Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4323 | Quarta-feira - 06 de Setembro de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz 2
Agrolândia 4
Água Doce 10
Águas de Chapecó 21
Águas Frias 24
Águas Mornas 42
Alfredo Wagner 44
Anchieta 46
Angelina 61
Antônio Carlos 62
Apiuna 71
Arabutã 76
Armazém 80
Arroio Trinta 81
Arvoredo 95
Ascurra 99
Atalanta 107
Aurora 108
Balneário Camboriú 140
Balneário Gaivota 149
Balneário Piçarras 150
Bandeirante 155
Barra Bonita 156
Barra Velha 159
Belmonte 164
Benedito Novo 166
Biguaçu 167
Blumenau 177
Bom Jardim da Serra 197
Bom Jesus 198
Bom Jesus do Oeste 222
Braço do Norte 235
Braço do Trombudo 237
Brunópolis 238
Brusque 242
Caçador 257
Caibi 270
Camboriú 274
Campo Alegre 311
Campo Erê 323
Campos Novos 333
Canelinha 334
Canoinhas 337
Capinzal 343
Capivari de Baixo 377
Catanduvas 378
Caxambu do Sul 388
Celso Ramos 389
Chapecó 396
Cocal do Sul 397
Concórdia 399
Cordilheira Alta 419
Coronel Martins 420
Corupá 424
Cunha Porã 427
Cunhataí 428
Curitibanos 430
Dionisio Cerqueira 451
Dona Emma 452
Doutor Pedrinho 468
Ermo 472
Erval Velho 473
Faxinal dos Guedes 495
Flor do Sertão 508
Formosa do Sul 509
Forquilhinha 510
Fraiburgo 586
Galvão 592
Garopaba 594
Garuva 596
Gaspar 611
Governador Celso Ramos 615
Grão Pará 616
Guaraciaba 648
Guaramirim 649
Guatambú 652
Herval d'Oeste 654
Ibirama 655
Içara 666
Imarui 686
Imbituba 687
Imbuia 693
Indaial 694
Ipira 699
Iporã do Oeste 701
Ipuaçu 703
Ipumirim 704
Iraceminha 708
Irani 709
Irineópolis 710
Itá 715
Itaiópolis 722
Itapema 728
Itapiranga 730
Itapoá 802
Ituporanga 810
Jaguaruna 823
Jaraguá do Sul 824
Joaçaba 844
Lages 873
Lajeado Grande 899
Lauro Muller 903
Lebon Regis 904
Leoberto Leal 906
Lindóia do Sul 908
Lontras 912
Luiz Alves 913
Luzerna 914
Macieira 916
Mafra 919
Major Gercino 922
Major Vieira 970
Maracajá 984
Maravilha 993
Marema 997
Massaranduba 998
Matos Costa 1002
Meleiro 1003
Mirim Doce 1013
Modelo 1015
Mondaí 1020
Monte Carlo 1023
Morro da Fumaça 1025
Morro Grande 1027
Navegantes 1028
Nova Trento 1038
Nova Veneza 1043
Novo Horizonte 1050
Orleans 1051
Ouro 1054
Ouro Verde 1055
Painel 1056
Palhoça 1087
Palma Sola 1129
Palmitos 1131
Papanduva 1142
Passo de Torres 1143
Passos Maia 1150
Penha 1151
Peritiba 1164
Pescaria Brava 1178
Petrolândia 1179
Pinhalzinho 1183
Pinheiro Preto 1184

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4323 | Quarta-feira - 06 de Setembro de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Piratuba 1186
Planalto Alegre 1197
Pomerode 1198
Ponte Alta 1206
Ponte Alta do Norte 1213
Ponte Serrada 1214
Porto Belo 1216
Pouso Redondo 1222
Praia Grande 1226
Presidente Getúlio 1227
Quilombo 1229
Rio das Antas 1241
Rio do Oeste 1242
Rio dos Cedros 1245
Rio do Sul 1243
Rio Fortuna 1255
Rio Negrinho 1256
Rio Rufino 1261
Rodeio 1266
Romelândia 1268
Sangão 1269
Santa Cecilia 1271
Santa Rosa de Lima 1273
Santa Rosa do Sul 1274
Santiago do Sul 1282
Santo Amaro da Imperatriz 1284
São Bento do Sul 1285
São Bernardino 1299
São Carlos 1300
São Domingos 1317
São Francisco do Sul 1320
São João Batista 1431
São João do Itaperiú 1437
São João do Oeste 1440
São João do Sul 1441
São Joaquim 1443
São José 1446
São José do Cedro 1505
São Lourenço do Oeste 1548
São Ludgero 1555
São Miguel do Oeste 1557
São Pedro de Alcântara 1596
Saudades 1607
Schroeder 1608
Seara 1662
Serra Alta 1674
Siderópolis 1677
Sombrio 1694
Taió 1699
Tangará 1703
Tigrinhos 1705
Tijucas 1744
Timbó 1747
Timbó Grande 1749
Três Barras 1767
Treviso 1773
Treze de Maio 1776
Treze Tílias 1788
Trombudo Central 1789
Tubarão 1809
Tunápolis 1823
União do Oeste 1832
Urubici 1833
Urussanga 1855
Vargeão 1860
Vargem Bonita 1862
Vidal Ramos 1864
Videira 1885
Vitor Meireles 1905
Xanxerê 1909
Xavantina 1925
Xaxim 1927

Associações

AMURES 1932

Consórcios

CIDIRIOS 1933
CINCATARINA 1934
CISAM 1946
CISAMARP 1948
CISAMAVI 1968
APIS 1968
CIRSURES 1995

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abelardo Luz

PREFEITURA

DESPACHO PREGÃO 084/2023

Publicação Nº 5126094

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de aparelhos para academia de ginástica ao ar livre, destinados a diversos locais públicos, com entrega parcelada, durante a validade da Ata de Registro de Preços, mediante requisição e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "D" Termo de Referência deste Edital.

Considerando o julgamento da impugnação e esclarecimento que foram solicitados em relação ao pregão presencial descrito acima.

DECIDO:

01-
Onde se lia:

Anexo à proposta as proponentes deverão anexar os seguintes certificados e laudos:

ABNT NBR:9209:1986, ABNT NBR NM 87:2000, NBR 8094:1983, NBR ISO 4628:2015, ABNT NBR 16071:2012; NBR 16779:2019, NBR 5841:2015, NBR 10443:2008, ASTM D7091:2013, NBR 11003:2009, ASTM D3359:2017, NBR 7397:2016

E

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, certificado de microempreendedor individual, e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (juntamente com a E-proc).

j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
k) 01 Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa proponente, cujo teor comprove que a mesma forneceu objeto e prestou serviços de característica semelhante ao desta licitação (fornecimento e instalação de academia de ginástica ao ar livre);

Passa-se a ler:
Anexo à proposta as proponentes deverão anexar os seguintes certificados e laudos:
ABNT NBR:9209:1986, ABNT NBR NM 87:2000, NBR 8094:1983, NBR ISO 4628:2015;NBR 5841:2015, NBR 10443:2008, NBR 11003:2009, NBR 7397:2016.

E

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, certificado de microempreendedor individual, e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (juntamente com a E-proc).

j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
k) 01 Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa proponente, cujo teor comprove que a mesma forneceu objeto e prestou serviços de característica semelhante ao desta licitação (fornecimento e instalação de academia de ginástica ao ar livre);
l) Declaração assinada pela representante legal da proponente de que os equipamentos fornecidos atende aos requisitos de segurança mínimos para a confecção dos equipamentos de academia ao ar livre.

03 – Devido a alteração no Edital, - prorrogado para o dia 20 de setembro de 2023, às 08:45 horas, o prazo para recebimento dos envelopes da documentação e proposta relativas ao Processo Licitatório n. 0148/2023, na modalidade de Pregão Presencial n. 084/2023, para execução do objeto supra descrito, realizando-se a sessão pública de abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia 20/09/2023).

04 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Edital e respectivos anexos que deram origem ao presente processo licitatório.

Comunique-se aos interessados cadastrados junto à Prefeitura Municipal.
Faça-se nova publicação dando conta da prorrogação e alteração nos mesmos meios em que foi publicado o aviso de licitação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Abelardo Luz – SC, em 05 de setembro de 2023.

NERCI SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Agrolândia

Prefeitura

DECRETO Nº 139, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123433

DECRETO Nº 139, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova "Loteamento Yoram", de propriedade de Yoram Administradora e Incorporadora de Bens Ltda.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, de 03 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o "Loteamento Yoram", situado na Alameda Trombudo Alto, n° 1039, Centro, neste município de Agrolândia/SC, de propriedade de Yoram Administradora e Incorporadora de Bens Ltda, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.118.816/0001-73, com área total de 34.253,89 m², objeto da matrícula nº 21.168 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central/SC, conforme projeto protocolado sob o nº 908 na Divisão de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 05 de setembro de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125328

DECRETO Nº 141, DE 05 de SETEMBRO de 2023.
Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica, o art. 5º da Lei nº 2.168, de 22 de maio de 2012 e a Lei nº 2.894, de 19 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - representantes de entidades governamentais do Município:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Rita de Cássia Dias Mansilla – titular;
- Lara Antônia Simonete Valente – suplente.

b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional:

- Daniela Nazário – titular;
- Juliana Silveira da Silva – suplente.

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- Jaqueline Fuck Jochem – titular;
- Mari Cristiane Ramos – suplente.

d) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- Andreia Terezinha Franzen Grimm – titular;
- Nelita dos Santos Neuber – suplente.

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

- Tauan Victor Franco de Souza – titular;
- Scheila Sasse – suplente.

f) Secretarias Municipais do Turismo e do Meio Ambiente:

- Patrícia Ferreira – titular;
- Soeli Picker – suplente.

II - representantes da sociedade civil:

a) usuários ou organizações e usuários da assistência social:

- Iná das Graças Furtado – titular;
- Janete Rodrigues – suplente;

- Joacir Fernando Casagrande (Fundação Hospitalar Alex Krieser) – titular;
- Renata Bennert (Fundação Hospitalar Alex Krieser) – suplente.

b) entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS:

- Renata Bennert (APAE) – titular;
- Bruna Edurada Schlemper Demétrio (APAE) – suplente;

- Elizabete de Barros (AMA) – titular;
- Monica Denzer (AMA) – suplente.

c) entidades de trabalhadores do setor:

- Lediane de Mello Hinkel (CRAS) – titular;
- Janiele Siqueira da Silva (SCFV) – suplente.

- Miriam Doli Maske Wiesener (Gestão Cadúnico) – titular;
- Suzan Carla Frare (Gestão Secretaria Municipal de Assistência Social) – suplente.

Art. 2º Os membros titulares e os respectivos suplentes do CMAS exercerão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Os serviços prestados pelos conselheiros do CMAS serão graciosos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 05 de setembro de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 28 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124739

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 27ª Sessão Ordinária. O Presidente solicitou ao 1º Secretário para que fizesse a Verificação do Quórum para dar início a presente sessão. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Felipe de Oliveira Santos, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jefferson Daboit, Solange Esser Martins e Zenil Ferreira. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Vice Presidente, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o 1° Secretário fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre, e solicitou ao Vice Presidente que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia, e colocou em primeira votação o **PROJETO DE LEI Nº 039, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder máquinas, equipamentos e/ou pessoal a Municípios nas condições que estabelece e dá outras providências; e o **PROJETO DE LEI Nº 040, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.** Institui o Programa de Vigilância da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária para o dia quatro de setembro, às dezenove horas, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 28 de agosto de 2023.

Gianfranco Christiano Mohr
Presidente da Mesa

Jefferson Daboit
Vice-Presidente

Daniel Neckel
1º Secretário

Otto Carlos Bertelli
2º Secretário

INDICAÇÃO N° 013/2023

Publicação Nº 5124792

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA

INDICAÇÃO N° 013/2023

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 149 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, para que seja feito uma faixa elevada da Rua Friedrich Will, em frente a Empresa Hedel Máquinas e Equipamentos, no bairro São João.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se, considerando que nas proximidades da presente rua há muitas empresas, inclusive sendo parte da área industrial do nosso Município e com isso grande fluxo de pedestres, ciclistas e motoristas.

Considerando que os funcionários da Empresa Hedel precisam atravessar a rua onde fica localizado o estacionamento da empresa, sendo que a faixa elevada irá facilitar e também centralizar o ponto de passagem dos pedestres.

E, por fim, considerando que foram vários os pedidos feitos a este Vereador, por moradores e empresários daquele bairro, solicito novamente providências urgentes para evitar maiores aborrecimentos.

Termos em que
Pede Deferimento.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, 07 de julho de 2023.

JEFFERSON DABOIT
Vereador

INDICAÇÃO N° 014/2023

Publicação Nº 5124809

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA

INDICAÇÃO N° 014/2023

Apresento aos nobres Pares, nos termos do art. 149 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, solicitando que seja implantado brinquedos para crianças com necessidades especiais em praças públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se na necessidade de que o Executivo Municipal instale ou adapte brinquedos para crianças com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nas praças do município de Agrolândia.

A ação faz-se necessária, pois temos em nosso município muitas crianças portadoras de deficiência física ou alguma necessidade especial de mobilidade. Porém, mesmo com dificuldades e algumas restrições físicas, elas têm os mesmos direitos de usufruir de brinquedos públicos e ter o acesso a uma vida social como qualquer outra criança.

A instalação de brinquedos adaptados, como, carrosséis e balanços que permitam o encaixe da cadeira de rodas e brinquedos psicomotores, que além de divertir, tende a estimular o aprendizado. Pode-se usar como modelo a cama elástica que foi instalada no Centro de Educação Rudolfo Theilacker.

A acessibilidade deve estar cada vez mais presente no nosso dia a dia e um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Termos em que
Pede Deferimento.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, 01 de setembro de 2023.

Gianfranco Christiano Mohr
Vereador

INDICAÇÃO N° 015/202

Publicação Nº 5124810

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA

INDICAÇÃO N° 015/2023

Apresento aos nobres Pares, nos termos do art. 149 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, solicitando novamente a instalação de lixeiras públicas (caixas coletoras) no Rio Bonito I, II e II, e Ribeirão Bohmann no município de Agrolândia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se, pois, a instalação de lixeiras (caixas coletoras) favorecerá a garantia de uma cidade mais limpa, ajudando na coleta de lixo pelo serviço público municipal e evitando lixo em locais impróprios.

Essa indicação é uma solicitação da comunidade que pede urgência na instalação e manutenção das lixeiras públicas.

Termos em que
Pede Deferimento.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, 01 de setembro de 2023.

Gianfranco Christiano Mohr
Vereador

Indicação nº, de .

Água Doce

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CP 01.2022 MERENDEIRA GESIELE DE OLIVEIRA

Publicação Nº 5125428

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

Convoca o (a) Senhor (a) GESIELE DE OLIVEIRA, classificada em 2º lugar no Concurso Público 01/2022, no cargo de Merendeira, com carga horária 40 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter efetivo.

O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 05 de setembro de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2023/FMAS - INEXIGIBILIDADE Nº. 3/2023/FMAS

Publicação Nº 5124921

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2793117F16C02E49C4AF1E155AC6D62A8743C0CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 9/2023/FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3/2023/FMAS
Lei nº. 8.666/93

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento o PROCESSO LICITATÓRIO nº 9/2023/FMAS, "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 3/2023/FMAS", destinado a contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestação de serviços de oficinas de artesanato, yoga, yoga dance, teatro e informática, para usuários dos programas e grupos desenvolvidos pela Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV com crianças, jovens, adultos e idosos do município, originado do Edital de Credenciamento nº. 001/2023/FMAS. Processo julgado em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Contratada: 51.292.770 Neidete Espíndola Barbosa

CNPJ: 51.282.770/0001-96

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge – TCE/SC)

2793117F16C02E49C4AF1E155AC6D62A8743C0CE

Água Doce, SC, 05 de setembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

ATA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA 28-08-2023

Publicação Nº 5122882

Presidente: Anilton Tonial – PL; Vice-Presidente: Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Primeiro Secretário: Alex Matheus Piaia – MDB; Segundo Secretário: Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Agenor José Nichetti – PL; Evandro Carlos Zanatto – PP; Jorge Rone Haslinger– PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Rudimar Bergossa – PP. 16.ª Legislatura, 3.ª Sessão Legislativa, 2.º Período Legislativo, 30.ª Sessão Ordinária; Ata n. 030/2023; Data: 28 de agosto de 2023.

339

16ª LEGISLATURA
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA
2.º PERÍODO LEGISLATIVO
30.ª SESSÃO ORDINÁRIA
ATA N. 030/2023
Em 28 de agosto de 2023.

No dia 28 (vinte e oito) de agosto do ano de 2023, (segunda-feira) às 19h., na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, realizou-se a trigésima sessão ordinária pela modalidade presencial, e participaram os nobres Edis: **Senhor Anilton Tonial, Vereador do PL e Presidente; Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, Vereadora do PL e Vice-Presidente; Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB e Primeiro Secretário; Senhor Agenor José Nichetti, Vereador do PL; Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário; Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP; Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL; Senhor Jorge Rone Haslinger, Vereador do PP; e Senhor Rudimar Bergossa, Vereador do PP.** Em havendo quórum regimental, o **SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, em nome de Deus, declarou aberta a presente sessão ordinária cumprimentando a todos os presentes e aos internautas. Com fundamento na EMENDA ADITIVA N.º 008/2015 DE 4 DE MARÇO DE 2015, que "ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 151 DA RESOLUÇÃO N. 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e EMENDA ADITIVA N. 001/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020" pela qual cria as sessões remotas, passo a redigir esta ata. **O SENHOR ALOIR, VEREADOR, fez a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, consoante ao Artigo 1.º da Resolução n. 067/2013 de 8 de outubro de 2013.** Foi aprovada por unanimidade a ata realizada no dia 21 de agosto de 2023. **PEQUENO EXPEDIENTE**: **O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA,** agradeceu ao Senhor Alex Matheus Piaia, Primeiro Secretário, e também ao Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Segundo Secretário, pela leitura dos expedientes. O Grupo da Edilidade estendeu os cumprimentos ao público presente e aos internautas, bem como ao corpo técnico presente formado pelo Senhor Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, CE-2 (23) ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo Matrícula n. 42; Assessor Jurídico Comissionado, Dr. Tiago Grando, OAB/SC 31.404, Matrícula n 238; Assessora Legislativa Comissionada, Senhora Raquel Tatiana Corso, Matrícula n. 237; Contadora efetiva, Senhora Nilza Aparecida Mendes, Matrícula n. 85, as quais não estavam presentes, além dos internautas a distância." **PROJETO DE LEI Nº 076/2023 - DE 23 DE AGOSTO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO**, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Água Doce. As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2021 à 2024, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles

previstos no Programa de Governo do Plano Plurianual de que trata a Lei nº 2.907/2021, de 08 de junho de 2021. [...].” **PROJETO DE LEI Nº 077/2023 - DE 25 DE AGOSTO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO**, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: “[...] O reforço orçamentário solicitado para as Secretarias: de Administração e Fazenda, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Educação Cultura e Esporte; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo e Secretaria de Infraestrutura faz-se necessário para mantermos os serviços de manutenção das mesmas, sem interrupções das atividades necessárias para continuidade aos serviços do desses setores da Administração.
A fundamentação para essa suplementação pode ser verificada nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64. [...].”**PROJETO DE LEI Nº 078/2023 - DE 25 DE AGOSTO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO**, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: “[...] O reforço orçamentário solicitado para a manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte faz-se necessário para mantermos os serviços de manutenção do ensino e manutenção do Transporte Escolar da rede municipal de ensino, sem interrupções das atividades necessárias para continuidade com os serviços do transporte escolar e do ensino fundamental. A fundamentação para essa suplementação pode ser verificada nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64. [...].” **INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N. 016/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023. O SENHOR EVANDRO, VEREADOR AUTOR, com o uso da palavra, disse que sua indicação apresenta o seguinte teor**: “manifesta-se a presença de Vossa Excelência e de Vossas Senhorias, a fim de propor à Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente com sua assessoria jurídica, estudem a viabilidade de elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores minuta de projeto de lei que venha a dispor sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em manifestações culturais e/ou eventos artísticos culturais, musicais, exposições, shows e similares, neste município. Destaca-se que dentre os inúmeros significados de cultura está inserido a arte e os artistas que são responsáveis, muitas vezes, por expressar o trabalho voltado à cultura, à sabedoria, de uma determinada localidade. Com isso, torna-se inegável a importância da arte e também de quem a desenvolve, para que possa existir o registro cultural de um lugar e também de uma época. Ainda, há a necessidade de oferecer apoio aos artistas locais, sempre respeitando-se os meios legais. Este município possui inúmeros artistas que têm o dom em determinadas áreas culturais, principalmente, o dom artístico, por meio de apresentações com a execução de instrumentos solo, com demais participações, vocal, dentre outros que têm o seu merecimento. Muitos desses artistas locais já são conhecidos pela própria comunidade e até mesmo fora dela, haja vista que devem sempre serem valorizados, principalmente, pelo Poder Público Municipal. Nesse contexto, apresenta-se, o anexo I, (minuta do projeto de lei já aprovado por municípios vizinhos,) para fins de que possam demonstrar sua arte, tendo-se orgulho do que fazem pela cultura municipal, uma vez que o referido projeto de lei que, caso a Chefe do Poder Executivo Municipal venha a entender que é cabível, possa criar o programa Artistas de nossa Terra, e, com isso, vir a remunerar os artistas locais que participarem de eventos oficiais realizados pela administração pública municipal, sendo lei a obrigatoriedade de, no mínimo, 30% de todas as apresentações em Água Doce venham a ter a participação de

artistas locais água-docenses. Contamos com o apoio de todos na discussão e posterior votação da presente indicação." **REQUERIMENTO N. 22/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, de autoria do vereador Rudimar, com a participação dos vereadores: Jorge, Evandro, e Laerte. O SENHOR RUDIMAR, VEREADOR AUTOR**, com o uso da palavra, disse que a referida proposição apresenta o seguinte teor: "apresentam o presente requerimento para que seja deliberado em sessão plenária, a fim de que se oficie a Chefe do Poder Executivo Municipal, para que encaminhe a esta Casa a relação circunstanciada de quantos motoristas, operadores de máquinas, e agentes operacionais estão faltando nas secretarias municipais que demandam da prestação de serviços por esses servidores públicos municipais, a partir de janeiro de 2021 até a presente data, neste município. A medida se justifica, tendo-se em vista que o assunto já fora discutido em sessões plenárias, porém, sem êxito, apesar de o líder de governo ter ido em busca das informações, mas também não conseguir as respostas. Ressalta-se que há cobrança de uma parcela da população, a qual estão preocupados pela deficiência de servidores públicos municipais ocupantes de cargos operacionais nas secretarias municipais, principalmente, na de Infraestrutura Rural, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, assistência social, sendo essa última criada recentemente. Desse modo, contamos com o apoio de todos na discussão e posterior aprovação." **GRANDE EXPEDIENTE**: Com fundamento na EMENDA N. 001/2021, DE 16-12-2021, pela qual: "ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," deu-se o início ao grande expediente. **O SENHOR EVANDRO, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. **O SENHOR LAERTE, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. **O SENHOR ALOIR, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. Disse: "sobre a indicação do vereador Evandro, eu só queria deixar um aviso aqui da coordenadora da Casa da Cultura que vai ser aberto o edital da lei Paulo Gustavo dentro da cultura e os artistas do município podem se inscrever, mas tem que atender os critérios do edital. Então, tem esse aviso para as pessoas que são da parte dos artistas. Também, só passando para os vereadores o que eu pude trazer do que me passaram na semana passada sobre o pedido do vereador de reparos as lâmpadas, eu passei ao pessoal responsável só que eu gostaria de pedir para os munícipes, e até para os vereadores também, que quando tiveram os pedidos que passassem para o pessoal do urbanismo, para os responsáveis, porque senão demora às vezes para chegar a eles e quando eu fui falar com eles na quarta-feira o rapaz já tinha vindo fazer a manutenção antes. Daqui a pouco não é repassado a eles o lugar que eles não sabem e daí os caras vêm e não conseguem fazer os reparos e daí tem que esperar depois mais um tempo para poder voltar. Então se puder ligar na secretaria é melhor, porque daí já fico sabendo dos lugares e conseguem ver e fazer também esses reparos. Sobre os reparos das estradas, se é a Casan ou se é um município que tem que arrumar, foi me passado que a prefeitura que tem que fazer esses reparos e que não tem nada acertado com outro órgão. Sobre a segurança das escolas que foi pedido foi feito hoje um requerimento pedindo para secretária vir até a câmara dar explicações, então vamos aguardar que ela venha aí e tire as dúvidas dos vereadores e da população que está pedindo para os vereadores para levar a informação. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo a palavra." **O SENHOR RUDIMAR, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se

sobre os expedientes que deram entrada na pauta. Disse: “eu peço ao Dr Odin que tem umas imagens para passar. Isso é obra, a reforma do nosso posto de saúde, aqui no irmã Tereza na saída de Treze Tílias, então dar os parabéns para a administração pública. Era para ter passado na semana passada, mas, inclusive, no meu tempo não tive no horário de apresentar isso, inclusive, mais algumas obras para passar aqui que tem acontecido na Câmara. Uma indicação também da bancada defendida, se eu não me engano pelo Jorge, agradecemos pelo pedido e também pela inauguração dessa obra, não foi inaugurada, mas, eu estive lá e é muito muito, muito, muito, muito, muito boa mesmo. O pessoal lá muito bem obrigado com os acabamentos muito bem feito, e o Bissani fez a reforma do prédio lá, para atender melhor a questão da nossa na saúde e agora estamos dando essa oportunidade a quem está esperando, geralmente, as pessoas ficavam expostas ao sol e frio e, hoje, está com essa obra interessante na demanda da saúde de lá. Eu quero salientar e ler um requerimento que eu fiz em março desse ano, e obtive a resposta hoje que eu fiz o requerimento para que apresente o relatório circunstanciado de todas as secretarias que apresentam serviços com horas máquinas, inclusive, com horas terceirizadas de janeiro de 2021 até a presidente data, que seria no prazo legal da Câmara que poderia ter me entregado pelo nosso regimento interno. Eu recebi agora, mas recebi uma resposta em vão, que não tem nem como receber uma resposta dessa e, inclusive, eu vou ler: excelentíssima senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, prefeita de Água Doce, vem a presença de vossa excelência em atenção ao requerimento 05 de 2023, o qual solicita o relatório circunstanciado das máquinas que prestam serviços à comunidade. Informo de que são muitos os trabalhos realizados pelas máquinas do município e que são muitas as máquinas do município, não sendo possível de elaborar um relatório circunstanciado de todas e de tudo. Para o final ela já contradiz a resposta sendo assim: sendo necessário que o referido pedido vincule uma máquina específica para que assim possamos buscar as informações necessárias. Gente, não tem condições se tem para uma máquina no município como é que não vai ter para as demais, não existe se tem um relatório. O frotas e cada máquina tem o seu relatório, então contradiz e aqui eu tenho solicitado as máquinas do município e as terceirizadas que o pessoal tem nos pedido e a demanda que tem aqui a necessidade de uma máquina aí eles me responderiam. É impressionante essa resposta. Eu solicitei esse pedido do mês 06/02/2023 e recebi agora, já faz quantos meses? Eu não sei o que nós estamos fazendo aqui. O líder de governo está sempre pronto, quando pedimos sempre nos entrega e agora a gente pede e recebe uma resposta dessa aqui para quem quiser ler a resposta que eu recebi. Outra resposta também que eu fiquei muito feliz pela solicitação que eu fiz aqui da creche que teve vereador que nos disse que no tempo do Bissani não aconteceu nada e aqui já diz a contradição que teve, sim, está toda aqui a documentação de 2020, que ficou um tempo parado. Eu estou dizendo que está toda aqui as medições do tempo do Bissani a resposta de todas as notas e as respostas, e eu contradito a resposta que a prefeita nos encaminhou e aqui eu só vou ler assim: excelentíssima senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, prefeita, vem pela presença de vossa excelência em atendimento do requerimento de 18 de 2023, o qual solicita informação referente à nova creche correspondente ao ano de 2017 a 2020, são 4 anos. Informo a todos de que o serviço realizado pelo executivo municipal são mensalmente enviando esta Casa Legislativa. Em atendimento a lei 1600 de 2007 informa de que ainda os dados solicitados que

compreendem a administração o qual o dificultando o fornecimento informações, documentos comprobatórios encontram-se no sistema SISNEC, qual seja: o laudo técnico das notas fiscais. Solicitar a administração, o qual encaminha também as informações referente ao seu exercício com alguns esclarecimentos da situação mais recente da creche em questões, assim sendo, destaca-se que o encaminhamento para esta Casa Legislativa o presente ano do projeto solicitado autorizado pelo poder executivo para abrir crédito adicional suplementar, e os recursos de despesas no valor de duzentos e quarenta e três que nós aprovamos na Câmara e nos dias que as obras dos trabalhos de recuperação na conclusão das obras da creche nova, que se encontrava parada desde dezembro de 2020. Então, por ausência da solicitação de prazo de prorrogação de tempo hábil, ou seja, de 31 de dezembro de 2020, foi falado isso na Câmara, inclusive, que teve um prazo que não foi solicitado e acompanhei muito, muito tempo lá as obras lá. Recebi aqui e fico grato que no tempo do seu Antonio Bissani teve, sim, a parte de construção nas obras da creche. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo a palavra." **O SENHOR JORGE, VEREADOR, citado pelo vereador Rudimar, com direito aos 2 minutos de réplica, com uso da palavra, disse:** "obrigado, senhor presidente. Sobre o assunto em que foi citado sobre a obra no ESF irmã Tereza Uber, fico feliz de terem atendido a nossa indicação que na época a gente foi procurado pela população esteve no local, inclusive, as pessoas estavam ali sem ter um coberto no sol ou na chuva, e assim elaboramos essa indicação em parceria com a nossa bancada e a chefe do Poder executivo atender o nosso pedido. Portanto, mais uma vez, agradeço e parabenizo pela obra que é pelo bem da nossa população água-docense que pertence ao ESF Irmã Tereza Uber. Era isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." **O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA,** com o uso da palavra, disse: "passamos para a ordem do dia." **ORDEM DO DIA**: Resultado da ordem do dia da sessão ordinária realizada no **dia 28 de agosto do ano de 2023** das matérias sobre a Mesa Diretora em discussão e votação. Considerando-se o artigo 37 *caput* e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Água Doce, SC, traz que: "Art. 37. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto aberto nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto aberto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário. **REQUERIMENTO N. 022/2023 de 23-08-2023**, de autoria do vereador Rudimar Bergossa com participação dos demais vereadores da bancada do pp, o qual tem por assunto: "REQUER QUE SE OFICIE A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE APRESENTE RELAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE QUANTOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS, E AGENTES OPERACIONAIS ESTÃO FALTANDO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE DEMANDAM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESSES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2021 ATÉ A PRESENTE DATA, NO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)," foi aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N. 016/2023 de 23-08-2023**, de autoria do vereador Evandro Carlos Zanatto, a qual tem por assunto: "PROPÕE À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTAMENTE COM SUA ASSESSORIA JURÍDICA, ESTUDEM A VIABILIDADE DE ELABORAR E ENCAMINHAR À

Presidente: Anilton Tonial – PL; Vice-Presidente: Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Primeiro Secretário: Alex Matheus Piaia – MDB; Segundo Secretário: Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Agenor José Nichetti – PL; Evandro Carlos Zanatto – PP; Jorge Rone Haslinger– PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Rudimar Bergossa – PP. 16.ª Legislatura, 3.ª Sessão Legislativa, 2.º Período Legislativo, 30.ª Sessão Ordinária; Ata n. 030/2023; Data: 28 de agosto de 2023**.**

344

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE VENHA A DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE ARTISTAS LOCAIS EM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E/OU EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, MUSICAIS, EXPOSIÇÕES, SHOWS E SIMILIARES, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)," foi aprovada por unanimidade. **PROJETO DE LEI Nº 076/2023 – DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, o qual tem por assunto "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024" e **PROJETO DE LEI Nº 077/2023 – DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ambos de autoria da senhora NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal, foram baixados nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e obras, serviços públicos, atividades privadas, ciência, meio ambiente e agricultura. **PROJETO DE LEI Nº 078/2023 – DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da senhora NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal, foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Comissão permanente de educação, saúde e assistência social. **O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR E PRESIDENTE**, com o uso da palavra, disse: "o programa da Rádio Tropical FM será de responsabilidade do vereador Jorge." Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus encerro a presente sessão ordinária, e convoco todos os vereadores para a sessão ordinária, que será realizada no dia 4 de setembro de 2023, às 19 horas, salvo convocação extraordinária." E, para constar, eu Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, Técnico Legislativo Administrativo, Nível CE-02, (23), Matrícula 42, lavrei a presente ata que será lida, e, se aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

ANILTON TONIAL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

ALEX MATHEUS PIAIA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

LAERTE NIVALDO DOS SANTOS
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

DELIBERAÇÕES PLENÁRIA DIA 04-09-2023

Publicação Nº 5123262

No dia 04 (**quarto) do mês de setembro do ano de 2023 dois mil e vinte três,** ocorreu a 31ª sessão ordinária, na qual estiveram presentes os Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa: **Senhor Anilton Tonial Vereador PL e Presidente, Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli Vereadora do PL e Vice-Presidente, Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB Primeiro Secretário, Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário, Senhor Agenor José Nichetti Vereador do PL, Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP, Senhor Rudimar Bergossa Vereador do PP, Senhor Jorge Rone Haslinger Vereador do PP e Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL.**

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 076/2023, DE 23 DE AGOSTO DE **2023 de autoria da Senhora** Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024",** foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social; Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

PROJETO DE LEI Nº 077/2023, DE 25 DE AGOSTO DE **2023 de autoria da Senhora** Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi aprovada por unanimidade no dia 04 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 078/2023, DE 25 DE AGOSTO DE **2023 de autoria da Senhora** Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi aprovada por unanimidade no dia 04 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 079/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE **2023 de autoria da Senhora** Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR TOTAL, TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRIAR FONTE DE RECURSOS**

NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

PROJETO DE LEI Nº 080/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE **2023 de autoria da Senhora** Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

PROJETO DE LEI Nº 081/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE **2023 de autoria da Senhora** Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Saúde e Assistência Social,

PROJETO DE LEI Nº 082/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE **2023 de autoria da Senhora** Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Saúde e Assistência Social,

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023 de autoria do Vereador Anilton Tonial pela qual tem por assunto: **"ACRESCENTA INCISOS NO ARTIGO 11, ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 51, ACRESCENTA INCISOS NO ARTIGO 53, ALTERA O ANEXO III, E CRIA OS ANEXOS V E VI NA RESOLUÇÃO Nº 091 DE 19 DE ABRIL DE 2016 A QUAL: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, INSTITUI O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CRIA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC FAZ O COMPILAMENTO DE RESOLUÇÕES**

ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento.

MOÇÃO Nº 016/2023 de 28 DE AGOSTO DE 2023, de autoria dos Vereadores e Vereadora Paula Cristina Mendes Gatelli, Anilton Tonial, Alex Matheus Piaia, Laerte Nivaldo dos Santos, Agenor José Nichetti, Evandro Carlos Zanatto, Rudimar Bergossa Jorge Rone Haslinger e Aloir Gonçalves da Conceição, pela qual tem por assunto**:** "**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE APRESENTA E REQUER OUVIDO O PLENÁRIO O ENVIO DA PRESENTE MOÇÃO DE APELO AO DEPUTADO FEDERAL, SENHOR JORGE GOETTEN, O QUAL É MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE, PARA QUE ENCAMINHE À CÂMARA DOS DEPUTADOS EXPEDIENTE QUE VENHA A DECLARAR O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA, COMO CAPITAL NACIONAL DA ENERGIA EÓLICA",** foi aprovada por unanimidade no dia 04 de setembro de 2023.

MOÇÃO Nº 017/2023 de 30 DE AGOSTO DE 2023, de autoria do Vereador Aloir Gonçalves da Conceição, pela qual tem por assunto: "**O VEREADOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-DOCENSE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE AO SENHOR RUDI ALBERTO CELSO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)"** foi aprovada por unanimidade no dia 04 de setembro de 2023.

REQUERIMENTO Nº 023/2023 de 28 DE AGOSTO DE 2023, de autoria dos Vereadores Alex Matheus Piaia, Anilton Tonial, Laerte Nivaldo dos Santos, Agenor José Nichetti, Evandro Carlos Zanatto, Rudimar Bergossa Jorge Rone Haslinger e Aloir Gonçalves da Conceição, pela qual tem por assunto: **"Requer que se que seja convocada a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que participe da próxima sessão ordinária, (11.09.23) a fim de expor assuntos sobre a segurança das crianças nas escolas da rede pública, no município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC),"** foi aprovada por unanimidade no dia 04 de setembro de 2023.

REQUERIMENTO Nº 024/2023 de 31 DE AGOSTO DE 2023, de autoria do Vereador Rudimar Bergossa, pela qual tem por assunto: "R**equer que se oficie a Chefe do Poder Executivo Municipal, para que informe qual setor responsável pela aplicabilidade e pela definição dos percentuais de insalubridade e periculosidade dos servidores,"** foi aprovada por unanimidade no dia 04 de setembro de 2023.

REQUERIMENTO Nº 025/2023 de 01 DE SETEMBRO DE 2023, de autoria do Vereador Jorge Rone Haslinger pela qual tem por assunto: "**Requer que se oficie a Chefe do Poder Executivo Municipal, para que encaminhe a esta Casa cópia do parecer jurídico que venha a justificar a fala repassada ao líder de governo e apresentada em sessão, durante a sessão ordinária realizada no dia 21.08.2023, sobre a ilegalidade para o repasse de mais dinheiro para a Associação Água-docense de Judô do município de Água Doce, Estado de Santa Catarina",** foi aprovada por unanimidade no dia 04 de setembro de 2023.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão, o **Presidente ANILTON TONIAL,** em nome de Deus agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores Vereadores para próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 11 **(onze) do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte três),** a partir das 19h (dezenove horas).

Águas de Chapecó

Prefeitura

PORTARIA Nº 312/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123386

PORTARIA Nº 312/2023 De 06 de setembro de 2023	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, em 08 de setembro de 2023, o contrato de trabalho firmado com a Servidora MONICA LUDWIG WEBER, matricula 10.927, ocupante do cargo de Enfermeiro, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 06 de agosto de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 313/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123391

PORTARIA Nº 313/2023 De 06 de setembro de 2023	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal n° 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 06 de dezembro de 2023, enquanto houver a vacância do cargo efetivo, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria n° 128/2023; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado n° 1, da Sra. DENISE SOARES DE CAMARGO.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidora para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, adiante

assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e DENISE SOARES DE CAMARGO, adiante assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, já qualificada no Contrato principal firmado em 09 de março de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 09/03/2023; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 06 de dezembro de 2023, enquanto houver a vacância do cargo efetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 06 de setembro de 2023.

DENISE SOARES DE CAMARGO	LEONIR ANTONIO HENTGES
Servidora	Prefeito Municipal

Testemunhas:

EXTRATO EDITAL Nº60-2023- PR 61 - 2023 - CARNAVAL 2024

Publicação Nº 5126155

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 573521529E6DED66AAA36EF9A048CFA7B943F172

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº60/2023

Pregão Presencial nº61/20213

Tipo: Maior Oferta

Objeto: **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO PARCIAL DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, A SE REALIZAR NO PERÍODO DE 8 A 12 DE FEVEREIRO DE 2024, NA PRAÇA DO CARNAVAL, SITUADA NA RUA FLORIANÓPOLIS, S/N, CENTRO, ÁGUAS DE CHAPECÓ – SC, CUJA ÁREA TOTAL CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE 11.386 M².**

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até às 08h15min do dia 26 de setembro de 2023.

Abertura dos Envelopes: 08h30min do dia 26 de setembro de 2023.

Local: Sala de Compras, Prefeitura Municipal, Rua Porto União, 968

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Porto União, 968, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 06hr:30min às 12hr:30min. www.aguasdechapeco.sc.gov.br, e-mail compras@aguasdechapeco.sc.gov.br, licitacoes@aguasdechapeco.sc.gov.br ou INFORMAÇÕES pelo fone (49) 3339.0855.

ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC,06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

Águas Frias

PREFEITURA

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2023

Publicação Nº 5123457

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação
CNPJ nº 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro nº512 Centro
Águas Frias – SC, CEP: 89.843-000
Fone: (49) 3332-0019

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP Nº 12/2023

Objeto: Aquisição de material gráfico, comunicação visual, expediente, painel e suporte para atender as necessidades do município de Águas Frias para manutenção das atividades das Secretarias.

O Município de Águas Frias-SC, inscrito no CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 08 do Decreto Municipal nº 103/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição do(s) seguinte(s) objeto(s) a seguir discriminado(s):

Item	Qtde	Unid	Objeto	Descrição	Cotação Unitário
1	250,00	m²	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA	Espessura de 1,0. Fosco ou com brilho. Adesivo com proteção UV. Acabamento em Verniz PU. Incluso desenvolvimento da arte.	133,7500
2	50,00	m²	ADESIVO PERFURADO PARA PLOTAGEM DE VIDROS	Incluso Instalação. Com proteção UV. Incluso desenvolvimento da arte.	136,5400
3	4,00	un	ARMAÇÃO DE TUBO GALVANIZADO	Com 19,5 cm de diâmetro no formato dos números três e dois, com base para sustentação, medindo 1,5 metros de altura. Conforme imagem ilustrativa.	987,5000
4	150,00	un	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL4X0	Em lona 440g/m², tamanho 90x120cm. Acabamento Vareta, cordão Ilhós. Considerar até 20 layout diferentes. Incluso desenvolvimento da arte.	78,5200
5	600,00	un	BLOCO CUPOM TAMANHO MINIMO DE 5X9 CM	Com 100 vias cada bloco. Sulfite gramatura de 70g, impressão só frente e colorida, bloco colado com fácil destaque. Incluso desenvolvimento da arte.	2,8300
6	200,00	un	BLOCO RECEITUARIO MEDICO E	15x21 - 100 páginas - capa em papel cartolina sem impressão 180g/m², miolo 1x1 sulfite	5,9000

			ODONTOLOGICO	75g/m². Cola topo, dois duros. Incluso desenvolvimento da arte.	
7	500,00	un	BLOCO REQUISIÇÃO DE COMPRA OU REQUISIÇÃO OU RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL	Tamanho mínimo de 21 x15 cm, mínimo de 50 jgs x 2 vias, 1° via em papel copiativo 53g/m² branco, 2° via em papel copiativo canário 53g/m². Impressão 1x0. Acabamento vinco mecanizado, grampo, cola, numeração e picote. Capa em papel cartolina sem impressão 180g/m². Incluso desenvolvimento da arte.	10,7300
8	400,00	un	BLOCO SERVIÇOS HORAS MAQUINAS OU ABASTECIMENTO	Tamanho mínimo de 21 x 15cm, mínimo de 50 jgs x 3 vias, 1° via em papel copiativo 53g/m² branco, 2° via em papel copiativo canário 53g/m² e 3° via em papel copiativo rosa 53g/m². Impressão 1x0. Acabamento vinco mecanizado, grampo, cola, numeração e picote. Capa em papel cartolina sem impressão 180g/m². Incluso desenvolvimento da arte.	14,9000
9	4.000,00	un	CAPA DAS NOTAS DO PRODUTOR RURAL	24,5x45,8 cm, impressão 4x1, papel tríplex 250g conforme padrão do município. 3 partes dobradas com corte e vinco automático. Incluso desenvolvimento da arte.	1,8200
10	200,00	un	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA	- menina - formato 14,8x21cm; apresentação do formato fechado; tipo de papel offset; gramatura 90 g; cor de impressão frente 4 (colorido); cor de impressão verso 4 (colorido); apresentação caderneta; acabamento cola e grampo ou costura. Posição frente/verso - cabeça c/cabeça; preenchimento frente/verso - cabeça c/cabeça; circulação externa; logotipo - brasão e logomarca; livro/caderno; número de páginas 20 (impressão das páginas de n°1, 7, 8, 72, 73, 80, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94, 95, 96, 107, 108, 109, 110, 112); característica da capa; cor de	14,1300

				impressão frente 4 (colorido); cor de impressão	
11	200,00	un	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA	menino - formato 14,8 x 21; apresentação do formato fechado; tipo de papel offset; gramatura 90 g; cor de impressão frente 4 (colorido); cor de impressão verso 4 (colorido); apresentação caderneta; acabamento cola e grampo ou costura posição frente/verso - cabeça c/cabeça; preenchimento frente/verso - cabeça c/cabeça; circulação externa; logotipo - brasão e logomarca; livro/caderno; número de páginas 20 (impressão das páginas de n° 1, 6, 7, 71, 72, 79, 83, 84, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 107, 108, 109, 110); característica da capa; cor de impressão frente 4 (colorido); cor de impressão verso 4 (colorido); tipo do papel couchê fosco; gramatura 250 g; observação; capa com plastificação. Incluso desenvolvimento da arte.	14,6900
12	30,00	un	CARIMBO AUTOMATICO	47x18mm Incluso Maquina e Carimbo. Auto entintados. Incluso desenvolvimento da arte.	46,2100
13	30,00	un	CARIMBO AUTOMATICO	60x40mm Incluso Maquina e Carimbo. Auto entintados. Incluso desenvolvimento da arte.	84,9100
14	20.000,00	un	CARTÃO DE VISITA EM PAPEL COUCHE	De no mínimo 250g, impressão 4x0. Tamanho mínimo 8,5 x 5 cm. Considerar até 20 layouts. Incluso desenvolvimento da arte.	0,3200
15	250,00	un	CARTAZ EM PAPEL COUCHE 150G/M2	Tamanho mínimo de 60 x 40, impressão 4x0 digital e alta resolução, considerar até 20 layouts. Incluso desenvolvimento da arte.	12,7500
16	2.000,00	un	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO BRANCO GRANDE SULFITE 120G	(Tamanho mínimo de 24x34 cm). Impressão colorida 4x0. Incluso desenvolvimento da arte.	1,7500

17	2.000,00	un	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO BRANCO SULFITE	120g (18x25 cm). Impressão colorida 4x0. Incluso desenvolvimento da arte.	1,7800
18	20.000,00	un	FOLDER IMPRESSAO	4x0 cores, papel couchê brilho 120g/m², tamanho 15x21 - considerar até 20 layout diferentes. Incluso desenvolvimento da arte.	0,4700
19	20.000,00	un	FOLDER IMPRESSAO CORES 4X4	Papel couchê brilho de no mínimo 120g/m², tamanho mínimo de 15x21 cm - considerar até 20 layout diferentes. Incluso desenvolvimento da arte.	0,3600
20	20.000,00	un	FORMULARIO CONTINUO PARA NOTA DE PRODUTOR RURAL	, 4 vias em papel copiativo de alta qualidade, no tamanho de 216x240mm com numeração sequencial. Impressão 1x0. Incluso desenvolvimento da arte.	0,6800
21	150,00	m²	LONA IMPRESSÃO DIGITAL	- gramatura mínima de 400g. Arte fornecida. Diversos modelos e tamanhos EM M². Incluso desenvolvimento da arte.	26,2500
22	5,00	un	MAPA TÁTIL	60x40cm Em acrílico. Em braile e alto relevo. Incluso desenvolvimento da arte.	1.095,0000
23	300,00	m²	OUTDOOR EM LONA GRAMATURA	Mínima de 440g para outdoor. Com proteção UV. Com fornecimento de no mínimo 12 artes. Diversos modelos e tamanhos EM M². Incluso instalação em outdoor. Incluso desenvolvimento da arte.	118,6300
24	2,00	un	PAINEL DE PALLET	4,50 de comprimento x 2,50 metros de altura. Em Pinus, desmontável em partes de 1,5mx2,5m. Envernizado, com pés de sustentação em cada parte. Tábuas fixadas com 0,5 cm entre si. Imagem Ilustrativa.	2.137,5000
25	600,00	un	PASTA CARTOLINA	180g/m² (tamanho total frente aberta 31x47cm), impressão 4x0. Com corte e vinco. Dobradura para pasta de tamanho A4. Nas Cores Laranja, Verde e Amarelo. Incluso desenvolvimento da arte.	1,3900

26	5.000,00	un	PASTA TRIPLEX	Gramatura de no 230g (total frente aberta 31x47cm), impressão 4x0. Com dobradura para folhas de tamanho A4. Incluso desenvolvimento da arte.	2,0100
27	70,00	m²	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	De obra estrutura de madeira eucalipto, com os pés e escoras de eucalipto tratado, lona impressa e aplicada, lona impressa em alta resolução, gramatura mínima de 440 g. com as cores e tamanhos de acordo com o modelo solicitado, sem rasuras, manchas, erros de português, emendas e outros problemas encontrados, com desenvolvimento de design e aplicação no local. Incluso desenvolvimento da arte.	302,0800
28	5,00	un	SUPORTE PARA MAPA TÁTIL	Para fixação em paredes. Em acrílico. Para Mapas de 60x40cm.	605,0000

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR;
b) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
c) Endereço do local de entrega;
d) Concordância com o objeto a ser licitado;
e) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente;

Ainda, fica definido:
a) Capacidade de Gerenciamento: 01.
b) Não serão aceitos quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens.

O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação (até às 17:00 do dia 19/09/2023)
Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (licitacoes@aguas-frias.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3332-0019.

Município de Águas Frias-SC, 05 de agosto de 2023

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2023.09.05 10:36:46 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2023

Publicação Nº 5125357

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 84/2023

Edital: DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE 11 TROFÉUS EM ACRÍLICO INCOLOR COM 4MM, COM GRAVAÇÃO A LASER 17X25CM, SOBRE POSTO ESPELHADO O ANO DE ANIVERSÁRIO (31 ANOS), COM BASE ACRÍLICA INCOLOR 10MM, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA FRIAS, SC, QUE SERÃO UTILIZADOS EM HOMENAGEM AOS VEREADORES DA PRIMEIRA LEGISLATURA, NA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE.

TATIANE ANDRESSA SABINO, presidente da Câmara de Vereadores de Águas Frias, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório de DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2023, para a aquisição de troféus em acrílico que serão utilizados para homenagear os 9 vereadores, prefeito e vice-prefeito que compuseram a primeira legislatura do Município de Águas Frias.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro, nº 241, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30, ou pelo telefone (49) 3332 0291.

Águas Frias, SC 05 de setembro de 2023.

TATIANE ANDRESSA SABINO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 03/2023

Publicação Nº 5122754

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

RESOLUÇÃO Nº 0003/2023

"INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIAS, SC."

TATIANE ANDRESSA SABINO, no uso das atribuições a mim instituídas, faço saber que o Soberano Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com a representatividade de todas as escolas participantes do programa, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos os que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Constituem objetivos específicos do Programa Vereador Mirim:
I. proporcionar a circulação de informações nas escolas, sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Águas Frias, SC;
II. possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Águas Frias, SC;
III. favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Águas Frias, SC, que mais afetam a população;
IV. proporcionar situações em que os alunos apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
V. sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM – A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
VI. despertar a liderança e o sentimento comunitário;
VII. resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES PARLAMENTARES

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 2º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Águas Frias, SC, com participação das escolas, e constará do seguinte:
I. o programa será implantado mediante a adesão das escolas, sendo composto por 09 (nove) vereadores titulares e 09 (nove) suplentes, escolhidos dentre os alunos com nacionalidade brasileira, devidamente matriculados no 4º (quarto) ano, no 6º (sexto), no 7º (sétimo) ano, ou, no 8º (oitavo) ano do ensino fundamental e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal e estadual, sediado no município de Águas Frias, SC.
II. as escolas receberão da Câmara Municipal, anualmente, informações gerais sobre o processo de votação.
III. os alunos interessados em concorrer a uma das vagas da Câmara Municipal Mirim, devidamente matriculados no 4º (quarto) ano, no 6º (sexto), no 7º (sétimo) ano, ou, no 8º (oitavo) ano do ensino fundamental e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal e estadual, inscrever-se-ão nas escolas até a data previamente definida em edital de convocação e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes das mesmas séries da respectiva escola, para a consequente eleição a ser definida em edital.
IV. a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e cédulas.
V. a proporção de participantes de cada escola será de: 02 (dois) vereadores mirins eleitos para representar ESCOLA DO CAMPO EM TEMPO INTEGRAL TARUMÃZINHO; 03 (três) vereadores mirins eleitos para representar o NÚCLEO MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA IRENE FILIPPI TOMÉ DE MOURA; e 04 (quatro) vereadores mirins eleitos para representar a ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SETE DE SETEMBRO'.
VI. o procedimento de escolha poderá ser através de eleição eletrônica ou por meio de impresso físico, devidamente informado às escolas participantes por edital de convocação previamente publicado pela Câmara.
VII. os alunos eleitos com os respectivos suplentes, serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal, em reunião solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, em data a ser agendada.

Art. 3º - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, sendo permitido apenas uma única reeleição, subsequente ou não.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 4º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente alternadamente, de manhã e à tarde, na Sede Câmara Municipal de Águas Frias, SC ou local a ser definido pelo Presidente da Câmara, conforme necessidades.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO
SEÇÃO I
DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º - A Câmara de Vereadores Mirins instalar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de março, salvo disposição em contrário, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Águas Frias. SC, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos.
Parágrafo único. O mandato dos Vereadores Mirins se iniciará com a posse a se encerrará em novembro do ano subsequente à eleição.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 7º - O compromisso se dará nos seguintes termos: *"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Águas Frias, e a legislação vigente, desempenhando com responsabilidade o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e fortalecimento deste Município".*

Art. 8º - O secretário dos trabalhos fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "ASSIM O PROMETO", assinando em seguida o termo de posse.
Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal da Águas Frias.

SEÇÃO II
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 9º - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir à duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal após a reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.
Parágrafo Único. A presença nessas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 10 - Na primeira reunião, após a posse, caberá a Secretária da Câmara Municipal informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.
Parágrafo Único. O estágio inicial será pelo período de um mês após a posse e terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa, Jurídica, que apresentará e explicará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 11 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato coincide com o período do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 12 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais velho, secretariado por Vereador Mirim convidado para o ato, e se realizará na primeira Sessão Ordinária após a posse.

Art. 13 - A eleição será aberta, e isolada aos cargos candidatos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários Mirins.

Art. 14 - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 15 - Cabe ao Presidente Mirim:
I. dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
II. apresentar as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
III. representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
IV. conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
V. votar somente nos casos que ocorra empate;
VI. designar os membros das comissões permanentes e especiais; e
VII. abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste regimento.

Art. 16 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:
I. substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 17 - Cabe aos Secretários Mirins:
I. fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
II. substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
III. elaborar as atas das reuniões;
IV. inscrever os oradores para uso da palavra;
V. ler a ata da reunião anterior; e
VI. ler as matérias do expediente.

TITULO III
VEREADORES MIRINS

CAPITULO I
DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 18 - Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:
I. participar de todas as discussões e deliberações do plenário Mirim;
II. votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
IV. receber orientação técnica dos funcionários da Câmara e dos Vereadores Municiais; e
V. receber ajuda de custo, caso seja implementada pela Câmara.

Art. 19 - Cada vereador mirim terá um padrinho dentre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, para esclarecimento de dúvidas, receber orientações e sugestões no decorrer do mandato, bem como, para que seja a principal figura para apresentar as demandas e realizar os encaminhamentos necessários.
§ 1º - A designação do Vereador Municipal Padrinho para um Vereador Mirim afilhado se dará mediante sorteio.
I. o sorteio para a designação de Vereador Municipal Padrinho e Vereador Mirim afilhado será realizado e organizado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, na primeira sessão após a solenidade de diplomação e posse dos Vereadores Mirim;
II. de posse dos nomes do Vereadores Mirim eleitos, será realizada a chamada nominar dos Vereadores Municipais, para que cada um sorteie, de forma secreta, um nome dentre os 09 (nove) Vereadores Mirim, sendo que o nome sorteado ficará designado como seu afilhado pelo transcurso do mandato.
§ 2º - Após o sorteio, não poderá haver alteração do Vereador Municipal Padrinho e Vereador Mirim Afilhado.
§ 3º - O Vereador suplente que assumir a vaga do Vereador titular ficará com o encargo de acompanhar o Vereador Mirim previamente sorteado pelo Vereador Titular, bem como, em caso de um Vereador Mirim suplente assumir a vaga, será designado o mesmo padrinho do Vereador Mirim titular.

Art. 20 - São deveres do Vereador Mirim:
I. obedecer o Regimento Interno Mirim;
II. comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara;
III. respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Águas Frias, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
IV. comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
V. justificar ausência através de aviso dos pais, oficio da escola ou atestado médico.

CAPITULO II
PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 21 - Perderá o mandato o Vereador Mirim:

I. que for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas nesse regimento;
II. que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;
III. mudar de escola;
IV. que não estiver frequentando regularmente a escola;
V. não alcançar a média para aprovação na Unidade Escolar de origem;
VI. não possuir a frequência prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (75%);
VII. deixar de residir no município de Águas Frias; e
VIII - não manter postura cívica, moral e/ou comportamental no ambiente escolar ou na Sede da Câmara.

Art. 22 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:
I. ocorrer falecimento; e
II. ocorrer renúncia, por escrito, através de oficio dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 23 - O Vereador mirim poderá se licenciar:
I. para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
II. para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPITULO III
DOS SUPLENTES

Art. 24 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 25 - O suplente ao assumir detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.
CAPITULO IV
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 26 - A Câmara Municipal de Águas Frias, SC, poderá fixar ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.
Parágrafo Único. Para fins de implementação da ajuda de custo aos Vereadores Mirim, faz-se necessária lei específica da Câmara Municipal, contendo valores, objetos e dotação orçamentária.

TITULO IV
REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - As reuniões da Câmara dos Vereadores Mirins serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou itinerantes:
I. ordinárias, realizadas nos dias da semana, alternadamente, a primeira sempre no período

matutino, das 08:00 às 10:00 horas e a segunda, no período vespertino, das 14:00 às 16:00hs, que poderão ser fixadas em calendário próprio;
II. extraordinárias, realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;
III. solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas; e
IV. itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas serem transferidas para o 1º dia útil subsequente.
§ 2º - As reuniões extraordinárias, solenes e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art. 28 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPITULO II
DAS REUNIÕES ORDINARIAS
SEÇÃO I
ESTRUTURA GERAL

Art. 29. As reuniões ordinárias compor-se-ão de três partes: o expediente, a ordem do dia e a palavra livre.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 30 - O expediente terá a duração de 30 minutos, improrrogáveis, destinado à abertura da reunião, com a chamada, o momento das leis, o momento da criança e do adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e o despacho do expediente.
§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 05 (cinco) vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”.
§ 2º - Declarada aberta a reunião, um dos Secretários Mirins, após discutida e votada a ata, procederá a leitura do expediente.

SEÇÃO III
DA PALAVRA LIVRE

Art. 31 - O Vereador Mirim terá direito a 3 (três) minutos para uso da palavra livre.
§ 1º - Até quinze minutos antes do início da sessão o Vereador Mirim fará sua inscrição para uso da palavra livre junto à Secretaria.
§ 2º - Para o uso da palavra livre será adotado o sistema por ordem de inscrição.
§ 3º - O orador, ao ocupar a tribuna, abordará assunto de sua escolha.

SEÇÃO III.1
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 32 - A Tribuna livre é o espaço para pronunciamento que os munícipes ou entidades representativas do município poderão dispor até 10 (dez) minutos para discorrer sobre assuntos de interesse do município.

Art. 33 - O requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser encaminhado à coordenação da Câmara Mirim, em até 1 (uma) hora antes de cada reunião ordinária, devendo constar a identificação do assunto a ser tratado.

Art. 34 - Qualquer vereador da Câmara de Vereadores de Águas Frias poderá fazer o uso da Tribuna Livre, desde que o pronunciamento respeite a pertinência temática descrita no *caput*.

Art. 35 - O Vereador inscrito na forma do parágrafo anterior deverá observar o calendário oficial da Câmara Mirim e, no caso de já ter utilizado a Tribuna Livre anteriormente, deverá dar preferência ao Vereador que ainda não utilizou.

SEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 36 - Findo o expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia.

Art. 37 - O Presidente Mirim lerá ou anunciará, em síntese, o que se houver de votar ou discutir e votar.

Art. 38 - Para as Votações será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Mirim.

Art. 39 - Cada Vereador Mirim poderá ocupar a tribuna pelo tempo de 3 (três) minutos para debater a matéria em discussão, obedecendo a seguinte escala preferencial:
I. autor;
II. relator;
III. demais Vereadores Mirins.

Art. 40 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.
§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos Vereadores Mirins que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.
§ 2º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levam a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 42 - As reuniões extraordinárias terão uma matéria específica, e realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quando ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV
REUNIÃO ITINERANTE

Art. 43 - As reuniões itinerantes serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Águas Frias, SC, e realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.
Parágrafo Único. As reuniões itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades e discussões e reflexão dos problemas do Município de Águas Frias, SC.

TÍTULO V
ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 44 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Águas Frias, SC.

TÍTULO VI
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:
I. Emenda ao Regimento Interno de Vereador Mirim;
II. Moção Mirim;
III. Pedido de Informação Mirim;
IV. Indicação Mirim; e
V. Resolução Mirim.

Art. 46 - As proposições apresentadas pela Câmara Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.
Parágrafo Único. Os projetos, requerimentos, moções, indicações e emendas mirins,

considerar-se-ão aprovado se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação nominal em plenário.

SEÇÃO II
EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 47 - As Emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum de maioria absoluta para aprovação e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

SEÇÃO III
MOÇÕES MIRINS

Art. 48 - As Moções Mirim consistem em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.
Parágrafo Único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados, podendo ser manifestado de forma escrita ou verbal.

SEÇÃO IV
PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E INDICAÇÕES MIRINS

Art. 49 - Pedido de Informação Mirim e Indicação Mirim consistem em todo pedido escrito do Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.
§ 1º - O Pedido de Informação Mirim destina-se a solicitar informações aos órgãos ou entidades Públicas Municipais, bem como a demais autoridades fora do âmbito municipal;
§ 2º - A Indicação é a proposição que se destina a sugerir medidas de interesse público aos órgão e entidades do Município de Águas Frias.

SEÇÃO V
RESOLUÇÕES MIRINS

Art. 50 - As Resoluções destinam-se a regulamentar matéria de interesse interno da Câmara Mirim, sobre a qual deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I. perda de mandato de Vereador Mirim;
II. concessão de licença a Vereador Mirim;
III. fixação do calendários das sessões ordinárias;
IV. qualquer matéria de natureza regimental.

SEÇÃO VII
TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 51 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Águas Frias, em sendo necessário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

Parágrafo Único. Quando encaminhadas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, serão subscritas pela Mesa Diretora da Câmara, sendo feita menção à Câmara Mirim.

TITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Águas Frias, SC.

Art. 53 - Caberá aos Vereadores Mirins eleitos, participarem ativamente do processo para eleição de novos membros da Câmara Mirim, fazendo a divulgação do programa Vereador Mirim nas escolas e acompanhando as eleições.

Art. 54 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Águas Frias, SC.

Art. 55 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatiane Andressa Sabino
Presidente

RESOLUÇÃO 04/2023

Publicação Nº 5122765

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

RESOLUÇÃO Nº 0004/2023

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A SUPRIR DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS VEREADORES ELEITOS NA PRIMEIRA LEGISLATURA, DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TATIANE ANDRESSA SABINO, no uso das atribuições a mim instituídas, faço saber que o Soberano Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara de Vereadores a dispender até o limite máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para as despesas que forem necessárias para a realização da sessão solene, prevista para o dia 05 de outubro de 2023, em homenagem aos vereadores eleitos no ano de 1992, que compuseram a primeira legislatura do município de Águas Frias, nos anos de 1993 a 1996, em alusão ao 31º (trigésimo primeiro) aniversário de emancipação politico-administrativa do Município,

Parágrafo único. Fica autorizado a efetuar despesas relativas a ornamentação, sonorização, aquisição de placa, troféu ou letreiro para homenagem aos vereadores que compuseram a primeira legislatura, bem como para suprir despesas relativas a coquetel que será ofertado após a solenidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiane Andressa Sabino
Presidente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO Nº 077/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 5126165

DECRETO Nº 077/2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei nº 1.044/2023 de 05/09/2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ de até R$ 801.062,00 (oitocentos e um mil e sessenta e dois reais), conforme abaixo identificado:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0501.10.303.0004.2026	Manutenção das Ações de Farmácia Básica	120.000,00
3.3.90/0.1.500.1002.000	Outras Despesas Correntes	120.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.15.452.0007.2053	Manutenção das Estradas Vicinais	560.062,00
3.3.90/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	560.062,00

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1301.20.606.0007.1050	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	121.000,00
4.4.90/0.1.501.7000.000	Investimentos	121.000,00

Art. 2° A abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo artigo 1° deste Decreto correrá por conta das anulações das dotações abaixo identificadas:

02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0301.04.122.0001.2004	Amortização do Déficit Atuarial	46.605,00
3.3.91/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	46.605,00

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.2012	Ampliação do Acervo Bibliográfico	7.457,00
3.3.90/0.1.501.7000.000	Outras Despesas Correntes	5.457,00
4.4.90/0.1.501.7000.000	Investimentos	2.000,00
0401.12.364.0002.2013	Apoio a Estudantes de Ensino Superior	6.000,00
3.3.90/0.1.501.7000.000	Outras Despesas Correntes	6.000,00
0401.12.361.0002.1008	Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	50.000,00
4.4.90/0.1.500.1001.000	Investimentos	50.000,00
0401.12.361.0002.2019	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	10.000,00
3.3.90/0.1.500.1001.000	Outras Despesas Correntes	10.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0501.10.301.0004.2025	Manutenção das Ações de Atenção Básica	500.000,00
3.1.90/0.1.500.1002.000	Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00
0503.12.363.0005.2037	Cursos Profissionalizantes para Jovens e Adultos	5.000,00
3.3.90/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	5.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.15.451.0006.1043	Pavimentação de Ruas e Passeios	100.000,00
4.4.90/0.1.500.7000.000	Investimentos	100.000,00
0601.15.451.0006.2044	Acompanhamento do Plano Diretor	50.000,00
3.3.90/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	50.000,00
0601.15.453.0006.1047	Construção de Abrigos de Passageiros	10.000,00
4.4.90/0.1.501.7000.000	Investimentos	10.000,00
0601.17.511.000.1033	Implantação, Ampliação e Manutenção de Redes de Água	5.000,00
4.4.90/0.1.501.7000.000	Investimentos	5.000,00
0601.15.452.0006.2046	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública	11.000,00
3.3.90/0.1.501.7000.000	Outras Despesas Correntes	10.000,00
4.4.90/0.1.501.7000.000	Investimentos	1.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 06 de setembro de 2023.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos seis dias no mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ERRATA PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 87/2022

Publicação Nº 5122784

ERRATA - Publicação Resumida 2º Termo Aditivo ao contrato nº 87/2022. Contratado: AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Onde se lê: O valor do referido Contrato é de R$ 1.057.188,00, passando para R$ 1.1318.308,00, correspondendo aditivo de 24,64%, contida na planilha orçamentária inclusa nos autos do Processo Licitatório n. 57/2022 (Tomada de Preço). Leia-se: Onde se lê: O valor do referido Contrato é de R$ 1.057.188,00, passando para R$ 1.318.308,00, correspondendo aditivo de 24,69%, contida na planilha orçamentária inclusa nos autos do Processo Licitatório n. 57/2022 (Tomada de Preço).

Águas Mornas, 05 de setembro de 2023.

Omero Prim – Prefeito Municipal.

Alfredo Wagner

Prefeitura

LEILÃO 02/2023

Publicação Nº 5123359

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2023

MODALIDADE: "ON LINE E PRESENCIAL"

26 DE SETEMBRO DE 2023, 10:00 HORAS.

O município de ALFREDO WAGNER , com sede na Rua Anitápolis, 250, Centro, Alfredo Wagner, SC, CEP 88.450 000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.608/0001 54, fone (48) 3276 1211, na forma que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações, através da Leiloeira Pública Oficial SRA. VANESSA PRISCILA BRASSIANI, matrícula AARC/451 comunica aos interessados, que fará realizar LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ON LINE de bens móveis e imóveis inservíveis, que serão arrematados pelo maior lance oferecido, igual ou acima da avaliação.

Local Presencial: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Rua Anitápolis n°250, centro Alfredo Wagner – SC

Endereço ON LINE: www.fabriccaleiloes.com.br

Alfredo Wagner 05 de setembro de 2023

GILMAR SANI
PREFEITO DE ALFREDO WAGNER

PORTARIA Nº 708/2023

Publicação Nº 5125449

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 708/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À CONTRATADA LUNNA WAGNER SOUZA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à contratada LUNNA WAGNER SOUZA, conforme atestado médico apresentado, no período de 04/09/2023 à 05/09/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/09/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de setembro de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 709/2023

Publicação Nº 5125454

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 709/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR JORGE LUIZ KUNTZE

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor JORGE LUIZ KUNTZE, conforme declaração apresentada, no período de 23/08/2023 à 21/10/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 23/08/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de setembro de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

Anchieta

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 02/2023

Publicação Nº 5125268

Município de ANCHIETA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/SC torna público para conhecimento dos interessados, a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS** para o preenchimento de vagas de Estágio não obrigatório e cadastro de reserva destinado a estudantes regulamente matriculados em Instituições de Ensino de Educação de nível Superior, por intermédio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, em conformidade com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, de acordo com as normas e condições do presente Edital.

O Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes fases:

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital no site da Prefeitura de Anchieta/SC, bem como no site do CIEE/SC	05/09/2023
Período de recebimento das inscrições e da documentação dos candidatos	05 de setembro de 2023 à 14 de setembro de 2023
Publicação do resultado e ordem final de classificação e Homologação final	15/09/2023

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de estagiários será regido por este Edital, de forma que o pedido de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições aqui previstas, e será executado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.
1.2 O Processo Seletivo Simplificado de **caráter classificatório e eliminatório,** destina-se ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva de estagiário na medida das necessidades da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC.
1.3 As informações prestadas pelo(s) candidato(s) serão de sua inteira responsabilidade, dispondo à Prefeitura de Anchieta/SC, bem como ao CIEE/SC o direito de excluir do processo seletivo aquele(s) que fornecerem dados comprovadamente inverídicos.
1.4 O estágio, tanto do Ensino Médio, Técnico ou Superior compreende o exercício transitório de atividades relacionadas ao currículo escolar do estudante, tendo como objetivo o aprendizado prático de caráter educativo e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Anchieta/SC.
1.5 Não poderá ingressar no estágio o estudante que tiver concluído curso ou com data de conclusão de curso prevista **por período inferior a 06 (seis) meses,** no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.
1.6 A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, salvo se se tratar de pessoa com deficiência.
1.7 O estudante que já tenha estagiado na Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, não poderá

Município de ANCHIETA

ser novamente contratado se a contagem dos períodos, mesmo que fracionados, for igual a 2 (dois) anos.
1.8 A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriamente de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Munícipio de Anchieta/SC, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a possibilidade de preenchimento de estágio para:

NÍVEL	ÁREA/CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO	VAGAS	CR**	PcD***	Afrodescendentes
Superior	Direito	20 horas semanais	R$ 700,00*	*CR	x	10%	20%

*Já incluso o valor do auxílio transporte.
**CR: Cadastro de Reserva.
***PcD: Pessoa com Deficiência

2.2 Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o §5º, art. 17 da Lei nº 11.788/08, serão assegurados o percentual de 10% (dez) por cento das vagas de estágio ofertadas e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que tenham.
2.3 O candidato deverá anexar à documentação de inscrição, declaração conforme modelo constante no **Anexo II deste Edital.**
2.4 As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
2.5 As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
2.6 Constatada a falsidade da declaração, a que se refere o item 2.3, será o candidato eliminado do Processo Seletivo Simplificado, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
2.7 Consoante disposição da Lei n. 12.990/14, aos candidatos participantes da Cota para Minorias Étnico-Racial serão assegurados o percentual de 20% (vinte) por cento das vagas de estágio ofertadas.
2.8 O candidato deve anexar à documentação de inscrição, declaração conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital.**
2.9 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos nesta condição, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
2.10 As vagas destinadas as Minorias Étnico-Racial que não forem providas por falta de

Município de ANCHIETA

candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3. 1 A jornada de estágio para ensino superior será de: 4 horas diárias ou 20 semanais, a ser acordada com o gestor da área em que o estagiário irá atuar.
3.2 O estágio será desenvolvido com desempenho de atividades pré-estabelecidas no Plano de Atividades, relacionadas ao curso em que o candidato estiver matriculado em consonância com o Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser acompanhado por professor orientador indicado pela da Instituição de Ensino e supervisionado pelo servidor público responsável pelo setor de estágio ao qual o estagiário estiver subordinado.

4. DO AUXÍLIO E BENEFÍCIOS

4.1 O estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, conforme valores estipulados no item 2.1.
4.2 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788/08.
4.3 Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9°, IV, da Lei n. 11.788/08, a cargo do Agente Integrador – CIEE/SC.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para realizar a inscrição, o estudante interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição conforme **Anexo I deste Edital,** bem como encaminhar as documentações constante no item 5.2 e seus subitens, para o seguinte endereço:

Local: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC pelo site www.ciee.sc/processoseletivo

Data: As inscrições dar-se-ão de terça-feira a quinta-feira, do dia 05 de setembro de 2023 à 14 de setembro de 2023, de acordo com as datas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

5.2 Documentos para Inscrição:
5.1.1 Ficha de Inscrição preenchida conforme **Anexo I**;
5.1.2 Cópia simples (frente e verso) do Registro Geral (RG);
5.1.3 Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
5.1.4 Declaração Original de Frequência e Matrícula escolar, o qual deve constar o período em que o aluno está matriculado, expedida no máximo 90 (noventa) dias;
5.1.5 Original do Histórico Escolar Completo do curso em andamento no caso de alunos

Município de ANCHIETA

de Ensino Superior. Para os estudantes de cursos técnicos podem entregar a integralização das notas, e para os estudantes de nível médio o último boletim escolar;

5.1.6 Cópia simples do Comprovante de Residência;

5.1.7 Para os candidatos portadores de deficiência, declaração conforme **Anexo II**;

5.1.8 Para os candidatos de Cotas Étnico-Racial, declaração conforme **Anexo III**.

5.3 As cópias dos documentos constantes nos itens anteriores, não necessitarão de reconhecimento em cartório.

5.4 Para inscrições no site do CIEE/SC conferir **Anexo IV**.

6. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 O processo Seletivo Simplificado será de **caráter classificatório e eliminatório**, sendo estabelecido como critério de seleção o candidato que obter a maior média aritmética do último semestre concluído, com base nas seguintes instruções:

a) O resultado será aferido **pela média simples das notas obtidas do último semestre/bimestre cursado ou equivalente;**

b) Para o cálculo da média deverá ser utilizado a seguinte fórmula: **MA=(N1+N2+N3....)/X**, sendo que MA é a média aritmética[1], N1,N2,N3... correspondem às notas das disciplinas cursadas no último semestre/bimestre ou equivalente e X é o número de disciplinas cursadas no semestre/bimestre ou equivalente.

c) Caso a instituição de ensino utilize critério de conceito, serão considerados os seguintes valores de equivalência:

I – notas 9,50 (nove inteiros e cinquenta décimos) e 8,00 (oito) para os conceitos A e B, respectivamente;

II – notas 6,50 (seis inteiros e cinquenta décimos) e 5,00 (cinco) para os conceitos C e D, respectivamente;

III – nota 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) para os conceitos E e demais.

d) Se a instituição de ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, a inscrição será indeferida e o candidato desclassificado pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico, critério preliminar de avaliação definido nas alíneas *'a'* e *"b"*.

6.2 Havendo empate entre candidatos será selecionado o candidato com maior carga horária de curso concluída.

6.3 Permanecendo o empate, terá preferência o candidato que possuir maior idade.

6.4 A seleção do candidato ao estágio acontecerá sempre que a lista de estudantes classificados no processo seletivo simplificado anterior estiver esgotada, ou seja, quando não tiver mais candidatos para assumir as vagas em aberto.

6.5 Para os estudantes que estão iniciando a graduação (1º semestre), deverão apresentar o restante da documentação, exceto histórico das disciplinas cursadas. Como não terão notas e nem acréscimo por semestre cursados, nesse requisito ficarão zerados, e serão classificados somente por idade, que é o critério de desempate.

[1] MA deverá ser informada sem arredondamentos (por exemplo: a nota 8,175 deverá ser informada como 8,17).

Anchieta 60 Anos

Município de ANCHIETA

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 O candidato será desclassificado do processo seletivo se:

7.1.1 Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

7.1.2 Não forem localizados em decorrência de telefone/e-mail desatualizado, incompleto ou incorreto;

7.1.3 Não apresentar no ato da inscrição toda a documentação exigida neste Edital;

7.1.4 Não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;

7.1.5 Quando, após sua convocação para admissão, não comparecer ao local no prazo designado;

7.1.6 Se a instituição de ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico, critério preliminar de avaliação definido na alínea '*a*' do item 6.1.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

8.1 A convocação dos aprovados será de acordo com o quadro de vagas e a necessidade da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, sendo que os aprovados serão convocados por ordem de classificação estabelecida de acordo com o presente Edital.

8.2 Para a respectiva contratação, o candidato aprovado e convocado deverá comparecer perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC e apresentar a documentação exigida no item 9, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de assumir a função de estagiário.

9. DOS REQUESITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação para a vaga de estágio dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, nos termos da Lei Federal 11.788/08.

9.2 Para a contratação no estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, o estudante deverá:

a) **ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;**
b) ter sido classificado por meio do processo seletivo simplificado;
c) estar devidamente matriculado e com frequência regular no nível de escolaridade em que foi inscrito, mediante atestado expedido pela instituição de ensino no máximo 90 (noventa) dias;
d) firmar termo de compromisso de estágio (TCE) com a Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, CIEE/SC e com a respectiva Instituição de Ensino, devendo estar representado por seu responsável legal em se tratando de menor de 18 anos;
e) comprovar, quando for o caso, estar em dia com as obrigações militares e no pleno gozo dos direitos políticos;
f) fornecer cópia simples do CPF e RG, devidamente conferidos com os originais;
g) fornecer cópia do comprovante de residência;
h) fornecer número da conta corrente, conta poupança ou conta eletrônica, de titularidade do candidato, bem como a indicação do banco e da agência bancária;

Município de ANCHIETA

i) o candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o horário para a vaga solicitada, possibilitando assim o exercício da função;
j) fornecer Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a aptidão clínica para o exercício da função.
k) os portadores de necessidades especiais deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo tem validade 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação da homologação final.
10.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIEE/SC.
10.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/SC, 05 de setembro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Município de ANCHIETA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 002/2023

Número inscrição:	
Nome do Candidato:	
Endereço Completo:	
RG:	CPF:
Telefones para contato: ( )	( )
Idade:	
E-mail:	
Área de Formação:	

Documentos anexados:

( ) Cópia simples do RG;
( ) Cópia simples do CPF;
( ) Declaração Original de Frequência e Matrícula Escolar expedida no máximo 90 (noventa) dias;
( ) Cópia simples do Comprovante de residência;
( ) Original do Histórico Escolar/Acadêmico, se emitido pela internet deverá ter o carimbo e assinatura da instituição.

Observação:

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 02/2023 da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, bem como a legislação pertinente sobre a contratação.

Anchieta/SC, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Município de ANCHIETA

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 02/2023

Declaração de Portador de Deficiência

Eu, **(nome do candidato),** portador(a) do Registro Geral (RG) n._____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, declaro para os devidos fins que sou portador(a) de deficiência e que quero realizar minha inscrição às vagas reservadas aos portadores de deficiência. Estou ciente que todas as informações declaradas por mim serão averiguadas e deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos neste certame.

Anchieta/SC, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Município de ANCHIETA

ANEXO III

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 02/2023

Declaração de Afro descendência

Eu, **(nome do candidato),** portador(a) do Registro Geral (RG) n._____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____**,** declaro para os devidos fins que sou afrodescendente e que quero realizar minha inscrição às vagas reservadas aos auto declarantes de afro descendência. Estou ciente que todas as informações declaradas por mim serão averiguadas.

Anchieta/SC, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

Município de ANCHIETA

ANEXO IV

INSCRIÇÃO PELO SITE CIEE/SC

PARA A INSCRIÇÃO É NECESSÁRIO TER CADASTRO NO SISTEMA DO CIEE/SC

PASSO A PASSO PARA INSCRIÇÕES VIA PORTAL DO ESTUDANTE - CIEE/SC

1. ACESSE O SITE **www.ciee.sc/ProcessoSeletivo**

1.1 ANTES DE PROSSEGUIR, CONSULTE O EDITAL, BAIXE OS ARQUIVOS QUE VOCÊ VAI PRECISAR PREENCHER E VERIFIQUE OS DOCUMENTOS QUE VOCÊ VAI PRECISAR PROVIDENCIAR PARA ENVIAR NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO.

2. ESTUDANTES COM CADASTRO DEVEM CLICAR EM “JÁ SOU CADASTRADO”. ESTUDANTES QUE AINDA NÃO TÊM CADASTRO DEVEM CLICAR EM “QUERO ME CADASTRAR”:

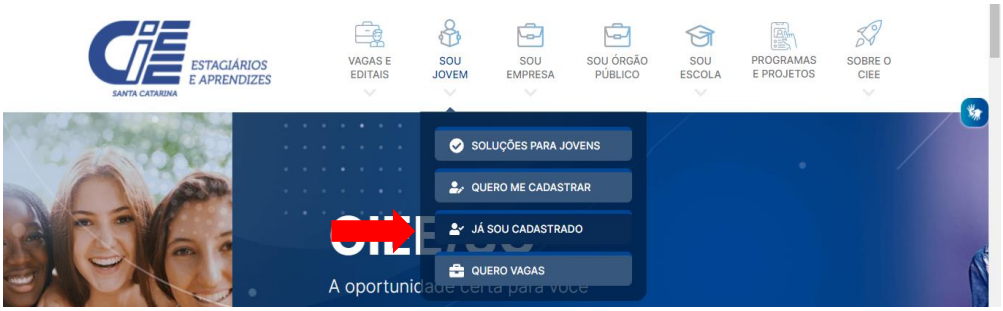

Município de ANCHIETA

3. REALIZAR O CADASTRO PREENCHENDO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS:

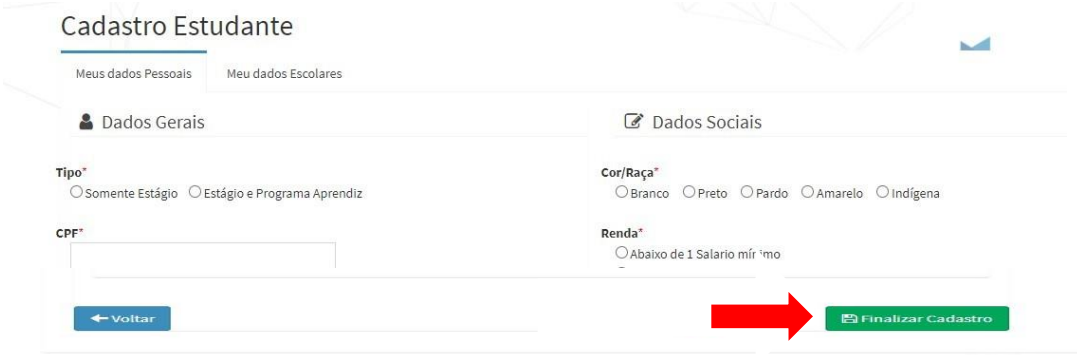

Município de ANCHIETA

4. CONCLUÍDO O CADASTRO AGORA VOCÊ PRECISA CARREGAR, NO PORTAL DO ESTUDANTE, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL: (**1º**) CLIQUE EM "DOCUMENTOS DIGITALIZADOS" E (**2º**) SELECIONE O TIPO DE DOCUMENTO QUE VOCÊ DESEJA ENVIAR (UM ARQUIVO POR VEZ), CLICANDO EM "ENVIAR DOCUMENTO". SERÁ **INDEFERIDA** A INSCRIÇÃO QUE NÃO ENVIAR TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NO EDITAL.

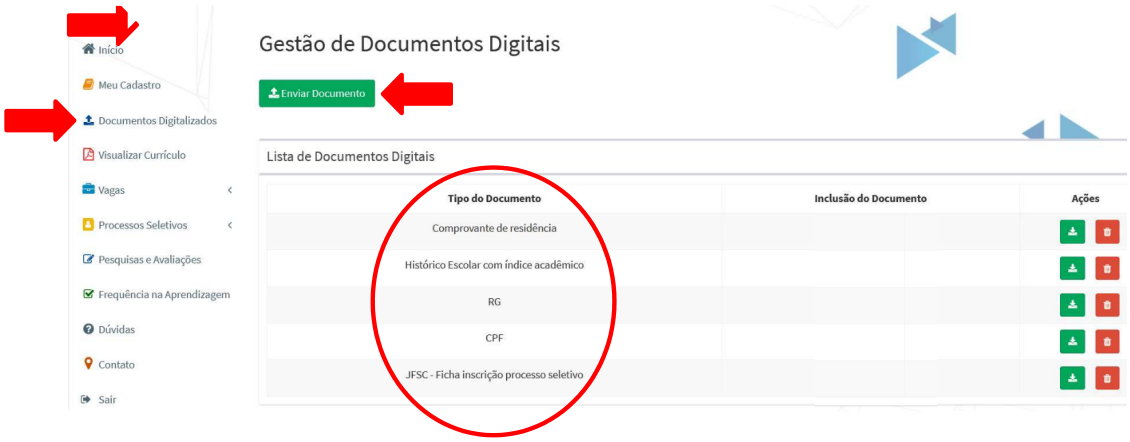

4.1. OS DOCUMENTOS "LAUDO COMPROBATÓRIO DE DEFICIÊNCIA" E "COMPROVANTE DE BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA" DEVEM SER INCLUÍDOS NESTA ETAPA, SOB PENA DE NÃO SEREM ACEITOS POSTERIORMENTE.

Anchieta 60 Anos

Município de ANCHIETA

5. APÓS INSERIR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS VOCÊ CONSEGUIRÁ SE INSCREVER NO EDITAL. DENTRO DO PORTAL DO ESTUDANTE CLIQUE NA ABA “PROCESSOS SELETIVOS”:

6. CLIQUE EM “INSCRIÇÕES ABERTAS”:

7. ESCOLHA O EDITAL DE INTERESSE:

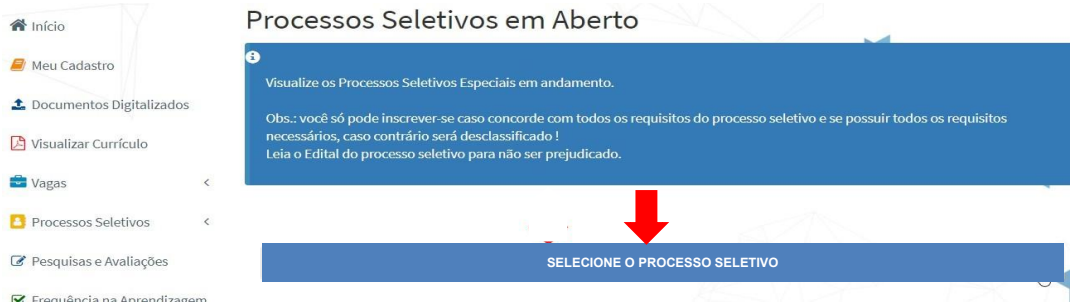

Município de ANCHIETA

8. CLIQUE EM “QUERO ME INSCREVER!”:

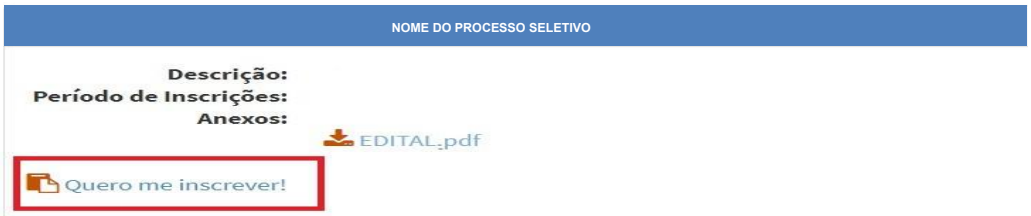

9. SUA INSCRIÇÃO ESTARÁ CONCLUÍDA SE APRESENTAR A MENSAGEM ABAIXO:

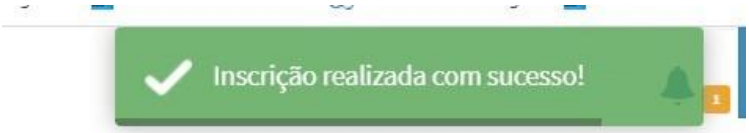

SUA INSCRIÇÃO SERÁ AVALIADA EM CONCORDÂNCIA COM OS DOCUMENTOS ENVIADOS. SERÁ CONSIDERADA INSCRIÇÃO **DEFERIDA** O CANDIDATO QUE ENVIAR DOCUMENTAÇÃO CONFORME DESCRITO NO EDITAL E REALIZAR A INSCRIÇÃO CONFORME OS PASSOS.

EDITAL N. 01/2023 - CONVOCA OS CONSELHEIROS DE DIREITOS, FISCAIS E SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Publicação Nº 5125867

Edital n. 01/2023

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Anchieta, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Resolução n. 01/2023 do CMDCA de Anchieta:

I – Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Anchieta, no dia 01 de outubro, das 8h às 17h.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de Anchieta no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado na Escola Municipal CMEIF, cito Rua Ipiranga, n. 141, centro.

III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 26 de setembro, às 08:00hrs, na sala de reuniões do CRAS, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

V – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (no máximo de dois fiscais por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia 28 de setembro de 2023, às 08:00hrs, na sala de reuniões do CRAS, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 2.427/2019 serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

Titulares

Nome	CPF	Função
Robson Swirke	051.776.629-93	Presidente
Kellin Dal Ri	029.326.789-81	Presidente
Edson Luiz Buratti	023.868.499-70	Mesário
Luciane Paula Gavinescki Scopel	054.818.899-86	Mesário
Fernanda Frizzo Crivelatti	095.835.179-17	Mesário
Rodrigo Antonio Rodrigues	114.356.539-80	Mesário
Patricia Lucian	081.192.669-94	Escrutinador
Eliza Diesel	089.252.449-93	Escrutinador
Aline De Giacometti	062.304.139-14	Escrutinador
Carla Marina Tremarin	907.372.029-04	Escrutinador
Vanessa Kunz Rech	062.284.419-90	Comissão Especial
Eliziane Karloh	062.056.299-41	Comissão Especial
Vera Lúcia Schmitz Junges	647.059.350-04	Comissão Especial

Suplentes

Nome	CPF
Juliana Draszewski	037.947.169-81
Selma Antonia Giongo	805.715.225-72
Gessiane Trentin	119.230.159-58
Simone Graczk	106.750.679-95
Marlete Todescatto	044.947.859.97

Anchieta, 05 de setembro de 2023.

Vanessa Kunz Rech
Coordenadora da Comissão Especial
CMDCA de Anchieta

Angelina

Prefeitura

DÉCIMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

Publicação Nº 5123294

DÉCIMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 046/2023

CONTRATADA: Auto Posto Barra Clara Ltda.

CNPJ: 04.793.863/0001-14

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de combustíveis

OBJETO DO ADITIVO: O valor do item 4 (gasolina comum) passará de R$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) para R$ 6,09 (seis reais e nove centavos) e o item 5 (diesel S-10) passará de R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

LOCAL E DATA: Angelina/SC em 05 de setembro de 2023.

Antônio Carlos

Prefeitura

8° CONVOCAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO N° 004/2023

Publicação Nº 5125845

8ª CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovado(a) do Chamamento Público nº 004/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 06/09/2023, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA	
Class.	Candidato
31º	FABRICIA GUESSER CONRAT

Antônio Carlos, 05 de setembro de 2023

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial, 06 de setembro de 2023

8° CONVOCAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO N° 004/2023

Publicação Nº 5125843

8ª CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovado(a) do Chamamento Público nº 004/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 06/09/2023, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA	
Class.	Candidato
32º	ELISABETE LEMOS DA SILVA LOPES

Antônio Carlos, 05 de setembro de 2023

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial, 06 de setembro de 2023

PORTARIA _N 475/2023

Publicação Nº 5125858

PORTARIA Nº 475/2023
DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA 20H DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Geraldo Pauli, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar 05/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 02/2021, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 04/2022) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição n° 3736 de 12 de janeiro de 2022, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classif.	Cargo
474	AMANDA KOERICH JUNKES	3º	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA 20H

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2021, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:
a) nacionalidade brasileira;
b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
c) quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
d) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
e) idade mínima de 18 anos;
f) habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;
III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;
IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;
V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
VIII. Comprovante de endereço;
IX. Declaração de bens;
X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial;
XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos(a) candidatos(a) nomeados(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço http:// http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Antônio Carlos – SC, 05 de setembro de 2023.

GERALDO PAULI

Publicado no DOM em: 06 de setembro de 2023.

PORTARIA _N 476/2023

Publicação Nº 5125860

PORTARIA Nº 476/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais, e da competência que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º - Designar Roziane Vanda da Silveira, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 275, Anderson Pierri do Nascimento, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 1522 e Hilton Luiz Ouriques, ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula nº 1580, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas do servidor R. J. S., conforme previsto no art. 167 da Lei Complementar nº 5/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Antônio Carlos, em 05 de setembro de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito

Publicada a presente Portaria em 06 de setembro de 2023.

PORTARIA _N 477/2023

Publicação Nº 5125863

PORTARIA Nº 477/2023
Posse e Exercício.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - EMPOSSAR, o servidor nomeado pela PORTARIA Nº 370/2023, de 06 de julho de 2023, para exercer o cargo de MEDICO, habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2022.

Artigo 2º - O servidor abaixo descrito apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo
LUCAS FRANZONI	MÉDICO

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação em vigor, a servidor tomou posse em 04/09/2023 e entrou em exercício em 04/09/2023

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 04/09/2023.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 05 de setembro de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito

Publicada a presente Portaria em 06 de setembro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 133/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 13/2023

Publicação Nº 5125777

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617
e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 133/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 13/2023

ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Administração e Finanças solicitou abertura de processo Administrativo para contratação de empresa especializada em Locação De Sistema De Aplicação De Cadastro, Identificação Biométrica e Suporte destinado ao setor de identificação do município de Antônio Carlos/SC a fim de realizar emissão de cédulas individuais de identidade, conforme disposto no termo de cooperação técnica firmado entre o município e o Instituto Geral de Perícia.

CONSIDERANDO que, para que o Município continue a emitir carteira de identidade para os munícipes, é necessário ter a Cessão de direito de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC.

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de aplicação de cadastro, identificação biométrica e suporte destinado ao setor de identificação do município de Antônio Carlos/SC a fim de realizar emissão de cédulas individuais de identidade, conforme disposto no termo de cooperação técnica firmado entre o município e o Instituto Geral de Perícia

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993, Artigo 25, Inciso II.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:
[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Fornecedor: GRIAULE LTDA
CNPJ: 05.248.770/0001-71
Endereço: Av Romeu Tortima, 1448, Campinas/SP Cep: 13083-897

VALOR: Após pesquisa de preços, verificou o valor anual de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:
Dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretária de Administração e Finanças
Unidade: 01 – Secretária de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção da Secretária de Administração e Finanças
Despesa: 238 – 3.3.90.00.00.00.00.0.2.0500

Antônio Carlos, 06 de setembro de 2023

ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

DECRETO N 102/2023

Publicação Nº 5125921

DECRETO Nº 000102/23 de 31 de Agosto de 2023

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001739/22 de 12 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 49.558,63 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
03.01.04.122.0004.2.020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	695,00
09 - ENCARGOS GERAIS	
09.01 - ENCARGOS GERAIS	
09.01.28.846.0013.0.007-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	48.863,63

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
03.01.04.122.0004.2.020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	695,00
Superávit financeiro	48.863,63

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Agosto de 2023

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

FONTE:

Publicação Nº 5124830

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI N.º 1763/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Ipreancarlos, correspondente ao exercício De 2022 e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2023, que totaliza R$ 57.231.035,73 (cinquenta e sete milhões duzentos e trinta e um mil trinta e cinco reais e setenta e três centavos), posicionado em 31/12/2022.

§ 1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Antônio Carlos (SC), por meio de aportes mensais, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§4º A proporcionalidade da provisão matemática indicada no §3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPREANCARLOS.

Art. 3º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do IPREANCARLOS, estes deverão ser

objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º Fica mantida a previsão dos pagamentos dos aportes mensais devidos apenas até a competência de dezembro de 2023, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.703, de 21/12/2021.

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2024.

Antônio Carlos, 31 de agosto de 2023. 60° ano de Criação e Emancipação Política.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo
Projeto de Lei Ordinária n.° 14/2023.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/20203

Publicação Nº 5123086

Antônio Carlos
Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617
e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/20203

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n° 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, doravante denominado de ***CONTRATANTE***, e a empresa **Lelo Extração de Areia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.332.828/0001-05, doravante denominada ***CONTRATADA***, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto aditar o quantitativo e consequente o valor da ata de registro de preços n° 47/2023, que consiste no "registro ***de preços para aquisição parcelada de areia grossa para a secretaria de infraestrutura do município de Antônio Carlos/Sc,*** conforme Edital de Processo Licitatório n° 61/2023, Pregão Presencial n° 38/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o quantitativo do item 05, conforme tabela abaixo, totalizando o valor de **R$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE ADITADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Areia grossa	125	M³	R$ 99,00	R$ 12.375,00

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 05 de setembro de 2023.

GERALDO PAULI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Lelo extração de Areia Ltda
Contratada

1

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA 20/2023

Publicação Nº 5124482

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 20/2023

WAGNER LUÍS KOCH, Presidente da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia **08 de setembro de 2023** na Câmara Municipal, de forma compensatória ao Dia de Comemoração do Aniversário do Município, o qual dar-se-á em 06 de novembro, onde ocorrerá expediente legislativo integral em virtude da realização de sessão solene.

Art. 2º - O expediente retornará normalmente às 07:30 horas do dia 11 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2023.

Wagner Luís Koch (Progressistas)

Documento assinado digitalmente por WAGNER LUÍS KOCH (083.***.***-48)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmac.sc.gov.br/cer e informe o código: 2309051421281FA9

Apiuna

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2023

Publicação Nº 5123023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 800507182D2B911AC618F0A81494EAED6EEDFB1F

PREFEITURA DE APIÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA N. 508/2022/SEF/SC DE 02/12/2022, PUBLICADO NO DOE/SC EM 02/12/2022, NO ANEXO IV, FONTE DE RECURSO 0.261, SEÇÃO A, EMENDA N. 1646/2022, MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 06/09/2023.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08 horas e 50 minutos do dia 20/09/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANÇES: a partir das 09 horas do dia 20/09/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br.

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, Térreo, Sala 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min.

E-MAIL: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br.TELEFONE: 47 3353 2000.

Edital disponível nos sites www.apiuna.sc.gov.br, http://comprasbr.com.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h. Maiores Informações Fone 47 3353 2000.

Marcelo Doutel da Silva/Prefeito de Apiúna.

DECRETO N° 4636/2023

Publicação Nº 5122935

DECRETO Nº 4636/2023
De 04/09/2023
CONVOCA PARA A 4ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DOS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, DOUTOR PEDRINHO, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO E TIMBÓ.

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 64, inciso VI, e demais dispositivos legais em vigor e,
Considerando, o estabelecido nos Artigos 215, 116 e 116-A, da Constituição Federal de 1988 relativos à Cultura, aos direitos culturais, ao Sistema e Plano Nacional de Cultura;
Considerando o estabelecimento na Lei Estadual nº 17.449/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a convocação da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó a se realizar no dia 16 de setembro de 2023, nas dependências do Teatro Municipal de Pomerode (Rua Hermann Weege, 111 – Centro), das 8h às 13h, e das 15 às 17h.

Art. 2º - A 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura tem como objetivo promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sócias e econômicas do Brasil.

Parágrafo único. As discussões das etapas da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

a) Eixo 1 – Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
b) Eixo 2 – Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
c) Eixo 3 – Identidade, Patrimônio e Memória;
d) Eixo 4 – Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
e) Eixo 5 – Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
f) Eixo 6 – Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 3º - A 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Democracia e Direito à Cultura".

Art. 4º - A 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó será presidida através dos gestores dos departamentos de cultura dos municípios participantes.

Art. 5º - Fica constituída a Comissão Organizadora, responsável pela organização e programação da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, representada pelos seguintes membros:

I – Roberto Carlos da Silva (Gestor de Cultura de Apiúna);
II – Scheila Prade (Gestora de Cultura do município de Ascurra);
III – Marlene Holdorf (Gestora de Cultura de Benedito Novo);
IV – Amanda Sequinel (Gestora de Cultura do município de Doutor Pedrinho);
V – André Cristiano Sievert (Gestor de Cultura do município de Pomerode);
VI – Giovana Lenzi (Gestora de Cultura do município de Rio dos Cedros);
VII – Maria Eduarda Pegoretti (Gestora de Cultura do município de Rodeio);
VIII – Jorge Ferreira (Gestor de Cultura do município de Timbó).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será presidida por André Cristiano Sievert, gestor de cultura de Pomerode, município sede da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Art. 6º - A Comissão Organizadora disponibilizará a programação, formulário de inscrição e demais informações relevantes para o desenvolvimento da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó para apreciação pública.

Art. 7º - O Regime Interno da Conferência será elaborado pela Comissão Organizadora e disponibilizado em formato online para apreciação pública.

Parágrafo único. O Regime Interno da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó será aprovado em plenária, logo após a abertura oficial.

Art. 8º - Poderá participar da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó todo cidadão maior de 16 (dezesseis) anos e devidamente inscrito, representantes do Poder Público Municipal, Sociedade Civil e entidades que sejam estabelecidas ou atuem nos municípios participantes.

§ 1º - Pessoas menores de 16 (dezesseis) anos poderão participar não tendo direito a voto, apenas a voz.

§ 2º - Inscritos maiores de 16 (dezesseis) anos terão direito a voz e a voto.

§3º - As pessoas interessadas em participar da Conferência deverão fazer as suas inscrições por meio online, até o dia 14 de setembro de 2023, conforme formulários e informações que serão disponibilizadas pela Comissão Organizadora e divulgadas nos canais oficiais das Prefeituras dos municípios participantes.

§4º - Pessoas de outros municípios poderão participar da Conferência como observadores (com direito a voz e sem direito a voto), e os convidados (com direito a voz e sem direito a voto), conforme diretrizes que serão expostas no Regimento Interno que será elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 9º - As despesas com a realização de todas as etapas da 4ª Conferência de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó correrão por conta dos recursos orçamentários dos municípios participantes, nas suas dotações específicas.

Art. 10 - A Secretaria da Indústria, Comercio, Turismo e Cultura, o edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil que irão compor o conselho para o biênio 2023/2025.

§ 1º - A eleição será realizada no dia 16 de setembro de 2023, no Teatro Municipal de Pomerode, durante a 4º Conferencia Intermunicipal de Culturas, onde cada setorial vai eleger o seu representante (titular e suplente), para um mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º - Durante a reunião serão eleitos os seguintes representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante setorial na área da Música;
b) 01 (um) representante setorial na área de Literatura;
c) 01 (um) representante setorial na área da Dança;
d) 01 (um) representante setorial na área das Artes Visuais;
e) 01 (um) representante setorial na área do Artesanato e Cultura Popular;
f) 01 (um) representante setorial na área do Teatro e Circo;
g) 01 (um) representante setorial na área do Museu/Patrimônio Material e Imaterial;
h) 01 (um) representante setorial na área do Cinema/Vídeo/Comunicação.

§ 3º - Para ter direito a votar e ser votado, o cidadão deverá comprovar sua atuação na respectiva área cultural, mediante sua inscrição no Sistema de Informações e Indicadores Culturais até o dia 13 de setembro de 2023, através do endereço eletrônico https://forms.gle/wD517DL6ZGB6eCLf9.

§ 4º - Os candidatos, devidamente cadastrados, deverão anunciar seu interesse em concorrer à vaga durante a reunião, caso haja mais de um candidato habilitado em seus respectivos setores, a eleição será feita em votação aberta, na plenária, registrando-se em ata o resultado, sendo que o mais votado fica como titular e o segundo como suplente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 04 de setembro de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI N° 1036/2023

Publicação Nº 5122893

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina

Lei nº 1036/2023 De 05/09/2023
Dispõe sobre a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem definido pelas Leis Federais n° 7.498/86 e 14.434/22.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em decorrência do disposto no art. 15-C da Lei n. 7.498/86 (Piso Nacional da Enfermagem), incluído pela Lei nº 14.434/22, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, fica instituído o direito à percepção de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR).

§ 1º. O valor da PVCR será limitado ao montante repassado pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

§ 2º. Eventual diferença paga aos servidores a título de PVCR não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

§ 3º. A suspensão, ou redução, do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores relativos à PVCR.

§ 4º. O pagamento da PVCR será efetuado proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apiúna, em 05 de setembro de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0452/2023

Publicação Nº 5125529

PORTARIA Nº 0452/2023
De 01 de setembro de 2023
CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR EFETIVO CAROLINA SCHROEDER DA SILVA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMILIA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, Art. 130,

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença de 30 (trinta) dias para a servidora CAROLINA SCHROEDER DA SILVA, a partir de 31/08/2023 a 30/09/2023, para cuidar de familiar conforme atestado médico.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2023.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 01 de setembro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0453/2023

Publicação Nº 5125533

PORTARIA Nº 0453/2023
De 01 de setembro de 2023

PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o §1° do artigo 4° da Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho de HALLIEN CORREIA ANTONIO, servidora contratada temporariamente na função de SECRETARIO DE ESCOLA 20h, até 30 de setembro de 2023 em substituição a servidora Carolina Schroeder da Silva.
Art. 2º - Prorrogar o contrato de trabalho de SONIA JENSEN, servidora contratada temporariamente na função de SECRETARIO DE ESCOLA 20h, até 30 de setembro de 2023 em substituição a servidora Carolina Schroeder da Silva.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 01 de setembro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0454/2023

Publicação Nº 5125537

PORTARIA Nº 0454/2023
De 05 de setembro de 2023
NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com LC 195/2022,
RESOLVE

Art. 1° - Nomear comissão de avaliação de projetos da Lei Paulo Gustavo.
I - Presidente: Roberto Carlos da Silva, matrícula 18317, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Industria Comercio e Turismo;
II - Secretário: Lurdes da Silva, matrícula 101672, ocupante do cargo Diretor de Departamento.
III - Membros: Valdir Amarante, matrícula 125946, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de setembro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0455/2023

Publicação Nº 5125538

PORTARIA Nº 0455/2023
De 05 de setembro de 2023
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA DIRIGIR VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM CASO DE NECESSIDADE

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a IN 021/2020,
RESOLVE
Art. 1° AUTORIZAR o servidor MARCELO CHIUDINI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CNH nº 03945469564 "AD", a dirigir, os veículos da frota municipal a fins de deslocamento de equipe, e desempenho das funções:
Paragrafo único - Para conduzir os veículos o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 25 de setembro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0456/2023

Publicação Nº 5125540

PORTARIA Nº 0456/2023
De 05 de setembro de 2023
CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA A SERVIDORA TEREZINHA APARECIDA NASCIMENTO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 78/2005 de 08/12/2005,
RESOLVE
Art. 1° - Conceder Função Gratificada I no valor de R$ 262,26 para a servidora TEREZINHA APARECIDA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por ser responsável pela higienização de panos de copa e toalhas da Escola Básica Municipal Victória Cerutti Petters.
Art. 2º - Esta portaria revoga a portaria 0058/2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de setembro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Arabutã

Câmara Municipal

ATA N° 26/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 5124449

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ARABUTÃ - SANTA CATARINA

ATA N° 26/2023 - Sessão Ordinária

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, com início às dezoito horas e trinta minutos, tendo como local o Auditório III, do Centro Educacional, Esportivo e Cultural, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida dos Imigrantes, nº 29, Loteamento Nicolau Petry, nesta cidade, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Oitava Legislatura, tendo-se deliberado o que segue: O Presidente em Exercício da Câmara, Vereador Márcio Leandro Lükemeier declarou aberta a presente Sessão, saudou os componentes da Mesa, os Vereadores, os efetivos e comissionados da Casa e ao público que assiste de seus lares. Na sequência o Presidente passou a Sessão para o **Pequeno Expediente**, pedindo a Secretária a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade, foram lidos os Ofícios Recebidos: Ofício nº 224/2023, do gabinete da Prefeita Municipal, resposta ao Ofício nº 118/2023; Ofício nº 225/2023, disponibilidade para uso da palavra pelo Prefeito em Exercício, Nusio Matinho Rübenich. Após, foram lidos os Ofícios Expedidos: Ofícios n° 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238/2023. Foram lidos ainda as Portarias Legislativas nº 07 e 08/2023. Após foram lidas as proposições do Poder Executivo: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, que abre crédito adicional suplementar no valor de R$162.400,00 no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e Município de Arabutã, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 20/2023, que abre crédito adicional suplementar no valor de R$75.000,00 no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Arabutã, e dá outras providências. Dando continuidade, foram lidas as proposições do Poder Legislativo: Indicação nº 03/2023, de autoria do Vereador Assoredo Konrad, que seja autorizada a cedência das credenciais para deficientes e idosos nas Delegacias de cada Município da AMAUC; Indicação nº 05/2023, de autoria do Assoredo Konrad, que seja incluído nos estudos que o Programa DEL está realizando sobre mobilidade urbana, um novo acesso ao Loteamento Nicolau Petry, próximo a empresa Artefatos Arabutã e ao Cemitério Municipal, na entrada do Pesque Pague, com a construção de uma rótula; Indicação nº 06/2023, de autoria do Assoredo Konrad, que sejam realizados estudos junto ao Posto de Saúde de Arabutã, objetivando ampliar o espaço utilizado pela Farmácia. Terminada a leitura da Matéria que compõe o Expediente, o Presidente passou a palavra para os vereadores que desejam se manifestar durante 5 (cinco) minutos: O Vereador Mauri questionou os motivos pelos quais a Vice-Presidente Liane não assumiu a Presidência desta Casa. Pontuou sua participação na audiência pública sobre a produção de leite, realizada em Seara. Destacou a presença de muitos deputados e muitas autoridades da região, a Bancada do Oeste, debatendo sobre a situação dos produtores de leite, demonstrando o apoio aos nossos agricultores, fazendo uma reflexão. Parabenizou a comunidade e Diretoria de Linha Pelotas pela realização da tradicional festa. A Vereadora Venícia relatou sua participação na audiência pública que debateu a crise do leite, ressaltando a grande participação de deputados e autoridades da região. Parabenizou os corais pelas belas apresentações na festa em Nova Estrela; parabenizou também os participantes da feira e os atletas. Convidou todos para participarem da Sessão Mirim. Não tendo mais pronunciamentos, o Presidente

Documento assinado digitalmente por 8 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.arabuta.sc.leg.br/cer e informe o código: 230822093223 0EF2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ARABUTÃ - SANTA CATARINA

passou a Sessão para a **Ordem do Dia**, convertendo a mesma em **Comissão Geral**, convidando o Prefeito em Exercício, Nusio Martinho Rübenich para fazer uso da palavra. Trouxe informações sobre sua participação na audiência pública que debateu a crise do leite, a representação da Bancada do Oeste e os esforços dos deputados na esfera federal. Destacou sua reunião com o Secretário Wagner Simioni em Concórdia, sobre o Reurb e que o Município tem interesse em implantar, objetivando regularizar terrenos urbanos e rurais. Informou ainda, que recebeu um comunicado da Cooperativa Cresol, que pretendem fechar a agência de Nova Estrela, pois estão com dificuldades para atender as exigências do Banco Central. Dando continuidade a **Ordem do dia**, o Presidente pediu a Secretária a leitura proposições destinadas as votações: Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que altera a Lei Complementar nº 123, de 01 de março de 2013, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, do quadro de pessoal e dá outras providências. Não havendo oposições foi aprovada por unanimidade em segunda votação. Projeto de Lei Ordinária n° 18/2023, que abre crédito adicional suplementar no valor de R$119.514,92 no orçamento do Fundo Municipal da Saúde, e dá outras providências. Não havendo oposições foi aprovada por unanimidade em segunda votação. Foram lidas, discutidas e aprovadas em primeira e única votação, as Indicações 03, 05 e 06/2023, de autoria do Vereador Assoredo Konrad. Na sequência, passou-se para o **Grande Expediente**: O Vereador Assoredo se pronunciou sobre o possível fechamento da Cresol de Nova Estrela, sugerindo um abaixo assinado a ser enviado ao Banco Central, buscando evitar o fechamento. O Vereador Mauri aparteou, concordando fazendo apontamentos sobre o assunto. O Vereador Ilário participou do debate, concordando com os colegas. O Vereador Assoredo continuou e sugeriu uma Moção, pedindo que a Cooperativa não seja fechada. A Vereadora Venícia aparteou, contribuindo com o assunto. O Vereador Felipe participou da discussão, dizendo que foi uma grande conquista para a comunidade, pedindo a mobilização de todos, buscando evitar o fechamento da Cooperativa. O Presidente em Exercício Márcio participou, concordando com os vereadores e solicitando que seja encaminhada a Moção para a Cooperativa Cresol. O Vereador Nadir pediu que sejam construídas capelas mortuárias nas comunidades de Nova Estrela, Canhada Grande e na sede do Município, solicitando o envio de um Ofício para a Prefeita Municipal. O envio do Ofício foi aprovado. Sobre as lixeiras, sugeriu duas alternativas, uma seria trabalhar com a conscientização das pessoas e a outra, utilizar as construções das paradas de ônibus que não são mais usadas para revitalizá-las e reutilizar para o depósito de lixo. O Vereador Felipe aparteou fazendo seu apontamento sobre o assunto. O Vereador Nadir disse que sua ideia inicial e buscar a economia para o Município e pediu providências urgentes, pois a situação está muito preocupante e sugeriu o envio de um Oficio para a Prefeita. O Presidente participou fazendo um breve comentário. O Vereador Nadir pediu que seja incluído no Ofício, uma lixeira na parada de ônibus em Juriti. O envio do Ofício foi aprovado. O Vereador Ilário agradeceu a todos que participaram e trabalharam na realização da festa de Linha Pelotas, bem como os patrocinadores. Agradeceu aos servidores da Infraestrutura que fizeram melhorias no estacionamento, no entanto, por causa da chuva, não pôde ser utilizado. Vereador Felipe ressaltou que na quinta-feira recebeu a notícia que foi

Avenida Lauro Müller, 249 - Centro - 2º Andar - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina -
Telefone (49) 3448-0343 - WhatsApp - camara@arabuta.sc.leg.br

Documento assinado digitalmente por 8 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.arabuta.sc.leg.br/cer e informe o código: 23082209322 30EF2

recolhido o lixo, que a opção dos containers não é ruim, mas tem um valor alto e baixa durabilidade. A ideia do vereador Nadir é válida e pode ser analisada. Parabenizou o Vereador Ilário pela realização da festa, mas cobrou que não foi bem planejado o estacionamento depois da pavimentação, lamentando que o Executivo não tenha finalizado o estacionamento no tempo hábil. Pediu um Ofício para que seja melhorado o espaço, ampliando as vagas de estacionamento, além de sinalizar o local, a ser enviado para o Setor da Infraestrutura. O Vereador Ilário aparteou, dizendo que cobrou o Secretário e que foi realizado em cima da hora e como choveu, dificultou um pouco o estacionamento, apesar de ter pedido com antecedência as melhorias. O Vereador Nadir contribuiu sobre o assunto. A Vereadora Venícia complementou dizendo que conversou com a Prefeita e que em breve o local terá melhorias. O envio de Ofício foi aprovado. O Vereador Felipe abordou o assunto sobre o Projeto Educação para Todos, lamentando que a CPI de 2020 tenha sido barrada na justiça por uma interpretação do Regimento Interno, quando já estávamos no final da investigação. Lamentou ainda, que foi cobrado e que não conseguiu dar sequência as investigações e levou o assunto para o Ministério Público, após isso, foi encaminhado ao Município para a realização de uma apuração dos fatos. Trata-se do professor que trabalhou por várias horas seguidas e recebeu altos valores de pagamento, que trabalhava na sala da assistente social. Na sindicância foi apurado envolvimento de quatro servidores que responderam ao processo administrativo e que findou no mês de junho. Foram apurados valores e a responsabilidade de cada servidor, bem como a Administração Pública e porque a servidora não retornou ainda. Eu tive acesso aos documentos e a servidora Sabrina me cita, pois eu trabalhava na contabilidade da Prefeitura, mas eu estava lá para fazer meu trabalho. Espero que esses recursos voltem para os cofres públicos, pois além de recurso público, são recursos do FIA, destinados para crianças e adolescentes. O Vereador Mauri aparteou dizendo se tratar de um assunto de extrema gravidade, ao encaminhar a servidora para Florianópolis e, ainda mais grave desviar dinheiro do FIA, dinheiro recebido por doações para ser usado com crianças e adolescentes. O Vereador Assoredo disse que era favorável ao projeto e lamentou que a investigação da CPI tenha sido interrompida pela municipalidade, lamentando os fatos. O Vereador Ilário aparteou concordando com os colegas, pedindo que esse valor volte aos cofres públicos, pois temos muitos projetos sérios sendo desenvolvidos no Município. O Vereador Felipe continuou dizendo que se não fosse instalada a CPI, o projeto teria sequência e que atualmente o FIA cumpre seu papel. Fez outros apontamentos, cobrando que sejam apurados todos os fatos. O Vereador Mauri relatou sobre a viagem que será realizada na semana que vem, cumprindo agenda com deputados, pedindo recursos, especialmente sobre o projeto de moradias para nosso Município e conversar com a Deputada Geovânia de Sá para buscar recursos e trazer esse projeto para o Município, mencionando exemplos próximos daqui. Outro assunto, é sobre os gastos com a empresa Primer Consultorias e solicitou o envio de um Ofício para a Prefeita, encaminhando informações sobre a empresa e sobre a aplicação desses recursos. O envio de Ofício foi aprovado. Sobre o pedido de informações do Ofício nº 118/2023, sobre o superávit, gostaria que fossem informados os remanejamentos e os decretos por lei, informando onde foram gastos esses valores, complementando o Ofício. O pedido de Ofício foi aprovado. Solicitou

Documento assinado digitalmente por 8 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.arabuta.sc.leg.br/cer e informe o código: 23082209322 30EF2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ARABUTÃ - SANTA CATARINA

um Ofício para o Setor da Infraestrutura, para que faça melhorias no pátio da comunidade de Linha Paraíso, sendo o Ofício aprovado. O Vereador Ilário complementou, dizendo que ruim quando acontece essas situações ocorrem e é melhor fazer antes. O Vereador Márcio trouxe a agenda esportiva da semana e os avisos do Setor de Esportes. Solicitou um Ofício parabenizando o Coral Ser Estrelense de Nova Estrela, sendo o mesmo aprovado. Relatou sua participação na inauguração do novo espaço do bolão na AERC 25 de Julho, pedindo um Ofício para a sociedade, sendo o mesmo aprovado. Parabenizou a diretoria da comunidade de Linha Pelotas pela bela festa, pedindo o envio de um Ofício parabenizando-os. O envio de Ofício foi aprovado. Relatou sua participação na reunião sobre o Reurb, na cidade de Concórdia. Agradeceu a oportunidade e parabenizou ao Pré-Escolar Cinderela pelo evento do final de semana, pedindo um Ofício para a Escola, sendo o mesmo aprovado. Pediu um Ofício para a comunidade de Lajeado Quirino parabenizando os atletas e pelo envolvimento de todos com o esporte, sendo o Ofício aprovado. Agradeceu a ex servidora Ariane, pelos trabalhos prestados nessa Casa e deu as boas-vindas ao novo servidor, Mateus. Explicou ao Vereador Mauri que assumiu a Presidência da Câmara seguindo orientação do Tribunal de Contas. Após, não havendo mais manifestações, o Presidente encerrou a presente Sessão às 21h03min e convidou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, dia 21 de agosto, com início às 09h00min, neste mesmo local.

	MÁRCIO LEANDRO LÜCKEMEIER PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	LIANE GESSI LAUX DÖRZBACHER VICE-PRESIDENTE
VENÍCIA DE CASTRO WAZLAWICK SECRETÁRIA	ASSOREDO KONRAD VEREADOR	FELIPE PATZLAFF VEREADOR
ILÁRIO HAEFLIGER VEREADOR	NADIR SCHEIFLER VEREADOR	MAURI PATZLAFF VEREADOR

Documento assinado digitalmente por 8 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.arabuta.sc.leg.br/cer e informe o código: 23082209322 30EF2

Armazém

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2023/PMA

Publicação Nº 5123951

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2023/PMA

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2023/PMA

Código registro TCE: 7429D11294F0E03A6BEABFC7C03E92859C4A7AE8

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado quente, destinados a reparos nas ruas do Município de Armazém/SC, conforme discriminação no anexo do edital.

PROPOSTAS ADICIONAIS: Caso exista empresa do ramo compatível com o objeto acima descrito e que se enquadre nos requisitos de habilitação mínimos necessários, o Município de Armazém/SC manifesta total interesse em obter propostas, a fim de verificar qual melhor atende às suas necessidades. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As Propostas e os documentos de habilitação, conforme os termos do Processo nº 73/2023/PMA, pregão presencial N° 41/2023/PMA deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Armazém, no endereço Praça 19 de dezembro, 130, Centro, município de Armazém/SC até as 09h00min do dia 20 de setembro de 2023, data e horário da abertura da sessão pública do Pregão. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS deverão ser obtidas somente pelo E-mail licitacao@armazem.sc.gov.br. A abertura das propostas, a verificação da habilitação exigida acima e consequentemente a ordem de classificação ocorrerá no dia 20/09/2023, às 09:00h.

Armazém/SC, 05 de setembro de 2023.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES - PREFEITO MUNICIPAL

Arroio Trinta

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2023

Publicação Nº 5122927

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B1BF0597D87EC1AE64905D31FFDA9A083989777

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2023 - PR.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada afim de execução de projeto preventivo contra incêndio e pânico e objetivando a instalação de novo padrão de entrada de energia elétrica para o Centro Comunitário da Linha Esperança, com julgamento por lotes, conforme exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às **09:00** do dia **20/09/2023.**
Abertura dos Envelopes: Às **09:30** do dia **20/09/2023.**

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras1@arroiotrinta.sc.gov.br compras2@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 04 de setembro de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

1

TERMO ADITIVO Nº 0002/2023 AO CONTRATO Nº 0031/2023 - CONSTRUTECH

Publicação Nº 5123237

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9DE2DE8E5E45F58E5CD096DC5DCEE15F58A454BD

TERMO ADITIVO 0002/2023 AO CONTRATO Nº 0031/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023, CONTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO TORRE DE TV DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUTECH LTDA.

1ª CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

2ª CONTRATADA:

CONSTRUTORA CONSTRUTECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ. sob o nº49.962.437/0001-03, com sede na Rua Antônio Denardi, nº 111, na cidade de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora, **KÁTIA MÂNICA VAILATTI,** brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 069.793.619-88 e RG sob nº 5520336, residente e domiciliado na cidade de Videira - SC, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;
Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº0003/2023, na forma e condições estabelecidas nas pactuam, o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 para nele promover as seguintes alterações:

CLAÚSULA ADITIVA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica aditivado o prazo do contrato nº 0031/2023, por mais 30(trinta) dias, para a execução da obra, até 04/10/2023, prazo de vigência até 25/10/2023.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA- As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual Teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta - SC, 04 de setembro de 2023.

1

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

CONSTRUTORA CONSTRUTECH LTDA
CPNJ nº49.962.437/0001-03
KÁTIA MÃNICA VAILATTI
CPF nº 069.793.619-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF: 789.542.58-72

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

2

TERMO ADITIVO Nº 0003/2023 AO CONTRATO Nº 0034/2021 - CS NET INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

Publicação Nº 5126214

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAB44A8A0FDEB1A97E941C9D457F2D803517EBA7

TERMO ADITIVO Nº 0003/2023 AO CONTRATO Nº 0034/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2021, MANUTENÇÃO DE INTERNET, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E C.S. NET INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

Pelo presente, **TERMO ADITIVO, O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina doravante considerada CONTRATANTE**,** e a empresa**, C.S.NET INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.451/0001-66, com sede na Rua XV de Novembro , centro, Arroio Trinta - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor, **JANDIR ANTÔNIO CREPALDI,** brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 715.611.029-20, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, Centro, no Município de Arroio Trinta - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II, e Art. 65, inc. I, "b", da Lei nº 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato nº 0034/2021, incluindo itens, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd (25 dias de setembro + 7 meses + 11 dias de maio)	Valor inicial contratado (R$)
1	**39989 -Link de acesso a internet – Garagens da Secretaria de Saúde,** Link de acesso à Internet com velocidade de duwnload de 20Mbps e upload de 05Mbps, de internet de fibra óptica, incluindo manutenção para uso na **garagem da Secretaria de Saúde** do Município, com garantia de 100% de banda. Endereço: Garagem da Secretaria de Saúde - Rua Francisco Nava, Centro.	**Meses**	**8,1999**	**80,95**

			Valor total do item	**663,78**
1	**40017 - Link de acesso a internet –Centro de Convivência da Terceira Idade.** Link de acesso à Internet com velocidade de duwnload de 30Mbps e upload de 10Mbps, de internet de fibra óptica, incluindo manutenção para uso no **Centro de Convivência da Terceira Idade**, com garantia de 100% de banda. Endereço: Centro de Convivência da Terceira Idade. Rua Pe. Augustinho s/n centro, Arroio Trinta – SC.	**Meses**	**8,1999**	**174,19**
			Valor Total do item	**1.428,34**
Valor total do Aditivo				**2.092,12**

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA __As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo m 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta – SC, 05 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA
CNPJ 10.479.381/0001-97
PAULO RENATO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

C.S.NET INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 10.482.451/0001-66
JANDIR ANTÔNIO CREPALDI
CPF nº 715.611.029-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

FABIANA HOELTGEBAUM
CPF - 019.225.699-84

JULIANA SERIGHELLI
CPF – 044.849.119-22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2023

Publicação Nº 5124972

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 806915AC4E8129E6582C99DC07F155099B505154

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo nº: 0126/2023 - PR
Pregão Presencial nº: 0040/2023 - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Pregoeira designada através do Decreto nº 2434, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93 e no art. 4º, XXII da Lei 10.520/2002, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório em epígrafe, do tipo Menor preço Global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA "OUTSOURCING DE IMPRESSÃO", NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E BILHETAGEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.,** nestes termos:

Licitantes vencedores e seus respectivos itens:

765 - DIGIMAQ MULT. COM. DE MÁQ. E SUP. LTDA EPP (01.974.813/0001-45)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**39851 - Outsourcing de impressão para Secretaria de Administração e Finanças -**	Mês	Canon 1643	12	3.272,26	39.267,12

	(Equipamento tipo 2). Equipamento tipo 2 – Impressora Multifuncional duplex, laser monocromática, 30ppm ou superior. 02 unidades de equipamentos com franquia estipulada de 17.000 cópias cada, totalizando 34.000 cópias/mês. Locais de instalação: Rua XV de Novembro Nº 26, Centro. - 2º andar: SALA CORREDOR - 2º andar: SALA CONTABILIDADE					
2	**39852 - Outsourcing de impressão para Secretaria de Administração e Finanças - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 02 unidades de equipamentos com franquia estipulada de 2.800 cópias cada, totalizando 5.600 cópias/mês. Locais de instalação: Rua XV de Novembro Nº 26, Centro. - 1º andar: SALA ESPORTE - 1º andar: SALA SECRETARIA CULTURA E ESPORTE	Mês	Pantum 5100	12	527,80	6.333,60
3	**39856 - Outsourcing de impressão para Secretaria de Administração e Finanças - (Equipamento tipo 5).** Equipamento tipo 5: Impressora multifuncional A3, colorida, bandeja dupla, tanque de tinta, 22ppm/18ppm ou superior. OBS: O valor das impressões em A3, equivalerá ao valor de 2 (duas) impressões em A4. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 500 cópias	Mês	Epson L 15150	12	417,57	5.010,84

	PB/mês e 1.100 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua XV de Novembro Nº 26, Centro. - 2º andar: SALA CORREDOR					
4	**39868 - Outsourcing de impressão para Secretaria de Agricultura - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias/mês. Local de instalação: Rua XV de Novembro Nº 26, Centro. 1º andar: SECRETARIA AGRICULTURA	Mês	Pantum 5100	12	282,75	3.393,00
5	**39870 - Outsourcing de impressão para o CEMEI PROFABI - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 500 cópias PB/mês e 650 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua Emilio Cividini, Nº 200, Centro. - Recepção CEMEI PROFABI	Mês	Epson L 6270	12	281,83	3.381,96
6	**39871 - Outsourcing de impressão para o CEMEI PROFABI - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias PB/mês. Local de instalação:	Mês	Pantum 5100	12	282,75	3.393,00

	Rua Emilio Cividini, Nº 200, Centro. - Recepção CEMEI PROFABI					
7	**39872 - Outsourcing de impressão para Escola Jacy Falchetti - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 300 cópias PB/mês e 700 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Nº 259, Centro. - Secretaria PROJAF.	Mês	Epson L 6270	12	283,61	3.403,32
8	**39873 - Outsourcing de impressão para Escola Jacy Falchetti - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Nº 259, Centro. - Secretaria PROJAF.	Mês	Pantum 5100	12	282,75	3.393,00
9	**39874 - Outsourcing de impressão para a Secretaria de Educação - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 300 cópias PB/mês e 550 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Nº 20, Centro. - Sala Recepção.	Mês	Epson L 6270	12	233,30	2.799,60

10	39875 - Outsourcing de impressão para a Secretaria de Educação - (Equipamento tipo 3). Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior. 02 unidades de equipamentos com franquia estipulada de 1.000 cópias PB/mês cada, totalizando 2.000 cópias/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Nº 20, Centro. - 1º andar: SECRETARIA EDUCAÇÃO - 2º andar: SALA NUTRICIONISTA	Mês	Pantum 5100	12	252,39	3.028,68
11	**39876 - Outsourcing de impressão para o CRAS - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 300 cópias PB/mês e 1.500 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua Galdino Nesi, Centro. - Sala Coordenadora.	Mês	Epson L 6270	12	528,52	6.342,24
12	**39877 - Outsourcing de impressão para o CRAS - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua Galdino Nesi, Centro. - Sala Recepção.	Mês	Pantum 5100	12	260,83	3.129,96
13	**39878 - Outsourcing de impressão para a Polícia Militar - (Equipamento tipo**	Mês	Pantum 5100	12	260,83	3.129,96

	3). Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 3.000 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua Francisco Nava, Centro. - Sede Polícia Militar.					
14	**39879 - Outsourcing de impressão para a Secretaria de Infraestrutura - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 500 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua Francisco Nava, Centro. - Sala/Recepção Secretaria.	Mês	Pantum 5100	12	70,04	840,48
15	**39880 - Outsourcing de impressão para o Conselho Tutelar - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 500 cópias PB/mês. Local de instalação: Rua do Comércio, Centro. - Sala Conselho Tutelar.	Mês	Pantum 5100	12	70,04	840,48
16	39881 - Outsourcing de impressão para Casa da Cultura - (Equipamento tipo 3). Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 400 cópias PB/mês. Local de instalação:	Mês	Pantum 5100	12	62,01	744,12

	Rua Galdino Nesi, Centro. - Sala Recepção.					
17	**39882 - Outsourcing de impressão para o Fundo Municipal de Saúde - (Equipamento tipo 1).** Equipamento tipo 1: Impressora multifuncional, colorida, tanque de tinta, 38ppm ou superior. 01 unidade de equipamento com franquia estipulada de 300 cópias PB/mês e 300 cópias coloridas/mês. Local de instalação: Rua Francisco Nava, Nº 57, Centro. - Sala Secretário de Saúde.	Mês	Epson L 6270	12	149,44	1.793,28
18	**39883 - Outsourcing de impressão para o Fundo Municipal de Saúde - (Equipamento tipo 3).** Equipamento tipo 3 – Impressora laser monocromática, 20ppm ou superior 04 unidades de equipamentos com franquias diversas, totalizando 4.060 cópias/mês. Locais de instalação: Rua Francisco Nava, Nº 57, Centro. - TFD (3.000 cópias mês) - ANDAR DO MEIO NO CORREDOR (500 cópias mês) - SALA RECEPÇÃO (260 cópias mês) - FARMÁCIA (300 cópias mês)	Mês	Pantum 5100	12	447,38	5.368,56
19	**39884 - Outsourcing de impressão para o Fundo Municipal de Saúde - (Equipamento tipo 4).** Equipamento tipo 4 – Impressora laser monocromática, 20pm ou superior. 07 unidades de equipamentos com franquias de 250 cópias pB/mês cada,	Mês	Pantum P2500W	12	200,50	2.406,00

	totalizando 1.750 cópias/mês. Locais de instalação: Rua Francisco Nava, Nº 57, Centro. - CONSULTÓRIO MÉDICO 01 - CONSULTÓRIO MÉDICO 02 - CONSULTÓRIO MÉDICO 03 - CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO - ODONTOLOGIA - FISIOTERAPIA - SALA THAÍSE					
Total (R$):						**97.999,20**

Arroio Trinta – SC, 4 de setembro de 2023.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Arvoredo

Prefeitura

LEI 1.292

Publicação Nº 5124804

Lei Municipal 1.292, de 05 de setembro de 2023.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE ARVOREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Arvoredo, crédito adicional suplementar no valor de R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
03.01	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
4	Administração
4.122	Administração Geral
4.122.0003	Administração Geral
4.122.0003.2.008	Manutenção das Atividades da Administração
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 170.000,00
28	Encargos Especiais
28.846	Outros Encargos Especiais
28.846.0003	Administração Geral
28.846.0003.0.001	Amortização Encargos da Dívida
3	DESPESAS CORRENTES
3.2	Juros e Encargos da Dívida
3.2.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00
04	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
04.01	Diretoria da Educação Básica
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0006	Educação Para Todos
12.361.0006.2.036	Alimentação Escolar – Ens. Fundamental
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
12.365	Educação Infantil
12.365.0006	Educação Para Todos
12.365.0006.2.037	Alimentação Escolar – Ens. Infantil
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas

	R$ 20.000,00
12.365.0006.2.038	Alimentação Escolar – Creche
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
06.00	GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
06.01	Diretoria de Transportes
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0015	Infraestrutura de Transportes
26.782.0015.2.018	Manutenção das Atividades da Diretoria de Transportes
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 191.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes da redução de saldo das seguintes ações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.02	CONSELHO TUTELAR
4	Administração
4.243	Assistência à Criança e ao Adolescente
4.243.0002	Gestão Administrativa Superior
4.243.0002.2.005	Manutenção do Conselho Tutelar
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
03	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
03.01	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
4	Administração
4.122	Administração Geral
4.122.0003	Administração Geral
4.122.0003.2.009	Ampliação e Reforma do Centro Administrativo
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00
06	Segurança Pública
06.122	Administração Geral
06.122.0003	Administração Geral
06.122.0003.2.013	Manutenção do Convênio Bombeiros
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 8.000,00

04	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
04.01	Diretoria da Educação Básica
12	Educação
12.362	Ensino Médio
12.362.0006	Educação Para Todos
12.362.0006.2.044	Ações e Atividades do Ensino Médio
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
12.364	Ensino Superior
12.364.0006	Educação Para Todos
12.364.0006.2.045	Ações e Atividades do Ensino Superior
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 60.000,00
12.367	Educação Especial
12.367.0006	Educação Para Todos
12.367.0006.2.045	Ações e Atividades da Educação Especial
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
04.03	Diretoria de Esporte e Lazer
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0008	Esporte é Vida
27.812.0008.2.028	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
27.812.0008.1.013	Const. Reforma e Ampliação de Edific. Espaços Esportivos de de Lazer
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00
27.812.0008.2.024	Participação e Realização de Eventos
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.50.150070000000	Transferências a Instituições Privadas
	R$ 5.000,00
07.00	GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01	Fundo Municipal de Agricultura
20	Agricultura
20.606	Extensão Rural
20.606.0017	Produtor Rural Assistido
20.606.0017.1.001	Construção, Ampliação e Reforma Edificações – Agric. E meio Ambiente
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00

20.606.0017.2.016	Parceria com Entidades, Contribuições e Participações em Consórcios
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.71.150070000000	Transferências a Consórcios Públicos
	R$ 15.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.50.150070000000	Transferências a Instituições Privadas
	R$ 15.000,00
3.3.71.150070000000	Transferências a Consórcios Públicos
	R$ 5.000,00
3.3.93.150070000000	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgão
	R$ 5.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.71.150070000000	Transferências a Consórcios Públicos
	R$ 3.000,00
20.606.0017.2.021	Participação e Realização de Eventos e Feiras
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.50.150070000000	Transferências a Instituições Privadas
	R$ 5.000,00
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
08	GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.01	DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
8	Assistência Social
8.244	Assistência Comunitária
8.244.0010	Ações de Assistência Social
8.244.0010.2.033	Manutenção do Bloco de Assistência Social Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 60.000,00
09.00	GERÊNCIA DE URBANISMO, DESENV. ECONÔMICO E TURSIMO
09.02	Ações de Desenvolvimento Econômico
22	Indústria
22.661	Promoção Industrial
22.661.0005	Desenvolvimento Econômico
22.661.0005.2.023	Participação e Realização de Eventos e Feiras
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.50.150070000000	Transferências a Instituições Privadas
	R$ 5.000,00
3.3.90.150070000000	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo – SC, 05 de setembro de 2023.

NEURI MENEGUZZI
Prefeito Municipal

Publicado em data supra
Edson Ezequiel Battiston
Contabilista

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO N. 4685 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124784

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 4685 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.001.0004.0121.0100.2002.3339000000000000000.170631100300	R$ 11,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.132.101.010.100.000.000 - 170631100300	R$ 11,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 28 de agosto de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4686 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124791

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 4686 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Assistência Farmacêutica	05.005.0010.0301.0070.2034.3339000000000000 000.162170000000	R$ 27.030,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.172.350.010.000.000.000 - 162170000000	R$ 27.030,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 25 de agosto de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO N. 4687 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124797

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 4687 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Assistência Farmacêutica	05.005.0010.0301.0070.2034.3339000000000000000.150010020000	R$ 10.000,00
Suplementar	Assistência Farmacêutica	05.005.0010.0301.0070.2034.3339000000000000000.160070000006	R$ 2.901,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Assistência Farmacêutica	05.005.0010.0301.0070.2034.3339300000000000000.150010020000	R$ 10.000,00
Anulação Dotação	Assistência Farmacêutica	05.005.0010.0301.0070.2034.3339300000000000000.160070000006	R$ 2.901,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 25 de agosto de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8235, DE 31/08/2023

Publicação Nº 5124693

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 8235, de 31 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO, o artigo 2º, inciso IV da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada na solicitação da Secretária de Saúde, visando a contratação temporária de um Motorista em substituição ao servidor Kassius Strojake Pereira, que está em Auxílio Doença, e

CONSIDERANDO, o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023, homologado pelo Decreto n.º 4670 de 09/08/2023, do qual seguindo a ordem de classificação e chamamento, na primeira posição se encontra o candidato aprovado José Vres,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente JOSÉ VRES, para o cargo de Motorista, constante do Anexo II, Grupo IV, Transporte, Obras e Serviços Gerais, nível XVI, da Lei Complementar n.º 118, de 19/12/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 31 de agosto de 2023.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Finanças nesta data.
Ascurra, em 31 de agosto de 2023.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 8237, DE 01/09/2023

Publicação Nº 5124731

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 8237 de 01 de setembro de 2023.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO, o artigo 2º, inciso IV da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada na solicitação da Secretária de Saúde, visando a contratação temporária de um Auxiliar de Serviços Gerais em virtude da Aposentadoria da servidora Maria Iolanda de Lima da Silva e por não haver mais candidatos aprovados em Concurso Público; e

CONSIDERANDO, o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023, homologado pelo Decreto n.º 4670 de 09/08/2023, do qual seguindo a ordem de classificação e chamamento, na primeira posição se encontra a candidata aprovada Patrícia Beatriz Foss Vergil,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente PATRÍCIA BEATRIZ FOSS VERGIL, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sigla - AAU, constante do Anexo II, Grupo III, Atividades Auxiliares, nível salarial I-01, com carga horária de 40 horas semanais, da Lei Complementar n.º 118 de 19/12/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em 01 de setembro de 2023.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Finanças nesta data.

Ascurra, em 01 de setembro de 2023.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 8238, DE 04/09/2023

Publicação Nº 5124751

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 8238 de 04 de setembro de 2023.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO, o artigo 2º, inciso IV da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada na solicitação n. 057/2023, do Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, visando à contratação temporária de Atendente de Educação Infantil para o Centro de Educação Infantil Onorata Zonta Dalfovo, e por não haver mais candidatos aprovados em Concurso Público; e

CONSIDERANDO, o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023, homologado pelo Decreto n.º 4670 de 09/08/2023, do qual seguindo a ordem de classificação e chamamento, na segunda posição se encontra a candidata aprovada Rosangela Beatriz de Melo Gonçalves,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente ROSANGELA BEATRIZ DE MELO GONÇALVES para o cargo de Atendente de Educação Infantil, sigla - AAU, constante do Anexo II, Grupo III, Atividades Auxiliares, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, da Lei Complementar n.º 118, de 19/12/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 04 de setembro de 2023.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Finanças nesta data.

Ascurra, em 04 de setembro de 2023.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 8239, DE 04/09/2023

Publicação Nº 5124761

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 8239 de 04 de setembro de 2023.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE PSICÓLOGO.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO, o artigo 2º, inciso IV da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada na solicitação da Secretária de Saúde, visando a contratação temporária de um Psicólogo em substituição à servidora Carolina konzgen Huck em virtude de Licença Prêmio que irá usufruir a partir de 12/09/2023, 90 (noventa) dias, e

CONSIDERANDO, o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023, homologado pelo Decreto n.º 4670 de 09/08/2023, do qual seguindo a ordem de classificação e chamamento, na segunda posição se encontra a candidata aprovada Luiza Carolina Felippi,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar temporariamente LUIZA CAROLINA FELIPPI para o cargo de Psicóloga, sigla - ANS, constante do Anexo II, Grupo I, Atividades de Nível Superior, nível salarial XXII-01, com carga horária de 20 horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde, da Lei Complementar n.º 118, de 19/12/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 04 de setembro de 2023.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Finanças nesta data.

Ascurra, em 04 de setembro de 2023.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 8240, DE 04/09/2023

Publicação Nº 5124770

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 8240, de 04 de setembro de 2023.
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 72 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público nº 001/2022, homologado pelo Decreto n.º 4517 de 22/12/2022;

CONSIDERANDO, a vaga em aberto para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria de Saúde, e

CONSIDERANDO, a segunda candidata aprovada na ordem de classificação do certame regido pelo Edital nº 001/2022,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear por Concurso Público RAFAELA FÁVERO em caráter efetivo para o cargo de Técnica de Enfermagem, sigla - ATP, constante do Anexo II, Grupo II, Atividades Técnico-Profissionais de Nível Médio, nível salarial XIII-01, da Lei Complementar n.º 118 de 19/12/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 04 de setembro de 2023.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 04 de setembro de 2023.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 8241, DE 04/09/2023

Publicação Nº 5124775

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. 8241 de 04 de setembro de 2023.

PRORROGA PRAZO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR 01/2022.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO, o art. 192 da Lei Complementar nº 117/2011 de 19.12.2011, que determina a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa;

CONSIDERANDO, a Decisão Administrativa nº 87/2022, de 19/08/2022, determinando a abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar, tendo como investigados os servidores JOSÉ VANIR MACHADO PEREIRA JUNIOR, matrícula funcional nº 448109-00, ocupante do cargo de Médico Geral Comunitário, MARA RUBIA ALVES FLORIANO, matricula funcional 446238-01, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, EVELEN SOARES RIEG, matrícula funcional 446254-01, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, IARA JANE SENABIO, matricula funcional 171948-00, ocupante do cargo de Enfermeira e CLEBER LUIZ DAMAS, matrícula funcional nº 121665-02, ocupante do cargo de Motorista.

CONSIDERANDO, o objeto da investigação em apurar a denúncia envolvendo a discussão calorosa ocorrida no dia 09/8/2022, por volta das 16 horas, no ESF Estação, entre os servidores acima mencionados, em frente aos pacientes, em que os envolvidos teriam proferido afirmações depreciativas sobre o trabalho uns dos outros, de modo que também teria restado depreciada a imagem dos serviços públicos prestados por aqueles servidores e a moralidade dessa administração; o suposto fato de o servidor Cleber Luiz Damas ter adentrado em espaço restrito no momento da discussão mencionada e o suposto fato de a servidora Evelen Soares Rieg ter inserido informações no prontuário médico de um paciente em desacordo com a Resolução cfm 1.638/2002.
RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 01/2022 designado pela Portaria Nº 7696 de 26/08/2022, a contar da presente data até o dia 03/10/2023.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 04 de setembro de 2023.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 04 de setembro de 2023.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 8242, DE 04/09/2023

Publicação Nº 5124788

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 8242, de 04 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 34, da Lei Complementar Nº 117/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ascurra),

CONSIDERANDO, a Comunicação de Decisão de concessão de Aposentadoria pelo INSS em favor da servidora pública municipal MARIA IOLANDA DE LIMA DA SILVA; e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 34, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ascurra, o qual preconiza que a aposentadoria é forma de vacância do cargo público,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em razão da concessão de aposentadoria pelo INSS, a servidora pública MARIA IOLANDA DE LIMA DA SILVA, matrícula funcional 23507-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS até então ocupado pela servidora MARIA IOLANDA DE LIMA DA SILVA, ora aposentada.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra/SC, 04 de setembro de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Município de Ascurra/SC, em 04 de setembro de 2023.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão de RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

Atalanta

Prefeitura

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 5125956

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC (CNPJ Nº83.102.616/0001-09).

CONTRATADA: EDSON SANTANA 43464017915 (CNPJ Nº 30.372.184/0001-81).

OBJETO: ACRÉSCIMO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO Nº 116 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TEM POR OBJETO O "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PINTURA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA".

VALOR: FICA ACRESCIDO O VALOR QUE O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, EM R$ 6.250,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATO INICIAL	VALOR CONTRATO INICIAL	QUANT. ADITIVADA (25%)	VALOR ADITIVADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR PARA PINTURA NAS REFORMAS, REPAROS, MANUTENÇÕES E OBRAS EM GERAL DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	1000	R$ 25.000,00	250	R$ 6.250,00

ATALANTA, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC

ERRATA Nº 1 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

Publicação Nº 5123649

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

ERRATA Nº 1/2023

O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, torna público para o conhecimento dos interessados, a ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023, conforme segue abaixo:

NA PÁGINA 50, ONDE SE LÊ:

VALOR DO PRÊMIO TOTAL/MÁXIMO - LOTE 01	R$ 31.699,78 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LEIA-SE:

VALOR DO PRÊMIO TOTAL/MÁXIMO - LOTE 01	R$ 31.669,78 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

A alteração do Edital não afeta a formulação das propostas, considerando que se trata apenas de erro de digitação no somatório total dos itens do Lote 01 e que o Arquivo para preenchimento da Planilha Eletrônica no Programa Betha Autocotação sempre esteve com o valor correto. Portanto ficam mantidas todas as demais cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 42/2023, sem alteração de horário e data para entrega dos envelopes e abertura das propostas.

Atalanta, 27 de março de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Aurora

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMI

Publicação Nº 5123681

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMI

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Municipal do Idoso de Aurora -SC

O Conselho Municipal do Idoso de Aurora CMI no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº. 1529 de dez de novembro de dois mil e quatorze, conforme deliberação na reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2023 e ainda:

Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso que prevê, em seu Artigo 48 Parágrafo Único, a obrigatoriedade de as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução de no 12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, CNDI, que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina CEI-SC nº 002 de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre critérios para inscrição e renovação de Instituição de longa permanência para idosos -ILPI;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Aurora -SC

§ 1º O monitoramento e a fiscalização caberão ao conselho municipal dos diretos dos idosos.

§ 2º A validade da certificação será de 3 (três) anos.

§ 3º Após a publicação no DOM da primeira certificação, a Instituição deverá solicitar renovação da inscrição junto ao CMI, com 90 dias de antecedência à expiração da validade, da certificação recebida.

Art. 2º As ILPIs são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observados os seguintes requisitos:

I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

II. Apresentar objetivos institucionais e plano de trabalho compatíveis com os princípios da legislação vigente;
III. estar regularmente constituída;
IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3º No que compete às ILPIs, os procedimentos para a inscrição dos seus programas junto ao CMI ficam assim definidos:

I – A ILPI já em funcionamento na data da publicação desta Resolução deverá apresentar no ato de requerimento da inscrição os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de Informações Cadastrais (Anexo I A);

b) relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação para os três anos vindouros, obedecendo aos princípios do Estatuto do Idoso (Anexo II A);

c) demonstrativo contábil do ano anterior, devidamente assinado por Contador, e previsão de receitas e despesas para os três anos vindouros, compatíveis com o Plano de Ação;

d) documentação legal da Entidade:

d.1) Entidade sem fins lucrativos:

- CNPJ;

- Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

- Ata de eleição da última;

- Declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;

- Certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.

- Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal

d.2) Entidade com fins lucrativos:

- CNPJ;

- Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;

- Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

e) Modelo de cadastros e/ou prontuários utilizados para identificar e acompanhar as pessoas idosas;

f) certidões negativas dos cartórios de distribuição civil, criminal, da fazenda nacional, estadual e municipal, e da previdência, como comprovação da idoneidade dos dirigentes.

g) protocolo que comprove solicitação de Alvará da Vigilância Sanitária (VISA) ou Alvará vigente;

h) protocolo que comprove a solicitação de Laudo do Corpo de Bombeiros Militar ou Laudo vigente

II – A ILPI **nova**, criada após a publicação desta Resolução, não poderá entrar em funcionamento sem a devida certificação no CMI e deverá apresentar, no ato de requerimento da inscrição, os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de Informações Cadastrais (Anexo I B);

b) Plano de ação para os três anos vindouros, obedecendo aos princípios do Estatuto do Idoso (Anexo II B);

c) Previsão de receitas e despesas para os três anos vindouros, compatíveis com o plano de ação;

d) documentação legal da Entidade:

d.1) entidade sem fins lucrativos:

- CNPJ;

- Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

- Ata de eleição da última Diretoria;

- Declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;

- Certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social;

- Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal (Anexo III A);

d.2) entidade com fins lucrativos:

- CNPJ;

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

• Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;

• Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal (Anexo III B)

e) modelo de cadastros e/ou prontuários que serão utilizados para identificar e acompanhar as pessoas idosas;

f) certidões negativas dos cartórios de distribuição civil, criminal, da fazenda nacional, estadual e municipal, e da previdência, como comprovação da idoneidade do dirigente;

g) protocolo que comprove solicitação de Alvará da Vigilância Sanitária (VISA);

h) protocolo que comprove a solicitação de Laudo do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. No prazo de seis meses da data do recebimento do requerimento de inscrição no CMI, as ILPIs deverão comprovar o recebimento do Alvará da Vigilância Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros Militar ou prestar informações sobre o andamento do processo.

Art. 4º À Secretaria Executiva do CMI, no ato de recebimento dos documentos, compete:

a) protocolar os documentos recebidos;

b) conferir a presença de todos os documentos exigidos, conforme check-list previamente elaborado;

c) em caso de falta de algum documento, contatar formalmente, por escrito, o remetente para complementação ou justificativa, dentro de 60 dias, sob pena de extinção do processo;

d) despachar o processo à plenária imediatamente, desde que o processo esteja completo, ou ao se completarem os 60 dias, caso haja pendências;

Art. 5º Caberá à Plenária discutir o parecer e deliberar sobre a Resolução concedendo ou negando a inscrição do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa da ILPI emitindo, em caso de concessão, a certificação de inscrição da ILPI.

Art. 6º Após julgamento da Plenária, caberá, ainda, à Secretaria Executiva:

a) publicar a Resolução (deferimento ou indeferimento) no Diário Oficial do Município e enviar cópia à ILPI;

b) se a inscrição do programa tiver sido indeferida, a Secretaria deverá comunicar este fato formalmente à ILPI, com cópia da publicação no DOM, por meio de ofício com AR (ou outra forma qualquer que garanta a prova do recebimento).

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

Art. 7º Uma vez publicada a Resolução, se o programa tiver sido indeferido, a ILPI poderá apresentar pedido fundamentado de reconsideração à Plenária do CMI, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único: Se preferir, a ILPI poderá abster-se do pedido de reconsideração e recorrer diretamente ao CEI.

Art. 8º O CMI poderá, a qualquer momento, e deverá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez antes da concessão e de cada renovação, fazer visita institucional à ILPI para avaliação dos serviços prestados, cujo relatório será anexado ao respectivo processo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Giovane Hamilton da Silva

Presidente do CMI
Aurora/SC

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

ANEXO I A – (ILPI já em funcionamento) INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1. DADOS INSTITUCIONAIS

1.1 – Denominação da ILPI (Incluindo Razão Social e Nome Fantasia, se for o caso):

1.2 – Endereço Completo (incluindo telefones, endereço eletrônico e site, se for o caso)

1.3 - Registros:

1.3.1 Entidade **SEM fins lucrativos -anexar:**

- CNPJ;
- Data de fundação e data de início das atividades.
- Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;;
- Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
- Certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.

1.3.2 Entidades **COM fins lucrativos –anexar**

- CNPJ;
- Data de fundação e data de início das atividades;
- Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;

1.4 Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal.

2. DADOS GERENCIAIS

2.1 DIRIGENTE

2.1.1 Nome do Dirigente da Entidade/Instituição

2.1.2 Formação

2.1.3 Cargo

2.1.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)

2.1.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

2.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.2.1 Nome do Responsável Técnico da Entidade/Instituição

2.2.2 Formação

2.2.3 Conselho profissional – número e validade do registro

2.2.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)

2.2.5 Endereço completo (inclusive telefones e e-mail)

3. NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO

3.1 Instituição Pública (se for o caso)

3.1.1 Informar Lei ou Decreto de criação, vinculação administrativa e outros documentos pertinentes.

3.2 Instituição Privada sem fins lucrativos (se for o caso)

3.2.1 Informar se tem declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

3.2.2 Informar se está registrada no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social.

3.2.3 Informar se tem Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei 12.101/2009)

3.2.4 Informar o valor das mensalidades cobradas dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).

3.2.5 Informar se possui convênios ou parcerias, com órgãos públicos ou privados, indicando modalidade, finalidade e valor, quando for o caso.

3.3 Instituição Privada com fins lucrativos (se for o caso)

3.3.1 Informar a origem dos recursos financeiros para a manutenção da ILPI privada (recursos próprios, mensalidades cobradas dos residentes, convênios, parcerias, doações etc.)

3.3.2 Informar o valor da mensalidade cobrada dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).

4 CAPACIDADE INSTALADA

4.1 – ( ) Prédio próprio ( )Prédio alugado ( )Prédio cedido sem ônus

4.2 Número máximo de vagas: ( ) Homens ( )Mulheres

4.3 Número de vagas conforme nível de dependência do Idoso

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

4.3.1 Independentes ( ) Homens ( ) Mulheres ( ) Total
4.3.2 Dependência I( ) Homens ( ) Mulheres ( )Total
4.3.3 Dependência II( ) Homens ( ) Mulheres ( ) Total
4.3.4 Dependência III( ) Homens ( ) Mulheres ( ) Total
4.4 Áreaconstruída: ..... m^2
4.5 Área territorial: ..... m^2

5 NÚMERO DE RESIDENTES (na data do preenchimento)

5.1 Independentes ( ) Homens ( ) Mulheres ( )Total
5.1 Dependência I ( ) Homens ( ) Mulheres ( )Total
5.2 Dependência II ( ) Homens ( ) Mulheres ( ) Total
5.3 Dependência II I( ) Homens ( ) Mulheres ( ) Total

6. LISTA DE ESPERA

6.1 Tem lista de espera?
6.1.1 ( ) Não
( ) Não faz lista de espera
( ) Não há demanda para lista de espera porque tem vagas
( ) Outro motivo

6.1.2 ( ) SIM

	IDADE*			Grau de dependência*			
	-70 anos	70 a -80 anos	80 ou + anos	Indep.	I	II	III
Nº de idosos:							
Feminino							
Masculino							
Total							

* Se disponível

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

ANEXO I B INFORMAÇÕES CADASTRAIS (NOVAS)

1. DADOS INSTITUCIONAIS

1.1 – Denominação da ILPI (Incluindo Razão Social e Nome Fantasia, se for o caso):

1.2 – Endereço Completo (incluindo telefones, endereço eletrônico e site, se for o caso)

1.3 - Registros:

1.3.1 Entidade SEM fins lucrativos -anexar:

- CNPJ;
- Data de fundação e data de início das atividades.
- Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
- Certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.

1.3.2 Entidades COM fins lucrativos –anexar

- CNPJ;
- Data de fundação e data de início das atividades;
- Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;

1.4 Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal.

2. DADOS GERENCIAIS

1.5 DIRIGENTE

1.5.1 Nome do Dirigente da Entidade/Instituição

1.5.2 Formação

1.5.3 Cargo

1.5.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)

1.5.5 Endereço completo (inclusive telefones e e-mail)

1.6 **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

1.6.1 Nome do Responsável Técnico da Entidade/Instituição

1.6.2 Formação

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

1.6.3 Conselho profissional – número e validade do registro

1.6.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)

1.6.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)

2. NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO

2.1 Instituição Pública (se for o caso)

2.1.1 Informar Lei ou Decreto de criação, vinculação administrativa e outros documentos pertinentes.

2.2 Instituição Privada sem fins lucrativos (se for o caso)

2.2.1 Informar se tem declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

2.2.2 Informar se está registrada no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social.

2.2.3 Informar se tem Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei 12.101/2009)

2.2.4 Informar o valor das mensalidades cobradas dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).

2.2.5 Informar se possui convênios ou parcerias, com órgãos públicos ou privados, indicando modalidade, finalidade e valor, quando for o caso.

2.3 Instituição Privada com fins lucrativos (se for o caso)

2.3.1 Informar a origem dos recursos financeiros para a manutenção da ILPI privada (recursos próprios, mensalidades cobradas dos residentes, convênios, parcerias, doações etc.)

2.3.2 Informar o valor da mensalidade cobrada dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).

3. CAPACIDADE INSTALADA

4.1 ( )Prédio próprio ( )Prédio alugado ( )Prédio cedido sem ônus

4.2 Número máximo de vagas: ( ) Homens ( )Mulheres

4.3 Número de vagas conforme nível de dependência do Idoso

4.3.1 Independentes ( ) Homens ( ) Mulheres ( ) Total

4.3.2 Dependência I ( ) Homens ( ) Mulheres ( )Total

4.3.3 Dependência II( ) Homens ( ) Mulheres ( ) Total

4.3.4 Dependência III( ) Homens ( ) Mulheres ( ) Total

4.4 Área construída: .... m^2

4.5 Área territorial: .... m^2

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

ANEXO II A – (IIPIs já em funcionamento)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES e PLANO DE AÇÃO

O **Relatório de Atividades** do ano anterior (pode ser ano-calendário ou 12 meses anteriores)deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

Objetivos(Indicar quais objetivos institucionais foram atingidos e em que nível.)

Capacidade instalada e melhorias (Apresentar a capacidade máxima de atendimento, consideradas as condições para o atendimento com qualidade; informar se houve melhorias na estrutura física, se houve aquisição de móveis e equipamentos, etc.)

Usuários e ocupação (Descrever por número, gênero e grau de dependência os residentes, se houve abandono ou mortes, acidentes graves ou outras questões de saúde na ILPI.)

Área de Abrangência e Critérios de Ingresso(Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI, e os critérios de ingresso.)

Atividades (Apresentar relatório das atividades anuais – de rotina –e especiais – indicando datas e locais dessas atividades. Indicar se todos os residentes participaram, se houve parcerias, etc.)

Orçamento/ Financeiro (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para recursos materiais como recursos humanos, informando déficit ou superávit.)

Articulação com rede social pública e privada (indicar a conexão e parcerias com outros serviços, programas, projetos e organizações dos poderes Executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, etc.), Judiciário e Ministério Público e organizações da sociedade civil.) **Protagonismo do Idoso** (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento, execução e avaliação das atividades da ILPI.)

O **Plano de Ação** para os três anos vindouros (pode ser anos-calendário ou 36 meses vindouros) deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. **Objetivos** (Indicar os objetivos institucionais e como serão atendidos, destacando, se for o caso, as prioridades para cada ano.)
2. **Capacidade instalada e melhorias**
   (Apresentar a capacidade máxima anual de atendimento, consideradas as condições para o atendimento com qualidade; informar se há planejamento de melhorias/acréscimos na estrutura física (descrever), se haverá aquisição de móveis e equipamentos, etc.)
3. **Usuários** (Descrever por número, gênero e grau dedependência os residentes previstos para os próximos três anos; informar se há lista de espera, indicando número, gênero e grau de dependência dos inscritos.)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

4. **Área de Abrangência e Critérios de Ingresso** (Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI e os critérios de ingresso.)
5. **Atividades** (Apresentarprojeção das atividades anuais – de rotina – e especiais – indicando possíveis datas elocais dessas atividades. Indicar se há atividades especiais planejadas para todos os idosos residentes, se essas atividades envolvem parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais ou comunidade em geral.)
6. **Orçamento/Financeiro** (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para recursos materiais como recursos humanos, informando o quantitativo mínimo esperado por ano.)
7. **Articulação com rede social pública e privada** (Indicar a conexão do programa com outros serviços, programas, projetos e organizações dos poderes executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, etc.),Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.)
8. **Protagonismo do Idoso** (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento, execução e avaliação das atividades da ILPI.)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

ANEXO II B (ILPIs novas)

PLANO DE AÇÃO

O **Plano de Ação** para os três anos vindouros (pode ser anos-calendário ou 36 meses vindouros) deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. **Objetivos** (Indicar os objetivos institucionais e como serão atendidos, destacando, se for o caso, as prioridades para cada ano.)

2. **Capacidade instalada e melhorias** (Apresentar a capacidade máxima anual de atendimento, consideradas as condições para o atendimento com qualidade; informar se há planejamento de melhorias/acréscimos na estrutura física (descrever), se haverá aquisição de móveis e equipamentos, etc.)

3. **Usuários** (Descrever por número, gênero e grau de dependência os residentes previstos para os próximos três anos; informar se há lista de espera, indicando número, gênero e grau de dependência dos inscritos.)

4. **Área de Abrangência e Critérios de Ingresso** (Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI e os critérios de ingresso.)

5. **Atividades** (Apresentar projeção das atividades anuais – de rotina –e especiais – indicando possíveis datas e locais dessas atividades. Indicar se há atividades especiais planejadas para todos os idosos residentes, se essas atividades envolvem parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais ou comunidade em geral.)

6. **Orçamento/Financeiro** (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para recursos materiais como recursos humanos, informando o quantitativo mínimo esperado por ano.)

7. **Articulação com rede social pública e privada** (Indicar a conexão do programa com outros serviços, programas, projetos e organizações dos poderes Executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, etc.), Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.)

8. **Protagonismo do Idoso** (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento, execução e avaliação das atividades da ILPI.)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

ANEXO III A

MODELO[1] DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –doravante **CONTRATADA** (*nome da empresa, natureza jurídica – sem fins lucrativos, (dizer se é certificada ou não como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009),endereço, CNPJ*), neste ato representada por (*Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão*) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (*nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo*), representante[2] do idoso acolhido, doravante denominado **RESIDENTE**[3] (*nome, nº identidade, nº do CPF*).

Este instrumento não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mas, sim, pelas Cláusulas abaixo, regidas pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, o Estatuto do Idoso e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si e por seus sucessores.

Assim, as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na ILPI*(nome)* destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos (*ou especificar se de apenas um sexo*)
independentes (*especificar se aceita com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA*), oferecendo atendimento de:
.....
.....[4]

II – DOS DEVERES DA CONTRATADA

[1] Este é apenas um MODELO. A ILPI poderá adotar qualquer outro, desde que respeite todos os direitos dos Idosos previstos em lei e que não contemple Cláusulas abusivas de qualquer natureza.
[2] Informaro grau de parentesco, quando for o caso, ou a instituição pública em casos de convênio para acolhimento de Idoso sem referência familiar ou em risco de vulnerabilidade.
[3] Ainda que o Idoso acolhido esteja em suas plenas faculdades mentais, é imprescindível, sempre, a existência, para fins contratuais, de pessoa da família, ou de um advogado ou de um administrador que responda pelo contrato no caso de o idoso vir a adoecer ou falecer.
[4] Citar, detalhadamente, os serviçoscontratados como, por exemplo: acolhimento em quarto individual ou coletivo, descrição da unidade a ser utilizada, acolhimento afetivo, saúde, assistência social, psicológico, nutricional, fisioterápico, espiritual, ocupacional, e outros

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

Cláusula Segunda – São deveres da **CONTRATADA**

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do **RESIDENTE**, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §3º do art.37 e inciso I do parágrafo único do art.48 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do idoso.

II - Oferecer atendimento de moradia digna ao **RESIDENTE** adotando os princípios estabelecidos no art.49 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

III -Primar pelo pleno cumprimento de obrigações, segundo o que estabelece o art.50 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, observando os direitos e as garantias expressos em lei de que são titulares os idosos, em especial: [5]

a) Fornecer vestuário adequado (*isso quando o **RESIDENTE** necessitar*);

b) Fornecer alimentação suficiente (seis refeições ao dia), conforme cardápio preparado por nutricionista;

c) Fornecer alimentação de acordo com a dieta especial do **RESIDENTE,** que deverá ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;

d) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;

e) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

f) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

g) Proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração de medicamentos, conforme a necessidade do **RESIDENTE**;

h) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a participação do **RESIDENTE**;

i) Propiciar assistência religiosa ao **RESIDENTE** de acordo com sua crença;

j) Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber do RESIDENTE/CONTRATANTE;

k) Manter arquivo de anotações com o nome do **RESIDENTE**, e do **CONTRATANTE** onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o **RESIDENTE**, sua evolução e relacionamento na ILPI, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

l) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o

[5] (Atenção: este é um **modelo.** As cláusulas devem ser adequadas ao caso em particular, levando-se em conta as condições da pessoa RESIDENTE e também da ILPI.**Contrato é acordo de vontades**. Só pode entrar no contrato cláusulas diretas que demonstrem os assuntos acordados entre as partes. Não dá para transcrever de forma generalizada os incisos e parágrafos da lei. No contrato, usar apenas as cláusulas que dizem respeito ao caso concreto.)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

bom atendimento do **RESIDENTE**;

m)Garantir ao **RESIDENTE** convivência comunitária;

n) Oferecer atendimento psicossocial ao **RESIDENTE** e à sua família, se for o caso;

o) Promover articulação com a rede de serviços existentes(CREAS, CRAS, etc.) para atendimento à família do **RESIDENTE** bem como para garantir seu acesso a serviços especializados (*quando for o caso)*;

p) oferecer atendimento médico conforme contratado[6] e devidamente descrito nos parágrafos abaixo:

§1º [...]

§2º[...]

§3º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o **RESIDENTE** será prestada ao **CONTRATANTE** por pessoa capacitada e designada para tal fim pela administração da ILPI ou pelo próprio médico que o atender; caso seja o médico da **CONTRATADA**, a entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

§4º – Em caso de falta de medicamentos, e impossibilitada sua obtenção junto ao SUS ou junto à família do **RESIDENTE**, a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte.

§5º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do **RESIDENTE**, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§6º - Em caso de agravamento do grau de dependência do **RESIDENTE** e não podendo o **CONTRATANTE** ou outros familiares auxiliar no custeio de profissionais extraordinários, a ILPI buscará junto ao SUS o apoio necessário e, quando for o caso, poderá remover o **RESIDENTE** para outras alas da Instituição, para facilitar a otimização de cuidadores.

III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira–A **CONTRATADA** declara que, no ato da admissão, recebeu as documentações de identificação do **RESIDENTE** (especificar: *Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor, cartão do SUS/plano de saúde*), assim como cópia da carteira de identidade ,CPF, endereços postais, eletrônicos e contatos telefônicos do seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**) (*Especificar*).
§1º - A admissão foi precedida de visita domiciliar pela equipe técnica da ILPI (ou não - especificar).

[6] Todos os detalhes do atendimento médico dependerão das especificidades/critérios da ILPI e do que for contratado pelo **CONTRATANTE**. Então, é preciso que fique tudo muito bem explicado e que seja registrada, no contrato, uma ou mais Cláusulas que se apliquem ao caso concreto: se tem um plano de saúde, inclusive para emergências, se prefere ser tratado pelo SUS ou, no caso de a ILPI ter atendimento médico ambulatorial próprio, se está contratando também estes serviços, como se fará a remoção do RESIDENTE em casos de urgência/emergência, etc.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

§2º – A partir da data de admissão, fica o **RESIDENTE** sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias)[7], [8].

§3º – Não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da **CONTRATADA**, o **RESIDENTE** será desligado.

§4º – No ato de admissão, o representante legal da família **(CONTRATANTE**) assinou declaração *(formulário fornecido pela **CONTRATADA** com anexação de documentos médicos quando for o caso*) sobre o estado de saúde do **RESIDENTE** e, inclusive, se já esteve internado em alguma outra instituição, esclarecendo onde, por quanto tempo, por quantas vezes e sob que diagnóstico, a qual passa a integrar o prontuário do **RESIDENTE**.

Cláusula Quarta–A **CONTRATADA** garantirá condições de segurança e confiabilidade para que o **RESIDENTE** mantenha seus pertences pessoais e será responsável pela reparação civil (art. 932 Inciso IV do Código Civil Brasileiro)em caso de dano.

§1º – Os pertences particulares trazidos pelo **RESIDENTE** foram declarados no ato de sua admissão, passando a respectiva declaração a integrar o presente contrato.

§ 2º – No caso de óbito, os bens ficam à disposição do **CONTRATANTE** por até 30 dias. Passado este período, eles serão considerados doação à **CONTRATADA**.

IV – DAS NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Quinta–O **RESIDENTE** declara, por si e por intermédio de seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**), conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único- Cópia do Regimento Interno foi fornecida ao **CONTRATANTE** e ao **RESIDENTE,** e estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V –DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Sexta - Os familiares e o responsável pela institucionalização(**CONTRATANTE,** mesmo que seja Serviço Social do Município, entidade assistencial, etc.**)** têm obrigação de visitar o **RESIDENTE**, fazer contatos por cartas, telefone, internet, podendo, quando as condições geográficas e de saúde do **RESIDENTE** o permitirem, levá-lo para passeios de fins de semana, festas de família, viagens de férias, etc.

Cláusula Sétima – Nas internações hospitalares, os responsáveis pelo **RESIDENTE** (o **CONTRATANTE** e/ou outra pessoa por ele indicada) deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do **RESIDENTE**[9], fica o setor de Serviço Social da **CONTRATADA** responsável por fornecer as orientações aos familiares.

---

[7] Após aprovação do período de adaptação e quando se tratar de **RESIDENTE** sem referência familiar, deverá ser providenciada a procuração ou curatela do residente tendo como representante legal o Responsável pela ILPI.

[8] Os casos de acolhimento efetuados por meio de convênio com órgão públicos, os **RESIDENTES** sem referência familiar ou em risco de vulnerabilidade social não serão submetidos ao período de adaptação e a procuração ou curatela serão providenciadas logo após a admissão.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

§2º – As providências decorrentes de óbito serão tomadas por familiares.

§3º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do **RESIDENTE** à instituição até cinco dias do ocorrido para que sejam tomadas as providências que lhe couberem.

§4º – Fica na responsabilidade do **CONTRATANTE** notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

---

9 Quando se tratar de idoso sem referência familiar ou cuja família delegou à instituição sua curatela, as Cláusulas serão outras, como, por exemplo:

§ xº – Sendo a ILPI curadora do RESIDENTE, em caso de óbito, quando esta receber o valor de seus benefícios, repassará no mínimo 30% (trinta por cento)a seus familiares, desde que localizados, em dia e hora agendados pela tesouraria da CONTRATADA.

§ x1º As providências decorrentes de óbito serão tomadas pelo Serviço Social da CONTRATADA, inclusive notificar o óbito do RESIDENTE aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

§ yº – Sendo o RESIDENTE acolhido por meio de convênio e sem referência familiar, fica o Serviço Social da CONTRATADA responsável pelo trâmite do óbito.

§ y1º As providências decorrentes de óbito serão tomadas pelo Serviço Social da CONTRATADA, inclusive notificar o óbito do RESIDENTE aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula Oitava – Haverá contribuição mensal por **RESIDENTE** para o custeio da instituição, no valor de: .....[10], pela qual se responsabilizam o **CONTRATANTE** e o **RESIDENTE**[11], [12]

Parágrafo Único. A primeira contribuição do residente à ILPI será efetuada após 30 dias de sua admissão.

VII – DO PRAZO

Cláusula Nona – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

Parágrafo Único – O reajuste da contribuição ocorrerá quando reajustados os benefícios do **RESIDENTE** (ou, se paga pela família ou outro responsável, completados 12 meses do contrato).[13]

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Décima– Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA**, desde que motivada.

§1º – A rescisão motivada pela **CONTRATADA** deve ser avisada previamente, por escrito, ao responsável pelo acolhimento (**CONTRATANTE**) se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o **RESIDENTE**, no prazo mínimo de (30) trinta dias.

§2º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será motivada na hipótese de o **RESIDENTE** colocar em risco a integridade física de outros **RESIDENTES** e funcionários da instituição ou também pelo não-cumprimento das normas e regimento interno da ILPI.

§3º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será também motivadana hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do **RESIDENTE** que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias de infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

---

10 Sendo uma entidade certificada como Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos (Lei 12.101/98), o valor contratado não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do conjunto dos benefícios previdenciários ou assistenciais de que seja titular o **RESIDENTE**, segundo art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo constar a sua anuência – ou a de seu representante – no contrato de prestação de serviço.

11 O **RESIDENTE** é contratante solidário sem preque tiver rendimentos próprios e se encontrar em pleno uso de suas funções mentais.

12 **Quando do caso concreto, esta questão poderá/deverá ser colocada como cláusula do contrato.** No caso de a própria ILPI receber o(s) benefício(s) e/ou aposentadoria(a) do **RESIDENTE**, o valor restante, nunca inferior a 30% do conjunto de seus benefícios e ou aposentadorias, deverá ser entregue diretamente ao idoso, se no gozo pleno de suas faculdades mentais, que dará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Nesse mesmo sentido, quando a ILPI recebe os benefícios do idoso, o percentual do **RESIDENTE** referente ao 13º será entregue a ele por ocasião do recebimento da segunda parcela. Somente quando o RESIDENTE não estiver no uso de suas faculdades mentais, poderá a ILPI utilizar o referido valor, sempre em prol do RESIDENTE, mantendo, para tanto, contabilidade à parte.

13 Definir no parágrafo o que foi contratado no caso concreto.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

§4ºO **RESIDENTE** em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após contato e autorização do **CONTRATANTE**.

§5º Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direito e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE,** ao **RESIDENTE**e/ou a seus familiares.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira– Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e conhecimento do **RESIDENTE**.

§2º **–** Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O **RESIDENTE** em pleno gozo de suas faculdades mentais e/ou **CONTRATANTE** poderão permitir, desde que por escrito, o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.
§4º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada com acidentes a que o **RESIDENTE** venha a sofrer fora das suas instalações, quando acompanhado ou autorizado pelo **CONTRATANTE**.

§5º – É permitida ao **RESIDENTE** a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor, telefone, computador ou outros quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a sua segurança e/ou aos demais **RESIDENTES**.

§6º **–** Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§7º–(*Definir como fica a autorização para sair da Instituição a passeio*[9].)

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar à **CONTRATADA** condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

[9] Definir no contrato se há ou não autorização para **o RESIDENTE** sair da Instituição, para passeios, com ou sem pernoites, sem acompanhamento ou acompanhado de amigos ou familiares diversos.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

Cláusula Décima Terceira – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Quarta – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os pertences do **RESIDENTE,** bem como cópia de prontuário médico e demais atendimentos realizados**.**

Cláusula Décima Quinta– Qualquer tolerância em relação ao estabelecido nas cláusulas deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Sexta– Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Sétima– Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local data e ano).
(Nome e assinatura do **CONTRATANTE**)

Nome e assinatura do **RESIDENTE** (quando possível)
(Nome e assinatura do responsável pela **CONTRATADA**)

Testemunhas: (Nome endereço e CPF de duas testemunhas)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

ANEXO III B

MODELO[10] DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS

Firmam, o presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços**, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI–doravante **CONTRATADA**(*nome da empresa, natureza jurídica – privada com fins lucrativos– endereço, CNPJ*), neste ato representada por (*Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão*) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (*nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo*), representante[11] do idoso acolhido - (*nome, nº identidade, nº do CPF,*) - doravante denominado **RESIDENTE**[12].

Este instrumento não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mas, sim, pelas cláusulas abaixo, regidas pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, o Estatuto do Idoso e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si e por seus sucessores.

Assim, as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na ILPI*(nome)* destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos (*ou especificar se de apenas um sexo*)independentes (*especificar se aceita com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA*), oferecendo atendimento de:.....
.....

[10] Este é apenas um MODELO. A ILPI poderá adotar qualquer outro, desde que respeite todos os direitos dos Idosos previstos em lei e que não contemple cláusulas abusivas de qualquer natureza.
[11] Informar o grau de parentesco, ou a função exercida, tal como advogado do idoso ou administrador do idoso ou profissional contratado pela família para responder pelo idoso, etc.
[12] Ainda que o Idoso acolhido esteja em suas plenas faculdades mentais, é imprescindível, sempre, a existência, para fins contratuais, de pessoa da família, de um advogado ou um administrador que responda pelo contrato no caso de o idoso vir a adoecer ou falecer.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

II – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda – São deveres da **CONTRATADA**

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do **RESIDENTE**, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §3º do art.37 e inciso I do parágrafo único do art.48 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do idoso.

II - Oferecer atendimento de moradia digna ao **RESIDENTE** adotando os princípios estabelecidos no art.49 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

III -Primar pelo pleno cumprimento de obrigações, segundo o que estabelece o art.50 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, observando os direitos e as garantias expressos em lei de que são titulares os idosos, em especial: [13]

q) Fornecer alimentação suficiente (seis refeições ao dia), conforme cardápio preparado por nutricionista;

r) fornecer alimentação de acordo com a dieta especial do **RESIDENTE**, que deverá ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;

s) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;

t) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação de abandono moral ou material por parte dos familiares ou responsáveis;

u) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

v) proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração de medicamentos, conforme a necessidade do **RESIDENTE**;

w) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, conforme pactuado e incentivar a participação do **RESIDENTE**;

x) propiciar assistência religiosa ao **RESIDENTE** de acordo com sua crença;

y) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber do **RESIDENTE/CONTRATANTE**;

z) manter arquivo de anotações com o nome do **RESIDENTE** e do **CONTRATANTE**, onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o **RESIDENTE**, sua evolução e relacionamento na ILPI, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

[13] (Atenção: este é um **modelo.** As cláusulas devem ser adequadas ao caso em particular, levando-se em conta as condições da pessoa RESIDENTE e também da ILPI.**Contrato é acordo de vontades**. Só pode entrar no contrato cláusulas diretas que demonstrem os assuntos acordados entre as partes. Não dá para transcrever de forma generalizada os incisos e parágrafos da lei. No contrato, usar apenas as cláusulas que dizem respeito ao caso concreto.)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

aa) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento do **RESIDENTE**;

bb) garantir ao **RESIDENTE** convivência comunitária;

cc) oferecer atendimento psicossocial ao **RESIDENTE**;

dd) oferecer atendimento médico conforme contratado[14] e devidamente descrito no parágrafo abaixo:

§1º Qualquer informação de foro clínico relacionada com o **RESIDENTE** será prestada exclusivamente pelo próprio médico que o atender ao **CONTRATANTE**, responsável pela institucionalização; caso seja o médico da **CONTRATADA**, a entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

§2º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do **RESIDENTE**, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§3º – Em caso de falta de medicamentos, a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte.

§4º – Em caso de alteração na classificação do grau de dependência do **RESIDENTE**, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos poderá ser efetuada.

§7º **–** Se o **RESIDENTE** vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, o **CONTRATANTE** providenciará o serviço a suas expensas ou, havendo condições por parte da **CONTRATADA,** contratará diretamente com ela esses serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** a escolha.

§8º**–**No caso de contratação de profissional e/ou serviço para atendimento exclusivo por conta do **CONTRATANTE**, a instituição exigirá do **CONTRATANTE** que a referida contratação seja processada através de instrumento particular, firmado entre as partes, respeitando o cumprimento de todas as leis trabalhistas, de modo que não venha caracterizar explicitamente Vinculo Empregatício com a ILPI. Todo e qualquer custo decorrente da referida contratação, assim como gastos com alimentação dentro da ILPI e despesas extras, fica a expensas do **CONTRATANTE**, ficando a ILPI com direito de fiscalizar a contratação e os recolhimentos trabalhistas dos profissionais para atendimento exclusivo.

[14] Todos os detalhes do atendimento médico dependerão das especificidades/critérios da ILPI e do que for contratado pela pessoa CONTRATANTE. Então, é preciso que fique tudo muito bem explicado e que seja registrada, no contrato, uma ou mais cláusulas que se apliquem ao caso concreto: se terá um médico particular (nome e endereço) se tem um plano de saúde, inclusive para emergências, se prefere ser tratado pelo SUS ou, no caso de a ILPI ter atendimento médico ambulatorial próprio, se está contratando também estes serviços, etc.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira – A **CONTRATADA** declara que, no ato da admissão, recebeu as documentações de identificação do **RESIDENTE** (especificar: *Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor, cartão do SUS/plano de saúde*), assim como cópia da carteira de identidade ,CPF, endereços postais, eletrônicos e contatos telefônicos do seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**) (*Especificar*).
§1º – A admissão do **RESIDENTE** foi precedida do preenchimento de ficha de avaliação médica por médico particular do **RESIDENTE**, juntamente com exames laboratoriais e de imagem atualizados, os quais farão parte de seu prontuário.
§2º – A partir da data de admissão, fica o **RESIDENTE** sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias) e, em não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da **CONTRATADA**, o **RESIDENTE** será desligado.

§3º – Os pertences particulares trazidos pelo **RESIDENTE** serão declarados em lista anexa a este contrato e a **CONTRATADA** garantirá condições de segurança e confiabilidade para que **RESIDENTE** mantenha seus pertences ,não se responsabilizando, contudo, pelo extravio, roubo ou perda do patrimônio pessoal do **RESIDENTE**, especialmente no que se refere a joia, dinheiro, obra de arte ou qualquer outro objeto que se encontre sob a guarda pessoal do **RESIDENTE**.

IV – DAS NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Quarta– O **RESIDENTE** declara, por si e por intermédio de seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**), conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único–Cópia do Regimento Interno foi fornecida ao **CONTRATANTE e ao RESIDENTE, e** estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V – DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Quinta – Os familiares e o responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE)** têm obrigação de visitar o **RESIDENTE**, fazer contatos por cartas, telefone, internet, podendo/devendo, quando as condições geográficas e de saúde do **RESIDENTE** o permitirem, levá-lo para passeios de fins de semana, festas de família, viagens de férias, etc.

Cláusula Sexta - Nas internações hospitalares os responsáveis pelo **RESIDENTE** (o **CONTRATANTE** e/ou outra pessoa por ele indicada) deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

§1º – Em caso de óbito do **RESIDENTE,** fica o **CONTRATANTE** (ou seu Preposto) responsável por tomar providências decorrentes do óbito.

§2º – O **CONTRATANTE** (ou seu Preposto) deverá apresentar a certidão do óbito do **RESIDENTE** à instituição até cinco dias do ocorrido para que sejam tomadas as providências que lhe couberem.

§3º – Fica na responsabilidade do **CONTRATANTE** notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

§4º – No caso de óbito, os bens do **RESIDENTE** ficam à disposição do **CONTRATANTE** por até 30 dias. Passado este período, eles serão considerados doação à **CONTRATADA**.

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula Sétima – O valor mensal do pagamento pelos serviços contratados com a ILPI será de R$ ..... (.....) e será pago por meio de[15] ....., por ele se responsabilizando tanto o **CONTRATANTE** como o **RESIDENTE**.

§1º O pagamento da primeira mensalidade será efetuado antecipadamente, no momento da contratação, e as mensalidades seguintes serão pagas até o dia .... de cada mês, indicando o período a que se refere[22].

§2º Em caso de afastamento temporário do **RESIDENTE**, o pagamento da mensalidade integral será devida quando o período do referido afastamento for inferior ou igual a quinze(15) dias corridos.

§3º - Se o afastamento de que trata o parágrafo anterior ocorrer por um período superior a quinze(15) dias corridos, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, relativamente ao período do afastamento.

§4º Na rescisão do contrato, em caso de falecimento ou transferência do **RESIDENTE**, a mensalidade será cobrada proporcionalmente aos dias de hospedagem, acrescida de 10% de taxas administrativas.

§5º – No caso de inadimplência da mensalidade contratada, incidirá sobre a mesma uma multa de .....% (..... por cento), a título de cláusula penal, mais juros de mora de .....% (..... por cento) ao mês, além da atualização monetária, os quais serão devidos até o efetivo pagamento.

§6º –A falta de pagamento de .... (*quantidade por extenso*) mensalidades consecutivas implicará a rescisão contratual, acarretando a imediata remoção do **RESIDENTE**, bem como obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de quantia relativa a 2 (duas) vezes o valor da mensalidade atual, a título de cláusula penal, sem prejuízo dos juros e atualização monetária já mencionados.

[15] Definir se o pagamento deve ser por boleto bancário, cartão de crédito, transferência bancária, pagamento em espécie diretamente à ILPI, ou outra forma possível às partes.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

§7º – A rescisão contratual ou transferência do **RESIDENTE** por iniciativa do **CONTRATANTE** se dará mediante pedido antecipado de 30 (trinta) dias e por escrito; caso contrário será cobrado o valor de uma mensalidade pós-transferência.

VII – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

§1º **–** As mensalidades serão atualizadas no dia 1º de janeiro de cada ano, pelo índice[23]

.....

§2º - Na hipótese de o índice e a periodicidade de reajuste dos valores ajustados na forma estabelecida nesta cláusula comprometerem a viabilidade econômica da ILPI, acordam que os critérios ajustados poderão sofrer alterações, na forma de Termo Aditivo, ficando resguardado à **CONTRATADA**, o direito de utilizar a aplicação de outros índices e periodicidade que melhor atendam à manutenção da instituição, desde que informada a alteração ao **CONTRATANTE** com pelo menos 60 dias de antecedência.

---

[22] A cobrança de 13º dependerá da ILPI, que poderá inserir este valor contábil de forma parcelada nas mensalidades ou cobrar o valor respectivo em datas fixas, desde que claramente acordado no contrato.

23Inflação,IGPM, INPC ou qualquer outro índice ajustado, desde que não incida em abusividade.

§3º- Caso o **CONTRATANTE** não concordar com a alteração acima mencionada, poderá rescindir o contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência à vigência da aplicação das novas regras.

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE** ,conforme parágrafos abaixo.

§1º – A rescisão pela **CONTRATADA** deverá ser motivada e avisada previamente ao **CONTRATANTE**, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o **RESIDENTE**, comprazo mínimo de 30 (trinta)dias.

§ 2º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será motivada na hipótese de o **RESIDENTE** colocar em risco a integridade física de outros **RESIDENTES** e funcionários da instituição ou também pelo não-cumprimento das normas e regimento interno da ILPI.

§3º **–** A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será também motivada na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do **RESIDENTE** que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias de

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

§4º– É causa para rescisão a existência de informações não fidedignas repassadas à **CONTRATADA** durante a entrevista de admissão.

§5º **–** O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, desde que informado à **CONTRATADA**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo devolução total ou parcial do valor relativo ao mês do aviso prévio ao seu efetivo desligamento, caso o **RESIDENTE** venha a deixar a ILP I antes do prazo ajustado entre as partes.

§6º **–** O presente instrumento será rescindido na hipótese de falta de pagamento das mensalidades ou, ainda, por infração a quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, ficando, desde já, ajustado que a desocupação da unidade no prazo que for determinado ao **RESIDENTE** não o exime, bem como ao **CONTRATANTE**, da obrigação do pagamento de quaisquer valores pendentes.

§7º – O **RESIDENTE** em gozo de sua plena faculdade mental poderá, a qualquer momento, solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após o contato e autorização do **CONTRATANTE**.

§8º**–** Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direitos e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE, ao RESIDENTE** ou a seus familiares ou prepostos.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§1º Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

§2º **–** Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O **RESIDENTE** em pleno gozo de suas faculdades mentais e/ou o **CONTRATANTE** poderão permitir, desde que por escrito, o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§4º – Não poderá ser imputada à CONTRATADA, qualquer responsabilidade relacionada com acidentes a que o **RESIDENTE** venha a sofrer fora das suas instalações, quando acompanhado ou autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Aurora-Sc

§5º – É permitida ao **RESIDENTE** a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor, telefone, computador ou similares quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco à sua segurança e/ou aos demais **RESIDENTES**.

§6º **–** Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§7º– (*Definir como fica a autorização para sair da Instituição a passeio*[16].)

Cláusula Décima Primeira – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar à **CONTRATADA** condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Terceira – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os pertences e documentos do **RESIDENTE,** bem como cópia de prontuário médico e demais atendimentos realizados**.**

Cláusula Décima Quarta – Qualquer tolerância em relação ao estabelecido nas cláusulas deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Quinta – Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local data e ano).
(Nome e assinatura do **CONTRATANTE**)

(Nome e assinatura do **RESIDENTE** – quando possível)
(Nome e assinatura do responsável pela **CONTRATADA**)

Testemunhas: (Nome endereço e CPF de duas testemunha

[16] Definir no contrato se há ou não autorização para o RESIDENTE sair da Instituição, para passeios, com ou sem pernoites, sem acompanhamento ou acompanhado de amigos ou familiares diversos, sempre levando-se em consideração as condições do RESIDENTE no caso concreto.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 032/2023

Publicação Nº 5122760

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 032/2023

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 029/2023 de 07 de agosto de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 032/2023 (FMD) Vencedora a empresa: MICHEL JOSE DA SILVA com os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 com o valor total de R$ 12.658,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). SUPERA UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA EPP com o item 1 com o valor total de R$ 2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais). SBPE IND E COM. DE PASTAS LTDA item 9 com o valor total de R$ 4.581,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais).

Aurora, 14 de agosto de 2023.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 039-2023

Publicação Nº 5123982

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 012, de 23 de março de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que foi assinado nesta data a ata de registro de preço n° 039/2023 que visa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS (MAQUINAS), PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-SC**, deste município de Aurora - SC, vinculado ao processo licitatório Nº. 038/2023. A empresa contratada: **R.T. TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA,** com o valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Aurora, 25 de agosto de 2023.

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA Nº 040-2023

Publicação Nº 5124125

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 012, de 23 de março de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que foi assinado nesta data a ata de registro de preço n° 040/2023 que visa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ASFALTO A QUENTE APLICADO/CBUQ PARA MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DAS NOVAS ESTRADAS COM BASE NA TABELA SINAPI (SANTA CATARINA) – POR MAIOR DESCONTO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS AO MUNICÍPIO DE AURORA - SC**, deste município de Aurora - SC, vinculado ao processo licitatório Nº. 037/2023. A empresa contratada: CONSTRUCAO CIVIL M G LTDA**,** com o valor total de R$ 9.144.581,00 (nove milhões e cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais).

Aurora, 05 de agosto de 2023.

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Prefeitura

1 ADT - CT 061/2022 - FMS

Publicação Nº 5124703

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 24CE3C4D93745438554482CC043E6F7EFE1AFE81

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 061/2022 – FMS

Contratada: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ sob o número: 02.491.558/0001-42

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de motocicletas.

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 12 (doze) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 5.1 do contrato.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL: Em face do acréscimo supracitado, conforme valores firmados agregar-se-á ao valor global do original do contrato a cifra de R$ 228.570,72 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 457.141,44 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 01 de Agosto de 2023.

PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º TERMO DE ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - PMBC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA LIGAÇÃO DOS TRECHOS ENTRE AS RUAS EVELON CORDEIRO, ANTÔNIO RAPOSO TAVARES E JERÔNIMO LEITÃO, NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA

Publicação Nº 5125900

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6F39054BDF7A238CA0E71734AFEB229FCC95833

1º TERMO DE ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 – PMBC

Em conformidade ao art. 21, §4º da Lei Federal 8.666/93, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na execução de obras, com fornecimento de mão de obra e materiais, para ligação dos trechos entre as ruas Evelon Cordeiro, Antônio Raposo Tavares e Jerônimo Leitão, no Bairro Nova Esperança, sofrerá alterações no edital. Diante das modificações, a sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação será realizada no dia 10 (dez) de outubro de 2023, às 10h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 05 de setembro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ATA 296, PREGÃO 107/2023

Publicação Nº 5123845

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 - PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 296/2023

Objeto: SERVIÇOS DE SOCORRO E CONSERTO DE PNEUS.

Detentor da Ata: GILBERTO RAMOS SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTORES (33.434.031/0001

-00)

Órgão Gerenciador: Secretaria de Compras.

Vigência 12 meses (doze meses) a partir da assinatura da Ata.

Valor R$: 412.610,50

Balneário Camboriú – SC 05 de setembro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras.

ATA 297, PREGÃO 104/2023

Publicação Nº 5123847

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023 - PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 297/2023

Objeto: SERVIÇO DE PODA E RETIRADA DE PARASITAS DAS ÁRVORES DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Detentor da Ata: CITYLIMP SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA (50.490.874/0001-42)

Órgão Gerenciador: Secretaria de Compras.

Vigência 12 meses (doze meses) a partir da assinatura da Ata.

Valor R$: 180.000,00

Balneário Camboriú – SC 05 de setembro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras.

CITYLIMP SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA (50.490.874/0001-42)

ATA 298, PREGÃO 145/2022

Publicação Nº 5123849

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022 - PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 298/2023

Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

Detentor da Ata: PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI (33.488.848/0001-60)

Órgão Gerenciador: Secretaria de Compras.

Vigência 12 meses (doze meses) a partir da assinatura da Ata.

Valor R$: 3.820.904,00

Balneário Camboriú – SC 05 de setembro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - GUARDA MUNICIPAL

Publicação Nº 5124504

DECISÃO ADMINISTRATIVA – 27/2023

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria 28/2022.
Considerando os termos do Parecer 27/2023 da Corregedoria da Guarda Municipal,

DECIDO:

1) Aprovar e homologar o Parecer 27/2023, da Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, qual seja: "Destarte, opino pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo período de 02 (dois) dias ao acusado W.O.C." E seja seu parecer tido como decisório tal como exarado;
2) Quanto à Categoria de Comportamento, se necessário, seja anotada alteração;
3) Intimem-se os interessados da Decisão;
4) Publique-se.

Balneário Camboriú, 05 de setembro de 2023.

Antonio Gabriel Castanheira Júnior
Secretário de Segurança
Portaria 27.135/2020

PORTARIA 30.205/2023

Publicação Nº 5125943

PORTARIA Nº 30.205/2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR A PEDIDO a Sra. ELIANE CORDEIRO COELHO do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 05 de setembro de 2023.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.207/2023

Publicação Nº 5125901

PORTARIA Nº 30.207/2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 42 da lei municipal 3428/2012,

RESOLVE:

1º – AUMENTAR, pelo período de 3 (tres) meses, a carga horária semanal da servidora LARA JAIANE NORBERT FURLAN, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, que por este ato passa a exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2º. – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 05 de setembro de 2023.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 054/2023 – PMBC - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – PMBC E COM A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 005/2023 – PMBC

Publicação Nº 5124276

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 054/2023 – PMBC - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – PMBC E COM A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 005/2023 – PMBC

Considerando a solicitação do Sr. Marcos Geroldo Appel, representando a empresa 49.450.162 Marcos Geroldo Appel, portadora do CNPJ n.º 49.450.162/0001-10, referente ao edital de credenciamento 001/2023 - PMBC do projeto oficinas vinculado à Secretaria de educação, através do Protocolo nº 74.953/2023, nos termos da subcláusula 13.3 do Termo Contratual, c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93, resolvo, com base no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº 054/2023 - PMBC.

Balneário Camboriú, 31 de agosto de 2023.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 009/2021 – FME - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - FME

Publicação Nº 5124131

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 009/2021 – FME - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - FME

Considerando a decisão exarada no bojo do Processo Administrativo de Penalização - 016/2022, instaurado através da Portaria nº 008/2022 – SCM, nos termos da subcláusula 13.1, alíneas "b" e "e" do Termo Contratual, c/c art. 78, I, II, III e IV da Lei 8.666/93, resolvo, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 009/2021 – FME, cujo objeto é a execução da construção do muro do campo de futebol do Bairro dos Municípios, localizado na Rua Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho na forma do Edital, Projeto Básico e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - FME, formalizado com a empresa OMEGASERV CONTROLE DE EROSÃO CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI, portadora do CNPJ nº 43.176.546/0001-00.

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

Balneário Camboriú, 31 de agosto de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 169/2023 - FUMPRESI

Publicação Nº 5125330

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI

Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	Clips para Cabo de Aço 5/16	300		
2	Unid.	Anilha 2,5 a 4,0 mm	5		

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando a aquisição de acessórios para cabo de aço para colocação das boias de sinalização dos 200 metros do Grupo de Busca e Salvamento do 13° Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú, os presentes objetos se justificam melhor para a segurança de banhistas na orla da praia central

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 11/09/2023

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br 13_b4contas@cbm.sc.gov.br 13_b4compras@cbm.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (47)3398-6554/ (47)3398-6559 (WhatsApp), das 12:00 h às 19:00 h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 05 de setembro de 2023.

Leonel Azevedo Alves de Souza – Cabo BM
Responsável pelo setor de Compras do FUMPRESI
Mtcl 930117-8

Assinado por 1 pessoa: LEONEL AZEVEDO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/54D3-7409-1195-3F7E e informe o código 54D3-7409-1195-3F7E

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 5123677

05/09/2023, 09:53 1Doc

Proc. Administrativo Processo administrativo de penalização - 011/2023 »

Documento 1.168/2023

Acompanhe via internet em **https://bc.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
751.416.938.357.013.211
Situação geral em 05/09/2023 09:53: Recebido
Responder apenas via 1Doc

SAMARONI B. SCM - PAP

Para
SCM - PAP - Proc...
A/C Paulo G.

CC
SCM - PAP - Processo administrativo de Penalização

1 setor envolvido
SCM - PAP
04/09/2023 10:55

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão administrativa

Trata-se de processo administrativo de responsabilização para apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa **ITÁLIA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.889.651/0001-01**, já qualificada no processo, para apurar responsabilidade pela suposta falha na execução do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022 - PMBC - COMPRASNET Nº 140 /2022.**

Observa-se que o Processo Administrativo foi instaurado através da **Portaria nº 011/2023 – SCM**, publicada no **DOM/SC – Edição nº 4245, em 19/06/2023** e, de acordo com o parecer jurídico anexo ao Memorando 31.970/2023 - Parecer Jurídico, cumpriu todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A **Comissão de Apuração de Responsabilidade - CAR** exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material. Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais.

Conforme relatório final do **Processo Administrativo de Penalização nº 011/2023**, a **Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR** assim opinou e recomendou:

Pelo descumprimento total na execução do serviço da alínea "I", do subitem 14.1, do edital - Pregão Eletrônico nº 111/2022 - PMBC - Comprasnet 140/2022, a multa importe em R$ 7.599,98 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e -

Por não cumprir com o mesmo dispositivo da alínea "I", do subitem 14.1, do edital - Pregão Eletrônico nº 111/2022 - PMBC - Comprasnet 140/2022, ainda, fica a empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú-SC pelo prazo de 1 (um) ano.

Diante do exposto, com base no §2º, do artigo 4º, do Decreto Municipal 10.902/2022, **DECIDO** por **ACOLHER NA ÍNTEGRA,** o parecer da **Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR** e **APLICAR** a empresa **ITÁLIA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.889.651/0001-01**as penalidades suso expostas.

Comunique-se os processados por via eletrônica ou física para tomarem ciência da decisão.

Oportunize-se pela via administrativa o cumprimento voluntário do pagamento da multa imputada.

Publique-se a presente

Este documento contém assinatura digital, realizada por **SAMARONI BENEDET** CPF **032.XXX.XXX-47**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://bc.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **7EAF-C600-399E-A795**

–
Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/09/2023 10:55:23 SAMARONI BENEDET SCM - PAP assinou digitalmente **Documento 1.168/2023** com o certificado **SAMARONI BENEDET** CPF **032.XXX.XXX-47** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 05/09/2023 09:53:40 por Paulo Roberto Guimarães - Assistente Administrativo
"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **SAMARONI BENEDET** CPF **032.XXX.XXX-47**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://bc.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **7EAF-C600-399E-A795**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 5123672

05/09/2023, 09:49 1Doc

Proc. Administrativo Processo administrativo de penalização - 019/2022 »

Documento 1.167/2023

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Acompanhe via internet em **https://bc.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
629.316.938.350.638.669

Situação geral em 05/09/2023 09:48: Recebido

Responder apenas via 1Doc

SAMARONI B. SCM - PAP

Para
SCM - PAP - Proc...
A/C Paulo G.

CC
SCM - PAP - Processo administrativo de Penalização

1 setor envolvido
SCM - PAP
04/09/2023 10:44

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão administrativa

Trata-se de processo administrativo de responsabilização para apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 25.463.374/0001-74)**, já qualificada no processo, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de materiais hospitalares oriundos da **Ata de Registros de Preços 250/2022** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PMBC COMPRASNET 031/2022.**

Observa-se que o Processo Administrativo foi instaurado através da **Portaria nº 011/2022 – SCM**, publicada no **DOM/SC – Edição nº 4076, em 27/12/2022** e, de acordo com o parecer jurídico anexo ao Memorando 25.355/2023 - Despacho Assessoria Jurídica, cumpriu todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A **Comissão de Apuração de Responsabilidade - CAR** exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material. Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais.

Conforme relatório final do **Processo Administrativo de Penalização nº 019/2022**, a **Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR** assim opinou e recomendou:

a) – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3.027/2022 – EMISSÃO: 15/08/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ: VALOR: R$ 70.667,80 (setenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). a.1 – APLICAÇÃO DA MULTA: 5% (vinte por cento) sobre o importe de R$ 70.667,80 (setenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos os itens II, III e do § 1º da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços 250/2022 - PMBC, chega-se ao seguinte resultado:

a.2 – VALOR DA MULTA: R$ 3.533,39 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

b) – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4.027/2022 – EMISSÃO: 03/11/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ: VALOR: R$ 10.312,50 (dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

b.1 – APLICAÇÃO DA MULTA: 5% (vinte por cento) sobre o importe de R$ 10.312,50 (dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), nos termos os itens II, III e do § 1º da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços 250/2022, chega-se ao seguinte resultado:

Este documento contém assinatura digital, realizada por **SAMARONI BENEDET** CPF **032.XXX.XXX-47**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://bc.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F303-CBB2-1656-D8EC**

b.2 – VALOR DA MULTA: R$ 512,62 (quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

c) – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4.085/2022 – EMISSÃO: 04/11/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ: VALOR: R$ 48.994,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais).

c.1 – APLICAÇÃO DA MULTA: 5% (vinte por cento) sobre o importe de 48.994,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais), nos termos os itens II, III e do § 1º da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços 250/2022, chega-se ao seguinte resultado: Balneário Camboriú

c.2 – VALOR DA MULTA: R$ 2.449,70 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

*Ante o exposto, considerando a gravidade da conduta e as especificidades do caso, a CAR – Comissão de Apuração de Responsabilidade – OPINA pela aplicação das penalidades de **multa no importe de R$ 6.495,71 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da somatória das Autorizações de Fornecimentos 3.027/2022 – 4.072/2022 – 4.085/2022** relacionadas acima (alíneas "a", "b" e "c", bem como no **impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú-SC pelo prazo de dois anos, nos termos os itens II, III e do § 1º da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços 250/2022 - PMBC decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PMBC COMPRASNET 031/2022**.*

Diante do exposto, com base no §2º, do artigo 4º, do Decreto Municipal 10.902/2022, **DECIDO** por **ACOLHER NA ÍNTEGRA,** o parecer da **Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR** e **APLICAR** a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 25.463.374/0001-74)** as penalidades suso expostas.

Comunique-se os processados por via eletrônica ou física para tomarem ciência da decisão.

Oportunize-se pela via administrativa o cumprimento voluntário do pagamento da multa imputada.

Publique-se a presente

–
Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/09/2023 10:44:53 SAMARONI BENEDET SCM - PAP assinou digitalmente **Documento 1.167/2023** com o certificado **SAMARONI BENEDET** CPF **032.XXX.XXX-47** conforme MP nº 2.200/2001 .

Este documento contém assinatura digital, realizada por **SAMARONI BENEDET** CPF **032.XXX.XXX-47**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://bc.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F303-CBB2-1656-D8EC**

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO

Publicação Nº 5126189

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Extrato de Contrato

Termo de rescisão nº 040/2023 do contrato administrativo de serviço temporário nº 046/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Contratado: Carol dos Santos Cazulke

Fica rescindido a pedido da parte contratada, o contrato administrativo temporário nº 046/2023, a partir da data de 31/08/2023.

Balneário Piçarras

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE 36/2023 PMBP

Publicação Nº 5125778

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CECA04DC32CC01F7A29CD9116BC20E30AFC3AEAE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 – PMBP

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais legislações aplicáveis. Pregão ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para aquisição de máquina de gelo em escamas para o município de Balneário Piçarras/SC, por meio de Emendas Parlamentares Impositivas – Transferência do Estado- Emenda nº 0634/2022 e de recursos próprios, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos. Valor de Referência: R$ 265.966,67 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos). Data da abertura da Sessão Pública: 20/09/2023 às 13h30min, Local: Portal do Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 05 de setembro de 2023.

Tiago Maciel Baltt – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 – PMBP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 – PMBP

Publicação Nº 5123446

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4090103F2B4C80B4DFD8A27B47C833C6F966B120

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 – PMBP

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais legislações aplicáveis. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para futura contratação de empresa(s) para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, para abastecimento de veículos pertencentes à frota das Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias Municipais, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor de Referência: R$ 4.165.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil reais). Data da abertura da Sessão Pública: 20/09/2023 às 08h30min, Local: Portal do Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 05 de setembro de 2023.

Tiago Maciel Baltt – Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – FMS

Publicação Nº 5125787

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7E106DDBFFBD4F7CC8F9D9F62E9FC75068C10C9

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – FMS

Comunicamos que o processo em epígrafe, publicado no DOM/SC em 25/08/2023, edição n° 4311, página 75, que tem por objeto a futura aquisição de lancetas e tiras reagentes, com comodato de aparelhos de glicose, encontra-se temporariamente SUSPENSO, para realização de ajustes nos descritivos e respostas às impugnações recebidas, para posterior republicação, respeitando-se o prazo e publicação legal. Registrado no TCE com a chave: B7E106DDBFFBD4F7CC8F9D9F62E9FC75068C10C9.

Balneário Piçarras, 05 de setembro de 2023.

Susana Perinotti - Secretária Municipal de Saúde.

TERMO ADITIVO 007/2023 DE 05/09/2023 CONTRATO Nº 030/2023 PMBP DE 16/02/2023

Publicação Nº 5125828

TERMO ADITIVO 007/2023 DE 05/09/2023

CONTRATO Nº 030/2023 PMBP DE 16/02/2023

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022 PMBP

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022 PMBP

HOMOLOGADO EM 06/02/2023

Constitui objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação do Paço Municipal de Balneário Piçarras, conforme especificações e quantitativos descritos no edital e seus anexos. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Administração e Gestão Interna, através do Ofício nº 47/2023, deferido pelo parecer nº 255/2023 da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme a Lei Federal 8.666/93 art. 57, prorroga-se a vigência da cláusula sétima do contrato, prazo de execução, por mais 31 (trinta e um) dias, passando a vigorar até o dia 09/10/2023. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato

TAVARES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 10.302.452/0001-81

Balneário Piçarras (SC), 05 de setembro de 2023

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO FISCAL Nº 008/2023-SEFAZ

Publicação Nº 5123692

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRA
Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro

BALNEÁRIO PIÇARRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO FISCAL Nº 008/2023-SEFAZ
SECRETARIA DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA.

A Secretaria Municipal da Fazenda – SEMF, do Município de Balneário Piçarras, através do Setor de Fiscalização Fazendária, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA as pessoas físicas e/ou jurídicas, responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas, que foi aberto o Processo Fiscal com a lavratura dos respectivos Auto de Infração, em razão da falta de comunicação e solicitação da baixa do cadastro mobiliário, em decorrência da baixa da empresa perante a Receita Federal, cuja obrigação de comunicar ao Município a baixa seria de 30 (trinta) dias após a cessão da atividade, assim, por se encontrarem infringindo disposição legal municipal, arts. 206, 214, do CTM, ficam cientificados da aplicação da multa, disposta no art. 123 da Lei 714/2019 e/ou art. 258, do CTM, pelo não cumprimento das exigências legais e/ou a inclusão da inatividade no cadastro mobiliário, principalmente aos microempreendedores individuais falecidos. Conforme Processo Fiscal e Auto de Infração, individualmente, a saber:

Processo Fiscal	Nome de Razão	CNPJ	Auto de Infração	Baixa Receita
82/2023	MAICON BELEGANTE MEI	24.510.834/0001-05	Falecido	31/12/2019
84/2023	TEREZINHA DE JESUS BATISTA DE GOSS MEI	27.371.161/0001-48	34/2023	21/03/2023
85/2023	MONIQUE VIEIRA DOS SANTOS MEI	28.084.669/0001-28	35/2023	04/11/2019
96/2023	ANDERSON BELARMINO VEIRA MEI	27.972.972/0001-02	Falecido	31/12/2020
91/2023	JULIANA CANFILD DE ABREU MEI	27.084.506/0001-82	36/2023	22/06/2020
92/2023	VANESSA ENILDA BROCKVELD DE BORBA MEI	28.363.981/0001-50	37/2023	04/04/2023
93/2023	WAGNER FELIPE RITZMANN MEI	28.379.099/0001-01	38/2023	27/09/2021
94/2023	ANA ROSALINA POCIDONIA CARDOSO MEI	28.697.764/0001-05	0/2023	22/03/2022
95/2023	EGIDIO RENATO BATISTA JUNIOR MEI	28.678.874/0001-11	39/2023	13/02/2020
98/2023	SANDRA DE SOUZA RIBEIRO MEI	29.274.972/0001-56	40/2023	05/12/2022

Poderá o contribuinte apresentar defesa ou impugnação, no prazo legal, de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do presente edital, através de protocolo dirigido a Fiscalização Fazendária, a ser protocolizado no balcão de Atendimento da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Emanuel Pinto, 1655, Centro, Balneário Piçarras – SC, ou, ou efetuar o pagamento da respectiva multa sem incidência de juros e multa até 04/10/2023, cuja guia para pagamento encontra-se disponível no site do Município a ser impressa com login e senha, na aba autoatendimento.

Balneário Piçarras/SC, 05 de Setembro de 2023.

BALNEÁRIO PIÇARRAS
REGIANE REGINA CORREA DAS NEVES:04661752996
Pref. Munic. de Balneário Piçarras
05/09/2023 11:37:45
Secretário Municipal de Fazenda

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Fiscal Fazendária
Matrícula 4825

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f73d47c9b29.

Avenida Emanoel Pinto, n.º 1655 – Centro, Balneário Piçarras – SC – Cep: 88380-000
Fone/Fax: (47) 3347-4720 – E-mail: cadastro@picarras.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 27/2023 - CONTRATAÇÃO EMPRESA CAPACITAÇÃO E ASSESSORAMENTO NLLC - 14.133/21

Publicação Nº 5123679

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5A51EE8D04895EF4D5C706EC90450B2A1432BD2

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 CMBP
MODALIDADE DISPENSA E LICITAÇÃO Nº 23/2023 CMBP
CONTRATO Nº 27/2023 CMBP de 05/09/2023

HOMOLOGADO EM 05/09/2023.
O presente contrato é decorrente do **Processo Administrativo nº 44/2023 CMBP, Dispensa de Licitação nº 23/2023 CMBP**, cujo objeto trata de contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO DA NLLC – 14.133/21**. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R$ 20.010,00 (Vinte mil e dez reais)**, com prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2023 a iniciar-se a partir dessa data.
Vigência do Contato: 05/09/2023 a 31/12/2023.
CONTRATADA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM.
CNPJ: 08.940.383/0001-90
Balneário Piçarras (SC), 05 de setembro de 2023.
Ademar de Oliveira
Presidente Câmara Municipal

B5A51EE8D04895EF4D5C706EC90450B2A1432BD2

Av. Emanoel Pinto, 78 – Centro — Balneário Piçarras / SC
CEP 88-380-000 - (47) 3345-1034 – www.camarapicarras.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 - CAPACITAÇÃO E ASSESSORAMENTO PARA IPLANTAÇÃO NLLC - 14.133/21

Publicação Nº 5123507

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EFB2EBD8236C037AA908A84920E4BFFB84D1331D

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 - CMBP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 – CMBP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA NLLC – 14.133/21.

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras inscrita no CNPJ 83.551.523/0001-53, com fundamento na lei 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, torna público que fará realizar a dispensa de licitação, para a contratação da empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM,** inscrita no CNPJ **08.940.383/0001-90**, para realização de capacitação e assessoramento, para implantação da **NLLC – 14.133/21,** para os servidores da Câmara Municipal de Balneário Piçarras no ano de 2023, com valor global de **R$ 20.010,00 (Vinte mil e dez reais).**

Balneário Piçarras, 05 de setembro de 2023.

ADEMAR DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

Bandeirante

Câmara Municipal

PORTARIA 019 - PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 5126151

PORTARIA N. 019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO, E CONTÉM OUTRAS PROPVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, RESOLVE:

Art. 1º Determina ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 06 de setembro de 2023.

VERANICE GRISON BASSO
Presidente da Câmara Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO 1.701/2023

Publicação Nº 5125903

DECRETO Nº 1.701, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas do Município de Barra Bonita/SC afetadas por Tempestades (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme IN/MI nº 36/2020.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO as tempestades que ocorreram no dia 04 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser considerados a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em 05 de setembro de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito de Barra Bonita/SC

PORTARIA N.º 587, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5122788

PORTARIA N.º 587, de 05 de setembro de 2023

"Admite servidor temporário e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011, e resultado da Chamada Pública Nº 21/2023.

Resolve;

Art. 1º - Admitir em caráter temporário, o Senhor, Carlos Daniel de Bairros, CPF nº 123.331.979-51, para ocupar o cargo de Professor II, Anexo II, Grupo I, nível II, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atuar como Professor de Educação Física, com exercício na Escola Básica Municipal Olavo Bilac, e Escola Isolada Municipal Águas do Araçá, pelo período de 05 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023 em substituição de professor efetivo que se encontra em licença prêmio, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, 05 de setembro de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na forma da Lei.

PORTARIA N.º 588, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123971

PORTARIA N.º 588, de 05 de setembro de 2023.
Concede Férias aos Servidores e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias aos Servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Roberto Francisco Giongo	18402	27/11/2017 a 26/11/2018	11/09/2023 a 20/09/2023

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 05 de setembro de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 589, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126193

PORTARIA Nº 589, de 06 de setembro de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Andre Pavanatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde a cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando Nº 274/2023 e Roteiro de Viagem Nº 274/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 100,00 (cem reais), para despesas com o veículo GM ONIX placa RYE8J28 quando em viagem à cidade de Cascavel/PR para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde, conforme Memorando Nº 275/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 06 de setembro de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº005/2023

Publicação Nº 5125999

5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº005/2023

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Barra Velha, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a 5ª convocação do cadastro de reserva, para escolha de vagas para o ano de 2023, dos seguintes cargos:

● Agente de Educação Infantil

1. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

1.1. Os candidatos relacionados no item 2.1, deverão se apresentar no dia e horário determinados no Anexo I desta convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198.

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1. Ficam convocados para a escolha de vagas, os candidatos a seguir relacionados:

Agente de Educação Infantil
21 Patrícia Pereira Chaves Alves - desistente
22 Bruna Jaqueline Sabino Petri - desistente
23 Nicole Ferreira Schauffert - desistente
24 Cristiane Januário
25 Caroline Luize Boehm - desistente
26 Alessandra Alves Pierre Dias - desistente
27 Izabeli Raquel de Vasconcelos Jappe
28 Keila Oss Emer - desistente
29 Lilian Cristina Borges - desistente
30 Nickelly Tayanne Bec

3. Os convocados deverão comparecer munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

A. Diploma (frente e verso) ou certidão do grau de escolaridade exigido para o cargo, de acordo com o disposto com o Edital de abertura do Processo Seletivo 005/2023;
B. Para candidatos não habilitados, atestado de matrícula e histórico atualizado.
C. Documento de identidade (RG);
D. Comprovante de Qualificação Cadastral regular (fornecido pelo projeto eSocial). Atenção: Não utilizar acentuação para solicitar o comprovante. Link para expedição: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml

E. Título de eleitor;
F. Carteira de trabalho e previdência social, constando o nº pis/pasep/nis;
G. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; certidão de casamento com as devidas averbações, quando for o caso;
H. Comprovante de residência (somente de pessoa física) com expedição de até 90 (noventa) dias, que deverá ser no nome do candidato, ou em caso de moradia de aluguel trazer cópia do contrato de locação vigente, se morar de Aluguel e não tiver contrato de locação, deverá apresentar declaração (que pode ser a punho sem necessidade de autenticação do cartório) da pessoa convivente que tenha comprovante de residência, acompanhada de fotocópia do RG do declarante mais o comprovante;
I. Certidão de negativa criminal eleitoral (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
J. Certidão de quitação eleitoral, informando a regularidade (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
K. Comprovante de situação cadastral regular do CPF (fornecido pela Receita Federal). Link para expedição: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
L. Declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei; se possuir vínculo, trazer ficha funcional ou declaração com horário de trabalho do outro vínculo, especificando dias da semana e turnos de trabalho;
M. Declaração de IRPF do último exercício ou declaração de bens e/ou direitos;
N. Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício de função pública, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;

O. Exame médico admissional com comprovação de aptidão física e mental para o cargo;
P. Certidão de antecedentes criminais a nível Federal, constando NADA CONSTA (fornecida pelo Departamento da Polícia Federal). Link para expedição: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;
Q. Certidão de antecedentes criminais dos Estados de SC, PR e RS, constando NADA CONSTA (fornecida pela Justiça Federal da 4ª Região). Link para expedição: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
R. Certidão de antecedentes criminais do estado de origem, caso não sejam os citados acima, constando NADA CONSTA .

Barra Velha, 04 de setembro de 2023.

NILCÉIA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

ANEXO I

CRONOGRAMA

A escolha de vagas se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198, conforme quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	CARGO
06/09/2023 (quarta-feira)	10h30	Agente de Educação Infantil

9ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Publicação Nº 5126003

9ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Barra Velha, de acordo com o Edital nº 003/2023, e considerando o resultado final da 3ª Chamada Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, a 9ª convocação para escolha de vagas para o ano de 2023, dos seguintes cargos:

● Professor de Anos Iniciais

1. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

1.1. Os candidatos relacionados no item 2.1, deverão se apresentar nos dias e horários determinados no Anexo I desta convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198.

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1. Ficam convocados para a escolha de vagas, os candidatos a seguir relacionados:

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
24 . Caroline Natel Trisnoski - desistente
25. Keila Cristiane Marques de Oliveira

3. Os convocados deverão comparecer munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

A. Diploma (frente e verso) ou certidão do grau de escolaridade exigido para o cargo, de acordo com o disposto com o Edital da Chamada Pública 003/2023;
B. Para candidatos não habilitados, atestado de matrícula e histórico atualizado.
C. Documento de identidade (RG);
D. Comprovante de Qualificação Cadastral regular (fornecido pelo projeto eSocial). Atenção: Não utilizar acentuação para solicitar o comprovante. Link para expedição: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
E. Título de eleitor;
F. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
G. Carteira de trabalho e previdência social, constando o nº pis/pasep/nis;

H. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; certidão de casamento com as devidas averbações, quando for o caso;
I. Comprovante de residência (somente de pessoa física) com expedição de até 90 (noventa) dias, que deverá ser no nome do candidato, ou em caso de moradia de aluguel trazer cópia do contrato de locação vigente, se morar de Aluguel e não tiver contrato de locação, deverá apresentar declaração (que pode ser a punho sem necessidade de autenticação do cartório) da pessoa convivente que tenha comprovante de residência, acompanhada de fotocópia do RG do declarante mais o comprovante;
J. Certidão de negativa criminal eleitoral (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;

K. Certidão de quitação eleitoral, informando a regularidade (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
L. Comprovante de situação cadastral regular do CPF (fornecido pela Receita Federal). Link para expedição: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
M. Declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei; se possuir vínculo, trazer ficha funcional ou declaração com horário de trabalho do outro vínculo, especificando dias da semana e turnos de trabalho;
N. Declaração de IRPF do último exercício ou declaração de bens e/ou direitos;
O. Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
P. Exame médico admissional com comprovação de aptidão física e mental para o cargo;
Q. Certidão de antecedentes criminais a nível Federal, constando NADA CONSTA (fornecida pelo Departamento da Polícia Federal). Link para expedição: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;
R. Certidão de antecedentes criminais dos Estados de SC, PR e RS, constando NADA CONSTA (fornecida pela Justiça Federal da 4ª Região). Link para expedição: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
S. Certidão de antecedentes criminais do estado de origem, caso não sejam os citados acima, constando NADA CONSTA .

Barra Velha, 04 de setembro de 2023.

NILCÉIA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

ANEXO I

CRONOGRAMA

QUADRO DE ESCOLHA DE VAGAS

A escolha de vagas se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198, conforme quadro abaixo:

Dia	Hora	Cargo
06/09/2023 (quarta-feira)	10 h	Professor de Anos Iniciais

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____ brasileiro(a), RG nº _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ _____ nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____ no Estado de _____, DECLARO QUE NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, e artigo 155 da lei nº 7.502/90, estando, portanto, desimpedido(a) para ser investido(a) em cargo público municipal mediante aprovação em processo seletivo.

Barra Velha, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

(Para quem NÃO DECLARA Imposto de Renda – Isento)
Eu _____ residente e domiciliado(a) à Rua _____ _____ nº _____ na cidade de _____ Estado de _____ abaixo assinado, ocupante do cargo temporário de _____ portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____ SSP/____ e CPF nº _____
( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:
01 - _____, no valor de R$ _____
02 - _____, no valor de R$ _____
03 - _____, no valor de R$ _____
...
( ) Declaro não possuir bens.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha, SC, _____/_____/ _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – PENALIDADES

Eu_____ residente e domiciliado(a) à Rua _____ _____ nº _____ na cidade de _____, Estado de _____ abaixo assinado, ocupante do cargo temporário de _____ portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, DECLARO não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha, _____/_____/_____.

Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº 2071-GAB, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125996

PORTARIA Nº 2071-GAB, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar a pedido no dia 04/09/2023 a servidora Sra. SUELI KLEBBER, matrícula funcional nº 2378, do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível I, do Anexo I-B, da Lei Complementar nº 125/2011, do quadro de servidores ao Município, com fundamento no art. 50, da Lei Complementar nº 125/2011 de 01.12.2011.

Artigo 2º- Declarar vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. nº 50, I, da Lei Complementar Municipal nº 125/2011 de 01.12.2011.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 04 de setembro de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS 19/2023

Publicação Nº 5126008

Resolução CMAS 19/2023
Dispõe sobre a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Barra Velha.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Barra Velha, Santa Catarina, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2023, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 1.972 de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO, o artigo 19, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1.972 de 18 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Ata CMAS 132/2023;

RESOLVE: aprovar, por unanimidade, a nova mesa diretora do CMAS, para mandato de 01 (um) ano composta da seguinte forma: presidente Srª Áurea Ferreira, vice-presidente Srª Marta Francez Vieira, e secretária Srª Maristela Delmonego Bruschi.

Barra Velha, 31 de agosto de 2023.

Áurea Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS 20/2023

Publicação Nº 5126011

Resolução CMAS 20/2023
Dispõe sobre as Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Barra Velha.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Barra Velha, Santa Catarina, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2023, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 1.972 de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso XXXIII, da Lei Municipal nº 1.972 de 18 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Ata CMAS 132/2023;

RESOLVE: instituir as Comissões Temáticas Permanentes de, Inscrição, composta pelos membros Srta. Júlia Nogueira, Srª Maristela Delmonego Bruschi e Srta. Tainá B. C. Ferreira; Fiscalização, composta pelos membros Srta. Ana Caroline Sangali, Sr. Josi Mendes e Srª Áurea Ferreira; e Financiamento e Orçamento composta pelos membros Srª Maria Angélica Goslar, Srª Franciele Silva Camargo e Sr. Ruben Pavón.

Barra Velha, 31 de agosto de 2023.

Áurea Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Belmonte

Prefeitura

406/2023

Publicação Nº 5124982

PORTARIA N.º 406/2023 de 29 de agosto de 2023.
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE BELMONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Tânia Revers, matrícula: 84/01, brasileira, casada, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dia de licença prêmio, conforme período aquisitivo de 11/07/2009 a 11/07/2014, de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015, o gozo será a partir do dia 30/08/2023 a 28/09/2023.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 29 de agosto de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado e Publicado nesta data.

407/2023

Publicação Nº 5125464

PORTARIA Nº 407/2023 de 30 de agosto de 2023.
Admite Servidora Pública Municipal em caráter temporário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do Inciso XI, do Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Artigo nº. 213 e 214 da Lei Complementar nº. 016/2015 e Lei Complementar 005/2014 de 27 de agosto de 2014, tudo de acordo com o Inciso IX do artigo da Lei 37 da Carta Magna Federal de 1988, tendo em vista o resultado do Edital de Processo Seletivo n° 009/2022, para atender necessidades de excepcional interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º --Admitir, em Caráter Temporário, conforme escolha pelo Edital de Processo Seletivo n° 009/2022, com início em 14/08/2023 a 13/12/2023, o (a) senhor (a) Andressa Andreola, para exercer a função do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para ministrar aulas, aos alunos da rede Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental, das Escolas Municipais do Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, com o vencimento previsto na Lei Complementar Nº. 002/2014 de 21 de março de 2014, Classe A- (Pós- Graduada), com a carga horária semanal de 10 horas semanais.
Art. 2º- A admitida será regida pelo regime jurídico estatutário e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.
Art. 3º- As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 4° - Esta portaria é retroativa a 14/08/2023.

Prefeitura Municipal de Belmonte /SC, 30 de agosto de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Registrado e publicado nesta data.

DECRETO Nº 142/2023

Publicação Nº 5123676

DECRETO Nº 142/2023, 30 DE AGOSTO DE 2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.000,00, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Antônio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.245 de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.245 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal nº 2.244 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.246 – Plano Plurianual, ambas do dia 13 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023, referente a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 3.000,00, com objetivo de suprir dotações orçamentárias no Orçamento Geral do Município.

2º Abre Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	05.03	Educação Infantil	
Proj./Ativ.	12.365.0005.1.006	Constr., Ampl., reforma e aquis.equip. e matl. Perman. p/Educ.Infantil	
4.4.90.00.00.00.00.1.500.1001		Aplicações Diretas	R$ 3.000,00
T O T A L -			R$ 3.000,00

Art. 3º Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica utilizado o produto do provável excesso de arrecadação de recursos não vinculados de impostos - MDE, em conformidade com inciso II do § 1° e § 3º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Recurso Especificação Nomenclatura VALOR R$
TCE SC
00.01.500.1001.0000 - (Esp. TCE: 500) – Recursos não vinculados de Impostos - MDE
3.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte – SC, em 30 de agosto de 2023.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

CONVOCAÇÃO - SILVIA CRISTIANE DA SILVA SANTANA

Publicação Nº 5123177

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
SILVIA CRISTIANE DA SILVA SANTANA

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE CRECHE, aprovado (a) em 4º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 002/2023.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 05 de agosto de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023

Publicação Nº 5125154

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 051E8FD54505F6908A0DF298FA65FBF719404864

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023
CONTRATADA: TDK TRANSPORTES E TURISMO LTDA (03.044.801/0001-47)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA EMERGÊNCIAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DECRETO Nº 73/2023
VALOR: R$ 154.737,00
VIGÊNCIA: 05/09/2023 A 20/10/2023
DATA ASSINATURA: 05/09/2023
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023

Publicação Nº 5125159

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 170DF3B27315E5BB1DB611384530895399D02141

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023
CONTRATADA: RAITUR - RAINHA DO TURISMO TRANSPORTES LTDA (31.372.011/0001-26)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA EMERGÊNCIAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DECRETO Nº 73/2023
VALOR: R$ 107.575,20
VIGÊNCIA: 05/09/2023 A 20/10/2023
DATA ASSINATURA: 05/09/2023
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

Biguaçu

Prefeitura

LEI Nº 4203/2023

Publicação Nº 5124279

LEI Nº 4203/2023 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DENOMINA "PRAÇA IVO JOÃO SIQUEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Praça Ivo João Siqueira", a Praça em área pública localizada no ponto final de Biguaçu, entre as ruas João Amorim Rosa e João Born, próximo a BR 101, neste Município.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 05 de setembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 4203/2023, de 05/09/2023
Sancionada em 05/09/2023
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação e Expediente

LEI Nº 4204/2023

Publicação Nº 5124285

LEI Nº 4204/2023 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DENOMINA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE BIGUAÇU "ALTAMIR WESTPHAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Policlínica Municipal de Biguaçu – "Altamir Westphal" a Unidade Sul de Saúde do Município de Biguaçu, situada à Rua Arcanjo Antônio Henrique, divisa dos bairros Janaína e Bom Viver, município Biguaçu/SC.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 05 de setembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 4204/2023, de 05/09/2023
Sancionada em 05/09/2023
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação e Expediente

PORTARIA Nº 3383/2023

Publicação Nº 5124993

PORTARIA nº 3383 de 05 de setembro de 2023

Exonera servidor efetivo de Função de Confiança, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) RICARDO ANDRÉ DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, da função de DIRETOR DE CONTROLE, ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO, ACOMPANHAMENTO A AUTORIDADE POLICIAL E JUDICIAL DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PÚBLICA MONITORADA, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, a partir de 28/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 28/08/2023.

Biguaçu, 05 de setembro de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3384/2023

Publicação Nº 5124996

PORTARIA nº 3384 de 05 de setembro de 2023
AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS A DIRIGIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que os motoristas do Município devem atender prioritariamente as atividades de maior urgência ou aquelas que envolvam alguma particularidade de transporte;

CONSIDERANDO os expedientes anexos, encaminhados acerca de autorização para conduzir veículos por servidor de cargo diverso;

CONSIDERANDO que a administração municipal dispõe em seu quadro de funcionários de motoristas de todas as categorias;

CONSIDERANDO o que dispõe o prejulgado do TCE/SC nº 0984: "Compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos do Município, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, podendo prever a condução por servidores habilitados não ocupantes de cargos específicos de motoristas, se assim entender o interesse público."

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a dirigir veículos da municipalidade os servidores:

ADAILTON MARTINS, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Operacional;

ADRIANA REGINA DE MELO, ocupante do Cargo Temporário de Fisioterapeuta;

ADRIANA VANI PICOLI MIRANDA, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

ADRIANO MEDEIROS FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

AFONSO AURINO ANDERSON, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;

AIRTO MOACIR AGOSTINI, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Fazendário;

AIRTON VENTURA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);

ALAX ELISARDO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico da FAMABI;

ALDECIR JOSE CORREA DOS ANJOS, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Acompanhamento – Região Norte;

ALEXANDRE FRANCO MATOS PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, ocupante do Cargo Eletivo de Vice-Prefeito;

ALEXSANDRA BATISTA JOÃO PORTELA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais IV (Merendeira);

ALICE MARIA VIEIRA MARÇAL MOMM, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

ALINE MARTINS LINO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de turismo;

ALYSSON ERTAL, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Lazer;

AMANDA MORLOS, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Participativa;

ANA CAROLINA FERNANDES FURTADO, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

ANDERSON KLEITON DA SILVA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;

ANDERSON OPUSZKA SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

ANDRÉ ADELINO ALVES PEREIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Exatoria;

ANDRÉ GOMES, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Geral;

ANDRÉ LEAL, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
ANDRIELLY GUIMARÃES GUEDES, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Saúde Animal;
ANORALDO BORBA FILHO, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
ANTERO CLAITON VARELA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA BARROS, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento Urbano e Transportes;
ANTÔNIO CESAR DE SOUSA BARROS, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
ANTÔNIO LEOCÁDIO ELISARDO, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
ANTÔNIO SIMÃO NETO, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
ARI RIBEIRO WITCEL, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
ARLINDO CORREA NETO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Gestão de Frotas;
AURI ARNALDO BITENCOURT DA ROSA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação;
AURILIO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
BRUNA CAROLINE DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
BRUNO CANDIDO DA SILVA ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
CAMILLA ADRIANO WOJCIKIEWICZ, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
CARLOS ALBERTO GUEDES, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Operações Internas;
CARLOS EDUARDO FUZZI, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
CARLOS ENRIQUE FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
CARLOS HENRIQUE QUADROS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente);
CAROLINA MOMM, ocupante do Cargo Efetivo de Contador;
CAROLINA KAHL, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
CESAR MURILO SOUTO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Plantonista;
CESAR VALMOR EIGI FUZINO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal do Meio Ambiente;
CESAR MINA, ocupante do Cargo Temporário de Agende de Endemias;
CLAUDIA BREHM LUIZ, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos;
CLAUDIO ADÃO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
CHARLES CORREIA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Patrola;
CRISTIANO FERREIRA BORBA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Geral de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
DANIEL DE BARROS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Administrativo da Pesca, Maricultura e Aquicultura;
DANIEL FRANCISCO GASPAR FILHO, ocupante do Cargo Comissionado de Corregedor Municipal;
DANIELY MONTEIRO CRUZ, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
DAVI JONATTAS DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Roçadeira Costal;
DAVI JOSE DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
DAVI NUNES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
DAYANA VETTORETTI PREVE, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Veterinária;
DÉCIO PELEGRINI, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
DEJAIR JACINTO JOSÉ, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
DIEGO ADEMAR SODRE, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Abrigo Institucional;
DIEGO ZWIRTES, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Roçadeira Costal;
DISNALTE ROSEVEL DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Administração de Cemitérios;
DOUGLAS BATISTA DE ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
DRIELLY ROSA NAU, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor;
DYONATHAN COSTA TRENTO, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Comunicação;
EDERSON KREMER DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal da Receita;
EDERSON LUIZ SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de Técnico em Enfermagem;

EDEZIO JOSE SCHMITT, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Geral de Agricultura;
EDICIO GAMBETA, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente da Saúde;
EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Mecânico;
EDUARDO JOSÉ MENDES, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
EDUARDO SCHMITT, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Financeiro;
EDUARDO SPERANDIO FELTZ, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
ENIO BOLL, ocupante do Cargo Efetivo Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
EURICO RILLO DE CAMPOS JÚNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
EVANDRO DE OLIVEIRA DANTAS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente);
EVANIA CUNHA DE MEDEIROS E SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Escolar III;
FABIO ARAUJO MARTINS, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
FABIO CARVALHO JUNIOR, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Educação;
FABIO FREIBERGER, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
FABRICIO SILVANO, ocupante do Cargo Efetivo de Coveiro;
FELIPHE FERNANDO EUFRASIO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
FERNANDA APARECIDA DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
FERNANDA SOARES DE SOUZA OLIVEIRA, Ocupante do Cargo Efetivo de Engenheira Civil;
FERNANDO MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III (Jardineiro);
FILLIPE PEREIRA FAGUNDES, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
FILOMENA PADOAN, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
FRANCIS BARP REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Ambiental;
FULVIO HENRIQUE, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
GABRIEL FERREIRA MEES; ocupante do cargo comissionado de Superintendente de Gestão Participativa;
GEDIR PRAZERES, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
GIL PERIS CARDOSO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Serviços Urbanos;
GILMAR BORGES TRIETRO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
GIOVANA BRAGAGNOLO SILVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito;
GIOVANI RAFAEL GASPARETTO, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
GISELE MAURILDA DOS SANTOS GORDERT SIQUEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
GISELY AMORIM PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
GUSTAVO CLIMACO SANTIAGO LUCIANO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
GUSTAVO JOÃO MARTINS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Atendimento ao Público;
GUSTAVO PACHECO DOS REIS, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças;
GUILHERME ORLI DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
HAMILTON REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
HENRIQUE KOERICH SCHLEMPER, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Acompanhamento Externo;
HERTO LUNARDELLI JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
HIGOR FRANCISCO DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de Gerente Operacional;
IRAN CARLOS NOGUEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente);
IRLANDIO FERREIRA TOJAL, ocupante do Cargo Temporário de Agente de endemias;
ISIS LEON MARTINS, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Educação;
ISOLETE SCHLEMPER WALTER, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
ISRAEL SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Trator Agrícola;
JACSON PEDROTTI, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Apoio e Suporte Eletrônico da Policlínica Municipal;
JACKSON HENRIQUE DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Cadastro Técnico e Controle de Índices Urbanísticos;

JACSON FEIL, ocupante do cargo efetivo de técnico em contabilidade;
JANAINA CARDOSO REGIS MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala;
JANAINA PEREIRA GUIMARÃES CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas;
JAYSON INACIO COSTA VELHO, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Retroescavadeira;
JEAN ANDRE DE MARIA, ocupante do Cargo Efetivo de Pintor;
JEAN CARLO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
JEAN CARLOS DE MELO, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Obras e Manutenção Escolar;
JEAN CARLOS SANTANA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
JEDILSON CELSO FERNANDES, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
JEFERSON DALIRIO GONÇALVES, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
JOÃO BATISTA KRETZER, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Procon;
JOÃO GUILHERME COELHO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Cadastro;
JOÃO JOSÉ MORFIM NETO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Obras;
JOÃO PAULO BORBA, ocupante do Cargo comissionado de Diretor Administrativo;
JOCELI COAN, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral de Obras e Infraestrutura;
JOEL AROLDO PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Saneamento;
JOILSON ANTONIO DA CRUZ, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
JONAS DE JESUS, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente da Saúde;
JORGE LUIZ COUTINHO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
JORGE LUIZ DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal;
JOSE CARLOS MARCELINO, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Agricultura, Pesca e Aquicultura;
JOSE RICARDO BIM GOMES, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Em Enfermagem Plantonista;
JOSE ROBERTO RODRIGUES, ocupante do Cargo Comissionado Diretor de Administração Tributária;
JOSIANE SANTOS PACHECO LEIVA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro II;
JOSSIANE COSTA DE MELO, ocupante do Cargo Comissionado de Procurador Adjunto da Famabi;
JULIA RODRIGUES DE CASTRO, ocupante do Cargo Comissionado Gerente de Cultura;
JULIANE ROBERTA DE ANDRADE DA SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor do Sistema Municipal de Assistência Social;
JULIANO SENHORINHA DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
KAROLINE APARECIDA ADRIANO NAU, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
KLEBER JUNKES RODRIGUES, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;
LEANDRO DE SOUZA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
LENDRO FERREIRA ROCHA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal do Meio Ambiente;
LÉO INACIO LOHN, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
LEO RICARDO MARTINS, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
LIDIO EUGENIO CARDOSO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Ensino Fundamental;
LUCAS MARTINS, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;
LUIS ALBERTO ROSA DE SOUSA, ocupante do Cargo Efetivo de Encanador;
LUIS ANDRE PIMENTEL MACEDO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
LUIS CLAUDIO SANTANA DAS MERCES, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
LUIZ ANTONIO MEDEIROS, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Execução de Obras Públicas;
LUIZ CARLOS DAMASCO JUNIOR, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Assuntos Administrativos;
LUIZ GUSTAVO DA SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
LUIZA FAGUNDES NEVES AZAMBUJA, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde;

MAICON RODRIGO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial

MANOEL CUSTÓDIO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;

MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Armador;

MARCELO BATISTA PERES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

MARCELO CONRAT, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

MARCELO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;

MARCELO LUIZ CARDOSO, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

MARCIO ROBERTO SEVERINO DA SILVA, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

MARCONDES RODRIGUES BORBA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Governo;

MARCOS VINICIOS GONÇALVES, ocupante do Cargo Comissionado de Procurador Geral do Município;

MARCUS VINICIUS ROBERTO COSTA, ocupante do Cargo Efetivo de técnico em enfermagem;

MARIA FERNANDA CAMINHA DE SAOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de escriturário;

MARIANA ESTER BORGES COSTA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro II;

MARILU GONZAGA BRITO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;

MARINA KOERICH, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;

MARIO CESAR PICHANATTI, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Conservação e Manutenção;

MARJORY BIANCA TERNES TRAEBERT FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;

MATEUS COSTA CABRAL, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Protocolo e Expediente;

MATHEUS CAVALCANTI MARQUES, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente da Administração;

MATHEUS DE MELO, ocupante do Cargo Comissionado Gerente de Mapeamento de Áreas de Risco;

MAYARA VOLPINI TURRA, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheira Civil;

MAYCON DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

MAYSA GONÇALVES GIL VICENTE, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;

MILIAN MENDES, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Desenvolvimento Econômico

MILTON JOÃO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;

MOISES DE ANDRADE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;

MOISES FREITAS DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

NABEL ANA MARCELINO DE CAMPOS, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

NATHALIE MORAES DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Serviços Urbanos;

NAYANA DE JESUS PEREIRA CARDOSO, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Apoio a Educação;

NELSON ANTONIO DE LIMA, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

NELSON PEDRO CARDOSO, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

NEY MEURER, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;

OSCAR SILVA NETO, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação;

OSLI ROBERTO DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;

OSMAR ESPINDOLA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Retroescavadeira;

OSNI GILBERTO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;

OTÁVIO DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente de bem estar animal;

PATRICK MACHRY, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;

PAULA ANDREIA ECHER DOROSZ, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;

PAULO JUAREZ SOUZA DA ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

PAULO RICARDO ALVES, ocupante do Cargo Efetivo de auxiliar de saúde II;

PAULO RODRIGO FERREIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Governo;

PAULO ROBERTO DA SILVA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;

PAULO EDUARDO RODRIGUES, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

PEDRO LUIZ DE AQUINO NAU, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura;
PEDRO RODRIGUEZ SUAREZ GOMES, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Agrônomo;
PETERSON de SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
POLLYNI RICKEN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Florestal;
RAFAEL BENEDET, ocupante do Cargo Efetivo de Bioquímico;
RAFAEL EMILIO POLLMANN, ocupante do Cargo Efetivo de Mecânico;
RAFAEL ROBERTO ROMAN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
REGIANE MARIA PEREIRA MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
REGINALDO FOGAÇA ALVES, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente de Saúde;
REJANE DE CARVALHO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Saúde;
RENATO OSVALDO DA CONCEIÇÃO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
RICARDO ANDRE DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
RICARDO LUIS DA ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Carpinteiro;
RICARDO ROBERTO VARGAS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Patrola;
RICARDO VARELA BORGES, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
ROBERTA CORREA CARVALHO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Ensino Fundamental;
ROBERTO CARLOS PALIARINI, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
ROBERTO FABRICIO ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
ROBERVAL REIS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
RODRIGO JAIR MARTINS, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
RODRIGO MONICO DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
RONALDO FERNANDES JUNQUEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Retroescavadeira;
RONEI JOSE DE ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Trator Agrícola;
ROSECLEIA MEURER SILVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
ROSINEI JOSE CUNHA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Obras Públicas;
ROSINHA MEISTER ARNOLDO, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo;
ROZILENE JACIRA GONÇALVES ZIMMERMANN, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Patrimônio;
RUAN CARLOS DE SOUSA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
SAMUEL SILVA SILVESTRE, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Agrônomo;
SANDRO MARCOS COUTINHO, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente da Famabi;
SILVIO SEVERINO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento urbano e transportes;
SUENY SELL, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
TAYSE DAIANE RIBEIRO, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
THIAGO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal;
THIAGO MARTINS COELHO, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente do Escritório Municipal de Projetos;
THIAGO MARTINS VITTORASSI, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Recursos Humanos;
THIAGO SANTOS CARDOSO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Operacional;
THIAGO VINÍCIUS NAHAS, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais I;
THOMAS SCHROEDER, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Florestal;
THYARA CRISTINA MACHADO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Educação;
UELITON ROMEU DOS SANTOS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Operações da Pesca, Maricultura e Aquicultura;
VALDIR CARVALHO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
VALDOIR PEDRO ALVES JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;
VALMOR MANOEL D AVILA NETO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Operacional;
VANDERLEI LUIZ ANTUNES, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Gestão Participativa;

VANESSA ROSA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal do Trânsito e Desenvolvimento Urbano;

VICTOR HARDT DORVALINA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Esportes;

VILMAR DE ASSUNÇÃO, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquina de Corte;

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração;

VINICIUS SOUSA DE FARIA, ocupante do Cargo de Estagiário;

WILER ADERÇO DE FARIA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Assistência Social e Habitação;

WILLYAN DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Obras;

WILLYAN LUCIANO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

YANKA MACHADO SCHUSLER, ocupante do Cargo Comissionado de Procurador Adjunto.

Art. 2º. A presente autorização restringe-se aos veículos da municipalidade e em situações consideradas especiais, tais como a urgência do serviço e a indisponibilidade de motoristas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Portaria nº 3229/2023.

Biguaçu, 05 de setembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3385/2023

Publicação Nº 5124999

PORTARIA nº 3385 de 05 de setembro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) HELLEN CRISTHIEN MENDES DO NASCIMENTO, aprovada no Processo Seletivo n° 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar na Secretaria de Educação, no período de 06/09/2023 a 22/12/2023, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 05 de setembro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3386/2023

Publicação Nº 5125004

PORTARIA nº 3386 de 05 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) FABRICIO DE NAZARETH COSTA, ocupante do cargo temporário de TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - 20HS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 01/09/2023.

Biguaçu, 05 de setembro de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

DL157/2023-PMB

Publicação Nº 5124917

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B2F98943DBC17A0A8E0AD67C1429CDB1217A3DE

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2023 – PMB

OBJETO: Elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP) para atividade de desassoreamento mecanizado de cursos d'água. Atividade 33.20.01 – CONSEMA 99/2017.

EMPRESA CONTRATADA: GMK AMBIENTAL & ARQUITETURA LTDA – 21.822.654/0001-70

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 254.001.04.121.0002.2110.3.3.90.00.00

VIGÊNCIA: até 31/12/2023, conforme Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: Conforme Termo de Referência, a presente contratação tem por finalidade atender a demanda do município para elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP) para atividade de desassoreamento, que se justifica enquanto uma necessidade para a atividade de licenciamento ambiental, já que a prefeitura não possui equipe técnica apta a realizar tal demanda em tempo hábil.

No caso concreto, este é um dos requisitos para o licenciamento ambiental referente a atividade 33.20.01 – CONSEMA 99/2017, que versa sobre o Desassoreamento mecanizado de cursos de cursos d'água, exceto por draga.

Os locais especificados para as 2 (duas) obras, na comunidade de Alto Biguaçu, compreendem cursos d'água que em eventos de pluviosidade elevada, transbordam em sua planície, acarretando prejuízos diversos, sobretudo às atividades agrícolas da região, especialmente nas áreas que margeiam o denominado "Rio Morto", meandro abandonado do Rio Biguaçu.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98).

> É dispensável a licitação:
> [...]
> II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO: O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria requisitante, apresentaram 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme os orçamentos apresentados.

Biguaçu,05 de setembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985

Assinado de forma digital por VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985
Dados: 2023.09.05 15:15:43 -03'00'

Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral
Secretário de Administração

DL188/2023-PMB

Publicação Nº 5125995

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22879984B965F2240EB856D6612DDBB71540F143

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº188/2023-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

EMPRESA CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VALOR: Conforme Termo de Referência o valor ofertado pela instituição financeira interessada é de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais, valor superior ao homologado na licitação 176/2018 atualizado e corrigido aos dias atuais).
O pagamento se dará em 01 (uma) parcela, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual.
O preço proposto é fixo e irreajustável, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, conforme Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Conforme Termo de Referência, as contratações realizadas entre a Caixa e Municípios por Dispensa de Licitação tem acontecido sem intercorrências em Santa Catarina e todo o Brasil. O objeto desta contratação se reflete em outros municípios de Santa Catarina, como nas prefeituras de Florianópolis, São José, Blumenau, Palhoça, Criciúma, Câmara de Criciúma, Jaraguá do Sul, Itapema, Câmara de Vereadores de Florianópolis, Antônio Carlos, Araranguá, Balneário Gaivota, Canelinha, Forquilhinha, Guabiruba, Içara Prev, ISSEM Jaraguá Do Sul, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Pescaria Brava, Santo Amaro Da Imperatriz, São João Batista, São Lourenço do Oeste, Schroeder, Siderópolis, Tijucas, Urussanga, Sombrio, Taió e Tubarão, considerando que vários destes contratos já contam com uma ou mais renovações, sempre utilizando-se a dispensa de licitação como ferramenta legal. O Município já fez uso dos serviços contratados com a Caixa Econômica Federal pelo mesmo formato, de maior oferta, sem ônus ao município. Vale mencionar que o valor ofertado é condizente com o que foi pago pela Caixa e por outros bancos a municípios de porte semelhante nos últimos meses, atendendo o exigido pelo art. 24, inciso VIII da lei 8666/93:
Optou-se por Dispensa de Licitação, com base no 24, XXIII da Lei 8.666/93:
24, XXIII-para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade.

Biguaçu, 05 de setembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral
Secretário de Administração

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985

Assinado de forma digital por VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985
Dados: 2023.09.05 18:42:02 -03'00'

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 14.744-A/2023

Publicação Nº 5125820

DECRETO Nº 14.744-A, DE 26 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PELO FALECIMENTO DO PASTOR OSMAR GONÇALVES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o falecimento, na data de ontem, 25 de agosto de 2023, aos 59 anos, do Pastor OSMAR GONÇALVES;

CONSIDERANDO que ele era presidente da Ordem dos Ministros Batistas Nacionais, desde 2011, e também era responsável pelo Centro de Reabilitação Jovens Livres, comunidade terapêutica atuante no tratamento de dependentes químicos;
CONSIDERANDO a consternação geral da população e o sentimento de solidariedade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial,
por três (03) dias, no Município de Blumenau, em homenagem à memória de OSMAR GONÇALVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de agosto de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.753/2023

Publicação Nº 5125823

DECRETO Nº 14.753, DE 02 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PELO FALECIMENTO DE ROLF KUEHNRICH.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o falecimento, na data de hoje, 02 de setembro de 2023, aos 97 anos, do empresário ROLF KUEHNRICH;
CONSIDERANDO que o mesmo é filho do fundador da Teka Tecelagem Kuehnrich, onde durante muitos anos exerceu a presidência daquela empresa, sendo um exemplo de empreendedorismo,
CONSIDERANDO a consternação geral da população e o sentimento de solidariedade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial,
por três (03) dias, no Município de Blumenau, em homenagem à memória de ROLF KUEHNRICH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 02 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.754/2023

Publicação Nº 5125825

DECRETO Nº 14.754, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, e considerando a decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau, nos autos nº 5024431-43.2023.8.24.0008/SC, que determinou a suspensão do exercício da função do atual Presidente do SAMAE até o término das investigações e sem prejuízo da respectiva remuneração,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor Administrativo-Financeiro do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, HENRIQUE HORACIO CARLINI, para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Autarquia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.755/2023

Publicação Nº 5125826

DECRETO Nº 14.755, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
2502 – DIRETORIA DE TRANSITO
Atividade 25.02.06.125.0079.2522 – Manut. Convenio de Trânsito – SSPSC
Modalidade 4.4.90 (1140) Aplicações Diretas R$ 250.000,00
Fonte de Recursos 2752.7005000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
2502 – DIRETORIA DE TRANSITO
Atividade 25.02.06.125.0079.2522 – Manut. Convenio de Trânsito – SSPSC
Modalidade 3.3.90 (1139) Aplicações Diretas R$ 250.000,00
Fonte de Recursos 2752.7005000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.756/2023

Publicação Nº 5125829

DECRETO Nº 14.756, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, no orçamento vigente do Município, fonte de recurso 1543.7000000, no valor de R$ 203.276,67 (duzentos e três mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.365.0049.2340 – Manut. Desenv. Ensino Educação Básica – FUNDEB - Pré-Escola
Modalidade 4.4.90 (1178) Aplicações Diretas R$ 203.276,67
Fonte de Recursos 1543.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.440/2023

Publicação Nº 5125831

PORTARIA Nº 28.440, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A.R.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 75, II, "f" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e 209 da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07, e atendendo a solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 648/2022 – Processo Digital nº 0103585-62.2023.1.02.0310-0000, com documentos acostados, resolve:

DETERMINAR
a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 26.060, de 04/01/2022, nº 25.002, de 04/03/2021 e nº 15.578, de 02/04/2012, a fim de apurar a responsabilidade disciplinar do servidor público municipal A.R., matrícula n° 2500265, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por infringir, em tese, o art. 177, XXV (ser habitualmente inassíduo) combinado com o art. 205 da Lei Complementar n.660, de 28 de novembro de 2007, conforme consta de sua ficha funcional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.443/2023

Publicação Nº 5125834

PORTARIA Nº 28.443, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS, O GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO ENCARREGADO DE, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2022/04PJBLU/2022, DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA, APURAR OS ESTABELECIMENTOS NA ÁREA DO ENSINO PRIVADO QUE ATUAM DE FORMA IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, em atenção ao o Memorando SEMED nº 279/2023 e o Processo Digital nº 0104558-79.2023.0.00.0496-0000,

RESOLVE:
Art. 1º Designa membros para comporem, juntamente com os demais, o Grupo Especial de Trabalho, conforme Portaria nº 27.443/2022, juntamente com os demais membros:

ANDRÉIA LINA MAUL RAUCH, Diretora de Regulação e Controle Urbano na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

LUAN FELIPE LUIZ, Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

SONIA MARIA FALK, Fiscal de Obras e Posturas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.444/2023

Publicação Nº 5125841

PORTARIA Nº 28.444, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,
e atendendo ao Comunicado Interno GAC nº 58/2023 e Processo Digital nº 0104586-47.2023.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 945, de 11 de novembro de 2014, os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, juntamente com os demais membros:

DANIELA FERNANDA CARDOSO, EDINÉIA ALESSANDRA MARCHETTI e MARIA AUGUSTA CALDEIRA KOCH BUTTENDORF, representantes titular e suplentes, respectivamente, da Política Socioassistêncial dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (SEMUDES), em substituição a MARIA AUGUSTA CALDEIRA KOCH BUTTENDORF, JULIANE FLAVIANA HABITZREUTER e EDINÉIA ALESSANDRA MARCHETTI, nomeadas pela Portaria nº 28.050/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.445/2023

Publicação Nº 5125842

PORTARIA Nº 28.445, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, X, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 132/2023, de 01/09/2023 - Processo Eletrônico nº 0104610-67.2023.1.01.0495-0000, resolve:

NOMEAR, com fundamento no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, os candidatos aprovados pelo Concurso Público nº 002/2021, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.445/2023 - ANEXO UNICO

Publicação Nº 5125844

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 28.445, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

CONCURSO	CLAS.	NOME	QUADRO	CARGO	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL				VIGÊNCIA
					GO	CH	FAIXA	PADRÃO	
002/2021	8º	RENATE HEINRICHS	QPE	Agente de Zeladoria	GO	40	I	A	01.09.2023
002/2021	20º	ALEXANDRE LUCIANO CARVALHO	QPS	Médico Pediatra	GE	10	II	A	01.09.2023

Legenda:

QPE - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
QPM - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO.
QPS - QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 28.446/2023

Publicação Nº 5125862

PORTARIA Nº 28.446, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com o parágrafo único do art. 3º, da Lei Complementar nº 174, de 15 de junho de 1998 e alterações posteriores e, em atenção ao Memorando SECTUR 00197/23.08, de 02/09/2023 - Processo Eletrônico nº 0104778-77.2023.1.18.0501-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município
e com as atribuições constantes da Lei Complementar nº 174/1998 e alterações posteriores, e no Decreto nº 6.343/1999, os cidadãos abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Turismo – CMT, juntamente com os demais membros, para o quadriênio 2022/2026,

PABLO JOÃO N. DE SOUZA e RÉGIS JOSÉ MARTINS, representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIASSELVI, em substituição a ANDRÉ RODRIGO DE SOUZA e JOÃO VITOR FURLANI, nomeados pela Portaria nº 27.363/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.447/2023

Publicação Nº 5125866

PORTARIA Nº 28.447, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e
Considerando as orientações contidas na Nota Técnica PGM nº 062/2023 e o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 633/2023, objeto do Processo Digital nº 0096192-51.2023.1.18.0501-0000, resolve:

Art. 1º Promover a reversão do servidor público Antônio José Pereira, ao cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Conceder exoneração, ao servidor público Antônio José Pereira, com fulcro no artigo 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, do cargo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos a contar de 04 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.448/2023

Publicação Nº 5125868

PORTARIA Nº 28.448, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SÉRGIO LUIZ PUFF.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 87, V, combinado com o art. 94 da Lei Complementar nº 660/2007 e, em atenção ao Memorando SEDEAD
nº 02022/23.04, de 04/09/2023 - Processo Eletrônico nº 0105079-24.2023.1.18.0501-0000,

CONSIDERANDO que o servidor abaixo acompanhou 02 (duas) perícias judiciais, realizadas no dia 29 de agosto de 2023, referentes a processos judiciais movidos por servidores públicos municipais, conforme informações contidas no Memorando nº 019/2023, do Serviço de Segurança do Trabalho, resolve:

CONCEDER a gratificação por assistência técnica em perícia judicial ao servidor público municipal SÉRGIO LUIZ PUFF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEDEAD, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, do respectivo cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.449/2023

Publicação Nº 5125870

PORTARIA Nº 28.449, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPENSA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TUANY WILHELMS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 02021/23.04, de 04/09/2023 - Processo Eletrônico nº 0105063-70.2023.1.18.0501-0000, resolve:

DISPENSAR, no dia 31 de agosto de 2023,

TUANY WILHELMS, matrícula nº 23282-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, do exercício da Função Gratificada de Confiança de Coordenador CRAS II / Garcia - FGC 70%, designada pela Portaria nº 28.021/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.450/2023

Publicação Nº 5125874

PORTARIA Nº 28.450, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLETE DOERLITZ SEVEGNANI, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, e considerando o pedido contido no Memorando SEDEAD nº 02021/23.04, de 04/09/2023 - Processo Digital nº 0105063-70.2023.1.18.0501-0000, resolve:

DESIGNAR, no dia 01 de setembro de 2023,
a servidora pública municipal MARLETE DOERLITZ SEVEGNANI, matrícula nº 233665, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para o exercício da Função Gratificada de Confiança de Coordenador CRAS II / Garcia - FGC 70%, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.4512023

Publicação Nº 5125875

PORTARIA Nº 28.451, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPENSA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INDICADAS, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar
nº 660, de 28/11/07 e, em atenção ao Memorando GABINETE SEMED nº 262/2023, de 21/08/2023 – Processo Eletrônico nº 0105097-45.2023.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 31 de agosto de 2023, as servidoras públicas municipais indicadas, do exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Educação,

CINTHIA CONSTANCIO BLASIUS, matrícula nº 232213, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador da Diretoria de Programas e Projetos Integrados – FGC 50%, designada pela Portaria nº 27.639/2023;

ANA LUZIA ZABEL, matrícula nº 228469, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Atividades Esportivas e Culturais – FGC 30%, designada pela Portaria nº 27.115/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de setembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 31/2023

Publicação Nº 5125885

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA Nº. 31/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de construção do vestiário, destinado aos idosos que frequentam as atividades na Secretaria da Família, conforme especificações constantes neste edital e anexos - PRO FAMILIA. Abertura dos envelopes: 06 de outubro de 2023 às 09h00. EDITAL COMPLETO, sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alteração. Blumenau, 04/08/2023. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 73CC0E0278A20CBF4613B38FDC8C2F27166D963E

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023

Publicação Nº 5125888

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2023

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de setembro de 2023.
OBJETO: Aquisição de mobiliário (mesas e cadeiras) para a Defesa Civil e cadeiras de rodas tipo motorizada, dobrável e para obesos, para atendimento a SECTUR, conforme especificações constante no edital. SECTUR - SEDECI. Registrado no TCE/SC sob o código 7F0F498A7FB-67CEA7202102809D4EAE3832A21AD.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM A ITEM.
EMPRESAS VENCEDORAS: ESCRIBLU COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
Item 01 - no valor total de R$ 7.001,98; FARIAS E FARIAS MÓVEIS LTDA
Item 02 – no valor total de R$ 4.404,00

BASE LEGAL: De acordo com o pregão supracitado nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2.002,Decreto Municipal n0 7.732/04 Lei Complementar 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações.

BLUMENAU, 11/09/2023.

ANDERSON ROSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO 11 - EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Publicação Nº 5125891

COMUNICADO 11 - EDITAL CMDCA Nº 001/2023

A Comissão Especial para Coordenar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Blumenau/SC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda nº 231/2022, na Lei Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, na Lei Complementar nº 1.480, de 29 de março de 2023, na Resolução CMDCA nº 11, de 30 de março de 2023 e no Edital CMDCA Nº 001/2023, que "dispõe sobre a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Blumenau/SC, para o mandato com início em 10 de janeiro de 2024", bem como, com base no Edital de Prorrogação do Período de Inscrição de Candidaturas – Edital CMDCA Nº 001/2023, vem TORNAR PÚBLICA a "RELAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS PARA ATUAR COMO PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES" no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Blumenau/SC:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS PARA ATUAR COMO PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO / SEÇÕES ELEITORAIS E APURAÇÃO – 1º/10/2023 (DOMINGO)		
Nome Completo	Matrícula	Setor/Secretaria e/ou demais Órgãos
Ádila Raiany Freire da Silva	723639	Semudes
Adriana Damas	157635	Semed
Alexandra Coelho Zabel	920987	Semudes

Aline da Silva Bogoni	228863	Semus
Altamir Carlos de Souza	232839	Semus
Alvaro Triano da Silva	232772	SMC
Amanda de Oliveira Gomes	228664	Semed
Amanda dos Santos Silva	233152	Semus
Amanda Larissa Alecrim Magalhães	233016	Semus
Ana Beatriz Nascimento Falco	725323	Semudes
Ana Luiza Mette	723634	Semudes
Ana Paula Bilek	231078	Semudes
Andreia Mendes Ribeiro da Luz	231701	Semed
Angela Fabiane Kolling	229678	Semudes
Anna Clara Uliano	230516	Semudes
Ariel Fonseca Gomes	724473	Semudes
Bárbara Fraga Carneiro	229879	Semudes
Bianca de Sousa Mazzi	230652	Sedead
Breno Lincoln Bortolini	921587	Semudes
Camila da Costa Gonçalves	231390	Semed
Carla Franciele da Silva de Freitas	231263	Semed
Cintia Larissa Cazagranda de Oliveira	229972	Semudes
Claudia Regina da Silva Schorr	229128	CGM
Crislaine Fernanda Nazario Melo	724621	Semed
Cristiane Barcelos	177083	Semudes
Daiana Cristina Gramm Correia	230889	Semus
Daiani Hinkel da Silva	232895	Semed
Damiana Cristina Miranda de Carvalho Mota	725403	Semudes
Daniela Fernanda Cardoso	921579	Semudes
Dayane Antunes da Silva	229285	Semed
Débora Juliana Souza	233097	Semudes
Débora Silveira Viana	231783	Semudes
Deise Cristiane Cardozo Geisler	175307	Sedead
Deise Fernandes Bonamigo	230741	PGM
Deniel Mazzi	723461	Semudes
Denise da Silva Vieira	229869	Semudes
Denise Vieira	231639	Semudes
Dennise Marcelli Didziocas de Paula	722464	Semudes
Dilmara Aparecida de Oliveira	229137	Semus
Diulia de Lima Trindade	723274	Semudes
Edna Maria da Silva Vieira	229898	Semus
Edson Pinheiro de Almeida	229873	Semudes
Elaine Cristina Heinzen	231998	Semudes
Elenize Teresinha de Souza	229727	Semudes
Elian Kelton Silva	920984	Semudes
Elisa Benvenutti	217964 e 229212	Semus
Elizabete Santos	233177	Semudes
Elizeia Regina Correa Campos Weschenfelder	725663	Semed
Eugênio Vitória	229772	Semudes
Evelin Lopes Camargo	232848	Semus
Fabiana dos Santos da Silva	232872	Semus
Fabiane Furlaneto de Sá	191469	Semudes
Fernanda Regina dos Santos	229961	Semudes

Fernanda Rotermel Milani	233675	Semudes
Flavia Maia da Nova Uriarte	232701	Semudes
Flavio Augusto Da Silva Cardoso	723962	Semudes
Franciele Cardoso	231467	Semus
Gabriel Augusto Machado	232963	Semus
Gabriela Cardoso Gomes	228120	Semus
Gabriela Cristine de Sousa	232909	Semudes
Gabriela Maria dos Santos	723607	Semudes
Geneci Prestes Pereira	232351	Semed
Gilvania Maria de Andrade Sousa da Silva	232350	Semudes
Gisele Bremer	229912	Semudes
Gislaine Rodrigues	720454	Semudes
Glauco Anderson Espíndola	195146	Semudes
Graziela Carvalho Lana Nunes	232718	Semudes
Greise Peron	197467	Semudes
Hadassa de Souza Oliveira Pereira	232756	Semudes
Helena dos Santos Moratelli	229888	Semudes
Heloisa Castanheira	230291	PGM
Hian Henrique Krug	921521	Seplan
Igor dos Santos Barroso	232795	Semudes
Ilmo Izolabela Mendes	202797	Semed
Ionara Regina Cani	105180	Secretaria da Família
Isabel Brunow Ventura	219894 e 187224	Semus
Israel Clasen Fortes	232989	Semed
Jady da Rosa Chaves	722546	Semudes
Jaíne Eugênia Pazetto Manke	232930	Sedead
Janaina Burgonovo	224936	Semed
Janaina Mayara M-ller da Silva	231983	Semus
Jane Elisa Calzado da Rocha	196045	Secretaria da Família
Jaqueline Sueli da Rosa	232779	Semudes
Jerusa Maria Ottiquir	230836	Semudes
Jesebel Iara Avancini de Andrade	219835	Semudes
Jessica de Oliveira	231941	Semudes
João Almir de Lima	232860	Semudes
Joseane Roberta Schafer	228954	Semus
Josiane Eble	228175	Semudes
Juliana Tonet	723627	Semudes
Juliane Flaviana Habitzreuter	215821	Semudes
Julio Alexandre Mendonça de Araújo	921563	Semudes
Kássia Gislon de Campos	219401	Semus
Kátia Cilene Bauler	206113	Semed
Katia Cristina Lana	230605	Semus
Katia Leila Hostin	225843	Semudes
Katieia Dalberto Gretter	231676	Semudes
Kauê Steierlein Soares	232762	Semudes
Kellen Cristiane Seiddel	232061	Semudes
Kéthleen Sabrina dos Santos Zilmer	723511	Semudes
Ledi Roeder	200913	Secretaria da Família
Lediane Chagas da Silva	232698	Semudes
Leila Roberta Leite Ramos de Araújo	228906	Semus

Lidiane da Fontoura Ferreira	229067	Semus
Lilian Patricia Threis	216305	Semudes
Lucas Aquino Morem	232978	Semus
Lucelma Amancio Damasio Baldi	921616	Semudes
Luciana Reis Baum	231777	Semus
Luciana Coelho	228949	Semudes
Luciana Wendt de Souza Hostert	722345	Semudes
Luciane Fernandes Simões da Silva	232050	Semudes
Luiza Holmes Westphal Aguiar dos Santos	722558	Semudes
Lukas Henryk Pereira	232996	Semus
Magali Schlindwein Schmitt	228417	Semudes
Maicon Jose Riffel Leal	230585	Semudes
Marcia Dal Pizol	229195	Semudes
Marcia Teresinha Blatt	216020	Secretaria da Família
Márcio José Corrêa	213640	Sedeci
Marcos Antônio Andrade dos Santos	232858	Semudes
Marcos Antonio de Oliveira	229729	Semudes
Maria Adriana Piva Raulino	189600	Semudes
Maria Carolina Hank	230913	Semed
Maria de Fátima Kruzenski	726029	Semudes
Maria Helena dos Santos	229897	Semudes
María Helena dos Santos	229897	Semudes
Maria Salete dos Santos	228930	Semudes
Marília Oliveira Matos	726024	Semudes
Marilucia Aparecida Ghisi Back	210986	Semus
Marina dos Santos Dalfovo	229962	Semudes
Mario Daud dos Santos Oliva	232784	Praça do Empreendedor
Marjore Katine Cardoso Babitonga	181706	Semudes
Marlon Steinhenzer Neves	232780	Semudes
Marta Mafilde Lunelli	725328	Semudes
Mere Teresinha de Souza	231348	Semed
Michele Fernanda Wruck Petry	233013	Semudes
Michelle Siau Gonsalves	230418	Semudes
Milca Lemos Santos do Nascimento	724476	Semed
Milene Barbosa Cruz Rocha	229968	Semudes
Mônica Lidiane Dickmann	722977	Semudes
Naide Maenchen	230438	Semudes
Nathalia Grams	231772	Semudes
Nayara Bianchi St-pp	231833	Semed
Nayara Custodio	229736	Semudes
Neide Luzia Cunha	229880	Semudes
Noeli Maria Rekes	723381	Semus
Patrícia Backes	230838	Semudes
Patrícia da Costa Zillmann	723444	Semus
Patricia Oliveira Dionísio	229666	PGM
Paula Thaís Ladewig	233079	Semudes
Pedro Henrique Wiederkehr Miehe	227830	Semudes
Priscila Mello Batschauer	230862	Semudes
Priscila Meusburger	232946	Semed
Raul Cezar Linhares	231651	Semudes

Renata Romero Rosado	722297	Semudes
Rodrigo Adriano	920876	Semudes
Rodrigo Ramos de Araujo	219029	Semus
Romeu Horst Fritzke	921204	Semudes
Rosa Maria Lemos	921561	Semus
Rosana Krueger	191965	Sedead
Rosecler Deschamps	725139	Semed
Rosemery Cordeiro	231765	Semudes
Rovena Ehlert	141240	Semus
Saara Alice Veber	725977	Semudes
Sabrina Eduarda Rampelotti	232773	Semudes
Sandra Sueli Nicoletti	191906	Semed
Sebastião Silveira	232598	Semed
Serise Limberger Comassetto Bento	229907	Semudes
Silvio Roberto Schmidt Junior	229979	Semudes
Simone Coelho	722469	Semudes
Sirlene Andrade Zermiani	231636	Semudes
Sonia Cipriani	170194	Semed
Sônia Regina da Luz	229556	Semed
Sônia Regina Pereira	173029	Semed
Stela Fernanda Liesenberg	228816	Semudes
Suzi Brito Borges	724593	Semus
Tânia Regina Moraes	228569	Semudes
Tatiana Lourdes de Souza	230029	Semed
Telma Burgonovo	921123	Semudes
Thais Eduarda Alves	921548	Semudes
Thais Faria de Oliveira	228962	Semus
Thiago Morian Krucinski	232725	Semudes
Thiago Wilkerson Balduíno	232825	Semed
Tuany Wilhelms	232826	Semudes
Vanderlei Balduzzi	921086	Semmas
Vanderleia Figueredo	188913	Semus
Vanessa Pinheiro do Nascimento Araújo	725459	Semed
Vanezia Maria de Andrade e Sousa	223689	Semed
Vania Reiter Pellense	200875	Semudes
Verena Pellis Kirsten	6000485	SMC
Virginia Mara de Borba	721902	Semudes
Welber Luis da Silva	725397	Semudes
Wellington Santos	230511	Semus
Weverton Araujo Pacheco	232904	Semudes
Zeli Prestes Pereira	724215	Semed
Zelia Amaral de Oliveira Cordeiro	229447	Semudes

Em cumprimento ao Edital CMDCA Nº 001/2023, a eleição acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado na sede da ETSUS – Escola Técnica do SUS, no seguinte endereço: Rua Dois de Setembro, nº 1.510 – Bairro Itoupava Norte – Blumenau/SC – CEP: 89052-000.

No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora e, ficam, desde já, convocados os mesmos para participar de reunião que se realizará no dia 25 de setembro de 2023, às 15h, no Auditório da Faculdade SENAC, localizada no endereço: Avenida Brasil, nº 610 – Bairro Ponta Aguda – Blumenau/SC. A reunião terá como objetivo definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

Para maiores informações, entre em contato através do e-mail: comissaoeleicaoct@blumenau.sc.gov.br ou, pelos telefones: (47) 3381-6640 / 3381-6642.

Blumenau/SC, 04 de setembro de 2023.

Maria Augusta Caldeira Koch Buttendorf
Coordenadora da Comissão Especial para Coordenar o Processo de
Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Blumenau

PORTARIA Nº 9019/2023 - SAMAE

Publicação Nº 5125893

PORTARIA N° 9019/23

DETERMINA AFASTAMENTO PREVENTIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS G.A.P. E A.M.M.A.C..

HENRIQUE HORACIO CARLINI, Diretor Administrativo-Financeiro do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 14.754, de 05 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau, nos autos nº 5024431-43.2023.8.24.0008/SC, Ofício nº 310048373174:

DETERMINAR

o AFASTAMENTO PREVENTIVO, dos servidores públicos municipais G.A.P., cadastro 1116-9, do exercício da função do cargo de Agente de Manutenção, e A.M.M.A.C., cadastro 1979-8, do exercício da função do cargo de Técnico em Saneamento, a contar de 05 de setembro de 2023, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 213, §1º da Lei Complementar n° 660/07.

Samae, 06 de setembro de 2023.

HENRIQUE HORACIO CARLINI
Diretor Administrativo-Financeiro

PORTARIA Nº 9020/2023 - SAMAE

Publicação Nº 5125897

PORTARIA N° 9020/23

DETERMINA SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 2205/2021 COM A MTG HIDRO E ELÉTRICA LTDA.

HENRIQUE HORACIO CARLINI, Diretor Administrativo-Financeiro do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 14.754, de 05 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau, nos autos nº 5024431-43.2023.8.24.0008/SC:

DETERMINAR

A Suspensão do contrato nº 2205/2021 com a MTG Hidro e Elétrica LTDA, por prazo indeterminado, como medida cautelar de proteção ao erário público.

Samae, 06 de setembro de 2023.

HENRIQUE HORACIO CARLINI
Diretor Administrativo-Financeiro

EXTRATO Nº 363/2023 - FURB

Publicação Nº 5125938

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 363/2023

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e a empresa
ODONTO BLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. EPP

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 186/2022

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos utilizados pelo Departamento de Odontologia da Universidade

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 226/2022 e Contrato nº 186/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira, Item 1.3 do Contrato nº 186/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de setembro de 2023 até 12 de setembro de 2024, totalizando 24 (vinte e quatro) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
Para vigência do presente aditivo a Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação:
1.2. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço global de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	31083	600	Hora	Serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos da Universidade, com mão de obra treinada e capacitada para tanto, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e exigências dispostas no Edital e seus respectivos anexos.	125,00	75.000,00
2	40712	60.000	Valor	Valor estimado para aquisição de peças componentes para a manutenção, preventiva, consertos, limpeza e reparos dos equipamentos odontológicos, acessórios e periféricos, conforme contrato.	1,00	60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 186/2022, que não colidirem com o presente documento. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos de direito e de justiça.

Blumenau/SC, 1º de setembro de 2023.

EXTRATO Nº 367/2023 - FURB

Publicação Nº 5125939

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 367/2023

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
FORTRESS SERVIÇOS LTDA.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 018 AO CONTRATO Nº 172/2019.

OBJETO: Contratação de sociedade empresária ou simples especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza predial, compreendendo as áreas internas, nos Campi da FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 533/2018 e Contrato nº 172/2019, firmado em 14 de agosto de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira, Item 1.4. do Contrato nº. 172/2019 fica prorrogado por mais doze (12) meses, a contar de 1º de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024, totalizando 60 (sessenta) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO:
Para a vigência do presente aditivo, permanece o número de postos, estabelecidos por meio do Aditivo nº16, conforme tabela transcrita a seguir:
"CLÁUSULA PRIMEIRA:
[...] 1.6. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará mensalmente o preço de R$ 311.409,33 (trezentos e onze mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos conforme tabela abaixo:

Item	Período	Nº de Postos para este aditivo	Preço Mensal Unitário (Por posto, em R$)	Preço Mensal Total do Item (Quantidade de Postos X Preço Unit. Mensal por Posto, em R$)
01	Segunda à sexta-feira das 05h às 08h, das 09h às 14h e sábado das 05h às 09h (Campus I)	19	4.699,23	89.285,37 (suprimido 01 posto a contar de 1º/10/2019) (suplementado 09 postos a contar de 1º/12/2019) (suprimido 09 postos a contar de 1º/05/2020)
02	Segunda à sexta-feira das 05h às 8h, das 9h às 14h e sábado das 05h às 09h (Campus I)	01 (encarregado)	6.096,33	6.096,33 Suprimido de 1º/12/2019 a 30/11/2022 e reativado a partir de 1º/12/2022
03	Segunda à sexta-feira das 12h às 16h, das 17h às 21h e sábado das 09h às 13h (Campus I)	10	4.699,23	46.992,30 (suprimido 01 posto a contar de 1º/05/20)
04	Domingo à quinta-feira das 21:30h às 01h e das 02h às 05h e sextas-feiras das 21:30h às 01h e das 02h às 04h30min (Campus I)	00	5.073,18	Suprimido em sua totalidade (08 postos) a contar de 1º/12/2019)
05	Domingo à quinta-feira das 22h às 01h e das 02h às 05h30min e sextas-feiras das 22h às 01h e das 02h às 05h (Campus I)	00 (Líder)	5.561,53	Suprimido a contar de 1º/12/2019
06	Segunda à sexta-feira das 05h às 08h, das 09h às 14h e sábado das 05h às 09h (Campus II)	09	4.699,23	42.293,07 (suprimido 01 posto a contar de º/12/2019) (suprimido 04 postos a contar de 01/05/20)
07	Segunda à sexta-feira das 12h às 16h, das 17h às 21h e sábado das 09h às 13h (Campus II)	03	4.699,23	14.097,69
08	Segunda à sexta-feira das 07h às 11h30min, das 12h30min às 16h48min (Campus II)	07	4.596,96	32.178,72 suplementado 04 postos a contar de 1º/03/2022)
09	Segunda à sexta-feira das 05h às 08h, das 09h às 14h e sábado das 05h às 09h (Campus III)	04	4.699,23	18.796,92 (suprimido 01 posto a contar de 1º/05/20)
10	Segunda à sexta-feira das 12h às 16h, das 17h às 21h e sábado das 09h às 13h (Campus III)	04	4.699,23	18.796,92
11	Segunda à quinta-feira das 05h às 09h, das 10h às 15h e sextas-feiras das 05h às 09h e das 10h às 14h (campus III)	01	4.596,96	4.596,96 (suprimido 01 posto a contar de 01/05/20)
12	Segunda à quinta-feira das 05h às 09h, das 10h às 15h e sextas-feiras das 05h às 09h e das 10h às 14h (campus V)	02	4.596,96	9.193,92 (suprimido 01 posto a contar de 1º/12/19) (suprimido 01 posto a contar de 1º/05/20)
13	Segunda à sexta-feira das 07h às 11h30min, das 12h30min às 16h48min) (Campus V))	01	4.596,96	4.596,96 (suprimido 01 posto a contar de 1º/05/20)
14	Seg. à quinta-feira das 08h às 12h30min, das 13h30min às 18h e sextas-feiras das 08h às 12h30min e das 13h30min às 17h (Campus V)	02	4.596,96	9.193,92
15	Segunda à quinta-feira das 12h às 15h30min, das 16h30min às 22h e sextas--feiras das 12h às 15h e das 16h30min às 21h (NPJ)	01	4.596,96	4.596,96
16	Segunda à quinta-feira das 12h às 15h30min, das 16h30min às 22h e sextas--feiras das 12h às 15h e das 16h30min às 21h ((Timbó)	01	4.596,96	4.596,96 (criado a partir de 14/03/2022)
17	Segunda à sexta-feira das 12h às 21h, com intervalo das 16h às 17h) e sábado das 09h às 13h (Campus I)	01	6.096,33	6.096,33 (criado a partir de 1º/03/2023)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:
Registra-se a alteração da razão social da contratada de "Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda." para "Fortress Serviços Ltda".

CLÁUSULA QUARTA – AJUSTE DA CLÁUSULA SEGUNDA:
Registra-se a inclusão no subitem 2.1.1, da alínea "a.2", a fim de ratificar as exigências do Decreto Municipal de Blumenau, de nº 14.578/2023:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO:
"[...] a.2) Em relação à nota fiscal, deverá ser destacado o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), obedecendo ao disposto no Art. 2º, Inciso II do Decreto Municipal de Blumenau – SC, nº 14.578, publicado em 07/06/2023, obedecendo a alíquota prevista no Anexo 1, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012. Caso o pagamento seja através de boletos bancários, estes deverão ser emitidos no valor líquido, após descontada a retenção [...]."

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº. 172/2019 e aditivos nºs 001 a 017 que não colidirem com o presente Termo.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos de direito e de justiça.

Blumenau/SC, 05 de setembro de 2023.

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2023

Publicação Nº 5124361

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial.
TIPO: Menor preço global - RAV (Remuneração de Agência de Viagem).
OBJETO: Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo serviços de emissão, cancelamentos e alteração de passagens aéreas nacionais, para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos – especialmente o Anexo I.
DATA DE ABERTURA: 18/09/2023 – 2ª feira.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Câmara Municipal de Blumenau.
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 55, Centro – Blumenau/SC.
O edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para download no endereço eletrônico www.camarablu.sc.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Blumenau, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 19h - telefone (47) 3231-1550.

Blumenau, 06 de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO MD Nº 4.050

Publicação Nº 5125904

RESOLUÇÃO MD Nº 4050
NOMEIA TIAGO DE BRITTO LIMA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É nomeado, em 1° de setembro de 2023, Tiago de Britto Lima, no cargo de Coordenador Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Jovino Cardoso Neto - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau, nos termos da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 1° de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA Presidente	MAURÍCIO GOLL Vice-Presidente
AILTON DE SOUZA - ITO 1º Secretário	CRISTIANE LOUREIRO 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4.051

Publicação Nº 5125905

RESOLUÇÃO MD Nº 4051
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerada, em 3 de setembro de 2023, a servidora pública Muriel Mazzi, ocupante do cargo de Assessor da Mesa Diretora, de provimento em comissão, lotado na Mesa Diretora, vinculado ao 2° Secretário – do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional da servidora pública.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 3 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 1° de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente

MAURÍCIO GOLL
Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4.052

Publicação Nº 5125907

RESOLUÇÃO MD Nº 4052
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 3 de setembro de 2023, o servidor público Volmar Luiz Becchi, ocupante do cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Adriano Pereira - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir 3 de setembro de 2023.
Câmara Municipal de Blumenau, 1° de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente

MAURÍCIO GOLL
Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4.053

Publicação Nº 5125910

RESOLUÇÃO MD Nº 4053
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 3 de setembro de 2023, o servidor público Mauricio Menegazzo, ocupante do cargo de Coordenador Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Adriano Pereira - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir 3 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 1° de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente

MAURÍCIO GOLL
Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4.054

Publicação Nº 5125911

RESOLUÇÃO MD Nº 4054
NOMEIA MAURÍCIO MENEGAZZO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É nomeado, 04 de setembro de 2023, Maurício Menegazzo, no cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Adriano Pereira - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau, nos termos da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 04 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente

MAURÍCIO GOLL
Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4.055

Publicação Nº 5125912

RESOLUÇÃO MD Nº 4055
NOMEIA VOLMAR LUIZ BECCHI EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É nomeado, 04 de setembro de 2023, Volmar Luiz Becchi, no cargo de Coordenador Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Adriano Pereira - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau, nos termos da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 04 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente

MAURÍCIO GOLL
Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4.056

Publicação Nº 5125913

RESOLUÇÃO MD Nº 4056
DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" PARA O ANO DE 2023.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O processo de eleição do Programa Vereador Mirim para o ano de 2023 será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Blumenau com a participação das unidades escolares, e obedecerá às disposições desta Resolução da Mesa Diretora, atualizado o disposto no artigo 1º da Resolução MD nº 2.473, de 30 de março de 2016, e nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 382, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º O processo eleitoral da Programa Vereador Mirim para o ano de 2023 será realizado por meio das seguintes etapas:

I – publicação do regimento eleitoral para as eleições mirins, até 18 de setembro;

II –inscrição das escolas interessadas, por meio de formulário, do dia 18 de setembro até o dia 28 de setembro;

III – homologação das escolas credenciadas, no dia 29 de setembro;

IV – sorteio das escolas, no dia 9 de outubro, durante a sessão ordinária mirim;

V – inscrição dos alunos das escolas sorteadas, até o dia 27 de outubro;

VI – campanha eleitoral, do dia 31 de outubro ao dia 9 de novembro;

VII – eleição, no dia 10 de novembro;

VIII – resultado das eleições, no dia 13 de novembro;

IX – diplomação, no dia 4 de dezembro, durante a sessão ordinária mirim.

Art. 3º A Câmara Municipal de Blumenau, por meio da Assessoria do Programa Vereador Mirim, encaminhará a todas as escolas, públicas ou particulares, pertencentes ao Município de Blumenau, até o dia 18 de setembro, o regulamento eleitoral das eleições mirins para o ano de 2023.

Art. 4º Os educandários interessados em participar do Programa poderão promover a sua inscrição a partir do dia 18 de setembro até o dia 28 de setembro de 2023, por meio de formulário disponível no site da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 1º O educandário receberá um e-mail confirmando a inscrição.

§ 2º As escolas inscritas receberão informações gerais sobre o regulamento eleitoral e o processo de eleição.

§ 3º A homologação e publicação das escolas que participarão do sorteio será realizada no dia 29 de setembro de 2023.

§ 4º Não poderão participar da eleição do ano de 2023 as escolas que possuírem vereadores mirins titulares na composição da atual Câmara Mirim, permitida a inscrição apenas para a eleição do ano subsequente.

Art. 5º Serão sorteadas 15 (quinze) escolas para participar das Eleições do Programa "Vereador Mirim" e 5 (cinco) escolas suplentes.

§ 1º O sorteio das escolas será realizado no dia 9 de outubro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal, durante a Sessão Mirim, e será transmitido por meio do canal da TVL e pelo site da Câmara.

§ 2º A eleição será acompanhada por um Vereador membro da Mesa Diretora ou por outro Vereador por ela designada.

§ 3º Os nomes das escolas serão colocados em uma urna e os Vereadores Mirins sortearão uma escola por vez.

§ 4º A escola titular será substituída pela escola suplente caso haja desistência ou exclusão do processo de eleição ou se durante a legislatura de 2024, após convocação dos Vereadores Mirins suplentes, não haja mais Vereador Mirim para representá-la.

Art. 6° Cada escola sorteada deverá apresentar, obrigatoriamente, 3 (três) candidatos.

§ 1º Havendo mais de 3 (três) candidatos no educandário, este deverá realizar processo seletivo interno e prévio, resguardando a igualdade entre todos os participantes.

§ 2º Para o pleito de 2023, poderão candidatar-se alunos do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, que até o dia 10 de novembro não tenham completado 15 (quinze) anos.

§ 3º Os alunos interessados em concorrer a uma vaga no legislativo mirim e que cumpram os requisitos do § 2º deste artigo, inscrever-se-ão nas sedes das escolas nas quais estejam matriculados.

§4º Caso ocorra a desistência de algum candidato, deixando a escola de conter o número mínimo estabelecido pelo caput deste artigo, esta será automaticamente excluída do processo de eleição.

§ 5º É condição para a participação do candidato a Vereador Mirim, a autorização expressa, pelos seus responsáveis legais, da utilização da sua imagem para divulgação das atividades do vereador mirim e da Câmara Mirim.

Art. 7º Até o dia 27 de outubro de 2023, as escolas sorteadas deverão:

I - realizar a inscrição dos 3 (três) candidatos por meio de formulário padrão, pelo site oficial, fornecendo dados pessoais e fotografia do candidato;

II - entregar termo de autorização dos responsáveis pelos candidatos mirins completamente preenchido e assinado, conforme modelo padrão disponível no site da Câmara Municipal de Blumenau, na recepção da Câmara Municipal de Blumenau, aos cuidados do setor Vereador Mirim;

III - formar a Mesa de Votação, no dia das eleições, a qual será composta por um presidente e dois mesários, respectivamente um professor ou coordenador, que será o presidente, e dois alunos, ou um aluno e um servidor público a ser indicado pela Câmara Municipal de Blumenau, se for o caso.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os alunos que estejam cursando entre o 6º (sexto) e o 9º (nono) ano do ensino fundamental, sem restrição mínima ou máxima de idade.

Art. 8º A listagem definitiva das escolas participantes da eleição será disponibilizada até o dia 30 de outubro de 2023.

Art. 9º A campanha dos candidatos mirins, que deverá ocorrer do dia 31 de outubro até o dia 10 de novembro, será realizada para os eleitores estudantes das respectivas escolas, compreendidos os alunos entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental, e envolverá a apresentação da plataforma de trabalho do candidato, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais;

Art. 10. As eleições serão realizadas no dia 10 de novembro de 2023, com início às 08:00 horas e término às 16:00 horas, nas dependências das escolas públicas ou privadas credenciadas.

§ 1º Haverá intervalo de almoço de 1 (uma) hora, cujo horário de realização ficará a critério do educandário.

§ 2º As unidades escolares serão responsáveis pela lisura do processo eleitoral, pelas instalações necessárias à realização do seu pleito, inclusive atendendo às necessidades de alunos com deficiência, e pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução MD.

§ 3º Os educandários devem providenciar a impressão das listas de alunos votantes, com espaço para assinatura, contendo a relação de nomes completos, sem abreviação, separadas por turmas e em ordem alfabética;

§ 4º A Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará sistema eletrônico de votação e atas eleitorais, mediante a contrapartida, pelas unidades escolares, de microcomputador desktop (de mesa) com sistema operacional Windows XP ou mais atualizado, compreendendo monitor, CPU, mouse, caixas de som e teclado.

§ 5º Em caso de impossibilidade na utilização do sistema eletrônico, a Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará cédulas de papel, atas e urnas eleitorais, cabendo às unidades escolares a guarda e responsabilidade sobre os bens cedidos durante o período em que estiverem em suas posses.

§ 6º A apuração dos votos ocorrerá nos respectivos educandários, a partir do encerramento da votação, e a divulgação interna do resultado será imediata.

§ 7º Os relatórios, as atas e as cédulas eleitorais de cada educandário devem ser entregues à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados, até as 19:00 horas do dia da eleição, junto à recepção da Câmara Municipal de Blumenau, ou encaminhados pelo servidor do Legislativo Municipal que acompanhar o processo de votação, se for o caso.

Art. 11. Compete à Câmara Municipal de Blumenau a homologação e divulgação do resultado final das eleições, por meio da Comissão Eleitoral.

Art. 12. O resultado oficial das eleições será divulgado até as 14:00 horas do dia 13 de novembro, por meio do site da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 13. Serão eleitos serão eleitos 15 (quinze) Vereadores Mirins titulares e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação.

§ 1º Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, em reunião solene, no dia 4 de dezembro de 2023, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

§ 2º O mandato se estende até 31 de dezembro de 2024.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, responsável por dirimir questões surgidas no decorrer do processo eleitoral, será composta pelos seguintes servidores públicos da Câmara Municipal de Blumenau:

I - Presidente – Cleber Fonseca Pereira (matrícula nº 3872);

II - Relator – Paulo Roberto Bianchi Junior (matrícula nº 653);

III - Membro – Adriane Sasse (matrícula nº 93318);

Art. 15. Fica revogada a Resolução da Mesa Diretora n° 4.041, de 17 de agosto de 2023.

Art. 16. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente

MAURÍCIO GOLL
Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO Nº 105/2023 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5122861

DECRETO N°105 /2023
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), exceto os serviços essenciais que deverão funcionar em regime de plantão:
I- Hospital Municipal (IMAS);
II- Defesa Civil;
III- Vigilância Sanitária;

§ 1º - Fica facultado ao gestor de cada Pasta aderir ou não o presente decreto, tendo em vista as necessidades da sua Secretaria.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 05 de setembro de 2023.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Bom Jesus

Prefeitura

PORTARIA Nº 341/2023 - RETIFICADA

Publicação Nº 5123744

PORTARIA N.341/2023
DE 01/08/2023
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL SERGIO LUIZ DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal SERGIO LUIZ DE JESUS, pelo prazo de 10 dias, de 01 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2023, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 01 de Junho de 2021 a 31 de Maio de 2022.
§ 2º - Na forma do art. 84º do Estatuto dos Funcionários Públicos e considerando o pedido do próprio Servidor e mediante requerimento, e considerando a necessidade de interesse público, fica convertido 1/3 de férias em abono pecuniário, que se dará no período de 11 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2023.

§ 3º - O interesse Público vem justificado, uma vez que não há outro funcionário para substituição de sua função, entendida primordial para a administração, sendo na Função de Operador de Máquina.
§ 4º- fica descontado 10 dias das férias do servidor relativo as faltas apurados no período.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 01 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 346/2023

Publicação Nº 5123751

PORTARIA N.346/2023
De 01/08/2023

"PRORROGA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GISELE XAVIER DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal em de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO,
-O Estatuto do Servidor Público- Lei Complementar Nº003/2006, em seu artigo 89, reformulado pela Lei Complementar nº003/2012.
-O Requerimento da Servidora protocolado sob n.086/2023 na data de 31/07/2023;

DECIDE:

Art. 1º - Prorrogar a Licença sem remuneração, a pedido a Servidora Pública Municipal GISELE XAVIER DOS SANTOS, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando em 05 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, 01 de Agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 347/2023

Publicação Nº 5123754

PORTARIA Nº347/2023
01/08/2023

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALICIA COUSSEAU, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECIDE:

Art. 1o - Exonerar a servidora pública municipal ALICIA COUSSEAU, ocupante do cargo comissionado de diretor municipal nível 96, lotada na secretaria municipal de administração, planejamento e finanças. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus-SC, em 01 de agosto de 2023

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 348/2023

Publicação Nº 5123758

PORTARIA Nº348/2023
01/08/2023

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINE CADINI FOCHESATO, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; c/c com a Lei Complementar nº004/2011, c/c Lei Complementar nº002/2011.

DECIDE:

Art. 1o - Exonerar a Servidora Pública Municipal JAQUELINE CADINI FOCHESATO, ocupante do cargo Comissionado de Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 01 de Agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 349/2023

Publicação Nº 5123762

PORTARIA N.349/2023
De 02.08.2023

"NOMEIA ALICIA COUSSEAU, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei Complementar nº004/2011; Lei Complementar nº002/2012; e o Decreto Legislativo CAOS Nº009/2020 de 30/03/2020.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear ALICIA COUSSEAU, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social. Cargo de livre nomeação e exoneração, percebendo o vencimento de acordo com aprovação legislativa em conformidade com a Lei Complementar nº004/2011 c/c Lei Complementar nº002/2012 e o Decreto Legislativo CAOS Nº009/2020 de 30/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 02 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 350/2023

Publicação Nº 5123768

PORTARIA N.350/2023
De 02.08.2023

"NOMEIA JAQUELINE CADINI FOCHESATO, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei Complementar nº004/2011; Lei Complementar nº002/2012;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear JAQUELINE CADINI FOCHESATO, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 02 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 351/2023

Publicação Nº 5123778

PORTARIA nº351/2023
De 07/08/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELAINE BORBA DEGARRAES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio a servidora pública Municipal ROSELAINE BORBA DEGARRAES, de acordo com a Lei Complementar nº004/2011, pelo prazo de 30 dias de 07/08/2023 a 05/09/2023 mediante requerimento e interesse público.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Concedida em Junho/2012	27/06/2006 a 26/06/2011 – 3 anos
Concedida em Junho/2015	27/06/2011 a 26/06/2014 – 3 anos
Concedida em Julho/2018 - 9 dias	27/06/2014 a 26/06/2017 – 3 anos
Concedida em Julho/2020 -21 dias	27/06/2014 a 26/06/2017- 3 anos
Concedida em Agosto/2023	27/06/2017 a 26/06/2020-3 anos

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 07 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 352/2023

Publicação Nº 5123780

PORTARIA N.352/2023
De 08.08.2023
NOMEIA KELITA GRANDO, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO CHEFE DE SETOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art.1º - Nomear KELITA GRANDO, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor- nível -84, lotada na Secretaria Municipal de habitação e desenvolvimento social. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus - SC, 08 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 353/2023

Publicação Nº 5123782

PORTARIA N.353/2023
De 08.08.2023

"NOMEIA VALMIR RODRIGUES, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei Complementar nº004/2011; Lei Complementar nº002/2012;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear VALMIR RODRIGUES, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de transportes e obras, cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 08 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 354/2023

Publicação Nº 5123783

PORTARIA N.354/2023
DE 08/08/2023
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL MARCELO COLOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal MARCELO COLOMBO, pelo prazo de 20 dias, de 08 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2023, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 30 de Dezembro de 2018 a 29 de Dezembro 2019.
§ 2º - Na forma do art. 84º do Estatuto dos Funcionários Públicos e considerando o pedido do próprio Servidor e mediante requerimento, e considerando a necessidade de interesse público, fica convertido 1/3 de férias em abono pecuniário, que se dará no período de 28 de agosto de 2023 a 06 de setembro de 2023.

§ 3º - O interesse Público vem justificado, uma vez que não há outro funcionário para substituição de sua função, entendida primordial para a administração, sendo na Função de Contador.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus- SC, em 08 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 355/2023

Publicação Nº 5123784

PORTARIA N.355/2023
De 17.08.2023
NOMEIA AGENOR DE MIRANDA, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SETOR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear AGENOR DE MIRANDA, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor- nível -84, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente indústria e comércio. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus - SC, 17 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 356/2023

Publicação Nº 5123787

PORTARIA N.356/2023
DE 17/08/2023
DESIGNA CONSELHEIRA TUTELAR NELSI CARMEM WILVERT GONÇALVES, PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c, Lei Complementar 001/2020 e Lei RC nº822/2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68º, inciso III da Lei Municipal RC nº822/2023 de 03/04/2023.

DECIDE:

Art. 1º - Designar a conselheira tutelar NELSI CARMEM WILVERT GONÇALVES, a exercer função gratificada, conforme anexo IV – Quadro de Função de Confiança, da Lei Complementar 001/2020, sem perda de seus vencimentos ou direitos adquiridos.

Art. 2° - Em virtude do Exercício da função gratificada, fica nos termos do Anexo IV - Quadro de Função de Confiança, concedido a respectiva conselheira o percentual de 30% sobre o vencimento base.

Parágrafo Único – O exercício da respectiva função baseia-se no disposto no artigo 68º da Lei RC nº822/2023, que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Bom Jesus.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 17 de Agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 357/2023

Publicação Nº 5123852

PORTARIA N.357/2023
DE 17/08/2023

"ALTERA ARTIGO 2º DA PORTARIA 214/2021 DE 20/04/2021, FICANDO MAJORADO FG CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA FRANCIELE PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECIDE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Portaria 214/2021, sendo majorando o percentual da FG, concedido a Servidora Pública Municipal, FRANCIELE PINHEIRO.

Art. 2° - Em virtude do Exercício da função gratificada, fica nos termos do Anexo IV - Quadro de Função de Confiança, concedido ao respectivo servidor o percentual de 30% sobre o vencimento base.

Parágrafo Único – O exercício da respectiva função baseia-se no disposto no artigo 45º da Lei Complementar nº 003/2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus SC, em 17 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 358/2023

Publicação Nº 5123853

PORTARIA n.358/2023
De 17/08/2023
FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ORIDE JOÃO GALLON, SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, "V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.
CONSIDERANDO, que as atribuições desempenhadas pelo servidor são imprescindível,
CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias o referido servidor.

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, ao servidor Público(a) Municipal ORIDE JOÃO GALLON.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas ao Servidor.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Convertida em Remuneração 06/2015	05/03/2012 a 04/03/2015
Convertida em Remuneração 09/2019	05/03/2015 a 04/03/2018
Convertida em Remuneração 08/2023	05/03/2018 a 28/05/2020=2 A;2M e 23D 01/01/2022 A 07/10/2022 = 9M e 7 D=3anos

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 17 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 359/2023

Publicação Nº 5123855

PORTARIA n.359/2023
De 17/08/2023
FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARCIA DO CARMO, SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, "V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que as atribuições desempenhadas pelo servidor são imprescindível,
CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora.

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal MARCIA DO CARMO.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Concedida em Maio de 2012	01/02/2008 a 01/02/2011 - 3 anos
Convertida em Remuneração- Abril 2015	01/02/2011 a 01/02/2014- 3 anos
Concedida em Junho/2017	01/02/2014 a 01/02/2017 – 3 anos
Convertida em remuneração / agosto 2023	01/02/2017 a 01/02/2020- 3nos

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 17 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 360/2023

Publicação Nº 5123856

PORTARIA nº360/2023
De 17/08/2023

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARCIANE LUCHESE, SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSORA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, "V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.
CONSIDERANDO, que as atribuições desempenhadas pela servidora são imprescindível,
CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora.

DECIDE:
Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal MARCIANE LUCHESE.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Concedida em 11/2012	27/06/2006 a 26/06/2011 - 5 anos
Convertida em remuneração 03/2023	21/12/2013 a 20/12/2016 - 3 anos
Convertida em remuneração 08/2023	02/01/2019 a 28/05/2020 =1 A; 4M e 25D 01/01/2022 a 05/08/2023= 1 A; 7M e 5 D=3 anos

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 17 de Agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 361/2023

Publicação Nº 5123857

PORTARIA N.361/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.318/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL BEATRIS MARIA FOSCHIERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.318/2020 que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, BEATRIS MARIA FOSCHIERA.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 362/2023

Publicação Nº 5123858

PORTARIA N.362/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.125/2021, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL BRUNO NARCISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.125/2021 que trata sobre a concessão de FG, ao Servidor Público Municipal, BRUNO NARCISO.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 363/2023

Publicação Nº 5123859

PORTARIA N.363/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITOS DAS PORTARIAS N.320/2020 E 166/2021, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

DENISE PEDOTT BRANDALIZE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado os efeitos das Portarias N.320/2020 e 166/2021 que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, DENISE PEDOTT BRANDALIZE.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 364/2023

Publicação Nº 5123860

PORTARIA N.364/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.322/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ELAINE CRISTINA TONELLO BRANDALIZE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.322/2020, que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, ELAINE CRISTINA TONELLO BRANDALIZE.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 365/2023

Publicação Nº 5123861

PORTARIA N.365/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.213/2021, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EZEQUIEL COSTA CURTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.213/2021, que trata sobre a concessão de FG, ao Servidor Público Municipal, EZEQUIEL COSTA CURTA.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 366/2023

Publicação Nº 5123863

PORTARIA N.366/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.323/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL FABIO ADRIANO CASSOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.323/2020, que trata sobre a concessão de FG, ao Servidor Público Municipal, FABIO ADRIANO CASSOL.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 367/2023

Publicação Nº 5123864

PORTARIA N.367/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.325/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL GLADISMARA DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.325/2020, que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, GLADISMARA DE MOURA.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 368/2023

Publicação Nº 5123865

PORTARIA N.368/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.327/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JUCELIA VITES DOS SANTOS MACHADO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.327/2020, que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, JUCELIA VITES DOS SANTOS MACHADO DA SILVA.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 369/2023

Publicação Nº 5123866

PORTARIA N.369/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITOS DAS PORTARIAS N.328/2020 e 142/2021, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL LEANDRO LUIZ MOCELLIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado os efeitos das Portarias N.328/2020 e 142/2021, que trata sobre a concessão de FG, ao Servidor Público Municipal, LEANDRO LUIZ MOCELLIN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 370/2023

Publicação Nº 5123867

PORTARIA N.370/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.330/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARILUCI GUINZELLI GIL DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.330/2020, que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, MARILUCI GUINZELLI GIL DA SILVA.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 371/2023

Publicação Nº 5123869

PORTARIA N.371/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.331/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MCLEIZE GIOVANAZ TAVARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.331/2020, que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, MCLEIZE GIOVANAZ TAVARES.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 372/2023

Publicação Nº 5123870

PORTARIA N.372/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.333/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL REGINA SCHNEIDER DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.333/2020, que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, REGINA SCHNEIDER DE OLIVEIRA.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 373/2023

Publicação Nº 5123871

PORTARIA N.373/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITOS DAS PORTARIAS N.334/2020, N.141/2021 E N.239/2023 , QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSANE SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado os efeitos das Portarias N.334/2020, N.141/2021 e N.239/2023 , que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, ROSANE SIQUEIRA.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 374/2023

Publicação Nº 5123872

PORTARIA N.374/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.336/2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SIMONE DACHERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.336/2020, que trata sobre a concessão de FG, a Servidora Pública Municipal, SIMONE DA-CHERI.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 375/2023

Publicação Nº 5123873

PORTARIA N.375/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.328/2023, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL VALDECIR KUNZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.328/2023, que trata sobre a concessão de FG, ao Servidor Público Municipal, VALDECIR KUNZ.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 376/2023

Publicação Nº 5123875

PORTARIA N.376/2023
DE 21/08/2023

"REVOGA EFEITO DA PORTARIA N.178/2021, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL VANDERLEI ADILIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado o efeito da Portaria N.178/2021, que trata sobre a concessão de FG, ao Servidor Público Municipal, VANDERLEI ADILIO DOS SANTOS.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 377/2023

Publicação Nº 5123876

PORTARIA N.377/2023
DE 22/08/2023

"REVOGA PORTARIA N.169/2022, QUE TRATA SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA DA SILVA TAVARES, PARA EXERCER CARGO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei Complementar nº020/2023.

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado a Portaria N.169/2022, que trata sobre a designação da servidora pública municipal SANDRA DA SILVA TAVARES, para exercer o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Reintegra a servidora pública municipal SANDRA DA SILVA TAVARES ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração ficando majorado o nível do cargo de 39 para nível 43, permanecendo lotada na secretaria municipal de saúde e desempenhando as funções laborais de Fiscal de Vigilância Sanitária, considerando ter formação e a credencial para atuação na área.

Parágrafo único: Permanece a concessão de 20% de insalubridade pelo desempenho das funções.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 22 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 378/2023

Publicação Nº 5123877

PORTARIA N.378/2023
DE 22/08/2023

"REVOGA PORTARIA N.168/2022, QUE TRATA SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANE GOLEMBIESKI, PARA EXERCER CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei Complementar nº020/2023.

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado a Portaria N.168/2022, que trata sobre a designação da servidora pública municipal ADRIANE GOLEMBIESKI, para exercer o cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Reintegra a servidora pública municipal ADRIANE GOLEMBIESKI, ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo ficando majorado o nível do cargo de 42 para nível 48, permanecendo lotada na secretaria municipal de saúde e desempenhando as funções laborais de Agente de Vigilância Sanitária, considerando ter formação e a credencial para atuação na área.

Parágrafo único: Permanece a concessão de 20% de insalubridade pelo desempenho das funções.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 22 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 379/2023

Publicação Nº 5123878

PORTARIA N.379/2023
DE 22/08/2023

"REVOGA PORTARIA N.233/2019, QUE TRATA SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIANE ANTUNES, PARA EXERCER CARGO DE TELEFONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/, c/c Lei Complementar nº020/2023.

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

DECIDE:

Art. 1º - Fica Revogado a Portaria N.233/2019, que trata sobre a designação da servidora pública municipal EDIANE ANTUNES, para exercer o cargo de Telefonista.

Art. 2º - Reintegra a servidora pública municipal EDIANE ANTUNES, ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, ficando majorado o nível do cargo de 39 para nível 43, permanecendo lotada na secretaria municipal de Agricultura, indústria e comercio.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 22 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 380/2023

Publicação Nº 5123880

PORTARIA N.380/2023
DE 23/08/2023
DESIGNA O SERVIDORA PUBLICA CRISTIANE DA ROSELI VIEIRA, PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado pela Servidora relativo a solicitação do concessão de gratificação, onde ressalta as atividades por ela desempenhadas no setor da Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº091/2023.

CONSIDERANDO o ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços, sendo que a servidora, além de executar as atividades inerentes ao cargo, desempenha outras atividades além das especificadas no cargo que detém auxiliando na cozinha da escola municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Designar a Servidor(a) Público(a) Municipal, ROSELI VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Obras Manutenção e Conservação, para exercer função gratificada, conforme anexo IV – Quadro de Função de Confiança, da Lei Complementar 001/2020, sem perda de seus vencimentos ou direitos adquiridos.

Art. 2° - Em virtude do Exercício da função gratificada, fica nos termos do Anexo IV - Quadro de Função de Confiança, concedido ao respectivo servidor o percentual de 20 % sobre o vencimento base.

Parágrafo Único – O exercício da respectiva função baseia-se no disposto no artigo 45º da Lei Complementar nº 003/2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 23 de Agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 381/2023

Publicação Nº 5123881

PORTARIA N.381/2023
DE 23/08/2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AGUIAR FERNANDES DE OLIVEIRA, PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES LABORAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade dos serviços;

DECIDE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal AGUIAR FERNANDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo motorista /ACT, para exercer suas funções laborais, junto a secretaria municipal de educação, cultura e esportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 23 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 382/2023

Publicação Nº 5123882

PORTARIA N.382/2023
DE 23/08/2023

"ALTERA ARTIGO 2º DA PORTARIA 324/2020 DE 28/08/2020, FICANDO MAJORADO FG CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO GILMAR MENDES DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art.

45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECIDE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Portaria 324/2020, sendo majorando o percentual da FG, concedido ao Servidor Público Municipal, GILMAR MENDES DE ANDRADE.

Art. 2° - Em virtude do Exercício da função gratificada, fica nos termos do Anexo IV - Quadro de Função de Confiança, concedido ao respectivo servidor o percentual de 35% sobre o vencimento base.

Parágrafo Único – O exercício da respectiva função baseia-se no disposto no artigo 45º da Lei Complementar nº 003/2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus SC, em 23 de agosto de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 383/2023

Publicação Nº 5123883

PORTARIA N.383/2023
DE 01/09/2023

ACOLHE RECOMENDAÇÃO REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00002278-0, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a recomendação expedida pelo ofício 0411/2023 – Inquérito Civil 06.2023.00002278-0;
Considerando a Legislação Complementar Municipal – LC 3/03, artigo 38, inciso IV, que estabelece que a aposentadoria gera vacância do cargo;
Considerando que a Emenda Constitucional 103/2019 inseriu no artigo 37 da Constituição Federal, o § 14º de que a aposentadoria concedida por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive no RGPS, acarretará o rompimento de vínculo;
Considerando que é obrigação legal a exoneração do cargo em razão da aposentadoria.

DECIDE:

Art. 1º - O município de Bom Jesus acata e acolhe a recomendação referente ao inquérito civil 06.2023.00002278-0, obrigando-se a exonerar o servidor que no curso de seu vínculo empregatício vier a se aposentar no cargo, emprego ou função pública.
Parágrafo único. Faz parte integrante da presente Portaria a Recomendação expedida pelo ofício 0411/2023 – IC 06.2023.00002278-0, da 4ª Promotoria da Comarca de Xanxerê, SC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 01 de setembro de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

Câmara Municipal

006/2023

Publicação Nº 5124771

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3E47F9363095BC3B949D49976F616616D527F61

CONTRATO 006/2023

Código registro TCE: C3E47F9363095BC3B949D49976F616616D527F61

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ENEIAS CADORI LTDA;

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.779.870/0001-50, com sede à Rua Virgílio Sabino da Silva, 1017, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício Sr. Jorge Endrygo Brinker, inscrito no CPF sob n. 636.223.869-91, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ENEIAS CADORI LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 26.383.691-0001-43, com sede social na Rua Darci Sarmanho Vargas, 151, centro, município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Eneias Cadori, inscrito no CPF n. 043.740.389-06, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2023, pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO A ESTE EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

a) edital de Tomada de Preços nº 01/2023;
b) Projetos Técnicos Básicos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro E Planilha Quantitativa E Orçamentária;
c) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais e serviços, o preço proposto que é R$ 165.237,92 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) sendo, R$ 115.666,54 (Cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a materiais, e R$ 49.571,38 (Quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) correspondente a mão de obra.

3.1.2- Condições de pagamento: As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias e seu
pagamento efetivo dentro de 15 (quinze) dias, após a homologação da medição, mediante a emissão da Nota Fiscal.

3.2- Pagamento

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, aferido por medições.

3.2.1.1- O pagamento será procedido dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal correspondente, a qual será emitida após a medição mensal, que ocorrerá a cada 30 dias.
3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma físico - financeiro da obra, facultando a Câmara Municipal de Bom Jesus a não liberação destes recursos pela inexecução ou inobservância de qualquer dos itens apresentados, que não será excluído, ficando, automaticamente vinculado a sua liberação à conclusão total do cronograma no período.
3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.
2.1.0.4 - Para o recebimento do primeiro pagamento a empresa contratada deverá apresentar a ART de Execução do CREA e/ou RRT de execução do CAU devidamente recolhido de todos os profissionais envolvidos na obra e cópia do documento comprobatório da inscrição da obra e dos funcionários junto ao INSS.
2.1.0.5 – Para o pagamento de cada parcela fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS, com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa matriculados na obra.
2.1.0.6 - Para pagamento da última fatura e liberação da caução a empresa deverá apresentar a CND da obra, recolhida junto ao INSS, mais os recolhimentos do ISS no Município de Bom Jesus, comprovante de quitação do INSS e do FGTS de todos os funcionários matriculados na obra, bem como provas de quitação das despesas efetuadas junto a concessionária de Energia e Água.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1- A medição será realizada pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1- A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de 90 DIAS contados do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço.
5.2 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Como garantia do presente contrato, a Contratada oferece seguro-garantia, no valor de R$ 8.261,90 (Oito mil, duzentos e sessenta e um reais com noventa centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
5.2 A garantia somente será restituída a proponente 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo da obra.
5.3 No caso de rescisão do contrato por inadimplência da Contratada, a garantia prestada destinar-se-á a restituir os prejuízos daí advindos ao Legislativo Municipal. Se o valor da garantia não for suficiente para cobrir os prejuízos causados a administração municipal pode se valer de todos os meios legais para a restituição dos prejuízos.
5.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverão ser prorrogados automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:
6.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:
7.2 - Obedecer às normas e especificações do edital previstas no item 16, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, à Câmara de vereadores de Bom Jesus, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
7.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara de vereadores de Bom Jesus ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
7.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
8.6- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Bom Jesus no ato do recebimento de cada medição.
8.6.1 Referente a cobrança de ISS, o valor constante na nota fiscal referente a aquisição de materiais não pode ser SUPERIOR a 70% do valor total da obra, e o valor referente a mão-de-obra não pode ser INFERIOR a 30% do valor total da obra, sendo vedada a agregação de qualquer outro valor. Conforme Art. 87 do código tributário municipal.
7.7 – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados na obra como condição de recebimento dos valores a que tiver direito.
7.8 – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados na obra.
7.9 – Manter preposto aceito pelo contratante no local da obra.
7.10 – Elaborar o diário de obra.
7.11 – Afixar, em local de visibilidade, durante a execução do Contrato, placa conforme modelo disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta de recursos próprios, com a dotação orçamentária vigente com a seguinte classificação:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO - 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por profissional habilitado indicado pela Câmara de vereadores, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

9.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela câmara. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por

elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

10.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Legislativo Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

10.2 - Advertência

10.3 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

10.4 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:

10.6 - Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.- Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;

10.7 - Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres desta Câmara.

10.8 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Câmara dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1-Toda a obra executada pela Contratada será fiscalizada pelo Presidente da Câmara de vereadores de Bom Jesus, Senhor Jorge Endrygo Brinker obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a contratada preposto na obra, aceito pela Câmara de vereadores de Bom Jesus.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileira, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Xânxere, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Bom Jesus/SC, 04 de Setembro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES ENEIAS CADORI
Jorge Endrygo Brinker Eneias Cadori
Presidente em Exercício Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

01._____

Nome: Rosana Xavier de Almeida
CPF:xxx.994.789-xx

02._____
Nome: Célio Luiz Pozzan
CPF: xxx.595.519-xx

02/2023

Publicação Nº 5124738

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F9DA8E1F882794A7AAB3DDC25E7E95BC031E076

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 07.779.870/0001-50 **Telefone:** (49) 3430-0503
Endereço: Rua Virgílio Sabino da Silva, 1017 - Centro
CEP: 89824-000 - Bom Jesus

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 1/2023

Processo Adm.: **7/2023**
Data do Processo: **11/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: 1F9DA8E1F882794A7AAB3DDC25E7E95BC031E076

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 7/2023
b) Nr. Licitação: 1/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
04/09/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO A ESTE EDITAL.*

Participante: ENEIAS CADORI LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS SC - EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS SC	1,000	UN	165.237,92	165.237,92

Total do Participante: **165.237,92**

Total Geral: **165.237,92**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0101.2030.4.4.90.00.00	R$ 165.733,19

Bom Jesus, 04/09/2023

.....

Assinatura do Responsável

2022 2023 Publicação Nº 5124881

MUNICIPIO DE BOM JESUS - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 - AGOSTO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.016,85	46.207,79	46.207,79	53.868,46	53.224,49	46.196,41	49.669,40	48.618,70	48.735,38	48.735,38	48.735,38	48.735,38	584.951,41	0,00
Pessoal Ativo	46.016,85	46.207,79	46.207,79	53.868,46	53.224,49	46.196,41	49.669,40	48.618,70	48.735,38	48.735,38	48.735,38	48.735,38	584.951,41	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	38.188,26	38.188,26	38.188,26	43.352,07	45.044,10	38.178,86	41.433,36	40.180,75	40.277,18	40.277,18	40.277,18	40.277,18	483.862,64	0,00
Obrigações Patronais	7.828,59	8.019,53	8.019,53	10.516,39	8.180,39	8.017,55	8.236,04	8.437,95	8.458,20	8.458,20	8.458,20	8.458,20	101.088,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	46.016,85	46.207,79	46.207,79	53.868,46	53.224,49	46.196,41	49.669,40	48.618,70	48.735,38	48.735,38	48.735,38	48.735,38	584.951,41	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**24.045.657,42**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**314.984,72**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	**138.912,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**23.591.760,70**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**584.951,41**	**2.48%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.415.505,64**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.344.730,36**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.273.955,08**	**5,4%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Emissão: 05/09/2023, às 14:23:33.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

JORGE ENDRYGO BRINKER
Presidente

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5924/2023

Publicação Nº 5123010

DECRETO Nº 5924/23 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.023.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.286/22 de 08.11.2022 (LDO), 1.287/22 de 08.11.2022 (LOA) e a Lei Federal nº 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1° - Abre Crédito Suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivos, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no valor de r$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil reais).

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento da Pré-Escola.
Proj/Ativ.: 1236500211.057 – Construção, Ampliação de Creche Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicação Direta (3040).
Valor r$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais).
Fonte de Recursos: 01.755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos.
Detalhamento da Fonte: 29 – Alienação de Bens Destinadas a Programas da Educação

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (3043)
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte: 01.605 – Assistência Financeira da União Piso de Enfermagem.
Detalhamento da Fonte: 0011 – Atenção Primaria - Federal.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (3044)
Valor r$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil rareais).
Fonte de Recursos: 01.755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos.
Detalhamento da Fonte: 31 – Alienação de Bens Destinadas a Programas da Saúde.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1545100331.031 – Implantação e Pavimentação e Passeios de Vias Urbanas.
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (3038).
Valor r$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte: 1.701 – Outras Transf. De Convênio ou Inst. Congêneres dos Estados.
Detalhamento da Fonte: Sem detalhamento.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento de Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060600352.038 – Manutenção das Atividades do Depto de Agricultura.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (2722).
Valor r$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados.
Detalhamento da Fonte: Sem detalhamento.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento da Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060600361.033 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas.
Elemento: 4490 – Aplicação Direta (2892).
Valor r$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Fonte: 1706 – Transferência Especial da União.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos no exercício de 2.023.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 01 de setembro de 2.023.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

LEI 1.321.2023

Publicação Nº 5123145

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.321/2023, DE 05 DE SETEMBRO 2023. ALTERA O GRUPO IV, CÓDIGO 0096 DA LEI COMPLEMENTAR 755/2010 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Altera para 02 Vagas o cargo 0096- Grupo IV, Atividade Tecnica Superior da Lei 755/2026, Fisioterapeuta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
05 setembro de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

LEI 1.322.2023

Publicação Nº 5123147

LEI N° 1.322/23 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.023.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar nos projetos abaixo, modalidades de despesas respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social no valor de r$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais).

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento da Pré-Escola.
Proj/Ativ.: 1236500212.063 – Manutenção da Creche Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicação Direta (372).
Valor r$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (424).
Valor r$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Fonte de Recursos: 01.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1230600152.016 – Manutenção da Merenda Escolar.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (451)
Valor r$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).
Fonte de Recursos: 01.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manut. das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicação Direta (819).
Valor r$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais).
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (839).
Valor r$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030300232.071 – Manutenção das Atividades da Farmácia Pública Municipal.
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (2458).
Valor r$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030500232.045 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica.
Elemento: 3190 – Aplicação Direta (1092).
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado pelo artigo primeiro da presente Lei, serão utilizados recursos da anulação dos seguintes projetos abaixo modalidade de despesas respectivas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no valor de r$ $ 402.000,00 (Quatrocentos dois mil reais).

Órgão: 03 – Secretária Municipal de Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ati.: 2884300052.010 – Encargos da Dívida.
Elemento: 3290 – Aplicação Direta (298).
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Elemento: 4690 – Aplicação Direta (203).
Valor r$ 100.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).
Fonte de Recursos: 01.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.03 – Departamento de Esportes.
Proj/Ativ.: 2781200192.054 – Manutenção de Centros Esportivos Municipais.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (722)
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 01.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100231.016 – Contribuição para o Cis-Amerios.
Elemento: 3171 – Aplicação Direta (813).
Valor r$ 3.000,00 (Três mil reais).
Elemento: 3371 – Aplicação Direta (815).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Elemento: 3393 – Aplicação Direta (817).
Valor r$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100231.044 – Construção do Centro Municipal de Saúde.
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (2456).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Elemento: 4490 – Aplicação Direta (82457).
Valor r$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).
Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1545100431.025 – Apoio a Implantação de Industria e Comércio.
Elemento: 4490 – Aplicação Direta (1449).
Valor r$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Fonte: 01.500 – Receitas não Vinculadas a Impostos.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1575200312.034 – Manutenção da Iluminação Pública.
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (1530).
Valor r$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Elemento: 4690 – Aplicação Direta (2374).
Valor r$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Fonte: 01.500 – Receitas não Vinculadas a Impostos.

Art. 3° - As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correm por conta do orçamento municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 05 de setembro de 2.023.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº215/2023

Publicação Nº 5125693

PORTARIA Nº 215/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença Paternidade ao Servidor Público Municipal Sr. VILMAR SENHOR, inscrito na matricula nº 849-4, ocupante do cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Certidão de Nascimento, no período de 05 de setembro de 2023 a 09 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 05 de setembro de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº216/2023

Publicação Nº 5125757

PORTARIA Nº 216/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR(A) MUNICIPAL POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMILIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença em razão de Falecimento de pai para Servidor(a) Municipal Sr. JAIME OMAR ZIMMERMANN, inscrito(a) na matricula nº 390-5, lotado na Secretaria Municipal De Estradas e rodagem, ocupante do cargo de operador, no período de 04 de setembro de 2023 à 08 de setembro de 2023, conforme prevê no Art. 94 da Lei 542/06 de 18 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013 com data retroativa de 20 de agosto de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 05 de setembro de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PÓRTARIA Nº217/2023

Publicação Nº 5126212

PORTARIA Nº 217/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR(A) MUNICIPAL POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMILIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença em razão de Falecimento do sogro para Servidor(a) Municipal Srª. JUCELENE LUCIA GEWEHR ZIMERMANN, inscrito(a) na matricula nº 936-9, lotado na Secretaria Municipal do Conselho Tutelar, ocupante do cargo de Conselheiro tutelar, no período de 04 de setembro de 2023 à 05 de setembro de 2023, conforme prevê no Art. 94 da Lei 542/06 de 18 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013 com data retroativa de 20 de agosto de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 05 de setembro de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 11.2023 CMDCA

Publicação Nº 5123999

RESOLUÇÃO Nº 11/2023
Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus do Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente: 1. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Lei 12.696/2012 que alterou os artigos 132,134,135 e 139 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 3. Lei Municipal nº 1305/2023 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 4. Resolução Nº 231/2022 do Conanda (Anexo I) que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para criação, funcionamento e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e CONSIDERANDO:

- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (§1º do ECA, Lei 8.069/90)

- O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares encerra-se em 09/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio da Resolução nº 003/2023;

Art. 2º Passam a integrar a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Representantes Governamentais:

Titular: Claísa Roessler Bohrer

Suplente: Roseli Simone Jandt

II - Representantes Não Govenamentais:

Titular: Ilma Ollmann

Suplente: Marcia Tesche

III – Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal:

Silvana Garguetti – Assessora jurídica

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Srª Claísa Roessler Bohrer;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão: os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - A realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - A ampla divulgação das demais informações pertinentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares, além do recebimento e apuração de denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial.

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XVI - Resolver os casos omissos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus do Oeste, SC, 05 de setembro de 2023.

Mariane Dallastra Godarth
Presidente do CMDCA

COMISSAO CONSELHO TUTELAR 11/2023

Publicação Nº 5124388

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA- Bom Jesus do Oeste/SC

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro
Bom Jesus do Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus do Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente: 1. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Lei 12.696/2012 que alterou os artigos 132,134,135 e 139 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 3. Lei Municipal nº 1305/2023 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 4. Resolução Nº 231/2022 do Conanda (Anexo I) que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para criação, funcionamento e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e CONSIDERANDO:

- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (§1º do ECA, Lei 8.069/90)

- O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares **encerra-se em 09/01/2024;**

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio da Resolução nº 003/2023;

Art. 2º Passam a integrar a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Representantes Governamentais:

Titular: Claísa Roessler Bohrer

Suplente: Roseli Simone Jandt

II - Representantes Não Govenamentais:

Titular: Ilma Ollmann

Suplente: Marcia Tesche

III – Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal:

Silvana Garguetti – Assessora jurídica

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Srª Claísa Roessler Bohrer;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA- Bom Jesus do Oeste/SC
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro
Bom Jesus do Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200

§2º Não poderão fazer parte da Comissão: os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - A realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - A ampla divulgação das demais informações pertinentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares, além do recebimento e apuração de denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA- Bom Jesus do Oeste/SC
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro
Bom Jesus do Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200

votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial.

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XVI - Resolver os casos omissos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA- Bom Jesus do Oeste/SC

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro
Bom Jesus do Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200

Bom Jesus do Oeste, SC, 05 de setembro de 2023.

Mariane Dallastra Godarth
Presidente do CMDCA

CONTRATO Nº 079/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124759

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F4940E4548306A8B9DC3C864C3387B395A61B4C

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 079/2023

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Eletro Instaladora Lazzari Ltda
CNPJ: 1*.7.1**/0001-5***
Licitação: Processo Licitatório Nº 1818/2023
Objeto: Obra com fornecimento de materiais e serviços na Readequação de Rede Elétrica junto a Unidade Básica de Saúde Municipal, nos termos do projeto/desenho, orçamentos, memorial e cronograma.
Valor: R$ 47.573,60 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
Prazo: 60 dias após ordem de serviços.

Bom Jesus do Oeste (SC), 05 de Setembro de 2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5927/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124301

==========

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

==========

Decreto nº 5927/2023 de 05 de Setembro de 2023.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 01818/2023, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº: 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5709/2022 de 14 de Janeiro de 2.022, sob o Processo de Licitação nº 01818/2023, que tem por objeto Referente a execução de obra com fornecimento de serviços e materiais para readequação de Rede Elétrica junto a Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme, memorial, orçamentos, cronograma e projetos.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R$)
1	Eletro Instaladora Lazzari	Execução de obra com fornecimento de serviços e materiais para readequação de Rede Elétrica para climatizadores junto a Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme, memorial, orçamentos, cronograma e projetos anexos	1	47.573,60
quarenta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos			47.573,60	

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 05/09/2023.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATORIO Nº 2461/2023 - PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Publicação Nº 5123581

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33339C3941239D7BC7BCDB9F408A8D32D6DECC75

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2461/2023

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal Sr. Airton Antônio Reinehr, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Setembro de 2023, as 08:30 horas, realizará processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, tendo como objeto a *Eventual Aquisição de PÁ CARREGADEIRA sobre Rodas Nova, conforme especificações, para trabalhos da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem.*

O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto ao setor de Licitações do Município, sita a Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: licitacao@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 04 de Setembro de 2023.

Airton Antônio Reinehr

Prefeito Municipal

Braço do Norte

Prefeitura

DECRETO N.176/2023. DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5126176

DECRETO N.176/2023.
DE 31 de AGOSTO de 2023.
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE/SC, Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, repasses ao poder legislativo, emendas impositivas, decisões judiciais,

convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas e obras públicas;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, Fundos, Fundações, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e

reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo

diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

CONSIDERANDO que considera-se como medida de contenção e redução, toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo;

DECRETA:
Art. 1º Para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município ficam determinadas as seguintes ações:

I – suspensão, de forma temporária, de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Secretaria de Administração e Fazenda ou Gabinete do Prefeito, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, o qual deverá ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – suspensão, de forma temporária, de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria de Administração e Fazenda ou Gabinete do Prefeito;

III – suspensão, da realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que autorizada pela Secretaria de Administração e Fazenda ou Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Os órgãos da administração deverão elaborar estudos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I – a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes, quando possível;

II – a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV – a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V – a análise sobre gastos com pessoal.

Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Fundações a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município, com o auxílio da Secretaria de Administração e Fazenda e Gabinete do Prefeito, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria de Administração e Fazenda ou Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo prazo de vigência até o dia 31/12/2023.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

ALLAN LOPES PRUDÊNCIO
Secretário Administração e Fazenda

Braço do Trombudo

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2023 FMS

Publicação Nº 5123686

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 26/2023 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO

CONTRATADA: WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.311.234/0001-36, localizada na cidade de Braço do Trombudo/SC.

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de pessoa para a aquisição de materiais para a manutenção da piscina da UBS KM 15, através da Secretaria de Saúde do Município de Braço do Trombudo/SC.

VALOR: R$ 1.232,00 (mil, duzentos e trinta e dois reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, art. 24, inciso II, de 21 de junho de 1993

VIGÊNCIA: 05.09.2023 até 05.10.2023.

Braço do Trombudo, em 05 de setembro de 2023.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

Brunópolis

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Publicação Nº 5125318

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, torna público que:

CONSIDERANDO que a Educação é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem assegurar a Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de toda criança e adolescente:

CONSIDERANDO a ausência de Processo Seletivo em vigor para suprir a necessidade Temporária de Contratação de pessoal para a Educação, mas especificamente para o cargo Professor de Educação Física;

O **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS** torna público a necessidade de contratar em caráter de URGÊNCIA, o seguinte profissional para a área da Educação do município de Brunópolis/SC:

1 – DAS VAGAS – REMUNERAÇÃO – CARGA HORÁRIA E PRAZO

02 (dois) – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

a) Remuneração : R$ 3.814,94

b) Requisitos: Formação em Educação Física.

c) Carga horária: até 40 horas semanais;

d) Prazo do Contrato: até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade pública.

e) Regime Jurídico Administrativo: ACT/ESTATUTÁRIO

f) Regime Previdenciário: Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

2 – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pelo candidato, através de formulário próprio (Anexo I), do dia 06 ao dia 13 de setembro de 2023 e encaminhadas ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brunópolis-SC (rh@brunopolis.sc.gov.br), acompanhadas dos seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Cópia da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Comprovante de Escolaridade.
- Certidão de Tempo de Serviço.

3 – DA PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO

TABELA DE PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço na função de Professor de Educação Física

De 01 a 10 meses = 1,0 pontos

De 11 a 20 meses = 1,5 pontos

De 21 a 30 meses = 2,5 pontos

Acima de 30 meses = 5,0 pontos

A nota final de classificação será de 0 a 10 no somatório dos pontos acima consignado.
A análise curricular dar-se-á mediante somatório de pontos, conforme a tabela acima.
Havendo empate entre os classificados, o critério de desempate será a maior idade.

4 - DO – RESULTADO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

O resultado da classificação final será publicado no dia 14 de setembro de 2023, no site oficial da Prefeitura de Brunópolis/SC(www.brunopolis.sc.gov.br) e no DOM/SC.

5. – OBSERVAÇÕES: Não haverá custo de inscrição.

Brunópolis-SC,05 de setembro de 2023

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Prefeitura Municipal de Brunópolis

Inscrição para Edital de Chamamento Público nº 003/2023

Nº de Inscrição: _____/_____ (Preenchimento pela Prefeitura)

Nome do Candidato:_____

Cargo: Professor de Educação Física

RG:_____ Data de Nasc.:____ /_____ /_____ , correspondente

a _____anos, …...meses e …..dias. Sexo:M( ) F( )

CPF:_____ Título Eleitoral:_____

Estado Civil:_____ E-mail:_____

Endereço:_____ Bairro:_____

Município:_____Estado:_____
Fone:_____

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Chamamento Público.

Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.

Brunópolis, de 2023

Local e Data:

_____

Assinatura do Candidato

Tempo de Serviço na Função de Professor de Educação Física: _____anos _____meses _____dias

Total de Pontos _____

Tempo de Serviço na ____anos _____meses ____dias.

Total de Pontos _____

Total de Pontos _____

TOTAL GERAL=

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Publicação Nº 5124817

DECRETO Nº 004/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO NASCIONAL DO DIA DA INDEPENDÊNCIA.

ELIZEU DE SOUZA ANTUNES, Presidente da Câmara de Vereadores de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 38, § 1ª da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando que o dia 07 de setembro é o DIA DA INDEPENDÊNCIA um feriado nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo para a Câmara de Vereadores de Brunópolis o dia 08 de setembro de 2023, retornando expediente no horário normal no dia 11 (segunda-feira) de 2023.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário este decreto em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis-SC, em 05 de setembro de 2023.

ELIZEU DE SOUZA ANTUNES
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado o presente Decreto no DOM.

Brusque

Prefeitura

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2020

Publicação Nº 5125028

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E CASVIG-CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ DA CONTRATADA: 83.719.963/0001-77
PREGÃO Nº 038/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS E SENSORES DE ALARMES NAS INSTALAÇÕES NO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA – IBPREV
VALOR: R$ 2.795,88
PRAZO: 08/09/2023 a 07/09/2024
SIGNATÁRIOS: DILMO WANDERLEY BERGER E HUMBERTO MARTINS FORNARI

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076-2020

Publicação Nº 5125048

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076-2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E SEGVILLE – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: 03.174.488/0001-61
PREGÃO Nº 038/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS E SENSORES DE ALARMES NAS INSTALAÇÕES DO TIRO DE GUERRA 05-005
PRAZO: 09/09/2023 a 08/09/2024
SIGNATÁRIOS: NELSON PATERNO, AURINHO SILVEIRA DE SOUZA E IVAN SILVA SANTOS

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077-2020

Publicação Nº 5125034

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077-2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E ASSINI COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: 13.362.794/0001-85
PREGÃO Nº 075/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA E ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA FROTA DE MOTOCICLETAS DA POLÍCIA MILITAR E SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE
VALOR: R$159.696,00
PRAZO: 09/09/2023 a 08/09/2024
SIGNATÁRIOS: RENATO BIANCHI, PEDRO CARLOS MACHADO JÚNIOR E ALEX ASSINI

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090-2022

Publicação Nº 5125061

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090-2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E GREIDE ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ DA CONTRATADA: 00.894.553/0001-35
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO CANAL EXTRAVASOR PAVIMENTADO DA BEIRA RIO, LIGANDO OS BAIRROS MALUCHE E DOM JOAQUIM
ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NO VALOR DE R$60.125,46
SIGNATÁRIOS: RAFAEL KNISS E IVETE MARIA MAURINSENZ ANDREAZZA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 29 2023-SAMAE

Publicação Nº 5125024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 029/2023.
Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.
Detentor da Ata: GREENPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.
CNPJ: 23.926.345.0001-76.

Objeto: SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM BASE DE BRITA (ASFALTO CBUQ, TIPO C).
Valor total: R$ 1.980.000,00
Processo Licitatório: 038/2023.
Dotação orçamentária: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390392100000000.175370000003 ou 275370000003.
Vigência: 12 meses.
Fiscais: Fabrício Gonçalves / Guylherme Henrique Rodrigues Itibere da Cunha.

Brusque-SC, 06 de setembro de 2023.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 001-2023- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 5125094

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5ABCD2ED75FA90717082EEA482357ADA1991F2CD

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 001/2023 FME
Pregão Eletrônico nº 001/2023 FME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA UTILIZAÇÃO NA INICIAÇÃO ESPORTIVA NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BRSUQUE/SC.
Código: 990263 Chave TCE: 5ABCD2ED75FA90717082EEA482357ADA1991F2CD01A O Diretor Geral da Fundação de Esportes no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.
DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, FITNERS COMERCIO DIGITAL LTDA, MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Brusque, 05 de setembro de 2023. EDEMAR LUIZ ALÉSSIO. Diretor Geral da Fundação de Esportes.

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 035-2023

Publicação Nº 5125108

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 381745AF4B35475A7710B551B18561712980C8A4

PREGÃO ELETRÔNICO n° 035/2023
Processo Licitatório n° 054/2023
O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica, representando as demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias da Administração Municipal, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinada ao recebimento de propostas para REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CORRELATOS, para a frota de veículos da Administração Pública, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 8h:30min do dia 15/09/2023 às 8h30min do dia 27/09/2023.
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 8h40min do dia 27/09/2023, no endereço eletrônico.
Retirada do Edital diretamente no endereço eletrônico portal compras públicas e no site da prefeitura de Brusque: https://brusque.atende.net/. 04/09/2023. BRENO NUNES NEVES. Diretor Geral. Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica. Ordenador de Despesa. Código 990132 Chave TCE: 381745AF4B35475A7710B551B18561712980C8A4

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 038-2023- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 5125118

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 203B8E947B95BC8475198753DCD4F47960A58353

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº 058/2023
Pregão Eletrônico nº 038/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS - CAP.
Código: 990246 Chave TCE: 203B8E947B95BC8475198753DCD4F47960A58353
O Secretário de Obras e Serviços Urbanos no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.
DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): STRATURA ASFALTOS S/A. Brusque, 05 de setembro de 2023. IVAN BRUNS FILHO. Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 045-2023

Publicação Nº 5125085

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6BD66C05AD24B097ABE5E92BB533FAD2DDDBA8F6

PREGÃO ELETRÔNICO n° 045/2023

Processo Licitatório n° 074/2023

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através Gabinete do Prefeito (3ª Companhia de Bombeiros Militar de Brusque - 3ª/3º BBM (Brusque) e 18º Batalhão de Polícia Militar de Brusque), torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinada ao recebimento de propostas para REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com previsão de consumo parcelada no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 13h:30min do dia 14/09/2023 às 13h30min do dia 26/09/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 13h40min do dia 26/09/2023, no endereço eletrônico.

Retirada do Edital diretamente no endereço eletrônico portal compras públicas e no site da prefeitura de Brusque: https://brusque.atende.net/. 04/09/2023.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA. CHEFE DE GABINETE.
Ordenador de Despesa.

Código: 990234 Chave

TCE: 6BD66C05AD24B097ABE5E92BB533FAD2DDDBA8F6

PORTARIA Nº 1664-2023

Publicação Nº 5125455

Portaria nº 1664/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor JOÃO SABINO DA SILVA NETO, matrícula n° 1088599-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 01/09/2023 a 31/10/2023.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/09/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Agosto de 2023

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1665-2023

Publicação Nº 5125457

Portaria nº 1665/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora JANETE SCHMITT RODRIGUES, matrícula n° 1045989-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 22/08/2023 a 13/10/2023.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 22/08/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Agosto de 2023

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1666-2023

Publicação Nº 5125465

Portaria nº 1666/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor OSMAR REINOLDO KRUGER matrícula n° 739944-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entre os dias 18/08/2023 a 11/02/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 18/08/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Agosto de 2023
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1667-2023

Publicação Nº 5125473

Portaria nº 1667/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor WANDERSON JOSÉ CUNHA DOS SANTOS matrícula n° 4116704-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica entre os dias 12/08/2023 a 12/11/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 12/08/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Agosto de 2023

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1668-2023

Publicação Nº 5125479

Portaria nº 1668/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor ANTONIO FURTUNATO, matrícula n°439371-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em decorrência do atestado médico a contar do dia 27/06/2023, sendo concedido afastamento entre 12/07/2023 até 30/09/2023.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 12/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Agosto de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1670-2023

Publicação Nº 5125490

Portaria nº 1670/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor ROBSON PULZATO DE SOUSA matrícula n° 743054-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO AGRÍCOLA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entre os dias 17/08/2023 a 14/09/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 17/08/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Agosto de 2023
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1671-2023

Publicação Nº 5125497

PORTARIA Nº 1671/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora PATRICIA FERNANDA BECKHAUSER, matrícula n°1000051088-01 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 14/08/2023 a 09/09/2023.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/08/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Agosto de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1672-2023

Publicação Nº 5125502

PORTARIA Nº 1672/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora LUCIMAR ZEN DALCASTAGNE, matrícula n° 681644-03 ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01/09/2023 a 13/02/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/09/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de Agosto de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1680-2023-ERRATA

Publicação Nº 5125515

ERRATA

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar em partes a Portaria N. 1680/2023, publicada em 05 de setembro de 2023 no Diário Oficial dos municípios – DOM/SC conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1° - Reduzir a carga horária da servidora CLEIDE CERCAL REINHOLD matrícula n° 723037, servidora ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, de 8 (oito) horas para 4 (quatro) horas, a cada 4 dias na semana, sem prejuízo da remuneração, e independentemente de compensação de horário, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 03 (dois) anos a contar de 31/08/2023

LEIA-SE:

Art. 1° - Reduzir a carga horária da servidora CLEIDE CERCAL REINHOLD matrícula n° 723037, servidora ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, de 8 (oito) horas para 4 (quatro) horas, a cada 4 dias na semana, sem prejuízo da remuneração, e independentemente de compensação de horário, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 03 (três) anos a contar de 31/08/2023

Art. 2º As demais informações constantes na Portaria supramencionada permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de setembro de 2023

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1683-2023

Publicação Nº 5125525

Portaria nº 1683/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora ANA SILVIA DE ABREU matrícula n°601209-01, ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em decorrência do atestado médico a contar do dia 10/08/2023 sendo concedido afastamento entre os dias 25/08/2023 a 09/10/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 25/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de Setembro de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1684-2023

Publicação Nº 5125528

Portaria nº 1684/2023

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor JOSE MIGLIOLI, matrícula n° 632023-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entre os dias 24/08/2023 a 23/09/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 24/08/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de Setembro de 2023
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1694-2023

Publicação Nº 5125535

Portaria nº 1694/2023

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1093835	2	JULIANA CORREA RIBEIRO	Secretaria de Saúde	11/09/2023	10/10/2023	30
908363	0	KATIA CILENE MENDES JULIANI	Secretaria de Saúde	11/09/2023	25/09/2023	15
442704	6	LUCI SUELI CARDOSO PAZA	Secretaria de Saúde	11/09/2023	05/10/2023	25
723720	0	PAULA REGINA DE OLIVEIRA	Secretaria de Saúde	11/09/2023	25/09/2023	15
495085	7	VERA DA CUNHA MORITZ	Secretaria de Saúde	11/09/2023	22/09/2023	12

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de Setembro de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1695-2023

Publicação Nº 5125539

Portaria nº 1695/2023

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1017896	0	GERUSA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	Secretaria de Saúde	12/09/2023	11/10/2023	30
7323	4	MARILENA MATTIOLI DOS SANTOS PAIVA	Secretaria de Saúde	12/09/2023	11/10/2023	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de Setembro de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1702-2023

Publicação Nº 5125545

Portaria nº 1702/2023

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
100003468450	1	SHARLES MOUGO SILVA	Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio	11/09/2023	25/09/2023	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 05 de Setembro de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento, Finanças e Patrimônio

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 11-2021-REURB-DECISÃO CONCLUSIVA

Publicação Nº 5125790

DECISÃO CONCLUSIVA

A Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Público do Município de Brusque, nomeados pela Portaria nº. 13.794, de 21 de janeiro de 2021, aprova por unanimidade o projeto constante no Procedimento Administrativo nº. 11/2021, desta forma, conforme estabelecido, de forma unânime, por todos os membros desta Comissão de Regularização Fundiária, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela Autoridade Competente do Paço, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação no Cartório de Registro de Imóveis situado nesta Cidade e Comarca de Brusque – Estado de Santa Catarina.

Brusque (SC), 05 de setembro de 2023.

Dr. Brunno Gabriel de Godoy
Presidente REURB
Diretor de Relações Interinstitucionais
Gabinete do Senhor Prefeito
Advogado OAB/SC nº. 65.123

Nadia Regina Fidélis Pedrini
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral
Advogada OAB/SC nº. 65.161
Secretária REURB

Edevilson Paulino Cugiki
Chefe de Vistorias e Fiscalização da Defesa Civil

Norene Felsky Odawara
Arquiteta
Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade - IBPLAN

Taciana Dalmarco
Assistente Social
Coordenadora de Habitação

Renata Virginia Tenório de Oliveira da Silva
Assessora de Regularização Fundiária
Secretaria de Desenvolvimento Social

Anderson Constantini
Engenheiro Florestal
Fundação Municipal Meio Ambiente - Fundema

EDITAL NOT DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 118 2023 NOT 856

Publicação Nº 5125694

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 856/2023
Emissão: 05/09/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 215

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 118/2023

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **OLIVIA HODECKER ROMANI CPF: nº 291.932.739-91** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 856/ 2023
Emissão: 09/08/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 420425-OLIVIA HODECKER ROMANI CPF/CNPJ: 291.932.739-91 Endereço:RUA JOSE DUBIELA,590, Bairro: TOMAZ COELHO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.359-315.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
581775/2018	856- IPTU - Cálculo Reti	7269816787	0	01/01/2018	2.158,04	675,47	0,00	0,00	0,00	2.833,51
467916/2019	856- IPTU - Cálculo Reti	7269816787	0	01/01/2019	4.487,42	1.252,45	0,00	0,00	0,00	5.739,87
358705/2020	856- IPTU - Cálculo Reti	7269816787	0	01/01/2020	4.618,46	1.085,81	0,00	0,00	0,00	5.704,27
371317/2021	856- IPTU - Cálculo Reti	7269816787	0	01/01/2021	4.798,11	872,31	0,00	0,00	0,00	5.670,42
367629/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	7269816787	0	01/01/2022	5.315,35	449,69	0,00	0,00	0,00	5.765,04
513056/2023	81-IPTU	7269816787	0	11/09/2023	5.697,52	0,00	0,00	0,00	854,63	4.842,89
				Total:	27.074,90	4.335,73	0,00	0,00	854,63	30.556,00
6 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**30.556,00**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 5 de setembro de 2023.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 10480/2022 e mat. 6595.

Brusque,SC 5 de setembro de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL NOT DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 119 2023 NOT 886

Publicação Nº 5125696

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 886/2023
Emissão: 05/09/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 216

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 119/2023

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **MARIA CORREA JORDAO CPF: nº 040.329.929-24** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 886/ 2023
Emissão: 21/08/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1015710-MARIA CORREA JORDAO CPF/CNPJ: 040.329.929-24 Endereço:RUA GILBERTO HASSMANN, Bairro: RIO BRANCO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-768.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
784305/2023	81-IPTU	720151	0	20/09/2023	353,56	0,00	0,00	0,00	53,03	300,53
				Total:	353,56	0,00	0,00	0,00	53,03	300,53
1 Débito(s) Listado(s)								**TOTAL GERAL EM R$ ====>**		**300,53**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 5 de setembro de 2023.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 23267/2023, já compensado o valor pago no cadastro nº 100.000.47586, R$ 211,81.

Brusque,SC 5 de setembro de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL NOT DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 120 2023 NOT 826

Publicação Nº 5125697

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 826/2023
Emissão: 05/09/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 217

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 120/2023

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **SOCIEDADE ESPORTIVA BARRIGA VERDE CPF: nº 82.722.836/0001-64** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 826/ 2023
Emissão: 31/07/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1084550-SOCIEDADE ESPORTIVA BARRIGA VERDE CPF/CNPJ: 82.722.836/0001-64
Endereço:RUA SAO PEDRO,777, Bairro: SAO PEDRO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-404.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
578989/2018	856- IPTU - Cálculo Reti	72880309	0	01/01/2018	142,81	44,70	0,00	0,00	0,00	187,51
465578/2019	856- IPTU - Cálculo Reti	72880309	0	01/01/2019	148,48	41,44	0,00	0,00	0,00	189,92
356431/2020	856- IPTU - Cálculo Reti	72880309	0	01/01/2020	152,81	35,93	0,00	0,00	0,00	188,74
380397/2021	856- IPTU - Cálculo Reti	72880309	0	01/01/2021	158,76	28,86	0,00	0,00	0,00	187,62
367600/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	72880309	0	01/01/2022	175,87	14,88	0,00	0,00	0,00	190,75
511087/2023	81-IPTU	72880309	0	31/08/2023	179,09	0,00	0,00	0,00	26,86	152,23
				Total:	957,82	165,81	0,00	0,00	26,86	1.096,77
6 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**1.096,77**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 5 de setembro de 2023.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Protocolo 18843/2022 e Matrícula 22073.

Brusque,SC 5 de setembro de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL NOT DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 121 2023 NOT 817

Publicação Nº 5125699

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 817/2023
Emissão: 05/09/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 121

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 121/2023

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **NELBE ROCHA ALEXANDRE DE SOUZA CPF: nº 037.356.239-05** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 817/ 2023
Emissão: 26/07/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 523500-NELBE ROCHA ALEXANDRE DE SOUZA CPF/CNPJ: 037.356.239-05
Endereço:RUA FRANCISCO DORVALINO DE PINHO,88, Bairro: DOM JOAQUIM, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.359-284.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
478443/2019	856- IPTU - Cálculo Ret	625094	0	01/01/2019	375,81	105,27	0,00	0,00	0,00	481,08
				Total:	375,81	105,27	0,00	0,00	0,00	481,08
1 Débito(s) Listado(s)							**TOTAL GERAL EM R$ ====>**			**481,08**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 5 de setembro de 2023.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 15774/2023, mat. 33982.

Brusque,SC 5 de setembro de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL NOT DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO 122 2023 NOT 708

Publicação Nº 5125702

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação
Notificação: 708/2023
Emissão: 05/09/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 122

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 122/2023

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **ANGELITA HOEFELMANN PILAR CPF: nº 691.416.069-49** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 708/ 2023
Emissão: 28/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000021441-ANGELITA HOEFELMANN PILAR CPF/CNPJ: 691.416.069-49
Endereço:RUA ANITA GARIBALDI,200, Bairro: SAO LUIZ, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-410.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
590452/2018	856- IPTU - Cálculo Reti	1407899	0	01/01/2018	530,50	164,67	0,00	0,00	0,00	695,17
478310/2019	856- IPTU - Cálculo Reti	1407899	0	01/01/2019	551,56	152,51	0,00	0,00	0,00	704,07
370942/2020	856- IPTU - Cálculo Reti	1407899	0	01/01/2020	567,66	131,99	0,00	0,00	0,00	699,65
380223/2021	856- IPTU - Cálculo Reti	1407899	0	01/01/2021	589,75	105,68	0,00	0,00	0,00	695,43
367507/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	1407899	0	01/01/2022	653,32	53,57	0,00	0,00	0,00	706,89
772332/2023	81-IPTU	1407899	0	31/07/2023	665,28	0,00	0,00	0,00	99,79	565,49
				Total:	3.558,07	608,42	0,00	0,00	99,79	4.066,70
6 Débito(s) Listado(s)									**TOTAL GERAL EM R$ ====>**	**4.066,70**

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 5 de setembro de 2023.

Fundamentação Legal:
IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.
Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.
Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 13683/2023, mat. nº 11.614.

Brusque,SC 5 de setembro de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Caçador

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2023 - EDITAL 01/2022

Publicação Nº 5125951

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.
Convoca aprovados em Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias na Prefeitura Municipal de Caçador, conforme o Edital 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Art. 1º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 01/2022, conforme listagem final de classificação homologada pelo Decreto nº 10.785, de 21 de março de 2023, para que compareçam no Departamento de Pessoal a fim de darem andamento ao processo de contratação no cargo:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
64	Bethania Kutcher de Souza
65	Nathali Heinemann de Oliveira

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Classificação	Nome
04	Liandro de Souza Klug

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome
24	Ligiane Pauly
25	Rafaela Patriota de Resende

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Nome
08	Josieli Machado Grein
09	Alexia Ketllin dos Anjos Gonçalves

CARGO: ODONTÓLOGO

Classificação	Nome
11	Vitor Augusto Moreira Osinski
12	Felipe Oliari
13	Cristina Regina Bastian Giroldi

CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Classificação	Nome
03	Cristiane Naginski

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Caçador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito à vaga.

Art. 3º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de setembro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 38.577

Publicação Nº 5124507

PORTARIA Nº 38.577, de 27 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR os contratos por tempo determinado dos profissionais abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, portaria de contratação e data da rescisão:

Cód.	Nome	Função	Portaria contratação	Data rescisão
17096	Adriana Stankevicz Rampinelli	Auxiliar de Enfermagem	Portaria nº 35.039, de 02/07/2021	03/07/2023
16892	Edilaine Deubatei	Auxiliar de Enfermagem	Portaria nº 34.388, de 25/03/2021	03/07/2023
16889	Juceli Donizete da Luz Konflanz	Auxiliar de Enfermagem	Portaria nº 34.379, de 25/03/2021	03/07/2023
16972	Luana Pivetta Sonda	Fonoaudiólogo	Portaria nº 34.645, de 27/04/2021	20/07/2023
17056	Suzana Aparecida Gonçalves	Técnico em Enfermagem	Portaria nº 34.860, de 02/06/2021	03/07/2023
17053	Tatiane Lemos de Castilho	Técnico em Enfermagem	Portaria nº 34.860, de 02/06/2021	28/07/2023
17241	Thailine Pires de Oliveira	Psicólogo	Portaria nº 35.579, de 28/10/2021	19/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de julho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 38.578

Publicação Nº 5124512

PORTARIA Nº 38.578, de 27 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, os contratos por tempo determinado dos profissionais abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, portaria de contratação e data da rescisão:

Cód.	Nome	Função	Portaria contratação	Data rescisão
19978	Nivea Maria Sass	Odontólogo ESF	Portaria nº 38.107, de 24/04/2023	28/07/2023
19958	Joana Cristina Manske Dalbosco	Médico	Portaria nº 38.107, de 24/04/2023	11/07/2023
19750	João Felipe Dalbosco	Médico	Portaria nº 38.137, de 26/04/2023	25/07/2023
19957	Silvia Regina Morandi	Enfermeiro	Portaria nº 38.107, de 24/04/2023	28/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de julho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 38.579

Publicação Nº 5124514

PORTARIA Nº 38.579, de 27 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público nº 01/2022, homologado pelo Decreto nº 10.785, de 17 de março de 2023
RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR os profissionais a seguir relacionados para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, carga horária semanal e data de início da contratação, conforme segue:

Cód.	Nome	Função	Carga Horária	A contar de
20135	Amanda Luisa Soares Haas Carminatti	Psicólogo	35 h	14/07/2023
20152	Cristiane Fernanda Guarnieri	Técnico de Enfermagem	35 h	24/07/2023
20155	Daiane Correa Schaphauser	Enfermeiro ESF	40 h	01/08/2023
20154	Josiele Paz	Enfermeiro	35 h	26/07/2023
20151	Luana Pivetta Sonda	Fonoaudiólogo	35 h	21/07/2023
20149	Malu Mozara Godois Radeck Machado	Assistente Social	30 h	24/07/2023
20132	Michelle de Souza	Assistente Administrativo	35 h	17/07/2023
20134	Sabrina Antonioli	Médico ESF	40 h	19/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de julho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 38.580

Publicação Nº 5124519

PORTARIA Nº 38.580, de 27 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR os profissionais a seguir relacionados para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, carga horária semanal e data de início da contratação, conforme segue:

Cód.	Nome	Função	Carga Horária	A contar de
20119	Adriana Stankevicz Rampinelli	Auxiliar de enfermagem	35 h	04/07/2023
20163	Ebelorayne Mendes de Almeida Melo	Médico Plantonista	40 h	17/07/2023
20117	Edilaine Deubatei	Auxiliar de enfermagem	35 h	04/07/2023
20236	Juceli Donizete da Luz Konflanz	Auxiliar de enfermagem	35 h	04/07/2023
20148	Rafaela Alves Pelizzaro	Médico Plantonista	40 h	21/07/2023
20120	Suzana Aparecida Gonçalves	Auxiliar de enfermagem	35 h	04/07/2023
20168	Tatiane Lemos de Castilho	Auxiliar de enfermagem	35 h	31/07/2023

Art. 2º A vigência do contrato está vinculada à realização e publicação do resultado final de novo Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de julho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 38.691

Publicação Nº 5125940

PORTARIA Nº 38.691, de 22 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público nº 01/2022, homologado pelo Decreto nº 10.785, de 17 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR os profissionais a seguir relacionados para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, função, carga horária semanal e data de início da contratação, conforme segue:

Cód.	Nome	Função	Carga Horária	A contar de
20196	Juliana Mara Campos da Rocha Kojikoski	Enfermeiro	35 h	10/08/2023
20193	Keliane Xavier Rosa	Técnico de Enfermagem	35 h	09/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de agosto de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 38.706

Publicação Nº 5125942

PORTARIA Nº 38.706, de 28 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado de LARISSA HINKELDEI DE SOUZA, matrícula 19985, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 1, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e contratada pela Portaria nº 38.104, de 24 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de agosto de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 38.708

Publicação Nº 5125944

PORTARIA Nº 38.708, de 28 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 166 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora GRACIELE FAVERO MARTARELLO, matrícula 10509, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo e lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade no período de 12/08/2023 a 07/02/2024, e auxílio-natalidade no valor de um vencimento mínimo municipal, conforme atestado médico e certidão de nascimento apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de agosto de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38.711

Publicação Nº 5125945

PORTARIA Nº 38.711, de 28 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado da Servidora MARIANA POLLO, matrícula 20022, ocupante da função de Assistente Administrativo, referência 14, vinculada à Secretaria da Administração e contratada pela Portaria nº 38.136, de 26 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de agosto de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 38.719

Publicação Nº 5125946

PORTARIA Nº 38.719, de 31 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 434, de 23/08/2022, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARIANA POLLO para ocupar o cargo em Comissão de Gerente de Licitações e Contratos, referência CC3, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculada à Secretaria da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 31 de agosto de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 38.726

Publicação Nº 5125948

PORTARIA Nº 38.726, de 31 agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nas Leis Complementares nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências, e nº 434, de 23/08/2022, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública abaixo relacionada para exercer Funções de Confiança - Coordenadoria, constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar 434, de 23/08/2022 – na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, especificando: código, nome da servidora, cargo efetivo, Coordenadoria designada e referência correspondente, conforme segue:

Código	Nome	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Referência
10449	Michele Adriana Baseggio	Engenheiro Agrônomo	Coordenador de Fiscalização e Licenciamento	FCC-3 + 30%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 31 agosto de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 38.779

Publicação Nº 5125949

PORTARIA Nº 38.779, de 1º de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 434, de 23/08/2022, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR VALTER FONTANA JUNIOR para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, referência CC-3, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de setembro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 38.787

Publicação Nº 5125950

PORTARIA Nº 38.787, de 4 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 223 e seguintes, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Administrativa para apurar denúncia de suposta utilização de veículo pertencente ao patrimônio público municipal para fins particulares, veículo placa QIW-3467, com identificação oficial na lateral do veículo, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com possível utilização para fins pessoais de Servidor Público Municipal, conforme documentos integrantes do Protocolo n°. 16.724/2023, tendo o fato ocorrido possivelmente em 03/04/2023, no período noturno, sendo noticiado junto a Ouvidoria municipal através do Atendimento n°. 1.246/2023.

Parágrafo único. A Comissão Sindicante tem poderes de ampla e irrestrita investigação, averiguando se efetivamente ocorreu irregularidades, sob que circunstâncias, se o veículo foi indevidamente utilizado, por determinação de quem, e se ocorreu beneficiamento pessoal de servidores públicos, mediante a produção de provas que julgar necessárias para a completa apuração, apreciando inclusive de fatos novos que surjam no decorrer da sindicância, com possível infração aos artigos 185 incisos II, III, VI,, X, XIV, XV, e art. 186 inciso I, III, IV, VI, X, XIV, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004-(Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais de Caçador, respeitando-se a ampla defesa e contraditório, e, por fim, apresentando relatório com conclusão.

Art. 2º DESIGNAR com base no art. 224, da Lei Complementar nº. 56, de 20/12/04 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais de Caçador, os Servidores Públicos Municipais: LUCIANA MARIA BARBOSA NUNES DE OLIVEIRA, concursada no cargo de Professora, lotada junto à Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, com formação em terceiro grau Licenciatura em Educação Artística e Bacharelado em Direito, Pós-graduada em Gestão Pública Municipal, e, LEONARDO FELIPE DUARTE, concursado no cargo de Analista Previdenciário, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC, com formação de Bacharel em Administração, Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Tributária, e, SANDRA APARECIDA SICKA RODRIGUES, concursada no cargo de Técnico em Contabilidade, lotada junto a Secretaria de Fazenda, com formação de Ensino Superior em Pedagogia, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Administrativa nº. 02/2023. Os trabalhos serão secretariados pelos assistentes administrativos Leonardo Samuel Moraes e Jéssica de Fátima Menel.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão a função concomitantemente com o desempenho de suas funções normais.

Art. 3º Fixar gratificação aos membros Leonardo Felipe Duarte e Sandra Aparecida Sicka Rodrigues, na Sindicância Administrativa nº. 02/2023, pela execução/colaboração em trabalhos além de suas atribuições de seus cargos de concurso, e pela responsabilidade da função a ser desempenhada, com fulcro no art. 178, V da Lei Complementar nº. 56/2004, no valor de R$ 300,00, a ser pago uma vez ao final da sindicância, pela colaboração nos trabalhos.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do recebimento da portaria pela Comissão, podendo o referido prazo ser automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem prejuízo dos trabalhos, quando as circunstâncias o exigirem, em conformidade com o disposto no art. 223 da Lei Complementar nº. 056 de 20/12/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador.

Art. 5º Providencie a Comissão as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório aos indiciados, devendo todos os setores e repartições públicas atenderem com prioridade as solicitações da Comissão Sindicante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 4 de setembro de 2023.

Alencar Mendes– PREFEITO MUNICIPAL

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 30904908461/2023 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Publicação Nº 5125747

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O Núcleo de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 25 e 26 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, tendo os correios realizado 3 (três) tentativas de entrega e o Aviso de Recebimento – AR - retornado com a inscrição que o objeto não foi procurado pelo destinatário na agência, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado.

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do §2º do art. 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e art. 20 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, ou seja, a notificação se considerará efetivada 5 (cinco) dias após a publicação, contando a partir daí o prazo para a defesa ou impugnação. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado no Núcleo de Vigilância Sanitária, na Rua Victor Baptista Adami, 919, Centro, Caçador/SC.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Caçador, 01 de Setembro de 2023

Autuado: Elizeu Pires

CPF: 745.801.839-91

Processo Administrativo Sanitário 66/2023

Auto de Imposição de Penalidade nº 30904908461/23

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 30904908530/2023 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Publicação Nº 5125714

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O Núcleo de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 25 e 26 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, tendo os correios realizado 3 (três) tentativas de entrega e o Aviso de Recebimento – AR - retornado com a inscrição que o objeto não foi procurado pelo destinatário na agência, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado.

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do §2º do art. 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e art. 20 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, ou seja, a notificação se considerará efetivada 5 (cinco) dias após a publicação, contando a partir daí o prazo para a defesa ou impugnação. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado no Núcleo de Vigilância Sanitária, na Rua Victor Baptista Adami, 919, Centro, Caçador/SC.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Caçador, 01 de Setembro de 2023

Autuado: Maria Gentil da Rosa

CPF: 770.413.489-20

Processo Administrativo Sanitário 44/2023

Auto de Imposição de Penalidade nº 30904908530/23

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30904919308/2023 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Publicação Nº 5125760

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Núcleo de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 25 e 26 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, tendo os correios realizado 3 (três) tentativas de entrega e o Aviso de Recebimento – AR - retornado com a inscrição que o objeto não foi procurado pelo destinatário na agência, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao Auto de Infração abaixo relacionado.

Poderá ser interposto defesa ou impugnação contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do §2º do art. 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e art. 20 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, ou seja, a notificação se considerará efetivada 5 (cinco) dias após a publicação, contando a partir daí o prazo para a defesa ou impugnação. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado no Núcleo de Vigilância Sanitária, na Rua Victor Baptista Adami, 919, Centro, Caçador/SC.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Caçador, 04 de Setembro de 2023

Núcleo de Vigilância Sanitária de Caçador

Autuado: Gilnei Correa

CPF: 665.477.509-06

Auto de Infração 30904919308/23

Auto de Intimação 30904972587/23

Processo Administrativo nº 73/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO 116/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 060/2023

Publicação Nº 5124395

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO 116/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 060/2023

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023;
TIPO: MENOR PREÇO;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS Para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA, PARQUE INFANTIL DE MADEIRA PLÁSTICA E BANCOS PARA PRAÇAS DESTINADOS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E IPPUC.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	**DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**
DATA DE ABERTURA	**25/09/2023**
HORA DA ABERTURA	**13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR**
UASG	**988057**
PREGÃO ELETRÔNICO	**N.º 00060/2023-000**
PROTOCOLO INTERNO	**25.686/2023**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**DO DIA 11/09/2023, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 25/09/2023, ÀS 13H30MIN**
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	**ATÉ O DIA 20/09/2023, ÀS 19H**
ABERTURA DAS PROPOSTAS	**DIA 25/09/2023, ÀS 13H30MIN**
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	**DIA 25/09/2023, ÀS 13H35MIN**

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 06 de setembro de 2023.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP: 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 061/2023

Publicação Nº 5124495

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 061/2023

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023;
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS E TÁTICOS À GUARDA MUNICIPAL.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
DATA DE ABERTURA	26/09/2023
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR
UASG	988057
PREGÃO ELETRÔNICO	N.º 00061/2023-000
PROTOCOLO INTERNO	26.903/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA 11/09/2023, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 26/09/2023, ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA 21/09/2023, ÀS 19H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 26/09/2023, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 26/09/2023, ÀS 13H35MIN

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 06 de setembro de 2023.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP: 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

RESUMO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2023

Publicação Nº 5124489

RESUMO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023. DISPENSA Nº 04/2023. OBJETO: Contratação de empresa para locação de software de gestão do RPPS, cálculos de aposentadorias e pensões, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contracheques, andamento de processos, entre outros para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC. CONTRATADA: 3IT CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, com sede na cidade de Fortaleza/CE.

O preço total da aquisição dos serviços é de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Prazo de execução: 05 meses.

Caçador, 25 de agosto de 2023.

Caibi

Prefeitura

LEI 2758/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126226

LEI Nº 2758/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o loteamento Alba Zuffo localizado no Município de Caibi/SC, e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, aprovado o Loteamento denominado Loteamento Alba Zuffo, com destinação predominantemente residencial, cujo imóvel encontra-se registrado em nome Conkist Loteamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.123.079.0001-76, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC sob a matrícula nº 11.694, nos termos dos anexos inclusos.

Art. 2º - O loteamento ora referido será realizado sobre parte Noroeste das Chácaras nº (81 e 82), com área de quarenta e cinco mil quatrocentos e dez metros quadrados (45.410,00 m²), sem benfeitorias, situado no Distrito e Município de Caibi, Comarca de Palmitos, estado de Santa Catarina, confrontando.

Art. 3º - A área loteada terá a seguinte destinação:
Área dos lotes = 53,39 % - 24.242,22 m²
Área de circulação (vias públicas) = 37,99% - 17.251,00 m²
Área verde = 7,07% - 3.211,92 m²
Área institucional = 1,55 % - 704,86m²

Art. 4º - A divisão compõe-se de Quadras e Lotes Urbanos a saber:

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO POR QUADRA			
QUADRA	Nº DO LOTE	ÁREA (M²)	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
QUADRA Nº 1	01	295,06	Lote Urbano (Área Verde)
ÁREA DA QUADRA Nº 1		295,06	
QUADRA Nº 2	01	311,95	Lote Urbano (vendável)
	02	295,14	Lote Urbano (vendável)
ÁREA DA QUADRA Nº 2		607,09	
QUADRA Nº 3	01	23,50	Lote Urbano (vendável)
ÁREA DA QUADRA Nº 3		23,50	
QUADRA Nº 4	01	279,69	Lote Urbano (área institucional)
	02	303,00	Lote Urbano (vendável)
	03	303,00	Lote Urbano (vendável)
	04	286,00	Lote Urbano (vendável)
	05	264,00	Lote Urbano (vendável)
	06	264,00	Lote Urbano (vendável)
	07	286,00	Lote Urbano (vendável)
	08	303,00	Lote Urbano (vendável)
	09	303,00	Lote Urbano (vendável)
	10	286,00	Lote Urbano (vendável)
	11	264,00	Lote Urbano (vendável)
	12	264,00	Lote Urbano (vendável)

ÁREA DA QUADRA Nº 4		3.405,69	
QUADRA Nº 5	01	406,81	Lote Urbano (vendável)
	02	256,00	Lote Urbano (vendável)
	03	286,00	Lote Urbano (vendável)
	04	264,00	Lote Urbano (vendável)
	05	264,00	Lote Urbano (vendável)
	06	286,00	Lote Urbano (vendável)
	07	303,00	Lote Urbano (vendável)
	08	303,00	Lote Urbano (vendável)
	09	370,05	Lote Urbano (vendável)
ÁREA DA QUADRA Nº 5		2.738,86	
QUADRA Nº 6	01	425,17	Lote Urbano (área institucional)
	02	286,00	Lote Urbano (vendável)
	03	323,70	Lote Urbano (vendável)
ÁREA DA QUADRA Nº 6		1.034,87	
QUADRA Nº 7	01	286,00	Lote Urbano (vendável)
	02	303,00	Lote Urbano (vendável)
	03	303,00	Lote Urbano (vendável)
	04	286,00	Lote Urbano (vendável)
	05	264,00	Lote Urbano (vendável)
	06	264,00	Lote Urbano (vendável)
	07	286,00	Lote Urbano (vendável)
	08	303,00	Lote Urbano (vendável)
	09	303,00	Lote Urbano (vendável)
	10	286,00	Lote Urbano (vendável)
	11	264,00	Lote Urbano (vendável)
	12	264,00	Lote Urbano (vendável)
ÁREA DA QUADRA Nº 7		3.412,00	
QUADRA Nº 8	01	383,86	Lote Urbano (vendável)
	02	300,00	Lote Urbano (vendável)
	03	300,00	Lote Urbano (vendável)
	04	357,79	Lote Urbano (vendável)
ÁREA DA QUADRA Nº 8		1.341,65	

QUADRA Nº 9	01	782,81	Lote Urbano (vendável)
	02	300,00	Lote Urbano (vendável)
	03	300,00	Lote Urbano (vendável)
	04	325,00	Lote Urbano (vendável)
	05	444,00	Lote Urbano (vendável)
	06	300,00	Lote Urbano (vendável)
	07	300,00	Lote Urbano (vendável)
	08	325,00	Lote Urbano (vendável)
	09	300,00	Lote Urbano (vendável)
	10	300,00	Lote Urbano (vendável)
	11	300,00	Lote Urbano (vendável)
	12	300,00	Lote Urbano (vendável)
	13	300,00	Lote Urbano (vendável)
	14	1.497,56	Lote Urbano (Área Verde)
ÁREA DA QUADRA Nº 9		6.076,37	
QUADRA Nº 10	01	1.148,68	Lote Urbano (Área Verde)
	02	300,00	Lote Urbano (vendável)
	03	300,00	Lote Urbano (vendável)
	04	325,00	Lote Urbano (vendável)
	05	300,00	Lote Urbano (vendável)
	06	300,00	Lote Urbano (vendável)
	07	403,44	Lote Urbano (vendável)
	08	264,00	Lote Urbano (vendável)
	09	286,00	Lote Urbano (vendável)
	10	290,50	Lote Urbano (vendável)
	11	429,94	Lote Urbano (vendável)
	12	299,00	Lote Urbano (vendável)
	13	253,00	Lote Urbano (vendável)
	14	297,05	Lote Urbano (vendável)
ÁREA DA QUADRA Nº 10		5.196,61	
QUADRA Nº 11	01	270,62	Lote Urbano (Área Verde)
	02	284,91	Lote Urbano (vendável)
	03	390,10	Lote Urbano (vendável)
ÁREA DA QUADRA Nº 11		945,63	
QUADRA Nº 12	01	403,84	Lote Urbano (vendável)
	02	363,85	Lote Urbano (vendável)
	03	412,61	Lote Urbano (vendável)
	04	431,78	Lote Urbano (vendável)
	05	450,96	Lote Urbano (vendável)
	06	325,00	Lote Urbano (vendável)
	07	350,00	Lote Urbano (vendável)
	08	322,87	Lote Urbano (vendável)

ÁREA DA QUADRA Nº 12		3.060,91	
QUADRA Nº 13	01	22,76	
ÁREA DA QUADRA Nº 13		22,76	

Art. 5º - Ficam aprovadas as seguintes denominações das Ruas:

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS À RUAS VIAS DE CIRCULAÇÃO		
1 RUA BEM-TE-VI	2.338,33	Via Pública
2 RUA ÁGUIA	2.077,88	Via Pública
3 RUA ARARA AZUL	2.088,59	Via Pública
4 RUA JOÃO ZUFFO	2.334,96	Via Pública
5 RUA MACHADO DE ASSIS	59,60	Via Pública
6 RUA HELENA BIGATON	3.210,12	Via Pública
7 RUA DUQUE DE CAXIAS	4.631,01	Via Pública
8 RUA BEIJA-FLOR	510,51	Via Pública

Art. 6º - O Loteador terá o Prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por até mais 02 (dois) anos caso não seja cumprido o cronograma de atividades, para concluir os equipamento de que dispõe o artigo 11, da Lei Municipal 1.522/94, devendo dar em garantia da execução retro mencionada na forma de caução os lotes urbanos nº 01(um) da quadra 02 (dois), lote 02 (dois), 04 (quatro), 06 (seis), 08(oito), 10(dez), e 12 (doze), da quadra 04(quatro), lote nº 01 (um), 03 (três), 05 (cinco) e 07 (sete) da quadra 05 (cinco), lote nº 03 (três) da quadra 06 (seis), lote nº 02 (dois), 04 (quatro) ,06 (seis), 08 (oito) 10 (dez) e 12 (doze) da quadra nº 07 (sete), lote nº 02 (dois) da quadra número 08 (oito), lote nº 02 (dois), 04 (quatro), 06 (seis), 09 (nove) e 11 (onze) da quadra 09 (nove), lote nº 03 (três), 06 (seis), 08 (oito), 11 (onze) e 13 (treze) da quadra nº 10 (dez), lote nº 02 (dois) da quadra 11 (onze), lote nº 03 (três) e 06 (seis) da quadra nº 12 (doze) do referido loteamento, podendo ser prorrogado

§ 1º – Os lotes caucionados na forma do presente artigo, somente serão liberados da caução após a conclusão total do empreendimento e da implantação de todos os equipamentos, mediante medição e fiscalização da Amerios.

§ 2º: As obras do loteamento serão acompanhadas pela fiscalização do município, para fins de seguir o previsto em lei.

§ 3º - Na hipótese de os equipamentos não terem sido implantadas no prazo previsto no presente artigo, o Município assumirá a responsabilidade de sua implantação, podendo alienar os lotes caucionados para fazer frente as despesas pertinentes.

Art. 7º - O Município concorda com a escrituração de lotes com áreas inferiores as previstas na Legislação municipal, para a finalidade de que estas sejam anexadas a lotes lindeiros já existentes de outros loteamentos. Devendo estes serem comercializados com valor/preço justo de mercado.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 06 de setembro de 2023.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios

MIGUEL PICCOLI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023 - FMS

Publicação Nº 5124473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 036/2023 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 047/2023 - FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 05/09/2023
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023 - FMS

Publicação Nº 5124707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 041/2023 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 048/2023 - FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CHAVEIRO DESTINADO A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 05/09/2023
1ª Publicação.

PE 49/2023 - FMS

Publicação Nº 5124446

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF91C61C07EC3B82050CD15569F0B5E023DE65A3

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 – FMS - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, SONORIZAÇÃO COM CARRO DE SOM E TRIO ELÉTRICO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 20 (vinte) de setembro de 2023, no site www.bnc.org.br

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - FME

Publicação Nº 5123985

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - FME - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURADE TI PARA PLATAFORMAS LINUX, VMWARE, E MICROSOFT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE RMM (GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO REMOTO) PARA COMPUTADORES E SERVIDORES ALÉM DE TODOS OS ATIVOS DE REDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14 e Decreto Municipal 3.252/2017.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 20 (vinte) de setembro de 2023, no site www.bnc.org.br

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: www.camboriu.atende.net ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO PE 97/2023 PMC

Publicação Nº 5125045

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 97/2023 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi: "FRACASSADA NO LOTE 05"

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021 - FME

Publicação Nº 5123836

RESUMO DE ADITIVO

FME

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2022

Processo: Processo Licitatório nº 051/2021 – Tomada de Preços nº 021/2021

Empresa: LF EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI

Data:05/09/2023

Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 90 (noventa) dias, vigorando de 08 de maio de 2023 a 07 de dezembro de 2023, visto que a obra do CAIC encontra-se parcialmente paralisada pois a sua conclusão será possível somente após a finalização da obra do centro aquático, por conta da passagem de máquinas e retirada de terra, conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Educação.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - FMS

Publicação Nº 5124567

RESUMO DE CONTRATO

FMS

CONTRATO Nº 047/2023

Processo: Processo Licitatório 67/2023 Pregão Eletrônico Nº 36/2023 - FMS

Empresa: MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

Data:05/09/2023

Prazo:12 MESES.

Valor: R$79.850,00 (setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 - FMS

Publicação Nº 5124778

RESUMO DE CONTRATO

FMS

CONTRATO Nº 048/2023

Processo: Processo Licitatório 72/2023 Pregão Eletrônico Nº 41/2023

Empresa: MENDES & FILHO COMÉRCIO DE CHAVES LTDA

Data:05/09/2023

Prazo:12 MESES.

Valor: R$53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CHAVEIRO DESTINADO A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023 - PMC

Publicação Nº 5125902

RESUMO DE CONTRATO

PMC

CONTRATO Nº 052/2023

Processo: Processo Licitatório 165/2023 Pregão Eletrônico Nº 97/2023 - PMC

Empresa: GENTE SEGURADORA S.A

Data:05/09/2023

Prazo:12 MESES.

Valor: R$79.843,14 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e catorze centavos)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSEGURAR A FROTA DE AUTOMÓVEIS, TRATORES, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, NAS CONDIÇÕES E COBERTURAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

1751/2023

Publicação Nº 5125521

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.751/2023

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º.Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 176/2023 de 08/03/2023, firmado entre **JESSICA PEDROZO GOULART,** matrícula 25066-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **PROFESSOR(A)** a partir de 09/09/2023.

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor em 09/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.01 14:38:49 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1752/2023

Publicação Nº 5125542

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.752/2023

Exonera Servidor (a) por falecimento

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº. 039/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, por falecimento, o (a) Servidor (a) **MARIA MELLO SILVA**, portador do CPF Nº 439.***.***-**, matrícula nº. 15020-3, do cargo efetivo de MERENDEIRA, a partir de 26/08/2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 26/08/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 01 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.01 14:43:00 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1753/2023

Publicação Nº 5125547

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.753/2023

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/08/2023 a 30/09/2023:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
CASSIA CAROLINA ALBUQUERUQE REGO PEREIRA MAFFI	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	978/2022	798/2023
JULIANA MEDEIROS AMANDIO	SERVENTE 40 HORAS	942/2022	799/2023

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 31/08/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.01 15:02:45 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1754/2023

Publicação Nº 5125550

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.754/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) **VANESSA DE MELO** portador do CPF nº 045.***.***-**, matrícula nº 12735-5, a contar de 18/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 12:07:43 -03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1755/2023

Publicação Nº 5125551

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.755/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) **SIRLEI MARIA BATISTA** portador do CPF nº 564.***.***-**, matrícula nº 19341-1, a contar de 18/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 12:24:03 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1756/2023

Publicação Nº 5125555

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.756/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) **DULCE TERESINHA NOTARJAGAMOS SUCHY MARTINS** portador do CPF nº 673.***.***-**, matrícula nº 18724-4, a contar de 01/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 01/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 12:28:20 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1757/2023

Publicação Nº 5125565

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.757/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) **FERNANDA MARIA VITORASSI ROSSINI** portador do CPF nº 028.***.***-**, matrícula nº 15855-7, a contar de 18/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 12:32:46 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1758/2023

Publicação Nº 5125573

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.758/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) **ROGES RAMOS DE RAMOS** portador do CPF nº 714.***.***-**, matrícula nº 11696-1, a contar de 01/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 01/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 12:41:40 -03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1759/2023

Publicação Nº 5125577

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.759/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **FERNANDA RAFAELLA SCHWAB ROCHA** portador do CPF nº 057.***.***-**, matrícula nº 16386-4, a contar de 11/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 11/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 13:08:29 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1760/2023

Publicação Nº 5125580

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.760/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, de 20 horas, a(o) servidor(a) **LETICIA MARIA FERREIRA DA SILVA PELZ**, portador do CPF nº 886.***.***-**, matrícula nº. 15659-1, a contar de 18/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 13:17:39 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1761/2023

Publicação Nº 5125581

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.761/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, de 20 horas, a(o) servidor(a) **DENISE EVANGELISTA FERREIRA RIBEIRO**, portador do CPF nº 059.***.***-**, matrícula nº. 19879-3, a contar de 16/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 16/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 13:32:04 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1762/2023

Publicação Nº 5125583

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.762/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a decisão judicial – autos n.° 5008379-79.2022.8.24.0113/5006903-74.2020.8.24.0113

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, de 20 horas, a(o) servidor(a) **SANDRA MARA DOS SANTOS PASSOS**, portador do CPF nº 037.***.***-**, matrícula nº. 5363-2, a contar de 15/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 15/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 13:39:06 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1763/2023

Publicação Nº 5125585

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.763/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) **MAGDA REGINA SILVERIO KUHNEN** portador do CPF nº 020.***.***-**, matrícula nº 3178-1, a contar de 16/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 16/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 13:43:45 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1764/2023

Publicação Nº 5125588

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.764/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **ELIEZIO GOMES**, portador do CPF nº 929.***.***-**, matrícula nº. 4337-1, a contar de 04/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 13:49:28 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1764/2023

Publicação Nº 5125591

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.764/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **ELIEZIO GOMES**, portador do CPF nº 929.***.***-**, matrícula nº. 4337-1, a contar de 04/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 13:49:28 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1765/2023

Publicação Nº 5125593

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.765/2023

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **MARY LUCIA PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº 848.***.***-**, matrícula nº. 4910-2, a contar de 28/08/2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 28/08/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 14:05:19 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1766/2023

Publicação Nº 5125596

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.766/2023

NOMEIA DIRETOR(A) DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E RESERVAS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 048/2013 de 29/04/2013, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MARCELO MATTOS ANTUNES** no cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E RESERVAS**, da Fundação do Meio Ambiente de Camboriu, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 05/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 14:18:19 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1767/2023

Publicação Nº 5125598

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.767/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 020/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 06/09/2023 á 31/12/2023;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARCIO ODAIR RIGON	MOTORISTA 40 HORAS	981/2023	13°
RICARDO LEUTZ	MOTORISTA 40 HORAS	982/2023	10°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 06/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 14:45:20 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1768/2023

Publicação Nº 5125601

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.768/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 06/09/2023 á 31/08/2024;

UBS TABULEIRO

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ERLI SOLANI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	983/2023	17°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 06/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.04 14:49:22 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1769/2023

Publicação Nº 5125603

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.769/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 014/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 06/09/2023 á 15/12/2023;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
BRUNA LIBERATO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	984/2023	184°
CHRYSTIAN DE OLIVEIRA ALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	985/2023	178°
ELIZABETH COELHO DE MORAES DAMASCENO	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	986/2023	164°
GABRIELA DE MAGALHAES ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	987/2023	190°
JAQUELINE TEIXEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	988/2023	173°
JECELIO ROCHA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	989/2023	179°
MARIA DO CARMO GOMES DA CRUZ DIOGENES	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	991/2023	160°
MARIA IZABEL DA SILVA ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL 20 HORAS	992/2023	156°
SIMONE DARCI DO PRADO	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	993/2023	155°
ZENAIDE MAUSOLF	ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS	994/2023	161°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 06/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 16:51:47 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1770/2023

Publicação Nº 5125611

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.770/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 023/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 06/09/2023 á 15/12/2023;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
DULCIRENE DE OLIVEIRA SANTANA	VIGIA 40 HORAS	995/2023	15°
LUCIANA LETICIA DO NASCIMENTO	VIGIA 40 HORAS	996/2023	22°
PRISCILLA MARIA GIRARDI	VIGIA 40 HORAS	997/2023	19°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 06/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 12:38:23 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1771/2023

Publicação Nº 5125618

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.771/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 042/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 06/09/2023 á 15/12/2023;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
LUDMILLA SEVERINO DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	998/2023	137°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 06/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 12:52:26 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1772/2023

Publicação Nº 5125627

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.772/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso X-A e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 042/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 06/09/2023 á 03/11/2023;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ALINE REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	999/2023	60°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 06/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 12:56:10 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1773/2023

Publicação Nº 5125634

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.773/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 025/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 06/09/2023 á 15/12/2023;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ANA PAULA AGUIAR AVILA LESSA	PROFESSOR(A) DE INGLES 20 HORAS	1000/2023	03°
BERNADETTE MARIE DA SILVEIRA	PROFESSOR(A) DE INGLES 30 HORAS	1001/2023	01°
JACQUELINE LEE RUTHES	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAS 20 HORAS	1002/2023	03°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 06/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 13:05:14 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1774/2023

Publicação Nº 5125640

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.774/2023

Nomeia Servidor (a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 de 02/01/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, aprovados(as) no Concurso Público Edital nº. 001/2022, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camboriú.

NOME	CPF	CARGO/ CARGA HORARIO
ALINE BOTH	940.***.***-**	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 40 HORAS

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 04/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 13:14:14 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1775/2023

Publicação Nº 5125663

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.775/2023

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município econforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **DANIELA ALVES,** portador do CPF Nº 057.***.***-**, matrícula nº 26477-1, do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** concurso público Edital nº 001/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos á 28/08/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 13:54:48 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1776/2023

Publicação Nº 5125667

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.776/2023

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município econforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **MAYARA TAVARES MORAIS,** portador do CPF Nº 130.***.***-**, matrícula nº 25987-1, do cargo efetivo de **ASSISTENTE EDUCACIONAL,** concurso público Edital nº 001/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos á 29/08/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 13:58:31 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1777/2023

Publicação Nº 5125673

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.777/2023

RESCINDE CONTRATO POR TÉRMINO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, o contrato firmado entre o Município de Camboriú e os servidores da Secretaria da Agricultura, com suas respectivas datas de término, da relação que segue a baixo:

MATRÍCULA		NOME	TÉRMINO
21383	5	ALLAN SANTOS SALAZAR	30/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 14:02:44 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1778/2023

Publicação Nº 5125674

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.778/2023

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º.Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 776/2022 de 22/07/2022, firmado entre **ELEANDRO APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA,** matrícula 22385-8 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **OPERARIO BRAÇAL** a partir de 29/09/2023.

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor em 29/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 16:03:22 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1779/2023

Publicação Nº 5125677

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.779/2023

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º.Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 725/2022 de 13/06/2022, firmado entre **MARINA ANDRADE COSTA,** matrícula 25681-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 30/09/2023.

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor em 30/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 16:10:16 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1780/2023

Publicação Nº 5125678

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.780/2023

RESCINDE CONTRATO POR TÉRMINO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, o contrato firmado entre o Município de Camboriú e os servidores da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com suas respectivas datas de término, da relação que segue a baixo:

MATRÍCULA		NOME	TÉRMINO
25743	2	SEBASTIAO TELES RIBEIRO	30/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 16:24:11 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1781/2023

Publicação Nº 5125680

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.781/2023

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município econforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **RAYSSA VANESSA JULIANI,** portador do CPF Nº 076.***.***-**, matrícula nº 25946-1, do cargo efetivo de **MERENDEIRA,** concurso público Edital nº 001/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos á 04/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 05 de setembro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.09.05 16:47:14 -03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

DECRETO N.º 4.312/2023

Publicação Nº 5124795

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.312/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.°3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)** no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 – Educação
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 0009 – Gestão das Ações da Educação com Qualidade para Todos
Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 250070000000 – Superávit de Recursos Ordinários
Código Reduzido: 356
VALOR: R$ 1.350.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de exercícios anteriores de Recursos Ordinários no valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 04 de setembro de 2023

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Campo Alegre

Prefeitura

ADITIVO CONTRATUAL Nº 75/2023

Publicação Nº 5123851

ADITIVO CONTRATUAL Nº 75/2023

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., E DE OUTRO ANA TEREZINHA MARTINS JUNG.

Considerando o Memorando nº 209/2023/SEDUC expedido pela da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a prorrogação do Contrato de Trabalho Temporário nº 034/2022.

PRORROGA-SE o prazo do Contrato de Trabalho Temporário nº 034/2022, com fulcro no inciso II, do Art. 302 da Lei Complementar Municipal nº 006/2020 e alterações nos seguintes termos:

CONTRATADA: ANA TEREZINHA MARTINS JUNG, no Cargo Público Professor I e na Função de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, portadora do CPF/MF nº 082.769.769/48, residente domiciliado na Estrada Rio Represo, nº 535, Bairro Dona Francisca, Município de São Bento do Sul/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Prorrogação de Contrato de Trabalho Temporário devido a referida Servidora Pública Municipal estar em Licença Maternidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogado o Contrato de Trabalho Temporário nº 034/2022 até a data de 29 de dezembro de 2023.

As demais cláusulas e disposições do Termo de Contrato Trabalho Temporário permanecem inalteradas e em vigor.

Campo Alegre/SC., 06 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF Prefeita Municipal	Ana Terezinha Martins Jung Contratada

Testemunhas:

1._____

2._____

DECRETO Nº 16.125 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125066

DECRETO Nº 16.125 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022;

Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.1009 Atenção Básica Federal – Saúde, do Fundo Municipal de Saúde.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.
22.001.10.301.64.2055 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas Unidades de Saúde.
3.0.00.00.00.1009 -	Despesas Correntes
3.1.00.00.00.1009 -	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.1009 -	Aplicações Diretas
3.1.90.94.00.1009 -	Indenizações Restituições Trabalhistas R$ 150,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recurso: 1.500.0000.1009 – Atenção Básica Federal, do Fundo Municipal de Saúde.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.
22.001.10.301.64.2055 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas Unidades de Saúde.
3.0.00.00.00.1009 -	Despesas Correntes
3.3.00.00.00.1009 -	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.1009 -	Aplicações Diretas
3.3.90.49.00.1009 -	Auxílio-Transporte R$ 150,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.126 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125189

DECRETO Nº 16.126 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.1011 – Vigilância em Saúde, do Fundo Municipal de Saúde.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.
22.001.10.301.64.2055 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas Unidades de Saúde.
3.0.00.00.00.1011 -	Despesas Correntes
3.1.00.00.00.1011 -	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.1011 -	Aplicações Diretas
3.1.90.94.00.1011 -	Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 750,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recurso: 1.500.0000.1011 – Vigilância em Saúde, do Fundo Municipal de Saúde.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.
22.001.10.301.64.2055 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas Unidades de Saúde.
3.0.00.00.00.1011 -	Despesas Correntes
3.3.00.00.00.1011 -	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.1011 -	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.1011 -	Material de Consumo R$ 750,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.127 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125197

DECRETO Nº 16.127 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.0766 – Recursos Saneamento Básico.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.17.512.29.2.024 -	Manutenção e Ampliação das Estações e Rede Abastecimento de Água	
3.0.00.00.00.0766 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0766 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0766 -	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	R$ 5.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.0766 – Recursos Saneamento Básico.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.17.512.29.2.024 -	Manutenção e Ampliação das Estações e Rede Abastecimento de Água	
3.0.00.00.00.0766 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0766 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0766 -	Material de Consumo	R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.128 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125276

DECRETO Nº 16.128 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil, quinhentos reais), nos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

11.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS.	
11.003 -	SERVIÇO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
11.003.15.452.52.2040 -	Vias Públicas e Logradouros.	
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0002 -	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.0002 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 45.500,00
	Total	R$ 75.500,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.129 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125417

DECRETO Nº 16.129 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do artigo 302 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar o Contrato de Trabalho Temporário nº 034/2023, firmado com a Sra. ANA TEREZINHA MARTINS JUNG, para exercer o Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, registro no sistema sob nº 956217, Regime Jurídico, Especial Administrativo, (Contrato Trabalho Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas aula/semanais.
Parágrafo único. A Prorrogação de que trata o caput deste artigo até a data de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 06 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.873 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125527

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.873 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 30 de agosto de 2023, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio do Servidor Público Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, CRISTIANO CUNHA, matrícula funcional nº 000847, registro no sistema sob nº 955541, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 08 de janeiro de 2019 a 11 de agosto de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor Público Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 24 de agosto de 2023 sob nº 044979.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 22.867 de 31 de agosto de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.874 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125536

PORTARIA Nº 22.874 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal TATIANE MARIA MACHADO FUCKNER, matrícula funcional nº 000789, registro no sistema sob nº 955449, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, em moeda corrente oficial na data de pagamento, opção da Servidora Pública Municipal, a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 01 de setembro de 2023, sob nº 045211.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.875 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125753

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.875 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal CLEBER ROTTER, matrícula funcional nº 000957, registro no sistema sob o nº 955841, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, opção do Servidor Público Municipal, a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 04 de setembro de 2023, sob nº 045336.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.876 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125756

PORTARIA Nº 22.876 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal CLARA INÊS GOETEN DE LIMA, matrícula funcional nº 000926, registro no sistema sob nº 955747, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, em moeda corrente oficial na data de pagamento, opção da Servidora Pública Municipal, a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 05 de setembro de 2023, sob nº 045249.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.877 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125782

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.877 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal ANTONIO MARCOS FRANCO, matrícula funcional nº 000775, registro no sistema sob nº 955394, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Operacional IV, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, opção do Servidor Público Municipal, a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 05 de setembro de 2023, sob nº 045428.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.878 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125786

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.878 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao §1º do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Prorrogar a Licença Maternidade por um período de 60 (sessenta) dias, à Servidora Pública Municipal ELIDIANE FRANCIELE FERREIRA, matrícula funcional nº 000878, registro no sistema sob nº 955598, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Especialista em Assuntos Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07 de setembro de 2023 a 05 de novembro de 2023.
Parágrafo único. A prorrogação da Licença de que trata o caput deste artigo, em atenção ao requerimento devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal, e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 26 de maio de 2023, sob nº 039984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.879 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126070

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.879 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, MATHEUS PETRIS, matrícula funcional nº 001014, registro no sistema sob nº 956061, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 11 de setembro de 2023 á 20 de setembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 04 de agosto de 2023 sob nº 043912.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.880 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126076

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.880 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, DARIO MUNHOZ, matrícula funcional nº 001017, registro no sistema sob nº 956065, ao Cargo Público de Motorista na Função de Motorista da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 11 de setembro de 2023 á 20 de setembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 08 de agosto de 2023 sob nº 044007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.881 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126077

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.881 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, LAÉRCIO PETRIS, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, registro no sistema sob nº 956266, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 = 04 (zero quatro) dias; 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 06 (zero seis) dias.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 11 de setembro de 2023 á 20 de setembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 17 de agosto de 2023 sob nº 044566.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.882 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126078

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.882 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal LUCIANA HABOWSKY, matrícula funcional nº 001015, registro no sistema sob nº 956062, ocupante do Cargo Público de Técnica em Nível Médio, exercendo a Função de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 11 de setembro de 2023 á 20 de setembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 17 de agosto de 2023 sob nº 044618.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.883 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126079

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.883 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, LUIS CARLOS WORELL, matrícula funcional nº 000999, registro no sistema sob nº 956022, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 = 01 (zero um) dia; 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 09 (zero nove) dias.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 11 de setembro de 2023 á 20 de setembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 29de agosto de 2023 sob nº 045086.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.884 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126080

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.884 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ELISABETE PERPÉTUA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000532, registro no sistema sob nº 954635, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 11 de setembro de 2023 á 10 de outubro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 29de agosto de 2023 sob nº 045086.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.885 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126087

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.885 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal GABRIELA SOARES WESTRUP, matrícula funcional nº 000912, registro no sistema sob nº 955723, ocupante do Cargo Público de Odontólogo, exercendo a Função de Odontólogo I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 12 de setembro de 2023 á 26 de setembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 18 de agosto de 2023 sob nº 044711.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.886 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126088

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.886 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal PAOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA, matrícula funcional nº 001058, registro no sistema sob nº 956237, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 13 de setembro de 2023 á 22 de setembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 22 de agosto de 2023 sob nº 044841.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de setembro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/09/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Erê

Prefeitura

PORTARIA 438/23

Publicação Nº 5124865

PORTARIA N° 438 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e, o Art. 65, Inciso I da Lei Complementar nº 011/2002;
Considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 2566/23, de 23/08/2023 e o Deferimento da Prefeita Municipal.

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, ao servidor público municipal ENIO JOSE VICHROSKI, matrícula nº 01127-4, ocupante do cargo de Auditor de Tributos, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com início dia 04/09 até 14/09, à descontar dia 24/08, ou seja, retornar dia 13/09/2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 04 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

PORTARIA 439/23

Publicação Nº 5124873

PORTARIA N° 439 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;
Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o nº 2632/23, de 01/09/2023 e o parecer favorável da Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal SANDRIELE ESTAEL, matrícula nº 2169-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 01 de setembro de 2023, convertidos em vinte horas semanais.
Parágrafo único. A servidora cumprirá sua carga horaria semanal no período vespertino.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 04 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 440/23

Publicação Nº 5124901

PORTARIA N° 440 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;
Considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 2346/23, de 21/08/2023 e o parecer favorável da Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal JAIME ANTONIO BONIN, matrícula nº 01608-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 04 de setembro de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 04 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTEDANC Nº 1.391/2023

Publicação Nº 5123992

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE-DANC Nº 1.391/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.391/2023 CONDER

O município de Campo Erê, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, situado na Rua 1º de Maio , nº 736, Bairro Centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de **Declaração de Atividade Não Constante - DANC**, com prazo de **validade de 12 meses**, formulado pelo empreendedor **Marcos dos Santos**, **CPF nº 088.930.439-47** para a atividade de **Serraria Móvel**, que será exercida no imóvel situado na Avenida Astor Schoeninger, nº 1117, Bairro centro, município de Campo Erê / SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3000 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: agricultura@campoere.sc.gov.br

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTEDANC Nº 1.428/2023

Publicação Nº 5123998

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE-DANC Nº 1.428/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.428/2023 CONDER

O município de Campo Erê, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, situado na Rua 1º de Maio , nº 736, Bairro Centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de **Declaração de Atividade Não Constante - DANC**, com prazo de **validade até 01/08/2024**, formulado pelo empreendedor **Lisete Maria Staudt, CPF nº 054.929.569-06**, para a atividade de **Bovinocultura de Leite Sistema Semi-intensivo**, que será exercida no imóvel situado na Linha São Roque, s/n°, Bairro interior, município de Campo Erê/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3000 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: agricultura@campoere.sc.gov.br

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTEDANC Nº 1.510/2023

Publicação Nº 5123986

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE-DANC Nº 1.510/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.510/2023 CONDER

O município de Campo Erê, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, situado na Rua 1º de Maio , nº 736, Bairro Centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de **Declaração de Atividade Não Constante - DANC** , com prazo de **validade de 12 meses**, formulado pelo empreendedor **Mauro Ricardo Danelus, CPF Nº 582.787.969-04**, para a atividade de **Criação de gado de corte sistema semi-intensivo** , que será exercida no imóvel situado na Colônia Danelus, s/nº, Bairro interior, município de Campo Erê/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3000 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: agricultura@campoere.sc.gov.br

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC RENOVAÇÃO DE LAO - SUINOCULTURA Nº 790/2023

Publicação Nº 5124287

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC RENOVAÇÃO DE LAO - SUINOCULTURA Nº 790/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 790/2023 CONDER

O município de Campo Erê, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, situado na Rua 1º de Maio , nº 736, Bairro Centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de **Licença Por Adesão e Compromisso – LAC Renovação de LAO -Suinocultura** , com prazo de **validade de 10/06/2027**, formulado pelo empreendedor **Altair Boselo**, CPF nº 961.209.759-34 para a atividade de **01.54.00 – Granja de Suínos- Terminação – LAC Renovação de LAO**, que será exercida no imóvel situado na Linha Três Voltas, s/nº, Bairro Interior, município de Campo Erê/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3000 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: agricultura@campoere.sc.gov.br

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC III AVICULTURA – RENOVAÇÃO DE LAO Nº 1.649/2023

Publicação Nº 5124023

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC III AVICULTURA – RENOVAÇÃO DE LAO Nº 1.649/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.649/2023 CONDER

O município de Campo Erê, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, situado na Rua 1º de Maio , nº 736, Bairro Centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de **Licença Por Adesão e Compromisso – LAC III – AVICULTURA – Renovação de LAO**, com prazo de **validade de 10/09/2027**, formulado pelo empreendedor **Gilson Tibolla, CPF nº 867.253.199-04**, para a atividade de **01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)**, que será exercida no imóvel situado na Linha Belo Horizonte , s/n, Bairro interior, município de Campo Erê /SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3000 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: agricultura@campoere.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC RENOVAÇÃO DE AuA Nº 1.222/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.222/2023 CONDER

O município de Campo Erê, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, situado na Rua 1º de Maio , nº 736, Bairro Centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de **Licença Por Adesão E Compromisso – LAC Renovação de AuA**, com prazo de **validade de 24/09/2027**, formulado pelo empreendedor **Gilnei José Pedott , CPF nº 499.565.070-91**, para a atividade **43.20.10 – Comércio Atacadista com Depósitos de Agrotóxicos** , que será exercida no imóvel Rua Maria Nelly Trap Catusso, nº 817, Bairro centro , Município de Campo Erê/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3000 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: agricultura@campoere.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC RENOVAÇÃO DE LAO Nº 1.283/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.2832023 CONDER

O município de Campo Erê, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, situado na Rua 1º de Maio , nº 736, Bairro Centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de **Licença Por Adesão e Compromisso – LAC Renovação de LAO**, com prazo de **validade de 19/09/2027**, formulado pelo empreendedor **Roberto Carlos Rigon, CPF nº 653.945.000-10**, para a atividade **42.32.10 – Comércio de Combustíveis Líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos**, que será exercida no imóvel Avenida Astor Schoeninger, nº 349, Bairro centro, município de Campo Erê/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3000 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: agricultura@campoere.sc.gov.br

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LACIII - RENOVAÇÃO – AVICULTURA Nº 1.437/2023

Publicação Nº 5124005

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LACIII - RENOVAÇÃO – AVICULTURA Nº 1.437/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.437/2023 CONDER

O município de Campo Erê, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, situado na Rua 1º de Maio , nº 736, Bairro Centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de **Licença Por Adesão e Compromisso – LAC III – Renovação - Avicultura** , com prazo de **validade de 10/08/2027**, formulado pelo empreendedor **Ivanir Graciolli, CPF nº 991.307.939-04**, para a atividade de **01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (Avicultura)** , que será exercida no imóvel situado na Linha São Brás ,s/nº, Bairro interior, município de Campo Erê/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3000 – CEP 89980-000
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: agricultura@campoere.sc.gov.br

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE 59/2023

Publicação Nº 5124493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52CD6BAE08B61861EAAD0118B29AF27A406ED3DE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 114/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que fará realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, no dia 02 de outubro de 2023 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS EM POLICARBONATO, COM ESTRUTURA METÁLICA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS – SC
O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página http://www.camposnovos.sc.gov.br, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 06 de setembro de 2023.

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 69/2023

Publicação Nº 5125713

PORTARIA SAMAE CNO 69/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Conceder férias à servidora DEISIELI DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 4.1.A, 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 02/09/22 a 01/09/23, para serem gozadas de 04/09/2023 a 23/09/2023.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 70/2023

Publicação Nº 5125723

PORTARIA SAMAE CNO 70/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Conceder férias ao servidor MÁRIO LUIZ PEGORARO, Engenheiro, Padrão 10.1.A, 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 02/09/22 a 01/09/23, para serem gozadas de 04/09/2023 a 23/09/2023.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Canelinha

Prefeitura

PORTARIA N° 170/2023 PMC

Publicação Nº 5122769

PORTARIA Nº 170 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Juliane Kapusta Eloy, inscrita no CPF sob o n° 010.380.060-31, aprovada no Concurso Público n° 001/2023 para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, a partir de 04 de setembro de 2023, com vencimentos em lei.

Art. 2º - O(A) servidor(a) ora nomeada, deverá cumprir estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito do Município

PORTARIA N° 171/2023 PMC

Publicação Nº 5122776

PORTARIA Nº 171 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Helenita Pacheco Teixeira, inscrita no CPF sob o n° 764.948.029-15, aprovada no Concurso Público n° 001/2023 para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, a partir de 04 de setembro de 2023, com vencimentos em lei.

Art. 2º - O(A) servidor(a) ora nomeada, deverá cumprir estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito do Município

PORTARIA N° 172/2023 PMC

Publicação Nº 5122777

PORTARIA Nº 172 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Lucelia Steinheuser Silva, inscrita no CPF sob o n° 061.862.399-00, aprovada no Concurso Público n° 001/2023 para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de setembro de 2023, com vencimentos em lei.

Art. 2º - O(A) servidor(a) ora nomeada, deverá cumprir estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito do Município

PORTARIA N° 173/2023 PMC

Publicação Nº 5122778

PORTARIA Nº 173 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Valdirene de Andrade, inscrita no CPF sob o n° 912.412.519-91, aprovada no Concurso Público n° 001/2023 para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, a partir de 04 de setembro de 2023, com vencimentos em lei.

Art. 2º - O(A) servidor(a) ora nomeada, deverá cumprir estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito do Município

PORTARIA N° 174/2023 PMC

Publicação Nº 5122779

PORTARIA Nº 174 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Cassio Jose De Flores Cabral, inscrito no CPF sob o n° 862.669.850-04, aprovado no Concurso Público n° 001/2023 para exercer o cargo de provimento efetivo de Vigia, a partir de 04 de setembro de 2023, com vencimentos em lei.

Art. 2º - O(A) servidor(a) ora nomeado, deverá cumprir estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito do Município

PORTARIA N° 208/2023 PMC

Publicação Nº 5122783

PORTARIA Nº 208 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar em todos os seus termos, a portaria n° 018 de 20 de janeiro de 2023 em que concedeu a Samara Eduarda Melim, portadora da matrícula 3294, 1 (uma) gratificação prevista no inciso II do artigo 1° da Lei nº 3266/2017.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito do Município de Canelinha

PORTARIA N° 210/2023 PMC

Publicação Nº 5122786

PORTARIA Nº 210 DE 01 SETEMBRO DE 2023.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Matheus Ludwig Dill, inscrito no CPF sob o n° 058.363.679-90, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito do Município

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA N° 2201/2023

Publicação Nº 5124113

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2201/2023

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro a servidora **IVETE DE SOUZA**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, conforme o Memorando nº 19.644/SMAFO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de setembro de 2023.

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 2208/2023

Publicação Nº 5123209

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2208/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro da servidora **DEBORA FERREIRA DOS SANTOS,** efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o memorando n° 19.715/SMS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de setembro de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2210/2023

Publicação Nº 5123664

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2210/2023

MARIA HERMÍNIA MORESCHI, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

FÉRIAS

Art.1º- Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias do servidor **LUIZ FERNANDO PADILHA,** efetivo no cargo de Educador Social Masculino, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 06/09/2023 a 25/09/2023, conforme o Memorando nº 20.106/SEMAS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de setembro de 2023.

MARIA HERMÍNIA MORESCHI
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2211/2023

Publicação Nº 5124126

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 2211/2023

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1° - Fica autorizado a averbação nos assentamentos funcionais de **SOLANGE MARIA VAILATE,** efetiva no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, conforme CTC do INSS, onde se extraiu **13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia,** conforme Memorando n° 20.078/2023.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de setembro de 2023.

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2212/2023

Publicação Nº 5124146

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2212/2023

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro do servidor **LUIZ AUGUSTO FONTANA JUNIOR**, efetivo no cargo de Contador, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando nº 20.083/SMAFO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de setembro de 2023.

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Publicação Nº 5125646

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo 05/2023
Dispensa Eletrônica nº 03/2023

A Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV -, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR E ADJUDICAR o PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNCIA nº 03/2023, tendo como objeto a contratação de serviços de telefonia fixa comutada destinados ao uso do público em geral (STFC), na modalidade com franquia ilimitada em ligações locais, DDD, VC1, VC2 E VC3, para celular e fixo, 0800 e números especiais, de qualquer operadora para todo o brasil, identificador de chamadas e portabilidade da numeração atual do ICPREV: (47) 3623-4011, tendo como vencedor o seguinte fornecedor:

Lote	Licitante	Valor Total (R$)
1	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	1.309,80
2	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	1.896,00

VALOR TOTAL: R$ 3.205,80 (Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida licitante.

Canoinhas-SC, 05/09/2023.

DIEGO RAFAEL ALVES
DIRETOR EXECUTIVO ICPREV

End. Rua Getúlio Vargas, 94 – Sala 1 – Centro – Canoinhas – SC - CEP: 89.460-046
Fone: (047) 3623-4011 e-mail: icprev@pmc.sc.gov.br - CNPJ: 24.767.074/0001-16

Capinzal

Prefeitura

PORTARIA 0110/2023

Publicação Nº 5123996

PORTARIA Nº 0110, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em dez (10) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Luciana Milan Stringhi, matrícula nº 330949/01 ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência C, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, na Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de trinta (30) horas semanais pelo período de 01 de fevereiro a 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0115/2023

Publicação Nº 5124003

PORTARIA Nº 0115, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso II do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, pelo edital 041/22, a servidora Christiane Oliveira de Jesus Barossi, matrícula nº 327220/01, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência D, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, da Escola Municipal Ivo Silveira para a Escola Municipal Viver e Conhecer, pelo período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário interino da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1343/2023

Publicação Nº 5124746

PORTARIA Nº 1.343, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.
Nomeia Comissão Especial para Avaliação de Lote Urbano localizado na Vila Sete de Julho, para promover eventual aquisição via desapropriação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a matrícula do Lote Urbano registrada no Registro de Imóveis sob o nº 10.817, de propriedade de SARDI NESTOR LANG e sua esposa ILSE KORT LANG, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Tertulino Pedro da

Silva, nº 53, Vila Sete de Julho – Capinzal – SC;

CONSIDERANDO que o imóvel a ser avaliado poderá ser objeto de aquisição/desapropriação para destinação de interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Avaliação composta pelos membros:
I - Marcos Roberto Antunes da Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.708.856, inscrito no CPF sob o nº 594.459.049-15, servidor público, matrícula nº 314684/01.
II - Eduardo João Hanel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2822.783, inscrito no CPF sob o nº 816.565.999-53, servidor público, matrícula nº 308790/01;
III - Naiara Maria Faccin, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 620.406, inscrita no CPF sob o nº 031.495.689-19, servidora pública, matrícula nº 138568/01;
IV - Vilmar Reck, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1075125, inscrito no CPF sob o nº 446.573.159-00, servidor público, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA-SC sob o nº 020312-9.
V - V - Sérgio Luiz Riquetti, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1703270, inscrito no CPF sob o nº 598.459.539-72, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC, sob o nº 31.865-9.

Art. 2º Compete à Comissão constituída, sob a presidência do primeiro, realizar a avaliação de um Lote Urbano, matrícula nº 10.817, no Registro de Imóveis deste Município, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Tertulino Pedro da Silva, nº 53, Vila Sete de Julho – Capinzal – SC, de propriedade de SARDI NESTOR LANG e sua esposa ILSE KORT LANG;
Parágrafo Único. A avaliação deverá mencionar as características atuais do imóvel.

Art. 3o O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria de nomeação.
Parágrafo único. Os integrantes da presente Comissão de Avaliação exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, em 1º de setembro de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal.

Registrada e publicada a presente Portaria na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2023

Publicação Nº 5124485

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023.

Cumprimentando-o inicialmente, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, que define novas metragens de Áreas de Preservação Permanente e de Cursos de Água, localizados em Zona Urbana Consolidada no Município de Capinzal.

Cumpre-nos enfatizar que esse Projeto de Lei Complementar é aguardado pela população do nosso Município, especialmente aqueles que possuem propriedades às margens de cursos d'água, notadamente do Rio do Peixe e do Rio Capinzal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, II e VIII, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber, e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ainda, a legislação infraconstitucional, especialmente a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, as quais dispõe sobre a proteção da vegetação nativa – Código Florestal, normatizam os procedimentos quanto a distância nas margens dos rios, córregos, nascentes e demais cursos d' água.

Essa mudança legislativa propiciou aos Municípios a adequação das faixas protetivas marginais a curso de água para a realidade local, desde que cumpridos alguns requisitos técnicos, formalizados através de Lei Municipal. Para entendermos melhor o impacto desta mudança em área urbana consolidada são necessários que sejam abordados alguns conceitos, como a definição de Área de Preservação Permanente e Zona Urbana Consolidada.

A própria definição de Zona Urbana Consolidada, infere que é uma área onde já ocorreram intervenções antrópicas ao longo dos anos, as quais modificaram os aspectos naturais daquele meio, impedindo que a dita "faixa protetiva" apresente função ambiental, como define a lei.

Diante do exposto, fica claro à luz da legislação, que uma área para ser considerada de preservação permanente, não basta estar localizada dentro dos limites instituídos no Código Florestal, ela deve cumprir sua função ambiental no espaço. Logo, a atualização do Código Florestal veio para que cada Município avalie sua situação e defina suas metragens de faixas protetivas, em conformidade com a realidade local.

Portanto, os requisitos a serem observados pelos Municípios, para que as novas metragens sejam estabelecidas, devem ser analisados, a não ocupação de áreas com risco de desastres, inundações e/ou deslizamentos, e a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Cabe informar que no âmbito desta Administração Municipal foi realizada a Audiência Pública, onde foi apresentada a nossa população a presente matéria e na oportunidade foram colhidas sugestões para aperfeiçoar o texto do presente projeto.

Cumpre enfatizar que em 16/02/2023, foi realizada Audiência Pública, onde foi apresentada a população do nosso município uma minuta do Projeto de Lei e foram ouvidas sugestões diversas visando o aperfeiçoamento do Projeto. Da mesma forma, foram realizadas diversas reuniões com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, onde foram discutidos todos os pontos do presente Projeto de Lei, culminando com a reunião final (Ata nº 005/2023 de 28/08/2023, cópia anexa), tendo sido aprovado o texto final.

Cumpre-nos informar que os Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, fizeram uma solicitação aos Nobres Vereadores, a qual foi aprovada em Ata, para que eventuais alterações no texto atual, seja o Conselho convocado para deliberar sobre essas eventuais alterações, haja vista que o texto do presente Projeto de Lei Complementar foi amplamente discutido, inclusive com decisões técnicas, atendendo o anseio da maioria dos interessados da população municipal.

São estas as considerações sobre o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, onde contamos com o apoio dessa Casa Legislativa na apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores.

Capinzal – SC, em 1º de setembro de 2023.

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2023

Delimita a metragem das faixas marginais dos cursos de água localizados em Zona Urbana Consolidada no Município de Capinzal, e estabelece outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEI Nº 014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Delimita a metragem das faixas marginais dos cursos de água localizados em Zona Urbana Consolidada no Município de Capinzal, e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água localizados na Área Urbana Consolidada (AUC) no território do Município, com fundamento no artigo 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal/88 e atendendo aos termos do artigo 3º, inciso XXVI e artigo 4º, § 10 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Através desta Lei Complementar fica definido:
I - Área Urbana Consolidada – AUC: definida no artigo 3º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
II - Área de Preservação Permanente Urbana - APPU: definida no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
III - Área de Preservação Permanente (APP): a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
IV - Faixas Não Edificáveis (FNE), localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC), serão disciplinadas nesta Lei Complementar com base na atualização do Diagnóstico

Socioambiental.
Parágrafo único. Não se aplica a presente Lei Complementar, as ocupações de áreas com risco de desastres, definidas no Diagnóstico Socioambiental do Munícipio.

Art. 3º As edificações comprovadamente construídas anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, passíveis de regularização, ficam sujeitas ao pagamento de compensação pecuniária, sendo os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para aplicação em ações que visem à redução dos efeitos de impactos ambientais do processo de ocupação urbana.
§ 1º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Habite-se, não se aplica a medida compensatória pecuniária.
§ 2º Para o cálculo da medida de compensação pecuniária, utilizar-se-á como base a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, do Município de Capinzal tomado como referência o mês do cálculo da compensação.
§ 3º O cálculo da compensação pecuniária se dará em função da área formada pela faixa entre o limite da Área de Preservação Permanente (APP) e o limite da Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), respeitando a faixa mínima de APPU de 30,00m (trinta metros) para o Rio do Peixe, e faixa mínima de APPU de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para os demais rios e córregos, e a faixa mínima de APPU de 5,00m (cinco metros) para canais, valas, galerias de drenagem.
§ 4º Os recursos oriundos das medidas de compensação pecuniária de que trata este artigo serão mantidos na conta do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e serão aplicados, exclusivamente, para a aquisição de áreas de preservação permanente no território do Município de Capinzal, de risco ou de relevante interesse ecológico, para a realização de medidas de recuperação ou melhoria da qualidade ambiental de tais locais.
§ 5º A medida de compensação pecuniária que dispõe o *caput* deste artigo, será calculada da forma seguinte:
I - quando se tratar de área construída, o valor da compensação pecuniária será o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da UFRM, por metro quadrado sobre a edificação;
II - quando se tratar de área do terreno sem edificação, o valor da compensação pecuniária será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UFRM, por metro quadrado do terreno;
§ 6º Nos imóveis munidos de Certidão de Núcleo Urbano Consolidado – NUC, enquadrados no disposto deste artigo, a emissão de atos administrativos destinados à construção ou regularização de edificações (alvará de construção, de ampliação, de reforma, habite-se, demolição), fica condicionada ao pagamento da medida de compensação pecuniária.
§ 7º As medidas e os valores compensatórias serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, ficando dispensadas do pagamento da compensação pecuniária as edificações executadas pelo Poder Público.
§ 8º Consideram-se irregulares, não passíveis de regularização, as edificações localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizados como Faixa Não Edificável (FNE), realizadas posteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, sem autorização do Município.

Art. 4º Para aplicação da presente Lei Complementar, fica estabelecida uma Faixa Não Edificável (FNE) composta pelas faixas marginais de qualquer curso d`água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
I - no Rio do Peixe, a distância mínima de 30,00m (trinta metros);
II - no Rio Capinzal e nos demais cursos d´água, a distância mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
III - nas faixas marginais de canais, valas, galerias de drenagem, a distância mínima de 5,00m (cinco metros);
Parágrafo único. Havendo arruamento, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-la, sendo a via existente a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente Urbana em Área Urbana Consolidada.

Art. 5º Os Lotes já ocupados e localizados na Área de APP e FNE, edificados e/ou urbanizados até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão permanecer com a situação já consolidada, mesmo que em faixa inferior da faixa mínima estabelecida no art. 3º da presente Lei Complementar, não sendo admitidas novas construções ou aumentos de área útil construída.
Parágrafo único. A medida de compensação pecuniária que dispõe o artigo 3º da presente Lei Complementar será calculada a razão de 01 (uma) UFRM, por metro quadrado sobre a área total do imóvel.

Art. 6º Os imóveis confinantes com o Rio Capinzal no perímetro urbano, situados nas Ruas Dona Linda Santos, Presidente Nereu Ramos, Narciso Barison, Ernesto Hachmann, Don Vicente Gramázio, José Vicari, Luiz Dorini até o entroncamento com a Adelina Zortéa, Maria Angélica Almeida, Carmelo Zócolli, somente poderão ser regularizados e ou edificados abaixo do nível da rua para fins de garagem.
Parágrafo único. As edificações existentes em outras vias públicas não citadas no *caput* deste artigo seguirão as mesmas regras para regularização e ou edificação.

Art. 7º Quando não existir rede de esgotamento sanitário na via pública, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica e filtro, cujo efluente será lançado em poço absorvente, tipo sumidouro, ou outra forma de tratamento, aprovado pelo Município, levando-se em consideração a capacidade de absorção do solo, bem como o nível do lençol freático existente.

Art. 8º Atendidos os requisitos constantes na presente Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal expedirá a Certidão de Área Urbana Consolidada - AUC ao imóvel, a qual possui natureza declaratória, não substituindo atos administrativos destinados à construção ou regularização de edificações.

Art. 9º O Município de Capinzal, com a participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, promoverá, a cada 5 (cinco) anos, estudos técnicos para atualização das áreas de riscos mencionadas na presente Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, no que couber, por meio de Decreto, os procedimentos administrativos complementares relativos à execução desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, 1º de setembro de 2023.

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal.

PROJETO DE LEI Nº 0021, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - COM. DE AGRICULTURA, SERV. PÚB., OBRAS, TRANSPORTES, DES. URBANO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM. E TURISMO (CAS) (PARECER

Publicação Nº 5125687

Parecer N.º 35/2023
COM. DE AGRICULTURA, SERV. PÚB., OBRAS, TRANSPORTES, DES. URBANO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM. E TURISMO (CAS)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023
(Do Executivo)

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), no orçamento vigente.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 28 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 29 de agosto, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 04 de setembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Público, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio E Turismo, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

Relatora/Presidente: Dalva Luiza Dalcortivo (MDB)

Membro: Almir João Gotardo (MDB)

Membro: Alexsandro Thomaz de Vargas (PODE)

PROJETO DE LEI Nº 0021, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ) (PARECER

Publicação Nº 5125682

Parecer N.º 42/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 021/2023
(Do Executivo)

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), no orçamento vigente.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 28 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 29 de agosto, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes. O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 04 de setembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

Presidente: Rafael Edgar Tonial (PP)

Membro: Alexsandro Thomaz de Vargas (PODE)

Relator: Valmor de Vargas (PSDB)

PROJETO DE LEI Nº 0021, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT) (PARECER

Publicação Nº 5125684

Parecer N.º 33/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023
(Do Executivo)

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil quinhentos reais), no orçamento vigente.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 28 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 29 de agosto, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes. O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 04 de setembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

Presidente: Tiago de Oliveira Luz (PDT)

Relator: Enio José Paggi (PP)

Membro: Gilmar Junior da Silveira (PL)

Publicação Nº 5125689

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 0021, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), no orçamento vigente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 21, de 2023, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais).

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 21, de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), no orçamento vigente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), nos seguintes créditos orçamentários:

0601.15.452.0130.2081	MANUT AMPL SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FONTE	DR	R$	0,00
44900000-174	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	620.500,00
	Total			**R$**	**620.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º desta Lei, é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), na forma do quadro a seguir:

0601.15.451.0120.1023	PAVIMENTAÇÃO VIAS PÚBLICAS COM PARALELEPIP	FONTE	DR	R$	0,00
44900000-148	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	390.000,00
0601.15.451.0120.1024	CONSTRUÇÃO REVITALIZ PASSEIOS PÚBLICOS PADRON	FONTE	DR	R$	0,00

44900000-150	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	230.500,00
	Total			**R$**	**620.500,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 04 de setembro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Tiago de Oliveira Luz-PDT
Presidente/Relator

Vereador Enio José Paggi-PP
Membro

Vereador Gilmar Junior da Silveira-PL
Membro

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 0017, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Capinzal para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração, em conformidade com o Plano Plurianual 2022/2025;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as disposições relativas a despesas de caráter continuado;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
V - o não atingimento das metas fiscais; e
VI - as disposições gerais.
Parágrafo único. É parte integrante desta Lei os anexos relativos à:
I - previsão da receita para os exercícios de 2024 a 2026;
II - diretrizes, objetivos e metas para 2024;
III - riscos fiscais;
IV - relatório dos projetos em andamento, posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Poder Executivo;
V - planejamento de pessoal para o exercício de 2024;
VI - demonstrativo da receita corrente líquida; e
VII - metas fiscais para os exercícios de 2024 a 2026, que conterá:
a) metas anuais de resultado primário e nominal, com metodologia e memória de cálculo;
b) demonstrativo das metas anuais, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
e) evolução do patrimônio líquido;
f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
g) estimativa e compensação da renúncia de receita; e
h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas especificadas na Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, que integra esta Lei.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servirem de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com

atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.
§ 2º Para efeitos de execução orçamentária, os indicadores de desempenho associados aos objetivos e diretrizes de programas, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, unidade de medida e quantificação física, poderão ser efetuados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo, para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista no inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
§ 3º O Anexo de que trata este artigo conterá, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 4º As prioridades e metas referidas neste artigo compatibilizar-se-ão com as funções e subfunções da Portaria MOG42/99 e os Programas de acordo com o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 3º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da lei; e
III - anexos orçamentários.

Subseção I
Da Mensagem do Orçamento

Art. 4º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei orçamentário ao Poder Legislativo conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II - justificativa sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa, acompanhado de metodologia de cálculo, consoante preconiza o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Subseção II
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e Equilíbrio entre Receitas e Despesas
Art. 5º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas em obediência aos princípios da transparência da gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos especiais, fundações e autarquias, nos termos do § 1º do art. 1º e alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A elaboração da proposta orçamentária obedecerá à estrutura organizacional de cada um dos poderes e das entidades da administração indireta.

Art. 6º A proposta orçamentária compreenderá a programação das receitas e despesas de cada um dos Poderes e das entidades da Administração Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, de modo a evidenciar as políticas públicas, os programas, os projetos e atividades e as metas de governo, obedecidos, na elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por identificadores estabelecidos no Plano

Plurianual;
II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º As atividades, os projetos e as operações especiais serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para identificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção ou programa aos quais se vincula.
§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

Art. 8º Os estudos para definição da estimativa da receita para 2024 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
§ 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que forem consignados.
§ 2º As estimativas dos gastos e receitas d0os serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 9º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Demonstrativo VII desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme previsto no inciso V do § 2º do art. 4º e no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ficar evidenciada nas premissas e metodologia de cálculo de que trata o inciso II do art. 4º da presente Lei.

Art. 10. A lei de orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, até o nível de modalidade de aplicação.
§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.
§ 2º O Quadro de Detalhamento de Despesa e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos Poderes, para atendimento das necessidades de execução orçamentária.
§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento, ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art. 11. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, dos Fundos, das autarquias e das fundações dependentes serão fixada pelas unidades setoriais de orçamento, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo Único. Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;
III - o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
IV - o Programa de Integração Social (PIS/PASEP);
V - a dívida pública municipal;
VI - precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;
VII - contratos diversos; e
VIII - outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

Art. 12. O orçamento para o exercício de 2024 contemplará recursos para a reserva de contingência, alocados na unidade gestora Prefeitura Municipal, limitados a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se como passivos contingentes, riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, respectivamente:
I - as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;
II - emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e
III - extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas e outros.

Art. 13. A previsão da receita e a fixação da despesa serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 14. O orçamento de 2024 não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro só constarão da lei orçamentária se previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/ de 2000.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias.
Parágrafo único. Para fins de elaboração da programação financeira e cronograma de desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dez) dias da publicação da lei orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.
Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu efetivo ingresso no fluxo de caixa.
Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita ou o seu excesso de arrecadação, por ato do Poder Executivo poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar e, com autorização em lei específica, para abertura de crédito especial.

Art. 17. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto financeiro-orçamentário no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado.

Art. 18. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua

responsabilidade a serem executados mediante convênio ou contrato, desde que sejam de conveniência da Administração e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 19. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, despesas de custeio de competência de outros entes só serão assumidas pela Administração Municipal através da celebração de convênio, acordo, ajuste ou ato congênere, visando:
I - o funcionamento de serviços de segurança pública;
II - melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran);
III - o funcionamento de cartórios eleitorais e órgãos do Poder Judiciário;
IV - o desenvolvimento das ações atinentes ao Sistema Nacional de Emprego – Sine;
V - o assessoramento técnico aos produtores rurais;
VI - a utilização conjunta de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou da União;
VII - o desenvolvimento de programas ligados à educação e proteção ambiental;
VIII - o desenvolvimento de ações pertinentes à educação e à saúde pública;
IX - o desenvolvimento de programas educacionais voltados à formação profissional;
X - atender outras situações de relevante interesse público, devidamente justificado; e
XI - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.
Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas de que trata este artigo deverão estar consignados na Lei Orçamentária de 2024.

Subseção III
Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 20. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.
§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2023, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:
I - o número do precatório;
II - o tipo de causa julgada;
III - a data de autuação do precatório;
IV - o nome do beneficiário;
V - o valor do precatório a ser pago; e
VI - o órgão responsável pelo débito.
§ 2º Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a 30 (trinta) salários mínimos serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) frações iguais, anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas; e

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.
§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 3º do art. 81 da Constituição do Estado de Santa Catarina, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.
§ 5º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 21. As despesas com precatórios judiciais da Administração Pública Direta deverão obedecer a uma única ordem cronológica, a de apresentação dos precatórios nos Tribunais, em nome do Município, para que seja autorizado o seu pagamento.
Parágrafo único. Caberá à Assessoria Jurídica do Município prestar as devidas informações aos órgãos públicos quanto à situação jurídica, ordem cronológica e pagamento dos precatórios.

Subseção IV
Dos Anexos Orçamentários

Art. 22. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõem o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
II - anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - demonstrativo da receita por fonte e respectiva legislação (inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
IV - demonstrativo da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo (§ 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000);
V - demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;
VI - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
VII - demonstrativo da estimativa da compensação e renúncia da receita (inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000);
VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000);
IX - demonstrativo da receita de impostos e das despesas com saúde;
X - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XI - demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000), contendo:

a. compatibilidade com o resultado primário;
b. compatibilidade com o resultado nominal.

XII - demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo consolidado do Município;
XIII - demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

a. gastos totais (art. 29-A da Constituição Federal);
b. folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da Constituição Federal);
c. limite individual dos subsídios conforme subsídios dos deputados estaduais (inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal);

d. limite de 5% (cinco por cento) da receita com remuneração dos vereadores (inciso VII do art. 20 da Constituição Federal);

XIV - descrição sucinta das unidades administrativas e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei 4.320, de 1964); e
XV - relação de convênios e contratos firmados em execução e com abrangência para 2024, com os respectivos créditos orçamentários.

Seção II
Dos Fundos Especiais

Art. 23. Será elaborado para cada fundo especial um plano de aplicação, cujo conteúdo deverá conter no mínimo:
I - fonte de recursos financeiros determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas "receitas correntes" e "receitas de capital"; e
II - aplicação, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo; e
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas "despesas correntes" e "despesas de capital".
§ 1º Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.
§ 2º Serão repassados pelo Município os recursos financeiros estimados suficientes para o pleno funcionamento das atividades de cada fundo especial.

Seção III
Das Autarquias e Fundações

Art. 24. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320, de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas e serão elaborados com base nas dotações previstas no Orçamento Geral considerando-se, como limite, as receitas próprias e suas necessidades para o bom funcionamento.

Seção IV
Das Disposições sobre a Dívida Pública

Art. 25. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos no art. 29 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Obedecidos os limites fixados na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Município poderá, mediante autorização legislativa específica, realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinadas a financiar despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Seção V
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo

Art. 27. O total das despesas do Poder Legislativo no exercício de 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 29-A da Carta da República, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 58, de 23 de setembro de 2009.
Parágrafo único. As transferências ao Legislativo far-se-ão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput* e de suas dotações orçamentárias.

Art. 28. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
§ 1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Poder Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Art. 29. A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização e cumprimento ao inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção VI
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício constantes do Anexo I desta Lei e suas alterações.
§ 1º Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento sem antes estarem assegurados recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza o inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal, a entidades da Administração Indireta, até os limites necessários ao suprimento de suas necessidades e à manutenção de suas atividades ou investimentos previstos, desde que haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os seus limites orçamentários.

Seção VIII
Das Transferências de Recursos

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades sem fins Lucrativos

Art. 32. Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou contribuições destinadas à transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, relacionadas à agricultura e à pecuária, meio ambiente, de cooperação técnica ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Municipal;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); e
V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 12 e 16 a 19 da Lei nº 4.320, de 1964, na alínea "f" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no disposto na Lei Municipal nº 2.777, de 04 de outubro de 2007.
§ 1º A Administração Municipal somente poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, através da instituição de Parcerias Voluntárias, Termo de Colaboração e Termo de Fomento, se em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 2º Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, as entidades de que trata o *caput* deverão apresentar:

a. comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
b. plano de aplicação dos recursos solicitados;
c. cronograma físico e financeiro;
d. informações de conta corrente específica; e
e. comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As disposições constantes do art. 31 não se aplicam às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas às quais o Município de Capinzal é associado e às entidades legalmente instituídas que visem à promoção das potencialidades e o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município.

Subseção II
Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a atender necessidades de pessoas físicas através dos programas instituídos de assistência social, saúde, habitacional, agricultura, infraestrutura, desporto, turismo, cultura e educação, constantes da lei orçamentária, nas condições e premissas de lei específica.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração, a conceder bolsa-auxílio a atletas integrantes das modalidades esportivas atendidas pela Fundação Municipal de Esportes (FME).
§ 1º Para pleitear a concessão da bolsa-auxílio, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I - idade mínima de 14 (quatorze) anos para bolsa-auxílio de categoria de base e nacional, e idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da bolsa-auxílio categoria estudantil;
II - estar em plena atividade esportiva, nas modalidades de competição desenvolvidas pela Fundação Municipal de Esportes;
III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regional, diverso do salário regular;
IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;
V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a bolsa-auxílio estudantil.
§ 2º Os atletas revelados no Município, que residam fora dele e/ou representem outras equipes ou instituições, ficam isentos da exigência do inciso V do parágrafo anterior.
§ 3º A bolsa-auxílio de que trata este artigo será concedida mensalmente em valor equivalente a:
I - até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para atletas a partir de 12 (doze) anos, estudantes que participem de jogos escolares e ou jogos universitários brasileiros

organizados pela Federação Catarinense de Esporte e Fundação Municipal de Esportes e que continuem treinando para futuras competições em suas modalidades de inscrição;
II - até R$ 500,00 (quinhentos reais) para atletas a partir dos 14 (quatorze) anos, que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela Fundação Municipal de Esportes, e submetidos a treinamentos específicos para cada modalidade inscrita;
III - até R$ 800,00 (oitocentos reais) para atletas participantes dos jogos oficiais organizados pela Federação Catarinense de Esporte, Joguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Abertos de Santa Catarina, em competições no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, e submetidos a treinamentos pela Fundação Municipal de Esportes.

Art. 36. Enquanto subsidiado, o atleta fica obrigado a submeter-se aos programas de treinamentos mantidos pela Fundação Municipal de Esportes, observada a compatibilidade de horários com o respectivo calendário escolar.

Art. 37. A concessão de bolsa-auxílio, na forma desta Lei, não gera vínculo de emprego entre o atleta e o Município, através da sua Administração Direta e Indireta.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 38. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º Os créditos especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais:
I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
II - memória de cálculo, em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados; e
III - ata de aprovação de Conselhos Deliberativos.

Seção X
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por Decreto, transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
§ 1º Os instrumentos de que trata o *caput* deste artigo visam a flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, entende-se por:
I - transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II - remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício; e
III - transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 40. As vinculações orçamentárias poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo, para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 41. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 15 de setembro de 2023, sua

respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção XI
Subseção I
Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024

Art. 42. As emendas ao projeto da LOA 2024 deverão ser apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na Lei federal nº 4.320, de 1964 e com o Plano Plurianual vigente.
§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:
I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;
IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
a) despesas básicas, conforme definição dada pelo § 1º do art. 11 desta Lei;
b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Municipal Indireta e de fundos; e
d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município; e
V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.
§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 43. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.
Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

Subseção II
Do regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais

Art. 44. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o art. 97-A da LOM, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 45. Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.
§ 1º O valor da dotação orçamentária referida no caput deste artigo será referente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo:
I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para as funções de saúde; e
II - no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.
§ 2º O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em ações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a CÂMARA, por sua iniciativa, informe à Secretaria Municipal de Planejamento o plano de trabalho, conforme disposto nas alíneas “e” e “f” do art. 32 desta Lei de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Municipal, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

§ 3º Os recursos para programação de que trata o § 2º e caput deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2024, no Órgão 88 – RESERVAS, na unidade orçamentária 88.99 Reservas/Emendas Parlamentares, na ação 2.157 - emendas parlamentares impositivas outras funções, vinculado ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal; e na unidade orçamentária Fundo Municipal da Saúde, na ação 2.158 - emendas parlamentares impositivas da Saúde.

Art. 46. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações referidas no art. 43 desta Lei, observados os limites estabelecidos no § 2º do art. 97-A da LOM.
§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.
§ 2º A programação referida no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 51 desta Lei.
§ 3º As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 47. Nos casos de comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção III
Da aprovação das programações incluídas por emendas individuais

Art. 48. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2024, poderão ser destinadas:
I - a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;
II - a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de subvenções, auxílios ou contribuições cooperação para a execução de um objeto de interesse público.
§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo, caso se trate de emendas destinadas a vários Órgãos ou Entidades, deve ser relacionado na classificação do objeto da emenda o nome dos beneficiários.
§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, os autores das emendas individuais deverão indicar na LOA os beneficiários específicos, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 44 desta Lei.
§ 3º A transferência de recursos de que trata os incisos I e II deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade, devendo o Executivo Municipal editar e publicar portaria discriminando os Órgãos e Entidades beneficiados e os valores repassados.

Art. 49. O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades que estejam em funcionamento regular.

Art. 50 . As emendas individuais não necessitam observar valores mínimos de referência, desde que respeitem os parâmetros legais.
§ 1º O valor das emendas destinadas a investimentos deve corresponder ao valor total da obra ou ação, já contemplada com projeto.
§ 2º A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e com o princípio da impessoalidade.

Art. 51. As entidades eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 97-A da LOM a elas destinadas, deverão atender o disposto no art. 32 desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de que trata as alíneas “e” e “f”, do art. 32 desta Lei, deverá ser apresentado nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do exercício financeiro, junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF).

Subseção IV
Da análise dos impedimentos de ordem técnica das emendas individuais

Art. 52. Para fins do disposto no § 3º do art. 97-A, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:
I - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
II - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão central responsável pela programação;
III - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
IV - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
V - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea *c* do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
VI - a ausência da indicação referente à dotação orçamentária específica referida no art. 23º desta Lei como fonte de recurso para as emendas individuais;
VII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea *b* do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
VIII - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;
IX - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
X - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando prazo estabelecido no parágrafo único do art. 51 desta Lei;
XI - a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos;
XII - a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

a. assistência social;
b. saúde;
c. educação;

XIII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente; e
XIV - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.
Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o disposto no *caput* deste artigo.
Art. 53. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação na forma do art. 52 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:
I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;
II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término

do prazo previsto no inciso I deste artigo;
III - o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste artigo; e
IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste artigo.
§ 1º Findado o prazo previsto no inciso IV deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo não serão de execução obrigatória.
§ 2º Na hipótese de contestação por parte dos autores das emendas quanto aos impedimentos técnicos apontados pelo Executivo Municipal nos termos do inciso I do *caput* deste artigo ou de remanejo com a manutenção de impedimento técnico insuperável, será concedido prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias, contados do envio do Projeto de Lei previsto no inciso III do *caput* deste artigo, para indicação final do remanejo.
§ 3º O Executivo Municipal encaminhará novo Projeto de Lei ou Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei referido no inciso III do *caput* deste artigo, com a reprogramação prevista em seu § 2º, em até 20 (vinte) dias, contados do término do prazo previsto no § 2º deste artigo, dando a destinação final às programações.
§ 4º No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto de Lei ou a Mensagem Retificativa previstas no § 3º deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal.

Art. 54. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no art. 39 desta Lei.

Subseção V
Da execução das programações incluídas por emendas individuais

Art. 55. Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 56. Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no art. 97-A da LOM, no que couberem, as exigências previstas no Capítulo III desta Lei.

Art. 57. Após o recebimento dos valores, as entidades privadas deverão prestar contas em até 60 (sessenta) dias, contados do final da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente.
Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

Art. 58. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para as programações das emendas de iniciativa de bancada, conforme previsto no § 5º do art. 97-A da LOM.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 59. A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado no âmbito dos Poderes e das entidades da Administração Indireta, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.
Parágrafo único. Os Poderes do Município, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal

Art. 60. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetadas para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual das remunerações, na forma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Na fixação do limite estabelecido no caput serão observados os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 61. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 30 de setembro de 2023, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 62. Os projetos de leis sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados:
I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000; e
II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e passivos e a análise sobre o mérito do resultado obtido.

Art. 63. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e o disposto no art. 118 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam autorizadas, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - concessão de vantagens;
II - recuperação de vencimentos;
III - aumento de remuneração;
IV - criação de cargos, empregos e funções de confiança;
V - alterações de estruturas de carreiras;
VI - reforma do plano de carreira do Magistério Público Municipal;
VII - reforma do Estatuto dos Servidores Municipais;
VIII - investiduras por admissões, aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
IX - criação de empregos públicos para atendimento de programas da União; e
X - contratações de pessoal por necessidade de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, em especial de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Municipal nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999 e suas alterações, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

Art. 64. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 61 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que

se refere o art. 63 desta Lei, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 65 desta Lei, ou se houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III - for observado o limite previsto no art. 65 desta Lei.

Art. 65. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo sobre a receita corrente líquida, exceto no caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I - situações de emergência ou calamidade pública;
II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens; e
III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66. Os Poderes do Município, em cumprimento ao preceito do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, poderão realizar a revisão geral anual das remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta e dos subsídios dos agentes políticos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 196, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 67. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Para efeito do *caput* deste artigo, não se considera substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, equipamentos, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 68. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - exoneração de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão;
II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III - vedação das despesas com serviços extraordinários; e
IV - vedação de concessão de vantagem a servidor, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, com ressalva ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 69. Na política de administração tributária do Município, o Poder Executivo poderá promover a revisão do Código Tributário Municipal, devendo legislação específica dispor sobre:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

a. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
b. ter alíquotas diferentes, de acordo com a localização e o uso do imóvel;

II - alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
§ 1º Poderão ser considerados, no cálculo das receitas da lei orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização das receitas esperadas, serão contingenciadas as previsões de receitas e dotações orçamentárias, de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 70. O Poder Executivo poderá instituir programa de recuperação fiscal destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, podendo conceder anistia e/ou remissão sobre os acréscimos legais relativos à multa, juros e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, e os decorrentes de obrigações acessórias, através de lei específica, devendo estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 71. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, na forma da lei, não se constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 72. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2007, e suas alterações, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a:
I - estimular o crescimento econômico;
II - promover a geração de emprego e renda; e
III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.
Parágrafo único. Para implementar os benefícios referidos neste artigo, a previsão da receita da proposta orçamentária deverá considerar estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme preceitua o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 73. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando implementadas medidas de compensação, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 74. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e nos montantes necessários, adotarão o mecanismo da limitação de empenho das dotações orçamentárias e movimentação financeira para atingir metas de resultado fiscal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 1º Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira a seguinte ordem de prioridades:
I - no Poder Executivo:

a. diárias;
b. serviço extraordinário;
c. realização de obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
d. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

e. dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de infraestrutura, serviços públicos e agricultura;
f. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

II - no Poder Legislativo:
a) diárias; e
b) realização de serviço extraordinário.
§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I - das despesas com pessoal e encargos;
II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde; e
III - das despesas necessárias para o atendimento à educação.
§ 3º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, comunicará aos órgãos e entidades da Administração e ao Legislativo, o montante necessário que caberá a cada um tornar indisponível na limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3º deste artigo, publicará Ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.
§ 5º No caso de restabelecimento da receita, aplica-se à execução orçamentária o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 6º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do Sistema de Controle Interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e § 1º do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 75. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.
§ 1º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos:
I - da reserva de contingência;
II - do excesso de arrecadação; e
III - do superávit financeiro do exercício de 2023.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

CAPITULO VII
DO CONTROLE DE CUSTOS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

Seção I
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 76. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 77. Com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema que permita:
I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 78. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelos órgãos executores e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. Parágrafo único. A avaliação prevista no *caput* consistirá em análise de relatório específico sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e aos órgãos de controle externo concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade dos serviços públicos.

Seção II
Das Audiências Públicas para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 79. As audiências públicas promovidas no exercício de 2024, para fins de atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, ocorrerão na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício de 2023, abril e agosto do exercício de 2024. Parágrafo único. O Poder Legislativo, por ato próprio, estabelecerá a forma de realização das audiências públicas, que deverão ocorrer no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Fica o Município de Capinzal autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou ato congênere com a União, o Estado e seus órgãos e entidades da Administração, para a execução de programas de trabalho que atendam ao interesse público.

Art. 81. As despesas com a educação obedecerão às disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e suas alterações, e também ao Plano Municipal de Educação (PME), de acordo com o art. 5º da Lei nº—10.172, de 9 de janeiro de 2001. Parágrafo único. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de arrecadação de sua competência e a proveniente de transferência.

Art. 82. Para atendimento do art. 212 da Constituição, o Poder Executivo poderá garantir aos alunos do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal de ensino o fornecimento de material escolar, didático-pedagógico e serviço de transporte escolar. Parágrafo único. O serviço de transporte escolar previsto no *caput* será fornecido nos termos da Lei Complementar Estadual nº 754, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 83. Quando a rede oficial de Ensino Fundamental for insuficiente para atender a demanda poderão ser concedidos, na forma da lei, auxílios financeiros a outras instituições de Ensino Fundamental, estabelecidas no Município, para suprimento da demanda apresentada.

Art. 84. Poderão ser concedidas bolsas de estudos e transporte aos alunos do Município que frequentam o Ensino Médio de caráter profissionalizante e superior em instituições de ensino locais e regionais, desde que haja disponibilidade financeira. Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo não serão consideradas na composição do cálculo previsto no parágrafo único do art. 81 desta Lei.

Art. 85. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, celebrar convênio, acordo, ajuste ou ato congênere para efetuar transferência de recursos financeiros a instituições educacionais de ensino médio-profissionalizante e de nível superior, interessadas em instalar-se ou ampliar suas instalações no Município, desde que promovam o desenvolvimento socioeconômico regional e atendam aos interesses locais.

Art. 86. As despesas com ações e serviços públicos de saúde obedecerão às disposições do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da legislação que regula o Sistema Único de Saúde (SUS) e ao disposto na Programação Anual de Saúde (PAS), de acordo com o imposto pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, e com o art. 38 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Parágrafo único. O Município aplicará, na manutenção dos serviços e ações do sistema de saúde pública, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de arrecadação de sua competência e a proveniente de transferência.

Art. 87. Para os efeitos do art. 198 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá garantir à população o acesso à assistência médica, farmacêutica, laboratorial, odontológica e transporte para tratamentos de saúde.
Parágrafo único. Quando a rede pública local se mostrar insuficiente para atendimento da demanda apresentada, o Município poderá conveniar ou contratar serviços com outras instituições de saúde, inclusive especializados.

Art. 88. O Poder Executivo enviará até 30 de outubro de 2023 a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, que a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de dezembro de 2023, nos termos do inciso III, art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 22 de agosto de 2001.

Art. 89. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2023, até que esta ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, a ser determinado por Ato próprio de cada Poder.

Art. 90. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.
Parágrafo único. O órgão referido no *caput* organizará calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com o secretariado e audiências públicas para discutir o orçamento fiscal.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos durante o exercício de 2024.

Capinzal - SC, em 14 de julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal.

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE JULHO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores Câmara Municipal de Capinzal.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei com as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Capinzal para o exercício de 2024, na forma do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento dos Poderes Executivo e Legislativo, buscando sintonizar a LOA com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Estas regras estão contempladas no projeto de lei que ora encaminho para apreciação de Vossas Excelências.

Nesta LDO, em consonância com a política fiscal que vem sendo adotada nos últimos exercícios, as metas fiscais foram estabelecidas para o triênio 2024 a 2026 de forma a manter a estabilidade econômica e a permitir a melhoria da relação dívida/PIB, principal indicador de solvência do setor público.

O presente projeto de lei das diretrizes orçamentárias contém as prioridades e metas da administração para o exercício de 2024, de conformidade com o Plano Plurianual 2022/2025, contemplando as disposições relativas as despesas de custeio e de caráter continuado, bem como os investimentos. As referidas metas pautarão as ações do governo no próximo ano, refletindo, basicamente, a continuidade das propostas gerais contidas no Plano de Governo, já submetidas à apreciação da sociedade capinzalense.

O presente projeto guarda, ainda, restrita compatibilidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e sua revisão, cujos programas visam promover avanços na qualidade da educação e da saúde públicas; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia do município potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade e acelerando a geração de emprego e renda, gerando maior equilíbrio entre as pessoas. As prioridades governamentais incluídas neste projeto estão embasadas no equilíbrio financeiro, no fortalecimento das políticas sociais, no aumento da eficiência do setor público e na gestão democrática e transparente em busca do crescimento da economia e do aprimoramento da responsabilidade fiscal, objetivando a geração de renda e a inclusão social.

O projeto de lei em referencia foi elaborado atendendo as disposições constitucionais e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente as exigências relativas aos percentuais mínimos de aplicação às áreas da saúde e da educação.

Cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do

regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município.

DO SUBSTITUTIVO:

A Câmara Municipal encaminhou oficio nº 195/2023/SCM, de 23 de agosto de 2023, protocolado nesta Prefeitura em 25/05/20323, sob o nº 0001884/2023, solicitando alterações e correções no texto do PL nº 01/2023, os quais elencamos a seguir:

1. *Efetuada a correção do inciso XV do artigo 22 do ano de 2022 para 2024;*
2. *Efetuada a correção no caput do artigo 27 para o exercício de 2023;*
3. *Excluídas a exigência de "Utilidade Pública", no artigo 32, alíneas "a" e "b";*
4. *Excluído o parágrafo 4º do artigo 48;*
5. *Alteradas as redações dos artigos 49 e 50;*
6. *Em relação aos apontamentos aos artigos 63 e 64, foi informado, de forma geral, eventuais possibilidades de contratação de pessoal e eventuais conceções de vantagens pessoais a servidores municipais. Inexiste, neste momento, definição especifica quando admissão de servidores e ou concessão de vantagens pessoais. Cabe ressaltar que a LDO é uma Lei de planejamento, o que não impede de ocorrer eventuais alterações no decorrer do exercício. No caso desta Administração Municipal necessitar de contratações de pessoal e ou concessões de vantagens pessoais, a legislação determina que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal, com o devido impacto orçamentário/financeiro e demais informações pertinentes. Assim, entendemos que, havendo necessidade de movimentação na politica de pessoal, esta precederá de alteração na legislação, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Nessas condições, submeto à consideração de Vossas Excelências o referido Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.

Capinzal - SC, em 29 de agosto de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal.

Capivari de Baixo

Prefeitura

EXTRATO EDITAL PE Nº 07/2023/FMS (FRALDAS

Publicação Nº 5124109

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2023 /FMS.

O Secretário Municipal de Saúde de Capivari de Baixo/SC, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que as 09hs00min do dia 19/09/2023, na sala de Licitações do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, estará reunida para executar o PE n° 07/2023/FMS, tipo Menor Preço por Lote,, destinada ao recebimento de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3621-4400 no período das 07hs às 13hs.

Capivari de Baixo/SC, 05 de setembro de 2023.

PLÍNIO DA SILVA VIEIRA- Secretário Municipal de Saúde.

Catanduvas

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.978/2023

Publicação Nº 5126113

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
C.N.P.J.: 82.939.414/0001-45
Município: CATANDUVAS

DECRETO Nº 2.978/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.4.122.3.2004-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos R$20.000,00
1.500.0000.1000.000000 Recursos Ordinários - Emendas Impositivas 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.4.122.3.2004-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu R$20.000,00
1.500.0000.1000.000000 Recursos Ordinários - Emendas Impositivas 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

DECRETO Nº 2.985/2023

Publicação Nº 5126097

DECRETO Nº 2.985/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

EXTINGUE O FUNDO MUNICIPAL VINCULADO AO CONSELHO MUNICIAL ANTIDROGAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei nº 1.787/2002 que criou o Conselho Municipal Antidrogas, não criou e não autorizou a criação de fundo a ele vinculado;
Considerando que o Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas não movimenta quaisquer recursos;
DECRETA:
Art. 1º. Fica extinto o Fundo Municipal criado e vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas, devendo ser requerido perante a Receita Federal, o cancelamento ou baixa do CNPJ vinculado ao fundo e registrado sob o nº 07.090.287/0001-37.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 24 de agosto de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUCIMARI SPADER
Secretária de Administração, Gestão e Planejamento

DECRETO Nº 2.987/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5126099

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
C.N.P.J.: 82.939.414/0001-45
Município: CATANDUVAS

DECRETO Nº 2.987/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.242.718,13, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.4.122.3.2004-3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos R$11.900,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 11.900,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR
04.001 - GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR
04.001.12.365.4.2013-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$60.000,00
1.540.0000.0019.000000 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro- 60.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR
04.001 - GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR
04.001.12.361.4.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$50.000,00
1.540.0000.0019.000000 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro- 50.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR
04.001 - GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR
04.001.12.361.4.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$606.800,00
1.540.1070.0018.000000 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - 606.800,00

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.4.122.3.2004-3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos R$7.650,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 7.650,00

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.301.15.2033-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$20.562,05
1.632.0000.0063.000000 Transferência de Convênios - Estado/Saúde 20.562,05

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
04.002.13.392.5.2018-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$112.202,71
1.899.0000.2000.000000 Recursos da Cultura - Lei Paulo Gustavo 112.202,71

11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.8.244.17.2040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$50.000,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 50.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
05.002 - DIRETORIA DE URBANISMO
05.002.15.452.8.2021-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$130.949,00
1.704.0000.0039.000000 Fundo Especial do Petróleo Exploração de Recursos Naturais - Tesouro-Ex.Cor. 130.949,00

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.4.122.3.2004-4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos R$1.650,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 1.650,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
C.N.P.J.: 82.939.414/0001-45
Município: CATANDUVAS

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.301.15.1020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$3.518,97
2.600.0000.0038.000019 (SF) - Superavit F. Transferencia do SUS/União Transposição 3.518,97

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.301.15.1020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$110.879,94
2.600.0000.0038.000019 (SF) - Superavit F. Transferencia do SUS/União Transposição 110.879,94

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.301.15.1020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$6.241,66
2.600.0000.0038.000019 (SF) - Superavit F. Transferencia do SUS/União Transposição 6.241,66

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.301.15.1020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$20.363,80
2.600.0000.0038.000019 (SF) - Superavit F. Transferencia do SUS/União Transposição 20.363,80

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
05.002 - DIRETORIA DE URBANISMO
05.002.15.452.8.2023-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$50.000,00
1.751.0000.0008.000000 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$11.900,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 11.900,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$7.650,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 7.650,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.650,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 1.650,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$20.562,05
1.632.0000.0063.000000 Transferência de Convênios - Estado/Saúde 20.562,05

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$112.202,71
1.899.0000.2000.000000 Recursos da Cultura - Lei Paulo Gustavo 112.202,71

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$60.000,00
1.540.0000.0019.000000 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro- 60.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00
1.540.0000.0019.000000 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro- 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$606.800,00
1.540.1070.0018.000000 Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - 606.800,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00
1.751.0000.0008.000000 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP 50.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
C.N.P.J.: 82.939.414/0001-45
Município: CATANDUVAS

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$50.000,00
1.500.0000.0000.000000	Recursos Ordinários	50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$3.518,97
2.600.0000.0038.000019	(SF) - Superavit F. Transferencia do SUS/União Transposição	3.518,97
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$110.879,94
2.600.0000.0038.000019	(SF) - Superavit F. Transferencia do SUS/União Transposição	110.879,94
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$6.241,66
2.600.0000.0038.000019	(SF) - Superavit F. Transferencia do SUS/União Transposição	6.241,66
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$20.363,80
2.600.0000.0038.000019	(SF) - Superavit F. Transferencia do SUS/União Transposição	20.363,80
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$130.949,00
1.704.0000.0039.000000	Fundo Especial do Petróleo Exploração de Recursos Naturais - Tesouro-Ex.Cor.	130.949,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE AGOSTO DE 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

DECRETO Nº 2.989/2023

Publicação Nº 5126106

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
C.N.P.J.: 82.939.414/0001-45
Município: CATANDUVAS

DECRETO Nº 2.989/2023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
13.002 - DIRETORIA DE TURISMO
13.002.23.695.5.2050-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu R$5.000,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
13.002 - DIRETORIA DE TURISMO
13.002.23.695.5.2050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$10.000,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
13.002 - DIRETORIA DE TURISMO
13.002.23.695.5.2050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$5.000,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.23.695.5.2043-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu R$5.000,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 5.000,00

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.23.695.5.2043-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$10.000,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 10.000,00

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.23.695.5.2043-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$5.000,00
1.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de setembro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2023

Publicação Nº 5126118

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2023

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas – SC, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA para tomar posse no respectivo cargo, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Edital nº 01/2019:

CARGO: FONOAUDIOLOGO– 20 hrs		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
5°	312118	FERNANDA LUÍSA KIRST
6°	311513	BIANCA LOPES SAGÁS

I -Os convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Catanduvas, localizada na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, até o dia 04 de setembro de 2023, no horário das 7h00 às 13h00, para manifestar o seu interesse em tomar posse ou manifestar a sua desistência da vaga.

II- Os convocados poderão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente convocação, prorrogável, a pedido do interessado, por mais 30 (trinta) dias.

III- Os convocados têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente convocação, para apresentar todos os documentos relacionados no item 13.4 do Edital e os que forem exigidos pelo Setor de RH, comprovar o cumprimento dos requisitos para investidura do cargo ou pedir prorrogação do prazo para tomar posse, sob pena de perder o seu direito de nomeação no cargo em que foi aprovado.

IV- O exercício do cargo público deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração.

V- Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 31 de agosto de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 02/2023/CMDCA - CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

Publicação Nº 5126098

EDITAL Nº 02/2023/CMDCA - CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

Edital de convocação dos eleitores do Município de Catanduvas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas, para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduvas, na forma da Resolução nº 21/2023, CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

1. A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário de Brasília, na Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes, localizada à Rua Hercílio Luz, s/n, Bairro Centro-Oeste, Município de Catanduvas.

2. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 03/07/2023.

3. O voto é facultativo.

4. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS, etc.).

5. Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

6. Não será permitido o voto por procuração.

7. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

NÚMERO	NOME DA CANDIDATA	NOME DE URNA
101	Angela Maria Brollo	Angela Brollo
102	Cláudia Mara de Oliveira	Cláudia Mara de Oliveira
103	Daiane Gubiani	Daiane Gubiani
104	Elaine Aparecida Ramos	Elaine Ramos
105	Fernanda Pedroso	Fernanda
106	Luciane Aparecida Siqueira Mocelin	Luciane Siqueira
107	Luciane Depubel Baldi	Luciane Depubel
108	Vilma Maiara Nunes dos Santos	Maiara
109	Zélia Picinini Neis	Zélia Picinini

Catanduvas, 31 de agosto de 2023.

Comissão Especial Eleitoral
CMDCA de Catanduvas

PE Nº 0034/2023 RETIFICADO

Publicação Nº 5123352

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023 - RETIFICADO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 - RETIFICADO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Catanduvas – SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.651/2020, de 02/09/2020, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto até as 08h30min do dia 20 de setembro de 2023, Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual fornecimento de materiais de construção e equipamentos de proteção, conforme anexo "I". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser encaminhadas via Internet pelo site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da disputa das propostas classificadas se dará a partir das 08h40min do dia 20 de setembro de 2023. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvas – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000. Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.catanduvas.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Catanduvas – SC, 05 de setembro de 2023.

Código de Registro TCE/SC: 31BDA21C1CA2AD6751F2DEF0E5A1DB3FD666EBE2

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicação Nº 5126126

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO DECORRENTE DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI 13.019/2014, ENTRE A SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA – SPAG, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS-SC.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n° 2828 - Centro, em Catanduvas-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos.

SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA – SPAG do município de Catanduvas, CNPJ n° 84.590.256/0001-96, com sede na Rodovia SC 355, n° 3350, Bairro Cidade Jardim, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Monica Debastiani Casarotto da Costa.

Reportam-se ao Termo de Colaboração firmado entre as partes na data de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Terceira – Do Desembolso, do QUINTO TERMO ADITIVO, item 3.4.;
CONSIDERANDO o INPC/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Reajustar o valor do contrato em 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), que corresponde ao INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses;
CLÁUSULA SEGUNDA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor fixo mensal de R$ 15.889,50 (quinze mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) durante o exercício de 2023;
CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria;

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2.037.3.3.50	1.500	92/2023	Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo nos artigos 55 e 57 da Lei Federal n° 13.019/2014.

E, por estarem justas e acertadas, ambas as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram, para que desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Catanduvas – SC, 05 de setembro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS:19539754968

Assinado de forma digital por DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS:19539754968
Dados: 2023.09.05 11:49:20 -03'00'

MUNICIPIO DE CATANDUVAS-SC
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito

SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA - SPAG
Monica Debastiani Casarotto da Costa
Presidente

Testemunhas:

Valmir De Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 26.310

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Caxambu do Sul

Prefeitura

EDITAL 042/2023

Publicação Nº 5123459

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2023

O Prefeito do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO o candidato (a) aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caxambu do Sul, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 615, Centro, conforme se especifica a seguir:

CARGO: ODONTÓLOGO			
Nº DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOME
7°	438	40 HS SEMANAIS	RAYSSA LARA MARTINELLI

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;

III. A contratação dar-se-á nas condições da Administração Municipal;

IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Caxambu do Sul/SC, 05 de setembro de 2023.

GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

Celso Ramos

PREFEITURA

130- CONCERTINA

Publicação Nº 5123615

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 89EE2EFAA4FB9E6FDDE893337339807C07E9D686

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS** Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211 E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr° 63/2023** **Processo Adm.: 130/2023** **Data do Processo: 05/09/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 130/2023

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 29332021/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 05/09/2023 as 10:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 63/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

AQUISIÇÃO DE 25 UNIDADES DE CONCERTINA GALVANIZADA SEM CLIPS MEDINDO 30 CM X 10 METROS, PARA INSTALAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Celso Ramos, 05 de Setembro de 2023

.....

Presidente da Comissão de Licitação

FMS - CONTRATO 38/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO 21/2023

Publicação Nº 5123288

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, neste ato representado por sua Gestora, Sra. LUCILENE SAUER PACHECO, com sede à Rua José Martinelli, 198 – Centro - CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob n.º 14.608.771.0001-70, órgão daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa MARCENARIA GP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 00.205.908/0001-50, com sede na Rua José Pelozato, nº 320, Município de Celso Ramos – SC, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato Administrativo nos termos do Processo Licitatório nº 21/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 10/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO COMPLETO PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, COMPREENDENDO ARMÁRIOS, BALCÕES E ARMÁRIO DE COZINHA COM CUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá fabricar e instalar os móveis na unidade básica de saúde da Comunidade de Santo Antônio, nos termos do orçamento apresentado, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. Será pago o valor de R$ 17.199,99 (dezessete mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) de acordo com o objeto contratado, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de nos termos, preços e condições estipuladas no orçamento apresentado.
3.2. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, em até **30 DIAS** após a entrega dos móveis.
3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO

Para o objeto não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos – SC para o exercício de 2023.

Desp. 11 - Municipio - Manutencao das Atividades de Saude - 03.001.10.301.0014.2305.4.4.90.00.00 / 2.600.0000.0064 - SUPERAVIT - ATENÇÃO BASICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A entrega e montagem dos móveis será fiscalizada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá fabricar os móveis e realizar a respectiva instalação na nova unidade básica de saúde da comunidade de Santo Antônio, conforme o objeto do presente processo licitatório, de acordo com as condições oferecidas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS
CONTRATANTE

MARCENARIA GP
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

FMS - CONTRATO 39/2023 - PROCESSO 22/2023

Publicação Nº 5124120

Contrato N° 39/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CELSO RAMOS

Contratada: AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Valor: 3.158,75

Vigência: Início: 05/09/2023 Término: 31/12/2023

Licitação: 11/2023

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Celso Ramos/FMS, 05 de Setembro de 2023.

LUIZANGELO GRASSI

Diretor de Compras

PROCESSO DE LICITAÇÃO 21/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023

Publicação Nº 5123287

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99FB7DBE6EE81E06D0F8851DF713574E6754E7AD

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CELSO RAMOS
Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC
CEP: 88598-000 CNPJ: 14.608.771/0001-70 Telefone: (49) 3547-1211
E-mail: pmcr@softline.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr° 10/2023

Processo Adm.: **21/2023**
Data do Processo: **05/09/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 21/2023

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 29332021/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 05/09/2023 as 14:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 10/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO COMPLETO PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, COMPREENDENDO ARMÁRIOS, BALCÕES E ARMÁRIO DE COZINHA COM CUBA

Celso Ramos, 05 de Setembro de 2023

.....
Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO 22/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2023

Publicação Nº 5124112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60624686C2FAF95A6C12B8539FFF4606F02BF317

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CELSO RAMOS
Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC
CEP: 88598-000 CNPJ: 14.608.771/0001-70 Telefone: (49) 3547-1211
E-mail: pmcr@softline.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr° 11/2023

Processo Adm.: **22/2023**
Data do Processo: **05/09/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 22/2023

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 29332021/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 05/09/2023 as 14:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 11/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Celso Ramos, 05 de Setembro de 2023

.....
Presidente da Comissão de Licitação

Chapecó

Prefeitura

DECRETO 46.078

Publicação Nº 5125200

DECRETO Nº. 46.078, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 06 de setembro de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal ADELIO BIAVATI, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Segurança Escolar.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 05 de setembro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº. 012/2023

Publicação Nº 5126201

EXTRATO DO TERMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº. 012/2023

CEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.

CESSIONÁRIO – Câmara Municipal de Chapecó

OBJETO – O presente Termo de Convênio tem por finalidade estabelecer a parceria entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ e o MUNICIPIO DE CHAPECÓ, mediante cessão do(a) servidor(a) público(a) municipal Sra. ADRIANA ANDREIA KESTERKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Administração, portadora do CPF 078.581.109-50, matrícula 83232, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, com ônus de remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários à Cessionária.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Convênio entra em vigor na data de 12 de Setembro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante elaboração de termo aditivo.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 1º de Setembro de 2023 – João Rodrigues, Prefeito Municipal de Chapecó, Fernando Cordeiro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Chapecó.

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 511/23

Publicação Nº 5126186

DECRETO SAF/Nº. 511/23, de 05 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

ALBERTINA ZACCARON GARCIA, portadora do CPF nº 027.694.989-75, Agente Comunitário de Saúde, ACT 40 horas semanais admitida em 01 de maio de 2006, a partir de 04 de setembro de 2023.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de setembro de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 512/23

Publicação Nº 5126188

DECRETO SAF/Nº. 512/23, de 05 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

NILSON FERREIRA MIRANDA JUNIOR, portador do CPF nº 005.406.622-08, Vigia ACT 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural, a partir de 06 de setembro de 2023.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de setembro de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

EXTRATO TERMO ADITIVO 54/PMCS/2022

Publicação Nº 5123409

ADITIVO Nº: 54/2022.
CONTRATO Nº: 61/2020
TIPO DE ADITIVO: SEGUNDO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: RAFAEL BIZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/PMCS/2020
CONVITE: 02/PMCS/2020

OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, CONCRETO ARMADO E CONTENÇÃO DE TALUDES EM GABIÃO, NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-SC.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04/09/2020

ASSINATURA: 02/09/2022
VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/09/2022 TÉRMINO: 04/09/2023
VALOR R$ 105.284,40 (CENTO E CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS COM QUARENTA CENTAVOS).

EXTRATO TERMO ADITIVO 79/PMCS/2023

Publicação Nº 5124264

ADITIVO Nº: 79/PMCS/2023
CONTRATO Nº: 08/PMCS/2023
TIPO DE ADITIVO: SEGUNDO – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
CONTRATADA: MS PRESTACAO DE SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/PMCS/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/PMCS/2022

OBJETO DO CONTRATO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA, LOCALIZADA NA ESTRADA GERAL, RIO COMPRUDENTE, COCAL DO SUL-SC.
OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/02/2023.

PRAZO: 30/08/2023 ATÉ 30/10/2023

ASSINATURA: 29/08/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO 80/PMCS/2023

Publicação Nº 5124281

ADITIVO Nº: 80/PMCS/2023
CONTRATO Nº: 77/PMCS/2021
TIPO DE ADITIVO: QUARTO – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
CONTRATADA: KAMILLA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/PMCS/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 07/PMCS/2021

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE HELENA SAVI, LOCALIZADA NO BAIRRO UNIÃO, CONFORME REPASSE PELO ESTADO A TÍTULO DE PAGAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS SED 100014/2021 PELA PORTARIA Nº 384/SEF-21/09/2021, PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-SC.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 24/11/2021.

ASSINATURA: 29/08/2023.

DATA: 30/08/2023 A 30/10/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO 82/PMCS/2023

Publicação Nº 5123412

ADITIVO Nº: 82/2023.
CONTRATO Nº: 61/2020
TIPO DE ADITIVO: TERCEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: RAFAEL BIZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/PMCS/2020
CONVITE: 02/PMCS/2020

OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, CONCRETO ARMADO E CONTENÇÃO DE TALUDES EM GABIÃO, NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-SC.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04/09/2020

ASSINATURA: 04/09/2023
VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/09/2023 TÉRMINO: 04/09/2024
VALOR: R$ 105.284,40 (CENTO E CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS COM QUARENTA CENTAVOS).

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – FMS

Publicação Nº 5123960

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33B61AE4D976AF58E049E5F77FFFDCB50ACD8BFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - FMS
Aquisição de bens

Objeto: aquisição e instalação de sensor digital odontológico para suprir as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 20/09/2023.
Início da Sessão: dia 20/09/2023 às 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198.

Registrado com a chave: 33B61AE4D976AF58E049E5F77FFFDCB50ACD8BFE

Concórdia, SC, 5 de setembro de 2023.

LEIDE MARA BENDER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2023 – PMC

Publicação Nº 5123950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B26E113B8FB6CE622E05EA677608C8B8DC294C1E

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2023 - PMC
PRIORIDADE MUNICIPAL

Objeto: aquisição de coffee break, a serem servidos aos servidores municipais, durante a realização de Curso "In Company", na modalidade presencial, destinado a capacitar servidores em temas relacionados à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n° 14.133, de 2021, e curso relacionado a parcerias públicas, disciplinadas pela Lei n° 13.019, de 2014, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço - Preço Global (Nova Lei de Licitações)
Recebimento das propostas: até as 08h00min do dia 19/09/2023.
Abertura: dia 19/09/2023 as 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.
Registrado no TCE nº: B26E113B8FB6CE622E05EA677608C8B8DC294C1E

Concórdia, SC, 5 de setembro de 2023.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB Nº 07/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5123898

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB nº 07/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Cofinanciamento – FNAS/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, repasse no valor de R$ 20.165,27 (vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Concórdia SC, 05 de setembro de 2023.

WAGNER LEONEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSE Nº 07/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5123902

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSE nº 07/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Cofinanciamento – FMAS PSEMAC, no valor de R$ 22.351,98 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Concórdia SC, 05 de setembro de 2023.

WAGNER LEONEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023 – PMC

Publicação Nº 5123947

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D11145B2F345DF39249DF3B45FC7AAC6B5F4556A

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023 - PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de serviços de empresa do ramo da construção civil, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para construção de edificação destinada a ampliação do galpão de reciclagem, com a finalidade de uso da área ampliada para depósito temporário de materiais recicláveis em bags, e atividade central de triagem de resíduos sólidos urbanos, situado em Linha Vitória s/n, Bairro Colibri, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

O recebimento dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO será efetuado na seguinte forma:

INTERESSADOS CADASTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA OU JUNTO AO SICAF: ATÉ 28/09/2023 AS 08h00min.

INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS: ATÉ 25/9/2023 AS 08h00min.

O recebimento do Envelope 02 - PROPOSTA deverá ser efetuado na seguinte forma:

INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS: ATÉ 28/9/2023 AS 08h00min.

Abertura: dia 28/09/2023 às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 13h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2161.

Registrado no TCE com a chave:D11145B2F345DF39249DF3B45FC7AAC6B5F4556A

Concórdia, SC, 5 de setembro de 2023.

WAGNER LUIS BEE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 205/2022 - PMC

Publicação Nº 5123739

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 51744F9F7E1B88F124B1332AEFAFDE87EEC5FD0F

Contrato Nº : 205/2022

Aditivo Nº : 1TA Ctr 205/2022

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 9/2022

Objeto : Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Angelo Camilo Sobrinho e Antonio Andognini, a serem executadas com recursos próprios e oriundos de contrato de repasse nº 912237/2021/MDR/CAIXA, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital

Vigência : Início: 20/09/2023 Término: 27/05/2024

Assinatura : 04/09/2023

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 263/2023 - PMC

Publicação Nº 5123771

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FDED16FB2F0F293EF4B54AACF0F8B5E7A6CF3BB6

Contrato Nº : 263/2023
Aditivo Nº : 1TA Ctr 263/2023
Tipo Aditivo : Normal / Acréscimo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 69/2023
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança privada ostensiva, desarmada, durante a Expo Concórdia 2023, que será realizada de 01 a 10 de setembro de 2023, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 30/09/2023
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 19.760,00 (Dezenove Mil e Setecentos e Sessenta Reais)

Dotação : 373 - 34.001.2003.3339039770000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: ALCEMIR TOLDO

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 272/2023 - PMC

Publicação Nº 5123735

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D7E388C2D189E01ED7CB840201E88E0BA3B732C

Contrato Nº : 272/2023
Aditivo Nº : 1TA Ctr 272/2023
Tipo Aditivo : Normal / Acréscimo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BI SONORIZACAO E EVENTOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 52/2023
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e fornecimento, mediante locação, de iluminação, sonorização, painéis de led e caminhão palco, visando à realização dos shows artísticos nacionais e demais atrações para a Expo Concórdia 2023, de 1º a 10 de setembro de 2023, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 30/09/2023
Assinatura : 01/09/2023
Valor Acrescido: R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais)

Dotação : 373 - 34.001.2003.3339039230000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: EDILA GRACIELI SOUZA

Fiscal Técnico: EMERSON LUCIANO BIESEK

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 274/2023 - PMC

Publicação Nº 5123733

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 16C08CACAE307C47EDF85616D611C12E6FB4C7E2

Contrato Nº : 274/2023
Aditivo Nº : 1TA Ctr 274/2023
Tipo Aditivo : Normal / Acréscimo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : JAIR CARLOS MALTAURO
Licitação : Pregão Eletrônico 52/2023
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e fornecimento, mediante locação, de iluminação, sonorização, painéis de led e caminhão palco, visando à realização dos shows artísticos nacionais e demais atrações para a Expo Concórdia 2023, de 1º a 10 de setembro de 2023, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 30/09/2023
Assinatura : 01/09/2023
Valor Acrescido: R$ 33.620,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos e Vinte Reais)

Dotação : 373 - 34.001.2003.3339039230000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: EDILA GRACIELI SOUZA

Fiscal Técnico: EMERSON LUCIANO BIESEK

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 276/2023 - PMC

Publicação Nº 5123725

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 928C02F303D7A1485EAA725EDDA005E0F18B2A95

Contrato Nº : 276/2023
Aditivo Nº : 1TA Ctr 276/2023
Tipo Aditivo : Normal / Acréscimo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ALL TIME MUSIC HALL LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 38/2023
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e fornecimento, mediante locação, de iluminação e sonorização para o palco principal, visando à realização dos shows artísticos nacionais e demais atrações para a Expo Concórdia 2023, de 1º a 10 de setembro de 2023.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 30/09/2023
Assinatura : 01/09/2023
Valor Acrescido: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Dotação : 373 - 34.001.2003.3339039230000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: EDILA GRACIELI SOUZA

Fiscal Técnico: EMERSON LUCIANO BIESEK

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 3/2023 - PMC

Publicação Nº 5123740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A485A43F647599F8E5DB413F8758C7F58C1544EF

Contrato Nº : 3/2023
Aditivo Nº : 1TA Ctr 3/2023
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2022
Objeto : contratação de empresa em regime de empreitada por preços unitários para pavimentação asfáltica rural com recursos próprios e repasse Estadual - transferência especial - Processo SCC 4646/2022 e pavimentação asfáltica diversas ruas com recursos próprios, neste município, conforme item 11.5 do edital, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital. As pavimentações contemplarão as seguintes localidades/ruas: 1. Lajeado Paulino; 2. Rua Antônio Bergamini; 3. Rua Domênico Vivan; 4. Rua Imaculada Conceição
Vigência : Início: 10/09/2023 Término: 07/04/2024
Assinatura : 04/09/2023

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 4/2023 - PMC

Publicação Nº 5123747

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 594071C06F3E48934615692A5A74F37E7E0F7437

Contrato Nº : 4/2023
Aditivo Nº : 1TA Ctr 4/2023
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2022
Objeto : contratação de empresa em regime de empreitada por preços unitários para pavimentação asfáltica rural com recursos próprios e repasse Estadual - transferência especial - Processo SCC 4646/2022 e pavimentação asfáltica diversas ruas com recursos próprios, neste município, conforme item 11.5 do edital, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital. As pavimentações contemplarão as seguintes localidades/ruas: 1. Lajeado Paulino; 2. Rua Antônio Bergamini; 3. Rua Domênico Vivan; 4. Rua Imaculada Conceição
Vigência : Início: 10/09/2023 Término: 07/04/2024
Assinatura : 04/09/2023

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 62/2022 - FMS

Publicação Nº 5119330

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2430184506FA7D80C15B4DAE071C76A7F0F14AD

Contrato Nº : 62/2022
Aditivo Nº : 1TA Ctr 62/2022
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BABY CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Licitação : Pregão Presencial 9/2022
Objeto : Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de "Atenção Domiciliar - Home Care", em caráter complementar ao fornecido pelo Sistema Único de Saúde, para atendimento da paciente Mirela Ribeiro dos Santos, portadora de "encefalopatia hi-póxico isquêmica", necessitando de atendimento médicos especialistas (pediatra, pneumologista, gastroenterologista, neurologista, ortopedista, oftalmologista e otorrinolaringologista), fisioterápico, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiros e cuidados técnicos de enfermagem em plantão 24 (vinte e quatro) hora, em sua residência, em cumprimento à determinação judicial, Procedimento Comum Cível n° 5002548-46.2019.8.24.0019/SC, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 31/08/2024
Assinatura : 30/08/2023
Valor R$: 749.706,60 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Seis Reais e Sessenta Centavos)

Dotação : 220 - 13.001.2102.3339039500000000000.150010020000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: SANDRA LUNARDI

Fiscal Técnico-Administrativo: LUCIANA DEZZANETTI

EXTRATO 2° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 259/2023 - PMC

Publicação Nº 5123890

Contrato Nº : 259/2023
Aditivo Nº : 2AP Ctr 259/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ESTILO TUR TRANSPORTES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 38/2023
Objeto : Contratação de empresa(s) do ramo de transporte coletivo de passageiro para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal, Estadual e Professores da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, conforme descrições constantes nos anexos A e B deste edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 20.243,80 (vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 2° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 260/2023 - PMC

Publicação Nº 5123889

Contrato Nº : 260/2023
Aditivo Nº : 2AP Ctr 260/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : GIOVANI LUIZ PASINATTO
Licitação : Pregão Eletrônico 38/2023
Objeto : Contratação de empresa(s) do ramo de transporte coletivo de passageiro para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal, Estadual e Professores da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, conforme descrições constantes nos anexos A e B deste edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 2° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 84/2023 - PMC

Publicação Nº 5123886

Contrato Nº : 84/2023
Aditivo Nº : 2AP Ctr 84/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CLECIANE MELANIA PASINATTO ME
Licitação : Dispensa de Licitação 15/2023
Objeto : Contratação de empresa para a prestação de serviço no ramo de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino (Linhas 16 e 40).
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 10.753,20 (dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 2° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 99/2023 - PMC

Publicação Nº 5123887

Contrato Nº : 99/2023
Aditivo Nº : 2AP Ctr 99/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : PÁTRIA SEGURANÇA LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 19/2023
Objeto : Contratação emergencial de empresa de vigilância e segurança privada, para prestação dos serviços de vigilância desarmada nas

Escolas da rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, e nos Centros de Convivência do Fundo Municipal de Assistência Social.
Vigência : Início: 05/09/2023 Término: 29/10/2023
Assinatura : 05/09/2023
Valor R$: 7.086,61 (Sete Mil, Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)

Dotação : 385 - 06.002.2015.3339039770000000000.171870000000

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 141/2023 - PMC

Publicação Nº 5123746

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E26DF3761408AA51896C7936D76020FF9E0FC777

Contrato Nº : 141/2023
Aditivo Nº : 2TA Ctr 141/2023
Tipo Aditivo : Normal / Acréscimo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : STANISÇUASKI PRODUÇÕES LTDA
Licitação : Pregão Presencial 47/2023
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de organização de feiras, para prestação dos serviços de montagem e locação de estruturas temporárias de estandes (pavilhões, tendas, palco, camarins e auditórios), visando compor a estrutura física da Expo Concórdia 2023, que será realizada no período de 1º a 10 de setembro de 2023, autorizada pela Lei 5.779/2023.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 30/09/2023
Assinatura : 01/09/2023
Valor Acrescido: R$ 37.298,11 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Onze Centavos)

Dotação : 373 - 34.001.2003.3339039140000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: EDILA GRACIELI SOUZA

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 49/2023 - PMC

Publicação Nº 5123705

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4DFDC1E550CE54E697DF424442B1E3B9E84571D7

Contrato Nº : 49/2023
Aditivo Nº : 2TA Ctr 49/2023
Tipo Aditivo : Normal / Acréscimo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CONTESTADO RESIDUOS LTDA
Licitação : Concorrência para Contratação de Serviços 15/2022
Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados neste Município, de acordo com o Projeto Básico.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 29/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor Acrescido: R$ 7.355,70 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)

Dotação : 123 - 08.001.2030.3339039280000000000.170970000000

Fiscal Técnico: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: FABIELI VIZZOTTO RAMA

EXTRATO 3° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 26/2023 - PMC

Publicação Nº 5123925

Contrato Nº : 26/2023
Aditivo Nº : 3AP Ctr 26/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES ZAGO LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022

Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 6.124,63 (seis mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 3° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 31/2023 - PMC

Publicação Nº 5123917

Contrato Nº : 31/2023
Aditivo Nº : 3AP Ctr 31/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : PATY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 16.033,95 (dezesseis mil, trinta e três reais e noventa e cinco centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 3° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 46/2023 - PMC

Publicação Nº 5123892

Contrato Nº : 46/2023
Aditivo Nº : 3AP Ctr 46/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : GIOVANI LUIZ PASINATTO
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 32.070,97 (trinta e dois mil, setenta reais e noventa e sete centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 3° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 85/2023 - PMC

Publicação Nº 5123885

Contrato Nº : 85/2023
Aditivo Nº : 3AP Ctr 85/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : MASTER TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 15/2023
Objeto : Contratação de empresa para a prestação de serviço no ramo de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de

ensino (Linhas 16 e 40).
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 16.421,25 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 10/2020 - FMAS

Publicação Nº 5119392

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A78B211FCF2C590B5AAAB1EC8594FB94E2B0DBF8

Contrato Nº : 10/2020
Aditivo Nº : 3TA Ctr 10/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA
Contratada : PÁTRIA SEGURANÇA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 4/2020
Objeto : Contratação de empresa do ramo de segurança, para locação de sistema de câmeras e monitoramento, com instalação e fornecimento dos equipamentos em forma de comodato, visando garantir a segurança dos acolhidos e funcionários do Abrigo Provisório Lar Anjo Gabriel, localizado neste Município, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 31/08/2024
Assinatura : 30/08/2023
Valor R$: 2.905,44 (Dois Mil, Novecentos e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Dotação : 296 - 15.001.2623.3339039770000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DENISE JUSTI LOPES

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 315/2022 - PMC

Publicação Nº 5119238

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F695460A81467F0C024E3803B6F6FA400D7EDDE8

Contrato Nº : 315/2022
Aditivo Nº : 3TA Ctr 315/2022
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : FONTANA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 29/2022
Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preços máximos unitários, para execução de passeios ao longo da rua Senador Attílio Francisco Xavier Fontana e execução de escadaria ligando-a à rua Severino Magnani, localizadas neste Município.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 28/02/2024
Assinatura : 11/08/2023

Fiscal Técnico: DANIELA STRINGHINI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: GELSON LONGO

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 5/2021 - FMAS

Publicação Nº 5119387

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D26DD0CEB29A88FD1091D4F29CFFE696B0157E85

Contrato Nº : 05/2021
Aditivo Nº : 3TA Ctr 5/2021
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA
Contratada : VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Licitação : Pregão Presencial 4/2021
Objeto : Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de agente de alimentação/nutrição, e de limpeza em geral, para atuação no Centro de Convivência Frei Samuel Both, e cuidador 24 horas, para o Abrigo Lar Anjo Gabriel, para atendimento à criança M.A.L.C, em

decorrência da determinação judicial nº 5001693-96.2021.8.24.0019/SC, com recursos federais, estaduais e próprios, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 08/09/2023 Término: 07/09/2024
Assinatura : 30/08/2023
Valor R$: 73.215,24 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos)

Dotação : 267 - 15.001.2201.3339034010000000000.150070000001
Dotação : 296 - 15.001.2623.3339034010000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DENISE JUSTI LOPES

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 27/2023 - PMC

Publicação Nº 5123924

Contrato Nº : 27/2023
Aditivo Nº : 4AP Ctr 27/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : LEOCIR MAGRO JUNIOR EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 18.188,32 (dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 28/2023 - PMC

Publicação Nº 5123923

Contrato Nº : 28/2023
Aditivo Nº : 4AP Ctr 28/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES RN LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 33.306,00 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Seis Reais)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 30/2023 - PMC

Publicação Nº 5123918

Contrato Nº : 30/2023
Aditivo Nº : 4AP Ctr 30/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ODAIR CAGLIARI ME
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos

das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 30.056,89 (trinta mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 32/2023 - PMC

Publicação Nº 5123914

Contrato Nº : 32/2023
Aditivo Nº : 4AP Ctr 32/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : RAISA TURISMO EIRELI ME
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 13.802,25 (treze mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 33/2023 - PMC

Publicação Nº 5123912

Contrato Nº : 33/2023
Aditivo Nº : 4AP Ctr 33/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ROMANI TUR TRANSPORTES LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 46.953,45 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 36/2023 - PMC

Publicação Nº 5123906

Contrato Nº : 36/2023
Aditivo Nº : 4AP Ctr36/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSKUNZLER-TUR LTDA ME
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B"

do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 26.532,52 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 40/2023 - PMC

Publicação Nº 5123900

Contrato Nº : 40/2023
Aditivo Nº : 4AP Ctr 40/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES HELLO LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 18.680,78 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 188/2021 - PMC

Publicação Nº 5123693

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3663776DE149669E61838C03293CA21C55B3D7CF

Contrato Nº : 188/2021
Aditivo Nº : 4TA Ctr 188/2021
Tipo Aditivo : Normal / Acréscimo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Licitação : Concorrência para Contratação de Serviços 11/2021
Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados no Município de Concórdia, SC, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 02/01/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor Acrescido: R$ 4.503,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Três Reais)

Dotação : 123 - 08.001.2030.3339039280000000000.170970000000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Fiscal Administrativo: FABIELI VIZZOTTO RAMA

EXTRATO 5° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 29/2023 - PMC

Publicação Nº 5123919

Contrato Nº : 29/2023
Aditivo Nº : 5AP Ctr 29/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : MASTER TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022

Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 6.359,48 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 5° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 37/2023 - PMC

Publicação Nº 5123904

Contrato Nº : 37/2023
Aditivo Nº : 5AP Ctr 37/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES BALBINOT LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 77.575,08 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 5° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 38/2023 - PMC

Publicação Nº 5123903

Contrato Nº : 38/2023
Aditivo Nº : 5AP Ctr 38/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ZOTTIS & HIRT LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 26.913,60 (vinte e seis mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 5° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 39/2023 - PMC

Publicação Nº 5123901

Contrato Nº : 39/2023
Aditivo Nº : 5AP Ctr 39/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES E COMÉRCIO 29 LTDA ME
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos

das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 30.838,32 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 6° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 34/2023 - PMC

Publicação Nº 5123909

Contrato Nº : 34/2023
Aditivo Nº : 6AP Ctr 34/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : NEXTUR TRANSPORTES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 01/09/2023
Valor R$: 19.338,92 (dezenove mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 6° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 35/2023 - PMC

Publicação Nº 5123907

Contrato Nº : 35/2023
Aditivo Nº : 6AP Ctr35/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TARCITUR TRANSPORTES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 23.524,70 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 6° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 41/2023 - PMC

Publicação Nº 5123897

Contrato Nº : 41/2023
Aditivo Nº : 6AP Ctr 41/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES MIRANDA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 70.310,38 (setenta mil, trezentos e dez reais e trinta e oito centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 8° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 42/2023 - PMC

Publicação Nº 5123895

Contrato Nº : 42/2023
Aditivo Nº : 8AP Ctr 42/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES SIDELA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2022
Objeto : Contratação de empresas, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e, professores da rede municipal de ensino, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 04/09/2023 Término: 07/02/2024
Assinatura : 04/09/2023
Valor R$: 37.076,60 (trinta e sete mil, setenta e seis reais e sessenta centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339039260000000000.150010010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 9° TA CONTRATO N° 10/2019 - FMAS

Publicação Nº 5119391

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91471DD0640EBD79634EEE4A82005C02A97081FD

Contrato Nº : 10/2019
Aditivo Nº : 9TA Ctr 10/2019
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA
Contratada : VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Licitação : Pregão Presencial 2/2019
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de psicologia, serviço social, agente de alimentação e nutrição e cuidador para adolescente com deficiência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2023 Término: 31/08/2024
Assinatura : 30/08/2023
Valor R$: 215.149,56 (Duzentos e Quinze Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Dotação : 267 - 15.001.2201.3339034010000000000.150070000001
Dotação : 296 - 15.001.2623.3339034010000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DENISE JUSTI LOPES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2023

Publicação Nº 5123911

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO VOLEIBOL - APAV, CNPJ nº 07.942.391/0001-02.
OBJETO: Ampliação do valor global e Alteração do Plano de Trabalho anexo ao Termo.
Data da assinatura aditivo: 06/09/2023
Vigência: 06/09/2023 a 31/12/2023
Valor: R$: 15.000,00

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 2/2023 - PMC

Publicação Nº 5119241

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0F8DFFD6057EF438ED46B93ADEE27BF54CB9BCB

Contrato Nº : CC 02/2023

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA

Licitação : Inexigibilidade 37/2023

Objeto : Concessão de Direito Real de Uso de área de terras de 305,24 m² (trezentos e cinco metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), do imóvel caracterizado como: parte das chácaras 09 e 10, individualizado como área desmembrada, situada à Travessa José Deon, nesta cidade, matriculado sob nº 31.789, Livro nº 2 - Registro Geral, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, de propriedade do Município.

Vigência : Início: 28/08/2023 Término: 28/08/2038

Assinatura : 23/08/2023

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: NEIVA DALLA ROSA SULENTA

EXTRATOS DE CONTRATO - 09/2023

Publicação Nº 5123841

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 387 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) LUANA SPERANDIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 105.510.609-05, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 01/09/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 388 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ROGIONARA BUSANELLO NICOLAO, inscrito(a) no CPF sob nº 021.579.729-94, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 01/09/2023 a 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 389 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JULIANO JOSE HARTMANN, inscrito(a) no CPF sob nº 039.181.209-29, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 01/09/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) KELLY NEVES SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 802.682.772-49, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 01/09/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 391 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) NOELI FATIMA DE VARGAS, inscrito(a) no CPF sob nº 677.549.539-00, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 01/09/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) DANIELE MINUSCOLI ANTUNES, inscrito(a) no CPF sob nº 048.273.279-20, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 04/09/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 4 de setembro de 2023

PORTARIA Nº 286/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5126215

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 286/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações e no Decreto nº 5.678, de 25 de janeiro de 2012.

RESOLVE :

Art. 1º Conceder à servidora VANESSA KIST, ocupante do cargo de Professor, matrícula 71196-09, 20 (vinte) horas semanais, licença remunerada para cursar doutorado, pelo período de quatro anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 291/2023, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126181

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 291/2023, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, Promoção por Titulação, sobre o respectivo vencimento-base, correspondente à habilitação, na área específica de atuação:

I – ADRIANA GAIO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 1142429-03, no percentual de 12% (doze por cento), correspondente à habilitação em Pós-Graduação;

II – RAFAEL ANDERSON KOCHENBORGER, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 412937-02 e 412937-07, no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente à habilitação em Mestrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA Nº 8/2023

Publicação Nº 5126183

Termo de Compromisso de Permanência nº 8/2023
Protocolo nº 24690/2023

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, consoante previsão contida no art. 58 da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações e no Decreto nº 5.678, de 25 de janeiro de 2012, a servidora VANESSA KIST, ocupante do cargo de Professor, matrícula 71196-09, integrante do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal, requer a concessão de licença remunerada para cursar doutorado, pelo período de quatro anos, a partir de 22 de agosto de 2023, ofertado pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, Campus de Joaçaba, assume os seguintes compromissos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Após o retorno, não requerer licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria ou dispensa voluntária, transferência para outro

órgão ou instituição ou exoneração voluntária, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, contado do término da licença, salvo mediante ressarcimento antecipado de todas as despesas havidas com o referido afastamento, devidamente corrigidas monetariamente à época do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Continuar, durante período igual ao do afastamento concedido, a prestar serviços ao Órgão Municipal no qual está lotado, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o afastamento, em benefício do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a servidora, desde já, ciente e compromissada de que:

I – na hipótese de exoneração, aposentadoria ou dispensa voluntária da servidora, antes de findo o prazo de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo, fica a mesma obrigada ao ressarcimento de todas as despesas suportadas pela Municipalidade com o afastamento, inclusive remuneração e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pela servidora com o afastamento ou em razão dele;

II – não será concedida à servidora, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesses particulares ou transferência para outros órgãos, antes de findo o prazo previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo, senão mediante prévia restituição ao Município das despesas suportadas com o referido afastamento;
III – em caso de impossibilidade da servidora comprovar as exigências da legislação municipal, a licença poderá ser convertida em licença--prêmio, ou acarretará a devolução aos cofres públicos dos recursos percebidos durante o afastamento.

CLÁUSULA QUARTA:

A servidora declara ter conhecimento da legislação aplicável, a qual ficará fazendo parte deste Termo, como se transcrita estivesse comprometendo-se a cumprir o previsto na Lei Complementar nº 602/2011 e alterações e no Decreto nº 5.678/2012, bem como o contido no presente Termo.

Concórdia, SC, 29 de agosto de 2023.

VANESSA KIST
Servidora

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Cordilheira Alta

Prefeitura

PORTARIA 256/2023

Publicação Nº 5123358

PORTARIA Nº 256/2023

"CONCEDE LICENÇA A CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n. 297, de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias consecutivos de licença em razão de falecimento da mãe à Conselheira Tutelar Érica Soares Variani, matrícula n. 13674/1, nos termos do art. 83, IV, da Lei 1.275/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/09/2023.

Cordilheira Alta/SC, 05 de setembro de 2023.

RUDIMAR MARAFON
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA N° 257/2023

Publicação Nº 5124076

PORTARIA Nº 257/2023

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LAURO TECCHIO, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A servidora pública SILVANA MAGIONI FAVERO, matrícula nº4749/1, fica promovida à Classe I da carreira de Controlador Interno, na forma do artigo 14º da Lei Complementar n. 125/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 05 de setembro de 2023.

Registrada e publicada em data supra.

LAURO TECCHIO
Prefeito Municipal em Exercício

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO 159/2023

Publicação Nº 5124448

DECRETO Nº. 159, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI, XL, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que o dia 07 de setembro (quinta-feira) é feriado nacional;

Considerando a necessidade de redução das despesas da Administração;

Considerando que não haverá prejuízo ao erário.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em todas as repartições públicas da Administração Municipal.
Parágrafo único. A Secretaria de Saúde atenderá em regime de plantão/sobreaviso nos dias 07 e 08 de setembro.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 04 de setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

8º ADITIVO GUIMARAES

Publicação Nº 5123687

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7FC3DD324F6FCA42065ED790D550A2A0B116AC4

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIMADO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Porto Alegre, nº. 047, Centro, na cidade de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09 representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício o Senhor **VITORIO MANERA**, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Martins - SC, denominado **CONTRATANTE** e de outro:

CONTRATADA: G2 CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 13.642.005/0001-60, com sede na Rodovia Clevelândia, Centro, Coronel Martins, neste ato representada pelo Sr. EMERSON GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF n. 008.448.799-24, residente e domiciliado na cidade de Palmas/PR, acordam celebrar o presente Contrato

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 054/2021, TOMADA DE PREÇO nº 004/2021CONTRATADA, celebram o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;
Considerando que não haverá prejuízo ao interesse público;
Considerando o parecer técnico do setor de engenharia;
Considerando que houve necessidade de reprogramação da obra,
Considerando que o valor a ser aditivado é de
Considerando a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
A Cláusula Quarta do referido contrato passará a constar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO***
> *4.1. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R$ 490.386,65 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).*
> *4.2. O Município reserva-se no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em caso de Glosas, o Município, realizará o pagamento proporcional, relativamente a quantidade serviços executados.*

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que antecedeu a este Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Coronel Martins (SC), 05 de setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal
Contratante

G2 CONSTRUTORA LTDA.
EMERSON GUIMARÃES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Thaina Santetti

2 – Amanda Siviero

Visto jurídico: Paula Natana Comachio OAB/SC 59.990

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2023 DE 04/09/2023 NOMEIA SERVIDORA

Publicação Nº 5124442

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2023 DE 04/09/2023.
NOMEIA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ROSA MARIA CAMARGO, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR A PARTIR DA PRESENTE DATA:

Art. 1º- A Servidora Marizete Maciel CPF nº. 086.649.829-02, para o Cargo de Diretor de Departamento da Câmara Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado na Estrutura Administrativa pelo Cargo de Provimento em Comissão – CPC – anexo I, VM 06, da Resolução n. 002/2011.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Martins SC, aos 04 de setembro de 2023.

ROSA MARIA CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Corupá

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 048/2023

Publicação Nº 5123285

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 048/2023
PROCESSO SELETIVO 009/2021
PROCESSO SELETIVO 003/2023

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados dos Processos Seletivos Público dos Editais Nº 009/2021, Nº 003/2023, para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assuntos referente à Contratação Temporária do ano de 2023.

Informamos que o candidato convocado por este Edital que não comparecer será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme os EDITAIS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, ao norte citado, nos itens:

5.4. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Corupá, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 443, Centro, Município de Corupá/SC, no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital de Chamamento no sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga, ou apresentar sua carta de desistência ou reclassificação.

5.5. O candidato que não comparecer na data agendada pela administração pública para a realização do exame médico admissional, decairá do direito ao preenchimento da vaga, sendo considerado desistente da vaga.

5.6. Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos (anexo IV).
A não apresentação dos documentos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga e considerar-se-á eliminado do certame.

5.7. A contratação do candidato classificado dependerá ainda, da aprovação prévia em exames médico admissionais.

Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo.
O candidato convocado no presente Edital de Chamamento, deverá trabalhar de forma presencial no local de trabalho para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSAS.
Os seguintes classificados continuarão no aguardo de surgimento de nova vaga para a devida contratação.
A apresentação dos candidatos obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo:

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Técnico de Enfermagem Edital 009/2021	1	06/09/2023	08:00	Classificado: 09
Agente Comunitário de Saúde Edital 003/2023	1	06/09/2023	08:05	Classificados: 02 ao 03
Médico ESF Edital 003/2023	1	06/09/2023	08:10	Classificado: 07

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 8.986

Publicação Nº 5123292

PORTARIA Nº 8.986/2023
REVOGA A PORTARIA Nº 7357, DE 02/01/2023, QUE CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE ESCOLAR – ARE 40% À SERVIDORA SRA. MARIA APARECIDA ROSA, PARA RESPONDER COMO ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com o art. 28, da Lei 2532 de 22 de março de 2022 e o art. 30, da Lei Complementar nº 097/22, de 22 de março de 2022.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Adicional de Responsabilidade Escolar – ARE de 40%, à servidora SRA. MARIA APARECIDA ROSA, para responder como Administradora Educacional na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 7357/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 05 de setembro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ EM EXERCICIO

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 8.987

Publicação Nº 5123293

PORTARIA Nº 8.987/2023
REVOGA A PORTARIA Nº 6908, DE 01/03/2022, QUE CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE ESCOLAR – ARE 40% À SERVIDORA SRA. SUELY MARIA KOROLL, PARA RESPONDER COMO ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com o art. 28, da Lei 2532 de 22 de março de 2022 e o art. 30, da Lei Complementar nº 097/22, de 22 de março de 2022.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Adicional de Responsabilidade Escolar – ARE de 40%, à servidora SRA. SUELY MARIA KOROLL, para responder como Administradora Educacional na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 6908/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 05 de setembro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ EM EXERCICIO

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 8.988

Publicação Nº 5123295

PORTARIA Nº 8.988/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA.
ANA PAULA VARELA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Advogada, da SRA. ANA PAULA VARELA, estipulado na Portaria nº 8.080/2023, de 13 de março de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 30 de novembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 05 de setembro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO N° 121, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124121

DECRETO Nº 121, de 05 de Setembro de 2023.

APROVA UNIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS PARTE DO LOTE URBANO Nº (05) COM PARTE DO LOTE URBANO Nº (05), LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CUNHA PORÃ.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Decreto nº 064 de 21 de junho de 2018 que regulamenta o § 2º do Art. nº 38 da Lei 1.059, de 23 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei 2.558, de 12 de dezembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovada a UNIFICAÇÃO do imóvel Parte do Lote Urbano n° (05), da Quadra (01), com área de 794,24 m² (setecentos e noventa e quatro metros e vinte e quatro decímetros quadrados, sem edificações, localizado no lado "PAR" da Rua Moura Brasil, distante 30,00 metros da esquina formada pela Rua Espírito Santo, objeto da matrícula nº 4.122 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cunha Porã, Cadastro Municipal nº 1011692, e do imóvel Parte do Lote Urbano n° (05), com área de 171,75 m² (cento e setenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados, sem edificações, localizado no lado "PAR" da Rua Moura Brasil, distante 42,50 metros da esquina formada pela Rua Espírito Santo, objeto da matrícula nº 6.248 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cunha Porã, Cadastro Municipal nº 1010006, ambos de propriedade de Nanci Laufer Krindges – CPF n. 732.***.***-15, Anildo João Krindges – CPF nº 515.***.***, Dirce Laufer – CPF nº 899.***.***-34, cuja descrição passa a ser:

- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.023.657,151m e E 284.246,110m; deste segue confrontando ao Nordeste, com Parte do Lote Urbano n° 01, de Dalva Kern Alf e Rudinei Paulo Alf- Mat.: 3.901 , com azimute de 169°16'16" por uma distância de 25,40m até o vértice P02, de coordenadas N 7.023.632,195m e E 284.250,838m; deste segue confrontando ao Nordeste, com Parte do Lote Urbano n° 01, de Dalva Kern Alf e Rudinei Paulo Alf-Mat.: 3.901, com azimute de 169°16'16" por uma distância de 22,90m até o vértice P03, de coordenadas N 7.023.609,695m e E 284.255,101m; deste segue confrontando ao Sudeste com a Rua Moura Brasil, com azimute de 259°04'38" por uma distância de 7,50m até o vértice P04, de coordenadas N 7.023.608,274m e E 284.247,737m; deste segue confrontando ao Sudeste, com a Rua Moura Brasil, com azimute de 259°04'38" por uma distância de 12,50m até o vértice P05, de coordenadas N 7.023.605,905m e E 284.235,464m; deste segue confrontando ao Sudoeste, com os Lotes Urbanos n°s 06 e 07, de Edgar Eugenio Eitelvein -Mat.: 5.567, com azimute de 349°16'16" por uma distância de 48,30m até o vértice P06, de coordenadas N 7.023.653,361m e E 284.226,472m; deste segue confrontando ao Noroeste, com os Lotes Urbanos n°s 03 e 04, e Parte do Lote Urbano n° 05, de Mecânica Cunha Porã LTDA -Mat.: 4.158, com azimute 79°04'38" por uma distância de 20,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme trabalho técnico elaborado pelo profissional Engenheiro Florestal Ismael Henrique Grings, inscrito no CREA/SC sob nº 102729-0, ART n° 8802167-2.

Art. 2º. Fica revogado o decreto nº 103, de 28 de julho de 2023.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

Gabinete da Prefeita, 05 de Setembro de 2023.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra,

LIANE PAGOTTO PASCUALOTTO
Secretária de Administração e Fazenda

Cunhataí

Prefeitura

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2023

Publicação Nº 5123988

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20A6BAE13A3EAE209E6032CABD181F50BC740F9C

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí/SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para registro de preços, de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 37/2023.
Pregão Presencial n. 20/2023.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, CONFORME A DEMANDA, ATRAVÉS DE CONSULTÓRIO E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ - SC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS PREVISTOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Entrega dos Envelopes: até às 08:45h do dia 25/09/2023.
Abertura dos Envelopes: 09:00h do dia 25/09/2023.
O edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3338-0010.

Código de Registro de Informação (e-Sfinge):
20A6BAE13A3EAE209E6032CABD181F50BC740F9C.

Cunhataí/SC, em 05 de setembro de 2023.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 016/2023 PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 5123357

PORTARIA nº. 016/2023
De 05 de setembro de 2023.

QUE INSTITUI PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVELTON JAIR SCHMITT, Presidente da Câmara Municipal de Cunhataí – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, **RESOLVE**:

Considerando que o Executivo Municipal baixou o Decreto nº. 072/2023, datado de 01 de setembro de 2023, instituindo no Município de Cunhataí – (SC), ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023, considerando o feriado nacional de 07 de setembro na quinta-feira.

Considerando: A necessidade e a conveniência em equiparar e uniformizar os horários de funcionamento do Legislativo Municipal aos horários de atendimento junto ao Poder Executivo do Município.

Art. 1º - Fica estabelecido "ponto facultativo" no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no dia 08 de setembro, seguindo diretriz adotada pelo Executivo Municipal, materializada pelo ato público acima epigrafado.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cunhataí – (SC), em 05 de setembro de 2023.

EVELTON JAIR SCHMITT:01650838913

Assinado de forma digital por EVELTON JAIR SCHMITT:01650838913
Dados: 2023.09.05 10:02:22 -03'00'

EVELTON JAIR SCHMITT

Presidente

Publicada e registrada em local de costume

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023

Publicação Nº 5125116

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 80C492F93AB4A0F6313E6C8B33DED13B7FA35E30

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço Global o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA MANUTENÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE ROUPAS/UNIFORMES DA SECRETARIA DE ESPORTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.. Sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 22/09/2023
HORÁRIO LIMITE: até 13h15 min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 22/09/2023
HORÁRIO: às 13h16 min.

Curitibanos, 04 de setembro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023

Publicação Nº 5125865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31076B8989A5F25C115A2A533078C4D2FCD585AE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço Global o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TOTEM COM GERENCIAMENTO DE CHAMADA QUE SERÁ UTILIZADO NO SETOR DE PROTOCOLO, SISTEMA OPERACIONAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DO MESMO. CONFORME ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.. Sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 21/09/2023
HORÁRIO LIMITE: até 13h15 min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 21/09/2023
HORÁRIO: às 13h16 min.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

Publicação Nº 5125044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B06EE1497D7F17FBCD18AEBCA8F623D3E243073D

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço Por item
O FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço Por item, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇOL EM TNT, DESCARTAVEL, COM ELASTICO, PARA USO NAS UBS MUNICIPAIS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 25/09/2023
HORÁRIO LIMITE: até 13h15min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 25/09/2023
HORÁRIO: às 13h16min.

Curitibanos, 04 de setembro de 2023.
Roque Stanguerlin
Presidente do Fundo

PORTARIA 1004/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5123908

PORTARIA Nº 1.004/2023
Extingue Centro de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e conforme memorando 786/2023 da Secretaria de educação e Cultura,
RESOLVE

Art. 1º. Fica extinto o Centro de Educação Infantil São José, CNPJ n. 00.921.179/0001-10, código INEP 42034906, situado na rua Pedro Davi Fernandes n. 798, Bairro São José em Curitibanos SC, em razão de encontrar-se paralisada conforme consta no Censo escolar 2023, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 4 de setembro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1006/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5123910

PORTARIA Nº 1.006/2023
Institui Comissão de processo administrativo para apuração de acidente de trabalho

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e na forma da Lei Complementar n. 026/2022,

RESOLVE
Art. 1º - Instituir Comissão Especial para análise e apuração de eventual acidente de trabalho relatado pela servidora R. R. B., por meio do requerimento protocolado sob n. 5384/2023, responsável pela apuração dos fatos, responsabilidade do Município, custeio ou reembolso das despesas médicas e odontológicas, e em especial a comprovação do nexo e causalidade e os danos.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Especial será formada pelos servidores,Cesar Augusto Penteado, matricula 1240898, Gabriela Dominski Penteado, matricula n. 12409125 eMarcelo Finger dos Santos, matricula n. 280074.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá solicitar auxilio técnico, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior, através de relatório detalhado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 4 de setembro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego SebemWordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 1008/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5123913

PORTARIA Nº 1.008/2023
Institui Comissão de processo administrativo para apuração de restituição ou reembolso de despesas.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para análise e apuração do pedido de restituição ou reembolso de valores na forma requerida por R. L. P. B., por meio do requerimento protocolado sob n. 7479/2023, e em especial a comprovação do nexo de causalidade e os danos.
Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Especial será formada pelos servidores,Cesar Augusto Penteado, matricula 1240898, Gabriela Dominski Penteado, matricula 12409125 eAirton Almeida da Silva, matricula 12408824.
Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá solicitar auxilio técnico, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior, através de relatório detalhado.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 4 de setembro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego SebemWordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 1009/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5123916

PORTARIA Nº 1.009/2023
CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei Complementar nº 015/2000:

RESOLVE
Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Marilene de Cassia Henning Dacol, matrícula 260650, ocupante do cargo de professor junto a Secretaria Municipal de educação e cultura, inscrita no PASEP sob nº 123.476.978-13, com proventos calculados na integralidade com base na média aritmética, na forma disposta pelo art. 40, § 1º, III "a" da Constituição Federal com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 10, §7º da mesma emenda e demais dispositivos legais aplicáveis, tudo em consonância com o requerimento protocolado sob nº 18/2023.

Art. 2º A servidora ora aposentada passará à inatividade, com todos os benefícios previstos em lei, a contar de 05 de setembro de 2023, declarando-se vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três na secretaria e mural da Prefeitura Municipal.

Anna Christina Ribeiro Diretora IPESMUC	Andressa Boscari de Farias Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA 1010/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5123948

PORTARIA Nº 1010/2023

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Ilse Ortiz dos Santos, matrícula nº 1238287 no período de 01/09/2023 à 04/10/2023, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Aaron Nerrue Mazaro Leão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA 998/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5123905

PORTARIA Nº 998/2023
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Nayara Chagas de Souza, matrícula nº 12409502 no período de 17/09/2023 à 20/12/2023, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 04 de setembro de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

Publicação Nº 5125966

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B0A495F3F36AE5BC770DA19630E85C3D5F50FF9

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço Global o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTEÇÃO BALISTICA NIVEL III-A (BLINDAGEM) EM VEICULOS (VIATURAS), MARCA/MODELO CHEVROLET/TRACKER (UMA UNIDADE) E JEEP RENEGADE (DUAS UNIDADES), DE USO DO 33º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE CURITIBANOS/SC. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO. Sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 20/09/2023

HORÁRIO LIMITE: até 13h15 min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 20/09/2023

HORÁRIO: às 13h16 min.

Curitibanos, 31 de agosto de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

ADITIVO 4 - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 329/2022

Publicação Nº 5125974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1602A1A02AADE05EA92C9E1AC9AFC8458117716

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2022

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2022 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSTRUTORA AZTECA LTDA**,** REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 180/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 329/2022, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO ANTÔNIO GRANEMANN DE SOUZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para 29/12/2023 e o prazo de execução para 03/12/2023.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 04 de setembro de 2023

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA AZTECA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos,04 de setembro de 2023

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023

Publicação Nº 5125975

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37C2A818DE62E775EED3E58FFC27E4E402D49BEB

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 206/2023 QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA, REFERENTE A PREGAO ELETRONICO Nº 20/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 206/2023, alterando a cláusula que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA GARAGEM DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo até 18/11/2023, e seu prazo de execução para o dia 28/10/2023, conforme solicitação em anexo.
Justificativa: Devido ao atraso na entrega de matéria prima por parte do fornecedor, sendo assim atrasando na fabricação da estrutura metálica, além deste também teve dias com chuvas e umidade, atrasando desta forma a fabricação e o processo de pintura metálica.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°21/2023

Publicação Nº 5125924

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85C59A11A0BE93882E546723F0CC7BC80681452A

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos e a empresa Funerária e Capela Mortuária Moraes & Ventura Ltda, com o valor de R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, NECROMAQUIAGEM, TAMPONAMENTO, TANATOPRAXIA E EMBALSAMENTO PARA FUNERAL DA ACOLHIDA DA CASA DE PROTEÇÃO INFANTO JUVENIL T.N.S.R, CONFORME ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E ANEXO I DESTE EDITAL.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos a Secretária, sugerindo a referida contratação.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Angela de Fatima Menegazzo
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rejane Camargo de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Janaina Mafra Di Domenico
Presidente do Fundo

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO Nº 8/2022

Publicação Nº 5125973

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46AE884851815E0E2684FD3188B46D5003B05403

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8/2022

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8/2022 QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E BETHA SISTEMAS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2021.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 8/2022, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65§ 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

Aditivo de valor para a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pelos serviços a mais a serem prestados, a Prefeitura pagará o valor de R$ 20.790,00 (Vinte mil setecentos e noventa reais), conforme Solicitação de Fornecimento nº 2602/2023 e documentação anexa.

* PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato Nº 8/2022, na forma do que autoriza o parágrafo 1º. Do Art.65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e documentos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos (SC), 05 de setembro de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

BETHA SISTEMAS LTDA
Representante Legal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: O presente termo aditivo cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo que, de acordo com o Art. 38, parágrafo único da referida lei, o dou como aprovado.

Curitibanos (SC), 05 de setembro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 345/2023 (SEQ. 16448

Publicação Nº 5125972

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 89FB0E21025EE73B053088F93455522F7AC3AF32

TERMO DE CONTRATO Nº 345/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr., doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA com sede em Lages/SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.728.488/0001-50 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA, E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAL MÍNIMO, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES, CONFORME CONDIÇÕES, E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO

Os itens e serviços deverão ser entregues/prestados de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, durante o período de **12 (doze) meses**, em local a ser definido no momento da solicitação.

A vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
112 02.008.27.812.29.2073.3.3.90.30.24.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **8/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 31.153,05 (trinta e um mil cento e cinquenta e tres reais e cinco centavos), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **8/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado,

a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 8/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 346/2023 (SEQ. 16449

Publicação Nº 5125971

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD715046DE238EF05AB5362133F4ABC208AF113C

TERMO DE CONTRATO Nº 346/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E CLODI JOSÉ DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. KLEBERSON LUCIANO LIMA, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, CLODI JOSÉ DE SOUZA com sede em Curitibanos/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.890.025/0001-10 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 191/2022, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA NÃO DESONERADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO

Os itens e serviços deverão ser entregues/prestados de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, durante o período de **12 (doze) meses**, em local a ser definido no momento da solicitação.

A vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

112 02.008.27.812.29.2073.3.3.90.00 3.3.90.39.16.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **191/2022** conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 9.848,17 (nove mil oitocentos e quarenta eoito reais e dezessete centavos) após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **191/2022**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco,

número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 191/2022

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CLODI JOSÉ DE SOUZA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 65/2023 (SEQ. 3150

Publicação Nº 5125926

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D0035040A69CC334EBEDA7CC5D98E0747A2F105

TERMO DE CONTRATO Nº 65/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E FUNERÁRIA E CAPELA MORTUÁRIA MORAES & VENTURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sra. Janaina Mafra Didomenico, doravante denominado de FUNDO e de outro lado, FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA com sede em Curitibanos inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.880.560/0001-65 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a Dispensa de Licitação 21/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, NECROMAQUIAGEM, TAMPONAMENTO, TANATOPRAXIA E EMBALSAMENTO PARA FUNERAL DA ACOLHIDA DA CASA DE PROTEÇÃO INFANTO JUVENIL T.N.S.R, CONFORME ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto será de forma imediata conforme solicitação do departamento competente**.** A vigência até 04/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

9 - 04.001.8.244.5.2014.3.3.90.003.3.90.39.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital da Dispensa de Licitação 21/2023 conforme descrito abaixo:

O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais) após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e na Dispensa de Licitação nº **21/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
3- Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de DL nº 21/2023

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Janaina Mafra Didomenico
Presidente do Fundo

Funerária E Capela Mortuária Moraes & Ventura Ltda
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de setembro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 72-2023 - PMDC

Publicação Nº 5123367

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E40266C1CA9E818A90ABF6E68DF45AC5151C9CA8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2023
HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA e HABILITADA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, DAS RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.
CONTRATADO: DECONTO SOLUCOES ELETRICAS LTDA
VALOR DA DE DESPESA: R$ 220.000,00
05/09/2023
THYAGO W G GONÇALVES - Prefeito Municipal

Dona Emma

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 34/2023

Publicação Nº 5123387

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA EMMA-SC
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023-FMS

EXTRATO DO CONTRATO: 34/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA. CONTRATADA: MYRIAM NEUMANN SILVA DE NOERENBERG LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 09.141.707/0001-92. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE COM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, para atendimento à pacientes na Unidade Básica de Saúde do Município de Dona Emma e/ou em clínica/consultório da contratada, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I do Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA 05/09/2023 até 05/09/2024. VALOR: R$ 396.000,00.

Dona Emma, em 05 de setembro de 2023.
NERCI BARP
Prefeito Municipal.

EXTRATO DOS CONTRATOS - AGOSTO 2023 - FMS - RETIFICADO

Publicação Nº 5125526

Página: 1 / 15
Data: 05/09/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Rua Antonio Frare, 73 - Centro - Dona Emma - SC
CEP: 89155-000 CNPJ: 10.416.064/0001-21 Telefone: (47) 3364-2400

Mês / Ano de Assinatura
8/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: ELIAS AMORIN 09229163902
CNPJ/CPF: 37.318.945/0001-66
N° Licitação: 40/2023 **N° Processo:** 40/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, FRESA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I
Data da Assinatura: 15/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 33.430,10
Vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024
Despesa(s):

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: TORNEARIA DONA EMMA LTDA
CNPJ/CPF: 21.580.585/0001-36
N° Licitação: 40/2023 **N° Processo:** 40/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, FRESA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I
Data da Assinatura: 15/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 71.985,00
Vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024
Despesa(s):

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: AUTO MECANICA DONA EMMA LTDA
CNPJ/CPF: 95.814.869/0001-86
N° Licitação: 42/2023 **N° Processo:** 42/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICIPAL DE DONA EMMA/SC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I
Data da Assinatura: 30/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 130.500,00
Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024
Despesa(s):

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: VIVEIROS ELEUTERIO PAISAGISMO LTDA
CNPJ/CPF: 20.910.836/0001-30
N° Licitação: 43/2023 **N° Processo:** 43/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E SERVIÇOS AFINS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO GABINETE DO PREFEITO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA; CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS LOTES DA LICITAÇÃO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I E II.
Data da Assinatura: 30/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 18.666,00
Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024
Despesa(s):

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: TALITA KRAMMER
CNPJ/CPF: 34.733.695/0001-32
N° Licitação: 43/2023 **N° Processo:** 43/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E SERVIÇOS AFINS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO GABINETE DO PREFEITO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA; CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS LOTES DA LICITAÇÃO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I E II.
Data da Assinatura: 30/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 64.080,00
Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024
Despesa(s):

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: JOAO HOPPE 00438152948
CNPJ/CPF: 35.685.381/0001-74
N° Licitação: 43/2023 **N° Processo:** 43/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E SERVIÇOS AFINS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO GABINETE DO PREFEITO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA; CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS LOTES DA LICITAÇÃO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I E II.
Data da Assinatura: 30/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 24.509,09
Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024
Despesa(s):

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: ALPHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 41.192.362/0001-09
N° Licitação: 43/2023 **N° Processo:** 43/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E SERVIÇOS AFINS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO GABINETE DO PREFEITO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA; CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS LOTES DA LICITAÇÃO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I E II.
Data da Assinatura: 30/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 17.266,20
Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024
Despesa(s):

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: ESQUADRIA E VIDRACARIA DONA EMMA LTDA
CNPJ/CPF: 47.436.032/0001-06
N° Licitação: 43/2023 **N° Processo:** 43/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E SERVIÇOS AFINS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO GABINETE DO PREFEITO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA; CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS LOTES DA LICITAÇÃO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I E II.
Data da Assinatura: 30/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 8.700,00
Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024
Despesa(s):

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato
N° Contrato: 52/2020 **Aditivo:**3
Seq. Apostilamento:
Contratado: CLINICA MONTEIRO LINS LTDA
CNPJ/CPF: 05.521.592/0001-00
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SÉTIMA DE CONTRATO Nº 52/2020, FIRMADO EM 03 DE AGOSTO DE 2020, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 04 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 04 DE AGOSTO DE 2024.
Data do Aditivo: 04/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 0,00
Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021 **Nova data final do contrato:** 04/08/2024
Despesa(s):
6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato
N° Contrato: 51/2020 **Aditivo:**3
Seq. Apostilamento:
Contratado: MARISE VOIGT
CNPJ/CPF: 950.622.039-53
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SÉTIMA DE CONTRATO Nº 51/2020, FIRMADO EM 03 DE AGOSTO DE 2020, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 04 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 04 DE AGOSTO DE 2024.
Data do Aditivo: 07/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 0,00
Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021 **Nova data final do contrato:** 04/08/2024
Despesa(s):
6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato

N° Contrato: 49/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento:

Contratado: BEATRIZ ALINE KLABUNDE

CNPJ/CPF: 098.206.689-99

N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SÉTIMA DE CONTRATO Nº 49/2022, FIRMADO EM 30 DE AGOSTO DE 2022, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 30 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2024.

Data do Aditivo: 30/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 0,00

Vigência: 30/08/2022 a 30/08/2023 **Nova data final do contrato:** 30/08/2024

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato

N° Contrato: 50/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento:

Contratado: GUILHERME PAULO RODRIGUES

CNPJ/CPF: 090.081.429-29

N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SÉTIMA DE CONTRATO Nº 50/2022, FIRMADO EM 30 DE AGOSTO DE 2022, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 30 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2024.

Data do Aditivo: 30/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 0,00

Vigência: 30/08/2022 a 30/08/2023 **Nova data final do contrato:** 30/08/2024

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato

N° Contrato: 47/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento:

Contratado: ODONTO CLINICA GIUNCO LTDA

CNPJ/CPF: 08.232.862/0001-51

N° Licitação: 4/2022 **N° Processo:** 4/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SÉTIMA DE CONTRATO Nº 47/2022, FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE 2022, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 24 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 24 DE AGOSTO DE 2024.

Data do Aditivo: 24/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 0,00

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023 **Nova data final do contrato:** 24/08/2024

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 52/2020 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 3

Contratado: CLINICA MONTEIRO LINS LTDA

CNPJ/CPF: 05.521.592/0001-00

N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 52/2020 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 04/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -8.443,60

Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato
N° Contrato: 52/2020 **Aditivo:**1
Seq. Apostilamento: 3
Contratado: CLINICA MONTEIRO LINS LTDA
CNPJ/CPF: 05.521.592/0001-00
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 52/2020 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.
Data do Aditivo: 04/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: -3.836,40
Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021
Despesa(s):
6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato
N° Contrato: 52/2020 **Aditivo:**1
Seq. Apostilamento: 3
Contratado: CLINICA MONTEIRO LINS LTDA
CNPJ/CPF: 05.521.592/0001-00
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 52/2020 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.
Data do Aditivo: 04/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: -9.217,84
Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021
Despesa(s):
6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato
N° Contrato: 51/2020 **Aditivo:**1
Seq. Apostilamento: 3
Contratado: MARISE VOIGT
CNPJ/CPF: 950.622.039-53
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 51/2020 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.
Data do Aditivo: 07/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: -9.524,60
Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021
Despesa(s):
6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato
N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**1
Seq. Apostilamento: 58
Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA
CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50
N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal:
Objeto: FICA REAJUSTADO O PREÇO UNITÁRIO DO ÓLEO DIESEL S-10 DO VALOR UNITÁRIO DE R$ 5,18 EM 3,86% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,38 O LITRO, COMBUSTÍVEIL ESTE DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.
Data do Aditivo: 10/08/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 6.792,42
Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2021
Despesa(s):
6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 59

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: FICA REAJUSTADO O PREÇO UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM DO VALOR ATUAL DE R$ 5,49 EM 5,46%, PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,79 POR LITRO E O VALOR DO ÓLEO DIESEL S-10 DE R$ 5,38 EM 10,78% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,96 O LITRO. COMBUSTÍVEIS ESTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.

Data do Aditivo: 16/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 17.504,45

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2021

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 59

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: FICA REAJUSTADO O PREÇO UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM DO VALOR ATUAL DE R$ 5,49 EM 5,46%, PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,79 POR LITRO E O VALOR DO ÓLEO DIESEL S-10 DE R$ 5,38 EM 10,78% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,96 O LITRO. COMBUSTÍVEIS ESTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.

Data do Aditivo: 16/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 19.698,01

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2021

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 60

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: FICA REAJUSTADO O PREÇO DO ÓLEO DIESEL S-10 DE R$ 5,96 EM 7,21% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 6,39 O LITRO. COMBUSTÍVEL ESTE DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.

Data do Aditivo: 17/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 14.603,69

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2021

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 61

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: FICA REDUZIDO O VALOR DO ÓLEO DIESEL S-10 DE R$ 6,39 EM 1,56% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 6,29 O LITRO. COMBUSTÍVEL ESTE DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.

Data do Aditivo: 25/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -3.364,91

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2021

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 50/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 1

Contratado: GUILHERME PAULO RODRIGUES

CNPJ/CPF: 090.081.429-29

N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 49/2022 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM -7,20% (SETE VIRGULA VINTE POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 30/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -13.122,00

Vigência: 30/08/2022 a 30/08/2023

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 49/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 1

Contratado: BEATRIZ ALINE KLABUNDE

CNPJ/CPF: 098.206.689-99

N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 49/2022 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM -7,20% (SETE VIRGULA VINTE POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 30/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -13.194,00

Vigência: 30/08/2022 a 30/08/2023

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 47/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 1

Contratado: ODONTO CLINICA GIUNCO LTDA

CNPJ/CPF: 08.232.862/0001-51

N° Licitação: 4/2022 **N° Processo:** 4/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 47/2022 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 24/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -27.020,00

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 47/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 1

Contratado: ODONTO CLINICA GIUNCO LTDA

CNPJ/CPF: 08.232.862/0001-51

N° Licitação: 4/2022 **N° Processo:** 4/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 47/2022 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 24/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -12.729,00

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 47/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 1

Contratado: ODONTO CLINICA GIUNCO LTDA

CNPJ/CPF: 08.232.862/0001-51

N° Licitação: 4/2022 **N° Processo:** 4/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 47/2022 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 24/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -2.310,00

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 47/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 1

Contratado: ODONTO CLINICA GIUNCO LTDA

CNPJ/CPF: 08.232.862/0001-51

N° Licitação: 4/2022 **N° Processo:** 4/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 47/2022 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 24/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -2.310,00

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 47/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 1

Contratado: ODONTO CLINICA GIUNCO LTDA

CNPJ/CPF: 08.232.862/0001-51

N° Licitação: 4/2022 **N° Processo:** 4/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 47/2022 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 24/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -2.310,00

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 47/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento: 1

Contratado: ODONTO CLINICA GIUNCO LTDA

CNPJ/CPF: 08.232.862/0001-51

N° Licitação: 4/2022 **N° Processo:** 4/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONTRATO Nº 47/2022 COM BASE NO IGPM/FGV, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REDUZIDO EM 7,72% (SETE VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO NEGATIVO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 24/08/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -2.310,00

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Doutor Pedrinho

Prefeitura

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Publicação Nº 5124851

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 19/2022
Pregão Presencial nº 54/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, SONDAGEM E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS - ITENS FRACASSADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022.

Fornecedor: FERRARI ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA		
Lote		DESCRIÇÃO
4		ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES - NOVAS, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS. ÁREAS ACIMA DE 750M², conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R$ 420.000,00

Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total
4.1	M²	10.000	PROJETO ARQUITETÔNICO.	35	R$ 12,00	R$ 120.000,00
4.2	M²	10.000	PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES E CONCRETO ARMADO.	35	R$ 6,00	R$ 60.000,00
4.3	M²	10.000	PROJETO ESTRUTURAL METÁLICO.	35	R$ 4,00	R$ 40.000,00
4.4	M²	10.000	PROJETO HIDROSSANITÁRIO.	35	R$ 4,00	R$ 40.000,00
4.5	M²	10.000	PROJETO ELÉTRICO E TI.	35	R$ 3,00	R$ 30.000,00
4.6	M²	10.000	PROJETO SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO E SPDA - HIDRÁULICO E ELÉTRICO.	35	R$ 5,00	R$ 50.000,00
4.7	M²	10.000	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO.	35	R$ 4,00	R$ 40.000,00
4.8	M²	10.000	PROJETO DE ACESSIBILIDADE.	35	R$ 4,00	R$ 40.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR:	R$ 420.000,00

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 05 de dezembro de 2022.

Doutor Pedrinho/SC, 05 de setembro de 2023.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Publicação Nº 5124855

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 20/2022
Pregão Presencial nº 54/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, SONDAGEM E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS - ITENS FRACASSADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022.

Fornecedor: GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA		
Lote		DESCRIÇÃO
1		LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL, conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R$ 12.990,00

Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total
1.1	M	300	LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RIOS DESTINADO A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL. (SEÇÃO TRANSVERSAL).	4	R$ 43,30	R$ 12.990,00

Fornecedor: GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA		
Lote		DESCRIÇÃO
6		SERVIÇOS DE ENSAIO DE SONDAGEM SPT, conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL DO LOTE 06: R$ 112.050,00

Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total
6.1	M	400	ENSAIO DE SONDAGEM SPT, TAMBÉM CONHECIDA COMO SONDAGEM À PERCUSSÃO OU SONDAGEM DE RECONHECIMENTO, A SER EXECUTADO EM TERRENOS URBANOS OU RURAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES. A EXECUÇÃO DOS FUROS SERÁ REALIZADA BASEADO NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES SENDO: - EDIFICAÇÃO COM ATÉ 1.000,00M² DEVERÃO SER EXECUTADOS 3 (TRÊS) FUROS. PREÇOS COM INCLUSÃO DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO MÍNIMA DE 40M. ÁREA DA EDIFICAÇÃO ATÉ 1.000,00M².	14	R$ 112,50	R$ 45.000,00
6.2	M	300	ENSAIO DE SONDAGEM SPT, TAMBÉM CONHECIDA COMO SONDAGEM À PERCUSSÃO OU SONDAGEM DE RECONHECIMENTO, A SER EXECUTADO EM TERRENOS URBANOS OU RURAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES. A EXECUÇÃO DOS FUROS SERÁ REALIZADA BASEADO NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES SENDO: - EDIFICAÇÃO DE 1.000,00M² ATÉ 2.000,00M² DEVERÃO SER EXECUTADOS 4 (QUATRO) FUROS. PREÇOS COM INCLUSÃO DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO MÍNIMA DE 40M. ÁREA DA EDIFICAÇÃO DE 1.000,00M² ATÉ 2.000,00M².	14	R$ 103,50	R$ 31.050,00
6.3	M	400	ENSAIO DE SONDAGEM SPT, TAMBÉM CONHECIDA COMO SONDAGEM À PERCUSSÃO OU SONDAGEM DE RECONHECIMENTO, A SER EXECUTADO EM TERRENOS URBANOS OU RURAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES. A EXECUÇÃO DOS FUROS SERÁ REALIZADA BASEADO NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES SENDO: - EDIFICAÇÕES ACIMA DE 2.000,00M² CONSIDERAR 1 (UM) FURO PARA CADA 500,00M². PREÇOS COM INCLUSÃO DE MOBILIZAÇÃO. ÁREA DA EDIFICAÇÃO ACIMA DE 2.000,00M².	21	R$ 90,00	R$ 36.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR:	R$ 125.040,00

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 05 de dezembro de 2022.

Doutor Pedrinho/SC, 05 de setembro de 2023.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

Publicação Nº 5124859

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 21/2022
Pregão Presencial nº 54/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, SONDAGEM E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS - ITENS FRACASSADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022.

Fornecedor: HALLA ARQUITETURA EIRELI		
Lote		DESCRIÇÃO
5		ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO - PARQUES E PRAÇAS, conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R$ 600.000,00

Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total
5.1	M²	20.000	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PARQUES/PRAÇAS COMPOSTO POR: PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE PAISAGISMO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO DE MOBILIÁRIO URBANO, PROJETO DE DRENAGEM, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	28	R$ 30,00	R$ 600.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR:	R$ 600.000,00

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 05 de dezembro de 2022.

Doutor Pedrinho/SC, 05 de setembro de 2023.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

Publicação Nº 5124864

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 22/2022
Pregão Presencial nº 54/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, SONDAGEM E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS - ITENS FRACASSADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022.

Fornecedor: QUATRO D ENGENHARIA LTDA		
Lote		DESCRIÇÃO
2		ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES - NOVAS, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS. ÁREAS DE ATÉ 300M², conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R$ 247.000,00

Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total
2.1	M²	5.000	PROJETO ARQUITETÔNICO.	21	R$ 13,00	R$ 65.000,00
2.2	M²	5.000	PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES E CONCRETO ARMADO.	21	R$ 6,50	R$ 32.500,00

2.3	M²	5.000	PROJETO ESTRUTURAL METÁLICO.	21	R$ 6,50	R$ 32.500,00
2.4	M²	5.000	PROJETO HIDROSSANITÁRIO.	21	R$ 5,00	R$ 25.000,00
2.5	M²	5.000	PROJETO ELÉTRICO E TI.	21	R$ 5,00	R$ 25.000,00
2.6	M²	5.000	PROJETO SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO E SPDA - HIDRÁULICO E ELÉTRICO.	21	R$ 4,50	R$ 22.500,00
2.7	M²	5.000	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO.	21	R$ 5,90	R$ 29.500,00
2.8	M²	5.000	PROJETO DE ACESSIBILIDADE.	21	R$ 3,00	R$ 15.000,00

Fornecedor: QUATRO D ENGENHARIA LTDA		
Lote		DESCRIÇÃO
3		ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES - NOVAS, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS. ÁREAS DE 300M2 A 750M², conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R$ 485.000,00

Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total
3.1	M²	10.000	PROJETO ARQUITETÔNICO.	28	R$ 12,80	R$ 128.000,00
3.2	M²	10.000	PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES E CONCRETO ARMADO.	28	R$ 6,40	R$ 64.000,00
3.3	M²	10.000	PROJETO ESTRUTURAL METÁLICO.	28	R$ 6,40	R$ 64.000,00
3.4	M²	10.000	PROJETO HIDROSSANITÁRIO.	28	R$ 4,90	R$ 49.000,00
3.5	M²	10.000	PROJETO ELÉTRICO E TI.	28	R$ 4,90	R$ 49.000,00
3.6	M²	10.000	PROJETO SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO E SPDA - HIDRÁULICO E ELÉTRICO.	28	R$ 4,30	R$ 43.000,00
3.7	M²	10.000	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO.	28	R$ 5,80	R$ 58.000,00
3.8	M²	10.000	PROJETO DE ACESSIBILIDADE.	28	R$ 3,00	R$ 30.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR:	R$ 732.000,00

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 05 de dezembro de 2022.

Doutor Pedrinho/SC, 05 de setembro de 2023.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

Ermo

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2023 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2023

Publicação Nº 5123967

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2023
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2023

O Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital 01/2023, com Resultado Final Homologado no dia 28 de agosto de 2023, torna público o que segue:
1. Ficam CONVOCADOS os candidatos identificados no Anexo Único, aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2023;
2. Os candidatos deverão apresentar-se no prazo de 30 dias, (a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial) no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo de segunda a sexta-feira das 07:00h às 13:00h , a não apresentação neste prazo será considerada desistente, sendo convocados os candidatos seguintes da lista de classificação.

Ermo, 05 de setembro de 2023.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2023
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

1- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II- 40 horas
287085- Gerson dos Santos Gomes

2- OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES – 40 horas
287884- Jose Victor Nazario Bristoti

Ermo, 05 de setembro de 2023.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023

Publicação Nº 5125228

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7270848422EEDE9FBAFF85BC23422B8475980032

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
Código registro TCE: 7270848422EEDE9FBAFF85BC23422B8475980032

LEI 14.133

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA através da Plataforma do www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 As propostas iniciais deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:
PROPOSTAS : até dia 25 de setembro de 2023, às 12h50min
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 25 de setembro de 2023, às 13h00min
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3 Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO
2.1 O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada em serviço de instalação e manutenção de equipamentos de segurança (Câmeras e gravadores) e instalação e manutenção em serviços de elétrica, para as demandas das repartições públicas do Município de Erval Velho/SC, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II – Termo de Referência deste edital.
2.1 A manutenção poderá ser preventiva ou corretiva, sendo:
2.1.1 Preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos de bens, no que couber, que integram as instalações elétricas e/ou câmeras de segurança, conservando-as em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
2.1.2 Corretiva: série de procedimentos destinados a relocar equipamentos,instalações elétricas e/ou câmeras de segurança, em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais, com ajustes e recuperações dos bens, de forma a restaurar suas condições normais.
2.1.3 Ainda poderá se tratar de nova instalação, para os casos de ainda não haver instalação elétrica e/ou ainda não haver câmeras de segurança instalada.

2.2 O objeto é composto pelo seguinte item:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Instalação e manutenção de câmeras de segurança	600	Horas	R$ 116,84	R$ 70.104,00
02	Manutenção, reparação e instalação elétrica	1.200	Horas	R$ 158,93	R$ 190.716,00

2.3 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).
2.4 Valor estimado do objeto: R$ 260.820,00 (Duzentos e sessenta mil e oitocentos e vinte reais).
2.5 Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.
2.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.7 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
2.7.1 A contratada deverá prestar os serviços no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) contados da requisição do contratante, sendo que para os serviços emergênciais, o prazo máximo é de 02 (duas) horas, independente do horário do dia ou dia da semana.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:
ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
32 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.042 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS..

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
59 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
72 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
84 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.2 Os serviços a serem executados estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
4.2 A impugnação deverá ser enviada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
4.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO
5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
5.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei n° 14.133/2021.
5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão obter maiores informações na página http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.6 O credenciamento junto à plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Erval Velho/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA PREGOEIRA, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
6.0.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
6.0.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
6.0.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
6.0.4 A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
6.0.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.
6.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
6.2 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;
6.3 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
6.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
6.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA
8.1 Os proponentes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.2 O envio da proposta, conforme exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
8.3 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8.4 Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:
I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;
II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

da execução, conservação e operação do bem ou serviço.
9.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).
9.4 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
9.5 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.
9.6 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.
9.7 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.
9.10 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:
9.10.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
9.10.2 O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
9.10.3 A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
9.10.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
9.11 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
9.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
9.13 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
9.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.15 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
9.16 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
9.17 Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
9.18 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
9.19 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.20 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:
a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.21 No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS
10.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
10.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11.1. Serão desclassificadas as propostas que:
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE
12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:
I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de2009.

13. NEGOCIAÇÃO
13.1 Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, a pregoeira PODERÁ negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
14. HABILITAÇÃO
14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será solicitada a PROPONENTE VENCEDORA pela Pregoeira no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no campo diligência para que seja anexada a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÂO NO PRAZO MÁXIMO DE 1(UMA) HORA SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
14.3 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2 do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA
14.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
14.9.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
14.9.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14.9.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
14.9.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
14.9.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
14.9.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
13.8.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

14.9.8 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Erval Velho/SC (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (www.ervalvelho.sc.gov.br), no link: "Serviços – Cidadão – CND Online" (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).
14.9.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
14.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

13.11 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.11.1 Certidão de Pessoa Jurídica emitida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal Técnicos Industriais), dentro do prazo de validade. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU/CFT do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato,

14.11.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior e habilitado para execução dos serviços ora licitados, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal Técnicos Industriais), devendo juntar para tais comprovações 01 (um) dos documentos abaixo:
a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da copia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
b) do contrato de prestação de serviço; ou
c) a comprovação do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, devera ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
14.11.3 Certidão de Pessoa Física emitida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal Técnicos Industriais), dentro do prazo de validade. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU/CFT do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato

14.11.4 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa ou o responsável técnico da mesma prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

14.11.5 Prova de que a licitante possui em seu quadro de funcionários (em conformidade com as alíneas a, b ou c do item 14.11.2) no mínimo 01 (um) profissional, devendo ter no mínimo o ensino técnico de elétrica predial ou equivalente completo, com Certificação vigente em NR-10 (para serviços em eletricidade) e NR 35 (para serviços em altura), devendo ter no mínimo o ensino técnico de elétrica predial ou equivalente completo.

15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
15.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às

condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

15.2 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.
15.3 CARTA DE APRESENTAÇÃO em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

16. RECURSOS
16.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10(DEZ) MINUTOS para fase de PROPOSTAS E 30 (TRINTA) MINUTOS para a fase de HABILITAÇÃO.
16.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.
16.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
16.6 As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio no Sistema.
16.7 Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior a Pregoeira, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
15.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
16.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.
17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
17.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
17.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO
18.1 REGRAS GERAIS
18.1.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1.2 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.2.2 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.1.2.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.1.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.2.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2.6 É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

18.1.3.1 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

18.1.3.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

18.1.4 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1 O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.2 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.5 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.1.6 No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a:
I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO
18.1.7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.7.2 Executar o objeto deste edital em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações deste Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

18.1.7.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18.1.7.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

18.1.7.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

18.1.8 Obrigações do CONTRATANTE
18.1.8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.8.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

18.1.8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

18.1.9 EXTINÇÃO CONTRATUAL:
18.1.10 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.10.1 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.102 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal e entrega à Administração, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3 A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.10.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.10.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.10.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
V) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.10.4.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.10.4.2 Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.10.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO
19.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

19.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20. PAGAMENTO
20.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br
20.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
20.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
20.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
20.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

21. PENALIDADES
21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
I – Advertência;
II - Multa de 10%;
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções:
I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II – do incisos III e IV do item 21.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.
21.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA
22.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: Guilherme Clamer Telles, engenheiro civil, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.
22.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
22.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
22.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
22.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS
23.1 É facultado a pregoeira ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Erval Velho, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br
II Página do Município https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/
IV - Plataforma http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

23.5 São anexos deste edital:
I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
II) Termo de Referência – TR.
III) Modelo de Declaração ÚNICA.
IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
V) Modelo Carta de Apresentação
VI) Minuta de Contrato Administrativo.

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Herval D'Oeste SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Erval Velho/SC, 05 de setembro de 2023.
SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito do Município de Erval Velho/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/ e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA poderá ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/ e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal,

ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
ANEXO IV
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (__) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, ___, a participar do Processo de Licitação nº ___/2023 instaurado pelo Município de Erval Velho - SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2023, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura do respectivo TERMO DE CONTRATO, caso a empresa seja vencedora neste processo.
Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente n° _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante
Observações:

1st. Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2nd. Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEVERINO JAIME SCHMIDT, e de outro lado, a empresa --------, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., telefone ..... e e-mail ....., neste ato devidamente representada pelo senhor(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 081/2023, PREGÃO nº 050/2023, homologado em 00/00/2023, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
1.1 O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada em serviço de instalação e manutenção de equipamentos de segurança (Câmeras e gravadores) e instalação e manutenção em serviços de elétrica, para as demandas das repartições públicas do Município de Erval Velho/SC, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 081/2023, PREGÃO nº 050/2023
1.2 A manutenção poderá ser preventiva ou corretiva, sendo:
1.2.1 Preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos de bens, no que couber, que integram as instalações elétricas e/ou câmeras de segurança, conservando-as em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
1.2.2 Corretiva: série de procedimentos destinados a relocar equipamentos,instalações elétricas e/ou câmeras de segurança, em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais, com ajustes e recuperações dos bens, de forma a restaurar suas condições normais.
1.2.3 Ainda poderá se tratar de nova instalação, para os casos de ainda não haver instalação elétrica e/ou ainda não haver câmeras de segurança instalada.

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) contados da requisição do contratante, sendo que para os serviços emergênciais, o prazo máximo é de 02 (duas) horas, independente do horário do dia ou dia da semana.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 081/2023, PREGÃO nº 050/2023, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.
2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado

passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.
2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
32 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.042 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS..

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
59 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
72 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
84 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e

mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.
2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:
2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.
2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.7 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:
2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: Guilherme Clamer Telles, engenheiro civil, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.
4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO
5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de

prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
5.4 A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO
6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO
7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.
7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
II - Página do Município de Erval Velho/SC;
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, xxxx de xxxx de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito do Município de Erval Velho/SC
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADO

1ª Testemunha Nome:
2ª Testemunha Nome:

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5122957

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Concede a ""COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO"" e o "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO" à pessoas que especifica e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERVAL VELHO, ESTADO DE SANTA CATARINA, VEREADOR NORBERTO CONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Plenário da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, **APROVOU** e fica por mim PROMULGADO o presente Decreto:

CONSIDERANDO que o Plenário **APROVOU** na 31ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 04 de Setembro de 2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2023, de 31 de Agosto de 2023, que **"Concede a ""COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO"" e o "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO" à pessoas que especifica e dá outras providências".**

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 25, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Erval Velho – SC e de acordo com os Decretos Legislativos nº 06/2023 e 08/2023, fica concedida a **"COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO"**, às seguintes pessoas:

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

I- Olides Surdi;

II- Valter Luiz Cândido;

III- Idegar Natalino Zabloski;

IV- Carlos Henrique Kappes;

V- Wilmar Wilson Wiltgen;

VI- Severino Parizotto;

VII- Ivonez Margarida Sutil Demori;

VIII- Cláudio Parmagnani;

IX- Hercílio Ramos;

X- Pedro Osmar Pratto;

XI- Provino Alessi;

XII- Odila Pratto Recalcatti;

XIII- Lenita Dadalt Fontana;

XIV- Leonyr Emílio Bulla;

XV- João Arthur Da Cunha Traverso;

XVI- Laurici Michelotto Felipiaki

XVII- Saulo Daniel Marin;

XVIII- Aquilino Silva;

XIX- Eloir Piovezan;

XX- Ademar Ferreira Lopes;

Art. 2° - Nos termos do artigo 25, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Erval Velho – SC, fica concedido o **"TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO"** aos ex-prefeitos municipais de Erval Velho - SC:

I- José Zeferino Pedrozo;
II- Agenor Piovesan, *in memoriam*;

III- João de Mattos, *in memoriam*;

IV- Agenor Bordin;

V- Honório Piovezan, *in memoriam*;

VI- Eloyve Joaquim Ramos;

VII- Nadir Brais de Giacometti;

VIII- Wilmar José Einsfeld;

IX- Fernando da Silva Coelho;

X- Lenita Dadalt Fontana;

XI- Walter Kleber Kucher Júnior

Art. 3º - As pessoas, descritas no artigo 1º, receberão a "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO" prevista no Decreto Legislativo 006-2023 com as alterações do Decreto Legislativo 008-2023.

Parágrafo único. Receberão com a comenda o diploma e medalha condecorativa.

Art. 4º - As pessoas descritas no artigo 2º, receberão o "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO", previsto no artigo 25, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Erval Velho – SC.

Parágrafo único. Receberão com o título o diploma e medalha de cidadão honorário.

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

Art. 5º - A outorga da comenda e do título ora concedidos se fará em local, hora e dia a ser definido pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, para sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º - O presente Decreto deverá ser publicado através das mídias oficiais da Câmara de Vereadores de Erval Velho - SC, respeitando assim o Princípio da Publicidade.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, em 05 de Setembro de 2023.

NORBERTO CONTE:00775982962

Assinado de forma digital por NORBERTO CONTE:00775982962
Dados: 2023.09.05 07:51:07 -03'00'

Norberto Conte
Presidente

Registrado e publicado o presente Decreto, nesta Secretaria, em 05 de Setembro de 2023.

CHRISTIAN ANDREI CONTE

Assinado de forma digital por CHRISTIAN ANDREI CONTE
Dados: 2023.09.05 07:52:06 -03'00'

Christian Andrei Conte
Secretário Administrativo, Tesoureiro e outras funções correlatas

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ADITIVO 02 CONTRATO 01/2022

Publicação Nº 5123991

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99F00349AA452D7CA47F23CA1D5283AD4BA502E0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 02 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0001/2022
Código registro TCE: 99F00349AA452D7CA47F23CA1D5283AD4BA502E0

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, cidade que lhe empresa o nome, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e também são **CONTRATANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.496.698/0001-31 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 11.460.487/0001-01; de outro lado a **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Bairro Alphaville, CEP: 06.541-078, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. Renata Nunes Ferreira, doravante denominada **CONTRATADA,** para a prestação dos serviços, constantes do Objeto seguir, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau, doravante denominado **INTERVENIENTE**, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), tendo como indexador aumento no parque de maquinas e carros da frota municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - As demais disposições em contrário que não colidirem com o Contrato Originário e com os demais Termos Aditivos permanecem em pleno vigor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo n. 02, em quatro (4) vias de igual teor e forma, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de Setembro de 2023.

_____
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora

_____
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
INTERVENIENTE

Testemunhas

_____
Rikelvin Acalan Dall Acqua
CPF/MF sob n. 078.*.***-36**

_____
Ledemir Dos Santos
CPF/MF sob n. 085.*.***-63**

ADITIVO 05/2023 AO CONTRATO 96/2022

Publicação Nº 5122932

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53803A4703B2EBB2752606C403D7D0E02D41EC16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 05 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0096/2022
Código registro TCE: 53803A4703B2EBB2752606C403D7D0E02D41EC16

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, cidade que lhe empresa o nome, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede Av. Nereu Ramos, n. 3023, bairro Líder, Município de Chapecó, CEP 89.805-103, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 04.406.660/0001-28 neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **EDUARDO LARI ROSETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São João, n. 131D, Apto n. 502, Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. 030.056.838-00 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 10592462, expedida pela SSP/SP,, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 0050/2022**, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0002/2022**, homologado em 01/11/2022, no item n. 7.1, do Contrato Originário **96/2022**, levando em consideração expediente do Departamento de Engenharia, parte integrante do presente termo aditivo, datada de 24 de abril de 2022, o fazendo-o mediante às seguintes cláusulas contratuais:

Fica aditivado do valor do serviço objeto deste instrumento, conforme segue:

Projeto Lote II

Com base na planilha orçamentária, justificativa técnica e notas de serviço anexas; o valor total para **aditamento em relação ao Projeto Lote 02** é de R$ 621.822,38 (seiscentos e vinte um mil, oitessentos e vinte dois reais e trinta e oito centavos), correspondendo a **4,66%** do contrato nº 96/22.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o Contrato Originário e com os demais Termos Aditivos permanecem em pleno vigor.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo n. 05, em duas (2) vias de igual teor e forma, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de Setembro de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	TERRAMAX CONSTRUÇÕES LTDA EDUARDO LARI ROSETTO CONTRATADA

Testemunhas:

Rikelvin Acalan Dall Acqua CPF/MF sob n. 078.***.***-36	Ledemir Dos Santos CPF/MF sob n. 085.***.***-63

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ADITIVO 07 AO CONTRATO N° 044/2020

Publicação Nº 5125422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8F2B8440D2800C97F4BBF8C65F80418330B2A6E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 07 AO,

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0044/2020

Código registro TCE: B8F2B8440D2800C97F4BBF8C65F80418330B2A6E

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av Rio Grande do Sul, n. 458, centro, inscrito no CNPJ sob n. 83.009.910/0001-62, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **VIGIONSEG MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 3 de Maio, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.613.956/0002-01, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **ONICE RAUSCHKOLB**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n. 436.991.209-10 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.239.976-0, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0019/2020**, homologado em 08/07/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal n. 234/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e legislação vigente pertinente à matéria, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Acrescer mais um **PONTO AO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL ONDE ESTÁ INSTALADA A BIBLIOTECA - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, com assistência do sistema de alarme, vídeo monitoramento, contatos magnéticos, detectores de fumaça e botão de pânico de segunda a segunda feira, inclusive nos feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Código registro TCE: B8F2B8440D2800C97F4BBF8C65F80418330B2A6E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Fica eleito o foro da Comarca de XANXERÊ-SC, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer outras questões oriundas do presente Aditivo Contratual que não colidirem com o instrumento contratual.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo aditivo ao instrumento contratual originário, em quatro (4) vias de igual teor e forma e, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, leva a chancela do Prefeito Municipal, do representante legal da contratada e das duas testemunhas.

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de Setembro de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

VIGIONSEG MONITORAMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Rikelvin Acalan Dall Acqua
CPF/MF sob n. 078.*.***-36**

Ledemir Dos Santos
CPF/MF sob n. 085.*.***-63**

Código registro TCE: B8F2B8440D2800C97F4BBF8C65F80418330B2A6E

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Publicação Nº 5122831

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023
RETIFICAÇÃO N. 02.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N. 001/2023

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, de que trata o **PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N. 001/2023 – EDITAL DE CHAMANETO PÚBLICO N. 001/2023 -,** cujo objeto é **CREDENCIAMENTO** e **SELEÇÃO** de **PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE LOTES (TERRENOS) LOCALIZADOS NO LOTEMENTO ANGELINA MARIA PILATI, ÁREA INSTITUICIONAL 1 E 3, DESTINADOS ÀQUELES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, que altera o item 1.1, excluindo-se da relação o lote n. 206 da quadra "H" e o lote n. 205 da quadra "H":**

A onde se lê:

I - **LOTE A.I.1-A, COM ÁREA DE 167,23M²**, do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração par da Rua Tietê na esquina com o lado impar da Rua Affonso Magarinos, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-B em 12,03m; **Sul** Com a Rua Tietê em 8,71m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 15,30m; **Oeste** Com o lote 76 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 17,35m.

II - **LOTE A.I.1-B, COM ÁREA DE 151,94M²**, do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 15,30m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-C em 14,39m; **Sul** Com o lote A.I.1-A em 12,03m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 11,50m; **Oeste** Com o lote 76 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 8,95m e com o lote 75 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 2,79m.

III - **LOTE A.I.1-C, COM ÁREA DE 154,23M²**, do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 26,80m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-D em 16,45m; **Sul** Com o lote A.I.1-B em 14,39m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com o lote 75 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,21m.

IV - **LOTE A.I.1-D, COM ÁREA DE 181,89M²**, do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 36,80m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-E em 18,59m; **Sul** Com o lote A.I.1-C em 16,45m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,38m; **Oeste** Com o lote 74 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,60m.

V - **LOTE A.I.1-E, COM ÁREA DE 190,14M²**, do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 47,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-F em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-D em 18,59m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com o lote 74 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 2,40m e com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 7,65m.

VI - **LOTE A.I.1-F, COM ÁREA DE 190,71M²**, do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 57,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Com o lote A.I.1-G em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-E em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

VII - LOTE A.I.1-G, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 67,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-H em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-F em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

VIII - LOTE A.I.1-H, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 77,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-I em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-G em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

IX - LOTE A.I.1-I, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 87,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-J em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-H em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

X - LOTE A.I.1-J, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 97,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-K em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-I em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XI - LOTE A.I.1-K, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 107,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-L em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-J em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XII - LOTE A.I.1-L, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 117,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-M em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-K em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XIII - LOTE A.I.1-M, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 127,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-N em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-L em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XIV - LOTE A.I.1-N, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 137,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-O em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-M em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XV - LOTE A.I.1-O, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 147,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-P em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-N em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XVI - LOTE A.I.1-P, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 157,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-O em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XVII -LOTE Nº 201 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 209,43M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 55,20 metros da esquina com a Rua Tietê,e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 56,35 metros da esquina com a Rua Tietê. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 130 de ECOZ-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Matrícula 37.768) em 21,97 metros; **Sul-** Confronta com o lote nº 202 em 19,91 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste-** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 10.23 metros: **Oeste -** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 10,00 metros;

XVIII -LOTE Nº 202 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 197,77M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 56,60 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 57,83 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 201 em 19,91 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Sul -** Confronta com o lote nº 203 em 17,75 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste-** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 10,74 metros: **Oeste -** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 10,50 metros;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

XIX - LOTE Nº 203 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 190,58M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 45,10 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 46,07 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 202 em 17,75 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Sul-** Confronta com o lote nº 204 em 15,39 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste -** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 11,76 metros: **Oeste-** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 11,50 metros;

XX - LOTE Nº 204 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 189,01M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 31,60 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 32,28 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 203 em 15,39 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840) **Sul -** Confronta com o lote nº 205 em 12,61 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste -** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 13,79 metros: **Oeste -** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 13,50 metros;

XXI - LOTE Nº 205 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 170,78M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 16,10 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 16,45 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 204 em 12,61 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Sul-** Confronta com o lote nº 206 em 9,42 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste -** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 15,83 metros: **Oeste-** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 15,50 metros; XXII - LOTE Nº 206 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 125,07M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 205 em 9,42 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Sul -** Confronta com a Rua Arcizo Bassani em 6,11 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste -** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 16,45 metros: **Oeste-** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 16,10 metros.

XXIII - LOTE A.I.3-A, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 67,74m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-B em 27,11m; **Sul** Com o lote 177 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 27,00m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXIV - LOTE A.I.3-B, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 57,76m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-C em 27,24m; **Sul** Com o lote A.I.3-A em 27,11m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXV - LOTE A.I.3-C, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 47,78m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-D em 27,37m; **Sul** Com o lote A.I.3-B em 27,24m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXVI - LOTE A.I.3-D, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 37,80m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-E em 27,52m; **Sul** Com o lote A.I.3-C em 27,37m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXVII - LOTE A.I.3-E, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 27,82m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-F em 27,67m; **Sul** Com o lote A.I.3-D em 27,52m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXVIII - LOTE A.I.3-F, COM ÁREA DE 541,14M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 22,82m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Em duas linhas: Com o lote 174 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,70m, com o lote 175 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 14,05m e em outra linha com o lote 176 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,86m; **Sul** Em duas linhas: Com o lote 177 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 3,47m e em outra linha com o lote A.I.3-E em 27,67m; **Leste** Em duas linhas: Com a Rua Affonso Magarinos em 5,00m e em outra linha com o lote A.I.3-A em 9,42m, com o lote A.I.3-B em 9,42m, com o lote A.I.3-C em 9,42m, com o lote A.I.3-D em 9,42m e com o lote A.I.3-E em 9,42m; **Oeste** Em duas linhas; Com parte do lote 175 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 1,58m e na outra linha com o lote 190 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,74m, com o lote 191 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m, com o lote 192 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m e com o lote 193 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Passa a Ser:

I - LOTE A.I.1-A, COM ÁREA DE 167,23M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração par da Rua Tietê na esquina com o lado impar da Rua Affonso Magarinos, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-B em 12,03m; **Sul** Com a Rua Tietê em 8,71m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 15,30m; **Oeste** Com o lote 76 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 17,35m.

II - LOTE A.I.1-B, COM ÁREA DE 151,94M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 15,30m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-C em 14,39m; **Sul** Com o lote A.I.1-A em 12,03m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 11,50m; **Oeste** Com o lote 76 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 8,95m e com o lote 75 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 2,79m.

III - LOTE A.I.1-C, COM ÁREA DE 154,23M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 26,80m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-D em 16,45m; **Sul** Com o lote A.I.1-B em 14,39m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com o lote 75 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,21m.

IV - LOTE A.I.1-D, COM ÁREA DE 181,89M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 36,80m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-E em 18,59m; **Sul** Com o lote A.I.1-C em 16,45m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,38m; **Oeste** Com o lote 74 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,60m.

V - LOTE A.I.1-E, COM ÁREA DE 190,14M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 47,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-F em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-D em 18,59m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com o lote 74 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 2,40m e com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 7,65m.

VI - LOTE A.I.1-F, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 57,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-G em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-E em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

VII - LOTE A.I.1-G, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 67,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-H em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-F em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

VIII - LOTE A.I.1-H, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 77,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-I em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-G em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

IX - LOTE A.I.1-I, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 87,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-J em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-H em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

X - LOTE A.I.1-J, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 97,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-K em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-I em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XI - LOTE A.I.1-K, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 107,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-L em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-J em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XII - LOTE A.I.1-L, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 117,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-M em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-K em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

XIII - LOTE A.I.1-M, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 127,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-N em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-L em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XIV - LOTE A.I.1-N, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 137,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-O em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-M em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XV - LOTE A.I.1-O, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 147,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-P em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-N em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XVI - LOTE A.I.1-P, COM ÁREA DE 190,71M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração impar da Rua Affonso Magarinos, distante 157,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-O em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

XVII -LOTE Nº 201 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 209,43M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 55,20 metros da esquina com a Rua Tietê,e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 56,35 metros da esquina com a Rua Tietê. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 130 de ECOZ-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Matrícula 37.768) em 21,97 metros; **Sul-** Confronta com o lote nº 202 em 19,91 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste-** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 10.23 metros: **Oeste -** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 10,00 metros;

XVIII -LOTE Nº 202 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 197,77M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 56,60 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 57,83 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 201 em 19,91 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Sul -** Confronta com o lote nº 203 em 17,75 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste-** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 10,74 metros: **Oeste -** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 10,50 metros; **XIX -** LOTE Nº 203 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 190,58M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 45,10 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 46,07 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 202 em 17,75 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Sul-** Confronta com o lote nº 204 em 15,39 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste -** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 11,76 metros: **Oeste-** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 11,50 metros;

XX - LOTE Nº 204 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 189,01M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 31,60 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 32,28 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte -** Confronta com o lote nº 203 em 15,39 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840) **Sul -** Confronta com o lote nº 205 em 12,61 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste -** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 13,79 metros: **Oeste -** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 13,50 metros;

~~XXI - LOTE Nº 205 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 170,78M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, distante 16,10 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 16,45 metros da esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte** - Confronta com o lote nº 204 em 12,61 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Sul-** Confronta com o lote nº 206 em 9,42 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste -** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 15,83 metros: **Oeste-** Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 15,50 metros;~~ (PERMANECERÁ DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO).

~~XXII - LOTE Nº 206 DA QUADRA H, COM ÁREA DE 125,07M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Ângelo Pilatti, esquina com a Rua Arcizo Bassani, e, lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, esquina com a Rua Arcizo Bassani. Com as seguintes confrontações: **Norte** - Confronta com o lote nº 205 em 9,42 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Sul -** Confronta com a Rua Arcizo Bassani em 6,11 metros de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes (Matrícula 37.840); **Leste -** Confronta com a Rua Affonso Magarinos em 16,45 metros: **Oeste** - Confronta com a Rua Ângelo Pilatti em 16,10 metros.~~ (ESTA INSTALADA A ANTENA DIGITAL).

XXIII - LOTE A.I.3-A, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 67,74m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-B em 27,11m; **Sul** Com o lote 177 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 27,00m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXIV - LOTE A.I.3-B, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 57,76m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-C em 27,24m; **Sul** Com o lote A.I.3-A em 27,11m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXV - LOTE A.I.3-C, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 47,78m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-D em 27,37m; **Sul** Com o lote A.I.3-B em 27,24m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXVI - LOTE A.I.3-D, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 37,80m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-E em 27,52m; **Sul** Com o lote A.I.3-C em 27,37m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXVII - LOTE A.I.3-E, COM ÁREA DE 256,35M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 27,82m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Com o lote A.I.3-F em 27,67m; **Sul** Com o lote A.I.3-D em 27,52m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 9,98m; **Oeste** Com o lote A.I.3-F em 9,42m.

XXVIII - LOTE A.I.3-F, COM ÁREA DE 541,14M², do Loteamento Angelina M. D. Pilatti, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 22,82m da esquina com a Rua Arcizo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Em duas linhas: Com o lote 174 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,70m, com o lote 175 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 14,05m e em outra linha com o lote 176 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,86m; **Sul** Em duas linhas: Com o lote 177 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 3,47m e em outra linha com o lote A.I.3-E em 27,67m; **Leste** Em duas linhas: Com a Rua Affonso Magarinos em 5,00m e em outra linha com o lote A.I.3-A em 9,42m, com o lote A.I.3-B em 9,42m, com o lote A.I.3-C em 9,42m, com o lote A.I.3-D em 9,42m e com o lote A.I.3-E em 9,42m; **Oeste** Em duas linhas; Com parte do lote 175 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 1,58m e na outra linha com o lote 190 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,74m, com o lote 191 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m, com o lote 192 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m e com o lote 193 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m.

As demais disposições que não colidirem com a presente RETIFICAÇÃO n. 02, permanece em pleno vigor. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 11h30, e das 13h00m às 17h00m, na Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo telefone (49) 3436-0368

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de Setembro de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.631/2023

Publicação Nº 5122850

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI Nº 2.631/2023.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 2587/2022 de 05/04/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e o Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, cuja versão atualizada e compilada foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado em 31 de maio de 2023, ato nº 4854119, disponível em: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/4854119".

Art. 2º - O texto integral do Decreto/ARIS nº 14/2023, que promoveu as alterações está publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 29 de maio de 2023, ato nº 4848826, disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes/SC, 31 de Agosto de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

PREFEITURA

DECRETO Nº. 94/2023

Publicação Nº 5122854

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO nº. 94/2023

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1554/2023, e dá outras providências.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 125/2023, sobre o processo de licitação nº. 1554/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA RUA DA BARRA E ACESSO A AREA INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA	**R$ 83.000,00**

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

SIDINEI JOSE WILLINGHOFER
PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

Formosa do Sul

Prefeitura

TERMO ADITIVO N.º 04/2023 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 51/2022 FIRMADO EM 14/07/2022

Publicação Nº 5124939

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 12B00390A352C1E4684C41EFC9AD15D012012F97

TERMO ADITIVO N.º 04/2023 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 51/2022 FIRMADO EM 14/07/2022.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº580, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.749/0001-53, com sede na Rua Mario Quintana, Nº 27, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC neste ato representada por seu representante legal, Senhor PAULO DELFINO PINTO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Processo Licitatório nº 41/2022, na Modalidade Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº04/2022 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar do dia 05 de setembro de 2023 à 05 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 05 de Setembro de 2023.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
Prefeito Municipal

PAULO DELFINO PINTO
Representante Legal

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado
OAB/SC 24031

Forquilhinha

PREFEITURA

ATA RP 145.PMF.2023

Publicação Nº 5123142

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FORTERRA AGROPECUARIA EIRELI** inscrita no CNPJ nº. 22.650.989/0001-11 doravante denominada **DETENTORA DA ATA** nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de construção e equipamentos em geral, através de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 03 (três) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.4. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
1.5. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.
Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Itamar Horr, será o Fiscal e Sra Renata de Luca Romancini, será a fiscal suplente, desta Ata, sendo deles a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Rodrigo Valdir Cardoso, será o Gestor desta Ata, sendo dela a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos**,** devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **107/PMF/2023**, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 183/2023 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

FORTERRA AGROPECUARIA EIRELI
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Caroline de Souza da Silva

Itamar Horr
Fiscal da Ata

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/PMF/2023 – FORTERRA AGROPECUÁRIA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
25	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA EM FIBRA, TAMANHO 3 A 7M Marca: tigre	10,000	UN	50,00	500,00
32	Espatula de Aço 175/10 cm Marca: crop	20,000	UN	5,50	110,00
34	FUNDO NIVELADOR BASE DE SOLVENTE PREMIUM (1ª LINHA) 3,6L. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: luxton	25,000	GL	55,00	1.375,00
42	ARGAMASSA DE REBOCO PRONTO, APLICAÇÃO INTERNO E EXTERNO SACO DE 20KG Marca: inkor	100,000	SAC	10,50	1.050,00
76	ENXADA C/ CABO Marca: crop	50,000	UN	27,50	1.375,00
77	FACÃO COM BAINHO 18 POL. Marca: bramix	20,000	UN	50,00	1.000,00
85	MARRETINHA DE BORRACHA 2KG Marca: crop	30,000	UN	11,80	354,00
86	MARTELO UNHA C CABO DE FIBRA Marca: bramix	10,000	UN	26,50	265,00
89	Pá quadrada com cabo de madeira com 71cm Marca: crop	30,000	UN	24,50	735,00
90	PA RETA COM A PONTA QUADRADA Marca: crop	50,000	UN	24,50	1.225,00
93	SERROTE PROFISSIONAL 22'', 04 DENTES POR POLEGADA, DENTES TEMPERADOS Marca: bramix	10,000	UN	27,00	270,00
94	SERROTE PROFISSIONAL 18'', 07 DENTES POR POLEGADA, DENTES TEMPERADOS Marca: bramix	10,000	UN	21,00	210,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

95	ESCOVA MANUAL DE AÇO COM CABO E BASE DE MADEIRA, COM 03 FILEIRAS, CERDAS COM 25MM DE COMPRIMENTO, 290MM DE COMPROMENTO NO TOTAL. Marca: bramix	15,000	UN	5,00	75,00
96	TESOURA PARA PODAR 7'', INDICADO PARA GALHOS E RAMOS VIVOS DE 15MM DE DIÂMETROS Marca: crop	10,000	UN	24,00	240,00
287	TUBO DE COLA 75G Marca: firmex	80,000	UN	2,50	200,00
326	ADESIVO PLASTICO PVC BISNAGA 75G Marca: FIRMEX	100,000	UN	2,00	200,00
327	ADESIVO PU FIX BRANCO CARTUCHO 387G/280ML Marca: FIRMEX	30,000	UN	15,50	465,00
389	CABO DE PA TORTA Marca: crop	50,000	UN	10,00	500,00
390	CABO DE PICARETA Marca: crop	60,000	UN	15,50	930,00
391	CADEADO DE LATÃO 20MM; Marca: EF	150,000	UN	10,00	1.500,00
461	ESTILETE TAMANHO M Marca: BRAMIX	15,000	UN	3,30	49,50
464	COLHER DE PEDREIRO COM CANTO REDONDO 7; Marca: BRAMIX	30,000	UN	12,50	375,00
465	COLHER DE PEDREIRO COM CANTO REDONDO 8; Marca: BRAMIX	30,000	UN	12,90	387,00
506	ESCADA DOBRÁVEL 8 DEGRAUS DE ALUMÍNIO Marca: MOR	10,000	UN	179,00	1.790,00
519	FITA VEDAROSCA POLYFITA 18MMX50M Marca: BRAMIX	500,000	UN	3,00	1.500,00
520	FITA ZEBRADA PLASTICA 70MM X 200M Marca: WORKER	100,000	UN	13,00	1.300,00
636	SERRA MARMORE DE 1500W , Diametro de disco 125mm, 13000rpm, 220V.	3,000	UN	390,00	1.170,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: DWT				
653	TORNEIRA DE BANCADA CORPO GIRATORIO EM PLASTICO Marca: BRAMIX	100,000	UN	23,00	2.300,00
660	TRENA DE AÇO 10M Marca: BRAMIX	10,000	UN	31,00	310,00
666	CARRINHO DE MÃO (LATA) Marca: TID►O	40,000	UN	104,00	4.160,00
669	CAIXA DE GORDURA COM CESTO PARA LIMPEZA, QUADRADA 28X28X25CM Marca: METASUL	20,000	UN	60,00	1.200,00
687	PISO CERÂMICO PARA ÁREA COBERTA E EXTERNA ANTIDERRAPANTE /ANTIDESLIZANTE CLASSE A 45X45 DIVERSAS CORES Marca: CEJATEL	500,000	M2	14,80	7.400,00
690	ASSENTO SANITARIO BRANCO PLASTICO ADULTO Marca: HERC	300,000	UN	19,50	5.850,00
708	LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE MULTIUSO AEROZOL; Marca: PROTEG LUB	150,000	UN	7,50	1.125,00
713	TALHADEIRA DE PEDREIRO; Marca: BRAMIX	30,000	UN	14,00	420,00
715	TORQUÊS DE CARPINTEIRO DE 8 Marca: BRAMUX	30,000	UN	30,00	900,00
716	PONTEIRO SDS-PLUS - 250MM Marca: BRAMIX	20,000	UN	14,00	280,00
721	ANEL DE CERA WC Marca: FIRMEX	50,000	UN	6,50	325,00
722	RALO DE PIA; Marca: HERC	300,000	UN	5,00	1.500,00
723	RALO PARA BANHEIRO QUADRADO 15X15 Marca: HERC	50,000	UN	15,00	750,00
				Total do Participante:	**45.670,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA RP 146.PMF.2023

Publicação Nº 5123143

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MADEIREIRA ITALIANA LTDA.** inscrita no CNPJ nº. 80.954.852/0001-57 doravante denominada **DETENTORA DA ATA** nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de construção e equipamentos em geral, através de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 03 (três) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.4. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
1.5. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.
Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Itamar Horr, será o Fiscal e Sra Renata de Luca Romancini, será a fiscal suplente, desta Ata, sendo deles a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Rodrigo Valdir Cardoso, será o Gestor desta Ata, sendo dela a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos**,** devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **107/PMF/2023**, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 183/2023 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

MADEIREIRA ITALIANA LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Sinésio Venâncio Milanez

Itamar Horr
Fiscal da Ata

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/PMF/2023 – MADEIREIRA ITALIANA LTDA

103	BARROTE EUCALIPTO 6 X 12 CM Marca: ITALIANA	200,000	MT	3,97	794,00
119	MATA JUNTA DE PINUS TAMANHO PADRAO TRATADO Marca: ITALIANA	300,000	MT	1,20	360,00
130	RODAPÉ PINOS 6CM X 2,5CM Marca: ITALIANA	300,000	MT	2,69	807,00
131	RODAPÉ PINOS 6CM X 2,5CM TRATADO Marca: ITALIANA	300,000	MT	3,31	993,00
134	SARRAFO PINOS PLAINADO 6 CM X 2 CM TRATADO Marca: ITALIANA	1.200,0	MT	3,59	4.308,00
144	TACAÇÃO PINOS 5 CM Marca: ITALIANA	2.000,0	MT	1,33	2.660,00
145	TACAÇÃO PINOS 5 CM TRATADO Marca: ITALIANA	2.000,0	MT	1,93	3.860,00
				Total do Participante:	**13.782,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA RP 147.PMF.2023

Publicação Nº 5123144

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.** inscrita no CNPJ nº. 27.887.077/0001-81 doravante denominada **DETENTORA DA ATA** nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de construção e equipamentos em geral, através de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 03 (três) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.4. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
1.5. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.
Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Itamar Horr, será o Fiscal e Sra Renata de Luca Romancini, será a fiscal suplente, desta Ata, sendo deles a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Rodrigo Valdir Cardoso, será o Gestor desta Ata, sendo dela a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos**,** devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **107/PMF/2023**, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 183/2023 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Jorge Fernando Bortolotto

Itamar Horr
Fiscal da Ata

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/PMF/2023 – MR ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

6	ABRAÇADEIRA DE NYLON T120R 400X7,60MM; Marca: MISTER	1.000,0	UN	0,70	700,00
7	ABRAÇADEIRA DE NYLON T120S 230X7,60MM; Marca: MISTER	1.000,0	UN	0,53	530,00
11	ABRAÇADEIRA DE NYLON T50L 400X4,80MM Marca: MISTER	1.000,0	UN	0,70	700,00
15	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U GALVANIZADA 1" Marca: INCA	50,000	UN	0,76	38,00
16	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U GALVANIZADA 1.1/2" Marca: INCA	50,000	UN	0,73	36,50
24	BANDEIJA PLÁSTICA PARA PINTURA 25x20 Marca: METALSUL	20,000	UN	3,04	60,80
27	Cabo p/ rolo gaiola 23cm Marca: ATLAS	70,000	UN	5,25	367,50
31	ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM (1ª LINHA) CORES DE CATALOGO 900ML. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: ANJO	50,000	LT	29,50	1.475,00
36	Lixa Para Madeira - Rolo Com 45 Mts Nº 100 Amarela Marca: ALCAR	3,000	RL	68,45	205,35
37	Lixa Para Madeira - Rolo Com 45 Mts Nº 120 Amarela Marca: ALCAR	3,000	RL	146,00	438,00
38	Lixa Para Madeira - Rolo Com 45 Mts Nº 80 Amarela Marca: ALCAR	3,000	RL	123,20	369,60
39	MASSA ACRÍLICA 18L, Marca: INKOR	5,000	BD	100,50	502,50
40	MASSA CORRIDA 18L, Marca: INKOR	10,000	BD	48,60	486,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

41	MASSA CORRIDA 3,6L Marca: ANJO	5,000	GL	18,00	90,00
45	PINCEL 1'/395 Marca: TIGRE	40,000	UN	2,60	104,00
48	PINCEL 3'/395 Marca: TIGRE	40,000	UNI	7,90	316,00
49	ROLO DE FITA 24X50; Marca: ADELBRAS	100,000	UN	4,00	400,00
52	ROLO DE LA 306/9CM. Marca: ROMA	200,000	UN	6,78	1.356,00
53	ROLO DE LÃ 328/22 Marca: ATLAS	50,000	UN	8,94	447,00
56	Rolo de Lixa para Ferro 50 mm x 45 metros Grão 100 Marca: CONEX	5,000	UN	108,14	540,70
57	Solvente 5L Marca: GOL	50,000	GL	51,20	2.560,00
58	SUPORTE GAIOLA PARA ROLO 15 CM COMPLETO COM CABO; Marca: ATLAS	30,000	UN	8,37	251,10
59	SUPORTE GAIOLA PARA ROLO 23 CM; Marca: ATLAS	30,000	UN	9,13	273,90
60	TEXTURA LISA 27 A 28 KG PREMIUM (1ª LINHA). ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: KLASSE	10,000	BLD	108,00	1.080,00
61	Thinner 5L Marca: BRASILUX	50,000	GL	49,40	2.470,00
64	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA PREMIUM (1ª LINHA) 18L. COR AREIA. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: GRAFFTEX	30,000	BLD	269,90	8.097,00
65	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA PREMIUM (1ª LINHA) 18L. COR CAMURÇA. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI	20,000	BLD	280,00	5.600,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: GRAFFTEX				
66	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PALHA 18LT Marca: QUALYVINIL	80,000	BD	304,00	24.320,00
68	TINTA AUTOMOTIVA 3,6 LT Marca: ANJO	70,000	UN	162,08	11.345,60
69	TINTA EPOXI COR BRANCA BASE ÁGUA 3,6L Marca: BRASILUX	30,000	GL	182,52	5.475,60
70	TINTA PARA O TELHADO PREMIUM (1ª LINHA) 18L. COR GRAFITE. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: QUALYVINIL	10,000	BLD	271,21	2.712,10
74	TRINCHA (BROCHA) Marca: ROMA	200,000	UN	3,95	790,00
75	ANCINHO CURVO 14 DENTES COM CABO; Marca: PARANOBI	20,000	UN	21,42	428,40
78	FOICE COM CABO Marca: PANDOLFO	20,000	UN	28,73	574,60
79	MACHADINHA DE METAL COM CABO DE FIBRA Marca: MISTER	20,000	UN	39,36	787,20
80	MACHADO COM CABO 100CM, Marca: BRAMIX	30,000	UN	44,90	1.347,00
81	MARRETA DE FERRO 1 KG Marca: PANO FERRO	25,000	UN	22,49	562,25
82	MARRETA DE FERRO 2 KG Marca: PANO FERRO	25,000	UN	51,68	1.292,00
87	MARTELO UNHA C CABO DE MADEIRA Marca: COLLINS	30,000	UN	21,74	652,20
88	PA DE JUNTAR DE PONTA E COM CABO Marca: COLLINS	50,000	UN	23,80	1.190,00
91	Picareta com cabo Marca: CROP	30,000	UN	52,70	1.581,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

92	RASTELO COM CABO Marca: CROP	20,000	UN	11,38	227,60
97	Vassoura tipo gari de piaçava cepa plástica 60 cm Marca: VONDER	50,000	UN	25,69	1.284,50
125	PORTA S. OCA 0,70 X 2,10 Marca: MARCA PROPRIA	30,000	PC	80,90	2.427,00
151	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	0,41	20,50
155	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	5,16	258,00
156	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 75X60 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	16,15	807,50
160	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,52	76,00
161	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,57	78,50
163	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X25. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	3,94	197,00
164	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	3,80	190,00
165	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	3,80	190,00
166	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	5,66	283,00
167	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	18,22	911,00
168	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 85X60. Marca: TIGRE	50,000	UN	20,90	1.045,00
169	CRUZETA SOLDÁVEL 25 Marca: TIGRE	20,000	UN	14,97	299,40

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

170	CRUZETA SOLDÁVEL 50 Marca: TIGRE	20,000	UN	33,14	662,80
178	CURVA 45° SOLDÁVEL 85 Marca: TIGRE	100,000	UN	40,61	4.061,00
180	CURVA 90° SOLDAVEL 20 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,44	144,00
183	CURVA 90° SOLDÁVEL 40 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	12,76	1.276,00
185	CURVA 90° SOLDÁVEL 60 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	38,06	3.806,00
186	CURVA 90° SOLDÁVEL 75. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	59,40	5.940,00
190	FLANGE 40MM Marca: TUBOZAN	100,000	UN	10,49	1.049,00
192	FLANGE 60MM Marca: TUBOZAN	100,000	UN	18,10	1.810,00
193	ENGATE FLEXIVEL 50CM Marca: TUBOZAN	200,000	UN	4,48	896,00
195	GRELHA PVC QUADRADA BRANCA 100MM; Marca: HERC	50,000	UN	4,97	248,50
196	GRELHA PVC REDONDA BRANCA 100MM Marca: HERC	50,000	UN	2,98	149,00
197	JOELHO 1/2" 20 MM SOLDÁVEL Marca: TUBOZAN	200,000	UN	0,49	98,00
198	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	0,68	68,00
199	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,05	105,00
202	JOELHO 45° SOLDÁVEL 50. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	4,40	440,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

211	JOELHO 90° SOLDÁVEL 60 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	9,65	965,00
212	JOELHO 90° SOLDÁVEL 75. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	36,80	3.680,00
213	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2" Marca: TUBOZAN	100,000	UN	4,24	424,00
217	JOELHO 90º COM BUCHA PVC AZUL RASCÁVEL E SILDAVEL 3/4 X 1/2'' Marca: TUBOZAN	200,000	UN	3,68	736,00
218	JOELHO DE ¾ MM. Marca: TUBOZAN	200,000	UN	0,59	118,00
221	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	9,10	910,00
222	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	9,40	940,00
223	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	10,34	1.034,00
225	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 50 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	18,24	1.824,00
226	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 60 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	19,62	1.962,00
228	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,69	269,00
230	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,05	105,00
231	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50 Marca: TIGRE	100,000	UN	13,03	1.303,00
232	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X60 Marca: TIGRE	100,000	UN	22,25	2.225,00
233	LUVA SOLDÁVEL 20. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,17	117,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

234	LUVA SOLDAVEL 25 . Marca: TUBOZAN	100,000	UN	0,67	67,00
235	LUVA SOLDAVEL 32 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,81	181,00
236	LUVA SOLDÁVEL 40 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,11	211,00
237	LUVA SOLDÁVEL 50 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,89	289,00
238	LUVA SOLDÁVEL 60 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	7,59	759,00
240	LUVA SOLDÁVEL 85 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	37,87	3.787,00
244	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 32X1 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	9,89	494,50
245	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20X1/2 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	0,94	47,00
246	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 40X1.1/4 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	10,42	521,00
247	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 50X1.1/2 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	17,31	865,50
249	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25X3/4 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,48	74,00
250	NIPEL ROSCÁVEL DE 1/2; Marca: TUBOZAN	50,000	UN	0,56	28,00
251	NIPEL ROSCÁVEL DE 3/4 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	0,59	29,50
252	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 32X1 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	4,75	237,50
256	SIFÃO UNIVERSAL BRANCO COM ANEL PVC ; Marca: BLUKIT	500,000	UN	4,26	2.130,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

257	TAMPA PARA VALVULA DE PIA LAVATORIO Marca: ORION	400,000	UN	0,15	60,00
258	ASSENTO VASO SANITÁRIO EM MDF Marca: INCEPA	25,000	UN	144,50	3.612,50
265	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	4,53	453,00
270	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X60 Marca: TIGRE	100,000	UN	104,20	10.420,00
274	TÊ SOLDÁVEL 40. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	3,50	175,00
276	TÊ SOLDÁVEL 60. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	12,14	1.214,00
279	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20X1/2 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	4,55	455,00
282	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32X3/4 Marca: TIGRE	100,000	UN	14,90	1.490,00
283	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20X1/2 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,03	103,00
286	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 32X3/4 Marca: TIGRE	100,000	UN	13,58	1.358,00
289	TUBO LIGAÇÃO AJUSTÁVEL BRANCO COM ESPUDE, DIÂMETRO: DN 38 - Marca: TIGRE	60,000	UN	9,00	540,00
292	TUBO PVC SOLDAVEL 40 Marca: TUBOZAN	100,000	BR	42,00	4.200,00
298	UNIÃO PVC DE 25MM; Marca: TUBOZAN	50,000	UN	4,65	232,50
299	UNIÃO PVC DE 40MM Marca: TUBOZAN	50,000	UN	23,58	1.179,00
301	UNIÃO PVC DE 75MM, Marca: TUBOZAN	50,000	UN	72,23	3.611,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

302	UNIÃO PVC DE 85MM Marca: TIGRE	5,000	UN	195,00	975,00
304	CUMEEIRA DE FIBRACIMENTO ARTICULADA 5MM Marca: IMBRALIT	500,000	UN	27,38	13.690,00
306	CUMEEIRA DE FIBRACIMENTO ARTICULADA 6MM Marca: IMBRALIT	500,000	UN	35,90	17.950,00
312	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DAGUA 32 Marca: TUBOZAN	30,000	UN	9,50	285,00
313	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DAGUA 40 Marca: TUBOZAN	30,000	UN	10,49	314,70
315	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DAGUA 60 Marca: TUBOZAN	30,000	UN	18,10	543,00
317	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25X3/4" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	0,67	33,50
320	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 40X1.1/4" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	2,74	137,00
323	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 75X2.1/2" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	8,49	424,50
325	ADESIVO PLASTICO PARA TUBOS DE PVC - 175G C/PINCEL Marca: TUBOZAN	100,000	UN	10,25	1.025,00
329	ALICATE ELETRICISTA CROMO VANÁDIO ACABAMENTO POLIDO / CABO C Marca: RAYCO	5,000	UN	39,39	196,95
330	ALICATE DE PRESSÃO COM MORDENTE CURVO 12 Marca: NOVE54	10,000	UN	100,23	1.002,30
331	ALICATE PRESSÃO MORDENTE CURVO CROMO VANÁDIO MANDÍBULAS CURV Marca: NOVE54	5,000	UN	47,00	235,00
332	ALICATE MEIA CANA LONGO CROMO VANÁDIO COM CORTE ACABAMENTO P	5,000	UN	30,27	151,35

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: MISTER				
333	ALICATE PARA FECHAR ANEL COM TRAVA INTERNA BICO CURVO 12	10,000	UN	71,33	713,30
	Marca: CONEX				
334	ALICATE PARA FECHAR ANEL COM TRAVA INTERNA BICO CURVO 6	10,000	UN	36,35	363,50
	Marca: CONEX				
335	ALICATE PARA FECHAR ANEL COM TRAVA INTERNA BICO CURVO 7	10,000	UN	36,35	363,50
	Marca: CONEX				
336	ALICATE PARA FECHAR ANEL COM TRAVA INTERNA BICO CURVO 8	10,000	UN	60,69	606,90
	Marca: CONEX				
337	ALICATE PARA FECHAR ANEL COM TRAVA INTERNA BICO RETO 12	10,000	UN	71,33	713,30
	Marca: CONEX				
338	ALICATE PARA FECHAR ANEL COM TRAVA INTERNA BICO RETO 7	10,000	UN	32,00	320,00
	Marca: CONEX				
339	ALICATE PARA FECHAR ANEL COM TRAVA INTERNA BICO RETO 9	10,000	UN	60,69	606,90
	Marca: CONEX				
340	ALICATE REBITADOR, CORPO EM CHAPA DE AÇO ESTAMPADO - 225 MM	5,000	UN	25,84	129,20
	Marca: SQ				
341	ALICATE UNIVERSAL 8/200 MM C/ CABO ISOLADO	10,000	UN	17,08	170,80
	Marca: NOVE54				
344	ARAME GALVANIZADO 10	500,000	KG	25,83	12.915,00
	Marca: S►O GABRIEL				
345	ARAME GALVANIZADO 16	500,000	KG	16,56	8.280,00
	Marca: S►O GABRIEL				
346	ARAME GALVANIZADO 18	500,000	KG	17,17	8.585,00
	Marca: S►O GABRIEL				
347	Arco de serra regulável 12	20,000	UN	17,95	359,00
	Marca: MISTER				
348	ARO DE ALUMINIO PARA PNEU 3,25x8 PARA CARRINHO DE TRANSPORTE DE LAJOTAS	20,000	UN	42,76	855,20

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: FERTAK				
351	BROCA AÇO RAPIDO 10MM Marca: CONEX	10,000	UN	9,70	97,00
353	BROCA DE AÇO RÁPIDO 13 MM Marca: MTX	10,000	UN	16,58	165,80
354	BROCA AÇO RAPIDO 3MM Marca: MISTER	10,000	UN	1,54	15,40
356	BROCA AÇO RAPIDO 5MM Marca: MISTER	10,000	UN	2,37	23,70
357	BROCA AÇO RAPIDO 6MM Marca: VILA	10,000	UN	3,35	33,50
359	BROCA AÇO RAPIDO 8MM Marca: NOVE54	10,000	UN	5,84	58,40
363	BROCA DE VIDIA 14MM Marca: IRWIN	10,000	UN	21,14	211,40
364	BROCA DE VIDIA 16MM Marca: IRWIN	10,000	UN	36,35	363,50
367	BROCA DE VIDIA 6MM Marca: MTX	10,000	UN	3,35	33,50
374	BROCA VIDEA SDS PLUS 4,0 X 110MM Marca: MTX	10,000	UN	7,80	78,00
386	CABO DE ENXADA Marca: PANO FERRO	50,000	UN	8,00	400,00
387	CABO DE FOICE Marca: PANO FERRO	50,000	UNI	8,00	400,00
388	CABO DE MACHADO 100 CM Marca: CROP	25,000	UN	12,91	322,75
393	CADEADO DE LATÃO 40MM Marca: STAM	100,000	UN	21,50	2.150,00
395	BOIA PARA CAIXA D,AGUA MEIA/3/4	50,000	UN	9,10	455,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: CIPLA				
402	CAP SOLDÁVEL 20 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	0,52	26,00
403	CAP. SOLDAVEL 25 Marca: TUBOZAN	50,000	PC	0,53	26,50
404	CAP SOLDAVEL 32 Marca: TUBOZAN	50,000	UNI	0,76	38,00
406	CAP SOLDÁVEL 50; Marca: TUBOZAN	50,000	UN	2,72	136,00
407	CAP SOLDÁVEL 60 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	11,35	567,50
408	CAP SOLDÁVEL 75 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	17,00	850,00
409	CAP SOLDÁVEL 85 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	17,67	883,50
414	IMPERMEABILIZANTE REBOCO 1L Marca: QUEVEKS	40,000	UN	17,00	680,00
417	ELETRODO PARA CORTE E CHANFRO 4 MM Marca: DENVER	50,000	KG	33,46	1.673,00
418	ADESIVO ESTRUTURAL DE BASE EPÓXI, MÉDIA FLUIDEZ, ALTA FIXAÇÃO PARA CONCRETO, FERRO, MADEIRA, PEDRA, CERÂMICA, VIDRO E PLÁSTICO, 01kG Marca: QUARTZOLIT	15,000	UN	78,00	1.170,00
424	CHAVE 15 BOCA E ESTRELA, Marca: CONEX	10,000	UN	10,24	102,40
425	CHAVE 17 BOCA E ESTRELA, Marca: CONEX	5,000	UN	11,35	56,75
426	CHAVE 19 BOCA E ESTRELA- Marca: CONEX	5,000	UN	11,79	58,95
428	CHAVE 22 BOCA E ESTRELA, Marca: CONEX	5,000	UN	17,49	87,45

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

429	CHAVE 9X10 BOCA E ESTRELA. Marca: CONEX	10,000	UN	6,08	60,80
430	CHAVE ALLEN JOGO CROMO VANÁDIO FOSFATIZADO PRETO - 9PC 1,5MM-10MM Marca: MISTER	5,000	JOG	22,82	114,10
433	CHAVE COMBINADA 10MM; Marca: KALA	10,000	UN	5,35	53,50
435	CHAVE COMBINADA 3/8 Marca: MAYLE	10,000	UN	9,23	92,30
437	CHAVE COMBINADA 6 MM Marca: BRAMIX	10,000	PC	4,56	45,60
438	Chave combinada 9/16 Marca: CONEX	10,000	UN	11,79	117,90
439	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 10MM; Marca: WORKER	10,000	UN	26,69	266,90
440	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 13MM; Marca: MUNDI	10,000	UN	31,67	316,70
441	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 14MM; Marca: HARDEN	10,000	UN	31,77	317,70
442	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 15MM; Marca: MUNDI	10,000	UN	45,25	452,50
443	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 17MM; Marca: HARDEN	10,000	UN	44,69	446,90
444	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 19MM; Marca: VONDER	10,000	UN	65,33	653,30
446	CHAVE DE FENDA ¼-6 Marca: VONDER	10,000	UN	7,06	70,60
448	JOGO CHAVE DE FENDA (6 PEÇAS) Marca: RAYCO	5,000	KIT	37,60	188,00
449	CHAVE DE FENDA TORX T7, T8, T9, T10, T15, T20, T25, T30 E T40, Modelo: L, Quantidade Peças: 9	5,000	KIT	36,47	182,35

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: RAYCO				
451	CHAVE GRIFO STILLSON PARA TUBO - 14 Marca: MISTER	5,000	UN	48,88	244,40
452	CHAVE PHILIPS 3MM; Marca: CONEX	10,000	UN	4,26	42,60
453	CHAVE PHILIPS 4MM; Marca: CONEX	10,000	UN	4,82	48,20
454	CHAVE PHILIPS 6MM Marca: CONEX	10,000	UN	6,84	68,40
456	CHAVE PHILIPS MASTER 1/4 x5 Marca: VONDER	20,000	UN	6,78	135,60
457	CHAVE PHILIPS MASTER 5/16 x6 Marca: LOTUS	20,000	UN	9,11	182,20
459	ESPIGÃO MACHO MANGUEIRA 5/16 - 1/4 Marca: CONEX	15,000	PC	6,51	97,65
467	CORDA TRANÇADA BRANCA DE POLIPROPILENO 3,0 MM Marca: COLLINS	400,000	MT	0,38	152,00
468	CORDA TRANÇADA BRANCA DE POLIPROPILENO 5,0 MM Marca: COLLINS	400,000	MT	0,90	360,00
470	CORREIA A-90 Marca: BAO POWER	20,000	UN	21,07	421,40
471	CORREIA A-94 ; Marca: BAO POWER	40,000	UN	24,31	972,40
472	CORREIA A-95 Marca: BAO POWER	50,000	UN	23,40	1.170,00
473	CORREIA B-38 ; Marca: BAO POWER	20,000	UN	14,59	291,80
474	CORREIA B-39 Marca: BAO POWER	20,000	UN	12,96	259,20
475	CORREIA B-72;	20,000	UN	35,64	712,80

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: BAO POWER				
477	CORREIA VA-32 ;	20,000	UN	8,11	162,20
	Marca: BAO POWER				
478	CORRENTE ELO CURTO GALVANIZADA 4,0MMX5/32;	100,000	KG	40,91	4.091,00
	Marca: MUNDI				
481	CORRENTE P/ MOTOSERRA SABRE 35CM;	5,000	UN	153,00	765,00
	Marca: STIHL				
485	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 250X120MM;	20,000	UN	11,41	228,20
	Marca: THOMPSON				
486	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 250X120MM;	20,000	UN	11,41	228,20
	Marca: KALA				
487	DISCO DE CORTE 12;	10,000	UN	16,00	160,00
	Marca: WORKER				
488	DISCO DE CORTE 7;	30,000	UN	4,20	126,00
	Marca: SO GABRIEL				
489	DISCO FLAP 7/8 x7	20,000	UN	10,20	204,00
	Marca: NOVE54				
491	DISCO DE CORTE 9;	20,000	UN	8,47	169,40
	Marca: KALA				
493	DISCO DE CORTE DE VIDEA 350MM FURO DE 25,40MM PARA CORTAR	20,000	UN	179,00	3.580,00
	Marca: VONDER				
495	DISCO DE DESBASTE AÇO INOX 4.1/2;	100,000	UN	5,22	522,00
	Marca: WORKER				
497	DISCO DE SERRA CIRCULAR 235 X 25 MM PARA MADEIRA 40 DENTES	5,000	UN	52,66	263,30
	Marca: VILA				
502	DOBRADIÇA ZINCADA - 3"	300,000	UN	1,70	510,00
	Marca: SCHILD				
505	DOBRADIÇA ZINCADA TIPO LEME DE 06	100,000	UN	11,30	1.130,00
	Marca: LOTH				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

514	ARAME LISO 18 REQUEIMADO Marca: SAO GABRIEL	100,000	KG	9,17	917,00
516	FITA CREPE 24MM X 50M Marca: ADELBRAS	150,000	UN	4,82	723,00
517	FITA ISOLANTE 19MM X 10MT Marca: SIBRATEC	200,000	UN	2,27	454,00
518	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M Marca: GOOL	150,000	UN	1,26	189,00
522	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL COM MALETA DE 12 POL Marca: DEWALT	3,000	UN	479,12	1.437,36
524	PARAFUSO GANCHO FERRO ZINCADO PARA BUCHA N.8 Marca: MISTER	500,000	UN	0,55	275,00
526	LAMINA PARA ARCO DE SERRA MANUAL 12; Marca: WURTH	80,000	UN	3,36	268,80
527	LAMINA ROÇADEIRA - FURO 20 MM Marca: COLLINS	30,000	UN	21,37	641,10
528	LAMINA ROÇADEIRA - FURO 1 Marca: COLLINS	20,000	PC	21,83	436,60
530	LONA PRETA 6x100 DE 100 MICRAS Marca: PANO FERRO	1.000,0	M2	0,70	700,00
532	LONA TIPO SILO 4X100 DE 150 MICRAS Marca: PANO FERRO	1.000,0	MT2	1,83	1.830,00
540	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PT 3/8? IBIRÁ 501MT (USO NA LAVAÇÃO); Marca: UNIFORTE	300,000	MT	4,11	1.233,00
541	MANGUEIRA DE NIVEL SILICONADA; Marca: UNIFORTE	100,000	MT	1,98	198,00
543	MANTA ASFALTICA ROLO 10M X 30CM Marca: ALU/FLEX	30,000	UN	60,89	1.826,70
545	FECHADURA 1800/11 QUADRUPLA - INOX Marca: STAM	300,000	UNI	83,59	25.077,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

547	FECHADURA EXTERNA, Componentes: Chave Simples, Aplicação: Porta, Tipo: Interna/Externa, Material: Metal Marca: SOPRANO	200,000	UN	35,90	7.180,00
548	FECHADURA INTERNA, Aplicação: Porta Banheiro, Material: Metal Marca: SOPRANO	200,000	UN	35,90	7.180,00
551	FECHADURA DIVISÓRIA CILINDRICA TUBULAR 90MM Marca: SOPRANO	30,000	UN	63,52	1.905,60
557	PAPELEIRA DE PLÁSTICO; Marca: FAME	80,000	UN	35,70	2.856,00
558	BUCHA NYLON 10MM; Marca: USAF	1.000,0	UN	0,05	50,00
561	PARAFUSO 10 MM COM BUCHA Marca: MISTER	200,000	UN	0,66	132,00
563	PARAFUSO 5/8??X2.1/2?? COM PORCA E AROELA LISA Marca: MISTER	500,000	UN	7,00	3.500,00
567	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 4,0 X 40 CAIXA COM 500 UNIDADES; Marca: MISTER	12,000	CX	31,28	375,36
569	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 4,5 X 35 CAIXA COM 500 UNIDADES; Marca: MISTER	12,000	CX	71,00	852,00
570	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 4,5 X 40 CAIXA COM 500 UNIDADES; Marca: MISTER	12,000	CX	46,51	558,12
571	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 4,5 X 50 CAIXA COM 200 UNIDADES; Marca: MISTER	16,000	CX	23,93	382,88
572	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 4,5 X 60 CAIXA COM 200 UNIDADES; Marca: MISTER	16,000	CX	30,97	495,52
576	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 6,0 X 60 CAIXA COM 100 UNIDADES; Marca: MISTER	25,000	CX	28,40	710,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

577	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 6,0 X 70 CAIXA COM 100 UNIDADES;	25,000	CX	38,03	950,75
	Marca: MISTER				
578	PARAFUSO DE FORRO DE 1,5 CM COM 100 UNIDADES	10,000	CX	4,20	42,00
	Marca: MISTER				
579	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4"X1" COM PORCA CAIXA COM 200 UNIDADES	15,000	CX	54,76	821,40
	Marca: MISTER				
589	PARAFUSO PARABOLT 08CM COM BUCHA	400,000	UN	1,52	608,00
	Marca: MISTER				
590	PARAFUSO PARABOLT 10CM COM BUCHA	100,000	UN	2,13	213,00
	Marca: MISTER				
591	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 04MM ;	600,000	UN	0,09	54,00
	Marca: MISTER				
592	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM ;	600,000	UN	0,33	198,00
	Marca: MISTER				
593	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM ;	600,000	UN	0,79	474,00
	Marca: MISTER				
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 10MM;	600,000	UN	1,09	654,00
	Marca: MISTER				
595	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 3/8?X1.1/2? CAIXA COM 100 ;	18,000	CX	89,62	1.613,16
	Marca: MISTER				
596	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 3/8?X2? CAIXA COM 100 UNID	19,000	CX	62,36	1.184,84
	Marca: MISTER				
597	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 5/16X1/2 CAIXA COM 200 UN	20,000	CX	30,42	608,40
	Marca: MISTER				
598	Parafuso sextavado rosca inteira 5/16?x1? Caixa com 200 unid	15,000	CX	51,71	775,65
	Marca: MISTER				
599	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 5/16X3/4 CAIXA COM 200 UN	15,000	CX	45,63	684,45

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: MISTER				
601	PARAFUSOS TELHA AUTO BROCANTE 12MM Marca: MISTER	5.000,0	UN	0,91	4.550,00
602	CARRETEL AUTOMÁTICO PARA ROÇADEIRA STIHL Marca: STIHL	60,000	UN	168,00	10.080,00
608	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE SILICONE Marca: RAYCO	10,000	UN	14,31	143,10
610	PORCA 1/4 Marca: NACIONAL	300,000	UN	0,10	30,00
611	PORCA ZINCADA 1/2 CAIXA COM 200 UNIDADES Marca: NACIONAL	6,000	CX	121,38	728,28
613	PORCA ZINCADA 3/16 CAIXA COM 1000 UNIDADES Marca: NACIONAL	8,000	CX	30,42	243,36
616	PORCA ZINCADA 5/8 CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: NACIONAL	6,000	CX	85,18	511,08
617	REGADOR 10LT Marca: METASUL	20,000	UN	17,40	348,00
618	KIT BUJÃO COMPLETO PARA REGISTRO PRESSÃO DE 1/2 E 3/4 Marca: BLUKIT	50,000	UN	54,76	2.738,00
619	REGISTRO DE CHUVEIRO 3/4 DE METAL Marca: FERTAK	70,000	UN	16,12	1.128,40
622	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM; Marca: TUBOZAN	100,000	UN	17,90	1.790,00
623	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60MM; Marca: TUBOZAN	50,000	UN	33,40	1.670,00
624	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 75MM; Marca: TUBOZAN	50,000	UN	107,99	5.399,50
626	REPARO DE VALVULA HIDRA Marca: HYDRA	100,000	UN	15,80	1.580,00
627	SALVA REGISTRO SEM ACABAMENTO SALVA REGISTRO 1/2 OU 3/4, NÃO	30,000	UN	10,75	322,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: TALITA				
628	ROLETE PARA PAPEL HIGIENICO; Marca: NACIONAL	30,000	UN	2,89	86,70
629	ADESIVO(COLA ULTRA FORTE) QUE COLA EM POUCOS SEGUNDOS, COM BICO ANTO-ENTUPIMENTO E IDEAL PARA COLAR PORCELANA, COURO, PLÁSTICO, BORRACHA, MEDEIRA E METAL, EMBALAGEM DE 20G. Marca: KALA	10,000	UN	7,39	73,90
630	MASSA ADESIVA, EPÓXI PARA RECONSTRUÇÃO, MODELAGEM, FIXAÇÃO E VEDAÇÃO, RESINA EPÓXI PARA USO DOMÉSTICO, PROFISSIONAL E DE ARTESANATO, COLA MOLDÁVEL.(SOLDA MOLDA, FIXA VEDA E RECONSTROI PRATRICIDADE, QUALIDADE E DURABILIDADE. Para ser utilizao em diversos materiais como metal, madeira, vidro, cerâmica, cimento, maármore e plástico). embalagem de 100g. Marca: FORT	20,000	UN	6,27	125,40
632	VASELINA 100G; Marca: VONDER	100,000	TB	7,24	724,00
633	SERRA CIRCULAR GKS 65 GCE 220V MOTOR 1800W; Marca: BOSCH	3,000	UN	1.337,00	4.011,00
635	SERRA MANUAL AÇO RÁPIDO FLEXÍVEL BIMETAL - 24 DENTES Marca: NICHOLSON	20,000	UN	6,20	124,00
637	SERRINHA PARA TICO TICO 70MM/ 2.7 Marca: VONDER	50,000	UN	4,53	226,50
650	TIJOLO MACIÇO 6X10X20 - Marca: BOA VISTA	5.000,0	UN	0,94	4.700,00
652	TORNEIRA DE BANCADA CORPO GIRATÓRIO EM AÇO INOX Marca: TALITA	100,000	UN	53,90	5.390,00
654	TORNEIRA DE INOX P/ PAREDE; Marca: TALITA	100,000	UN	58,49	5.849,00
655	TORNEIRA ELÉTRICA VERSÁTIL 5500W PAREDE Marca: HYDRA	40,000	UN	122,82	4.912,80
656	TORNEIRA ELÉTRICA VERSÁTIL 5500W BANCADA Marca: HYDRA	10,000	UN	122,82	1.228,20

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

659	TRENA DE 5MT ALUMÍNIO; Marca: MISTER	30,000	UN	9,92	297,60
661	TRENA LONGA FIBRA 100MT COMPRIMENTO Marca: KALA	20,000	UN	109,56	2.191,20
662	TRENA LONGA FIBRA 10MT; Marca: KALA	20,000	UN	17,10	342,00
663	TRENA LONGA FIBRA 20MT; Marca: KALA	20,000	UN	26,54	530,80
664	TRENA LONGA FIBRA 50MT COMPRIMENTO. Marca: BRAMIX	20,000	UN	30,95	619,00
668	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO: ARO 3,25X8 Marca: MISTER	50,000	UN	21,29	1.064,50
670	FOSSA SEPTICA DE CONCRETO 90CMX70CM Marca: MARCA PROPRIA	10,000	UN	136,89	1.368,90
672	PREGO 08X08 Marca: GERDAU	20,000	KG	47,06	941,20
675	PREGO 14X21 Marca: GERDAU	25,000	KG	12,00	300,00
682	PREGO 24X60 Marca: GERDAU	200,000	KG	12,59	2.518,00
688	REJUNTE CORES REFENTES AO PISO Marca: COLATECH	50,000	KG	3,59	179,50
689	ASSENTO SANITARIO QUADRADO EM PROLIPROPILENO Marca: INCEPA	200,000	UN	34,86	6.972,00
692	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA; Marca: DECA	30,000	UN	152,00	4.560,00
694	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA. Marca: LOGASA	50,000	UN	319,00	15.950,00
695	Vaso Sanitário Convencional Izy Branco Marca: LOGASA	50,000	UN	130,00	6.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

702	CONECTOR FÊMEA ABS COM BUCHA E ENGATE RÁPIDO- 3/4 X1/2 Marca: TRAMONTINA	20,000	UN	3,03	60,60
706	LAPIS DE CARPINTEIRO Marca: RAYCO	100,000	UN	0,78	78,00
709	NÍVEL PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO DE 300MM Marca: HARDEN	5,000	UN	22,40	112,00
712	SPRAY ANTIRRESPINGO PARA SOLDA 400 ML; Marca: VONDER	20,000	UN	19,50	390,00
718	ACABAMENTO DE VALVULA DE DESCARGA PLASTICO BRANCO; Marca: BLUKIT	100,000	UN	26,00	2.600,00
720	ANEL BORRACHA - 40MMX 38MM Marca: PLASTILIT	30,000	UN	0,65	19,50
724	RALO PARA BANHEIRO QUADRADO 10X10 Marca: HERC	50,000	UN	7,61	380,50
725	REPARO DEVÁLVULA DE DESCARGA 1 1/2" BP Marca: HYDRA	100,000	UN	15,80	1.580,00
726	REPARO DEVÁLVULA DE DESCARGA 1 1/4" BP Marca: CENSI	100,000	UN	33,22	3.322,00
728	TAMPA DE RALO 10X10 Marca: PLASBOHN	20,000	UN	2,22	44,40
729	TAMPA DE RALO 15X15 Marca: HERC	20,000	UN	6,20	124,00
730	VALVULA CLICK DE PIA 7/8; Marca: FLUX	60,000	UN	34,63	2.077,80
732	VÁLVULA DE DESCARGA 1 1/4" BP Marca: BLUKIT	100,000	UN	50,94	5.094,00
734	TOMADA SOBREPOR, BRANCA 2P+ Marca: ILUMI	50,000	UN	4,99	249,50
737	FURADEIRA E MARTELETE Tipo: Martelete Perfurador , Características Adicionais: Parada Percurssão	4,000	UN	479,98	1.919,92

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Para Perfurar Aço E Madeira, Em- , Tensão Alimentação: 220/230 V, Potência minima: 650w Marca: DEWALT				
744	PULVERIZADOR : Pulverizador Costal Manual, capacidade de 20 litros, pressão de trabalho 100psi(6.8bar) Comprimento: 395 mm - Largura: 202 mm - Altura: 544 mm - Peso líquido: 5,0 kg - Comprimento da mangueira: 1350 mm - Comprimento da lança: 600 mm Marca: MUNDI	5,000	UN	131,66	658,30
745	ROÇADEIRA LATERAL TEMPOS DO MOTOR: 2 CILINDRADA: 38.9 CC POTÊNCIA DO MOTOR: 2 KW CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0.58 L COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM COM GUARDA DE SEGURANÇA: SIM SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE CORTE SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL - TIPO DE EIXO DA MÁQUINA: RETO TIPO DE GUIDÃO: ABERTO, MARCA: STHIL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Marca: VULCAN	12,000	UN	4.760,00	57.120,00
746	ROLAMENTO BLINDADO 6303-2RS Marca: DMR	50,000	UN	9,35	467,50
747	SERRA MARMORE Capacidade de corte 2640,3 mm Potência (W) 1.500 Alimentação: Energia elétrica Comprimento do fio (m): 2 Cortes em ângulo: 40,3 mm a 90° e 26 mm a 45°; Velocidade s/ carga (rpm): 12.200 Voltagem: 220V Marca: BOSCH	2,000	UN	457,00	914,00
752	CHAVE DE BOCA DE 2 POLEGADAS Marca: GERDORE	3,000	UN	232,00	696,00
755	Grafite Spray lubrificante seco indicado para utilização em canaletas de vidro, antenas, portas, fechaduras e cadeados, reduzindo o desgaste da maquina, equipamentos industriais e domésticos, 300 Ml Marca: MUNDIAL	50,000	UN	12,24	612,00
756	LIMPA CONTATO ELÉTRICO SPRAY 300 ML Marca: ETANIZ	30,000	UN	11,62	348,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

758	TALHADEIRA PARA FURADEIRA DE IMPACTO DE 14X40X250MM Marca: MTX	20,000	UN	20,94	418,80
760	TUBO DE ESGOTO DE 6 METROS DE 100MM (1ª LINHA) Marca: TUBOZAN	200,000	UN	44,90	8.980,00
				Total do Participante:	**533.405,23**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA RP 148.PMF.2023

Publicação Nº 5123148

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ND MARCELINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA** inscrita no CNPJ nº. 12.764.274/0001-36 doravante denominada **DETENTORA DA ATA** nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de construção e equipamentos em geral, através de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 03 (três) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.4. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
1.5. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.
Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Itamar Horr, será o Fiscal e Sra Renata de Luca Romancini, será a fiscal suplente, desta Ata, sendo deles a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Rodrigo Valdir Cardoso, será o Gestor desta Ata, sendo dela a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos**,** devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **107/PMF/2023**, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 183/2023 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ND MARCELINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Nedir Marcelino

Itamar Horr
Fiscal da Ata

4

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/PMF/2023 – N D MARCELINO MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA

20	ACRÍLICO FOSCO PREMIUM (1ª LINHA) CORES DE CATALOGO 18L. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	50,000	BLD	354,00	17.700,00
21	ACRÍLICO FOSCO PREMIUM (1ª LINHA) CORES DE CATALOGO 3,6L. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	50,000	GL	78,90	3.945,00
22	ACRÍLICO SEMI-BRILHO PREMIUM (1ª LINHA) CORES DE CATALOGO 18L. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	110,000	BD	399,00	43.890,00
23	ACRÍLICO SEMI-BRILHO PREMIUM (1ª LINHA) CORES DE CATALOGO 3,6L. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	100,000	GL	93,90	9.390,00
28	ESMALTE BRILHANTE BASE ÁGUA BRANCO PREMIUM (1ª LINHA) 3,6L. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	30,000	GL	94,00	2.820,00
29	ESMALTE SINTÉTICO AUTO BRILHO PREMIUM (1ª LINHA) 3,6L. COR CAMURÇA, VERDE FOLHA ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	100,000	GL	89,90	8.990,00
30	ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM (1ª LINHA) CORES DE CATALOGO 3,6L. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	80,000	GL	89,90	7.192,00
35	FUNDO PREPARADOR BASE ÁGUA PREMIUM (1ª LINHA) 18L. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: Alessi	25,000	BD	117,00	2.925,00
62	TINTA ACRÍLICA ACETINADA PREMIUM (1ª LINHA) 18L. COR CINZA MÉDIO. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	10,000	BLD	369,00	3.690,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

63	TINTA ACRÍLICA ACETINADA PREMIUM (1ª LINHA) 3,6L. COR VERDE FOLHA. ENQUADRADO NAS NORMAS DA NBR DA ABNT, PSQ-T E ABRAFATI Marca: alessi	5,000	GL	97,00	485,00
71	TINTA SEMI BRILHO ACRÍLICA BRANCA 18LT Marca: alessi	80,000	UNI	289,90	23.192,00
72	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE 18LT Marca: alessi	80,000	UN	436,00	34.880,00
98	ARMAÇÃO DE EUCALIPTO TRATADA Marca: TrataSul	2.000,0	MT	6,95	13.900,00
101	BARDELA DE EUCALIPTO 3,5 X 5 CM X 3 MT Marca: serraria burigo	2.000,0	MT	1,29	2.580,00
102	Bardela de eucalipto 3,5 x 5 cm x 3 mt tratado Marca: serraria burigo	1.000,0	MT	1,79	1.790,00
135	TABUA PINOS PLAINADA E LIXADA Marca: serraria burigo	25,000	M3	1.481,00	37.025,00
136	TABUA EUCALIPTO BRUTA SECA 20 CM. Marca: Serraria Burigo	10,000	M3	1.371,00	13.710,00
138	TABUA EUCALIPTO PLAINADA 15CM Marca: Serraria Burigo	10,000	M3	1.326,00	13.260,00
139	TÁBUA EUCALIPTO PLAINADA 20CM; Marca: Serraria Burigo	10,000	M3	1.270,00	12.700,00
303	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 5MM Marca: Intaulite	500,000	UN	35,90	17.950,00
305	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM Marca: Intaulite	500,000	UN	42,90	21.450,00
343	ARAME FARPADO C/ 500 M Marca: Belgo Rodeio	20,000	RL	344,00	6.880,00
396	CAIXA DAGUA 1000LT Marca: Fort Leve	3,000	UN	329,00	987,00
398	CAIXA DAGUA 500LT	30,000	UN	209,00	6.270,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: Fort Leve				
400	CAL BRANCO PARA PINTURA 8 KG Marca: Itau	400,000	SAC	10,90	4.360,00
401	CAL HIDRATADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL Marca: Itau	250,000	SAC	15,90	3.975,00
410	ARGAMASSA SACA 20KG AC1 Marca: Fort	200,000	SAC	7,20	1.440,00
411	ARGAMASSA SACA 20KG AC3, Marca: Fort	200,000	SAC	15,40	3.080,00
412	AREIA PARA REBOCO (MASSA ÚNICA) Marca: Ouro Branco	100,000	M3	56,90	5.690,00
415	LIQUICAL 1 LITRO Marca: Quevex	100,000	UN	6,40	640,00
507	FERRO CONSTR CA60 4,2 12M Marca: Gerdal	300,000	BR	9,50	2.850,00
508	FERRO DE CONSTRUÇÃO 10MM - BARRA DE 12MM Marca: Gerdal	300,000	BR	46,40	13.920,00
509	FERRO DE CONSTRUÇÃO 12,5MM 12M Marca: Gerdal	300,000	BR	69,70	20.910,00
510	FERRO DE CONSTRUCAO 6,3 12 M Marca: Gedal	200,000	BR	20,90	4.180,00
511	FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/4 12 M Marca: Gerdal	80,000	BR	190,00	15.200,00
512	FERRO DE CONSTRUÇÃO 16 MM 12M Marca: Gerdal	100,000	BR	122,90	12.290,00
513	FERRO DE CONSTRUÇÃO 5,0 12M Marca: Gerdal	100,000	BR	13,60	1.360,00
515	FERRO DE CONSTRUÇÃO 8MM - BARRA DE 12MM; Marca: Gerdal	500,000	BR	29,90	14.950,00
521	Forro de PVC	2.000,0	MT	15,90	31.800,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: ForPlast				
553	MOURAO DE MADEIRA TRATADO 3MT Marca: TrataSul	300,000	UN	22,70	6.810,00
554	MOURÃO DE MADEIRA TRATADO DE 2,5 MT Marca: TrataSul	600,000	UN	19,80	11.880,00
642	TELHA FIBROCIMENTO 183X110X5 Marca: Itaulite	400,000	UN	36,40	14.560,00
643	TELHA FIBROCIMENTO 213X110X5 Marca: Itaulite	300,000	UN	40,00	12.000,00
644	TELHA FIBROCIMENTO 244X050X4 Marca: Itaulite	600,000	UN	15,95	9.570,00
645	TELHA FIBROCIMENTO 244X110X5 Marca: Itaulite	400,000	UN	47,90	19.160,00
647	MEIO TIJOLO DE 6 FUROS Marca: TijoSul	30.000,	MLH	0,42	12.600,00
648	TIJOLO 6 FUROS 9 X 12 X 18 . Marca: TijoSul	30.000,	UN	0,47	14.100,00
649	TIJOLO DE 9 FUROS Marca: TijoSul	10.000,	UN	0,67	6.700,00
658	TRELIÇA H8 DE 6 METROS Marca:	1.000,0	UN	33,40	33.400,00
667	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA EXTRAFORTE 65 LITROS; Marca: Tramontina	40,000	UN	249,00	9.960,00
673	PREGO 12X12 Marca: Gerdau	100,000	KG	9,50	950,00
674	PREGO 14X18 Marca: Gerdau	100,000	KG	14,30	1.430,00
676	PREGO 15X18 Marca: Gerdau	25,000	KG	13,90	347,50
677	PREGO 16X21	200,000	KG	11,95	2.390,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: Gerdau				
678	PREGO 17X27	200,000	KG	10,20	2.040,00
	Marca: Gerdau				
679	PREGO 19X36	160,000	KG	10,95	1.752,00
	Marca: Gerdau				
680	PREGO 21X48	100,000	KG	11,95	1.195,00
	Marca: Gerdau				
681	PREGO 22X48	20,000	KG	11,50	230,00
	Marca: Gerdau				
683	PREGO 25X72	300,000	KG	13,95	4.185,00
	Marca: Gerdau				
686	PREGO TELHEIRO 18X30	500,000	KG	14,90	7.450,00
	Marca: Gerdau				
693	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA BRANCA	150,000	UN	24,00	3.600,00
	Marca: Allumasa				
717	PRANCHA EUCALIPTO 6CM X 20CM X 4M	300,000	UN	47,40	14.220,00
	Marca: Cerraria Burigo				
762	PRANCHA EUCALIPTO 6CM X 20CM X 4M	900,000	UN	47,40	42.660,00
	Marca: serraria burigo				
				Total do Participante:	**677.435,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA RP 149.PMF.2023

Publicação Nº 5123151

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RONCHI PAVIMENTAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ nº. 06.216.059/0001-06 doravante denominada **DETENTORA DA ATA** nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de construção e equipamentos em geral, através de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 03 (três) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.4. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
1.5. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Itamar Horr, será o Fiscal e Sra Renata de Luca Romancini, será a fiscal suplente, desta Ata, sendo deles a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Rodrigo Valdir Cardoso, será o Gestor desta Ata, sendo dela a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos**,** devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **107/PMF/2023**, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 183/2023 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

RONCHI PAVIMENTAÇÕES LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Fernando Ronchi

Itamar Horr
Fiscal da Ata

4

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/PMF/2023 – RONCHI PAVIMENTACOES LTDA

1	ABRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADA ROSCA SEM FIM C/ TORQUE DE APERTO 12X16MM Marca: JOMARCA	200,000	UN	1,22	244,00
2	ABRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADA ROSCA SEM FIM C/ TORQUE DE APERTO 13X19MM Marca: JOMARCA	200,000	UN	1,50	300,00
3	ABRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADA ROSCA SEM FIM C/ TORQUE DE APERTO 19X27MM Marca: JOMARCA	200,000	UN	1,58	316,00
4	ABRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADA ROSCA SEM FIM C/ TORQUE DE APERTO 9X13MM Marca: JOMARCA	200,000	UNI	1,26	252,00
9	ABRAÇADEIRA DE NYLON T30L 200X3,60MM Marca: RAYCO	1.000,0	UN	0,17	170,00
10	ABRAÇADEIRA DE NYLON T30R 150X3,60MM Marca: RAYCORAYCO	1.000,0	UN	0,16	160,00
12	ABRAÇADEIRA DE NYLON T50R 200X4,60MM Marca: RAYCO	1.000,0	UN	0,24	240,00
13	ABRAÇADEIRA DE NYLON T50SSL5R 150X3,60MM Marca: RAYCO	1.000,0	UN	0,21	210,00
14	ABRAÇADEIRA DE NYLON T80I 280X4,80MM Marca: RAYCO	1.000,0	UN	0,27	270,00
17	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U GALVANIZADA 1/2" Marca: RAYCO	50,000	UN	0,54	27,00
18	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U GALVANIZADA 2" Marca: RAYCO	50,000	UN	1,49	74,50
19	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U GALVANIZADA 4" Marca: RAYCO	50,000	UN	2,37	118,50
33	ESPATULA DE AÇO 175/6 CM, Marca: MAX	20,000	UN	5,70	114,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

43	MASSA FLEX TAPA-TUDO 340G; Marca: PISAFIX	16,000	UN	19,80	316,80
44	MASSA MULTIUSO TAPA TUDO 340G Marca: PISAFIX	40,000	UN	19,75	790,00
46	PINCEL 1'1/2/395 Marca: TIGRE	40,000	UN	3,70	148,00
47	PINCEL 2'1/2/395 Marca: TIGRE	40,000	UN	5,46	218,40
50	ROLO DE LÃ 1000/23 MM Marca: TIGRE	100,000	UNI	26,00	2.600,00
51	ROLO DE LÃ 15CM LÃ DE 23MM COMPLETO COM CABO; Marca: TIGRE	50,000	UN	11,85	592,50
54	Rolo de Lã Anti-Respingo 09 cm Marca: TIGRE	50,000	UN	8,00	400,00
55	ROLO DE LÃ ANTI-RESPINGO 15 CM, Marca: TIGRE	50,000	UN	11,00	550,00
83	MARRETA DE FERRO 5 KG Marca: PARABONI	25,000	UN	134,00	3.350,00
118	MATA JUNTA DE PINUS TAMANHO PADRAO Marca: JAQUIRANA	300,000	MT	1,09	327,00
133	SARRAFO PINOS PLAINADO 6 CM X 2 CM Marca: JAQUIRANA	1.200,0	MT	3,09	3.708,00
152	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	0,58	29,00
153	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,26	63,00
154	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,82	91,00
159	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	2,69	134,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

162	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,74	87,00
171	CURVA 45º SOLDÁVEL 20 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	0,68	68,00
172	CURVA 45º SOLDÁVEL 25 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	0,95	95,00
173	CURVA 45° SOLDÁVEL 32 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,37	237,00
174	CURVA 45° SOLDÁVEL 40 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	3,16	316,00
175	CURVA 45° SOLDÁVEL 50 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	4,74	474,00
176	CURVA 45° SOLDÁVEL 60 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	9,16	916,00
177	CURVA 45° SOLDÁVEL 75 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	18,49	1.849,00
181	CURVA 90° SOLDAVEL 25 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,70	170,00
182	CURVA 90° SOLDÁVEL 32 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	4,11	411,00
184	CURVA 90° SOLDÁVEL 50 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	14,22	1.422,00
187	FLANGE 20MM Marca: TUBOZAN	100,000	UN	6,95	695,00
188	FLANGE 25MM Marca: TUBOZAN	100,000	UN	7,74	774,00
189	FLANGE 32MM Marca: TUBOZAN	100,000	UN	10,74	1.074,00
191	FLANGE 50MM Marca: TUBOZAN	100,000	UN	10,70	1.070,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

194	SIFÃO SANFONADO DE 40CM Marca: HERC	100,000	UN	4,40	440,00
200	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,90	190,00
201	JOELHO 45° SOLDÁVEL 40. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	3,11	311,00
203	JOELHO 45° SOLDÁVEL 60. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	9,10	910,00
204	JOELHO 45° SOLDÁVEL 75. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	18,49	1.849,00
205	JOELHO 90º SOLDAVEL COM ROSCA 20MM X 1/2" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,42	71,00
206	JOELHO 90° SOLDAVEL 20 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	0,50	50,00
207	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	0,55	55,00
208	JOELHO 90° SOLDAVEL 32 Marca: TUBOZAN	100,000	UNI	1,74	174,00
209	JOELHO 90º SOLDÁVEL 40 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,21	221,00
210	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	4,03	403,00
214	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2" Marca: TUBOZAN	100,000	UN	4,17	417,00
215	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X3/4" Marca: TUBOZAN	100,000	UN	5,40	540,00
216	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 32X3/4" Marca: TUBOZAN	100,000	UN	7,74	774,00
219	JOELHO DE REDUÇÃO 90º SOLDÁVEL 25X20 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,26	126,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

220	JOELHO DE REDUÇÃO 90º SOLDÁVEL 32X25. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,37	237,00
224	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 40. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	14,22	1.422,00
227	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,30	130,00
229	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,21	221,00
241	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	4,58	229,00
242	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2; Marca: TUBOZAN	50,000	UN	4,11	205,50
243	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X3/4 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	5,37	268,50
248	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25X1/2 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,40	70,00
253	REDUÇAO DE 50 P/ 25MM SOLDAVEL Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,74	87,00
254	REDUÇAO DE 40 P 25 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,37	237,00
255	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL ; Marca: HERC	500,000	UN	4,74	2.370,00
259	TAMPAO DE ¾ Marca: HERC	50,000	UN	0,71	35,50
260	TAMPAO MEIA Marca: HERC	50,000	UN	0,63	31,50
261	TANQUE POLIPROPILENO BRANCO CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LITROS Marca: METASUL	10,000	UN	69,52	695,20
262	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,26	126,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

263	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	3,00	300,00
264	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	6,00	600,00
266	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X20 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	3,79	379,00
267	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	3,48	348,00
268	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	5,21	521,00
269	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	6,64	664,00
271	TÊ SOLDÁVEL 20. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	0,63	63,00
272	TÊ SOLDÁVEL 25. Marca: TUBOZAN	200,000	UN	0,95	190,00
273	TÊ SOLDÁVEL 32. Marca: TUBOZAN	100,000	UN	2,61	261,00
275	TÊ SOLDÁVEL 50. Marca: TUBOZAN	50,000	UN	4,58	229,00
277	TÊ SOLDÁVEL 75 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	53,00	2.650,00
280	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25X1/2 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	5,00	500,00
281	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25X3/4 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	5,06	506,00
284	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25X1/2 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,90	190,00
285	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25X3/4 Marca: TUBOZAN	100,000	UN	1,90	190,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

288	TUBO DE DESCIDA LONGO EXTERNO COM CURVA PARA CAIXA DE DESCARGA Marca: TUBOZAN	30,000	UN	15,01	450,30
290	TUBO DE PVC SOLDAVEL 20 Marca: TUBOZAN	100,000	BR	13,70	1.370,00
291	TUBO PVC SOLDAVEL 25. Marca: TUBOZAN	100,000	BR	15,90	1.590,00
293	TUBO DE PVC SOLDAVEL 50 Marca: TUBOZAN	100,000	BR	52,80	5.280,00
296	TUBO SILICONE 250 GRAMAS Marca: PROCIL	150,000	UN	14,22	2.133,00
297	UNIÃO PVC DE 20MM Marca: TUBOZAN	50,000	UN	4,42	221,00
300	UNIÃO PVC DE 50MM; Marca: TUBOZAN	100,000	UN	18,00	1.800,00
310	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DAGUA 20 Marca: TUBOZAN	30,000	UN	6,95	208,50
311	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DAGUA 25 Marca: TUBOZAN	30,000	UN	7,73	231,90
314	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DAGUA 50 Marca: TUBOZAN	30,000	UN	12,10	363,00
316	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 20X1/2 Marca: TUBOZAN	50,000	UN	0,47	23,50
318	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 32X1" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	1,26	63,00
319	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 40X1.1/2" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	3,00	150,00
321	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 50X1.1/2" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	3,48	174,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

322	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 50X1.1/4" Marca: TUBOZAN	50,000	UN	3,48	174,00
328	ALICATE BOMBA DÁGUA NIQUELADO CABO EMBORRACHADO, MANDÍBULAS Marca: FERTAK	5,000	UN	50,56	252,80
342	CHAVE GRIFO 36 Marca: MTX	10,000	UN	229,10	2.291,00
349	BARRA DE APOIO RETA 60CM EM AÇO INÓX POLIDO FABRICADO DE ACORDO COM NBR-9050, PARA ATENDER QUALQUER BANHEIRO PNE OU IDOSO COM 32 MM DIÂMETRO E RESISTENTE A 150 KG. Marca: CRIUS	20,000	UN	75,68	1.513,60
350	BARRA DE APOIO RETA 80CM EM AÇO INÓX POLIDO FABRICADO DE ACORDO COM NBR-9050, PARA ATENDER QUALQUER BANHEIRO PNE OU IDOSO COM 32 MM DIÂMETRO E RESISTENTE A 150 KG. Marca: CRIUS	20,000	UN	83,58	1.671,60
352	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12 MM Marca: MTX	10,000	UN	11,80	118,00
355	BROCA AÇO RAPIDO 4MM Marca: MTX	10,000	PC	2,30	23,00
358	BROCA AÇO RAPIDO 7MM Marca: MTX	10,000	UN	4,74	47,40
360	BROCA AÇO RAPIDO 9MM Marca: MTX	10,000	UN	8,60	86,00
361	BROCA DE VIDIA 10MM. Marca: MTX	10,000	UN	7,27	72,70
362	BROCA DE VIDIA 12MM Marca: MTX	10,000	UN	8,53	85,30
366	BROCA DE VIDIA 4MM, Marca: MTX	10,000	UN	2,37	23,70
368	BROCA DE VIDIA 8MM Marca: MTX	10,000	UN	2,84	28,40

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

369	BROCA VIDEA SDS PLUS 10,0 X 110MM Marca: MTX	10,000	UN	7,87	78,70
370	BROCA VIDEA SDS PLUS 10,0 X 160MM Marca: MTX	10,000	UN	7,87	78,70
371	BROCA VIDEA SDS PLUS 12,0 X 160MM Marca: MTX	10,000	UN	10,27	102,70
372	BROCA VIDEA SDS PLUS 14,0 X 160MM Marca: MTX	10,000	UN	14,54	145,40
373	BROCA VIDEA SDS PLUS 16,0 X 160MM Marca: MTX	10,000	UN	16,75	167,50
375	BROCA VIDEA SDS PLUS 6,0 X 110MM Marca: MTX	10,000	UN	6,32	63,20
376	BROCA VIDEA SDS PLUS 6,0 X 160MM Marca: MTX	10,000	UN	7,90	79,00
377	BROCA VIDEA SDS PLUS 8,0 X 110MM Marca: MTX	10,000	UN	7,11	71,10
378	BROCA VIDEA SDS PLUS 8,0 X 160MM Marca: MTX	10,000	UN	7,90	79,00
379	CABO DE AÇO 3/4. Marca: VONDER	250,000	M	51,51	12.877,50
380	CABO DE AÇO 5/8 Marca: VONDER	250,000	M	33,81	8.452,50
381	Cabo De Aço 7/8 Marca: VONDER	30,000	MT	69,52	2.085,60
382	CLIPE PARA CABO DE AÇO PESADO 3/4 Marca: VONDER	100,000	UN	7,74	774,00
383	CLIPE PARA CABO DE AÇO PESADO 1 Marca: VONDER	100,000	UN	12,64	1.264,00
384	CLIPE PARA CABO DE AÇO PESADO 5/8 Marca: VONDER	100,000	UN	6,32	632,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

385	CLIPE PARA CABO DE AÇO PESADO 7/8 Marca: VONDER	100,000	UN	10,27	1.027,00
392	CADEADO DE LATÃO 30MM Marca: STAM	150,000	UN	14,40	2.160,00
394	CADEADO DE LATÃO 50MM Marca: STAM	100,000	UN	33,90	3.390,00
397	CAIXA DAGUA 250LT Marca: FORTLEV	8,000	UN	209,00	1.672,00
399	CAIXA HIDROMETRO CASAN TAMPA TRANSPARENTE 527X447X164MM, Marca: GIBAFER	20,000	UN	56,00	1.120,00
405	CAP SOLDÁVEL 40; Marca: TUBOZAN	50,000	UN	2,83	141,50
416	ELETRODO AÇO 2,50 MM Marca: ELETRON	6,000	KG	24,90	149,40
419	REBOCO PRONTO SACA 20KG Marca: INKOR	100,000	UN	12,90	1.290,00
420	CHAVE 11 BOCA E ESTRELA Marca: MTX	10,000	UN	6,32	63,20
421	CHAVE 12 BOCA E ESTRELA Marca: MTX	10,000	UN	7,11	71,10
422	CHAVE 13 BOCA E ESTRELA, Marca: MTX	10,000	UN	11,06	110,60
423	CHAVE 14 BOCA E ESTRELA, Marca: MTX	10,000	UN	8,22	82,20
427	CHAVE 20 BOCA E ESTRELA- Marca: MTX	5,000	UN	16,59	82,95
434	CHAVE COMBINADA 11MM; Marca: MTX	10,000	UN	6,32	63,20
460	ESPUMA POLIURETANO 500 ML SPRAY Marca: TEKBOND	20,000	TB	17,40	348,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

462	COLA BRANCA EXTRA ADESIVO PVA 1KG; Marca: FIRMEX	40,000	UN	19,25	770,00
463	COLA PARA MADEIRA TUBO 100G; Marca: TEKBOND	30,000	UN	6,32	189,60
466	CORDA TRANÇADA BRANCA DE POLIPROPILENO 12,0 MM; Marca: RIOMAR	400,000	MT	2,80	1.120,00
469	CORDA TRANÇADA BRANCA DE POLIPROPILENO 8,0 MM; Marca: RIOMAR	400,000	MT	1,61	644,00
490	DISCO DE DESBASTE DE 7/8x7" Marca: BERWANGER	50,000	UN	12,48	624,00
492	DISCO DE CORTE DE AÇO INOX 4.1/2; Marca: BERWANGER	300,000	UN	1,52	456,00
494	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA COM 24 DENTES PARA UTILIZAR EM MAQUITA Marca: SPARTA	50,000	UN	11,06	553,00
496	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110MM X 20MM Marca: BERWANGER	80,000	UN	9,40	752,00
498	DISCO FLAP 4.1/2 GRÃO 40; Marca: BERWANGER	100,000	UN	4,58	458,00
499	DOBRADIÇA ZINCADA - 1.1/2 Marca: FERKA	300,000	UN	0,90	270,00
500	DOBRADIÇA ZINCADA - 2" Marca: FERKA	300,000	UN	1,11	333,00
501	DOBRADIÇA ZINCADA - 2.1/2" Marca: FERKA	300,000	UN	1,49	447,00
503	DOBRADIÇA ZINCADA - 3.1/2" Marca: FERKA	300,000	UN	3,57	1.071,00
523	FURADEIRA PARAFUSADEIRA SEM FIO COM BATERIA 12V, TENSÃO 220 V, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 1500RPM Marca: WESCO	3,000	UN	257,54	772,62
525	PARAFUSO GANCHO TIPO L ZINCADO PARA BUCHA N.8	300,000	UN	0,63	189,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: JOMARCA				
529	LAVATÓRIO COM COLUNA Medidas aproximadas: Comprimento: 560mm x Largura: 500mm	20,000	UN	147,50	2.950,00
	Marca: LOGASA				
531	LONA PRETA 150 UC 4 X 100	1.200,0	MT2	0,98	1.176,00
	Marca: MAXLONA				
542	MANGUEIRA TRANÇADA DE JARDIM ;	300,000	MT	3,30	990,00
	Marca: PLASBOHN				
544	MARTELETE PERFURADOR GBH 2-24 D PROFISSIONAL SDS PLUS 800W;	3,000	UN	603,56	1.810,68
	Marca: WESCO				
546	CILINDRO PARA FECHADURA 3F/PAPAIZ - CROMADO 50 MM	300,000	UN	22,00	6.600,00
	Marca: PAPAIZ				
549	MIOLO DE FECHADURA EXTERNA COMPATIVEL COM FECHADURA STAM	50,000	UN	15,50	775,00
	Marca: STAM				
550	TRINQUE DE PORTA EXTERNA	50,000	UN	3,16	158,00
	Marca: LOTH				
552	MOURÃO DE CONCRETO 2,80 MT	1.000,0	UN	49,00	49.000,00
	Marca: CONCRETUBOS				
556	PAPELEIRA COM PROTETOR DE METAL ;	80,000	UN	15,00	1.200,00
	Marca: FORT				
559	BUCHA NYLON 6MM;	1.000,0	UN	0,03	30,00
	Marca: ORION				
560	BUCHA NYLON 8MM;	1.000,0	UN	0,05	50,00
	Marca: ORION				
562	PARAFUSO 5/16X2 COM PORCA E AROELA LISA	500,000	UN	0,71	355,00
	Marca: JOMARCA				
564	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 3,0 X 20 CAIXA COM 500 UNIDADES	15,000	CX	18,96	284,40
	Marca: RYCO				
565	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 3,5 X 25 CAIXA COM 500 UNIDADES;	15,000	CX	20,54	308,10

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: RYCO				
566	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 3,5 X 30 CAIXA COM 500 UNIDADES;	12,000	CX	23,70	284,40
	Marca: RYCO				
568	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 4,0 X 45 CAIXA COM 500 UNIDADES;	12,000	CX	47,40	568,80
	Marca: RYCO				
573	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 5,0 X 50 CAIXA COM 100 UNIDADES	16,000	CX	14,22	227,52
	Marca: RYCO				
574	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 5,0 X 60 CAIXA COM 200 UNIDADES;	16,000	CX	30,02	480,32
	Marca: RYCO				
575	PARAFUSO CHIPBOARD CHATO 5,0 X 70 CAIXA COM 100 UNIDADES;	20,000	CX	18,96	379,20
	Marca: RYCO				
580	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4"X2" COM PORCA CAIXA COM 200 UNIDADES	10,000	PÇ	134,30	1.343,00
	Marca: JOMARCA				
581	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 3/8"X1" COM PORCA CAIXA COM 100 UNIDADES	15,000	CX	83,74	1.256,10
	Marca: JOMARCA				
582	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 3/8"X1.1/4" COM PORCA CAIXA COM 100 UNIDADES	15,000	CX	94,80	1.422,00
	Marca: JOMARCA				
588	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO 10MM;	200,000	UN	2,77	554,00
	Marca: JOMARCA				
600	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X110	5.000,0	UN	0,60	3.000,00
	Marca: TX				
603	CARRETEL DE LINHA DE NYLON 0,60 100MT;	10,000	UN	9,00	90,00
	Marca: MISTER				
612	PORCA ZINCADA 1/4 CAIXA COM 1000 UNIDADES	8,000	CX	120,00	960,00
	Marca: JOMARCA				
620	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM.	150,000	UN	5,90	885,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Marca: TUBOZAN				
621	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM;	150,000	UN	6,50	975,00
	Marca: TUBOZAN				
625	REGISTRO GAVETA 3/4	50,000	UN	40,90	2.045,00
	Marca: DOCOL				
631	SELANTE ADESIVO PU 400G CONSTRUÇÃO BRANCO;	20,000	UN	18,90	378,00
	Marca: TEKBOND				
639	TELA CERCA ALAMBRADO GALVANIZADA (Altura 1,50 M. Comprimento 25 M, Arame 1,65mm, Malha 70mm)	1.000,0	MT	20,70	20.700,00
	Marca: BENORTE				
640	TELA CERCA ALAMBRADO GALVANIZADA (Altura 1,20 M. Comprimento 25 M, Arame 1,65mm, Malha 70mm)	1.000,0	MT	15,00	15.000,00
	Marca: BENORTE				
641	TELA VIVEIRO ARAME 1/2 POLEGADA 1MT ALTURA-	800,000	MT	9,16	7.328,00
	Marca: DIFERPAN				
646	TELHA CERAMICA COMUM	3.000,0	UN	2,63	7.890,00
	Marca: AMADA				
651	TIJOLO PARA LAJE TAVELA 12 FUROS.	2.000,0	UN	1,30	2.600,00
	Marca: INCOTIL				
657	TORNEIRA PLASTICA 1/2 PARA JARDIM, COR PRETA, COM ADAPTADOR 3/4	200,000	UN	2,37	474,00
	Marca: HERC				
665	CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO: ARO 3,25X8	50,000	UN	14,40	720,00
	Marca: AJAX				
671	GRAMPO GALVANIZADO PARA CERCA 19X11;	50,000	KG	16,43	821,50
	Marca: TX				
684	PREGO 26X84	100,000	KG	14,00	1.400,00
	Marca: TX				
685	PREGO TELHEIRO 18X27	500,000	KG	24,96	12.480,00
	Marca: CLEUBER				
697	TORA PARA CABECEIRAS COM DIAMETRO MINIMO DE 20CM	300,000	MT	9,50	2.850,00
	Marca: TRAMAVAM				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

698	TORA PARA VIGA DE PONTE COM DIAMETRO MINIMO DE 40CM COM 7 METROS DE COMPRIMENTO Marca: TRAMAVAM	14,000	UN	650,00	9.100,00
699	TORA PARA VIGA DE PONTE COM DIAMETRO MINIMO DE 40CM COM 8 METROS DE COMPRIMENTO Marca: TRAMAVAM	14,000	UN	780,00	10.920,00
703	ESMERILHADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL, Potência minima 850 W, Diametro do disco 4.1/2 (115mm), Tensão eletrica 220 V Marca: WESCO	3,000	UN	305,00	915,00
704	FERROLHO REDONDO LEVE ZINCADO 3 Marca: LOTH	50,000	UN	3,00	150,00
705	FERROLHO REDONDO LEVE ZINCADO 4 Marca: LOTH	50,000	UN	3,95	197,50
707	LIMA CHATA PARA AFIAR 6 COM CABO DE PLÁSTICO; Marca: MTX	10,000	UN	26,86	268,60
714	TRAVA PORTA PISO/PAREDE METALIX PRETO Marca: SOPRANO	200,000	UN	3,00	600,00
727	SPUDE DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO Marca: PLASBOHN	50,000	UN	2,10	105,00
731	VÁLVULA DE DESCARGA 1 1/2" BP Marca: TIGRE	100,000	UN	96,38	9.638,00
733	VÁVULA PARA LAVATÓRIO V8 7/8" S/ LADRÃO S/ UNHO Marca: CIPLA	50,000	UN	3,16	158,00
736	ESMERILHADEIRA, rotação: 11.000 Rpm, Tipo: Angular , Tipo Uso: Industrial , Potência: 840 W, Diâmetro Disco: 4 1/2 Pol, Voltagem: 220 Marca: WESCO	4,000	UN	290,00	1.160,00
739	MARRETA DE AÇO 5KG Marca: PARABONI	5,000	UN	139,00	695,00
748	SUPORTE DE FERRO PARA PRATELEIRAS, MÃO FRANCESA DE 25CM REFO Marca: FERTAK	150,000	UN	7,11	1.066,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

749	SUPORTE DE FERRO PARA PRATELEIRAS, MÃO FRANCESA DE 30CM REFO Marca: FERTAK	150,000	UN	7,90	1.185,00
750	SUPORTE DE FERRO PARA PRATELEIRAS, MÃO FRANCESA DE 50CM REFO Marca: FERTAK	150,000	UN	17,38	2.607,00
754	Disco de corte Diamantado segmentado de 180MM X 25.4MM , Disco de corte profissional com alta concentração de diamantes na área de corte, que garanti um corte preciso em diversos materiais como: Pedra, Tijolo, Concreto Marca: FERTAK	20,000	UN	39,50	790,00
759	TALHADEIRA PARA FURADEIRA DE IMPACTO DE 20X250MM Marca: MTX	20,000	UN	13,50	270,00
				Total do Participante:	**306.400,99**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA RP 150.PMF.2023

Publicação Nº 5123153

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SILVESTRE JARDINAGEM LTDA.** inscrita no CNPJ nº. 06.216.059/0001-06 doravante denominada **DETENTORA DA ATA** nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 107/PMF/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de construção e equipamentos em geral, através de empresa do ramo pertinente, para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 03 (três) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.4. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
1.5. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Itamar Horr, será o Fiscal e Sra Renata de Luca Romancini, será a fiscal suplente, desta Ata, sendo deles a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Rodrigo Valdir Cardoso, será o Gestor desta Ata, sendo dela a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos**,** devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **107/PMF/2023**, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 183/2023 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SILVESTRE JARDINAGEM LTDA.
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Lucinei da Silva

Itamar Horr
Fiscal da Ata

4

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/PMF/2023 – SILVESTRE JARDINAGEM LTDA

99	ASSOALHO EUCALIPTO 1º Marca: CAVALER	200,000	MT2	51,90	10.380,00
100	ASSOALHO EUCALIPTO 1º TRATADAO Marca: CAVALER	500,000	M2	47,90	23.950,00
104	BARROTE DE EUCALIPTO 6 X 12 CM. TRATADO Marca: CAVALER	200,000	MT	8,30	1.660,00
105	BARROTE EUCALIPTO 6CM X 6CM X 1,60 DE COMPRIMENTO Marca: CAVALER	800,000	UN	6,45	5.160,00
106	BARROTE EUCALIPTO 6CM X 6CM X 1,60 DE COMPRIMENTO TRATADO Marca: CAVALER	800,000	UN	8,00	6.400,00
107	BARROTES DE EUCALIPTRO MEDINDO 12 CM X 12 CM POR 4 METROS DE COMPRIMENTO TRATADO Marca: CAVALER	50,000	UN	75,00	3.750,00
108	CALHA PINOS P/ REPARTIÇÃO Marca: CAVALER	100,000	MT	3,22	322,00
109	CALHA PINOS P/ REPARTIÇÃO TRATADO Marca: CAVALER	100,000	MT	3,90	390,00
110	ESPELHO DE PINOS DE 15 CM DE LARGURA TRATADO Marca: CAVALER	200,000	MT	4,90	980,00
111	ESTEIO (PÉ DIREITO) DE 3 METROS DE COMPRIMENTO COM 20 CM DE Marca: CAVALER	30,000	UN	46,50	1.395,00
112	FORRO CEDRO VERMELHO Marca: CAVALER	50,000	MT2	80,00	4.000,00
113	FORRO PINOS 1º Marca: CAVALER	500,000	MT2	19,90	9.950,00
114	FORRO PINOS 1º TRATADO Marca: CAVALER	500,000	M2	27,50	13.750,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

115	LINHA DE 4 METROS DE COMPRIMENTO COM 20 CM DE ESPESSURA TRAT Marca: CAVALER	30,000	UN	72,90	2.187,00
116	MARCO CEDRINHO 12 C. Marca: CAVALER	50,000	JOG	112,90	5.645,00
117	MARCO CEDRINHO 14 C. Marca: CAVALER	30,000	JOG	129,90	3.897,00
120	MEIA CANA CEDRINHO Marca: CAVALER	200,000	MT	2,70	540,00
121	MEIA CANA PINOS Marca: CAVALER	1.000,0	MT	1,16	1.160,00
122	MEIA CANA PINOS TRATADO Marca: CAVALER	1.000,0	MT	1,38	1.380,00
123	PORTA CEDRINHO 0,70 X 2,10 Marca: CAVALER	15,000	PC	150,00	2.250,00
124	PORTA CEDRINHO 0,80 X 2,10 Marca: CAVALER	20,000	PC	180,00	3.600,00
126	PORTA S. OCA 0,80 X 2,10 Marca: CAVALER	30,000	PC	80,80	2.424,00
127	REPARTIÇÃO PINOS 1º Marca: CAVALER	150,000	MT2	32,50	4.875,00
128	REPARTIÇÃO PINOS 1º TRATADO Marca: CAVALER	150,000	MT2	46,50	6.975,00
129	RODAPÉ CEDRO 6CM X 2,5CM Marca: CAVALER	150,000	MT	8,60	1.290,00
132	SARRAFO CEDRO PLAINADO 6CM X 2CM Marca: CAVALER	500,000	MT	7,00	3.500,00
137	TABUA EUCALIPTO BRUTA SECA 30CM Marca: CAVALER	5,000	M3	1.460,00	7.300,00
140	TABUA EUCALIPTO PLAINADA 25CM Marca: CAVALER	10,000	M3	1.347,00	13.470,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

141	TÁBUA PINOS BRUTA SECA 25CM Marca: CAVALER	8,000	M3	1.270,00	10.160,00
142	TABUA PINOS PLAINADA E LIXADA 30CM Marca: CAVALER	10,000	M3	1.579,00	15.790,00
143	TABUAS DE EUCALIPTRO DE 30 CM DE LARGURA POR 3 METROS DE COM Marca: CAVALER	20,000	M3	1.553,00	31.060,00
146	TRAVESSA CEDRO 3,5 X 5 CM. Marca: CAVALER	100,000	MT	8,00	800,00
147	TRAVESSA EUCALIPTO 3,5 X 5 CM. Marca: CAVALER	150,000	MT	3,79	568,50
148	TRAVESSA PINOS 3,5 X 5 CM. Marca: CAVALER	150,000	MT	3,65	547,50
149	TRAVESSA PINOS 3,5 X 5 CM. TRATADO Marca: CAVALER	150,000	MT	5,48	822,00
150	VISTA CEDRO 6 X 1 CM. Marca: CAVALER	1.000,0	MT	5,00	5.000,00
700	TORA PARA VIGA DE PONTE COM DIAMETRO MINIMO DE 40CM COM 9 METROS DE COMPRIMENTO Marca: CAVALER	14,000	UN	1.020,00	14.280,00

Total do Participante: 221.608,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fraiburgo

PREFEITURA

ESTAGIÁRIOS SELECIONADOS

Publicação Nº 5125027

ESTAGIÁRIOS SELECIONADOS
DIVULGAÇÃO DE VAGAS PARA SELEÇÃO Nº 001/2023
EDITAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

O Município de Fraiburgo, torna público a lista do estagiário selecionado para o programa de estágio, conforme descrito abaixo:

Curso	Candidato (a)	Local
Direito	Francieli Iasmim Cardoso Lopes	Procon
Direito	Gabriela Pereira de Almeida	Procon
Direito	Kamille Marques de Assis	Procon
Direito	Julia Zonta Moreira	Secretaria de Administração

Fraiburgo (SC), 31 de agosto de 2023

FÁBIO DUTRA
Secretário de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647386d3f27f.

Assinado eletronicamente por:
FABIO DUTRA:98928058953
989.280.589-53
05/09/2023 11:17:16
Secretário
Secretário de Administração e Planejamento
[Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 9178/2021]

TERMO DE RENUNCIA TÁCITA - ANDRESSA BALESTRIN

Publicação Nº 5124108

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de ENFERMEIRO - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 23/2022 N° 04 de outubro de 2022. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **ANDRESSA BALESTRIN**
Inscrição Nº: **3875117**
Cargo: **249 - ENFERMEIRO - ACT**
Classificação: **4**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 05 de setembro de 2023

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA - LELIANE SANTOS GONÇALVES

Publicação Nº 5123791

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 14/2023 N° 25 de maio de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **LELIANE SANTOS GONÇALVES**
Inscrição Nº: **17**
Cargo: **231 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Classificação: **13**
Data da Convocação: **25/05/2023**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **25/06/2023**

Fraiburgo, SC, 05 de setembro de 2023

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA - MARCIA SOARES DOS SANTOS PEREIRA

Publicação Nº 5123795

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 14/2023 N° 25 de maio de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **MARCIA SOARES DOS SANTOS PEREIRA**
Inscrição Nº: **22**
Cargo: **231 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Classificação: **14**
Data da Convocação: **25/05/2023**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **25/06/2023**

Fraiburgo, SC, 05 de setembro de 2023

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA - ROSELY PINTO VIANA

Publicação Nº 5123818

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 8/2023 N° 17 de março de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **ROSELY PINTO VIANA**
Inscrição Nº: **183**
Cargo: **168 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
Classificação: **2**
Data da Convocação: **23/03/2023**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **23/04/2023**

Fraiburgo, SC, 05 de setembro de 2023

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA - TATIANE GONÇALVES MATEUCCI

Publicação Nº 5124212

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de PROFESSOR para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 24/2022 N° 04 de outubro de 2022. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **TATIANE GONÇALVES MATEUCCI**
Inscrição Nº: **3883994**
Cargo: **288 - PROFESSOR**
Classificação: **62**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 05 de setembro de 2023

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2023 - 247

Publicação Nº 5124929

DECRETO Nº 247/2023
NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada uma comissão técnica municipal de servidores públicos do Município de Galvão-SC, responsável pela avaliação das concessões de bens patrimoniais do munícipio, composta conforme segue:

NOME
Roberval Dalla Cort;
Ivar Junior Gabriel;
Gabrielle Scandolara Bernardo;
Ronie Marcelo Toigo;
Airton de Oliveira Motta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de setembro de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 -248

Publicação Nº 5124933

DECRETO Nº 248/2023
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o feriado nacional de 07 de setembro (Independência do Brasil), resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Municipalizadas no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único. Determina-se que durante a realização do presente Ponto Facultativo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar escala de plantões entre os funcionários para o atendimento de eventuais urgências/emergências.

Art. 2º. Caso não ocorra o desfile e/ou hora cívica no dia 07, a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá normalmente suas atividades no dia 08 de setembro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de setembro de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 -249

Publicação Nº 5124936

DECRETO Nº 249/2023
Declara situação de emergência a área do Município DE GALVÃO-SC, afetada por VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:
I – o vendaval que ocorreu no dia 04 de setembro de 2023 (segunda-feira), às 15h45min, atingindo todo o território do município;

II - como consequências deste desastre, resultaram danos e prejuízos em residências e outras edificações, em postes e na rede elétrica, no perímetro urbano e na área rural, devido a destruição especialmente de telhados, conforme documentos anexos ao presente Decreto;

III - concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: previsão de chuvas dos próximos dias, o grau de vulnerabilidade da população a necessidade de ações emergenciais da defesa Civil local, frente ao Desastre;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Galvão, localizado no estado de Santa Catarina, registradas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval Local/Convectiva - Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme Portaria nº 260/MDR/2022.” (NR)

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, em caso de necessidade, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, caso necessário, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. Nos eventuais processos de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Art. 4º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.“ (NR)

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de setembro de 2023.
Admir Edi DallaCort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 064/2023 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 5123240

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 064/2023

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	01/09/23	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 1.491,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	01/09/23	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R$ 138.176,70
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	01/09/23	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	R$ 13.276,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	01/09/23	SAMU 192	R$ 13.125,00
TRANSFERÊNCIA DIRETA	01/09/23	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R$ 27.614,83
TRANSFERÊNCIA DIRETA	01/09/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 41.755,97
TRANSFERÊNCIA DIRETA	04/09/23	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R$ 14.616,74
TRANSFERÊNCIA DIRETA	04/09/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 25.410,04

Garopaba - SC, 05 de Setembro de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 06/09/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRÉ CASCAES
Secretário de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023

Publicação Nº 5123421

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023
PMG

ATA Nº: 232/2023; PROCESSO Nº: 108/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: IMPRIME ONLINE LTDA; CNPJ Nº: 44.818.414/0001-06; OBJETO: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços diversos de serigrafia, impressão digital e gravação a laser com finalização e acabamento de produtos, para atender as necessidades de todos os órgãos e secretarias do Município de Garopaba/SC, conforme quantitativos e especificações mínimas constantes no Anexo I Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$ 1.125.465,00; DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2023

Publicação Nº 5123423

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 233/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023
PMG

ATA Nº: 233/2023; PROCESSO Nº: 101/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA; CNPJ Nº: 00.820.854/0001-14; OBJETO: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de materiais para uso em manutenção e pavimentação de vias públicas no município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$ 750.000,00; DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2023

Publicação Nº 5123424

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 234/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023
PMG

ATA Nº: 234/2023; PROCESSO Nº: 101/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: MGC CONSTRUTORA LTDA; CNPJ Nº: 42.581.411/0001-68; OBJETO: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de materiais para uso em manutenção e pavimentação de vias públicas no município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$ 138.700,00; DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023.

Garuva

Prefeitura

DECRETO Nº 174/2023

Publicação Nº 5123289

DECRETO N° 174, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso III, da Lei nº 2439, de 07/12/2022,

DECRETA:
Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

11.001.20.608.1037.2075 Man. da Secr. de Estratégias Rurais	3390	2.701.7000	R$	100.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2022 relativo aos recursos de Transferências do Estado de Santa Catarina cujo ingresso ocorreu em nossa conta corrente 30.061-6 no dia 10/12/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 05 de setembro de 2023.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 175/2023

Publicação Nº 5125262

DECRETO Nº. 175 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL, RODRIGO ADRIANY DAVID em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando que o processo de Conferência Municipal de Cultura são espaços amplos e democráticos de discussão e debate sobre as políticas culturais e elaboração de proposições de diretrizes para formulação das políticas públicas de cultura com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação e de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Cultura, que é promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil, conforme previsto na PORTARIA MINC Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Considerando a Convocação da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC que está programada para acontecer de 04 a 08 de dezembro de 2023, com o tema: "Democracia e Direito à Cultura".

Art. 1º – Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura com a finalidade de debater sobre as políticas culturais, elaborar proposições de diretrizes para formulação das políticas públicas de cultura com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação e de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil, reafirmando o debate do tema nacional: "Democracia e direito à cultura".

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2023, das 19h às 22h, na Câmara de Vereadores de Garuva, sito a Rua Castro Alves, nº 44, centro.

Art. 3º- A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema "Democracia e direito à cultura".

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, serão de responsabilidade do setor de Cultura, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 5º- A Conferência Municipal de Cultura, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de ato normativo da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial no decreto nº 167/2023.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DISTRATO Nº 30/2023

Publicação Nº 5125132

DISTRATO Nº 30/2023
Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 81/2023, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro GILMARA MARANGONI, Brasileiro(a), Solteiro, RG n° 4292231, CPF n° 043.826.749-48, residente e domiciliada no (a) RUA eurico duwe, nº 1721, 0, RIO DA LUZ, Jaraguá do Sul, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica distratado o contrato nº 81/2023, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSOR NÍVEL II TEMPORÁRIO, nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA
Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 81/2023.
E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:
E, por estarem firmados.
Garuva, 29 de agosto de 2023.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

PORTARIA Nº 305/2023

Publicação Nº 5123436

PORTARIA Nº. 305 de 04 de setembro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RENILSON FERNANDES DAS DORES, PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1o. – Nomear RENILSON FERNANDES DAS DORES , brasileiro, divorciado, portador do RG nº 50764664 e CPF nº 709.521.599-53, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com provimento de caráter celetista efetivo, para atuar na Área 05 - Microárea 02, Centro II, cujas atribuições e responsabilidades constam dos anexos III e IV da Lei Complementar 046/2009.

Art. 2o – O padrão de vencimentos, de acordo com a referida Lei Complementar, é o da referência A, de classe I, da Carreira de Suporte, com carga horária de 220 horas/mês.

Art. 3o – A presente nomeação se dá em razão da classificação obtida pelo referido nomeado no Processo Seletivo Público nº 005/2023.

Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de setembro de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2023

Publicação Nº 5123438

PORTARIA Nº. 306 de 04 de setembro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE KAIQUE RICHARD TEIXEIRA ROCHA, PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1o. – Nomear KAIQUE RICHARD TEIXEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7794683 e CPF nº 115.438.709-70, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com provimento de caráter celetista efetivo, para atuar na Área 05 - Microárea 03, Centro II, cujas atribuições e responsabilidades constam dos anexos III e IV da Lei Complementar 046/2009.

Art. 2o – O padrão de vencimentos, de acordo com a referida Lei Complementar, é o da referência A, de classe I, da Carreira de Suporte, com carga horária de 220 horas/mês.

Art. 3o – A presente nomeação se dá em razão da classificação obtida pelo referido nomeado no Processo Seletivo Público nº 005/2023.

Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de setembro de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2023

Publicação Nº 5123441

PORTARIA Nº. 307 de 04 de setembro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JONES MONTEIRO MUNIZ, PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1o. – Nomear JONES MONTEIRO MUNIZ , brasileiro, casado, portador do RG nº 3884906 e CPF nº 032.448.759-20, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com provimento de caráter celetista efetivo, para atuar na Área 05 - Microárea 04, Centro II, cujas atribuições e responsabilidades constam dos anexos III e IV da Lei Complementar 046/2009.

Art. 2o – O padrão de vencimentos, de acordo com a referida Lei Complementar, é o da referência A, de classe I, da Carreira de Suporte, com carga horária de 220 horas/mês.

Art. 3o – A presente nomeação se dá em razão da classificação obtida pelo referido nomeado no Processo Seletivo Público nº 005/2023.

Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de setembro de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2023

Publicação Nº 5123442

PORTARIA Nº. 308 de 04 de setembro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FELIPE MOREIRA DA COSTA, PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1o. – Nomear FELIPE MOREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 153292086 e CPF nº 147.876.099-04, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com provimento de caráter celetista efetivo, para atuar na Área 05 - Microárea 05, Centro II, cujas atribuições e responsabilidades constam dos anexos III e IV da Lei Complementar 046/2009.

Art. 2o – O padrão de vencimentos, de acordo com a referida Lei Complementar, é o da referência A, de classe I, da Carreira de Suporte, com carga horária de 220 horas/mês.

Art. 3o – A presente nomeação se dá em razão da classificação obtida pelo referido nomeado no Processo Seletivo Público nº 005/2023.

Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de setembro de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2023

Publicação Nº 5123445

PORTARIA Nº. 309 de 04 de setembro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ERICA NAKABAYASHI, PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1o. – Nomear ERICA NAKABAYASHI, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 27.265.452-8 e CPF nº 289.830.778-59, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, com provimento de caráter celetista efetivo, para atuar na Área 07 - Microárea 02, Centro I, cujas atribuições e responsabilidades constam dos anexos III e IV da Lei Complementar 046/2009.

Art. 2o – O padrão de vencimentos, de acordo com a referida Lei Complementar, é o da referência A, de classe I, da Carreira de Suporte, com carga horária de 220 horas/mês.

Art. 3o – A presente nomeação se dá em razão da classificação obtida pela referida nomeada no Processo Seletivo Público nº 005/2023.

Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de setembro de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2023

Publicação Nº 5123395

PORTARIA Nº. 310 de 04 de setembro de 2023.
"DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E/OU NA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOSFIRMADOS PELO ÓRGÃO."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 67 da Lei Federal n° 8666/1993, arts. 118 a 123 da Lei Estadual n° 15.608/2007,

RESOLVE:
Art. 1o. – Designar LUIZ BELINI CHAVES JUNIOR – portador do CPF n° 059.749.989-60, Diretor de Gestão de Projetos, servidor desta municipalidade, para atuar como fiscal do contrato PMG N° 042/2023, firmado com a empresa CRESCER CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.355.093/0001-40, cujo objeto é a "Contratação emergencial de empresa especializada para manutenção do telhado e forração em PVC da Pré Escola Victória Junqueira Pensky avariado pelo ciclone, conforme planilha orçamentária, compreendendo o fornecimento de materiais necessários aos reparos, amparada no art. 24 Inc. IV da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 135 de 13 de julho de 2023".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

RESOLUCAO Nº 005/2023

Publicação Nº 5125187

Resolução 005/2023 - Comissão Eleitoral Especial

Publicação dos locais de votação e orientação aos eleitores, referente ao Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A **Comissão Eleitoral Especial,** no uso de suas atribuições, conferidas pela resolução 008/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

TORNA PÚBLICO

Art. 1. Os locais de votação e as respectivas agregações, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2. Reafirmar, conforme previsto no item 9 do Edital nº 001/2023, que:

I - Nos locais de votação será fixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;
II - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
III - O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
IV - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto;
V - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a

Prefeitura Municipal de Garuva
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Padre José Novack, nº 1.047, Centro – Garuva/SC – CEP 89.248-000
CNPJ 19.894.705/0001-28– Fone:3445-4029 – email: cmdca@garuva.sc.gov.br

assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

VI - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;

VII - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada;

VIII - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se e cumpra-se.

Garuva/SC, 04 de agosto de 2023

Michael Gonçalves Cordeiro
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Eliane Nagel Cristofolini
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Luciana Romanzini
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaiane Caroline Dagostin
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Prefeitura Municipal de Garuva
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Padre José Novack, nº 1.047, Centro – Garuva/SC – CEP 89.248-000
CNPJ 19.894.705/0001-28– Fone:3445-4029 – email: cmdca@garuva.sc.gov.br

PREFEITURA DE GARUVA

QUALIDADE EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 2022 SOMOS DIAMANTE

ANEXO I – Locais de votação e as respectivas agregações

Associações de Locais de Votação

Tipo de urna: Eletrônica
Quantidade de urnas de Lona: 0

Todos os locais abaixo votam no local
ESCOLA MUNICIPAL VICENTE VIEIRA
Endereço: RUA ANTÔNIO LADISLAU DE ARAUJO, 802, GEORGIA PAULA
Município: GARUVA

Nome	Endereço
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	AVENIDA CELSO RAMOS, N. 728
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CARMEN SEARA LEITE	RUA PAPA JOÃO XXIII, N. 60
ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO ALBERTO HATTENHAUR	ESTRADA GERAL DE TRÊS BARRAS, S/N
ESCOLA MUNICIPAL VICENTE VIEIRA	RUA ANTÔNIO LADISLAU DE ARAÚJO, N. 802

Tipo de urna: Eletrônica
Quantidade de urnas de Lona: 0

Todos os locais abaixo votam no local
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEID
Endereço: RUA JOAO FRANCISCO DE ARAUJO, 149, JARDIM GARUVA
Município: GARUVA

Nome	Endereço
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍRIO AMARELO	ESTRADA COLONIAL OTTO ROEDER, 2966
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	R. TIRADENTES, N. 149

Prefeitura Municipal de Garuva
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Padre José Novack, nº 1.047, Centro – Garuva/SC – CEP 89.248-000
CNPJ 19.894.705/0001-28– Fone:3445-4029 – email: cmdca@garuva.sc.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2023

Publicação Nº 5125107

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n° 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, BEATRIZ NATALLI, Brasileiro(a), Solteira, RG n° 6742629, CPF n° 098.910.439-75, residente e domiciliada no (a) RUA Rui Barbosa, nº 704, Centro, Garuva/SC, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DA CARGA HORARIA: De acordo com o Memorando nº 5008/2023, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, alterar a carga horária de 20 para 10 horas semanais com efeitos a partir de 04/09/2023.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 42/2023 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 04/09/2023. Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 005.2023 - RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS ISENÇÕES - CÂMARA

Publicação Nº 5125748

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 005/2023

DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO, DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC – EDITAL N° 001/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA, **Carlos Leite Filho**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Edital n° 001/2023, de Abertura do Concurso Público da Câmara Municipal de Garuva, publicado no dia 10 de agosto de 2023 e o Edital nº 003/2023 de Retificação do Edital de Abertura;

Considerando o Edital nº 004/2023 com o resultado preliminar dos pedidos de isenção;

TORNA PÚBLICA

Art. 1° - As respostas aos recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção, conforme estabelecido do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, do Concurso Público da Câmara Municipal de Garuva/SC, para os candidatos conforme anexo único deste Edital.

Publique-se e cumpra-se.

Garuva, Estado de Santa Catarina, 05 de setembro de 2023.

CARLOS LEITE FILHO
Presidente da Câmara de Garuva.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC

ANEXO

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000616	AGENTE ADMINISTRATIVO I	Oi meu nome é jessé Guilherme Morato de Miranda pois eu não tenho trabalho com renda fixa pois eu moro sozinho tenho 35 anos nascido no ano de 1988 na cidade de paranaguá	Não é possível solicitar isenção fora do prazo previsto no cronograma do Edital de Abertura.	INDEFERIDO
000616	AGENTE ADMINISTRATIVO I		Não é possível solicitar isenção fora do prazo previsto no cronograma do Edital de Abertura.	INDEFERIDO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL Nº 006.2023 - RESULTADO DAS ISENÇÕES APÓS RECURSOS

Publicação Nº 5125755

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 006/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO APÓS RECURSOS, DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC – EDITAL N° 001/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA, **Carlos Leite Filho**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Edital n° 001/2023, de Abertura do Concurso Público da Câmara Municipal de Garuva, publicado no dia 10 de agosto de 2023 e o Edital nº 003/2023 de Retificação do Edital de Abertura;

Considerando o Edital nº 005/2023 com as respostas aos recursos contra o indeferimento das isenções;

TORNA PÚBLICO

Art. 1° - O resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição após recursos, conforme estabelecido do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, do Concurso Público da Câmara Municipal de Garuva/SC, para os candidatos conforme anexo único deste Edital.

Art. 2° - Com a listagem dos pedidos deferidos, a UNIOESTE procederá a isenção da taxa da inscrição já realizada e informada.

Publique-se e cumpra-se.

Garuva, Estado de Santa Catarina, 05 de setembro de 2023.

CARLOS LEITE FILHO
Presidente da Câmara de Garuva.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC

ANEXO

RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

DOADOR DE SANGUE			
Inscrição	**Candidato**	**Cargo**	**Situação**
000298	ALESSANDRO PEREIRA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000290	ALINE DUSI CALIXTO LEAL	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000144	ALINE MINTE	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000457	ANA BEATRIZ COSTINHA CARIOCA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000272	ARIANE CAROL CHAMBERLAIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000305	ARTUR CANABRAVA RODRIGUES	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000186	BRAITINER JUNIOR MARTINS	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000119	BRUNA JULIANE SCHMIDT	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000051	CARLOS FELIPE FAGUNDES MUNHOZ	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000307	CECÍLIA MACIEL	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000057	CLEVERSON EDUARDO MACHADO ZAZE DIAS DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000473	CRISTIANO TOMAZ DE AQUINO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000076	DANIEL DAMMSKI HACKBART	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000340	DANIELE OLIVERIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000397	DAVID CASELLA ANZOATEGUI	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000073	EDUARDO ZAKRZEWSKI	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000207	EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000079	EMERSON EMILIO KUPSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000224	EMERSON VERA CASTILHO	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000143	EUCLIDES DE ALMEIDA SILVA FILHO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000286	FABIO DIAS VIEIRA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000197	FABRICIO RODRIGUES	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000069	FAGNER LUIZ VICINI RODRIGUES	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000024	GABRIEL JEREMIAS DE CARVALHO DE LIMA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000008	GLAUCIO DA SILVA	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000028	HELOISE BORSOI FAVRETTO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000319	JANAINA VALERIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000016	JOAQUINA VIRGINIA SANTOS RODRIGUES DE SENA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000317	JODELMA COSTA GONCALVES	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000060	JOSE ANTONIO DE MELO	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000442	JOSE AUGUSTO DA SILVA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000095	JOSELY LUZ MULLER	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000372	JUCIMARA DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000362	KEVIN DOUGLAS CONRADT	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000255	LEANDRO SOUZA GOTER	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000062	LEONARDO FAGUNDES IZIDORO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000059	LUIS RENATO CAMILO DE SOUZA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000468	LUIZ ANTONIO DE AQUINO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000030	MARCELO ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000052	MARCOS ROBERTO HERNASKI	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000179	MARCOS VINICIUS WILTEMBURG	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC

000166	MATHEUS BURATTO DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000239	MATHEUS HENRIQUE OTICA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000127	MAURI MENDES JUNIOR	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000053	MONICA BOOTZ ROEDER	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000380	NATALIA MARQUES DA SILVA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000111	PATRICK DE LIMA TESSARO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000276	PATRICK DE SOUZA ZELINSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000453	PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000159	PLINIO GOMES DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000387	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000377	RAFAEL DE SOUZA PACHECO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000032	RAQUEL DE FREITAS VALEGA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000118	RAQUEL EVANGELISTA DE ALMEIDA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000184	RENATA CRISTINA HABKOSTE	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000198	RENATO PINHEIRO GLUCHOWSKI	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000449	RICARDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000107	RICKSON ALAN NASSIN	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000448	SANTIAGO DE FRANCA KERSCHER	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000123	SARAH HELENA VARGAS	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000085	SOLANGE DIONE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000281	THIAGO MONTIBELER	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000067	TIAGO JOSE CRISPIM	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000180	TIAGO MICHEL GERALDINO ROSA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)

HIPOSSUFICIENTE			
Inscrição	**Candidato**	**Cargo**	**Situação**
000314	ADRIANA APARECIDA DE QUADROS RODRIGUES DE SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000320	ADRIANA DA SILVA MUNIZ	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000139	AGNALDO PAZ DE OLIVEIRA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000196	AMANDA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000045	ANABEL BORMANN CHUEDE	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000466	ANDERSON OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000134	ANDRE PISKE	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000141	ANDREY RENAN MAGRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000117	ANELISE APARECIDA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000417	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000191	ANNE CRISTINA ALVES LORENZETTI	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000406	ANTONIO GERALDO NUNES	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000355	ANTONIO WILKER MEDEIROS SILVA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000350	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000445	BARBARA ELLEN IZUHARA DA SILVA FERREIRA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000446	BEATRIZ MARTIN FIORELLINI	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000352	BENEDITA GARCIA FERNANDES	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000434	CARLOS ROBERTO CARLOTTO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000183	CAROLINE DA SILVA RAMOS	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000356	CAROLINE PEREIRA DE LARA	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000161	CICERO MARQUES LIMA	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC

000099	CLEIDE JAQUELINE ROCHA MOTA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000056	CRISTIANE CAVICHIOLI ROSSET	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000042	CRISTINA OLIVEIRA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000092	DANIELLE ANDRESSA LIMA CORDEIRO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000129	DANNA PRATES ENNES	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000226	DAVID DO NASCIMENTO	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000343	DEBORA FREITAS MAGALHAES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000173	EDUARDO HENRIQUE NUNES	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000437	ELOISE BASTOS DINIZ	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000091	EVERTON DAMASCENO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000109	FABIANA PEREIRA BUENO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000464	FERNANDA CRISTINA PEREIRA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000049	FERNANDA THAYNA LAUNE DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000212	FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000302	GABRIEL DE SOUZA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000447	GABRIELLA RIBEIRO DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000120	GEOVANI JOSE DE ANHAIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000463	GERLUCIA LAGO DA SILVA SERRA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000242	GERSON LUIZ RIBEIRO SOUZA	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000308	GESLAINE CRAVELIM MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000455	GIOVANA TAMIRES COTTING	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000229	GRASIELE PUPO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000145	HEITOR FARIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000100	ISAIAS DE LIMA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000101	ISRAEL DA COSTA MENDES	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000009	JANDIRA JANINEIA GIMENEZ BONIFACIO	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000270	JAQUELINE GONÇALVES LEITE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000193	JEANI VARELA DE SOUZA BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000061	JESSICA DA SILVA ANDRADE	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000228	JOAO LUCAS GUEDES DELFIM	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000098	JOELLY PAMELLA COELHO BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000041	JOSE HENRIQUE DAS NEVES LAMBERT	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000260	JOSMAR LEANDRO BOIKO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000264	JURANDIR MATIAS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000064	KAILANNY VICTORIA OLSEN ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000167	KRISLAINE DRUM MORALES RUSSIN	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000148	LAIS IARA MONTEIRO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000138	LETICIA TEREZINHA DE RAMOS THOME	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000246	LILIAN DA SILVA CARLOS	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000381	LUCAS FERNANDO LOURENÇO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000250	MAIARA ELOISA PONTES BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000192	MAIKEL GOMES DA LUZ	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000322	MARCELO AFONSO FERREIRA	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000300	MARCOS ANTONIO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000369	MARIELLEN DE OLIVEIRA GARCIA	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000254	MICHELE CORRÊA DO PRADO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000414	NATIELE APARECIDA MORAIS DA COSTA	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000200	NICOLE FAGUNDES LEAO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000341	OSMAR DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000436	PATRICIA APARECIDA ROSA GONCALVES	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000126	PAVLOS STEFANOS MORAES STATHIS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA/SC

000391	PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000113	PRISCILA PITZ MONTEIRO	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000351	RAFAELLE FERNANDES DE MEDEIROS	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	DEFERIDO(A)
000269	RENATA DE BRITO FERREIRA MAIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000318	SAMI RUTH DE JESUS	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	DEFERIDO(A)
000393	SANDRA EUZEBIO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000469	SCHELCYE SAMYA WELTER KUHN	CONSULTOR JURÍDICO	DEFERIDO(A)
000210	SERGIO STRAUB CORDEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DEFERIDO(A)
000048	THALYNE DA SILVA FARIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000202	THIAGO RODRIGUES BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000013	THIAGO TIBILLETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000459	WALTER CARNEIRO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000044	WELLINGTON NUNES DE LEMOS	AGENTE LEGISLATIVO	DEFERIDO(A)
000211	WILLER DOS SANTOS BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)
000354	YASMIN DE MEDEIROS BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	DEFERIDO(A)

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

Publicação Nº 5124902

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BFB07A5D8B22CB469FD327DD9B4B4C499F15010E

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de materiais de construção. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 08/09/2023. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 19/09/2023. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 19/09/2023. LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.
Gaspar (SC), 05/09/2023.
LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
Chefe de Gabinete
MARCOS ROBERTO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação
SANTIAGO MARTIN NAVIA
Secretário Municipal de Saúde
CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura
RONI JEAN MULLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
RAFAELE VANCINI
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE - CÓDIGO DE POSTURAS – Nº 005/2023

Publicação Nº 5123975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – OBRAS E POSTURAS

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE - CÓDIGO DE POSTURAS – Nº 005/2023
LEI Nº 1154/1988 – LC Nº 28/2005 – LC Nº 157/2022

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2005, DE 29/06/2005 (LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2022, DE 25/05/2022), A AUTORIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, AO FINAL IDENTIFICADA, INFORMA AO(S) JÁ NOTIFICADO(S) (CONFORME EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS – Nº 006/2023, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº4291 DO DOM/SC – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PÁGINA 633 E 634, NA DATA DE 04/08/2023), DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE (AUTO DE INFRAÇÃO) ABAIXO ESPECIFICADA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR RECURSO NA FORMA DOS ARTS. 24º A 29°, DA LEI 1154/1988.

ART. 2º, § 1º, LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2005, DE 29/06/2005 (E ALTERAÇÕES)				
VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) = R$ 144,05 – DECRETO 10.758/2022				
Nome / Cadastro Imobiliário	Nº da Autuação	Qtd UFM	Valor Total	Ref.Notificação
ESPÓLIO DE AMBROSINA MARGARIDA SANSÃO - 9920	033/2023	5	R$ 720,25	111-B/2023
Setecentos e Vinte Reais com Vinte e Cinco Centavos				
Nome / Cadastro Imobiliário	Nº da Autuação	Qtd UFM	Valor Total	Ref.Notificação
VANDERLEIA KLAUNMAN - 15840	034/2023	5	R$ 720,25	112-B/2023
Setecentos e Vinte Reais com Vinte e Cinco Centavos				
Nome / Cadastro Imobiliário	Nº da Autuação	Qtd UFM	Valor Total	Ref.Notificação
AIRTON DE SOUZA NETO, ANÉSIO SCHNEIDER - 35939	035/2023	5	R$ 720,25	114-B/2023
Setecentos e Vinte Reais com Vinte e Cinco Centavos				
Nome / Cadastro Imobiliário	Nº da Autuação	Qtd UFM	Valor Total	Ref.Notificação

ADRIANO AMILTON KRAETZER - 36125	036/2023	5	R$ 720,25	115-B/2023
Setecentos e Vinte Reais com Vinte e Cinco Centavos				

LEGENDA: Nº - NÚMERO | Qtd – QUANTIDADE | Ref – REFERENTE Á

TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, SEM QUE OCORRA A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, O AUTUADO DEVERÁ REALIZAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, NA DIRETORIA-GERAL DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMO DISPÕE O ART. 25, DA LEI 1154/1988. CASO NÃO VENHA A REALIZAR O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA, O(S) DÉBITO(S) SERÁ(ÃO) INSCRITO(S) EM DÍVIDA ATIVA, PROCESSADO(S) E COBRADO(S) ADMINISTRATIVA E JUDICIALMENTE, NA FORMA QUE DISPUSER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º, DA LC Nº 28/2005, A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ EXECUTAR, NOS IMÓVEIS, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS ÁS CUSTAS DO PROPRIETÁRIO, COBRANDO AS TAXAS, DE SERVIÇOS DIVERSOS, PREVISTAS NO ART. 272, DA LEI Nº 1.330/1991, COM INSCRIÇÃO DOS VALORES EM DÍVIDA ATIVA QUANDO DO NÃO PAGAMENTO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICADAS. MAIS INFORMAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2005, E NA LEI Nº 1154/1988. < https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4579/leis-de-gaspar >

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

FABIANO DE SOUZA Fiscal – Mat. 11163	GUSTAVO LINDNER FOPPA Diretor de Fiscalização

PORTARIA Nº 7.983, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5121049

PORTARIA Nº 7.983, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2023, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR C. M.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n.º 04/2023 – PAD nº 03/2023,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 7 de setembro de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2023, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor C. M.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 4 de setembro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 7.984, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5121056

PORTARIA Nº 7.984, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2023, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA M. S. DOS S.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n.º 04/2023 – PAD nº 04/2023,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 7 de setembro de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023, instaurado para apurar a responsabilidade da servidora M. S. dos S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 4 de setembro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/97 CREDENCIAMENTO FMS N° 005/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023/2076

Publicação Nº 5124681

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/97
CREDENCIAMENTO FMS N° 005/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023/2076
Início da vigência: 18/08/2023. Vencimento: 17/08/2024 Credenciamento nº 005/2023. Objeto: Contratação de entidades privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Consultas Especializadas, Procedimentos com a Finalidade Diagnóstica ou Cirúrgica, Hospitalar e Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade, discriminados (constantes) na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS," através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ n° 11.436.906/0001-70). Contratado: VISIMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI (CNPJ sob nº 24.776.337/0006-68).

Gaspar/SC, 18 de agosto de 2023.
SANTIAGO MARTIN NAVIA
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE GASPAR/SC EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019

Publicação Nº 5124943

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C248761E7AF143236420E231A2C690C202F8C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo n° 137/2023
INEXIGIBILIDADE N° 23/2023
OBJETO: Contratação de instituição especializada em capacitar servidores que atuam no serviço de atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI) nos Municípios da Região da AMVE.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qt.	Valor Total (R$)
1	Contratação de instituição especializada em capacitar servidores que atuam no serviço de atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI) nos Municípios da Região da AMVE.	1	8.364,00
VALOR GLOBAL (R$)			8.364,00

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Declaro, sob as penas da Lei, que a despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Aplicam-se a este processo de contratação direta as disposições da Lei n° 8.666/1993 conforme facultado pelo art. 1° da MP n° 1.167/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA (CNPJ N° 08.940.383/0001-90). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 8.364,00 (oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 04 de setembro de 2023.
SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 122/2023

Publicação Nº 5124940

Resolução Nº 122/2023

FORMALIZA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DECORRENTE DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 79/2023.
O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a aprovação em Plenário do Requerimento 79/2023;
Considerando as indicações e as abdicações formalizadas pelas lideranças das bancadas existentes na Casa de Leis;
Considerando o teor do artigo 64, §2º, do Regimento Interno;
Considerando o resultado de sorteio realizado no gabinete da Presidência, a fim de preencher vaga remanescente;
Considerando as tratativas entre os edis e as respectivas lideranças das bancadas, buscando a composição final da referida comissão;
Resolve:
Art. 1º Fica designada Comissão Temporária Especial, a qual será destinada ao "acompanhamento do trabalho de consultoria e de diagnóstico situacional do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Gaspar, cujo trabalho está sendo realizado pelo Hospital Santo Antônio de Blumenau".
§ 1º A Comissão deverá eleger, por ocasião de sua primeira reunião, seu Presidente, bem como o Relator dos seus trabalhos.
§2º Ainda na primeira reunião, a Comissão Especial deverá requisitar os servidores necessários para a equipe de apoio técnico, a fim de auxiliar seus trabalhos, caso entenda haver necessidade.
§3º A periodicidade das reuniões e a metodologia dos trabalhos deverão ser estabelecidas pela própria Comissão.
§4º Os trabalhos da Comissão se estenderão pelo prazo de 120 [cento e vinte] dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, os quais poderão ser prorrogados a pedido da Comissão, que manifestará a necessidade em ofício fundamentado.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes vereadores, como membros titulares:
I – Alexsandro Burnier [bancada do PL];
II – Francisco Solano Anhaia [bancada do MDB];
III – Giovano Borges [bancada do PSD];
IV – Mara Lúcia Xavier da Costa dos Santos [bancada do bloco PP/PDT];
V – Roberto Procópio de Souza [bancada do bloco PP/PDT].
Parágrafo único. Fica designada como primeira suplente da comissão a vereadora Zilma Mônica Sansão Benevenutti [bancada do MDB] e como segundo suplente o vereador Francisco Hostins Junior [bancada do MDB].
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 05 de setembro de 2023.
CIRO ANDRE QUINTINO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Publicação Nº 5125010

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e com base no inciso XIV do art. 11 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, Vereador Ciro André Quintino, usando das prerrogativas e atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA o procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023, para contratação de agência de propaganda, execução de serviços de publicidade conforme especificações constantes no Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como, ADJUDICA o objeto do certame à licitante THINK BRANDS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 08.295.563/0001-66, cujos demais dados constam dos autos, ao valor contratual de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme itens 3.2 e 3.4 do Edital.

Câmara de Vereadores de Gaspar, em 5 de setembro de 2023.
Ciro André Quintino
Presidente da Mesa Diretora

Governador Celso Ramos

Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0033/2023

Publicação Nº 5124767

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0033/2023

Exonerar a senhorita **LIDIANE COSTA**, do Cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE.**

PEDRO AUGUSTO DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais que lês são conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do regimento interno, e Legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhorita **LIDIANE COSTA**, do Cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, tendo como último dia trabalhado **05/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 05 de agosto 2023.

PEDRO AUGUSTO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 115/2023

Publicação Nº 5126048

RESOLUÇÃO Nº 115/2023

PEDRO AUGUSTO DA CUNHA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em especial o disposto no Art. 77 deste, assim, RESOLVE:
Art. 1º - Fica determinado o ponto facultativo junto às atividades desta Câmara Municipal no dia 08 (oito) de setembro de 2023, sexta-feira, passando-se a ter atendimento normal somente a partir do dia 11 (onze) de setembro de 2023, na segunda-feira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos (SC), 05 de setembro de 2023
PEDRO AUGUSTO DA CUNHA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

Grão Pará

Prefeitura

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.25/2021 - BCL - VALOR (GLOSA

Publicação Nº 5125250

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 25/2021, DATADO DE 17 DE MARÇO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA BCL EMPREENDIMENTOS LTDA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MICRODRENAGEM, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA NEREU RAMOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, portador do CPF n. 056.885.919-78, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida em Rod SC 108, SN, KM 336, Corridas, Orleans/SC, CEP 88.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.218.083/0001-79, representada, neste ato, por seu administrador, Sr. **JOÃO ALBERTO LIBRELATO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 427.768 e inscrito no CPF sob o n. 341.406.709-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº. 25/2021, no que diz respeito ao valor global da obra, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a "**Cláusula Quinta – Do Preço Global"**, conforme descrito a seguir:

O valor do referido contrato será suprimido em **R$ 69.501,93 (sessenta e nove mil, quinhentos e um reais, noventa e três centavos)**, passando o valor global da obra de **R$398.484,51 (trezentos noventa e oito mil, quatrocentos oitenta e quatro reais, cinquenta e um centavos)** para **R$ 328.982,58 (trezentos vinte e oito mil, novecentos oitenta e dois reais, cinquenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária de serviços e quantitativos de aditivo elaborado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ 88890-000

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
JOÃO ALBERTO LIBRELATO
Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.636.649-38

Nome: JONAS REMOR BITENCOURT
CPF: 071.147.329-37

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

2° TERMO ADITIVO - AUTO POSTO DACOREGIO - VALOR

Publicação Nº 5125188

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 48/2022, DATADA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E AUTO POSTO DACORÉGIO LTDA, VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **AUTO POSTO DACOREGIO LTDA**, empresa estabelecida em Rua Álvaro de Oliveira Souza, nº 555, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.174.519/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **SIDNEI MIRANDA DACOREGIO**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF n. 014.902.589-06, resolvem, na melhor forma de direito, aditar a Ata de Registro de Preços n. 48/2022, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações, visando a **necessidade de reequilíbrio econômico financeiro**. Considerando que as correções de valores de combustíveis, diante de decisão governamental, são de livre negociação entre as empresas concessionárias e distribuidoras e considerando que estes valores estão sendo repassados aos comerciantes atacadistas, conforme faz prova através das notas fiscais a seguir:

Gasolina: nota fiscal n°. 0014.513 da empresa **ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 09.250.921/0010-78, com data de emissão, 21/08/2023.

Óleo Diesel B S500: nota fiscal n°. 14.660 da empresa **ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 09.250.921/0010-78, com data de emissão, 28/08/2023

Óleo Diesel B S10: nota fiscal n°. 14.659 da empresa **ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 09.250.921/0010-78, com data de emissão, 28/08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme comprovação da alteração dos custos do produto no mercado, apresentados nas notas fiscais, visamos fazer o reequilíbrio econômico financeiro nos valores dos itens a seguir:

- **Gasolina Comum:** preço passa de R$ 4,94 para R$ 5,04;
- **Diesel S10:** preço passa de R$ 5,60 para R$ 5,95;
- **Diesel B S500:** preço passa de R$ 5,36 para R$ 5,82.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas ao Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas, respeitando-se os aditivos anteriores, ainda necessária a apresentação mensal por parte da Contratada, das notas fiscais para posterior análise de repactuação.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

AUTO POSTO DACOREGIO LTDA
SIDNEI MIRANDA DACOREGIO
Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.636.649-38

Nome: EDUARDO DA SILVA DE SOUZA
CPF: 054.143.559-08

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

CONTRATO N.79/2023 - ALTO FRIO REFRIGERAÇÃO (CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 5125274

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E25F1A36C646B668A11EE7E657296BBE211FFD1

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

CONTRATO N. 79/2023
(04 de setembro de 2023)

O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob o N°. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e a empresa licitante **ALTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA,** portadora do CNPJ sob o N° 16.758.681/0001-91, sede na Rodovia SC 370, N° 5051, Bairro Alto Travessão, Braço do Norte/SC, neste ato representado por sua titular, Sra. **LILIAN MENDES OENNING**, portadora do CPF sob o N° 038.555.769-80 de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Chamada Pública n° 01/2023, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECEDORES MATERIAIS/PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A Prestação dos Serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará ou nas dependências da contratada, que deverá estar a uma distância máxima de **200 Km da Sede do Município**, não possuindo o Município responsabilidade pelo transporte de veículos.
2.2. Tanto os serviços prestados quanto as peças e acessórios que serão trocados, deverão possuir garantia de no mínimo 180 dias para defeitos de fabricação. As peças trocadas deverão ser devolvidas à Secretaria solicitante.
2.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
2.4. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados e o fornecimento dos materiais solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.
2.5. A empresa deverá apresentar ao setor de mecânica da Secretaria de Infraestrutura, relação formal, via e-mail, protocolo eletrônico ou outra forma estabelecida pelo Município, contendo as peças, componentes ou materiais a serem substituídos, assim como relação de serviços a serem executados, com o custo de horas necessárias, bem valor das peças a serem substituídas, para prévia aprovação, podendo a administração recusar justificadamente os serviços e licitar novamente o serviço/peças a serem realizados.
2.6. No caso de necessidade de substituição de peças, materiais ou acessórios, o Município comporá processo simplificado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, comprovando o preço de mercado. A escolha se dará pela busca da economicidade e eficiência, levando em conta o preço e prazo de entrega contido nas cotações.
2.7. As peças, materiais e acessórios deverão ser novas e originais do fabricante e/ou genuínas, que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo.
2.8. Nos casos de pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega dos veículos deverá ser de no máximo 2 dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento. Nos demais casos, verificar a exigência de prazo junto à Secretaria de Infraestrutura, sendo um limite de prazo de 15 dias úteis.

2.9. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, de acordo com os serviços utilizados conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
12	200	Hora	Serviço **ELÉTRICO** de manutenção preventiva e corretiva de **VEÍCULOS LEVES.**	R$ 105,00	R$ 21.000,00
14	300	Hora	Serviço **ELÉTRICO** de manutenção preventiva e corretiva de **VEÍCULOS MÉDIOS.**	R$ 130,00	R$ 39.000,00
16	300	Hora	Serviço **ELÉTRICO** de manutenção preventiva e corretiva de **VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS**.	R$ 140,00	R$ 42.000,00
18	300	Hora	Serviço **ELÉTRICO** de manutenção preventiva e corretiva de **ÔNIBUS E MICROÔNIBUS.**	R$ 140,00	R$ 42.000,00
TOTAL MÁXIMO GLOBAL				**R$ 144.000,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços.
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.
Parágrafo Único: Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio, de termo aditivo, na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações do CONTRATADO:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

b) Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Chamada Pública nº 01/2023, Processo Licitatório nº 21/2023;

c) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e legislação nacional;

d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;

e) Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. É dever do CONTRATANTE:

a) exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93;

b) cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme descrição abaixo:

02.001.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 2);

02.001.2.025.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 5);

03.001.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 15);

05.001.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 27);

15.001.2.048.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 43);

21.001.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 61);

21.001.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.1.752.7004.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 61);

21.001.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.1.752.7005.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 61);

21.001.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.1.899.0000.0001 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 61);

21.001.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.2.752.7004.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 61);

21.001.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.2.752.7005.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 61);

21.001.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.2.899.0000.0001 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 61);

22.001.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 85);

22.001.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 85);

22.001.2.054.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 88);

23.003.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 102);

23.004.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 105);

23.004.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.704.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 105);

23.004.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.750.0000.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 105);

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 06);

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0001 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 06);

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.0000.0002 – Aplicações Diretas (Código Reduzido 06);

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. O inadimplemento de qualquer das partes implicará no pagamento de multa administrativa de 10 % do valor total do Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal, por infração ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023, ou por qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

11.1. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para indenização de danos morais, materiais, estéticos, inclusive pensão mensal vitalícia.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal responsável não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Grão-Pará/ SC, 04 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
LILIAN MENDES OENNING
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.636.649-38

Nome: ROGERIO BECKER
CPF: 730.070.999-00

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.16/2023 - LUA DISTRIBUIDORA LTDA

Publicação Nº 5124358

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

CNPJ N. 82.558.149/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N° 19/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECAPE DE PNEUS DA FROTA DAS SECRETARIAS DE GRÃO-PARÁ.

Participante: LUA DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, N° 19, Centro, Orleans/SC, CEP: 88.870-000

CNPJ Nº 44.558.553/0001-30

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTIDADE	Valor Unitário	Total
1	**ABACAXI PÉROLA** - ABACAXI PÉROLA (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	UN	1000	R$ 9,70	R$ 9.700,00
2	**AÇAFRÃO EM PÓ** - COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, FECHADO COM NO MÍNIMO 100GR, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA	UND	200	R$ 11,90	R$ 2.380,00

	DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. UNIDADE DE NO MÍNIMO 100 GRAMAS.				
3	**AÇÚCAR MASCAVO** - ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL, FECHADO COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM COM 1 QUILO.	KG	500	R$ 17,05	R$ 8.825,00
5	**AMENDOIM** - GRUPO EM GRÃOS, CLASSE CLARA, SUBCLASSE GRAÚDO, TIPO 1. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO COM 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. UNIDADE DE 400 GRAMAS	UN	350	R$ 7,20	R$ 2.520,00
6	**AMIDO DE MILHO** - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM FECHADA COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. UNIDADE DE 1 QUILO.	UN	150	R$ 16,85	R$ 2.527,50
7	**ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO**, GRUPO BENEFICIADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1 COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E	KG	2000	R$ 5,85	R$ 11.700,00

	ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE DE 1 QUILO.				
8	**ARROZ INTEGRAL - TIPO 1**, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE 1 QUILO	KG	500	R$ 6,75	R$ 3.375,00
9	**ARROZ PARBOILIZADO** - ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE 1 QUILO.	KG	2500	R$ 4,40	R$ 11.000,00
10	**APRESUNTADO** - APRESUNTADO TIPO LANCHE FATIADO, REFRIGERADO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. REGISTRO NO SIM OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. EMBALAGEM COM 500 GR.	UND	600	R$ 16,85	R$ 10.110,00
11	**AVEIA EM FLOCOS FINOS** - AVEIA INTEGRAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO,ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,	UN	400	R$ 15,79	R$ 6.316,00

	INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS				
12	**BACON SUÍNO** - TIPO BARRIGA SUÍNA, EM PEDAÇOS INTEIROS DE NO MÍNIMO 1KG, REFRIGERADO OU CONGELADO, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 1KG, ATÓXICO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM NO MÍNIMO 1 KG CADA.O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE.	KG	200	R$ 41,20	R$ 8.240,00
13	**BANHA SUÍNA** - BANHA SUÍNA - REFRIGERADO, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG, ATÓXICO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM 1 KG CADA.O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE.	KG	300	R$ 18,30	R$ 5.490,00
14	**CACAU EM PÓ** - CACAU EM PÓ ALCALINO, PRODUTO 100% NATURAL ALCALINO, ISENTO DE OUTROS INGREDIENTES. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE	UN	400	R$ 34,95	R$ 13.980,00

	VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.				
15	**CAFÉ EM PÓ** - HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, DO TIPO SUPERIOR, TIPO EXPORTAÇÃO, COM TORREFAÇÃO MÉDIA. EMBALADO À VÁCUO EM PACOTES DE 500 G. PREDOMINANTEMENTE CAFÉ TIPO ARÁBICO, COM GRÃOS DE CAFÉ DOS TIPOS 6 COB, AUSÊNCIA DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS. COM SELO DE PUREZA ABIC, NOTA SUPERIOR A 6 NA ESCALA SENSORIAL PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ (QG-QUALIDADE GLOBAL), LAUDO FÍSICO-QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO, MICROSCÓPICO E ORGANOLÉPTICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM 500 GRAMAS	UN	600	R$ 17,49	R$ 10.494,00
16	**CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ TRADICIONAL**- CREMOSO DE PRIMEIRA QUALIDADE; EMBALAGEM DE (160g) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 160 GRAMAS.	UN	1300	R$ 15,60	R$ 20.280,00
17	**CANELA EM PÓ** - CANELA - EM PÓ FINA HOMOGÊNEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRÃOS SÃOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE,ATÓXICO, RESISTENTE E VEDADA, APROPRIADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 30 GRAMAS.	UN	200	R$ 5,45	R$ 1.090,00

18	**CARNE SUÍNA LOMBO** - CARNE SUÍNA - TIPO LOMBO, EM CUBOS, CONGELADO, SEM OSSO, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM 500g CADA.O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE.	KG	2000	R$ 25,55	R$ 51.100,00
19	**COCO RALADO** - PURO. COCO RALADO PURO SEM AÇÚCAR, SÓDIO E GORDURAS TRANS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS	UN	200	R$ 7,05	R$ 1.410,00
20	**COLORÍFICO** - URUCUM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE DE 500 GRAMAS	UN	350	R$ 7,85	R$ 2.747,50
21	**SOBRECOXA DE FRANGO** - FRANGO SEMI-PROCESSADO - SOBRECOXA DE FRANGO, CONGELADA, COM CORTES DE 300GR A 350GR POR UNIDADE CONGELADA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.O	KG	2000	R$ 16,75	R$ 33.500,00

	TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. EMBALAGEM DE 1 QUILO.				
22	**FARINHA DE MANDIOCA** - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	700	R$ 8,35	R$ 5.845,00
23	**FARINHA DE MILHO** - GRÃO AMARELO, TORRADA,DE GRÃOS NÃO TRANSGÊNICOS ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	600	R$ 6,30	R$ 3.780,00
24	**FARINHA DE TRIGO BRANCA** - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO 1, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	1500	R$ 5,95	R$ 8.925,00
25	**FARINHA DE TRIGO INTEGRAL** - FARINHA INTEGRAL, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES	KG	350	R$ 8,35	R$ 2.922,50

	DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO				
26	**FEIJÃO PRETO** - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	2000	R$ 8,65	R$ 17.300,00
27	**FEIJÃO VERMELHO** - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	1500	R$ 12,85	R$ 19.275,00
28	**FERMENTO QUÍMICO** - TIPO EM PÓ, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	UN	500	R$ 8,95	R$ 4.475,00

29	**FILÉ DE FRANGO** - FRANGO SEMI-PROCESSADO, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO COM 1KG. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	2000	R$ 19,95	R$ 39.900,00
30	**FILÉ DE TILÁPIA** - FILÉ DE TILÁPIA DE 1ª QUALIDADE, SEM PELE, SEM COURO, ESPINHAS OU ESCAMAS, IN NATURA, CONGELADO EM PACOTES DE 1 KG,COM VALIDADE DE 1 ANO E TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DE NO MÍNIMO -18° C. O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER ROTULADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO A DATA DE PROCESSAMENTO E VALIDADE, O Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E OS VALORES NUTRICIONAIS. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. EMBALAGEM COM 1 QUILO.	KG	600	R$ 54,95	R$ 32.970,00
31	**FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA DE 0 A 6 MESES:** CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO, ISENTA DE SACAROSE, INDICADO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE EM RELAÇÃO À CASEÍNA. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA MS Nº977/1998. EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO	UN	300	R$ 68,95	R$ 20.685,00

	LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO LATA COM 800 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES.				
32	**FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 6 A 12 MESES**: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO, ISENTA DE SACAROSE, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, COM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA EM RELAÇÃO ÀS PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. LATA COM 800 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES..	UN	350	R$ 68,95	R$ 24.132,50
33	**LEITE INTEGRAL** - LEITE ULTRA PASTEURIZADO, HOMOGENEIZADO COM 3,4% DE GORDURA. SEM ESTABILIZANTES. RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS NA ENTREGA.	L	3500	R$ 9,90	R$ 34.650,00
34	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** - LEITE INTEGRAL, MINERAIS CÁLCIO, FERRO E ZINCO. VITAMINA C, VITAMINA E, VITAMINA A e VITAMINA D. SEM GORDURAS TRANS, SEM GLÚTEN. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM CONTENDO 750 GRAMAS	UN	200	R$ 40,43	R$ 8.086,00

35	**LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE** - LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, VITAMINA C CONTENDO COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. 1 L	L	2000	R$ 10,60	R$ 21.200,00
37	**MACARRÃO C/ OVOS TIPO ALETRIA** - MASSA ALIMENTÍCIA SECA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	850	R$ 14,94	R$ 12.699,00
38	**MACARRÃO CASEIRO C/ OVOS** - MASSA ALIMENTÍCIA SECA TALHARIM, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	800	R$ 14,65	R$ 11.720,00
39	**MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO PARAFUSO** - MASSA ALIMENTÍCIA SECA PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS.	KG	800	R$ 9,10	R$ 7.280,00

	ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO				
40	**MANGA** - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO,COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PESO POR KG.	KG	3000	R$ 8,25	R$ 24.750,00
42	**MILHO PARA PIPOCA** - MILHO DE PIPOCA CLASSE AMARELA, TIPO 1, BENEFICIADO, LIMPO E SECO. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, IMPUREZAS, MOFO, FERMENTAÇÃO. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	UN	300	R$ 6,73	R$ 2.019,00
44	**ÓLEO DE SOJA VEGETAL** - ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900ML (POLIETILENO TEREFTALATO - PET). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.EMBALAGEM DE 900ML	UN	800	R$ 8,10	R$ 6.480,00
45	**ORÉGANO** - ORÉGANO EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	UN	50	R$ 16,10	R$ 805,00

	DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 100g				
46	**POLVILHO AZEDO** - POLVILHO AZEDO BRANCO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO.	KG	600	R$ 14,05	R$ 8.430,00
47	**POLVILHO DOCE** - POLVILHO DOCE BRANCO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 QUILO	KG	400	R$ 13,85	R$ 5.540,00
48	**QUEIJO MUSSARELA** - QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO, AS FATIAS DEVEM ESTAR SEPARADAS POR PLÁSTICOS. CADA FATIA DEVE PESAR EM TORNO DE 20 GRAMAS. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. REGISTRO NO SIM OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. EMBALAGEM COM 1 QUILO.	KG	500	R$ 48,60	R$ 24.300,00
49	**SAL** - REFINADO DE COZINHA, IODADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	KG	500	R$ 2,80	R$ 1.400,00

	ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM COM 1 QUILO.				
50	**SUCO DE LARANJA NATURAL** - SUCO DE FRUTA 100% INTEGRAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. EMBALAGEM COM 5 LITROS.	UN	350	R$ 45,46	R$ 15.911,00
51	**UVA PASSA PRETA** - DESIDRATADA SEM SEMENTE , COMPOSTO 100% DE UVA PASSA PRETA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM COM COM 100 GRAMAS	UN	300	R$ 8,05	R$ 2.415,00
52	**UVA PASSA BRANCA** - DESIDRATADA SEM SEMENTE DESIDRATADA SEM SEMENTE , COMPOSTO 100% DE UVA PASSA BRANCA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM COM COM 100 GRAMAS	UN	300	R$ 12,75	R$ 3.825,00
53	**VINAGRE DE ÁLCOOL** - VINAGRE DE ÁLCOOL, RESULTANTE DE FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL HIDRATADO, ÁGUA E CONSERVANTES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS. LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE QUALQUER ORIGEM. ACONDICIONADO EM	UN	300	R$ 3,03	R$ 909,00

	FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL HERMÉTICAMENTE FECHADO CONTENDO 900 ML. ALVARÁ SANITÁRIO. FRASCO COM 900ML				
54	CARNE BOVINA DE 2ª - CARNE BOVINA - TIPO ACÉM, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, CARTILAGENS, NERVOS E OSSOS, COM NO MÁXIMO 15% DE GORDURA. PRODUTO CONGELADO E EMBALADO A VÁCUO COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,ATÓXICO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO COM (500g) CADA. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	KG	3000	R$ 37,45	R$ 112.350,00
55	CARNE BOVINA DE 2ª - CARNE BOVINA - TIPO ACÉM, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, CARTILAGENS, NERVOS E OSSOS, COM NO MÁXIMO 15% DE GORDURA. PRODUTO CONGELADO E EMBALADO A VÁCUO COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,ATÓXICO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO COM (500g) CADA. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	KG	1000	R$ 37,45	R$ 37.450,00
56	CARNE BOVINA MOÍDA 1ª - CARNE BOVINA - TIPO PATINHO MOÍDA DE PRIMEIRA,HOMOGENEIZADA,CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE,EMBALADA EM SACO PLASTICO	KG	3.750	R$ 40,55	R$ 152.062,50

	TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO COM 500g CADA. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS				
57	CARNE BOVINA MOÍDA 1ª - CARNE BOVINA - TIPO PATINHO MOÍDA DE PRIMEIRA,HOMOGENEIZADA,CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE,EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO COM 500g CADA. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	KG	1250	R$ 40,55	R$ 50.687,50
	TOTAL				**R$ 941.664,00**

Grão-Pará/SC, 05 de setembro de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.17/2023 - SERRA MAR COMÉRCIO

Publicação Nº 5124366

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

CNPJ N. 82.558.149/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N° 19/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECAPE DE PNEUS DA FROTA DAS SECRETARIAS DE GRÃO-PARÁ.

Participante: SERRA MAR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Endereço: Rua Azelino Bonetti, N° 69, Bairro Corridas, Orleans/SC, CEP: 88.870-000

CNPJ Nº 46.477.800/0001-07

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTIDADE	Valor Unitário	Total
41	**MANTEIGA COM SAL** - MANTEIGA - COM SAL, DEVERÁ POSSUIR COMO PRIMEIRO INGREDIENTE CREME DE LEITE PASTEURIZADO ISENTA DE ADITIVOS ALIMENTARES. DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. POTE COM 500 GRAMAS	UN	500	R$ 26,93	R$ 13.465,00

43	**NATA** - CREME DE LEITE, TEOR DE GORDURA ACIMA DE 40% DE GORDURA, PROCESSAMENTO PASTEURIZADO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM (500g) CADA. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA ISOTÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME RDC 216/2004. EMBALAGEM DE 300 GRAMAS.	UN	500	R$ 9,54	R$ 4.770,00
	TOTAL				**R$ 18.235,00**

Grão-Pará/SC, 05 de setembro de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.08/2019 - HOSPITAL - SOBREAVISO - VALOR

Publicação Nº 5125271

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONVÊNIO N. 8/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA DE BRAÇO DO NORTE, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA MANUTENÇÃO DO REGIME DE SOBREAVISO MÉDICO.

Termo Aditivo de Convênio, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, CNPJ/MF n. 82.558.149/0001-55, situada na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, SC, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Grão-Pará e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA DE BRAÇO DO NORTE**, CNPJ/MF n. 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, 1370, Centro, Braço do Norte, SC, pessoa jurídica de direito privado, representada, neste ato, pelo seu Representante, Senhor **PEDRO MICHELS NETO**, partes integrantes deste Termo. O Termo de Colaboração tem por objetivo, a transferência de recursos financeiros à Entidade para a manutenção do regime de sobreaviso médico de especialidades prestado pelo ABST-HST, conforme estabelecido pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público da Comarca de Braço do Norte nos autos do Inquérito Civil n. 09.2012.00000416-4. Desta forma resolvem fazer o reajuste de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alterar a Cláusula IV, do convênio nº 08/2019 de 21 de novembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA"

Compete ao Município de Grão-Pará repassar à Associação Beneficiente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte no ano de 2023 o acréscimo de **R$ 7.701,54 (sete mil setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)** passando o valor total global de **R$ 156.482,04 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)** para **R$ 164.183,58 (cento e seiscentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois mil reais e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do convênio, ora aditado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 11 de agosto de 2023.

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.11 13:24:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE

SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA

PEDRO MICHELS NETO
Representante

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI

CPF: 046.636.649-38

Nome: VITOR HUGO ABITANTE

CPF: 559.271.220-00

HENRIQUE LAPA LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

CONTRATO N.11/2023 - VAGNER VISOLI

Publicação Nº 5125263

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

CONTRATO N. 11/2023

(28 de agosto de 2023)

Contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrito no CNPJ/ MF sob n. 02.073.207/0001-11, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR,** portador no CPF sob nº 056.885.919-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VAGNER VISOLI EPP**, com sede na Rua Pagnoncelli, nº 1361, Centro, Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.392.149/0001-66, neste ato representada por seu administrador, senhor **VAGNER VISOLI**, portador do CPF nº 007.721.209-60, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CONVÊNIOS FEDERAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ.

CLÁUSULA II – DO VALOR
Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor fixo de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** sendo, subdividido em 4 parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE PAGAMENTO
A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços, encaminhando-a ao respectivo requisitante. O pagamento do valor do *caput* da Cláusula II será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA
A vigência da contratação decorrente da presente Dispensa de Licitação terá início em 28/08/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

b) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

d) liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) prestar os serviços do objeto, na forma ajustada;

b) apresentar, a cada mês, a nota fiscal/fatura dos serviços prestados;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;

d) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e

e) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da contratante, como segue: (6) 14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.1.500.1002.0000

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE
O valor estabelecido na Cláusula II, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA IX – DA DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo Licitatório n. 10/2023 – Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2023-DL, de 28 de agosto de 2023.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES
Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que a contratante rescinda, unilateralmente, este contrato e aplique outras sanções;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal e posterior deferimento.

Parágrafo Único. A contratada não estará sujeita às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais.

CLÁUSULA XI – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/ SC, 28 de agosto de 2023.

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-08-28 16:58:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRANTE

VAGNER VISOLI EPP
VAGNER VISOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.636.649-38

Nome: EDERSON DA SILVA PRADO
CPF: 898.365.889-49

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ
Rua Barão do Rio Branco 187 (CENTRO)
88890-000
(48) 3652-1177
graopara.sc.gov.br

Guaraciaba

Prefeitura

RESOLUÇÃO CMS 5/2023

Publicação Nº 5125339

Estado de Santa Catarina
Município de Guaraciaba
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

APROVA O PAGAMENTO DO PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO ELETRONEUROFISIOLÓGICO– PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEUROLÓGICO DE PACIENTE ONCOLÓGICO.

O Conselho Municipal de saúde de Guaraciaba/SC, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme reunião virtual ocorrida em 05/09/2023,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o pagamento do procedimento de MONITORAMENTO ELETRONEUROFISIOLÓGICO PELA ELOQUÊNCIA DA ÁREA, sendo que este Procedimento não se encontra contemplado na tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, procedimento este de MONITORAMENTO ELETRONEUROFISIOLÓGICO realizado por Serviço profissional médico contratado em caráter particular pontualmente para esta situação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de hoje, devendo ser publicada.

Guaraciaba, 05 de setembro de 2023.
Leila Maria Ludwig
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba

Guaramirim

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO DE FINANCIAMENTO 4000047-8

Publicação Nº 5125589

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº. 40/00047-8, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

VALOR E OBJETO DO CONTRATO:
O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do Município de Guaramirim, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei n° 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal n° 4980/2022, de 07/12/2022, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do FINANCIADOR.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91.

FINANCIADO: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, com sede à Rua 28 de Agosto, nº. 2042, Bairro Centro, CEP 89.170-000, Guaramirim/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.475/0001-16.

GUARAMIRIM (SC), 04/09/2023.
Ionara Paula Dalla Vecchia
Gerente Geral
Banco do Brasil S.A.

Osvaldo Devigili
Prefeito
Município de Guaramirim

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023 – PMG

Publicação Nº 5124556

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E ITENS DE HIGIENE PESSOAL, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS: ESCOLAS, PRÉS E CEIs, E AS CRIANÇAS ACOLHIDAS NO LAR DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: SUPERMERCADO PORTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.089.192/0001-31, estabelecida na Rua Avenida Prefeito Waldemar Grubba, n° 3051, bairro Vila Lalau, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89256-501.

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1380	KILOGRAMA	ABÓBORA MENINA	IN NATURA	3,99	5.506,20
11	4000	MAÇO	ALFACE CRESPA	IN NATURA	2,59	10.360,00
12	300	KILOGRAMA	ALHO INTEIRO	IN NATURA	17,99	5.397,00
20	4500	KILOGRAMA	BANANA BRANCA.	IN NATURA	3,99	17.955,00
21	4500	KILOGRAMA	BANANA NANICA	IN NATURA	2,80	12.600,00
22	880	UNIDADE	BATATA DOCE	IN NATURA	2,80	2.464,00
23	6200	KILOGRAMA	BATATA INGLESA LAVADA	IN NATURA	3,99	24.738,00

41	2700	KILOGRAMA	CEBOLA DE CABEÇA	IN NATURA	3,69	9.963,00
42	1380	MAÇO	CEBOLINHA VERDE MAÇO GRANDE	IN NATURA	1,59	2.194,20
52	1500	MAÇO	COUVE FOLHA	IN NATURA	2,29	3.435,00
76	5000	KILOGRAMA	LARANJA PERA	IN NATURA	2,49	12.450,00
94	650	KILOGRAMA	MARACUJÁ	IN NATURA	7,89	5.128,50
96	20000	KILOGRAMA	MELANCIA	IN NATURA	2,49	49.800,00
120	800	MAÇO	RÚCULA	IN NATURA	2,94	2.352,00
123	1600	MAÇO	SALSINHA	IN NATURA	1,59	2.544,00
213	250	KILOGRAMA	PEPINO SALADA	IN NATURA	3,80	950,00
243	9375	KILOGRAMA	MAÇÃ TIPO GALA OU FUJI (KG).	IN NATURA	3,84	36.000,00
245	12450	KILOGRAMA	MANGA TOMMY	IN NATURA	3,78	47.061,00
246	10050	KILOGRAMA	MELÃO	IN NATURA	4,29	43.114,50
Total Fornecedor:					294.012,40	

Vigência: Início: 01/09/2023 Término: 03/07/2024.

Guaramirim (SC), 05 de setembro de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2023 – PMG

Publicação Nº 5125060

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2023 – PMG

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA NOVE AMBIENTES DA SEDE DA 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE GUARAMIRIM. CONVÊNIO RP PMSC 56999/2022.
Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: KLEIN CORTINAS LTDA, sob o CNPJ n° 02.081.765/0001-29, estabelecida na Rua João Sotter Correa n° 505, Bairro Amizade, Guaramirim – SC, CEP 89.270-000.

Valor Total: R$ 4.099,92 (quatro mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Guaramirim (SC), 6 de setembro de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2022 - PMG

Publicação Nº 5124977

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2022 - PMG
Processo de Licitação: 232/2022 – PMG

Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS INCLUINDO DEMISSIONAL, ADMISSIONAL E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS, SEGURO CONTRA ACIEDENTES PESSOAIS, 24 HORAS COM COBERTURA MÉDICO HOSPITALAR EM CASO DE ACIDENTE EM FAVOR DO ESTAGIÁRIO, BEM COMO O AGENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, sob o CNPJ sob n° 04.310.564/0001-81, estabelecida na Rua Antônio Dib Mussi, n° 473, Loja, S. Loja, 1º andar, Bairro Centro, Florianópolis – SC, CEP: 88.015-110.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto suprimir em aproximadamente 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) o valor do contrato, em relação ao item 1 na Fundação Cultural de Guaramirim e na Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim.
O presente termo aditivo tem por objeto suplementar em aproximadamente 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) o valor do contrato, em relação ao item 1 no Fundo de Cultura de Guaramirim e no Fundo de Meio Ambiente e Defesa Civil de Guaramirim.

Guaramirim (SC), 05 de setembro de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2023 - PMG PROCESSO DE LICITAÇÃO: 224/2022 - PMG

Publicação Nº 5122762

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2023 - PMG
Processo de Licitação: 224/2022 - PMG

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA
Objeto da Licitação: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob o nº 08.086.051/0001-90, estabelecida na Estrada Guarajuva, nº 1701, bairro Rio Novo, município de Corupá, estado de Santa Catarina.

Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) aditivar o objeto.

- Será suplementado em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do item, perfazendo o valor adicional de R$ 7.631,00 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais) e o valor total para o período de 12 (doze) meses será R$ 38.155,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), em decorrência do saldo existente do item não ser suficiente até que seja realizado um novo certame licitatório.

Vigência: Início: 31/08/2023 Término: 09/01/2024.

Guaramirim (SC), 06 de setembro de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Guatambú

Prefeitura

DECRETO 265/2023

Publicação Nº 5126144

DECRETO N. 265/2023
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: Fica nomeada a Senhora Neiva Terezinha Ramos Maciel, inscrito no CPF sob o n. 630.XXX.XXX-68, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, recebendo a remuneração de Lei.

Art. 1º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 04/09/2023.
Art. 3º Revogam-se as disposição e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu/SC, 06 de setembro de 2023.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 266/2023

Publicação Nº 5126163

DECRETO N. 266/2023
NOMEIA CHEFE DE GABINETE

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: Fica nomeada a Senhora Valeria Sagais Sanzovo, inscrito no CPF sob o n. 095.XXX.XXX-07, para o cargo comissionado de Chefe de gabinete, recebendo a remuneração de Lei.

Art. 1º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 04/09/2023.
Art. 3º Revogam-se as disposição e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu/SC, 06 de setembro de 2023.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 079/2023

Publicação Nº 5123611

PORTARIA N. 079/2023.
"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Inciso IV e XXIV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 004/2001 de 12/02/2001 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1° - Conceder férias aos Servidores que menciona.

NOME	CARGO	INICIO	FIM	RETORNO
Amanda Camila Marinello	Assistente administrativo	11/09/2023	30/09/2023	02/10/2023
Ana Paula Dantas de Miranda	Monitor social I	25/09/2023	24/10/2023	25/10/2023

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 06 de setembro de 2023.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 004/2023

Publicação Nº 5126010

PORTARIA Nº CM 004/2023
"Exonera Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Herval d'Oeste que especifica e dá outras providências".

EMERSON AIRTON MARTINI, presidente da Câmara Municipal de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a partir de 06 de Setembro de 2023, o Servidor Público Municipal LUCAS ARENHART, RG sob nº 5.212.343 – SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 050.188.009-76 e inscrição junto a OAB/SC sob nº 39.626, ocupante do cargo de Assessor Jurídico no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Herval d'Oeste, conforme dispõe art. 7° da Lei Complementar n° 287/2011, de 28 de outubro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste - (SC), em 05 de setembro de 2023.
EMERSON AIRTON MARTINI
Presidente

Ibirama

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 045/2023 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR ESCOLAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 5124341

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 045/2023 – CONTRATAÇÃO DE MONITOR ESCOLAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IX do art. 37 da CF/88, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 64, de 11 de dezembro de 2007 e alterações.

Considerando que a Chamada Pública 045/2023 - Contratação de Monitor Escolar em caráter temporário ocorreu como consta em seu edital;

Considerando que os candidatos aprovados estão aptos a assumir o cargo supracitado assim que forem chamados pela administração pública municipal;

Considerando que todos os ritos do edital 045/2023, inclusive cronograma de seu anexo II foram cumpridos;

TORNA PÚBLICO, a divulgação da classificação final referente à chamada pública 045/2023 realizada em 05/09/2023.

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Candidato
1º	Erica Mölverstet
2º	Taís Regina de Souza Vieira
3º	Ketlin Boaventura Santana

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 Os interessados serão chamados respeitando o limite de vagas apresentado no item 2.1 do edital de Chamada Pública 045/2023.
2.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conjuntamente com Departamento de Recursos Humanos que, julgando necessário, poderá submetê-los ao Prefeito Municipal.
2.4 Demais informações ou dúvidas poderão ser dirimidas no Departamento Pessoal do município de Ibirama, ou pelo fone (47) 3357-8500, em horário comercial.

Ibirama, 05 de setembro de 2023.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

DECRETO Nº 5.183, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5124494

DECRETO Nº 5.183, de 05 de setembro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n° 3.651, de 05 de setembro de 2023:

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 794.775,50 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

03	GABINETE DO PREFEITO E VICE	
001	Gabinete do Prefeito e Vice	
0004.0122.0010.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 80.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	

33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002	Departamento de Finanças	
0004.0122.0025.2007	Despesas de Exercícios Anteriores	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
001	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
0015.0452.0042.2102	Manutenção Geral e Ampliação do Cemitério Municipal	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00
0026.0782.0040.1010	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Serviços Urbanos	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00
0015.0452.0042.1017	Aquisição de Terrenos - Utilidade Publica	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
0008.0244.0062.1047	Construção e Manutenção de Casa Mortuária	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
001	Departamento Agropecuário	
0020.0606.0030.1003	Aquisição de Veículos/maquinas Secretaria Fund. Des. Rural	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
002	Departamento de Industria, Comercio e Turismo	
0022.0661.0032.2015	Manutenção do Departamento de Ind. e Comércio	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
0023.0695.0033.1008	Construção e Manutenção de Portais Turísticos	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 19.775,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
0023.0695.0033.1007	Implantação de Sinalização Turística	

30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 40.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
006	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
0018.0542.0031.2011	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0362.0052.2022	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
003	Departamento de Cultura	
0013.0392.0055.1026	Construção e Manutenção do Pavilhão de Eventos e Parque de Lazer	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic.de Habitação e Interesse Social	
0016.0482.0043.2098	Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 5.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Municipal do Idoso	
0008.0241.0015.1055	Construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa e Manutenção Centros de Multiplousos	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 40.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º fica suplementado no orçamento do exercício de 2023 da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Ibirama o valor de até R$ 794.775,50 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

09	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. da Saúde	
0010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo da Saúde	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 300.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 494.775,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 05 de setembro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.184, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5124522

DECRETO Nº 5.184, de 05 de setembro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICIPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n° 3.653, de 05 de setembro de 2023:

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
001	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
0015.0451.0041.1056	Pavimentação de Ruas Compartilhada	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
002	Departamento de Industria, Comercio e Turismo	
0022.0661.0032.2015	Manutenção do Departamento de Ind. e Comércio	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º fica suplementado no orçamento do exercício de 2023 da Unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
002	Departamento de Esportes	
0027.0812.0056.2027	Manutenção do Departamento de Esporte Amador	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	

33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 05 de setembro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL Nº 47/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022

Publicação Nº 5124370

EDITAL Nº 47/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE, Prefeito em exercício do município de Ibirama/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 205 de 13 de dezembro de 2022, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da administração pública para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como os dispostos nas Leis Complementares nº 021/2001 / 057/2006 e 064/2007, bem como as alterações complementares, torna público pelo presente EDITAL Nº 47/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022, para contratação de professores para o Magistério Público Municipal, em Admissão de Caráter Temporário – ACT, período letivo de 2023.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1 A Chamada pelo EDITAL Nº 47/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022 ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, localizado a rua Dr. Getúlio Vargas, 70, Centro, Ibirama/SC, no dia 06 de setembro, às 16h00min.

0.2 As vagas abertas para a Chamada pelo EDITAL Nº 47/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022, estão dispostas na Tabela 1 a seguir:

Disciplina	Local	Quantidade	Carga Horária	Motivo para contratação
Educação Infantil- Pedagogo	CEI Vice Prefeito Sigolf Radloff	01	40h Matutino/Vespertino	Desdobro de turma

Tabela 1 - Vagas abertas para a Chamada pelo Edital Nº 47/2023 - Chamada e Quadro de Vagas Processo Seletivo Nº 52/2022

0.3 Após a Chamada através deste presente edital, caso haja vagas remanescentes, estas serão oferecidas na Chamada Pública, conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 57/2022.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Na forma da legislação vigente, o presente edital poderá ser alterado a qualquer momento sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento pelo site;

2.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 05 de setembro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito em exercício – Município de Ibirama/SC

LEI Nº 3.650, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ATRIBUIÇÃO PARA SERVIDOR EFETIVO DESIGNADO COMO AGENTE DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5124551

LEI Nº 3.650, de 05 de setembro de 2023.
"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ATRIBUIÇÃO PARA SERVIDOR EFETIVO DESIGNADO COMO AGENTE DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atribuição – GRA, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, ao servidor efetivo designada para exercer a função de Agente de Consórcios Públicos, como responsável pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina

– CINCATARINA.

Parágrafo único. A gratificação prevista no art. 1º desta Lei será corrigida anualmente pelo mesmo índice aplicado na revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Ibirama, a partir de 2024.

Art. 2º O valor da gratificação prevista no art. 1º integrará a base de cálculo do adicional de prestação de serviço extraordinário, do 13º salário e da gratificação de férias.

Art. 3º A gratificação prevista no art. 1º não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 05 de setembro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.651, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5124585

LEI Nº 3.651, de 05 de setembro de 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 794.775,50 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

03	GABINETE DO PREFEITO E VICE	
001	Gabinete do Prefeito e Vice	
0004.0122.0010.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 80.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002	Departamento de Finanças	
0004.0122.0025.2007	Despesas de Exercícios Anteriores	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
001	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
0015.0452.0042.2102	Manutenção Geral e Ampliação do Cemitério Municipal	
40000000	Despesas de Capital	

44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00
0026.0782.0040.1010	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Serviços Urbanos	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00
0015.0452.0042.1017	Aquisição de Terrenos - Utilidade Publica	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
0008.0244.0062.1047	Construção e Manutenção de Casa Mortuária	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
001	Departamento Agropecuário	
0020.0606.0030.1003	Aquisição de Veículos/maquinas Secretaria Fund. Des. Rural	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
002	Departamento de Industria, Comercio e Turismo	
0022.0661.0032.2015	Manutenção do Departamento de Ind. e Comércio	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
0023.0695.0033.1008	Construção e Manutenção de Portais Turísticos	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 19.775,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
0023.0695.0033.1007	Implantação de Sinalização Turística	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 40.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
006	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
0018.0542.0031.2011	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	

150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0362.0052.2022	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
003	Departamento de Cultura	
0013.0392.0055.1026	Construção e Manutenção do Pavilhão de Eventos e Parque de Lazer	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic.de Habitação e Interesse Social	
0016.0482.0043.2098	Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 5.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Municipal do Idoso	
0008.0241.0015.1055	Construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa e Manutenção Centros de Multiplousos	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 40.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º fica suplementado no orçamento do exercício de 2023 da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Ibirama o valor de até R$ 794.775,50 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

09	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. da Saúde	
0010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo da Saúde	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 300.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 494.775,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 05 de setembro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.652, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Publicação Nº 5124620

LEI Nº 3.652, de 05 de setembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Ibirama relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal de 1988;
II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
III - transferências obrigatórias e voluntárias entre o Município de Ibirama e outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

§ 2º Incluem-se nas receitas que tratam o caput:

I - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP);
II - Rendimentos COSIP.

§ 3º Incluem-se ainda nas receitas que trata caput, toda e qualquer outra receita que respeite a literalidade do disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda que não descrita no § 2º deste artigo.

Art. 2° Os efeitos retroativos desta Lei poderão ser realizados em percentual menor ao disposto no artigo primeiro:

I - nos casos em que disponibilidade financeira por Fonte e Detalhamento de Recursos não permitir a sua completa realização;
II - nos casos em que mesmo havendo disponibilidade financeira por Fonte e Detalhamento de Recursos, houverem despesas empenhadas lastreadas por Receitas já arrecadadas;
III - a critério da Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 05 de setembro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.653, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5124673

LEI Nº 3.653, de 05 de setembro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICIPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
001	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
0015.0451.0041.1056	Pavimentação de Ruas Compartilhada	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
002	Departamento de Industria, Comercio e Turismo	
0022.0661.0032.2015	Manutenção do Departamento de Ind. e Comércio	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º fica suplementado no orçamento do exercício de 2023 da Unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
002	Departamento de Esportes	
0027.0812.0056.2027	Manutenção do Departamento de Esporte Amador	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 05 de setembro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.654, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA BELLI LAUN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5124683

LEI Nº 3.654, de 05 de setembro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA BELLI LAUN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Biblioteca Municipal Professora Helena Belli Laun" o órgão municipal criado pelo Decreto-Lei nº 14, de 11 de agosto de 1941.
Art. 2º A "Biblioteca Municipal Professora Helena Maria Belli Laun" passa a vincular-se ao órgão gestor da Cultura do Município de Ibirama.
Art. 3º As despesas com execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o ano/exercício previstos nesta lei.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 05 de setembro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.
VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 114/2023

Publicação Nº 5122928

Resolução nº 114/23, de 04 de setembro de 2023.
Dispõe sobre a alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirama – SC e dá outras providências.

FERNANDO JOST, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a votação realizada nesta data, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 120, da resolução n. 012/96, de 28 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 120 – Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada até 01 (uma) hora por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 128, da resolução n. 012/96, de 28 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 128 – O Expediente e a Ordem do Dia das sessões, iniciarão às 18:30 e sua duração será pelo tempo máximo de 02 (duas) horas, e se destina: à leitura e aprovação da ata da sessão anterior; a leitura das correspondências recebidas; à apresentação de proposições pelos vereadores; leitura, discussão e votação das matérias contidas na ordem do dia; e o uso da palavra livre.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 120, caput e 128, caput da Resolução n. 012/96, de 28 de novembro de 1996.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Ibirama, 04 de setembro de 2023.
FERNANDO JOST
Presidente

Publicada a presente Resolução na Secretaria da Câmara Municipal de Ibirama, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

JORGE ELI DE OLIVEIRA
1º Secretário

Içara

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SAMAE/2023

Publicação Nº 5123149

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FA19D7383F9535697352A681652CBA6984BC061

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SAMAE/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Data e horário da sessão de abertura: 21/09/2023 às 09:00 horas.
Objeto: REGISTRAR PREÇO para a aquisição de forma parcelada, de massa asfáltica usinada a quente para atender as demandas do SAMAE nas vias pavimentadas do Município de Içara/SC. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 05 de setembro de 2023.
João Luiz Nunes
Diretor Presidente SAMAE

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/SAMAE/2023

Publicação Nº 5123678

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/SAMAE/2023. O Samae de Içara, torna público aos interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/SAMAE/2023, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito. Içara – SC, 05 de setembro de 2023. Joao Luiz Nunes. Diretor Presidente

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 1/2023

Publicação Nº 5125351

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

ESTÁGIO REMUNERADO

EDITAL

O presidente da Câmara Municipal de Içara torna público o processo seletivo para seleção de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Içara, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 263, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

1. DAS VAGAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Quadro 1 – Distribuição de Vagas

Quantidade de Vagas	Setor	Carga Horária	Cursos compatíveis pré-aprovados	Valor da bolsa
1	Financeiro	6h	ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO, ECONOMIA	R$ 1.499,70[1]
1	Controle Interno	6h	ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO, ECONOMIA	R$ 1.499,70[1]
CR	Jurídico	6h	DIREITO	R$ 1.499,70[1]
CR	Recepção	4h	ENSINO MÉDIO e/ou TÉCNICO	R$ 999,80[1]
CR	Secretaria	6h	ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, GESTÃO, SECRETARIADO	R$ 1.499,70[1]

[1] o valor da bolsa inclui as últimas atualizações até a data 01/09/2023.

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

1.1 O presente edital terá validade por dois anos a partir da data de homologação da lista de classificados e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração;

1.2 A jornada de trabalho será de 30 horas semanais, sendo 6 horas diárias para estudantes de nível superior e de 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias para estudantes de nível médio e técnico, durante o turno diurno, vespertino e/ou noturno, de acordo com as especificidades do cargo e as necessidades da instituição;

1.3 Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com a classificação no Processo Seletivo;

1.4 O setor a ser ocupado pelo estagiário poderá variar conforme as necessidades da contratada, respeitando sempre as especificidades do curso do estagiário;

1.4.1 Poderão ser aceitos mais cursos, a critério do setor de pessoal, desde que compatíveis com o setor de trabalho e que a Câmara possua um supervisor efetivo na mesma área ou em área correlacionada;

1.4.2 Para o estágio no setor jurídico serão chamados apenas os estagiários cursando entre o sexto e o nono semestres, os demais não serão analisados dentre os aprovados para o respectivo setor;

1.5 O prazo para recurso deste Edital é de 5 dias após a data de publicação;

1.6 Os contratos poderão ser rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do contratado ou do contratante;

1.7 O Cadastro de Reserva (CR) será composto por uma lista de candidatos a serem convocados conforme necessidade, não tendo obrigatoriedade de contratação;

1.8 Todo o presente edital e suas respectivas vagas observarão obrigatoriamente a RESOLUÇÃO Nº 263, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 desta Câmara;

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

1.9 As publicações serão feitas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, através de portarias e notícias da página principal, e também no diário oficial do município – DOM/SC.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato para se inscrever no processo seletivo deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo A), disponível para impressão neste Edital e entregá-lo fisicamente na sede da Câmara ou enviar cópia para o Email financeiro@camaraicara.sc.gov.br;

2.2 A cópia de documentos e a documentação complementar exigida legalmente deverá ser entregue apenas no momento de apresentação do candidato aprovado;

2.3 Será considerado inabilitado, tanto para a inscrição quanto para realizar o estágio, o candidato que:

2.3.1 Não preencher a ficha do Anexo A por completo, incluindo a média das notas;

2.3.2 Ocupar cargo público;

2.3.3 Houver recebido alguma penalidade no setor público;

2.3.4 Já tenha estagiado na Câmara por mais de um ano, mesmo que em períodos fracionados;

2.3.5 Tiver concluído o curso para o qual irá estagiar;

2.3.6 Possuir expectativa de conclusão de curso no período inferior a 6 meses;

2.3.7 Contar com menos de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

2.3.8 Já estiver com algum contrato de estágio em vigor;

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

2.3.9 Não atingir a pontuação mínima da prova escrita.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 O Processo Seletivo para Estágio Remunerado seguirá o cronograma apresentado no QUADRO 2:

Quadro 2 – Cronograma de seleção

Datas	Etapas
05/09/2023	Lançamento e publicação do Edital
06/09/2023 a 30/09/2023	Inscrição ao processo seletivo
03/10/2023	Aplicação da prova objetiva
06/10/2023	Publicação do Resultado Final

3.2 Eventuais recursos poderão ser feitos até 48h da publicação do resultado final.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

4.1 São atribuições do estagiário selecionado para as funções, além daquelas estipuladas no capítulo IV da Lei nº 11.788/2008 e nas de características próprias dos setores:

4.1.1 Auxiliar nas atividades de acordo com o solicitado pelo servidor ao qual estiver subordinado e/ou outros setores, caso autorizado ou em caso de transferência;

4.1.2 Apoio na organização e realização de eventos;

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

4.1.3 Participar de cursos ou treinamentos de atualização para melhor desenvolvimento do trabalho;

4.1.4 Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

5. DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1 São vedadas ao estagiário assumir, em quaisquer circunstâncias, atividades sem a devida anuência e supervisão de um servidor da Câmara;

5.2 É obrigação do estagiário ser pontual, assíduo e tratar com urbanidade todos os usuários e colaboradores no exercício de suas atividades.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção será conduzido pela Câmara Municipal de Içara;

6.2 A seleção de candidatos ao estágio será por processo seletivo simplificado de caráter classificatório e eliminatório, sendo estabelecido como critério de seleção candidatos que obtiverem a maior média aritmética do último semestre concluído, ou caso cursando o primeiro semestre, do histórico completo do ensino médio, somadas a nota da prova objetiva, com base nas seguintes instruções:

a) O resultado da média das notas do período será aferido pela média simples das notas obtidas do último semestre/bimestre cursado ou equivalente (conforme caput);

a1) Para efeito de cálculo da média serão consideradas as notas referentes a todas as disciplinas, as quais o aluno estava matriculado. Considera-se, portanto, a média das disciplinas que houve reprovações, seja a reprovação por nota ou por falta;

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

a2) No caso de candidatos cursando o 1º semestre ou equivalente, que ainda não possuírem notas do nível superior, poderão utilizar as notas do ensino médio mediante histórico escolar;

a3) O cálculo da nota final será a média de notas do curso + nota da prova objetiva. MNC + NPO;

a4) Será automaticamente desclassificado o candidato que não atingir a pontuação mínima de 6 pontos na prova objetiva;

6.3 Havendo empate, terá preferência o candidato que possuir maior idade;

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1 A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos inscritos, na data designada no cronograma do quadro 2;

7.2 A prova será composta de 20 questões de múltipla escolha, conforme quadro a seguir:

Matéria	Nº de questões	Assuntos
Noções de Língua Portuguesa	5	Pontuação e ortografia.
Noções de Matemática e Raciocínio Lógico	5	Proposições e exercícios de lógica.
Noções de Direito Constitucional	5	Classificação da Constituição Federal de 1988 e Definição, elementos e formação do Estado.
Noções de Informática	5	Sistemas operacionais, software, conceitos básicos de informática,

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Içara.

Içara, 5 de setembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

Max Luiz
Presidente

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

INSCRIÇÃO – ANEXO A

SETOR DE RH

Dados Pessoais

Nome: _____
Cargo:_____ CPF: _____
RG: _____ Órgão exp.:_____ UF:_____
Estado Civil:_____ Data Nascimento:_____
Grau de Instrução:_____ Local Nascimento:_____
Nº PIS/PASEP:_____ Nacionalidade:_____
Sexo: ◯ Masculino ◯ Feminino
Telefones pessoais: _____
Telefones de Contato (terceiros):_____
Email (endereço eletrônico): _____
Endereço completo:_____
Curso: _____
Setor Pleiteado: _____
Média simples das notas obtidas do último semestre/bimestre, de todas as matérias:
_____ Carga horária de curso concluída: _____Hrs

Declaro sob as penas da lei,que as informações prestadas são verdadeiras.
Içara, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Edital

Protocolo Nº: 4704
Protocolo Data: 05/09/2023
Documento Nº: 3/2023
Processo Nº: 339/2023

Gerado por Felipe Moraes Amancio na repartição Financeiro/RH dia 05/09/2023 às 13:46

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

41Q7M-RGBSB-KZKW5-CM9ID-3G1JY

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

Nome Max Luiz
Data e hora 05/09/2023 14:15
IP 45.4.50.242
Tipo Eletrônica

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 081/PMI/2023

Publicação Nº 5123625

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 454B110ED5155B259E20E439B798270C39171C60

TOMADA DE PREÇO Nº 81/2023
PROCESSO Nº 81/2023 HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÍCARA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UM GALPAO PRÉ-MOLDADO, PARA USO DE CENTRO COMUNITARIO DO BAIRRO PRESIDENTE VARGAS.

CONTRATADO: NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 897.432,18 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)

==========

Içara, 05/09/2023
DALVANIA PEREIRA CARDOSO - Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 065/PMI/2022

Publicação Nº 5124414

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 5/65/2022 - Contrato Nº: 065/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: V DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA
Valor.....: 16.812,13 (dezesseis mil oitocentos e doze reais e treze centavos)
Vigência.....: Início: 01/09/2023 Término: 30/09/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 44/2022
Recursos.....: Dotação: 1.006.4.4.90.00.00.00.00.00 (65)
Objeto.....: FICA ESTABELECIDO POR ACORDO ENTRE AS PARTES O ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N.º 065/PMI/2022, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, COM FULCRO NAS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO I E §1º, DO ART. 65 DA LEI N.º 8.666/93.

Içara, 5 de Setembro de 2023

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

PORTARIA Nº 52 DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125989

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 52, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a portaria nº 47/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 21, II e 28, VI da Resolução Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Acrescentar o §11 ao art. 8º da portaria nº 47/2023, conforme segue:

"§11 Os atos administrativos já deferidos e que já foram objetos de autorização, os quais a lei obriga a sua publicação sob pena de validade, terão seu extrato ou cópia publicados diretamente pelo setor da secretaria, independente de requisição."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 05 de setembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

Max Luiz - PL
Moacyr Francisco - PSD

Vereador

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: FA7XO-5MPPM-2XWLS-A9K03-HM33A

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 4732
Protocolo Data: 05/09/2023
Documento Nº: 52/2023
Processo Nº: 364/2023

Gerado por Gildo Teixeira Brigido na repartição Secretaria dia 05/09/2023 às 18:02

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

FA7XO-5MPPM-2XWLS-A9K03-HM33A

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Max Luiz **Data** 05/09/2023 18:29 **CPF/CNPJ** 493.XXX.XXX-09	**Nome** Moacyr Francisco **Data** 05/09/2023 18:12 **CPF/CNPJ** 754.XXX.XXX-78

PROCESSO COMPRA DIRETA 16/2023

Publicação Nº 5125980

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

COTAÇÃO DE PREÇOS 1/2023 DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA 16/2023

Içara, 05 de setembro de 2023

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Financeiro/RH

Responsável pela Demanda: Felipe Moraes Amancio

Email: licitacao@camaraicara.sc.gov.br

1. **Objeto da pesquisa conforme termo de referência:**

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Reparo universal para caixa acoplada de vaso sanitário contendo: SISTEMA DE ENTRADA + SISTEMA DE SAÍDA+BOTÃO SIMPLES+PARAFUSO+BOLSA DE VEDAÇÃO. Compatível com caixa da marca Incepa.	6	Un.	R$ 138,00	R$ 828,00
				Valor Global	R$ 828,00

2. Observações Gerais

2.1 O fornecedor deverá obedecer a todo o termo de referência presente dentro deste processo de compras;

2.2 O fornecedor vencedor deverá apresentar Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, estadual e municipal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

2.3 O fornecedor se obriga a entregar ou a prestar o serviço até o quinto dia útil após a emissão da autorização de fornecimento;

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: G06SE-Q8BX1-2CD5Z-G8MC9-5CYLZ

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

2.4 O fornecedor deverá enviar a nota fiscal eletrônica dos produtos ou dos serviços no dia da entrega do(s) produto(s) ou finalização do serviço;

2.5 O pagamento ocorrerá a partir do décimo dia útil após a entrega da mercadoria ou da prestação do serviço;

2.6 O fornecedor deverá prover a entrega, incluindo entregador (se necessário);

2.7 Local de entrega/execução: Sede da Câmara, endereço: Rua Henrique Lage, nº 155, bairro Centro, Içara/SC;

2.8 Dia e horário de recebimento de produtos: Todas as quartas-feiras das 15h às 17h;

3. Da modalidade da contratação

A contratação deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, artigo 75, inciso II da lei 14133/2021, e no caso de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento o artigo 95 § 2º da lei 14133/2021.

4. Do recebimento das propostas

As propostas poderão ser recebidas pelo site https://www.camaraicara.sc.gov.br/protocolo-externo. Nele o usuário deve se cadastrar e protocolar sua proposta com o assunto “Proposta de cotação de preços”. Ainda serão recebidas as propostas digitalizadas enviadas para o e-mail licitacao@camaraicara.sc.gov.br.

As propostas poderão ser enviadas até 3 (três) dias úteis da data de publicação desta abertura de cotação de preços. Este prazo poderá se estender em caso de quantidade insuficiente de propostas.

O interessado poderá utilizar o modelo fornecido no anexo I deste documento para confecção de sua proposta, ou ainda confeccionar em modelo próprio desde que

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: G06SE-Q8BX1-2CD5Z-G8MC9-5CYLZ

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

contenha os requisitos necessários elencados abaixo, sob pena de ter sua proposta desconsiderada:

a) Razão social da empresa;
b) Nome fantasia (se houver);
c) CNPJ;
d) Endereço completo;
e) Telefones de contato;
f) Objeto igual ao requisitado;
g) Tempo de validade da proposta (mínimo de 10 dias);
h) Data da proposta;
i) Assinatura do responsável.

5. Do critério de avaliação das propostas

As propostas serão avaliadas pelo critério de menor preço.

Poderão, ainda, ser objeto de análise minuciosa caso apresentem preço inexequível ou fora da realidade do mercado, podendo ser desconsideradas com a devida justificativa.

O fornecedor com a proposta vencedora não adquire nenhum direito com a administração, podendo a mesma vir a cancelar a ordem de compra até a confecção do devido empenho.

6. Extrato para publicação no DOM

AVISO DE DISPENSA PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 16/2023. 1) Objeto: Aquisição de 6 kits reparo para caixa acoplada de vaso sanitário.. 2) Setor Solicitante: Câmara Municipal de Içara. 3) Data limite para apresentação da proposta e documentação: 11/09/2023, até às 17h, via email ou entregues no Setor de Licitação. 4) Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: licitação@camaraicara.sc.gov.br ou www.camaraicara.sc.gov.br/protocolo-externo. 5) Mais informações em www.camaraicara.sc.gov.br.

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: G06SE-Q8BX1-2CD5Z-G8MC9-5CYLZ

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Felipe Moraes Amancio
Agente de Contratações

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: G06SE-Q8BX1-2CD5Z-G8MC9-5CYLZ

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I)

Razão social da empresa	
Nome fantasia (se houver)	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone(s) de contato	
Validade da proposta (mínimo 10 dias)	

1. Objeto da pesquisa conforme termo de referência:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Un.	R$ _____	R$ _____
2			Un.	R$ _____	R$ _____

Data: ____/____/_____

Assinatura do responsável:_____

Nome do responsável:_____

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: G06SE-Q8BX1-2CD5Z-G8MC9-5CYLZ

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Cotação de Preços

Protocolo Nº: 4717 **Protocolo Data:** 05/09/2023
Documento Nº: 1/2023 **Processo Nº:** 366/2023

Gerado por Felipe Moraes Amancio na repartição Financeiro/RH dia 05/09/2023 às 16:45

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

G06SE-Q8BX1-2CD5Z-G8MC9-5CYLZ

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

Nome Felipe Moraes Amancio
Data e hora 05/09/2023 16:49
IP 45.4.50.242
Tipo Eletrônica

Imarui

Prefeitura

3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

Publicação Nº 5122855

3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: PMI Nº 003/2023
Pregão Eletrônico: PMI Nº 003/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí
CNPJ: 82.538.851/0001-57
Contratada: Auto Posto Marreco Ltda.
CNPJ: 03.634.560/0001-96.
Do Apostilamento: o presente termo de apostilamento tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 1 – gasolina comum.

Item	Especificação	Unid.	Valor Registrado (R$)	Percentual a ser Reajustado (%)	Valor Reequilibrado (R$)
1	Gasolina Comum	litros	5,13	-5,25 %	4,86
2	Diesel Comum	litros	5,84	-6,60 %	5,45
3	Diesel S10	litros	5,76	-6,60 %	5,44

Imaruí, 26 de maio de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA Prefeito em Exercício	HAMILTON CLAUDINO JUNIOR Auto Posto Marreco Ltda.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

Publicação Nº 5122857

4º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: PMI Nº 003/2023
Pregão Eletrônico: PMI Nº 003/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí
CNPJ: 82.538.851/0001-57
Contratada: Auto Posto Marreco Ltda.
CNPJ: 03.634.560/0001-96.
Do Apostilamento: o presente termo de apostilamento tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 1 – gasolina comum.

Item	Especificação	Unid.	Valor Registrado (R$)	Percentual a ser Reajustado (%)	Valor Reequilibrado (R$)
1	Gasolina Comum	litros	4,86	+7,5 %	5,22

Imaruí, 07 de junho de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA Prefeito em Exercício	HAMILTON CLAUDINO JUNIOR Auto Posto Marreco Ltda.

Imbituba

Prefeitura

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1056/2023

Publicação Nº 5123944

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1056, de 04 de setembro de 2023.
Dispõe sobre a Nomeação de Professor(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 26.347/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 08/2023, para exercer a função temporária de Professor(a), com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

Nome	Cargo / Função	CPF	Data de Admissão	Motivo da Contratação: Substituição de Professor(a) Titular
Bianca da Cunha Vidal	Prof II Artes 20h	068.022.439-46	06/09/2023	Jenifer Martins

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de setembro de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1057/2023

Publicação Nº 5123984

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1057, de 05 de setembro de 2023.
Dispõe sobre a Nomeação de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 25.941/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 06 de setembro de 2023, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021, para exercer o cargo/função de Servente Merendeira, com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	NOME	CPF	COLOCAÇÃO	CERTAME
Servente Merendeira	Leila Cristiane Ferreira	031.xxx.xx9-12	52º lugar	PSS 20/2021

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo/função tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo/função ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de setembro de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1058/2023

Publicação Nº 5124604

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1058, de 05 de setembro de 2023.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 26.421/2023, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA, Servente Merendeira, inscrita na matrícula sob o n.º 9644, admitida em 07/08/2017, referente ao q-inq-ênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2017 a 2022	17/10/2023 a 15/12/2023 01/08/2024 a 30/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de setembro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1059/2023

Publicação Nº 5124698

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1059, de 05 de setembro de 2023.
Dispõe sobre a Exoneração de Chefe de Departamento de Manutenção em Tecnologia da Informação, do órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, ainda, considerando todo o exposto no Memorando nº 26.192/2023 e o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 11 de setembro de 2023, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), do cargo de Chefe de Departamento de Manutenção em Tecnologia da Informação, do órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir.

Nome	Cargo	Órgão	CPF	Exoneração
Patrick Salles Rebelo	Chefe de Departamento de Manutenção em Tecnologia da Informação	SEAD	089.493.689-19	11/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de setembro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1060/2023

Publicação Nº 5124783

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1060, de 05 de setembro de 2023.
Dispõe sobre a alteração a pedido do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 99, de 01 de fevereiro de 2021 e alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 949, de 12 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Memorando 26.202/2023 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 99, de 01 de fevereiro de 2021 e alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 949, de 12 de agosto de 2022, do servidor, Sr. EDUARDO CANARIN, Engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 024.620.179-76, admitido em 03 de junho de 2013, contrato nº 7304, referente ao q-inq-ênio devido e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2013 a 2018	16/11/2022 a 16/12/2022 11/11/2024 a 10/12/2024 (nova fruição)

Art. 2º Foi concedido a conversão de 1/3 em abono pecuniário, no mês de fevereiro de 2021, conforme PORTARIA PMI/SEAD Nº 99, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de setembro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 380/2023

Publicação Nº 5123961

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 380/2023
O Secretário Municipal de Administração, Sr. HENRIQUE FRANCISCO DE MELO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, os(as) servidores(as) abaixo descritos(as), nomeados através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1056, de 04 de setembro de 2023, para exercer o cargo/função temporária de PROFESSOR (A), habilitados (as) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 08/2023.
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo / Função	CPF	Data de Admissão	Motivo da Contratação: Substituição de Professor(a) Titular
Bianca da Cunha Vidal	Prof II Artes 20h	068.022.439-46	06/09/2023	Jenifer Martins

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestaram o certame público, bem como, na legislação em vigor que rege os

contratos temporários, o(a) servidor(a) entra em exercício na data de sua respectiva posse, de acordo com o quadro acima.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de setembro de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 381/2023

Publicação Nº 5123969

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 381/2023

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 1032, de 29 de agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento em comissão, junto ao órgão superior correspondente.
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

CARGO	ÓRGÃO	NOME	CPF	POSSE
Assessor(a) Especial da Policlínica Central	SEMUSA	Maria Eduarda Genovez Ferreira da Costa	109.419.829-39	05/09/2023

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício na data acima citada.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de setembro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - IMBITUBA/SC
Lei nº 3.099, de 24 de maio de 2007

RESOLUÇÃO CMHI Nº 002/2023

Dispõe sobre alteração da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Habitação de Imbituba -SC - Orçamento de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IMBITUBA - CMHI, em consonância com a Lei Municipal nº 3.099/2007 que regulamenta o CMHI e institui o Fundo Municipal de Habitação;

Considerando a aprovação de alteração da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, referente orçamento 2023 em reunião Ordinária ocorrida em 28 de agosto de 2023;

.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Lei, apresentada pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba no Orçamento de 2023, conforme se segue.

a) Inclusão da modalidade abaixo discriminada no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 5.225, de 16 de julho de 2022:

ORGÃO	34.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IMBITUBA
UNIDADE	34,01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IMBITUBA
PROGRAMA	17	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
AÇÃO		Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Imbituba
MODALIDADE	3.3.90	Aplicações diretas

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - IMBITUBA/SC
Lei nº 3.099, de 24 de maio de 2007

b) Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$110.000,00 (Cento e dez mil reais), no orçamento LOA-2023, referente a Lei nº 5.365, de 02/12/2022 para nova dotação orçamentária, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Habitação de Imbituba		
16.482.0017 -		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.1000	Aplicações Diretas	110.000,00
TOTAL		110.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IMBITUBA		
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS		
16.482.0017 – 1.048		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.1000 (0001)	Aplicações Diretas	110.000,00
Total		**110.000,00**

Art. 3º Fica aprovado a alteração de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Habitação de Imbituba-SC.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 05 de setembro de 2023.

Renato Viebrantz
Presidente do CMHI

Imbuia

Câmara Municipal

27ª SESSÃO ORDINÁRIA (28.09.23

Publicação Nº 5124854

Ata da 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2° Período Legislativo Ordinário, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia 28 de agosto de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Alfredo de Souza. Sob a Presidência do Vereador Ezair Erhardt, e secretariado pelos vereadores Kétrin Priscila Sell, Giani Ferreira da Silva e Leonir Pedro Braun. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Ademildo Pereira, Aldori Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Idamar Heemann, Jorge Luiz Sardo, Ketrin Priscila Sell e Leonir Pedro Braun, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue foi realizada a leitura das seguintes Matérias Legislativas SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023 – Dispõe sobre o quadro de pessoal e o Plano de Carreira e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 – Altera o art. 18-A da Lei Orgânica do Município de Imbuia, que trata da Revisão Geral Anual. PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – Autoria: Leonir Pedro Braun => Declara de Utilidade Pública, a associação "Sociedade Campo das Flores Futebol Clube de Imbuia". Não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente seguiu-se para o Momento da Presidência onde o Senhor VEREADOR PRESIDENTE EZAIR ERHARDT: Cumprimentou Vereadores e demais presentes. Agradeceu a Administração Municipal pela realização do Campeonato Municipal de Futebol Suíço e parabeniza as 4 equipes que conquistaram que chegaram as finais – 01º Lugar Bracatinga, 02º Lugar COHAB, 03º Lugar Vira Latas e 04º Lugar Alto Garrafão – parabenizando assim todos atletas e equipes que participaram. E encerrando o Momento da Presidência declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura seguindo a Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em 1ª Discussão PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – Declara de Utilidade Pública, o Grupo Amantes da Velocidade de Imbuia. Aprovado por unanimidade em 01ª Votação. E não havendo mais Matéria Legislativa a ser Discutida ou Votada na Ordem do Dia o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADOR LEONIR PEDRO BRAUN: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Justifica o Projeto de Lei apresentado em que busca reconhecer como entidade sem fins lucrativos o clube Campo das Flores Futebol Clube. Representante da comunidade de qual leva o nome e surgindo da fusão dos outros dois clubes o Santa Cruz do Senhor Altair Porto da Silva e o Juventus do Senhor Valmor Antônio Capistrano e tendo 05 titulos – 01 do Santa Cruz e 04 do Juventus. Parabeniza as 16 equipes que participaram do campeonato de futebol suíço e em especial o 01º Lugar Bracatinga, 02º Lugar COHAB, 03º Lugar Vira Latas e 04º Lugar Alto Garrafão. Destacando que somente de ver o Clube Cruz de Malta lotado alegra em ver que o esporte volte a ser reconhecido no município. Agradece a presença do grupo Amantes da Velocidade acompanhando a votação que torna seu grupo de utilidade pública. E também a presença dos funcionários da Secretaria de Obras. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Ezair Erhardt agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no Plenário Alfredo de Souza, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia, 04 de setembro de 2023.

Ezair Erhardt Presidente		Leonir Pedro Braun Vice Presidente	
Ketrin Priscila Sell 01ª Secretária		Giani Ferreira da Silva 02ª Secretário	

Indaial

Prefeitura

ATO DE POSSE 0250/2023

Publicação Nº 5124843

ATO DE POSSE Nº 250/2023
05 de setembro de 2023

Retifica Termo de Posse e Compromisso nº95/2023

Eleticia de Abreu Rodrigues Ramos

Onde se lê:

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de hoje com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 08 de agosto de 2023, Eleticia de Abreu Rodrigues Ramosi, nomeado através da Portaria nº 1807/23 para o cargo de Pedagogo – Nível B, lotado na Unidade de Educação Infantil Carijós, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 002/2023.

Passa a ler:
O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 26 de julho de 2023 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 08 de agosto de 2023, Eleticia de Abreu Rodrigues Ramosi, nomeado através da Portaria nº 1807/23 para o cargo de Pedagogo – Nível C, lotado na Unidade de Educação Infantil Carijós, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 002/2023.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.
E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ELETICIA DE ABREU RODRIGUES RAMOS
Empossado(a)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO EDUARDA MACEDO DA SILVA CORREA Nº 01

Publicação Nº 5124012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO 991929 – 01/2023
CONTRATADO(A): EDUARDA MACEDO DA SILVA CORREA
CPF: 048.397.113-80
PROCESSO SELETIVO 025/2022
OBJETO DE DEMISSÃO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE E.M, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 025/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.004,73
PRAZO: 30 de janeiro de 2023 a 04 de setembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO HALAINE RIOS OLIVEIRA DE OLIVEIRA Nº 2

Publicação Nº 5123989

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO 935484 – 02/2023
CONTRATADO(A): HALAINE RIOS OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 102.053.829-59
PROCESSO SELETIVO 025/2022
OBJETO DE DEMISSÃO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE – EM, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 025/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.004,73
PRAZO: 15 de março de 2023 a 04 de setembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

LEI Nº 6258, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125256

. LEI Nº 6258
. de 31 de agosto de 2023
REGISTRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO O ☐TIRO AO ALVO☐.
(Autoria dos vereadores: Anderson Luz dos Santos, Ana Paula Reiter, Diego Pandini, Elton Marcos Possamai e Roger Michel Knipers).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É registrado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município o "Tiro ao Alvo" e as variações de modalidades esportivas correlacionadas.

Parágrafo único. Serão consideradas variações do ☐tiro ao alvo☐ a prática de atividades correlatas, desde que conservam técnicas, metodologias e tradições de acordo com as características históricas e culturais, como as modalidades de:

I. Tiro com carabina apoiada;
II. Tiro com carabina de ar seta;
III. Tiro com carabina livre;
IV. Tiro na modalidade ao prato (trap single);
V. Tiro na modalidade ao voo (trap doble ou skeet);
VI. Tiro prático.

Art. 2º É determinada a inscrição do registro, de que trata esta lei, no Livro do Tombo do Patrimônio Cultural do Município de Indaial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

PORTARIA 80/23

Publicação Nº 5125321

. PORTARIA Nº 80/23
. De 05 de setembro de 2023
INSTAURA SINDICÂNCIA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 170/2023/AI/CGM encaminhada pela Controladoria-Geral por intermédio da Unidade de Auditoria Interna do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Sindicância, a contar de 11 de setembro de 2023, para apurar os fatos relacionados a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º - Designar para a condução da Sindicância a comissão permanente nomeada pelo Decreto nº 3713/21.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 5 de setembro de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

PORTARIAS RH 2734/2023

Publicação Nº 5124845

PORTARIA Nº 2734/23
05 de setembro de 2023
Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Jorge Luiz Pfiffer

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 002/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna nº225/SED/2023 de 05 de setembro de 2023 autorizada pelo Prefeito, RESOLVE:
Nomear para o provimento do cargo efetivo de Professor de Geografia – 40h do quadro de pessoal do Município de Indaial, Jorge Luiz Pfiffer, aprovado em 3° lugar no Concurso Público 002/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 05 de setembro de 2023
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

Câmara Municipal

ATO DA MESA DIRETORA N° 02/2023

Publicação Nº 5125362

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/23
Concede licença / Vereadora Ana Paula Reiter

Jonas Luiz de Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a requerimento, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, à vereadora Ana Paula Reiter, pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, pelo período de 15 de setembro a 15 de outubro de 2023, nos termos do art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e art. 21, inciso XV, parágrafo único, art. 94, inciso IV do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05/09/2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa

Diogo de Pinho	Remir José de Faveri
Vice-Presidente	1º Secretário
Flávio Augusto Ferri Molinari	
2º Secretário	

PORTARIA N° 57/2023

Publicação Nº 5126034

Portaria Nº 57/23
Progressão Funcional / Solange Liesemberg.

Jonas Luiz de Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e, art. 21 Lei Complementar nº 217/2018, Portaria n° 51/2019, e Formulário de Avaliação para Progressão Funcional, expedido pela Comissão especialmente designada pela Portaria 34/2023, e demais disposições legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Progressão Funcional, do nível ☐A☐ para o nível ☐B☐, à servidora Solange Liesemberg, ocupante do cargo de Agente Legislativo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaial.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2023.

Indaial, 15 de agosto de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa

Diogo de Pinho	Remir José de Faveri
Vice-Presidente	1º Secretário
Flávio Augusto Ferri Molinari	
2º Secretário	

PORTARIA N° 58/2023

Publicação Nº 5126035

Portaria Nº 58/23
Promoção por Titulação / Solange Liesemberg.

Jonas Luiz de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa, e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base da servidora Solange Liesemberg, ocupante do cargo de Agente Legislativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Indaial, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação / qualificação, conforme preceitua o artigo 19, § 2°, inciso VI, da Lei Complementar n° 105/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial).

Parágrafo Único - A servidora comprovou 124 horas (cento e vinte e quatro horas) de horas/cursos, atendendo o disposto no art. 19, § 2°, inciso VI, da Lei Complementar 105/2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°de agosto de 2023.

Indaial, 15 de agosto de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa

Diogo de Pinho	Remir José de Faveri
Vice-Presidente	1º Secretário
Flávio Augusto Ferri Molinari	
2º Secretário	

PORTARIA N° 59/2023

Publicação Nº 5126036

Portaria Nº 59/23
Progressão Funcional / Jefferson José Carlini.

Jonas Luiz de Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e, art. 21 Lei Complementar nº 217/2018, Portaria n° 51/2019, e Formulário de Avaliação para Progressão Funcional, expedido pela Comissão especialmente designada pela Portaria 34/2023, e demais disposições legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Progressão Funcional, do nível "D" para o nível "E", ao servidor Jefferson José Carlini, ocupante do cargo de Contador, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaial.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2023.

Indaial, 15 de agosto de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa

Diogo de Pinho	Remir José de Faveri
Vice-Presidente	1º Secretário
Flávio Augusto Ferri Molinari	
2º Secretário	

PORTARIA N° 60/2023

Publicação Nº 5126037

Portaria Nº 60/23
Férias / Jefferson José Carlini.

Jonas Luiz de Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, e demais disposições legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Ao servidor Jefferson José Carlini fica convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário, relativo ao período aquisitivo de férias de 2022/2023

Art. 2° Fica autorizado o pagamento relativo a 1/3 (um terço) devido, conforme legislação vigente, relativo ao período de 2022/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2023.

Indaial, 15 de agosto de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa

Diogo de Pinho	Remir José de Faveri
Vice-Presidente	1º Secretário
Flávio Augusto Ferri Molinari	
2º Secretário	

PORTARIA N° 61/2023

Publicação Nº 5126038

Portaria Nº 61/23

Ponto Facultativo / 08 de setembro.

Jonas Luiz de Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa, e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Será facultativo o "ponto" na Câmara Municipal de Indaial no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado de ☐7 de setembro☐ - Dia da Independência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 04 de setembro de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa

Diogo de Pinho	Remir José de Faveri
Vice-Presidente	1º Secretário
Flávio Augusto Ferri Molinari	
2º Secretário	

Ipira

Prefeitura

085/2023

Publicação Nº 5124748

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará contratando através do contrato nº 085/2023 a empresa COMÉRCIO DE LIVROS ODY LTDA, R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), objetivando o fornecimento cama infantil empilhável, destinadas para uso na Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), em 05 de setembro de 2023.
Ivan Köhler Schulte
Secretário Municipal de Educação e Desporto

EDITAL 120/2023

Publicação Nº 5124742

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2023 - PMI
Dispensa de Licitação nº 049/2023 – PMI

A Prefeitura Municipal de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Dispensa de licitação para fornecimento cama infantil empilhável, destinadas para uso na Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 05 de setembro de 2023.
IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário Municipal de Educação e Desporto

EDITAL 121/2023

Publicação Nº 5124886

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2023
Pregão Presencial nº 024/2023

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para aquisição de um CAMINHÃO 8X2, com as seguintes especificações: (Ano modelo/fabricação superior a 2018; Eixo direcional; Motor mínimo de 277CVs; Quilometragem máxima de 350mil; Pneus novos (não recauchutados); Modelo com caixa de marchas automática; Estofados e equipamentos da cabine deverão estar em boas condições para uso; Veículo sem carroceria; Não será aceito veículo transformado ou adaptado; Sem vícios estruturais), em conformidade com as especificações constantes no termo de referência deste Edital. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 05 de setembro de 2023.
Sr. Celso da Mota
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

HOMOLOGAÇÃO PC 120/2023

Publicação Nº 5124744

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIRA

CNPJ: 82.814.260/0001-65 **Telefone:** (49) 3558-0451
Endereço: Rua XV de Agosto, 342 - Centro
CEP: 89669-000 - Ipira

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 49/2023

Processo Adm.: **120/2023**
Data do Processo: **05/09/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 120/2023
b) Nr. Licitação: 49/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa(s) por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fornecimento cama infantil empilhável, destinadas para uso na Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho.*

Participante: Comércio de Livros ODY Ltda.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cama infantil empilhável	40,000	UND	249,00	9.960,00
				Total do Participante:	**9.960,00**
				Total Geral:	**9.960,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Modernização do Ensino Infantil	07.002.12.365.0017.1013.4.4.90.00.00	R$ 9.960,00

Ipira, 05/09/2023

....

Assinatura do Responsável

Iporã do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC ADM 088/2023

Publicação Nº 5121057

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 13h30min do dia 21 de setembro de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, localizada na Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, município de Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA E ASSISTÊNCIA HUMANIZADA AO PACIENTE, TRANSPORTE DE MALOTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC PARA OS DESTINOS DE FLORIANÓPOLIS-SC E CASCAVEL-PR"
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <iporadooeste.atende.net>.

Iporã do Oeste/SC, 6 de setembro de 2023.
ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO 167/2023

Publicação Nº 5124532

DECRETO MUNICIPAL Nº 167 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.003/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	07.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS	
Unidade:	07.01	Fundo Munic.desenvolv.rural- FMDR	
Proj./Ativ.	0020.0606.0016.2039	Gestão E Manutenção Das Ações Do Departamento Da Agricultura E Meio Ambiente	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.701.7000.0001		Convênio 2023TR000792-Feira FAIC 2023	50.000,00
		Total	50.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2023 no valor de:

I - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.701.7000.0001 – Convênio 2023TR000792-Feira FAIC 2023. Conta Receita: 4172499010100000000;

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.954/2021 e da LOA 2022 – Lei Municipal nº 1.965/2021, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 05 de setembro de 2023.
Registre-se e publique-se
ADÉLIO MARX
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 168/2023

Publicação Nº 5124916

DECRETO Nº 168 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.003/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 58.447,27 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA		
Unidade:	05.02	Departamento de Desporto		
Proj./Ativ.	0027.0813.0019.1053	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE		
3.4.49.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
2.500.7000.0000		Superávit Recursos Ordinários		58.447,27
		TOTAL	58.447,27	

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2022, na seguinte conta bancária:

I. Banco do Brasil Conta 9703-9:
1. Valor de R$ 58.447,27 na Fonte de Recursos 2.500.7000.0000 Superávit Recursos Ordinários;

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2023 - Lei Municipal nº 1.998/2022 e da LOA 2023 – Lei Municipal nº 2.003/2022, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 58.447,27 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 05 de setembro de 2023.
Registre-se e publique-se
ADÉLIO MARX
Prefeito
Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

Publicação Nº 5124271

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ANO DE 2024.

O Prefeito de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial o inciso I, § 1º do art. 48 da Lei Complementar 101/00, que dispõe da obrigatoriedade da audiência pública, durante os processos de elaboração e discussão do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. O disposto no art. 44 da Lei federal nº 10.257/2001, que dispõe da obrigatoriedade da audiência pública, durante os processos de elaboração e discussão do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, planos plurianuais e leis orçamentárias, faz saber, que será realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no seguinte local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de Vereadores
Data: 18 de setembro de 2023
Horário: 14 horas

Dê-se ampla e geral divulgação deste Edital e ficam todos convocados a participar desta audiência pública em data, local e horário supra estabelecido.

Iporã do Oeste - SC, 5 de setembro de 2023.

ADÉLIO MARX
Prefeito

Ipuaçu

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC

Publicação Nº 5125892

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PONTO FACULTATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, promulga e publica o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos dias 07 e 08 de setembro de 2023, não haverá expediente no Poder Legislativo, devido ao feriado do dia 07 de setembro de 2023 (Independência do Brasil) e 08 de setembro de 2023 (ponto facultativo), devendo retornar as atividades normais na Câmara Municipal de Vereadores de Ipuaçu – SC, na segunda-feira, dia 11 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Vereadores de Ipuaçu – SC, em 05 de setembro de 2023.
Celso Correia Melo
Presidente

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

Marizete Leopoldino Belino
1º Secretário

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA 460-2023 - CONTRATA MERCI

Publicação Nº 5124498

PORTARIA Nº 460/2023
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
Hilário Reffatti, Prefeito de Ipumirim, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Complementar 178 de 24 de outubro de 2018
- RESOLVE
Art. 1º - Contratar temporariamente Merci Benvenutti, CPF nº 016.822.659-98, para o cargo de Professor –Ensino Superior, com carga horária semanal de 20h, face a Chamada Pública Edital nº 57/2023 com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 05/09/2023, para atuar como Professora de 1° ao 5° ano – Ensino Fundamental, com lotação: NEM P. Claudino Locatelli, no turno vespertino, pelo período de 05/09/2023, até o final do ano letivo de 2023 ou o retorno da titular Marlete Pereira.
Art. 2º - A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, do art. 2º da Lei complementar 178 de 24 de outubro de 2.018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público do Município de Ipumirim – SC.
Art. 3º - Os vencimentos serão aqueles constantes no Anexo I da Lei Complementar 03 de 27 de setembro de 2.002.
Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de 05/09/2023.

Ipumirim/SC, 05 de setembro de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 461-2023 - EXONERA JUREMA

Publicação Nº 5124502

PORTARIA Nº 461/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hilario Reffatti, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

E X O N E R A
EXONERA, sob a Matrícula 14783/1, Jurema Olivia Bento da Silva, cargo caráter temporário de Zelador, com carga horária semanal de 40 hs, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

Ipumirim/SC, 05 de setembro de 2023.
Hilario Reffatti
Prefeito

PORTARIA 462-2023 - EXONERA OTÁVIO

Publicação Nº 5124506

PORTARIA Nº 462/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hilario Reffatti, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

E X O N E R A

EXONERA, sob a Matrícula 3338, OTAVIO MARTINS, cargo efetivo de Servente, com carga horária semanal de 40 hs, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Ipumirim/SC, 05 de setembro de 2023.
Hilario Reffatti
Prefeito

PORTARIA 463-2023 - EXONERA RICARDO

Publicação Nº 5124511

PORTARIA Nº 463/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hilario Reffatti, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

E X O N E R A

EXONERA, sob a Matrícula 3615/1, Ricardo Junior kist Gedoz, cargo caráter temporário de Professor Não Titulado, com carga horária semanal de 10 hs, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 05 de setembro de 2023.

Ipumirim/SC, 05 de setembro de 2023.
Hilario Reffatti
Prefeito

PORTARIA 464-2023 - INTERROMPE LICENÇA PRÊMIO DILVIANA

Publicação Nº 5124516

PORTARIA Nº. 464/2023 de 05 de setembro de 2023
INTERROMPE PERÍODO DE LICENÇA PREMIO CONCEDIDO PELA PORTARIA N°. 392/2023 A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

INTERROMPE:
Art. 1º - Fica interrompido por motivo de necessidade ao trabalho o período de Licença Prêmio concedido pela portaria 392/2023, que concedeu a servidora Dilviana Cason, matrícula 1051, licença prêmio de 60 (sessenta) dias e gozo a partir de 01 de Agosto de 2023 a 29 de Setembro de 2023, sendo que retornará ao trabalho no dia 06 de setembro de 2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

Ipumirim - SC, 05 de setembro de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 465-2023 - AFASTA SAMUEL COSTA

Publicação Nº 5125031

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
PORTARIA Nº. 465/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO EM CARATER TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA.

HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providencias.

AFASTA POR AUXILIO DOENÇA
Samuel Junior Costa, portador do CPF sob o n°.085.715.789-23, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de caráter temporário de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, afastamento por auxilio doença pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a partir da data de 16/09/2023 conforme atestado médico.

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzirá efeitos a partir de 16 de setembro de 2023.

Ipumirim – SC, 05 de março de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 466-2023 - AFASTA MARILETE

Publicação Nº 5125036

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA Nº. 466/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

AFASTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARATER TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA.

HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providencias.

AFASTA POR AUXILIO DOENÇA

Marilete Marostica Schneider, portador do CPF sob o n°. 023.591.439-80, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de caráter temporário de Agente Educador para Educação Especial I, com carga horária de 50 horas semanais, afastamento por auxilio doença pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de 16/09/2023 conforme atestado médico.

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzirá efeitos a partir de 16 de setembro de 2023.

Ipumirim – SC, 05 de março de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito

DECRETO Nº 2809/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124892

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

DECRETO Nº 2809/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON.

HILÁRIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, no artigo 4° da Lei n°. 1.192/2002, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, a coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, a Comissão Permanente de Normatização – CPN e o Fundo Municipal de Direitos Difusos FMDD e da outras providências.

DECRETA

Art. - 1° - Nos termos do artigo 4° da Lei Municipal n°. 1192/2002, ficam nomeadas as pessoas abaixo indicadas, para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON:

I – Representante do Executivo Municipal de Ipumirim
Titular: **Wagner Newton Soligo**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ipumirim – SC, 05 de setembro de 2023.

HILARIO REFFATTI:22778233091

Hilário Reffatti
Prefeito de Ipumirim

Rua Dom Pedro II, nº 230, Centro, Caixa Postal 21
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-000
Contato: (49) 3438-3400
E-mail: administracao@ipumirim.sc.gov.br

Iraceminha

Prefeitura

DECRETO 074 2023

Publicação Nº 5123231

DECRETO NO 074/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Instaura processo administrativo disciplinar e determina afastamento preventivo e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Municipal n° 538/97 de 20 de Fevereiro de 1997.
RESOLVE:
Art. 1º - Tendo chegado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, a ocorrência em estado de flagrância realizado pela Policia Militar (Registro nº 0775200/2023 – BOPM – 02490.2023.000092, em que o Servidor Público Municipal, Sr. C.M.S ocupante do cargo de MOTORISTA teria se utilizado de suas funções e se apossado das chaves do Prédio Público Posto de Saúde, para se encontrar com pessoa em horário incompatíveis com horário de trabalho, gerando os fatos descritos no Boletim de Ocorrência descrito acima.

Art. 2º - Na forma do artigo 174 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha, DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tendo como objeto a apuração das infrações cometidas pelo(a) Sr. C.M. S.

Art. 3º - Determino o afastamento preventivo do servidor Sr. C.M.S, nos moldes do artigo 169 pelo período de 60 dias, servindo o presente Decreto com forma de intimação do afastamento, e ciência ao Setor de Recursos Humanos para as anotações necessárias.

Art. 4º - A comissão poderá requer cópia integral do Registro Policial e imagens realizadas na ocorrência para instrução do processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 05 de setembro 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Irani

Prefeitura

PORTARIA Nº 548/ 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123322

PORTARIA Nº. 548, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
"INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO"

DILSON LUIZ FARINELLA, Secretário Municipal de Transportes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar SINDICÂNCIA, na forma do art. 146 e seguintes da Lei Complementar nº 154/2022, tendo em vista a Recomendação nº 008/2023 da Controladora Interna do Município, expedida em 29 de agosto de 2023, solicitando abertura de sindicância visando à apuração dos fatos mencionados na notificação encaminhada pela CELESC e do Boletim de Ocorrência, ao que se refere a colisão com um poste de energia elétrica, quando o servidor de matrícula nº 255, conduzia o veículo Rolo Compactador.

Art. 2º - Designo os servidores Juliana Paula Possamai – matrícula nº 4859, Thalia Alessandra de Marco- matrícula nº 2213 e Evanes de Oliveira Ribeiro Fidel – matrícula nº 2465, respectivamente, presidente, membro e secretário, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Irani/SC, para comporem a comissão, conduzir a sindicância e apurar a ocorrência dos fatos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade.

Art. 4º - Os membros da Comissão reunir-se-ão sempre que necessário, em horário de expediente, ficando dispensados de sua função, enquanto durar a reunião e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani, SC, 04 de setembro de 2023.
DILSON LUIZ FARINELLA
Secretária Municipal de Transportes

PORTARIA Nº 549/ 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123340

PORTARIA Nº. 549/2023 de 04 de setembro de 2023.

"CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 21, § 3º, Inciso II, da Lei Complementar nº 001/1998 e Lei Complementar nº 060/2011;

RESOLVE:
Art. 1º- Concede progressão por nova habilitação correspondente a nova habilitação (curso de pós-graduação) a servidora Greice Eliana Hofsteter, matrícula nº 4909, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível 01, Referência "A", passando para o Nível 11, Referência "A", do Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor de Educação Infantil e Fundamental 1(UM) e 2 (DOIS)- Categoria: Nível Pós Latu Sensu.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Irani/SC, 04 de setembro de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 08/2023 - HMBJ

Publicação Nº 5125110

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C9BAA02E2C081C55CDEEA283FE16292A92EE12B

CONTRATO Nº 08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

5º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 02/2021, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa IPM Sistemas Ltda.

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.145.375/0001-77, com sede administrativa estabelecida à Rua Paraná, 168, em Irineópolis - SC., neste ato representado pela Senhora Senhora Viviane Renata Opautchak, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada n Avenida Blumenau, S/N, no distrito de Poço Preto, Município de Irineópolis - SC, inscrita no CPF sob o n.º 009.***.***-42, RG sob o nº 45***** SSP/SC, a seguir denominada Contratante, e a empresa IPM Sistemas Ltda , Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Cristóvão Nunes Pires, 86, 6º Andar da Torre S-den – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, centro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 292.***.***-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Ap. 1301, Centro, Florianópolis/SC, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 13/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 07/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Segunda do Contrato n.º 02/2021, de acordo com o Ofício nº 545/2023, do Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, e deferido em 01 de setembro de 2023, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari – Prefeito Municipal, fica de comum acordo alterado o descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 02/2021, acrescentando os seguintes módulos, conforme Projeto Básico (Anexo do Contrato principal), abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços/Mensais	Valor Unitário R$	Valor Total R$
39	07	Almoxarifado S-1	515,00	3.605,00
				3.605,00

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços de Implantação	Valor Unitário R$	Valor Total R$
40	01	Serviços de Diagnóstico, Configuração, Migração, Habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso	1.540,00	1.540,00
TOTAL GERAL R$				5.145,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente Aditivo passa a vigorar a partir de 05.09.2023 até 31.03.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 05 de setembro de 2023.

VIVIANE RENATA OPAUTCHAK O HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS CONTRATANTE IPM SISTEMAS LTDA ALDO LUIZ MEES CONTRATADO	
Testemunhas:	

Nome: Letícia Elaine Chaves CPF: 117.***.****-90	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57

CONTRATO Nº 11/2023 - FMAS

Publicação Nº 5125051

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90CD1DB2E8A7EB5EB78ED0D8EC07EC9E22201ECE

CONTRATO Nº 11/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

4º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 03/2021, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis e a empresa IPM Sistemas Ltda.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.***.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, a seguir denominada Contratante, e a empresa IPM Sistemas Ltda , Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Cristóvão Nunes Pires, 86, 6º Andar da Torre S-den – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, centro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 292.***.***-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Ap. 1301, Centro, Florianópolis/SC, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 13/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 07/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Segunda do Contrato n.º 03/2021, de acordo com o Ofício nº 545/2023, do Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, e deferido em 01 de setembro de 2023, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari – Prefeito Municipal, fica de comum acordo alterado o descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 03/2021, acrescentando os seguintes módulos, conforme Projeto Básico (Anexo do Contrato principal), abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços/Mensais	Valor Unitário R$	Valor Total R$
39	07	Almoxarifado S-1	132,00	924,00
				924,00

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços de Implantação	Valor Unitário R$	Valor Total R$
40	01	Serviços de Diagnóstico, Configuração, Migração, Habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso	665,00	665,00
TOTAL GERAL R$				1.589,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Aditivo passa a vigorar a partir de 05.09.2023 até 31.03.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS RODRIGO ANTONIO JURCK CONTRATANTE IPM SISTEMAS LTDA ALDO LUIZ MEES CONTRATADO	
Testemunhas:	
Nome: Letícia Elaine Chaves CPF: 117.***.****-90	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57

CONTRATO Nº 27/2023 -FMS

Publicação Nº 5125073

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9C2DE95F861DB772A4D3B41228B87E25B610827

CONTRATO Nº 27/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

4º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 14/2021, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis e a empresa IPM Sistemas Ltda.

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, CNPJ/MF n.º 06.089.125/0001-16, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. Giseli Kempinski, brasileira, solteira, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Avenida 22 de Julho, nº. 798, centro, neste município, inscrita no CPF nº 037.***.***-59, a seguir denominada Contratante, e a empresa IPM Sistemas Ltda , Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Cristóvão Nunes Pires, 86, 6º Andar da Torre S-den – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, centro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 292.***.***-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Ap. 1301, Centro, Florianópolis/SC, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 13/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 07/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Segunda do Contrato n.º 14/2021, de acordo com o Ofício nº 545/2023, do Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, e deferido em 01 de setembro de 2023, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari – Prefeito Municipal, fica de comum acordo alterado o descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 14/2021, acrescentando os seguintes módulos, conforme Projeto Básico (Anexo do Contrato principal), abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços/Mensais	Valor Unitário R$	Valor Total R$
39	07	Almoxarifado S-1	321,00	2.247,00
				2.247,00

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços de Implantação	Valor Unitário R$	Valor Total R$
40	01	Serviços de Diagnóstico, Configuração, Migração, Habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso	665,00	665,00
TOTAL GERAL R$				2.912,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Aditivo passa a vigorar a partir de 05.09.2023 até 31.03.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 05 de setembro de 2023.

GISELI KEMPINSKI GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE IPM SISTEMAS LTDA ALDO LUIZ MEES CONTRATADO	
Testemunhas:	
Nome: Letícia Elaine Chaves CPF: 117.***.****-90	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57

DECRETO Nº 4.489/2023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123271

DECRETO Nº 4.489/2023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.
Convoca a 1ª Conferência Microrregional da Juventude e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Irineópolis no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento regional e nacional, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos:

DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Microrregional da Juventude, abrangendo os dez municípios da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense (AMPLANORTE) a ser realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2023, no período vespertino, a qual ocorrerá de forma virtual, tendo como tema Central "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

E como Eixos temáticos:

I. Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
II. Direito à Educação;
III. Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
IV. Direito à Diversidade e à Igualdade;
V. Direito à Saúde;
VI. Direito à Cultura;
VII. Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
VIII. Direito ao Desporto e ao Lazer;
IX. Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
X. Direito ao Território e à Mobilidade;
XI. Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
XII. Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Art. 2º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis (SC), 1º de setembro de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 470/2023

Publicação Nº 5125322

PORTARIA Nº 470/2023.
DELEGA COMPETÊNCIA PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULOS À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Irineópolis (SC), cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 105, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º DELEGAR ao servidor BRUNO GONÇALVES PADILHA, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social, portador da CNH Registro nº ***970406** categoria AB, competência para dirigir os veículos de propriedade e responsabilidade do Município de Irineópolis, quando no desempenho de suas atividades laborais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 05 de Setembro de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº5/2023

Publicação Nº 5125317

RESOLUÇÃO Nº 5/2023

O Plenário da Câmara de Vereadores de Irineópolis-SC, APROVOU, e a Presidente da Mesa Diretora PROMULGA a presente Resolução que passa a vigorar nos seguintes termos:

PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º - Acrescenta o Parágrafo 3.º e incisos ao artigo 195 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOVA REDAÇÃO:
Art. 195 Art. 195 Por Projeto de Resolução, aprovado em votação única, a Câmara poderá conceder Título Honorífico a personalidades nacionais ou estrangeiras, pessoas jurídicas, entidades, comprovadamente dignas da honraria.
§ 1º ...

§ 2º ...
§ 3.º - Os títulos honoríficos que podem ser concedidos, são os seguintes:
1 – Título de Cidadão Honorário - concedido a pessoa que não seja natural do Município do Município de Irineópolis-SC, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.
2 - Título de Cidadão Benemérito - concedido a pessoa natural do Município de Irineópolis-SC, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.
III – Título de Reconhecimento e Honra ao Mérito - concedido a pessoa jurídica, entidade ou associação que tenha prestado relevantes serviços a comunidade de Irineópolis-SC.

Art. 196 Cada Vereador poderá figurar como primeiro signatário em proposição que vise a concessão de Título de Cidadão Honorário e Benemérito, apenas duas vezes por Cada Sessão Legislativa e, por até quatro, nas demais honrarias.

Art. 2.º - Esta Emenada entra em vigor em na data de sua publicação.

Irineópolis, em 31 de agosto de 2023.

Hospital Bom Jesus

DECRETO 4492/2023

Publicação Nº 5124595

Decreto nº 4492/2023
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 2.197 de 16 de novembro de 2022.
DECRETA

Art. 1º - Fica criada e suplementada no Orçamento do Hospital Municipal Bom Jesus, a dotação a seguir especificada, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo:

03 – HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS		
03.01 - HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS		
2.028 – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.171032100308	Aplicações Diretas	R$ 100.000,00
T O T A L ..... R$ 100.000,00		

Art. 2º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado será utilizado recurso proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva Estadual da Saúde nº 2023/1432.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, em 05 de setembro de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Publicação Nº 5123456

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ESTADUAIS

O MUNICÍPIO DE ITÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.240/0001-53, com sede administrativa na praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, nº 100, Centro, nesta cidade de Itá, Estado de Santa Catarina, COMUNICA a todos interessados a liberação de crédito no montante de R$ 300.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), liberados em 05/09/23, referente a 2° parcela, depositados no Banco do Brasil, referente a TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS A MUNICÍPIOS CATARINENSES conforme Termo de Compromisso firmado entre as partes (CE/SC de 1989, art. 123, §3º), Processo SCC 00001449/2022 entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Itá, cujo objeto "Pavimentação asfáltica de acesso á Comunidade de Linha Passo do Uvá"

Itá-SC, 05 de Setembro de 2023.
Clemor Antonio Battisti
Prefeito Municipal

PORTARIA 0525/23

Publicação Nº 5124270

PORTARIA Nº 0525/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de
cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e da Lei 067/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e da Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração do Município de Itá estado de Santa Catarina, e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, GIUSEPPE ALBIERO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais do Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Itá, Nível 80, Classe IN-00 da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0526/23

Publicação Nº 5124280

PORTARIA Nº 0526/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de
cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e da Lei 067/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e da Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração do Município de Itá estado de Santa Catarina, e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, DAIANA CARLA FANTIN STEFFEN, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em

Enfermagem, Grupo B – Serviços Técnicos e Científicos, do Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Itá, Nível 155, Classe IN-00 da Lei Complementar Nº 0179, de 28 de Agosto de 2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0527/23

Publicação Nº 5124293

PORTARIA Nº 0527/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com a Lei Complementar N.º 0172 de 23 de Fevereiro de 2023, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Itá, estado de Santa Catarina e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, BRUNA CARLA RECH, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Finais na disciplina de Arte, Nível 315, Classe IN-00 do Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar Nº 118 de 22 de Setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 172 de 23 de Fevereiro de 2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0528/23

Publicação Nº 5124302

PORTARIA Nº 0528/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com a Lei Complementar N.º 0172 de 23 de Fevereiro de 2023, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Itá, estado de Santa Catarina e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, SUNAMITA DOS REIS AMPESSAN, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Finais na disciplina de Inglês, Nível 315, Classe IN-00 do Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar Nº 118 de 22 de Setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 172 de 23 de Fevereiro de 2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0529/23

Publicação Nº 5124471

PORTARIA Nº 0529/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com a Lei Complementar N.º 0172 de 23 de Fevereiro de 2023, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Itá, estado de Santa Catarina e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, TAUANE BRUNA GRITTI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Finais na disciplina de Matemática, Nível 315, Classe IN-00 do Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar Nº 118 de 22 de Setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 172 de 23 de Fevereiro de 2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0530/23

Publicação Nº 5124487

PORTARIA Nº 0530/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com a Lei Complementar N.º 0172 de 23 de Fevereiro de 2023, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Itá, estado de Santa Catarina e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, CASSIANE MARIA RECKERS HOFFMANN, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Finais na disciplina de Português, Nível 315, Classe IN-00 do Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar Nº 118 de 22 de Setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 172 de 23 de Fevereiro de 2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0531/23

Publicação Nº 5124612

PORTARIA Nº 0531/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com a Lei Complementar N.º 0172 de 23 de Fevereiro de 2023, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Itá, estado de Santa Catarina e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, SAMARA PETRY, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Classe, Nível 413, Classe IN-00 do Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 172/2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0532/23

Publicação Nº 5124671

PORTARIA Nº 0532/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com a Lei Complementar N.º 0172 de 23 de Fevereiro de 2023, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Itá, estado de Santa Catarina e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, FABIOLA PAULA LOMBARDI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Classe, Nível 413, Classe IN-00 do Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 172/2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0533/23

Publicação Nº 5124679

PORTARIA Nº 0533/23

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 115/15, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/15, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo n. 002/2023, para a contratação temporária de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Contratar MARIZETE CAPPELLARO, em caráter temporário para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos conforme o estabelecido em lei, em vaga não ocupada por concurso, a partir de 01.09.2023 até a duração do Programa de Agente Comunitário de Saúde, para atender a necessidade de interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde, dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0534/23

Publicação Nº 5124691

PORTARIA Nº 0534/23

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município e nos termos da LC 034/2006, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de Itá e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ADELIR VEIGA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras e Serviços Urbanos, Nível CC-030 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir de 01/09/2023.
Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá/SC, 01 de Setembro de 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0535/23

Publicação Nº 5124705

PORTARIA Nº 0535/23

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município e nos termos da LC 034/2006, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de Itá e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear GIONEI JOSÉ SARTORETTO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento da Educação, Nível CC-030 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir de 01/09/2023.
Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá/SC, 01 de Setembro de 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0536/23

Publicação Nº 5124728

PORTARIA Nº 0536/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e da Lei 067/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e da Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração do Município de Itá estado de Santa Catarina, e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, INDIANA MARIA CAUS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal da Vigilância Sanitária, – Grupo A Serviços Administrativos, do Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Itá, Nível 90, Classe IN-00 da Lei Complementar Nº 067, de 08 de Junho de 2010, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0537/23

Publicação Nº 5124740

PORTARIA Nº 0537/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e da Lei Complementar N.º 171 de 10 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a Readequação Administrativa dos Servidores Públicos da Administração do Município de Itá estado de Santa Catarina, e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :
Art. 1º Nomear por Concurso Público, GREICE KELLEN MORCHE FERNANDES, para exercer o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, Administração Direta do Município de Itá, Nível 210, Classe IN-00 da Lei Complementar Nº 171 de 10 de Janeiro de 2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0538/23

Publicação Nº 5124749

PORTARIA Nº 0538/23
Nomeia servidor por concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, art 10º da Lei Complementar n.º 035/06 de 11 de Dezembro de 2006, e da Lei 067/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e da Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração do Município de Itá estado de Santa Catarina, e dá outras providências, e considerando resultado do Concurso Público N.º 001/2023, homologado pelo Decreto N.º 0111/23 de 31 de Julho de 2023.
RESOLVE :

Art. 1º Nomear por Concurso Público, RAFAEL MOCELLIN, para exercer o cargo de provimento efetivo de Operador, Grupo C – Serviços Operacionais do Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Itá, Nível 100, Classe IN-00 da Lei Complementar 067/2010, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3010/2023

Publicação Nº 5123980

DECRETO Nº 3.010, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, o qual destina-se a integrar área onde está edificado o Centro de Atendimento Educacional Especializado CAESP "Irmã Teonília" – APAE de Itaiópolis.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;
Considerando a manifestação de interesse do Centro de Atendimento Educacional Especializado CAESP "Irmã Teonília", para fins de amplificação da edificação:

DECRETA:
Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com área de 493,50 m² (quatrocentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), localizado no Bairro Bom Jesus, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 22.357, registrado em nome de Mauricio Max, Marcio Max e Antonio Max, em cuja matrícula estão descritas suas confrontações, com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.054.0468.000.0, cujo referencial de valor mínimo para avaliação em desapropriação (parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017) é de R$ 57.379,05 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos), conforme a PGV aprovada em 2017 (Lei Complementar nº 65, de 17 de dezembro de 2017), e valor máximo de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil), conforme o valor médio, auferido por três avaliações recentes, apresentadas por imobiliárias locais, anexas a este Decreto e constantes no Procedimento Administrativo nº 061/2023.
Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a integrar a área onde está edificado o Centro de Atendimento Educacional Especializado CAESP "Irmã Teonília" – APAE de Itaiópolis.
Art. 3º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 fica, declarada urgência para o fim de imissão imediata na posse da área desapropriada, e autorizado o setor competente a promover todas as ações necessárias para a execução do presente Decreto expropriatório.
Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 04 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis
Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.
GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretario Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2023

Publicação Nº 5125193

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C4D378C76B6D99600ABCE1A9858C1D09B9C44F8

Nº ADITIVO: 1º
Nº CONTRATO: 225/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
CONTRATADA: TRANSDÉZIO LTDA.
OBJETO: supressão de 1.161,60 Km da linha nº 39 – SÃO JOÃO/RIO DA ESTIVA – Turno: matutino e vespertino, a contar de 11/09/2023.
VALOR TOTAL: R$ 17.307,84 (dezessete mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Itaiópolis, 05 de setembro de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2021

Publicação Nº 5124953

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 564AB80C7DB1EF5B92FFCE2C0EA87A37285CFB22

Nº ADITIVO: 6º
Nº CONTRATO: 27/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
OBJETO: acréscimo de valor para estagiário de nível médio, para o Centro de Serviço Moema, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a contar de 1º de setembro de 2023.

VALOR TOTAL: R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)
Itaiópolis, 04 de setembro de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021

Publicação Nº 5125117

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE8826EFB541A2FDB918CBF6FB0C96BEE9993B5A

Nº ADITIVO: 7º
Nº CONTRATO: 10/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
CONTRATADA: H'ANA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: Aumento de quilometragem da linha nº 14 – SÃO JOÃO/PARAGUAÇÚ – Turno: matutino e Vespertino – de 60 Km para 64,91 Km, ida e volta, a contar de 1º/09/2023.
VALOR TOTAL: R$ 2.502,14 (dois mil quinhentos e dois reais e quatorze centavos)
Itaiópolis, 31 de agosto de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2023

Publicação Nº 5124930

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0D94F3C390D6FA39AD8C5873DE6F769895FB647

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra especializada, com fornecimento de peças para revisão corretiva e preventiva da máquina Retroescavadeira JCB 3CX, Série 3259557.
CONTRATO Nº 232/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 6.996,88
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
Itaiópolis, 22 de agosto de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1254/2023

Publicação Nº 5123451

PORTARIA Nº 1.254, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a composição da comissão especial para supervisionar o Concurso Público nº 01/2023, para preenchimento de vagas do quadro de servidores do Município de Itaiópolis, Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis e do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI, instituída pela Portaria nº 352, de 15 de fevereiro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e;

Considerando o requerimento protocolado pelo Senhor Marsoel Screpec junto a Prefeitura Municipal de Itaiópolis sob nº 1831, em 04 de setembro de 2023, solicitando o desligamento da comissão especial para supervisionar o Concurso Público nº 01/2023, instituída por meio da Portaria nº 352, de 15 de fevereiro de 2023:

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Especial, instituída por meio da Portaria nº 352, de 15 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com os seguintes servidores públicos municipais: Helio Luís Dresseno - Controlador Interno, matrícula nº 1771, Nildo Antonio de Oliveira Junior - Advogado, matrícula 9022/1, Tiago Eloy da Luz - Contador, matrícula nº 8914/1, Semião Pedro Pereira - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, matrícula nº 1506 e Gabriel Linzmeier Pedron, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis, matrícula nº 130 para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público nº 01/2023, para preenchimento de vagas do quadro de servidores do Município de Itaiópolis, Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis e do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI.

Art. 2º Os demais artigos da Portaria nº 352, de 15 de fevereiro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 04 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1255/2023

Publicação Nº 5123484

PORTARIA Nº 1.255, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023 e;

Considerando o requerimento protocolado pela agente pública municipal Cleuri Vicente da Rosa junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaiópolis sob nº 1832, em 04 de setembro de 2023, solicitando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis:

RESOLVE
Dispensar a pedido, a contar de 04 de setembro de 2023, a agente pública municipal CLEURI VICENTE DA ROSA, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, o qual fora admitida por meio da Portaria nº 213, de 03 de fevereiro de 2023, para atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci.

Itaiópolis, 04 de setembro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1256/2023

Publicação Nº 5123494

PORTARIA Nº 1.256, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei Complementar n º 001, de 1º de março de 1992 e Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017:

RESOLVE
Nomear o agente público ALEXANDRE PARTALA para, a contar de 06 de setembro de 2023, exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO, com carga horária de 40 horas semanais, junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas Município de Itaiópolis.

Itaiópolis, 04 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1257/2023

Publicação Nº 5124847

PORTARIA Nº 1.257, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos, VII e IX e artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990;

Considerando o disposto no artigo 108, da Lei Complementar nº 01 de 1º de março de 1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059 de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando o atestado médico de acompanhante apresentado pela servidora pública municipal Andreia Cristina Andrzejewski Lukascinski, junto ao Departamento de Pessoal:

RESOLVE
Conceder licença, no período compreendido entre os dias 29 de agosto a 1º de setembro de 2023, para a servidora pública municipal ANDREIA CRISTINA ANDRZEJEWSKI LUKASCINSKI, Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, junto a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio.

Itaiópolis, 04 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1258/2023

Publicação Nº 5124900

PORTARIA Nº 1.258, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
Altera a composição da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento Fiscalização e Avaliação da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 123/2023 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

Considerando o Ofício K 74/2023, protocolado pela servidora pública municipal Keli de Paula Oliveira junto a este ente público, sob nº 1738, em 18 de agosto de 2023, solicitando seu desligamento da comissão de Monitoramento, Acompanhamento Fiscalização e Avaliação da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 123/2023 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023;

RESOLVE
Art.1° Fica alterada a composição da Comissão nomeada pela Portaria nº 738, de 27 de março de 2023, para Monitoramento, Acompanhamento Fiscalização e Avaliação da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 123/2023 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023, passando a vigorar com os membros abaixo relacionados:
- Gustavo Wisznieiwski – Secretário Municipal de Administração e Finanças, como gestor;
- Thaís dos Passos Franco – Chefe de Departamento Assistência ao Educando, como secretária;
- Angelita Puchalski – Digitadora, como membro e;
- Igor Bueno Franco – Técnico em Administração, como membro.

Art. 2º Os demais artigos da Portaria nº 738, de 27 de março de 2023, permanecem inalterados.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 05 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1259/2023

Publicação Nº 5124910

PORTARIA Nº 1.259, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
Institui Comissão de Monitoramento, Acompanhamento Fiscalização e Avaliação da Prestação de Contas do Processo Administrativo nº 49/2023 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e;

Considerando a necessidade de monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Prestação de Contas do Processo Administrativo nº 49/2023 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023, visando concretizar a parceria entre o Município de Itaiópolis e a Associação de Serviços Voluntários de Itaiópolis – Bombeiros Voluntários, com o objetivo fundamental e essencial a oferta de atendimento de todo e qualquer chamado relacionados às áreas de atuação dos bombeiros, com o intuito de sempre resguardar e defender a vida e o patrimônio:

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída Comissão de Monitoramento, Acompanhamento Fiscalização e Avaliação da Prestação de Contas do Processo Administrativo nº 49/2023 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria, será composta pelos membros, a saber:
- Gustavo Wisznieiwski – Secretário Municipal de Administração e Finanças, como gestor;
- Thaís dos Passos Franco – Chefe de Departamento Assistência ao Educando, como secretária;
- Angelita Puchalski – Digitadora, como membro e;
- Igor Bueno Franco – Técnico em Administração, como membro.

Art. 3º A Comissão terá por objetivo de monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objetivo fundamental e essencial a oferta de atendimento de todo e qualquer chamado relacionados às áreas de atuação dos bombeiros, com o intuito de sempre resguardar e defender a vida e o patrimônio.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal em tempo

hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5º A vigência desta Portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 05 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1260/2023

Publicação Nº 5124915

PORTARIA Nº 1.260, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando a necessidade de atender as exigências do Ministério Público, em decorrência do Inquérito Civil nº 06.2018.00004661-2;
Considerando a Ação Civil Pública nº 5000832-03.2023.8.24.0032, que resultou no afastamento do servidor público municipal ocupante do cargo de Psicólogo e;
Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, por meio do Decreto nº 2.912, de 13 de fevereiro de 2023:

RESOLVE
Admitir CLEURI VICENTE DA ROSA, Psicóloga, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 06 de setembro a 31 de dezembro de 2023, atuar na E-MULTI/CAAT.

Itaiópolis, 05 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1261/2023

Publicação Nº 5125572

PORTARIA Nº 1.261, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e;
Considerando a constatação de erro material na Portaria nº 1.253, de 04 de setembro de 2023:

RESOLVE
Retificar a Portaria nº 1.253, de 04 de setembro de 2023, na parte referente ao período da licença maternidade da agente pública municipal Edna Maria Gelinski:

Onde se Lê: "[...] no período compreendido entre os dias 04 de setembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024 [...]".

Leia-se: "[...] no período compreendido entre os dias 04 de setembro de 2023 a 1º de março de 2024 [...]".

Itaiópolis, 05 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1262/2023

Publicação Nº 5125578

PORTARIA Nº 1.262, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando que não houve candidatos, do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2022, homologado em 24 de janeiro de 2023, interessados em assumir a vaga disponibilizada na Chamada 57º publicada no dia 30 de agosto de 2023 e;
Considerando o Edital de Chamada Pública nº 020/2023, homologado em 1º de setembro de 2023:

RESOLVE
Admitir JOÃO LUIS RODRIGUES, Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, para no período compreendido entre os dias 11 de setembro a 21 de dezembro de 2023, atuar em vaga excedente, na Linha 03 do Transporte Escolar do Município.

Itaiópolis, 05 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1263/2023

Publicação Nº 5125579

PORTARIA Nº 1.263, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, e com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 05 de setembro de 2023, bem como a agente pública municipal Josiane Padilha, deverá se submeter à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

RESOLVE
Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde, no período compreendido entre os dias 04 a 08 de setembro de 2023, para a agente pública municipal JOSIANE PADILHA, Merendeira, nomeada por meio da Portaria nº 1.048, de 07 de julho de 2023, para atuar na Escola Municipal Renascer.

Art. 2º Conceder auxílio-doença, no período compreendido entre os dias 09 de setembro a 03 de outubro de 2023, ou até a data contida no laudo da perícia médica do INSS, para a agente pública municipal JOSIANE PADILHA, Merendeira, nomeada por meio da Portaria nº 1.048, de 07 de julho de 2023, para atuar na Escola Municipal Renascer.

Itaiópolis, 05 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1264/2023

Publicação Nº 5125582

PORTARIA Nº 1.264, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base nos incisos II, III e XI do art. 78, da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando que a servidora pública municipal Jaquiline Ulbricht Rank, titular da vaga nas Escolas Municipais Rio da Estiva e Renascer, se encontra em licença-prêmio, conforme Portaria nº 882, de 24 de maio de 2023;
Considerando que não houve candidatos, do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2022, homologado em 24 de janeiro de 2023, interessados em assumir a vaga disponibilizada nas Chamadas Públicas 52º publicada no dia 22 de agosto de 2023 e 55º publicada no dia 28 de agosto de 2023 e;
Considerando o Edital de Chamada Pública nº 021/2023, homologado em 04 de setembro de 2023:

RESOLVE
Admitir GISLAINE RODRIGUES DA SILVA, PROFESSORA - MATEMÁTICA, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 11 de setembro a 27 de novembro de 2023, atuar nas ESCOLAS MUNICIPAIS RENASCER E RIO DA ESTIVA, em substituição a servidora pública municipal Jaquiline Ulbricht Rank.

Itaiópolis, 05 de setembro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

EXTRATO DE ABERTURA E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 124.2023

Publicação Nº 5125190

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas torna público que foi aberto o Processo 124/2023 – Dispensa de Licitação nº. 05.024.2023, e consequentemente homologado.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de tecnologia de informação para adesão obrigatória do sistema nacional de notificação eletrônica, conforme Lei 14.071/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADO: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07

DO VALOR: R$ 27.604,80 (vinte e sete mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 05/09/2023
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2023.

Itapema, 05 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.021.2023

Publicação Nº 5125554

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.021.2023

OBJETO: Registro de Preços – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico com ronda motorizada comunitária e desarmada 24 (vinte e quatro) horas, em prédios e espaços públicos utilizados pelo poder executivo do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital nº. 04.021.2023.

Revoga-se o Processo Licitatório nº 119/2023, tendo em vista as impugnações e uma melhor análise técnica das Cláusulas editalícias.

Itapema, 05 de setembro de 2023.
Marinês Kepler Nunes
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009.2023

Publicação Nº 5125707

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO 009/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Escolar CMEI Pequeno Príncipe e Unidade Escolar CMEI Caminhos do Saber localizados no Bairro Morretes do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos ao processo. LOTE I: Unidade Escolar CMEI Pequeno Príncipe

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: V J COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI

CNPJ: 23.982.081/001-78

DO ACRÉSCIMO: Os valores inicialmente contratados sofrem o acréscimo de R$ 17.928,65 (dezessete mil, novecentos e vinte e oito mil reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023.

Itapema, 24 de agosto de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088.2023

Publicação Nº 5125358

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023
PROCESSO Nº 124/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de tecnologia de informação para adesão obrigatória do sistema nacional de notificação eletrônica, conforme Lei 14.071/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADO: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07

DO VALOR: R$ 27.604,80 (vinte e sete mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

DO PRAZO CONTRATUAL: O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023

Itapema, 05 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2023

Publicação Nº 5125391

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEMA

E D I T A L D E C H A M A M E N T O Nº. 003/2023

Assunto: Audiência Pública para Apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º QUADRIMESTRE de 2023 do Município de ITAPEMA/SC.

O Poder Legislativo, através da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento no § 4º, do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que o PODER EXECUTIVO DE ITAPEMA fará realizar no dia 28 de setembro de 2023, com início às 18:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de Itapema/SC, a AUDIÊNCIA PÚBLICA, estendida a toda população, com fim especifico de apresentar os relatórios de avaliação do cumprimento das Metas e Gestão Fiscal, referentes ao período de maio à agosto – 2º quadrimestre de 2023. O objetivo especial é revelar o desempenho econômico-financeiro do Município de Itapema, com base na realização das receitas e despesas, apresentação dos limites de gastos constitucionalmente exigidos, variação do patrimônio e do estoque da divida pública local.

Jean Idimar da Silva
Presidente do Legislativo
ITAPEMA, 05 de setembro de 2023.

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 - FMS

Publicação Nº 5123660

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FDDBA70F99F2FB168F628183B9D127416F7456BF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 15/2023 - FMS
Dispensa de Licitação nº 15/2023 - FMS
Contratante: Município de Itapiranga
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO ANUAL DOS APARELHOS DE DESFIBRILAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
Contratado: MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.944.321/0001-06
Valor Total: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Itapiranga - SC, 05 de setembro de 2023
Clair Maria Heck Heinen
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023

Publicação Nº 5125153

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69DDEFD5F3C4DDBDDF8CD897E57569BE488CB4E7

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRONICO Nº 148/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÕES TOPOGRÁFICAS PARA O SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das Propostas: até às 07h55min do dia 20/09/2023.
Início da Sessão: dia 20/09/2023, às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7714.

Itapiranga, SC, 05 de setembro de 2023
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

EDITAL Nº 06/2023 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 5122787

EDITAL Nº 06/2023
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Itapiranga - SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que será realizada a Audiência Pública de Prestação de Contas relativo ao 2º Quadrimestre de 2023, no seguinte local, data e horário:
Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores
Data: 28 de setembro de 2023
Horário: 14h
Assim, ficam convocados todos os munícipes para, querendo, participar da Audiência Pública.

Itapiranga - SC, 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE GOMES RIBAS	GELSON PETRY
Prefeito	Presidente Câmara Vereadores

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 - FMS

Publicação Nº 5126222

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D58EEA4457B1B7CC87FD3688215B78C8A244175

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 002/2023
Aditivo Nº: 1 T.A 002/2023
Tipo Aditivo: Normal
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC
Licitação: Dispensa de Licitação 1/2023
Objeto: Acréscimo a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Itapiranga, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.172/2018.
Vigência: Início: 06/09/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura: 06/09/2023
Valor R$: 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Dotação: 329 - 90.001.2125.3337170010000000000.150010021002 - Participação em consórcio público
Itapiranga, 06 de setembro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2023

Publicação Nº 5124011

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D11732A9D28D0C6BE1F9A33496957FE12E80EF1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 111/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: TOPSAN LOCACOES E SERVICOS LTDA
Licitação: Pregão Presencial 135/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A 44ª OKTOBERFEST, CONFORME AUTORIZAM AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1.336/90 E 3.085/2017.
Vigência: Início: 05/09/2023 Término: 30/10/2023
Assinatura: 05/09/2023
Valor R$: 11.080,00 (Onze Mil e Oitenta Reais)
Dotação: 370 - 03.001.2056.3339039120000000000.150070000000 - Locação de máquinas e equipamentos
Itapiranga, 05 de setembro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023/RH

Publicação Nº 5122835

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023/RH

Retifica a publicação do contrato nº 10/2021, no item "Extrato do Contrato", onde foi publicado "EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023/RH" o correto é "EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023/RH", da publicação 5115823.

PARTES: Município de Itapiranga e ODILA MACHADO TEIXEIRA WELTER.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 04/2021
OBJETO: Quinto Termo Aditivo do contrato nº 10/2021 onde altera o prazo de vigência de 02/09/2023 para 24/11/2023, como Técnico em Enfermagem - Temporário, em 40 horas semanais.
Nível salarial: 610
Classe - Referencia: A - 01
VIGÊNCIA: 02/09/2023 a 24/11/2023
Itapiranga – SC, 05 de setembro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023/RH

Publicação Nº 5123401

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 38DCC4879CA275254282A0713DCB45144D140A33

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023/RH
PARTES: Município de Itapiranga e SIMONE WESCHENFELDER.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 06/2022.
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo determinado, em 40 horas semanais, como Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil- Educação Infantil.
Nível salarial: 545
Classe - Referencia: C -01
VIGÊNCIA: 04/09/2023 à 27/10/2023.
Itapiranga – SC, 04 de Setembro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas – Prefeito

PORTARIA Nº 271/2023

Publicação Nº 5125414

PORTARIA N° 271 de 25 de Agosto de 2023.
Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea f do inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

a) Considerando a solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar para verificar os fatos constantes no boletim de ocorrência n° 0083099/2023-BO-00026.2023.0000054.
b) Considerando que trata-se do abalroamento de um poste de energia, causado pelos serviços de manutenção das estradas municipais.
c) Considerando a necessidade de apuração dos fatos narrados.

RESOLVE:
Art. 1° Fica instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta e possíveis irregularidades, conforme fatos expostos na alínea "a".

Art. 2º Ficam os seguintes servidores, designados para compor a comissão processante e conduzir os trabalhos necessários para este feito;

I – Line Rother (matricula n° 11861/07), Arlete Preis (matricula nº 14991/01), e Odil Rogério dos Santos (matrila n°1496/01).

Art. 3º Fica a servidora Arlete Preis (matricula n° 14991/01) designada para exercer a função de presidente da comissão processante.

Art. 4º A conclusão do processo não deverá ultrapassar o prazo de 90 dias, contados a partir desta data.

Art. 5º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPIRANGA – SC, 25 de Agosto de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

PORTARIA Nº 275/2023

Publicação Nº 5125400

PORTARIA N° 275 de 28 de Agosto de 2023.
Apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea f do inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

a) Considerando que a empresa FISUL CONFECÇÕES LTDA , tendo em vista a notificação enviada no endereço eletrônico da empresa relatando o atraso no cumprimento no estabelecido na ordem de compra n°746/2022.
b) Considerando as falhas nos serviços contratados e o não cumprimento das cláusulas contratuais;
c) Considerando a necessidade de apuração de culpabilidade;

RESOLVE:
Art. 1° Fica instaurado o presente Processo Administrativo de Responsabilização para verificação de suposta infração cometida pela empresa FISUL CONFECÇÕES Ltda , no âmbito da ordem de compra n°746/2022.
Art. 2° Fica designada a Comissão Processante nomeada pelo Decreto n° 063 de 02 de março de 2022 , para conduzir os trabalhos necessários para este feito.
Art. 3° A conclusão do processo não deverá ultrapassar o prazo de centro e vinte dias, contando a partir desta data.
Art. 4° Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

ITAPIRANGA - SC, 28 de Agosto de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 4BIM2023 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5126117

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 4º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 4º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.264.405,00	98.264.405,00	24.161.950,03	24,59	81.071.220,54	82,50	17.193.184,46
RECEITAS CORRENTES	98.235.530,00	98.235.530,00	18.761.314,68	19,10	74.483.645,06	75,82	23.751.884,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.055.900,00	13.055.900,00	2.248.697,93	17,22	10.666.031,22	81,70	2.389.868,78
Impostos	11.295.900,00	11.295.900,00	1.953.625,43	17,29	9.107.061,68	80,62	2.188.838,32
Taxas	1.679.150,00	1.679.150,00	276.789,69	16,48	1.461.877,33	87,06	217.272,67
Contribuição de Melhoria	80.850,00	80.850,00	18.282,81	22,61	97.092,21	120,09	(16.242,21)
CONTRIBUIÇÕES	1.339.400,00	1.339.400,00	287.727,64	21,48	1.034.317,95	77,22	305.082,05
Contribuições Sociais	239.400,00	239.400,00	88.874,27	37,12	193.681,52	80,90	45.718,48
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.100.000,00	1.100.000,00	198.853,37	18,08	840.636,43	76,42	259.363,57
RECEITA PATRIMONIAL	804.570,00	804.570,00	620.796,98	77,16	2.631.281,12	327,04	(1.826.711,12)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.365,00	1.365,00	553,42	40,54	21.357,80	1.564,67	(19.992,80)
Valores Mobiliários	803.205,00	803.205,00	611.550,81	76,14	2.405.537,46	299,49	(1.602.332,46)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	8.692,75	0,00	204.385,86	0,00	(204.385,86)
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.615,00	6.615,00	3.057,43	46,22	4.436,38	67,07	2.178,62
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.209.980,00	8.209.980,00	1.318.675,93	16,06	5.750.887,43	70,05	2.459.092,57
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.050,00	1.050,00	37.960,00	3.615,24	86.480,00	8.236,19	(85.430,00)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.208.930,00	8.208.930,00	1.280.715,93	15,60	5.664.407,43	69,00	2.544.522,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.554.385,00	74.554.385,00	14.065.734,34	18,87	54.027.209,82	72,47	20.527.175,18
Transferências da União e de suas Entidades	27.337.175,00	27.337.175,00	5.223.969,74	19,11	19.675.876,98	71,97	7.661.298,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.217.210,00	33.217.210,00	6.401.017,09	19,27	24.524.668,10	73,83	8.692.541,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.000.000,00	14.000.000,00	2.440.747,51	17,43	9.826.664,74	70,19	4.173.335,26
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	264.680,00	264.680,00	216.624,43	81,84	369.481,14	139,60	(104.801,14)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	253.865,00	253.865,00	28.566,57	11,25	103.468,97	40,76	150.396,03
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	15.040,58	0,00	91.667,49	0,00	(91.667,49)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.815,00	10.815,00	173.017,28	1.599,79	174.344,68	1.612,06	(163.529,68)
RECEITAS DE CAPITAL	28.875,00	28.875,00	5.400.635,35	18.703,50	6.587.575,48	22.814,11	(6.558.700,48)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	525,00	525,00	0,00	0,00	258.973,01	49.328,19	(258.448,01)
Operações de Crédito - Mercado Interno	525,00	525,00	0,00	0,00	258.973,01	49.328,19	(258.448,01)
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
Alienação de Bens Móveis	1.575,00	1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575,00
Alienação de Bens Imóveis	1.575,00	1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.050,00	1.050,00	635,35	60,51	1.270,70	121,02	(220,70)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.150,00	24.150,00	5.400.000,00	22.360,25	6.301.866,88	26.094,69	(6.277.716,88)
Transferências da União e de suas Entidades	12.075,00	12.075,00	200.000,00	1.656,31	1.096.304,14	9.079,12	(1.084.229,14)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.075,00	12.075,00	5.200.000,00	43.064,18	5.205.562,74	43.110,25	(5.193.487,74)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	25.464,89	0,00	(25.464,89)
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	25.464,89	0,00	(25.464,89)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	35.595,00	35.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.595,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	98.300.000,00	98.300.000,00	24.161.950,03	24,58	81.071.220,54	82,47	17.228.779,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	98.300.000,00	98.300.000,00	24.161.950,03	24,58	81.071.220,54	82,47	17.228.779,46
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**98.300.000,00**	**98.300.000,00**	**24.161.950,03**	**24,58**	**81.071.220,54**	**82,47**	**17.228.779,46**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	11.669.236,73	-	-	4.114.274,41	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	11.669.236,73	-	-	4.114.274,41	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 4º Bimestre (j)
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (f)		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	98.047.600,00	123.591.623,16	21.410.537,87	86.002.016,97	37.589.606,19	18.207.986,33	68.115.641,58	55.475.981,58	67.162.747,80
DESPESAS CORRENTES	92.238.410,00	103.447.113,66	17.221.874,68	75.881.773,84	27.565.339,82	17.267.674,67	63.822.262,01	39.624.851,65	62.869.368,23
Pessoal e Encargos Sociais	47.815.185,00	51.511.603,86	8.815.437,39	34.538.683,36	16.972.920,50	8.869.392,60	34.380.117,13	17.131.486,73	33.608.292,10
Juros e Encargos da Dívida	400.000,00	400.000,00	56.302,93	240.170,57	159.829,43	56.302,93	240.170,57	159.829,43	240.170,57
Outras Despesas Correntes	44.023.225,00	51.535.509,80	8.350.134,36	41.102.919,91	10.432.589,89	8.341.979,14	29.201.974,31	22.333.535,49	29.020.905,56
DESPESAS DE CAPITAL	5.709.190,00	20.044.509,50	4.188.663,19	10.120.243,13	9.924.266,37	940.311,66	4.293.379,57	15.751.129,93	4.293.379,57
Investimentos	5.159.190,00	19.545.609,50	4.147.027,96	10.010.612,76	9.534.996,74	898.676,43	4.183.749,20	15.361.860,30	4.183.749,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	550.000,00	498.900,00	41.635,23	109.630,37	389.269,63	41.635,23	109.630,37	389.269,63	109.630,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	252.400,00	297.400,00	45.000,00	203.000,00	94.400,00	21.937,62	85.732,64	211.667,36	85.732,64
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	98.300.000,00	123.889.023,16	21.455.537,87	86.205.016,97	37.684.006,19	18.229.923,95	68.201.374,22	55.687.648,94	67.248.480,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	98.300.000,00	123.889.023,16	21.455.537,87	86.205.016,97	37.684.006,19	18.229.923,95	68.201.374,22	55.687.648,94	67.248.480,44
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	12.869.846,32	-	13.822.740,10
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**98.300.000,00**	**123.889.023,16**	**21.455.537,87**	**86.205.016,97**	**-**	**18.229.923,95**	**81.071.220,54**	**-**	**81.071.220,54**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:30:09.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 4º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 4º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	35.595,00	35.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.595,00
RECEITAS CORRENTES	35.595,00	35.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.595,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.595,00	35.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.595,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	35.595,00	35.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.595,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 4º Bimestre
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	252.400,00	297.400,00	45.000,00	203.000,00	94.400,00	21.937,62	85.732,64	211.667,36	85.732,64
DESPESAS CORRENTES	252.400,00	297.400,00	45.000,00	203.000,00	94.400,00	21.937,62	85.732,64	211.667,36	85.732,64
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	252.400,00	297.400,00	45.000,00	203.000,00	94.400,00	21.937,62	85.732,64	211.667,36	85.732,64
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

11 DEM. REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLIC. REC. 4BIM2023 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5126104

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.465,00	26.402,11	(22.937,11)
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.575,00	0,00	1.575,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.575,00	0,00	1.575,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	315,00	26.402,11	(26.087,11)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	720.021,32	491.370,91	442.769,85	442.769,85	0,00	8.684,52	228.650,41
Despesas de Capital	720.021,32	491.370,91	442.769,85	442.769,85	0,00	8.684,52	228.650,41
Investimentos	720.021,32	491.370,91	442.769,85	442.769,85	0,00	8.684,52	228.650,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	494.015,43	(425.052,26)	68.963,17

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:21:06.

NOTA:

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito
CPF: 927.322.919-00

RENATO SCHLICKMANN
Contador - 023545/0-8

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.268.000,00	11.268.000,00	8.910.557,05	79,08
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.551.600,00	2.551.600,00	2.605.375,83	102,11
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	649.000,00	649.000,00	441.114,96	67,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.567.400,00	4.567.400,00	3.375.020,01	73,89
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.500.000,00	3.500.000,00	2.489.046,25	71,12
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	65.685.500,00	65.685.500,00	46.107.968,01	70,20
Cota-Parte FPM	25.440.000,00	25.440.000,00	16.318.331,35	64,14
Cota-Parte ITR	10.500,00	10.500,00	743,54	7,08
Cota-Parte IPVA	2.835.000,00	2.835.000,00	2.905.847,19	102,50
Cota-Parte ICMS	37.000.000,00	37.000.000,00	26.650.612,66	72,03
Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	400.000,00	232.433,27	58,11
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**76.953.500,00**	**76.953.500,00**	**55.018.525,06**	**71,50**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 4º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até 4º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.851.160,00	9.287.760,00	6.913.364,83	74,44	6.048.119,80	65,12	5.887.288,45	63,39
Despesas Correntes	8.671.160,00	8.961.660,00	6.628.479,07	73,96	6.030.714,94	67,29	5.869.883,59	65,50
Despesas de Capital	180.000,00	326.100,00	284.885,76	87,36	17.404,86	5,34	17.404,86	5,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.766.500,00	5.866.500,00	5.055.446,63	86,17	3.272.284,65	55,78	3.241.758,82	55,26
Despesas Correntes	5.766.500,00	5.866.500,00	5.055.446,63	86,17	3.272.284,65	55,78	3.241.758,82	55,26
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	399.000,00	399.000,00	197.273,63	49,44	186.889,99	46,84	186.726,09	46,80
Despesas Correntes	399.000,00	399.000,00	197.273,63	49,44	186.889,99	46,84	186.726,09	46,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**15.016.660,00**	**15.553.260,00**	**12.166.085,09**	**78,22**	**9.507.294,44**	**61,13**	**9.315.773,36**	**59,90**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e) (e)	DESPESAS PAGAS (f) (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.166.085,09	9.507.294,44	9.315.773,36
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**12.166.085,09**	**9.507.294,44**	**9.315.773,36**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			8.252.778,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			8.252.778,76
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.913.306,33	1.254.515,68	1.062.994,60
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**22,11**	**17,28**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l = h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	8.252.778,76	9.507.294,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	11.471.878,58	16.045.535,17	4.573.656,59	0,00	0,00	0,00	1.391.911,29	(1.605.959,46)	214.048,17	4.359.608,42
Empenhos de 2021	8.990.185,65	11.845.713,65	2.855.528,00	694.159,94	0,00	0,00	662.907,92	0,00	31.252,02	2.824.275,98
Empenhos de 2020	7.015.803,32	8.801.353,93	1.785.550,61	399.960,72	0,00	0,00	389.833,62	0,00	10.127,10	1.775.423,51
Empenhos de 2019 e anteriores	19.855.106,42	23.883.447,97	4.028.341,55	855.670,45	0,00	0,00	781.371,82	22.303,20	51.995,43	3.976.346,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.376.295,00	4.376.295,00	3.408.895,30	77,89
Proveniente da União	3.901.485,00	3.901.485,00	3.104.184,59	79,56
Proveniente dos Estados	474.810,00	474.810,00	304.710,71	64,18
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.376.295,00**	**4.376.295,00**	**3.408.895,30**	**77,89**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 4º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 4º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.366.510,00	5.564.195,50	3.322.026,36	59,70	3.238.399,19	58,20	3.146.275,22	56,55
Despesas Correntes	3.364.095,00	5.227.759,18	3.033.610,33	58,03	2.996.912,32	57,33	2.904.788,35	55,56
Despesas de Capital	2.415,00	336.436,32	288.416,03	85,73	241.486,87	71,78	241.486,87	71,78
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	873.915,00	1.078.882,89	707.240,46	65,55	577.907,03	53,57	568.322,73	52,68
Despesas Correntes	873.915,00	1.078.882,89	707.240,46	65,55	577.907,03	53,57	568.322,73	52,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	137.025,00	287.025,00	115.770,47	40,33	115.770,47	40,33	113.680,76	39,61
Despesas Correntes	137.025,00	287.025,00	115.770,47	40,33	115.770,47	40,33	113.680,76	39,61
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.377.450,00**	**6.930.103,39**	**4.145.037,29**	**59,81**	**3.932.076,69**	**56,74**	**3.828.278,71**	**55,24**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 4º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 4º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.217.670,00	14.851.955,50	10.235.391,19	68,92	9.286.518,99	62,53	9.033.563,67	60,82
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.640.415,00	6.945.382,89	5.762.687,09	82,97	3.850.191,68	55,44	3.810.081,55	54,86
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	536.025,00	686.025,00	313.044,10	45,63	302.660,46	44,12	300.406,85	43,79
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	19.394.110,00	22.483.363,39	16.311.122,38	72,55	13.439.371,13	59,77	13.144.052,07	58,46

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:18:53.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

13 DEM. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS 4BIM2023 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5126102

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até 4º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2023)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	103.803.700,77	98.235.530,00	98.235.530,00	98.235.530,00	98.235.530,00	98.235.530,00	98.235.530,00	98.235.530,00	98.235.530,00	98.235.530,00	98.235.530,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:14:11.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 5126101

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 4º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	98.300.000,00
Previsão Atualizada	98.300.000,00
Receitas Realizadas	81.071.220,54
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.114.274,41
DESPESAS	
Dotação Inicial	98.300.000,00
Créditos Adicionais	25.589.023,16
Dotação Atualizada	123.889.023,16
Despesas Empenhadas	86.205.016,97
Despesas Liquidadas	68.201.374,22
Despesas Pagas	67.248.480,44
Superávit Orçamentário	12.869.846,32

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 4º Bimestre
Despesas Empenhadas	86.205.016,97
Despesas Liquidadas	68.201.374,22

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 4º Bimestre
Receita Corrente Líquida	107.568.495,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	107.568.495,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	106.687.503,22

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 4º Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 4º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	2.493.123,64	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.000.000,00	5.243.598,43	131,09

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 4º Bimestre	Pag. Até 4º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.001.702,41	0,00	2.001.702,41	0,00
Poder Executivo	2.001.702,41	0,00	2.001.702,41	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	14.179.660,59	2.414.667,88	7.011.931,46	4.753.061,25
Poder Executivo	14.179.660,59	2.414.667,88	7.011.931,46	4.753.061,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.181.363,00	2.414.667,88	9.013.633,87	4.753.061,25

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 4º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.288.399,02	25,00	29,05
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.009.192,95	70,00	101,22
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	258.973,01	(258.448,01)
Despesa de Capital Líquida	10.120.243,13	9.924.266,37

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	26.402,11	(22.937,11)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	442.769,85	228.650,41

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 4º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.507.294,44	15,00	17,28

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:21:58.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.047.600,00	123.591.623,16	21.410.537,87	86.002.016,97	99,76	37.589.606,19	18.207.986,33	68.115.641,58	99,87	55.475.981,58
LEGISLATIVA	2.079.000,00	2.079.000,00	296.132,87	1.234.247,66	1,43	844.752,34	294.541,98	1.117.360,73	1,64	961.639,27
Ação Legislativa	2.079.000,00	2.079.000,00	296.132,87	1.234.247,66	1,43	844.752,34	294.541,98	1.117.360,73	1,64	961.639,27
ADMINISTRAÇÃO	10.906.830,00	14.411.059,15	2.239.016,67	9.732.804,67	11,29	4.678.254,48	2.242.273,11	7.311.908,80	10,72	7.099.150,35
Administração Geral	4.695.950,00	7.572.021,66	1.263.872,99	5.170.124,35	6,00	2.401.897,31	1.243.095,52	3.369.302,21	4,94	4.202.719,45
Administração Financeira	5.172.865,00	5.500.280,00	885.529,61	3.881.912,41	4,50	1.618.367,59	881.215,96	3.356.748,01	4,92	2.143.531,99
Controle Interno	434.100,00	434.100,00	21.020,43	241.688,74	0,28	192.411,26	22.832,23	235.210,56	0,34	198.889,44
Comunicação Social	317.500,00	379.500,00	25.967,60	296.649,52	0,34	82.850,48	58.404,00	246.391,72	0,36	133.108,28
Demais Subfunções	286.415,00	525.157,49	42.626,04	142.429,65	0,17	382.727,84	36.725,40	104.256,30	0,15	420.901,19
SEGURANÇA PÚBLICA	294.150,00	485.650,00	68.778,63	162.516,89	0,19	323.133,11	52.337,50	105.467,58	0,15	380.182,42
Defesa Civil	294.150,00	485.650,00	68.778,63	162.516,89	0,19	323.133,11	52.337,50	105.467,58	0,15	380.182,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.356.275,00	5.228.383,10	525.015,60	2.873.660,66	3,33	2.354.722,44	615.972,05	2.211.676,30	3,24	3.016.706,80
Assistência ao Idoso	716.605,00	798.441,97	193.166,72	492.507,38	0,57	305.934,59	103.118,14	314.565,27	0,46	483.876,70
Assistência à Criança e ao Adolescente	339.455,00	826.764,03	30.886,64	224.563,54	0,26	602.200,49	41.551,79	205.966,79	0,30	620.797,24
Assistência Comunitária	2.300.215,00	3.603.177,10	300.962,24	2.156.589,74	2,50	1.446.587,36	471.302,12	1.691.144,24	2,48	1.912.032,86
SAÚDE	20.068.660,00	23.157.913,39	3.296.615,41	16.913.126,38	19,62	6.244.787,01	3.890.970,37	13.888.477,34	20,36	9.269.436,05
Atenção Básica	12.202.670,00	14.836.955,50	2.635.470,22	10.220.391,19	11,86	4.616.564,31	2.620.873,48	9.277.285,83	13,60	5.559.669,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.329.965,00	7.634.932,89	600.630,20	6.379.691,09	7,40	1.255.241,80	1.204.665,41	4.308.531,05	6,32	3.326.401,84
Vigilância Sanitária	536.025,00	686.025,00	60.514,99	313.044,10	0,36	372.980,90	65.431,48	302.660,46	0,44	383.364,54
EDUCAÇÃO	24.595.546,00	31.380.975,53	6.463.962,01	23.259.899,25	26,98	8.121.076,28	5.429.054,29	20.290.983,26	29,75	11.089.992,27
Ensino Fundamental	12.765.181,00	17.491.320,45	3.724.828,66	12.430.686,54	14,42	5.060.633,91	2.643.536,91	10.079.075,25	14,78	7.412.245,20
Ensino Médio	385.350,00	418.842,18	97.278,18	360.130,80	0,42	58.711,38	137.849,67	329.248,01	0,48	89.594,17
Ensino Superior	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Educação Infantil	8.353.465,00	10.260.083,33	1.972.526,12	7.860.430,73	9,12	2.399.652,60	1.973.022,43	7.421.927,01	10,88	2.838.156,32
Educação Especial	365.000,00	365.000,00	1.804,43	330.986,07	0,38	34.013,93	3.445,67	330.986,07	0,49	34.013,93
Administração Geral	1.617.000,00	1.555.000,00	421.087,67	1.304.663,94	1,51	250.336,06	435.236,78	1.199.940,73	1,76	355.059,27
Demais Subfunções	1.104.550,00	1.285.729,57	246.436,95	973.001,17	1,13	312.728,40	235.962,83	929.806,19	1,36	355.923,38
CULTURA	2.036.810,00	2.069.467,26	273.678,05	1.328.019,65	1,54	741.447,61	247.067,69	1.240.605,09	1,82	828.862,17
Difusão Cultural	2.036.810,00	2.069.467,26	273.678,05	1.328.019,65	1,54	741.447,61	247.067,69	1.240.605,09	1,82	828.862,17
URBANISMO	4.531.064,00	7.881.901,29	2.833.709,44	5.304.656,85	6,15	2.577.244,44	496.888,95	2.206.440,92	3,24	5.675.460,37
Infra-Estrutura Urbana	1.413.909,00	4.354.746,29	2.500.000,00	2.808.465,97	3,26	1.546.280,32	1.129,00	308.465,97	0,45	4.046.280,32
Serviços Urbanos	3.117.155,00	3.527.155,00	333.709,44	2.496.190,88	2,90	1.030.964,12	495.759,95	1.897.974,95	2,78	1.629.180,05
HABITAÇÃO	316.310,00	316.310,00	0,00	88.000,00	0,10	228.310,00	0,00	0,00	0,00	316.310,00
Habitação Rural	125.655,00	125.655,00	0,00	0,00	0,00	125.655,00	0,00	0,00	0,00	125.655,00
Habitação Urbana	190.655,00	190.655,00	0,00	88.000,00	0,10	102.655,00	0,00	0,00	0,00	190.655,00
SANEAMENTO	9.838.580,00	9.838.580,00	1.996.627,42	7.493.824,70	8,69	2.344.755,30	1.452.776,61	5.379.796,24	7,89	4.458.783,76
Saneamento Básico Urbano	9.838.580,00	9.838.580,00	1.996.627,42	7.493.824,70	8,69	2.344.755,30	1.452.776,61	5.379.796,24	7,89	4.458.783,76
GESTÃO AMBIENTAL	287.005,00	417.005,00	0,00	71.551,60	0,08	345.453,40	11.758,60	47.364,40	0,07	369.640,60
Preservação e Conservação Ambiental	287.005,00	417.005,00	0,00	71.551,60	0,08	345.453,40	11.758,60	47.364,40	0,07	369.640,60
AGRICULTURA	4.593.615,00	4.799.115,00	815.899,25	4.166.421,73	4,83	632.693,27	719.751,99	3.706.729,18	5,43	1.092.385,82
Extensão Rural	4.593.615,00	4.799.115,00	815.899,25	4.166.421,73	4,83	632.693,27	719.751,99	3.706.729,18	5,43	1.092.385,82
INDÚSTRIA	255.655,00	815.473,74	22.951,30	22.951,30	0,03	792.522,44	13.661,29	13.661,29	0,02	801.812,45
Promoção Industrial	255.655,00	815.473,74	22.951,30	22.951,30	0,03	792.522,44	13.661,29	13.661,29	0,02	801.812,45

Identificador: WPR3641101-745-JRQFSKIWBARUR-9 - Emitido por: RENATO SCHLICKMANN

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.090.370,00	1.454.172,90	330.132,19	1.059.733,85	1,23	394.439,05	185.237,94	744.756,00	1,09	709.416,90
Turismo	139.060,00	209.060,00	38.707,56	137.375,12	0,16	71.684,88	16.890,58	110.065,75	0,16	98.994,25
Demais Subfunções	951.310,00	1.245.112,90	291.424,63	922.358,73	1,07	322.754,17	168.347,36	634.690,25	0,93	610.422,65
ENERGIA	1.108.400,00	1.108.400,00	232.200,76	561.786,38	0,65	546.613,62	90.876,10	389.903,94	0,57	718.496,06
Energia Elétrica	1.108.400,00	1.108.400,00	232.200,76	561.786,38	0,65	546.613,62	90.876,10	389.903,94	0,57	718.496,06
TRANSPORTE	6.486.160,00	11.616.396,80	979.288,43	7.070.700,06	8,20	4.545.696,74	1.482.542,91	5.366.759,97	7,87	6.249.636,83
Transporte Rodoviário	6.486.160,00	11.616.396,80	979.288,43	7.070.700,06	8,20	4.545.696,74	1.482.542,91	5.366.759,97	7,87	6.249.636,83
DESPORTO E LAZER	1.452.810,00	1.822.810,00	424.497,60	1.375.595,39	1,60	447.214,61	232.440,98	1.072.475,94	1,57	750.334,06
Desporto Comunitário	1.452.810,00	1.822.810,00	424.497,60	1.375.595,39	1,60	447.214,61	232.440,98	1.072.475,94	1,57	750.334,06
ENCARGOS ESPECIAIS	4.650.360,00	4.609.010,00	612.032,24	3.282.519,95	3,81	1.326.490,05	749.833,97	3.021.274,60	4,43	1.587.735,40
Serviço da Dívida Interna	950.000,00	898.900,00	97.938,16	349.800,94	0,41	549.099,06	97.938,16	349.800,94	0,51	549.099,06
Outros Encargos Especiais	2.050.360,00	2.050.610,00	260.459,56	1.874.377,24	2,17	176.232,76	398.261,29	1.613.131,89	2,37	437.478,11
Demais Subfunções	1.650.000,00	1.659.500,00	253.634,52	1.058.341,77	1,23	601.158,23	253.634,52	1.058.341,77	1,55	601.158,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**252.400,00**	**297.400,00**	**45.000,00**	**203.000,00**	**0,24**	**94.400,00**	**21.937,62**	**85.732,64**	**0,13**	**211.667,36**
TOTAL (III) = (I + II)	**98.300.000,00**	**123.889.023,16**	**21.455.537,87**	**86.205.016,97**	**100,00**	**37.684.006,19**	**18.229.923,95**	**68.201.374,22**	**100,00**	**55.687.648,94**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:29:13.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	252.400,00	297.400,00	45.000,00	203.000,00	0,24	94.400,00	21.937,62	85.732,64	0,13	211.667,36
ADMINISTRAÇÃO	126.900,00	126.900,00	0,00	50.000,00	0,06	76.900,00	403,46	14.371,34	0,02	112.528,66
Administração Geral	125.000,00	125.000,00	0,00	50.000,00	0,06	75.000,00	403,46	14.371,34	0,02	110.628,66
Demais Subfunções	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	795,69	2.511,02	0,00	1.488,98
Defesa Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	795,69	2.511,02	0,00	1.488,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00	8.000,00	0,00	6.000,00	0,01	2.000,00	497,43	1.876,44	0,00	6.123,56
Assistência Comunitária	8.000,00	8.000,00	0,00	6.000,00	0,01	2.000,00	497,43	1.876,44	0,00	6.123,56
SAÚDE	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,02	0,00	2.576,84	9.233,16	0,01	5.766,84
Atenção Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,02	0,00	2.576,84	9.233,16	0,01	5.766,84
EDUCAÇÃO	48.000,00	93.000,00	45.000,00	93.000,00	0,11	0,00	14.920,80	46.002,64	0,07	46.997,36
Ensino Fundamental	18.000,00	46.000,00	28.000,00	46.000,00	0,05	0,00	8.490,61	24.880,81	0,04	21.119,19
Educação Infantil	30.000,00	47.000,00	17.000,00	47.000,00	0,05	0,00	6.430,19	21.121,83	0,03	25.878,17
CULTURA	10.000,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,01	5.000,00	66,18	469,43	0,00	9.530,57
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,01	5.000,00	66,18	469,43	0,00	9.530,57
URBANISMO	11.000,00	11.000,00	0,00	8.000,00	0,01	3.000,00	671,08	4.661,16	0,01	6.338,84
Serviços Urbanos	11.000,00	11.000,00	0,00	8.000,00	0,01	3.000,00	671,08	4.661,16	0,01	6.338,84
AGRICULTURA	7.500,00	7.500,00	0,00	5.000,00	0,01	2.500,00	1.234,20	3.749,51	0,01	3.750,49
Extensão Rural	7.500,00	7.500,00	0,00	5.000,00	0,01	2.500,00	1.234,20	3.749,51	0,01	3.750,49
TRANSPORTE	16.000,00	16.000,00	0,00	12.000,00	0,01	4.000,00	204,68	966,62	0,00	15.033,38
Transporte Rodoviário	16.000,00	16.000,00	0,00	12.000,00	0,01	4.000,00	204,68	966,62	0,00	15.033,38
DESPORTO E LAZER	6.000,00	6.000,00	0,00	5.000,00	0,01	1.000,00	567,26	1.891,32	0,00	4.108,68
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	5.000,00	0,01	1.000,00	567,26	1.891,32	0,00	4.108,68

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito
CPF: 927.322.919-00

RENATO SCHLICKMANN
Contador - 023545/0-8

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

3 DEM. REC. CORRENTE LIQUIDA 4BIM2023 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5126115

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.841.402,09	8.618.562,76	9.074.183,28	10.693.935,83	9.314.663,70	10.209.031,94	10.084.836,59	11.492.009,26	10.892.344,27	10.701.880,01	10.366.105,77	10.644.372,50	120.933.328,00	111.372.630,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.045.005,63	906.236,48	908.841,30	1.334.156,48	982.418,97	906.838,39	1.460.625,78	2.539.003,97	1.537.706,12	990.740,06	769.860,51	1.478.837,42	14.860.271,11	13.055.900,00
IPTU	102.902,32	18.550,39	30.786,76	30.695,36	42.151,94	182.782,06	341.547,45	1.659.934,16	173.663,08	66.213,65	73.960,50	65.122,99	2.788.310,66	2.551.600,00
ISS	500.780,62	460.536,61	435.508,73	456.462,06	461.914,84	357.553,14	379.437,89	377.450,34	473.997,71	407.122,06	482.936,86	434.607,17	5.228.308,03	4.567.400,00
ITBI	56.897,62	37.388,12	53.978,97	91.921,88	44.952,38	47.381,42	85.406,41	38.715,88	55.000,90	41.621,37	77.966,17	50.070,43	681.301,55	649.000,00
IRRF	247.802,03	250.104,97	255.479,37	555.519,92	251.289,45	165.772,59	428.385,37	0,00	611.099,21	299.438,33	0,00	733.061,30	3.797.952,54	3.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	136.623,04	139.656,39	133.087,47	199.557,26	182.110,36	153.349,18	225.848,66	462.903,59	223.945,22	176.344,65	134.996,98	195.975,53	2.364.398,33	1.787.900,00
Contribuições	104.133,24	108.932,19	96.891,66	98.676,41	124.566,41	123.526,95	124.580,51	133.430,24	113.287,28	127.198,92	104.680,04	183.047,60	1.442.951,45	1.339.400,00
Receita Patrimonial	317.505,83	288.682,84	386.544,16	338.612,87	317.499,20	275.700,53	321.926,27	279.698,72	515.368,07	300.291,35	292.060,30	328.736,68	3.962.626,82	804.570,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	317.229,12	288.406,13	386.267,45	325.222,74	317.222,49	260.733,50	321.649,56	274.968,21	330.344,16	289.068,73	291.783,59	319.767,22	3.722.662,90	803.205,00
Outras Receitas Patrimoniais	276,71	276,71	276,71	13.390,13	276,71	14.967,03	276,71	4.730,51	185.023,91	11.222,62	276,71	8.969,46	239.963,92	1.365,00
Receita Agropecuária	1.020,46	154,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,75	1.375,20	1.155,98	1.901,45	5.611,59	6.615,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	583.221,49	615.856,45	596.257,87	523.805,12	671.811,61	673.485,38	857.684,73	732.723,57	822.217,53	674.288,68	619.574,02	699.101,91	8.070.028,36	8.209.980,00
Transferências Correntes	6.770.155,39	6.684.509,17	7.001.095,70	8.355.232,38	7.195.330,01	8.199.789,52	7.282.687,26	7.776.823,49	7.896.204,98	8.583.075,61	8.499.379,48	7.815.518,45	92.059.801,44	87.691.485,00
Cota-Parte do FPM	1.782.020,51	1.695.532,22	2.130.975,37	3.311.108,40	1.899.362,34	2.864.334,38	1.752.244,74	2.003.362,58	2.227.059,12	2.080.056,52	2.795.924,18	1.744.270,75	26.286.251,11	26.580.250,00
Cota-Parte do ICMS	2.934.438,55	2.929.006,35	2.890.028,50	3.037.589,61	3.252.657,90	3.158.766,56	3.170.264,48	3.456.891,18	3.273.533,36	3.467.608,00	3.390.808,06	3.480.083,12	38.441.675,67	37.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	314.974,28	344.743,40	323.199,82	81.563,99	242.994,11	303.875,59	415.835,17	331.277,72	372.707,53	412.490,90	410.883,62	415.782,55	3.970.328,68	2.835.000,00
Cota-Parte do ITR	3.870,18	5.093,90	246,77	98,85	164,59	40,56	23,22	67,30	0,00	101,42	66,12	280,33	10.053,24	10.500,00
Transferências da LC 61/1989	31.644,23	32.295,63	23.483,82	33.365,64	32.414,81	23.115,67	28.647,55	30.540,35	27.463,67	34.246,46	31.114,02	24.890,74	353.222,59	400.000,00
Transferências do FUNDEB	1.019.206,35	1.030.980,73	1.033.328,34	1.113.836,65	1.173.328,33	1.253.209,80	1.178.631,30	1.263.285,14	1.257.296,73	1.260.165,93	1.203.335,02	1.237.412,49	14.024.016,81	14.000.000,00
Outras Transferências Correntes	684.001,29	646.856,94	599.833,08	777.669,24	594.407,93	596.446,96	737.040,80	691.399,22	738.144,57	1.328.406,38	667.248,46	912.798,47	8.974.253,34	6.865.735,00
Outras Receitas Correntes	20.360,05	14.190,88	84.552,59	43.452,57	23.037,50	29.691,17	37.332,04	30.329,27	7.556,54	24.910,19	79.395,44	137.228,99	532.037,23	264.680,00
DEDUÇÕES (II)	978.474,42	1.002.608,40	1.074.223,79	1.087.290,03	1.086.155,71	1.270.033,43	1.073.402,81	1.164.427,64	1.180.152,51	1.198.900,45	1.116.102,34	1.133.061,25	13.364.832,78	13.137.100,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	978.474,42	1.002.608,40	1.074.223,79	1.087.290,03	1.086.155,71	1.270.033,43	1.073.402,81	1.164.427,64	1.180.152,51	1.198.900,45	1.116.102,34	1.133.061,25	13.364.832,78	13.137.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**7.862.927,67**	**7.615.954,36**	**7.999.959,49**	**9.606.645,80**	**8.228.507,99**	**8.938.998,51**	**9.011.433,78**	**10.327.581,62**	**9.712.191,76**	**9.502.979,56**	**9.250.003,43**	**9.511.311,25**	**107.568.495,22**	**98.235.530,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**7.862.927,67**	**7.615.954,36**	**7.999.959,49**	**9.606.645,80**	**8.228.507,99**	**8.938.998,51**	**9.011.433,78**	**10.327.581,62**	**9.712.191,76**	**9.502.979,56**	**9.250.003,43**	**9.511.311,25**	**107.568.495,22**	**98.235.530,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	109.368,00	98.952,00	119.784,00	109.368,00	110.880,00	110.880,00	110.880,00	110.880,00	880.992,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**7.862.927,67**	**7.615.954,36**	**7.999.959,49**	**9.606.645,80**	**8.119.139,99**	**8.840.046,51**	**8.891.649,78**	**10.218.213,62**	**9.601.311,76**	**9.392.099,56**	**9.139.123,43**	**9.400.431,25**	**106.687.503,22**	**98.235.530,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:27:41.

NOTA:

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito
CPF: 927.322.919-00

RENATO SCHLICKMANN
Contador - 023545/0-8

Identificador: WPR3651101-745-AFBQEOZZMMXFR-9 - Emitido por: RENATO SCHLICKMANN

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

4 DEM. REC. DESP. RV. REGIME PROPR. PREV. 4BIM2023 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5126110

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 4º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 4º Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 4º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 4º Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 4º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 4º Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:26:48.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

6 DEMONSTR. DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 4BIM2023 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5126109

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 4º Bimestre/2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.234.375,00	74.483.642,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.055.900,00	10.666.031,22
IPTU	2.551.600,00	2.605.375,83
ISS	4.567.400,00	3.375.020,01
ITBI	649.000,00	441.114,96
IRRF	3.500.000,00	2.489.046,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.787.900,00	1.755.474,17
Contribuições	1.339.400,00	1.034.317,95
Receita Patrimonial	804.570,00	2.631.281,12
Aplicações Financeiras (II)	803.205,00	2.405.537,46
Outras Receitas Patrimoniais	1.365,00	225.743,66
Transferências Correntes	74.554.385,00	54.027.209,82
Cota-Parte do FPM	21.492.250,00	14.102.948,50
Cota-Parte do ICMS	29.600.000,00	21.320.490,90
Cota-Parte do IPVA	2.268.000,00	2.324.671,37
Cota-Parte do ITR	8.400,00	594,89
Transferências da LC 61/1989	320.000,00	185.946,63
Transferências do FUNDEB	14.000.000,00	9.826.664,74
Outras Transferências Correntes	6.865.735,00	6.265.892,79
Demais Receitas Correntes	8.480.120,00	6.124.802,59
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	8.480.120,00	6.124.802,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	97.431.170,00	72.078.105,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	28.875,00	6.587.575,48
Operações de Crédito (VIII)	525,00	258.973,01
Amortização de Empréstimos (IX)	1.050,00	1.270,70
Alienação de Bens	3.150,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	3.150,00	0,00
Transferências de Capital	24.150,00	6.301.866,88
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	24.150,00	6.301.866,88
Outras Receitas de Capital	0,00	25.464,89

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	25.464,89
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	27.300,00	6.327.331,77
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	97.458.470,00	78.405.437,01
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	97.458.470,00	78.405.437,01

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 4º Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	103.744.513,66	76.084.773,84	63.907.994,65	62.955.100,87	1.863.230,02	2.282.537,19	2.275.112,86
Pessoal e Encargos Sociais	51.511.603,86	34.538.683,36	34.380.117,13	33.608.292,10	698.332,82	108.624,60	108.624,60
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	400.000,00	240.170,57	240.170,57	240.170,57	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	51.832.909,80	41.305.919,91	29.287.706,95	29.106.638,20	1.164.897,20	2.173.912,59	2.166.488,26
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	51.832.909,80	41.305.919,91	29.287.706,95	29.106.638,20	1.164.897,20	2.173.912,59	2.166.488,26
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	103.344.513,66	75.844.603,27	63.667.824,08	62.714.930,30	1.863.230,02	2.282.537,19	2.275.112,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.044.509,50	10.120.243,13	4.293.379,57	4.293.379,57	138.472,39	4.736.818,60	4.736.818,60
Investimentos	19.545.609,50	10.010.612,76	4.183.749,20	4.183.749,20	138.472,39	4.736.818,60	4.736.818,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	498.900,00	109.630,37	109.630,37	109.630,37	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	19.545.609,50	10.010.612,76	4.183.749,20	4.183.749,20	138.472,39	4.736.818,60	4.736.818,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	122.990.123,16	85.855.216,03	67.851.573,28	66.898.679,50	2.001.702,41	7.019.355,79	7.011.931,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	122.990.123,16	85.855.216,03	67.851.573,28	66.898.679,50	2.001.702,41	7.019.355,79	7.011.931,46
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							**2.493.123,64**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**2.493.123,64**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até 4º Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.405.537,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	259.558,68
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**4.639.102,42**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.000.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até 4º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.037.965,06	4.596.048,53
DEDUÇÕES (XL)	31.740.669,97	36.542.351,87
Disponibilidade de Caixa [1]	31.740.669,97	36.542.351,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.014.768,53	36.989.132,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	7.424,33
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	274.098,56	439.356,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(26.702.704,91)	(31.946.303,34)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**5.243.598,43**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 4º Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	(7.424,33)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**5.236.174,10**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**3.090.195,32**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:25:41.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

7 DEM. RESTOS A PAGAR 4BIM2023 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5126108

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2022					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l= (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	1.993.057,39	1.993.057,39	0,00	0,00	513.241,84	13.666.418,75	7.019.355,79	7.011.931,46	2.414.667,88	4.753.061,25	4.753.061,25
Executivo	0,00	1.993.057,39	1.993.057,39	0,00	0,00	513.241,84	13.666.418,75	7.019.355,79	7.011.931,46	2.414.667,88	4.753.061,25	4.753.061,25
CONVÊNIO FUNREBOM	0,00	714,67	714,67	0,00	0,00	0,00	30.061,07	12.099,80	12.099,80	6.376,24	11.585,03	11.585,03
FUNDO MUNIC MEIO AMB. RECONST. BENS LESADOS	0,00	8.460,00	8.460,00	0,00	0,00	0,00	32,40	0,00	0,00	0,00	32,40	32,40
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	414.774,33	414.774,33	0,00	0,00	0,00	335.495,79	168.466,38	168.466,38	28.368,88	138.660,53	138.660,53
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	554.088,93	554.088,93	0,00	0,00	0,00	1.314.590,33	984.776,90	984.776,90	248.973,23	80.840,20	80.840,20
GABINETE DO PREFEITO	0,00	36.176,07	36.176,07	0,00	0,00	0,00	11.805,40	11.368,74	11.368,74	436,66	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	25.983,80	25.983,80	0,00	0,00	0,00	597.072,41	134.924,94	127.500,61	11.505,04	458.066,76	458.066,76
SECRETARIA MUNIC.DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	0,00	66.605,41	66.605,41	0,00	0,00	0,10	295.836,24	146.964,22	146.964,22	37.768,82	111.103,30	111.103,30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	0,00	512.386,71	512.386,71	0,00	0,00	340.414,48	1.810.322,31	987.655,27	987.655,27	412.415,65	750.665,87	750.665,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	38.168,84	38.168,84	0,00	0,00	0,00	114.752,85	49.878,07	49.878,07	58.076,42	6.798,36	6.798,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	8.044,51	8.044,51	0,00	0,00	0,00	75.862,75	64.944,93	64.944,93	3.037,43	7.880,39	7.880,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	77.661,04	77.661,04	0,00	0,00	5.013,88	6.189.253,48	2.908.188,50	2.908.188,50	1.325.471,91	1.960.606,95	1.960.606,95
SECRET.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	249.993,08	249.993,08	0,00	0,00	167.813,38	2.891.333,72	1.550.088,04	1.550.088,04	282.237,60	1.226.821,46	1.226.821,46
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	8.645,02	8.645,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Executivo	0,00	8.645,02	8.645,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVÊNIO FUNREBOM	0,00	319,13	319,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	306,90	306,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	0,00	306,88	306,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	202,67	202,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	543,26	543,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRET.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	6.966,18	6.966,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**2.001.702,41**	**2.001.702,41**	**0,00**	**0,00**	**513.241,84**	**13.666.418,75**	**7.019.355,79**	**7.011.931,46**	**2.414.667,88**	**4.753.061,25**	**4.753.061,25**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:23:00.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito
CPF: 927.322.919-00

RENATO SCHLICKMANN
Contador - 023545/0-8

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Agosto / 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até Agosto (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.268.000,00	8.910.557,05
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.551.600,00	2.605.375,83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	649.000,00	441.114,96
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.567.400,00	3.375.020,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.500.000,00	2.489.046,25
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	66.825.750,00	47.159.437,05
2.1- Cota-Parte FPM	26.580.250,00	17.366.614,61
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.440.000,00	16.318.331,35
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.140.250,00	1.048.283,26
2.2- Cota-Parte ICMS	37.000.000,00	26.650.612,66
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	232.433,27
2.4- Cota-Parte ITR	10.500,00	743,54
2.5- Cota-Parte IPVA	2.835.000,00	2.905.847,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	3.185,78
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**78.093.750,00**	**56.069.994,10**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	13.137.100,00	9.222.236,14
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)+ (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**6.386.337,50**	**4.795.267,77**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Agosto / 2023

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até Agosto (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	14.100.000,00	9.888.832,23
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.100.000,00	9.888.832,23
6.1.1- Principal	14.000.000,00	9.826.664,74
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00	62.167,49
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**862.900,00**	**604.428,60**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	(5.724,13)
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	5.724,13
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**9.888.832,23**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Agosto / 2023

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Agosto (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Agosto (e)	DESPESAS PAGAS Até Agosto (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	14.100.000,00	10.009.192,95	10.009.192,95	9.792.713,03
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.100.000,00	10.009.192,95	10.009.192,95	9.792.713,03
10.1.1- Educação Infantil	5.942.845,00	4.624.064,95	4.624.064,95	4.527.615,64
10.1.2- Ensino Fundamental	8.157.155,00	5.385.128,00	5.385.128,00	5.265.097,39
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Agosto / 2023

INDICADORES DO FUNDEB			
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até Agosto (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Agosto (e)	DESPESAS PAGAS Até Agosto (f)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.009.192,95	10.009.192,95	9.792.713,03
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.009.192,95	10.009.192,95	9.792.713,03
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.009.192,95	10.009.192,95	9.792.713,03
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.922.182,56	10.009.192,95	10.009.192,95	101,22
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	988.883,22	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.348.419,09	(5.724,13)	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.348.419,09	(5.724,13)	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Agosto / 2023

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Agosto (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Agosto (e)	DESPESAS PAGAS Até Agosto (f)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.576.662,57	9.630.023,26	7.214.153,29	7.145.778,96
20.1- Educação Infantil	3.643.958,15	2.904.795,23	2.442.572,34	2.425.705,91
20.2- Ensino Fundamental	6.247.704,42	5.411.608,09	3.562.684,22	3.526.223,58
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.685.000,00	1.313.619,94	1.208.896,73	1.193.849,47
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Agosto / 2023

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB(Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Agosto (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Agosto (e)	DESPESAS PAGAS Até Agosto (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	24.121.662,57	18.245.871,21	15.935.160,61	15.667.332,26
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.586.803,15	7.531.319,18	7.066.937,29	6.953.621,55
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	14.534.859,42	10.714.552,03	8.868.223,32	8.713.710,71

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	7.214.153,29
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.222.236,14
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	148.500,11
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	16.287.889,32

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.017.498,53	16.287.889,32	29,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUNPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.606.225,16	483.645,51	938.337,38	148.500,11	519.387,67
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.462.857,45	483.645,51	794.969,67	148.500,11	519.387,67
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	143.367,71	0,00	143.367,71	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Agosto / 2023

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até Agosto (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.069.100,00	1.779.341,46
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.543.050,00	1.361.961,25
31.1.1- Salário-Educação	1.080.000,00	999.715,49
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	284.550,00	237.775,24
31.1.4 - PNATE	178.500,00	124.470,52
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	526.050,00	417.380,21
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Agosto (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Agosto (e)	DESPESAS PAGAS Até Agosto (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.470.250,67	2.209.089,72	1.839.050,03	1.839.050,03
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	586.807,80	376.111,55	376.111,55	376.111,55
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.169.950,69	1.440.004,98	1.069.965,29	1.069.965,29
32.3- ENSINO MÉDIO	348.492,18	61.987,12	61.987,12	61.987,12
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	365.000,00	330.986,07	330.986,07	330.986,07
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Agosto (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Agosto (e)	DESPESAS PAGAS Até Agosto (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	65.107.799,39	10.479.887,35	7.481.484,67	7.455.435,92
33.1- Despesas Correntes	60.893.991,42	7.816.691,48	6.145.510,03	6.119.461,28
33.1.1- Pessoal Ativo	51.218.823,86	0,00	0,00	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	350.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.325.167,56	7.491.691,48	5.820.510,03	5.794.461,28
33.2- Despesas de Capital	4.213.807,97	2.663.195,87	1.335.974,64	1.335.974,64
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.213.807,97	2.663.195,87	1.335.974,64	1.335.974,64

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Agosto / 2023

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	199.863,69	389.802,08
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.888.832,23	999.715,49
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.936.080,74	889.025,49
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	152.615,18	500.492,08
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	49.934,90	3.477,91
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	202.550,08	503.969,99

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 04/09/2023, às 14:16:12.

[1] SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB,
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

9 DEM. REC. OPERAÇÕES CREDITO E DESP CAPITAL 4BIM2023 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5126105

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Pág 1 / 1

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	525,00	258.973,01	(258.448,01)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.044.509,50	10.120.243,13	9.924.266,37
Investimentos	19.545.609,50	10.010.612,76	9.534.996,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	498.900,00	109.630,37	389.269,63
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	20.044.509,50	10.120.243,13	9.924.266,37

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**20.043.984,50**	**9.861.270,12**	**10.182.714,38**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:22:22.

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Consolidado

Período de Referência: Setembro de 2022 a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.627.436,99	3.675.819,38	3.681.379,12	6.249.701,52	3.232.210,44	3.882.085,86	3.858.622,32	4.007.148,40	4.061.039,61	5.575.863,62	4.899.029,72	4.207.306,72	50.957.643,70	16.903,78
Pessoal Ativo	3.382.988,13	3.426.804,36	3.467.248,33	5.946.607,04	3.116.945,21	3.758.200,35	3.733.944,81	3.859.516,93	3.893.257,70	5.301.359,16	4.595.584,58	3.902.544,55	48.385.001,15	16.903,78
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.800.673,63	2.853.333,22	2.876.574,28	4.718.140,01	2.545.693,11	3.082.198,37	3.094.309,20	3.142.362,57	3.153.733,49	4.573.524,94	3.710.788,25	3.192.294,03	39.743.625,10	0,00
Obrigações Patronais	582.314,50	573.471,14	590.674,05	1.228.467,03	571.252,10	676.001,98	639.635,61	717.154,36	739.524,21	727.834,22	884.796,33	710.250,52	8.641.376,05	16.903,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.031,23	115.031,23	115.031,23	171.940,66	115.265,23	123.564,64	123.564,64	126.788,46	126.817,26	188.707,02	126.817,26	126.817,26	1.575.376,12	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	96.866,73	96.866,73	96.866,73	145.299,94	96.956,73	104.609,12	104.609,12	104.609,12	104.627,12	156.940,80	104.627,12	104.627,12	1.317.506,38	0,00
Pensões	18.164,50	18.164,50	18.164,50	26.640,72	18.308,50	18.955,52	18.955,52	22.179,34	22.190,14	31.766,22	22.190,14	22.190,14	257.869,74	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	129.417,63	133.983,79	99.099,56	131.153,82	0,00	320,87	1.112,87	20.843,01	40.964,65	85.797,44	176.627,88	177.944,91	997.266,43	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.979,19	33.261,75	28.906,40	367.712,96	148.280,69	271.513,63	138.646,91	300.989,22	157.124,99	186.264,63	158.726,25	194.423,25	1.994.829,87	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	8.979,19	33.261,75	28.906,40	367.712,96	148.280,69	271.513,63	138.646,91	300.989,22	157.124,99	186.264,63	158.726,25	194.423,25	1.994.829,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.618.457,80	3.642.557,63	3.652.472,72	5.881.988,56	3.083.929,75	3.610.572,23	3.719.975,41	3.706.159,18	3.903.914,62	5.389.598,99	4.740.303,47	4.012.883,47	48.962.813,83	16.903,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	107.568.495,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	880.992,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	106.687.503,22	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	48.979.717,61	45,91
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.012.501,93	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	60.811.876,83	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	57.611.251,74	54,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:54:33.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Consolidado

Período de Referência: Setembro de 2022 a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2023 2º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	60,00
DTP em 2022 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2022 (XIII) = (XII - IX) (%)	(60,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(6,00)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	106.687.503,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	48.979.717,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	45,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2QUADR23 EXECUTIVO

Publicação Nº 5126124

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2022 a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.522.034,84	3.588.396,59	3.575.825,19	6.040.300,79	3.136.763,61	3.751.236,10	3.766.246,77	3.891.438,24	3.929.065,05	5.466.652,83	4.762.754,75	4.108.056,56	49.538.771,32	16.903,78
Pessoal Ativo	3.277.585,98	3.339.381,57	3.361.694,40	5.737.206,31	3.021.498,38	3.627.350,59	3.641.569,26	3.743.806,77	3.761.283,14	5.192.148,37	4.459.309,61	3.803.294,39	46.966.128,77	16.903,78
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.713.564,41	2.765.910,43	2.789.379,12	4.562.698,54	2.450.246,28	2.989.822,82	3.001.933,65	3.046.050,83	3.060.922,68	4.464.314,15	3.613.729,38	3.093.043,87	38.551.616,16	0,00
Obrigações Patronais	564.021,57	573.471,14	572.315,28	1.174.507,77	571.252,10	637.527,77	639.635,61	697.755,94	700.360,46	727.834,22	845.580,23	710.250,52	8.414.512,61	16.903,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.031,23	115.031,23	115.031,23	171.940,66	115.265,23	123.564,64	123.564,64	126.788,46	126.817,26	188.707,02	126.817,26	126.817,26	1.575.376,12	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	96.866,73	96.866,73	96.866,73	145.299,94	96.956,73	104.609,12	104.609,12	104.609,12	104.627,12	156.940,80	104.627,12	104.627,12	1.317.506,38	0,00
Pensões	18.164,50	18.164,50	18.164,50	26.640,72	18.308,50	18.955,52	18.955,52	22.179,34	22.190,14	31.766,22	22.190,14	22.190,14	257.869,74	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	129.417,63	133.983,79	99.099,56	131.153,82	0,00	320,87	1.112,87	20.843,01	40.964,65	85.797,44	176.627,88	177.944,91	997.266,43	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.979,19	33.261,75	28.906,40	367.712,96	148.280,69	271.513,63	138.646,91	300.989,22	157.124,99	186.264,63	158.726,25	194.423,25	1.994.829,87	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	8.979,19	33.261,75	28.906,40	367.712,96	148.280,69	271.513,63	138.646,91	300.989,22	157.124,99	186.264,63	158.726,25	194.423,25	1.994.829,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.513.055,65	3.555.134,84	3.546.918,79	5.672.587,83	2.988.482,92	3.479.722,47	3.627.599,86	3.590.449,02	3.771.940,06	5.280.388,20	4.604.028,50	3.913.633,31	47.543.941,45	16.903,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	107.568.495,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	880.992,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	106.687.503,22	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	47.560.845,23	44,58
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.611.251,74	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.730.689,15	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.850.126,57	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 19:56:18.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2022 a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2023 2º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	54,00
DTP em 2022 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2022 (XIII) = (XII - IX) (%)	(54,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(5,40)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	106.687.503,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	47.560.845,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	44,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 2QUADR23

Publicação Nº 5126123

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 266,528

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	103.803.700,77	104.328.135,05	107.568.495,22	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	450.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	103.353.700,77	104.328.135,05	107.568.495,22	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	22.737.814,17	22.952.189,71	23.665.068,95	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	20.464.032,75	20.656.970,74	21.298.562,06	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 20:00:02.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO 2QUAR2023

Publicação Nº 5126122

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	258.973,01
Interna	0,00	258.973,01
Empréstimos	0,00	258.973,01
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**258.973,01**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	107.568.495,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	107.568.495,22	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	258.973,01	0,24
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	17.210.959,24	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	15.489.863,31	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.529.794,67	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 20:00:56.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 5 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 2QUADR23

Publicação Nº 5126121

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**19.009.118,92**	**7.424,33**	**584.518,63**	**4.032.499,82**	**222.125,04**	**0,00**	**14.162.551,10**	**13.231.319,50**	**0,00**	**931.231,60**
Recursos Não Vinculados de Impostos	19.009.118,92	7.424,33	584.518,63	4.032.499,82	222.125,04	0,00	14.162.551,10	13.231.319,50	0,00	931.231,60
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**17.622.465,05**	**0,00**	**368.375,15**	**713.137,10**	**140.317,81**	**0,00**	**16.400.634,99**	**4.655.436,32**	**0,00**	**11.745.198,67**
Recursos Vinculados à Educação	**1.318.211,17**	**0,00**	**220.519,66**	**54.614,47**	**110.085,10**	**0,00**	**932.991,94**	**297.466,22**	**0,00**	**635.525,72**
Transferências do FUNDEB	202.550,08	0,00	216.479,92	0,00	106.430,88	0,00	(120.360,72)	0,00	0,00	(120.360,72)
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.115.661,09	0,00	4.039,74	54.614,47	3.654,22	0,00	1.053.352,66	297.466,22	0,00	755.886,44
Recursos Vinculados à Saúde	**1.182.837,66**	**0,00**	**103.797,98**	**14.972,41**	**24.232,54**	**0,00**	**1.039.834,73**	**166.031,44**	**0,00**	**873.803,29**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	937.877,28	0,00	103.797,98	10.813,06	24.042,44	0,00	799.223,80	115.196,59	0,00	684.027,21
Outros Recursos Vinculados à Saúde	244.960,38	0,00	0,00	4.159,35	190,10	0,00	240.610,93	50.834,85	0,00	189.776,08
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.163.247,94	0,00	1.637,98	0,00	152,41	0,00	1.161.457,55	33.352,12	0,00	1.128.105,43
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**8.936.951,79**	**0,00**	**0,00**	**616.504,34**	**0,00**	**0,00**	**8.320.447,45**	**2.768.451,72**	**0,00**	**5.551.995,73**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	5.474.184,40	0,00	0,00	143.250,00	0,00	0,00	5.330.934,40	2.500.000,00	0,00	2.830.934,40
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	3.462.767,39	0,00	0,00	473.254,34	0,00	0,00	2.989.513,05	268.451,72	0,00	2.721.061,33
Demais Vinculações Legais	**5.021.090,68**	**0,00**	**42.419,53**	**27.045,88**	**5.847,76**	**0,00**	**4.945.777,51**	**1.390.134,82**	**0,00**	**3.555.642,69**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	301.296,60	0,00	0,00	0,00	1.104,00	0,00	300.192,60	48.601,06	0,00	251.591,54
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	190.170,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.170,71	0,00	0,00	190.170,71
Outras Vinculações Legais	4.529.623,37	0,00	42.419,53	27.045,88	4.743,76	0,00	4.455.414,20	1.341.533,76	0,00	3.113.880,44
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Vinculações	**125,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125,81**	**0,00**	**0,00**	**125,81**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**36.631.583,97**	**7.424,33**	**952.893,78**	**4.745.636,92**	**362.442,85**	**0,00**	**30.563.186,09**	**17.886.755,82**	**0,00**	**12.676.430,27**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 20:02:40.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
[2] Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 6 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2QUADR23

Publicação Nº 5126119

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	107.568.495,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	107.568.495,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	106.687.503,22

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	47.560.845,23	44,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.611.251,74	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.730.689,15	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.850.126,57	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(31.946.303,34)	(29,70)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	129.082.194,26	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.665.068,95	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	258.973,01	0,24
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	17.210.959,24	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.529.794,67	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. Emissão: 05/09/2023, às 20:06:41.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL Nº 05/2023 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 5122781

EDITAL Nº 05/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga - SC, em atendimento ao disposto no art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, faz saber que será realizada a Audiência Pública de Prestação de Contas dos relatórios de receita, despesa e serviços prestados referente ao 2º quadrimestre de 2023, no seguinte local, data e horário:

Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores

Data: 28 de setembro de 2023

Horário: 13h30

Assim, ficam convocados todos os munícipes para, querendo, participar da Audiência Pública.

Itapiranga - SC, 5 de setembro de 2023.

CLAIR MARIA HECK HEINEN
Secretária de Saúde

Município de Itapiranga SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

QUADRO DE VENCEDORES INEXIGIBILIDADE Nº 145/2023

Publicação Nº 5124004

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Inexigibilidade - 145 / 2023

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA A 44ª OKTOBERFEST NOS DIAS 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2023, CONFORME AUTORIZAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.336/90 e 3.085/2017

Fornecedor: 208604 - MUSICAL FELIPE LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "MUSICAL FELIPE LTDA. (DUPLA CARINE E FELIPE", INCLUÍDAS AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO NA PRAÇA DAS BANDEIRAS NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023 DURANTE 04 HORAS, COM INÍCIO AS 14:00 HORAS E TERMINO ÀS 18:00 HORAS.		UNI	1	1.420,00	1.420,00
2	CONTRATAÇÃO DA BANDA "MUSICAL FELIPE LTDA. (DUPLA CARINE E FELIPE", INCLUÍDAS AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO NO PALCO DO PAVILHÃO "B" DO COMPLEXO OKTOBER NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2023 DURANTE 03 HORAS, COM INÍCIO AS 11:00 HORAS E TERMINO ÀS 14:00 HORAS.		UNI	1	1.420,00	1.420,00
					Total por Fornecedor:	**2.840,00**
					Total Geral:	**2.840,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
208604 - MUSICAL FELIPE LTDA	:1, :2	2.840,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

QUADRO DE VENCEDORES PREGAO PRESENCIAL Nº 128/2023

Publicação Nº 5123468

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 128 / 2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS, CONSERTO DE RODAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.

Fornecedor: 791946 - 49.783.195 CLEITON DHEIN

5 - SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA VANS, CAMINHONETES E VEÍCULOS LEVES (POR PNEU)

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA VANS, CAMINHONETES E VEÍCULOS LEVES (POR PNEU).		UNI	125	29,60	3.700,00
					Total Lote:	**3.700,00**

6 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VANS, CAMINHONETES E VEÍCULOS LEVES (POR PNEU)

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VANS, CAMINHONETES E VEÍCULOS LEVES (POR PNEU).		UNI	100	74,00	7.400,00
					Total Lote:	**7.400,00**

7 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS PARA VANS, CAMINHONETES E VEÍCULOS LEVES (POR RODA)

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS PARA VANS, CAMINHONETES E VEÍCULOS LEVES (POR RODA)		UNI	125	15,24	1.905,00
					Total Lote:	**1.905,00**

8 - SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEICULOS LEVES (POR RODA)

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEICULOS LEVES (POR RODA)		UNI	80	19,60	1.568,00
					Total Lote:	**1.568,00**
					Total por Fornecedor:	**14.573,00**

Fornecedor: 6459 - AUTO MECANICA SIRIMAR LTDA

1 - GEOMETRIA E CAMBAGEM PARA VANS E CAMIONETES

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE RODAS E SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA VANS (POR RODA).		UNI	120	62,08	7.449,60
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE RODAS E SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA CAMINHONETES (POR RODA)		UNI	20	62,08	1.241,60
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA DE RODAS DE VAN (POR VEÍCULO)		UNI	120	79,38	9.525,60
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA DE RODAS DE VEÍCULOS CAMINHONETE (POR VEÍCULO)		UNI	20	79,38	1.587,60
					Total Lote:	**19.804,40**

2 - GEOMETRIA E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE RODAS E SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES (POR RODA)		UNI	150	62,08	9.312,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 128 / 2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS, CONSERTO DE RODAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.

Fornecedor: 6459 - AUTO MECANICA SIRIMAR LTDA

2 - GEOMETRIA E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES (POR VEÍCULO)		UNI	200	77,75	15.550,00
					Total Lote:	**24.862,00**

3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES (POR RODA)

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES (POR RODA)		UNI	1	5.000,00	5.000,00
					Total Lote:	**5.000,00**

4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE CAMINHONETE E VAN (POR RODA)

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
8	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE CAMINHONETE (POR RODA)		UNI	1	1.000,00	1.000,00
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE VANS (POR RODA)		UNI	1	5.000,00	5.000,00
					Total Lote:	**6.000,00**

9 - SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS VAN (POR RODA)

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS VAN (POR RODA)		UNI	120	28,33	3.400,00
					Total Lote:	**3.400,00**

10 - SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE CAMINHONETES (POR RODA)

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE CAMINHONETES (POR RODA)		UNI	50	27,20	1.360,00
					Total Lote:	**1.360,00**
					Total por Fornecedor:	**60.426,40**

Fornecedor: 157899 - CLEITON KONRAD 06020965961

11 - LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS TIPO VAN E CAMINHONETE.

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM INTERNA (A LAVAGEM INTERNA COMPREENDE LIMPEZA DOS TAPETES, BANCOS, PAINEL, PORTA MALAS) E EXTERNA DE VEÍCULOS TIPO VAN E CAMINHONETE.		UNI	300	103,00	30.900,00
					Total Lote:	**30.900,00**

12 - LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES.

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
17	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM INTERNA (A LAVAGEM INTERNA COMPREENDE		UNI	300	54,83	16.449,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 128 / 2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS, CONSERTO DE RODAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.

Fornecedor: 157899 - CLEITON KONRAD 06020965961						
12 - LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES.						
Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
	LIMPEZA DOS TAPETES, BANCOS, PAINEL, PORTA MALAS) E EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES.					
					Total Lote:	16.449,00
					Total por Fornecedor:	47.349,00
					Total Geral:	122.348,40

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
791946 - 49.783.195 CLEITON DHEIN	2, 8, 10, 11, 3, 7, 1, 6, 9, 5, 12, 45:10, 6:11, 7:12, 8:13	14.573,00
6459 - AUTO MECANICA SIRIMAR LTDA	2, 8, 10, 11, 3, 7, 1, 6, 9, 5, 12, 41:1, 1:2, 1:3, 1:4, 2:5, 2:6, 3:7, 4:8, 4:9, 9:14, 10:15	60.426,40
157899 - CLEITON KONRAD 06020965961	2, 8, 10, 11, 3, 7, 1, 6, 9, 5, 12, 411:16, 12:17	47.349,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

QUADRO VENCEDORES INEXIGIBILIDADE Nº 147/2023

Publicação Nº 5123461

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Inexigibilidade - 147 / 2023
AQUISIÇÃO DE 04 ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (SPRAY PIMENTA AEROSSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE), PARA DOAÇÃO A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, UNIDADE DE ITAPIRANGA/SC.

Fornecedor: 1166816 - CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	SPRAY DE PIMENTA AEROSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE		UNI	4	791,12	3.164,48
					Total por Fornecedor:	**3.164,48**
					Total Geral:	**3.164,48**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
1166816 - CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA	:1	3.164,48

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

QUADRO VENCEDORES PREGAO PRESENCIAL Nº 133/2023

Publicação Nº 5124013

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 133 / 2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS (RSU) INSERVÍVEIS, NÃO COMPACTÁVEIS, SENDO DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE ITAPIRANGA

Fornecedor: 88641 - TRANSPORTES SERNI LTDA - ME.

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) INSERVÍVEIS, NÃO COMPACTÁVEIS, VOLUMÉTRICOS, SENDO DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE ITAPIRANGA/SC, SENDO EXCLUSIVAMENTE MOVEIS COMO SOFÁS, MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, COLCHÕES, CAMAS, ESCRIVANINHAS E OUTROS COMPATÍVEIS, NUM TOTAL DE 20,0 M³.		CAR	60	2.674,00	160.440,00
					Total por Fornecedor:	**160.440,00**
					Total Geral:	**160.440,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
88641 - TRANSPORTES SERNI LTDA - ME.	:1	160.440,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE FOMENTO N. 15/2023 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRANGA - SC

Publicação Nº 5126140

TERMO DE FOMENTO N. 15/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras,200, Itapiranga-SC, representado pelo Prefeito Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, portador do CPF n. 927.322.919-00, doravante simplesmente designado de **MUNICÍPIO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pela Administradora Interina do Fundo Municipal de Saúde Sra. **ELAINE SIMONETTI ZAPPANI,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade**,** portadora do CPF sob n. 054.952.399-54 e do outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRANGA - SC** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Cometa, 205 - Bairro Jardim Bela Vista - Itapiranga - SC inscrita no CNPJ n.º 78.483.641/0001-31, representada neste ato pela Presidente Sra. **ANDREA FOLLMANN**, brasileira, portadora do CPF n. 947.244.159-91 e RG n. 2.948.408 doravante designada simplesmente de **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Lei Municipal n. 3.683/2023 e PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2023, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo de Fomento, tem por objeto o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com objetivo da contratação de serviços de psicologia para ampliação dos atendimentos e prestar assistência as famílias dos alunos da instituição, para viabilizar o recurso da Portaria GM/MS n. 443/2023 que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O MUNICÍPIO de Itapiranga repassará à OSC - Organização Social Civil a quantia de **R$ 14.451,75** (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

2.2 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

90.01 – Fundo Municipl da Saúde

2124 - Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade

33350.0000000000 263170001033 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos no valor de R$ 14.451,75

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

3.2 - Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente junto ao Banco do Brasil, Agencia n. 0798-6, Conta Corrente n. 42.482-X.

3.3 - Os recursos serão liberados em parcela única, conforme constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
3.4 - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.
3.5 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
3.6 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1 - **O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 30 de abril de 2024,** podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:
I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.
II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;
III - a prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:
a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
5.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.
5.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios.
5.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
5.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
6.1 - São obrigações dos partícipes:
I - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento de titularidade da OSC. **Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.**

b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21/2017;

c) com relação aos pagamentos efetuados com os recursos provenientes deste Termo, observar o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014;

d) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

f) na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, apresentando no mínimo tres orçamentos;

g) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

h) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

i) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle;

j) submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

l) realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;

m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

p) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

q) permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
s) **dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico, redes sociais, placa/banner exposta no evento constando a parceria celebrada, contendo o objeto, nº do termo, nome do órgão responsável pela parceria e valores recebidos e assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, conforme modelo-padrão identificado no Anexo I;**
t) manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
u) permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
v) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
w) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
x) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
y) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
z) A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos gestores municipais e a prestação de contas deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
a) transferir os recursos à OSC, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
c) prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
d) publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Fomento;
e) analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014; e
f) em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014, designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para o monitoramento e avaliação da presente parceria;
g) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

h) orientar a OSC quanto a prestação de contas;
i) apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria; e
j) emitir ofício ao Banco do Brasil S/A solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei n° 13.019/2014, para o recebimento dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES
DA OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.
7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da OSC no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA DESPESA
8.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
I - É vedado à **OSC**:
a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) efetuar pagamento de despesas que tenham fato gerador anterior ao início de vigência deste termo;
d) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
e) despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
f) efetuar pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento.
8.2 - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.
8.3 - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

9.2 - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:
I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.
9.3 - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
9.4 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.
9.41 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas.
9.4.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.
10.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014, no Decreto n. 21/2017 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.
10.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
11.1 - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
11.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
11.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
11.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
11.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
11.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
11.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas na prestação de contas.
12.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
12.3 - A Administração Pública Municipal realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.
12.4 - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.
12.5- A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.
12.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como rede sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
12.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:
- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública municipal; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GESTOR DA PARCERIA

13.1 Os agentes públicos, ambos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados pela Portaria n. 265/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios, serão os seguintes:
Gestora Titular: Elaine Simonetti Zappani, matrícula 14.450/02
Gestora Suplente: Aline Weis, matrícula n. 14.984/01

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
14.1 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal.
14.2 - A prestação de contas observará as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.
14.3 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
14.4 – A OSC deverá realizar prestação contas, perante a administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.
14.5 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada de forma digital através do Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR com os seguintes documentos:
I - execução financeira através do Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da OSC, acompanhada da documentação fiscal que comprova a despesa, conforme disposto na Instrução Normativa n. 14/2012 do TCE/SC e IN n. 03/2015 do CI ou outras que vierem a substituí-las que deverá conter:
a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
c) extrato da conta bancária específica;
d) cópia digitalizada das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor, indicação do produto ou serviço;
e) A OSC deverá constar nas notas fiscais ou recibos a identificação / referência ao número do Processo n. 01/2023 ou Termo de Fomento n. 15/2023;
f) copia digitalizada dos orçamentos feitos pela OSC para a realização da despesa;
g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.
II - Relatório de execução do objeto que deverá conter:
I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
III - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.
14.6 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.7 - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da apresentação e será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios finais de execução do objeto;

II - os relatórios finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

14.7.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.7.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.8 - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

14.9 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.10 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.11 - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.12 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

14.13 - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

14.14 - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
15.1 - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.
15.1.1 - A OSC deverá realizar mínimo três orçamentos para execução da despesa desta parceria.
15.2 - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
15.3 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
16.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.
16.2 - O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do artigo 42, ambos da Lei Federal n. 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 3.683/2023 e Decreto Municipal nº 21/2017.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO
18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, os partícipes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itapiranga(SC), 31 de agosto de 2023

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito
Município de Itapiranga

Elaine S. Zapanni
Administradora Interina do FMS

Andreia Follmann
Presidente
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Testemunhas:

Nome: Célia Inês Petry
CPF: 990.957.269-91

Nome: Artêmio Antônio Scalon
CPF: 220.935.169-34

Visto pela Assessoria Jurídica:

Arlei Eidt
Advogado Assessor Geral do Município
OAB/SC 41.136

ANEXO I

MODELO PLACA/BANNER

ESSA OSC RECEBE RECURSOS PÚBLICOS

Valor do repasse financeiro:

R$ 14.451,75

Objetivo do repasse: visando o repasse financeiro para o custeio de serviços prestados que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023

Termo de Fomento nº: 15/2023

OSC: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Esta OSC recebe recursos públicos do Município de Itapiranga para a consecução do objetivo social. Você cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.

Brasão do Município

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Câmara Municipal

DECRETO Nº 15/2023, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125765

DECRETO Nº 15/2023, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.
Decreta Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso II c/c XXI do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, na sexta-feira dia 8 de setembro, após o feriado da Independência da República em conformidade ao Decreto 232/2023 do Executivo Municipal c/c art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 5 de setembro de 2023.
GELSON LUIZ PETRY
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Itapoá

Prefeitura

EXTRATO ATA DE RP N° 106/2023 - BRASIL PARTS

Publicação Nº 5123212

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2023

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: BRASIL PARTS PEÇAS PARA TRATORES LTDA, com sede à Rua Almirante Jaceguay, nº 3796, Bairro: Costa e Silva, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.218-691, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.305/0001-11, e Inscrição Estadual nº 254.040.381, representada neste ato pelo seu Representante legal, o Sr. SILVIO CORRÊA, portador do CPF/MF nº 693.319.109-59 e do CI.RG nº 2/R 2.605.937 SSP/SC.
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023 - PROCESSO Nº 93/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças (mecânicas e hidráulicas) e acessórios para caminhão, utilitários, máquinas pesadas e equipamentos da frota da Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Itapoá/SC, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.
VALOR R$: 509.425,00 (quinhentos e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/09/2024
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 05 de setembro de 2023.
EDSON DA CUNHA SPECK
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 10.199/2023 DE: 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5122801

PORTARIA Nº 10.199/2023
De: 01 de setembro de 2023.
Dispõe sobre Lotação de Servidor(a) Público Municipal conforme a Lei Municipal nº 44/2014.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:
· A Comunicação Interna nº 1008/2021 da Secretaria de Educação;
· Edital n°002/2021;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Lotação do(a) Servidor(a) LUCIANE NASCIMENTO DO ROSARIO, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II 40H, no segmento de Educação Infantil, na Unidade Escolar Zozimo Neres do Rosario.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 15.12.2021, revogando a portaria n° 2514/2018 e demais disposições em contrário.

Itapoá, 01 de setembro de 2023.
Célia Maria Reinert
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.200/2023 DE: 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5122823

PORTARIA Nº 10.200/2023
De: 04 de setembro de 2023.
Dispõe sobre a nomeação de membros para avaliação de servidor em Estágio Probatório, de acordo com a disposição da Lei Municipal nº 44/2014, Art. 19, § 1º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
ARTIGO 1ª: Tornar público a nomeação de membros para compor a Comissão Individual de Avaliação em Estágio Probatório do(a) servidor(a) NELMA MACHADO no cargo efetivo PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE I 20H, que passará a seguinte composição de servidores:
1º membro: Vanessa Dibax
2º membro: Juliana Yumi Mori Galleas

3º membro: Caroline Milbratz Opazo
4º membro: Fatima Cristina Baptista dos Santos

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor nesta data.
Itapoá - SC, 04 de setembro de 2023.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

PORTARIA Nº 10.201/2023 DE: 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5122840

PORTARIA Nº 10.201/2023
De: 04 de setembro de 2023.
EXONERA O(A) SERVIDOR(A), POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Exoneração por Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição, do(a) servidor(a) ROSANGELA NUNES BARBOSA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40H, no nível salarial II J.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 03.09.2023.

Itapoá - SC, 04 de setembro de 2023.
Célia Maria Reinert
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.202/2023 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124021

PORTARIA Nº 10.202/2023
De: 05 de setembro de 2023.
DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO AUTOMÁTICA, DO PADRÃO DE VENCIMENTO DE SERVIDOR
CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:
· Lei Municipal n° 155/2003, Art. 25;

RESOLVE:
ARTIGO 1º - Tornar público a concessão de Progressão Automática, dos(as) servidores(as) descritos na tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL SALARIAL	
		DA LETRA:	PARA A LETRA:
ANA MARIA DE SOUSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I - F	I - G
DAIANE BATISTA	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	VI - E	VI - F
DIONISIO TESLUK	PROFESSOR II	II - F	II - G
EDINÉIA DOS SANTOS	PROFESSOR II	II - C	II - D
FLAVIA JORDANA SANCHES	ASSISTENTE SOCIAL II	VIII - E	VIII - F
ILZA DE LOURDES BARBOSA CZARNECKI	SERVENTE ESCOLAR	I - J	I - L
LINDAURA NERES DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	I - J	I - L
MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES HAAS	ASSISTENTE SOCIAL II	IX - G	IX - H
RAFAEL VIDA ALMEIDA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA II	V - E	VI - F
SONIA HELOISA RAMOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	V - E	VI - F
TATIANA CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR II	II - D	II - E

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros para a outubro de 2023.

Itapoá - SC, 05 de setembro de 2023.
Célia Maria Reinert
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.203/2023 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124024

PORTARIA Nº 10.203/2023
De: 05 de setembro de 2023.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.
CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia, aos servidores:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
AMANDA FEHRMANN GERN	PROFESSOR II 30H	19/06/2017 a 18/06/2022	30 DIAS
DELICIA DE SOUZA ZIMERMANN	COZINHEIRA	07/02/2018 a 06/02/2023	30 DIAS
EDNA RAFAELA DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR II	11/02/2016 a 10/02/2021	30 DIAS
FERNANDA LUZIA GHISLERI GRASEL	AGENTE ADMINITRATIVO II	05/05/2017 a 04/05/2022	30 DIAS
JANINE CRISTINA RODRIGUES	PROFESSOR II	04/08/2018 a 03/08/2023	30 DIAS
LUCILENE APARECIDA BRODOWSKI	PROFESSOR II	07/05/2017 a 06/05/2022	30 DIAS
MARCIANA ARBIGAUS ECKEL	PROFESSOR II	01/08/2017 a 31/07/2022	30 DIAS
RAFAEL VIDA ALMEIDA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA II	06/08/2017 a 05/08/2022	20 DIAS
ROBERTO BADY SAAD	ENFERMEIRO II	04/08/2018 a 03/08/2023	30 DIAS
ROSILDA DA SILVA GRABOWSKI	PROFESSOR II	02/03/2016 a 01/03/2021	30 DIAS
SIRLENE CALDEIRA SANTIN	PROFESSOR II	11/02/2016 a 10/02/2021	30 DIAS
SULMARIA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINITRATIVO II	15/05/2017 a 14/05/2022	30 DIAS

ARTIGO 2º-Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 05 de setembro de 2023.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

PORTARIA Nº 10.204/2023 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124027

PORTARIA Nº 10.204/2023
De: 05 de setembro de 2023.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.
CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade, aos servidores:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO	DIAS DE GOZO
BRUNA SABINE BOLWERK	PROFESSOR II	11/02/2016 a 10/02/2021	04/09/2023	90 DIAS
CRISTINA BASTOS PEQUENO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	18/06/2017 a 17/06/2022	11/09/2023	30 DIAS
DANIELA SOARES	PROFESSOR II	14/03/2016 a 13/03/2021	01/09/2023	60 DIAS
ERDNER LUCIO COSTA E OLIVEIRA	PROFESSOR II	07/05/2017 a 06/05/2022	15/09/2023	90 DIAS
FABIANO VALORE DE SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	22/02/2015 a 21/02/2020	11/09/2023	30 DIAS
GRACIELA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	SERVENTE ESCOLAR	01/08/2017 a 31/07/2022	23/09/2023	60 DIAS
MARIA DA LUZ MARTINS CANDIDO	SERVENTE ESCOLAR	11/02/2013 a 10/02/2018	01/09/2023	30 DIAS
RENATO SPINELLI CARMONA	PROFESSOR II	01/08/2017 a 31/07/2022	18/09/2023	90 DIAS
SULMARIA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	15/05/2017 a 14/05/2022	12/09/2023	60 DIAS

ARTIGO 2º-Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 05 de setembro de 2023.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S

PORTARIA Nº 10.205/2023 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124116

PORTARIA Nº 10.205/2023
De: 05 de setembro de 2023.
Dispõe sobre a substituição de membros para avaliação de servidor em Estágio Probatório, de acordo com a disposição da Lei Municipal nº 44/2014, Art. 19, § 1º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
ARTIGO 1ª: Tornar público a substituição do 2° e 4° de membros para compor a Comissão Individual de Avaliação em Estágio Probatório do(a) servidor(a) DEBORAH NELLY RODRIGUES DA SILVA no cargo efetivo MEDICO PSF, que passará a seguinte composição de servidores:
1º membro: Luciana Pianta da Cruz
2º membro: Mariluce do Nascimento do Rosario
3º membro: Mariza Rita Jung
4º membro: Gisele Leni Bridarolli Miskiw

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor nesta data, alterando a Portaria n° 9554/2023.

Itapoá - SC, 05 de setembro de 2023.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

PORTARIA Nº 10.206/2023 DE: 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124118

PORTARIA Nº 10.206/2023
De: 05 de setembro de 2023.
Dispõe sobre a nomeação de membros para avaliação de servidor em Estágio Probatório, de acordo com a disposição da Lei Municipal nº 44/2014, Art. 19, § 1º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
ARTIGO 1ª: Tornar público a nomeação de membros para compor a Comissão Individual de Avaliação em Estágio Probatório do(a) servidor(a) LUIZ GASTÃO MENDES LIMA FILHO no cargo efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO I, que passará a seguinte composição de servidores:
1º membro: Fabio Tristao Pietrangelo
2º membro: Maristela de Souza Speck
3º membro: Alexandre Ribeiro da Silva
4º membro: Silmara Regina Ramos

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor nesta data, alterando a Portaria n° 9571/2023.

Itapoá - SC, 05 de setembro de 2023.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023

Publicação Nº 5123222

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapoá-SC torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 -PROCESSO Nº 80/2023, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS DESTINADOS A IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS COLORIDO E MONO, INCLUINDO MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, fica no presente ato revogado, em todos os seus termos para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado conforme justificativa, inserta no processo licitatório que justifica tal medida.
À luz dos princípios inerentes que tange as Licitações Públicas, tanto quanto a Constituição Federativa do Brasil/1988, e para que não ocorram prejuízos aos cofres públicos, cumprindo-se o exposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso).

Itapoá, 04 de setembro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023
FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO Nº 08/2023/COMDEMA

Publicação Nº 5123266

Prefeitura de Itapoá
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Convocação nº 08/2023/COMDEMA **Itapoá - SC, 05 de setembro de 2023**

Assunto: Reunião Ordinária nº 07/2023
Para: Plenário - Biênio 2023-2024

Prezados(as), após cumprimentá-los(as), seguindo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) (Decreto Executivo nº 5.609/2022), informamos que a **7ª** Sessão Pública Ordinária do Plenário ocorrerá em **28 de setembro de 2023 (quinta-feira)**, às **9h**, de forma **PRESENCIAL**, na **sala de reuniões do Núcleo de Desenvolvimento Sustentável (NDS)** da Prefeitura de Itapoá (Travessa Dailton José Grassi, nº 52, térreo, anexo a Secretaria de Turismo e Cultura, em Itapema do Norte, Itapoá - SC).

Destaca-se que a reunião só acontecerá com a **presença mínima da maioria** (50%+1) e que, de acordo com o Regimento Interno, terá duração de, no máximo, 1h. A duração da reunião poderá ser estendida após a concordância da maioria dos conselheiros participantes.

A pauta da **7ª Sessão Pública Ordinária** contemplará os seguintes temas:

1. *Discussões sobre práticas/ações de outros municípios brasileiros que auxiliam na separação dos resíduos e, consequentemente, no volume de reciclagem (com possível participação da SURBI) (sem deliberação);*
2. *Outras discussões, se necessário e em caso de tempo hábil (sem deliberação).*

Esta e as demais convocações futuras, além de serem encaminhadas pelo canal oficial do COMDEMA 2023-2024 via WhatsApp e/ou por e-mail, serão também publicadas no *website* da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá (SEMAI).

Cordialmente,

RAFAEL BRITO SILVEIRA:05736436957 Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO SILVEIRA:05736436957 Dados: 2023.09.05 09:33:53 -03'00'

Rafael Brito Silveira
Presidente do COMDEMA
Decreto Executivo nº 5.738/2023

TALITA WALTER DOS SANTOS:06402128910 Assinado de forma digital por TALITA WALTER DOS SANTOS:06402128910 Dados: 2023.09.05 09:36:46 -03'00'

Talita Walter dos Santos
Secretária Executiva do COMDEMA
Decreto Executivo nº 5.738/2023

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 – Itapema do Norte – Itapoá/SC – CEP 89249-000
E-mail: comdema@itapoa.sc.gov.br – Fone: (47) 98869-1240

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 018-2023 EDITAL 018/2023

Publicação Nº 5123506

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº018/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 018/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
17	Anos Iniciais	LITYARA DA SILVA FREIRE

Itapoá, 05 de setembro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953
Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2023.09.05 10:39:08 -03'00'
Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 019-2023 EDITAL 018/2023

Publicação Nº 5123653

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 019/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº018/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 018/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
18	Anos Iniciais	THATIANE RIBAS TEODORO

Itapoá, 05 de setembro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953 Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953 Dados: 2023.09.05 11:19:28 -03'00'

Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

Ituporanga

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10B/2023/PMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023/PMI

Publicação Nº 5122780

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10B/2023/PMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023/PMI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO DE GALERIAS PRE-MOLDADAS. TAL PEDIDO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE A SECRETARIA POSSA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS, BEM COMO ADEQUAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS . SOMA-SE A NECESSIDADE DESCRITA ANTERIORMENTE, CONSTRUIR GALERIAS, NO PERIMETRO DO MUNICIPIO, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES APONTADAS PELOS MUNICIPES, PODER PÚBLICO E DEMAIS ENTIDADES. PROCESSO DIGITAL Nº 12746/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: SAVY TRANSPORTES E ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI -ME - CNPJ: 05.540.121/0001-40
Valor Homologado R$ 357.902,00 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e dois reais).
Data da assinatura: 01 de setembro de 2023
Geison Kurtz– Prefeito em exercício.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104A/2023/PMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023/PMI

Publicação Nº 5122774

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATOATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104A/2023/PMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023/PMI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO DE GALERIAS PRE-MOLDADAS. TAL PEDIDO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE A SECRETARIA POSSA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS, BEM COMO ADEQUAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS . SOMA-SE A NECESSIDADE DESCRITA ANTERIORMENTE, CONSTRUIR GALERIAS, NO PERIMETRO DO MUNICIPIO, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES APONTADAS PELOS MUNICIPES, PODER PÚBLICO E DEMAIS ENTIDADES. PROCESSO DIGITAL Nº 12746/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: TORRES PAVIMENTOS LTDA - CNPJ: 32.946.387/0001-60
Valor Homologado R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
Data da assinatura: 01 de setembro de 2023
Geison Kurtz– Prefeito em exercício.

EXTRATO CONTRATO 109/2023/PMI DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2023/PMI

Publicação Nº 5123738

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F768D288C2F70346B444257C7E7E1AFB0A82322D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO CONTRATO 109/2023/PMI DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2023/PMI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM PARA USO DO MÉDICO VETERINÁRIO, LOTADO JUNTO A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA REALIZAR AVALIAÇÕES REPRODUTIVAS DOS ANIMAIS, DIAGNÓSTICO PRECOCE DA GESTAÇÃO, MOVIMENTAÇÕES FETAIS, BEM COMO PARA DIAGNÓSTICOS DE FRATURA OU ROMPIMENTO DE LIGAMENTOS, INVESTIGAÇÃO DE PROBLEMAS DIGESTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DE DOENÇAS PULMONARES, ENTRE OUTROS. RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA N° 1090/2022. PROCESSO DIGITAL Nº 15218/2023.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: EVOLUÇÃO PET COM. PROD. P/ BANHO/TOSA E VETERINÁRIA EIRELI- CNPJ: 11.395.850/0001-52
Valor Homologado R$ 22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais).
Data da assinatura: 05 de setembro de 2023
Gervásio José Maciel– Prefeito

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO 1092023/PMI DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2023/PMI

Publicação Nº 5123732

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A90C861446697920E883EC51905861EF9EE22C70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO 109/2023/PMI DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2023/PMI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM PARA USO DO MÉDICO VETERINÁRIO, LOTADO JUNTO A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA REALIZAR AVALIAÇÕES REPRODUTIVAS DOS ANIMAIS, DIAGNÓSTICO PRECOCE DA GESTAÇÃO, MOVIMENTAÇÕES FETAIS, BEM COMO PARA DIAGNÓSTICOS DE FRATURA OU ROMPIMENTO DE LIGAMENTOS, INVESTIGAÇÃO DE PROBLEMAS DIGESTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DE DOENÇAS PULMONARES, ENTRE OUTROS. RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA N° 1090/2022. PROCESSO DIGITAL Nº 15218/2023.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: EVOLUÇÃO PET COM. PROD. P/ BANHO/TOSA E VETERINÁRIA EIRELI- CNPJ: 11.395.850/0001-52
Valor Homologado R$ 22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais).
Data da assinatura: 05 de setembro de 2023
Gervásio José Maciel– Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 678/2023

Publicação Nº 5125425

PORTARIA Nº 678/2023

Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Ituporanga.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO que o dia 7 de setembro (quinta-feira) é feriado nacional “Dia da Independência do Brasil”;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 84, de 21 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido "Ponto Facultativo", no âmbito do Poder Legislativo do município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no dia 8 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga/SC, 5 de setembro de 2023.

Angela Maria Machado Stinghen
Presidente

Publicação Nº 5124837

CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Setembro de 2022 a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	267.159,89	126.976,36	130.388,42	161.860,64	145.696,42	141.591,60	161.549,94	148.441,82	143.004,25	177.411,36	147.756,00	157.378,11	1.909.214,81	0,00
Pessoal Ativo	267.159,89	126.976,36	130.388,42	161.860,64	145.696,42	141.591,60	161.549,94	148.441,82	143.004,25	177.411,36	147.756,00	157.378,11	1.909.214,81	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	223.021,32	104.952,64	108.035,14	130.665,01	121.529,00	116.994,94	135.183,58	123.392,09	118.173,13	151.435,87	122.112,42	131.122,15	1.586.617,29	0,00
Obrigações Patronais	44.138,57	22.023,72	22.353,28	31.195,63	24.167,42	24.596,66	26.366,36	25.049,73	24.831,12	25.975,49	25.643,58	26.255,96	322.597,52	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	267.159,89	126.976,36	130.388,42	161.860,64	145.696,42	141.591,60	161.549,94	148.441,82	143.004,25	177.411,36	147.756,00	157.378,11	1.909.214,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.400,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	26.400,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.909.214,81	7.231,87
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.584,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.504,80	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.425,60	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA. Emissão: 05/09/2023, às 14:38:17.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Setembro de 2022 a Agosto de 2023 / Quadrimestre Maio-Agosto

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2023 2º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	6,00
DTP em 2022 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2022 (XIII) = (XII - IX) (%)	(6,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(0,60)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	1.909.214,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	7.231,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE - 2023

Publicação Nº 5125443

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2023 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 3º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	1.135.444,81
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	2.135.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	2.135.000,00
Despesas Empenhadas	1.204.248,70
Despesas Liquidadas	1.135.444,81
Despesas Pagas	1.109.469,32
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 3º Bimestre
Despesas Empenhadas	1.204.248,70
Despesas Liquidadas	1.135.444,81

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 3º Bimestre
Receita Corrente Líquida	106.821.745,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	106.821.745,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	106.821.745,25

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2023 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 3º Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 3º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	(1.114.238,08)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	145.261,93	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2023 / Bimestre Maio-Junho

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 3º Bimestre	Pag. Até 3º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.788,39	0,00	4.768,76	19,63
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	4.788,39	0,00	4.768,76	19,63
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.788,39	0,00	4.768,76	19,63

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 3º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.983,70	38.016,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2023 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 3º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA. Emissão: 06/07/2023, às 17:23:19.

NOTA:

ANGELA MARIA MACHADO STINGHEN:01676720960
Assinado de forma digital por ANGELA MARIA MACHADO STINGHEN:01676720960
Dados: 2023.07.06 17:26:36 -03'00'

ANGELA MARIA MACHADO STINGHEN
Presidente da Câmara
CPF: 016.767.209-60

GLEYSON COSTA MACEDO:08346528469
Assinado de forma digital por GLEYSON COSTA MACEDO:08346528469
Dados: 2023.07.06 17:26:54 -03'00'

GLEYSON COSTA MACEDO
Contador
CRC/SC 045078/O-8

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4 BIMESTRE

Publicação Nº 5125435

CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 4º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	1.567.018,39
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	2.135.000,00
Créditos Adicionais	480.000,00
Dotação Atualizada	2.615.000,00
Despesas Empenhadas	1.670.750,99
Despesas Liquidadas	1.567.018,39
Despesas Pagas	1.540.762,43
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 4º Bimestre
Despesas Empenhadas	1.670.750,99
Despesas Liquidadas	1.567.018,39

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 4º Bimestre
Receita Corrente Líquida	26.400,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.400,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.400,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 4º Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 4º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.490.500,00	(1.545.531,19)	(103,69)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.065.127,22	165.802,16	5,41

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 4º Bimestre	Pag. Até 4º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.788,39	0,00	4.768,76	19,63
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	4.788,39	0,00	4.768,76	19,63
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.788,39	0,00	4.768,76	19,63

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 4º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	20.509,20	49.490,80

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2023 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 4º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA. Emissão: 05/09/2023, às 15:14:46.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126021

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Constitui Comissão Especial para Estudo e Reforma do Regimento Interno.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial com a finalidade de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 313, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º A comissão especial será composta por 3 (três) membros, a saber:

I. Marcelo Lehmkuhl Machado (PP);
II. Valmir Correia (MDB);
III. Jorge Henrique Kratz (PSDB);

Art. 3º A presente comissão especial terá o prazo de vigência de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, mediante requerimento a ser aprovado pelo plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga/SC, 5 de setembro de 2023.

Angela Maria Machado Stinghen
Presidente

O poder unido é mais forte
Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro - CEP: 88400-00, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br

Jaguaruna

Prefeitura

PL Nº 139/2022 TP Nº 22/2022

Publicação Nº 5124675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0DC03DFA7C7CED8DF6672E6C7BCF729DCD7D9EC9

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023-1/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2022

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DATA CONTRATO: 31 de agosto de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - Estado Santa Catarina, com endereço Avenida Duque de Caxias, nº 490, inscrito no CNPJ/MF nº 82.928.698/0001-74, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. LAERTE SILVA DOS SANTOS, portador do CI/RG nº 5335671, CPF/MF nº 061.661.769-02.
CONTRATADO: CAPELETA CONSTRUCOES- ADENIR ANTONIO MENEGON, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.196.198/0001-20, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. FRANCI MENEGON, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 080.535.789-00, com endereço à ESTRADA LINHA FERREIRA PONTE, SN, Centro - 88.845-000, Cocal do Sul - SC.

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA RUA JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA..

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$699.468,75 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jaraguá do Sul

Prefeitura

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-FMS REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 5125341

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-FMS
REGISTRO DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo: Menor Preço Por Item

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO
Código registro TCE: E139E051CB666C6A9192BB1155E2316F5700F785

O Município de Jaraguá do Sul, SC através do Secretário de Administração e o Gesto do FMS, torna público aos interessados, que está promovendo alteração no descritivo dos itens 01, 23, 25 e 27, constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IV – Proposta Comercial do Edital. O Edital Versão II contendo as alterações, estará disponível no site do município até o dia 12/09/2023. Considerando o § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista as alterações modificam a formulação das propostas, esta Administração informa a nova data para a sessão pública, como segue:
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/09/2023 – Horas 08:00:00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2023 – Horas 08:10:00
As demais informações permanecem inalteradas.

Jaraguá do Sul (SC), 05 de setembro de 2023.
DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 17.453/2023

Publicação Nº 5124908

D E C R E T O Nº 17.453/2023
Aprova o Loteamento RENATO CAMPREGHER e Ratifica Decisão Proferida no Processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB Nº 14.873/2019.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, alterada pela Lei Federal Nº 14.118/2021, de 26/03/2021, e pela Lei Federal Nº 14.382/2022, de 27/06/2022; do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018; e da Lei Municipal Nº 7.873/2019, de 22/03/2019; e

CONSIDERANDO a decisão do processamento administrativo referente ao Processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB Nº 14.873/2019, exarada aos 18 dias de junho de 2018, pelo Diretor de Habitação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
CONSIDERANDO o entendimento doutrinário acerca do tema e a alteração na interpretação dos efeitos e aplicações da Lei Federal Nº 13.465/2017;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 351/2023/Semash-DH, de 18/08/2023, da Diretoria de Habitação;

DECRETA :
Art.1º Fica APROVADO o Projeto de Regularização Fundiária resultante do Processo de Reurb Nº 14.873/2019, instaurado para regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado "Loteamento RENATO CAMPREGHER".

§1º A instauração do processo para Regularização Fundiária Urbana - REURB contendo a classificação de sua modalidade como de Interesse Social - Reurb-S, foi assinada aos 18 dias de junho de 2018 e é parte integrante do Processo de Reurb Nº 14.873/2019.
§2º As notificações aos titulares de domínio, aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal aos proprietários, aos confinantes e demais interessados, foram cumpridas consoante artigo 31 da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, e artigo 24 do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018, para, querendo, apresentarem impugnação conforme prazo legal.
§3º O loteamento fica dispensado da elaboração de estudo técnico ambiental, constatada a não incidência sobre áreas de preservação permanente.

§4º A apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso é dispensada para a aprovação deste loteamento, uma vez que já possui a infraestrutura essencial definida no §1º, do artigo 36, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, e no §1º, do artigo 31, do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018.

Art.2º Fica APROVADO o Loteamento RENATO CAMPREGHER, implantado sobre a Matrícula Imobiliária Nº 7.081, de propriedade de Renato Campregher e Outros, situado no lado par da Rua 822 - Erminio Nicolini, bairro Santa Luzia, estando identificado conforme plantas e documentações anexas ao Processo de Reurb Nº 14.873/2019.
§1º A Matrícula Imobiliária Nº 7.081 possui área de 125.000,00m², sendo objeto de regularização fundiária a área de 46.281,28m².

§2º O imóvel acima identificado encontra-se situado na área urbana, inserido em Zona de Especial de Interesse Social.

§3º O imóvel acima identificado encontra-se relacionado na Lei Municipal N° 2.551/1999.

Art.3º O loteamento é composto por 58 (cinquenta e oito) lotes comercializáveis, do 01 ao 08 e do 10 ao 59, totalizando uma área de 33.024,49m²; 03 (três) R.Is., sendo a Rua "A" (Antiga RI 33) com área total de 2.520,45m², a Rua "B" (Antiga RI 35) com área total de 969,68m² e a Rua "C" (Antiga RI 36) com área total de 1.006,48m²; e sistema viário oficial composto pela Rua 901 - Victório Campregher com área total de 2.644,96m², compreendendo leito carroçável e passeios.

§1º A Rua "A", situada no Loteamento RENATO CAMPREGHER, torna-se oficial, passando a receber o número 1635, com gabarito oficial de 12,50 metros, sendo: 8,50 metros de leito e 2,00 metros de passeio em ambos os lados; passando a incorporar o patrimônio público.

§2º A Rua "B", situada no Loteamento RENATO CAMPREGHER, torna-se oficial, passando a receber o número 1636, com gabarito oficial de 8,40 metros, sendo: 6,00 metros de leito e 1,20 metros de passeio em ambos os lados; passando a incorporar o patrimônio público.

§3º A Rua "C", situada no Loteamento RENATO CAMPREGHER, torna-se oficial, passando a receber o número 1637, com gabarito oficial de 8,40 metros, sendo: 6,00 metros de leito e 1,20 metros de passeio em ambos os lados; passando a incorporar o patrimônio público.

§4º A Matrícula Imobiliária Nº 7.081 originou os 58 (cinquenta e oito) lotes comercializáveis, junto com a Rua "A" (Antiga RI 33), a Rua "B" (Antiga RI 35), e a Rua "C" (Antiga RI 36), assim como originou a Área Verde e a A.U.P.E.

§5º A Área Verde e a A.U.P.E. deste loteamento passam a incorporar o patrimônio público do Município de Jaraguá do Sul.

§6º Fica gravada sobre os lotes 34, 35 e 36 a Área Não-Edificável de 15,00 metros de largura a partir do canal agrícola artificial, e gravada sobre a Área Verde 15,00 metros de largura para ambos os lados a partir do canal agrícola artificial.

§7º As exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados são dispensadas consoante artigo 11, §1º, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017.

§8º Em todos os lotes, as linhas limítrofes que extremam com as vias públicas oficiais coincidem com o alinhamento predial.

Art.4º Ficam IDENTIFICADOS e DECLARADOS os ocupantes de cada unidade imobiliária do Loteamento RENATO CAMPREGHER com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais, conforme relação constante no Anexo Único, em consonância com a Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017.

Art.5º Este Decreto surtirá os efeitos necessários a partir da conclusão dos procedimentos registrais junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.453/2023 - ANEXO

Publicação Nº 5124913

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.453/2023

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.453/2023
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o anexo do Decreto Municipal Nº 17.453/2023 encontra-se disponível no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=27319

EDITAL N° 005/2023/CESE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Publicação Nº 5123007

EDITAL N° 005/2023/CESE
INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO
PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

A Comissão Especial de Seleção de Estagiários – CESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 3°, caput, da Lei Municipal n° 5.922 de 28 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal n° 7.968 de 25 de junho de 2019, designada pela Portaria n° 622/2019 de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Município Edição 2873, torna público que estarão abertas as inscrições

para o Programa de Estágio para Estudantes do Ensino Superior, para atuarem no âmbito da Administração Direta da Prefeitura de Jaraguá do Sul:

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O procedimento de inscrição e classificação de estudantes de nível superior para atuarem no programa de estágio reger-se-á pelas disposições contidas neste edital, pela Lei Municipal n° 5.922/2011 de 28 de março de 2011 e suas alterações.

1.2 O estágio de Ensino Superior compreende o exercício transitório de funções auxiliares junto a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jaraguá do Sul.

1.3 A duração do estágio de Ensino Superior não poderá exceder a 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados.

1.4 A jornada de atividades do estágio de Ensino Superior é de 20 (vinte) horas semanais, limitado a 4 (quatro) horas diárias, compatíveis com o horário escolar e de funcionamento da Instituição Concedente.

1.5 As atribuições básicas do estagiário de Ensino Superior estão previstas no anexo II da Lei Municipal n° 5.922/2011 de 28 de março de 2011 e suas alterações.

1.6 O valor da bolsa de estágio de Ensino Superior para o corrente ano é de R$ 1.045,26 (um mil, quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), equivalente a 4,45 (quatro vírgula quarenta e cinco) UPMs (Unidade Padrão Municipal).

1.7 O estagiário que comprovar a necessidade de transporte coletivo para deslocamento até o local de estágio fará jus ao auxílio-transporte, nos termos da Lei Municipal n° 2.113/1996.

1.8 A seleção de que trata o presente Edital terá validade até 31 de janeiro de 2024, ou até o término dos acadêmicos classificados, o que vier primeiro.

1.9 O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

1.10 Comprovada a falsidade das informações prestadas, a Administração Municipal reserva-se o direito de indeferir a inscrição do candidato ou mesmo rescindir o contrato a qualquer tempo.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 06 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2023, através de formulário disponível no endereço eletrônico:
https://sistemas.jaraguadosul.sc.gov.br/index.php?class=InscricaoEstagiarios&method=onStart&codigo=17b40369 ou no link disponível na página da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (http://www.jaraguadosul.sc.gov.br) clicando na aba "Concursos, Processos Seletivos e Estágios".

2.2 Para confirmar sua inscrição, o estudante deverá preencher todos os campos do formulário supracitado.

2.2.1 Anexar o Comprovante de Notas ou Declaração do Índice Acadêmico atualizado e Declaração de Frequência ou de Matrícula atualizada (2023/2) para validar a inscrição.

2.3 A inscrição será efetivada somente após o candidato clicar na opção Finalizar.

2.4 Feita a inscrição, o candidato ficará inteiramente responsável pelas informações fornecidas.

3 DOS REQUISITOS

3.1 Estar regularmente matriculado entre o terceiro e o penúltimo semestre, ou equivalente, e com frequência efetiva em curso de Ensino Superior conveniada à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

3.1.1 Estar cursando o curso de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Jornalismo, Técnico de Informática (e áreas afins) e Zootecnia.

3.2 Apresentar os seguintes documentos no ato da contratação:
a) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
b) Fotocópia da Certidão de Casamento (se houver);
c) Fotocópia do Certificado de Reservista/Dispensa Militar (para homens);
d) Fotocópia do comprovante de residência atualizado em nome do estudante, dos pais, responsáveis ou cônjuge (caso o comprovante esteja em nome de outra pessoa que não seja os pais, responsável ou cônjuge, é obrigatório preenchimento da declaração de residência – disponibilizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas);
e) Fotocópia da declaração do índice acadêmico ou boletim escolar do estudante do último semestre cursado;
f) Fotocópia do atestado/declaração de frequência ou matrícula escolar do estudante com data atualizada, citando o semestre;
g) Fotocópia do histórico escolar do curso atualizado;

h) Consulta (e impressão) Cadastral e-social – através do link http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml.

3.3 A contratação será realizada através de agendamento com o setor da Central de Estágios, no qual, entrará em contato com o estudante classificado de acordo com a disponibilidade da vaga.

4 DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação dar-se-á de acordo com:
a) Índice de desempenho acadêmico das disciplinas cursadas com aprovação, comprovado através da média de notas do histórico escolar ou através de declaração emitida pela faculdade;
b) Percentual de frequência do último semestre cursado.

4.2 No caso de empate, terá preferência, o candidato com maior idade.

4.3 Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:
a) Obtiverem a média de notas do disposto no item 4.1, a, inferior a 60% (sessenta por cento);
b) Obtiverem o percentual de frequência do disposto 4.1, c, inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

4.4 A classificação prévia será divulgada no decorrer do dia 21 de setembro de 2023, no site (http://www.jaraguadosul.sc.gov.br).

4.5 No caso de não concordância ou divergências da classificação o candidato poderá impetrar recurso da classificação prévia no dia 22 de setembro de 2023, na Secretaria Municipal da Administração, Diretoria de Gestão de Pessoas (anexo I), no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

4.6 O resultado do recurso, bem como a classificação final, serão divulgados no decorrer do dia 26 de setembro de 2023, no site (http://www.jaraguadosul.sc.gov.br).

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A classificação obtida pelo candidato não gerará direito de ingresso em vaga de estágio, mas tão somente de figurar na lista de classificados.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção de Estagiários.

CAROLINA SCHIOCHET
Representante da Secretaria Municipal da Administração
Portaria n° 622/2019

GRACE EMILIA ANDREATTA
Representante da Secretaria Municipal da Administração
Portaria n° 622/2019

ROBERTA ROTERMUND BARATTO
Representante da Secretaria Municipal da Educação
Portaria n° 653/2020

TALLIS TAIS PERKOWSKI MULLER
Representante da Secretaria Municipal da Educação
Portaria n° 622/2019

Jaraguá do Sul, 06 de setembro de 2023.

ANEXO I
RECURSO

EDITAL N° 005/2023/CESE
INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO
PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
NOME DO CANDIDATO: _____ INSCRIÇÃO: _____
MOTIVO: _____ _____ _____ _____ _____ Anexar documentos comprobatórios (ex.: histórico escolar/boletim)

(Para uso da Diretoria de Gestão de Pessoas)		
		DEFERIDO
		INDEFERIDO

Jaraguá do Sul, _____ de _____ de 2023.

EDITAL Nº 024/2023 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 5123321

EDITAL Nº 024/2023 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA VI – DO RECURSO
6.1 Até às 14 horas do 21 de setembro de 2023 Até às 9 horas do dia 26 de setembro de 2023, de conhecimento da divulgação da classificação prévia, o candidato poderá recorrer do resultado, preenchendo o Formulário de Recurso (anexo IV), fundamentado, através do endereço eletrônico edital024@edu.jaraguadosul.sc.gov.br Documentos não enviados na inscrição, não serão aceitos no recurso.

Jaraguá do Sul, 06 de setembro 2023
Emanuela Christian Wolff
Secretária de Educação
Portaria nº 115/2023

EDITAL Nº 035/2023 TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 4642/2023

Publicação Nº 5125006

EDITAL Nº 035/2023
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 4642/2023

O Fiscal Tributarista Sérgio Paulo Stephani, matrícula 7089, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera em razão do Aviso de Recebimento constar "não procurado" (código de rastreio dos Correios: YJ558020797BR), CIENTIFICA CARLOS ALEXANDRE LEAL FORTUOSO 03193453943, Inscrição Municipal 41657, CNPJ: 30.936.350/0001-25, de que encontra-se sob regime de fiscalização tributária do Município de Jaraguá do Sul para fins de homologação do Imposto sobre Serviço (ISS). Portanto, fica o contribuinte acima qualificado intimado a apresentar os documentos abaixo relacionados, do período de 01/09/2018 até 31/12/2018 no prazo de 15 (quinze) dias, corridos a partir da ciência deste ato.
1. Notas Fiscais de Prestação de Serviços eletrônicas normais e avulsas(não há necessidade de apresentação – acessaremos o nosso sistema);
2. Livro Razão 2018 que deverão ser encaminhados em arquivo PDF acompanhados da Declaração de responsabilidade dos dados contidos assinado pelo Administrador e Contador;
3. Informar a existência de empregados no ano de 2018. Se não tinha empregados durante o ano de 2018 deverá apresentar Declaração de responsabilidade pela informação assinada pelo Administrador acompanhado da cópia do respectivo documento de identificação para conferência da assinatura;
4. Relação dos Documentos apresentados ao Fisco para fins de protocolo de entrega da documentação (em duas vias)
Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 35/2003, considerar-se-á cientificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 05 de Setembro de 2023.
Sérgio Paulo Stephani
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089

LEI Nº 9.422/2023

Publicação Nº 5126092

LEI Nº 9.422/2023
Dispõe Sobre o Serviço de Inspeção Municipal e as Normas de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências, no Município de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estabelece o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Jaraguá do Sul, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) serão de competência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Jaraguá do Sul, ou outra que vier a substituí-la.

Art.2º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Jaraguá do Sul a execução da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, que poderá ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada de forma permanente nos abatedouros de animais, durante o momento que estiver sendo feito o abate das diferentes espécies animais.
§2º Nos demais estabelecimentos definidos em regulamento e em normas complementares, a inspeção será executada de forma periódica.

§3º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em regulamento, considerando o risco sanitário dos diferentes produtos, o resultado da avaliação do desempenho de cada estabelecimento, o volume de produção e o tipo de produto.

Art.3º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados de origem animal, para manipulação, beneficiamento, processamento e industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal destinadas à manipulação, beneficiamento, processamento e industrialização de que trata esta Lei, quando for pertinente.

Art.4º Os princípios a serem seguidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), são:
I - os princípios da Constituição Federal;

II - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, simplificando-se a regularização sanitária da agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal;

III - promover a inclusão produtiva com segurança sanitária, com especial atenção para a agroindústria de pequeno porte, o processamento artesanal, atendendo os preceitos das legislações vigentes;

IV - foco de atuação na qualidade dos produtos finais;

V - promover o processo educativo permanente e continuado para os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;

VI - harmonização de procedimentos para promover a formalização dos estabelecimentos e a segurança dos alimentos, incluindo a agroindústria de pequeno porte e processamento artesanal; e

VII - atendimento aos preceitos estabelecidos na Instrução Normativa - IN Nº 16/2015, ou outra legislação que venha a substituir.

Art.5º A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Jaraguá do Sul, ou outro órgão ou unidade que a substituir, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Santa Catarina e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) - SISBI/SUASA -, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art.6º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá participar de Câmara de Inspeção Sanitária que possa vir a ser constituída no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu (CIGAMVALI), para aconselhar, sugerir, debater, dar suporte na tomada de decisões técnicas e administrativas, sobre criação de normas sanitárias e demais casos previstos no regulamento desta Lei, referentes a execução do serviço de inspeção sanitária.

Art.7º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será composto por Médico Veterinário, Inspetores Agropecuários, outros profissionais e auxiliares de inspeção, tantos quantos se fizerem necessários, respeitando as devidas competências.

Art.8º A inspeção e fiscalização sanitária dos produtos abrangidos por esta Lei serão desenvolvidas em sintonia e em conjunto com o órgão de Saúde do Município, no que couber, respeitadas as competências de cada órgão, evitando superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.9º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal.

Parágrafo único. Entende-se por agroindústria de pequeno porte o estabelecimento de propriedade individual ou coletiva, com área útil construída não superior a 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado ao abate e ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou processamento de animais produtores de carnes de diferentes espécies e matérias primas, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, processados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as escalas de produção estabelecidas em normas complementares. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando-se o risco sanitário independente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser anexo a residência, porém não dentro da mesma.
Art.10. Será constituído um sistema de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando um banco de dados dos registros auditáveis.
Parágrafo único. A alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção sanitária será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Jaraguá do Sul, ou outro órgão ou unidade que a substituir, com a colaboração do órgão de Saúde do Município, no que couber.

Art.11. Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos documentos definidos em regulamento.
Parágrafo único. Para a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal serão estabelecidos procedimentos documentais simplificados para obter o registro indicado no caput, a ser regulamentado em normas complementares.

Art.12. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo prever, para isso, instalações, equipamentos e procedimentos de acordo com a necessidade para tal.

Parágrafo único. Não poderão constar impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) nos produtos não abrangidos por esta Lei, que são de competência de outro órgão fiscalizador.

Art.13. A embalagem de produtos abrangidos por esta Lei deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente sobre a rotulagem.
Art.14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e em normas complementares.

Art.15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outro órgão ou unidade que a substituir, constantes no Orçamento do Município de Jaraguá do Sul.

Art.16. As infrações às normas previstas nesta Lei e em regulamento, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - apreensão ou inutilização de matérias primas e produtos;
IV - suspenção de atividades;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento;
VI - cancelamento de registro.

§1º No processo de aplicação da penalidade será oportunizado ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa, sendo proibido a qualquer pessoa impedir o seu acesso ao pedido e aos documentos que instruírem o processo, sob pena de nulidade absoluta do mesmo.
§2º As normas referentes as infrações previstas no caput serão detalhadas em regulamento.

Art.17. Serão cobradas taxas de inspeção nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos termos da legislação tributária municipal vigente e do regulamento desta Lei. As taxas serão expressas em Unidade Padrão Municipal (UPM), nos termos do artigo 139, da Lei Complementar Municipal Nº 281/2021, de 10/12/2021, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária da taxa, e serão depositadas em conta corrente de titularidade do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural (Froagro), conforme demonstra a tabela anexa a esta Lei, na forma do Anexo Único.
§1º Os valores arrecadados, resultado de cobranças de taxa de inspeção, serão destinados para custear a execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
§2º Os valores da Tabela dos Atos de Inspeção Industrial e Sanitária Municipal de Produtos de Origem Animal serão fixados conforme a tabela anexa a presente Lei, na forma do Anexo Único.

Art.18. O contribuinte da taxa é o usuário efetivo ou potencial de serviço sujeito à sua incidência, ou o destinatário de atividade inerente ao exercício do poder de polícia.
Art.19. O lançamento da taxa nos atos de inspeção realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será efetuado de ofício pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder, que notificará o contribuinte da exigência.
§1º São agentes competentes para promover o lançamento da taxa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento ou o Diretor de Desenvolvimento Rural, ou os que os sucederem em lei.

§2º O lançamento será proporcional aos meses em que houver exercício da atividade nos casos de início ou encerramento de atividades

sujeitas à taxa dos atos de inspeção.
§3º As taxas descritas no Anexo Único da presente Lei poderão incidir mais de uma vez caso haja diversidade de especialidade, sendo necessário, para tanto, a existência de diversidade de estruturas de produção.

Art.20. A arrecadação da taxa compete à repartição fazendária e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder, e será recolhida:
I - até a data em que deva ser requerido o serviço ou a atividade, quando esta ou aquele estiverem sujeitos a prazo certo;

II - até a data do requerimento do serviço ou atividade, nos demais casos;
III - até a data de vencimento do Alvará de Inspeção, renovado anualmente.
Art.21. Os casos omissos para a execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão estabelecidos em normas complementares a serem editadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Jaraguá do Sul, ou outra que a substituir.

Art.22. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais Nº 7.078/2015, de 17/07/2015, e Nº 8.587/2021, de 19/03/2021.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.422/2023 - ANEXO

Publicação Nº 5126093

LEI MUNICIPAL Nº 9.422/2023

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 9.422/2023
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Municipal Nº 9.422/2023 encontram-se disponíveis no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=27320

PORTARIA Nº 1459/2023

Publicação Nº 5125065

PORTARIANº 1459/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, e 317/2023, de 04/09/2023; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 794/2023/Semed/GABSECR, de 04/09/2023, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 04/09/2023, KARINA MARQUES DE MATOS, matrícula 11627, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de ASSESSORA PEDAGÓGICA - (FGC-5), da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1460/2023

Publicação Nº 5125072

PORTARIANº 1460/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023 e 317/2023, de 04/09/2023; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 047/2023-Semfaz, de 1º/09/2023, da Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 1º/09/2023, RAFAEL DOS REIS, matrícula 9493, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO FISCAL - (FGC-2), da Secretaria Municipal da Fazenda, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1461/2023

Publicação Nº 5125075

PORTARIANº 1461/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2023/Semash-DH, de 30/08/2023, da Diretoria de Habitação;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR, a partir de 31/08/2023, MARIANA CONCEIÇÃO VASCONCELOS da função gratificada de ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PÓS-OCUPAÇÃO, da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogado o artigo 22, da Portaria Nº 177/2023, de 13/02/2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1462/2023

Publicação Nº 5125080

PORTARIANº 1462/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023 e 317/2023, de 04/09/2023; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2023/Semash-DH, de 30/08/2023, da Diretoria de Habitação;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 1º/09/2023, LUIZ CLÁUDIO PETERZ, matrícula 9748, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PÓS-OCUPAÇÃO (FGC-2), da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1463/2023

Publicação Nº 5125087

PORTARIANº 1463/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023 e 317/2023, de 04/09/2023; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 787/2023/Semed/Gabsecr, de 31/08/2023, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 04/09/2023, ÂNGELA MARLI BENING, matrícula 8943, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de SUPERVISORA DE CONTRATOS - (FGC-1), da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1464/2023

Publicação Nº 5125093

PORTARIANº 1464/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, datado de 1º/09/2023;

RESOLVE :
Art.1º ALTERAR, a partir de 1º/09/2023, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal DARLI GUST, matrícula 10475, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1465/2023

Publicação Nº 5125099

PORTARIANº 1465/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022; e
CONSIDERANDO o teor do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas - Processo Nº 0020527/2023, datado de 1º/09/2023;

RESOLVE :
Art.1º ALTERAR, a partir de 1º/09/2023, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal GISLAINE PAULA DA SILVA, matrícula 10339, ocupante do cargo efetivo de PEDAGOGA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1466/2023

Publicação Nº 5125103

PORTARIANº 1466/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas - Processo Nº 0020105/2023, datado de 1º/09/2023;

RESOLVE :
Art.1º ALTERAR, a partir de 1º/09/2023, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal JACKCIANE EYNG CANDIDO, matrícula 8432, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1467/2023

Publicação Nº 5125112

PORTARIANº 1467/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, e 317/2023, de 04/09/2023,

RESOLVE :
Art.1º NOMEAR, a partir de 06/09/2023, ANDRE GOMES ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E PINTURA, da Chefia de Trânsito e Transporte, da Gerência de Trânsito e Transporte, da Diretoria de Trânsito e Transporte, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/09/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

SAMAE - ATA Nº 5260 - LICITAÇÃO Nº 061/2023

Publicação Nº 5125124

ATA Nº:	5260		
REF. LICITAÇÃO Nº:	061/2023		
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS – MELHOR TÉCNICA E PREÇO		
OBJETO:	PROJETO EXECUTIVO REDE COLETORA DE ESGOTO		
DATA DA SESSÃO:	05/09/2023	HORA DA SESSÃO: 10h	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: (Designada pela Portaria nº 1.287/2022)

Enio Evandro Luchtenberg Ana Paula Boder Fusi Luciane Graciela Pires Ferreira

Na presente data, na sala de reuniões do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sita na Rua Erwino Menegotti, 478, bairro Água Verde, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para divulgação das Notas Técnicas atribuídas às licitantes habilitadas na primeira fase do processo em epígrafe, após análise das propostas com base nos critérios de avaliação constantes do item 7.0 do instrumento convocatório.

CONCORRENTES HABILITADAS NA PRIMEIRA FASE:
CONSÓRCIO CONSULTOR SAMAE (Formado pelas empresas Eco Litoral Projetos Ltda. e Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda.)
ECHOA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO LTDA.

ENCOP ENGENHARIA LTDA.
HABITARK ENGENHARIA LTDA.

Conforme disposto na Ata 5257, de 18/08/2023, com fundamento no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da complexidade dos critérios estabelecidos para julgamento das propostas técnicas, a CPL diligenciou junto à Coordenadoria de Projetos e Fiscalização (CPF) e Diretoria Técnica para aplicação das pontuações e fórmulas previstas no item 7.0 do edital. Os trabalhos relativos à análise e pontuação foram realizados em 29/08/2023 e concluídos em 01/09/2023. Após a análise, a CPF, CPL e Diretoria Técnica atribuíram pontuação para as concorrentes e a dispuseram em planilhas, partes integrantes desta Ata. Resumidamente, a pontuação alcançada pelas concorrentes ficou assim distribuída:

CONCORRENTES	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA
CONSÓRCIO CONSULTOR SAMAE	95,00
ENCOP ENGENHARIA LTDA.	83,95
HABITARK ENGENHARIA LTDA.	81,25
ECHOA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO LTDA.	73,64

Em seguida, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, a CPL decidiu pela abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Ata na edição de 06/09/2023 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, concedendo-se vistas às partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata, a qual segue assinada pelos membros da CPL.

Jaraguá do Sul, 05 de setembro de 2023.
Comissão Permanente de Licitação: Enio Evandro Luchtenberg, Ana Paula Boder Fusi, Luciane Graciela Pires Ferreira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2023

Publicação Nº 5125345

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2023

Tendo analisado a Ata e Julgamento do Pregão nº 166/2023, efetuada pela Pregoeira, designada pelo Decreto nº 14.631/2021, constatei total regularidade no procedimento, tanto no que se refere ao julgamento como nas decisões apresentadas.

Proponente vencedora	Descrição do objeto	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal/02 licenças R$	Valor para 12 meses R$
SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA	Licenças de uso	02	3.000,00	6.000,00	72.000,00
	Implantação	01	29.850,00	-------	-------
	Treinamento	01	5.000,00	-------	-------
	Suporte técnico in loco	200	200,00	-------	40.000,00
	Suporte técnico remoto	300	112,00	-------	33.600,00
	Suporte Técnico plantão	200	250,00	-------	50.000,00
Valor Global da Proposta/12 meses R$					230.450,00

ISTO POSTO, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado, por oportuno e conveniência, tipo menor preço por item à proponente. Autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 05 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2023

O Pregoeiro, designado pelo Decreto 14.631/2021, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 166/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para licenças de uso de software de solução para regras e políticas de uso da internet através do controle de navegação, do monitoramento e da alta disponibilidade, utilizando mais de um link de conexão a internet, e ambientes distintos e redundantes definidos pela Prefeitura de Jaraguá do Sul. Instalações em hardware fornecido pela prefeitura e/ou empresa terceirizada, configurações e treinamento, teve o seguinte resultado:

Proponente vencedora	Descrição do objeto	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal/02 licenças R$	Valor para 12 meses R$

SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA	Licenças de uso	02	3.000,00	6.000,00	72.000,00
	Implantação	01	29.850,00	-------	-------
	Treinamento	01	5.000,00	-------	-------
	Suporte técnico in loco	200	200,00	-------	40.000,00
	Suporte técnico remoto	300	112,00	-------	33.600,00
	Suporte Técnico plantão	200	250,00	-------	50.000,00
Valor Global da Proposta/12 meses R$					230.450,00

Jaraguá do Sul, SC, 05 de setembro de 2023.
Sidnei Corrêa de Almeida
Pregoeiro – Decreto nº 14.631/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 279/2022

Publicação Nº 5125367

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 279/2022

Tendo analisado a Ata e Julgamento do Pregão nº 279/2022, efetuada pela Pregoeira, designada pelo Decreto nº 14.631/2021, constatei total regularidade no procedimento, tanto no que se refere ao julgamento como nas decisões apresentadas.
LOTE 01

Empresa vencedora	Subitem	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Total 60 meses (R$)
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1	Implantação de solução de plataforma PABX IP com fornecimento de todo hardware e software necessário para implementação de todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência	1	Serviço único	2.908.146,60
	2	Serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software de plataforma PABX IP.	1	Serviço mensal	
	3	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de aparelhos telefônicos com fio tipo padrão.	1673	Serviço mensal	
	4	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de aparelhos telefônicos sem fio tipo padrão.	50	Serviço mensal	
	5	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de aparelhos telefônicos tipo secretária/telefonista.	103	Serviço mensal	
	6	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de software Softphone compatível com Windows e Debian Linux.	30	Serviço mensal	
	7	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de software Softphone compatível com smartphones Android e IOS.	20	Serviço mensal	
	8	Serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de URA (Unidade de resposta Audível).	7	Serviço mensal	
	9	Serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de gravação de ligações telefônicas por 90 dias com mensagem de aviso.	60	Serviço mensal	

LOTE 02

Empresa vencedora	Subitem	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Total 60 meses (R$)
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	1	Serviço de utilização, manutenção mensal (corretiva e preventiva) e suporte técnico de link de dados de 10Mbps, com acesso à internet, para comunicação de telefona IP nos endereços constantes nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Termo de referência	135	Serviço mensal	1.089.999,00
	2	Serviço de utilização, manutenção mensal (corretiva e preventiva) e suporte técnico de link de dados de 50Mbps, com acesso à internet, para comunicação de telefonia IP nos endereços constantes no item 3.1 do Termo de Referência	5	Serviço mensal	

ISTO POSTO, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado, por oportuno e conveniência, tipo menor preço por item à proponente. Autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência aos participantes.

Jaraguá do Sul (SC), 04 de setembro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 279/2022

O Pregoeiro, designado pelo Decreto 14.631/2021, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 279/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de gestão de infraestrutura de telefonia digital IP com fornecimento de central telefônica (PABX) IP, software de gerenciamento da Plataforma, softphones, aparelhos telefônicos e manutenção de hardware e software e fornecimento de links de dados para telefonia IP, teve o seguinte resultado:
LOTE 01

Empresa vencedora	Subitem	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Total 60 meses (R$)
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1	Implantação de solução de plataforma PABX IP com fornecimento de todo hardware e software necessário para implementação de todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência	1	Serviço único	2.908.146,60
	2	Serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software de plataforma PABX IP.	1	Serviço mensal	
	3	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de aparelhos telefônicos com fio tipo padrão.	1673	Serviço mensal	
	4	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de aparelhos telefônicos sem fio tipo padrão.	50	Serviço mensal	
	5	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de aparelhos telefônicos tipo secretária/telefonista.	103	Serviço mensal	
	6	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de software Softphone compatível com Windows e Debian Linux.	30	Serviço mensal	
	7	Serviço de ativação, manutenção e suporte técnico de ramais IP, com fornecimento, manutenção e suporte de software Softphone compatível com smartphones Android e IOS.	20	Serviço mensal	
	8	Serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de URA (Unidade de resposta Audível).	7	Serviço mensal	
	9	Serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de gravação de ligações telefônicas por 90 dias com mensagem de aviso.	60	Serviço mensal	

LOTE 02

Empresa vencedora	Subitem	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Total 60 meses (R$)
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	1	Serviço de utilização, manutenção mensal (corretiva e preventiva) e suporte técnico de link de dados de 10Mbps, com acesso à internet, para comunicação de telefona IP nos endereços constantes nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Termo de referência	135	Serviço mensal	1.089.999,00
	2	Serviço de utilização, manutenção mensal (corretiva e preventiva) e suporte técnico de link de dados de 50Mbps, com acesso à internet, para comunicação de telefonia IP nos endereços constantes no item 3.1 do Termo de Referência	5	Serviço mensal	

Jaraguá do Sul, SC, 04 de setembro de 2023.
Sidnei Corrêa de Almeida
Pregoeiro – Decreto nº 14.631/2021

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONCORRÊNCIA 107/2021 - CONTRATO Nº 696/2021

Publicação Nº 5124974

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" suas alterações, da Concorrência 107/2021 e do contrato nº 696/2021, firmado em 08/12/2021 com a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, referente contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares na Estrada Municipal JGS 492 – Tifa Ribeirão Aurora (Trechos I e II), no Bairro Rio Cerro II, em Jaraguá do

Sul/SC., com extensão total de 1.795,00 m (um mil setecentos e noventa e cinco metros), procedemos à vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R$3.032.590,75 (três milhões trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), sendo acrescido em 08/07/2022 com o TA nº 386/2022 em R$692.551,36 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) e suprimido em 08/07/2022 com o TA nº 387/2022 em R$118.089,61 (cento e dezoito mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), passando ao valor de R$3.607.052,50 (três milhões, seiscentos e sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) sendo efetivamente executado o montante de R$3.536.584,98 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), ficando como glosa o valor de R$70.467,52 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul (SC), 06 de março de 2023.
IVAN ANDREIAS WOLTER
Fiscal Designado
Engenheiro Civil

OTONIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente:
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONCORRÊNCIA 141/2022 - CONTRATO Nº 621/2022

Publicação Nº 5125128

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" suas alterações, da Concorrência 141/2022 e do contrato nº 621/2022, firmado em 26/09/2022 com a empresa 3S GCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, referente contratação de prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação em concreto armado, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares, na Rua 514 – Conrado Schroeder – Bairro: Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul/SC., com extensão total de 93,39 m (noventa e três metros e trinta e nove centímetros), procedemos à vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R$360.736,26 (trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), sendo acrescido em 24/01/2023 com o TA nº 024/2023 em R$5.691,05 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos), passando ao valor de R$366.427,31 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) sendo efetivamente executado o montante de R$338.104,39 (trezentos e trinta e oito mil, cento e quatro reais e trinta e nove centavos), ficando como glosa o valor de R$28.322,92 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).
Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul (SC), 19 de junho de 2023.
AUGUSTO CESAR M. PENTEADO
Fiscal Designado
Engenheiro Civil

OTONIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente:
3S GCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Contratada

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 11/2022 - CONTRATO Nº 227/2022

Publicação Nº 5124985

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" e suas alterações, da Concorrência nº 11/2022 e do contrato nº 227/2022, firmado em 20/04/2022 com a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., referente contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial,

sinalização viária e serviços complementares na Rua 937 – Bruno Doge, 665- Oscar Ferreira Mendes e Oscar Ferreira Mendes (Trecho adicional). Rua 1314- Dos Sombreiros e 1329 - José Kienen, no Bairro João Pessoa, com extensão total de 1.065,18m procedemos a vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R$ 2.562.619,47 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), no que houve aditivo de acréscimo no valor de R$ 120.009,07 (cento e vinte mil, nove reais e sete centavos), aditivo de supressão no valor de R$ 48.212,46 (quarenta e oito mil, duzentos e doze reais e quarenta e seis centavos) e uma glosa no valor de R$ 159.534,82 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), totalizando valor medido de R$ 2.474.881,26 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)
Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 25 de Maio de 2023.

IVAN ANDREIAS WOLTER Engenheiro Civil/Fiscal CREA: 058.719-9	Otoniel da Silva Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ciente:
Mauricio Vogelsanger
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 286/2021 - CONTRATO Nº 186/2022

Publicação Nº 5124987

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" e suas alterações, da Concorrência nº 286/2021 e do contrato nº 186/2022, firmado em 30/03/2022 com a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., referente contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares nas Ruas 997 – Maria Waldrich Vitkowsky, 996 – Paulina Kruger Lescowicz, 9998 – Tercilio Felippi e 941 - Marfim, no Bairro Jaraguá 99, com extensão total de 886,47m, procedemos a vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R$ 1.378.270,01 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta reais e um centavo), no que houve aditivo de acréscimo no valor de R$ 105.006,68 (cento e cinco mil, seis reais e sessenta e oito centavos), aditivo de supressão no valor de R$ 240.885,18 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) e uma glosa no valor de R$ 69.916,91 (sessenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), totalizando valor medido de R$ 1.172.474,80 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023

IVAN ANDREIAS WOLTER Engenheiro Civil/Fiscal CREA: 058.719-9/SC Decreto: 15.751/2022	Otoniel da Silva Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ciente:
Mauricio Vogelsanger
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 287/2021 - CONTRATO Nº 225/2022

Publicação Nº 5124981

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" e suas alterações, da Concorrência nº 287/2021 e do contrato nº 225/2022, firmado em 20/04/2022 com a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., referente contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares nas Ruas 870 – Antero Correia, 872 – João Pedro Vieira, 877 – Ermelino Souza dos Santos e 976 – Gillian Edith Mary Hermann, no Bairro Santo Antonio, com extensão total de 1.565,90m procedemos a vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R$ 3.677.725,61 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), no que houve aditivo de acréscimo no valor de R$ 523.145,37 (quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), aditivo de supressão no valor de R$ 510.344,12 (quinhentos e dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) e uma glosa no valor de R$ 3.744,09 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), totalizando valor medido de R$ 3.686.782,77 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).
Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.

E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2023.

IVAN ANDREIAS WOLTER Engenheiro Civil/Fiscal	OTONIEL DA SILVA Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ciente:
MAURICIO VOGELSANGER
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 293/2021 - CONTRATO Nº 228/2022

Publicação Nº 5124968

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" e suas alterações, da Concorrência nº 293/2021 e do contrato nº 228/2022, firmado em 20/04/2022 com a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., referente contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares na Rua 548 – Clara Hanemann, no Bairro Barra do Rio Cerro, com extensão total de 195,00m (cento e noventa e cinco metros) procedemos a vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R$ 474.229,55 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no que houve aditivo de acréscimo no valor de R$ 8.724,00 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais) e aditivo de supressão no valor de R$ 179.918,72 (cento e setenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), totalizando valor medido de R$ 303.034,83 (trezentos e três mil, trinta e quatro reais e oitenta e três centavos)
Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2023

IVAN ANDREIAS WOLTER Engenheiro Civil/Fiscal CREA: 058.719-9/SC Decreto: 15.765/2022	Otoniel da Silva Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ciente:
Mauricio Vogelsanger
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 81/2021 - CONTRATO Nº 539/2021

Publicação Nº 5124989

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" e suas alterações, da Concorrência nº 81/2021 e do contrato nº 539/2021, firmado em 27/09/2021 com a empresa SUÍÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME, referente contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares na JGS 050 – Alvino Germano Lenz, Bairro Chico de Paulo, com extensão total de 2.200,00 m, procedemos a vistoria para recebimento Definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R$5.227.280,15 (cinco milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta reais e quinze centavos), acréscimo de R$ 1.032.923,06 (um milhão e trinta e dois mil novecentos e vinte e três reais e seis centavos), supressão de R$ 425.823,45 (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). Uma glosa de serviços que não foram necessários a execução no valor de R$378.119,13 (Trezentos e setenta e oito mil, cento e dezenove reais e treze centavos), totalizando valor medido de R$5.456.260,63 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do sul (SC), 12 de maio 2023.

IVAN ANDREIAS WOLTER Fiscal do Contrato OTONIEL DA SILVA Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	

Ciente:
SUÍÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME
Contratada

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 84/2021 - CONTRATO Nº 584/2021

Publicação Nº 5124997

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" e suas alterações, da Concorrência nº 84/2021 e do contrato nº 584/2021, firmado em 20/10/2021 com a empresa SUIÇA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, referente contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares na Rua 366 – Hermann Grutzmacher, Bairro Três Rios do Sul, procedemos a vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R$ 491.762,32 (quatrocentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), no que houve uma glosa de serviços que não foram necessários a execução no valor de R$ 39.569,60 (Trinta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), totalizando valor medido de R$ 452.192,72 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).
Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul (SC), 11 de Julho de 2022.
IVAN ANDREIAS WOLTER
Fiscal Designado
Engenheiro Civil

OTONIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente:

SUIÇA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI
Contratada

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 5123674

CONTRATO Nº 116827
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 022/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116827
CONTRATADO (A): ELIANA REGINA PADILHA
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 06/09/2023 **A** 06/12/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 1539,03
CARGA HORÁRIA: (100 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 91 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 05 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO ELIANA REGINA PADILHA

CONTRATO Nº 116829
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº:
CADASTRO Nº: 116829
CONTRATADO (A): SIMONE INNOCENTI ORTIZ DE SOUZA BRAGA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA - REDA
PERÍODO: DE 06/09/2023 **A** 06/12/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2715,6
CARGA HORÁRIA: (150 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE AUXILIAR DE SALA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 91 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 05 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO SIMONE INNOCENTI ORTIZ DE SOUZA BRAGA

Joaçaba

Prefeitura

PL 03-2022-FUNREBOM - TP 01-2022-FUNREBOM - ATA COMPLEMENTAR

Publicação Nº 5125908

O presente processo licitatório tem como objeto a instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica, com seu projeto prevendo um conjunto de 97 módulos de 545Wp cada, alcançando a potência de 52.865Wp, conforme fls. 16/42. A licitante Prothel Engenharia Ltda ofertou a instalação de 96 módulos de 555Wp, totalizando 53.280Wp, sendo assim, por ter apresentado quantitativo inferior ao exigido no projeto, foi desclassificada pela comissão, com base no item 5.6 do edital. Entretanto, a comissão deixou de considerar a recomendação de fls. 196, sobre a prevalência da potência ofertada, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre o formalismo moderado, expressado no Acórdão 357/2015 – Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Embora a licitante Prothel Engenharia Ltda, tenha ofertado a instalação de sistema com 96 módulos, quantitativo inferior ao exigido no edital, a potência se mostrou superior, ou seja, uma proposta mais vantajosa, devendo ser classificada em respeito ao entendimento supracitado. Diante do exposto a comissão revê seu entendimento no sentido de classificar a proposta de Prothel Engenharia Ltda, e declarar como VENCEDORA DO CERTAME. Fica aberto o prazo para apresentação de possível recurso na forma e no prazo previsto no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, a contar da intimação pelo Diário Oficial dos Municípios. As cientificações dos atos futuros se darão pelo site do Município (www.joacaba.sc.gov.br) ou pelo DOM - Diário Oficial dos Municípios. Todas as informações referentes ao processo serão disponibilizadas no site do Município (www.joacaba.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes. Joaçaba, 05 de setembro de 2023.

André Luiz Dri _____
Luciana Resse Pereira Tesser_____

Maristela Branco de Miranda_____

Susana R. B. de Oliveira_____

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43-2023-FMS - EDITAL TP Nº 03-2023-FMS - AB PROPOSTAS

Publicação Nº 5125915

Ao quarto dia do mês de setembro de 2023, às 14h:00min, reuniram-se nas dependências do prédio da Prefeitura de Joaçaba, os membros da Comissão de Licitações para proceder à abertura das propostas do Processo de Licitação nº 43/2023/FMS, TP 03/2023/FMS. Assim, inicialmente, foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas. As propostas foram rubricadas e analisadas pelos presentes. Assim, inicialmente, foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas. As propostas foram rubricadas e analisadas pelos presents. A licitante Novátel Construtora Ltda, apresentou proposta para reforma do ESF Vila Pedrini, objeto estranho ao presente processo licitatório, sendo portanto DESCLASSIFICADA. Na análise de preços verificou-se que as licitantes ofertaram os seguintes valores: Traços Comércio e Serviços Ltda, R$ 174.417,14; Construmais Engenharia e Obras Ltda, R$ 169.856,09; M&S Construtora Ltda, R$ 174.730,49; Construtora Santa Tereza, R$ 171.803,88; Strahl Construções EIRELI ME, R$ 171.804,17; M2HL Construtora Ltda, R$ 186.279,81; Tetris Construções Ltda, R$ 178.956,26. A licitante Strahl Construções EIRELI ME, deixou de apresentar o termo de garantia da obra, a Traços Comércio e Serviços Ltda, deixou de apresentar o termo de garantia e o cronograma físico financeiro. Já a licitante Construmais Engenharia e Obras Ltda, ofertou o valor de R$ 62,82 para o item 14.4 da primeira parte da proposta, referente à reforma, sendo que o máximo prevista é R$ 61,99. Sendo assim, considerando o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, processo @PAP 22/80070205, no sentido de conceder prazo para corrigir eventuais falhas, fica concedido prazo de 02 (dois) dias para apresentar os documentos faltantes, ou correções. Com a licitante Construmais Engenharia e Obras Ltda, devendo apresentar nova tabela preservando o valor proposto. As cientificações dos atos futuros se darão pelo site do Município (www.joacaba.sc.gov.br) ou pelo DOM - Diário Oficial dos Municípios. Todas as informações referentes ao processo serão disponibilizadas no site do Município (www.joacaba.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes. Joaçaba, 04 de setembro de 2023.

André Luiz Dri _____
Jane Terezinha Balbinoti_____

Luana Ratti da Silva_____

Tuaine Vieceli _____

CONTRATO 60/2023/PMJ

Publicação Nº 5125909

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C90F2B38EB015336EBBA76B445867B7ABA3119AD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 60/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO de execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, e a empresa **KAENG INFRAESTRUTURA LTDA** de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. MICHEL CARLESSO ÁVILA, e a empresa **KAENG INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 22.798.043/0001-05, estabelecida na ROD SC 303, nº KM 47, Bairro Linha Triangulo, no Município de Ibicaré SC, doravante denominada DETENTORA, representada neste ato por Sr. Alexandre Caldeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.xxx.xxx-96, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2023/PMJ – Edital CC nº 01/2023/PMJ, homologado em 01/06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de CALÇADAS, execução de calçadas novas e recuperação de calçadas danificadas, com remoção total ou parcial, com ou sem aproveitamento de partes ou de base para execução nova ou de recuperação) e PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO em vias sem pavimentação ou melhorias/correções em pavimentações existentes do sistema viário, no Município de Joaçaba, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais deverão ser realizados durante a vigência e conforme descrito na cláusula terceira da **Ata de Registro de Preços nº 90/2023/PMJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em 04/11/2023. Havendo saldo remanescente e não vencido o prazo da Ata de Registro de Preços, será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Wilton Werner Zukowki, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor total de R$ 72.039,50 (setenta e dois mil trinta e nove reais e cinquenta centavos), referente aos itens e quantitativos abaixo:

LOTE 2 – PAVIMENTAÇÃO TRECHO RUAS ALMIRANTE TAMANDARÉ E AUGUSTO ALBUGERI					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
17	328,60	M²	Execução de pavimentação (espessura de 14cm) com concreto usinado bombeável, classe de resistência 40c (40Mpa) com brita 0 e 1, Slump = 100 +/- 20mm, inclusive serviço de bombeamento; sobre lona preta 150micras; Cura química para pavimento de concreto com aplicação manual com borrifador de baixa pressão;	205,00	67.363,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

			Execução de juntas de dilatação para pavimentação de concreto; Fabricação, Montagem e desmontagem de forma (chapa compensado); Sem armação e acabamento superficial vassorado Desmolde, limpeza, retirada de excedente de execução.		
18	19,90	M²	Execução de pavimentação (espessura de 12cm) com concreto usinado bombeável, classe de resistência 40c (40Mpa) com brita 0 e 1, Slump = 100 +/- 20mm, inclusive serviço de bombeamento; sobre lona preta 150micras; Cura química para pavimento de concreto com aplicação manual com borrifador de baixa pressão; Execução de juntas de dilatação para pavimentação de concreto; Fabricação, Montagem e desmontagem de forma (chapa compensado); Com uso de tela Q-196 10cmx10xm 5.00mm e acabamento superficial vassorado Desmolde, limpeza, retirada de excedente de execução.	235,00	4.676,50
VALOR TOTAL LOTE 2 – PAVIMENTAÇÃO TRECHO RUAS ALMIRANTE TAMANDARÉ E AUGUSTO ALBUGERI – R$					**72.039,50**

4.2. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos executados/fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

4.2.1. A cada nota fiscal entregue deverão ser anexados os documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados, juntamente com a respectiva medição.

4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

4.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA – Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.

4.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.4.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

1.207 - Pavimentação e conservação de vias públicas e acessibilidade
122 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicações diretas 1.500.0000.0000 - recursos não vinculados de impostos
R$ 27.039,50

2.036 – Manutenção do trânsito – prefeitura
142 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicações diretas 1.500.0000.0000 - recursos não vinculados de impostos
R$ 45.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

6.2. O Município de Joaçaba consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA compromete-se a garantir os serviços contratados, conforme Termo de Referência (**Anexo I**) da **Ata de Registro de Preços nº 90/2023/PMJ**, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir com todas as responsabilidades conforme descrito no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA procederão na forma do item 15 descrito no Edital que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou conforme descrito no item 14 do Edital que deu origem a este Contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.2. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital com seus anexos e a Ata de Registro de Preços cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

KAENG INFRAESTRUTURA LTDA
ALEXANDRE CALDEIRA

Testemunhas:
1 _____ 2 _____

3

EDITAL DE REMOÇÃO SME 01-2023

Publicação Nº 5125928

PREFEITURA DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Getúlio Vargas, 417, Centro, Joaçaba-SC
E-mail: pedagogico@joacaba.edu.sc.gov.br Fone: (49) 3521 0669 ou 0289

2023

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2023/SME

PROCESSO DE REMOÇÃO DESTINADO AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Fixa data e estabelece os procedimentos para o processo de remoção destinado aos ocupantes do cargo de professor do **quadro efetivo do Sistema Público Municipal de Educação** de Joaçaba.

O Prefeito no uso de suas atribuições legais e tendo por base o artigo 37, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 76, de 11 de dezembro de 2003, e artigos 30 a 36 da Lei Complementar nº 210, de 05 de dezembro de 2011, lança este Edital fixando data e procedimentos para o processo de remoção destinado aos ocupantes do cargo de professor efetivo do Sistema Público de Educação do Município de Joaçaba.

1.1 Poderão participar do Processo de Remoção, os ocupantes do Cargo de Professor do **Quadro Efetivo** do Magistério Público Municipal, na área de Educação Infantil, Ensino Fundamental- Anos Iniciais e Anos Finais, lotados nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Educação.

1.2 No ato de inscrição o professor deverá indicar na ficha de inscrição (Anexo 01), a Unidade Escolar para a qual está se inscrevendo, de acordo com sua habilitação profissional e conforme a vaga disponível.

1.3 As opções do professor devem ser compatíveis com a sua carga horária, uma vez que não será permitido ampliar por meio desse processo.

1.4 Quando existir mais de um candidato por vaga serão utilizados os seguintes critérios, conforme dispõe o artigo 37, §5º, da Lei Complementar nº 76/2003:

a) Maior habilitação na área de atuação;

b) Maior tempo de serviço de efetivação no magistério público municipal;

c) Sorteio na presença dos candidatos inscritos nas vagas.

1.5 Realizada a inscrição será nomeada Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para analisar os pedidos, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar nº 210/2011, a qual será formada por sete integrantes, sendo:

I – dois representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipalde Joaçaba;

II – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III – um representante indicado pela Secretaria de Gestão Administrativa;

IV – três servidores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.6 O candidato que, sob quaisquer hipóteses, não atender às normas deste edital e demais procedimentos aplicáveis estará, automaticamente, eliminado do processo.

1.7 Será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do Processo de Remoção de que trata este edital.

1.8 O candidato poderá transferir-se para a Unidade Escolar em que foi removido somente no início do ano letivo de 2024 e ficará com a vaga remanescente do processo de escolha de turmas ocorrido no ano letivo de 2023.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período de inscrição será de **11 a 15 de setembro de 2023**. O candidato deverá enviar a documentação via sistema Fly Protocolo para o organograma nº 126 do Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 O candidato deve inscrever-se somente para uma das vagas disponíveis neste Edital.

2.3 Os documentos obrigatórios para inscrição são:

a) Ficha de inscrição (Anexo 01) preenchida de acordo com a documentação apresentada, devidamente assinada pelo requerente, em que conste expressamente a vaga que pretende ser removido.

b) Cópia de carteira de identidade e/ou CPF;

c) Atestado de Tempo de Serviço Efetivo no Magistério Público Municipal, expedido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Joaçaba, com data final de 30 de agosto de 2023;

d) Cópia da Portaria de Lotação originária (a atual);

e) Cópia dos Diplomas de habilitação e titulações (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado).

2.4 A falta de um dos documentos mencionados no item anterior implica no imediato indeferimento da inscrição. Documentos não poderão ser anexados posteriormente à entrega.

2.5 Na data de **20 de setembro de 2023** (terça-feira), será promovida a homologação das inscrições deferidas, no site da Prefeitura Municipal de Joaçaba, com publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

2.6 Após a homologação das inscrições, os interessados terão o dia **21 de setembro de 2023** (quinta-feira) para recorrer.

2.7 Não será permitida a inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, a inscrição por procuração específica.

2.8 A lista final de inscrições será homologada em **25 de setembro de 2023** (sexta-feira)**,** com publicação no DOM.

2.9 A listagem preliminar de classificação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial no site da Prefeitura de Joaçaba no dia **03 de outubro de 2023** (terça-feira).

2.10 O candidato que não concordar com o resultado de sua classificação poderá interpor recurso mediante envio de Fly Protocolo para o organograma nº 126 do Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Educação para este fim, no dia **04 de outubro de 2023** (terça-feira), justificando a necessidade de revisão da classificação.

2.11 Na data de **09 de outubro de 2023** (quinta-feira), será divulgada a Listagem Oficial dos Classificados no DOM.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O pedido de inscrição do professor importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas desse processo de remoção.

3.2 As vagas da unidade escolar disponível para essa remoção constam no Anexo 2 do presente edital.

3.3 O professor removido deverá apresentar-se para a posse e exercício, a partir do início do ano letivo de 2024.

3.4 As vagas para o novo **CEI Anzolin**, serão abertas em edital especifico de remoção quando do início do funcionamento da Unidade.

3.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão responsável pela análise dos pedidos.

Joaçaba/SC, 05 de setembro de 2023.

DIOCLESIO RAGNINI:42395984949 Assinado de forma digital por DIOCLESIO RAGNINI:42395984949 Dados: 2023.09.05 12:39:25 -03'00'

Dioclésio Ragnini
Prefeito de Joaçaba

ROSANE KUNEN:01504539907 Assinado de forma digital por ROSANE KUNEN:01504539907 Dados: 2023.09.04 15:34:57 -03'00'

Rosane Kunen
Secretária Municipal de Educação

ANEXO 1

EDITAL Nº 01/2023/SME – PROCESSO DE REMOÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PEDIDO DE REMOÇÃO

DADOS DO SERVIDOR:			
NOME:			
CPF:		RG:	ÓRGÃO EXPEDIDO
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	MUNICÍPIO:
EMAIL:			TELEFONE: CELULAR:
CARGO / NÍVEL:			
ÁREA EM QUE ESTÁ HABILITADO:			
DATA DE ADMISSÃO:			
DATA DE NASCIMENTO:			
CARGA HORÁRIA: TURNO DE TRABALHO:			
UNIDADE DE ENSINO DE LOTAÇÃO:			
UNIDADE DE ENSINO PARA REMOÇÃO:			
VAGA CARGO / DISCIPLINA A QUE CONCORRE:			
HABILITAÇÃO EM:			
TÍTULOS/ DIPLOMAS	( ) ESPECIALI ZAÇÃO:		
TÍTULOS/ DIPLOMAS	( ) MESTRADO		
TÍTULOS/ DIPLOMAS	( ) DOUTORADO		
_____			
TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL:			
Declaro para os devidos fins a Secretaria de Educação que ACEITO OS CRITÉRIOS estabelecidos no Edital de Remoção nº 01/2023 Data: / / _____ SERVIDOR			
DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA COMISSÃO:			
UNIDADE DE ENSINO A SER LOTADO:_____ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: _____			
NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO: DATA: _____/_____/_____			

4

ANEXO 2 - QUADRO DE VAGAS PARA REMOÇÃO

Vagas para Remoção Educação Infantil, Anos Inicias e Anos Finais 2023 – para 2024:

Unidade Escolar	Vaga	Carga Horária	Cargo	Turno
NUPERAJO	01	40h	Professor de Ed. Infantil	Período integral
CEI Rita	04	40h	Professor de Ed. Infantil	Período integral
CEFREI	01	40h	Professor de Ed. Infantil	Matutino/Vespertino
CEFREI	01	20h	Professor de Ed. Infantil	Vespertino
TEMPO DE APRENDER	01	40h	Professor de Ed. Infantil	Período Integral
CERT	01	40h	Professor de Ed. Infantil	Matutino/Vespertino
CEIME	02	40h	Professor de Ed. Infantil	Período Integral
CEI Anzolin	01	40h	Professor de Ed. Infantil	Período Integral
CEI Nossa Senhora de Lourdes	02	40hs	Professor de Ed. Infantil	Período Integral

Unidade Escolar	Qdade de Vagas	Carga Horária	Cargo	Turno
E.M. Mercedes Luiza Nascimento	01	40h	Professor Anos Inicias	Matutino e Vespertino
Centro Educacional Roberto Trompowsky	01	40h	Professor Anos Inicias	Matutino e Vespertino
Centro Educacional Roberto Trompowsky	02	20h	Professor Anos Inicias	Vespertino
Centro Educacional Frei Bruno	02	20h	Professor Anos Inicias	Vespertino
E.M. Rotary Fritz Lucht	02	40h	Professor Anos Inicias	Tempo Integral
Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba	02	40h	Professor Anos Inicias	Tempo Integral
E.M. Nossa Sra. de Lourdes	02	40h	Professor Anos Inicias	Matutino e Vespertino
Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba	01	40h	Educação Física	Tempo Integral
CEI Nossa Sra de Lourdes + CEI Rita Petry	01	20h	Educação Física	Matutino e Vespertino
CEI Clara Z. + CEI Anzolin	01	30h	Educação Física	Tempo Integral

E.M. Mercedes Luiza Nascimento	01	10h	Português	Tempo Integral
Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba	01	30h	Matemática	Tempo Integral
E.M. Mercedes Luiza Nascimento	01	10h	Matemática	Tempo Integral
Centro Educacional Roberto Trompowsky	01	10h	Ciências	Tempo Integral
E.M. Mercedes Luiza Nascimento	01	30h	Ciências	Matutino e Vespertino
E.M. Mercedes Luiza Nascimento	01	30h	Geografia	Tempo Integral
E.M. Mercedes Luiza Nascimento	01	30h	Inglês	Tempo Integral
Centro Educacional Roberto Trompowsk	01	20h	Inglês	Matutino e Vespertino
E.M. Nossa Sra de Lourdes	01	10h	Inglês	Matutino e Vespertino
CEI Rita, CEI NSL, CEI Clara Z, CEI Anzolin + CEI Rosa	01	10h	Inglês	Matutino e Vespertino
Centro Educacional Roberto Trompowsky	01	20h	Informática	Matutino e Vespertino
Centro Educacional Roberto Trompowsky	01	40h	Informática	Matutino e Vespertino
CEI Anzolin + CEI Clara Zomkowsky	01	10h	Arte	Tempo Integral
Centro Educacional Frei Bruno	01	30h	Arte	Matutino e Vespertino
Centro Educacional Roberto Trompowsky	01	20h	História / Ensino Religioso	Matutino e Vespertino
E.M. Mercedes Luiza Nascimento	01	10h	História / Ensino Religioso	Tempo Integral

ANEXO III

CRONOGRAMA:

Período para inscrições	De 11/09 a 15/09/2023
Divulgação da lista de homologação das inscrições preliminar	20/09/2023
Período para interposição de recursos	21/09/2023
Divulgação da lista inscrições homologadas final	25/09/2023
Divulgação da lista de classificação preliminar	03/10/2023
Período para interposição de recursos	04/10/2023
Divulgação da lista de classificação final	09/10/2023

PL 88/2023/PMJ - PE 26/2023/PMJ - CANCELAMENTO

Publicação Nº 5124893

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60D82E62EC0FC84437339DE4D1AA2FED89E60C28

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Av. XV de Novembro, 378 - Centro - Joaçaba - SC
CEP: 89600-000 CNPJ: 82.939.380/0001-99 Telefone: (49) 3527-8800
E-mail: informatica@joacaba.sc.gov.br Site: www.joacaba.sc.gov.br

Pregão eletrônico	
Nr.: 26/2023 - PE	
Nr. do Processo:	**88/2023**
Data do Processo:	**21/06/2023**

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.:26/2023

OBJETO: Aquisição de móveis escolares e mobiliário em geral, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, e às instalações dos órgãos participantes.

MOTIVO: Considerando a complexidade e a extensão dessas impugnações, torna-se prudente e aconselhável que procedamos com o cancelamento do atual processo licitatório.

Joaçaba, 05 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 3.949

Publicação Nº 5125917

PORTARIA Nº 3.949 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"REVOGA PORTARIA Nº 3.873/2023"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 da Lei Complementar 76/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR A PORTARIA Nº 3.873 de 14 de agosto de 2023 que **CONCEDE** a(o) Servidor(a) Sr.(a) **ROSANGELA APARECIDA GOULART RIBEIRO, Professor Nível II (Pós Graduação)**, **LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Fly nº18889/2023, referente ao período de **01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2023 (63 dias),** por um período de **12 (doze)** dias, a partir de **14 de agosto de 2023** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 01 de setembro de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PLASS

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 34/2022/PLASS

Publicação Nº 5124208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 80C6A46597998C2DEBF4971ED4FC4C0E6DB922D3

PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) – PLASS
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone: (49) 3527-8804
E-mail: plassjba@gmail.com

TERMO ADITIVO Nº 01
TERMO DE ADESÃO Nº 34/2022

O PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) – PLASS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.146.181/0001-08, com sede e foro na Avenida XV de Novembro, 378 em Joaçaba-SC, representado pelo Diretor Executivo, Senhor JULIO CESAR BISSANI, CPF n.º 8xx.xxx.xxx-00, e pela Presidente do Conselho de Administração, a Senhora RUBIA KAREN PROVENSI, CPF n.º 0xx.xxx.xxx-73,, a seguir denominado **PLASS**, de outro lado **ZILIO E SARTORI S/S LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 09.405.988/0001-43, estabelecida na Rua Frei Edgar, nº 138, 2º Andar Salas 203 e 204, Centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, representada neste ato pelo **Sr. ROBERTO ZILIO** portador da Carteira de Identidade nº 3.xxx.xx5 e CPF nº 0xx.xxx.xxx-80, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e obedecendo às normas da Lei nº 8.666/93, celebrar entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Adesão nº 34/2022, proveniente do Edital de Credenciamento nº 01/2022, que tem como objeto a prestação de serviços constantes na Resolução nº. 03/2023, editada pelo Conselho de Administração e na Tabela CBHPM Edição 2016 com redução de 15% (quinze por cento) sobre o porte e custo operacional, correspondentes a sua especialidade de: **ENDOSCOPIA, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA**, no qual se adita a **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO e da CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo do termo de adesão original fica prorrogado por 12 meses, a contar de 29 de Agosto de 2023, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - Diante da prorrogação da vigência constante na cláusula primeira deste Termo, agregar-se-á ao contrato o valor do Termo original, a ser pago mediante apresentação da Nota Fiscal**.**

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do termo de adesão original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 14 de agosto de 2023.

JULIO CESAR BISSANI
PLASS – PLANO DE SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL DOS

ZILIO E SARTORI S/S LTDA.

1

PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) – PLASS
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone: (49) 3527-8804
E-mail: plassjba@gmail.com

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0032/2023

Publicação Nº 5123601

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0032/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL VHF UTILIZADO PELO SIMAE, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0024/2023, PROCESSO JHL Nº 0033/2023, PROTOCOLO JHL Nº 0600/2023

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por sua Diretora Presidente Patrícia Callegari Warken, doravante denominado "SIMAE" e a empresa DRJ Radiocomunicação Ltda, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada "DETENTORA", nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.879/2006, Decreto Municipal nº 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação JHL nº 0033/2023, Pregão Presencial JHL nº 0024/2023, homologado em 05/09/2023, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	DRJ Radiocomunicação Ltda
	ENDEREÇO:	Rua Braz Wanka, nº 90, Bairro Vila Nova, em Blumenau/SC
	CNPJ/MF:	83.159.087/0001-71
	REPRESENTANTE LEGAL:	Guilherme André de Oliveira
	CPF:	06x.xxx.x59-78
	RG:	5.xxx.xx3

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, manutenção e instalação de sistema de radiocomunicação digital VHF, que atenda as exigências contidas na legislação e determinadas pela ANATEL, através da Resolução 568/2011, bem como também que atendas às necessidades técnicas operacionais estabelecidas pelo SIMAE, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os produtos/serviços registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço Manutenção Preventiva Repetidora: A contratada deverá verificar o nível e qualidade de sinal irradiado pelo sistema digital de radiocomunicação, emitindo um laudo atestando o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação digital VHF, ou se necessário apresentar relatório contendo as manutenções necessárias e os equipamentos que devem ser substituídos ou encaminhados a manutenção/calibração	SV	02	14.596,93	29.193,86
2	Serviço Manutenção Preventiva Veículos: Fornecer e substituir antenas tipo WHIP/TETO MV-00A C/UM-5 130/512 MHZ 1/4 de onda 0DB 501015 ARS para os veículos de propriedade do SIMAE-JHL realizando teste de potência nestes veículos e emitir um relatório de cada veículo contendo no mínimo o modelo do veículo placa e o tamanho da antena em milímetros que ficou instalada.	SV	01	25.902,14	25.902,14
3	Serviços de Análise: Realização de análise para a melhoria na abrangência do sinal irradiado nas 03 (três) cidades de atuação do SIMAE-JHL. Contendo no mínimo duas propostas: • Proposta 01 (um) estudo de mudança do local da repetidora; • Apresentar mancha de cobertura Geo Referenciada, com marcadores em cores em relação aos níveis de sinal do sistema tanto para rádios moveis como para radios portáteis. • Proposta 02 (dois) estudo para a implantação de uma segunda repetidora;	SV	01	18.130,00	18.130,00
4	Repetidor VHF, tecnologia digital com protocolo aberto DMR Modelo de Referência: MOTOTRBO SLR5100 VHF 136-174MHZ 1-50W Motorola	PÇ	01	29.899,00	29.899,00
5	Antena colinear OMNIDIRECIONAL VHF (156 – 174MHz) 4 Dipolos 6DB Modelo de Referência: COLV-100/4 ARS	PÇ	02	4.314,10	8.628,20
6	Duplexador MINI 06 Cavidades 160/174 MHz 50Watts. Modelo de Referência: DVM-6 ARS	PÇ	01	2.998,73	2.998,73
7	CABO COAXIAL RGC213 RFS	M	100	15,69	1.569,00
8	CONECTOR UHF MACHO RETO RGC213 KM-1 KLC	PÇ	10	25,25	252,50
9	CONECTOR BNC MAC RETO RG58 CRIMP LM-4CR KLC	PÇ	10	15,48	154,80
10	Cabo de alimentação - 8153-AMNAC-8153 CABO DE ALIMENTACAO NACIONAL P/ DGR6175 SLR5100 CAB300	PÇ	01	114,58	114,58

11	Cavidade passa faixa frequência 140-184MHZ VHF 350W. Modelo de Referência: DPX-04 Electril	PÇ	01	2.395,83	2.395,83
12	Controlador de carga de 30A para 12-24VCC. Modelo de Referência: PS-30 ProStar-30 MorningStar	PÇ	02	562,50	1.125,00
13	Rádio 136-174MHZ 45W mínimo 32 CANAIS LAM28JQC9MA1AN Modelo de Referência: DGM5000 LAM28JQC9MA1AN Motorola	PÇ	06	7.490,00	44.940,00
14	Fonte de alimentação chaveada sem gabinete para tensão de entrada 100-240Vca com flutuação. Modelo de Referência: JBPS15AF	UN	02	681,25	1.362,50
15	Antena base VHF 1/4 de onda plano terra. Modelo de Referência: PT-0DB AP0162 STEELBRAS	PÇ	01	377,25	377,25
16	Conector N FEMEA reto para cabo RGC-213 prensa cabo. Modelo de Referência: CF-3C KLC	PÇ	10	34,33	343,30
17	Conector UHF MACHO reto para cabo RGC-213. Modelo de Referência: KM-1 KLC	PÇ	10	25,25	252,50
18	Conector mini UHF MACHO para cabo RG58 Crimpagem. Modelo de Referência: KM-8M KLC	PÇ	10	8,56	85,60
19	Conector N MACHO P/ RG213 Modelo de Referência: CMC1 KLC	PÇ	10	34,71	347,10
20	Conector N FEMEA reto para cabo RG58 prensa cabo. Modelo de Referência: CF-3ECR KLC	PÇ	10	32,08	320,80
21	Rádio digital VHF do tipo móvel bidirecional, VHF (136-174MHZ) e 45W Modelo de Referência: DGM8000 45W GOB BT/GPS ND 32 Motorola	PÇ	06	8.349,00	50.094,00
22	Antena monoplo vertical móvel de 1/4 de onda e 0DB para estações em VHF e UHF. Modelo de Referência: MV-00A Com UM-5 130-512MHZ ARS	PÇ	40	144,90	5.796,00
23	Antena móvel magnética OMNIDIRECIONAL UHF (1575.42MHz ±14MHz). Modelo de Referência: GPS SMA 501385 ARS	PÇ	01	174,98	174,98
24	Suporte de porta malas preto EPOXI. Modelo de Referência: SPMPE 506248 ARS	PÇ	06	97,67	586,02
25	Conversor 24Vcc para 13,6Vcc 20A Modelo de Referência: XXXXX	UN	03	614,58	1.843,74
26	Rádio portátil digital bidirecional VHF 136-174 MHz de 5W em VHF capacidade mínima de 32 canais sem tela Modelo de Referência: DGP8050 (ANTENA 144-165 MHZ) IMP LAH56JDC9K Motorola	PÇ	10	8.240,00	82.400,00
27	Bateria fina de íon de lítio 1500 MAH, IP57 uso nos rádios modelos DGP8050 e DGP8550 Modelo de Referência: PMNN4406 Motorola	PÇ	15	2.167,68	32.515,20
28	Clipe de cinto 2.5” utilizado em rádios modelo DEP550, DEP570, DGP5550, DGP8050, DGP8550 Modelo de Referência: PMLN7008A Motorola	PÇ	10	247,73	2.477,30
29	Carregador Individual compatível com rádios Motorola modelo DGP8050 e DGP8550 Modelo de Referência: WPLN4281 Motorola	PÇ	10	1.491,00	14.910,00
30	Antena VHF/GPS Helical compatível com DGP5050 e DEP550 para 174MHz Modelo de Referência: PMAD4118 Motorola	PÇ	10	256,00	2.560,00
31	Rádio portátil digital bidirecional VHF 136-174 MHz de 5W em VHF capacidade mínima de 32 canais com tela. Modelo de Referência: DGP8550 (ANTENA 144-165 MHZ) LAH56JD-N9KA1AN	PÇ	04	9.318,00	37.272,00

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0024/2023 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 06 de setembro de 2023.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.

4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.
4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).
4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO
6.1 A gestora dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Heloisa Zagonel, lotada na Contabilidade do Simae, e-mail: contratos@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.
6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Edson Rodrigo Besbati, Gerente do Setor de Manutenção Eletromecânica do Simae, e-mail: sme@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
7.1 Os produtos serão entregues e os serviços prestados parceladamente conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
7.1.2 A Contratada deverá apresentar com no mínimo 02 (dois) dias úteis o SIMAE-JHL antes do início de cada atividade a relação do(s) funcionário(s) devidamente identificado(s) (nome, documento de identidade, e comprovação de treinamento na NR10 e NR35) que executará os serviços nas dependências da contratante
7.2 Depois de efetuada a solicitação (Autorização de Entrega/Retirada), os produtos deverão ser entregues e os serviços prestados, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Para o item 01 do Lote 02 o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão do serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento
7.2.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de expediente do SIMAE (8h às 11h e 14h às 17h) de segunda a sexta-feira.
7.3 Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa do SIMAE, localizada na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, e os serviços prestados nas unidades do SIMAE, localizados nos municípios de Joaçaba, Herval d´Oeste e Luzerna, dentre elas: 01 repetidora, 02 bases fixas e os rádios móveis.
7.3.1 A descarga dos produtos são de responsabilidade da DETENTORA.
7.4 O serviço de manutenção do sistema de radiocomunicação esta dividido em 02 (dois) grupos:
7.4.1 Serviço Manutenção Preventiva Repetidora: Visando manter a agilidade e qualidade nos serviços prestados pelo SIMAE-JH a contratada deverá verificar o nível e qualidade de sinal irradiado pelo sistema digital de radiocomunicação, emitindo um laudo atestando o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação digital VHF, ou se necessário apresentar relatório contendo as manutenções necessárias e os equipamentos que devem ser substituídos ou encaminhados à manutenção/calibração:
a) Para a base fixa localizada na Sede Administrativa além da manutenção com calibração e ajuste de potência a contratada deverá apresentar um relatório descrevendo as necessidades para realização da atualização. Neste relatório deverá ser descrito as características técnicas tanto para a atualização do software quanto do hardware.
7.4.2 Serviço Manutenção Preventiva Veículos: A contratada deverá fornecer e substituir 31 (trinta e uma) antena tipo (WHIP/TETO MV-00A C/UM-5 130/512 MHZ 1/4 de onda 0DB 501015 ARS) instaladas nos veículos de propriedade do SIMAE-JHL, realizando teste de potência nos rádios voz emitindo um relatório para cada veículo contendo no mínimo o modelo do veículo placa e o tamanho da antena em milímetros que foi instalada.
7.4.3 Serviço de Análise: A contratada deverá realizar análise para a melhoria na abrangência do sinal irradiado para as 03 (três) cidades de atuação do SIMAE-JHL. Contendo no mínimo duas propostas:
a) Proposta 01 (um): deverá ser realizado e apresentado um estudo com a mudança do local da repetidora;
b) Proposta 02 (dois): deverá ser realizado e apresentado um estudo para a implantação de uma segunda repetidora;
Obs1: Deverá ser apresentado para cada uma das situações um relatório declarando a área da abrangência e qual será o ganho de área após a implantação em relação ao sistema instalado. Deverá ser apresentado um orçamento com descritivo contendo uma lista com os equipamentos e materiais necessários a serem adquiridos para execução de cada uma das propostas a serem avaliadas.
Obs2: Apresentar mancha de cobertura Géo Referenciada, com marcadores em cores em relação aos níveis de sinal do sistema tanto para rádios moveis como para radios portáteis.
Obs 3: A contratada ainda poderá apresentar outra(s) proposta(s) desde que contenham todos os dados solicitados para as anteriores.
7.4.4 Fornecimento peças e materiais novos para substituição ou instalação do sistema de radiocomunicação conforme ITEM 5.1. LOTE 03 descrito neste termo de referência.
• Obs1: Preferencialmente todos os equipamentos, peças ou materiais fornecidos deveram seguir a mesma linha de montagem, no que tange as medidas das peças já instaladas a fim de proporcionar intercambialidade na hora da montagem. Deverão ser observadas também as características técnicas (elétricas) dos equipamentos a serem fornecidos com os equipamentos já instalados (em uso), pois se trata de

um sistema interconectado necessitando conservar as características técnicas para manter o perfeito funcionamento dele.
• Obs2: Na iminente substituição de qualquer componente que necessite de adaptação da instalação seja ela em virtude de incompatibilidade nas medidas ou incompatibilidade nas características técnicas. Fica na responsabilidade da contratada o fornecimento e instalação de aparatos para adequação do equipamento (seja está para fixação, adaptação ou conversão de sinais) a fim de manter o perfeito funcionamento do sistema de rádio digital VHF voz.
7.5 No ato da entrega dos produtos a DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.
7.6 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto com a especificação e a consequente aceitação.
7.7 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.
7.8 Os produtos e serviços recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo), a contar da notificação de recusa expedida pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, com anuência da Diretoria, deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o Simae, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis.
7.8.1 Os produtos entregues em substituição deverão estar livres das causas da rejeição.
7.9 Se a substituição do produto recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a DETENTORA do registro estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.
7.10 A rejeição total ou parcial dos produtos pelo SIMAE sujeitará a DETENTORA às sanções previstas no item 13 desta Ata de Registro de Preços e a devolução da nota fiscal/fatura.
7.11 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
7.12 Caso a nova remessa, entregue em substituição à rejeitada, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da DETENTORA de entregar o produto nas condições pactuadas e poderá sujeitá-la à multa e a suspensão de licitar e contratar com o SIMAE, conforme previsto no item 13 desta Ata de Registro de Preços, bem como a sua rescisão unilateral pelo SIMAE para os itens recusados.
7.13 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução dos materiais recusados por não atendimento a este Edital.
7.14 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela(s) empresa(s) registrada(s).
7.15 Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, todas as exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços, tais como: ferramentais específicos e adequados dos técnicos e profissionais, bem como os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).
7.16 Diz respeito à EPI's e EPC's, guarda corpos, redes de proteção, andaimes, controle de acesso de pessoas aos locais de atividade etc.
7.17 Todos os EPIs e EPC's devem ser fornecidos pela CONTRATADA. A fiscalização do SIMAE poderá inclusive interromper a execução das atividades até que este item seja atendido.
Obs: A Contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, desligar equipamentos da rede interna de telecomunicações das unidades em atividade ou desligar a energia sem acordo prévio com a Fiscalização do SIMAE-JHL.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
8.2 O pagamento será:
8.2.1 Efetivado após o recebimento do produto e/ou a prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail simae@cofrenfe.com.br e tesouraria@simae.sc.gov.brr da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.
8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.
8.2.3 Caso o produto e/ou serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto e/ou serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.
8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.
8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produto e a prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.
8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2023/2024, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.061/2062

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
10.1 Executar os serviços e fornecer os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo

rigorosamente às especificações técnicas dos Anexos I e II do Edital.
10.2 Atender às especificações dos Anexos I e II do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, durante a validade da Ata de Registro de Preços.
10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.
10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
10.6 Observar a legislação brasileira sobre segurança e higiene do trabalho, bem como as normas e instruções de segurança do SIMAE JHL e seus trabalhadores com indumentárias adequada, os custo com segurança e medicina do trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.
10.7 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do SIMAE, prestando esclarecimentos e atendendo as solicitações por ora emanadas.
10.8 Cumprir os prazos e horários estabelecidos.
10.9 Possuir equipe técnica capacitada para atuar com os equipamentos de radiocomunicação digital VHF.
10.10 Fornecer Equipamento de proteção individual – EPI. Os empregados deverão dispor de todos os meios dispositivos de uso pessoal destinados à sua proteção física, devendo ser cumprido o disposto na Norma Regulamentadora NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual e Portarias do Ministério do Trabalho.
10.11 Todos os equipamentos novos adquiridos deverão ter uma garantia mínima de 12 (doze) meses e os serviços garantia mínima de 90 (noveta) dias contados do inicó da operação efetiva do sistema por parte do SIMAE.
10.12 Responsabilidade até o Término do Período de Garantia: Até o término do período de garantia, os equipamentos defeituosos serão enviados à Contratada que irá reparar os mesmo sem nenhum custo de mão de obra ou peças;
10.13 Durante o período de garantia, todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, encargos sociais, peças de reposição deverão correr por conta da contratada.
10.14 A Contratada deverá utilizar mão de obra especializada e adequada à execução dos serviços, os quais obedecerão às normas ABNT e fornecer a garantia da qualidade para os serviços prestados

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE
11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.
11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.
11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA
12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I – Pelo SIMAE:
a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;
c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES
13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.
13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;
b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega do produto e/ou na execução do serviço, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos e/ou não executar os serviços,

desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.
13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.
13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.
13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.
13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.
13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 05 de setembro de 2023.

Patrícia Callegari Warken	Guilherme André de Oliveira
Diretora-Presidente	Representante Legal

Testemunhas:

Heloísa Zagonel	Edson Rodrigo Besbati
Encarregada de Serviços	Gerente SME

HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS APROVADOS CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2023

Publicação Nº 5126210

HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS APROVADOS
EDITAL SIMAE JHL Nº 0001/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.
PORTARIA JHL 269/2023 DE 06/09/2023

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS REGIDOS PELAS NORMAS DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A PREENCHIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA NO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA DOS MUNICÍPIOS DE JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SC".

PATRICIA CALLEGARI WARKEN, Diretora-presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d´Oeste e Luzerna, SC, no uso de suas atribuições e considerando a conclusão de todas as etapas do concurso público de que trata o Edital SIMAE JHL Nº 0001/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público SIMAE JHL Nº. 0001/2023 conforme relação e classificação dos aprovados que segue, para todos os efeitos legais e com validade de dois anos a contar desta data.

Registra-se e publique-se.
Joaçaba, 06 de Setembro de 2023.
PATRICIA CALLEGARI WARKEN
Diretora-presidente

ANEXO I – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

CARGO: 01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Aline da Silva Rocha Sotoriva	76601668802-4	73.20	1
Luana Almeida Trujillo	76601668751-8	61.00	2

CARGO: 02 - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS - PSICÓLOGO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Jessica Andrezza de Souza	76602666380-4	64.60	1

CARGO: 03 - AGENTE DE OBRAS			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Carlos Bruno da Silva	76603666302-2	73.20	1

CARGO: 04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Marcelo Guerreiro Caldas	76604655730-8	84.00	1
Sabrina Merlini	76604670564-7	80.00	2
Daniel Cristiano Ferrari	76604671405-7	74.00	3
Savani Muller Sartori	76604669242-0	74.00	4
Estela Cristina dos Santos Serafin	76604667781-7	72.00	5
Maria Gabriela Cordazzo	76604666079-1	66.00	6
Pamela Fagundes Serena	76604671602-1	64.00	7
Daniel Fernandes de Paula	76604669765-3	64.00	8
Marciane Cardoso Danemberg	76604671615-0	64.00	9
Jordana Machado Cabral	76604667455-0	62.00	10
Victor Augusto Oliveira da Silva	76604658847-2	62.00	11
Rubiane Aline Tonini	76604657152-3	62.00	12
Luana Caroline dos Santos	76604659514-2	62.00	13
Pedro Henrique Costa Coppini	76604664847-2	60.00	14
Bárbara de Azeredo dos Santos	76604655778-0	60.00	15
Nanaxara Soares Zanella	76604666514-9	60.00	16
Anelisie Iara Bisatto Machado	76604667639-9	60.00	17
Adriano Sartori	76604669227-4	60.00	18
Ana Alice Sales	76604660961-0	58.00	19
Gilvana Toniélo	76604668988-8	58.00	20
Jéssica Cristina da Costa de Lima	76604660903-1	58.00	21
Rafael Patrick Flores	76604668919-0	56.00	22
Tatiana Cecilia Ribeiro Peres de Macedo	76604671623-8	56.00	23
Vanessa Fedrigo Tosatti	76604665271-0	54.00	24
Gustavo Alves Damaceno	76604669118-9	54.00	25
Gabriela Sutil Chies	76604669530-4	54.00	26
Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke	76604668570-0	54.00	27
Cássio Yutaka Uno	76604670989-2	52.00	28
João Luiz Dala Costa	76604670804-0	52.00	29
Renan de Almeida Pinto	76604669889-7	52.00	30
Ana Julia Pedroso de Almeida	76604670421-7	50.00	31
Fabiana Augustin	76604664655-6	50.00	32
Omar Tadeu Dimbarre	76604668946-5	50.00	33

Stephânia Bittencourt de Paula	76604668232-6	50.00	34
Cleucimara Ponte	76604668828-1	50.00	35
Thiago Vieira das Chagas	76604671606-1	50.00	36

ANEXO II – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CARGO: 04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PCD
Gabriela Sutil Chies	76604669530-4	54.00	1

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2022

Publicação Nº 5112906

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0054/2022
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0044/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2022
PROTOCOLO Nº 0879/2022
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água para abastecimento público a ser efetuado pelo Simae
EMPRESA: Ambientaly Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Coagulante a base de Policloreto de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características e especificações técnicas: - Fórmula Química: Aln(OH)mCl3n-m - Aspecto: Líquido viscoso límpido - Teor de Al2O3: 10 a 12% (m/m) - Cor: Âmbar claro - Odor: Inodoro - Densidade a 25°C: 1,23 a 1,29 g/cm3 - Sólidos Sedimentáveis em Cone Imhoff: Máximo de 0,1 mL/L - Basicidade: 60 a 68% - pH tal qual a 25°C: 2,0 a 2,9 Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas máximas de 20 mil litros, de acordo com quantidade requerida pelo Simae	KG	250.000	1,45	362.500,00

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.
Joaçaba/SC, 07 de setembro de 2023
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2022

Publicação Nº 5112907

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0055/2022
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0044/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2022
PROTOCOLO Nº 0879/2022
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água para abastecimento público a ser efetuado pelo Simae
EMPRESA: Avanex Indústria e Comércio Ltda
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Ácido fluossilícico a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano, com as seguintes características: - Fórmula Química: H2SiF6 - Aspecto: Líquido levemente amarelado - Odor: Picante - Teor de H2SiF6: mínimo de 20% - Teor de Flúor Ativo: mínimo de 15% - Teor de HF: máximo de 1% (m/m) - Densidade: mínimo de 1,17g/cm³ - Características Adicionais: o Arsênio: Máximo de 160mg/kg o Cádmio: Máximo de 400mg/kg o Chumbo: Máximo de 160mg/kg o Cromo: Máximo de 800mg/kg o Mercúrio: Máximo de 80mg/kg o Prata: Máximo de 800mg/kg o Selênio: Máximo de 800mg/kg Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas máximas de 3 mil litros, de acordo com quantidade requerida pelo Simae	KG	17.000	2,10	35.700,00

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.
Joaçaba/SC, 07 de setembro de 2023.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022

Publicação Nº 5112908

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0056/2022
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0044/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2022
PROTOCOLO Nº 0879/2022
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água para abastecimento público a ser efetuado pelo Simae
EMPRESA: Bidden Comercial Ltda
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	Dicloroisocianurato de sódio a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano com as seguintes características: Fórmula Química: C3Cl2N3O3Na Aspecto: Composto sólido com característica granular Teor de cloro ativo: mínimo de 60% Cor: branco Densidade a 25°C: 0,70 a 1,00 g/cm3 Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas mínimas de 200 kg em bombonas, baldes ou sacas de 20, 30 ou 50 kg, de acordo com quantidade requerida pelo Simae	KG	400	21,90	8.760,00

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.
Joaçaba/SC, 07 de setembro de 2023.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2022

Publicação Nº 5112909

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0057/2022
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0044/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2022
PROTOCOLO Nº 0879/2022

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água para abastecimento público a ser efetuado pelo Simae
EMPRESA: Buschle & Lepper S/A
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Solução aquosa de Hipoclorito de Sódio acondicionado em bombonas de 50kg, a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: - Fórmula Química: NaClO - Teor de Cloro Ativo: 10 a 12% - Aspecto: Líquido - Cor: Amarelo esverdeado - Odor: Picante - Densidade: 1,16 a 1,23 g/cm3 - Teor de Hidróxidos: mínimo de 0,5% Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas máximas de 300 kg em bombonas de 20,30 ou 50kg, de acordo com quantidade requerida pelo Simae.	KG	3.600	4,20	15.120,00

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.
Joaçaba/SC, 07 de setembro de 2023.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2022

Publicação Nº 5112914

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0058/2022
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0044/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2022
PROTOCOLO Nº 0879/2022
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água para abastecimento público a ser efetuado pelo Simae
EMPRESA: Hidromar Indústria Química Ltda
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Cloro Gás acondicionado em cilindros de aço de 50kg, 68kg ou 900kg a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: - Fórmula Química: Cl2 - Concentração de Cl2: mínimo de 99,5% - Ferro Total: < 15 ppm - Sólidos Totais Fixos: < 100 ppm - Umidade: < 50 ppm de H2O Observação: o produto deverá ser fornecido em cilindros de 900 kg, de acordo com a necessidade do Simae.	KG	18.000	11,70	210.600,00

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.
Joaçaba/SC, 07 de setembro de 2023.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2022

Publicação Nº 5112927

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0059/2022
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0044/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2022
PROTOCOLO Nº 0879/2022
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água para abastecimento público a ser efetuado pelo Simae

EMPRESA: Projesan Saneamento Ambiental Ltda
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Solução aquosa de Hidróxido de Cálcio em suspensão para tratamento de água para consumo humano, com as seguintes características: • Fórmula Química: Ca(OH)2 • Teor de Ca(OH)2: 19 a 21 % • Substâncias Reativas ao o HCL – CaCO3 m/m: menor ou igual a 0,80% o SiO2 + RI: menor ou igual a 0,25% o Mg(OH)2: menor ou igual a 0,50% • Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP): em conformidade a ABNT NBR Nº 15784/2017 e Portaria de Consolidação nº 05/17 do MS. • Propriedades Físicas: o Massa específica: 1,0 a 1,2 g/mL o Viscosidade (Copo Ford 04mm): menor ou igual a 17 s o Estabilidade da Suspensão (24h): maior ou igual a 95 % o Retido em peneira 200# (0,075 mm): menor ou igual a 0,60% Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas máximas de 6 mil litros, de acordo com quantidade requerida pelo Simae	KG	150.000	1,20	180.000,00
6	Polímero Catiônico para ser utilizado no tratamento de lodo na ETL do Simae, com as seguintes características: 1 - Caracter Iônico: Catiônico formula 2 - Aspecto: Em emulsão 3 - Teor ativo: mínimo de 60% 4 - Cor: branco e levemente amarelado 5 - Densidade a 25°C: 0,60 a 0,80 g/cm3 - Polímero catiônico a base de poliacrilamida a ser utilizado para adensamento de lodo de estação de tratamento de água com as seguintes características: - Caracter Iônico: Catiônico - Peso molecular: alto - Carga Iônica: média - Estado físico: Emulsão - Concentração: 30 a 40% - Solubilidade: totalmente solúvel em água - Cor: branco a levemente amarelado - Densidade a 25°C: 1,0 +/- 0,1 g/cm³ - Viscosidade: 1.000 cP - Validade mínima: 4 meses a partir da data da entrega - Fornecimento em bombonas plásticas de 20 a 50kg, conforme necessidade do Simae. OBSERVAÇÃO: este produto NÃO será adicionado à água de abastecimento público, NÃO sendo necessária a apresentação de documentação que comprove o atendimento ao estabelecido ao disposto no artigo 14, inciso VII e VIII da Portaria 888 de Maio de 2.021 do Ministério da Saúde.	KG	1.000	35,00	35.000,00

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 07 de setembro de 2023.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL JHL 0024/2023 - SIMAE

Publicação Nº 5123330

ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA **CNPJ:** 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200 **Endereço:** Rua Tiradentes, 123 - Centro **CEP:** 89600-000 - Joaçaba	PREGÃO PRESENCIAL **Nr.: 24/2023** **Processo Adm.:** **33/2023** **Data do Processo:** **14/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 33/2023
b) Nr. Licitação: 24/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de materiais para uso no sistema de rádio comunicação digital VHF de propriedade do Simae.*

Lote: 1

Participante: DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço manutenção preventiva repetidora - Serviço Manutenção Preventiva Repetidora: A contratada deverá verificar o nível e qualidade de sinal irradiado pelo sistema digital de radiocomunicação, emitindo um laudo atestando o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação digital VHF, ou se necessário apresentar relatório contendo as manutenções necessárias e os equipamentos que devem ser substituídos ou encaminhados a manutenção/calibração.	2,000	SVÇ	14.596,93	29.193,86
2	Serviço manutenção preventiva veículos - Serviço Manutenção Preventiva Veículos: Fornecer e substituir antenas tipo WHIP/TETO MV-00A C/UM-5 130/512 MHZ 1/4 de onda 0DB 501015 ARS para os veículos de propriedade do SIMAE-JHL realizando teste de potência nestes veículos e emitir um relatório de cada veículo contendo no mínimo o modelo do veículo placa e o tamanho da antena em milímetros que ficou instalada.	1,000	SVÇ	25.902,14	25.902,14
				Total do Participante:	**55.096,00**

Lote: 2

Participante: DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA

3	Serviços de análise - Serviços de Análise: Realização de análise para a melhoria na abrangência do sinal irradiado nas 03 (três) cidades de atuação do SIMAE-JHL. Contendo no mínimo duas propostas: • Proposta 01 (um) estudo de mudança do local da repetidora; • Apresentar mancha de cobertura Geo Referenciada, com marcadores em cores em relação aos níveis de sinal do sistema tanto para rádios moveis como para radios portáteis. • Proposta 02 (dois) estudo para a implantação de uma segunda repetidora;	1,000	SVÇ	18.130,00	18.130,00
				Total do Participante:	**18.130,00**

Lote: 3

Participante: DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Repetidor VHF - Repetidor VHF, tecnologia digital com protocolo aberto DMR Modelo de Referência: MOTOTRBO SLR5100 VHF 136-174MHZ 1-50W Motorola	1,000	PÇ	29.899,00	29.899,00
5	Antena colinenar - Antena colinenar OMNIDIRECIONAL VHF (156 – 174MHz) 4 Dipolos 6DB Modelo de Referência: COLV-100/4 ARS	2,000	PÇ	4.314,10	8.628,20
6	Duplexador - Duplexador MINI 06 Cavidades 160/174 MHz 50Watts. Modelo de Referência: DVM-6 ARS	1,000	PÇ	2.998,73	2.998,73
7	CABO COAXIAL - CABO COAXIAL RGC213 RFS	100,000	M	15,69	1.569,00
8	Conector UHF - CONECTOR UHF MACHO RETO RGC213 KM-1 KLC	10,000	PÇ	25,25	252,50
9	Conector BNC - CONECTOR BNC MAC RETO RG58 CRIMP LM-4CR KLC	10,000	PÇ	15,48	154,80
10	Cabo de alimentação - 8153-AMNAC-8153 CABO DE ALIMENTACAO NACIONAL P/ DGR6175 SLR5100 CAB300	1,000	PÇ	114,58	114,58
11	Cavidade passa faixa frequência - Cavidade passa faixa frequência 140-184MHZ VHF 350W. Modelo de Referência: DPX-04 Electril	1,000	PÇ	2.395,83	2.395,83
12	Controlador de carga - Controlador de carga de 30A para 12-24VCC. Modelo de Referência: PS-30 ProStar-30 MorningStar	2,000	PÇ	562,50	1.125,00
13	Rádio - Rádio 136-174MHZ 45W mínimo 32 CANAIS LAM28JQC9MA1AN Modelo de Referência: DGM5000 LAM28JQC9MA1AN Motorola	6,000	PÇ	7.490,00	44.940,00
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO - Fonte de alimentação chaveada sem gabinete para tensão de entrada 100-240Vca com flutuação. Modelo de Referência: JBPS15AF	2,000	UNIDA	681,25	1.362,50
15	Antena base - Antena base VHF 1/4 de onda plano terra. Modelo de Referência: PT-0DB AP0162 STEELBRAS	1,000	PÇ	377,25	377,25
16	Conector N - Conector N FEMEA reto para cabo RGC-213 prensa cabo. Modelo de Referência: CF-3C KLC	10,000	PÇ	34,33	343,30
17	Conector UHF - Conector UHF MACHO reto para cabo RGC-213. Modelo de Referência: KM-1 KLC	10,000	PÇ	25,25	252,50
18	Conector mini UHF - Conector mini UHF MACHO para cabo RG58 Crimpagem. Modelo de Referência: KM-8M KLC	10,000	PÇ	8,56	85,60
19	Conector N - Conector N MACHO P/ RG213 Modelo de Referência: CMC1 KLC	10,000	PÇ	34,71	347,10
20	Conector N - Conector N FEMEA reto para cabo RG58 prensa cabo. Modelo de Referência: CF-3ECR KLC	10,000	PÇ	32,08	320,80
21	Rádio digital - Rádio digital VHF do tipo móvel bidirecional, VHF (136-174MHZ) e 45W Modelo de Referência: DGM8000 45W GOB BT/GPS ND 32 Motorola	6,000	PÇ	8.349,00	50.094,00
22	Antena monoplo - Antena monoplo vertical móvel de 1/4 de onda e 0DB para estações em VHF e UHF. Modelo de Referência: MV-00A Com UM-5 130-512MHZ ARS	40,000	PÇ	144,90	5.796,00
23	ANTENA MÓVEL GPS - Antena móvel magnética OMNIDIRECIONAL UHF (1575.42MHz ±14MHz). Modelo de Referência: GPS SMA 501385 ARS	1,000	PÇ	174,98	174,98
24	Suporte de porta malas - Suporte de porta malas preto EPOXI. Modelo de Referência: SPMPE 506248 ARS	6,000	PÇ	97,67	586,02
25	Conversor - Conversor 24Vcc para 13,6Vcc 20A Modelo de Referência: XXXXX	3,000	UN	614,58	1.843,74
26	Rádio portátil - Rádio portátil digital bidirecional VHF 136-174 MHz de 5W em VHF capacidade mínima de 32 canais sem tela Modelo de Referência: DGP8050 (ANTENA 144-165 MHZ) IMP LAH56JDC9K Motorola	10,000	PÇ	8.240,00	82.400,00
27	Bateria fina de íon de lítio - Bateria fina de íon de lítio 1500 MAH,	15,000	PÇ	2.167,68	32.515,20

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	IP57 uso nos rádios modelos DGP8050 e DGP8550 Modelo de Referência: PMNN4406 Motorola				
28	Clipe de cinto - Clipe de cinto 2.5” utilizado em rádios modelo DEP550, DEP570, DGP5550, DGP8050, DGP8550 Modelo de Referência: PMLN7008A Motorola	10,000	PÇ	247,73	2.477,30
29	Carregador individual - Carregador Individual compatível com rádios Motorola modelo DGP8050 e DGP8550 Modelo de Referência: WPLN4281 Motorola	10,000	PÇ	1.491,00	14.910,00
30	Antena VHF - Antena VHF/GPS Helical compatível com DGP5050 e DEP550 para 174MHz Modelo de Referência: PMAD4118 Motorola	10,000	PÇ	256,00	2.560,00
31	Rádio portátil - Rádio portátil digital bidirecional VHF 136-174 MHz de 5W em VHF capacidade mínima de 32 canais com tela. Modelo de Referência: DGP8550 (ANTENA 144-165 MHZ) LAH56JDN9KA1AN	4,000	PÇ	9.318,00	37.272,00

Total do Participante: 325.795,93

Total Geral: 399.021,93

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA - URBANO	14.001.17.512.0028.2061.3.3.90.00.00	R$ 260.336,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO	14.001.17.512.0028.2062.3.3.90.00.00	R$ 140.180,93

Joaçaba, 05/09/2023

.....

PATRICIA CALLEGARI WARKEN

DIRETORA PRESIDENTE

Lages

Prefeitura

DECRETO Nº 20.496/2023

Publicação Nº 5125878

DECRETO Nº 20.496, de 04 de setembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481/2017,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Salomão Silva Junior (CPF nº ***.570.289-**), no cargo de Diretor do Mercado Público (DGA-1), do Gabinete do Prefeito, a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 04 de setembro de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

PE 108/2023 PML

Publicação Nº 5124521

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E214724BF4EC29641953EE7A6A91A13914755CE3

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 108/2023 PML
Objeto: Contratação de empresa para integração telefônica, implantação, suporte e solução completa de equipamentos para atender a Prefeitura de LagesRegistro de Preços para Aquisição de Capota Alongada com Adaptação de Carro Funerário para Veículo Pick-Up Saveiro Robust CS 2023, em atendimento às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
Abertura: 21/09/2023 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 38.092,60
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 06 de setembro de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

PE 121/2023 SEMASA

Publicação Nº 5124583

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FCEC5659E7A13CB055A1F15F385D725D29CA81F

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 121/2023 SEMASA
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de coleta, transporte e destinação final do lodo das Estação de Tratamento Esgoto (ETE), em conformidade com as especificações prescritas no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro, que passam a fazer parte integrante deste Edital.
Abertura: 25/09/2023 às 09:00h
Valor Estimado: O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 06 de setembro de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

RERRATIFICAÇÃO I PE 111/2023 PML

Publicação Nº 5124794

RERRATIFICAÇÃO I
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023 – PML
OBJETO: Contratação de seguradora para disponibilizar seguro total, com assistência 24 horas, aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com

fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados que no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET), os itens foram cadastrados como Tipo I – Exclusivo para ME/EPP, sendo que o edital é de ampla concorrência.
Ante o exposto, foi realizada a correção no sistema.

1. Em decorrência das alterações, ficam estabelecidos novas datas e prazos para realização do certame, conforme segue:

• As PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados até as 352.770,00, exclusivamente por meio eletrônico, conforme subitem 5.1deste edital.

• A SESSÃO PÚBLICA, se iniciará às 352.770,00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

• Poderá ser apresentado PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até às 23:59 horas do dia 19/09/2023, nos termos do Decreto 10.024/19 e Diplomas Complementares (...).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Lages, 06 de setembro de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

RERRATIFICAÇÃO I PE 123/2023 PML

Publicação Nº 5124842

Lages, 04 de setembro de 2023
RERRATIFICAÇÃO I

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 PML

OBJETO: Contratação de empresa para integração telefônica, implantação, suporte e solução completa de equipamentos para atender a Prefeitura de LagesRegistro de Preços para Aquisição de Capota Alongada com Adaptação de Carro Funerário para Veículo Pick-Up Saveiro Robust CS 2023, em atendimento às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias ao Edital em epígrafe:

1. Na Relação de Itens constante do Anexo I – Termo de Referência, alterar a unidade de fornecimento do item nº 01, passando a vigorar conforme segue

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.
1	Bota Coturno Tático Couro Hidrofugado. Modelo/ Marca de Referência - AIRSTEP. Apresentação: Embaladas individualmente. Tamanhos n° 33 ao 46. Características: Com Selo de Conforto IBTEC, preto em couro hidrofugado 2,00mm de espessura, antiderrapante, zíper na lateral anti oxidante, forração interna de nylon tridimensional, protetor acolchoado de tornozelo, solado bi componente borracha com EVA, palmilha anatômica em PU forrada em poliéster, cadarço na cor preta com pontas plastificadas 2cm, resistência à tração e ruptura de 799N Conforme BS 5131:3.7, espessura de 3,5mm conforme ABNT NBR 14098/09. *será exigida apresentação de amostra*	PAR

2. Estabelecer novas datas e prazos para realização do certame, conforme segue:

• As PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados até as 352.770,00, exclusivamente por meio eletrônico, conforme subitem 5.1deste edital.

• A SESSÃO PÚBLICA, se iniciará às 352.770,00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

• Poderá ser apresentado PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até às 23:59 horas do dia 15/09/2023, nos termos do Decreto 10.024/19 e Diplomas Complementares (...).

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

REVOGAÇÃO CC 03/2021 PML

Publicação Nº 5124355

REVOGAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 PML

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGES

O Município de Lages, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, fundamentado no Parecer nº 0577/2023 exarado pela Procuradoria Geral do Município, e Ofício nº 479/2023 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no art. 49 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torno público aos interessados a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em comento.

Lages, 05 de setembro de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

TP 16/2023 PML

Publicação Nº 5123463

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1CEBE4EAFD65E4F6F5BFA3F0F6CA8E47820AA7E3

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preço 16/2023 PML
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Obras Correntes, Pavimentação e Urbanísticos para as Ruas Antenor Moreira - Trecho 2 - Bairro Universitário, Maria Arlene da Luz - Trecho 2 - Bairro Santo Antonio e Esporte Clube Palmeiras - Bairro Santa Mônica, no município de Lages/SC.
Abertura: 26/09/2023 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 1.147.297,32
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 06 de setembro de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

EDITAL Nº 003/2023 - CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 5125758

MUNICÍPIO DE LAGES – SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2023 – QUADRO GERAL

O Município de Lages, através da Secretaria da Administração e Fazenda, torna público a realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de **vagas permanentes** do quadro de pessoal do Município de Lages-SC, que se regerá pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 293/2007), pelo Plano de Cargos e Salários (Lei Complementar Municipal nº 296/2007) e suas alterações e pelas normas estabelecidas neste Edital. A coordenação técnico/administrativa do Concurso Público será de responsabilidade do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O cargo objeto deste Concurso Público, o valor do respectivo vencimento, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1. O município de Lages reserva-se o direito de admitir os candidatos classificados, de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas que surgirem durante a vigência do Concurso Público.

1.2 A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

Evento	Data
Inscrições exclusivamente pela internet (on-line) no período	**05 de setembro a 04 de outubro de 2023**
Solicitação de Isenção do valor de inscrição	05 a 13/09/2023
Divulgação dos pedidos de isenção	25/09/2023
Recursos contra o indeferimento do pedido de isenção	26 e 27/09/2023
Prazo final para pagamento da inscrição	**04/10/2023**
Listagem dos inscritos: divulgação das inscrições por cargo	06/10/2023
Divulgação dos locais de prova	20/10/2023
Resultado da análise dos laudos se atende ao Decreto Federal no 3.298/99 e se há compatibilidade da deficiência com o cargo	24/10/2023
PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS	**29/10/2023**
Gabarito Preliminar divulgação no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br)	30/10/2023
Recursos contra as questões e gabarito preliminar	31/10 e 01/11/2023
Gabarito Definitivo (www.ibam-concursos.org.br)	20/11/2023
Classificação Preliminar – prova objetiva	20/11/2023
Recursos contra pontuação	21 e 22/11/2023
Classificação após correção da Prova Dissertativa	29/11/2023
Recursos contra pontuação	30/11 e 01/12/2023
Classificação Final	**15/12/2023**

1.3. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Organizadora do Concurso Público, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.4. As condições de habilitação e definição de conteúdos programáticos, o processo de classificação e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II e III parte integrante do presente Edital.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

1.5. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br, clicar no link do cargo escolhido, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados inclusive a denominação do cargo e seu respectivo código.
1.6. Os candidatos aprovados no Concurso Público poderão ser admitidos para as vagas existentes de acordo com as necessidades do Município de Lages.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE
2.1. Nacionalidade brasileira.
2.2. Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da admissão.
2.3. O gozo dos direitos políticos.
2.4. Certificado de quitação eleitoral válido, disponível através do site:
http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
2.5. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
2.6. Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo de acordo com o estabelecido no Anexo I do presente Edital, na data da admissão apresentando cópia e original do certificado/diploma.
2.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
2.8. Apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.
2.9. Não possuir antecedentes criminais, comprovados por certidões negativas expedidas por Órgãos Policiais e Judiciais, Estaduais e Federais.

a) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual – Segundo Grau de Jurisdição SAJ e Segundo Grau de Jurisdição EPROC, disponíveis através do site https://www.tjsc.jus.br/certidoes%3E;
b) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual – Primeiro Grau de Jurisdição SAJ e Primeiro Grau de Jurisdição EPROC (Comarca de Lages), disponível através do site: https://www.tjsc.jus.br/comarcas/lages;
c) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, disponível através do site http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
d) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal Tipo 1 (1º Grau) e Justiça Federal Tipo 2 (2º Grau), disponíveis através do site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php;
e) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Militar, disponível através do site https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;
f) Certidão Negativa (imprimir página de 'não consta') do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

2.10. Não ter sido punido com pena de demissão, aplicada por entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, com prazo inferior a 05 (cinco) anos no exercício de função pública qualquer.
2.11. Firmar declaração de não possuir acúmulo de função ou cargos públicos remunerados, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 37 da Constituição Federal.
2.12. Os documentos exigidos para admissão serão conforme consta na Instrução Normativa SCI nº 003/2018 e suas alterações, publicada na página oficial do Município.

3. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
3.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º. do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
3.2. Ao candidato abrangido pelo Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de pessoa com deficiência, **desde que a sua deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo ao qual concorre**.
3.3. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

3.4. . O candidato com deficiência deverá postar, durante o período de inscrições, laudo médico, original ou cópia autenticada ou com autenticação digital por meio de código de verificação, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
3.4.1 O laudo médico deve ter data de emissão inferior a 12 (doze) meses, considerando como referência a data do final das inscrições e estar redigido com letra legível.
3.5. Os candidatos com deficiência deverão enviar o laudo médico por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. O envelope deverá ser preenchido da forma apresentada abaixo:

REMETENTE: Nome completo do candidato: _____ Número da inscrição: _____ Cargo: _____ Endereço completo – CEP: _____

DESTINATÁRIO: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM; Concurso Público da Prefeitura de Lages/SC (Edital 01) - Laudo Médico. Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 39 – Vila Nova, Blumenau/ SC CEP: 89035 - 310

3.5.1. Os laudos médicos serão avaliados por um médico do trabalho e um profissional de Recursos Humanos para definir se a deficiência apontada atende ao estabelecido na legislação e se é compatível com as funções do cargo.
3.6. Caso a deficiência do candidato seja avaliada como incompatível com o cargo para o qual se inscreveu, o valor pago a título de inscrição deverá ser devolvido ao candidato.
3.7. Os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.8. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova.
3.9. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no subitem 3.8, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
3.10. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
3.11. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar deficiente, se aprovado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
3.12. Considerando que a legislação municipal reserva para os deficientes 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada cargo. O primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência, será nomeado para assumir (se houver durante a vigência) a 5ª vaga, em seguida a 21ª, 41ª e assim, sucessivamente a cada 20 vagas.

4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
4.1. Período: de 05 de setembro a 04 de outubro de 2023, pela Internet, através dos sites www.lages.sc.gov.br e www.ibam-concursos.org.br.

4.1.4. Valor de inscrição:

ESCOLARIDADE	VALOR
Cargos de Nível Superior	R$ 110,00 (cento e dez reais)

4.2. O candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso ao Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

disponível no período entre 06h00min (seis) horas do dia 05 de setembro e 18h00min (dezoito) horas do dia 04 de outubro de 2023.

4.3. As inscrições somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico através dos sites www.lages.sc.gov.br e www.ibam-concursos.org.br, através da opção ***Área do Candidato***.

4.4. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie ou através de *Internet Banking*, **não sendo aceito pagamento em cheque, PIX ou mediante agendamento bancário**.

4.4.1. O candidato que optar por realizar inscrições em mais de um cargo, mesmo que regularizadas com o pagamento, somente poderá realizar uma prova por período (matutino/vespertino).

4.4.2. O candidato que optar por realizar inscrições em mais de um cargo, mesmo que regularizadas com o pagamento, somente poderá realizar uma prova por período (matutino e vespertino).

4.5. Estarão isentos do pagamento de uma inscrição, os candidatos componentes de família de baixa renda nos termos dos Decretos 6.135/2007 e 6.593/2008, os doadores de sangue que tenham realizado, no mínimo, 03 doações nos últimos doze meses anteriores a data da publicação do Edital.

4.5.1. Para ter direito a isenção na condição de hipossuficiente de renda, o candidato deverá apresentar:

I. comprovante de Cadastramento (CadÚnico) fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (https://cadunico.cidadania.gov.br); ou Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada e carimbada com data inferior a 30 dias, declarando que o candidato é componente de família hipossuficiente de renda. Somente serão aceitos Cadastramentos realizados até a data de publicação deste Edital;

II. declaração assinada de que atende à condição estabelecida em lei, conforme Anexo IV deste edital.

4.5.2. Para ter direito à isenção como doador de sangue, o candidato terá que comprovar que realizou três doações, dentro do período de 12 (doze) meses que antecedem a data de publicação deste edital, através de declaração da entidade coletora.

4.5.3. Em qualquer situação de isenção os candidatos deverão enviar o formulário identificado como Anexo IV, devidamente preenchido, comprovante de pré-inscrição (boleto) juntamente com os demais comprovantes para o escritório regional do **IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 39 – CEP 89035-310, Bairro Vila Nova – Blumenau-SC, com postagem no período de 05 a 13 de setembro de 2023**.

4.6. O IBAM, instituição organizadora do Concurso Público deliberará sobre o pedido de isenção com suporte na documentação apresentada pelo candidato e publicará no endereço eletrônico do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) a relação dos pedidos deferidos e indeferidos até o dia **25/09/2023.**

4.6.1. Caberá recurso quanto ao resultado do pedido de isenção da inscrição ao IBAM, no prazo de 2 dias úteis, contados da data da publicação da deliberação.

4.6.2. O recurso relativo à deliberação da isenção das inscrições deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 7.2 deste Edital.

4.6.3. Os candidatos cujos pedidos de isenção forem indeferidos definitivamente poderão, querendo, efetuar o recolhimento do valor de inscrição até o prazo final das inscrições de acordo com o item 4.4.

4.7. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição, não sendo permitido pedido de retificação de dados após o encerramento do prazo das inscrições, exceto atualização de endereço.

4.8. O candidato também é responsável por confirmar se os dados da inscrição pela Internet foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago. Se seu nome não constar da listagem de inscritos, publicada logo após o encerramento das inscrições, o candidato deverá entrar em contato com o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, organizador do Concurso Público, no telefone (47) 3041 6262, no horário compreendido entre 9h às 12h e 14h às 17h, a fim de verificar a razão da pendência.

4.9. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e o Município de Lages não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

4.10. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.
4.11. Não é possível realizar troca de cargo depois de confirmada a inscrição.
4.12. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de incompatibilidade da deficiência, suspensão, anulação ou cancelamento do Concurso Público, descabendo qualquer outra hipótese de devolução.
4.12.1. Na impossibilidade de comparecimento dos candidatos ou de suspensão ou adiamento das provas por motivo de força maior (como por exemplo: ocorrência de fenômenos naturais, pandemias, guerras, revoluções ou outros fatos externos independentes do IBAM ou Município de Lages) o valor pago a título de inscrição não será devolvido.

5. DAS PROVAS
Assim será composto o processo de seleção deste Concurso Público:

Cargos	Provas	Caráter
Procurador	Objetiva	Eliminatória e classificatória
	Títulos	Classificatória
	Dissertativa	Eliminatória e classificatória

5.1. Prova escrita objetiva
5.1.1. As provas escritas serão eliminatórias e classificatórias, e se constituirão de questões objetivas com quatro alternativas, conforme os Anexos II e III deste Edital.
5.1.2. Nas provas serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.
5.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.
5.1.4. As provas serão realizadas no dia **29 de outubro de 2023, no período matutino e terão a duração de quatro horas.**
5.1.4.1. Os portões serão abertos às 08h e fechados, impreterivelmente, às 09 horas.
5.1.5. Os candidatos poderão acessar e imprimir o cartão de confirmação, com data, horário e local da prova, a partir de **20/10/2023**, através do site www.ibam-concursos.org.br, no link ***Área do Candidato***.
5.1.6. Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido no cartão de confirmação.
5.1.7. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do certame.
5.1.8. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de provas pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o fechamento dos portões.
5.1.9. O candidato deverá comparecer ao local de prova munido de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia e caneta esferográfica azul ou preta.
5.1.10. O cartão resposta somente poderá ser preenchido com caneta esferográfica azul ou preta.
5.1.11. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista e Passaporte.
5.1.12. Serão aceitos os seguintes documentos digitais: Carteira Nacional de Habilitação-CNH e RG.
5.1.13. Caso o candidato não possa apresentar nenhum dos documentos de identidade relacionados no subitem 5.1.11, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo de todos eles, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Neste caso o candidato será identificado em formulário específico.
5.1.14. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, não poderá consultar material digital ou impresso e **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo as campainhas de celular e os sinais de alarme.** O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, receptor/transmissor, agenda eletrônica,

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

notebook, calculadora, *palmtop*, relógio digital com receptor, caneta filmadora, entre outros, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, podendo a organização do Concurso Público vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.
5.1.15. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico de sinais.
5.1.16. Os candidatos só poderão sair do local de realização da prova após 01 (uma) hora do início da mesma, podendo levar o caderno de provas.
5.1.17. Os 03 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local de provas juntos, após assinatura do Boletim de Sala.
5.1.18. O candidato que necessitar de tratamento especial para realização da prova deverá informar na ficha de inscrição as condições necessárias para que lhe seja providenciado local apropriado para realização da mesma, desde que não implique em quebra de sigilo ou favorecimento.
5.1.19. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no momento da inscrição, para adoção das providências necessárias.
5.1.20. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
5.1.21. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
5.1.22. Não será disponibilizado pelo IBAM, responsável para a guarda da criança, nem será permitida a presença de crianças na sala de provas.
5.1.23. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
5.1.24. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
5.1.25. Constatando-se, durante a realização da prova, qualquer erro ou equívoco relacionado à edição ou impressão das provas, os organizadores tomarão as providências cabíveis, podendo inclusive determinar a anulação da questão ou questões afetadas.
5.1.26. Caberá à entidade organizadora do certame decidir sobre ocorrências verificadas durante a realização das provas.
5.1.27. A entidade organizadora poderá, justificadamente, alterar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Concurso Público.
5.1.28. As provas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.2. Prova de Títulos
5.2.1. Serão atribuídos pontos aos candidatos mediante apresentação de:

- Especialização *lato sensu*: reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação do Brasil, desde que guarde relação direta com as funções do cargo, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, mediante apresentação de cópia simples de certificado de conclusão devidamente registrado: 01 (um) ponto, sendo possível apresentar até 02 certificados.
- Mestrado: reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação do Brasil, desde que guarde relação direta com as com as funções do cargo, mediante apresentação de cópia simples de certificado de conclusão e título de Mestre devidamente registrado: 02 (dois) pontos, sendo possível apresentar somente 01 certificado/diploma.
- Doutorado: reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação do Brasil, desde que guarde relação direta com as funções do cargo, mediante apresentação de cópia simples de certificado de conclusão e título de Doutor devidamente registrado: 03 (três) pontos, sendo possível apresentar somente 01 certificado/diploma.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

5.2.2. Para fins de cumprimento dos prazos legais, os documentos deverão ser enviados para análise ao escritório regional do **IBAM, situado na Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 39 – CEP 89035-310, Vila Nova, Blumenau/SC, via postal - EBCT, postados, exclusivamente, no período de inscrições**.
5.2.3. Somente serão recebidos envelopes com entrega postal.
5.2.4. Os documentos deverão ser postados, em envelope fechado, com a identificação **"Títulos para Concurso Público/ Edital 03 – Lages**", contendo cópia dos títulos, uma via do boleto (não precisa estar pago) que comprova a inscrição e o anexo V preenchido e assinado.

5.3. Da Prova Dissertativa
5.3.1. Aos candidatos ao cargo de **Procurador** será aplicada prova dissertativa composta de quatro questões, que será avaliada numa escala de 0,00 (zero) a 120,00 (cem) pontos, e terá caráter eliminatório e classificatório.
A prova dissertativa será elaborada acerca de tema da área jurídica dos seguintes tópicos:
a) Direito Administrativo;
b) Direito Constitucional;
c) Direito Tributário;
5.3.2. A prova Dissertativa será aplicada no mesmo dia dentro do prazo de duração previsto para a realização da prova escrita, conforme item 5.1.4.
5.3.3. Serão corrigidas as provas dissertativas dos candidatos classificados até a **ordem 40,** de acordo com a listagem preliminar, após decididos os recursos contra gabarito e pontuação.
5.3.4. O candidato não classificado até a ordem 40 na prova objetiva será automaticamente considerado desclassificado, para todos os efeitos.
5.3.5. Não será permitido o uso de quaisquer formas de consulta.
5.3.6. Os textos produzidos pelos candidatos, em resposta às questões propostas, serão considerados sob os aspectos do *conteúdo* e da *expressão escrita*, quanto à (ao):
a) Conhecimento técnico científico sobre a matéria;
b) Sistematização lógica e nível de persuasão e coesão textual;
c) Adequada utilização da modalidade escrita na variedade padrão.
5.3.7. Na prova dissertativa eliminatória e classificatória, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos.
5.3.8. A prova deverá ser feita com caneta de tinta azul ou preta com grafia legível, a fim de não prejudicar o desempenho do candidato, quando da correção pela Banca Examinadora, não sendo permitida a interferência e participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato que tenha solicitado e justificado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IBAM, devidamente treinado, para o qual o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
5.3.9. A folha com as questões dissertativas não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja aquele indicado no Caderno, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada a prova.
5.3.10. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da dissertação e a consequente eliminação do candidato no Concurso.
5.3.11. O IBAM adotará processo que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora de forma a garantir o sigilo e a isenção no julgamento das provas.
5.3.12. A identificação das provas dissertativas ocorrerá somente após a correção feita pelos examinadores.
5.3.13. Será atribuída nota ZERO ao texto que:
a) não responder à proposta formulada pela Banca Examinadora.
b) apresentar informações sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento escrito fora do local apropriado;
c) for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
d) estiver em branco;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;

5.3.14. A folha de rascunho será de preenchimento facultativo e sob nenhuma hipótese será considerado na correção pela Banca Examinadora.

5.3.15. A prova dissertativa será corrigida por uma banca composta por três membros, sendo dois advogados mestres e um professor de língua portuguesa.

5.3.16. A pontuação será obtida somando os pontos atribuídos por cada avaliador e o somatório dividido por três.

5.3.17. Após a correção, os pontos atribuídos aos candidatos na prova dissertativa serão somados aos pontos da prova objetiva e de títulos, se houver, e reprocessada a classificação com base nessa somatória.

5.3.18. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada desta prova.

6. CONTAGEM DE PONTOS

6.1. A contagem de pontos obedecerá aos critérios a seguir:

6.2. O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele atribuídos em cada núcleo da prova objetiva, dos títulos, se houver e da prova dissertativa.

7. DOS RECURSOS E REVISÕES

7.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso Público.

7.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso Público poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme as orientações a seguir:

a) seja feito via Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do ato que motivou a reclamação, no horário de 8h às 18h.

b) acessar o site www.ibam-concursos.org.br, entrar em Área do Candidato com número do CPF e criar o recurso, através da opção *Abrir Recurso*. Assim que aparecer na tela o número do recurso, o candidato deverá construir sua argumentação no campo da mensagem e enviar.

c) Em caso de recurso contra gabarito deverá ser aberto um recurso para cada questão recorrida. Que conste obrigatoriamente do recurso fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.

d) quando o recurso for julgado, a resposta estará disponível para vista do candidato na opção Área do candidato – RECURSOS.

e) o IBAM e o Município de Lages não se responsabilizarão por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Concurso Público.

f) o candidato tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do candidato e através do e-mail cadastrado no Formulário de Inscrição, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta por parte do candidato.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra *a* do item 7.2.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, procuração, fax, via postal ou outro meio que não seja o especificado no item 7 e seus desdobramentos do Edital.

7.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

7.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

7.7. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas no item 7 e seus desdobramentos;
b) fora do prazo estabelecido;
c) fora da fase estabelecida;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

d) sem fundamentação lógica, coerente e consistente;
e) contra terceiros;
f) em coletivo;
g) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora.

7.8. Será dada publicidade às decisões dos recursos, nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br).
7.9. A organização do Concurso tem um prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão dos recursos apresentados.
7.10. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao Concurso Público, conforme descrito no item 5 e no Anexo II do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.
7.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

Na classificação preliminar
1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-profissionais (1º núcleo da prova);
2º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Gerais (2º núcleo da prova);
3º) maior nº de pontos na prova de Português (3º núcleo da prova);
4º) maior idade.

Na classificação final
1º) maior nº de pontos na prova objetiva;
2º) maior nº de pontos na prova dissertativa;
3º) maior idade.

7.2.1. Nos termos do parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003), quando a igualdade de pontos envolver pelo menos 1 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso, a partir do qual serão aplicados os demais critérios estabelecidos acima.
7.3. Os gabaritos serão divulgados no dia **30 de outubro de 2023**, no *site* www.ibam-concursos.org.br, www.lages.sc.gov.br e na página oficial do Município de Lages.

8. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado preliminar do Concurso Público contendo o desempenho de todos os candidatos inscritos, por cargo, em ordem decrescente de pontuação, será publicado nos sites www.ibam-concursos.org.br, www.lages.sc.gov.br e no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
8.2. Após decididos todos os recursos, será também publicada, nos endereços acima, uma relação final com todos os candidatos aprovados por cargo e em ordem de classificação.
8.3. O resultado final do Concurso Público será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, cujo ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, e disponibilizado no site www.lages.sc.gov.br, link: Legislação.
8.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Concurso Público em qualquer de suas fases.
8.5. Será excluído do certame o candidato que:
a) faltar a qualquer uma das fases do Concurso Público;
b) não atingir a pontuação mínima em cada núcleo da prova, conforme Anexo II, na prova objetiva;
c) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso Público;
d) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

e) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
f) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital ou requeridos pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo SASS – Serviço de Atenção à Saúde do Servidor, no ato da admissão;
g) deixar de assinar o cartão resposta.

8.6. A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, a qual se dará conforme a necessidade e interesse da Administração Pública, de acordo com o número de vagas publicado e dentro do prazo de validade do certame.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os Candidatos aprovados e classificados no Concurso Público serão convocados a critério da Administração Pública, conforme a necessidade do Município, para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos no item 2 do presente Edital, de acordo com a lista de classificados por meio de telefone, e-mail, aplicativo WhatsApp, e/ou, quando houver necessidade, envio de correspondência (com aviso de recebimento/Mãos Próprias).

9.1.1. A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a requerimento do nomeado.

9.1.2. Os exames abaixo relacionados deverão ser apresentados à Junta Médica Ocupacional do Município no momento das avaliações de aptidão.

a) Hemograma completo com plaquetas, tipagem sanguínea ABO e Rh,
b) Glicemia em jejum,
c) EQU (exame qualitativo de urina),
d) EPF (exame parasitológico de fezes),
e) Carteira de vacinas original atualizada comprovando tétano, hepatite B e rubéola;
f) Radiografia da coluna lombo-sacra AP e P com laudo
g) Eletrocardiograma,
h) Laudo Psiquiátrico (com aptidão ao cargo pretendido).

9.1.3. Os exames deverão ter sido realizados dentro do prazo máximo de **120 dias** anteriores a data de apresentação à Junta Médica Ocupacional do Município.

9.1.4 Para os candidatos declarados Pessoa com Deficiência – PCDs, apresentar os seguintes Laudos/Exames comprobatórios:

- Deficiência Física – Laudo médico com descrição da deficiência
- Deficiência Mental – Laudo Psiquiátrico
- Deficiência Visual – Laudo Oftalmológico
- Deficiência Auditiva – Laudo Otorrinolaringológico e Audiometria

9.2. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso Público os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo, podendo a Junta Médica Ocupacional do Município solicitar exames/laudos complementares para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pela internet ou qualquer outro meio de divulgação definido pelo Município de Lages a publicação de todos os atos e editais relativos ao certame.

9.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço residencial, contato telefônico e endereço de e-mail junto ao IBAM até a publicação da classificação final do Concurso Público e ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Lages, durante a vigência do Concurso Público, responsabilizando-se pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

9.5. Será facultada, uma única vez, ao candidato convocado, a renúncia da classificação obtida no Concurso Público.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

9.6. Em caso de renúncia à vaga, o renunciante assumirá o último lugar na lista de aprovados do cargo para o qual prestou prova.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Concurso Público, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. O Concurso Público terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

10.4. O presente Edital estará disponibilizado no site do IBAM, www.ibam-concursos.org.br, no site do Município de Lages (www.lages.sc.gov.br), no mural da Prefeitura do Município de Lages/SC e no Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Lages, 04 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS
Secretário de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE LAGES – SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 003/2023
ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO – BASE R$ (*)
NÍVEL SUPERIOR					
301	PROCURADOR	Diploma de conclusão de graduação em Direito e certificado de registro na OAB	02	30h	13.835,65 (**)

LEGENDA:
(*) Vencimentos com base na remuneração praticada no mês de julho de 2023.
(**) Os Procuradores receberão os honorários de sucumbência nos termos da LC 216/2014

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

PROCURADOR – Prestar assistência jurídica à Prefeitura Municipal de Lages nas ações em que esta for autora, ré, ou parte interessada, atuando em todos os atos e processos, inclusive examinando documentos, circunstâncias do litígio e emitindo parecer relativo a lide; assessorar questões trabalhistas, elaborar pareceres; minutas, projeto de lei, decretos, e vetos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e |ambiente funcional.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE LAGES – SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 003/2023
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROVAS

Cargo	Núcleo de Prova	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Núcleo de Prova
PROCURADOR	Conhecimentos Técnico-profissionais (1º núcleo da prova)	20	10	100
	Conhecimentos Gerais (2º núcleo da prova)	10	10	50
	Português (3º núcleo da prova)	10	10	50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

instituto brasileiro de administração municipal

MUNICÍPIO DE LAGES – SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2023
Anexo III – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS

CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL – 1º Núcleo

DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios específicos de interpretação constitucional. Direito Constitucional Intertemporal. Vigência, validade e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais do regime constitucional anterior. Disposições constitucionais gerais e transitórias. **O Estado Democrático de Direito.** Princípios constitucionais fundamentais, gerais e setoriais. Regime representativo. República. Presidencialismo e Parlamentarismo. O princípio da supremacia da Constituição. **Controle da constitucionalidade das leis e atos normativos.** Modalidades: difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade contra atos comissivos e omissivos. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação de descumprimento de preceito fundamental. Inconstitucionalidade face à Constituição do Estado. **Direitos e garantias fundamentais:** individuais e coletivos. Liberdade, igualdade, devido processo legal, inviolabilidade do domicílio, sigilo das comunicações, propriedade e sua função social. Direitos políticos. Direitos sociais e difusos. Ordem social. **Organização político-administrativa do Estado brasileiro**. Repartição de competências e seus critérios. Competências político-administrativas e legislativas. Princípio da Reserva da Administração. **Autonomia dos entes federativos.** Intervenção federal e estadual. Mecanismos de integração e de cooperação federativos: regiões, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**. O Município na Constituição Federal** Princípios de organização e competências municipais. Lei Orgânica do Município. **Separação de Poderes:** o sistema de freios e contrapesos. As funções legislativa, administrativa e jurisdicional. Delegações de funções. Invasões de competência. **Poder Legislativo.** Organização, Funções típicas e atípicas. Atividades impróprias e passíveis de glosa. Imunidade parlamentar dos Vereadores. Regime remuneratório. Verbas indenizatórias. Proibições e Perda do Mandato. Total da despesa do Legislativo. Controle parlamentar dos atos da administração pública. Comissões parlamentares de inquérito: objeto, poderes e limites. **Processo legislativo.** Iniciativa das leis. Emendas parlamentares. Discussão e votação. Sanção e veto. Promulgação e publicação. Espécies legislativas: emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Medidas Provisórias. **Poder Executivo.** Atribuições do Chefe do Executivo. Prefeito Municipal. Mandato. Perda do mandato. Atribuições. Responsabilidade político-administrativa. Crime de Responsabilidade. Improbidade Administrativa. Foro competente. Secretários Municipais. Regime remuneratório dos agentes políticos do Poder Executivo. Acumulação. Poder regulamentar: natureza, modalidades e limites ao seu exercício. **Administração Pública**. Princípios constitucionais. Regimes de servidores públicos. Direitos e deveres. Acumulação. Nepotismo. Previdência. Licitação. Controle parlamentar e Jurisdicional. Órgãos do Poder Judiciário do Estado. Competências do Tribunal de Justiça. **Ações constitucionais.** Habeas corpus. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de injunção. Habeas data. **Finanças Públicas.** Orçamento. Princípios constitucionais. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas da União e dos Estados: competências. Operações de crédito, inclusive externas, contraídas por Municípios. Transferências voluntárias e retenção de receitas públicas. **Sistema Tributário Nacional.** Competências tributárias da União, Estados e Municípios. Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários: capacidade contributiva, legalidade, anterioridade e irretroatividade. **Ordem econômica e financeira.** Princípios da ordem econômica. Intervenção do Estado. Prestação de serviços públicos e

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

exploração da atividade econômica. **O meio ambiente na Constituição Federal.** Princípios constitucionais de direito ambiental. Repartição de competências ambientais entre os entes federativos. Tratamento diferenciado de produtos e serviços conforme seu impacto ambiental. Espaços territoriais especialmente protegidos e sistema nacional de unidades de conservação. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e licenciamento ambiental. Jurisprudência do STJ e do STF.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Conceito. Taxinomia. Princípios explícitos e implícitos. Interpretação. Tendências contemporâneas. Interesse Público. Discricionariedade. Conceito. Limites. Controle de legalidade. Desvio de poder. Razoabilidade e proporcionalidade. Conceito jurídico indeterminado. Ato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Classificação. Desfazimento: anulação e revogação. Sanatória voluntária. Prescrição. Organização administrativa. Noções gerais. Descentralização e Desconcentração. Órgãos Públicos. Administração direta e indireta. Pessoas administrativas: pessoas políticas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e outras entidades privadas delegatárias. Advocacia Pública. Contratos administrativos. Noções gerais. Elementos. Características. Distinção entre Acordos e Contratos. Convênios. Cláusulas Exorbitantes. Formalização, alteração, execução e inexecução. Equilíbrio Econômico Financeiro. Revisão, Reajuste e Repactuação. Prorrogação. Desfazimento e consequências. Sanções administrativas. Licitações. Princípios. Dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Instrumentos auxiliares. Habilitação. Julgamento. Recursos. Adjudicação e homologação. Anulação e Revogação. Licitações sustentáveis. Sanções administrativas. Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Lei 14.133/2021. Parcerias na Administração Pública. Lei Federal nº 13.019/2014. Lei Federal nº 11.079/04. Lei Federal nº 12.527/2011. Ordem Econômica. Fundamentos e Princípios. Atuação do Estado no domínio econômico. Planejamento. Fomento. Exploração direta de atividade econômica. Meio ambiente. Normas de proteção ecológica. Política Nacional do Meio Ambiente. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Código Florestal e Áreas de Preservação Permanente, conceito e hipóteses de supressão. Infrações administrativas ambientais. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios específicos. Competência da União, Estados e Municípios. Formas de execução. Delegação. Concessão. Permissão. Autorização. Parcerias Público-Privadas. Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada. Gestão Associada dos Serviços Públicos. Poder Concedente, Concessionário e Usuários. Tarifa e Preço. Modelos Tarifários. Receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados. Retomada do serviço. Encampação. Desapropriação. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Afetação e desafetação. Regime dos bens públicos móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, locação, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão, permissão e autorização de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura e concurso voluntário. Polícia administrativa. Noções gerais. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia. Espécies de poder de polícia. Polícias de costumes e diversões; de construções; sanitária; de trânsito; de comércio e indústria; de profissões; ambiental. Partilha constitucional da competência de polícia administrativa. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destruição de coisas e confisco, parcelamento e edificação compulsórios. Poderes e Deveres dos Administradores Públicos. Poder Hierárquico e Poder Disciplinar. Poder Regulamentar. Lei de Acesso a Informação. Lei geral de Proteção de dados. Agentes públicos. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública. Provimento. Vacância. Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. Remuneração. Direitos e deveres. Responsabilidade. Processo administrativo disciplinar. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lages. Lei Complementar Municipal Nº 293/2007 e suas alterações. Contratação Temporária por excepcional interesse público. Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. Reparação do dano. Direito de regresso. Gestão financeira. Princípios Orçamentários. Leis Orçamentárias. Orçamento. Receita e despesa. Estágios da Despesa Pública. Execução orçamentária. Regime de Adiantamento. Lei 4.320/64. Responsabilidade Fiscal. Renúncia de

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

receita. Geração da despesa. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal e controle. Destinação de recursos para o setor privado. Operações de crédito. Restos a pagar. Fundos. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Sistemas de controle externo e interno. Tribunais de Contas. Controle da atividade administrativa. Noções gerais. Controle parlamentar. Controle pelos Tribunais de Contas. Controle jurisdicional e autocontrole. Contencioso administrativo. A LINDB e o direito administrativo. Interpretação das normas de gestão pública na LINDB. Improbidade Administrativa. Controle Judicial. Garantias e ações constitucionais dos administrados. Juridicidade. O controle de legalidade pelo habeas corpus, mandados de segurança individual e coletivo, habeas data, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública. Jurisprudência do TCU, STJ e do STF.

DIREITO URBANÍSTICO. Ordenamento Territorial. Competências Urbanísticas. Normas gerais. Política Urbana. Plano diretor. Função social da Propriedade urbana. Política Nacional de Mobilidade Urbana. Direito Urbanístico. Direito à Cidade. Direito de construir e Direito de Propriedade. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização. Poder de polícia urbanístico. Ordenação. Uso e ocupação solo urbano. Licenças urbanísticas. Responsabilidade administrativa. Infrações e Sanções administrativas. 2.9. Responsabilidade civil e penal. Direito à moradia. Regularização Fundiária Urbana (Reurb). Lei nº 13.465/2017 e suas alterações; Lei nº 12.424/2001; Medida Provisória nº 2.220/2001 e suas alterações. Direito registral imobiliário. Parcelamento do solo urbano. Lei nº 6.766/1979 e suas alterações. Área de Preservação Permanente - APP urbana. Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001). Objetivos. Diretrizes. Instrumentos. Gestão Democrática das Cidades. Planejamento urbano. Normas gerais para a elaboração e implementação do Plano Diretor. Disposições Gerais. Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Lages - Lei Complementar Municipal Nº 523, de 22 de agosto de 2018. Concessão urbanística. Desapropriação. Recuperação das mais valias urbanísticas. Proteção do Patrimônio Cultural. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Decreto-Lei n. 25/1937). Instrumentos de tutela de bens culturais materiais e imateriais. Competências. Tombamento. Desenvolvimento urbano e proteção do patrimônio cultural. Função social da propriedade pública. Lei da Biossegurança (Lei n. 11.105/2005). Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998). Infrações e sanções administrativas ambientais (Decreto n. 6.514/2008). Cadastro Ambiental Rural (Decreto n. 7.830/2012; Decreto n. 8.235/2014 e Decreto Estadual n. 2.219/2014). Agrotóxicos (Lei n. 7.802/1989 e Lei Estadual n. 11.069/1998). Jurisprudência do STJ e do STF.

DIREITO AMBIENTAL. Princípios do Direito Ambiental: princípio da dignidade da pessoa humana, princípio do desenvolvimento, princípio democrático, princípio da precaução, princípio da prevenção, princípio do equilíbrio, princípio da capacidade de suporte, princípio da responsabilidade, princípio do poluidor pagador e do usuário pagador, princípio da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, princípio da Sustentabilidade, princípio do direito ao meio ambiente equilibrado, princípio da informação. A Constituição Federal e o meio ambiente. Repartição de competências constitucionais em matéria ambiental. Lei Complementar nº 140/2011. Competência ambiental comum. Competência legislativa municipal em matéria ambiental. Gestão e Política do Ambiente. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). SUSMUMA - Sistema Municipal do Meio Ambiente. Pagamento pelos Serviços Ambientais. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81). Princípios, objetivos e instrumentos. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/1999). Política Estadual de Educação Ambiental (Lei n. 13.558/2005). Política Nacional da Biodiversidade. Proteção legal da vegetação nativa. Áreas Protegidas. Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Política Nacional do Saneamento Básico - Lei n. 11.445/2007. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/1997). Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei n. 9.748/1994). Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010). Política Nacional Saneamento Básico (). Política Estadual do Saneamento Básico (Lei n. 13.517/2005). Política Estadual de Serviços Ambientais e Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina (Lei n. 15.133/2010). Código Florestal (Lei n. 12.651/2012). Código Ambiental de Santa Catarina (Lei n. 14.675/2009). Código Estadual de Proteção aos

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Animais (Lei n. 12.854/2003). Utilização e proteção do Bioma Mata Atlântica (Lei n.11.428/2006 e Decreto n. 6.660/2008). Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei n. 9.985/2000); Lei Estadual que dispõe sobre a incorporação nos Planos Diretores dos documentos oficiais do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco (Lei n. 16.601/2015). Licenciamento ambiental (Lei Complementar n. 140/2011 e Resolução CONAMA n. 237/1997; Resoluções CONSEMA n. 98/2017, n. 99/2017 e n.117/2017). Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Infrações administrativas ambientais Decreto nº 6.514/2008. Poder de Polícia Ambiental. Crimes contra o meio ambiente. Lei n. 9.605/1998. Meios processuais para a defesa ambiental na esfera judicial e administrativa. Responsabilidade civil e reparação do dano ecológico. Jurisprudência do STF e STJ.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - (Lei 13.105/2015 e alterações posteriores): Aplicação da norma processual no tempo e no espaço; Normas fundamentais. Jurisdição e ação, limites da jurisdição nacional, Cooperação internacional; Organização e divisão do Poder Judiciário (Constituição Federal/1988); Competência: critérios, fixação, modificação da competência e declaração de incompetência, cooperação nacional; Legitimação: ordinária e extraordinária; Capacidade processual: capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e capacidade postulatória; Partes: Deveres, responsabilidade, despesas, honorários, multas, gratuidade de Justiça e sucessão das partes; Procuradores: Representação processual, sucessão dos procuradores, deveres e responsabilidade (Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/1994 e Código de Ética e Disciplina da OAB); Litisconsórcio e Intervenção de terceiros; Juiz: Poderes, deveres, responsabilidade, impedimentos e suspeição do juiz; Auxiliares da justiça; Funções essenciais à justiça: Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública e Advocacia (Constituição Federal/1988); Atos processuais: Forma dos atos processuais, atos em geral, atos da parte, atos do juiz e atos do escrivão ou chefe de secretaria; Tempo dos atos processuais: Prazos processuais: contagem e verificação dos prazos e penalidades; Lugar dos atos processuais; Comunicações dos atos processuais: Cartas, citações e intimações; Nulidades dos atos processuais; Distribuição e do registro; Valor da causa; Tutela provisória; Formação do processo; Suspensão do processo; Extinção do processo; Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: Procedimento sumário (Lei 5.869/1973); Procedimento comum: Petição inicial: requisitos e pedido; Indeferimento da petição inicial; Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação; Resposta do réu: Contestação e reconvenção; Revelia; Providências preliminares e saneamento: não incidência dos efeitos da revelia, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor e alegações do réu; Julgamento conforme o estado do processo: extinção do processo, julgamento antecipado do mérito e saneamento e organização do processo; Audiência de instrução e julgamento; Provas em geral e em espécie: produção antecipada da prova, ata notarial, depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, força probante dos documentos, arguição de falsidade, produção da prova documental, documentos eletrônicos, prova testemunhal, admissibilidade, valor e produção da prova testemunhal, prova pericial e inspeção judicial; Sentença: elementos e efeitos; Coisa julgada; Remessa necessária; julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa; Liquidação de sentença; Cumprimento de sentença. Procedimentos especiais: Teoria geral dos procedimentos especiais; Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária: Consignação em pagamento, Depósito; Ação de exigir contas; Procedimentos possessórios; Procedimentos de usucapião de terras particulares (usucapião ordinário, extraordinário, especial urbana, rural, pela dissolução da união estável e por abandono do lar, administrativo, coletivo e indígena (Constituição Federal/1988, Código Civil/2002, Lei 6.001/1973, Lei 6.969/1981, Lei nº 9.278/1996, Lei 10.257/2001, Lei 11.977/2009, Lei 12.424/2011); Outras ações para defesa da propriedade e da posse: ação vindicatória, ação reivindicatória, ação de imissão na posse, ação negatória, ação confessória, ação de dano infecto, ação publiciana, ação declaratória e ação de indenização. Procedimentos decorrentes da locações imobiliárias (Lei 8.245/1991); Divisão e da demarcação de terras particulares; Ação de dissolução parcial de sociedade; Inventário, partilha, arrolamento, inventário extrajudicial e requerimento de alvará judicial (Lei 6.858/1980); Embargos de terceiros; Oposição; Habilitação; Ações de família e procedimentos decorrentes

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

das relações familiares (Constituição Federal/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 5.478/1968, Lei 6.515/1977, Lei 8.971/1994 e Lei 11.804/2008) e bem de família; Separação e Divórcio: judicial e extrajudicial (Constituição Federal/1988, Lei 6.515/1977), Investigação de paternidade (Lei 8.560/1992); Monitório; Homologação do penhor legal; Regulação de avaria grossa; Restauração de autos; Notificação e da interpelação; Alienação judicial; Testamentos e dos codicilos; Herança jacente; Bens dos ausentes; Coisas vagas; Interdição; Tutela e curatela (Código Civil. Lei Estatuto da Pessoa com Deficiência); Organização e da fiscalização das fundações; Processo coletivo: ação civil pública e ação popular (Lei 4.717/1965, Lei 7.347/1985 e Lei 8.078/1990), Mandado de segurança individual e coletivo (Lei 12.016/2009); Busca e apreensão e de depósito de coisa vendida a crédito com reserva de domínio e de coisa gravada com alienação fiduciária em garantia (Decreto-lei 911/1969); Juízo arbitral (Lei 9.307/1996 alterada pela e Lei 13.129/2015); Processo de execução: Execução em geral: Partes, competência, requisitos necessários para realizar qualquer execução, inadimplemento do devedor e título executivo, responsabilidade patrimonial; Execuções em espécie: Execução para a entrega de coisa certa e incerta; Execução das obrigações de fazer e de não fazer; Execução por quantia certa contra devedor solvente; Penhora: objeto, documentação, registro, depósito, lugar, modificações, modalidades, avaliação, expropriação de bens, adjudicação, alienação e satisfação do crédito; Execução contra a fazenda pública; Execução de alimentos; Embargos do devedor, embargos à execução contra a fazenda pública, embargos à execução fundada em título extrajudicial, embargos à execução e embargos na execução por carta; Exceção ou objeção de pré-executividade; Suspensão e da extinção do processo de execução; Execução fiscal (Lei 6.830/1980). Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais: Ordem dos processos nos tribunais e processos de competência originária dos tribunais; Incidentes de assunção de competência e de arguição de inconstitucionalidade; Conflito de competência; Homologação de decisão estrangeira e da concessão do exequatur à carta rogatória; Ação rescisória; Incidente de resolução de demandas repetitivas; Reclamação; Teoria geral dos recursos; Recursos em espécie; Ações autônomas de impugnação e sucedâneos recursais: Ação anulatória; Embargos de terceiro; Mandado de segurança. Jurisprudência STF e STJ.

DIREITO TRIBUTÁRIO: Caracterização e posição do Direito Tributário no quadro do Direito. Relações do Direito Tributário com outros ramos do Direito. Sistema Tributário Nacional. Tributo: conceito, classificação, espécies. A distribuição da competência legislativa tributária. Federalismo fiscal. Repartição das receitas tributárias. Fundo de Participação dos Municípios. Retenção de recursos. Hipóteses. Parcelas do Produto de Arrecadação de impostos de competência dos Estados e de Transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios. Lei Complementar nº 63/90. Valor Adicionado. Lei nº 4.320/64 e suas alterações. Lei de Responsabilidade Fiscal. Princípios gerais do direito tributário. Normas, princípios e regras. Princípios constitucionais tributários. O princípio da capacidade contributiva: progressividade, proporcionalidade, seletividade, universalidade e personalização. Isonomia tributária e proibição de desigualdade. Os princípios aplicáveis às taxas e às contribuições especiais. Os princípios de segurança jurídica. Legalidade tributária. Tipicidade. Anterioridade. Irretroatividade. Processo legislativo tributário: Emenda Constitucional, Lei Complementar Tributária, Lei Ordinária e Medida Provisória, Decreto Legislativo, Resoluções do Senado, Tratados e Convenções Internacionais. Legislação tributária: conceito, vigência e aplicação. Obrigação e crédito tributário. Obrigação principal e acessória. Fato gerador. Classificação. Tempo do fato gerador. Lugar do fato gerador. O conceito de fato gerador e sua importância. Natureza jurídica: situações jurídicas e situações de fato. Fato gerador e hipótese de incidência. Evasão e elisão fiscal. Normas antielisivas. Imunidade. Isenção, não incidência, anistia e remissão. Fato gerador: aspectos objetivos, espaciais e quantitativos. Base de cálculo e alíquota. Sujeito ativo e sujeito passivo. Sujeito ativo e delegação de competência. Sujeito ativo e titularidade do produto de arrecadação do tributo. Sujeito passivo. Contribuinte e responsável. Solidariedade, capacidade tributária e domicílio tributário. Responsabilidade tributária dos sucessores, de terceiros e por infrações. Impostos Municipais. Imposto municipal sobre Serviços (ISS). Fato gerador e base de cálculo. Sujeito ativo e sujeito passivo. ISS: conceito de serviço. Serviços compreendidos na competência municipal. Relações ente ISS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

e ICMS: fornecimento simultâneo de mercadorias e serviços. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Taxa municipal de coleta domiciliar de lixo. Contribuição de Iluminação Pública (CIP). Taxas e Preços públicos. Código Tributário do Município de Lages. Jurisprudência do STJ e do STF.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. A Seguridade Social na Constituição de 1988. Conceitos fundamentais. Princípios e Normas jurídicas dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Prescrição e decadência de direitos previdenciários. A orientação e a fiscalização dos RPPS pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social. O Processo Administrativo Previdenciário no âmbito do MTPS para julgamento de irregularidades em RPPS. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Crimes contra as Finanças Públicas. Lei de Crimes contra a Previdência. Legislação Federal: Constituição Federal, Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015. Leis 8212/1991, 8213/1991, 8.429/1992, 9.717/1998, 10.887/2004, 11.457/2007, 9.796/1999, 9.983/2000, 10.028/2000, e Lei Complementar 101/2000. Decretos 3.112/1999 3.788/2001. Orientação Normativa nº 02/2009 do MTPS, Instruções Normativas e Portarias do MTPS sobre RPPS. Medida Provisória nº 871/2019 (Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências) Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO Direito do Trabalho: conceito, denominações, características, divisão, natureza jurídica, funções, autonomia, fundamentos, formação histórica, fontes, princípios, métodos de interpretação, integração e aplicação, renúncia e transação. Contrato de emprego. Terceirização. Terceirização na Administração Pública. Duração do trabalho. Jornada de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de compensação de horas. Horas in itinere. Sobreaviso. Prontidão. Trabalho em regime de revezamento. Jornada noturna do trabalhador urbano. Intervalos intrajornadas. Intervalos intrajornadas. Descanso semanal remunerado. Férias. Alteração, suspensão, interrupção do contrato de trabalho. Formas de extinção do contrato de trabalho: despedida por justa causa, despedida sem justa causa, pedido de demissão, rescisão indireta do contrato de trabalho, término do contrato por prazo determinado, morte do empregado, morte do empregador, cessação das atividades do empregador. Extinção por acordo entre empregado e empregador. 6. Prescrição e decadência no Direito do Trabalho. Processo do Trabalho: conceito, autonomia, princípios, natureza jurídica, fontes. Aplicação, interpretação e integração das normas processuais trabalhistas. 9. Formas de solução dos conflitos trabalhistas: autotutela, autocomposição, arbitragem, mediação, comissão de conciliação prévia, processo judicial. Acordo extrajudicial em processo de jurisdição voluntária. Organização e Competência da Justiça do Trabalho. Ministério Público do Trabalho. Ação trabalhista: conceito, natureza jurídica, condições e elementos. Partes e procuradores. O jus postulandi na Justiça do Trabalho. Honorários de sucumbência. Justiça gratuita. Atos e termos processuais. Responsabilidade por dano processual. Nulidades. Preclusão. Audiência no Processo do Trabalho. Arquivamento do processo. Resposta do reclamado (contestação, exceções e reconvenção). Revelia e confissão. Conciliação. Provas, sentença e coisa julgada no processo do trabalho. Embargos de declaração. O sistema recursal trabalhista: recurso ordinário, recurso de revista, agravo de instrumento, agravo de petição, embargos de divergência, embargos infringentes. Recursos previstos no Código de Processo Civil aplicáveis ao processo do trabalho: recurso adesivo e recurso extraordinário. Liquidação de sentença e execução no processo do trabalho. Embargos à penhora e Impugnação à Sentença de Liquidação. Embargos de terceiro. Embargos à Arrematação. Embargos à Adjudicação. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Jurisprudência do TST e STF.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONHECIMENTOS GERAIS – 2º Núcleo

Constitucional: Dos Princípios Fundamentais. Do Direito e das Garantias Fundamentais. Da organização do Estado (Títulos I, II e III). **Administração Pública:** Princípios. Lei Federal que regula o acesso à informações de órgãos públicos - Lei 12.527/2011; Lei da Improbidade Administrativa - Lei Federal 8.429/1992. Lei Orgânica do Município de Lages. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lages. **Informática Básica**: Sistema Operacional Windows 10, Microsoft Word 2016, Microsoft Excel 2016, Microsoft PowerPoint 2016, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática. **Raciocínio Lógico.**

PORTUGUÊS - 3º Núcleo

Interpretação, compreensão e inferência de informações e sentidos construídos nos textos verbais e não verbais. Recursos linguísticos empregados e características do texto. Tipos e gêneros textuais. Sentido e emprego de palavras e expressões relacionadas ao contexto. Significação das palavras. Elementos de coesão e coerência. Identificação de ideias expressas no texto e do ponto de vista do autor. Funções da linguagem. Figuras de linguagem. Conhecimentos linguísticos de acordo com a gramática normativa da língua portuguesa: reconhecimento, emprego e sentidos das classes gramaticais; processos de formação de palavras; sentidos atribuídos às palavras pelo acréscimo de prefixos e sufixos; mecanismos de flexão dos nomes e verbos; emprego e colocação dos pronomes átonos; termos sintáticos da oração; concordância nominal e verbal; transitividade e regência dos nomes e verbos; uso do acento grave (crase); emprego dos sinais de pontuação; acentuação gráfica; uso dos porquês; ortografia.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

instituto brasileiro de administração municipal

MUNICÍPIO DE LAGES/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 03/2023
ANEXO IV - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

Eu,_____, CPF nº _____, inscrito (a) no Concurso Público 01/2023 para o cargo de Procurador, da Prefeitura de Lages/SC, requeiro isenção do pagamento do valor de inscrição, nos termos do item 4.5 do respectivo Edital.

( ) Candidato doador de sangue

Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:

- comprovante de pré-inscrição neste concurso (boleto);
- declaração da entidade onde foram realizadas as doações, certificando a data em que ocorreram.

( ) Candidato componente de família de baixa renda nos termos do Decreto 6.135/2007.

Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:

- comprovante de Cadastramento fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (https://cadunico.cidadania.gov.br); ou Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada e carimbada com data inferior a 30 dias. Somente serão aceitos Cadastramentos realizados até a data de publicação deste Edital;
- comprovante de pré-inscrição neste concurso (boleto);
- declaração assinada de que atende à condição estabelecida em lei.

Caso sua solicitação seja como componente de família de baixa renda nos termos do Decreto 6.135/2007, você deve assinar a Declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

Declaro que sou componente de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007. Declaro também, sob as penas da Lei, a veracidade das informações aqui prestadas e que estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital, notadamente aquelas que versam acerca das condições de isenção da taxa de inscrição.

_____
Assinatura do candidato

instituto brasileiro de administração municipal

MUNICÍPIO DE LAGES/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 03/2023
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, inscrito (a) no Concurso Público 03/2023 para o cargo de Procurador, cujo número de inscrição é _____, da Prefeitura de Lages/SC, declaro para os devidos fins ser autêntica(s) a(s) cópia(s) do certificado(s) que me foi outorgado e que, ora apresento.

Também declaro ciência sobre as regras do item 5.2 do Edital relativas a pontuação por títulos.

_____
Assinatura do candidato

Relação dos títulos apresentados	Pontuação

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 25/2023 1TA 15/2023

Publicação Nº 5125771

Extrato do Contrato Nº 25/2023

Objeto: 1° Termo Aditivo ao Contrato Nº 15/2023.
O prazo de vigência continua o mesmo pactuado no contrato original, sendo de 90 (noventa) dias e será rescindido no momento da homologação da nova licitação que está em curso.
Contratado: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
Valor Mensal: R$82.039,98 (oitenta e dois mil e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)

Lages (SC) 05 de agosto de 2023.
ALDORI ANTÔNIO FREITAS – Presidente

Lajeado Grande

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 007/2023 DE 01/09/2023 DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES DE CARREIRA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Publicação Nº 5122792

Decreto Legislativo n. 007/2023
De 01/09/2023
DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES DE CARREIRA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL.

INELVE T. M. DIERINGS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei Complementar n. 026/2013 e em conformidade com a Legislação em vigor,

Art. 1.° Este Regulamento disciplina os procedimentos para a avaliação de desempenho do servidor público de carreira da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande observados os fatores de que trata o Capitulo III Sessão II º da Lei Complementar Municipal n. 26/2013, de 26 de março de 2013, será realizada através de Boletim de Avaliação conforme modelo constante do Anexo I parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação, composta por dois membros efetivo do Poder Legislativo e um servidor efetivo do poder executivo:
a) 1 (um) representante efetivo do poder legislativo: Reinaldo Valentini (contador);
b) 1 (um) representante efetivo do poder legislativo Poliana Rissi (Agente Administrativo)
c) 1 (um) representante efetivo do poder executivo Edegar Rosa da Silva (Controle Interno)

§ 1º Não havendo número suficiente de servidores já efetivos junto ao Poder Legislativo, poderão ser designados servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Para garantir a imparcialidade, nas situações em que o Servidor avaliado faça parte da Comissão Especial de Avaliação, sua avaliação ocorrerá pelos demais membros.
§ 3º O Servidor Público avaliado terá vistas e assinará o boletim de avaliação, recebendo cópia deste, passando então a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, apresente defesa escrita junto à comissão de avaliação.

§ 4º O Presidente da comissão deverá, no prazo de 03 dias úteis entregar os documentos de avaliação, o parecer da comissão e os recursos de possíveis defesas dos Servidores avaliados.

Art. 3º Para cada fator (conceito) previsto serão atribuídas pela comissão notas individuais de 0 (zero) a 10 (dez), de conformidade com os critérios objetivos identificados em cada item do boletim de avaliação constante do anexo único, sendo que o resultado final (nota de avaliação do período) será obtido através da média aritmética.
§ 1º Para notas de 0(zero) a 5 (cinco) devera o servidor ter recebido no mínimo três advertências sobre falhas contatadas oficialmente.

Art. 4º Poderão ser aplicadas notas médias igual ou inferior a 5 (cinco) somente nas situações em que Servidor avaliado tenha contra si no mínimo 3 (três) advertências formais, tendo motivação comprovada e reconhecida.

§ 1º As advertências poderão ser aplicadas pela Presidência da Câmara ou pelo Controle Interno do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal.

§ 2º Fica atribuído á Comissão Especial de Avaliação os procedimentos de verificar, analisar e atestar todas as advertências aplicadas aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

INELVE TEREZA MARASCHIN DIERINGS
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

RONALDO GREINER
Primeiro Secretário

ANEXO I
I – BOLETIM DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E EFICIÊNCIA NA CARREIRA DOS SERVIDOES EFETIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES

NOME DO SERVIDOR:	
PERIODO DE AVALIAÇÃO:	
CARGO:	LOTAÇÃO:

CARGA HORÁRIA:	DATA DA POSSE:
ANO:	DATA DA AVALIAÇÃO:

Esta Ficha objetiva avaliar o desempenho do servidor no trabalho que desenvolveu, do início ao término do período acima descrito.

FATORES DE GRADUAÇÃO = PONTOS

Possui o fator em grau elevado. É bastante característico do avaliado.
Pontuação de 8,1 a 10 (ótimo)

Possui o fator em grau considerável. É uma das características do avaliado.
Pontuação de 6,1 a 8,0 (bom)

Possui o fator em grau razoável. Até certo ponto, são características do avaliado
Pontuação de 4,1 a 6,0 (regular)

Possui o fator em pequeno grau . Não é uma de suas características.
Pontuação de 2,1 a 4,0 ruim)

Não possui o fator simplesmente. Definitivamente, não é uma de suas características.
0 a 2,0 (péssimo)

CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO

01 – ASSIDUIDADE:
Comparecimento do servidor ao local e horário de trabalho. Ser pontual é estar no lugar certo, na hora certa; fazer as coisas em tempo devido. Assíduo é estar frequente no lugar de trabalho ou no desempenho das suas funções, é estar sempre entregue ao seu trabalho e tudo o que for fazer, ser dedicado.
Pontos _____
Observação da Comissão _____
_____

02 – DISCIPLINA:
Acatamento e cumprimento às normas e ordens disciplinares. Aceitação e execução das tarefas respeitando a hierarquia e as normas pré-estabelecidas.
Pontos_____
Observação da Comissão _____
_____

03 – DESEMPENHO E EFICIENCIA:
Possui disponibilidade e boa vontade para com seus colegas e superiores; disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho; capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns. Trata os usuários de sua unidade de trabalho com interesse, gentileza e humanização.
Pontos_____
Observação da Comissão _____
_____

04 – RESPONSABILIDADE:
A maneira como desempenha suas funções, o comprometimento e seriedade com a qual realiza suas tarefas e a confiança que inspira, quando uma tarefa lhe é confiada.
Pontos_____
Observação da Comissão _____
_____

05 – CAPACIDADE DE INICIATIVA
Possui capacidade de resolver problemas e/ou situações não previstas no ambiente de trabalho. Possui comportamento empreendedor no âmbito de atuação buscando novas soluções sem prévia orientação e dentro do tipo de conduta adequada. É capaz de tomar decisões coerentes em situações difíceis surgidas no trabalho, procurando contorná-las. Pontos_____
Observação da Comissão

06 – SOLIDARIEDADE NO TRABALHO
Possui capacidade de ter bondade ou compartilhamento com o próximo.
Pontos_____
Observação da Comissão

07 – CUMPRIMENTO PELO SERVIDOR DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
Possui capacidade de cumprir todas as disposições contidas no estatuto do servidor Publico. Pontos_____

Observação da Comissão

PONTUAÇÃO:

FATORES	PONTOS
ASSIDUIDADE	
DISCIPLINA	
DESEMPENHO E EFICIENCIA	
RESPONSABILIDADE	
CAPACIDADE DE INICIATIVA	
SOLIDARIEDADE NO TRABALHO	
CUMPRIMENTO PELO SERVIDOR DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	
TOTAL DE PONTOS	

OBSERVAÇÕES GERAIS _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

( ) Apto - igual ou cima de 78 pontos

( ) Inapto - abaixo de 78 pontos

Data: _____/_____/_____

MEMBROS DA COMISSÃO

NOME	ASSINATURA

II -FICHA DE PREENCHIMENTO PELO RECURSOS HUMANOS E HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

NOME DO SERVIDOR:	
PERIODO DE AVALIAÇÃO:	
CARGO:	LOTAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:	DATA DA POSSE:
ANO:	DATA DA AVALIAÇÃO:

Considerações do RH referente à afastamentos e questões disciplinares:

Apuração de Resultado:

Considerando o desempenho do servidor avaliado e em razão do resultado acima descrito, recomenda-se neste mesmo instrumento, seja o referido servidor:

( ) Aprovado (igual ou acima de 78 pontos)
( ) Reprovado (abaixo de 78 pontos)

Data: _____/_____/_____

Presidente da Comissão de Avaliação

Ciente da avaliação pelo(a) Servidor(a)
Nome -
Data - _____/_____/_____ _____

Recebi cópia da avaliação em ____/____/____
Nome:

Homologação:

Face ao resultado apresentado no presente documento, respeitado o contraditório e a ampla defesa, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Avaliação.

Data: _____/_____/_____

Presidente da Câmara de Vereadores

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 125/2023

Publicação Nº 5123621

DECRETO Nº 125/2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.262/22, de 22 de Novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual LOA),

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00
(Oitenta mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário:
03 - Secretaria Municipal da Administração Finanças e Planejamento
03.01 - Departamento de Administração
2.005- Manutenção dos Recursos de Conv. De Trânsito
3.3.90.00.00.00.5110 ..... Aplicação Direta .....R$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.5112 ..... Aplicação Direta .....R$ 30.000,00
Total ..... R$ 80.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do Superávit Financeiro na fonte de recursos 5010 – Convênio Trânsito Militar; 5012 – Convênio Trânsito - Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 04 DE SETEMBRO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal
Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Fin. e Planej.

Câmara Municipal

07/2023

Publicação Nº 5124009

CAMARA DE VEREADORES DE LAURO MULLER
PROCESSO PMS Nº 07/2023
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Código TC/SC: 80E3A43C5C37FB899C04F55C97CA48BF3F026F41
1. Objeto: CREDENCIAMENTO de agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Lauro Muller.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 25/09/2023 às 14h00 min
4. Local: Câmara Municipal de Lauro M-ller/SC. Rua Walter Veterli, 246 - CEP: 88880-000, Centro, Lauro M-ller/SC
5. Obtenção do Edital: O edital acima epigrafado encontra-se disponíveis, na íntegra, no site da Câmara de Vereadores.
6. Informações: e-mail:camara@camaralm.sc.gov.br / fone: (48) 3464-3347

Lauro Muller, 05 de setembro de 2023.
EMA HOFMANN BENEDET
Presidente

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023 PREGÃO N° PE18/2023_RP24

Publicação Nº 5125298

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9A4AFB6C8F01123E2484ABB07C982AA33DFC59D

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023 Pregão N° PE18/2023_RP24
O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, através do Pregoeiro Oficial conforme decreto nº028/2023, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por item. OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GASES MEDICINAIS EM CILINDRO, conforme descrição detalhada no termo de referência – Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 horas do dia 19/09/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:01 horas do dia 19/09/2023
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: BNC - Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/ Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49)
José Vanderlei de Campos–Pregoeiro Oficial
C9A4AFB6C8F01123E2484ABB07C982AA33DFC59D

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 74/2023

Publicação Nº 5126068

Edital de Convocação n. 74/2023.

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo n. 05/2022, de 08/12/202, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido das 08h00 as 12h00 e das 13h00min as 17h00min, até o dia 13/09/2023, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação
Luciana Ribeiro da Costa	Prof. de Anos Iniciais (Não Habilitado)	1º
Cristiane de Mello Koehler	Prof. de Anos Iniciais (Não Habilitado)	2º

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 05 de setembro de 2023.
Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Publicação Nº 5122953

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

"APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

A Mesa Diretora, através de seu Presidente, **IVONEI GOIS QUERINO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, empós a aprovação do plenário, promulga o presente Decreto.

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas públicas do município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, referente ao exercício financeiro de 2021 com as recomendações a serem adotadas.

Art. 2º O Resultado apurado em sessão especial seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público estadual e demais órgãos competentes.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se

SALA DAS SESSÕES, 04 de setembro de 2023.

IVONEI GOIS QUERINO
Presidente
ANDRÉ ANTONIO BORTOLINI
1º Secretário

Leoberto Leal

Prefeitura

CONTRATO Nº 056/2023 - PMLL

Publicação Nº 5124299

CONTRATO Nº 056/2023 – PMLL

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 070/2022 – Aditivo de Preço.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP, com sede a Rua Ângelo Silva, nº 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada pela Senhora LUZIA ADELIA MALCZEWSKI, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2022, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o Ofício nº 007/2023, da Empresa Auto Posto Camilo Ltda EPP, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), para R$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos), com base na nota n° 384.447 de 04/07/2023 e nota nº 389.271 de 17/08/2023, apresentadas pela empresa;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 070/2022, não constando nada que desabone sua conduta;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 046/2022, celebrar o Sétimo Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 070/2022, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Presencial nº 027/2022, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 070/2022, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VII com a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL".

VII – "O Aditivo de Contrato nº 056/2023, tem por objeto o reajuste no preço da gasolina comum, conforme preconiza o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum a R$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 070/2022, do Processo de Licitação nº 046/2022, modalidade Pregão Presencial nº 027/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 070/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 17 de agosto de 2023.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	LUZIA ADELIA MALCZEWSKI AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP Contratada

Testemunhas:

JOSIANE CAETANO	MAYARA CARLA GUCHERT

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 - PMLL

Publicação Nº 5125038

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8312B039C244B84C65C0E64540627BE4AE4CE2F3

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO Nº 54/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de combate a incêndio para serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste edital. CONTRATADA: FIRE & SERVIÇOS MANUTENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.675.796/0001-70, sito à Rua Aureliano Pizzoti, nº 107, Vila Guilherme, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. VALOR: O valor total é de R$ 13.777,30 (treze mil setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos), sendo o pagamento realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a entrega do material mediante a emissão da nota fiscal. ENQUADRAMENTO: art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93. Em 05/09/2023. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lindóia do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 115/2023 11º TA AO CONTRATO Nº 06/2020

Publicação Nº 5125754

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E5D9EFD19D402A44BDD7CA43273FC1586D630194

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023
11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020
Código registro TCE: E5D9EFD19D402A44BDD7CA43273FC1586D630194
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório 68/2019 Tomada de Preços 08/2019
Contratado: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Objeto: O presente aditivo tem como objeto a reprogramação das quantidades bimestrais de livros para o ano letivo de 2023, decorrente da necessária alteração da estimativa, inicialmente prevista.
Valor: R$ 10.645,74
Vigência: 05 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Assinatura: 05 de setembro de 2023.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 116/2023

Publicação Nº 5125764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25DF4B965BA63AE0F4D12A3B21D06A85DB2A5510

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 116/2023
Código registro TCE: 25DF4B965BA63AE0F4D12A3B21D06A85DB2A5510
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório Nº 35/2023 Pregão Eletrônico Nº 08/2023
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para assegurar a frota de veículos do município de Lindóia do Sul, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas, incluindo vidros faróis, e retrovisores.
Valor: R$ 6.606,77
Vigência: 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024.
Assinatura: 05 de setembro de 2023.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 117/2023

Publicação Nº 5125767

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 15AB4CE96DFCA5FEF14E48019F498366637D9DEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 117/2023
Código registro TCE: 15AB4CE96DFCA5FEF14E48019F498366637D9DEC
O Prefeito municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório Nº 35/2023 Pregão Eletrônico Nº 08/2023
Contratado: GENTE SEGURADORA S/A
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para assegurar a frota de veículos do município de Lindóia do Sul, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas, incluindo vidros faróis, e retrovisores.
Valor: R$ 67.500,00
Vigência: 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024.
Assinatura: 05 de setembro de 2023.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 118/2023

Publicação Nº 5125774

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC853699B75C30413DA2336E6159E0361EB48E70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 118/2023
Código registro TCE: BC853699B75C30413DA2336E6159E0361EB48E70
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório Nº 35/2023 Pregão Eletrônico Nº 08/2023
Contratado: SEGUROS SURA S/A
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para assegurar a frota de veículos do município de Lindóia do Sul, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas, incluindo vidros faróis, e retrovisores.
Valor: R$ 20.250,00
Vigência: 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024.
Assinatura: 05 de setembro de 2023.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 27/2023

Publicação Nº 5125729

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DE232B01AC1F2FDEE4D6AD6A58DEC9F86A7E8EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 27/2023
Código registro TCE: 7DE232B01AC1F2FDEE4D6AD6A58DEC9F86A7E8EF
O Secretário de Saúde e ação social de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório Nº 35/2023 Pregão Eletrônico Nº 08/2023
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para assegurar a frota de veículos do município de Lindóia do Sul, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas, incluindo vidros faróis, e retrovisores.
Valor: R$ 15.850,00
Vigência: 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024.
Assinatura: 05 de setembro de 2023.
Pedro Bringhenti
Secretário de Saúde e Ação Social

CONTRATO Nº 28/2023

Publicação Nº 5125745

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E015AD477ACA9EB9EB7B93CAFBDA88B3EB370735

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 28/2023
Código registro TCE: E015AD477ACA9EB9EB7B93CAFBDA88B3EB370735
O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório Nº 35/2023Pregão Eletrônico Nº 08/2023
Contratado: GENTE SEGURADORA S/A
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para assegurar a frota de veículos do município de Lindóia do Sul, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas, incluindo vidros faróis, e retrovisores.
Valor: R$ 9.250,00
Vigência: 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024.
Assinatura: 05 de setembro de 2023.
Pedro Bringhenti
Secretário de Saúde e Ação Social

RESOLUÇÃO N° 06.2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PLANO DE AÇÃO PARA PROGRAMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO PROCAD

Publicação Nº 5125431

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PLANO DE AÇÃO PARA PROGRAMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO PROCAD - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Lindóia do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Municipal nº 1.051/96 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.588/2023;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, e os critérios de partilha do financiamento federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS n° 96 de 15 de fevereiro de 2023 que aprova o PROCAD, estabelecendo seus objetivos e princípios no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) que consta disponível na conta de nº 8030-6 e Agencia 5425-9.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, nos termos da ata 135 /2023, de 04 de setembro de 2023, por UNANIMIDADE, o plano de Ação para utilização dos recursos referente ao cofinanciamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023.

Art. 2° Garantir que na aplicação dos recursos transferidos pelo MDS, na modalidade fundo a fundo, sejam observadas as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

Art. 4° Realizar o monitoramento do desenvolvimento das ações e atividades elencadas no Plano de Ação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 05 de setembro de 2023.
Fernanda Ramos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 07.2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO PARA A REPROGRAMAÇÃO E APROVAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DESTINADO A UTILIZAÇÃO E COMBATE ÀS CONSEQUÊNCIAS DA COVID NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Publicação Nº 5125442

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO PARA A REPROGRAMAÇÃO E APROVAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DESTINADO A UTILIZAÇÃO E COMBATE ÀS CONSEQUÊNCIAS DA COVID NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Lindóia do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Municipal nº 1.051/96 e alterações pela Lei Municipal nº 1.588/2023;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome autorizou a reprogramação de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos estaduais, distrital e municipais para o enfrentamento da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO a portaria MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a importância de R$ 5.757,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais) que consta disponível na conta de número 7285-0 e agência 5425-9, Ações de Covid no SUAS para acolhimento (Portaria 369);

CONSIDERANDO a importância de R$ 24.919,28 (vinte e quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) que consta disponível na conta de número 6625-7 e agência 5425-9, Incremento temporário ao bloco da Proteção Social Básica (Portaria 378);

CONSIDERANDO a importância de R$ 2.251,48 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) que consta disponível na conta de número 6932-9 e agência 5425-9, Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede, de modo a proporcionar a utilização dos recursos em prol da proteção social básica;

ONSIDERANDO garantir a minimização dos efeitos e consequências ocasionados pela covid-19 às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o aumento da demanda e atendimentos causados em detrimento do isolamento social decretado como medida sanitária de proteção
da covid-19;

RESOLVE:
Art 1º - Aprovar, nos termos da ata 135 /2023, de 04 de setembro de 2023, por UNANIMIDADE, o plano de reprogramação para utilização dos recursos advindos do combate à covid-19 e das consequências ocasionadas pelo vírus, bem como dos impactos sociais, aprovando a transferência dos recursos para serem utilizados no fortalecimento da rede e em prol da proteção social básica.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 05 de setembro de 2023.
Fernanda Ramos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 08.2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA PROGRAMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA / ESTIAGEM EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL 3.557/2021 E PORTARIA MINISTERIAL 751/2022

Publicação Nº 5125448

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA PROGRAMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA / ESTIAGEM EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL 3.557/2021 E PORTARIA MINISTERIAL 751/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Lindóia do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Municipal nº 1.051/96 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.588/2023;

CONSIDERANDO o Relatório Gerencial – Reconhecimentos Realizados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, e a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional que considerou o município elegível ao recurso para a situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3557/2021 que declara a situação anormal, caracterizada como "situação de emergência em todo o território do Município, afetado por estiagem", conforme a COBRADE 1.4.1.1.0.

CONSIDERANDO o art. 5º da Portaria MC nº 751/2022 dispõe que os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

CONSIDERANDO a importância de R$ 15.000,00 (quinze reais) que consta disponível na conta de nº 6625-7, na agencia n° 5425-9; PSB--PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022.

CONSIDERANDO a importância de R$ 321,64 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) que consta disponível na conta de nº 69329, na agencia n° 5425-9; PSE-PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, nos termos da ata 135 /2023, de 04 de setembro de 2023, por UNANIMIDADE, o plano de Ação para utilização dos recursos decorrente da situação de calamidade pública / estiagem para atendimento famílias atingidas pela estiagem no município, com perfil Cad Único, as quais totalizam aproximadamente 25 famílias nas comunidades de Canhadão, Linha Mimosa, Alto Cascalho, Gramadão, Joana Baixa, Linha Acídio, Linha Alegre, Linha Azul, Linha Gruta, Linha Sertãozinho, Salto Grande, Sanga Castelhano, Sanga Martins, Santa Rita, Santo Isidoro e 15 de Novembro;

Art. 2° Garantir que os saldos dos recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, sejam destinados ao incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a Portaria 751/2022, de modo a promover o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial no município, às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 05 de setembro de 2023.

Fernanda Ramos
Presidente do CMAS

Lontras

Prefeitura

PORTARIA Nº 638/2023

Publicação Nº 5123396

PORTARIA N° 638/2023
EXONERA SERVIDOR
MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido o (a) servidor (a) GABRIELA WEISS, ocupante do cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIAL, na data de 01/09/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 01 de setembro de 2023.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 639/2023

Publicação Nº 5123399

PORTARIA N° 639/2023
EXONERA SERVIDOR
MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido o (a) servidor (a) MARCELA MOURA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, na data de 04/09/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data 04/09/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 05 de setembro de 2023.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 113/2023

Publicação Nº 5123129

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2023
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS PARA OS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 06/09/2023. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 19/09/2023. INÍCIO DA DISPUTA: Às 09:01 horas do dia 19/09/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Lontras, 05 de setembro de 2023. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO 115/2023

Publicação Nº 5124765

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS ANTIRRÁBICAS PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 06/09/2023. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 20/09/2023. INÍCIO DA DISPUTA: Às 09:01 horas do dia 20/09/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Lontras, 05 de setembro de 2023. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2024

Publicação Nº 5122737

Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves

Convite

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem pelo presente, convidar Vossa Senhoria, a participar da **Audiência Pública**, para discussão e elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, do município de Luiz Alves, SC, de acordo com a Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A audiência será realizada no dia 14 de Setembro de 2023, quinta-feira, no auditório da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, com início as 18:30 horas.

Certos de podermos contar com a vossa presença, desde já agradecemos.

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903 Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903 Dados: 2023.08.29 15:28:53 -03'00'

Luiz Alves, 29 de Agosto de 2023.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 06-2023 - LISLAINE BELLO MACAN TAPPARO

Publicação Nº 5125954

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO
1° Termo Aditivo do Contrato N° 006/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito JULIANO SCHNEIDER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade nº 11/C- 3.620.613, residente e domiciliado na Rua Primavera, 303, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATANTE e LISLAINE BELLO MACAN TAPPARO , brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 5.464.303 e inscrita no CPF/MF sob Nº 088.060.819-69, residente e domiciliada na Rua Adair LuiZ Simon, 45, Bairro Vila Militar em Herval D'c Oeste – SC, doravante designada CONTRATADA celebram o presente 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a Cláusula Quarta passando, a partir de 05 de Setembro de 2023 a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas da contratação original e 20 (vinte) horas de carga suplementar para auxiliar na sala do Berçário II, onde são atendidos 14 bebês e conforme orientação do MEC, o máximo de crianças por professor mais estagiário são 10 (dez) crianças. Em vista disso, justificamos a necessidade de mais um professor na sala para bem atender as crianças. Concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Luzerna(SC), 05 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	LISLAINE BELLO MACAN TAPPARO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____

PORTARIA 157/2023

Publicação Nº 5125021

PORTARIA Nº 157/23 de 05 de setembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo, relacionados conforme período aquisitivo e de gozo descrito:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Cleidi Aparecida Lopes	Técnica em Enfermagem	03/01/2021 a 01/02/2022	13/09/2023 a 22/09/2023
Itamar Tonetto	Secretário de Obras e Serviços	03/02/2022 a 02/02/2023	01/09/2023 a 20/09/2023
Salete Terezinha Ribeiro da Silva	Agende de Copa e Limpeza	01/04/2022 a 31/03/2023	19/09/2023 a 03/10/2023

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2023.

Luzerna(SC), 05 de setembro de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 158/2023

Publicação Nº 5125185

PORTARIA Nº 158/23 de 05 de setembro de 2023.
"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna (SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art.1°- CONCEDER progressão funcional por merecimento aos servidores efetivos a seguir nominados, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019, observados os critérios estabelecidos no art. 20 da referida Lei Complementar e art. 2º e incisos do Decreto nº 2762 de 14 de maio de 2019:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	PADRÃO ATUAL	NOVO PADRÃO	A PARTIR DE
BRUNA DEMARTINI STUL	08/2021 a 08/2023	B	C	09/2023
KÁTIA IOLANDA DEUERLING	08/2021 a 08/2023	J	K	09/2023
SIMONE VOLPATO FABRO	08/2021 a 08/2023	B	C	09/2023
VERONICA DE ARRUDA WOLFF	08/2021 a 08/2023	C	D	09/2023

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Luzerna (SC), 05 de setembro de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 5364

Publicação Nº 5125007

PORTARIA Nº 5364/2023
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO E CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao Servidor Público abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
PATRICK DO NASCIMENTO	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA	03/08/2015 A 09/03/2022	19/09/2023 A 02/10/2023	15

Art. 2º CONVERTER 15 (quinze) dias de licença prêmio em pecúnia.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, em 04 de Setembro de 2023.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5366

Publicação Nº 5123291

PORTARIA Nº 5366/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos abaixo relacionados, conforme atestados médicos anexo.

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	DIAS
ANADIR RAMPINELLI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	09/08/2023	1/2
ANDREIA SCWANTZ	PROFESSOR PEDAGOGO II	24/08/2023	1/2
ANDREZZA ZIMMER	PROFESSOR PEDAGOGO II-ACT	04/08/2023	1/2
BRUNA CESCA BAHIR DE ANDRADE	ODONTÓLOGO II	02/08/2023	1/2
BRUNA CESCA BAHIR DE ANDRADE	ODONTÓLOGO II	25/08/2023	01
CRISTINA LAZZAROTTI	PROFESSOR DE DISTÓRIA I	14/08/2023	01
CRISTINA LAZZAROTTI	PROFESSOR DE DISTÓRIA I	15/08/2023	01
DAIANE LOCATELLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29/08/2023	1/2
DEISY LANHI	AUXILIAR EDUCACIONAL	04/08/2023	15
DIURLHANE MAINARA KLOCK	MÉDICO CLÍNICO GERAL	18/08/2023	01
EVELIZE ZANELLA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	08/08/2023	07
FLÁVIA ALESSANDRA VARELA	DIRETOR DE FINAÇAS	18/08/2023	01
FRANCIELE MANENTI	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	11/08/2023	01
FRANCIELE MANENTI	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	09/08/2023	1/2

FRANCIELE MANENTI	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	16/08/2023	1/2
FRANCIELE MANENTI	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	22/08/2023	1/2
FRANCIELE MANENTI	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	28/08/2023	1/2
FRANCIELE MANENTI	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	25/08/2023	01
IANA SALETE SPANHOLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/08/2023	01
IVAN CARLOS CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	08/08/2023	03
IVAN CARLOS CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍDICA II	08/08/2023	03
JANAINA TASCA MRYGLOD	AUXILIAR EDUCACIONAL-ACT	02/08/2023	1/2
JANETE BENTO PEREIRA	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	14/08/2023	1/2
JENIFER TOMASI BEGNINI	PROFESSOR PEDAGOGO II	07/08/2023	01
JENIFER TOMASI BEGNINI	PROFESSOR PEDAGOGO II	29/08/2023	01
JOCIANE DE MEIRA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA II	01/08/2023	02
JOEL LUIZ GUARNIERI	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	14/08/2023	01
KEILA VERGÍNIA MALESKE DOS SANTOS	PROFESSOR DE ARTES II	25/08/2023	01
LIDIANE MAFFIOLETTI	AUXILIAR EDUCACIONAL-ACT	18/08/2023	01
LIDIANE MAFFIOLETTI	AUXILIAR EDUCACIONAL-ACT	23/08/2023	1/2
LIDIANE MAFIOLETTI	AUXILIAR EDUCACIONAL-ACT	04/08/2023	01
LILIANE CORDEIRO	ENFERMEIRO	21/08/2023	1/2
LILIANE CORDEIRO	ENFERMEIRO	29/08/2023	1/2
LILIANE CORDEIRO	ENFERMEIRO	23/08/2023	1/2
LUIZ FELIPE NUNES	DIRETOR DE ESPORTES	14/08/2023	01
MARINA MORENA SEBA MULLER	FISIOTERAPEUTA	01/08/2023	1/2
MARISTELA PEREGO	ASSESSOR DO SECRETARIO	15/08/2023	01
MARISTELA PEREGO	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	21/08/2023	01
MARISTELA PEREGO	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	24/08/2023	01
MARISTELA PEREGO	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	30/08/2023	1/2
MARISTELA TASCA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	03/08/2023	01
MARIVANI AP. DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO II	07/08/2023	1/2
MARIVANI AP. DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO II	21/08/2023	1/2
MARYLUCY SETTI BONASSA	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	10/08/2023	02
MIRIAM CRISTIANE CITADIN BAPTTISTELA	AGENDE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07/08/2023	01
NAIARA HELOÍSA ZIMMER	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	21/08/2023	1/2
NILO CAMUZZATO	OPERADOR DE MÁQUINAS MÉDIAS E PESADAS	22/08/2023	04
PATRÍCIA CZERNIAK	ASSESSOR DE SECRETARIA	18/08/2023	01
PATRICK DO NASCIMENTO	FISCAL DE TRIBUTOS	24/08/2023	1/2
PAULO SÉRGIO PEDROZO	MOTORISTA II	28/08/2023	01
PEDRINHO RENATO BERNARDINO	MOTORISTA II	08/08/2023	1/2
ROMAIANE APARECIDA DAL PONTE	CONTADOR II	09/08/2023	1/2
ROMAIANE APARECIDA DAL PONTE	CONTADOR II	14/08/2023	1/2

ROMAIANE APARECIDA DAL PONTE	CONTADOR II	25/08/2023	01
ROMAIANE APARECIDA DAL PONTE	CONTADOR II	29/08/2023	03
ROSANE BERTOTTO	CONTROLADOR INTERNO	17/08/2023	07
ROSANE BERTOTTO	CONTROLADOR INTERNO	25/08/2023	1/2
SAMARA HELENA ZIMMER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO-ACT	21/08/2023	1/2
SILMARA CAMPOS HOFFMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA II	02/08/2023	01
SÔNIA APARECIDA ROSKOSKI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	21/08/2023	1/2
SÔNIA APARECIDA ROSKOSKI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	14/08/2023	1/2
TAISA SCOPEL	NUTRICIONISTA	01/08/2023	01
TAISA SCOPEL	NUTRICIONISTA	02/08/2023	1/2
TAISA SCOPEL	NUTRICIONISTA	10/08/2023	01
WILIIAN CARDOSO	ASSESSOR JURÍDICO	15/08/2023	01
WILLIAN CARDOSO	ASSESSOR JURÍDICO	24/08/2023	1/2
WILLIAN CARDOSO	ASSESSOR JURÍDICO	28/08/2023	1/2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 05 de Setembro de 2023..
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5367

Publicação Nº 5124439

PORTARIA Nº 5367/2023
NOMEIA SERVIDORES PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONFORME ESPECIFICA

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 68/2014 que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o disposto na Lei nº 111 de 29 de novembro de 2022.
RESOLVE
Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para ocuparem os respectivos cargos:

NOME	CARGO	CARGO
NARCISO LUIZ ANDRADE	DIRETOR DE ESPORTES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 11 de Setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 05 de Setembro de 2023.
EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

Prefeitura

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 136/2023

Publicação Nº 5125013

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 136/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: JDN MEDICAL GROUP LTDA
CNPJ sob nº 10.262.241/0001-62
Origem: Processo Licitatório n.º 101/2023, Credenciamento nº 004/2023
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de Médicos para composição das Equipes Mínimas em Estratégias de Saúde da Família (ESF) no Município de Mafra, através da Secretaria Municipal de Saúde, onde a secretaria se responsabilizará em alocar cada profissional.
Valor total: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) mensais;
Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos aos credenciados conforme a necessidade da Secretaria onde a Secretaria irá alocar cada profissional.
Data de Assinatura: 04 de setembro de 2023.
Vigência: O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o término da vigência do edital, ou até o preenchimento das vagas por profissionais do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde ou de futuro processo seletivo a ser realizado, qual venha a ocorrer antes.
Dotação Orçamentária:
- Ação: 2.271 - Captação ponderada - Estratégia Saúde da Família - ESF e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
- Dotação: 352
- Fonte: 1.500.1002

- Ação: Ações Estratégicas - Programa Saúde na Hora, Sistema Prisional e outras ações estratégicas
- Dotação: 355
- Fonte: 1.600.0000

Foro: Comarca de Mafra

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2023

Publicação Nº 5125018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: GV 4 GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ sob nº 50.306.377/0001-41
Origem: Processo Licitatório n.º 101/2023, Credenciamento nº 004/2023
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de Médicos para composição das Equipes Mínimas em Estratégias de Saúde da Família (ESF) no Município de Mafra, através da Secretaria Municipal de Saúde, onde a secretaria se responsabilizará em alocar cada profissional.
Valor total: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) mensais;
Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos aos credenciados conforme a necessidade da Secretaria onde a Secretaria irá alocar cada profissional.
Data de Assinatura: 04 de setembro de 2023.
Vigência: O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o término da vigência do edital, ou até o preenchimento das vagas por profissionais do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde ou de futuro processo seletivo a ser realizado, qual venha a ocorrer antes.
Dotação Orçamentária:
- Ação: 2.271 - Captação ponderada - Estratégia Saúde da Família - ESF e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
- Dotação: 352
- Fonte: 1.500.1002

- Ação: Ações Estratégicas - Programa Saúde na Hora, Sistema Prisional e outras ações estratégicas
- Dotação: 355
- Fonte: 1.600.0000

Foro: Comarca de Mafra

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2023

Publicação Nº 5125023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: CORPO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ sob nº 35.456.556/0001-71
Origem: Processo Licitatório n.º 101/2023, Credenciamento nº 004/2023
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de Médicos para composição das Equipes Mínimas em Estratégias de Saúde da Família (ESF) no Município de Mafra, através da Secretaria Municipal de Saúde, onde a secretaria se responsabilizará em alocar cada profissional.
Valor total: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) mensais;
Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos aos credenciados conforme a necessidade da Secretaria onde a Secretaria irá alocar cada profissional.
Data de Assinatura: 05 de setembro de 2023.
Vigência: O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o término da vigência do edital, ou até o preenchimento das vagas por profissionais do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde ou de futuro processo seletivo a ser realizado, qual venha a ocorrer antes.
Dotação Orçamentária:
- Ação: 2.271 - Captação ponderada - Estratégia Saúde da Família - ESF e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
- Dotação: 352
- Fonte: 1.500.1002

- Ação: Ações Estratégicas - Programa Saúde na Hora, Sistema Prisional e outras ações estratégicas
- Dotação: 355
- Fonte: 1.600.0000
Foro: Comarca de Mafra

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA 013/2023

Publicação Nº 5123112

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA 013/2023

O Departamento de Recursos Humanos declara que o candidato Lucas Oldoni, CPF 083.XXX.XXX-16, convocado para assumir o cargo de Agente Administrativo através do Termo de Convocação nº 069/2023 publicado no Diário Oficial no dia 04/09/2023 assinou o termo de desistência no dia 04/09/2023 implicando na sua EXCLUSÃO do Quadro de Candidatos deste Concurso Público.

Mafra, em 05 de setembro de 2023
Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Mafra

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

Publicação Nº 5125009

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A87D16167EB4DEF336F57522650484108FE77236

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Mafra, suas Secretarias e Corpo de Bombeiros que compõe a esfera municipal, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h00min, do dia 27/09/2023. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 27/09/2023. Início da disputa 09h00min do dia 27/09/2023. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.
Chave TCE: A87D16167EB4DEF336F57522650484108FE77236

Mafra (SC), 05 de setembro de 2023.
Emerson Maas
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023

Publicação Nº 5125026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: ACÁCIA AGENCIA DE VIIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 21.917.319/0001-56
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando contratação de agência de viagens responsável pelo fornecimento e emissão de passagens aéreas, com destinos diversos, destinadas as Secretarias do Município de Mafra/SC, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 058/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Porcentagem de Desconto
1	96770 - FORNECIMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS com destinos diversos, para viabilizar os deslocamentos dos funcionários da sede e demais localidades do território nacional, que no desempenho de suas atribuições estejam a serviço do Município de Mafra, bem como possibilitar os deslocamentos eventuais dos colaboradores quando da realização de capacitações, eventos, cursos ou encontros, os quais tenham relação com as atividades do Município de Mafra/SC	28,51%

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 058/2023, PROCESSO Nº 211/2023
Data de assinatura: 05 de setembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

Publicação Nº 5124764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5CB663D9E3B7B517699253556EBB31CE8375FC89

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°042/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 09/2023

Contratado: Printer do Brasil.
CNPJ: 04.916.444/0001-22.
Endereço: Rua Desembargador Arthur Leme, Nº 327, Bacacheri – Curitiba PR.
Objeto: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL (contrato de 12 meses).
Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Código: 5CB663D9E3B7B517699253556EBB31CE8375FC89

Mafra, 04 de setembro de 2023.
NAILOR LIS
Diretor Presidente do IPMM

PLASSMA – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra

EXTRATO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023

Publicação Nº 5124050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7649B47E379B28654CCFC5C6FF750A33A4304FEB

EXTRATO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002 /2023
Contratante: PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAFRA-PLASSMA
Contratada: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.
CNPJ: 62.958.491/0001-35
Objeto: Aquisição de licença da revista Brasíndice online 12 meses (24 edições) intermediária + 01 suplemento de acesso a usuário adicional online intermediário 12 meses (24 edições), para conferência de valores nas faturas recebidas de hospitais e clínicas, através do Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA.
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Valor: R$ 1.990,00 (Um mil novecentos e noventa reais).
Mafra/SC, 04 de setembro de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.
Chave no TCE: 7649B47E379B28654CCFC5C6FF750A33A4304FEB

Major Gercino

PREFEITURA

CONTRATO ARP - 17-A DO PP 55/2023, PROC. 49/23

Publicação Nº 5125257

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 89D20E66F974A98074F9A589AF8254CA95060E9E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Página: 1/7

Processo Nº.: 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2023

No dia 23 do mês de Agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.845.744/0001-71, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALMOR PEDRO KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 833.906.429-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 55/2023, Processo Licitatório nº. 49/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de empresa especializada para a locação de caminhão caçamba e trator esteira para serviços emergenciais no municipio de Major Gercino. Os serviços serão realizados após assinatura do convenio com o governo do Estado, referente a manutenção das rodovias estaduais que cortam o municipio ou casos emergenciais. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10230	RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	1, 2
9388	TERRAPLENAGEM E MATERIAL CONSTRUCAO PADILHA LTDA	3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	48.161.796/0001-90	ROBSON SEBOLD	008.488.929-25
TERRAPLENAGEM E MATERIAL CONSTRUCAO PADILHA LTD	23.699.649/0001-48	MAICON S. R. PADILHA	052.816.819-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Contratação de empresa especializada para a locação de caminhão caçamba e trator esteira para serviços emergenciais no municipio de Major Gercino. Os serviços serão realizados após assinatura do convenio com o governo do Estado, referente a manutenção das rodovias estaduais que cortam o municipio ou casos emergenciais.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9388 - TERRAPLENAGEM E MATERIAL CONSTRUCAO PADILHA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	LOCAÇÃO POR KM RODADE DE CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCAGOS.	KM	própria	4.500,000	15,0000	67.500,00
4	LOCAÇÃO POR KM RODADE DE CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCAGOS.	KM	própria	1.500,000	15,0000	22.500,00

Fornecedor: 10230 - RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HORA DE TRATOR ESTEIRA, COM PESO MINIMO DE 13 TONELADAS, INCLUINDO PROFISSIONAL HABILITADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E QUALIFICADO E COM TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CUSTO COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO.	HR	propria	450,000	416,1500	187.267,50
2	HORA DE TRATOR ESTEIRA, COM PESO MINIMO DE 13 TONELADAS, INCLUINDO PROFISSIONAL HABILITADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E QUALIFICADO E COM TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CUSTO COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO.	HR	propria	150,000	416,1500	62.422,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino,23 de Agosto de 2023.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 48.161.796/0001-90 _____

TERRAPLENAGEM E MATERIAL CONSTRUCAO PADILHA LTDA CNPJ: 23.699.649/0001-48 _____

CONTRATO ARP - 17-B DO PP 55/2023, PROC. 49/23

Publicação Nº 5125265

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B57BFDBB9E6E4E1001825AD52EA9CFCDAE3F3CC

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2023

No dia 23 do mês de Agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.845.744/0001-71, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALMOR PEDRO KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 833.906.429-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 55/2023, Processo Licitatório nº. 49/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de empresa especializada para a locação de caminhão caçamba e trator esteira para serviços emergenciais no municipio de Major Gercino. Os serviços serão realizados após assinatura do convenio com o governo do Estado, referente a manutenção das rodovias estaduais que cortam o municipio ou casos emergenciais. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10230	RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	1, 2
9388	TERRAPLENAGEM E MATERIAL CONSTRUCAO PADILHA LTDA	3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	48.161.796/0001-90	ROBSON SEBOLD	008.488.929-25
TERRAPLENAGEM E MATERIAL CONSTRUCAO PADILHA LTD	23.699.649/0001-48	MAICON S. R. PADILHA	052.816.819-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Contratação de empresa especializada para a locação de caminhão caçamba e trator esteira para serviços emergenciais no municipio de Major Gercino. Os serviços serão realizados após assinatura do convenio com o governo do Estado, referente a manutenção das rodovias estaduais que cortam o municipio ou casos emergenciais.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9388 - TERRAPLENAGEM E MATERIAL CONSTRUCAO PADILHA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	LOCAÇÃO POR KM RODADE DE CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCAGOS.	KM	própria	4.500,000	15,0000	67.500,00
4	LOCAÇÃO POR KM RODADE DE CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCAGOS.	KM	própria	1.500,000	15,0000	22.500,00

Fornecedor: 10230 - RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HORA DE TRATOR ESTEIRA, COM PESO MINIMO DE 13 TONELADAS, INCLUINDO PROFISSIONAL HABILITADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E QUALIFICADO E COM TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CUSTO COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO.	HR	propria	450,000	416,1500	187.267,50
2	HORA DE TRATOR ESTEIRA, COM PESO MINIMO DE 13 TONELADAS, INCLUINDO PROFISSIONAL HABILITADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E QUALIFICADO E COM TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CUSTO COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO.	HR	propria	150,000	416,1500	62.422,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino,23 de Agosto de 2023.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 48.161.796/0001-90 _____

TERRAPLENAGEM E MATERIAL CONSTRUCAO PADILHA LTDA CNPJ: 23.699.649/0001-48 _____

CONTRATO ARP 2-2023-A DO PP 07/2023

Publicação Nº 5125019

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 591445EF7230120FCC279F5946D5EE76022EE7CD

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Página: 1/11

Processo Nº.: 7/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.846.160/0001-96, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL, o Sr(a). REGINA MARA SOUSA FUCK, inscrito no CPF sob o nº. 791.600.859-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2023, Processo Licitatório nº. 7/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Abertura do processo de licitação para a aquisição de generos alimenticios para o uso na Secretaria Municipal de Assitência Social, SCFV, do municipio de Major Gercino. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6148	COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 91, 92, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 149, 151, 152, 154, 155
9889	IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT	
10023	ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	82
9874	SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1, 2, 3, 7, 8, 9, 16, 18, 21, 29, 30, 31, 33, 35, 40, 41, 51, 56, 60, 70, 73, 74, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 112, 116, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 143, 144, 145, 148, 150, 153

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	82.574.997/0001-58	HEMERSON H. SILVEIRA	868.097.509-59
IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIME	14.546.646/0001-83	JULIANO JAIRO MELO	008.612.319-02
ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	35.360.370/0001-14	IRIBERTO IVO GOMES	687.329.379-20
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	12.970.750/0001-75	JURILDA GONÇALVES MOTTER	898.695.919-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Abertura do processo de licitação para a aquisição de generos alimenticios para o uso na Secretaria Municipal de Assitência Social, SCFV, do municipio de Major Gercino.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AÇÚCAR MASCAVO - PCT 01kg	PCT	JASMINE	30,000	23,6400	709,20
5	AÇUCAR REFINADO	PCT	CARAVELAS	400,000	7,4800	2.992,00
6	AGUA MINERAL 20L	GL	H. LEVE	200,000	19,4800	3.896,00
10	ALHO TRITURADO 400GR	PCT	GABRIELA	50,000	13,4500	672,50
11	AMIDO DE MILHO 500GR	UN	APTI	100,000	12,2800	1.228,00
12	ARROZ PARBOLIZADO (1KG)	KG	OLIVO	500,000	6,4400	3.220,00
13	AVEIA EM FLOCOS 170G	UN	APTI	100,000	8,9800	898,00
14	BACON	KG	FRIGONEVES	50,000	67,0900	3.354,50
15	BALAS SORTIDAS PCT (600GR)	PCT	FLORESTAL	300,000	16,3800	4.914,00
17	BANHA DE PORCO	KG	FRIGONEVES	30,000	21,9800	659,40
19	BATATA PALHA	KG	ROMANHA	50,000	32,2900	1.614,50
20	BATATA PARA FRITAR 2KG	UN	BEMBRASIL	100,000	35,9800	3.598,00
22	BOLACHA CASEIRA - PCT 1KG	PCT	MASPA	100,000	29,9700	2.997,00
23	BOLACHA MEL	PCT	MASPA	200,000	12,8800	2.576,00
24	Bolacha doce 370gr	PCT	NINFA	200,000	9,4800	1.896,00
27	CARNE MOÍDA 1º SEM GORDURA	KG	BOI GORDO	300,000	40,8800	12.264,00
28	BOLACHA SALGADA - 370 GR	UN	NINFA	100,000	9,4800	948,00
32	BOMBOM (250GR)	CX	NESTLE	300,000	14,8800	4.464,00
34	Café solúvel 230GR	FR	NESCAFE	50,000	22,9400	1.147,00
36	CALDO DE GALINHA 50GR- PETI	CX	APTI	50,000	4,9900	249,50
37	CANELA EM PÓ. 25GR	UN	GABRIELA	20,000	6,9700	139,40
38	CARNE BIFE (PATINHO/COCHAO MOLE)	KG	BOI GORDO	300,000	47,9800	14.394,00
39	CARNE PALETA 1ª SEM OSSO	KG	BOI GORDO	300,000	39,8800	11.964,00
42	Cenoura em conserva 640g	VDR	CWL	50,000	12,9500	647,50
43	CEREAL MATINAL (210GR)	UN	NESTLE	100,000	18,4400	1.844,00
44	CHÁ DE FUNCHO C/10 SACHE	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
45	CHÁ DE HORTELÃ	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
46	CHÁ DE MELISSA	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
47	CHOCOLATE EM BARRA - 90GR	UN	GAROTO	300,000	7,9800	2.394,00
48	CHOCOLATE EM PÓ PCT 400GR	PCT	APTI	150,000	8,4000	1.260,00
49	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU - 200GR	CX	APTI	40,000	19,4800	779,20
50	CHOCOLATE GRANULADO 100G	UN	MAO DE PILA	100,000	6,9900	699,00
52	COCO RALADO	PCT	APTI	80,000	7,6600	612,80
53	COLORÍFICO EM PÓ FINO. 200GR	UN	MAO DE PILA	60,000	9,5800	574,80
54	COMINHO 100 GR- PETI	PCT	MAO DE PILA	30,000	11,5800	347,40
55	CORANTE COLORIDO ALIMENTICIO (10ML)	UN	REGINA	30,000	8,5800	257,40
57	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO	KG	SEARA	500,000	18,3700	9.185,00
58	Creme de cebola 68g	PCT	APTI	50,000	7,3400	367,00
59	CREME DE LEITE 200GR	LTA	TIROL	300,000	5,1000	1.530,00
61	DOCE DE FRUTAS LT 400GR	FR	LUISALVENSI	50,000	9,4000	470,00
62	DOCE DE LEITE	UN	TIROL	100,000	9,9000	990,00
63	EMBALAGEM FREEZER 5KG	UN	BOMPACK	20,000	8,9800	179,60
64	EMUSTAB 200GR	UN	SELECTA	15,000	13,4900	202,35
65	ERVILHA 300GR	UN	QUERO	50,000	5,1400	257,00
66	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	UN	REGINA	50,000	9,9800	499,00
67	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES	UN	KNORR	150,000	7,8800	1.182,00
68	FARINHA DE AVEIA 170 GR	UN	APTI	100,000	10,4700	1.047,00
69	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT	THUCARUMA	150,000	9,9000	1.485,00
71	FARINHA DE TRIGO 5KG	PCT	ORQUIDEA	150,000	27,4900	4.123,50
72	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - 1KG	PCT	ORQUIDEA	100,000	8,4800	848,00
75	FERMENTO BIOLÓGICO 100 GR	UN	APTI	300,000	8,9700	2.691,00
76	FERMENTO QUIMICO 100 GR	UN	APTI	300,000	7,2500	2.175,00
77	FILÉ DE FRANGO S/ OSSO (PEITO)	KG	MACEDO	200,000	18,3900	3.678,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Página: 3/11
Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
78	FILÉ DE PEIXE 800GR.	UN	TIJUCAS	150,000	34,9900	5.248,50
79	FILTRO DE CAFÉ Nº3 (C/30 UN.)	CX	BRIGITTA	100,000	6,2700	627,00
80	FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO	UN	SINHA	150,000	6,9900	1.048,50
81	FRANGO INTEIRO	KG	MACEDO	700,000	16,7600	11.732,00
83	GÉLEIA CASEIRA DE FRUTAS - 500GR	FR	RUBIK	50,000	13,1000	655,00
86	GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO (22X22)	UN	BOMPACK	200,000	4,8000	960,00
91	LEITE DE COCO 500ML	UN	MENINA	50,000	13,3000	665,00
92	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR	PCT	TIROL	100,000	26,9900	2.699,00
94	LENTILHA (400Kg)	UN	JARAGUA	100,000	7,9400	794,00
96	LINGUIÇA CALABRESA	KG	C. VALE	100,000	36,7800	3.678,00
97	LINGUICINHA MISTA	KG	FRIGOLASTE	150,000	45,5000	6.825,00
101	MACARRAO TIPO ALETRIA	UN	ROSANE	100,000	8,7300	873,00
102	Macarrão tipo Espagueti 500g	PCT	ROSANE	300,000	6,4500	1.935,00
103	MAIONESE 500GR	UN	ARISCO	50,000	13,6000	680,00
106	MANTEIGA 200GR	PT	TIROL	60,000	13,1500	789,00
107	MARGARINA 80% LIPÍDIOS	UN	QUALY	120,000	14,1500	1.698,00
108	MASSA DE PASTEL 400GR	UN	ROMANHA	50,000	10,6000	530,00
109	MASSA P/ PASTEL P/ FRITAR - 400GR	PCT	ROMANHA	50,000	10,6000	530,00
110	MASSA PARA LASANHA 200 GR	UN	ROMANHA	30,000	8,6000	258,00
111	MELADO DE CANA 650GR	PT	CEASA	30,000	14,3700	431,10
113	MILHO P/ PIPOCA - 500GR	PCT	JARAGUA	50,000	8,6000	430,00
114	MILHO VERDE EM CONSERVA 280GR	UN	QUERO	60,000	5,1700	310,20
115	MISTURA P/ BOLO LARANJA/COCO 400GR	UN	ORQUIDEA	50,000	7,2000	360,00
117	MORTADELA SEM GORDURA FATIADA 500GR	UN	FANKITOS	300,000	14,3400	4.302,00
118	NATA 300GR	UN	TIROL	80,000	12,2000	976,00
119	NOZ MOSCADA PCT C/ 02 UND	PCT	MAO DE PILA	10,000	5,7400	57,40
120	OLEO DE SOJA 900 ML	UN	LEVE	300,000	10,9000	3.270,00
121	ORÉGANO 5GR	UN	MAO DE PILA	30,000	4,9900	149,70
124	PALMITO EM CONSERVA 550GR	VDR	CWL	50,000	22,5700	1.128,50
125	PALMITO PICADO 550GR	VDR	CWL	40,000	15,9000	636,00
130	PAPEL FILME P/ ALIMENTOS 280MMX15MT	RO	BOMPACK	15,000	14,9800	224,70
131	PEPINO CONSERVA 640GR	UN	CWL	50,000	10,4900	524,50
135	PIRULITO	PCT	FLORESTAL	100,000	15,9000	1.590,00
136	PÓ PARA GELATINA DIVERSOS SABORES 20GR	UN	APTI	200,000	2,6800	536,00
137	PÓ PARA PUDIM DIVERSOS SABORES 40GR	UN	APTI	200,000	3,3000	660,00
138	POLVILHO AZEDO 1KG	UN	TRES COQUE	100,000	13,2000	1.320,00
139	Polvilho doce 500g	PCT	NEVE	60,000	8,5700	514,20
140	PRESUNTO FATIADO 400GR	UN	FRIGONEVES	150,000	19,4500	2.917,50
141	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 400GR	UN	FANKITOS	150,000	27,0000	4.050,00
142	QUEIJO RALADO 150GR	PCT	ROMANHA	100,000	9,9300	993,00
146	SAL	KG	ZIZO	100,000	2,6600	266,00
147	SALSICHA COMUM A GRANEL	KG	PERDIGAO	200,000	18,3000	3.660,00
149	SORVETE 1,5 LT	PT	MAROMA	500,000	31,1300	15.565,00
151	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO 1LT	LT	COOPERMAJ	400,000	21,7000	8.680,00
152	Suco em pó diversos sabores adoçado 25g	PCT	TRINK	300,000	2,8300	849,00
154	VINAGRE	UN	HEINIG	50,000	4,9800	249,00
155	WAFER - CROCANTE RECHEADO E COBERTO C/ CHOCOLATE AO LEITE 126 Gr BANDEJA C/ 20 DE 6,3 GR CADA (BIS)	CX	LACTA	300,000	8,0500	2.415,00

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI	UN	In natura	100,000	10,9700	1.097,00
2	ABOBORA	KG	In natura	100,000	4,9500	495,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACELGA. Deve apresentar característcas do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UN	In natura	50,000	7,9700	398,50
7	AIPIM DESCASCADO	KG	Gattis	300,000	10,8900	3.267,00
8	ALFACE. Deve apresentar caracteristicas do cultivar bem definidas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e manutenção.	UN	In natura	200,000	3,8700	774,00
9	ALHO. . Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	In natura	50,000	27,9500	1.397,50
16	BANANA	KG	In natura	700,000	6,1500	4.305,00
18	BATATA INGLESA	KG	In natura	400,000	6,5700	2.628,00
21	BETERRABA	KG	In natura	150,000	5,5700	835,50
29	BOLO DE CENOURA (FORMA Nº40	UN	Motter	50,000	76,9600	3.848,00
30	BOLO DE CHOCOLATE (FORMA Nº 40)	UN	Motter	50,000	76,9600	3.848,00
31	BOMBOM DE wafer 20,5 gr com recheio cremoso e cpbertuta sabor chocolate (tipo sonho de valsa) pacote 1Kg.	PCT	Sonho de Vals	300,000	68,0700	20.421,00
33	BRÓCOLIS. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação	UN	In natura	100,000	6,8300	683,00
35	CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL COM INTENSIDADE 8 EMBALADO A VACUO (500Gr)	PCT	Melitta	400,000	23,7900	9.516,00
40	CEBOLA	KG	In natura	150,000	6,9800	1.047,00
41	CENOURA	KG	In natura	150,000	6,4800	972,00
51	CHUCHU	KG	In natura	150,000	4,8700	730,50
56	COUVE FLOR	UN	In natura	100,000	8,6700	867,00
60	CUCAS GRANDE FAROFA FOMA 40CM	UN	Motter	50,000	67,4800	3.374,00
70	FARINHA DE ROSCA	UN	Davo	100,000	11,9400	1.194,00
73	FEIJÃO PRETO	KG	Caldo Real	150,000	11,8400	1.776,00
74	FEIJÃO VERMELHO	KG	Caldo Real	150,000	13,1400	1.971,00
84	GOIABA	KG	In natura	200,000	11,7700	2.354,00
85	GRANOLA 250 GR	UN	Davo	150,000	15,3900	2.308,50
87	IOGURTE DIVERSOS SABORES 900ML	UN	Tirol	500,000	12,8900	6.445,00
88	LARANJA LIMA	KG	In natura	250,000	8,8700	2.217,50
89	LARANJA PÊRA	KG	In natura	250,000	6,7900	1.697,50
90	LEITE CONDENSADO CX	CX	Tirol	300,000	7,7900	2.337,00
93	LEITE INTEGRAL UTH 1000ML	UN	Italac	1.200,000	6,5500	7.860,00
95	LIMÃO IN NATURA	KG	In natura	50,000	5,7900	289,50
98	MAÇA	KG	In natura	300,000	11,1400	3.342,00
99	MACARRÃO CASEIRO	PCT	Rosane	300,000	17,5300	5.259,00
100	MACARRÃO PARAFUSO 1KG	PCT	Diana	300,000	10,5500	3.165,00
104	MAMÃO PAPAIA	UN	In natura	400,000	11,4400	4.576,00
105	MANGA	KG	In natura	300,000	11,7400	3.522,00
112	MELANCIA INTEIRA DE APROXIMADAMENTE 8 KG	KG	In natura	1.000,000	3,0800	3.080,00
116	MORANGO BANDEIJA 250GR	UN	Primalta	300,000	14,3600	4.308,00
122	ORELHA DE GATO	KG	Motter	60,000	31,6700	1.900,20
123	OVOS	DZ	Cunha	200,000	13,8900	2.778,00
126	PANETONE 400GR	UN	Motter	200,000	21,9900	4.398,00
127	PÃO CACHORRO QUENTE	UN	Motter	2.000,000	1,4100	2.820,00
128	PÃO FATIADO 500GR	PCT	Davo	400,000	9,0900	3.636,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
129	PÃO FRANCES. Cada pão deve ter peso padrão de 50 gramas e apresentar crescimento da massa normal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Serão rejeitados pães mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e lacrados, e produzidos no mesmo dia da entrega.	KG	Motter	1.200,000	16,4500	19.740,00
132	PEPINO IN NATURA . Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	In natura	150,000	6,5900	988,50
133	PIMENTÃO VERDE	KG	In natura	50,000	10,8400	542,00
134	PINHÃO	KG	In natura	50,000	12,8900	644,50
143	REFRIGERANTE 2 LT	UN	Max	150,000	8,7400	1.311,00
144	REPOLHO	UN	In natura	200,000	6,7400	1.348,00
145	REQUEIJÃO CREMOSO 180GR	UN	Tirol	250,000	12,0900	3.022,50
148	SARDINHA COM OLEO 125GR	UN	88	150,000	7,7200	1.158,00
150	SUCO DE LARANJA INTEGRAL 1,7LT	UN	Prats	400,000	25,7500	10.300,00
153	TOMATE	KG	In natura	300,000	11,6100	3.483,00

Fornecedor: 10023 - ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
82	GÁS COZINHA 13 Kg	UN	NACIONAL G	50,000	148,0000	7.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino,22 de Agosto de 2023.

REGINA MARA SOUSA FUCK
SECRETARIA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	CNPJ: 82.574.997/0001-58	_____
IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMEN	CNPJ: 14.546.646/0001-83	_____
ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	CNPJ: 35.360.370/0001-14	_____
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 12.970.750/0001-75	_____

CONTRATO ARP 2-2023-B DO PP 07/2023

Publicação Nº 5125063

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 15E884847FBD6A6FE69CF980BA17FDD88AD73BD0

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.846.160/0001-96, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL, o Sr(a). REGINA MARA SOUSA FUCK, inscrito no CPF sob o nº. 791.600.859-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2023, Processo Licitatório nº. 7/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Abertura do processo de licitação para a aquisição de generos alimenticios para o uso na Secretaria Municipal de Assitência Social, SCFV, do municipio de Major Gercino. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6148	COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 91, 92, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 149, 151, 152, 154, 155
9889	IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT	
10023	ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	82
9874	SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1, 2, 3, 7, 8, 9, 16, 18, 21, 29, 30, 31, 33, 35, 40, 41, 51, 56, 60, 70, 73, 74, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 112, 116, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 143, 144, 145, 148, 150, 153

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	82.574.997/0001-58	HEMERSON H. SILVEIRA	868.097.509-59
IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIME	14.546.646/0001-83	JULIANO JAIRO MELO	008.612.319-02
ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	35.360.370/0001-14	IRIBERTO IVO GOMES	687.329.379-20
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	12.970.750/0001-75	JURILDA GONÇALVES MOTTER	898.695.919-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Abertura do processo de licitação para a aquisição de generos alimenticios para o uso na Secretaria Municipal de Assitência Social, SCFV, do municipio de Major Gercino.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Página: 2/11
Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AÇÚCAR MASCAVO - PCT 01kg	PCT	JASMINE	30,000	23,6400	709,20
5	AÇUCAR REFINADO	PCT	CARAVELAS	400,000	7,4800	2.992,00
6	AGUA MINERAL 20L	GL	H. LEVE	200,000	19,4800	3.896,00
10	ALHO TRITURADO 400GR	PCT	GABRIELA	50,000	13,4500	672,50
11	AMIDO DE MILHO 500GR	UN	APTI	100,000	12,2800	1.228,00
12	ARROZ PARBOLIZADO (1KG)	KG	OLIVO	500,000	6,4400	3.220,00
13	AVEIA EM FLOCOS 170G	UN	APTI	100,000	8,9800	898,00
14	BACON	KG	FRIGONEVES	50,000	67,0900	3.354,50
15	BALAS SORTIDAS PCT (600GR)	PCT	FLORESTAL	300,000	16,3800	4.914,00
17	BANHA DE PORCO	KG	FRIGONEVES	30,000	21,9800	659,40
19	BATATA PALHA	KG	ROMANHA	50,000	32,2900	1.614,50
20	BATATA PARA FRITAR 2KG	UN	BEMBRASIL	100,000	35,9800	3.598,00
22	BOLACHA CASEIRA - PCT 1KG	PCT	MASPA	100,000	29,9700	2.997,00
23	BOLACHA MEL	PCT	MASPA	200,000	12,8800	2.576,00
24	Bolacha doce 370gr	PCT	NINFA	200,000	9,4800	1.896,00
27	CARNE MOÍDA 1º SEM GORDURA	KG	BOI GORDO	300,000	40,8800	12.264,00
28	BOLACHA SALGADA - 370 GR	UN	NINFA	100,000	9,4800	948,00
32	BOMBOM (250GR)	CX	NESTLE	300,000	14,8800	4.464,00
34	Café solúvel 230GR	FR	NESCAFE	50,000	22,9400	1.147,00
36	CALDO DE GALINHA 50GR- PETI	CX	APTI	50,000	4,9900	249,50
37	CANELA EM PÓ. 25GR	UN	GABRIELA	20,000	6,9700	139,40
38	CARNE BIFE (PATINHO/COCHAO MOLE)	KG	BOI GORDO	300,000	47,9800	14.394,00
39	CARNE PALETA 1ª SEM OSSO	KG	BOI GORDO	300,000	39,8800	11.964,00
42	Cenoura em conserva 640g	VDR	CWL	50,000	12,9500	647,50
43	CEREAL MATINAL (210GR)	UN	NESTLE	100,000	18,4400	1.844,00
44	CHÁ DE FUNCHO C/10 SACHE	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
45	CHÁ DE HORTELÃ	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
46	CHÁ DE MELISSA	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
47	CHOCOLATE EM BARRA - 90GR	UN	GAROTO	300,000	7,9800	2.394,00
48	CHOCOLATE EM PÓ PCT 400GR	PCT	APTI	150,000	8,4000	1.260,00
49	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU - 200GR	CX	APTI	40,000	19,4800	779,20
50	CHOCOLATE GRANULADO 100G	UN	MAO DE PILA	100,000	6,9900	699,00
52	COCO RALADO	PCT	APTI	80,000	7,6600	612,80
53	COLORÍFICO EM PÓ FINO. 200GR	UN	MAO DE PILA	60,000	9,5800	574,80
54	COMINHO 100 GR- PETI	PCT	MAO DE PILA	30,000	11,5800	347,40
55	CORANTE COLORIDO ALIMENTICIO (10ML)	UN	REGINA	30,000	8,5800	257,40
57	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO	KG	SEARA	500,000	18,3700	9.185,00
58	Creme de cebola 68g	PCT	APTI	50,000	7,3400	367,00
59	CREME DE LEITE 200GR	LTA	TIROL	300,000	5,1000	1.530,00
61	DOCE DE FRUTAS LT 400GR	FR	LUISALVENSI	50,000	9,4000	470,00
62	DOCE DE LEITE	UN	TIROL	100,000	9,9000	990,00
63	EMBALAGEM FREEZER 5KG	UN	BOMPACK	20,000	8,9800	179,60
64	EMUSTAB 200GR	UN	SELECTA	15,000	13,4900	202,35
65	ERVILHA 300GR	UN	QUERO	50,000	5,1400	257,00
66	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	UN	REGINA	50,000	9,9800	499,00
67	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES	UN	KNORR	150,000	7,8800	1.182,00
68	FARINHA DE AVEIA 170 GR	UN	APTI	100,000	10,4700	1.047,00
69	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT	THUCARUMA	150,000	9,9000	1.485,00
71	FARINHA DE TRIGO 5KG	PCT	ORQUIDEA	150,000	27,4900	4.123,50
72	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - 1KG	PCT	ORQUIDEA	100,000	8,4800	848,00
75	FERMENTO BIOLÓGICO 100 GR	UN	APTI	300,000	8,9700	2.691,00
76	FERMENTO QUIMICO 100 GR	UN	APTI	300,000	7,2500	2.175,00
77	FILÉ DE FRANGO S/ OSSO (PEITO)	KG	MACEDO	200,000	18,3900	3.678,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Página: 3/11
Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
78	FILÉ DE PEIXE 800GR.	UN	TIJUCAS	150,000	34,9900	5.248,50
79	FILTRO DE CAFÉ Nº3 (C/30 UN.)	CX	BRIGITTA	100,000	6,2700	627,00
80	FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO	UN	SINHA	150,000	6,9900	1.048,50
81	FRANGO INTEIRO	KG	MACEDO	700,000	16,7600	11.732,00
83	GÉLEIA CASEIRA DE FRUTAS - 500GR	FR	RUBIK	50,000	13,1000	655,00
86	GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO (22X22)	UN	BOMPACK	200,000	4,8000	960,00
91	LEITE DE COCO 500ML	UN	MENINA	50,000	13,3000	665,00
92	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR	PCT	TIROL	100,000	26,9900	2.699,00
94	LENTILHA (400Kg)	UN	JARAGUA	100,000	7,9400	794,00
96	LINGUIÇA CALABRESA	KG	C. VALE	100,000	36,7800	3.678,00
97	LINGUICINHA MISTA	KG	FRIGOLASTE	150,000	45,5000	6.825,00
101	MACARRAO TIPO ALETRIA	UN	ROSANE	100,000	8,7300	873,00
102	Macarrão tipo Espagueti 500g	PCT	ROSANE	300,000	6,4500	1.935,00
103	MAIONESE 500GR	UN	ARISCO	50,000	13,6000	680,00
106	MANTEIGA 200GR	PT	TIROL	60,000	13,1500	789,00
107	MARGARINA 80% LIPÍDIOS	UN	QUALY	120,000	14,1500	1.698,00
108	MASSA DE PASTEL 400GR	UN	ROMANHA	50,000	10,6000	530,00
109	MASSA P/ PASTEL P/ FRITAR - 400GR	PCT	ROMANHA	50,000	10,6000	530,00
110	MASSA PARA LASANHA 200 GR	UN	ROMANHA	30,000	8,6000	258,00
111	MELADO DE CANA 650GR	PT	CEASA	30,000	14,3700	431,10
113	MILHO P/ PIPOCA - 500GR	PCT	JARAGUA	50,000	8,6000	430,00
114	MILHO VERDE EM CONSERVA 280GR	UN	QUERO	60,000	5,1700	310,20
115	MISTURA P/ BOLO LARANJA/COCO 400GR	UN	ORQUIDEA	50,000	7,2000	360,00
117	MORTADELA SEM GORDURA FATIADA 500GR	UN	FANKITOS	300,000	14,3400	4.302,00
118	NATA 300GR	UN	TIROL	80,000	12,2000	976,00
119	NOZ MOSCADA PCT C/ 02 UND	PCT	MAO DE PILA	10,000	5,7400	57,40
120	OLEO DE SOJA 900 ML	UN	LEVE	300,000	10,9000	3.270,00
121	ORÉGANO 5GR	UN	MAO DE PILA	30,000	4,9900	149,70
124	PALMITO EM CONSERVA 550GR	VDR	CWL	50,000	22,5700	1.128,50
125	PALMITO PICADO 550GR	VDR	CWL	40,000	15,9000	636,00
130	PAPEL FILME P/ ALIMENTOS 280MMX15MT	RO	BOMPACK	15,000	14,9800	224,70
131	PEPINO CONSERVA 640GR	UN	CWL	50,000	10,4900	524,50
135	PIRULITO	PCT	FLORESTAL	100,000	15,9000	1.590,00
136	PÓ PARA GELATINA DIVERSOS SABORES 20GR	UN	APTI	200,000	2,6800	536,00
137	PÓ PARA PUDIM DIVERSOS SABORES 40GR	UN	APTI	200,000	3,3000	660,00
138	POLVILHO AZEDO 1KG	UN	TRES COQUE	100,000	13,2000	1.320,00
139	Polvilho doce 500g	PCT	NEVE	60,000	8,5700	514,20
140	PRESUNTO FATIADO 400GR	UN	FRIGONEVES	150,000	19,4500	2.917,50
141	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 400GR	UN	FANKITOS	150,000	27,0000	4.050,00
142	QUEIJO RALADO 150GR	PCT	ROMANHA	100,000	9,9300	993,00
146	SAL	KG	ZIZO	100,000	2,6600	266,00
147	SALSICHA COMUM A GRANEL	KG	PERDIGAO	200,000	18,3000	3.660,00
149	SORVETE 1,5 LT	PT	MAROMA	500,000	31,1300	15.565,00
151	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO 1LT	LT	COOPERMAJ	400,000	21,7000	8.680,00
152	Suco em pó diversos sabores adoçado 25g	PCT	TRINK	300,000	2,8300	849,00
154	VINAGRE	UN	HEINIG	50,000	4,9800	249,00
155	WAFER - CROCANTE RECHEADO E COBERTO C/ CHOCOLATE AO LEITE 126 Gr BANDEJA C/ 20 DE 6,3 GR CADA (BIS)	CX	LACTA	300,000	8,0500	2.415,00

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI	UN	In natura	100,000	10,9700	1.097,00
2	ABOBORA	KG	In natura	100,000	4,9500	495,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACELGA. Deve apresentar característcas do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UN	In natura	50,000	7,9700	398,50
7	AIPIM DESCASCADO	KG	Gattis	300,000	10,8900	3.267,00
8	ALFACE. Deve apresentar caracteristicas do cultivar bem definidas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e manutenção.	UN	In natura	200,000	3,8700	774,00
9	ALHO. . Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	In natura	50,000	27,9500	1.397,50
16	BANANA	KG	In natura	700,000	6,1500	4.305,00
18	BATATA INGLESA	KG	In natura	400,000	6,5700	2.628,00
21	BETERRABA	KG	In natura	150,000	5,5700	835,50
29	BOLO DE CENOURA (FORMA Nº40	UN	Motter	50,000	76,9600	3.848,00
30	BOLO DE CHOCOLATE (FORMA Nº 40)	UN	Motter	50,000	76,9600	3.848,00
31	BOMBOM DE wafer 20,5 gr com recheio cremoso e cpbertuta sabor chocolate (tipo sonho de valsa) pacote 1Kg.	PCT	Sonho de Vals	300,000	68,0700	20.421,00
33	BRÓCOLIS. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação	UN	In natura	100,000	6,8300	683,00
35	CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL COM INTENSIDADE 8 EMBALADO A VACUO (500Gr)	PCT	Melitta	400,000	23,7900	9.516,00
40	CEBOLA	KG	In natura	150,000	6,9800	1.047,00
41	CENOURA	KG	In natura	150,000	6,4800	972,00
51	CHUCHU	KG	In natura	150,000	4,8700	730,50
56	COUVE FLOR	UN	In natura	100,000	8,6700	867,00
60	CUCAS GRANDE FAROFA FOMA 40CM	UN	Motter	50,000	67,4800	3.374,00
70	FARINHA DE ROSCA	UN	Davo	100,000	11,9400	1.194,00
73	FEIJÃO PRETO	KG	Caldo Real	150,000	11,8400	1.776,00
74	FEIJÃO VERMELHO	KG	Caldo Real	150,000	13,1400	1.971,00
84	GOIABA	KG	In natura	200,000	11,7700	2.354,00
85	GRANOLA 250 GR	UN	Davo	150,000	15,3900	2.308,50
87	IOGURTE DIVERSOS SABORES 900ML	UN	Tirol	500,000	12,8900	6.445,00
88	LARANJA LIMA	KG	In natura	250,000	8,8700	2.217,50
89	LARANJA PÊRA	KG	In natura	250,000	6,7900	1.697,50
90	LEITE CONDENSADO CX	CX	Tirol	300,000	7,7900	2.337,00
93	LEITE INTEGRAL UTH 1000ML	UN	Italac	1.200,000	6,5500	7.860,00
95	LIMÃO IN NATURA	KG	In natura	50,000	5,7900	289,50
98	MAÇA	KG	In natura	300,000	11,1400	3.342,00
99	MACARRÃO CASEIRO	PCT	Rosane	300,000	17,5300	5.259,00
100	MACARRÃO PARAFUSO 1KG	PCT	Diana	300,000	10,5500	3.165,00
104	MAMÃO PAPAIA	UN	In natura	400,000	11,4400	4.576,00
105	MANGA	KG	In natura	300,000	11,7400	3.522,00
112	MELANCIA INTEIRA DE APROXIMADAMENTE 8 KG	KG	In natura	1.000,000	3,0800	3.080,00
116	MORANGO BANDEIJA 250GR	UN	Primalta	300,000	14,3600	4.308,00
122	ORELHA DE GATO	KG	Motter	60,000	31,6700	1.900,20
123	OVOS	DZ	Cunha	200,000	13,8900	2.778,00
126	PANETONE 400GR	UN	Motter	200,000	21,9900	4.398,00
127	PÃO CACHORRO QUENTE	UN	Motter	2.000,000	1,4100	2.820,00
128	PÃO FATIADO 500GR	PCT	Davo	400,000	9,0900	3.636,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
129	PÃO FRANCES. Cada pão deve ter peso padrão de 50 gramas e apresentar crescimento da massa normal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Serão rejeitados pães mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e lacrados, e produzidos no mesmo dia da entrega.	KG	Motter	1.200,000	16,4500	19.740,00
132	PEPINO IN NATURA . Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	In natura	150,000	6,5900	988,50
133	PIMENTÃO VERDE	KG	In natura	50,000	10,8400	542,00
134	PINHÃO	KG	In natura	50,000	12,8900	644,50
143	REFRIGERANTE 2 LT	UN	Max	150,000	8,7400	1.311,00
144	REPOLHO	UN	In natura	200,000	6,7400	1.348,00
145	REQUEIJÃO CREMOSO 180GR	UN	Tirol	250,000	12,0900	3.022,50
148	SARDINHA COM OLEO 125GR	UN	88	150,000	7,7200	1.158,00
150	SUCO DE LARANJA INTEGRAL 1,7LT	UN	Prats	400,000	25,7500	10.300,00
153	TOMATE	KG	In natura	300,000	11,6100	3.483,00

Fornecedor: 10023 - ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
82	GÁS COZINHA 13 Kg	UN	NACIONAL G	50,000	148,0000	7.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino,22 de Agosto de 2023.

REGINA MARA SOUSA FUCK
SECRETARIA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	CNPJ: 82.574.997/0001-58	_____
IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMEN	CNPJ: 14.546.646/0001-83	_____
ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	CNPJ: 35.360.370/0001-14	_____
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 12.970.750/0001-75	_____

CONTRATO ARP 2-2023-C PP 07/2023

Publicação Nº 5125074

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC5E84992C24CE9C2286C3A7B1A683C35AED53C9

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Página: 1/11

Processo Nº.: 7/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.846.160/0001-96, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL, o Sr(a). REGINA MARA SOUSA FUCK, inscrito no CPF sob o nº. 791.600.859-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2023, Processo Licitatório nº. 7/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Abertura do processo de licitação para a aquisição de generos alimenticios para o uso na Secretaria Municipal de Assitência Social, SCFV, do municipio de Major Gercino. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6148	COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 91, 92, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 149, 151, 152, 154, 155
9889	IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT	
10023	ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	82
9874	SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1, 2, 3, 7, 8, 9, 16, 18, 21, 29, 30, 31, 33, 35, 40, 41, 51, 56, 60, 70, 73, 74, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 112, 116, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 143, 144, 145, 148, 150, 153

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	82.574.997/0001-58	HEMERSON H. SILVEIRA	868.097.509-59
IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIME	14.546.646/0001-83	JULIANO JAIRO MELO	008.612.319-02
ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	35.360.370/0001-14	IRIBERTO IVO GOMES	687.329.379-20
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	12.970.750/0001-75	JURILDA GONÇALVES MOTTER	898.695.919-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Abertura do processo de licitação para a aquisição de generos alimenticios para o uso na Secretaria Municipal de Assitência Social, SCFV, do municipio de Major Gercino.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AÇÚCAR MASCAVO - PCT 01kg	PCT	JASMINE	30,000	23,6400	709,20
5	AÇUCAR REFINADO	PCT	CARAVELAS	400,000	7,4800	2.992,00
6	AGUA MINERAL 20L	GL	H. LEVE	200,000	19,4800	3.896,00
10	ALHO TRITURADO 400GR	PCT	GABRIELA	50,000	13,4500	672,50
11	AMIDO DE MILHO 500GR	UN	APTI	100,000	12,2800	1.228,00
12	ARROZ PARBOLIZADO (1KG)	KG	OLIVO	500,000	6,4400	3.220,00
13	AVEIA EM FLOCOS 170G	UN	APTI	100,000	8,9800	898,00
14	BACON	KG	FRIGONEVES	50,000	67,0900	3.354,50
15	BALAS SORTIDAS PCT (600GR)	PCT	FLORESTAL	300,000	16,3800	4.914,00
17	BANHA DE PORCO	KG	FRIGONEVES	30,000	21,9800	659,40
19	BATATA PALHA	KG	ROMANHA	50,000	32,2900	1.614,50
20	BATATA PARA FRITAR 2KG	UN	BEMBRASIL	100,000	35,9800	3.598,00
22	BOLACHA CASEIRA - PCT 1KG	PCT	MASPA	100,000	29,9700	2.997,00
23	BOLACHA MEL	PCT	MASPA	200,000	12,8800	2.576,00
24	Bolacha doce 370gr	PCT	NINFA	200,000	9,4800	1.896,00
27	CARNE MOÍDA 1º SEM GORDURA	KG	BOI GORDO	300,000	40,8800	12.264,00
28	BOLACHA SALGADA - 370 GR	UN	NINFA	100,000	9,4800	948,00
32	BOMBOM (250GR)	CX	NESTLE	300,000	14,8800	4.464,00
34	Café solúvel 230GR	FR	NESCAFE	50,000	22,9400	1.147,00
36	CALDO DE GALINHA 50GR- PETI	CX	APTI	50,000	4,9900	249,50
37	CANELA EM PÓ. 25GR	UN	GABRIELA	20,000	6,9700	139,40
38	CARNE BIFE (PATINHO/COCHAO MOLE)	KG	BOI GORDO	300,000	47,9800	14.394,00
39	CARNE PALETA 1ª SEM OSSO	KG	BOI GORDO	300,000	39,8800	11.964,00
42	Cenoura em conserva 640g	VDR	CWL	50,000	12,9500	647,50
43	CEREAL MATINAL (210GR)	UN	NESTLE	100,000	18,4400	1.844,00
44	CHÁ DE FUNCHO C/10 SACHE	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
45	CHÁ DE HORTELÃ	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
46	CHÁ DE MELISSA	CX	PRENDA	20,000	6,4800	129,60
47	CHOCOLATE EM BARRA - 90GR	UN	GAROTO	300,000	7,9800	2.394,00
48	CHOCOLATE EM PÓ PCT 400GR	PCT	APTI	150,000	8,4000	1.260,00
49	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU - 200GR	CX	APTI	40,000	19,4800	779,20
50	CHOCOLATE GRANULADO 100G	UN	MAO DE PILA	100,000	6,9900	699,00
52	COCO RALADO	PCT	APTI	80,000	7,6600	612,80
53	COLORÍFICO EM PÓ FINO. 200GR	UN	MAO DE PILA	60,000	9,5800	574,80
54	COMINHO 100 GR- PETI	PCT	MAO DE PILA	30,000	11,5800	347,40
55	CORANTE COLORIDO ALIMENTICIO (10ML)	UN	REGINA	30,000	8,5800	257,40
57	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO	KG	SEARA	500,000	18,3700	9.185,00
58	Creme de cebola 68g	PCT	APTI	50,000	7,3400	367,00
59	CREME DE LEITE 200GR	LTA	TIROL	300,000	5,1000	1.530,00
61	DOCE DE FRUTAS LT 400GR	FR	LUISALVENSI	50,000	9,4000	470,00
62	DOCE DE LEITE	UN	TIROL	100,000	9,9000	990,00
63	EMBALAGEM FREEZER 5KG	UN	BOMPACK	20,000	8,9800	179,60
64	EMUSTAB 200GR	UN	SELECTA	15,000	13,4900	202,35
65	ERVILHA 300GR	UN	QUERO	50,000	5,1400	257,00
66	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	UN	REGINA	50,000	9,9800	499,00
67	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES	UN	KNORR	150,000	7,8800	1.182,00
68	FARINHA DE AVEIA 170 GR	UN	APTI	100,000	10,4700	1.047,00
69	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT	THUCARUMA	150,000	9,9000	1.485,00
71	FARINHA DE TRIGO 5KG	PCT	ORQUIDEA	150,000	27,4900	4.123,50
72	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - 1KG	PCT	ORQUIDEA	100,000	8,4800	848,00
75	FERMENTO BIOLÓGICO 100 GR	UN	APTI	300,000	8,9700	2.691,00
76	FERMENTO QUIMICO 100 GR	UN	APTI	300,000	7,2500	2.175,00
77	FILÉ DE FRANGO S/ OSSO (PEITO)	KG	MACEDO	200,000	18,3900	3.678,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Página: 3/11
Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
78	FILÉ DE PEIXE 800GR.	UN	TIJUCAS	150,000	34,9900	5.248,50
79	FILTRO DE CAFÉ Nº3 (C/30 UN.)	CX	BRIGITTA	100,000	6,2700	627,00
80	FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO	UN	SINHA	150,000	6,9900	1.048,50
81	FRANGO INTEIRO	KG	MACEDO	700,000	16,7600	11.732,00
83	GÉLEIA CASEIRA DE FRUTAS - 500GR	FR	RUBIK	50,000	13,1000	655,00
86	GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO (22X22)	UN	BOMPACK	200,000	4,8000	960,00
91	LEITE DE COCO 500ML	UN	MENINA	50,000	13,3000	665,00
92	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR	PCT	TIROL	100,000	26,9900	2.699,00
94	LENTILHA (400Kg)	UN	JARAGUA	100,000	7,9400	794,00
96	LINGUIÇA CALABRESA	KG	C. VALE	100,000	36,7800	3.678,00
97	LINGUICINHA MISTA	KG	FRIGOLASTE	150,000	45,5000	6.825,00
101	MACARRAO TIPO ALETRIA	UN	ROSANE	100,000	8,7300	873,00
102	Macarrão tipo Espagueti 500g	PCT	ROSANE	300,000	6,4500	1.935,00
103	MAIONESE 500GR	UN	ARISCO	50,000	13,6000	680,00
106	MANTEIGA 200GR	PT	TIROL	60,000	13,1500	789,00
107	MARGARINA 80% LIPÍDIOS	UN	QUALY	120,000	14,1500	1.698,00
108	MASSA DE PASTEL 400GR	UN	ROMANHA	50,000	10,6000	530,00
109	MASSA P/ PASTEL P/ FRITAR - 400GR	PCT	ROMANHA	50,000	10,6000	530,00
110	MASSA PARA LASANHA 200 GR	UN	ROMANHA	30,000	8,6000	258,00
111	MELADO DE CANA 650GR	PT	CEASA	30,000	14,3700	431,10
113	MILHO P/ PIPOCA - 500GR	PCT	JARAGUA	50,000	8,6000	430,00
114	MILHO VERDE EM CONSERVA 280GR	UN	QUERO	60,000	5,1700	310,20
115	MISTURA P/ BOLO LARANJA/COCO 400GR	UN	ORQUIDEA	50,000	7,2000	360,00
117	MORTADELA SEM GORDURA FATIADA 500GR	UN	FANKITOS	300,000	14,3400	4.302,00
118	NATA 300GR	UN	TIROL	80,000	12,2000	976,00
119	NOZ MOSCADA PCT C/ 02 UND	PCT	MAO DE PILA	10,000	5,7400	57,40
120	OLEO DE SOJA 900 ML	UN	LEVE	300,000	10,9000	3.270,00
121	ORÉGANO 5GR	UN	MAO DE PILA	30,000	4,9900	149,70
124	PALMITO EM CONSERVA 550GR	VDR	CWL	50,000	22,5700	1.128,50
125	PALMITO PICADO 550GR	VDR	CWL	40,000	15,9000	636,00
130	PAPEL FILME P/ ALIMENTOS 280MMX15MT	RO	BOMPACK	15,000	14,9800	224,70
131	PEPINO CONSERVA 640GR	UN	CWL	50,000	10,4900	524,50
135	PIRULITO	PCT	FLORESTAL	100,000	15,9000	1.590,00
136	PÓ PARA GELATINA DIVERSOS SABORES 20GR	UN	APTI	200,000	2,6800	536,00
137	PÓ PARA PUDIM DIVERSOS SABORES 40GR	UN	APTI	200,000	3,3000	660,00
138	POLVILHO AZEDO 1KG	UN	TRES COQUE	100,000	13,2000	1.320,00
139	Polvilho doce 500g	PCT	NEVE	60,000	8,5700	514,20
140	PRESUNTO FATIADO 400GR	UN	FRIGONEVES	150,000	19,4500	2.917,50
141	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 400GR	UN	FANKITOS	150,000	27,0000	4.050,00
142	QUEIJO RALADO 150GR	PCT	ROMANHA	100,000	9,9300	993,00
146	SAL	KG	ZIZO	100,000	2,6600	266,00
147	SALSICHA COMUM A GRANEL	KG	PERDIGAO	200,000	18,3000	3.660,00
149	SORVETE 1,5 LT	PT	MAROMA	500,000	31,1300	15.565,00
151	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO 1LT	LT	COOPERMAJ	400,000	21,7000	8.680,00
152	Suco em pó diversos sabores adoçado 25g	PCT	TRINK	300,000	2,8300	849,00
154	VINAGRE	UN	HEINIG	50,000	4,9800	249,00
155	WAFER - CROCANTE RECHEADO E COBERTO C/ CHOCOLATE AO LEITE 126 Gr BANDEJA C/ 20 DE 6,3 GR CADA (BIS)	CX	LACTA	300,000	8,0500	2.415,00

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI	UN	In natura	100,000	10,9700	1.097,00
2	ABOBORA	KG	In natura	100,000	4,9500	495,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACELGA. Deve apresentar característcas do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UN	In natura	50,000	7,9700	398,50
7	AIPIM DESCASCADO	KG	Gattis	300,000	10,8900	3.267,00
8	ALFACE. Deve apresentar caracteristicas do cultivar bem definidas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e manutenção.	UN	In natura	200,000	3,8700	774,00
9	ALHO. . Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	In natura	50,000	27,9500	1.397,50
16	BANANA	KG	In natura	700,000	6,1500	4.305,00
18	BATATA INGLESA	KG	In natura	400,000	6,5700	2.628,00
21	BETERRABA	KG	In natura	150,000	5,5700	835,50
29	BOLO DE CENOURA (FORMA Nº40	UN	Motter	50,000	76,9600	3.848,00
30	BOLO DE CHOCOLATE (FORMA Nº 40)	UN	Motter	50,000	76,9600	3.848,00
31	BOMBOM DE wafer 20,5 gr com recheio cremoso e cpbertuta sabor chocolate (tipo sonho de valsa) pacote 1Kg.	PCT	Sonho de Vals	300,000	68,0700	20.421,00
33	BRÓCOLIS. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação	UN	In natura	100,000	6,8300	683,00
35	CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL COM INTENSIDADE 8 EMBALADO A VACUO (500Gr)	PCT	Melitta	400,000	23,7900	9.516,00
40	CEBOLA	KG	In natura	150,000	6,9800	1.047,00
41	CENOURA	KG	In natura	150,000	6,4800	972,00
51	CHUCHU	KG	In natura	150,000	4,8700	730,50
56	COUVE FLOR	UN	In natura	100,000	8,6700	867,00
60	CUCAS GRANDE FAROFA FOMA 40CM	UN	Motter	50,000	67,4800	3.374,00
70	FARINHA DE ROSCA	UN	Davo	100,000	11,9400	1.194,00
73	FEIJÃO PRETO	KG	Caldo Real	150,000	11,8400	1.776,00
74	FEIJÃO VERMELHO	KG	Caldo Real	150,000	13,1400	1.971,00
84	GOIABA	KG	In natura	200,000	11,7700	2.354,00
85	GRANOLA 250 GR	UN	Davo	150,000	15,3900	2.308,50
87	IOGURTE DIVERSOS SABORES 900ML	UN	Tirol	500,000	12,8900	6.445,00
88	LARANJA LIMA	KG	In natura	250,000	8,8700	2.217,50
89	LARANJA PÊRA	KG	In natura	250,000	6,7900	1.697,50
90	LEITE CONDENSADO CX	CX	Tirol	300,000	7,7900	2.337,00
93	LEITE INTEGRAL UTH 1000ML	UN	Italac	1.200,000	6,5500	7.860,00
95	LIMÃO IN NATURA	KG	In natura	50,000	5,7900	289,50
98	MAÇA	KG	In natura	300,000	11,1400	3.342,00
99	MACARRÃO CASEIRO	PCT	Rosane	300,000	17,5300	5.259,00
100	MACARRÃO PARAFUSO 1KG	PCT	Diana	300,000	10,5500	3.165,00
104	MAMÃO PAPAIA	UN	In natura	400,000	11,4400	4.576,00
105	MANGA	KG	In natura	300,000	11,7400	3.522,00
112	MELANCIA INTEIRA DE APROXIMADAMENTE 8 KG	KG	In natura	1.000,000	3,0800	3.080,00
116	MORANGO BANDEIJA 250GR	UN	Primalta	300,000	14,3600	4.308,00
122	ORELHA DE GATO	KG	Motter	60,000	31,6700	1.900,20
123	OVOS	DZ	Cunha	200,000	13,8900	2.778,00
126	PANETONE 400GR	UN	Motter	200,000	21,9900	4.398,00
127	PÃO CACHORRO QUENTE	UN	Motter	2.000,000	1,4100	2.820,00
128	PÃO FATIADO 500GR	PCT	Davo	400,000	9,0900	3.636,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 7/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2023

Fornecedor: 9874 - SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
129	PÃO FRANCES. Cada pão deve ter peso padrão de 50 gramas e apresentar crescimento da massa normal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Serão rejeitados pães mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e lacrados, e produzidos no mesmo dia da entrega.	KG	Motter	1.200,000	16,4500	19.740,00
132	PEPINO IN NATURA . Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	In natura	150,000	6,5900	988,50
133	PIMENTÃO VERDE	KG	In natura	50,000	10,8400	542,00
134	PINHÃO	KG	In natura	50,000	12,8900	644,50
143	REFRIGERANTE 2 LT	UN	Max	150,000	8,7400	1.311,00
144	REPOLHO	UN	In natura	200,000	6,7400	1.348,00
145	REQUEIJÃO CREMOSO 180GR	UN	Tirol	250,000	12,0900	3.022,50
148	SARDINHA COM OLEO 125GR	UN	88	150,000	7,7200	1.158,00
150	SUCO DE LARANJA INTEGRAL 1,7LT	UN	Prats	400,000	25,7500	10.300,00
153	TOMATE	KG	In natura	300,000	11,6100	3.483,00

Fornecedor: 10023 - ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
82	GÁS COZINHA 13 Kg	UN	NACIONAL G	50,000	148,0000	7.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino,22 de Agosto de 2023.

REGINA MARA SOUSA FUCK
SECRETARIA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	CNPJ: 82.574.997/0001-58	_____
IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMEN	CNPJ: 14.546.646/0001-83	_____
ROMBRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	CNPJ: 35.360.370/0001-14	_____
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 12.970.750/0001-75	_____

EDITAL DO PP 60/2023, PROC. 54/23

Publicação Nº 5125136

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F9C9DB592EDA02036CB9F6C9772ACADF8E4538A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE MAJOR GERCINO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023

Tipo de Licitação: Pregão presencial.

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Horário final de apresentação dos envelopes: 09:30 horas do dia 19/09/2023.

Horário de início da sessão: 10:00 horas do dia 19/09/2023.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Major Gercino, Praça Geronimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino – Setor de Compras e Licitações, CEP 88.260-000.

OBJETO: PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL LUZ DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Major Gercino, Praça Geronimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino – Setor de Compras e Licitações, CEP 88.260-000, e-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO

Major Vieira

Prefeitura

DECRETO N° 3025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125011

DECRETO N° 3025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON SIDNEI SCHROEDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
Art. 1º. Considerando o feriado nacional do dia 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil, fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 08 de setembro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde do Município deverá fixar escala de plantão e sobreaviso, para manutenção de seus serviços essenciais.
Parágrafo Único. Exclusivamente quanto ao Hospital São Lucas, deverá a autarquia fixar as normas, através de Portaria própria, sem prejuízo de seus serviços essenciais, observado o disposto no artigo 1º.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Viação e Obras, também deverá fixar escala de plantão e sobreaviso, para manutenção dos seus serviços essenciais.
Art. 4º. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir o que determina o Calendário escolar.
Art. 5º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Major Vieira, SC, 05 de Setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3021 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123384

DECRETO Nº 3021 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R$440.749,33(quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) no orçamento do exercício de 2023 conforme a seguinte abertura de crédito autorizada na lei 2635 de 16 de junho de 2023:

07 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.01 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.01.15.452.0006.1.007-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$440.749,33

Art. 2º Para atendimento do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Transferência de Convênios da União rubrica: 2.4.1.4.99.01.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 05 de setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123435

DECRETO Nº 3022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento do exercício de 2023 conforme a seguinte abertura de crédito autorizada na lei 2625 de 10 de maio de 2023:

18 - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
18.18 - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
18.18.08.243.0009.2.031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$15.000,00

Art. 2º Para atendimento do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.14.10.301.0008.1.010-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$15.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 05 de setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123695

DECRETO Nº 3023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) no orçamento do exercício de 2023 conforme a seguinte abertura de crédito autorizada na Lei 2645 de 04 de setembro de 2023:
09 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO
09.01 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO
09.01.20.606.0004.1.006-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$370.000,00

Art. 2º Para atendimento do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na rubrica 2.4.2.4.9.99.01

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 05 de Setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123734

DECRETO Nº 3024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento do exercício de 2023 conforme a seguinte abertura de crédito autorizada na Lei 2646 de 04 de setembro de 2023:
09 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO
09.01 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO
09.01.20.606.0004.1.006-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$15.000,00

Art. 2º Para atendimento do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

09 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO
09.01 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO
09.01.20.606.0004.2.013-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$15.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 05 de Setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123567

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2023 e dá outras providências.

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído neste Município, o Programa de Recuperação Fiscal, visando a recuperação de crédito público vencido, devido por pessoa física ou jurídica, decorrente de obrigação tributária ou não tributária, constituído ou não, inscrito em dívida ativa ou não, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, e, no caso de IPTU, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, inclusive o remanescente de parcelamento, cancelado ou em vigor.

§ 1º Os débitos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, concedendo-se anistia ao sujeito passivo que aderir ao Programa em relação aos juros moratórios e a multa moratória, incidentes sobre a sua obrigação, apurados até a data da adesão, conforme a forma de pagamento escolhida, cujos percentuais são discriminados pelo anexo I desta lei complementar.

§ 2º Possuindo o sujeito passivos débitos decorrentes de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados.

§ 3º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 4º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que não possuam débitos com o fisco municipal.

§ 5º O benefício de que trata a presente lei não abrange a correção monetária nem os honorários sucumbenciais já arbitrados na via judicial, que deverão ser pagos quando da adesão ao programa, juntamente com o capital.

§ 6º A base de cálculo dos honorários sucumbenciais será o valor original da dívida ativa já executada.

Art. 2º. Para ingresso no programa, o optante deverá indicar, expressamente o débito cuja existência pretende reconhecer e liquidar, sem prejuízo de outros benefícios então

concedidos e que se encontre em regularidade com a legislação que os concedeu, bem como o valor de parcelamentos rescindidos anteriormente.

§ 1º A parcela terá o valor mínimo de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) UFM - Unidade Fiscal Municipal em se tratando de devedor pessoa física e 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal em se tratando de devedor pessoa jurídica.

§ 2º Sobre as parcelas integrantes do programa não incidirão novos juros, sendo calculada utilizando-se a tabela contida no anexo II desta Lei.

§ 3º A parcela quitada após a data de vencimento deverá ser acrescida de multa, juros de mora e correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal, calculados até a data do efetivo pagamento, não implicando em prejuízo às reduções previstas no artigo 1º, § 1º, concedidas pela adesão ao REFIS, exceto se o atraso der motivo à exclusão do programa, nos termos do artigo 6º, inciso II.

§ 4º Quando regular a adesão ao programa, as execuções fiscais em juízo ficarão suspensas até o efetivo pagamento do débito.

§ 5º A pessoa física que solicitar o parcelamento na qualidade de interessado passará a ser solidariamente responsável em relação à dívida parcelada, salvo quando agir na condição de representante, ocasião em que deverá apresentar o documento que assim o constitua.

Art. 3º. A adesão ao Programa, dar-se-á por meio de requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, no período compreendido entre 01 de março a 31 de dezembro de 2022, observado o art. 6º desta Lei, e mediante assinatura de Termo de Adesão, e implica na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O requerimento de adesão, deverá ser firmado pelo sujeito passivo responsável pela obrigação, por Procurador munido de procuração com poderes específicos, para tanto e firma reconhecida, ou por Advogado munido de procuração, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de pessoa física:

a)Cópia do RG e CPF

b)Cópia e comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

c)Certidão de inteiro teor do imóvel atualizada ou cópia de outro documento que comprove a aquisição do imóvel ou o interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação, no caso de dívidas relativas ao imóvel.

II – No caso de pessoa jurídica

a) Cópia do CNPJ atualizado;

b) Cópia da firma individual, contrato ou estatuto social;

c) comprovantes de endereços dos sócios, imitido nos últimos 90 (noventa) dias;

d) certidão de inteiro teor do imóvel atualizada ou cópia de outro documento que comprove a aquisição do imóvel ou o interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação, no caso de dívidas relativas ao imóvel;

e) No caso de ser solicitado por representante da pessoa jurídica, cópia do instrumento de procuração com poderes para formalização do parcelamento.

III – No caso de espólio:

a) Cópia da certidão de óbito

b) Termo de inventariante ou documento equivalente e, na hipótese de inexistência de inventário, declaração neste sentido firmada pelo solicitante, sob as penas da lei;

c) cópia do RG e CPF do solicitante;

d) cópia de comprovante de endereço do solicitante emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

e) Certidão de inteiro teor do imóvel atualizada, ou cópia de outro documento que comprove a aquisição do imóvel, ou o interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação, no caso de dívidas relativas ao imóvel.

§1° No termo de requerimento constará obrigatoriamente:

a) O número do telefone residencial do contribuinte ou responsável;

b) O número do telefone celular do contribuinte ou responsável, e se esse número está vinculado ao aplicativo *WhatsApp*;

c) O endereço do principal *e-mail* do contribuinte ou responsável.

§ 2° Na hipótese de impossibilidade de fornecimento de algum dos itens anteriores, referida circunstância deverá ser devidamente justificada, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 4º. A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados incluídos no REFIS;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS;

§ 1º A opção pelo REFIS implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, durante todo período em que o contribuinte permanecer no Programa, até seu total adimplemento.

§ 2º No caso de dívida executada, sendo o requerimento formulado pelo próprio contribuinte, é pressuposto para a adesão ao presente programa, a citação válida no correspondente processo judicial.

Art. 5º. A administração do REFIS será administrada pela Secretaria da Fazenda com o auxílio da procuradoria jurídica, que farão o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, especialmente expedir instruções, notificações e excluir os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:
I - deixar de atender qualquer uma das exigências do artigo 4º desta Lei Complementar;
II - inadimplemento da cota única ou, no caso de pagamento parcelado, inadimplemento por mais de 60(sessenta) dias;
III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;
IV - declaração de insolvência judicial no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.
§ 1º A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.
§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente à decisão.
§ 3º A exclusão do programa nos termos do artigo 6º, I e II, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança automaticamente, o fazendo pelo valor original do débito descontado os valores eventualmente pago pelo contribuinte, perdendo, todavia, ante a rescisão do presente parcelamento, todos os benefícios da presente Lei, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão.
§ 4º Nos casos de exclusão do Programa pelos motivos previstos no artigo 6º, III e IV, a Secretaria da Fazenda notificará previamente o optante, assegurando-lhe o direito de conhecer antecipadamente os fatos que lhe são imputados, para oferecimento de defesa no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a produção de provas.
a) Após a apresentação de defesa e, eventualmente, da instrução probatória, a Secretaria da Fazenda decidirá, fundamentadamente, se tratar ou não de caso de exclusão, conforme definição da presente Lei Complementar.
b) Apenas nos casos referidos neste parágrafo, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão que excluir o optante do REFIS.

§ 5º No caso de dívida com protesto extrajudicial, o optante poderá solicitar ao Setor de Tributação abaixa desde já, ocasião em que, para concluir o procedimento, deverá quitar as custas e emolumentos cartoriais, na forma do regulamento.

Art. 7º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a praticar os demais atos que julgar necessários para a concretização dos objetivos previstos, podendo firmar, independentemente de autorização específica, todos os demais atos administrativos para a consolidação do presente Programa.
§ 1º Inclui-se na autorização de que trata o caput a elaboração de programa de transação tributária em parceria com o Poder Judiciário, desde que observados os parâmetros previstos na presente norma, em especial a última coluna de descontos do anexo único da presente lei.
§ 2º O programa de que trata o § 1º será regulamentado por Decreto, e será cabível mesmo após os prazos fixados na presente lei, para as situações que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
I - Certidão de dívida ativa com protesto extrajudicial há pelo menos 1 (um) ano;
II - Dívida ativa devidamente executada, com citação válida;
III - No processo de execução fiscal, não tenham sido encontrados bens penhoráveis suficientes para cobrir a dívida, na forma o regulamento.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 04 de setembro de 2023.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO I - DESCONTOS PROGRESSIVOS

Forma de Pagamento	**Adesão até o dia 15/09/2023 e pagamento da primeira parcela ou cota única até 15/10/2023**	**Adesão até o dia 16/10/2023 e pagamento da primeira parcela ou cota única até 16/11/2023**	**Adesão até o dia 17/11/2023 e pagamento da primeira parcela ou cota única até 17/12/2023**
Pagamento em cota única	100%	90%	80%
Em até 3 parcelas	90%	80%	70%
De 4 a 6 parcelas	80%	70%	60%
De 7 a 12 parcelas	60%	50%	40%
De 13 a 18 parcelas	40%	30%	20%
De 19 a 24 parcelas	30%	20%	10%

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO II – CÁLCULO

Tabela 1 - REFIS

I = valor dos tributos
R$ -

C = valor da correção monetária
R$ -

J = valor dos juros
R$ -

M = valor da multa
R$ -

Total Geral
R$ -

b = número de parcelas	a = percentual de redução 15/09/2023 a 15/10/2023	P = valor da parcela	a = percentual de redução 16/10/2023 a 16/11/2023	P = valor da parcela	a = percentual de redução 17/11/2023 a 17/12/2023	P = valor da parcela
1	100%	R$ -	90%	R$ -	80%	R$ -
3	90%	R$ -	80%	R$ -	70%	R$ -
4	80%	R$ -	70%	R$ -	60%	R$ -
5	80%	R$ -	70%	R$ -	60%	R$ -
6	80%	R$ -	70%	R$ -	60%	R$ -
7	60%	R$ -	50%	R$ -	40%	R$ -
8	60%	R$ -	50%	R$ -	40%	R$ -
9	60%	R$ -	50%	R$ -	40%	R$ -
10	60%	R$ -	50%	R$ -	40%	R$ -
11	60%	R$ -	50%	R$ -	40%	R$ -
12	60%	R$ -	50%	R$ -	40%	R$ -
13	40%	R$ -	30%	R$ -	20%	R$ -
14	40%	R$ -	30%	R$ -	20%	R$ -
15	40%	R$ -	30%	R$ -	20%	R$ -
16	40%	R$ -	30%	R$ -	20%	R$ -
17	40%	R$ -	30%	R$ -	20%	R$ -
18	40%	R$ -	30%	R$ -	20%	R$ -
19	30%	R$ -	20%	R$ -	10%	R$ -
20	30%	R$ -	20%	R$ -	10%	R$ -
21	30%	R$ -	20%	R$ -	10%	R$ -
22	30%	R$ -	20%	R$ -	10%	R$ -
23	30%	R$ -	20%	R$ -	10%	R$ -
24	30%	R$ -	20%	R$ -	10%	R$ -

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111

LEI MUNICIPAL Nº 2644 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125050

LEI MUNICIPAL Nº 2644 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA-SC.

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º – Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Major Vieira, em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único: Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 4º - Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Parágrafo único – vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos – situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

Art. 5º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias, condicionalidades e contrapartidas.

Art. 7º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, as mulheres vítimas de violência e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

Art. 8º - De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS, a família ou pessoa beneficiada deverá ser orientada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Art. 9º - A concessão dos Benefícios Eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada somente por profissionais de nível superior, previstos nas equipes de referência das proteções sociais básica e especial, conforme Resolução CNAS nº 17/2011, em serviços socioassistenciais com elaboração de Relatório Técnico.

Art. 10 – Quando o equipamento (CRAS) for o local de oferta de Benefícios Eventuais, deverá ser ampliado o número de profissionais que compõem obrigatoriamente a equipe de referência, estabelecida na NOB-RH/SUAS e na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e contar com espaço físico adequado para além daqueles necessários para a oferta dos serviços, visando não prejudicar a oferta dos principais serviços do equipamento, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Art. 11 - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, conforme avaliação técnica.

Art. 12. Os Benefícios Eventuais que integram a Política Municipal de Assistência Social de Major Vieira são:
I – Em razão de nascimento;
II – Em razão de morte;
III – Em situações de vulnerabilidade temporária;
IV –Em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 13 - O Benefício Eventual em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia ou em bens materiais, para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família, conforme regulamentação do CMAS por meio de Resolução.

§1º O benefício pode ser solicitado 60 dias antes do nascimento desde que comprovada à gestação ou 90 dias após o nascimento.

§2º O Benefício Eventual em razão de nascimento deve ser pago em até 30 dias após o requerimento.

Art. 14 - O Benefício Eventual em razão de nascimento atenderá preferencialmente as necessidades do nascituro ou recém-nascido e da mãe.
Parágrafo único: São documentos indispensáveis para concessão do benefício por razão de nascimento:
I – se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a gestação;
II – se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III – comprovante de residência da gestante;

Art. 15 - O Benefício Eventual concedido em razão de morte deverá ser solicitado num prazo de até 30 dias após o falecimento, e constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, bens materiais e ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 16 - O Benefício Eventual concedido em razão de morte atenderá:

I- custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
II- custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e
III- ressarcimento, no caso de ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário. Neste caso, a família pode requerer o benefício até 60 dias após o funeral, desde que já tenha solicitado o benefício anteriormente no prazo previsto no artigo 15 desta lei, e o mesmo não tenha sido fornecido/concedido comprovadamente por motivos financeiros, ou administrativos.

§1º São documentos necessários para requerer o Benefício Eventual concedido em razão de morte:
I – certidão de óbito;
II- comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, Instituição de Longa Permanência-ILP para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município, exceto no caso ILP; e
III – documentos pessoais do falecido e do requerente.

§2º O Benefício Eventual concedido em virtude de morte será concedido em bens e serviços, uma vez que pressupõe a ausência de recursos financeiros para pagamento das despesas inerentes ao funeral, e neste caso deverá ser solicitado em até trinta dias a partir da data do óbito.

§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o Benefício Eventual concedido em razão de morte.

Art. 17 - Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte poderão ser concedidos a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 18 - Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte serão devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

Art. 19 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – Da falta de:
a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo único: os benefícios eventuais ofertados em razão de vulnerabilidade temporária, serão especificados e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Para o atendimento em virtude de situação de emergência e calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.

§1º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

§2º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada

em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

§3º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§4º A concessão dos Benefícios Eventuais, nos casos de calamidade pública descritos acima serão concedidos mediante reconhecimento pelo poder público como sendo uma situação anormal, e serão especificados e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§5º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

Art. 21 - A regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da política Municipal de Assistência Social estão previstos na Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social que passa a integrar a presente Lei, como anexo único.

Art. 22 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social Municipal:
I – coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
II – elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;
III – garantir a descentralização da oferta dos Benefícios Eventuais;
IV – manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
V – produzir anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
VI – articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
VII – promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;
VIII – prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Lei;
IX – Os valores dos benefícios eventuais deverão ser reajustados anualmente com base no salário mínimo nacional vigente.

Art. 23 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de Controle Social:
I- acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
II- acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
III- exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS pelos municípios;
IV- fiscalizar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais;
V- acompanhar as ações do município na organização do atendimento as (os) beneficiárias (os) de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda;
VI- regulamentar por meio de resoluções os critérios, valores, prazos e tipos de benefícios a ser concedido em casos de vulnerabilidade temporária, emergências e calamidade pública.
VII- regulamentar por meio de resoluções, os valores dos benefícios eventuais em razão de nascimento e morte.
VIII- caberá ainda a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos; e
IX- deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Política de Assistência Social Municipal, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 25 - Fica revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.392, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 04 de setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2645 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123444

LEI Nº 2645 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a abertura de crédito adicional suplementar de despesa no valor total de até R$370.000,00(trezentos e setenta mil reais), no orçamento do exercício de 2023 conforme as seguintes aberturas de crédito:

Art. 2º Fica autorizado abertura ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Entidade: Prefeitura Municipal de Major Vieira
09.01-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0004. 1.006 – Aquisição de Caminhões, Tratores, Maquinas e Imp.
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 (aplicações diretas –Investimento)
Fonte de Recurso: Emenda Parlamentar Impositiva
Valor: R$ 370.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior no valor de R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a suplementar exclusivamente dentro do respectivo projeto atividade e modalidade de aplicação previsto no art. 2º, sendo que o valor será oriundo do excesso de arrecadação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 04 de setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2646 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123454

LEI Nº 2646 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a abertura de crédito adicional suplementar de despesa no valor total de até R$15.000,00(-quinze mil reais), no orçamento do exercício de 2023 conforme as seguintes aberturas de crédito:

Art. 2º Fica autorizado abertura ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$15.000,00(quinze mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Entidade: Prefeitura Municipal de Major Vieira
09.01-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0004. 1.006 – Aquisição de Caminhões, Tratores, Maquinas e Imp.
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 (aplicações diretas –Investimento)
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Valor: R$ 15.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior no valor de R$15.000,00(quinze mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a suplementar exclusivamente dentro do respectivo projeto atividade e modalidade de aplicação previsto no art. 2º, sendo que o valor será oriundo da anulação da seguinte dotação:

Entidade: Prefeitura Municipal de Major Vieira
09.01-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0004. 2.013 – Manut. da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 (aplicações diretas –Investimento)
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Valor: R$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 04 de setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2647 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123462

LEI Nº 2647 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES "UNIDOS PELO MESMO IDEAL".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

ART. 1° Fica autorizado, a destinação de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES "UNIDOS PELO MESMO IDEAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 622. 238.799-34, Localidade de Lajeado Liso, Toldo de Cima e Canudos.

ART. 2° O valor a ser destinado pela presente Lei será de R$6.000,00 (seis mil reais), para reparo do motor do trator New HOLLAND 85TL que pertence a Associação.

ART. 3° As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, qual seja, 3.3.50.00.00.00.00.00.6000 – Projeto/atividade – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES.

ART. 4° A Beneficiária obriga-se a apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias do repasse.

ART. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 04 de setembro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO PORTARIA N° 395/2023

Publicação Nº 5124006

PORTARIA N° 395, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com fundamento nos artigos 30 e 56 da Lei municipal n° 1941, de 09 de outubro de 2009, e no artigo 10, §7° da Emenda Constitucional n° 103/2019,

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER à servidora MARENIZE TEREZINHA BROCCO, matrícula n° 2564, investida no cargo de ANALISTA CONTÁBIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com artigo 30 e artigo 56 da Lei municipal n° 1941, de 09 de outubro de 2009, e no artigo 10, §7° da Emenda Constitucional n° 103/2019.
Art. 2°. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 23 de agosto de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

CONTRATO AST.Nº 240/2023

Publicação Nº 5124774

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 240/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E KARINE FERNANDES MOTA PEREIRA COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX, DA CF/88) E ART. 10 DA LEI Nº 985/2014, EM CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 037/2023 E EM CONFORMIDADE COM O TAC (IC Nº 06.2009.00004852-8).

Pelo presente instrumento, o **Município de Maracajá**, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Anibal Brambila, CPF nº 274.841.906-59, Carteira de identidade nº 5.045.998, a seguir denominado CONTRATANTE e **KARINE FERNANDES MOTA PEREIRA,** brasileira(o) casada(o), portador(a) do CPF nº **101.281.429-79,** Carteira de Identidade nº **6.444.918,** residente e domiciliado(a) no Município **MARACAJÁ/SC**, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de **Merendeira - ACT**, com carga horária de **40 horas** semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de **04 de Setembro de 2023** e terá vigência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: Fica garantido a possibilidade de prorrogação deste contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. O presente contrato vigorará a partir de **04 de Setembro de 2023**, até 21 de Janeiro de 2024, data de retorno da servidora efetiva Iolanda da Silva que encontra-se afastada para tratamento de saúde**,** em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de ***R$ 1.623,70 (Hum mil, seiscentos e vinte três reais e setenta centavos)*** mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na **cláusula terceira**, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais puníveis com a pena de demissão.
III – Pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 04 de Setembro de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

KARINE FERNANDES MOTA PEREIRA

Testemunhas

Vladimir Borges Bitencourt
CPF 518.435.289-91

Rejane Pereira dos Santos
CPF 010.115.359-71

CONTRATO AST.Nº 241/2023

Publicação Nº 5124787

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 241/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E LETÍCIA ROCHA MARTINS COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX, DA CF/88) E ART. 10 DA LEI Nº 985/2014 E O TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 914/2012, EM CONCORDÂNCIA COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMM/2022 E EM CONFORMIDADE COM O TAC (IC Nº 06.2009.00004852-8).

Pelo presente instrumento, o **Município de Maracajá**, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Anibal Brambila, CPF nº 274.841.906-59, Carteira de identidade nº 5.045.998, a seguir denominado CONTRATANTE e **LETÍCIA ROCHA MARTINS,** brasileiro(a), solteira(o), portador(a) do CPF nº **120.255.649-37,** Carteira de Identidade nº **7.479.071,** residente e domiciliado(a) no Município de **MARACAJÁ/SC**, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Ensino de Educação Infantil – ACT**, com carga horária de **30 horas** semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de **04 de Setembro de 2023** e terá vigência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: Fica garantido a possibilidade de prorrogação deste contrato de acordo com a necessidade do setor de educação. O presente contrato vigorará a partir de **04 de Setembro de 2023**, com prazo máximo até **15 de Dezembro de 2023**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de ***R$ 1.217,78 (Hum mil, duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)*** mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na **cláusula terceira**, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais puníveis com a pena de demissão.
III – Pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 04 de Setembro de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

LETÍCIA ROCHA MARTINS

Testemunhas

Vladimir Borges Bitencourt
CPF 518.435.289-91

Rejane Pereira dos Santos
CPF 010.115.359-71

CONTRATO AST.Nº 242/2023

Publicação Nº 5124802

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 242/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E GABRIELA DA ROSA MORAIS COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX, DA CF/88) E ART. 10 DA LEI Nº 985/2014 E O TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 914/2012, EM CONCORDÂNCIA COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMM/2022 E EM CONFORMIDADE COM O TAC (IC Nº 06.2009.00004852-8).

Pelo presente instrumento, o **Município de Maracajá**, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Anibal Brambila, CPF nº 274.841.906-59, Carteira de identidade nº 5.045.998, a seguir denominado CONTRATANTE e **GABRIELA DA ROSA MORAIS,** brasileiro(a), casada(o), portador(a) do CPF nº **600.082.600-10,** Carteira de Identidade nº **600.082.600-10,** residente e domiciliado(a) no Município de **MARACAJÁ/SC**, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Ensino de Educação Infantil – ACT**, com carga horária de **30 horas** semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de **04 de Setembro de 2023** e terá vigência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: Fica garantido a possibilidade de prorrogação deste contrato de acordo com a necessidade do setor de educação. O presente contrato vigorará a partir de **04 de Setembro de 2023**, com prazo máximo até **15 de Dezembro de 2023**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de ***R$ 1.217,78 (Hum mil, duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)*** mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na **cláusula terceira**, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais puníveis com a pena de demissão.
III – Pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 04 de Setembro de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

GABRIELA DA ROSA MORAIS

Testemunhas

Vladimir Borges Bitencourt
CPF 518.435.289-91

Rejane Pereira dos Santos
CPF 010.115.359-71

CONTRATO AST.Nº 243/2023

Publicação Nº 5124807

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 243/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E ALINE FERNANDES CESÁRIO COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX, DA CF/88) E ART. 10 DA LEI Nº 985/2014, EM CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2023 E EM CONFORMIDADE COM O TAC (IC Nº 06.2009.00004852-8).

Pelo presente instrumento, o **Município de Maracajá**, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Anibal Brambila, CPF nº 274.841.906-59, Carteira de identidade nº 5.045.998, a seguir denominado CONTRATANTE e **ALINE FERNANDES CESÁRIO,** brasileira(o) casada(o), portador(a) do CPF nº **047.112.539-39,** Carteira de Identidade nº **4.109.273,** residente e domiciliado(a) no Município de **CRICIÚMA/SC**, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Infantil - ACT**, com carga horária de **40 horas** semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de **04 de Setembro de 2023** e terá vigência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: Fica garantido a possibilidade de prorrogação deste contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. O presente contrato vigorará a partir de **04 de Setembro de 2023**, com prazo máximo até **15 de Dezembro de 2023**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de ***R$ 3.447,68 (Três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)*** mensais, mais o complemento do piso nacional do magistério de ***R$ 972,68 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos***) pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na **cláusula terceira**, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais puníveis com a pena de demissão.
III – Pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 04 de Setembro de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

ALINE FERNANDES CESÁRIO

Testemunhas

Vladimir Borges Bitencourt
CPF 518.435.289-91

Rejane Pereira dos Santos
CPF 010.115.359-71

PORTARIA 158/2023

Publicação Nº 5124815

PORTARIA N° 158 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município o artigo 72 da Lei Complementar N°. 02 de 07/10/97 e o artigo 142 da Lei Complementar N°. 46 de 26/8/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **GRASIELA BECKER -MAT.660**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo II, referente ao período aquisitivo de 30/12/2017 a 29/12/2018, com gozo em 11/09/2023 e término em 20/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 04 de setembro de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração municipal, em 04 de setembro de 2023.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 897/2023

Publicação Nº 5126187

DECRETO N. 897, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
Convoca a 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura nos municípios de Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento dos órgãos gestores municipais de Cultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 04 de setembro de 2023.
SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

REGIMENTO INTERNO 3ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA

Publicação Nº 5126204

REGIMENTO INTERNO DA
3ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 3ª Conferência Intermunicipal da Cultura (CIC) será realizada no dia 06 de outubro de 2023, com a participação dos municípios pertencentes a AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.

Art. 2º A 3ª CIC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 3ª CIC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 3ª CIC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 4ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 3ª CIC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CIC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 3ª CIC será presidida pela coordenadora do colegiado de Cultura da AMERIOS e Diretora de Cultura do município de Maravilha.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Intermunicipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da 3ª CIC será efetuado no dia 06 de outubro das 13 às 14 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 3ª CIC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os municípios que tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de dos municípios participantes, há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 3ª Conferência Intermunicipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 13. A 3ª CIC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos (as) participantes serão de 10 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:
I. Propostas;
II. Moções; e
III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22. Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 3ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24. Os resultados da Conferência Intermunicipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3ª Conferência Intermunicipal, devidamente assinadas por 80 % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 27. Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28. Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a 4ª Conferência Estadual de Cultura o presente morador dos municípios participantes há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29. A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 3ªConferência Intermunicipal de Cultura, será paritária:

I. 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil;

II. 50% de representantes do Governo escolhidos pelos municípios participantes;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) suplentes de delegados para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30. A relação dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência intermunicipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 04 de setembro de 2023.
ROSI INÁCIA REICHERT HEINECK
Coordenadora do Colegiado de Cultura da AMERIOS e Diretora de Cultura de Maravilha.

Marema

CÂMARA MUNICIPAL

RELATORIO GESTÃO FISCAL

Publicação Nº 5123407

MUNICIPIO DE MAREMA - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 - AGOSTO/2023

Página: 1/ 1
Exercício de 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.296,38	55.347,10	69.964,59	109.662,55	57.801,23	16.609,82	148.741,58	62.435,77	75.144,15	105.956,20	80.135,61	92.558,37	948.653,35	0,00
Pessoal Ativo	74.296,38	55.347,10	69.964,59	109.662,55	57.801,23	16.609,82	148.741,58	62.435,77	75.144,15	105.956,20	80.135,61	92.558,37	948.653,35	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	62.426,94	55.347,10	57.801,23	77.758,25	57.801,23	4.649,24	122.905,23	62.435,77	62.435,77	80.369,83	80.135,61	63.995,78	788.061,98	0,00
Obrigações Patronais	11.869,44	0,00	12.163,36	31.904,30	0,00	11.960,58	25.836,35	0,00	12.708,38	25.586,37	0,00	28.562,59	160.591,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.296,38	55.347,10	69.964,59	109.662,55	57.801,23	16.609,82	148.741,58	62.435,77	75.144,15	105.956,20	80.135,61	92.558,37	948.653,35	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**25.255.068,22**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**214.523,27**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	**-41.997,54**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**25.082.542,49**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**948.653,35**	**3.78%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.504.952,55**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.429.704,92**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.354.457,30**	**5,4%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL MAREMA. Emissão: 04/09/2023, às 15:12:24.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

ADIUS TADEUS TAGLIAN
PRESIDENTE

ELOIR ANTÔNIO BEDIN
CONTADOR CRC/SC 020463/O

Massaranduba

Prefeitura

PORTARIA Nº 2370/2023-EXONERAR, A PEDIDO, ANNA GEOVANNA SPEZIA, COMO ASSISTENTE SOCIAL-ACT, COM 20H SEMANAIS

Publicação Nº 5126149

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, contrato de trabalho por prazo determinado, de acordo com a Lei Nº 1330/2011, Processo Seletivo Nº 017/2021, ANNA GEOVANNA SPEZIA, ASSISTENTE SOCIAL- ACT , com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 06 de setembro de 2023.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 06 de setembro de 2023
ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº2366-2023-NOMEAR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUBGERENTE DE UMC

Publicação Nº 5126128

PORTARIA Nº 2366/2023

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR, na função gratificada de Subgerente de UMC, o Servidor Municipal MAERCIO KUKLINSKI , efetivo no cargo de Agente Administrativo, de acordo com a Lei Complementar Nº189/ 2023, a contar de 01 de setembro de 2023.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 04 de setembro de 2023
ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Recursos Humanos

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Agosto / 2023

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.160.000,00**	**2.500.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.160.000,00	2.500.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**363.411,80**	**418.830,68**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		46.100,50	800,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		23.404,26	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		293.907,04	418.030,68
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**800,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		800,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**2.524.211,80**	**2.918.830,68**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.380.877,98**	**1.887.542,20**
Ordinária		**0,00**	**1.887.542,20**
Vinculada		**1.380.877,98**	**0,00**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**612.457,80**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	612.457,80
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**242.421,40**	**418.030,68**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		800,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		241.621,40	418.030,68
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**900.912,42**	**800,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Agosto / 2023

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		900.912,42	800,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**2.524.211,80**	**2.918.830,68**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, **Data Emissão** 05/09/2023, **Hora emissão** 14:17:45

Notas:

ARNO ROBERTO ROHWEDER
Presidente da Câmara

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTA Nº 176/2023

Publicação Nº 5125437

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa

P O R T A R I A Nº 176/2023
04/09/2023

ARNO ROBERTO ROHWEDER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 51, inciso II do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Massaranduba:

R E S O L V E:

Decretar Ponto Facultativo

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo do dia 08/09/2023, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Massaranduba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC), EM 04 DE SENTEMBRO DE 2023.

ARNO ROBERTO ROHWEDER
Presidente

Publicado no Expediente da data supra

Dionisio Kemczynski
Contador

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO N º 94/2023

Publicação Nº 5124603

DECRETO N.º094/2023 – de 04 de setembro de 2023.
Súmula: Transfere feriado e da outras providencias.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica transferido o feriado municipal do dia 06 de setembro de 2023 para o dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 04 de setembro de 2023.
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal
O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Meleiro

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 073-2023

Publicação Nº 5126196

LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2023.
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no exercício das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Meleiro o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas acessórias de competência municipal, de débitos relativos a habitação (COHAB), de débitos relativos a demandas judiciais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros;

§1º Ficam incluídos no presente programa os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até o exercício de 2022, devendo estar regularizado o exercício de 2023, para condição de ingresso no REFIS.

§2º Os créditos do Município já ajuizados, para fins do REFIS, não será excluídos os honorários sucumbenciais fixados.

§3º Os contribuintes que ingressaram e descumpriram o rograma do REFIS nos exercícios anteriores, somente poderão ingressar no REFIS 2023 mediante pagamento de 25% do débito total.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º - O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos relativos aos tributos mencionados no art.1º, de responsabilidade do optante, inclusive os não constituídos e ônus de sucumbência, que serão denunciados espontaneamente, mediante confissão.

§ 2º - A opção pelo Programa deverá ser formalizada em até 31 de outubro de 2023, contados da data de publicação desta lei, mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS.

§ 3º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, aos juros de mora e a correção monetária com variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 4º Para fins desta lei, os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior, com exceção da atualização monetária, serão deduzidos em:

• 100% (cem por cento) do seu valor, para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses;

• 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses;

• 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses;

• 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado acima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º O prazo tratado no parágrafo segundo poderá ser prorrogado, por 30 dias, por meio de Decreto do Executivo, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 6º para obter os benefícios do REFIS, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

§7º As execuções fiscais já ajuizadas serão incluídas nas pautas das Semanas do Mutirão da Conciliação caso forem realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado no decorrer de 2023, junto ao Fórum da Comarca de Meleiro;

§ 8 O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei.

Art. 4º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) prestações, sendo que o número de parcelas para cada parcelamento limitar-se-á ainda:

I - em relação às pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ao valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) por parcela mensal;

II - ao valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais), por parcela mensal, no caso de pessoas jurídicas que não se adequarem no inciso I (supra), e;

III - ao valor mínimo de R$ 60,00 (Sessenta reais), por parcela mensal, no caso de pessoas físicas.

Parágrafo único. Aquele que paralisar e reiniciar suas atividades, sob a mesma ou outra razão social, assume a obrigação com base na nova atividade.

Art. 5º A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos impostos de que trata esta lei.

Art. 6º A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;

II - A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

III - Pagamento regular das prestações do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2021;

IV - Para obter os benefícios do REFIS, deve o contribuinte confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

V - As execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS;

VI - O Município de Meleiro verificará nos casos de já haver lançamento fiscal, se houve lançamento de algum período atingido pela decadência ou pela prescrição, bem como eventual inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributárias, desde que previamente arguido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com valores líquidos.

Art. 7º A homologação da opção será efetuada pela Secretaria de Finanças, e não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.

Parágrafo único. A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia ou arrolamento, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

Art. 8º O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - Deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 6º;
II - Ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados, do parcelamento ou de débitos decorrentes de fatos geradores futuros.

§ 1º A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante seu valor originário, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado da decisão administrativa, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 3º A exclusão do Programa implicará o imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal suspenso por conta da adesão.

§ 4º Não será aplicado o disposto neste artigo em situações de emergência ou calamidade pública declarada pelo município, pelo período em que perdurar referida situação.

Art. 9º Fica suspenso os efeitos do §2º do art. 79 do Código Tributário Municipal.
Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 03 de agosto de 2023.
Eder Mattos
Prefeito Municipal

Julio Cesar de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1.919-2023

Publicação Nº 5126192

LEI Nº 1.919/2023
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE MELEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, serão elaboradas e executadas observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I – as metas fiscais, incluindo as disposições sobre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e demais Relatórios de Gestão e metas estabelecidas pela LRF;
II – as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2024 extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
III – a estrutura dos orçamentos da Prefeitura e dos Fundos Municipais;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa a arrecadação;
VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, com base nos Anexos que integram a presente Lei, serão elaboradas e disponibilizadas por meio do sistema informatizado que registra os dados contábeis relacionados aos orçamentos do Município, na forma estabelecida pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – eSfinge – do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social e o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, não se aplicam, em função da adoção pelo Município do Regime Geral da Previdência Social;

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO II de que trata o artigo 2° desta Lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária: aquela prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – receita vinculada: aquela que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deva ser aplicada em despesas especificas, ou ainda, que deve ter controle especifico de fonte e destinação de recurso;
IX – execução física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
X – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
XII – receita não financeira: receita total do exercício, excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de ativos, de

aplicações no mercado financeiro e de amortização de empréstimos;
XIII – despesa não financeira: despesa total do exercício, excluída a referentes a juros e amortização da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de títulos de capital já integralizado.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estes, com a identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 303/2005 e alterações posteriores.

§ 2° A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias Municipais e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Orçamentos e perderão o direito a destaque em plenário, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:
I - contrariarem disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, os detalhamentos descritos no Plano Plurianual 2022/2025 e disposições desta lei;
II - no somatório das deduções, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 30%;
III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da Unidade Gestora, com o órgão de governo, com a funcional programática, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;
IV - anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
b) recursos para o atendimento de serviços e amortização da dívida;
c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
d) fonte de recursos vinculados;
e) recursos destinados à educação e à saúde, independentemente da fonte.
V - a emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto na Lei Orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN n° 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF);
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (Art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2024. (Art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2024. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2024. (Art. 8° e 50, I da LRF).

§ 1º Os anexos de que trata este artigo poderão ser apresentados de forma individualizada, conjunta ou conjugada entre os diversos anexos, de forma a diminuir as informações repetidas e/ou irrelevantes.

§ 2º O Orçamento Geral do Município será apresentado por modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora cada Fundo e Autarquia com orçamento e contabilidade próprios.

§ 4º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Projeto/Atividade.

§ 5º O orçamento dos Fundos Municipais descentralizados por força legal, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 6º Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menor volume não exigir sua descentralização, a critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar ao orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Art. 9° A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "1.00" – Ordinários, do orçamento fiscal.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 Os Orçamentos para o exercício de 2024 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo, seus Fundos e Autarquia. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

§ 1º O Orçamento Municipal conterá dotações específicas para atendimento do disposto no artigo 100 da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados ao pagamento de precatórios.

§ 2º O Orçamento Municipal conterá dotações específicas para atendimento de estado de calamidade e situações de emergência, para atendimento dos dispositivos do Decreto Federal 7.257/2010 e legislação análoga.

Art. 11 Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de despesas referidas no Artigo 7º, X desta Lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais e a Autarquias serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a Agente Político ou servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais e Autarquias deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Agente Político ou servidor Municipal.

Art. 12 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12º da LRF)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados legalmente constituídos, os estudos e as estimativas

de receitas para o exercício subseq-ente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12º, § 3ºda LRF)

Art. 13 Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF).

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo VII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 16 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO IX desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17 Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, proporcionalmente ao montante estabelecido no Plano Plurianual. (Art. 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizados os saldos remanescentes para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para atendimento de despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e atendimento dos riscos fiscais demonstrados no ANEXO III desta Lei. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, serem utilizados na proporção de 1/12 do saldo, mediante autorização legislativa, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação; a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 20 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer, ou estiver garantido, o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000;

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF);

§ 3º Os recursos provenientes de operação de crédito, recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito especial ou suplementar.

Art. 21 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da

receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 22 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá, em qualquer caso, de autorização em lei específica ou lei geral que a regulamente. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º Nas transferências de recursos, parcerias com o setor privado e outras modalidades análogas serão observados, no que couber, as disposições da Lei Federal 13.019/2014.
§ 2º Não se aplicam os dispositivos desse artigo, para os casos das contribuições devidas às entidades municipalistas e consórcios intermunicipais em que o Município for associado ou consorciado.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, ou até 12 de dezembro do exercício fiscal, o que ocorrer primeiro, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 23 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 farão parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado e da Lei 14.133/21, art. 75 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 24 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados nos Anexos IV e V desta Lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 25 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previstos recursos na lei orçamentária e firmados por convênios, acordos ou ajustes previamente autorizados pelo Poder Legislativo. (Art. 62 da LRF)

Art. 26 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 27 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, com autorização expressa na Lei Orçamentária Anual. (Art. 167, VI da CF).

Art. 28 Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF)

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Art. 29 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 30 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas, e contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 31 Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 A Lei Orçamentária de 2024 poderá estimar receita e fixar despesas por conta de contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal e demais disposições pertinentes, na forma prescrita na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 34 Ultrapassado o limite de endividamento definido na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF) e as disposições da legislação eleitoral (Lei n° 9.504/1997) e regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 36 Somente nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem ao limite de alerta de 90% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 59, § 1º, II da LRF)

§ 1º Quando as despesas com pessoal excederem ao limite prudencial de 95% da Receita Corrente Líquida estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF), poderão ser realizadas horas extras somente para os serviços de transporte escolar e transporte de enfermos, bem como para o atendimento de calamidade pública ou situação de emergência, devidamente homologada pela Defesa Civil Estadual.

§ 2º Em qualquer circunstância, serão realizadas horas extras somente com prévia autorização da autoridade competente, justificado o interesse público e comprovada a excepcionalidade da despesa.

Art. 37 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V – acordo para demissão voluntária, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 38 Para efeito desta Lei e dos registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Meleiro, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseq-entes. (Art. 14 da LRF)

Art. 40 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art. 41 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF)

Art. 42 Alteração de alíquotas, bases de cálculo e normas tributárias do Município não poderão ser realizadas pela Administração Municipal sem prévia autorização legislativa, verificados os princípios constitucionais vigentes.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, observados, no que couberem, os dispositivos da Constituição Federal, que a apreciará e a devolverá para sanção até ao final do exercício de 2023.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivos e benefícios econômico-fiscais a empresas para a instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais entre outras, a geração de emprego e renda, bem como, de incremento de recursos do retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 46 Durante o exercício de 2024 o Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47 Por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, as Destinações de Recursos poderão ser alteradas à qualquer tempo, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando indicadas pelos órgãos de controle externo e de gestão.

Art. 48 No decorrer do exercício de 2024, na forma da legislação em vigor e verificado o interesse público, o Município poderá instituir fundos, fundações, autarquias, empresas públicas, secretarias e órgãos na administração direta e indireta, bem como extinguir ou alterar o funcionamento de fundos, secretarias e órgãos já existentes.

Art. 49 O Sistema de Controle Interno do Município será aplicado de acordo com a Lei Municipal nº 1.729/2016 e operacionalizado na forma da Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e regulamentos pertinentes.

Art. 50 No exercício de 2024 e seguintes o Município adotará os procedimentos contábeis e patrimoniais estabelecidos pela Portaria N.º 828/2011 do Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia e regulamentos internos que se fizerem necessários.

Art. 51 O Município atenderá, no que couber, as resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que tratam da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, denominadas "Matriz de Saldos Contábeis - MSC", a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016 e disposições previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, em meio magnético ou equivalente, até o dia 28 do mês subsequente, ou último dia útil anterior a este, as informações e dados contábeis da Unidade Câmara de Vereadores, para que o Poder Executivo encaminhe para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

Art. 52 Até que a STN ou órgão equivalente edite norma em sentido contrário, as informações ao Siconfi, relativas a Declaração de Contas Anuais – DCA, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, serão assinadas da seguinte forma, eletrônica e documentalmente:

I – Declaração de Contas Anuais – DCA:
a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;
b) de maneira obrigatória, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO:
a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;
b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

III – Relatório de Gestão Fiscal – RGF:
a) de maneira obrigatória, pelos titulares dos Poderes Executivo ou Legislativo, conforme o caso, ou seus delegatários;
b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

Art. 53 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
Meleiro, 5 de setembro de 2023.
Eder Mattos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372-2023

Publicação Nº 5124923

PORTARIA n.º 372/2023
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações e Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 - Educação, determina:

CONTRATAR
Art. 1.º A Senhora INDIANARA DAL TOÉ PIAZZA, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 05 de setembro de 2023.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

Prefeitura

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2023

Publicação Nº 5125138

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A916D477653F7108593A37893F74E0ACE7458B3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
EXTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2023
PREGÃO PRESENCIAL 16/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESAS PARA OS SEGUINTES SERVIÇOS: EQUIPE DE ARBITRAGEM FORMADA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, PARA COBERTURA DE CAMPEONATOS NAS MODALIDADES DE FUTSAL OU FUTEBOL SOCIETY, SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA COM PROFISSIONAIS HABILITADOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E EM NÚMERO COMPATÍVEL COM O EVENTO CONTRATADO E SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC.
Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item
Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até às 09:00 (nove horas) do dia 20/09/2023. Abertura da sessão às 09:20 (nove horas e vinte minutos) do mesmo dia, na sede da prefeitura, sito à Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220, Centro, Mirim Doce/SC.
Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br , telefone para contato (47)3565-0026 com o setor de licitações.
Registrado no TCE chave: 5A916D477653F7108593A37893F74E0ACE7458B3
Mirim Doce/SC, 05/09/2023.
Bernardo Peron– Prefeito Municipal.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2022

Publicação Nº 5123595

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F514E5E109271F6AB6868C977EDCA3C45E52DD43

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022
O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, 220, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bernardo Peron, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada no Beco Ottwin Reblin,77, bairro fundo canoas, na cidade de Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 37.365.559/0001-25, neste ato representada pelo Sr. DIEGO FELIPE DE SOUZA, inscrito no CPF: 084.290.959-18, residente e domiciliado no Beco Ottwin Reblin,77, bairro fundo canoas, na cidade de Rio do Sul, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo de itens adicionais, que se regerá no Processo Administrativo n. 13/2022, Tomada de Preços n. 01/2022, na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e com base no Boletim de medição de aditivo – BMA2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO BOLETIM DE MEDIÇAO DE ADITIVO
Pelo presente termo aditivo, fica aditivado ao Contrato 22/2022 referente LOTE 2 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARTHA WULF ZIMMERMANN o valor total de R$1.492,11 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Boletim de medição de aditivo – BMA2, EM anexo ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PAGAMENTO DO VALOR ADITIVADO
Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Esportes
Unidade:001 – Secretaria de Educação e Esportes
Ação: 1093 – Construção/reforma/ampliação Centros de Educação Infantil
Elemento: 3449000000000000000- Aplicações Diretas
Subelemento:3449051990000000000 – Outras obras e instalações
Vínculo:150010010000– Recursos não vinculados de impostos educação

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
CONTRATUAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato administrativo n° 22/2022.
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce-SC, 05 de setembro de 2023.

Bernardo Peron	Diego Felipe De Souza
Município de Mirim Doce	Alto Vale Construções LTDA
Contratante	Contratada

Testemunha:
Micheli Dos Santos
CPF : 109.364.959-36

Modelo

Prefeitura

PORTARIA Nº 185/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126169

PORTARIA Nº 185/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIS RAQUEL SEHNEM, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR MEURER, Prefeito Municipal em exercício de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando atestado médico.

RESOLVE:
Art.1º - Fica prorrogada Licença para Tratamento de Saúde que trata a portaria 136/2023 em relação à Servidora Elis Raquel Sehnem, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão de que trata o Art. 1º desta Portaria é pelo período de 05.09.2023 A 11.09.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 15 de setembro de 2023.
CESAR MEURER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023 PROCESSO 1591/2022

Publicação Nº 5123283

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023

O MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na Rua do Comércio, nº 1304, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, denominado para este instrumento particular simplesmente CREDENCIANTE e de outro lado a empresa SERGIO LUIZ CRUZ - MEI, inscrita no CNPJ nº 51.809.522/0001-70, com sede na Rua Alziro Petry, n 15, bairro Alvorada, na cidade de Modelo (SC), doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para os serviços solicitados, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2022, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
0.1 – O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é o FORNECIMENTO conforme especificação e descrição no quadro a seguir (os valores e quantidades são a totalidade em relação a demanda projetada pelo Município e não representam obrigação de contratação):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR/ HORA R$	VALOR TOTAL R$
1	1	CARGO: PEDREIRO DESCRIÇÃO SUMÁRIA Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. DESCRIÇÃO DETALHADA Assenta tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Constrói passeios nas ruas e meios fios; Reveste as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verifica as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Mistura as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Constrói alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Reboca as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Faz as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	HORA	3.000	22,72	68.160,00
1	2	CARGO: ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO DESCRIÇÃO SUMÁRIA Instala, repara e conserva instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. DESCRIÇÃO DETALHADA Instala e repara redes de água, esgoto e gás; Interpreta plantas de instalação, examinando desenhos e outras especificações; Relaciona materiais e faz orçamentos; Serra, corta, conecta e veda tubos e canos (ferro, galvanizado, chumbo, cobre, etc.) por meio de roscas, soldas e chumbadores, para instalação de água, gás, vapor e esgoto; Corta, dobra e solda chapas galvanizadas e de cobre para calhas, condutores para água pluvial e outros fins; Corta, abre frestas, furos em concreto, etc, para possibilitar passagens, fixações, coletores, etc. necessários às instalações; Liga componentes e acessórios das canalizações domiciliares de água, esgoto e gás; Aparelha, instala e conserta peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens (torneiras, chuveiros, etc.); Monta, instala e conserva e faz reparos em hidráulicos com ou sem instalações elétricas; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.	HORA	320	20,46	6.547,20
1	3	CARGO: ELETRICISTA DESCRIÇÃO SUMÁRIA Monta e repara instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. DESCRIÇÃO DETALHADA Estuda o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas; Instala e repara condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores; Liga os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; Testa a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; Testa os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas; Substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento; Faz a manutenção de semáforos, iluminação pública e da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais; Instala e liga motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	HORA	2.000	26,14	52.280,00

1	4	CARGO: PINTOR DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas. DESCRIÇÃO DETALHADA: • Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. • Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas. • Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. • Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. • Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior	HORA	2.000	19,54	39.080,00
1	5	CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO DESCRIÇÃO SUMÁRIA Executar tarefas manuais simples na construção civil. DESCRIÇÃO DETALHADA Escavar valas; Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato;	HORA	2.000	14,94	29.880,00

1.2 – O fornecimento do objeto do presente Termo de Credenciamento pressupõe o que segue:
1.2.1 – Os serviços solicitados deverão ser realizados no local indicado pelo Município de MODELO.

1.2.2 – As demais etapas dos serviços contratados, incluindo-se a mão-de-obra, o fornecimento dos materiais e os demais custos adicionais decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da credenciada, a saber:
1.2.2.1 - Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deste credenciamento são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.
1.2.1.1 – pelos valores indicados no quadro acima, a CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas inerentes aos procedimentos para a confecção do objeto do credenciamento.
1.3 - É parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2022.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA
2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é válido por 12 (doze) meses, contados da data de lançamento do Edital (05.10.2022 até 05.10.2023), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, a critério da administração.

CLÁUSULA III - DO PREÇO
3.1 O valor a ser praticado é o indicado para cada item conforme descrito no quadro DO OBJETO.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
4.1 - O pagamento à empresa CREDENCIADA será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa de acordo com a ordem cronológica de pagamento do município, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e total a ser pago, e acompanhada de relatório relacionando todos os procedimentos realizados, e ser entregue ao responsável designado pela Secretaria de Saúde de MODELO, para acompanhar a execução dos serviços.
4.2 - Os preços fixados a partir da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não serão reajustados.
4.3 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;
4.4 - O Município de MODELO poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
4.4.1 - Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas neste Processo Licitatório e na legislação vigente;
4.4.2 - Existência de qualquer débito para com o Município de MODELO - SC.
4.4.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Termo de Credenciamento ou no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão por conta do orçamento vigente e seguintes, sendo utilizada dotação orçamentaria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos Ação 1022 -Manutenção, reforma e ampliação de prédios públicos, referente ao ano 2022.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1 - DA CREDENCIADA:
6.1.1 - Executar o serviço credenciado, executando-o com zelo, eficiência e qualidade, observados os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
6.1.2 – Tratar e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
6.1.3 - Cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela CREDENCIANTE, e aplicar e cumprir todas as normas estabelecidas, bem como fornecer todos os EPI's que as atividades requerem para garantir a segurança a seus funcionários;
6.1.4 – Prestar os serviços credenciados apenas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de MODELO;
6.1.5 – Dar o atendimento adequado e prestar as informações devidas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de MODELO, a

respeito dos serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos;
6.1.6 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
6.1.7 – Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante o período de vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
6.1.8 – Fornecer todos os equipamentos, e profissionais necessários à execução do serviço credenciado.
6.1.9 - Fornecer as devidas Notas Fiscais.
6.2 - DA CREDENCIANTE.
6.2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a apresentação de Nota Fiscal;
6.2.2 – Efetuar a permanente fiscalização para a correta execução do objeto credenciado.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES
7.1 – DA CREDENCIADA:
7.1.1 - Providenciar à sua conta, o seguro dos bens imóveis, móveis e equipamentos bem como do quadro de profissionais envolvidos na prestação do serviço para a confecção do objeto credenciado, não cabendo a CREDENCIANTE, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;
7.1.2 - Responder por danos materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes, negligências, e maus tratos;
7.1.3 - O recolhimento de todos os impostos e obrigações diversas, relacionadas ao objeto do credenciamento;
7.1.4 – Manter negativados todos os documentos solicitados neste Processo Licitatório, para a comprovação da Regularidade Fiscal, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a Nota Fiscal de Prestação do Serviço.
7.1.5 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Município de MODELO;
7.1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço credenciado;
7.1.7 – Assumir todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CREDENCIADA no desempenho dos procedimentos, ficando ainda a CREDENCIANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
7.2 - DA CREDENCIANTE
7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
11.1 O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:
11.1.1 Advertência;
11.1.2 Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor Total da Autorização de Fornecimento;
11.1.3 Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da Autorização de Fornecimento;
11.1.4 Rescisão do Contrato Administrativo com a Credenciada;
11.1.5 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.2 O valor da multa será descontado dos créditos que a contratada tiver direito a receber do Município. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES
9.1 - Se a CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
9.1.1 – Advertência;
9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Modelo;
9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a dez (10) salários mínimos vigentes;
9.1.4 – Declaração de inidoneidade;
9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de MODELO– SC, em favor da CREDENCIADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
11.1 A execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de MODELO, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste TERMO DE CREDENCIAMENTO por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES
13.1 Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
14.1 Este TERMO DE CREDENCIAMENTO é intransferível, não podendo a CREENCIADA, de forma alguma, sem anuência do CREDENCIANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de TERMO DE CREDENCIAMENTO.
15.2 Para desempenhar as atribuições de "Fiscal de Contrato", fica designado o Servidor Leonir Rintzel, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

E, assim por estarem de acordo e ajustados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e será arquivado no Setor de Licitações do Município de MODELO, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

MODELO /SC, 01 de setembro de 2023.

_____	_____
MUNICÍPIO DE MODELO	SERGIO LUIZ CRUZ - MEI
CESAR MEURER	CREDENCIADA
Prefeito Municipal- em exercício	

TESTEMUNHAS:

_____	_____ __
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

VISTO:

Mondaí

Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2023 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5/2023

Publicação Nº 5126191

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei Complementar nº 5/2023)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover alteração na redação da Lei Complementar nº 23, de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias no Município de Mondaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, no exercício de suas atribuições, estabelecidas no art. 42, § 1º, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno, faz saber que votou e aprovou, e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do Anexo I, previsto no Art. 9º da Lei Complementar n° 23, de 10 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 2. Fica alterada a composição do Anexo II, previsto no Art. 10 da Lei Complementar n°. 23, de 10 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Complementar nº 23, de 2009, atualizada nos termos da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, 6 de setembro de 2023.
Volmir Miotto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ANEXO I

Altera Anexo I da Lei Complementar 023, de 10 de agosto de 2009

EMPREGOS PÚBLICOS
GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

Nº de Empregos	Emprego Público	Carga Horária Semanal	Valor
30	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	2.640,00
04 – NR	Agente de Combate às Endemias	40 horas	2.640,00

ANEXO II

Altera Anexo II da Lei Complementar 023, de 10 de agosto de 2009

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS PARA O CARGO:
a) ...
b) ...
c) Habilitação Profissional: Certificado de conclusão do ensino médio
d) ...

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
a) ...
b) ...
c) Habilitação Profissional: Certificado de conclusão do ensino médio
d) ...

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2023 (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26/2023

Publicação Nº 5126200

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei Ordinária nº 26/2023)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente, suplementar dotações com saldos insuficientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, no exercício de suas atribuições, estabelecidas no art. 42, § 1º, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno, faz saber que votou e aprovou, e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente, até o valor de R$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores
Atividade: 1.007 – Construção de sede para Câmara de Vereadores
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 001 100.000,00

Órgão: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.03 – Coordenação de Controle Interno
Atividade: 2.050 – Coordenação do Sistema de Controle Interno
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 008 150.000,00

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.05 – Departamento de Material e Patrimônio
Atividade: 2.100 – Contribuições a Entidades Municipalistas
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 039 10.000,00

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Agricultura
Projeto: 1.220 – Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 074 50.000,00

Projeto: 1.010 – Implantação Patrulha Agrícola
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 075 15.000,00

Órgão: 09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 09.02 – Departamento de Obras e Serviços Viários
Projeto: 1.440 – Construção de Pontes e Pontilhões
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 101 50.000,00

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto: 2.230 – Manutenção Educação Infantil
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas 020 80.000,00

Projeto: 2.240 – Manutenção Creches Municipais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas 026 80.000,00

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.04 – Gestão Descentralizada do SUAS
Projeto: 2.145 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 004 700,00

Unidade Orçamentária: 10.05 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Projeto: 2.140 – Proteção Social Especial – Ação Continuada PDF
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 009 7.000,00

Unidade Orçamentária: 10.06 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Projeto: 2.120 – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 014 29.700,00

Projeto: 2.130 – Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 011 3.600,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 012 1.000,00

Art. 2º Os recursos até o valor de R$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), originados da redução constante do Artigo anterior, serão levados à suplementação, segundo classificação abaixo discriminada:

Órgão: 01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores
Atividade: 2.010 – Atividades Câmara de Vereadores
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 002 20.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 004 30.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 006 50.000,00

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.05 – Departamento de Material e Patrimônio
Atividade: 2.070 – Gerência de Administração Geral
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 030 110.000,00

Atividade: 2.080 – Gerência de Administração Financeira
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 035 50.000,00

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Agricultura
Projeto: 2.420 – Manutenção Atividades de Promoção Rural
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 077 15.000,00

Projeto: 2.430 – Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 079 50.000,00

Órgão: 09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 09.02 – Departamento de Obras e Serviços Viários
Projeto: 2.510 – Manutenção dos Serviços Viários
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 103 50.000,00

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto: 1.080 – Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas 016 160.000,00

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.04 – Gestão Descentralizada do SUAS
Projeto: 2.160 – Assistência Social Geral
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas 007 42.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, 6 de setembro de 2023.
Volmir Miotto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO Nº 133/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123006

DECRETO Nº 133/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕES SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO - SC
SONIA SALETE VEDOVATTO Prefeita Municipal de Monte Carlo – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA
Art. 1º Fica homologado o Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, abrangendo as modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3 º Fica revogada as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC 04 de setembro de 2023
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 134/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125575

DECRETO Nº 134/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional no valor de R$ 20.314,95 (vinte mil trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03 – Atenção Básica
Projeto/Atividade 1012– Construção, Ampliação, Adequação de Unidades Básicas
Elemento Despesa 10 – 4.4.90.00.00.00.00.2.631.7000.0000
Valor: R$ 20.314,95 (vinte mil trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:
Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 05 de setembro de 2023.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 482/2023

Publicação Nº 5122949

PORTARIA Nº 482/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a(o) servidor(a) IVONETE RAIZER DA CRUZ investido (a) no cargo de PROFESSOR I do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; LICENÇA COM VENCIMENTOS criada e aprovada pelo art. 116 da Lei Complementar nº 17/2006 de 06 de março de 2006, § 3; pelo período de 30(trinta) dias a contar do dia 01/09/2023, conforme parecer jurídico N° 140/2023AJM.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 01 de Setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 04 de Setembro de 2023.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Morro da Fumaça

PREFEITURA

REGISTRO DE PREÇO 006/2023

Publicação Nº 5123226

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A361590D4E7711D8B1D08712393D4F460D7E026

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO DA FUMAÇA - (SAMAE)

Pág 1 / 1

Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 6 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 23516 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 6/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)
Tipo de comparação: Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS UNIJATO COM VAZÃO NOMINAL DE 1,5M³/H, VAZÃO MÁXIMA DE 3M³/H, 3/4", COM RELOJOARIA 45°, COMPRIMENTO DE 115MM, SEM CONEXÕES, AO SAMAE DE MORRO DA FUMAÇA/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A comissão de Licitação da SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO DA FUMAÇA - (SAMAE), no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 19 de setembro de 2023, ás 13:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião online, conforme determina o Edital de Licitações nº. 6/2023,

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 05 de setembro de 2023

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 018/2023

Publicação Nº 5126049

EMENTA: "CONCEDE PROMOÇÃO, POR NOVA TITULAÇÃO, AO SERVIDOR: DOUGLAS NANDI DA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vereadora SILVANA DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com § 5º, do art. 13, da Lei Complementar nº 01/2005,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Promoção por Nova Titulação, ao servidor: DOUGLAS NANDI DA ROSA, Matrícula 0082, por ter concluído Curso de Pós--Graduação - Latu Sensu -, de Gestão Pública, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre seu salário-base do cargo efetivo (Agente Legislativo), conforme declaração de conclusão em anexo, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de recursos próprios, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Gabinete da Presidência: Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, em 01 de setembro de 2023.
SILVANA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

*Registrada e publicada, nesta Secretaria, ao primeiro dia, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e três.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 019/2023

Publicação Nº 5126053

EMENTA: "CONCEDE TRIÊNIO AO SERVIDOR DOUGLAS NANDI DA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vereadora SILVANA DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (um) Triênio, correspondente a 6% (seis por cento) sobre seu vencimento, ao servidor: DOUGLAS NANDI DA ROSA, Matrícula: 0082, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, atualmente exercendo a função comissionada de Diretor-Geral, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º - Tal medida tem por fundamento legal o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, especialmente, o art. 13, § 1º, do respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo (Lei Complementar nº 01/2005).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta de recursos próprios, constantes do orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, em 01 de setembro de 2023.
SILVANA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

*Registrada e publicada, nesta Secretaria, ao primeiro dia, do mês de setembro, do ano de dois e vinte e três.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

Morro Grande

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023/PMMG

Publicação Nº 5124015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9590D0FE9C39264566569B7AF0AF098D2FED48CA

Contrato nº:	29/2023/PMMG
Contratante:	Município de Morro Grande
Contratada:	Fabricio Casemiro
Valor(R$):	35.760,00
Data da Assinatura:	01/09/2023
Vigência Inicial:	01/09/2023
Vigência Final:	31/08/2024
Dotações:	(171) 0302.2018.33903999
Fundamento Legal:	Edital de Pregão Presencial nº 10/2023/PMMG
Objeto Resumido:	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e ampliativa na rede de iluminação pública do município de Morro Grande
Espécie:	Prestação de Serviço

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 124/2023 PMN

Publicação Nº 5123915

ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023
Processo Adm: Nº 124/2023
ABERTO O CERTAME AS QUATORZE HORAS DO DIA DEZOITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA KEILA FERNANDES E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 2842/2022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO ELETRÔNICO N°124/2023 PMN, CUJO OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS MEDIDORES DE ILUMINAÇÃO NA ORLA DA PRAIA E EM TERRENOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES/SC.COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ N° 05117514000145; ELETRICA ZEUS LTDA INSCRITA NO CNPJ N° 48914445000103 E SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA INSCRITA NO CNPJ N° 80443633000103.PASSANDO PARA FASE DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDORA DOS LOTES 4,5,7,27,28 E 29 A EMPRESA ELETRICA ZEUS LTDA CM O VALOR TORAL DE R$15.142,50 (quinze mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). SAGROU-SE VENCEDORA DOS LOTES 1,2,6,14,18,19,20,22,23,24 E 25 A EMPRESA INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R$7.482,10 (sete mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos). E SAGROU-SE VENCEDORA DOS LOTES 8.9. E 10 A EMPRESA SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA COM O VALOR TOTAL DE R$1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais). RESTANDO DESERTO OS LOTES 3, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 21 e 26. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL. PASSANDO PARA FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO.CONFORME EDITAL, ABRE-SE O PRAZO DE 24 HORAS PARA APRESENTAÇÃO DO FOLDER TÉCNICO. EU, ROSELI DE FATIMA GONÇALVES LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELO PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR

KEILA APARECIDA PAIXÃO FERNANDES
CONDUTOR DE PROCESSOS

ROSELI DE FATIMA GONÇALVES
EQUIPE DE APOIO

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 033.2023 - MÉDICO AUDITOR

Publicação Nº 5126132

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 033/2023

Sr. ALLAN VIEIRA BARLETE

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 033/2023, para o cargo de MÉDICO AUDITOR.

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 06 de setembro de 2023
ANALUIZA MANFRON VALLE
Matricula: 63594501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

DECRETO N° 279 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125705

DECRETO Nº 279 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
INSTITUI COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PERMANENTE DE ANÁLISE DE EIV – CIPAEIV.
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, III da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 286, da Lei 414 de 06 de junho de 2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por este ato, a Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV – CIPAEIV, nos termos do art. 286, da Lei 414 de 06 de junho de 2023, com os seguintes membros:
I – Drusko da Cunha Covcevich, matrícula 6279801, Analista Ambiental - IAN;
II –Camila Maria Borges Friedrich, matrícula 63454001, Engenheira - SEPLAN;
III – Guilherme Mateus Hinnig, matrícula 63273901, Engenheiro - SEPLAN;
Art. 2º Compete à Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV:
I - analisar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, de acordo com o Termo de Referência;
II - emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do protocolo, Parecer Técnico Prévio contendo a aceitação ou não do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, de acordo com o Termo de Referência, e encaminhando, no caso de parecer favorável, o EIV para o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE; e
III - elaborar a Instrução Normativa prevista no art. 291, da Lei 414 de 6 de junho de 2023.
§ 1º A Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV poderá exigir esclarecimentos e complementações das informações prestadas, caso em que, ficará suspenso o prazo determinado no inciso II, até a entrega, pelo empreendedor, das informações adicionais solicitadas.
§ 2º A Instrução Normativa prevista no inciso III será elaborada em 30 dias, contados a partir da vigência deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 31 DE AGOSTO DE 2023.
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística aos trinta e um dias do mês de de agosto de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DISTRATO 2588 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126133

DISTRATO Nº 2588-2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado MARIA CLARA DE LIMA CONDE – 63352702, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Aditivo de Contrato 2006/2023 de prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 05 de setembro de 2023.
Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Maria Clara De Lima Conde
Contratado

PORTARIA 2556 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5126135

PORTARIA N º 2556 DE 24 DE AGOSTO DE 2023
READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR ROSANGELA BUERGER, matrícula 6188902, ocupante do cargo de AGENTE DE SERV. GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 1 ano, conforme ofício nº 101/2023 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23.08.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE AGOSTO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA 2643 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5126180

PORTARIA N º 2643 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023
EXONERA SERVIDOR POR FALECIMENTO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR FALECIMENTO, do cargo MOTORISTA DE CAMINHÃO, conforme certidão de óbito nº 108514 01 55 2023 4 00021 0004 0007273 46, com data do falecimento em 04 de agosto de 2023, CELIO PEREIRA, matrícula 6297701.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 1º DE SETEMBRO DE 2023
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2657 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126136

PORTARIA Nº 2657 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, MARCIA SACAVEM matrícula 47913 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 399 (trezentos e noventa e nove) dias consecutivos, com início em 29.07.2022 e termino em 31.08.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31.08.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE SETEMBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2666 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126137

PORTARIA N º 2666 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes – lei complementar 007 de 11/11/2003 -
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesses particulares a CAROLINE MENDES BORTOLATO GOMES, matrícula 6183310, ocupante do cargo de PROFESSORA MAG II, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, com início em 04.09.2023 e término em 04.09.2024, conforme art. 89, § 1º ao 6º do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2670 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126139

PORTARIA Nº 2670 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de FARMACEUTICA, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, ALINE GOMES, matrícula 63661001.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2672 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126141

PORTARIA Nº 2672 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) SILVANA FERREIRA KANOFRE, matricula 6198001, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 05.09.2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2673 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126142

PORTARIA Nº 2673 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) VANESSA CRISTINA NASCIMENTO, matricula 179116, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 05.09.2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2674 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126143

PORTARIA Nº 2674 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ANGELA MARIA DOS SANTOS ROSA matrícula 63317801 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 17 (dezesete) dias consecutivos, com início em 19.08.2023 e termino em 04.09.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2675 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126145

PORTARIA N º 2675 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a PRISCILA FATIMA GOMES DE MEIRA, matrícula 465307, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de MONITORES DE ED. INFANTIL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 06 de setembro de 2023 a 04 de dezembro de 2023.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2016/2021.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2676 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126146

PORTARIA N º 2676 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE, ALISON BARBOSA DA SILVA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126148

PORTARIA N º 2677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, LAURECIR LUIZ DOS SANTOS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2678 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126150

PORTARIA N º 2678 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, JANY MARLIZE ORTHMAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2679 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126153

PORTARIA N º 2679 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, ADRIANA GORETI DIAS BARBOZA DOMINGOS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2680 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126154

PORTARIA N º 2680 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, EDSON DE JESUS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2681 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126156

PORTARIA N º 2681 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE, LAURECIR LUIZ DOS SANTOS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2682 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126157

PORTARIA N º 2682 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE, JANY MARLIZE ORTHMAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2683 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126158

PORTARIA N º 2683 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, ADRIANA GORETI DIAS BARBOZA DOMINGOS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2684 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126159

PORTARIA N º 2684 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, EDSON DE JESUS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2685 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126161

PORTARIA Nº 2685 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ANGELA MARIA DOS SANTOS ROSA, matricula 63317801, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 05.09.2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2686 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126134

PORTARIA N º 2686 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
EXONERA SERVIDOR POR FALECIMENTO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR FALECIMENTO, do cargo PROFESSOR MAG III, com 40 horas, conforme certidão de óbito nº 108514 01 55 2023 4 00021 037 0007306 25, com data do falecimento em 31 de agosto de 2023, MARCIA SACAVEM, matrícula 47913.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2687 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126162

PORTARIA N º 2687 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA SERVIDOR (a) DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA, por este ato, da função de confiança de COORDENADOR EXECUTIVO, VANESSA FAIM.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2688 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126164

PORTARIA N º 2688 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer a função de confiança de ASSESSOR JURÍDICO, VANESSA FAIM.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL NO 9 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA NO 8 – 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA QUALQUER LOCALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLA TIVO DE NA VEGANTES

Publicação Nº 5124863

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

PREGÃO PRESENCIAL
9/2023

Endereço: Rua Ezequiel Antero Rocha, 315 - Centro
CEP: 88375-000 - Navegantes / CMN
CNPJ: 83.551 ,531/0001-08 Telefone: (47) 3342-1818

Número Processo: I
Data do Processo: 6/08/2023

Edital de Pregão Presencial N^{O} 9
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA N^{O} 8 - 2023

Reuniram-se no dia 05/09/2023, as 09:00, no(a) CAMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, o(a) PREGOEIRO(a) e sua equipe de apoio, designados pelo decreto/portaria 32/2023 como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tratando do Edital de Pregão Presencial N ^{O} 9 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA QUALQUER LOCALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLA TIVO DE NA VEGANTES.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA27.779.566/0001-10 VOAR TURISMO EIRELI26.585.506/0001-01

Observações finais:

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação na lei 10.520/2002 Art. 37, XXI, com suas respectivas propostas:

ITEM 1 EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA QUALQUER LOCALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL.

Fornecedor	Credenciado	Valor Proposta	Valor Proposta Final
PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA	Sim	2.999,99	2.999,99
VOAR TURISMO EIRELI	Sim	3.000,00	3.000,00

N^{O} Lance	Fornecedor	Valor do Lance (R$)	Valor da Proposta (R$)
o	VOAR IRISMO E IRI-L. , I	3 .000*0000	
o	AGENCIA DI', VIAGENS L'VI)A	2.999.9900	
I	VOAR 'FI JR ISMO EI RF,LI	3.000.0000	

O licitante PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada dc lances são van(ajosas para o município, declara vencedor do item I deste pregão presencial o fornecedor PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA pelo valor de R$ 2.999,9900.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Naveaantes, 05/09/2023

Comissão da Licitação:

VANILDO TELLES

MEMBRO

SI-IEILA MAGALI MOSER ISENSEE

PREGOEIRO

Solange Aparecida Xavier Sutil

MEMBRO

(JE'LITON MAFRA DE CARVALHO

MEMBRO

Representantes Presentes:

PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

RONAI JI ILIO DE SOUZA HIPOLIT

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA 1164-2023 - LICENÇA PRÊMIO - CLEIA INÊS GASPERI

Publicação Nº 5123515

PORTARIA Nº 1.164/2023
Concede Licença Prêmio

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o art. 147, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal, CLEIA INÊS GASPERI, matrícula nº 1043, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível 'IV' - Referência 'M', com 20 (vinte) horas semanais, Readaptada Conforme Portaria nº 1.058/2022, em exercício na Biblioteca da Escola Municipal de Educação Básica Profº Francisco João Valle – Trinta Réis, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 04 de setembro de 2023 até 02 de dezembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 16/09/2016 a 16/09/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de setembro de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 1165-2023 - NOMEAR CARGO COMISSIONADO - LEONARDO MAIA PRIM

Publicação Nº 5123516

PORTARIA Nº 1.165/2023
Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Contabilidade.

MOACIR TADEU DALLA BRIDA, Prefeito Municipal Em Exercício do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 09, inciso II, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
NOMEAR, LEONARDO MAIA PRIM, inscrito no CPF sob nº 068.XXX.XXX-X1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Contabilidade, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Finanças, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, a partir de 04 de Setembro de 2023.

Nova Trento, em 04 de Setembro de 2023.

Moacir Tadeu Dalla Brida
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1166-2023 - CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - JOSÉ ALFONSO MINATTI

Publicação Nº 5123518

PORTARIA Nº 1.166/2023
Concede Licença para Tratamento de Saúde

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 122, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal JOSÉ ALFONSO MINATTI, matrícula nº 145, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 22 de agosto de 2023 a 07 de outubro de 2023, conforme resultado pericial datado de 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de setembro de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 1167-2023 - RESCINDIR CONTRATO - KARLA ARMELINI

Publicação Nº 5123839

PORTARIA Nº 1.167/2023

Rescisão de Contrato de Trabalho

Samanta Lazzarotto Franzoi, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88.
RESOLVE:
RESCINDIR a pedido, o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal, Admitida em Caráter Temporário, KARLA ARMELINI, matrícula nº 9174, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 04 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de setembro de 2023.

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 1168-2023 - RESCINDIR CONTRATO - CAROLINE FABRIS

Publicação Nº 5123840

PORTARIA Nº 1.168/2023

Rescisão de Contrato de Trabalho

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88.
RESOLVE:
RESCINDIR a pedido, o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal, Admitida em Caráter Temporário, CAROLINE FABRIS, matrícula nº 9249, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível III – Referência "A" (Educação Infantil – Pré Escola), com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho – Distrito de Claraíba, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 04 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de setembro de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 1169-2023 - RESCINDIR CONTRATO - KELLEN CEZARE CORREIA MIRANDA

Publicação Nº 5123842

PORTARIA Nº 1.169/2023

Rescisão de Contrato de Trabalho

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88.
RESOLVE:
RESCINDIR a pedido, o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal, Admitida em Caráter Temporário, KELLEN CEZARE CORREIA MIRANDA, matrícula nº 9277, ocupante do cargo de Professor Não Habilitado (Ensino Fundamental – Disciplina de Inglês), com 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Aguti – Distrito de Aguti e 10 (dez) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Pe. José da Poian – Salto, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 05 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de setembro de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2023 - PROCESSO N° 80/2023

Publicação Nº 5123757

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F523CE669BD0B2EDDFCA99E3BD6A8823333255E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 53/2023

Processo Adm.: **80/2023**
Data do Processo: **05/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 80/2023
b) Nr. Licitação: 53/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS E VARÕES EM FERRO DEVIDAMENTE PITADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

Lote: 1

Participante: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cortina estilo blackout, em várias cores, com escurecimento de 80 %. Composição: 100 % poliéster	1.000,0	M2	35,90	35.900,00
2	Varão em ferro pintado, com espessura de 28 mm, resistente. Nas cores definidas pelo órgão solicitante	500,000	ML	9,01	4.505,00
3	Kit para suporte de varão simples para cortinas, fabricado em plástico resistente. Contendo 02 (duas) ponteiras, 02 (dois) suportes de engates, buchas e parafusos para instalação	200,000	KIT	10,00	2.000,00
4	Cortina confeccionada em gorgurinho. Composição: 53,50 % poliéster + 46,5 % algodão; liso, gramatura mínima de 195 gramas/metro²	400,000	M2	38,08	15.232,00

Total do Participante: **57.637,00**

Total Geral: **57.637,00**

Nova Trento, 05/09/2023

MOACIR TADEU DALLA BRIDA

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

PORTARIA 172023

Publicação Nº 5124846

PORTARIA Nº 17/2023

Gustavo Orsi, Presidente da Câmara Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o art.107, da Lei 705, de 22 de março de 2023 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento),

RESOLVE:
Conceder férias a servidora Mercia Pedrotti Sgrott, ocupante do cargo de Assessor da Presidência, matricula nº 122, em exercício na Camara Municipal de Vereadores, para gozo no periodo 06/09/2023 a 25/09/2023 referente ao período aquisitivo de 07/01/2022 a 06/01/2023.

Nova Trento, 04 de setembro de 2023.

Gustavo Orsi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Veneza

Prefeitura

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2023 - PMNV

Publicação Nº 5123526

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F47D28F24A2C8D6AC95843193C014224BF34A2CA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 5- 06/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: AUTO POSTO MONDARDO LTDA
Valor ..... : R$430,00 (quatrocentos e trinta reais),
Vigência ..... : Início: 05/09/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 345/2022.
Recursos ..... : (32) 07.001.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 (Transferências de convênios de estado/educação superávit).
Objeto.....: aquisição de combustível conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Nova Veneza/SC para o ano de 2023.

Nova Veneza/SC, 05 de setembro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023 - FMS

Publicação Nº 5123979

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 03962B2CB7A45252EE6805E3118F81C8EC600825

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 105/2023
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada....: GLOBAL BANDEIRAS EIRELI
Valor ..... : R$12.878,00 (doze mil, oitocentos e setenta e oito reais).
Vigência ..... : Início: 05/09/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n. º 37/2023
Recursos ..... : (05) 13.001.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (Atenção Básica).
Objeto ..... : aquisição futura e parcelada de artigos de vestuário para colaboradores da Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de setembro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PAZETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 - FMS

Publicação Nº 5124211

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90888FE2B6D62D7EF4B46099E30F737F25B7D077

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 106/2023
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada....: RMR GRAFICA LTDA
Valor ..... : R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Vigência ..... : Início: 05/09/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n. º 39/2023
Recursos ..... : (14) 13.001.2.071.3.3.90.00.00.00.00.00 (Atenção Básica).
Objeto ..... : aquisição futura e parcelada de material educativo para campanhas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de setembro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PAZETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2023 - PMNV

Publicação Nº 5124911

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E53D61E9B14627847445F131FC41DCA1AF6ACD14

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 286/2023

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SERVTEC SOLUCOES EM SEGURANCA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Valor ..... : R$94.755,81 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavo).
Vigência ..... : Início: 05/09/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 171/2023
Recursos ..... : (30) 07.001.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00 (Superávit Salário Educação).
Objeto ..... : contratação de empresa para reforma elétrica para as unidades escolares: Centro Educacional Pequeno Príncipe e Escola Municipal Caravaggio do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de setembro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023 - PMNV

Publicação Nº 5125174

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6D8A650C25AE98FE29AA0440609E39B223AE7A9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 287/2023

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ARILSON JOSE WATERKEMPER - ME
Valor ..... : R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Vigência ..... : Início: 05/09/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 172/2023
Recursos ..... : (61) 09.001.2.075.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).
Objeto ..... : contratação de profissional especializado para elaboração de projeto elétrico para execução da iluminação natalina no Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de setembro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2023 - PMNV

Publicação Nº 5124580

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74328C90E904ACA3CB7463E167E9A9FD8F978D00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 179/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados para elaboração e execução plena de processo seletivo para contratação de profissionais destinados a admissão em caráter temporário para o ano de 2024.

Abertura: às 08:30 horas do dia 18/09/2023

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 05 de setembro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2023 - FMS

Publicação Nº 5123978

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1FCC48469A3F6B87E76627EAA928FFE9DAAA217

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA VENEZA

CNPJ: 10.485.444/0001-18 **Telefone:** (48) 3436-1115
Endereço: Tv. Osvaldo Búrigo, 44 - centro
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 37/2023

Processo Adm.: **37/2023**
Data do Processo: **21/07/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 37/2023
b) Nr. Licitação: 37/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição futura e parcelada de artigos de vestuário para colaboradores da Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza/SC.*

Participante: GLOBAL BANDEIRAS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta simples confeccionado em algodão fio 30x1 penteado, na cor "branca", "preta" ou "azul" e tonalidade a definir; com manga; na parte de cima brasão do municipio serigrafado colorido e designação da "Secretaria Municipal de Saúde" abaixo do brasão; Tecido com tratamento e com baixa taxa de encolhimento, alta durabilidade, resistência a amassados e ao amarelamento, ótimo caimento. Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG, EXG, tamanho especial (quantidades a serem definidas pela coordenação na solici	120,000	UND	27,991667	3.359,00
2	Camiseta simples confeccionado em algodão fio 30x1 penteado; cores conforme demanda (branca, rosa, azul, amarela, laranjada, vermelha); com manga; possuir serigrafia na parte de cima da camisa com brasão do municipio colorido e designação da "Secretaria Municipal de Saúde" serigrafado abaixo do brasão. Serigrafia do evento e uma frase orientativa nas costas (a ser repassado posteriormente: exp. "Outubro Rosa, Novembro Azul, etc.). Tecido com tratamento e com baixa taxa de encolhimento, alta dur	400,000	UND	23,7975	9.519,00

Total do Participante: **12.878,00**

Total Geral: **12.878,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Rede Municipal de Saude	13.001.10.301.0004.2024.3.3.90.00.00	R$ 15.320,00

Nova Veneza, 05/09/2023

ROGERIO JOSE FRIGO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2023 - FMS

Publicação Nº 5124209

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3FE885630FF5EAEEFAFADBACE30965DB5F9013B0

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA VENEZA

CNPJ: 10.485.444/0001-18 **Telefone:** (48) 3436-1115
Endereço: Tv. Osvaldo Búrigo, 44 - centro
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 39/2023

Processo Adm.: **39/2023**
Data do Processo: **14/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 39/2023
b) Nr. Licitação: 39/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição futura e parcelada de material educativo para campanhas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza/SC.*

Participante: RMR GRAFICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lixeira para carro TNT tecido 40gr	8.500,0	UND	0,80	6.800,00
				Total do Participante:	**6.800,00**
				Total Geral:	**6.800,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Vigilância em Saúde	13.001.10.305.0004.2071.3.3.90.00.00	R$ 6.800,00

Nova Veneza, 05/09/2023

ROGERIO JOSE FRIGO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2023 - PMNV

Publicação Nº 5124906

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C81E01B61B36870F873D116753D7A6944198A46C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 171/2023

Processo Adm.: **171/2023**
Data do Processo: **10/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 171/2023
b) Nr. Licitação: 171/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para reforma elétrica para as unidades escolares: Centro Educacional Pequeno Príncipe e Escola Municipal Caravaggio do Município de Nova Veneza/SC.*

Participante: SERVTEC SOLUCOES EM SEGURANCA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para reforma elétrica para as unidades escolares: Centro Educacional Pequeno Príncipe e Escola Municipal Caravaggio do Município de Nova Veneza/SC, sob regime integrado com aquisição de todo o material necessário conforme planilha orçamentária em anexo	1,000	SRV	94.755,81	94.755,81

Total do Participante: **94.755,81**

Total Geral: **94.755,81**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Educação Básica	07.001.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R$ 98.747,61

Nova Veneza, 05/09/2023

ROGERIO JOSE FRIGO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2023 - PMNV

Publicação Nº 5125168

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D403AE5DB2CD0556BCBB98D7B86012B06BBA4E35

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 172/2023

Processo Adm.: **172/2023**
Data do Processo: **11/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 172/2023
b) Nr. Licitação: 172/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de profissional especializado para elaboração de projeto elétrico para execução da iluminação natalina no Município de Nova Veneza/SC.*

Lote: 1

Participante: ARILSON JOSE WATERKEMPER - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de profissional especializado para elaboração de projeto elétrico para execução da iluminação natalina	1,000	UND	5.500,00	5.500,00
				Total do Participante:	**5.500,00**
				Total Geral:	**5.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Infraestrutura, Manutenção e Incentivo a Eventos	09.001.13.392.0009.2075.3.3.90.00.00	R$ 5.647,00

Nova Veneza, 05/09/2023

ROGERIO JOSE FRIGO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0151, 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123920

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0151, 05 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ezequiel Luciano Zaffari, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal;

Considerando que no dia 07 de setembro (quinta-feira) é feriado da independência do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores no dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 5 de setembro de 2023.

Ezequiel Luciano Zaffari
Presidente da Câmara

Ezequiel Luciano Zaffari (PP)

Orleans

Prefeitura

CONTRATO Nº 168/2023 PREFEITURA

Publicação Nº 5123257

Contrato Nº 168/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor: R$ 543.009,91 (quinhentos e quarenta e três mil nove reais e noventa e um centavos).
Vigência: Início: 05/09/2023 Término: 03/01/2024
Licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 11/2023
Recursos: 08.002.15.452.0020.1011.4.4.90.00.00 - 85/2023 – PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO - OUTROS
08.002.15.452.0020.1011.4.4.90.00.00 - 85/2023 - PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - RECURSOS ORDINÁRIOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 247,00 METROS DA RUA JACONDO CROCETTA CONFORME ANEXOS.
Orleans, 05 de Setembro de 2023
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 152/2023 PREFEITURA

Publicação Nº 5123247

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 11/2023

Processo Adm.: **152/2023**
Data do Processo: **25/07/2023**
Página: **1/1**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 152/2023
b) Nr. Licitação: 11/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 247,00 METROS DA RUA JACONDO CROCETTA CONFORME ANEXOS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA				
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 247,00 METROS DA RUA JACONDO CROCETTA. - Marca: BCL EMPREENDIMENTOS	SV	1,000	543.009,9100	R$ 543.009,91
			Total Fornecedor:	R$543.009,91
			Total geral:	R$ 543.009,91

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação e Revitalização de Vias Públicas	08.002.15.452.0020.1011.4.4.90.00.00	R$ 674.903,00
Pavimentação e Revitalização de Vias Públicas	08.002.15.452.0020.1011.4.4.90.00.00	R$ 25.712,27

Orleans, 05/09/2023

JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Dados: 2023.09.05 08:29:32 -03'00'

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 152/2023 PREFEITURA

Publicação Nº 5123255

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

CNPJ: 82.926.544/0001-43 **Telefone:** (48) 3886-0100
Endereço: Rua XV de Novembro, 282 - Centro
CEP: 88870-000 - Orleans

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 11/2023

Processo Adm.: **152/2023**
Data do Processo: **25/07/2023**
Página: **1/1**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 152/2023
b) Nr. Licitação: 11/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 247,00 METROS DA RUA JACONDO CROCETTA CONFORME ANEXOS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA				
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 247,00 METROS DA RUA JACONDO CROCETTA. - Marca: BCL EMPREENDIMENTOS	SV	1,000	543.009,9100	R$ 543.009,91
			Total Fornecedor:	R$543.009,91
			Total geral:	R$ 543.009,91

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação e Revitalização de Vias Públicas	08.002.15.452.0020.1011.4.4.90.00.00	R$ 674.903,00
Pavimentação e Revitalização de Vias Públicas	08.002.15.452.0020.1011.4.4.90.00.00	R$ 25.712,27

Orleans, 05/09/2023

JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Dados: 2023.09.05 08:31:33 -03'00'

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

Ouro

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 17/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125445

PORTARIA Nº 17/2023 DE 06.09.2023
Nomeia servidora que especifica:

O Vereador Diego Baretta, Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Legislação em vigor resolve:

NOMEAR a Senhora, Luana Jéssica Mouzione, solteira, portadora da cédula de identidade nº 5.6xx.3xx, CPF nº 0xx.0xx.8xx-5x para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO na Câmara de Vereadores de Ouro, em conformidade com Lei Complementar nº 29 de 20 de junho de 2013, que altera dispositivos da Lei complementar nº 24 de 23 de abril de 2012, e acrescenta na lei Complementar nº 23 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre os quadros de pessoal e Plano de Carreira da Câmara de Vereadores de Ouro, e as alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 26, 29 e 30, percebendo os vencimentos regulamentados de acordo com a Legislação vigente, à contar da presente data.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

CÂMARA DE VEREADORES DE OURO (SC), 06 de Setembro de 2023.

Registrada Comunicada e Publicada a presente Portaria, em data supra.

Diego Baretta
Presidente

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 002/2023

Publicação Nº 5126127

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 36BA9CB35D6387246EC0552DEFD28100C5BC15D3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2023
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 002/2023

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a construção de Coberturas de Proteção e Calhas na Creche Municipal e Escola Municipal, Conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projeto anexo. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 25 de setembro de 2023. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 08h45min dia 25 de setembro de 2023. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 05 de setembro de 2023. Moacir Mottin Prefeito Municipal.

Painel

Prefeitura

DECRETO Nº 58/2023

Publicação Nº 5125433

DECRETO N. 58/2023
DE 17 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza o município a integrar o Sistema de Registro de Preços instituído pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, na qualidade de unidade participante, bem como a aderir à Atas de Registro de Preços, na qualidade de órgão não participante, para fins de contratação de serviços e aquisições de bens para a área finalística no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, unidade gerenciadora.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo XX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 85 do Anexo I do Decreto nº 2.617, de 16 de setembro 2009, alterado pelo Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, no artigo 3 do Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, e no artigo 2º do Decreto nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica o município autorizado a integrar, como unidade participante, o Sistema de Registro de Preços da Unidade Gerenciadora Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), para fins de aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação, observado o disposto no artigo 89 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.
Art. 2º Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o município autorizado a aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) do CBMSC, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, observadas as condicionantes estabelecidas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009, em especial:
I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
II - Elaborar estudos preliminares em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;
III - Demonstrar a vantagem de aderir à ARP em relação aos preços praticados no mercado, após realização de ampla pesquisa;
IV - Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
V - Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 17 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

DECRETO Nº 59/2023

Publicação Nº 5125439

DECRETO N. 59/2023
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPRENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Painel/SC, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:
a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
e) Proceder a inscrição no cadastro Mobiliário;
f) emissão do alvará de licença;
g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;
h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:
a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias;
c) emissão das guias de pagamento DAS;
d) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
e) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
f) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:
I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;
II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) – REGIN;
III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:
I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;
III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR
SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:
I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;
II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:
I - a legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;
III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;
IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.
VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:
I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua

condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.
§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento, e-mail, telefone celular, título de eleitor e recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física realizada (caso tenha entregue).
§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI
NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.
§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:
I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;
II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.
§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.
§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.
§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).
Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7 º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8 º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual pelo site http://www.sef.sc.gov.br/, caso sua atividade seja comercial e/ou industrial.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,
MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º - A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.
§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:
I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;
IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;
V - Emissão do alvará de licença;
§ 2º - É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V
DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º - A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º - A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

DECRETO Nº 60/2023

Publicação Nº 5125444

DECRETO N. 59/2023
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPRENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Painel/SC, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:
a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
e) Proceder a inscrição no cadastro Mobiliário;
f) emissão do alvará de licença;
g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;
h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:
a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias;
c) emissão das guias de pagamento DAS;
d) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
e) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
f) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;
II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) – REGIN;
III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:
I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;
III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR
SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:
I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;
II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:
I - a legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;
III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;
IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.
VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:
I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.
§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento, e-mail, telefone celular, título de eleitor e recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física realizada (caso tenha entregue).
§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI
NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.
§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:
I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;
II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.
§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o

Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.
§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.
§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).
Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7 º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8 º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual pelo site http://www.sef.sc.gov.br/, caso sua atividade seja comercial e/ou industrial.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,
MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º - A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.
§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:
I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;
IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;
V - Emissão do alvará de licença;
§ 2º - É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V
DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º - A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º - A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

DECRETO Nº 61/2023

Publicação Nº 5124934

DECRETO N. 61/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 924 DE 10 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
02- GABINETE DO EXECUTIVO
02.01- GABINETE DO PREFEITO
(3) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.003-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(36) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.008-0700–Aplicações diretas 14.000,00
06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(81) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.013-0701 – Aplicações diretas 12.000,00
06.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(88) 3.3.90.00.00.00.00.2.015-0700 – Aplicações direta 30.000,00
(91) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.016-0701 – Aplicações diretas 250.000,00
06.03- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(120) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.019-0701 – Aplicações diretas 250.000,00
08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.01- DEPARTAMENTO DE OBRAS
(208) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.025-0825 – Aplicações diretas 60.000,00
(209) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.026-0825 – aplicações diretas 95.000,00

TOTAL 716.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
02- GABINETE DO EXECUTIVO
02-01 – GABINETE DO PREFEITO
(4) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.003-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
02.02- GABINETE DO VICE-PREFEITO
(7) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.004-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
02.03- CONTROLE INTERNO
(9) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.005-0700 – Aplicações diretas 4.000,00
02.04- CONSELHO TUTELAR
(12) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.060-0700 – Aplicações diretas 12.000,00
03- SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
03.02- DEPARTAMENTO DE TURISMO
(27) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.2.007-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO
(29) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.035-0700 – Aplicações diretas 232.000,00
(28) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.034-0700 – Aplicações diretas 20.000,00
(35) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.008-0700 – Aplicações diretas 50.000,00
04.02- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
(59) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.009-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.02- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
(58) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.009-0700 – Aplicações diretas 20.000,00
06- SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(78) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.013-0701 – Aplicações diretas 12.000,00
06.02- DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(105) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.062-0701 – Aplicações diretas 5.000,00
(96) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.061-0701 – Aplicações diretas 15.000,00
06.03- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(117) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.018-0700 – Aplicações diretas 30.000,00
(113) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.017-0701 – Aplicações diretas 40.000,00
(107) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.041-0701 – Aplicações diretas 10.000,00
06.04- DEPARTAMENTO DE CULTURA
(128) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.022-0700 – Aplicações diretas 10.000,00
(127) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.021-0700 – Aplicações diretas 6.000,00
(124) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.020-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
07- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
07.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
(135) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.024-0700 – Aplicações diretas 10.000,00

(133) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.014-0700 – Aplicações diretas 20.000,00
08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.01- DEPARTAMENTO DE OBRAS
(174) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.030-0825 – Aplicações diretas 155.000,00
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(172) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.028-0700 – Aplicações direta 20.000,00
08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBICOS
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(152) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.025-0700 – Aplicações diretas 20.000,00

TOTAL 716.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 62/2023

Publicação Nº 5124938

DECRETO N. 62/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 923 DE 10 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(221) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.008-0825 – Aplicações Diretas 110.000,00
08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(224) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.027-0825 – Aplicações diretas 128.000,00

TOTAL 238.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.03- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
(42) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.038-0825 – Aplicações diretas 238.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 63/2023

Publicação Nº 5124942

DECRETO N. 63/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 925/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
02- GABINETE EXECUTIVO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
(2) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.003-0700 – Aplicações diretas 24.000,00
02.03- CONTROLE INTERNO
(8) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.005-0700 – Aplicações diretas 4.000,00
03- SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
03.01- DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(20) 3.1.90.00.00.00.00.2.006-0700 – Aplicações diretas 20.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.02 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
(57) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.009-0700 – Aplicações diretas 19.000,00
05- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
05.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(222) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.011-0825 – Aplicações diretas 35.000,00
06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(76) 31.90.00.00.00.00.2.013-0701 – Aplicações diretas 27.449,60
06.03- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(112) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.017-0718 – Aplicações diretas 45.000,00
08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.01- DEPARTAMENTO DE OBRAS
(223) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.025-0825 – Aplicações diretas 165.000,00

TOTAL 339.449,60

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
02 – GABINETE EXECUTIVO
02-02 – GABINETE DO VICE PREFEITO
(5) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.004-0700 – Aplicações diretas 3.000,00
02.04 – CONSELHO TUTELAR
(11) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.060-0700 – Aplicações diretas 40.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(102) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.062-0718 – Aplicações diretas 45.000,00
06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
(125) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.021-0700 – Aplicações diretas 27.449,60
07 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
07.01- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
(130) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.023-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
08- SERETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(220) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.038-0825 – Aplicaçoes diretas 200.000,00
(170) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.028-0700 – Aplicaçoes diretas 19.000,00

TOTAL 339.449,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 64/2023

Publicação Nº 5124944

DECRETO N. 64/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 926/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04- - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(226) 3.3.90.00.00.00.00.2.054-0898 – Aplicações diretas 709,59
05- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
05.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(222) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.011-0825 – Aplicações diretas 13.000,00
06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(227) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.013-0899 – Aplicações diretas 1.680,56
06.02- DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(225) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.061-0819 – Aplicações diretas 103,27
08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.0'- DEPARTAMENTO DE OBRAS
(208) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.025-0825 – Aplicações diretas 50.000,00
(209) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.026-0825 – Aplicações diretas 50.000,00
08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(212) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.029-0825 – Aplicações diretas 40.000,00
_____ TOTAL 155.493,42

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
SUPERAVIT DO RECURSO 756– Convênio de Transito - 755 - 709,59
SUPERAVIT DO RECURSO 700 – Próprio 153.000,00
SUPERAVIT DO RECURSO 894 – Auxilio financeiro outorga ICMS 1.680,56
SUPERAVIT DO RECURSO 818 – Brasil Carinhoso 103,27

TOTAL 155.493,42

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 65/2023

Publicação Nº 5124947

DECRETO N. 65/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 927/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04- - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(49) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.054-0755 – Aplicações diretas 4.000,00
(50) 3.390.00.00.00.00.00.2.054-0756 – Aplicações diretas 5.000,00
(48) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.054-0754 – Aplicações diretas 4.000,00

TOTAL 13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Convênio de Transito - 755 - 4.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Convênio de Transito – 754 - 4.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Convênio de Transito – 756 - 5.000,00
_____ TOTAL 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 66/2023

Publicação Nº 5124949

DECRETO N. 66/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 928/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(76) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.013-0701 – Aplicações diretas 100.000,00
06.02- DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(90) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.016-0701 – Aplicações diretas 70.000,00
06.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(111) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.017-0701 – Aplicações diretas 85.000,00
(119) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.019-0701 – Aplicações diretas 90.000,00
._____
TOTAL 345.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(5\0 4.4.90.0000.00.00.00.1.004-0700 – Aplicações diretas 345.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 67/2023

Publicação Nº 5124951

DECRETO N. 67/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 929/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
12- - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.02- ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
(29) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.058-0702 – Aplicações diretas 285.454,37

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(19) 3.1.90.0000.00.00.00.2.044-0702 – Aplicações diretas 5.454,37
(11) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.039-0702 – Aplicações diretas 280.000,00
Total ..... _____
285.454,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 68/2023

Publicação Nº 5124957

DECRETO N. 68/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 930/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
12- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(12) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.039-0702 – Aplicações diretas 35.000,00
12.02 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

(31) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0702 – Aplicações diretas 45.000,00
TOTAL ..... _____
80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(5) 4.4.90.0000.00.00.00.1.044-0700 – Aplicações diretas 45.000,00
(8) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.007-0702 – Aplicações diretas 35.000,00
Total ..... _____
80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 69/2023

Publicação Nº 5124959

DECRETO N. 69/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 931/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
12- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.02- ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
(60) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0884 – Aplicações diretas 150.000,00
(61) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0885 – Aplicações diretas 216.000,00
(44) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0827 – Aplicações diretas 55.769,38

TOTAL 421.769,38

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
SUPERAVIT DO RECURSO 764 – .....R$ 55.769,38
SUPERAVIT DO RECURSO 863 - .....R$ 150.000,00
SUPERAVIT DO RECURSO 864 - .....R$ 216.000,00

TOTAL 421.769,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 70/2023

Publicação Nº 5124962

DECRETO N. 70/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 932/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(41) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.010-0744 – Aplicações diretas ..... R$ 1.700,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(168) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.027-0744 – Aplicações diretas ..... R$ 1.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 71/2023

Publicação Nº 5124967

DECRETO N. 71/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 933/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL
11.05 – GESTÃO DO PROGRAMA BF CADASTRO UNICO
(45) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.063-0817 – Aplicações diretas ..... R$ 10.000,00
(44) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.063-0817 – Aplicações diretas ..... R$ 23.600,00

TOTAL ..... R$ 33.600,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSO 817 – EXCESSO BOLSA FAMILIA ..... R$ 33.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 72/2023

Publicação Nº 5124971

DECRETO N. 72/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 934/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(51) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.054-0700 – Aplicações diretas ..... R$ 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(47) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.054-0700 – Aplicações diretas ..... R$ 2.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 73/2023

Publicação Nº 5124975

DECRETO N. 73/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 935/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL
11.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
(47) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(48) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(49) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(50) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0903 – Aplicações diretas 10.000,00
(51) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0902 – Aplicações diretas 10.000,00
(46) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0900 – Aplicações diretas 24.000,00

TOTAL 74.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSO 901 – GESTÃO DO SUAS/ESTADO 20.000,00
RECURSO 902 – ALTA COMPLEXIDADE 10.000,00
RECURSO 903 – MEDIA COMPLEXIDADE 20.000,00
RECURSO PROCAD/SUAS 24.000,00

TOTAL 74.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

DECRETO Nº 74/2023

Publicação Nº 5124976

DECRETO N. 74/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 94/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL
11.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
(47) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(48) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(49) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(50) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0903 – Aplicações diretas 10.000,00
(51) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0902 – Aplicações diretas 10.000,00
(46) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0900 – Aplicações diretas 24.000,00

TOTAL 74.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSO 901 – GESTÃO DO SUAS/ESTADO 20.000,00
RECURSO 902 – ALTA COMPLEXIDADE 10.000,00
RECURSO 903 – MEDIA COMPLEXIDADE 20.000,00
RECURSO PROCAD/SUAS 24.000,00

TOTAL 74.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Publicado em 28//08/2023.

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135

LEI Nº 918/2023

Publicação Nº 5124870

LEI Nº 918/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIZA O SERVIDOR PUBLICO LOTADO NO CARGO DE MÈDICO VETERINARIO A CONDUZIR VEICULOS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Servidor Publico, lotado no cargo de Médico Veterinario, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
Art. 2º - As normas do Código de Transito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.
Art. 3º - O servidor público que se utilizar e conduzir veículo oficial, que for autuado, por infração as normas de transito, deverá arcar com os custos da multa, taxas, e a pontuação sobre sua CNH, além de ser responsabilizado em todos as demais eventualidades de ressarcimento de danos e prejuízos que vier a promover ao erário e a terceiros.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de junho de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 920/2023

Publicação Nº 5124875

LEI Nº 920/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023.

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, submete a Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e o Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, cuja versão atualizada e compilada foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado em 31 de maio de 2023, ato nº 4854119, disponível em: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/4854119.

Art. 2º O texto integral do Decreto/ARIS nº 14/2023, que promoveu as alterações está publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 29 de maio de 2023, ato nº 4848826, disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 10 de julho de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 921/2023

Publicação Nº 5124925

LEI Nº 921/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL
11.02- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
(15) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.035-0700 – Aplicações Diretas 6.000,00
(20) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0700 – Aplicações diretas 8.000,00

TOTAL 14.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
(23) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.037-0700 – Aplicações diretas 8.000,00
(17) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.035-0700 – Aplicações diretas 6.000,00

TOTAL ..... R$ 14.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 10 de julho de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 922/2023

Publicação Nº 5124928

LEI Nº 922/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(7) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.032-0700 – Aplicações Diretas 15.000,00
11.02- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
(43) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.037-0825 – Aplicações diretas 12.000,00

..... _____
TOTAL 27.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.01- SECRETARIA MUNIIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(11) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.032-0700 – Aplicações diretas 10.000,00
11.03- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
(42) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.038-0825 – Aplicações diretas 12.000,00
11.07 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
(30) 3.3.90.00.00.00.00.2.064-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
.... _____
TOTAL ..... R$ 27.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 10 de julho de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 923/2023

Publicação Nº 5124823

LEI Nº 923/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(221) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.008-0825 – Aplicações Diretas 110.000,00
08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(224) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.027-0825 – Aplicações diretas 128.000,00

TOTAL 238.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.03- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
(42) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.038-0825 – Aplicações diretas 238.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 10 de julho de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 924/2023

Publicação Nº 5124827

LEI Nº 924/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
02- GABINETE DO EXECUTIVO
02.01- GABINETE DO PREFEITO
(3) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.003-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(36) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.008-0700–Aplicações diretas 14.000,00
06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(81) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.013-0701 – Aplicações diretas 12.000,00
06.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(88) 3.3.90.00.00.00.00.2.015-0700 – Aplicações direta 30.000,00
(91) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.016-0701 – Aplicações diretas 250.000,00
06.03- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(120) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.019-0701 – Aplicações diretas 250.000,00
08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.01- DEPARTAMENTO DE OBRAS
(208) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.025-0825 – Aplicações diretas 60.000,00
(209) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.026-0825 – aplicações diretas 95.000,00

TOTAL 716.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
02- GABINETE DO EXECUTIVO
02-01 – GABINETE DO PREFEITO
(4) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.003-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
02.02- GABINETE DO VICE-PREFEITO
(7) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.004-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
02.03- CONTROLE INTERNO
(9) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.005-0700 – Aplicações diretas 4.000,00
02.04- CONSELHO TUTELAR
(12) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.060-0700 – Aplicações diretas 12.000,00
03- SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
03.02- DEPARTAMENTO DE TURISMO
(27) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.2.007-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO
(29) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.035-0700 – Aplicações diretas 232.000,00
(28) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.034-0700 – Aplicações diretas 20.000,00
(35) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.008-0700 – Aplicações diretas 50.000,00
04.02- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
(59) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.009-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.02- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
(58) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.009-0700 – Aplicações diretas 20.000,00
06- SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(78) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.013-0701 – Aplicações diretas 12.000,00
06.02- DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

(105) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.062-0701 – Aplicações diretas 5.000,00
(96) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.061-0701 – Aplicações diretas 15.000,00
06.03- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(117) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.018-0700 – Aplicações diretas 30.000,00
(113) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.017-0701 – Aplicações diretas 40.000,00
(107) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.041-0701 – Aplicações diretas 10.000,00
06.04- DEPARTAMENTO DE CULTURA
(128) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.022-0700 – Aplicações diretas 10.000,00
(127) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.021-0700 – Aplicações diretas 6.000,00
(124) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.020-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
07- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
07.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
(135) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.024-0700 – Aplicações diretas 10.000,00
(133) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.014-0700 – Aplicações diretas 20.000,00
08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.01- DEPARTAMENTO DE OBRAS
(174) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.030-0825 – Aplicações diretas 155.000,00
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(172) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.028-0700 – Aplicações direta 20.000,00
08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBICOS
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(152) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.025-0700 – Aplicações diretas 20.000,00

TOTAL 716.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 10 de julho de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 925/2023

Publicação Nº 5124831

LEI Nº 925/2023
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
02- GABINETE EXECUTIVO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
(2) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.003-0700 – Aplicações diretas 24.000,00
02.03- CONTROLE INTERNO
(8) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.005-0700 – Aplicações diretas 4.000,00
03- SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
03.01- DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(20) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.006-0700 – Aplicações diretas 20.000,00
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.02 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
(57) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.009-0700 – Aplicações diretas 19.000,00
05- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
05.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(222) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.011-0825 – Aplicações diretas 35.000,00
06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(76) 31.90.00.00.00.00.2.013-0701 – Aplicações diretas 27.449,60
06.03- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(112) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.017-0718 – Aplicações diretas 45.000,00
08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.01- DEPARTAMENTO DE OBRAS
(223) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.025-0825 – Aplicações diretas ..... 165.000,00 _____
TOTAL 339.449,60

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
02 – GABINETE EXECUTIVO
02-02 – GABINETE DO VICE PREFEITO
(5) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.004-0700 – Aplicações diretas 3.000,00
02.04 – CONSELHO TUTELAR
(11) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.060-0700 – Aplicações diretas 40.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(102) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.062-0718 – Aplicações diretas 45.000,00
06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
(125) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.021-0700 – Aplicações diretas 27.449,60
07 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
07.01- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
(130) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.023-0700 – Aplicações diretas 5.000,00
08- SERETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(220) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.038-0825 – Aplicaçoes diretas 200.000,00
(170) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.028-0700 – Aplicaçoes diretas 19.000,00

TOTAL 339.449,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 926/2023

Publicação Nº 5124835

LEI Nº 926/2023
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04- - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(226) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.054-0898 – Aplicações diretas 709,59
05- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
05.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(222) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.011-0825 – Aplicações diretas 13.000,00
06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(227) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.013-0899 – Aplicações diretas 1.680,56

06.02- DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(225) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.061-0819 – Aplicações diretas 103,27
08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.0'- DEPARTAMENTO DE OBRAS
(208) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.025-0825 – Aplicações diretas 50.000,00
(209) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.026-0825 – Aplicações diretas 50.000,00
08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(212) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.029-0825 – Aplicações diretas 40.000,00
_____ TOTAL 155.493,42

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
SUPERAVIT DO RECURSO 756– Convênio de Transito - 755 - 709,59
SUPERAVIT DO RECURSO 700 – Próprio 153.000,00
SUPERAVIT DO RECURSO 894 – Auxilio financeiro outorga ICMS 1.680,56
SUPERAVIT DO RECURSO 818 – Brasil Carinhoso 103,27

TOTAL 155.493,42

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 927/2023

Publicação Nº 5124838

LEI Nº 927/2023
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04- - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(49) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.054-0755 – Aplicações diretas 4.000,00
(50) 3.390.00.00.00.00.00.2.054-0756 – Aplicações diretas 5.000,00
(48) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.054-0754 – Aplicações diretas 4.000,00

TOTAL 13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Convênio de Transito - 755 - 4.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Convênio de Transito – 754 - 4.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Convênio de Transito – 756 - 5.000,00
_____ TOTAL 13.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 928/2023

Publicação Nº 5124840

LEI Nº 928/2023
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(76) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.013-0701 – Aplicações diretas 100.000,00
06.02- DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
(90) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.016-0701 – Aplicações diretas 70.000,00
06.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(111) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.017-0701 – Aplicações diretas 85.000,00
(119) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.019-0701 – Aplicações diretas 90.000,00
._____
TOTAL 345.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(5\0 4.4.90.0000.00.00.00.1.004-0700 – Aplicações diretas 345.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 929/2023

Publicação Nº 5124841

LEI Nº 929/2023
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
12- - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.02- ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

(29) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.058-0702 – Aplicações diretas 285.454,37

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(19) 3.1.90.0000.00.00.00.2.044-0702 – Aplicações diretas 5.454,37
(11) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.039-0702 – Aplicações diretas 280.000,00
Total ..... _____
285.454,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 930/2023

Publicação Nº 5124879

LEI Nº 930/2023
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
12- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(12) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.039-0702 – Aplicações diretas 35.000,00
12.02 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
(31) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0702 – Aplicações diretas 45.000,00
TOTAL ..... _____
80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(5) 4.4.90.0000.00.00.00.1.044-0700 – Aplicações diretas 45.000,00
(8) 4.4.90.00.00.00.00.00.1.007-0702 – Aplicações diretas 35.000,00
Total ..... _____
80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 931/2023

Publicação Nº 5124884

LEI Nº 931/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
12- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL
12.02- ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
(60) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0884 – Aplicações diretas 150.000,00
(61) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0885 – Aplicações diretas 216.000,00
(44) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0827 – Aplicações diretas 55.769,38

TOTAL 421.769,38

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
SUPERAVIT DO RECURSO 764 – .....R$ 55.769,38
SUPERAVIT DO RECURSO 863 - .....R$ 150.000,00
SUPERAVIT DO RECURSO 864 - .....R$ 216.000,00

TOTAL 421.769,38

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 932/2023

Publicação Nº 5124890

LEI Nº 932/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(41) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.010-0744 – Aplicações diretas ..... R$ 1.700,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.02- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
(168) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.027-0744 – Aplicações diretas ..... R$ 1.700,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 933/2023

Publicação Nº 5124895

LEI Nº 933/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL
11.05 – GESTÃO DO PROGRAMA BF CADASTRO UNICO
(45) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.063-0817 – Aplicações diretas ..... R$ 10.000,00
(44) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.063-0817 – Aplicações diretas ..... R$ 23.600,00

TOTAL ..... R$ 33.600,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSO 817 – EXCESSO BOLSA FAMILIA ..... R$ 33.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 934/2023

Publicação Nº 5124904

LEI Nº 934/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(51) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.054-0700 – Aplicações diretas ..... R$ 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(47) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.054-0700 – Aplicações diretas ..... R$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 935/2023

Publicação Nº 5124909

LEI Nº 935/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL
11.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
(47) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(48) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(49) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.037-0901 – Aplicações diretas 10.000,00
(50) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0903 – Aplicações diretas 10.000,00
(51) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0902 – Aplicações diretas 10.000,00
(46) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.037-0900 – Aplicações diretas 24.000,00

TOTAL 74.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSO 901 – GESTÃO DO SUAS/ESTADO 20.000,00
RECURSO 902 – ALTA COMPLEXIDADE 10.000,00
RECURSO 903 – MEDIA COMPLEXIDADE 20.000,00
RECURSO PROCAD/SUAS 24.000,00

TOTAL 74.000,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Painel, SC, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 936/2023

Publicação Nº 5124912

LEI Nº 936/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"TRATA-SE DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA DA ASSOCIAÇÃO PAINELENSE DE TURISMO (APT)"

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Painelense de Turismo (APT), inscrita no CNPJ sob o n. 18.183.913/0001-17, com endereço na Rua Caetano Vieira da Costa, n. 160, Centro, Painel, SC, CEP 88543-000.
Art. 2º- A APT beneficiar-se-á das prerrogativas mencionadas na legislação vigente.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

LEI Nº 937/2023

Publicação Nº 5124918

LEI Nº 937/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAINEL.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, Prefeito do Município de Painel, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica criado em cada unidade de ensino da rede municipal de educação, um órgão colegiado permanente denominado Conselho Escolar, com funções deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora, cujos objetivos precípuos são:

I- Acompanhar a gestão escolar a partir das perspectivas pedagógica, administrativa e financeira, de maneira compartilhada e orientadora;
II- Analisar as questões advindas dos diversos segmentos da unidade escolar, propondo encaminhamentos;
III- Incentivar a comunidade escolar a participar de atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, defendendo seus interesses.
IV- Promover o debate, com a comunidade escolar, com objetivo de propor, no âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização e funcionamento.

Art. 2º - A instalação e o funcionamento dos conselhos escolares têm caráter obrigatório em todas as unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.
Art. 3º - O conselho escolar, será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola.
Parágrafo único – Nas suas ações de natureza deliberativa, o conselho escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do sistema municipal de educação.

Art. 4º - Para os fins desta lei entende-se por comunidade escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, os membros do magistério público municipal e demais servidores em exercício na unidade de ensino.

Art. 5º- Compete ao Conselho escolar, ressalvadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:
I- Deliberar sobre as diretrizes e metas do projeto político pedagógico da unidade escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da comunidade escolar;
II- Aprovar e fiscalizar o plano de ação anual elaborado pela unidade escolar, derivado do plano de gestão, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;
III- Propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
IV- Fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular;
V- Convocar assembleias gerais quando houver necessidade de discussão de assunto pertinente a sua competência;

VI- Tomar conhecimento dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
VII- Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;
VIII- Participar de atividades de formação elaboradas pela secretaria de educação do município, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

§1º- O conselho escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da secretaria de educação do município.

§2º- É de responsabilidade dos conselheiros prestar auxilio à direção nas deliberações, nas proposições, nas ações da escola e demais encaminhamentos, sempre em consonância com as normativas e orientações emanadas dos conselhos municipais e da secretaria municipal de educação:
§ 3º - É responsabilidade do diretor da unidade escolar, manter o conselho atualizado sobre as questões envolvendo a escola, bem como, sempre que necessário, de acordo com o regimento, deliberar em colegiado sobre as decisões em seu âmbito de atuação.

Art. 6º- o conselho escolar de cada unidade será composto por 6 (seis) membros titulares e 5 membros suplentes, sendo representado por 1 (um) membro das seguintes categorias:
I- Diretor da unidade escolar;
II- Pais ou responsáveis de alunos;
III- Membros do magistério, efetivos e em exercício;
IV- Demais servidores efetivos em exercício;
V- Representante dos membros da comunidade da região
VI- Representantes dos estudantes

§ 1º - o diretor da unidade escolar, tem assento nato no conselho escolar, não podendo, entretanto, ser eleito para o cargo de presidente e vice-presidente do conselho.

§ 2º - o conselho escolar elegerá o presidente, o vice-presidente e o secretário entre os integrantes que o compõem.
§ 3º- nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade de ensino, votando ou concorrendo.
§4º- Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumira o suplente, e na falta deste será indicado novo representante pela categoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
§ 5º- A vacância do membro do conselho escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renuncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 7º- O processo de escolha do conselho escolar será realizado através de publicação de edital, pela secretaria municipal de educação, o qual convocará os interessados de cada segmento a comparecerem em local, dia e horários específicos para escolha dos seus representantes.
§ 1º - Para o primeiro processo de composição dos conselhos escolares, será designado servidor da secretaria municipal de educação, para que realize e acompanhe o processo de escolha, sendo este responsável pela contagem dos votos e registro em ata.

§ 2º - O processo de escolha dos conselheiros escolares subsequentes será realizado pelo próprio conselho vigente.
§ 3º - A escolha dos Conselheiros poderá dar-se por aclamação ou votação entre os presentes.
Art. 8º- O conselho escolar de cada unidade será nomeado para um mandato de 4 (quatro) anos, sem recondução, podendo haver alternância nos cargos.

§1º A nomeação dos conselheiros dar-se-á por ato do chefe do poder executivo, a ser publicado no diário oficial dos municípios.

§2º O exercício da função de membro do conselho escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 9º- O conselho escolar reunir-se-á semestralmente, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

Art. 10- As decisões do conselho serão tomadas com a presença de mais de 50% de seus membros, através de maioria simples dos presentes.

Art. 11- Os demais procedimentos, prazos e condições serão estabelecidos no regimento interno do conselho, que será elaborado com apoio da secretaria municipal de educação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 12- Cabe a secretaria municipal de educação do município instituir orientações e normas complementares ao funcionamento do conselho escolar sempre que houver omissões.
Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135

Palhoça

Prefeitura

ATO Nº. 289/2023

Publicação Nº 5124626

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 50657351DF33E055CAE6F32D2A6B2F34519FA70F

ATO Nº. 289/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO PAULO CESAR COSTA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 290/2023

Publicação Nº 5124632

ATO Nº. 290/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR LUIS GONZAGA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.220, de 16 de maio de 2023, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 291/2023

Publicação Nº 5124637

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 705C06C3422586976D7A2F4186381976BADCB12A

ATO Nº. 291/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR CRISTIANO SCHMITT, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS-VII do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.220, de 16 de maio de 2023, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 293/2023

Publicação Nº 5124650

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB5665D44A33BA9DA0A0E7091DB5EC2CB9AA0435

ATO Nº. 293/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ROBERTA ELENIR DA SILVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS-VI, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.275, de 05 de setembro de 2023, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 295/2023

Publicação Nº 5125773

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 41FF0B4D234F29302BFD10AD7A77C7ACF23E7550

ATO Nº. 295/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO RENATA JAQUELINE MARTINS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível DAS-IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Maricultura e Pesca da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

FLAVIO MARTINS
Secretário de Maricultura e Pesca

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 296/2023

Publicação Nº 5125906

ATO Nº. 296/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 072 de 24 de fevereiro de 2023, que Designou para o cargo de Chefe de Gabinete, Nível EXE, DIEGO RUAN PAGANI MARTINS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EDITAL APROVAÇÃO 21701- 2020

Publicação Nº 5125859

PARECER APROVAÇÃO – PROCESSO 21701/2020

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano PEDRO MEDEIROS informal consolidado", localizado no bairro ARIRIU/ PALHOÇA-SC e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Conforme analise técnica constatou-se que o núcleo urbano PEDRO MEDEIROS com area de 2175,313 m², mencionado na planta topográfica e memorial descritivo, o terreno esta localizado na AVENIDA BOM JESUS DE NAZARE– ARIRIU/ PALHOÇA-SC, neste município possui as características constante na planta topográfica em anexo.

Sendo que a base de dados de informação utiliza-se o levantamento cadastral planimétrico georreferenciado feito pela empresa Canadas realizado nos meses de setembro e novembro de 1998 e o mapa de zoneamento consolidado da palhoça atualizado em 18 de setembro de 2017.

Conforme análise dos documentos entregues para está secretaria e consulta de imagens de satélites via (googleearth), constata-se que o núcleo urbano informal encontra-se consolidados anteriormente a data de 22/12/2016 de acordo Art 23 da Lei federal 13.465/17 - "A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016."

MEDIANTE ANALISE TÉCNICA E SEM OPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA REURB NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA (DEFESA CIVIL, FCAM, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO), SEM RECUSA DOS EXTREMANTES E INTERESSADOS NOTIFICADOS, DECIDO pela APROVAÇÃO do LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO CADASTRAL para REURB.

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que não houve informações/pedido sobre a regularização das edificações no processo analisado, a aprovação serve somente para os terrenos sem a averbação das construções existentes.

Certificamos para os devidos fins que obedecemos ao cumprimento de todas as fases de notificação, nos termos do artigo 764-P,I do código de normas de Santa Catarina.

Palhoça, 05 de 09 de 2023

EDITAL NOTIFICAÇÃO 21701/2020 - DONO MATRICULA

Publicação Nº 5125932

NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DOMINIO DOS IMOVEIS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS
OFICIO Nº 90/2022
PALHOÇA 17/11/2022
AOS SENHORES:

• PROPRIETARIO MATRICULA 2101 – NUCLEO URBANO PEDRO MEDEIROS
PEDRO MEDEIROS, CPF: 077.965.109-00
AVENIDA BOM JESUS DO NAZARE, 1993, ARIRIU – PALHOÇA - SC

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO DE REGULARIZAÇÃ FUNDIARIA URBANA
Aos senhores qualificados acima, comunico que no dia 06/10/2020 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado (PEDRO MEDEIROS), PROCESSO Nº 21701/2020, LOTE COM AREA TOTAL DE 2.175,313m², localizado no bairro ARIRIU com a seguinte descrição georreferenciada:
DESCRIÇÃO DO PERIMETRO LEVANTADO: Área total: 2.175,313m²; Logradouro: Avenida Bom Jesus de Nazaré, Bairro Aririú, Palhoça/SC; seus limites estão descritos no texto a seguir: Partindo-se do vértice V1 com coordenadas X=728279.6940 e Y=6936525.8030, seguindo com azimute 58°27'39" e distância 8.505m chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=728286.9430 e Y=6936530.2520. Deste com azimute de 58°59'36" e distância 4.822m chega-se ao vértice V32 com coordenadas X=728291.0760 e Y=6936532.7360. Deste com azimute de 55°59'35" e distância 17.402m chega-se ao vértice V33 com coordenadas X=728305.5020 e Y=6936542.4690, perfazendo um total de 30.729m confrontando com AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ. Deste com azimute de 154°46'50" e distância 14.118m chega-se ao vértice V34 com coordenadas X=728311.5177 e Y=6936529.6964, confrontando com LÚCIO MANOEL DE SOUZA - CPF:767.846.149-68, LUCIANA PEREIRA DE SOUZA - CPF: 767.887.509-63, SITUAÇÃO: POSSE, AVENIDA BOM JESUS DE NAZARE, Nº1963, ARIRIÚ, PALHOÇA, CEP: 88.135-101. Deste com azimute de 154°46'50" e distância 21.952m chega-se ao vértice V35 com coordenadas X=728320.8710 e Y=6936509.8370, confrontando com FRANCISCO XAVIER DE SOUZA - CPF: 540.519.679-72, SITUAÇÃO: POSSE, AVENIDA BOM JESUS DE NAZARE, Nº 1963 (FUNDOS) ARIRIU, PALHOÇA, CEP: 88.135-101. Deste com azimute de 194°25'42" e distância 7.441m chega-se ao vértice V29 com coordenadas X=728319.0170 e Y=6936502.6310. Deste com azimute de 189°41'55" e distância 15.386m chega-se ao vértice V30 com coordenadas X=728316.4250 e Y=6936487.4650. Deste com azimute de 270°00'00" e distância 0.461m chega-se ao vértice V31 com coordenadas X=728315.9640 e Y=6936487.4650. Deste com azimute de 188°54'42" e distância 4.841m chega-se ao vértice V22 com coordenadas X=728315.2140 e Y=6936482.6820. Deste com azimute de 113°49'27" e distância 0.084m chega-se ao vértice V23 com coordenadas X=728315.2910 e Y=6936482.6480. Deste com azimute de 192°55'31" e distância 19.604m chega-se ao vértice V24 com coordenadas X=728310.9060 e Y=6936463.5410, perfazendo um total de 47.817m confrontando com JANIO BATISTA - CPF: 940.396.669-68, PEDRO BATISTA - CPF: 305.571.869-00, BERNADETE BATISTA - CPF: 702.916.839-91, MATRICULA 25.391, RUA MANOEL LAPA DE SOUZA, Nº145, ARIRIU, PALHOÇA, CEP: 88.135.260. Deste com azimute de 282°09'45" e distância 2.478m chega-se ao vértice V25 com coordenadas X=728308.4840 e Y=6936464.0630. Deste com azimute de 281°17'14" e distância 10.926m chega-se ao vértice V16 com coordenadas X=728297.7693 e Y=6936466.2015. Deste com azimute de 281°17'14" e distância 5.454m chega-se ao vértice V17 com coordenadas X=728292.4210 e Y=6936467.2690. Deste com azimute de 281°40'33" e distância 10.043m chega-se ao vértice V18 com coordenadas X=728282.5857 e Y=6936469.3014, perfazendo um total de 28.901m confrontando com ATUAL: ADRIANA DA SILVEIRA, CPF: 019.751.099-02, SITUAÇÃO: POSSE, SERVIDÃO EUGENIO BISPO CHAVES, Nº47 - ARIRIU, PALHOÇA, CEP: 88.135.256, ANTIGO: AGOSTINHO ANTUNES - CPF:369.010.919-15, MATRICULA 8.974. Deste com azimute de 6°12'07" e distância 12.712m chega-se ao vértice V13 com coordenadas X=728283.9590 e Y=6936481.9387. Deste com azimute de 6°12'07" e distância 12.801m chega-se ao vértice V14 com coordenadas X=728285.3420 e Y=6936494.6650. Deste com azimute de 5°39'53" e distância 1.368m chega-se ao vértice V8 com coordenadas X=728285.4770 e Y=6936496.0260. Deste com azimute de 4°33'16" e distância 14.054m chega-se ao vértice V9 com coordenadas X=728286.5930 e Y=6936510.0360. Deste com azimute de 14°01'08" e distância 2.411m chega-se ao vértice V10 com coordenadas X=728287.1770 e Y=6936512.3750. Deste com azimute de 342°25'13" e distância 3.390m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=728286.1530 e Y=6936515.6070. Deste com azimute de 327°38'47" e distância 12.070m chega-se ao vértice V1, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 58.806m confrontando com JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS FILHO - CPF: 077.900.749-20, MATRICULA 1.711, AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº2025, ARIRIU - PALHOÇA, CEP: 88.135-101. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -51°00', fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.
Nucleo urbano no qual esta sendo regularizado os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7., e tendo como requerente o srº AMAURI CARLOS MEDEIROS,ISRAEL MESSIAS MEDEIROS, JOSE ANSELMO MULLER, LUIZ GONZAGA MEDEIROS,ROSEMIR PEDRO MEDEIROS E JOSE JANILSON MEDEIROS, como o imóvel de vossas senhorias é extremante à área descrita ou é (proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo urbano informal na área descrita/ regularizado pelo procedimento do art. 31 da lei 13.465/2017), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado regularize sobre o imóvel objeto de REURB. Os documentos referentes a demarcação urbanística estão a disposição para consultar na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, localizada na AV. HILZA TEREZINHA PAGANI, Nº 280, PAGANI – deste município.
Atenciosamente,

ANTONIO VIDAL PAGANI
Secretario Municipal de Habitação e Regularização Fundiaria

EDITAL NOTIFICAÇÃO 25625-2019

Publicação Nº 5125202

NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DOMINIO DOS IMOVEIS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS
OFICIO Nº 51/2023
PALHOÇA 05/09/2023
AOS SENHORES:
ONILDO PATRICIO – CPF 543.666.319-20
RUA JOSE ONOFRE PEREIRA, 1134, BELA VISTA – PALHOÇA - SC
ALZIRA MARIA MARTINS PATRICIO – CPF 500.856.549-49
SERVIDÃO DONA ALVINA, SN, BELA VISTA – PALHOÇA - SC
ERICO LEANDRO WEBER – CPF 868.485.509-49
SERVIDÃO DONA ALVINA, 83, BELA VISTA – PALHOÇA - SC
ATAIDE SEVERIANO MACHADO – CPF 200.354.469-00
RUA RAUL ANTONIO DA SILVA, 239, ARIRIU DA FORMIGA, PALHOÇA - SC
ALVACI JOAO DA SILVA – CPF 803.111.569-91

SERVIDÃO DONA ALVINA, 80, BELA VISTA – PALHOÇA -SC
DERCIDIO HERCILIO COELHO – CPF 568.072.609-20
SERVIDÃO DONA ALVINA, sn, BELA VISTA – PALHOÇA -SC
RONAN DE SOUSA – CPF 784.892.709-10
SERVIDÃO DONA ALVINA, sn, BELA VISTA – PALHOÇA -SC
ALVINA SCHMOELLER – CPF 343.628.279-00
SERVIDÃO DONA ALVINA, sn, BELA VISTA – PALHOÇA -SC
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA
Aos senhores qualificados acima, comunico que no dia 13/11/2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado (NIENKOETTER), PROCESSO Nº 25625/2019, NUCLEO URBANO COM AREA TOTAL DE 10857,41m², localizado no bairro BELA VISTA na RUA JOSE ONOFRE PEREIRA, com a seguinte descrição georreferenciada:
LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N 6.939.016,1470m e E 728.723,2130m; deste segue confrontando com RUA JOSE ONOFRE PEREIRA, com azimute de 245°45'41,76" por uma distância de 23,78m, até o ponto 02, de coordenadas N 6.939.006,3830m e E 728.701,5260m ; deste segue confrontando com RUA JOSE ONOFRE PEREIRA com azimute de 243°24'38,32" por uma distância de 10,54m, até o ponto 03, de coordenadas N 6.939.001,6640m e E 728.692,0980m ; deste segue confrontando com RUA JOSE ONOFRE PEREIRA com azimute de 245°54'35,60" por uma distância de 11,26m, até o ponto 04, de coordenadas N 6.938.997,0700m e E 728.681,8232m ; deste segue confrontando com RUA JOSE ONOFRE PEREIRA com azimute de 250°42'06,77" por uma distância de 5,83m, até o ponto 05, de coordenadas N 6.938.995,1430m e E 728.676,3200m ; deste segue confrontando com RUA JOSE ONOFRE PEREIRA com azimute de 242°02'02,58" por uma distância de 8,07m, até o ponto 06, de coordenadas N 6.938.991,3600m e E 728.669,1950m ; deste segue confrontando com RUA JOSE ONOFRE PEREIRA com azimute de 231°33'38,98" por uma distância de 9,90m, até o ponto 07, de coordenadas N 6.938.985,2080m e E 728.661,4440m ; deste segue confrontando com RUA JOSE ONOFRE PEREIRA com azimute de 236°26'11,85" por uma distância de 13,80m, até o ponto 08, de coordenadas N 6.938.977,5800m e E 728.649,9470m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER, com azimute de 320°08'43,83" por uma distância de 31,30m, até o ponto 09, de coordenadas N 6.939.001,6082m e E 728.629,8887m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 226°49'06,04" por uma distância de 6,85m, até o ponto 10, de coordenadas N 6.938.996,9190m e E 728.624,8920m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 292°56'54,27" por uma distância de 15,31m, até o ponto 11, de coordenadas N 6.939.002,8870m e E 728.610,7970m ; deste segue com azimute de 44°57'29,85" por uma distância de 28,17m, até o ponto 12, de coordenadas N 6.939.022,8200m e E 728.630,7010m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 328°11'02,82" por uma distância de 4,94m, até o ponto 13, de coordenadas N 6.939.027,0140m e E 728.628,0990m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 227°40'44,31" por uma distância de 8,96m, até o ponto 14, de coordenadas N 6.939.020,9840m e E 728.621,4770m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 223°19'09,04" por uma distância de 23,43m, até o ponto 15, de coordenadas N 6.939.003,9360m e E 728.605,4010m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 292°11'25,59" por uma distância de 13,78m, até o ponto 16, de coordenadas N 6.939.009,1420m e E 728.592,6380m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 293°08'20,47" por uma distância de 15,28m, até o ponto 17, de coordenadas N 6.939.015,1470m e E 728.578,5860m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 21°46'41,48" por uma distância de 1,83m, até o ponto 18, de coordenadas N 6.939.016,8490m e E 728.579,2660m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 291°54'39,96" por uma distância de 17,85m, até o ponto 19, de coordenadas N 6.939.023,5090m e E 728.562,7080m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 20°27'22,73" por uma distância de 0,54m, até o ponto 20, de coordenadas N 6.939.024,0130m e E 728.562,8960m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 291°25'50,86" por uma distância de 12,03m, até o ponto 21, de coordenadas N 6.939.028,4080m e E 728.551,6990m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 291°51'38,39" por uma distância de 22,62m, até o ponto 22, de coordenadas N 6.939.036,8320m e E 728.530,7020m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 291°32'16,92" por uma distância de 11,92m, até o ponto 23, de coordenadas N 6.939.041,2070m e E 728.519,6170m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 292°55'39,01" por uma distância de 21,55m, até o ponto 24, de coordenadas N 6.939.049,6034m e E 728.499,7664m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 292°55'39,01" por uma distância de 12,00m, até o ponto 25, de coordenadas N 6.939.054,2780m e E 728.488,7150m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 293°54'36,00" por uma distância de 11,31m, até o ponto 26, de coordenadas N 6.939.058,8600m e E 728.478,3800m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 289°28'25,57" por uma distância de 13,38m, até o ponto 27, de coordenadas N 6.939.063,3200m e E 728.465,7670m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 293°43'41,53" por uma distância de 12,22m, até o ponto 28, de coordenadas N 6.939.068,2360m e E 728.454,5830m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 290°11'10,11" por uma distância de 15,00m, até o ponto 29, de coordenadas N 6.939.073,4121m e E 728.440,5044m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 290°11'10,11" por uma distância de 22,33m, até o ponto 30, de coordenadas N 6.939.081,1167m e E 728.419,5481m ; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER com azimute de 290°11'10,11" por uma distância de 20,21m, até o ponto 31, de coordenadas N 6.939.088,0901m e E 728.400,5809m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 , com azimute de 70°23'55,22" por uma distância de 1,92m, até o ponto 32, de coordenadas N 6.939.088,7326m e E 728.402,3851m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 60°54'27,83" por uma distância de 17,05m, até o ponto 33, de coordenadas N 6.939.097,0211m e E 728.417,2814m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 54°22'18,04" por uma distância de 6,88m, até o ponto 34, de coordenadas N 6.939.101,0294m e E 728.422,8743m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 66°43'47,76" por uma distância de 8,74m, até o ponto 35, de coordenadas N 6.939.104,4804m e E 728.430,8988m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 66°43'47,76" por uma distância de 6,69m, até o ponto 36, de coordenadas N 6.939.107,1227m e E 728.437,0430m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 70°52'25,15" por uma distância de 18,20m, até o ponto 37, de coordenadas N 6.939.113,0853m e E 728.454,2366m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 75°07'46,43" por uma distância de 9,46m, até o ponto 38, de coordenadas N 6.939.115,5129m e E 728.463,3790m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 78°13'02,20" por uma distância de 0,91m, até o ponto 39, de coordenadas N 6.939.115,6982m e E 728.464,2674m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE

POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00, com azimute de 168°21'39,40" por uma distância de 15,00m, até o ponto 40, de coordenadas N 6.939.101,0066m e E 728.467,2936m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00 com azimute de 168°21'39,40" por uma distância de 7,87m, até o ponto 41, de coordenadas N 6.939.093,2950m e E 728.468,8820m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00 com azimute de 119°57'07,75" por uma distância de 9,34m, até o ponto 42, de coordenadas N 6.939.088,6327m e E 728.476,9729m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00 com azimute de 111°19'50,85" por uma distância de 13,53m, até o ponto 43, de coordenadas N 6.939.083,7100m e E 728.489,5790m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00 com azimute de 111°19'50,85" por uma distância de 11,60m, até o ponto 44, de coordenadas N 6.939.079,4910m e E 728.500,3830m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00 com azimute de 107°26'05,14" por uma distância de 11,94m, até o ponto 45, de coordenadas N 6.939.075,9140m e E 728.511,7730m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00 com azimute de 107°58'50,28" por uma distância de 23,25m, até o ponto 46, de coordenadas N 6.939.068,7370m e E 728.533,8871m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00 com azimute de 109°25'57,54" por uma distância de 10,24m, até o ponto 47, de coordenadas N 6.939.065,3287m e E 728.543,5477m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00 com azimute de 109°14'22,28" por uma distância de 20,89m, até o ponto 48, de coordenadas N 6.939.058,4453m e E 728.563,2705m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - RONAN DE SOUSA - CPF 784.892.709-10, com azimute de 109°09'59,04" por uma distância de 12,60m, até o ponto 49, de coordenadas N 6.939.054,3097m e E 728.575,1687m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - RONAN DE SOUSA - CPF 784.892.709-10 com azimute de 115°28'53,35" por uma distância de 24,81m, até o ponto 50, de coordenadas N 6.939.043,6380m e E 728.597,5610m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - RONAN DE SOUSA - CPF 784.892.709-10 com azimute de 54°20'47,04" por uma distância de 13,39m, até o ponto 51, de coordenadas N 6.939.051,4454m e E 728.608,4447m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - DERCIDIO HERCILIO COELHO - CPF 568.072.609-20, com azimute de 54°20'47,04" por uma distância de 5,34m, até o ponto 52, de coordenadas N 6.939.054,5560m e E 728.612,7810m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - DERCIDIO HERCILIO COELHO - CPF 568.072.609-20 com azimute de 113°33'13,53" por uma distância de 8,11m, até o ponto 53, de coordenadas N 6.939.051,3140m e E 728.620,2180m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVACI JOAO DA SILVA - CPF 803.111.569-91, com azimute de 108°47'54,18" por uma distância de 18,45m, até o ponto 54, de coordenadas N 6.939.045,3700m e E 728.637,6800m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVACI JOAO DA SILVA - CPF 803.111.569-91 com azimute de 109°47'43,40" por uma distância de 10,41m, até o ponto 55, de coordenadas N 6.939.041,8433m e E 728.647,4782m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ATAIDE SEVERIANO MACHADO - CPF 200.354.469-00, com azimute de 111°10'26,06" por uma distância de 13,28m, até o ponto 56, de coordenadas N 6.939.037,0480m e E 728.659,8580m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ATAIDE SEVERIANO MACHADO - CPF 200.354.469-00, com azimute de 112°22'09,54" por uma distância de 1,05m, até o ponto 57, de coordenadas N 6.939.036,6478m e E 728.660,8304m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ERICO LEANDRO WEBER - CPF 868.485.509-49 com azimute de 112°22'09,54" por uma distância de 12,77m, até o ponto 58, de coordenadas N 6.939.031,7860m e E 728.672,6440m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ERICO LEANDRO WEBER - CPF 868.485.509-49 com azimute de 105°25'21,46" por uma distância de 3,07m, até o ponto 59, de coordenadas N 6.939.030,9704m e E 728.675,6004m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALZIRA MARIA MARTINS PATRICIO - CPF 500.856.549-49, com azimute de 105°25'21,46" por uma distância de 13,22m, até o ponto 60, de coordenadas N 6.939.027,4540m e E 728.688,3470m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ONILDO PATRICIO - CPF 543.666.319-20, com azimute de 107°58'04,13" por uma distância de 36,65m, até o ponto 01, onde teve inicio essa descrição.

LIMITES e CONFRONTANTES – AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 30, de coordenadas N 6.939.081,1167m e E 728.419,5481m; deste segue confrontando com RUA ORLANDO NIENKOETTER, com azimute de 290°11'10,11" por uma distância de 20,21m, até o ponto 31, de coordenadas N 6.939.088,0901m e E 728.400,5809m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 , com azimute de 70°23'55,22" por uma distância de 1,92m, até o ponto 32, de coordenadas N 6.939.088,7326m e E 728.402,3851m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 60°54'27,83" por uma distância de 17,05m, até o ponto 33, de coordenadas N 6.939.097,0211m e E 728.417,2814m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 54°22'18,04" por uma distância de 6,88m, até o ponto 34, de coordenadas N 6.939.101,0294m e E 728.422,8743m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 66°43'47,76" por uma distância de 8,74m, até o ponto 35, de coordenadas N 6.939.104,4804m e E 728.430,8988m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 66°43'47,76" por uma distância de 6,69m, até o ponto 36, de coordenadas N 6.939.107,1227m e E 728.437,0430m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 70°52'25,15" por uma distância de 18,20m, até o ponto 37, de coordenadas N 6.939.113,0853m e E 728.454,2366m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 75°07'46,43" por uma distância de 9,46m, até o ponto 38, de coordenadas N 6.939.115,5129m e E 728.463,3790m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - MUNICIPIO DE PALHOÇA - CNPJ 82.892.316/0001-08 com azimute de 78°13'02,20" por uma distância de 0,91m, até o ponto 39, de coordenadas N 6.939.115,6982m e E 728.464,2674m ; deste segue confrontando com IMOVEL DE POSSE - ALVINA SCHMOELLER - CPF 343.628.729-00, com azimute de 168°21'39,40" por uma distância de 15,00m, até o ponto 40, de coordenadas N 6.939.101,0066m e E 728.467,2936m ; deste segue confrontando com LOTE 18, com azimute de 255°17'23,58" por uma distância de 8,96m, até o ponto A, de coordenadas N 6.939.098,7307m e E 728.458,6248m ; deste segue confrontando com LOTE 18 com azimute de 250°52'25,15" por uma distância de 8,32m, até o ponto B, de coordenadas N 6.939.096,0056m e E 728.450,7669m ; deste segue confrontando com LOTE 19, com azimute de 250°52'25,15" por uma distância de 8,78m, até o ponto C, de coordenadas N 6.939.093,1285m e E 728.442,4705m ; deste segue confrontando com LOTE 19 com azimute de 246°43'47,76" por uma distância de 13,26m, até o ponto D, de coordenadas N 6.939.087,8912m e E 728.430,2922m ; deste segue confrontando com LOTE 19 com azimute de 234°22'18,04" por uma distância de 6,11m, até o ponto E, de coordenadas N 6.939.084,3300m e E 728.425,3231m ; deste segue confrontando com LOTE 19 com azimute de 240°54'27,83" por uma distância de 2,01m, até o ponto F, de coordenadas N 6.939.083,3551m e E 728.423,5710m ; deste segue confrontando com LOTE 19 com azimute de 240°54'27,83" por uma distância de 4,60m, até o ponto 30, onde teve inicio essa descrição.

Nucleo urbano no qual esta sendo regularizado, e tendo como requerente o srº LAURI JOSUE DA SILVA, como o imóvel de vossas senhorias é extremante à área descrita ou é (proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo urbano informal na área descrita/

regularizado pelo procedimento do art. 31 da lei 13.465/2017), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado regularize sobre o imóvel objeto de REURB. Os documentos referentes a demarcação urbanística estão a disposição para consultar na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, localizada na AV. HILZA TEREZINHA PAGANI, Nº 280, PAGANI – deste município.
Atenciosamente,

ANGELO ACIR FERREIRA JUNIOR
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 299/2023 TP Nº 316/2023

Publicação Nº 5123154

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46CFB60ADE3BE9497BF0AC06D9275FE8BD9B4C34

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 299/2023.
Partes: Secretaria Municipal de Educação e a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para execução de ampliação (construção de uma sala de Atendimento Educacional Especializado AEE), na Escola Professor Neri Brasiliano Martins, Rua Monte Cambirela n.º 181, Bairro Praia de Fora - Palhoça/SC.
Valor Total: R$ 166.637,49 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Data: 29/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 296/2023 - DL 15/2014

Publicação Nº 5125423

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3EB0BAF032F7D34EE462D9C359EBD3CE3BF53C35

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 296/2023
Termo de Aditamento – REAJUSTE
Espécie: 7° Termo de Aditamento ao Contrato de Locação n.º 18/2014, firmado em 02/01/2014, com ARLINDO MACEDO.
OBJETO: CLÁUSULA I – Devido ao reajuste anual previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do Contrato de Locação nº 18/2014, fica reajustado o valor estabelecido no Contrato supramencionado, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 5,93%, referente ao nono reajuste do período de 12/2021 a 12/2022. CLÁUSULA II – Em decorrência do reajuste atualizado para essa data, estabelecido na cláusula anterior, o valor mensal do contrato, passa a ser de R$ 10.259,97 (dez mil, duzentos e cinq-enta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo contábil efetuado e especificado em planilha, passando a vigorar a partir de 01 de agosto de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2014.
DATA: 24/08/2023
Signatários: pelo Contratante,
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação
Pela Contratada,
ARLINDO MACEDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 302/2023 - TP 90/2023

Publicação Nº 5125342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2D64FB115A003ECBCE4B7C8D9A001AA46D9298B

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 302/2023
Termo de Aditamento – ACRÉSCIMO
Espécie: 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 167/2023, firmado em 24/05/2023, com a empresa VERLICH SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
OBJETO: CLÁUSULA I - Fica acrescido o valor de R$ 48.133,94 (quarenta e oito mil cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), no percentual de 18,212% do valor do contrato n.º 167/2023, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS n.º 90/2023.
DATA: 31/08/2023.
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
ALEXSANDER DA SILVA

Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC n.º 090062-3
Pela Contratada,
VERLICH SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA

PORTARIA Nº. 5424/2023

Publicação Nº 5124553

PORTARIA Nº. 5424/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para ANALUCIA LUZIA VIEIRA, matrícula nº. 123993-1 titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5425/2023

Publicação Nº 5124555

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E9CE8D330474DF18F1D7BCE3F94FFF6476FF406

PORTARIA Nº. 5425/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA LUIZA RODRIGUES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Edital nº. 013/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Argemira Farias da Silveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/09/2023 a 14/12/2023, face ao impedimento da titular Valdirene Maria da Silva Righo, que se encontra em LTS e LP.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5426/2023

Publicação Nº 5124557

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 503542C1FCBD1AF7E297886FDA23959A4B411FA4

PORTARIA Nº. 5426/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR REGEANE NUNES BORGES DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 013/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Ciranda Colorida, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da

Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/09/2023 a 14/12/2023. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

PORTARIA Nº. 5427/2023

Publicação Nº 5124559

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6C4F47418BEEFF9CCBFF5CF3D4865E9407AF111

PORTARIA Nº. 5427/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUIS MAURICIO MOREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Edital nº. 013/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Nossa Senhora de Fátima, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/09/2023 a 19/11/2023, face ao impedimento da titular Gidele Gomes Cardoso Dircksen, que se encontra em Readaptação.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5428/2023

Publicação Nº 5124561

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D7F0575DDE637223E11B38CDF24847FACF95EFF

PORTARIA Nº. 5428/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARCIA ROSANE CARDOZO ACUNHA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 013/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Mundo Mágico, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/09/2023 a 04/10/2023, face ao impedimento da titular Tatiane da Rosa de Lima, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5429/2023

Publicação Nº 5124564

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 036E849EC39819661EA20D94F67A93ED683B11F1

PORTARIA Nº. 5429/2023.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO FILIPE DOS PASSOS DUARTE, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/09/2023 a 05/09/2025.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 5430/2023

Publicação Nº 5124565

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 64E61216F5F8F15E9E647C21A2AAD2770D1E0046

PORTARIA Nº. 5430/2023.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MAICON FELIPE, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/09/2023 a 05/09/2025.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 5431/2023

Publicação Nº 5124566

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84D9EBD5C3725C03E8E8083143430B717A4C371F

PORTARIA Nº. 5431/2023.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO NAZARENO AUGUSTO PLATT, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/09/2023 a 05/09/2025.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 5432/2023

Publicação Nº 5124568

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F8CCEB19A2DF133232399CC08552CAC229145A8

PORTARIA Nº. 5432/2023.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LUCIO JORGE DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura,

pelo período de 05/09/2023 a 05/09/2025.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 5433/2023

Publicação Nº 5124569

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 854A0F0FDBCD8638ED39EC9DCD3C2C58F6181DE5

PORTARIA Nº. 5433/2023.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VILSON FRANCISCO LAURENTINO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/09/2023 a 05/09/2025.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 5434/2023

Publicação Nº 5124570

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6088025800DBF0B24F5429F1E21589EBB5DCBD51

PORTARIA Nº. 5434/2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LUCIANO JOSINO DOS SANTOS de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/09/2023 a 05/09/2025.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5435/2023

Publicação Nº 5124572

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87BF88A3EDFE44DCFAED0A187C5EA591E92B62B8

PORTARIA Nº. 5435/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO NATALIA CRISTINA DA SILVA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Aprender Brincando, de Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº 249, de 21 de dezembro de 2021, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5436/2023

Publicação Nº 5124574

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 028BF94CACC633BDEEA2174A63BA1EBFDBC23FBF

PORTARIA Nº. 5436/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO ELIZETE BRANGA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Psicólogo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Programa TEA da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5437/2023

Publicação Nº 5124575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 569850F09476CEEDA2E066302C728CF25AF6ABDA

PORTARIA Nº. 5437/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO EDUARDO JOAQUIM DA SILVA ORTEGA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Atenção Básica da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5438/2023

Publicação Nº 5124578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A22B39851C3055D82770172BEA97AC165EBE46C

PORTARIA Nº. 5438/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO DNEFER KURZ DUARTE, para ocupar o cargo da categoria funcional de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS São Sebastião da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5439/2023

Publicação Nº 5124579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FC69A951AB4274463AE2B640BCA2D4ADBB01603

PORTARIA Nº. 5439/2023.

DIEGO CAMPOS LEONEL, Secretário de Defesa do Cidadão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 235, 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO BEATRIZ VENTURA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Agente de Serviços Operacionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Defesa do Cidadão da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

DIEGO CAMPOS LEONEL
Secretário de Defesa do Cidadão

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5443/2023

Publicação Nº 5124586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F60BC647558BD00504B6CDBAE0E43085B883AAD

PORTARIA Nº. 5443/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO ROCHELE CASTELANO, para ocupar o cargo da categoria funcional de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do EBM Viviane Laurita de Quadros Coelho da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/SME/2022, homologado em 29/08/2022, conforme a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5444/2023

Publicação Nº 5124587

PORTARIA Nº. 5444/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, o servidor RENATO VALDECIR KUSS, matricula nº. 127638-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30/08/2023, de acordo com às folhas 13.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5445/2023

Publicação Nº 5124590

PORTARIA Nº. 5445/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Abono Salarial aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta. De acordo com a Lei nº. 344, de 20 de abril de 2023.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor conforme data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3764525-2	Clara Vitoria Albuquerque	80%	12/08/2023

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5446/2023

Publicação Nº 5124591

PORTARIA Nº. 5446/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR LOCAL DE TRABALHO do (a) servidor (a) FERNANDO PINHEIRO DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, para o GEM Evanda Sueli Juttel Machado da Secretaria de Educação, a contar de 04/092023, face a LP de Ana Cristina Trapp.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5447/2023

Publicação Nº 5124593

PORTARIA Nº. 5447/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JANAINA DE FARIAS, matrícula nº. 400420-1, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 24/08/2009 a 24/08/2014, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 11/09/2023 a 11/10/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5449/2023

Publicação Nº 5124597

PORTARIA Nº. 5449/2023.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, o servidor JULIANO AUGUSTO LEOPOLDO, Nível FEC I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.782, de 05 de março de 2021, a contar de 04/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5450/2023

Publicação Nº 5124598

PORTARIA Nº. 5450/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2195 de 09 de março de 2023, a Contratação por Tempo Determinado do (a) servidor (a) DAIANA PAULA DA SILVA, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 03/09/2023 a 15/09/2023, face ao impedimento da titular Claudia Maria Weingartner, que se encontra em Readaptação.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5451/2023

Publicação Nº 5124599

PORTARIA Nº. 5451/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO DE COORDENADOR I a servidora LUCIANA SOARES, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.586, de 14 de maio de 2020, a contar de 04/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5452/2023

Publicação Nº 5124600

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2276155A1D2008EC9E43769E68970C3DB8A30B10

PORTARIA Nº. 5452/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO KEITH LUCIA KOTANI, cargo de Médico, Matricula nº. 3766442-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5454/2023

Publicação Nº 5124606

PORTARIA Nº. 5454/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Gratificação de Produtividade aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE	A CONTAR DE
401521-11	Luciana Soares	FC-1	04/09/2023

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5455/2023

Publicação Nº 5124607

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C7F866F4D973F1D635525DFA6AEC5285B6DDF73

PORTARIA Nº. 5455/2023.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DEIVID DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/09/2023 a 05/09/2025.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 5457/2023

Publicação Nº 5124609

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30DEA53826F9DD0FB1F11C9D8C946D470CF55C73

PORTARIA Nº. 5457/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO CAMILA ANDRADE MARQUES GERENT, para ocupar o cargo da categoria funcional de Médico Psiquiatra, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS II da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5458/2023

Publicação Nº 5124610

PORTARIA Nº. 5458/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR FUNÇÃO dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei 344, de 20 de abril de 2023 e Decreto nº. 3.206, de 26 de abril de 2023, a contar de 02/05/2023.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	VALOR
211026-1	Rafaela Maria Freitas	Assessoria de Processos Administrativos	2.000,00

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5460/2023

Publicação Nº 5124614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6FAB94B4F1C413ABED5CCBA45BE4DB6C43E22635

PORTARIA Nº. 5460/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR VERA LUCIA COELHO RAMOS, titular do cargo de Professor Artesão, Matricula nº. 3760860-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5461/2023

Publicação Nº 5125081

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95CCD2927445EE0AD95C127B3617B7FA3BC46499

PORTARIA Nº. 5461/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO TELMA OSNILDA LEONEL, titular do cargo de Professor, Matricula nº. 3745693-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5462/2023

Publicação Nº 5125083

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F5DBAE194FB1F50F5B9662606AA46D89412B52B

PORTARIA Nº. 5462/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO SOLANGE RAMOS DA SILVA, cargo de Enfermeiro, Matricula nº. 3764758-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/09/2023.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13150/2023, AUTO DE INFRAÇÃO N.º 005/2023, CONCETTO MOVEIS SOB MEDIDA LTDA

Publicação Nº 5122791

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Considerando a abertura do processo administrativo nº. 13150/2023, decorrente da lavratura do Auto de Infração n.º 005/2023, procedido pelos Agentes Fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.
Considerando o disposto no artigo 42-A, do Decreto Federal nº. 2.181/97, o qual dispõe que a intimação dos demais atos processuais será feita por meio de carta registrada ao representado, ou ao seu mandatário ou preposto, com aviso de recebimento, publicação oficial e/ou por outro meio, físico ou eletrônico, que assegure a certeza da ciência do representado.
Considerando a decisão administrativa proferida em primeira instância pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão - Procon/PH, que arbitrou sanção administrativa à empresa CONCETTO MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA, pelos descumprimentos à legislação consumerista.

Considerando que a autuada se recusou a receber a decisão administrativa, este órgão de Defesa do Consumidor - PROCON/PH, vem por meio deste, NOTIFICAR a autuada acerca da decisão administrativa de primeira instância, proferida no processo administrativo nº. 13150/2023, que fixou pena de multa pelos descumprimentos à legislação consumerista, ficando a notificada/autuada facultada à apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente edital, com base no artigo 49 do Decreto Federal nº. 2.181/97 e artigo 32 do Decreto Municipal nº. 2.221/2017.
Referido recurso administrativo deverá ser protocolado até às 19h00min do último dia do prazo, na sede do PROCON/PH, localizado na Avenida Atílio Pedro Pagani, nº. 855, térreo, Palhoça/SC, CEP 88132-149 - Fone: (48) 3242-1512, ou por meio de protocolo postal, devendo constar o comprovante contendo a data e horário do referido protocolo, sob pena de não conhecimento.

Processo	Auto de Infração	Notificada/Autuada	CNPJ
13150/2023	005/2023	CONCETTO MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA	38.123.127/0001-70

Diego Campos Leonel
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41254/2023, AUTO DE INFRAÇÃO N.º 012/2023, CHAMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA

Publicação Nº 5122761

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Considerando a abertura do processo administrativo nº. 41254/2023, decorrente da lavratura do Auto de Infração n.º 012/2023, procedido pelos Agentes Fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.
Considerando o disposto no artigo 42, §1º, I e II do Decreto Federal nº. 2.181/97, o qual dispõe que a notificação ao infrator será feita mediante carta registrada ao representado, seu mandatário ou preposto, com aviso de recebimento e/ou por outro meio, físico ou eletrônico, que assegure a certeza da ciência do representado.
Considerando que os Fiscais de Defesa do Consumidor tentaram proceder com a notificação, no endereço constante no banco de dados públicos, bem como no endereço eletrônico cadastrado, contudo, sem obter êxito.
Considerando que a autuada/notificada se encontra em lugar incerto e não sabido, os Fiscais de Defesa do Consumidor, vem por meio deste, NOTIFICAR o autuado acerca da instauração do processo administrativo nº. 41254/2023, decorrente da lavratura do auto de infração nº. 012/2023, ficando a notificada facultada a apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do presente edital, com base nos artigos 42 e seguintes do Decreto Federal nº. 2.181/97 e artigo 20 do Decreto Municipal nº. 2.221/2017, indicando a autoridade decisória a quem é dirigida, a qualificação do impugnante, as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação e, de maneira fundamentada, as provas que pretende produzir.
No mesmo prazo, fica NOTIFICADA a autuada para apresentar por escrito, o faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do artigo 55, §4º da Lei 8.078/90 c/c 33, §2º do Decreto Federal nº. 2.181/97.
Referida defesa deverá ser protocolada até às 19h00min do último dia do prazo, na sede do PROCON/PH, localizado na Avenida Atílio Pedro Pagani, nº. 855, térreo, Palhoça/SC, CEP 88132-149 - Fone: (48) 3242-1512.

Processo	Auto de Infração	Notificada/Autuada	CNPJ
41254/2023	012/2023	CHAMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA	09.174.686/0002-92

O não cumprimento desta notificação, a notificada/autuada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97, bem como no Decreto Municipal 2.221/2017.

Diego Campos Leonel
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8715/2023, AUTO DE INFRAÇÃO N.º 004/2023, PEREIRA BEIRAMAR CLINICA DE ESTETICA LTDA

Publicação Nº 5122796

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Considerando a abertura do processo administrativo nº. 8715/2023, decorrente da lavratura do Auto de Infração n.º 004/2023, procedido pelos Agentes Fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.
Considerando o disposto no artigo 42-A, do Decreto Federal nº. 2.181/97, o qual dispõe que a intimação dos demais atos processuais será feita por meio de carta registrada ao representado, ou ao seu mandatário ou preposto, com aviso de recebimento, publicação oficial e/ou por outro meio, físico ou eletrônico, que assegure a certeza da ciência do representado.
Considerando a decisão administrativa proferida em primeira instância pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão - Procon/PH, que arbitrou sanção administrativa à empresa PEREIRA BEIRAMAR CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA, pelos descumprimentos à legislação consumerista.
Considerando que a autuada se encontra em lugar incerto e não sabido, este órgão de Defesa do Consumidor - PROCON/PH, vem por meio deste, NOTIFICAR a autuada acerca da decisão administrativa de primeira instância, proferida no processo administrativo nº. 8715/2023, que fixou pena de multa pelos descumprimentos à legislação consumerista, ficando a notificada/autuada facultada à apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente edital, com base no artigo 49 do Decreto Federal nº. 2.181/97 e artigo 32 do Decreto Municipal nº. 2.221/2017.
Referido recurso administrativo deverá ser protocolado até às 19h00min do último dia do prazo, na sede do PROCON/PH, localizado na Avenida Atílio Pedro Pagani, nº. 855, térreo, Palhoça/SC, CEP 88132-149 - Fone: (48) 3242-1512, ou por meio de protocolo postal, devendo constar o comprovante contendo a data e horário do referido protocolo, sob pena de não conhecimento.

Processo	Auto de Infração	Notificada/Autuada	CNPJ
8715/2023	004/2023	PEREIRA BEIRAMAR CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA	38.010.791/0001-03

Diego Campos Leonel
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão

ATO Nº. 292/2023

Publicação Nº 5125548

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A52DAF65692C822E73F65176D36AA9C4E699F6F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº. 292/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JANETE MARIA BRESCIANI, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Gerente do Abrigo Pequeno Cidadão, Nível DAS-II** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Assistência Social** da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº 3.222, de 17 de maio de 2023, com efeitos a contar de **05/09/2023.**

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO MURAL
Em 05/09/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 3 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO, EDUARDO FRECCIA e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2F8E-E8B8-181E-F4DA e informe o código 2F8E-E8B8-181E-F4DA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2F8E-E8B8-181E-F4DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/09/2023 16:38:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO FRECCIA (CPF 037.139.659-00) em 05/09/2023 16:40:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 05/09/2023 16:46:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2F8E-E8B8-181E-F4DA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N°07/2023

Publicação Nº 5124014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC.
Fone: (48) 3279-1889/3279-1734 - Fax: (48) 3279-1852 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 CEP: 88 132-256 Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 07/2023

A Comissão de Avaliação de Documentos, designado (a) pelo Decreto Nº 2.382, de 01 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, de 28 de agosto de 2018, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº (10/2023), autorizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, e pelo titular da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Palhoça, por intermédio do Decreto Municipal Nº 3.201, de 12 de abril de 2023 faz saber a quem possa interessar que a partir do quadragésimo (40º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, o Arquivo Público da Prefeitura Municipal de Palhoça eliminará 29 caixas referente aos documentos de: 3.0.07.01.03 Acordo de parcelamento e reconhecimento de dívida; 3.0.04.01.31 Relatório de pagamento de IPTU; 3.0.07.01.01 Certidão de dívida ativa; 3.0.04.01.12 Certidão de isenção de IPTU; 5.5.02.02.10 Guia de Remessa; DIEF; dos anos de 1995 a 2013, da Prefeitura Municipal de Palhoça. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos da Prefeitura Municipal de Palhoça, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Palhoça, 04 de setembro de 2023.

André José Silveira
Secretário Municipal de Administração

Bárbara Pamplona Feigel
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Denise Gonçalves Pinheiro
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Ivete Hack Kraus
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Joyce Rejane de Souza
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Pedro Paulo dos Passos Freitas
Secretário Municipal da Fazenda

Victor Emmanuel de Souza Cardoso
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Assinado por 7 pessoas: BÁRBARA PAMPLONA FEIGEL, DENISE GONÇALVES PINHEIRO, PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, VICTOR EMMANUEL DE SOUZA CARDOZO, IVETE HACK KRAUS , ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA e JOYCE REJANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/738D-3670-0B9D-D861 e informe o código 738D-3670-0B9D-D861

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 738D-3670-0B9D-D861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BÁRBARA PAMPLONA FEIGEL (CPF 076.136.899-05) em 04/09/2023 15:29:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE GONÇALVES PINHEIRO (CPF 000.043.399-32) em 04/09/2023 15:39:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS (CPF 056.892.779-67) em 04/09/2023 16:23:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VICTOR EMMANUEL DE SOUZA CARDOZO (CPF 108.598.349-80) em 04/09/2023 17:12:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVETE HACK KRAUS (CPF 005.680.579-96) em 04/09/2023 18:04:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA (CPF 016.117.739-54) em 05/09/2023 10:08:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOYCE REJANE DE SOUZA (CPF 974.461.579-68) em 05/09/2023 13:08:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/738D-3670-0B9D-D861

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 5123628

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 48368/2023

Placa do veículo:	MET8363
Data da fiscalização:	05/09/2023
Hora da fiscalização:	09:18:00
Endereço de localização do veículo:	R FELIPE ANDRADE OPOSTO Nº 325
Nome do(a) proprietário(a):	VALDECI DE JESUS JOSE - ESPÓLIO
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	833.844.059-00
Matrícula do Fiscal:	3761155-1

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MET8363 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 5 de setembro de 2023.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 5123613

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 48366/2023

Placa do veículo:	MCM2736
Data da fiscalização:	05/09/2023
Hora da fiscalização:	09:05:00
Endereço de localização do veículo:	R FELIPE ANDRADE OPOSTO Nº 325
Nome do(a) proprietário(a):	GEOVANE LUIZ FRANCA
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	069.930.319-22
Matrícula do Fiscal:	3761155-1

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MCM2736 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 5 de setembro de 2023.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

PORTARIA Nº. 5440/2023

Publicação Nº 5124581

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5440/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER TELETRABALHO para **HUAINA SCHMITZ,** matrícula nº. 100363-1, titular do cargo de **Assistente Administrativo,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2.799 de 22 de março de 2021 e memorando nº. **74.708/2022**, pelo período de **01/09/2023 a 01/12/2023.**

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 05/09/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/8750-88C0-9F22-81B1 e informe o código 8750-88C0-9F22-81B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8750-88C0-9F22-81B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/09/2023 15:27:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 05/09/2023 15:29:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/8750-88C0-9F22-81B1

PORTARIA Nº. 5441/2023

Publicação Nº 5124582

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5441/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER TELETRABALHO para **JILZA MARINA MOREIRA,** matrícula nº. 3745171-1, titular do cargo de **Assistente Social,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2.799 de 22 de março de 2021 e memorando nº. **74.709/2022**, pelo período de **01/09/2023 a 01/12/2023.**

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 05/09/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/755E-C4AA-51D3-F810 e informe o código 755E-C4AA-51D3-F810

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 755E-C4AA-51D3-F810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/09/2023 15:29:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 05/09/2023 15:32:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/755E-C4AA-51D3-F810

PORTARIA Nº. 5442/2023

Publicação Nº 5124584

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5442/2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 4928 de 07 de agosto de 2023, que **prorrogou Teletrabalho** ao servidor **DIUNISIO MAFRA,** titular do cargo de **Assistente Administrativo,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Fazenda**, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **06/09/2023 a 06/10/2023**.

Palhoça, SC, em, 05 de setembro de 2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 05/09/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/7348-8C86-26E2-87F5 e informe o código 7348-8C86-26E2-87F5

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7348-8C86-26E2-87F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/09/2023 15:29:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS (CPF 056.892.779-67) em 05/09/2023 16:44:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/7348-8C86-26E2-87F5

PORTARIA Nº. 5448/2023

Publicação Nº 5124594

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5448/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER TELETRABALHO para **ELIANE DOS SANTOS MACHADO,** matrícula nº. 3761969-1, titular do cargo de **Assistente Administrativo,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2.799 de 22 de março de 2021 e memorando nº. **74.735/2022**, pelo período de **01/09/2023 a 01/12/2023.**

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 05/09/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/B863-7887-C6D1-F52E e informe o código B863-7887-C6D1-F52E

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B863-7887-C6D1-F52E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/09/2023 15:32:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 05/09/2023 15:43:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/B863-7887-C6D1-F52E

PORTARIA Nº. 5453/2023

Publicação Nº 5124602

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5453/2023.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 2152 de 06 de maio de 2022, que **Prorrogou a Contratação por Tempo Determinado** da servidora **VIRGINIA FERREIRA**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao período que deverá ser **05/05/2023 a 05/09/2023**, e não como consta na referida portaria, face ao término da LTS da servidora.

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura e Saneamento

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 05/09/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 1 pessoa: KRISTY CARDOSO FABRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/0112-C4DD-02A3-3F1E e informe o código 0112-C4DD-02A3-3F1E

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0112-C4DD-02A3-3F1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KRISTY CARDOSO FABRE (CPF 074.733.109-09) em 05/09/2023 17:33:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/0112-C4DD-02A3-3F1E

PORTARIA Nº. 5456/2023

Publicação Nº 5124608

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5456/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar Função de Confiança aos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Indireta. De acordo com a Lei nº. 344, de 20 de abril de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 04 de setembro de 2023.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE	PARA
100733-1	Eliane Fatima Franceschetti Santos	FC-2	FC-5

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 05/09/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/E73C-AF53-43AA-F990 e informe o código E73C-AF53-43AA-F990

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E73C-AF53-43AA-F990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/09/2023 16:41:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 05/09/2023 16:47:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 05/09/2023 17:13:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/E73C-AF53-43AA-F990

PORTARIA Nº. 5459/2023

Publicação Nº 5124611

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5459/2023.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **JOSE RENATO IVO,** matrícula nº. 500953-**1**, titular do cargo de **Auditor Fiscal de Obras,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **08/11/2015 a 08/11/2020,** por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de **30/08/2023 a 30/10/2023.**

Palhoça, SC, em 05 de setembro de 2023.

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 05/09/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e KRISTY CARDOSO FABRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/9B62-18B8-E17A-51C2 e informe o código 9B62-18B8-E17A-51C2

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B62-18B8-E17A-51C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/09/2023 15:38:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KRISTY CARDOSO FABRE (CPF 074.733.109-09) em 05/09/2023 16:45:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/9B62-18B8-E17A-51C2

PORTARIA Nº. 5463/2023

Publicação Nº 5125119

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5463/2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 4927 de 07 de agosto de 2023, que **Prorrogou Teletrabalho** da servidora **SOPHIA ZACCHI DA ROSA,** titular do cargo de **Assessor,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Fazenda**, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **03/09/2023 a 03/10/2023**.

Palhoça, SC, em, 05 de setembro de 2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 05/09/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/ABE8-177A-2588-5487 e informe o código ABE8-177A-2588-5487

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABE8-177A-2588-5487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 05/09/2023 16:21:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS (CPF 056.892.779-67) em 05/09/2023 16:43:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/ABE8-177A-2588-5487

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 300/2023

Publicação Nº 5123527

Decreto 300/2023, de 05 de setembro de 2023
Convoca Classificada no Processo Seletivo 007/2023 realizado pelo Município de Palma Sola- SC e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarinano uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Art.1º. Fica convocado o abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo 007/2023, na ordem de classificação para cada cargo específico, para comparecer na Prefeitura Municipal, munidos da documentação exigida em edital, para preenchimento de vaga temporária de 40 horas semanais.

- Recepcionista

02º Francieli Cappellari Fagundes

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, em 05 de setembro de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

DECRETO 301/2023

Publicação Nº 5125260

Decreto 301/2023, de 05 de setembro de 2023.

Declara Situação de Emergência no Município de Palma Sola-sc, Afetado por Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (cobrade 1.3.2.1.5], Conforme a Portaria 260/2022, de 2 de Fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento do inciso XXV, do art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I. Que o desastre de Vendaval, ocorrido no período da tarde de 04 de setembro de 2023, afetou moradores dos bairros da área central e da zona rural, causando danos e prejuízos.

II. Que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, onde famílias tiveram suas residências danificadas pela força da tempestade, ruas ficaram interditadas devido à queda de árvores e da rede de distribuição de energia elétrica, instalações públicas e obras de infraestrutura públicas foram danificadas, e que são necessárias ações de respostas (entrega de itens de assistência), reconstrução provisória de serviços essenciais prejudicados e interrompidos, recuperação de obras de infraestruturas, benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

III. Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Diretor de Proteção e Defesa Civil do município de Palma Sola -SC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Cataria;

IV. Que da consequência dos danos humanos, materiais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e

demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil – SIMPDEC, do município de Palma Sola - SC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil – SIMPDEC, do município de Palma Sola – SC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta), dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 05 de setembro de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmitos

Prefeitura

DECRETO Nº 078/2023

Publicação Nº 5123219

DECRETO Nº. 78/2023 De 29 de agosto de 2023.	DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS dair Jocely enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Auto de Infração Sanitária nº. 02/2022 que culminou com a anulação do referido Auto de Infração nº. 02/2022, relativo a multa aplicada equivocadamente em face do Contribuinte 12614 Charles Luis Helfer, CPF nº. 083.018.309-48, consolidada em 17/08/2022, no valor original de R$ 1.308,00;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 60, inciso VI, a expedição de Decretos para atos da Administração, pelo presente:

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto declarada e extinto o débito inscrito em dívida ativa, relativa ao Contribuinte 12614 Charles Luis Helfer, CPF nº. 083.018.309-48, relativamente ao débito de multa aplicada equivocadamente em face do Contribuinte 12614 Charles Luis Helfer, CPF nº. 083.018.309-48, consolidada em 17/08/2022, no valor original de R$ 1.308,00, tudo na forma do art. 25, inc. IX da Lei 2.200/94.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Finanças, Tributos e Fiscalização proceder o Cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, relativa ao Contribuinte 12614 Charles Luis Helfer, CPF nº. 083.018.309-48, relativamente ao débito de multa aplicada equivocadamente em face do Contribuinte 12614 Charles Luis Helfer, CPF nº. 083.018.309-48, consolidada em 17/08/2022, no valor original de R$ 1.308,00, tudo na forma do art. 25, inc. IX da Lei 2.200/94.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Palmitos/SC, 29 de agosto de 2023.

DAir jocely enge
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 079/2023

Publicação Nº 5123263

DECRETO Nº 79/2023 De 29 de agosto de 2023.	designa e homologa Leiloeiro e Comissão de Vistoria e Avaliação para fins de realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4.079, de 26 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Administração com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis descritos na Lei Municipal nº. 4.202/23, destinados a leilão:

I – Andressa Triacca;

II – Soeli Maria Castoldi;

III – Aline Carina Pottker Zeminai.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Administração para Leilão:

I - avaliar bens públicos móveis inservíveis passíveis de alienação por leilão;

II - organizar e coordenar as atividades necessárias para realização de leilões;

III - monitorar o trabalho doe leiloeiro nas atividades de leilões;

IV - controlar e fiscalizar os apregoamentos dos bens em sessões públicas de leilões;

V - conferir publicidade e transparência aos atos relacionados a leilões;

VI - manter sob registro e arquivo toda a documentação referente aos procedimentos de leilões para eventuais consultas;

VII - propor melhorias no processo de leilão; e,

VIII - realizar outras atividades necessárias ao bom desenvolvimento de leilões.

Art. 3º. Fica pelo presente Decreto, designada o Servidor Público Municipal Onavio Pedro Seibert como Leiloeiro.

Parágrafo Único. A designação ocorre em virtude da realização de Processo Licitatório, Modalidade Leilão, no qual serão alienados bens móveis inservíveis a Municipalidade e declarados pela Lei Municipal 4.202/23.

Art. 4º. Os serviços de Leiloeiro e Membros da Comissão, será considerado de caráter relevante, não lhes sendo atribuído qualquer vínculo empregatício e sem ônus para o erário público.

Art. 5º. São atribuições do Leiloeiro e seus membros, o recebimento das propostas e lances, análise de aceitabilidade e classificação, bem como habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palmitos/SC, em 29 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0410/2023

Publicação Nº 5124545

PORTARIA Nº 0410/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Siumara Drumm, Professor II, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0411/2023

Publicação Nº 5124662

PORTARIA Nº 0411/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Adriana Aparecia Sgarbi, Professor II, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0412/2023

Publicação Nº 5124677

PORTARIA Nº 0412/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Iriani Daenecke Wagner, Professor II, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0413/2023

Publicação Nº 5124730

PORTARIA Nº 0413/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Carolina Luiza Budde, Professor II, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0414/2023

Publicação Nº 5124756

PORTARIA Nº 0414/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Sandra Regina Felchicher, Professor IV/ Contação de História, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0415/2023

Publicação Nº 5124782

PORTARIA Nº 0415/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Juliana Zanardi, Assistente Técnico Pedagógico, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0416/2023

Publicação Nº 5124818

PORTARIA Nº 0416/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Emanuele Peccin Soares, Assistente Técnico Pedagógico, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0417/2023

Publicação Nº 5124849

PORTARIA Nº 0417/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. CARLA VANESSA BERVIAN MASCHKE, Professor II, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0418/2023

Publicação Nº 5124861

PORTARIA Nº 0418/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. ELIZANDRA CRISTINA ZEMIANI, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0419/2023

Publicação Nº 5124899

PORTARIA Nº 0419/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. ANA NERI WEIRICH TOMIELLO, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0420/2023

Publicação Nº 5124924

PORTARIA Nº 0420/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. ANDRIELI EDUARDA BILLIG, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0421/2023

Publicação Nº 5124945

PORTARIA Nº 0421/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. MARINEI BRANDALISE SULZBACHER, Assistente Técnico Pedagógico, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0422/2023

Publicação Nº 5124970

PORTARIA Nº 0422/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. GLAUCIA CRISTINA SOPRAN, Professor II, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0423/2023

Publicação Nº 5124980

PORTARIA Nº. 0423/2023 DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ
DE 28 DE AGOSTO DE 2023 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Designar, a partir da data supra, o Servidor Público Municipal Sr. JEFFERSON VEIMAR PAZ, no cargo de Motorista, 40 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 28 de agosto de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0424/2023

Publicação Nº 5124991

PORTARIA Nº 0424/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.	

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 6º Semestre do Estágio Probatório do Servidor Público Municipal, Sr. SILVIO FERREIRA, Operador de Maquinas, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-o aprovado, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 29 de agosto de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretario da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0426/2023

Publicação Nº 5125236

Portaria nº.426/2023
De 29 de agosto de 2023.

instaura processo administrativo disciplinar, constitui comissão especial e da outras providências

dair Jocely enge, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59 e o Art. 60, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 174 da Lei Complementar Municipal 11/2008;

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 177 da Lei Complementar Municipal nº. 11/2008, em desfavor das Servidoras Municipais Juliane Lorini Azevedo, Lotada no Cargo de Fiscal de Tributos, Obras Postura e Vigilância Sanitária, na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula Funcional nº. 9426/01 e Maristela Dalacua, Lotada no Cargo de Fiscal de Tributos, Obras Postura e Vigilância Sanitária, na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula Funcional nº. 9426/01.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento os Servidores:
1º Membro – MIRIAM RAQUEL VERRUCK, Lotada na Secretaria de Saúde, Matrícula Funcional nº. 1694/01;
2º Membro – VERIDIANA TESTON, Lotada na Secretaria de Saúde, Matrícula Funcional nº. 922905;
3º Membro – CHIRLEI STEFFENS, Lotado na Secretaria de Saúde, Matrícula Funcional nº. 9213/02.

Parágrafo Único: Fica o 1º dos Membros da Comissão, designado como presidente da mesma.

Art. 3º. A Comissão Especial Disciplinar de Processamento instituída no artigo anterior será responsável pelo procedimento para apuração da conduta na qual ambas as servidoras municipais desferiram em desfavor da outra, palavras ofensivas, tudo conforme consta da sindicância que faz parte deste processo, situações estas que em tese podem ser caracterizadas como falta funcional nos termos do disposto no art. 157, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2008.
Art. 4º. Terão os Membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento autonomia para reportarem-se diretamente as demais repartições e órgãos da administração, em diligencias necessárias à Instrução Processual.

Art. 5º. Terão os Membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento todo o tempo necessário para procederem com a Instrução Processual, nos termos do art. 175, § 2º da Lei Complementar nº. 11/2008.

Art. 6º. Terá a Comissão Especial Disciplinar de Processamento o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para

finalizar a Instrução Administrativa.

Art. 7º. Será assegurada ampla defesa às acusadas, que poderão acompanhar e constituir procurador, nos termos do art. 173 da Lei Complementar nº. 11/2008.

Art. 8º. A Comissão indicada no art. 2º constitui-se em caráter temporária e especificamente para o presente caso.

Art. 9º. Enquanto não decidido o Processo Disciplinar não poderá, o(a) Servidor(a) administrado(a) ser exonerado(a) a pedido, afastar-se do serviço, a não ser em virtude de licença por doença, suspensão preventiva, prisão administrativa ou prisão em flagrante.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitos – SC, 29 de agosto de 2023.

dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

Câmara Municipal

PORTARIA 036/2023

Publicação Nº 5125595

PORTARIA Nº 036/2023 De 05 de setembro de 2023.	NOMEIA SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACIANO SARTORI, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, XXIX, do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear SIDINEI ENDLER na função de CONTADOR, da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, Cargo de Provimento em Comissão (CPC), em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 05 de setembro de 2023.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 05 de setembro 2023.

CACIANO SARTORI
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

Papanduva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122-2023 - VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Publicação Nº 5124780

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023
Objeto: Extrato do Contrato nº 122/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Valor total de R$ 185.640,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais). - Base legal: Lei 8.666/92 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 24 de Agosto de 2023 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO BB Nº 001/2023

Publicação Nº 5124520

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPNDUVA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 001/2023 - QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA E BB-PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.
Objeto: O presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar, na forma do regulamento próprio. Papanduva, 05 de setembro de 2023. Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

Passo de Torres

Prefeitura

PORTARIA Nº 160, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125957

PORTARIA Nº 160, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, ANA ROSA CORNELI DO CARGO DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL - ACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1 – Fica exonerado (a), a pedido, ANA ROSA CORNELI do cargo de PSICÓLOGO EDUCACIONAL - ACT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 01 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 161, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125981

PORTARIA Nº 161, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, LUIZ FELIPE DE BARROS DE SOUZA DO CARGO DE PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - ACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1 – Fica exonerado (a), a pedido, LUIZ FELIPE DE BARROS DE SOUZA do cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - ACT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 01 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 162 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125983

PORTARIA Nº 162 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ADRIANA SCHEFFER HESPANHOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Pública Municipal, ADRIANA SCHEFFER HESPANHOL, referente ao período aquisitivo de 22/07/2012 a 21/07/2017.

Art. 2º - A Licença Prêmio, conforme prevê a Lei Municipal Nº 118/94, é de 90 dias consecutivos, iniciando em 01/09/2023 com término em 29/11/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 01 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 2023.
.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 163, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125984

PORTARIA Nº 163, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1 - Conceder férias aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE OBRAS

- ALEXANDRE SANTOS FARIAS - período aquisitivo: 01/03/2021 a 28/02/2022.
- CLEITON SAERAIVA DE CASTILHOS - período aquisitivo: 14/03/2022 a 13/03/2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

- ROSILENE DE MATOS DELFINO - período aquisitivo: 30/04/2021 a 29/04/2022.
- VENICIO PEREIRA DE SOUZA- período aquisitivo: 05/03/2021 a 04/03/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- FABRICIO SANTOS COUTO – período aquisitivo: 04/02/2022 a 03/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 01 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 164, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125985

PORTARIA Nº 164, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"EXONERA POR APOSENTADORIA, MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar por aposentadoria, Maria Aparecida da Silva Cardoso, do cargo de Oficial Administrativo em Projetos e Divulgação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 01 de setembro de 2023.

Altemir Cartel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 165, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125986

PORTARIA Nº 165, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"EXONERA POR APOSENTADORIA, AMAURETE JOAQUIM KEGELLIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar por aposentadoria, Amaurete Joaquim Kegellim, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 04 de setembro de 2023.

Altemir Cartel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2023, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125987

PORTARIA Nº 166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"NOMEIA ANDRE DA SILVA MACHADO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. - Fica nomeado, ANDRE DA SILVA MACHADO para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, com remuneração específica em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 04 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 04 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 167, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125988

PORTARIA Nº 167, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA, GRAZIELA DA SILVA DE LIMA DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO - ACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1 – Fica exonerado (a), Graziela da silva de Lima do cargo de Coordenador Pedagógico- ACT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 04 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 168 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125990

PORTARIA Nº 168 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, VOLNEI FRANCISCO RAMOS DE ALMEIDA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que

lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Público Municipal, Volnei Francisco Ramos de Almeida, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2022.

Art. 2º - A Licença Prêmio, conforme prevê a Lei Municipal Nº 118/94, é de 90 dias consecutivos, iniciando em 04/09/2023 com término em 02/12/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 04 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2023.
.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 169 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125991

PORTARIA Nº 169 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CRISTIANO ALVES , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Público Municipal, Cristiano Alves, referente ao período aquisitivo de 03/02/2006 a 02/02/2011.

Art. 2º - A Licença Prêmio, conforme prevê a Lei Municipal Nº 118/94, é de 90 dias consecutivos, iniciando em 04/09/2023 com término em 02/12/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 04 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2023.
.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 170 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126004

PORTARIA Nº 170 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, STEFANI DA CUNHA AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o atestado médico encaminhado ao Departamento Pessoal, onde consta que a referida servidora deverá entrar em licença--maternidade à partir de 05/09/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora Pública Municipal, Stefani da Cunha Azevedo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 05/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 05 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 171, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126012

PORTARIA Nº 171, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"NOMEIA SERVIDORES ACTs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado, em caráter temporário, os servidores abaixo relacionados:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ACT

- GRAZIELA DA SILVA DE LIMA

MONITOR ESCOLAR – ACT

- RENATA BALTAZAR DE SOUZA
- LOUISE ROSA DA COSTA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 05 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de setembro de 2023.
.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 172, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126015

PORTARIA Nº 172, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, JOSY ANA BOYE LUIZ DO CARGO DE SERVENTE - ACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1 – Fica exonerado (a), a pedido, Josy Ana Boye Luiz do cargo de Servente - ACT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 05 de setembro de 2023.

Altemir Catel Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de setembro de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

Passos Maia

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2023

Publicação Nº 5123673

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 64/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 053/2023
O objeto da presente Inexigibilidade trata-se de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, COM A DUPLA EDY BRITTO E SAMUEL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01HORA E 40MIN, EM COMEMORAÇÃO AOS 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PASSOS MAIA/SC.
Amparo Legal: Art.25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes.
Passos Maia, 05 de setembro de 2023.

OSMAR TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Penha

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL - 3º

Publicação Nº 5124390

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica Federal), Centro, até o dia 11/09/2023, das 12:00 às 17:30, conforme Edital Concurso Público nº 01/2019.
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
3º. 94734-2 ERTON MARQUES DE OLIVEIRA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
DOCUMENTOS PESSOAIS
a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego; Diploma de graduação em Serviço Social e comprovante de registro no CRESS;
e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, agendado pelo setor de Recursos Humanos.
f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente.
CERTIDÕES
a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.
DECLARAÇÕES
a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.
OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.
Penha/SC, 05 de setembro de 2023.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretaria de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME:_____, brasileiro (a), ( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
COR: ( ) Branco – ( ) Preto - ( ) Amarelo – ( ) Parda – ( ) Indígena
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua_____ nº. _____, Bairro: _____ _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____e-mail.: ___ _____.

2 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____

3 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:
Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 7º

Publicação Nº 5123632

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 11/09/2023, das 13:30 às 17:00, conforme Edital Concurso Público nº 01/2019.
Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
07º. 86430-7 EVERTON DA SILVA LUKACH
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego; Saber ler e escrever e Carteira Nacional de Habilitação categoria "C" com registro EAR, "Curso para condução de veículo de emergência, conforme CTB".
e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos);
f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente.
l) Fotocópia Título de Eleitor
CERTIDÕES
a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.jus.br;
c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
d) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
e) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.gov.br/esocial na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;
DECLARAÇÕES
a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria, autenticada em cartório, conforme anexo IV;

OBS:
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de Setembro de 2023.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
COR: ( ) Branco – ( ) Preto - ( ) Amarelo – ( ) Parda – ( ) Indígena
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____ e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PARA 4º REUNIÃO ORDINÁRIA - CONCIDADE

Publicação Nº 5123183

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
O Senhor Prefeito e o Senhor Secretário do Conselho Municipal da Cidade de Penha - Concidade, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei municipal n° 2201/08, Lei municipal n° 2244/08 e artigo 259, parágrafo único, Lei Complementar municipal n° 02/07 e do Estatuto das cidades, CONVOCAM a população em geral para a 4ª Reunião Ordinária que acontecerá no dia 12/09/2023 às 19h no Plenário da Câmara de Vereadores de Penha, localizada na Av. Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Centro, Penha, Santa Catarina.
Conforme a pauta a seguir:
1 – Abertura da Reunião.
2 – Leitura (se for o caso), e votação das atas anteriores (2ª Reunião Extraordinária de 29/06/2023, 8ª Audiência Pública de 17/08/2023 e 9ª Audiência Pública de 08/08/2023).
3 - Protocolo nº 9.316/2022 e nº 6.383/2023 de Rôgga Construtora e Incorporadora – Para ciência e marcação de audiência pública do Condomínio Residencial de uso misto.
4 – Protocolo nº 6.017/2022 de Drisan Administradora de Bens - Para ciência e marcação de audiência pública para apresentação do RIV do Condomínio Reserva da Mata.
5 – Votação da 8ª audiência Pública – Protocolo nº 10.860/2022 de Vetter Empreendimentos Ltda., referente a apresentação do RIV do empreendimento Royal Bay.
6 - Votação da 9ª audiência Pública – Protocolo nº 2.992/2023 da Empresa Águas de Penha, referente a apresentação do EIV da Estação de Tratamento no bairro Gravatá.
7- Outros assuntos urgentes, e ou relacionados com os protocolos acima.

Penha, 05 de setembro de 2023

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal
Maurílio Pedro Leite
Secretário do Concidade

DECCRETO 4098/2023 - NOMEIA MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI – NO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5125272

DECRETO Nº 4098/2023
NOMEIA MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI – NO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 4º, da Lei 2728/2014, e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI , sendo composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES:

I – Fabrício Neves Murer;
II – Ademar Paulo de Borba Filho;
III – Francisco Dias.

Art. 2º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução de qualquer membro por mais de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 061/2007.

Penha/SC, 05 de setembro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração e Finanças, aos 05 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4097 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5122794

DECRETO N° 4097/2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando o art. 43, §1º, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Municipal nº 3.343, de 05 de dezembro de 2022 (LOA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 663, de 06 de junho de 2023 – Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra;

Considerando a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 – Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0014
Atividade: 2.059 – Atenção Especializada em Saúde
Fonte de Recursos: 150010020000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 238.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.109 – Ações em Saúde – APS – Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos: 163131100000 – Incremento Temporário - Piso da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 599.100,00
Fonte de Recursos: 150010020000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 15.400,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.110 – Ações Estratégicas – Programa de Saúde Bucal
Fonte de Recursos: 160070000002 – Incentivo financeiro - Desempenho da Saúde Bucal na APS
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 22.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do presente Decreto correrão por conta

I – Da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0014
Atividade: 2.059 – Atenção Especializada em Saúde
Fonte de Recursos: 150010020000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos
Valor: R$ 48.000,00
Fonte de Recursos: 150010020000 – Recursos Ordinários
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 190.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.109 – Ações em Saúde – APS – Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos: 150010020000 – Recursos Ordinários
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 15.400,00

II - do excesso de arrecadação a ocorrer no presente exercício, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17/03/1964:

a) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Portaria GM/MS nº 663, de 06 de junho de 2023
Emenda Parlamentar Individual – Proposta nº 36000502552202300
Incremento temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde
Valor do repasse: R$ 600.000,00
Valor do Excesso de Arrecadação: R$ 599.100,00

b) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023
Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS
Valor do repasse: R$ 22.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 04 de setembro de 2023

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

Camila Luchtemberg
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1670/2023

Publicação Nº 5123634

PORTARIA N.º 1.670/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 36/2023 FMS, onde era contratada a Sra. ALEXSSANDRA YACHINSKI, da função de Técnica em Radiologia, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 596/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 04 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1671/2023

Publicação Nº 5123635

PORTARIA N.º 1.671/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. ELINTON PADILHA, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MÍDIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.133/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1672/2023

Publicação Nº 5123636

PORTARIA N.º 1.672/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. ELINTON PADILHA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE MÍDIA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a contar de 06/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1132/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1673/2023

Publicação Nº 5123637

PORTARIA N.º 1.673/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 15/2022 FMAS, onde era contratada a Sra. NILZA DA COSTA PEREIRA, da função de Cuidadora Infantil, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1243/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1674/2023

Publicação Nº 5123638

PORTARIA N.º 1.674/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. MARIANA CRISTINA BENTO VITORINO, com efeito a partir 12/09/2023 a 15/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 259/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 517/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1675/2023

Publicação Nº 5123639

PORTARIA N.º 1.675/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. JULYAN ALEXANDRINA, com efeito a partir 15/09/2023 a 15/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 260/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 523/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1676/2023

Publicação Nº 5123646

PORTARIA N.º 1.676/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária do Sr. FABIO ALVES SENRA, com efeito a partir 14/09/2023 a 21/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 261/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 520/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1677/2023

Publicação Nº 5123647

PORTARIA N.º 1.677/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. LARISSA MARIA PEREIRA, com efeito a partir 15/09/2023 a 15/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 262/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 525/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1678/2023

Publicação Nº 5123648

PORTARIA N.º 1.678/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. TAYANE NICOLETTI POLEZA, com efeito a partir 12/09/2023 a 15/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 263/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 513/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1679/2023

Publicação Nº 5123650

PORTARIA N.º 1.679/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária do Sr. PAULO SERGIO GOMES, com efeito a partir 15/09/2023 a 21/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 264/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 527/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1680/2023

Publicação Nº 5123651

PORTARIA N.º 1.680/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. ADRIANA PAULINO PEREIRA, com efeito a partir 12/09/2023 a 21/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 265/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 512/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1681/2023

Publicação Nº 5125833

PORTARIA N.º 1.681/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. GIZELI DA SILVA DOMINGUES VIEIRA, com efeito a partir 26/09/2023 a 21/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 266/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 538/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1682/2023

Publicação Nº 5125835

PORTARIA N.º 1.682/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. SOLANGE MARIA KRATZ, com efeito a partir 12/09/2023 a 15/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 267/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 518/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1683/2023

Publicação Nº 5125836

PORTARIA N.º 1.683/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. ELISANGELA PATRICIA DA SILVA RANGUET, com efeito a partir 15/09/2023 a 15/12/2023, de acordo com o Termo Aditivo nº 268/2023 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 529/2022 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 159/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023 - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 5124978

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO ao Edital de Processo Licitatório nº 159/2023 Pregão Eletrônico nº 42/2023.
Demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 160/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 43/2023

Publicação Nº 5125814

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 160/2023 – Pregão Eletrônico nº 43/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de brindes destinados aos servidores municipais de Peritiba quando da comemoração do dia do servidor público, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 19/09/2023
HORÁRIO LIMITE: até às 10h – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 19/09/2023.
HORÁRIO: às 10h01 - horário de Brasília – DF.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 161/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 34/2023

Publicação Nº 5125819

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 161/2023 – Pregão Presencial nº 34/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível prestação de serviços de lavação dos veículos e máquinas do Município de Peritiba, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 14h15 do dia 19/09/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 14h30 do dia 19/09/2023.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Nº 152/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023

Publicação Nº 5123420

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo de Licitação nº 152/2023 – Pregão Presencial nº 33/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível prestação de serviços de lavação dos veículos e máquinas do Município de Peritiba conforme, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

A Pregoeira do Município de Peritiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n° 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, COMUNICA que o Pregão Presencial nº 33/2023, Processo de Licitação nº 152/2023, foi considerado deserto, pois não houveram interessados ao certame.

Peritiba – SC., 04 de setembro de 2023.

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Pregoeiro (Decreto nº 138/2023)

DECRETO 217/2023

Publicação Nº 5125160

DECRETO Nº 217/2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente pela Lei Orgânica do Município de PERITIBA e autorização contida na Lei Municipal nº 2.282/2022 de 09 de dezembro de 2022.

Considerando a continuidade nos projetos e ações aprovadas e previstas pela Administração Municipal;

Considerando a existência de Excesso ou Provável Excesso apurados no Exercício corrente;

Considerando a existência de Superávit Financeiro em fontes de recursos vinculados apurados no Exercício anterior;

Considerando que as ações e programas que necessitam de reforço orçamentário foram criadas e aprovadas pelas Leis Orçamentárias para o corrente exercício.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 399.914,34 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

1 – Município de Peritiba
3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
4.122.3.2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
(14) 3.3.90.00.00 – 0100 - Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

4000 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COM., E MEIO AMBIENTE
4001 – Departamento de Agricultura
20.606.12.2.18 – Manutenção das Atividades Agropecuárias
(314) 3.3.90.00.00 – 0701 - Aplicações Diretas ..... R$ 80,50

5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
5010 – Departamento de Educação
12.361.4.2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
(319) 3.1.90.00.00 - 0020 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.933,93
12.365.4.2.31 – Manutenção da Educação Infantil
(44) 3.1.90.00.00 - 0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 42.920,09
(45) 3.1.90.00.00 - 0018 – Aplicações Diretas ..... R$ 62.893,53
5012 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer
(170) 3.3.50.00.00 - 0100 – Aplicações Diretas ..... R$ 94.919,05

12000 – FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE PERITIBA
12001 – Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI
16.482.11.1.70 – Programa de Habitações Urbanas
(205) 4.5.90.00.00 - 0100 – Aplicações Diversas ..... R$ 65.000,00

13000 - FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA
13001 - Fundo Municipal da Indústria e Comércio de Peritiba
22.662.13.2.98 – Manutenção do FUNDICOM
(124) 3.3.90.00.00 - 0100 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.300,00

15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
13.392.5.2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
(2) 3.3.50.00.00 - 0100 – Aplicações Diversas ..... R$ 19.741,29

2 – Fundo Municipal de Saúde de Peritiba
11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
11001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
(245) 3.1.90.00.00 - 0090 – Aplicações Diversas ..... R$ 18.480,00
(263) 3.1.90.00.00 - 0823 – Aplicações Diversas ..... R$ 85.645,95

Art. 2º Os recursos para cobertura deste Crédito Adicional Suplementar serão provenientes:

§ 1º. - Do Excesso e do Provável Excesso de Arrecadação a ser Apurado em Fontes Específicas no exercício de 2023:

Fonte 0001 – Receitas de Impostos/Transf. Impostos - Educação
Valor: R$ 42.920,09

Fonte 0018 – FUNDEB 70%
Valor: R$ 62.893,53

Fonte 0020 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAR
Valor: R$ 3.933,93

Fonte 0090 – Agentes Comunitários da Saúde
Valor: R$ 18.480,00

Fonte 0100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 185.960,34

Fonte 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
Valor: R$ 80,50

Valor total de R$ 314.268,39 (Trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

§ 2º. Do Superávit Financeiro apurado por Fonte de Recurso Específico em 31/12/2022:

Fonte 0823 - Superávit - SES/Cofinanciamento
Valor: R$ 85.645,95

Valor total de R$ 85.645,95 (Oitenta e Cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC., 30 de agosto de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30 de agosto de 2023.

IVETE FRANSCISCA FINGER
Secretária de Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO 208/2023 - 7º ADIT. AO CT 94/2022

Publicação Nº 5123623

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 65/2022, Tomada de Preços nº 10/2022

Objeto: O objeto do presente contrato é aditar, anular e reestabelecer saldo ao contrato original nº 94/2022 que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de pavimentação asfáltica, com fornecimento de material e mão de obra, compreendendo; serviços iniciais, asfaltamento, drenagens e sinalizações, sendo:
Item nº 1 - Obra de pavimentação asfáltica de parte da Estrada Rural sentido Peritiba – Alto Bela Vista, seguindo pela Rua Miguel Balduíno Boll, em atenção ao e Processo SCC nº 0003174/2022 – SIE, Portaria nº 189/2022, de 11/05/2022 (trecho 01); e
Item nº 2 - Obra de pavimentação asfáltica de parte da Estrada Rural sentido Peritiba – Alto Bela Vista, seguindo pela Rua Miguel Balduíno Boll, em atenção ao Processo SCC nº 0023187/2021 – SIE, Portaria nº 189/2022, de 11/05/2022 (trecho 02), tudo conforme disposto no Anexo "E" deste Edital.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023 - SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022
Contratada: BRITAX – BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n°: 21.157.133/0001-46
Valor aditado: R$ 31.304,11 (Trinta e um mil, trezentos e quatro reais e onze centavos).
Valor anulado: R$ 26.343,35 (Vinte e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).
Valor reestabelecido: R$ 62.260,21 (Sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Data de Vigência: 01/09/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 01 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 209/2023

Publicação Nº 5123629

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 151/2023, Pregão Eletrônico n° 37/2023

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de bolsas de água quente, destinadas a distribuição aos idosos do município quando em comemoração à Semana do Idoso Peritibense, que acontecerá no mês de setembro de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023
Contratada: MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n°: 34.064.557/0001-08
Valor aditado: R$ 5.740,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta reais).
Data de Vigência: 04/09/2023 até 30/11/2023.

Município de Peritiba – SC., em 04 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 05/2023

Publicação Nº 5124937

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 05/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos a Câmara Municipal de Vereadores, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação do seguinte recurso:

- Objeto : Pavimentação Asfáltica e sinalização de parte da Estrada Rural sentido Peritiba-Alto Bela Vista seguindo pela Rua Miguel Balduíno Boll (trecho 2), Repasse do Processo n.º SCC 000023187/2021, Portaria SEF n.º189 de 11/05/2022, valor de R$ 81.960,34 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) creditado em 04 de setembro de 2023 e o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) creditado no dia 05 de setembro de 2023.

Peritiba SC, 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 06/2023

Publicação Nº 5124941

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 06/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos a Câmara Municipal de Vereadores, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação do seguinte recurso:

- Objeto : Pavimentação Asfáltica na Rua Estrada Rural sentido Luciano , lote 1 (estaca 0-55), Repasse do Processo n.º SCC 00004248/2022, Portaria SEF n.º151 de 11/04/2022, valor creditado em 04 de setembro de 2023 e comunicado em data de 05 de setembro de 2023, no valor de R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Peritiba SC, 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 - 19º ADIT. A ATA 01/2023

Publicação Nº 5123609

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2023
DÉCIMO NONO ADITIVO À ATA N° 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2022

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS,** Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.155.931/0001-33, com sede à Rua do Comércio, S/N, Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **SILVÉRIO EDMUNDO BOLL,** portador da Carteira de Identidade nº 1.141.243 e CPF nº 477.042.929-00, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ATA suprimir o valor dos itens da ata de registro de preços nº 01/2023 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de combustíveis, para veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes a frota municipal.

1.2. Fica suprimido o valor dos itens nº 1, 2 e 3 conforme justificativa e comprovantes (45350 de 16/08/2023, 45400 de 18/08/2023, 123992 de 22/08/2023 e 123993 de 22/08/2023) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e no "item 14" da Ata original.

1.3. A partir do dia, 25/08/2023, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R$ Unt. Antes da supressão	% da supressão	R$ Unt. Após a supressão	R$ total após o reajuste
1	38.282,77	LT	4437 - GASOLINA COMUM	Bandeira Branca	6,17	2,97%	5,99	229.313,79
2	81.246,88	LT	7005 - Óleo Diesel S-500	Bandeira Branca	6,04	2,53%	5,89	478.544,12
3	129.018,62	LT	7006 - Óleo Diesel S10	Bandeira Branca	6,53	5,36%	6,18	797.335,07
							Total	**1.505.192,98**

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

1.4. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de R$ 1.505.192,98 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Sendo que o valor suprimido é de R$ 64.234,45 (Sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços nº 01/2023 permanecem inalteradas.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 24 de agosto de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CRISTIANE TURATTO
Fiscal do Contrato

EDER LUIS KRINDGES
Fiscal do Contrato

EDILSON ROBERTO FRAUENDORF
Fiscal do Contrato

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Fiscal do Contrato

IVETE FRANCISCA FINGER
Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

MARLO DANIEL FINGER
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA
Fiscal do Contrato

NESTOR JOSÉ BOLL
Fiscal do Contrato

RONEI ROGÉRIO SCHUMACHER
Fiscal do Contrato

VICTOR ANTONIO BAYS
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023 - 20º ADIT. A ATA 01/2023

Publicação Nº 5123614

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2023
VIGÉSIMO ADITIVO À ATA N° 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2022

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS,** Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.155.931/0001-33, com sede à Rua do Comércio, S/N, Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **SILVÉRIO EDMUNDO BOLL,** portador da Carteira de Identidade n° 1.141.243 e CPF n° 477.042.929-00, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ATA aditar o valor dos itens da ata de registro de preços nº 01/2023 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de combustíveis, para veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes a frota municipal.

1.2. Fica aditado o valor dos itens nº 1, 2 e 3 conforme justificativa e comprovantes (123.992 de 22/08/2023, 123.993 de 22/08/2023 e 22195 de 26/08/2023) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e no "item 14" da Ata original.

1.3. A partir do dia, 30/08/2023, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R$ Unt. Antes do acréscimo	% do acréscimo	R$ Unt. Após o acréscimo	R$ total após o reajuste
1	38.094,38	LT	4437 - GASOLINA COMUM	Bandeira Branca	5,99	0,02%	6,00	228.566,28
2	80.686,94	LT	7005 - Óleo Diesel S-500	Bandeira Branca	5,89	4,92%	6,18	498.645,29
3	127.670,54	LT	7006 - Óleo Diesel S10	Bandeira Branca	6,18	6,80%	6,60	842.625,56
							Total	**1.569.837,13**

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

1.4. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de R$ 1.569.837,13 (Um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e treze centavos). Sendo que o valor aditado é de R$ 77.401,78 (Setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços nº 01/2023 permanecem inalteradas.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 29 de agosto de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CRISTIANE TURATTO
Fiscal do Contrato

EDER LUIS KRINDGES
Fiscal do Contrato

EDILSON ROBERTO FRAUENDORF
Fiscal do Contrato

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Fiscal do Contrato

IVETE FRANCISCA FINGER
Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

MARLO DANIEL FINGER
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA
Fiscal do Contrato

NESTOR JOSÉ BOLL
Fiscal do Contrato

RONEI ROGÉRIO SCHUMACHER
Fiscal do Contrato

VICTOR ANTONIO BAYS
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023 - 21º ADIT. A ATA 01/2023

Publicação Nº 5123617

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO À ATA Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS,** Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.155.931/0001-33, com sede à Rua do Comércio, S/N, Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **SILVÉRIO EDMUNDO BOLL,** portador da Carteira de Identidade n° 1.141.243 e CPF n° 477.042.929-00, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ATA aditar o valor dos itens da ata de registro de preços nº 01/2023 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de combustíveis, para veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes a frota municipal.

1.2. Fica aditado o valor dos itens nº 1 e 2 conforme justificativa e comprovantes (22195 de 26/08/2023, 45595 de 30/08/2023 e 45618 de 31/08/2023) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e no "item 14" da Ata original.

1.3. A partir do dia, 04/09/2023, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R$ Unt. Antes do acréscimo	% do acréscimo	R$ Unt. Após o acréscimo	R$ total após o reajuste
1	37.551,20	LT	4437 - GASOLINA COMUM	Bandeira Branca	6,00	2,17%	6,13	230.188,86
2	77.578,69	LT	7005 - Óleo Diesel S-500	Bandeira Branca	6,18	14,65%	6,51	505.037,27
							Total	**735.226,13**

1.4. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de R$ 735.226,13 (Setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos).

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

Sendo que o valor aditado é de R$ 30.482,63 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços nº 01/2023 permanecem inalteradas.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 04 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CRISTIANE TURATTO
Fiscal do Contrato

EDER LUIS KRINDGES
Fiscal do Contrato

EDILSON ROBERTO FRAUENDORF
Fiscal do Contrato

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Fiscal do Contrato

IVETE FRANCISCA FINGER
Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

MARLO DANIEL FINGER
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA
Fiscal do Contrato

NESTOR JOSÉ BOLL
Fiscal do Contrato

RONEI ROGÉRIO SCHUMACHER
Fiscal do Contrato

VICTOR ANTONIO BAYS
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Pescaria Brava

Câmara Municipal

ATO Nº 38, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125933

CÂMARA DE VEREADORES
PESCARIA BRAVA/SC

ATO Nº 38, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 35, INCISO XIV DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **KAROLAYNE VIEIRA ALBINO,** portadora do CPF sob nº 082.798.719-69, para o cargo comissionado de **ASSESSOR LEGISLATIVO,** pertencente ao quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Pescaria Brava.

Art. 2º. Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pescaria Brava/SC, 05 de Setembro de 2023.

ROSILENE FAISCA DA SILVA:56914113904

Assinado de forma digital por ROSILENE FAISCA DA SILVA:56914113904
Dados: 2023.09.05 17:40:29 -03'00'

ROSILENE FAÍSCA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava

Petrolândia

Prefeitura

2 ADITIVO CONTRATO 35 2021 - INFOVR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Publicação Nº 5123366

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021
2º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e a Empresa INFO-VR TECNOLOGIA E COMSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 08.662.246/0001-30. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Data: 05/09/2023. Vigência: 06/09/2023 a 05/09/2024. Valor: R$ 49.251,12. Petrolândia, 06 de setembro de 2023. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

5 ADITIVO CONTRATO 01 2022 - ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO

Publicação Nº 5125126

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022
5º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.583.319/0001-58. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 198,11m², A SER CONSTRUÍDA NA RUA FÉLIX ZIMMERMANN, CENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO. Data: 05/09/2023. Aditivo de Prazo. Vigência: 07/09/2023 a 06/01/2024 – 04 meses. Petrolândia, 06 de setembro de 2023. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 079/2023

Publicação Nº 5123752

DECRETO Nº. 079, de 31 de Agosto de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 17.535,80 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.4.122.301.2003
3.3.93.00.00.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Op. Entre Órgãos..R$ 2.523,00
1.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

07.000 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 – Conservação das Estradas
07.001.26.782.702.2038
3.3.71.00.00.00.00.00 Transferências a Consorcio Públicos .....R$ 15.012,80
1.500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 17.535,80 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 31 de Agosto de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1857/2023

Publicação Nº 5123331

LEI Nº . 1857, de 04 de Setembro de 2023.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE VALORES DO PPA 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores da receita prevista da Cota-Parte do ICMS no PPA – Plano Plurianual de Investimentos do município de Petrolândia/SC para os exercícios de 2024 e 2025 serão corrigidos no valor correspondente a 8,05%.

Parágrafo Único. O % (percentual) de reajuste é resultante da média dos valores utilizados para a revisão geral dos salários dos servidores municipais nos exercícios de 2022 e 2023 que coincide com o Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC/IBGE, divulgado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Com base na revisão acima, a Cota-Parte do ICMS para os exercícios de 2024 e 2025 passará para os seguintes valores:

Descrição	Exercício de 2024		Exercício de 2025	
	Original	Revisado	Original	Revisado
Valor Bruto	9.000.000,00	9.724.500,00	9.500.000,00	10.264.750,00
Dedução FUNDEB	1.800.000,00	1.944.900,00	1.900.000,00	2.052.950,00
Valor Líquido	7.200.000,00	7.779.600,00	7.600.000,00	8.211.800,00
Acréscimo	579.600,00		611.800,00	

Art. 3º. O produto da revisão dos valores será destinado para revisão das despesas previstas para os seguintes Projetos Atividades:

Projeto/Atividade	Exercício de 2024		Exercício de 2025	
	Original	Revisado	Original	Revisado
2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores	1.050.000,00	1.170.000,00	1.100.000,00	1.220.000,00
2038 – Conservação de Estradas	3.474.200,00	3.933.800,00	3.623.200,00	4.115.000,00
Acréscimo	579.600,00		611.800,00	

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 04 de Setembro de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1858/2023

Publicação Nº 5123332

LEI Nº. 1858, de 04 de Setembro de 2023.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos com a Associação dos Pequenos Agricultores de Alto Três Barras, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.760.065/0001-14.

Parágrafo Único. Os bens móveis cujo Termo de Cessão ora autoriza, tratam-se de:

I – 01 (uma) carreta da marcaTANDEM, basculante, com 04 pneus, metálica, com capacidade de 08 toneladas, nas cores verde/preto, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8534;

II – 01 (um) perfurador de solo, da marca Vulcan 2T 52CC 2, 5 HP, VPS5205, nas cores preto/laranja, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8522;

III – 01 (uma) broca Vulcan, 80 x 30cm, com pino trava para perfurador de solo VPS520/VPS5205, na cor preta, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8526.

Art. 2º. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 04 de Setembro de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº. 003/2023

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. IRONE DUARTE, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº. 940.210, inscrito no CPF sob o nº. 399.722.919/87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Felix Zimmermann, 312, centro, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente PERMITENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS, portadora do CNPJ sob o nº. 12.760.065/0001-14, representada neste ato pelo seu Presidente senhor ADILSON MOHR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 20/R.1.033.726-1, inscrito no CPF sob o nº. 528.474.119-68, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Alto Três Barras, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, celebram este Termo de Cessão de Uso de acordo com a Lei Municipal nº. 1858, de 04 de Setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo descritos, a título gratuito, para utilização pela ASSOCIAÇÃO:

I – 01 (uma) carreta da marcaTANDEM, basculante, com 04 pneus, metálica, com capacidade de 08 toneladas, nas cores verde/preto, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8534;

II – 01 (um) perfurador de solo, da marca Vulcan 2T 52CC 2, 5 HP, VPS5205, nas cores preto/laranja, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8522;

III – 01 (uma) broca Vulcan, 80 x 30cm, com pino trava para perfurador de solo VPS520/VPS5205, na cor preta, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8526.

§ 1º. Os bens objetos do presente Termo visam o desenvolvimento e apoio da agricultura da ASSOCIAÇÃO de maneira geral, na execução de programas e projetos voltadas ao desenvolvimento agrícolas/agropecuários, utilizando-os exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 2º. Os equipamentos agrícolas objetos do presente Termo serão entregues no ato de sua assinatura e em perfeitas condições.

§ 3º. Fica expressamente proibida à ASSOCIAÇÃO a utilização dos bens cedidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1º. da Cláusula 1ª., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues, salvo desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS
A ASSOCIAÇÃO utilizará e conservará os bens da presente cessão, devendo entregá-los à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que os tiver recebidos, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderão ser realizadas por pessoal devidamente habilitado.

§ 2º. A partir da entrega dos bens, será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos dos bens, quando do seu vencimento.

§ 3º. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária ao objeto deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação dos bens.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção dos bens. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio dos bens, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão

ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar os bens cedidos em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dele decorrentes.

II - Os bens referidos na Cláusula Primeira são intransferíveis, vedada a sua cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III – A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento dos bens, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO TERMO
I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir os bens ora permitidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

II - Os bens ora cedidos deverão ser devolvidos à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização dos mesmos por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, 14 de Agosto de 2023.

IRONE DUARTE PERMITENTE PREFEITO MUNICIPAL	ADILSON MOHR ASSOCIAÇÃO PRESIDENTE
Testemunha: Nome: CPF: RG	Testemunha: Nome: CPF: RG

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023 - PMP

Publicação Nº 5123360

MUNICIPIO DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 067/2023 – PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, PARA CONTROLE E REVISTA (SE NECESSÁRIO) NA ENTRADA DO PÚBLICO, NAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, PARA GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA DO PÚBLICO EM GERAL, ALÉM DE ZELAR PELO PATRIMONIO PÚBLICO E PARTICULAR NOS ESPAÇOS QUE OCORRERAO OS EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DESTE EDITAL.

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 21/09/2023.
Abertura: dia 21/09/2023, às 09:00h
A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br ou licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br

Pinhalzinho, SC, 05 de Setembro de 2023.

Neuro Francisco Ozelame
Secretário de Administração e Planejamento

Pinheiro Preto

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 122/2023

Publicação Nº 5125140

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 122/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no Edital n. 01/2022, CONVOCA a seguinte candidata aprovada no Concurso Público para apresentação de exames de saúde para análise de aptidão física:

CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime estatutário)
055.730.039-84	elisangela ribeiro negretti	SERVENTE

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 15 dias, contados da data da publicação, providenciar os seguintes exames de saúde:

a. Sangue: Hemograma, Glicemia e Sorologia de Lues;
b. Parcial de Urina;
c. Raio-X do Tórax P.A e perfil;
e. Raio X de coluna P.A e perfil – cervical e lombar
d. ECG – eletrocardiograma com laudo.

1. Os EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados para Certificação, aos médicos Credenciados pelo Município, através de agendamento junto ao Setor de Recursos Humanos, pelos telefones 3562-2030 ou 3562-2000.

2. Além dos referidos exames, a candidata deverá apresentar exames complementares caso haja solicitação do Médico Credenciado pelo Município de Pinheiro Preto – SC, bem como os seguintes documentos:

a. formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
h. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
i. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
j. Carteira nacional do S.U.S;
k. Certidão de Casamento;
l. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
m. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
n. Carteira de Trabalho (CTPS);
o. Comprovante de conta corrente bancária;
p. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
q. 01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;

Analisados os exames e sendo a candidata considerada apta, a mesma será, então, nomeada para o cargo, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
OBS: A presente convocação para apresentação de exames de saúde não gera direito à nomeação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de setembro de 2023.

gilberto chiarani
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº535, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125022

PORTARIA Nº 535, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Contrata HENRIQUE LAZZARI PARA EXERCER EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO de Psicólogo.

Gilberto Chiarani, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e ainda de acordo com a Lei Complementar nº 194/2013 e Processo Seletivo nº 003/2022, e

Considerando o exame médico que o declara apto para exercer as atividades de Psicólogo;
Considerando o Memorando 2.781/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a partir de 06 de setembro de 2023, HENRIQUE LAZZARI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 098.336.969-02, para exercer a função em caráter temporário de psicólogo, Lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento previsto em lei, filiada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de setembro de 2023.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 2031/2023

Publicação Nº 5123652

DECRETO Nº 2031/2023, de 05 de Setembro de 2023.
Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor de R$ 63.584,00 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.613/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 1.017 – Modernização da Assistência Social
Modalidade: 61 – 4.4.90.00.00.00.00.00.2.660.0000.1304 – aplicações Diretas .....R$ 59.803,88
Modalidade: 61 – 4.4.90.00.00.00.00.00.2.661.0000.1267 – Aplicações Diretas .....R$ 1.692,00

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção das Ações da Assistência Social Modalidade: 64 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.661.0000.1107 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.088,12

TOTAL: ..... R$ 63.584,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na seguinte fonte de recursos:

2.660.0000.1304 – Superávit Financeiro - Transf. FEASSC – Cofinanci ..... R$ 59.803,88
2.661.0000.1267 – Superávit Financeiro – Transferências FEAS – Básica / Investimento ..... R$ 1.692,00
2.661.0000.1107 – Superávit Financeiro – Transferências FEAS – Básica – Custeio ..... R$ 2.088,12
TOTAL: ..... R$ 63.584,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 05 de Setembro de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAM,INI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017, Lei nº226/93 Em 05 de setembro de 2023	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2032/2023

Publicação Nº 5123654

DECRETO Nº 2032/2023, de 05 de Setembro de 2023.
Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor de R$ 39.392,94 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.613/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03.002 – Departamento de Finanças
Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção do Departamento de Finanças
Modalidade: 18 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.701.0000.1341 – aplicações Diretas .....R$ 3.549,48

Modalidade: 18 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.701.0000.1342 – aplicações Diretas .....R$ 1.420,55
Modalidade: 18 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.701.0000.1343 – aplicações Diretas .....R$ 7.474,86
Modalidade: 18 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.701.0000.2000 – aplicações Diretas .....R$ 9.515,47
Modalidade: 18 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.701.0000.1338 – aplicações Diretas .....R$ 5.224,40
Modalidade: 18 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.710.3210.2000 – aplicações Diretas .....R$ 1.047,40
Modalidade: 18 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.710.3210.1321 – aplicações Diretas .....R$ 11.160,78

TOTAL: ..... R$ 39.392,94

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na seguinte fonte de recursos:

2.701.0000.1341 – Transf. Estados – Portaria SCC 21835/2021-Aq.Trator de Esteiras ..... R$ 3.549,48
2.701.0000.1342 – Transf. Estados – Portaria SCC 23100/2021 – Aq.Escavadeira Hidráulica ..... R$ 1.420,55
2.701.0000.1343 – Transf. Estados – Portaria SAR 4243/2021 – Aquisição Retroescavadeira ..... R$ 7.474,86
2.701.0000.2000 – Transf. Estados – SCC 3256/2022 – Aquisição Retroescavadeira ..... R$ 9.515,47
2.701.0000.1338 – Transf. Estados – SAR 18012/2021 - Portaria 535/SEF – Aq.Trator Agrícola R$ 5.224,40
2.710.3210.2000 – Transf. Estados – SCC 1601/2022 – Piratuba SAR – Aq. Caminhão ..... R$ 1.047,40
2.710.3210.1321 – Transf. Estados – Aquisição Caminhão Pipa – Emendas Impositivas ..... R$ 11.160,78

TOTAL: ..... R$ 39.392,94

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 05 de Setembro de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017, Lei nº226/93 Em 05 de setembro de 2023	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 376/2023

Publicação Nº 5124643

PORTARIA N°376/2.023
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

ADICIONAL DE 5% POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme disposto no artigo 90 da Lei Complementar 65/15, a partir do mês de setembro de 2023 a servidora:

- Karla Riffel da Silva (matrícula nº 20).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017 Em 01 de setembro de 2023	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 377/2023

Publicação Nº 5124668

PORTARIA N°377/2023
ALTERA PORTARIA N°075/2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ALTERA

KARLA RIFFEL DA SILVA, matrícula nº20, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental, designada para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Técnico Administrativo, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses fevereiro e novembro de 2023 e setembro de 2024, convertendo 1/3 em dinheiro, sendo o mês de fevereiro de 2023, referente ao período de 02.08.2008 a 02.01.2022.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 378/2023

Publicação Nº 5124674

PORTARIA N°378/2023
ALTERA PORTARIA Nº120/2023 QUE CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final Processo Seletivo nº 02/2022, resultado através do Decreto nº 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022.
ALTERA

KELLY REGALIN, matrícula n°4.635, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar n°110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-40INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais, Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, Escola Básica Municipal Marechal Câmara, Escola Reunida Zonalta e Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger e Centro de Educação Infantil Passinho Inicial.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 14 de dezembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 379/2023

Publicação Nº 5124680

PORTARIA N°379/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei

Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

DESIGNA

KARLA RIFFEL DA SILVA, matrícula n°20, ocupante do cargo efetivo de Professora atualmente designada para o cargo de Diretora do Departamento Técnico Administrativo, para exercer concomitantemente o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, em substituição a titular Magrid Auler em seu período de férias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 20 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 380/2023

Publicação Nº 5124685

PORTARIA N°380/2023
EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA A PEDIDO

JOICE BRUNA SONALIO, matrícula nº4.664, servidora desta municipalidade em caráter temporário do cargo de AUXILIAR DE CRECHE, conforme Portaria nº169/2023, de 01 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 381/2023

Publicação Nº 5124692

PORTARIA N°381/2023
EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA A PEDIDO

MONALISA PERTILE CHAVES, matrícula nº4.596, servidora desta municipalidade em caráter temporário do cargo de CUIDADOR ESCOLAR, conforme Portaria nº080/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 382/2023

Publicação Nº 5124706

PORTARIA Nº 382/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar no 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE
JUCELIR DENDENA DE SOUZA, matrícula no 2.968, ocupante no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023, referente ao período de 03.02.2017 a 03.02.2022.
Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº 226/93 e Lei no 1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 383/2023

Publicação Nº 5124725

PORTARIA Nº 383/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar no 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE
FRANCIELLI HILGERT DANELESKI, matrícula no 2.224, ocupante no cargo efetivo de Professora de Artes, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023, referente ao período de 01.02.2014 a 01.02.2019.
Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº 226/93 e Lei no 1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 384/2023

Publicação Nº 5124736

PORTARIA N°384/2023
EXONERA SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei

Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

GLAUBER NASCIMENTO VIEIRA, matrícula nº4.699, servidor desta municipalidade em caráter temporário do cargo de FISIOTERAPEUTA 20 HORAS, conforme Portaria nº290/2023, de 12 de junho de 2023, conforme requerimento em anexo, sendo que este dia não foi trabalhado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 385/2023

Publicação Nº 5124743

PORTARIA N°385/2023
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2022, resultado através do Decreto nº 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022.
CONTRATA

MARISA BRANDÃO, matrícula n°4.722, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar n°110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Passinho Inicial, em substituição a titular Jucelir Dendena de Souza em Licença Prêmio.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 30 de novembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 386/2023

Publicação Nº 5124757

PORTARIA N°386/2023
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final Processo Seletivo nº 02/2023, resultado através do Decreto nº 2.016/2023, de 01 de agosto de 2023.
CONTRATA

KATIUSA DA SILVA, matrícula n°4.723, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE ARTES, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar n°110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-40INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professora Amélia Poletto Hepp, Escola Municipal de Educação Básica Rodolfo Holeveger e Centro de Educação Infantil Passinho Inicial, em substituição a titular Francielli Hilgert Daneleski em Licença Prêmio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 30 de novembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 387/2023

Publicação Nº 5124763

PORTARIA N°387/2023

PRORROGA PORTARIA Nº 269/2023 QUE DESIGNA SERVIDORA EFETIVA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E AMPLIA CARGA HORÁRIA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e da Lei Complementar nº 066/2015, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba.

PRORROGA

MARIA DE FÁTIMA DIOGO DA SILVA, matrícula nº2.562, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental, para exercer o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR (EJA), na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, constante do Anexo I - Lei Complementar nº 066/2015, alterada pela Lei Complementar nº 110/2022, de 30 de novembro de 2022, passando a carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos previstos no Anexo IV – Pós Graduação "Latu Sensu" e gratificação de função FG-01 do anexo V, da Lei supra mencionada, em substituição a titular Marilene Dalmagro Casagrande, afastada por problemas de sáude.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, até 14 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 388/2023

Publicação Nº 5124772

PORTARIA N°388/2023
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2023, resultado através do Decreto nº 2.016/2023, de 01 de agosto de 2023.
CONTRATA

JULIANA DA SILVA BRAATZ, matrícula n°4.724, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar n°110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professora Amélia Poletto Hepp.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 30 de novembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 389/2023

Publicação Nº 5124776

PORTARIA Nº 389/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar no 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE
SIMONE APARECIDA THOMÉ REGALIN, matrícula no 2.220, ocupante no cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023, referente ao período de 27.01.2017 a 27.01.2022.
Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº 226/93 e Lei no 1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 390/2023

Publicação Nº 5124789

PORTARIA N°390/2023
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2023, resultado através do Decreto nº 2.016/2023, de 01 de agosto de 2023.
CONTRATA

INGEBURG ELISABETH STRAUSS, matrícula n°4.725, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar n°110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Reunida Zonalta, em substituição a titular Dirlene Mara Pereira Pinto, afastada por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 391/2023

Publicação Nº 5124800

PORTARIA Nº 391/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei

Complementar no 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE
ENETILDE DALMAGRO AGOSTINI, matrícula no 2.222, ocupante no cargo efetivo de Professora de História, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023, referente ao período de 01.02.2014 a 01.03.2019.
Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº 226/93 e Lei no 1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 392/2023

Publicação Nº 5124806

PORTARIA Nº 392/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar no 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE
CARMEN TERESINHA LAND, matrícula no 861, ocupante no cargo efetivo de Professora Educação Infantil, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023, referente ao período de 25.02.2017 a 25.02.2022.
Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº 226/93 e Lei no 1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 393/2023

Publicação Nº 5124811

PORTARIA N°393/2023

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA ADMITIDA PELA PORTARIA Nº130/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final Processo Seletivo nº 02/2022, resultado através do Decreto nº 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022.

PRORROGA

SOLANGE VIEIRA, matrícula n°4.646, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar n°110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Passinho Inicial, em substituição a titular Carmen Teresinha Land em seu período de Licença Prêmio.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 30 de novembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 394/2023

Publicação Nº 5124821

PORTARIA N°394/2023

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA ADMITIDA PELA PORTARIA Nº129/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final Processo Seletivo nº 02/2022, resultado através do Decreto nº 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022.

PRORROGA

ANDREIA CRISTINA HACHMANN, matrícula n°4.645, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar n°110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Passinho Inicial, em substituição a titular Carmen Teresinha Land em seu período de Licença Prêmio.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 30 de novembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 395/2023

Publicação Nº 5124834

PORTARIA N°395/2023
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2023, resultado através do Decreto nº 2.016/2023, de 01 de agosto de 2023.
CONTRATA

JULIANA MARIA CALAI, matrícula n°4.726, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar n°110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 14 de dezembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 04 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 396/2023

Publicação Nº 5124844

PORTARIA N°396/2023
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2023, resultado através do Decreto nº 2.016/2023, de 01 de agosto de 2023.
CONTRATA

JULIANA TURCATO, matrícula nº4.727, para exercer em caráter temporário o cargo de CUIDADOR ESCOLAR, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar nº110/2022, 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe Inicial, Nível CE-INI-PS do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 14 de dezembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de setembro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 04 de setembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022

Publicação Nº 5124686

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3EF20F9A009C0424DFA206383B5DCE5B8F813AC7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 67/2022
Edital: Pregão Presencial Nº. 67/2022 Contrato Administrativo Nº. 51/2022 SEXTO TERMO ADITIVO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA FROTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.
Contratada: GENTE SEGURADORA SA CNPJ: 90.180.605/0001-02 Valor aditado: R$ 4.779,46 (quatro mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) Vigência: 24/08/2023 à 18/07/2024
Planalto Alegre, 24 de agosto de 2023
SADI DALLACORTTE
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

EDITAL Nº 055/2023 - CHAMADA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO N. 072/2021

Publicação Nº 5124300

EDITAL Nº 055/2023 - CHAMADA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO N. 072/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o processo de seleção, classificação e escolha de vagas temporárias do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Formação Empreendedora (SEFE), relativas aos cargos constantes do Processo Seletivo n. 072/2021, válido para o ano letivo de 2022 e 2023 cujas respectivas listas de candidatos aprovados já tenham esgotado, em conformidade com a Lei 2819 de 17 de março de 2016 e as disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Constitui objetivo deste Edital de Chamada Pública a contratação de pessoal por tempo determinado, pelo regime especial regulamentado pela Lei 2819 de 17 de março de 2016, objeto do Processo Seletivo n. 072/2021, para substituição de servidores afastados temporariamente das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, decorrente de licenças previstas na Lei Complementar n. 269, de 05 de dezembro de 2014, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de direção escolar, e para preenchimento de vagas vinculadas a matrícula temporária.
1.2 O prazo das contratações temporárias de que trata este Edital de Chamada Pública não poderá extrapolar o de vigência do Processo Seletivo n. 072/2021.
1.3 A coordenação de todas as etapas previstas neste Edital é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração e Educação.

2. DOS CARGOS E REQUISITOS

2.1 Os cargos, os vencimentos, a carga horária semanal de trabalho e os requisitos para exercício das respectivas atribuições são os estabelecidos no Anexo I do Ato Convocatório.
2.2 A não apresentação dos documentos admissionais por ocasião da assinatura do contrato, implicará na desclassificação do candidato.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS

3.1 As vagas havidas durante o prazo de vigência deste Edital de Chamada Pública serão divulgadas no endereço eletrônico www.pomerode.sc.gov.br, aba Edital, pelo prazo de cinco dias, por meio de ato convocatório próprio, observada a necessidade do serviço público municipal.
3.2 As vagas serão divulgadas somente depois de esgotadas as listas de candidatos aprovados para exercício das respectivas atribuições no Processo Seletivo 072/2021.
3.3 Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos:
a) maior pontuação de títulos: Conforme exigência para a vaga pretendida, observados os critérios estabelecidos no Processo Seletivo 072/2021;
b) maior idade.
3.4 Os candidatos com licenciatura para o cargo pretendido serão selecionados e classificados com prioridade na escolha de vagas.
3.5 O processo de seleção, classificação e escolha de vagas será presencial, em dia e horário estabelecidos no ato convocatório de que trata o item 3.1.
3.6 No dia e horário estabelecidos no ato convocatório, o candidato deverá apresentar os documentos originais e fotocópias necessárias para participar do processo de seleção, classificação e escolha de vagas constantes no ato convocatório.
3.7 Os candidatos que se apresentarem após o horário fixado no ato convocatório não poderão participar do processo de escolha das vagas.
3.7.1 As vagas não preenchidas no dia da convocação serão divulgadas em novo ato convocatório, na forma do disposto no item 3.1.
3.8 Escolhida a vaga, o candidato será contratado pelo regime especial regulamentado pela Lei 2819 de 17 de março de 2016, mediante entrega de todos os documentos necessários para admissão, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das atribuições do cargo.
3.9 O candidato deverá assumir o exercício de suas atribuições no prazo de até cinco dias úteis contados da data da escolha de vaga.
3.10 Perderá automaticamente a vaga o candidato que não assumir o exercício de suas atribuições no prazo estabelecido.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A participação do candidato na Chamada Pública importa no conhecimento e aceitação das condições fixadas neste Edital.

4.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato que, por ocasião da assinatura do contrato, exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.

4.3 A inexatidão das afirmações ou existência de irregularidades nos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, acarretarão a nulidade da participação dele na Chamada Pública, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

4.4 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não efetivada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico previsto no item 3.1.

4.5 O candidato deverá declarar no ato da contratação a existência ou não de outro vínculo de trabalho no serviço público federal, estadual ou municipal, identificando, se for o caso, o cargo, o emprego ou a função exercidos, o nome e esfera do órgão, bem como a carga horária correspondente.

4.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Educação.
Pomerode, 01 de setembro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora
ANEXO I

CONVOCA os candidatos interessados, nas vagas constantes desta convocação, para comparecerem no dia 04 de setembro de 2023, às 13:30 horas, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, Rua Hildor Emmel, 67 – Centro.

Os candidatos precisam estar cientes e de acordo com o que dispõe o Edital de Chamada Pública.

Os candidatos devem comparecer na data e horário determinados, munidos dos documentos abaixo:

· Anexo II – Ficha de Inscrição (devidamente preenchida);
· Cópia dos documentos comprobatórios de cursos;
· Cópia do RG.

O processo de classificação dos candidatos iniciará, impreterivelmente, no horário indicado no ato convocatório, com os candidatos que apresentarem a documentação solicitada, seguida da escolha da vaga.

Não será permitido o preenchimento do formulário constante do ANEXO II no local. Não haverá disponibilidade para realização de fotocópia de documentos no local.

SERÁ LIMINARMENTE DESCLASSIFICADO O CANDIDATO QUE NÃO COMPARECER MUNIDO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA OU COMPARECER APÓS HORÁRIO FIXADO NO ATO CONVOCATÓRIO.

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	HABILITAÇÃO	SALÁRIO BASE
Professor de Geografia	40h	20 horas EBM Dr Amadeu da Luz; 20 horas EBM Almirante Barroso;	Curso Superior Licenciatura da Área Específica	R$ 4.674,94

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
CARGO: PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA ( ) GEOGRAFIA
TELEFONE RESIDENCIAL: ( ) _____-_____ CEL. ( ) 9_____-_____
E-MAIL: _____

Marque abaixo os documentos apresentados:

TÍTULOS e DOCUMENTOS		PONTUAÇÃO
( )	Diploma Doutorado (1,0)	
( )	Diploma Mestrado (0,75)	
( )	Certificado Especialização (0,50)	
( )	RG	
PONTUAÇÃO TOTAL (PREENCHIMENTO DA BANCA EXAMINADORA)		

Declaro, sob pena da Lei, que todas as informações declaradas acima são verídicas, que li o Edital do Processo Seletivo 072/2021 e Edital Chamada Pública nº 054/2023 e concordo integralmente com todos os seus termos.

Local e data: _____

Assinatura do candidato

EDITAL Nº 056/2023 - CHAMADA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO N. 072/2021

Publicação Nº 5124369

EDITAL Nº 056/2023 - CHAMADA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO N. 072/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o processo de seleção, classificação e escolha de vagas temporárias do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Formação Empreendedora (SEFE), relativas aos cargos constantes do Processo Seletivo n. 072/2021, válido para o ano letivo de 2022 e 2023 cujas respectivas listas de candidatos aprovados já tenham esgotado, em conformidade com a Lei 2819 de 17 de março de 2016 e as disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Constitui objetivo deste Edital de Chamada Pública a contratação de pessoal por tempo determinado, pelo regime especial regulamentado pela Lei 2819 de 17 de março de 2016, objeto do Processo Seletivo n. 072/2021, para substituição de servidores afastados temporariamente das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, decorrente de licenças previstas na Lei Complementar n. 269, de 05 de dezembro de 2014, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de direção escolar, e para preenchimento de vagas vinculadas a matrícula temporária.
1.2 O prazo das contratações temporárias de que trata este Edital de Chamada Pública não poderá extrapolar o de vigência do Processo Seletivo n. 072/2021.
1.3 A coordenação de todas as etapas previstas neste Edital é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração e Educação.

2. DOS CARGOS E REQUISITOS

2.1 Os cargos, os vencimentos, a carga horária semanal de trabalho e os requisitos para exercício das respectivas atribuições são os estabelecidos no Anexo I do Ato Convocatório.
2.2 A não apresentação dos documentos admissionais por ocasião da assinatura do contrato, implicará na desclassificação do candidato.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS

3.1 As vagas havidas durante o prazo de vigência deste Edital de Chamada Pública serão divulgadas no endereço eletrônico www.pomerode.sc.gov.br, aba Edital, pelo prazo de cinco dias, por meio de ato convocatório próprio, observada a necessidade do serviço público municipal.
3.2 As vagas serão divulgadas somente depois de esgotadas as listas de candidatos aprovados para exercício das respectivas atribuições no Processo Seletivo 072/2021.
3.3 Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos:
a) maior pontuação de títulos: Conforme exigência para a vaga pretendida, observados os critérios estabelecidos no Processo Seletivo 072/2021;
b) maior idade.
3.4 Os candidatos com licenciatura para o cargo pretendido serão selecionados e classificados com prioridade na escolha de vagas.
3.5 O processo de seleção, classificação e escolha de vagas será presencial, em dia e horário estabelecidos no ato convocatório de que trata o item 3.1.
3.6 No dia e horário estabelecidos no ato convocatório, o candidato deverá apresentar os documentos originais e fotocópias necessárias para participar do processo de seleção, classificação e escolha de vagas constantes no ato convocatório.
3.7 Os candidatos que se apresentarem após o horário fixado no ato convocatório não poderão participar do processo de escolha das vagas.
3.7.1 As vagas não preenchidas no dia da convocação serão divulgadas em novo ato convocatório, na forma do disposto no item 3.1.
3.8 Escolhida a vaga, o candidato será contratado pelo regime especial regulamentado pela Lei 2819 de 17 de março de 2016, mediante entrega de todos os documentos necessários para admissão, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das atribuições do cargo.
3.9 O candidato deverá assumir o exercício de suas atribuições no prazo de até cinco dias úteis contados da data da escolha de vaga.
3.10 Perderá automaticamente a vaga o candidato que não assumir o exercício de suas atribuições no prazo estabelecido.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A participação do candidato na Chamada Pública importa no conhecimento e aceitação das condições fixadas neste Edital.

4.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato que, por ocasião da assinatura do contrato, exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.

4.3 A inexatidão das afirmações ou existência de irregularidades nos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, acarretarão a nulidade da participação dele na Chamada Pública, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

4.4 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não efetivada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico previsto no item 3.1.

4.5 O candidato deverá declarar no ato da contratação a existência ou não de outro vínculo de trabalho no serviço público federal, estadual ou municipal, identificando, se for o caso, o cargo, o emprego ou a função exercidos, o nome e esfera do órgão, bem como a carga horária

correspondente.

4.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Educação.
Pomerode, 05 de setembro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora
ANEXO I

CONVOCA os candidatos interessados, nas vagas constantes desta convocação, para comparecerem no dia 11 de setembro de 2023, às 08:30 horas, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, Rua Hildor Emmel, 67 – Centro.

Os candidatos precisam estar cientes e de acordo com o que dispõe o Edital de Chamada Pública.

Os candidatos devem comparecer na data e horário determinados, munidos dos documentos abaixo:

· Anexo II – Ficha de Inscrição (devidamente preenchida);
· Cópia dos documentos comprobatórios de cursos;
· Cópia do RG.

O processo de classificação dos candidatos iniciará, impreterivelmente, no horário indicado no ato convocatório, com os candidatos que apresentarem a documentação solicitada, seguida da escolha da vaga.

Não será permitido o preenchimento do formulário constante do ANEXO II no local. Não haverá disponibilidade para realização de fotocópia de documentos no local.

SERÁ LIMINARMENTE DESCLASSIFICADO O CANDIDATO QUE NÃO COMPARECER MUNIDO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA OU COMPARECER APÓS HORÁRIO FIXADO NO ATO CONVOCATÓRIO.

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	HABILITAÇÃO	SALÁRIO BASE
Técnologo Educacional	01 vaga de 40h; 01 vaga de até 40 h;	EEBM Vidal Ferreira Cadastro reserva	Nível Superior na Área de Informática, devidamente registrado no órgão competente. CNH categoria B.	R$ 4.674,94

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
CARGO: Tecnólogo Educacional
TELEFONE RESIDENCIAL: ( ) _____-_____ CEL. ( ) 9_____-_____
E-MAIL: _____

Marque abaixo os documentos apresentados:

TÍTULOS e DOCUMENTOS		PONTUAÇÃO
( )	Diploma Doutorado (1,0)	
( )	Diploma Mestrado (0,75)	
( )	Certificado Especialização (0,50)	
( )	RG	
PONTUAÇÃO TOTAL (PREENCHIMENTO DA BANCA EXAMINADORA)		

Declaro, sob pena da Lei, que todas as informações declaradas acima são verídicas, que li o Edital do Processo Seletivo 072/2021 e Edital Chamada Pública nº 054/2023 e concordo integralmente com todos os seus termos.

Local e data: _____

Assinatura do candidato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 005 / 2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5126001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84040E2A1AC459DB00D1105750A9942F85EC0854

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 005 / 2023 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 006 / 2023 - SAÚDE. Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento n.º 002 / 2023 - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Credenciada: ANDRÉA ELIZABÉTE CORRÊA MOREIRA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Total Contratado - Estimado: R$673.750,00 (seiscentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), nos valores unitários por procedimento constantes no Edital de Credenciamento Público n.º 002 / 2023 - SAÚDE e seus anexos. São estimadas as quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses, não obrigando a contratação de sua totalidade. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, iniciando sua execução em 01/09/2023 e com término previsto para o dia 31/08/2024, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ass. Lígia Hoepfner, Secretária Municipal de Saúde, Contratante / Andréa Elizabéte Corrêa Moreira, proprietária, Empresa Andréa Elizabéte Corrêa Moreira, Credenciada.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2023.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006 / 2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5126009

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84040E2A1AC459DB00D1105750A9942F85EC0854

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 006 / 2023 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 006 / 2023 - SAÚDE. Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento n.º 002 / 2023 - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Credenciada: F & P CLÍNICA FISIOTERÁPICA LTDA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Total Contratado - Estimado: R$729.575,00 (setecentos e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais), nos valores unitários por procedimento constantes no Edital de Credenciamento Público n.º 002 / 2023 - SAÚDE e seus anexos. São estimadas as quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses, não obrigando a contratação de sua totalidade. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, iniciando sua execução em 01/09/2023 e com término previsto para o dia 31/08/2024, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ass. Lígia Hoepfner, Secretária Municipal de Saúde, Contratante / Israel Lucas da Silva, sócio administrador, Empresa F & P Clínica Fisioterápica Ltda, Credenciada.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2023.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036 / 2023

Publicação Nº 5125982

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1192561917D5CF2468D39EF61223D1CCF2970609

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036 / 2023

Processo Administrativo n.º 101 / 2023. Código TCE/SC n.º 1192561917D5CF2468D39EF61223D1CCF2970609. Objeto: AQUISIÇÃO DE REDES PARA TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E SOCIETY, E REDE DE CONTENÇÃO PARA QUADRA ESPORTIVA, INSTALADA, PARA

ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 06/09/2023. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 20/09/2023. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 20/09/2023. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: http://comprasbr.com.br.

Pomerode / SC, 05 de Setembro de 2023.

ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer

PROCESSO SELETIVO EDITAL 072/2021 – CHAMADA PÚBLICA 055/2023 – PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GEOGRAFIA E MATEMÁTICA

Publicação Nº 5124354

PROCESSO SELETIVO EDITAL 072/2021 – CHAMADA PÚBLICA 055/2023 – PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GEOGRAFIA E MATEMÁTICA

RESULTADO FINAL
GEOGRAFIA

Candidato	PONTUAÇÃO POR TITULOS	Situação	Class.	Data Nasc.
Alex Sandro Zelindro	0,50	Deferida	Única Inscrição	24/09/1981

Pomerode, 04 de setembro de 2023.

Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h (47) 3387-7231 ou 7277

PORTARIA 1291/2023

Publicação Nº 5126190

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1291/2023

ATRIBUI FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E CONCEDE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 454/2022, **ATRIBUIR** função de confiança de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)** ao servidor efetivo **CIRO PASSOS DE SOUZA**, nos termos do inciso III, "d" do art. 2º, a serem desempenhadas na **Secretaria de Saúde**, a partir de **1º de setembro de 2023** e concede a atinente gratificação em **30% (trinta por cento)** da referência 231 da Lei Complementar nº 291, de 9 de março de 2016, observado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 454/2022.

Parágrafo Único. A gratificação não é cumulável com outra instituída pela Lei Complementar nº 454/2022, não se incorpora aos vencimentos ou proventos e só é devida enquanto todas as suas condicionantes legais forem atendidas concomitantemente, mesmo que o ato administrativo que a concedeu não tenha sido especificamente revogado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 1º de setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 08:42-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f714224ec9c.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 05/09/2023 08:42

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
05/09/2023 08:42:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

PORTARIA 1292/2023

Publicação Nº 5126184

Pomerode
PREFEITURA
Sempre Alles gut

PORTARIA Nº 1292/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 454/2022, **CONCEDER** a gratificação de função do inciso XV do art. 4º, as servidoras **SUELANNY DO SOCORRO PAIXAO DA SILVA, FRANCISCA CLAUDIA DO NASCIMENTO DINIZ, JOSIANE SILVA RAMOS e JULIANE PAZ DA SILVA** ocupantes do cargo de Técnico em enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, a serem desempenhadas na **Secretaria de Saúde**, a partir de **1º de setembro de 2023,** em **15% (quinze por cento)** da referência 231 da Lei Complementar nº 291, de 9 de março de 2016, observado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 454/2022.

Parágrafo Único. A gratificação não é cumulável com outra instituída pela Lei Complementar nº 454/2022, não se incorpora aos vencimentos ou proventos e só é devida enquanto todas as suas condicionantes legais forem atendidas concomitantemente, mesmo que o ato administrativo que a concedeu não tenha sido especificamente revogado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 1º de setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 08:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f713c5e5c65.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 05/09/2023 08:40

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
05/09/2023 08:40:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Sempre Alles gut

Ponte Alta

PREFEITURA

TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

Publicação Nº 5123844

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E89ECC05FFDF27C75A8E9D79857695A3C1B910B6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

CNPJ: 83.755.850/0001-27 **Telefone:** (49) 3248-0141
Endereço: GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro
CEP: 88550-000 - Ponte Alta

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 76/2023

Processo Adm.: **72/2023**
Data do Processo: **02/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 72/2023
b) Nr. Licitação: 76/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTO PARA MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO DE CORTINAS, TOALHAS DE MESA, UNIFORMES PARA APRESENTAÇÕES ENTRE OUTROS ITENS QUE SE JULGUEM NECESSÁRIOS.*

Participante: C. FERNANDES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cones de costura - overloque 70 gramas - Fio 100% poliéster texturizado. TEX: 18. Composição 100% poliéster, peso 70 gramas. Metros por unidade: 4500m. REF: TR70	15,000	UN	3,20	48,00
2	Cones de costura poliéster 1200 jd - Linha para costura reta 120-1500m TEX 28. cONTEM 1 UNIDADE COM 1500 METROS 1.640 jds.	15,000	UN	2,90	43,50
3	Novelos de cones barbante - Barbante nº 06 (628 m). Composição 85% algodão (no mínimo) Novelo 628 metros. Agulha de crochê: 3mmm a 3,5mm. Código: 0093 TEX 956	50,000	UN	6,90	345,00
4	Novelos de linha para crochê/ cores variadas. - Composição 100% algodão mercerizado. Nvelo de 500 metros. Agulha de crochê: 1,75 mm. Agulha de tricô: 3mm a 3,5 mm. Código: 3210 - TEX 295.	50,000	UN	4,90	245,00
5	Novelo de linha de lã/ cores variadas - Fio fino 100% acrílico. Aproximadamente 200 metros. 100 gramas - TEX 500.	30,000	UN	4,90	147,00
6	Retrós de linha, cores variadas. - 100% poliéster fiado. 94 metros.	50,000	UN	0,90	45,00
8	Retrós de linha metalizada - 70% poliamida e 30% poliéster metalizado 40 metros	20,000	UN	3,40	68,00
12	Agulha bordar a mão n20 - pacotes com 10 - 100% aço niquelado	20,000	UN	3,40	68,00
13	Agulha de bordar a mão n.24 - pacotes com 10 - 100% aço niquelado	20,000	UN	4,90	98,00
14	Agulha de bordar a mão n26 - pacotes com 10 - 100% aço niquelado	20,000	UN	6,40	128,00
16	Agulha de mão n1 - pacotes com 10 - 100% aço niquelado	10,000	UN	2,10	21,00
17	Bandeirinhas do Brasil - bandeirinhas do Brasil - 0,15cm x 0,20cm	350,000	UN	3,80	1.330,00
23	Colan - tamanho G, cores variadas - Collant em helanca 100% poliamida	50,000	UN	10,90	545,00
28	Gabardine - metro - Gabardine com elastano. Composição: 94% poliéster 6% elastano. Largura de 1,50 metros e gramatura de 218 g/m²	100,000	M	9,00	900,00
31	Linha para crochê - 100% polipropileno - 500 metros - nas cores branc, vermelho, rosa e azul. - Composição 100% polipropileno	45,000	UN	6,90	310,50
32	Linha de crochê, 100%, poliporpileno - 500 metros nas cores dourada e prata. - Linha de crochê, 100%, poliporpileno - 500	20,000	UN	6,90	138,00

metros nas cores dourada e prata.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
34	Oxford estampado - metro - Composição de 100% poliéster. Largura do tecido: 1,50 metros. Gramatura 150	50,000	ML	7,90	395,00
35	Percal 200 fios - Tecido percal 200 fios liso. Composição: 100% algodão, gramatura de 289 g/m² largura de 2,50 metros.	50,000	M	39,90	1.995,00
48	Tecido de malha - 100% algodão (1 metro x 1,60 metros)	100,000	M	8,90	890,00
49	Tecido fleece 2,40 de largura - 100% algodão - (1metro x 1,60 metros)	100,000	M	7,90	790,00
50	Tecido de fralda - 100% algodão, 175 gramas - 0,80 cm de largura - metro	60,000	M	4,90	294,00
52	Velcro - velcro 20 mm composição 70% poliéster x 30% nylon	100,000	M	1,40	140,00
75	Agulhas de trico 4 - 100% alumínio	10,000	UN	6,90	69,00
80	Fita de cetim nº 9 (cores variadas) - rol com 50 metros - 100% poliéster.	10,000	UN	18,90	189,00
81	Fita de gorgorão nº 02 (diversas cores) - rolo com 40 metros - 100% poliéster com ondulações.	3,000	UN	11,40	34,20
83	Fita de gorgorão nº 3 (diversas cores) - rolo com 40 metros - Composição 100% poliéster -Com ondulações	5,000	UN	10,90	54,50
84	Fita de gorgorão nº 5 (diversas cores) - rolo com 40 metros - Composição: 100% Poliéster- com ondulação	5,000	UN	13,90	69,50
85	Fita de gorgorão nº 9 (diversas cores) - rolo com 40 metros - Composição: 100% poliéster/ com ondulações	5,000	UN	10,40	52,00
87	Passa fita várias cores- peça com 13,70 metros - Passa fita várias cores- peça com 13,70 metros	35,000	UN	11,40	399,00
88	FELTRO . - Composição 100% poliéster, 100cm de comprimento x 140cm de largura. Gramatura 190 gramas por metro quadrado	100,000	M	11,90	1.190,00
89	Chaton 500g - pacote - 100% acrílico	5,000	UN	10,40	52,00
90	Miçanga letras - pacote com 200 unidades - Composição: Plástico	6,000	UN	7,40	44,40
92	Fibra - kg - 100% fibra siliconada antialérgica.	20,000	KG	9,90	198,00
93	Fio barbante cores variadas n4. - Barbante nº 06 (628 m) Composição 85% algodão no minino. Novelo de 628 metros. Agulhas de crochê 3mm a 3,5 mm. Código 0093 - TEX956	50,000	UN	7,40	370,00
94	Fio de nylon siliconado - unidade - Composição: 100% poliéster.	50,000	UN	2,90	145,00
95	Florzinha E.V.A para artesanato variadas- pacote com 50 unidades - EVA - arame galvanizado	50,000	PCT	4,40	220,00
96	Florzinha para artesanato em plástico - pacote com 50 unidade - Plástico e arame galvanizado	50,000	PCT	4,60	230,00
98	Linha de costura 100% poliéster- tubo de 15000 metros- azul escuro. - Linha para costura reta 120-1500m TEX 28. Contém 01 unidade de 1500 metros= 1.640 jds. Composição 100% poliéster fiado	50,000	UN	3,90	195,00
99	Linha de costura 100% poliéster - tubo de 1500 metros- cor - Linha para costura reta 120-1500m TEX 28. Contém: 01 unidade coom 1500 m= 1640 JDS. Composição: 100% poliéster Fiado	50,000	UN	3,90	195,00
100	Linha de costura 100% poliéster- tubo de 1500 metros - cor preta. - Linha para Costura Reta 120-1500m. TEX 28. Contém: 01 unidade com 1500 metros= 1640 jds. Composição: 100% Poliéster Fiado	30,000	UN	3,90	117,00
101	Linha de costura 100% poliéster- tubo de 1500 metros, na cr vermelha - Linha para costura reta 120-1500m Tex 28. Contém 1 unidade com 1500 metros= 1640 jds.	30,000	UN	3,90	117,00
102	Manta R1- Metro - 100% Poliéster. largura 1,50m de largura.	50,000	M	20,90	1.045,00
103	Manta - R2 - 100% Poliéster. Largura 1,50 metros de largura	50,000	M	10,90	545,00
105	Meia perola em metro 3mm cores variadas metro - Material: plástico	20,000	M	3,90	78,00
110	Tecido Jaquard - Composição: 58% algodão 42% poliéster 1mt x 3mt.	45,000	M	23,90	1.075,50
112	Tecido moletom - Composição 70% algodão 30% poliéster. 1mt x 1,50mt.	50,000	M	24,90	1.245,00
114	Tecido Oxford 3,00 m de largura cores variadas. - Composição 100% Poliéster 1mt x 3,00mt	500,000	UN	15,20	7.600,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
115	Tecido para patchwork tricoline 100% algodão, 1,50 metros estampas cozinha diversas cores - Composição 100% algodão, 1mt x 1,50mt.	50,000	M	12,80	640,00
116	Tecido de patchwork tricoline 100% algodão 1,50 largura estampas infantil diversas cores - Composição 100% algodão 1mt x 1,50mt.	150,000	M	12,80	1.920,00
119	Tecido pele - metro - Composição:100% Poliéster. 1mt x 1,50mt	50,000	M	15,00	750,00
120	Tecido soft cores variadas- metro - Composição 100% poliéser. 1mt x 1,50 mt.	100,000	M	14,90	1.490,00
123	Tecido xadrez para bordado- cores variadas metro - Composição 100% algodão 1mt x 1,40 mt.	50,000	M	25,70	1.285,00
125	Toalha de banho barra para ponto russo. - Toalha felpuda em 100% algodão e 400g/m².	50,000	UN	21,60	1.080,00
126	Toalha de banho barra para vagonite - Toalha felpuda em 100% algodão e 400 g/m²	50,000	UN	19,90	995,00
145	Tecido atoalhado - cores variadas - Tecido atoalhado - cores variadas	100,000	M	14,00	1.400,00
151	Alicate aplicador de ilhós - Aço - Cabo de plástico com alta dureza.	10,000	UN	36,90	369,00
152	Alicate de modelagem - Composição: aço - cabo: plástico de alta dureza.	10,000	UN	36,90	369,00
154	Alfinete cabeça de vidro - 31 mm/ 0,55mm. Aço niquelado contém 100 unidades.	50,000	UN	5,90	295,00
156	Tecido impermeável - Composição: poliéster e micro partículas de prata	100,000	M	34,90	3.490,00
164	Linha amigurumi - Linha amigurumi	500,000	UN	3,40	1.700,00
165	Linha amigurumi - 125 gramas	600,000	UN	5,40	3.240,00
166	Tecido xadrez para bordar a mão em metros - Tecido xadrez para bordar a mão em metros	100,000	M	29,90	2.990,00
168	Prancheta A4 - Prancheta em tamanho A4 em mdf	80,000	UN	6,90	552,00
174	Fio barbante cores variadas n4. - Fio barbante cores variadas n4.	600,000	UN	6,40	3.840,00
175	Novelo de lã 100 gramas - Novelo de lã 100 gramas	800,000	UN	4,40	3.520,00
176	Barbante para crochê n° 06 cores variadas - Barbante para crochê n° 06 cores variadas	700,000	UN	5,40	3.780,00
				Total do Participante:	**58.218,10**

Participante: EDUARDO GUERRA DO CARMO

11	Fio de Sisal - rolo - Fio de sisal 2 torções 700/2. Composição: 100% fibra de sisal natural. Com 35 metros e espessura de 2,7 mm.	30,000	UN	2,90	87,00
15	Agulha de costura n7 - pacote com 10 - 100% aço niquelado	5,000	UN	1,90	9,50
29	Guiper - 15 cm metro, cores variadas - Guiper - 15 cm metro, cores variadas	50,000	M	1,90	95,00
30	Guipure 10 cm - metro, cores variadas - 100% poliéster	50,000	M	1,90	95,00
36	Fita grelot pompom mini - Composição: 100% poliamida. Unidade de venda: 1 rolo com 10 metros. Largura fita 7mm, pompons 5mm.	100,000	M	1,10	110,00
37	Renda nº 02 (10 mm) cores variadas - Composição: 100% poliamida. Comprimento: 50 metros	150,000	M	0,40	60,00
38	Renda Nº 5 (21 mm) cores variadas - metros - Composição: 100% poliamida. Comprimento: 50m.	150,000	M	0,50	75,00
39	Renda nº 37 (37mm) cres variadas - metro - Composição 100% poliamida. Comprimento: 50m	150,000	M	0,50	75,00
40	Renda Nº 70 (70mm) cores variadas - Composição 100% poliamida ,comprimento 50 metros	150,000	M	1,00	150,00
44	Tecido chita - metros - 100% algodão 1 metros x 1,40 metros.	50,000	UN	7,90	395,00
45	Tecido Chitão médio - 100% algodão 1 metros x 1,40 metros	100,000	M	8,90	890,00
47	Tecido de algodão tricoline - varias estampas - 100% algodão (1 metros x 1,50 metros).	100,000	M	9,90	990,00
51	Tiaras - base de plástico para tiara. Dimensão: altura 14cm, largura 1cm e espessura: 0,3 cm.	150,000	UN	1,20	180,00
56	Fio de seda cores variadas - cone - Composição 100% propileno	150,000	UN	4,50	675,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
57	Abridor de casas P - 60% plástico 40% aço	5,000	UN	0,70	3,50
58	Abridor de casas M - 60 % PLÁSTICO - 40% AÇO	5,000	UN	1,30	6,50
60	Elástico fino - Composição 72% algodão 28% elastodieno	250,000	M	0,10	25,00
61	Elástico largo - Composição: 72% algodão, 28 % elastodieno	200,000	M	0,30	60,00
62	Elástico Médio - Composição 72% algodão 28% elastodieno	250,000	M	0,40	100,00
63	Imã de geladeira - 10 mm x 3 mm - unidade	200,000	M	0,10	20,00
64	Viés 35 mm - cores variadas - metro - 100% algodão	250,000	UN	0,50	125,00
65	Bolas acrílico tamanho G - Poloestireno	500,000	UN	0,50	250,00
67	Olho móvel n17 - 100% plástico	100,000	UN	0,10	10,00
68	AGULHAS DE CROCHE . - 2 - 100% aço inoxidável	50,000	UN	1,00	50,00
69	AGULHAS DE CROCHE . - 12 - 100% aço inoxidável	30,000	UN	1,00	30,00
70	AGULHAS DE CROCHE . - 2,5 100% aço inoxidável	50,000	UN	1,00	50,00
71	AGULHAS DE CROCHE . - 3,5 100% aço inxidável	50,000	UN	1,00	50,00
72	Agulhas de tricô 2,5 - 100% alumínio	10,000	UN	1,80	18,00
73	Agulhas de tricô 3 - 100% alumínio	10,000	UN	2,10	21,00
74	Agulhas de tricô 3,5 - 100% alumínio	10,000	UN	6,00	60,00
76	Bordado inglês - peça de 13,70 metros - unidade - Material 65% poliéster. 35% Algodão	20,000	UN	7,00	140,00
77	Fita de cetim nº 12 (cores variadas) meada com 10 metros - Composição 100% poliéster	25,000	UN	6,30	157,50
78	Fita de cetim nº 03 (cores variadas) rolo com 50 metros - Composição 100% poliéster	20,000	UN	10,50	210,00
79	Fita de cetim nº 07 (cores variadas) - rolo com 50 etros - Composição 100% poliéster	15,000	UN	4,80	72,00
82	Fita de gorgorão nº 12 (diversas cores) - rolo com 40 metros - 100% poliéster com ondulações.	4,000	UN	0,40	1,60
86	Fita métrica 1,50 cm - Acetato flexível	5,000	UN	1,60	8,00
106	Meia pérola em metro 8mm cores variadas - metro - Material: plástico	20,000	M	1,80	36,00
107	Meia pérola 5mm cores variadas - Material: plástico	20,000	M	1,15	23,00
118	Tecido para patchwork tricoline 100% algodão. - 100% poliéster fiado	50,000	M	12,60	630,00
121	Tecido tricoline cores variadas - metro - Composição 100% algodão. 1mt x 1,50 mt.	150,000	M	11,65	1.747,50
127	Toalha de lavabo barra ponto russo - Toalha felpuda em 100% algodão e 400 g/m²	100,000	UN	4,20	420,00
128	Toalha de lavabo barra vagonite - unidade - Toalha felpuda em 100% algodão e 400 g/m²	150,000	UN	4,20	630,00
129	Toalha de rosto barra para ponte russo. unidade - Toalha felpuda em 100% algodão e 400 g/m²	100,000	UN	9,20	920,00
130	Toalha de rosto barrada para vagonite - unidade. - Toalha de rosto barrada para vagonite - unidade.	150,000	UN	9,10	1.365,00
131	Tule cores variadas - metro - 100% poliéster 1 metro x 1,20 metros.	150,000	M	2,10	315,00
159	Botão de pressão - plástico - Botão de pressão - plástico	150,000	UN	0,10	15,00
160	Velcro 50mm - metros - Velcro 50mm - metros	35,000	M	2,10	73,50
163	Fita de cetim nº 05 (cores variadas) - rolo com 50 metros - Fita de cetim nº 05 (cores variadas) - rolo com 50 metros	15,000	RL	15,30	229,50
169	Tecido para pano de louça - Tecido para pano de louça	200,000	M	4,30	860,00
170	Agulha 3.0 inox para - Agulha em inox para barbante	80,000	UN	2,05	164,00
171	Agulha número 3.5 inox - Agulha número 3.5 inox	80,000	UN	2,25	180,00
172	Agulha nº 0 - Agulha nº 0	80,000	UN	1,00	80,00
173	Agulha para tapeçaria - Agulha para tapeçaria	80,000	UN	1,15	92,00
177	TINTA PARA TECIDO . - 100 und vermelho, 100 und amarelo 100	500,000	UN	3,50	1.750,00

und purpura 100 und verde e 100 und branca.

Total do Participante: 14.885,10

Participante: GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
24	Filó - metro - Composição: 100% poliéster. Largura 1,40 m. Tipo de fibra: Sintética.	100,000	UN	6,40	640,00
41	Tecido cetim com elastano liso - cores variadas metro - 97% Poliéster 3% Elastano - 1,50 metros de largura	50,000	M	7,90	395,00
42	Tecido cetim estampado - estampas variadas (metro) - 100% poliéster - 1,50 metros de largura	60,000	M	7,40	444,00
43	Tecido cetim liso- cores variadas - 100% Poliéster - 1,50 metros de largura.	100,000	M	3,90	390,00
46	Tecido Chitinha - metro - 30% algodão 70% poliéster (1 metro x 1,40 metros).	100,000	M	5,90	590,00
108	Tecido elanca cores variadas- varias cores metro - Composição: 100% poliéster ou poliamida 1mt x 1,50mt	100,000	M	6,40	640,00
109	Tecido étamine cores variadas - Gramatura 247 g/ml. Largura:: 1,40. Composição: 100% algodão.	35,000	M	19,90	696,50
111	Tecido liganete - Composiçã 93% poliéster 7% elastano 1mt x 1,50 mt	50,000	M	12,80	640,00
113	Tecido Oxford 1,50m de largura cores variadas. - Composição 100% Poliéster. 1m x 1,50mt	100,000	M	6,10	610,00
117	Tecido para patchwork tricoline 100% algodão 1,50 largura liso - metro - Composição 100% algodão 1mt x 1,50 mt.	150,000	M	12,90	1.935,00
122	Tecido voil cores variadas - metro - Composição 100% poliéster 1mtx 3,00mt.	500,000	UN	6,50	3.250,00

Total do Participante: 10.230,50

Participante: PRISCYLA DA SILVA 06102877969

7	Retrós linha invisível - 100% poliamida monofilamento. 183 metros.	20,000	UN	1,40	28,00
9	Cordão São Francisco - metro - Cordão São Francisco Ref. 01/06EF. Espessura de: 3,5MM. Peça com 20 metros. Composição: 55%. Algodão 45% Viscose.	100,000	UN	4,40	440,00
10	Cordão de São Francisco Metalizado - Cordão de São Francisco Metalizado São José Ref. 01/06 Espessura de 3,5 mm. Peça com 20 metros. Composição de 68% algodão e 32% metalizado.	100,000	UN	6,40	640,00
18	Botão camisaria - 4 furos 10 mm - Tamanho 32". Acabamento brilhante. Furação 4 furos. Botão leitoso leite.	100,000	UN	0,20	20,00
19	Botão camisaria - 4 furos 11mm - Tamanho 32". Acabamento brilhante. Furação 4 furos. Botão leitoso liso.	100,000	UN	0,20	20,00
20	Botão camisaria - 4 furos 13mm - Tamanho 32". Acabamento brilhante, furação 4 furos. Botão leitoso liso	100,000	UN	0,20	20,00
21	Botão camisaria - 4 furos 15 mm - Tamanho 18" Acabamento: fosco., furação de 4 furos	100,000	UN	0,20	20,00
22	Botão camisaria - 4 furos de 20 mm - Botão camisaria - 4 furos de 20 mm	80,000	UN	0,20	16,00
25	Fcinho de bichinho tamanho médio - unidade - Tamanho: 7mm. Pacotes com 10 pares, composição de 100% plástico.	50,000	UN	1,00	50,00
26	Focinho de bichinho tamanho grande - Tamanho 7mm, pacotes com 10 pares, composição 100 plástico	50,000	UN	1,00	50,00
27	Focinho de bichinho tamanho pequeno. - Tamanho 7mm, Pacotes com 10 parede, composição 100% plástico.	50,000	UN	1,00	50,00
33	Manta térmica - metros - manta termo alumínio 120 gr - 1,20 ,x 10 m	25,000	M	19,60	490,00
53	Velcro 25 mm - Composição 70% Poliéster x 30% Nylon	35,000	M	1,50	52,50
54	Pompom tamanho P - Cores variadas (unidade) - Composição 100% poliamida colorido.	1.000,0	UN	0,14	140,00
55	Pompom tamanho M cores variadas - unidades - Pompom tamanho M cores variadas - unidades	1.000,0	UN	0,10	100,00
59	Botão em cerâmica, formas e coloridos. - 100% poliéster	200,000	UN	1,00	200,00
66	Olho móvel n12 - cento - Olho móvel n12 - cento	80,000	CT	0,25	20,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
91	Cola adesiva sem tolueno 75 gramas. - Borracha, resina sintética, solvente oxigenado.	50,000	UN	4,40	220,00
97	Imã de geladeira - 0,8 mm de largura	50,000	M	1,49	74,50
104	Manta strass variadas - filete - Largura de 45 cm de comprimento e 120cm.	20,000	M	2,99	59,80
124	Tela talagarça - metros - Composição 100% algodão gramatura 319 g/ml 1metro x 1,40 metro.	50,000	M	19,00	950,00
132	Ziper fixo 15cm cores variadas - Ziper nylon fino.	100,000	UN	0,25	25,00
133	Ziper invisível 15cm, cores variadas - Ziper nylon invisível	50,000	UN	0,50	25,00
134	Ziper invisível 25cm cores variadas - unidades - Ziper nylon invisível	50,000	UN	0,50	25,00
135	Argolas para chaveiro - 100% aço inox	550,000	UN	0,45	247,50
136	Botão encapado undade - 50% alumínio 50% plástico	250,000	UN	1,39	347,50
137	Cordões cores variadas - metro - 100% poliéster	400,000	UN	0,50	200,00
138	Fecho mosquetão niquelado 10mm - Aço niquelado	150,000	UN	3,89	583,50
139	Liha para bordado ponto cruz várias cores- meadas de 100 metros - Composição de 100% algodão 8 metros	350,000	UN	2,75	962,50
140	Passamanaria ouro - Composição 61% algodão 35% metalizado e 5% pol.	500,000	M	3,00	1.500,00
141	Passamanaria prata - Composição 61% algodão, 34% metalizado e 5% pol.	400,000	M	3,00	1.200,00
142	Passamanaria simples - metro - Composiçã 100% viscose. Largura 13mm.	400,000	M	1,25	500,00
143	Sianinha cores variadas - 100% poliéster 5mm	500,000	M	0,65	325,00
144	Tecido organza cores variadas - 100% poliéster 1 metro x 1,50 metros	300,000	M	9,00	2.700,00
146	Bastidor para costura e bordado em geral- tamanhos variados - Composição: bambu	50,000	UN	14,90	745,00
147	Tecido blackout - Composição 100% poliéster, 1 metro x 2,80 metros.	100,000	M	21,00	2.100,00
148	Óleo de máquina - Óleo de máquina	5,000	UN	4,00	20,00
149	Alicate de corte - Composição: aço - cabo plástico de alta dureza.	10,000	UN	20,00	200,00
150	Alicate de ajuste - Composição: aço - cabo plástico de alta dureza	10,000	UN	20,00	200,00
153	Colchete - 100% aço niquelado	150,000	UN	0,50	75,00
155	Alfinete de segurança - 100% aço niquelado	50,000	UN	0,50	25,00
157	Termolina leitosa - Resina de PVA, água e aditivos	35,000	UN	0,50	17,50
158	Botão de pressão -metal - 100% aço inox	200,000	UN	0,80	160,00
161	Pompom tamanho g cores variadas - Composição 100% poliamida colorido tamanho 5cm.	1.000,0	UN	0,49	490,00
162	Mini prendedor de roupa 2,5mm - Mini prendedor de roupa 2,5mm	200,000	UN	0,50	100,00
167	Agulhas sem ponta para bordar - Agulhas sem ponta para bordar	80,000	UN	0,60	48,00
				Total do Participante:	**16.482,30**
				Total Geral:	**99.816,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Ensino Fundamental (EEBSão Francisco)(PME - METAS 2-5-6-7)	04.003.12.361.0003.2006.3.3.90.00.00	R$ 75.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental (EEBSão Francisco)(PME - METAS 2-5-6-7)	04.003.12.361.0003.2006.3.3.90.00.00	R$ 52.000,00
Manutenção da Educação Infantil (Jl Vovó Mina e Jl ChapVermelho)(PME - METAS 1- 13)	04.003.12.365.0004.2007.3.3.90.00.00	R$ 51.584,00
Manutenção da Secretaria de Educação - SED(PME - META 17)	04.003.12.122.0002.2122.3.3.90.00.00	R$ 3.811,45
Manutenção da C.E.I "Clenar Moraes Stenger Suzuki"(PME - METAS1-13)	04.003.12.365.0004.2156.3.3.90.00.00	R$ 40.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental E.M Campo "Paulo Freire"(PME - METAS2-5-6-7)	04.003.12.361.0003.2157.3.3.90.00.00	R$ 4.000,00

Manutenção do Ensino Infantil E.M Campo "Paulo Freire".(PME - METAS 1-13)	04.003.12.365.0004.2158.3.3.90.00.00	R$ 10.000,00
Manutenção da Creche João ferreira Da Cruz"(PME - METAS 1- 13)	04.003.12.365.0004.2192.3.3.90.00.00	R$ 30.000,00
Manutenção das Atividades de Cultura(PME - META 2)EST.3.2- META 7(EST 7.36)	04.003.13.392.0011.2198.3.3.90.00.00	R$ 10.000,00
Gestão da Assistência Social	04.008.08.244.0008.2071.3.3.90.00.00	R$ 31.351,00
Proteção Social Básica - CRAS	04.008.08.244.0008.2097.3.3.90.00.00	R$ 65,00

Ponte Alta, 05/09/2023

EDSON JULIO WOLINGER

Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

EXTRATO PP 03/2023 - FMS

Publicação Nº 5124187

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 66A26B2D96E524DBFD8F3D70409C918BD09804CC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2023

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE. SAUDE, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 041/2022 de 17 de agosto de 2022, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 21/09/2023 às 09:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO EM TODOS OS PROGRAMAS EM ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE CONFORME DIRETRIZES DO SUS, SENDO OBRIGATÓRIA A INTERAÇÃO PRESENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA COM A EQUIPE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC.
Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Ponte Alta do Norte, até o horário limite de 09h30min do dia 21/09/2023.
O início da sessão pública de processamento do pregão será às 09h30min do dia 21/09/2023

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm.

Ponte Alta do Norte - SC, 05/09/2023.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal

Código TCE/SC: 66A26B2D96E524DBFD8F3D70409C918BD09804CC

EXTRATO PP 04/2023 - FMAS

Publicação Nº 5124289

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 733C01D13D6C72AD819A9CC894C3D0CB9D9AFA45

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 044/2022 de 17 de agosto de 2022, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 21/09/2023 às 09:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 78,5 M² DE DIVISÓRIA NAVAL, 04 PORTASCOMPLETAS PARA A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES EM SALAS DE ATENDIMENTOS DO CRAS.
Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Ponte Alta do Norte, até o horário limite de 09h30min do dia 21/09/2023.
O início da sessão pública de processamento do pregão será às 09h30min do dia 21/09/2023

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm.

Ponte Alta do Norte - SC, 05/09/2023.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal

Código TCE/SC: 733C01D13D6C72AD819A9CC894C3D0CB9D9AFA45

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 663/2023

Publicação Nº 5124472

DECRETO Nº 663/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde ao Sr. DELVIL PAVELSKI ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS, com 40 horas semanais.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 180 dias a partir do dia de hoje.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 664/2023

Publicação Nº 5124479

DECRETO Nº 664/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sra. JOSILENE DE ANDRADE, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotadas na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 31/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 665/2023

Publicação Nº 5124481

DECRETO Nº 665/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da

legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. ERIQUI ALVES, ocupante do cargo de VIGIA com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Agricultura, por um período 10 dias referente ao período aquisitivo de 22/023/2022 A 21/02/2023 para serem gozadas de 04/09/2023 A 13/09/2023.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 666/2023

Publicação Nº 5124488

DECRETO Nº 666/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DA ÁREA DE DIREITO PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n. 2329/2018, e,
Considerando a classificação e aprovação em 1º lugar para estágio, nível superior, na área de Direito, da Chamada Pública de Estagiários edital n. 004/2023;
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada, na condição de estagiária na área de DIREITO, a Sra. ELIANDRA MIGAZAKI LEANDRO DE MARCO, portadora do RG n. 7.108.456 e do CPF n. 107.761.759-39, com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda, com 20 horas semanais.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 667/2023

Publicação Nº 5124492

DECRETO Nº 667/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. GEISA KAUANE FERREIRA BARBOSA FORNARI, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Porto Belo

PREFEITURA

CONTRATO Nº: 310/2023

Publicação Nº 5123393

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. LUISA RODRIGUES MUNIZ À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLINICO GERAL DE Nº: 310/2023.

Considerando o Processo Seletivo nº: 004/2023-FMS, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **LUISA RODRIGUES MUNIZ**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 4925940 e inscrita no CPF sob o nº: 073.273.049-08, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Médico Clinico Geral à CONTRATANTE.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 11/09/2023
Término: 09/09/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 7.304,56 (sete mil trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Médico Clinico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 11 de setembro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUISA RODRIGUES MUNIZ
CONTRATADA

Testemunhas:

HERMANDES R. DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

JAINARA SOARES NORDIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundação Municipal de Meio Ambiente - FAMAP

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE - AIA(S) 376/2020 E 391/2021

Publicação Nº 5123884

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

DADOS DA AUTUAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO: 551/2021
NÚMERO(S) DO(S) AIA(S): 376/2020 – 391/2021
DATA E HORA: 10/11/2020 – 13h30 E 11/03/2021 – 13h00
NOME OU RAZÃO SOCIAL: NERO HOME EIRELI ME
CPF OU CNPJ: 27.503.339/0001-67

LOCAL DA INFRAÇÃO
ENDEREÇO: AV. COLOMBO MACHADO SALES, 271, PEREQUÊ, PORTO BELO

FUNDAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO
- DECRETO FEDERAL 6.514/2008, ART. 66 E ART. 80
- DECRETO MUNICIPAL 2.507/2020, ART. 32, II
- LEI MUNICIPAL 2.705/2018, ANEXO I, ITEM 02.01

CONSIDERANDO QUE:

1. Anteriormente as autuações o infrator foi notificado por este órgão ambiental, através da Intimação nº 809/2020, a regularizar a atividade desenvolvida considerada potencialmente causadora de impacto ambiental local segundo a Lei Municipal nº 2.705/2018.

2. Em desfavor de Nero Home Eireli ME foi lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 376/2020 em 10 de novembro de 2020 com a indicação da sanção de multa simples, por "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes" e "deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental".

3. O Auto de Infração Ambiental nº 356/2020 foi lavrado no ato da constatação da infração ambiental e, destinado uma via ao infrator.

4. Segundo o Relatório de Fiscalização nº 004/2021 em atendimento a denúncia (protocolo nº 4361/2020) foi realizada vistoria no local, e constatou-se o funcionando do estabelecimento, cuja atividade é considerada potencialmente causadora de impacto ambiental local pela Lei Municipal nº 2.705/2018, sem o devido licenciamento ambiental, lavrando-se assim a Intimação nº 809/2020. Após nova denúncia (protocolo nº 5469/2020) e verificado que o intimado não procedeu a solicitação de Autorização Ambiental expediu o Auto de Infração Ambiental nº 376/2020.

5. Conforme parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.507/2020, o Auto de Infração Ambiental nº 376/2020 foi valorado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração aos arts. 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo o autuado enquadrado como micro infrator e o nível de gravidade da infração ponderado em médio I.

6. No Relatório de Fiscalização nº 004/2021 o agente fiscal autuante apontou circunstância atenuante verificada no ato da fiscalização, isto é, não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso ao local de infração ambiental pela equipe de fiscalização ambiental.

7. Em 27 de janeiro de 2021 o autuado foi notificado, por via eletrônica, a participar de Audiência de Conciliação Ambiental agendada para o dia 04 de fevereiro de 2021 às 14h00. Na ocasião o autuado optou pelo pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto e parcelado em 10 (dez) vezes, contudo não compareceu a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP no prazo estabelecido, na Audiência de Conciliação Ambiental, para emissão das guias de pagamento.

8. Em desfavor de Nero Home Eireli ME foi lavrado novo Auto de Infração Ambiental nº 391/2021 em 11 de março de 2021 com a indicação da sanção de multa diária por "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes".

9. O Auto de Infração Ambiental nº 391/2021 foi enviado ao autuado por via postal ao endereço da constatação da infração ambiental, sem sucesso, mesmo após 6 (seis) tentativas de entrega pelos correios. Com a informação do endereço residencial do proprietário da empresa o Auto de Infração Ambiental nº 391/2021 foi entregue, pelos correios, em 26 de março de 2022.

10. Segundo o Relatório de Fiscalização 032/2021 pelo fato do estabelecimento continuar operando sem o devido licenciamento ambiental, exigido pelo órgão ambiental municipal, lavrou-se novo auto de infração ambiental com a indicação da sanção de multa diária.

11. A multa diária foi valorada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 3º, art. 51 do Decreto Municipal nº 2.507/2020 pelo fato da infração ter se prolongado no tempo, sem regularização.

12. Através do Ofício nº 262/2022/FAMAP o autuado foi notificado a participar de Audiência de Conciliação Ambiental agendada para o dia

19 de outubro de 2022, na qual não compareceu, conforme atestado em ata.

13. Por via postal com aviso de recebimento o autuado foi notificado (Ofício nº 073/2023/FAMAP) a apresentar alegações finais referente ao Auto de Infração Ambiental nº 391/2021.

14. Não houve apresentação por parte do autuado de defesa prévia ou alegação final referente ao Auto de Infração Ambiental nº 391/2021.

EM ANÁLISE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL:
1. Verifica-se que não houve qualquer vício insanável que justifique a nulidade dos Autos de Infração Ambiental lavrados, segundo os critérios determinados pelo art. 85 do Decreto Municipal nº 2.507/2020.

2. Os Autos de Infração Ambiental lavrados atendem as exigências contidas nos arts. 79 e 81 do Decreto Municipal nº 2.507/2020, uma vez que não apresentam rasuras e caracterizam o infrator e a infração administrativa ambiental cometida de forma clara e objetiva.

3. Quanto ao mérito dos Autos de Infração Ambientais em análise, verifica-se que na imputação ao autuado sobre os fatos narrados restam presentes a autoria e materialidade da infração ambiental, não havendo fatos para a invalidação dos Autos de Infração Ambientais. Os fatos verificados e descritos demostram o não cumprimento da legislação ambiental vigente, caracterizando, portanto, as infrações ora consagradas.

4. Importante ressaltar que o ato administrativo, assim considerado o Auto de Infração Ambiental, é presumido verdadeiro e legal até que se prove o contrário. Trata-se de atributo do ato administrativo. Lavrado os Autos de Infração Ambientais, foi juntada documentação pertinente ao tema e que deu escopo para a manutenção dos mesmos. Ainda, como ao presente caso não foram apresentadas quaisquer teses de defesa, nada há a se esclarecer, senão manter os Autos de Infração Ambientais em sua integralidade.

5. Em relação as penalidades indicadas nos Autos de Infração Ambientais nº 376/2020 e 391/2021 pelo agente ambiental autuante, observado o art. 32 do Decreto Municipal nº 2.507/2020, reconheço pertinente as sanções aplicadas.

6. Quanto a valoração do Auto de Infração Ambiental nº 376/2020 em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) reconhece-se que o valor indicado está em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.507/2020, contudo, aplica-se, tal como reconhecido pelo agente fiscal autuante, a atenuante prevista no art. 36, II, d) combinada com o art. 50, III do Decreto Municipal nº 2.507/2020, culminando a multa no valor de R$ R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

7. Em relação a valoração do Auto de Infração Ambiental nº 391/2021 de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia reconheço que o valor indicado está em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.507/2020, sendo assim, consolido a multa diária no valor total de R$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais) com base no art. 51, § 6º do Decreto Municipal nº 2.507/2020.

8. Desta forma, tendo em vista que não há fatos ou fundamentos técnicos que invalidem o presente processo administrativo fiscal homologo os atos dele decorrentes.

RESOLVO

1. MANTER os Autos de Infração Ambientais nº 376/2020 e 391/2021;

2. APLICAR ao infrator, nos termos do art. 32, II e III do Decreto Municipal nº 2.507/2020 as penas de MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA;

3. FIXAR a multa no valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais);

4. HOMOLOGAR as Atas das Audiências de Conciliação Ambiental datadas de 04 de fevereiro de 2021 e 19 de outubro de 2022 e, cancelar o acordo pactuado na primeira audiência, visto que, o autuado não cumpriu os termos acordados;

5. DETERMINAR ao autuado o comprometimento em abster-se de cometer novas infrações ambientais previstas na legislação vigente, com a possibilidade de agravamento das sanções em caso de descumprimento;

6. DETERMINAR ao autuado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste, a comprovação da competente promoção da recuperação ambiental e/ou regularização da atividade, em sua integralidade ou protocolo de início do processo, ou sua desnecessidade, nos termos da legislação vigente;

7. SALIENTAR que, conforme art. 132 do Decreto Municipal nº 2.507/2020, em caso de apresentação de recurso, o prazo é de 20 (vinte) dias contados da ciência deste despacho de penalidade. O recurso deve ser entregue na Sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP;

8. INFORMAR que o autuado tem até 5 (cinco) dias após o conhecimento deste despacho de penalidade para requerer o pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto, podendo o valor ser parcelado em 10 (dez) vezes (art. 100 do Decreto Municipal nº 2.507/2020). Na ausência do recolhimento da multa no prazo fixado, o processo administrativo fiscal será encaminhado para inscrição em dívida com posterior cobrança na forma usual utilizada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP de acordo com o art. 138 do Decreto Municipal nº 2.507/2020;

9. INTIMAR o infrator para conhecimento deste Despacho de Penalidade.

Porto Belo, 24 de julho de 2023.

Francis Francisco Lopes Pinheiro
Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo

Pouso Redondo

Prefeitura

LEI Nº 2.907/2023 DE 05/09/2023 INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5124008

LEI Nº 2.907/2023 de 05/09/2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Pouso Redondo, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e receitas em geral com vencimento até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

§ 1º – O REFIS será administrado pela Secretaria de Administração do Município, através do Departamento de Tributos.

§ 2º – Integrará este programa os débitos de ISS de empresas optantes do simples nacional, recebidos através de convênio junto a Receita Federal, excetuando-se os débitos ainda não transferidos a este ente.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até 30 de novembro de 2023.

§ 2º - O sujeito passivo deverá, por ocasião da opção, relacionar todos os débitos tributários ainda não confessados ou autuados.

§ 3º- Os débitos existentes em nome do optante, bem como aqueles relacionados na opção, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no REFIS.

§ 4º - A consolidação abrangerá todos os tributos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os parcelamentos em curso e os débitos inscritos em dívida ativa, qualquer que seja a fase de cobrança.

§ 5º - Para fins de consolidação e pagamento dos débitos apurados, o optante deverá se enquadrar nas seguintes opções de pagamento/parcelamento:
I – Em parcela única com pagamento até 30 de novembro de 2023, com desconto de 100% (cem por cento) de juros e multas;
II – Em 03 (três) parcelas fixas, com primeiro pagamento até 30 de novembro de 2023 e as demais parcelas até dia 30 do mês subsequente, com desconto de 70% (setenta por cento) de juros e multas;
III – Em 12 (doze) parcelas fixas, com primeiro pagamento até 30 de novembro de 2023 e as demais parcelas até dia 30 do mês subsequente, com desconto de 40% (quarenta por cento) de juros e multas;

§ 6º – O valor mínimo quando da opção pelo parcelamento correspondente a:
a) R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;
b) R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

Art. 3º - A opção pelo REFIS sujeita o optante a:
I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;
III – em caso de parcelamento, ficam suspensas as execuções já ajuizadas, enquanto perdurar a suspensão, salvo caso de inadimplência de duas parcelas (consecutivas ou alternadas), ou a última parcela, seguindo a execução dos valores das parcelas vencidas, e o vencimento antecipado das vincendas, com a perda dos descontos de juros e multa de que trata o § 5º do art. 2º desta Lei, sobre os débitos não extintos.
IV – fica vedado o desconto previsto no § 5º do art. 2º desta Lei as infrações e débitos objetos de dolo, fraude ou simulação.

Art. 4º - Na opção pelo REFIS os créditos já parcelados serão consolidados pelo valor restante, caso o sujeito passivo opte em incluí-los.

Art. 5º - O sujeito passivo, optante pelo REFIS será dele excluído nas seguintes hipóteses:
I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 3º, desta Lei, inclusive quanto a inadimplência;
II – prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis.

§ 1º – A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em

relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

§ 2º – Da decisão que excluir o optante do REFIS, caberá recurso para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo/SC, 05 de setembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito do Município de Pouso Redondo

LEI Nº 2.908/2023 DE 05/09/2023 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5124029

LEI Nº 2.908/2023 de 05/09/2023
Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cessão de Uso, e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pouso Redondo – SC, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, para o seguinte bem móvel:

I – 01 (um) veículo marca FIAT, modelo ARGO DRIVE 1.0, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação e modelo 2023, cor vermelha, Placas RYA-8J33, avaliado em R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), de propriedade do município de Pouso Redondo.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se exclusivamente à manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de Pouso Redondo – SC, mediante as condições estabelecidas em termo próprio, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado sucessivamente, caso haja interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 05 de setembro de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO N° 003/2023

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Pouso Redondo e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.681/0001-26, com sede à Rua Antonio Carlos Thiesen, n. 74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL NEITZKE TAMBOZI doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Comandante-Geral ****, portador do CPF nº ****, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, para utilização exclusiva na sede do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de Pouso Redondo, o seguinte bem móvel adquirido com recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (Funrebom):

I – 01 (um) veículo marca FIAT, modelo ARGO DRIVE 1.0, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação e modelo 2023, cor vermelha, Placas RYA-8J33, avaliado em R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), de propriedade do município de Pouso Redondo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO:

O bem destina-se à manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de Pouso Redondo, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução deste serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do cessionário:

a) não dar uso diverso daquele referido na Cláusula anterior, não podendo outorgar poderes da presente Cessão de Uso Gratuito, a qualquer título a quem quer que seja, sob pena de rescisão do presente termo e imediata reversão do bem para uso do Município, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem qualquer espécie de indenização;
b) zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
c) responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
d) arcar com os custos de abastecimento, conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos, taxas e multas incidentes sobre os bens deste termo.

II - São obrigações do cedente:

a) arcar com os custos elencados na letra "d", item I, da cláusula terceira, em casos de justificada emergência administrativo-operacional através do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (Funrebom).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (Funrebom).

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado em que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pela Lei autorizativa da concessão do referido veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser renovado em caso de interesse público e denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

Fica reservado ao cedente ou a quem este indicar, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto deste instrumento, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O cessionário declara expressamente que recebeu do cedente o bem objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, sem qualquer ônus ou restrição, assumindo o encargo de devolvê-lo na mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, também abaixo firmadas.

Pouso Redondo – SC.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI Prefeito do Município de Pouso Redondo CEDENTE	****** Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina CESSIONÁRIO
Testemunhas: Adriane Giselle Baasch Secretária de Gabinete	***** *** do 2º Pelotão de Bombeiros Militar da 3ª CBM do 5º BBM

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO 16 2023 - PREFA 01 ADITIVO

Publicação Nº 5125416

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023
PREGÃO ELETRONICO N.º 04/2023
CONTRATO Nº 16/2023 01° ADITIVO
CONTRATADA: JOSE CARLOS ROSSA - ME
DO OBJETO: FORNECIMENTO do item Suco de Uva, referente ao Processo Administrativo nº 04/2023, Pregão Eletrônico n° 04/2023 para a merenda escolar.
DO VALOR: R$ 3.235,00
DA VIGENCIA: 01/09/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 83 2023 - PREFA

Publicação Nº 5124283

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
COMPRA DIRETA N° 1030/2023
CONTRATO Nº 83/2023
CONTRATADA: VEM DE KOMBI ECO TURISMO LTDA
DO OBJETO:
O presente contrato tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORROS EVENTUAIS EM SUBSTITUIÇÃO AOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO EM LINHAS EFETUADAS COM VEÍCULOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC,
DO VALOR: R$ 17.501,75
DA VIGENCIA: 01/09/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 84 2023 - PREFA

Publicação Nº 5124525

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2023
CONTRATO Nº 84/2023
CONTRATADA: TAIS PEDRO RAUPP 11086692985
DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA A PRAÇA DA COMUNIDADE DE CACHOEIRA DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC.
DO VALOR: R$ 84.000,00
DA VIGENCIA: 01/09/2023 À 31/08/2024.
PRAIA GRANDE - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Getúlio

Prefeitura

LEI Nº 3.517, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124867

LEI Nº 3.517, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Dia da Família no munícipio de Presidente Getúlio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Família no Município de Presidente Getúlio, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro, tendo a finalidade de valorizar os valores morais e éticos da família.

Art. 2º O município realizará, através dos Poderes Executivo e Legislativo, ações para integrar a família getuliense, realizando palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 5 de setembro de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.083/2023

Publicação Nº 5124961

PORTARIA Nº 1.083/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, e de acordo com o Artigo 1º e Artigo 2º, Inciso VII e artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.338/2013 e inciso IX, do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 007/2023.
ADMITIR:
A partir do dia 11 de setembro de 2023, MARISTELA KLAUMANN, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto –SECULDE com designação para CEIM Cantinho Feliz, cumprindo a carga horária de 20 horas semanais, contrato com vigência até 14 de dezembro de 2023, ou até a posse de servidor do Concurso Público.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de setembro de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.084/2023

Publicação Nº 5124965

PORTARIA Nº 1.084/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 025/2023, resolve,

ADMITIR:
A partir do dia 11 de setembro de 2023, DENY FARIA VIEIRA, Nível 1, Classe A, como Professor de Arte, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para EMEB Franz Schneider e EMEB Caminho Helvécia e EMEB Walter Buss, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, vinculado a vaga de concurso público, prazo máximo até 14 de dezembro de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de setembro de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022

Publicação Nº 5123324

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53C8C9670F98AEEB7D8452F9F2DE4922219FA07B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA Nº 1.721, DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL
CONTRATADA: INDAIA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.
VIGÊNCIA: 04/04/2024
Presidente Getúlio, 5 de setembro de 2023.
Nelson Virtuoso - Prefeito

Quilombo

PREFEITURA

DECRETO Nº 335/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123995

DECRETO Nº 335/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KAUANA VAILON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

Considerando o pedido de exoneração da servidora pública municipal **Kauana Vailon**, protocolado sob Nº 15917/2023, solicitando a exoneração a partir do dia 04 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 04 de setembro de 2023, a Servidora Pública Municipal **Kauana Vailon** (matrícula 20576), ocupante do cargo de Secretária Municipal de Indústria e Comércio, nomeada pelo Decreto nº 073/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA N°.1183/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124111

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.1183/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVIA MARA ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 60, Capítulo III da Lei Complementar n°.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de dezembro de 2001 e conforme Requerimento sob protocolo n° 16011/2023, de 01 de setembro de 2023.

R E S O L V E:

Art.1° CONCEDER FÉRIAS, à servidora pública municipal, **Silvia Mara Alves da Silva** (20069), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do dia 04 à 06 de setembro de 2023, no período integral, em compensação aos dias que foram suprimidos devido a Portaria n°. 0927/2023 – de 11 de julho de 2023, restando a partir da execução desta, o saldo de 11 (onze) dias de férias.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 1182/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124100

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°. 1182/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O ART. 1° DA PORTARIA N° N°.1175/2023 - DE 30 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Inciso II do Art. 9° e Art. 11 de Lei Complementar N° 032/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 6° da Lei Complementar N° 031/2022 – Plano de Cargos e remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica alterado o Art. 1° da Portaria n° 1175/2023 - de 30 de agosto de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público **Ivandra Célia Cima** (1062/19849), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), no dia 28 de agosto de 2023, em período vespertino, das 13h00min às 14h15min, conforme Requerimento sob Protocolo N° 15923, de 28 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas férias da servidora, que ficará com um saldo de 12h15min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1181/2023 - DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124038

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.1181/2023 - DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDRÉIA CASAGRANDE CARARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Andréia Casagrande Cararo** (20454), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 23 de agosto de 2023, no dia 06 de setembro de 2023, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N°15941/2023, de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 11h41min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1184/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124123

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.1184/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUVILDE MAROLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Juvilde Marolli** (20598), ocupante do cargo de Chefe de Unidade Sanitária Municipal, no dia 06 de setembro de 2023, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N°16010/2023, de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 03h09min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1185/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124136

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.1185/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RUBIA JULIANA FERRI DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Rubia Juliana Ferri da Silva** (20607), ocupante do cargo de Assessor de Diretoria e Gerência, no dia 05 de setembro de 2023, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N°16003/2023, de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de zero horas.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1186/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124190

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.1186/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA STEFFENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Sandra Steffens** (1731), ocupante do cargo de Pedagoga, no dia 31 de agosto de 2023, no período matutino, a partir das 09h45min, conforme Requerimento sob Protocolo N°16001/2023, de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 16h36min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1187/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124199

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.1187/2023 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEIDIONIR JESUS GUERRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Leidionir Jesus Guerres** (20480), ocupante do cargo de Vigia, nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2023, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N°16002/2023, de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor, que ficará com um saldo de 34h08min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1189/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5122797

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO

PORTARIA N°.1189/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS.

Alcione Maria Bevilacqua, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que §1° do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando que o Art. 4° do Decreto n° 094/2023, de 01 de março de 2023, estabelece que a responsabilidade pelo controle e gerência dos Veículos oficiais será exercida por cada Secretário Municipal que tenha a posse do veículo em sua Secretaria;

Considerando o estabelecido pelo Inciso I do Art.5° do Decreto n° 094/2023, de 01 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o servidor abaixo relacionado, a conduzir veículo oficial de transporte individual/coletivo de passageiros a serviço, que menciona, conforme segue:

I – Marcos Adriel Dias Ribeiro, CNH n° 002*******
Veículos autorizados:**
a) HB20, placa RXL8C84;
b) Master, placa MLW 2208;
c) UNO, MLN8A42;
d) Micro ônibus, MPOLO/VOLARE ACCESS EO – Placa RXT6B12;
e) Micro ônibus, M.BEN/LO916 ESC R – Placa RXP4H62;
f) Ônibus, M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – Placa RXR9F31;
g) Ônibus, VW/15.190 EOD E.S.ORE – Placa MJG5447;
h) Micro ônibus, VW/NEOBUS TH O – Placa RLH6A58;
i) Ônibus, VW/15.190 EOD E S ORE – Placa MLA0402;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo/SC, 01 de setembro de 2023.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária De Educação, Cultura E Esporte

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/199

Anderson Cesar Peretti
Servidor designado

PORTARIA Nº.1190/2023 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123675

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.1190/2023 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar n°. 032, de 05 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando a Solicitação Interna, da Secretária Municipal de Assistência Social, à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

R E S O L V E:

Art. 1° Designar, à Servidora Pública Municipal, **Eliane Rigo Mezalira** (20603), ocupante do cargo de Psicólogo, para desempenhar suas atividades de Psicólogo, na Secretaria de Assistência Social junto ao CREAS de Quilombo – SC, a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1200/2023 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126221

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.1200/2023 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

FIXA O HORÁRIO E O LOCAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pelo Decreto Municipal n° 330/2023, de 29 de agosto de 2023, e;

Considerando o que §1° do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto N°.323/2023 de 25 de agosto de 2023, que autoriza a compensação de horários no dia 08 de setembro 2023;

Considerando o Decreto N°. 330/2023, de 29 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO que a organização e realização do DESFILE de 07 (sete) de setembro é de responsabilidade da Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esportes, juntamente com as escolas da rede municipal e estadual de ensino;

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelece a troca de horários para os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, não havendo expediente no dia 08 de setembro de 2023, em período integral, sendo que as horas não trabalhadas serão compensadas no dia 07 de setembro de 2023 no desfile CIVICO.

Art. 2° - Fica determinado que o horário de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esportes, no dia 07 de setembro de 2023 será organizado pela

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação de acordo com a carga horária de cada servidor.

Art. 3º - Não se aplica o artigo 1º aos vigias ou aqueles servidores que deverão desempenhar suas funções em outra localidade mediante determinação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 05 de setembro de 2023.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em___/09/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 3/2023

Publicação Nº 5123157

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação - FMS
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 12117 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 6 codigoCliente: 12117 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de Serviços
3/2023
Processo Administrativo: 6/2023

Ao Sr(a). AMAURI BRANDALISE, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 3/2023, o(s) participante(s):

218774 - CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Capacitação presencial com os servidores municipais envolvidos no processo das contratações públicas	Serviço		1	R$14.000,00	R$14.000,00
2	Consultoria por 90 (noventa) dias, cim dius encontro mensais de 2h para regulamentação da Nova Lei de Licitações.	Serviço		1	R$12.000,00	R$12.000,00
3	Mentoria: acompanhamento dos processos licitatórios nas novas regras da NLCC pelo período mínimo de 6 (seis) meses.	Serviço		1	R$6.000,00	R$6.000,00
					Total do Fornecedor:	R$32.000,00

Endereço Comercial Não Cadastrado, 5 de setembro de 2023.

LUIZ ANTONIO BIGARELLA
Presidente da Câmara
CPF: 645.582.589-68

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rio do Oeste

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 274/2023

Publicação Nº 5126220

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
DESIGNA SERVIDORA PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio do Oeste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário a seguinte

RESOLUÇÃO:
Art. 1º Fica designada a servidora Nádia Beatriz Depiné Berri, matrícula nº 167, para compor a Comissão Especial para Avaliação de Estágio Probatório dos servidores da Câmara de Vereadores de Rio do Oeste, formada pelo Decreto nº 3.053 de 17 de agosto de 2023.
Art. 2° A Comissão deverá seguir as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2023, que consta no anexo único da Lei nº 2.424/2023.
Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Oeste, 05 de setembro de 2023.

RIVELINO NOLLI SILVIO DOS SANTOS
Presidente Vice-Presidente

SILVIO SANTINO DA SILVA PAULO SPENGLER
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 275/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023
DESIGNA SERVIDORA PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
O Presidente da Câmara de Vereadores de Rio do Oeste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
Art. 1º Fica designada a servidora Nádia Beatriz Depiné Berri, matrícula nº 167, para compor a Comissão Especial para Avaliação de Estágio Probatório dos servidores da Câmara de Vereadores de Rio do Oeste, formada pelo Decreto nº 3.053 de 17 de agosto de 2023.
Art. 2° A Comissão deverá seguir as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2023, que consta no anexo único da Lei nº 2.424/2023.
Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Oeste, 06 de setembro de 2023.

RIVELINO NOLLI
Presidente

PUBLICADO DOM/SC:
PUBLICADO MURAL:
ASSINATURA:

Rio do Sul

Prefeitura

PORTARIA N. 1322/DGP

Publicação Nº 5123994

PORTARIA N. 1322/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 1088/DGP de 26 de julho de 2023, publicada em 28 de julho de 2023, a qual nomeia JOÃO PEDRO POSSAMAI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lasc

PORTARIA N. 1346/DGP

Publicação Nº 5124195

PORTARIA N. 1346/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 522, de 29 de junho de 2023, TAUANE FEDER, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lasc

PORTARIA N.1344/DGP

Publicação Nº 5123233

PORTARIA N.1344/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

Considerando o requerimento da servidora pública, Luiza Eduarda Nunes Schneider, matrícula n.2750368-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício do cargo de Monitor Escolar, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma do artigo 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 522 de 22 de junho de 2023;

Considerando a posse da servidora efetiva e estável, Luiza Eduarda Nunes Schneider, em cargo inacumulável de Auxiliar Escolar, na Prefeitura Municipal de Lontras, Santa Catarina;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do cargo público de Monitor Escolar, ocupado pela servidora Luiza Eduarda Nunes Schneider, matrícula n.2750368-4, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, sendo o último dia trabalhado 05/09/2023, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Auxiliar Escolar, na Prefeitura Municipal de Lontras, Santa Catarina;

Art. 2º A vacância de que trata o artigo 1° desta Portaria, será pelo prazo de 03(três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que o servidor assumir o novo cargo.
Parágrafo único. A aquisição de estabilidade em novo cargo público enseja a perda da vacância.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de setembro de 2023.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Srv

TERMO DE CONVOCAÇÃO - TAUANE FEDER

Publicação Nº 5124274

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) TAUANE FEDER é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público n. 002/2019, homologado por meio do Decreto n. 9.087 de 15/06/2020 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1346/DGP de 04/09/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 06/09/2023. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 522/2023, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX (COM LAUDO); 5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 6. RX DE BACIA (COM LAUDO); 7. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 8. CREATININA (acima 40 anos); 9. LAUDO DO PSIQUIATRA (COM RQE); 10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 05 de setembro de 2023.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ _____ / _____ / _____

Rio dos Cedros

Prefeitura

DECRETO Nº 3.493, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, REGULAMENTA A LEI NACIONAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5122886

DECRETO Nº 3.493, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, regulamenta a Lei Nacional nº 14.129, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.
JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.
Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II – ampliação da oferta de serviços digitais;
III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
Art. 3º - A Secretaria de Fazenda, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
• 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
• 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.
Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como no Decreto Municipal nº 3.314, de 07 de fevereiro de 2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº 3.314, de 07 de fevereiro de 2022.

DO USO DE DADOS
Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº 3.314, de 07 de fevereiro de 2022.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
1. Carta de Serviços ao Usuário;
2. Transparência Municipal;
3. e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
4. Diário Oficial do Município;
5. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
6. Legislação municipal;
7. Nota Fiscal Eletrônica;
8. Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;
9. Aplicativo de Serviços Municipais;
10. Todos os demais aplicativos disponibilizados no portal www.riodoscedros.sc.gov.br e atende.net (inclusive para outras plataformas);

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.
Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio dos Cedros, 04 de setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar, aos 04 de setembro de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.248, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

Publicação Nº 5125861

LEI ORDINÁRIA Nº 2.248, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – ENSINO INFANTIL
0012.0365.0050.1009 – Construção e Ampliação de CEI/Jardim
3449000000000000000 – Aplicações diretas (154070000000 – Transferências do FUNDEB – Outras Despesas da Educação) ..... R$50.000,00

3449000000000000000 – Aplicações diretas (150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação) ..... R$70.000,00

0012.0365.0050.2019 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
3339000000000000000 – Aplicações diretas (150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação) ..... R$40.000,00

003 – ENSINO FUNDAMENTAL
0012.0361.0060.1020 – Construção e Ampliação de Escolas
3449000000000000000 – Aplicações diretas (154070000000 – Transferências do FUNDEB – Outras Despesas da Educação) ..... R$50.000,00

3449000000000000000 – Aplicações diretas (150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação) ..... R$174.348,65

Total Geral ..... R$384.348,65

Art.2º. Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – ENSINO INFANTIL
0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
3319000000000000000 – Aplicações diretas (154070000000 – Transferências do FUNDEB – Outras Despesas da Educação) ..... R$100.000,00

3319000000000000000 – Aplicações diretas (150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação) ..... R$70.000,00

003 – ENSINO FUNDAMENTAL
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3319000000000000000 – Aplicações diretas (150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação) ..... R$174.348,65

0012.0361.0060.2013 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3339000000000000000 – Aplicações diretas (150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação) ..... R$40.000,00

Total Geral ..... R$384.348,65

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 05 de setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 05 de setembro de 2023.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

PORTARIAS 483 A 489_2023

Publicação Nº 5125880

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 483, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA AGENTE PÚBLICA INVESTIDA EM CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II, letra "a" e "g", da Lei Orgânica do Município de Rio dos Cedros;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a partir de 01/09/2023, a Sra. **CAMILA COSTA VIEIRA,** do cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, referência salarial nível 54, com 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 068, de 12 de Julho de 2005 e nomeada através da Portaria nº 036/2023.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 01 de Setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 01 de Setembro de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 484, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART.37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DE AGENTE PÚBLICO(A) DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA SUPLEMENTAR Nº 008/2023 VINCULADA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, combinado com o artigo 70, inciso II, letras "a" e "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. Homologar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime jurídico único dos funcionários públicos municipais, do(a) agente público(a) abaixo nominado(a):

Nome	Funções do Cargo de	Nº da L.C.	Nível Salarial	Jornada de Trabalho semanal (horas)	Início do Contrato	Término do Contrato
Gilberto Lenzi	Professor I – Educação Física	068/2005	46	40 h	04/09/2023	14/12/2023

§1º – A presente contratação temporária se faz na forma da classificação na Chamada Pública Suplementar Nº 008/2023 vinculada ao Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, e demais legislações municipais de regência, em especial as Leis Municipais nº 1.577/2008 e nº 1.652/2010.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 04 de Setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de Setembro de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 485, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART.37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DE AGENTE PÚBLICO(A) DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA SUPLEMENTAR Nº 011/2023 VINCULADA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, combinado com o artigo 70, inciso II, letras "a" e "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. Homologar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime jurídico único dos funcionários públicos municipais, do(a) agente público(a) abaixo nominado(a):

Nome	Funções do Cargo de	Nº da L.C.	Nível Salarial	Jornada de Trabalho semanal (horas)	Início do Contrato	Término do Contrato
Tainara De Oliveira Vieira	Assistente Educacional	164/2009	Prop. 25	20 h	04/09/2023	14/12/2023

§1º – A presente contratação temporária se faz na forma da classificação na Chamada Pública Suplementar Nº 011/2023 vinculada ao Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, e demais legislações municipais de regência, em especial as Leis Municipais nº 1.577/2008 e nº 1.652/2010.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 04 de Setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de Setembro de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 486, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

HOMOLOGA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AGENTE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, combinado com o artigo 70, inciso II, letras "a" e "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. Fica homologado, a pedido, o aumento da carga horária da Agente Pública abaixo nominada, com efeitos a partir de 04/09/2023:

		Jornada de Trabalho		
Nome	**Cargo**	**DE**	**PARA**	**Início**
Jaqueline Elmia Teske	Professor I	20 h	40 h	04/09/2023

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 04 de Setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de Setembro de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 487, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE VANTAGEM TRANSITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II, letra "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. Conceder, conforme abaixo especificado, a vantagem transitória a seguir descrita, com efeitos a partir de 04/09/2023:

Servidor(a)	Funções Originárias do Cargo	Novas Atribuições/Funções	Vantagem Concedida
Ademar Jose Kienen	Servente de Serviços Gerais	Responderá, além das funções de seu cargo, pelas rotinas de manutenção, afiação e consertos, bem como dos demais procedimentos para o funcionamento adequado dos equipamentos roçadeiras da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	FG-II (25%), nos termos do §2º do art.10 c/c Anexo VIII da Lei Complementar nº. 002, de 09 de dezembro de 1991 com redação dada pela Lei Complementar nº 224/2013.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 04 de Setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de Setembro de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 488, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE VANTAGEM TRANSITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II, letra "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. Conceder, conforme abaixo especificado, a vantagem transitória a seguir descrita, com efeitos a partir de 04/09/2023:

Servidor(a)	Cargo	Vantagem Concedida
Jaqueline Elmia Teske	Professor I	FPA (30%), sobre 40h, nos termos dos art.17, 18 e 19 da Lei Complementar 068/2005.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 04 de Setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de Setembro de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 489, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE VANTAGEM TRANSITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II, letra "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. Conceder, conforme abaixo especificado, a vantagem transitória a seguir descrita, com efeitos a partir de 05/09/2023:

Servidor(a)	Funções Originárias do Cargo	Novas Atribuições/Funções	Vantagem Concedida
Dinis Jose Busarello	Motorista	Responderá, além das funções de seu cargo, pelo planejamento e execução das tarefas da Secretaria de Infraestrutura com vistas ao conserto e recuperação de estradas.	FG-II (35%), nos termos do §2º do art.10 c/c Anexo VIII da Lei Complementar nº. 002, de 09 de dezembro de 1991 com redação dada pela Lei Complementar nº 224/2013.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 05 de Setembro de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 05 de Setembro de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

Rio Fortuna

Prefeitura

ERRATA DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021

Publicação Nº 5123941

ERRATA DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021

ONDE SE LÊ: "LINHA 09: (...), e em uma segunda viagem com saída da propriedade da senhora Sidinéia Burgrever Schmitz (alunos Leandro Burgrever Schmitz e Karine Bloemer Heidemann) até a SC-370, ida e volta com acréscimo de 07 Km (sete quilômetros), totalizando 43 Km por dia".
LEIA-SE: "LINHA 09: (...), e em uma segunda viagem com saída da propriedade da senhora Sidinéia Burgrever Schmitz (alunos Leandro Burgrever Schmitz e Karine Bloemer Heidemann) até a SC-370, ida e volta com acréscimo de 06 Km (seis quilômetros), totalizando 42 Km por dia".
Rio Fortuna/SC, 05 de setembro de 2023.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 035/2022

Publicação Nº 5123946

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 035/2022
OBJETO: Fica rescindido o Contrato sob nº 035/2022, de 03 de março de 2022, cujo objeto é a locação de espaço fechado (galpão) para depósito de bens e materiais pertencentes ao Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: MUNI CÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADA: FORTUNA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Rio Fortuna/SC, 05 de setembro de 2023.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

Publicação Nº 5123939

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 16 cargos ao item de nº 01, realização de Processo Seletivo, do Contrato Original, sob nº 119/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETO - INSTITUTO FUCAPSUL.
VALOR: R$ 14.688,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais)
DATA DO ADITIVO: 05/09/2023
VIGÊNCIA: até 15/03/2024
Rio Fortuna/SC, 05 de setembro de 2023.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

PORTARIA Nº 27811 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123580

INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326 de 02 de abril de 2007 e nos termos do art. 115 da Lei Complementar no 16/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Negrinho, e considerando a necessidade dos serviços dos referidos servidores;

RESOLVE

INTERROMPER O GOZO DE FÉRIAS nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, dos servidores a seguir mencionados:

SERVIDOR	Mat.	Cargo	Portaria de Concessão	A Contar de
Cleiton Adriano Jantsch	9135-2	Vigia	27806/2023	28/07/2023
Elaine Atais Pscheidt	10485-1	Oficial Administrativo	27806/2023	12/09/2023
Ismael do Prado	40-1	Operador de Máquinas Pesadas	27704/2023	31/07/2023
Leandro M. Grosskopf	7109-1	Oficial Administrativo	27806/2023	11/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 31 DE AGOSTO DE 2023

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
DIMAS KOCAN – Secretário de Finanças
LAÉRCIO FUERST – Secretário de Infraestrutura
RONEI JOSÉ LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27815 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123583

ADMITE ESTAGIÁRIOS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei n° 976 de 01/07/97, alterada pela Lei n° 2058 de 31/03/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 8898 de 20/01/2006;

RESOLVE

ADMITIR nos termos da Lei n° 976/97 alterada pela Lei n° 2058/2009, os estagiários a seguir mencionados:

EDUARDA ROBERTO RIBEIRO, aluna da UNIFACVEST, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Prefeito Henrique Liebl, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da Lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 04/09/2023 a 03/09/2024.

ELIAB LEMES GONÇALVES, aluno da UNIVILLE, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais no Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da Lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 04/09/2023 a 03/09/2024.

LUANA ALINE SCHOEFFEL, aluna da UNC, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais no CMEI Mundo Encantado, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da Lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 04/09/2023 a 03/09/2024.

SILVANE BATISTA DA SILVA ROCHA, aluna da UNIMES, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da Lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 04/09/2023 a 03/09/2024.

THAIS PAULINE JASCHKE, aluna da UNIASSELVI, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais no CMEI Tempo Feliz, do

Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da Lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 05/09/2023 a 04/09/2024.

VICTORIA KAROLYNE MIRANDA VICENTE DE SOUZA, aluna da UNIVILLE, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais no PROCON – da Consultoria Jurídica, vinculado ao Gabinete do Prefeito, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da Lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 04/09/2023 a 03/09/2024.

YASMIN FÁTIMA BUCHINGER, aluna da UNISOCIESC, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEBI Professor Arnaldo de Almeida Oliveira, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da Lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 04/09/2023 a 03/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 31 de agosto de 2023

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

DIMAS KOCAN – Secretário de Finanças

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27816 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123588

ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo de provas realizado através do Edital nº 013/2021, homologado pelo Decreto nº 14546 de 22 de novembro de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 15056 de 21 de novembro de 2022, e considerando:

- A solicitação da Secretaria de Educação, para a contratação de Professor I – Anos Iniciais, em substituição à servidora Letícia Neppel Kirschbauer, em licença para tratamento de saúde;

- Na ausência da servidora, torna-se imprescindível a admissão temporária para garantir o atendimento aos alunos, alicerçado no direito social de educação conforme preceitua o art. 6°, da CF/1988, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º, do art. 211, da CF/1988, tomar as devidas providências para que este direito seja garantido e cumprido;

- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo de Provas, para contratação em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário a servidora ADRIANA CUNES DA SILVA, na função de Professor I – Anos Iniciais - Nível 1 – Classe A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 05/09/2023 a 19/11/2023, em substituição à servidora Letícia Neppel Kirschbauer, em licença para tratamento de saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 1º de setembro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humano
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27817 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123590

ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo de provas realizado através do Edital nº 021/2022, homologado pelo Decreto n° 15154 de 10 de fevereiro de 2023, e considerando:

- A solicitação da Secretaria de Educação para contratação de Assessor de Docência, em virtude da vacância do cargo, não havendo número suficientes de aprovados no Concurso Público nº 001/2022, sendo que todos os aprovados já foram nomeados;

- Que na ausência de profissionais torna-se imprescindível a admissão temporária para garantir o atendimento aos alunos, alicerçado no direito social de educação conforme preceitua o art. 6°, da CF/1988, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º, do art. 211, da CF/1988, tomar as devidas providências para que este direito seja garantido e cumprido;

- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo de Provas, para contratação em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário a servidora ISABELI PAOLA DOS SANTOS, na função de Assessor de Docência - Nível 1 – Classe A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar no CMEI Clara Luz, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 05/09/2023 a 04/03/2024, ou até nomeação em novo concurso público, o que ocorrer primeiro, devido à vacância do cargo, não havendo número suficientes de aprovados no concurso público nº 001/2022, sendo que todos os aprovados já foram nomeados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 1º de setembro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27819 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123594

ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital nº 002/2023, e considerando:

- A solicitação da Secretaria de Educação, para a contratação em caráter temporário de Secretário Educacional, para o CMEI Flor do Campo, em virtude da vacância de cargos, não havendo número suficiente de aprovados no concurso público, sendo que todos os aprovados já foram nomeados;

Ante a ausência de servidores, torna-se imprescindível a admissão temporária para garantir o atendimento aos alunos, alicerçado no direito social de educação conforme preceitua o art. 6°, da CF/1988, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º, do art. 211, da CF/1988, tomar as devidas providências para que este direito seja garantido e cumprido;
- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário e excepcional, a servidora MARCIA CONCEIÇÃO DE FREITAS RODRIGUES DE LIMA, na função de Secretária Educacional - Nível 1 – Classe A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar no CMEI Flor do Campo, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 05/09/2023 a 04/03/2024, ou até nomeação em novo concurso público, o que ocorrer primeiro, devido à

vacância do cargo, não havendo número suficientes de aprovados no concurso público nº 001/2022, sendo que todos os aprovados já foram nomeados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 1º de setembro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27825 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123596

NOMEIA SERVIDORES QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei Complementar nº 59/2010, e na forma do Concurso Público regido pelo Edital n° 001/2022, homologado pelo Decreto nº 15123 de 13 de janeiro de 2023:

RESOLVE

Art. 1o NOMEAR nos termos da Lei Complementar nº 59/2010, os servidores aprovados no Concurso Público regido pelo Edital n° 001/2022, homologado pelo Decreto nº 15123 de 13 de janeiro de 2023, a seguir mencionados:

ADRIANE PSCHEIDT, para exercício do cargo de Professor I – Anos Iniciais, Nível 2, Classe A, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, Grupo Magistério, lotada na EMEB Professor Pedro Henrique Berkenbrock, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALDIR VIRMOND, para exercício do cargo de Professor II – Educação Física, Nível 2, Classe A, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, Grupo Magistério, lotado no CMEI Mundo Encantado, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2o Os servidores nomeados deverão tomar posse no cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 1º de setembro de 2023.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27827 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123600

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar nº 16/2000, e considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n° 26784 de 28 de novembro de 2022, por meio do Ofício nº 05/2023;

RESOLVE

PRORROGAR nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21/08/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 26784 de 28 de novembro de 2022, para apurar possível inassiduidade habitual prevista no artigo 181 da Lei Complementar nº 16/2000, em relação ao servidor A. H. M. B., matrícula n° 7223-1, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na ESF São Rafael da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Rio Negrinho, 1º de setembro de 2023

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27828 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123602

TORNA SEM EFEITO ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a admissão da estagiária VANESSA BUCHINGER, aluna da UNIASSELVI, admitida pela Portaria nº 27728 de 07 de agosto de 2023, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 1º de setembro de 2023

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Rio Rufino

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2023

Publicação Nº 5125898

CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2023.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a substituição de servidores efetivos em caráter temporário é admitida nas hipóteses de afastamentos do titular do cargo previstos em Lei ou por determinação judicial;

CONSIDERANDO que as contratações que vierem a ocorrer serão formalizadas na forma da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005,

CONSIDERANDO que se esgotou a lista de inscritos no Processo Seletivo n° 001/2022, bem como se esgotaram aqueles aprovados em Processo Seletivo vigente, e ainda o exercício de 2023 continua com necessidades de serviços de merendeira, se faz necessário a edição da presente chamada pública, para suprir as vagas existentes e também para estabelecer uma lista de espera para futuras necessidades, justificando assim a presente chamada pública.

CONVOCA

Interessados em se candidatar às vagas que porventura venham a surgir, em virtude do esgotamento das vagas após a convocação dos classificados do Processo Seletivo n°001/2022, para o cargo de MERENDEIRA I, conforme termos que seguem:

1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

1.1. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública;

1.2. Conforme a Lei Municipal nº 733, de 29 de maio de 2019, não poderão participar desta chamada pública os interessados que se encontrem aposentados nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se a aposentadoria tenha se dado em cargo cuja acumulação seja permitida, nos termos da Constituição Federal de 1988.

2. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CONTRATO.

2.1. A vigência desta Chamada Pública se encerra conforme a necessidade do Setor Responsável.

2.2. A participação e classificação nesta chamada pública não gera direito à contratação, a qual somente acontecerá quando da necessidade de profissionais para compor o quadro de funcionários ACTs.

2.3. A Sessão Pública desta Chamada Pública ocorrerá no dia 15 de setembro de 2023, no salão Nobre da Prefeitura de Rio Rufino às 14:00 horas.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para candidatar-se nesta chamada pública, serão exigidos apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1.2 além da documentação necessária à identificação do candidato e a que será considerada na contagem de pontos que definirá a classificação.

3.1.2. Merendeira: Ensino fundamental e séries iniciais.

3.2. Os documentos necessários à contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assunção do cargo, conforme item 7 desse edital;

4. DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

4.1. Merendeira.

I-Limpar e arrumar as dependências e instalações do local de trabalho, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário;

II-Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
III-Preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, sob supervisão de nutricionista;
IV-Organizar fila e servir merenda vem como manter limpos os utensílios de copa e cozinha;
V-Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicado ao supervisor imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
VI-Manter arrumado o material sob sua guarda;
VII-Limpeza e arrumação da unidade onde servir;
VIII-Executar outras atribuições afins da secretaria de educação

4.2. Sem prejuízo do cumprimento das atribuições do cargo, o classificado nesta chamada pública deverá observar irrestritamente os deveres e proibições previstos nos artigos 101 e 102 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, equipamento que não requeiram conhecimentos especiais ou comunicar o defeito à chefia imediata quando necessitar de consertos mais complexos, bem como cumprir toda a legislação Municipal vigente.

5. DA REMUNERAÇÃO.

5.1.Os classificados na chamada pública, quando da convocação para assunção do cargo, farão jus à percepção dos vencimentos definidos na Lei Complementar Municipal nº 13 de 25 de maior de 2005, que atualmente assim está atualizado:

Cargos	escolaridade mínima	vagas	carga horária semanal	remuneração básica – inicial (R$)	tipo de prova	taxa de inscrição
MERENDEIRA I	SÉRIES INICIAIS	CR	40	R$ 1.378,07	TÍTULOS	N/A

5.2. Além da remuneração anteriormente estabelecida os servidores terão direito ao auxilio alimentação aos profissionais público municipais concedido pela e Lei Ordinária nº 826/2021 e alterações posteriores.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

6.1. O critério de classificação será por meio de pontuação atribuída a títulos, bem como pela contagem de tempo de serviço;

6.2. Na contagem dos títulos, apenas o correspondente à maior titulação será computado; apenas a pontuação relativa ao maior tempo de serviço será computada. A soma da pontuação obtida do título mais graduado e do maior tempo de serviço será a nota final;

6.3. Havendo empate entre um ou mais candidatos, para fins de desempate, observar-se-á, em ordem, os seguintes critérios:

6.3.1. Maior idade;

6.3.2. Maior quantidade de filhos;

6.4. Cumpridos os requisitos mínimos para ingresso no cargo exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005, descritos no item 3, deste edital, a classificação dos interessados será a pontuação total obtida da soma dos seguintes títulos e tempo de serviço:

PROVA DE TÍTULOS	Pontuação
Título de Ensino Médio	1.5
Título de Ensino Fundamental	1.0
Título de Cursos realizados nos últimos cinco anos na área de atuação;	1.0 a cada curso
Pontuação máxima	5,00

6.5. Os títulos devem ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada, e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal.

6.6. Tempo de serviço no desempenho de cargo objeto desta chamada pública servirá para todos os cargos dessa chamada pública;

DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO	Pontuação
TEMPO DE SERVIÇO	
Comprovação de tempo de serviço na área específica máximo de 30 anos.	A cada seis meses 1,5
Pontuação máxima	5,00

6.6.1. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar:

- o original ou cópia autenticada de documento(s) que comprovem o tempo de serviço;

- certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do candidato, bem como o exercício de função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias;

- declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias;

6.6.2. O candidato que não obtiver nenhuma pontuação na prova de títulos e na prova de tempo de serviço, mas comprovar o requisito mínimo para ingresso no cargo será classificado como "CUMPRIU O REQUISITO MÍNIMO".

6.6.3. A nota final (N/F) será a soma da pontuação da prova de títulos e da prova de tempo de serviço, a qual não superará a nota 10.

6.6.4. A classificação final observará a ordem decrescente, sendo o melhor colocado àquele que obter a maior pontuação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

7.1. Os candidatos aprovados nesta chamada pública deverão apresentar na data definida pela Secretaria Responsável pelo cargo, a documentação constante deste item;

7.2. Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;

7.3. Cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;

7.4. Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
7.5. Cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);

7.6. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

7.7. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;

7.8. Número do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

7.9. Cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu e, quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe;

7.10. Atestado médico admissional;

7.10.1. No caso de candidatas do sexo feminino, o atestado deve informar a negativa de gravidez, que deve vir acompanhado de exame laboratorial, realizado, no máximo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de apresentação da documentação em sessão pública;

7.10.2. As candidatas que apresentarem estado gestacional, na forma do item anterior, poderão participar da chamada pública, mas sua contratação somente será possível depois de decorrido 120 (cento e vinte) dias do nascimento do filho;

7.10.3. Não apresentando estado gestacional na data da sessão desta chamada pública e restando classificada, havendo convocação da candidata para assunção de vaga a contratação dependerá da demonstração da negativa de gravidez, que deverá ser comprovada por meio de novo exame laboratorial;

7.14. Cópia do comprovante de residência (comprovante de residência em nome de outra pessoa deve ser acompanhado de declaração, com firma reconhecida em cartório);

7.13. Certidão Negativa Criminal, que pode ser obtida no seguinte endereço: https://cert.tjsc.jus.br/ ou https://certeproc2g.tjsc.jus.br/

7.14. Certidão Negativa Cível, que pode ser obtida no seguinte endereço: https://cert.tjsc.jus.br/ ou https://certeproc2g.tjsc.jus.br/;

7.15. Certidão de quitação Eleitoral, que pode ser obtida no seguinte endereço: https://cert.tjsc.jus.br/ ou https://certeproc2g.tjsc.jus.br/ ou https://www.tre-sc.jus.br/;

7.16. Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal (modelo anexo);

7.17. Declaração de Bens e Valores;

7.18. Declaração de dependentes para imposto de renda;

7.19. Comprovante de conta para recebimento no Banco Brasil ou Sicoob;

8. DOS DIREITOS.

8.1. Fica assegurado, o contratado classificado nesta chamada pública, os seguintes direitos:

8.1.1. De afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

- por motivo de doença própria;

- licença-maternidade.

- afastamento por motivo de doença em si mesmo, por até 03 (três) dias por mês, atestado por médico;

8.1.1.1. A licença-maternidade de que trata este item será pelo prazo definido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.1.2. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao contratado faltar ao serviço por até 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- casamento próprio;

- falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e,

- licença-paternidade;

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1. A contratação derivada desta chamada pública é fundada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e será regida exclusivamente pela Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, com aplicação subsidiária, no que couber da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maior de 2005.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas diretamente junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por e-mail administracao@riorufino.sc.gov.br.

10.2. Esta chamada pública não gera direito à contratação imediata, apenas expectativa de direito quando do surgimento de vaga, observada a ordem de classificação;

10.3. O interessado que se candidatar ao preenchimento do cargo desta chamada pública fica ciente de que deverá comprovar a habilitação exigida.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir as questões relativas a este edital.

Rio Rufino (SC), 5 de setembro de 2023.

Encaminhado para publicação no DOM em
5/9/2023

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 393, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124726

PORTARIA Nº 393,
de 5 de setembro de 2023.

"NOMEIA SERVIDOR(A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO a inexistência de aprovados em processos seletivos e chamadas públicas, bem como a emergência devido os pedidos de exoneração;

CONSIDERANDO o ofício apresentado pela da Secretaria de Assistência Social, atendo o pedido e dando importância a Norma Operacional

Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), bem como discorrer que necessita urgentemente de profissionais para compor a equipe técnica.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Assistente Social, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, o(a) servidor(a):

NOME	CPF/ CRESS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	LOCAL DE EXERCÍCIO
POLINY CRISTOFF	055.***.***-60 / CRESS-SC 009944	40 Horas	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo até que seja realizada chamada pública, processo seletivo ou concurso público, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 5 de setembro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
5/9/2023

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6114 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126202

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6114 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 74, incisos VI e XIII, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor e,
CONSIDERANDO, o estabelecido nos Artigos 215, 116 e 116-A, da Constituição Federal de 1988 relativos à Cultura, aos direitos culturais, ao Sistema e Plano Nacional de Cultura;
CONSIDERANDO o estabelecimento na Lei Estadual nº 17.449/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.256/2023, do Município de Rodeio, que implementa o Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Política Cultural e dá outras providências e Lei nº 2.254/2023 que institui o Plano Municipal de Cultura, respectivamente;
CONSIDERANDO que o Município De Pomerode, através do Decreto nº 4.241, de 30 de agosto de 2023, convocou a 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó a se realizar no dia 16 de setembro de 2023, nas dependências do Teatro Municipal de Pomerode (Rua Hermann Weege, 111 – Centro), das 8h às 13h,
DECRETA:
Art.1º - Fica homologada a convocação da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, feita pelo Município de Pomerode através do Decreto nº 4.241, de 30 de agosto de 2023, que se realizará no dia 16 de setembro de 2023, nas dependências do Teatro Municipal de Pomerode (Rua Hermann Weege, 111 – Centro), das 8h às 13h.
Art.2º - Objetivo geral da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura:
I - Promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sócias e econômicas do Brasil.
Parágrafo Único: As discussões das etapas da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura serão realizadas a partir dos seguintes eixos:
a) Eixo 1 – Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
b) Eixo 2 – Democratização do acesso à cultura e Participação Social
c) Eixo 3 – Identidade, Patrimônio e Memória;
d) Eixo 4 – Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural
e) Eixo 5 – Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
f) Eixo 6 – Direito às Artes e às Linguagens Digitais.
Art.3º - A 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Democracia e Direito à Cultura".
Art.4º - A 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó será presidida através dos gestores dos departamentos de cultura das cidades participantes.
Art. 5º - Fica constituída a Comissão Organizadora, responsável pela organização e programação da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, representada pelos seguintes membros:
I – Roberto Carlos da Silva (Gestor de Cultura de Apiúna);
II – Scheila Prade (Gestora de Cultura do município de Ascurra);
III – Marlene Holdorf (Gestora de Cultura de Benedito Novo);
IV – Amanda Sequinel (Gestora de Cultura do município de Doutor Pedrinho);
V – André Cristiano Sievert (Gestor de Cultura do município de Pomerode);
VI – Giovana Lenzi (Gestora de Cultura do município de Rio dos Cedros);
VII – Maria Eduarda Pegoretti (Gestora de Cultura do município de Rodeio);
VIII – Jorge Ferreira (Gestor de Cultura do município de Timbó).
§1º - A Comissão Organizadora será presidida por André Cristiano Sievert, gestor de cultura de Pomerode, cidade sede da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.
Art. 6º - A Comissão Organizadora disponibilizará a programação, formulário de inscrição e demais informações relevantes para o desenvolvimento da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó para apreciação pública.
Art. 7º - O Regimento Interno (Regulamento) da Conferência será elaborado pela Comissão Organizadora e disponibilizado em formato online para apreciação pública.
Parágrafo Único: O Regimento Interno da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó será aprovado em plenária, logo após a abertura oficial.
Art. 8º - Poderá participar da 4ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó todo cidadão maior de 16 (dezesseis) anos e devidamente inscrito, representantes do Poder Público Municipal, Sociedade Civil e entidades que sejam estabelecidas ou atuem nos municípios participantes.
§ 1º - Pessoas menores de 16 anos poderão participar, não tendo direito a voto, apenas a voz.
§ 2º - Inscritos maiores de 16 anos terão direito a voz e a voto.
§3º - As pessoas interessadas em participar da Conferência deverão fazer as suas inscrições por meio online, até o dia 14/09/2023, conforme formulários e informações que serão disponibilizadas pela Comissão Organizadora e divulgadas nos canais oficiais das Prefeituras dos

municípios participantes.
§4º - Pessoas de outros municípios poderão participar da Conferência como observadores (com direito a voz e sem direito a voto), e os convidados (com direito a voz e sem direito a voto), conforme diretrizes que serão expostas no Regimento Interno que será elaborado pela Comissão Organizadora.
Art.9º - As despesas com a realização de todas as etapas da 4ª Conferência de Cultura de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó correrão por conta dos recursos orçamentários dos municípios participantes, nas suas dotações específicas.
Art.10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rodeio, 23 de agosto de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA - Consultora Técnica - CC-4
Secretaria Executiva

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2023

Publicação Nº 5124588

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C22B41CA1EE92E68F96960B918CD6C43CE2E8C13

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo licitatório 51/2023 – pregão presencial 31/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas para o Centro Cultural Ivanir Alberto Scoz. Considerando a regularidade do procedimento, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, homologar e adjudicar o lote 1 a empresa Sonhar Comércio de Artigos para Decoração de Interiores Ltda. Rodeio 4 de setembro de 2023. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2265 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126209

LEI ORDINÁRIA Nº 2265 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR DESPESAS COM A PARTICIPAÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTA DE INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODEIO, EM EVENTOS ONDE REPRESENTEM O MUNICÍPIO."

O Povo do Município de Rodeio - SC, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, despesas com penteado, maquiagem, alimentação, entre outros, até o valor de R$10.000,00(dez mil reais), para a participação da Rainha e Princesas da Festa de Instalação do Município de Rodeio, em eventos onde representem o Município de Rodeio.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.000 – Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo
05.002 – Departamento de Cultura
0013.0392.0060.2012 – Manutenção dos Serviços da Cultura
33900000000000 – Aplicações diretas
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Rodeio, 01 de setembro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA N° 11270/2023

Publicação Nº 5123320

PORTARIA Nº 11270/2023
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. CLEITON DE SOUZA, cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, 40 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 05 de setembro de 2023.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Sangão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023 - PMS - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 - PMS

Publicação Nº 5122757

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E5075622FAAE663F5CCF5A185145ADD488768725

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023 - PMS
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 - PMS
CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): E5075622FAAE663F5CCF5A185145ADD488768725

A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura Contratação de empresa especializada para construção da uma Praça, com instalação de parques, no bairro Sangãozinho, consoante a Emenda Parlamentar impositiva SEF nº 0730/2023, Portaria 228, conforme condições, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos básicos e demais dados técnicos do memorial descritivo, edital e anexos.
HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h45min do dia 25 de setembro de 2023.
HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: às 09h00min do dia 25 de setembro de 2023.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a quinta-feira no Departamento de Licitações do Município de Sangão, na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e sexta-feira das 07h30min às 12h00min, ou pelo telefone (48) 3656-3500, ou através do site: www.sangao.sc.gov.br

Sangão/SC, 05 de setembro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2023 - PMS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - PMS

Publicação Nº 5124808

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 055FE3580F5206F7BDD6446BE8FF8B25C0670090

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 042/2023 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO Contratada...: ROSILENE SCHLICKMANN FELISBERTO Valor ..... : 0,00 Vigência ..... : Início: 06/09/2023 Término: 06/09/2033 Licitação ..... : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2023 Objeto ..... : A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito ou penalidades, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112, de 28 de março de 2023 em conformidade com a Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Código de Trânsito brasileiro n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 inclu		
Sangão, 5 de Setembro de 2023		

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023 - PMS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - PMS

Publicação Nº 5124793

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A4E02DE48F707035D63BEE15124E37BE722D3F2

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto: A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito ou penalidades, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112, de 28 de março de 2023, da Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503 de 23 de setembro de 1997), incluindo alterações e atualizações posteriores.
Vencedor: ROSILENE SCHLICKMANN FELISBERTO - CNPJ nº 17.687.859/0001-13. Adjudico e Homologo a Licitação na forma da Lei n° 8.666/93.
Sangão/SC, 05 de setembro de 2023.
CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito

Santa Cecilia

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023 - FMS

Publicação Nº 5124935

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2EEEAF3F718ED76142ECE0F279D3855DEACA1FE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Cecília, Joana Santos Nascimento, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada na emissão de laudos radiológicos a distância, compreendendo a gestão das imagens, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de exames de Raio-X, Tomografia e Mamografia com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, interruptamente sob o regime de sobreaviso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília - SC, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes2@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br

Forma do Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor preço por item
Recebimento das Propostas: Das 08h30min do dia 06/09/2023 até as 08h30min do dia 20/09/2023 no portal: (www.portaldecompraspublicas.com.br)
Início da Sessão: 20/09/2023 às 08h35min, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) horário de Brasília – DF.

EM CASO DE RETIFICAÇÃO SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES E VERIFICAR AS ALTERAÇÕES REALIZADAS.

Santa Cecília, 05 de setembro de 2023.
Joana Santos Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO 119/2023 - PMSC

Publicação Nº 5123524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E3B1FA97231BD809CF34F78C95F66C24185ED98

Contrato N° 119/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Contratada: SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA

Valor: 142.277,50

Vigência: Início: 05/09/2023 Término: 31/12/2023

Licitação: 34/2023

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de sistema de sinalização semafórica com intuito de melhorar as condições de segurança e tráfego no cruzamento da Avenida XV de Novembro com Avenida Nakayama e Rua João Goetten Sobrinho, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 05 de Setembro de 2023

Alessandra Aparecida Garcia
Prefeito(a) Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 62/2023

Publicação Nº 5123160

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2023
DE 03 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)".

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº 2.422/22.
DECRETA:

Art. 1º	Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, a abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL, até o montante de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), proveniente de Excesso de Arrecadação – Recurso de Alienação de bens, para atender a seguinte dotação Orçamentária:

SUPLEMENTA-SE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade		02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE LIMA		
Órgão		02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade		02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj/Ativi.		2.032	Desenvolvimento de Ações do Grupo de Atenção Primária		
9	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500(0500)		Aplicações Diretas	R$	120.000,00
34	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500(0500)		Aplicações Diretas	R$	100.000,00
7	3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0600(0600)		Aplicações Diretas	R$	100.000,00

TOTAR ..... R$ 320.000,00

Art. 2º	Para cobertura do crédito referido no Art.1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação com o previsto na LOA – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei nº 4.320/64 abaixo descritas:

DOTAÇAO	ELEMENTO	R$	VALOR	
Excesso de Arrecadação				
Excesso de Arrecadação	00.01.0600(0600)	R$	100.000,00	
Excesso de Arrecadação	00.01.0500(0500)	R$	100.000,00	
Excesso de Arrecadação	00.01.0500(0500)	R$	120.000,00	
TOTAL ..... R$			320.000,00	

Art. 3º	Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario

SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Santa Catarina em 03 de julho de 2023.

SALÉSIO WIEMES SEBASTIÃO VANDERLINDE
Prefeito Municipal Sec. Municipal Adm. Finan. Planejamento

Eu, _____ ANDRE AVILA BIANCHINI, ocupante do Cargo Efetivo de jornalista, No 708, Certifico e dou fé, que a presente Decreto foi registrada e publicada no mural eletrônico deste Município, no endereço eletrônico www.santarosadelima.sc.gov.br na data de _____/_____/_____, conforme determina a Lei Municipal no 2.145/2016 de 07/12/2016.

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

250/2023

Publicação Nº 5125092

PORTARIA N. º 250, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 85, da Lei N. º 117, de 30/06/92 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Servidora CONSUELO DE MATTOS BRANCO, ocupante do Cargo Permanente de Professor III, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, Licença Prêmio por 30 (dias), pelo período de 01/09/2023 a 30/09/2023, referente ao período aquisitivo de 10/12/2010 a 09/12/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de setembro de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

254/2023

Publicação Nº 5125775

PORTARIA N. º 254, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DA
SERVIDORA QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, usando da competência que lhe compete o § 1° do artigo 85, da Lei n° 117 de 30/06/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1° - Interromper a licença sem vencimentos da servidora,
Laudelina de Oliveira Ferreira, ocupante do Cargo Permanente de
Serviços Gerais II, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, concedida pela Portaria n.º 133, de 03/10/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de setembro de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal de Governo

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

257/2023

Publicação Nº 5125104

PORTARIA Nº 257, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

REABILITA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Sul, Artigo 52, Inciso IX e de conformidade com o Artigo 34, da Lei Complementar nº 004, de 10/12/2010 e demais legislação vigente,
Considerando os termos do artigo 34, da Lei Complementar Municipal nº 004/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Santa Rosa do Sul – SC, que dar-se-á a reabilitação funcional quando, ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do membro do Magistério Público Municipal, que aconselhe o seu reaproveitamento em atribuições diferentes compatíveis com a sua condição e habilitação, após parecer da perícia médica.
Considerando o § 1º do mesmo artigo, que a reabilitação não implica em mudança de cargo e terá prazo certo de duração, conforme recomendação de perícia médica, com atestado médico de especialista no problema apresentado.

Considerando o § 2º, do mesmo artigo, inspirado o prazo de que trata o parágrafo anterior e se o membro do Magistério Público Municipal não tiver readquirido as condições normais de saúde a reabilitação será prorrogada.
Considerando o Requerimento de reabilitação solicitado pela servidora Patrícia Santana Dias;
Considerando o encaminhamento da solicitação à Junta Médica Oficial do Município, que exarou parecer pela readaptação da servidora;
RESOLVE:
Art. 1º REABILITAR, a servidora pública municipal efetiva Sra. PATRICIA SANTANA DIAS, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, em 40 horas semanais, passando a atuar na Biblioteca da Escola Municipal Governador Pedro Ivo Campos, respeitando as restrições do atestado médico e laudo exarado pela junta médica oficial do Município, a partir de 01 de setembro de 2023.
Parágrafo Único. Para efeitos da reabilitação será respeitada a habilitação exigida e nível de escolaridade, observado o interesse da administração.
Art. 2º As atividades desenvolvidas deverão respeitar o atestado de incapacidade do servidor para o exercício do seu cargo originário, podendo exercer sem prejuízo de sua saúde, atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física.
Art. 3º A reabilitação não acarretará redução salarial, mesmo que atividade a ser desenvolvida seja de escolaridade inferior ao cargo originário da servidora.
Art. 4º A reabilitação perdurará por 02 (dois) anos, ou seja, até 05 de setembro de 2025.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

DECRETO Nº 059, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125300

DECRETO Nº 059, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 704, de 09/04/2007;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para membros do Conselho Municipal de Educação – Conselho do CME:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Valmir Hogenio de Matos – Titular;
Lisa Tamara do Nascimento - Suplente.
b) Adriane da Rosa Constante - Titular;
Cleonice D'avila da Cunha Pereira - Suplente.

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
a) Mara Zanandre da Silva – Titular;

Karine de Quadros Fernandes - Suplente.

III – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
a) Sinéia Guilherme Sergio– Titular;
Claudia Tristão Rosa Albino – Suplente.

IV – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:
a) Marcia Fernanda da Rosa – Titular;
Cássio Rocho Lopes – Suplente.

V – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
a) Margarida Albino da Rosa – Titular;
Fernanda Cardoso Bitencourt Severino – Suplente.

VI – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:
a) Ramon Magnus Pereira – Titular;
Fátima Lovenir Souza Piva – Suplente.

VII – REPRESENTANTE DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL:
a) Daiane da Rosa Fregúlia – Titular;
Mariluci Almeida da Silva – Suplente.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº63 de 08 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

LEI 1292, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124528

LEI Nº 1292 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º - A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de Pavimentação de Vias e revitalização de praças, ruas e avenidas.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$ 5.250.000,00 (Cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgulas cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou

em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

LEI 1293, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124543

LEI Nº 1293 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo alienar bens móveis inservíveis do Município e dá outras providências.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens imóveis a seguir descritos, de propriedade do Município de Santa Rosa do Sul/SC, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

LOTE 01: MMC/ PAJERO TR4, motor gasolina, ano 2006, modelo 2007, passageiros 5, cor prata, placas MMD9A60, RENAVAN 908033028.
LANCE INICIAL: R$ 19.900,00

LOTE 02: FIAT/PALIO FIRE, motor álcool/gasolina, ano/mod. 2014, passageiros 5, cor branca, placas MMH2062, RENAVAN 998098795.
LANCE INICIAL: R$ 8.500,00

LOTE 03: FIAT/PALIO FIRE, motor álcool/gasolina, ano/mod. 2017, passageiros 5, cor branca, placas QIZ5072, RENAVAN 01115975347.
LANCE INICIAL: R$ 17.900,00

LOTE 04: FIAT/STRADA ADVENTURE CD, motor álcool/gasolina, ano/mod. 2014, aberta/cabine dupla, passageiros 4, placas MCU1825, RENAVAN 01008087944.
LANCE INICIAL: R$ 32.000,00

LOTE 05: TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX, motor álcool/gasolina, ano/mod. 2010 passageiros 5, cor prata, placas MHR7394, RENAVAN 00199818258.
LANCE INICIAL: R$ 26.900,00

LOTE 06: FIAT/STRADA HD WK CC E, motor álcool/gasolina, ano/mod. 2017, passageiros 2, cor branca, placasQIZ5082, RENAVAN 01118239080.
LANCE INICIAL: R$ 29.900,00

LOTE 07: FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E, motor álcool/gasolina, ano/mod. 2017, passageiros 7, cor branca, placasQII2522, RENAVAN 01111007583.
LANCE INICIAL: R$ 32.900,00

LOTE 10: FIAT/PALIO FIRE, motor álcool/gasolina, ano/mod. 2014, passageiros 5, cor branca, placas MMH2251, RENAVAN 998099830.
Obs. Veículo com aproximadamente R$ 3.000,00 em multas.
LANCE INICIAL: R$ 7.900,00

LOTE 11: ÔNIBUS M BENZ/0H1628 NEOBUS MEGA, motor diesel ano/mod. 2004, passageiros 43, 2 eixos, cor branca, placas ILZ4351, RENAVAN 00834936852.
LANCE INICIAL: R$ 48.000,00

LOTE 12: CAMINHÃO M BENZ 1718 EQUIPADO COM COLETOR DE LIXO, motor diesel, ano 2011, mod. 2012, passageiros 03, cor branca, placas MJI3857, RENAVAN 00394286537.
LANCE INICIAL: R$ 120.000,00

LOTE 13: TRATOR RETROESCAVADEIRA /JCB, motor diesel, ano/mod. 2013, cor amarela.
LANCE INICIAL: R$ 90.000,00

LOTE 14: TRATOR PÁ CARREGADEIRA/FIAT ALLIS, motor diesel, ano/mod. 1987, cor laranja.
LANCE INICIAL: R$ 60.000,00

LOTE 15: FORD/TRANSIT ROTANAMB/CAMIONETE AMBULÂNCIA, motor diesel, ano/mod. 2010, passageiros 7, cor predominante branca, placas MIV4679, RENAVAN 270775358.
LANCE INICIAL: R$ 29.900,00

LOTE 16: PLANTADEIRA HIDRÁULICA DE GRÃOS, 5 linhas, ano 2013, marca KNAPIK.
LANCE INICIAL: R$ 7.500,00

LOTE 17: 3 (TRÊS) CASAS EM MADEIRAS USADAS: 1ª casa Localizada em Bela Vista com área construída de 36,00m²; 2ª casa localizada no Loteamento Parque Rosita com área construída de 42,00m²; 3ª casa localizada em Glorinha com área construída de 36,00m², todas nesta cidade de Santa Rosa do Sul/SC.
LANCE INICIAL: R$ 7.000,00
Art. 2º Os preços mínimos de venda de cada lote relacionados no Art. 1º, serão fixados pela Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, pelo Decreto nº 024, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 046 de 19 de julho de 2023 e conforme Termo de Inservibilidade 001/2023, que será anexado ao processo do Leilão e é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

LEI 1294, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124552

LEI Nº 1294 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Autoriza a alienação de Bem Imóvel que menciona e dá outras providências.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante Leilão, o bem imóvel a seguir descrito, de propriedade do Município de Santa Rosa do Sul/SC, considerado inservível para o que se destina:
01 (Um) lote urbano, de nº 11 da quadra nº 05, conforme matricula nº 20.060, do Of. desta Comarca localizado com frente para a Rua Antônio Reginaldo da Rosa, nº 100, Vila São Cristóvão, neste município, com área de 175,79m², inscrição Imobiliária nº 01.05.005.0344.001 e também uma edificação em alvenaria com área total construída de 86,63 m², em mal estado de uso e conservação.
Art. 2º O preço mínimo de venda do lote relacionados no Art. 1º, será fixado pela Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, pelo Decreto nº 047, de 25 de julho de 2023, e conforme Termo de Avaliação/Inservibilidade, que será anexado ao processo de Alienação/Leilão e é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

LEI 1295, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124558

LEI Nº 1295 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Autoriza a alienação dos bens móveis do SAMAE deste Município e dá outras providências.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens imóveis a seguir descritos, de propriedade do SAMAE deste Município de Santa Rosa do Sul/SC, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

LOTE ÚNICO: 01 (Um) Automóvel CHEVROLET/CLASSIC, 5 passageiros, Ano 2010, modelo 2011 Placa MHO0097, Renavam 228282098 Cor Branca. AVALIAÇÃO: R$ 10.500,00.
Art. 2º O preço mínimo de venda do lote relacionados no Art. 1º, foi fixado pela Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, pelo Decreto nº 024, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 046 de 19 de julho de 2023 e conforme Termo de Inservibilidade 001/2023 - SAMAE, que será anexado a Licitação e que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

LEI 1296, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124573

LEI Nº 1296 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel na comunidade de Vila São Cristóvão em doação e dá outras providências

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação do Sr. ANTONIO BERETA, CPF: n.º 344.374.360-91, RG n.º 8.597.478-SESP-SC, CNH n.º 01360894996-DETRAN-RS, nascido em 23/07/1957, aposentado, e sua esposa MARIA DELAIDE SANTOS BERETA, CPF: n.º 702.860.350-49, RG n.º 2075481214-SSP-RS, nascida em 25/05/1957, do lar, brasileiros, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Ivo Martiniano de Souza, s/n°, bairro Vila São Cristóvão, no município de Santa Rosa do Sul-SC e do Sr. FABRÍCIO DE MATOS TEIXEIRA, CPF n.º 029.478.299-05, RG n.º 4.225.414-SSP-SC, CNH n.º 03339857269-DETRAN- SC, nascido em 25/05/1980, professor, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, com SABRINA BORBA DE SOUZA TEIXEIRA, CPF n.º 04376255813, nascida em 18/06/1981, professora, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 05, s/n°, próximo à Escola Estadual, bairro Vila São Cristóvão, no município de Santa Rosa do Sul-SC uma área de terra, localizada na comunidade de Vila São Cristóvão, município de Santa Rosa do Sul, com área levantada para doação de 3.864,57 m² (três mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), partes integrantes da matrícula nº 20.014 e 19.996 do C.R.I desta Comarca, cuja área é de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul para abertura de rua, com as seguintes coordenadas e confrontações:

MATR. 19.996 RI SANTA ROSA – ÁREA A SER DOADA – 639,78 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.772.887,59m e E 622.526,48m; AO NORDESTE; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 19.996 RI SANTA ROSA, no azimute de 127°21'38", na distância de 322,70 m; até o vértice 2, de coordenadas N 6.772.691,77 e E 622.782,97; AO SUDESTE; deste, segue confrontando com RUA IVO MARTINIANO DE SOUZA, no azimute de 225°51'23", na distância de 3,83 m; até o vértice 3, de coordenadas N 6.772.689,10 e E 622.780,22; AO SUDOESTE; deste, segue confrontando com ÁREA A SER DOADA DA MATR. 20.014 RI SANTA ROSA, no azimute de 308°00'09", na distância de 322,16 m; até o vértice 4, de coordenadas N 6.772.887,45 e E 622.526,36; AO NOROESTE; deste, segue confrontando com MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA (MATR. 2.741 RI SANTA ROSA), no azimute de 39°57'57", na distância de 0,18 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito.

MATR. 20.014 RI SANTA ROSA – ÁREA A SER DOADA – 3.224,79 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.772.887,45m e E 622.526,36m; AO NORDESTE; deste, segue confrontando com ÁREA A SER DOADA DA MATR. 19.996 RI SANTA ROSA, no azimute de 128°00'09", na distância de 322,16 m; até o vértice 2, de coordenadas N 6.772.689,10 e E 622.780,22; AO SUDESTE; deste, segue confrontando com RUA IVO MARTINIANO DE SOUZA, no azimute de 226°24'33", na distância de 8,32 m; até o vértice 3, de coordenadas N 6.772.683,37 e E 622.774,20; AO SUDOESTE; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 20.014 RI SANTA ROSA, no azimute de 307°21'38", na distância de 321,37 m;

até o vértice 4, de coordenadas N 6.772.878,38 e E 622.518,76; AO NOROESTE; deste, segue confrontando com MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA (MATR. 2.741 RI SANTA ROSA), no azimute de 39°57'52", na distância de 11,83 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito.

ÁREA DOADA: 3.864,57 m²

Sendo retirado da Matricula 19.996 RI SANTA ROSA, a ÁREA DE 639,78 m² e da Matricula 20.014 RI SANTA ROSA, a ÁREA DE 3.224,79 m².

Uma área de 3.864,57 m² (três mil oitocentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), destinada a uma Rua a ser denominada, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.772.887,59m e E 622.526,48m; AO NORDESTE; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 19.996 RI SANTA ROSA, no azimute de 127°21'38", na distância de 322,70 m; até o vértice 2, de coordenadas N 6.772.691,77 e E 622.782,97; AO SUDESTE; deste, segue confrontando com RUA IVO MARTINIANO DE SOUZA, no azimute de 225°51'23", na distância de 3,83 m; até o vértice 3, de coordenadas N 6.772.689,10 e E 622.780,22; no azimute de 226°24'33", na distância de 8,32 m; até o vértice 4, de coordenadas N 6.772.683,37 e E 622.774,20; AO SUDOESTE; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATR. 20.014 RI SANTA ROSA, no azimute de 307°21'38", na distância de 321,37 m; até o vértice 5, de coordenadas N 6.772.878,38 e E 622.518,76; AO NOROESTE; deste, segue confrontando com MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA (MATR. 2.747 RI SANTA ROSA), no azimute de 39°57'52", na distância de 12,01 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito.

MATR. 19.996 RI SANTA ROSA - ÁREA REMANESCENTE
ÁREA: 9.219,12 m²

O LOTE URBANO, sem benfeitorias, situado `a Rua Ivo Martiniano de Souza, na Vila São Cristóvão, no Município de Santa Rosa do Sul-SC, com área 9.219,12 m² (nove mil e duzentos e dezenove metros com doze decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.772.910,23m e E 622.545,45m; AO NORDESTE; deste, segue confrontando com DIRLEI SILVEIRA BERETA (MATR. 986 RI SANTA ROSA), no azimute de 127°38'49", na distância de 192,55 m; até o vértice 2, de coordenadas N 6.772.792,62 e E 622.697,91; no azimute de 128°11'12", na distância de 132,80 m; até o vértice 3, de coordenadas N 6.772.710,52 e E 622.802,29; AO SUDESTE; deste, segue confrontando com RUA IVO MARTINIANO DE SOUZA, no azimute de 225°51'23", na distância de 26,93 m; até o vértice 4, de coordenadas N 6.772.691,77 e E 622.782,97; AO SUDOESTE; deste, segue confrontando com ÁREA A SER DOADA, no azimute de 307°21'38", na distância de 322,70 m; até o vértice 5, de coordenadas N 6.772.887,59 e E 622.526,48; AO NOROESTE; deste, segue confrontando com MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA (MATR. 2.747 RI SANTA ROSA), no azimute de 39°57'57", na distância de 2,81 m; até o vértice 6, de coordenadas N 6.772.889,74 e E 622.528,28; AO NOROESTE; deste, segue confrontando com MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA (MATR. 2.741 RI SANTA ROSA), no azimute de 39°57'35", na distância de 26,73 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito.

MATR. 20.014 RI SANTA ROSA - ÁREA REMANESCENTE
ÁREA: 51.630,21 m²

O LOTE URBANO, sem benfeitorias, situado em Vila São Cristóvão, lado ímpar, no Município de Santa Rosa do Sul-SC, com área 51.630,21 m² (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta metros com vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.772.878,38m e E 622.518,76m; AO NORDESTE; deste, segue confrontando com ÁREA A SER DOADA, no azimute de 127°21'38", na distância de 321,37 m; até o vértice 2, de coordenadas N 6.772.683,37 e E 622.774,20; AO SUDESTE; deste, segue confrontando com RUA IVO MARTINIANO DE SOUZA, no azimute de 226°24'33", na distância de 28,20 m; até o vértice 3, de coordenadas N 6.772.663,92 e E 622.753,77; AO SUDOESTE; deste, segue confrontando com JOSE CARDOSO DE MATOS (MATR. 1.708 RI SANTA ROSA), no azimute de 307°54'55", na distância de 169,85 m; até o vértice 4, de coordenadas N 6.772.768,29 e E 622.619,77; AO SUDESTE; deste, segue confrontando com JOSE CARDOSO DE MATOS (MATR. 1.708 RI SANTA ROSA), no azimute de 214°05'09", na distância de 247,09 m; até o vértice 5, de coordenadas N 6.772.563,65 e E 622.481,30; AO SUDOESTE; deste, segue confrontando com RUA IVO MARTINIANO DE SOUZA, no azimute de 308°19'09", na distância de 189,22 m; até o vértice 6, de coordenadas N 6.772.680,98 e E 622.332,84; AO NOROESTE; deste, segue confrontando com ERENI DE FATIMA TEIXEIRA E OUTROS (MATR. 1.596 RI SANTA ROSA), no azimute de 34°16'38", na distância de 141,15 m; até o vértice 7, de coordenadas N 6.772.797,61 e E 622.412,33; AO NOROESTE; deste, segue confrontando com MARIA JUSTINA RAMOS DE SOUZA (MATR. 2.741 RI SANTA ROSA, no azimute de 83°53'10", na distância de 12,94 m; até o vértice 8, de coordenadas N 6.772.798,99 e E 622.425,20; no azimute de 82°20'54", na distância de 30,73 m; até o vértice 9, de coordenadas N 6.772.803,08 e E 622.455,65; no azimute de 39°57'52", na distância de 98,25 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O imóvel a que se refere o caput do artigo anterior destina-se exclusivamente para abertura de rua.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

PORTARIA 261/2023

Publicação Nº 5125621

PORTARIA N. º 261, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA
A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o
Art. 41, inciso IV da Lei n° 117 de 30/06/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora
IRENE PEREIRA DA SILVA DUARTE matrícula nº 1009, ocupante do Cargo Permanente de Professora, Nomeada Através de Concurso Público, pela Portaria nº 034, de 16/02/2004.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

TERMO ADITIVO 186/2023

Publicação Nº 5125432

TERMO DE CONTRATO Nº 186/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 158/2023, que entre si celebram o Município de Santa Rosa do Sul e Luciana Silveira.

Primeiro Termo Aditivo que entre sé celebram, O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL e Luciana Silveira, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados no contrato de origem, para aditarem o contrato nº 158/2023, que tem por objeto a prestação de serviços temporários de Auxiliar de Consultório Dentário, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica encerrado em 01 de agosto de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de agosto de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Luciana Silveira Contratado

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°295/2023 – DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123656

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°295/2023 – DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

FICAM DESIGNADOS OS PRESIDENTES, MESÀRIOS E TECNICOS DE URNA QUE TRABALHARÃO NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os presidentes, mesários e técnicos de urna que trabalharão na Eleição do Conselho Tutelar no dia 01 de outubro de 2023, cuja composição passará ser a seguinte:

I - PRESIDENTES DE MESA:
- TATIANE CRISTINA GLUZEZAK SARETTO;
- SIDINEI MOREIRA PEREIRA;

II -MESÀRIOS:
- ROSANA LORENZETTI
- AISLAN KERLI CENI
- MARIVETE BITENCOURT GUERRA
- DEGEANE TRESSOLDI BALDISSERA

III - TECNICOS DE URNA:
- EDIVAM LUNELLI
- ARCEMINO ANDRÉ KREUTZFELD FRANSOZI

Art. 2° Os cargos comissionados terão direito a compensação de um dia de trabalho e os cargos efetivos receberão horas extras.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 04 de setembro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°310/2023 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125057

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°310/2023 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora CARMEN FACHIN GENTILINI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CARMEN FACHIN GENTILINI, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 05 de setembro de 2023, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 05 de setembro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°311/2023 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125070

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°311/2023 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FELIPE BRUNETTO VALCARENGHI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor FELIPE BRUNETTO VALCARENGHI, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 04 de setembro de 2023, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 05 de setembro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

PORTARIA N° 20.314

Publicação Nº 5124932

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.314, de 16 de Agosto de 2023.

NOMEA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como a Secretária Municipal da Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 3.233, de 28 de Julho de 2008, resolvem

NOMEAR:

ESCOLA MUNICIPAL BRAÇO SÃO JOÃO
- Gessica de Souza da Silva - Presidente
- Fernanda da Silva
- Fabiani da Silva

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de 2023.

RICARDO LAURO COSTA CATERINE NOGUEIRA MENDES
Prefeito Municipal Secretária da Educação e Esportes

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 115/2023

Publicação Nº 5125424

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F06156C7D458329EA318BC1C47653FB7466C2A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 115/2023

A Secretaria de Planejamento e Urbanismo torna público a homologação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 115/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, DAS RUAS LAURINDO WABERICH E IMIGRANTE HASTREITER, NO BAIRRO ALPINO E DA RUA THEREZA PAULI, NO BAIRRO 25 DE JULHO, EM SÃO BENTO DO SUL - SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO, para a empresa: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, totalizando em R$ 1.443.996,92, vencedora do lote 01. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023 FMS

Publicação Nº 5124984

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 870810657EA92C4F953356AF58490A4A6462D81C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023
O Fundo Municipal de Saúde torna público a homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS EM PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA À SER EFETUADA NOS VEÍCULOS FACTOR YBR 125 ED PLACA RYD4H16, FACTOR YBR 125I ED PLACA RXX7C33 E FACTOR YBR 125I ED PLACA RXX7C83 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a empresa MALLON MOTOS LTDA, totalizando em R$ 268,00 vencedora dos lotes 01, 02 e 03. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 195/2023

Publicação Nº 5125267

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D233CFAE6AAC750364A7D4356FF54E82E14C15F

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 195/2023

A Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público a homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 195/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MONUMENTO EM CONCRETO ARMADO COM PINTURA METALIZADA NA COR BRONZE, COMPOSTO POR UM OBELISCO DE 3 FACES, COM 4 METROS DE ALTURA E 2,3 METROS DE LARGURA NA BASE E 3 ESCULTURAS FEMININAS COM 2 METROS DE ALTURA. INCLUINDO 3 PLACAS METÁLICAS, UMA EM CADA FACE, COM A LISTA DOS NOMES DAS MULHERES IMIGRANTES, CONFORME CROQUI DO ANEXO I, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, para a empresa: JOSÉ CRISTOVÃO BATISTA totalizando em R$ 60.000,00 vencedora do item 1. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023 FMS

Publicação Nº 5124955

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1CD0D879B39D6BFDCC40F6182C4CF3C8E66CB092

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023
O Fundo Municipal de Saúde torna público a homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A INSTALAÇÃO DE PEÇAS EM CÂMARAS DE VACINA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, para a empresa COTTONIL DO BRASIL LTDA, totalizando em R$ 14.699,96,00 vencedora dos itens 01 e 02. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

Publicação Nº 5124848

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 040F69085BB12773053A8A7067855C172AA63202

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

A Prefeitura de São Bento do Sul torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ESTRADOS, CAIXAS E BACIAS PARA AS COZINHAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, para as empresas COMERCIAL VITÓRIA LTDA, vencedora do item 5, totalizando R$ 9.180,00, LPK LTDA, vencedora do item 1, totalizando R$ 4.965,00 e VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA, vencedora dos itens 2 e 3, totalizando R$ 12.166,20. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.

São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023

Publicação Nº 5123981

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2822EA8308B5BDF419C8B199B4FCAA263AD636A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023

A Prefeitura de São Bento do Sul, através do Secretário Municipal abaixo assinado, torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL S 10, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, INCLUSO O COMODATO DE UM TANQUE PLENO, EQUIPADO COM BOMBA DE ABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 14.000 LITROS, A SER INSTALADO NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NA RUA EXPEDICIONÁRIO OSCAR SCHNEIDER, Nº 80, BAIRRO BOEHMERWALD, SÃO BENTO DO SUL (SC), RESPEITANDO AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, para a empresa RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, vencedora do item 1, totalizando R$ 2.590.000,00. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.

São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 178/2023

Publicação Nº 5124426

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E17639F0879FA5B4E29D9083FEE18E55FC090CEE

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 178/2023
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Educação, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 4.702/2022, que receberá até as 08h:30min do dia 25 de setembro de 2023, propostas para:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REFORMAS PARCIAIS DO CEIM PETER PAN, DO PEM CANTINHO DO CÉU E DA EBM NEWTON MENDES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO.
Início da sessão: dia 25/09/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316032.
São Bento do Sul, 18 de agosto de 2023

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023

Publicação Nº 5124445

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3AC4F23B9B170304B020319613328FB579B7CBA

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 25/09/2023
Início da sessão: dia 25/09/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo
JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete
JOSIAS TERRES
Secretário de Educação
MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
GILMAR LUIS POLLUM
Secretário de Assistência Social
BÁRBARA SIMONE DA SILVA
Diretora-Presidente da Fundação Cultural
LUCIANO WEIDNER
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desportos
LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023

Publicação Nº 5125419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FCDADB7242C1602448BFA5E7CEC0D9F98661AF9

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas neste município, estabelecendo o limite de 10 % do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal 406/2017;
Licitação com critérios de Desenvolvimento Municipal Sustentável, conforme Decreto Municipal 406/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO LIVRO "CONHECENDO SÃO BENTO DO SUL" CONFORME DIAGRAMAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 25/09/2023
Início da sessão: dia 25/09/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47) 3631-6125.
São Bento do Sul, 01 de Setembro de 2023.

JOSIAS TERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023

Publicação Nº 5125337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84075517DAE3B843A633489B55EDD739CEE39F6F

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 27/09/2023
Início da sessão: dia 27/09/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6068.
São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

GILMAR LUIS POLLUM
Secretário de Assistência Social

BARBARA SIMONE DA SILVA
Diretora Presidente da Fundação Cultural

CLIFFORD JELINSKY
Diretor Presidente do IPRESBS

LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JOSE ERMÍNIO GREIN
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ADRIANO CUBAS
Diretor Presidente da EMHAB

LUCIANO WEIDNER
Diretor Presidente da FMD

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO N° 2268/2023

Publicação Nº 5124037

DECRETO Nº 2268, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.684/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria de Educação
Funcional Programática: 07.001.0012.0365.0007.2022
Atividade: Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 271032100179 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Impositivas - superávit financeiro
Valor: R$ 8.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, na especificação da fonte 710 – Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Impositivas, no valor de R$ 8.000,00, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de setembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Assessor de Governo Secretário Municipal de Finanças

EDITAL N° 001/2023 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Publicação Nº 5124862

EDITAL N. 001/2023 – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

A Comissão de Seleção de Residentes, designada pela Portaria n. 9129 de 29 de agosto de 2023, nos termos da Lei Municipal n. 4746 de 29 de março de 2023, torna pública a realização de PROCESSO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO para o Programa de Residência no âmbito do Município de São Bento do Sul, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo público de credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas neste edital, pelas normas estabelecidas na Lei Municipal n. 4746, de 29 de março de 2023, bem como pelo Decreto n. 2016 de 05 de abril de 2023.

1.2 O processo público de credenciamento de caráter classificatório e eliminatório visa à formação de cadastro de candidatos que possuam o conhecimento técnico mínimo exigido neste edital para a realização de Residência no Município de São Bento do Sul, nas áreas descritas.

1.3 O processo público de credenciamento será realizado em duas etapas: uma de habilitação – por meio do índice de mérito acadêmico acumulado do curso de Graduação exigido neste edital – e, outra, de realização de prova objetiva para os candidatos habilitados selecionados.

1.4 A Residência compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Poder Executivo, tendo por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais habilitados, sendo que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Bento do Sul.

1.5 A duração da Residência não poderá exceder a 05 (cinco) anos.

1.5.1 Para os profissionais graduados há mais de 5 (cinco) anos, a duração da Residência coincidirá com data prevista para o término do curso de Pós-Graduação em que estiverem matriculados.

1.6 A jornada de atividades do Residente é de 30 (trinta) horas semanais.

1.7 As atribuições básicas do Residente estão previstas nos artigos 13 e 14 da Lei 4647/2023 e na Lei 2966/2012.

1.8 O valor mensal da bolsa de Residente é de:

1.8.1 R$ 3.708,59 (três mil setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) para os cargos de residência em engenharia e arquitetura;
1.8.2 R$ 2.433,84 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) para o cargo de residente em medicina veterinária.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo público de credenciamento realizar-se-á de acordo com o cronograma provisório apresentado a seguir:

Inscrições (Lista Inicial) 11/09/2023 a 20/09/2023
Validação dos índices de desempenho acadêmico apresentados 21/09/2023 a 25/09/2023 Publicação das inscrições habilitadas 26/09/2023
Prazo para interposição de recurso à lista de inscrições habilitadas 27/09/2023
Inscrições (Cadastro de Reserva) após fim das Inscrições (Lista Inicial) até o fim da vigência do processo de credenciamento.

2.2 O cronograma provisório está sujeito a alterações, que, se ocorrerem, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.

2.3 O cronograma provisório refere-se, em especial, à Lista Inicial de inscrições, cujos candidatos habilitados terão prioridade para realização de prova eliminatória, conforme abertura de vaga.

2.4 Os candidatos que se inscreverem após o término do período específico de inscrições comporão lista de Cadastro de Reserva e poderão, eventualmente, ser selecionados para realização de prova eliminatória – no caso de exaurir-se a Lista Inicial de candidatos habilitados da Comarca para a qual realizou inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O candidato deverá ler este edital e certificar-se de que atenderá a todos os requisitos exigidos para o ingresso e para o exercício das funções de Residente, conforme estabelecido na Lei Municipal n. 4746, de 29 de março de 2023, bem como no Decreto n. 2016 de 05 de abril de 2023, caso venha a ser escolhido para prover vaga de Residente no Município de São Bento do Sul.

3.2 As inscrições (Lista Inicial) serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento, no período compreendido entre as 13:00 horas do primeiro dia e as 19:00 horas do último dia previsto para as inscrições.

3.2.1 As inscrições para o Cadastro de Reserva serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do sítio https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento, no período compreendido entre o fim das inscrições para a Lista Inicial e o fim da vigência do processo de credenciamento.

3.2.2 Será de responsabilidade do candidato a verificação do deferimento de sua inscrição, por meio da página de acompanhamento, bem como manter seus dados atualizados – em especial, o seu endereço eletrônico, sendo válida a comunicação ou intimação realizada no processo IPM ou no endereço de e-mail informado.

3.3 Para se inscrever no processo público de credenciamento, deverá o candidato preencher o formulário eletrônico de inscrição, informando os dados que lhe forem solicitados, sob as penas da lei, indicando, por ordem de preferência, as vagas para qual pretende concorrer ao credenciamento, conforme definido no Anexo I deste edital.

3.3.1 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

3.4 Após o prazo de inscrição previsto nos itens 2.1 e 2.2 (referente à Lista Inicial), não será permitida a alteração da nota de desempenho acadêmico e da preferência indicada para concorrer ao credenciamento.

3.5 A Comissão de Seleção de Estagiários e Residentes não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.6 O processo de credenciamento observará dois momentos distintos, separados pela respectiva data-limite para o período de inscrição especificado neste edital, resultando na formação de duas listas de candidatos habilitados: a Lista Inicial e a Lista de Cadastro de Reserva.

3.6.1 O candidato que se inscrever em processo seletivo no período especificado em cada edital (Lista Inicial) poderá escolher 1 (uma) vaga para a qual pretende concorrer.

3.6.2 O candidato que se inscrever em processo seletivo após a finalização do período especificado em edital (Cadastro de Reserva) poderá, enquanto viger o edital, ser convocado para realização da prova caso se esvazie a Lista Inicial de determinada Secretaria.

3.6.2.1 O candidato que se inscrever em processo seletivo após a finalização do período especificado em edital (Cadastro de Reserva) poderá inscrever-se em quantas vagas tiver interesse, independentemente de já ter realizado inscrição anterior.

3.6.2.2 Ao realizar inscrição para Cadastro de Reserva, o candidato terá sua inscrição publicada após validação dos respectivos documentos, atualizando-se a lista de habilitados para a(s) vaga(s) em relação à(s) qual(is) realizou inscrição.

3.6.3 A Lista Inicial de candidatos habilitados, formada a partir das inscrições realizadas dentro do período especificado no edital do processo seletivo (Lista Inicial), obedecerá, permanentemente, à ordem de classificação homologada, observado o índice de mérito acadêmico informado por cada candidato.

3.6.4 A lista de candidatos habilitados para o Cadastro de Reserva será atualizada com frequência para permitir o cadastramento e a habilitação de novos candidatos.

3.6.4.1 A atualização da lista de Cadastro de Reserva poderá implicar a reclassificação e o reordenamento dos candidatos nela habilitados.

3.6.5 As listas de candidatos habilitados respeitarão, em qualquer hipótese, a nota de desempenho acadêmico informada e validada.

3.6.6 Os candidatos que compõem a Lista Inicial de habilitados para as respectivas vagas terão preferência de seleção para a prova eliminatória em relação aos que compõem a lista de Cadastro de Reserva, sendo vedada, em qualquer hipótese, a priorização de seleção de candidatos inscritos na lista de Cadastro de Reserva em relação àqueles inscritos para a Lista Inicial de inscrições, de acordo com itens 2.1 e 2.2.

3.6.7 O candidato que tenha feito parte da Lista Inicial de habilitados para determinada vaga e que, convocado para a realização da avaliação, tenha desistido da vaga ou reprovado na prova objetiva ou na prova de redação, poderá realizar nova inscrição para compor a lista de Cadastro de Reserva dessa mesma vaga.

3.6.7.1 Todo candidato que se enquadre na situação descrita no item 3.6.7 será alocado no final da lista de cadastro da respectiva vaga, e somente será convocado para a realização de nova prova caso não haja outro candidato habilitado nessa lista.

3.6.7.2 O candidato inscrito em lista de Cadastro de Reserva de vaga e que, convocado para a realização da avaliação, desistir da vaga ou reprovar na prova objetiva ou na prova de redação, não poderá realizar nova inscrição para compor a lista de Cadastro de Reserva dessa mesma vaga ao longo da vigência do edital.

3.6.7.3 Após a seleção para realizar prova eliminatória na vaga da Secretaria inscrita, o candidato será automaticamente excluído de todas as listas para as quais tenha realizado inscrição, salvo em caso de erro da lotação no momento da seleção.

3.6.8 Expirada a validade do edital, as respectivas listas de habilitados do processo seletivo deixarão de existir, passando a ser convocados os candidatos habilitados em novo certame.

3.6.9 Os dados pessoais que permitam a identificação dos candidatos serão eliminados do Portal da Residência ao término da validade do processo público de credenciamento.

3.6.10 O credenciamento (em Lista Inicial ou em Cadastro de Reserva) não gerará para o candidato direito de ingresso em vaga de Residente no Poder Executivo, mas tão somente de figurar na lista de habilitados classificados.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 DA HABILITAÇÃO

4.1.1 Quando da inscrição no processo de credenciamento, o(a) candidato(a) GRADUADO(A) deverá apresentar, dentre outras informações solicitadas, o seu desempenho acadêmico que será representado pela sua nota do índice de mérito acadêmico acumulado do curso de graduação exigido neste edital. Página 9 de 29

4.1.2. A nota de desempenho acadêmico deverá ser informada em local próprio, disponibilizado no ambiente eletrônico de inscrição deste edital, com base nas seguintes instruções:
a) O desempenho acadêmico será aferido pelo índice de mérito acadêmico acumulado do curso de graduação exigido neste edital, que corresponderá à média geral de todas as disciplinas cursadas, disponível quando da inscrição.
b) Caso a Instituição de Ensino utilize critério de conceito, serão considerados os seguintes valores de equivalência: I – notas 9,50 (nove inteiros e cinquenta décimos) e 8,00 (oito) para os conceitos A e B, respectivamente; II – notas 6,50 (seis inteiros e cinquenta décimos) e 5,00 (cinco) para os conceitos C e D, respectivamente; III – nota 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) para os conceitos E e demais.
c) A comprovação do desempenho acadêmico deverá seguir o modelo apresentado no Anexo III deste edital, ou ser realizada mediante a apresentação de documento emitido pela Instituição de Ensino que possua todas as informações solicitadas na declaração modelo (Anexo III do edital), devidamente validada pela Instituição de Ensino, por intermédio de carimbo e assinatura do responsável. Deverá ainda, ser digitalizada e inserida via upload no local próprio destinado na página de inscrição do edital.

d) Finalizado o processo de inscrição, será homologada a lista dos candidatos habilitados por ordem decrescente da nota do desempenho acadêmico informada.
e) Caso a nota do desempenho acadêmico informada seja maior que a constante na declaração fornecida pela Instituição de Ensino, o candidato será desclassificado.
f) Em caso de empate na nota final de desempenho, terá preferência na classificação o que tiver maior idade.
g) Se a Instituição de Ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, a inscrição será indeferida pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico – critério preliminar de avaliação, conforme definido nas alíneas 'a' e 'b' deste item 4.1.2.

4.1.3. A nota de desempenho acadêmico deverá corresponder à média geral de todas as disciplinas cursadas, de 0 a 10, incluindo-se, se houver, até duas casas decimais, sem arredondamento.

4.1.3.1 Caso a nota fornecida pela Instituição de Ensino seja com apenas uma casa decimal, ou dada na escala de 0 a 1, ou na escala de 0 a 5, ou entregue na escala de 0 a 100 (por exemplo: 8,1; 0,81; 4,05; 81,00, respectivamente), deverá o candidato, nessas situações, inserir no cadastro de inscrição a nota 8,10 (no caso do exemplo acima), para fins de classificação e padronização de notas de todos os postulantes.

4.1.4 O candidato será considerado habilitado caso cumpra todos os requisitos descritos neste edital.

4.2 DA PROVA OBJETIVA

4.2.1 O processo público de credenciamento será composto de uma prova objetiva com 10 (dez) assertivas, elaborada com base no conteúdo programático de conhecimentos e habilidades previsto no Anexo II deste edital. A avaliação será realizada pelo candidato habilitado mais bem classificado disponível, em data e hora a serem definidas pelo titular da Secretaria ou Autarquia responsável pela contratação, no momento da seleção.

4.2.2 De acordo com o comando inerente a cada assertiva, deverá o candidato julgá-la VERDADEIRA ou FALSA, transcrevendo sua resposta para o local próprio designado.

4.2.3 No local referente à marcação das respostas da prova objetiva, haverá, para cada assertiva, dois campos de marcação: o campo designado para preenchimento caso julgue a assertiva VERDADEIRA e o campo para preenchimento pelo candidato caso considere a assertiva FALSA.

4.2.4 A pontuação, para cada assertiva da prova objetiva, será igual a 1,00 (um) ponto positivo, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial.

4.2.5 Para obter pontuação em cada assertiva, o candidato deverá marcar um dos campos do ambiente de marcação das respostas.

4.2.6 Caso não haja marcação, será atribuída pontuação 0,00 (zero) para a assertiva.

4.2.7 Após o prazo para interposição dos recursos, a anulação de questão corresponderá a atribuição de 1,00 (um) ponto positivo para o candidato.

4.2.8 O preenchimento do ambiente de marcação de respostas da prova objetiva será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções contidas neste edital e no caderno de prova.

4.2.9 A prova objetiva terá duração máxima de 1h30min, e será aplicada na lotação da vaga ofertada, em data e horário a serem definidos pelo titular da unidade responsável pela contratação do candidato. A prova não poderá ser realizada em finais de semana ou feriados, e ocorrerá, no mínimo, em até 3 (três) dias corridos após a seleção, exceto se houver comum acordo entre lotação e candidato.

4.2.10 Para realizar a prova objetiva, o candidato deverá comparecer ao local de prova, munido de carteira de identidade ou documento equivalente, com foto, no dia e horário previamente acordados, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

4.2.11 Não será permitida qualquer espécie de consulta, inclusive a textos legais, importando a não-observância da regra e das demais determinações oriundas da Comissão de Seleção de Residentes em imediata e sumária eliminação do candidato do certame.

4.2.12 Na realização da prova objetiva, só será permitida ao candidato a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.

4.2.13 A transgressão ao disposto nos itens anteriores ou a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão de Seleção de Estagiários e Residentes e servidores das lotações em que a prova será realizada, acarretará sua eliminação imediata e sumária do certame.

5. DOS RECURSOS

5.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra erros na formulação de questões no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data de disponibilização do gabarito oficial ao estudante.

5.1.1 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela internet, no sítio oficial do Município de São Bento do Sul por meio do sítio eletrônico https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento.

5.1.2 Não será admitida a interposição de recurso por fax ou correio eletrônico.

5.1.3 O candidato deverá abordar as razões do inconformismo de cada questão, em campo específico do sistema disponibilizado.

5.1.4 Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Residentes, em grau único de julgamento, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

5.2 Das decisões da Comissão de Seleção de Estagiários e Residentes caberá recurso à Procuradoria do Município, no prazo de 1 (um) dia útil, contados de sua divulgação, por meio do sítio eletrônico https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento.

5.2.1 A Comissão de Seleção de Residentes submeterá o recurso à decisão Procurador do Município de São Bento do Sul, que emitirá parecer opinativo, sujeito à decisão da Comissão.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Será o processo público de credenciamento, com as listas finais de habilitados em cada vaga, remetido ao Chefe do Poder Executivo para análise quanto a sua homologação.

6.2 A decisão que homologar o processo público de credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

6.3 A lista de candidatos habilitados para o Cadastro de Reserva das respectivas vagas será permanentemente atualizada e ficará disponível para consulta e para acompanhamento site do Município de São Bento.

6.3.1 As informações relativas à ordem de classificação e à nota de desempenho acadêmico dos candidatos habilitados para a lista de Cadastro de Reserva somente serão divulgadas a partir do momento que não restar candidato habilitado na Lista Inicial.

7. DA ESCOLHA DE CANDIDATOS HABILITADOS

7.1 A seleção para preenchimento das vagas em cada Secretaria obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados, respeitada a precedência dos editais e o momento de inscrição no processo seletivo.

7.2 O candidato habilitado poderá ser selecionado para vaga de Residente em caso de vacância e/ou necessidade do Poder Executivo.

7.3 Somente o candidato selecionado para ocupar vaga em aberto irá realizar prova objetiva, em data e hora a ser informada quando de sua seleção.

7.4 O candidato selecionado deverá acompanhar todo o trâmite por meio do acesso ao processo IPM aberto.

7.5 Poderá o candidato inscrito em Cadastro de Reserva, antes de selecionado para ocupar vaga de Residente em aberto, desistir de determinada vaga em relação à qual realizou a inscrição.

7.6 Após a seleção para realizar prova eliminatória de Residente na Secretaria inscrita, o candidato será automaticamente excluído de todas as listas para as quais tenha realizado inscrição, salvo em caso de erro da lotação no momento da seleção.

7.7 O candidato que não atingir a nota mínima prevista na prova eliminatória será desclassificado da lista de habilitados, podendo ser convocado, para realização da prova, o candidato seguinte dessa lista.
7.7.1 Durante a vigência do edital, o candidato desclassificado da Lista Inicial de habilitados poderá se inscrever na lista de Cadastro de Reserva da respectiva Secretaria, sendo eventualmente convocado para realização da prova apenas se não houver outros candidatos habilitados.

7.8 Ao final da vigência deste edital, as listas de inscrições dos candidatos habilitados, tanto para a Lista Inicial quanto para a de Cadastro de Reserva, deixarão de existir, podendo os candidatos realizar inscrição em outro edital de credenciamento.

8. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO EM VAGA DE RESIDÊNCIA

8.1 O ingresso em vaga de Residente dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, de acordo com as normas previstas na Lei 4746/2023.

8.2 Para ingressar na Residência, o candidato deverá, no mínimo:
a) estar credenciado (por meio de processo público de credenciamento);
b) ter concluído o curso de Graduação na área específica, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau até a data do protocolo da inscrição de cada candidato, apresentando os documentos comprobatórios, OU ter concluído a Graduação há mais de 5 (cinco) anos, desde que seja bacharel regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, apresentando os documentos comprobatórios.
c) firmar Termo de Compromisso com o Município de São Bento do Sul;
d) comprovar, quando for o caso, estar em dia com as obrigações militares e no pleno gozo dos direitos políticos;
e) se obrigatória inscrição no Conselho de Classe da categoria, apresentar seu registro;
f) apresentar declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva na Residência; e
g) fornecer Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função.

8.3 O curso de Pós-Graduação a que se refere a letra "b" do item 8.2 deste edital deverá atender, ainda, às seguintes exigências:
a) possuir carga-horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;
b) ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituição de ensino credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação; e
c) ter autorização e reconhecimento do Ministério da Educação, quando exigidos.

8.4 Além de outras vedações definidas em Lei, são incompatíveis com a Residência no Município de São Bento do Sul:
a) o exercício de atividade remunerada em jornada incompatível com o desenvolvimento das atividades na Residência;
b) o exercício de outro estágio ou outro programa de Residência, remunerado ou não; e
c) o exercício de cargo, emprego ou função pública nos Poderes Executivo - seja na Administração Direta ou Indireta - Legislativo e/ou Judiciário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente processo público de credenciamento terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da decisão que o homologar, com possibilidade de prorrogação por igual período.

9.2 Na elaboração da prova objetiva, serão consideradas as atualizações legislativas ocorridas até a data da publicação do presente edital.

9.3 O quantitativo das vagas disponíveis para credenciamento, constante no Anexo I, é apenas referencial, podendo variar até o momento da escolha do candidato.

9.4 O candidato credenciado poderá, a qualquer tempo, por meio da página de acompanhamento do certame, desistir de figurar na lista de credenciamento.

9.5 O credenciamento (em Lista Inicial ou em Cadastro de Reserva) não gerará para o candidato direito de ingresso em vaga de Residência, mas tão somente de figurar na lista de habilitados classificados.

9.6 O candidato aprovado na segunda etapa do processo de seleção (aplicação de prova) será submetido à análise documental, inclusive em relação às certidões negativas, não sendo garantido direito de ingresso tão somente pela aprovação na prova.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Residentes.

São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

CAMILA LOBO ANDRADE SBRISSIA
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES

FILIPE WEIHERMANN
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES

RICARDO CALLADO
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS POR SECRETARIA:

Observações:

1) O quantitativo das vagas por Secretaria poderá ser alterado a critério do Poder Executivo, sem direito a qualquer reivindicação.

2) O candidato que se inscrever em processo seletivo no período especificado neste edital (Lista Inicial) poderá escolher 1 (uma) vaga para a qual pretende concorrer.

3) O candidato que se inscrever em processo seletivo após a finalização do período especificado neste edital (Cadastro de Reserva) poderá inscrever-se em quantas vagas tiver interesse, independentemente de já ter realizado inscrição anterior.

SECRETARIA/AUTARQUIA	VAGA	QUANTIDADE
Fundação Cultural	Arquiteto e Urbanista	01
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	Arquiteto e Urbanista	01
	Engenheiro Civil	01
	Engenheiro Eletricista	01
Secretaria de Administração	Engenheiro Civil	01

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Médico Veterinário	01

ANEXO II
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA

1. ARQUITETURA E URBANISMO:

- BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)
- SUSTENTABILIDADE
- CONFORTO AMBIENTAL
- PATRIMÔNIO HISTÓRICO
- ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL
- GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS
- PAISAGISMO
- URBANISMO

2. ENGENHARIA CIVIL:

- INTERPRETAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES
- CÓDIGO DE OBRAS
- ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, LICITAÇÃO
- EXECUÇÃO DE OBRAS
- FICALIZAÇÃO DE OBRAS
- PAVIMENTAÇÃO

3. ENGENHARIA ELÉTRICA:

- ESQUEMAS DE ATERRAMENTO
- NR10
- SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADO EM NORMATIVAS DA CELESC
- ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
- INTERPRETAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO.

4. MEDICINA VETERINÁRIA:

- PATOLOGIA ANIMAL
- PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA
- VIGILÂNCIA E ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
- CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA DE GRANDES ANIMAIS
- DIAGNÓSTICO EM PARASITOLOGIA ANIMAL
- DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO VETERINÁRIO

ANEXO III
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Declaro, para fim de participação no Processo Público de Credenciamento de Residentes do Município de São Bento do Sul, que eu, candidato graduado(a) no curso de_____ [NOME DO CURSO, POR EXEMPLO: ARQUITETURA E URBANISMO] da Instituição de Ensino_____ [NOME DA INSTITUIÇÃO] possuo como desempenho acadêmico a nota ___,_____ (_____) [MÉDIA GERAL DE TODAS AS DISCIPLINAS CURSADAS, DE 0 A 10, INCLUINDO-SE, SE HOUVER, ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS, SEM ARREDONDAMENTO] (NÚMERO POR EXTENSO, POR EXEMPLO: oito vírgula zero cinco), conforme diploma/histórico escolar emitido pela instituição de ensino frequentada, a qual atesto ser verídica, sob pena das cominações cíveis e penais.

São Bento do Sul/SC, _____ de _____ de 2023.

Candidato

Necessário preenchimento e assinatura da instituição de ensino quando o candidato não tiver a documentação necessária a comprovar o desempenho acadêmico:

Declaro, para fim de participação no Processo Público de Credenciamento de Residentes do Município de São Bento do Sul, que o(a) candidato(a) _____ [NOME COMPLETO], CPF n._____ _____ [INSERIR NÚMEROS], graduado(a) no curso de_____ [NOME DO CURSO, POR EXEMPLO: ARQUITETURA E URBANISMO] da Instituição de Ensino_____ [NOME DA INSTITUIÇÃO] possui como desempenho acadêmico (1) a nota ___,_____ (_____ _____) [MÉDIA GERAL DE TODAS AS DISCIPLINAS CURSADAS, DE 0 A 10, INCLUINDO-SE, SE HOUVER, ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS, SEM ARREDONDAMENTO] (NÚMERO POR EXTENSO, POR EXEMPLO: oito vírgula zero cinco).

São Bento do Sul/SC, _____ de _____ de 20___.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
NOME COMPLETO:_____
ASSINATURA E CARIMBO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023 FMS

Publicação Nº 5125348

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 39E616677B6598E7566FF2F11945BBA4AF59BACE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO IV ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA REVISÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS CHRONOS DRIVE 1.3 FLEX PLACAS RXQ1F73 E CHRONOS DRIVE 1.3 FLEX PLACAS RXQ3A73.
CONTRATADO: VERITÁ VEÍCULOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 2.756,85
São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA N° 9189/2023

Publicação Nº 5124018

PORTARIA Nº 9189, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Renova Licença de Parte da Jornada de Trabalho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do art. 44, da Lei nº 945/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SIRLEI STASCHECK LIEBL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, renovação de licença de parte da jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária normal de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A renovação a que se refere o artigo 1º dar-se-á pelo prazo de um ano, a contar de 7 de outubro de 2023, consoante Processo Administrativo nº 24649/2023 (2° ano).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de outubro de 2023.

São Bento do Sul, 5 de setembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9190/2023

Publicação Nº 5124020

PORTARIA Nº 9190, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede Licença

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora IRACEMA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação,

licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo nº 24196/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo 1º se dará nos períodos de 07/08/2023 a 11/08/2023 e de 21/08/2023 a 25/08/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 7 de agosto de 2023.

São Bento do Sul, 5 de setembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo		

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9191/2023

Publicação Nº 5124025

PORTARIA Nº 9191, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede Licença

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora NEZILDA TERESINHA DE FRANÇA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo nº 24108/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo 1º se dará no período de 24/08/2023 a 22/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 24 de agosto de 2023.

São Bento do Sul, 5 de setembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo		

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9192/2023

Publicação Nº 5124034

PORTARIA Nº 9192, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Renova Licença de Parte da Jornada de Trabalho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2585/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ALINE GLORIA DE ALMEIDA CHAVES DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, renovação de licença de parte da jornada de trabalho – 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A renovação a que se refere o artigo 1º dar-se-á pelo prazo de um ano, a contar de 11 de agosto de 2023, consoante Processo Administrativo nº 22927/2023 (7° ano).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de setembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 722.2023 JONNY EVERSON SCHWETLER

Publicação Nº 5124524

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias SECAD/SBS nº 722/2023, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 30 de agosto de 2023, Edição nº 4316, Pagina n° 1394.
Onde se lê:
Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 02/09/2023 a 07/10/2023.
Leia-se:
Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 01/09/2023 a 07/10/2023.
São Bento do Sul, 05 de setembro de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123096

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar JENIFFER WACKERHAGE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais Renault/Symbol, placa MKL 7991 e Spin 18L – AT Premier placa RYC4G89.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 06 de Setembro de 2023.

LUCIANO WEIDNER
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Desportos

São Bernardino

Prefeitura

PORTARIA 288/2023

Publicação Nº 5125438

PORTARIA Nº 288/2023 DE 01/09/2023

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 122 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997;	

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração ao Servidor Público Municipal, Sr. RAUL BENDER, ocupante do cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 358/02, no período de 01/09/2023 à 01/09/2027 (04 anos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, em 01 de setembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Municipal da Administração e Fazenda

São Carlos

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2023 - ADM

Publicação Nº 5124885

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº do Registro	REGISTRO DE PREÇOS 040/2023– ADM
Processo ADM. nº:	112/2023 - ADM
Licitação ..... :	PREGÃO ELETRONICO N. 027/2023 – ADM
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME – itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 23, 27, 30, 34, 36, 45, 46, 47; SCS COMERCIO LTDA - ME – itens: 7, 11, 12, 19, 25, 26, 32, 38, 43, 48, 49; DLZ DISTRIBUIDORA LTDA – itens: 14, 18, 20, 28, 35, 40, 44; NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - itens: 16, 22, 24, 29, 31, 33, 37, 39, 41, 42.
Valor Registrado:	51.795,60 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
Vigência ..... :	06/09/2023 A 05/09/2024
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2023/2024.
SAO CARLOS/SC, 05 de setembro de 2023. RUDI MIGUEL SANDER Prefeito	

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2023 - ADM

Publicação Nº 5124888

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº do Registro	REGISTRO DE PREÇOS 041/2023– ADM
Processo ADM. nº:	113/2023 - ADM
Licitação ..... :	PREGÃO ELETRONICO N. 028/2023 – ADM
Objeto ..... :	AQUISIÇAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MANUNTEÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Contratada..:	MASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA – item: 15; ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA – ME – itens: 1, 7, 10, 11; B F INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – itens: 4, 9, 13; SUELEN DAIANE KANIS – item: 35; SCHUTZ ATACADISTA LTDA – itens: 12, 26, 32, 36; SCS COMERCIO LTDA – ME – itens: 2, 27, 28, 29, 31, 34, 39, 40, 41, 43, 44; HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME – itens: 5, 22, 24, 33; F G DE OLIVEIRA LTDA – item: 18; NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – item: 20; GLAMOUR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – itens: 3, 8; KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – itens: 37, 38; SUZANA LEMES BIANCHI – item: 14; L&S COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA – itens: 16, 23; GRIEBLER E GRIEBLER LTDA – itens: 6, 17, 19, 21; FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – item: 42; DLZ DISTRIBUIDORA LTDA – itens: 25, 30
Valor Registrado:	117.840,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta reais)
Vigência ..... :	06/09/2023 A 05/09/2024
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2023/2024.

SAO CARLOS/SC, 05 de setembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2023 - ADM

Publicação Nº 5124891

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº do Registro	REGISTRO DE PREÇOS 042/2023– ADM
Processo ADM. nº:	114/2023 - ADM
Licitação ..... :	PREGÃO ELETRONICO N. 029/2023 – ADM
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	RENATO MARANA 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 53; GRIEBLER E GRIEBLER LTDA 1, 8, 25, 26, 27; EONIX COMERCIAL EIRELI 12, 16, 17, 44; DLZ DISTRIBUIDORA LTDA 4, 13, 46; SCHUTZ ATACADISTA LTDA 42, 49; ISRAEL CORREA JACOMO 01735975133 31, 34; HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME 24, 47; COMERCIAL PALMEIRAS LTDA EPP 33, 36.
Valor Registrado:	41.532,18 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)
Vigência ..... :	06/09/2023 A 05/09/2024
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2023/2024.

SAO CARLOS/SC, 05 de setembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL 078/2023 - ADM

Publicação Nº 5125427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 706625190F615BACFC8BB61E2FD5D4831ECBC211

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato ADM Nº	078/2023 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E DE PARTE RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E DEMAIS ASPECTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Valor.....:	R$ 475.955,22(QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
Vigência.....:	06/09/2023 a 03/03/2024
Processo.....:	PROCESSO ADM. Nº 118/2023 - ADM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 - ADM
Dotação Orçamentária:	

Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2023	62	4	1	2046	3339039280000000000	150070000000

SÃO CARLOS/SC, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023 - ADM

Publicação Nº 5125770

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 063F0AEDACED7B9C63C22FA9959752E9104EF9BB

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023 - ADM	
Contrato Adm Nº	041/2023 - ADM
Processo Adm nº:	044/2023 - ADM
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	TERMAC TERRAPLANAGENS LTDA
Objeto.....:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023 (itens 01 e 03), ALTERADO PELO DECRETO N. 133/2023.
Percentual do Reequilíbrio:	R$ 7% (sete por cento).
Vigência.....:	04/09/2023 a 31/12/2023
Recursos.....:	2.029.3390.00 - 00 - 102/2023 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AGRÍCOLAS.
SÃO CARLOS/SC, 30 DE AGOSTO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2023 - ADM

Publicação Nº 5125779

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA77EC0383414910CFDF415B105C70F627C42E9B

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2023 - ADM	
Contrato Adm. Nº	038/2023 - ADM
Processo Adm. nº:	044/2023 - ADM
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	OHLAND LOCAÇÕES LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023 (itens 01 e 04), ALTERADO PELO DECRETO 133/2023.
Percentual do Reequilíbrio:	R$ 7% (sete por cento).

Vigência ..... :	04/09/2023 a 31/12/2023
Recursos ..... :	2.029.3390.00 - 00 - 102/2023 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AGRÍCOLAS.
SÃO CARLOS/SC, 30 DE AGOSTO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2023 - ADM

Publicação Nº 5125815

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE0D1E5370F44EE535B46A7DF22CCC5880082DEB

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2023 - ADM	
Contrato Adm. Nº	041/2023 - ADM
Processo Adm. nº:	044/2023 - ADM
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	TRANSPORTES SCHWERTZ
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023 (itens 01, 02 e 04), ALTERADO PELO DECRETON. 133/2023.
Percentual do Reequilíbrio:	R$ 7% (sete por cento).
Vigência ..... :	04/09/2023 a 31/12/2023
Recursos ..... :	2.029.3390.00 - 00 - 102/2023 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AGRÍCOLAS.
SÃO CARLOS/SC, 30 DE AGOSTO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2023 - ADM

Publicação Nº 5125818

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AA0E7B2E349CF4B17AB17FE986087554859EBD1

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2023 - ADM	
Contrato Adm. Nº	051/2023 - ADM
Processo Adm. nº:	044/2023 - ADM
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	MARSCHALL TERRAPLANAGENS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023 (itens 01 e 04), ALTERADO PELO DECRETO N. 133/2023.
Percentual do Reequilíbrio:	R$ 7% (sete por cento).
Vigência ..... :	04/09/2023 a 31/12/2023
Recursos ..... :	2.029.3390.00 - 00 - 102/2023 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AGRÍCOLAS.
SÃO CARLOS/SC, 30 DE AGOSTO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2023 - ADM

Publicação Nº 5125793

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB3222330E782ED1F3652B52B21663F56D9F0BD3

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2023 - ADM	
Contrato Adm. Nº	052/2023 - ADM
Processo Adm. nº:	044/2023 - ADM
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	MARCIO GILBERTO KHUNE
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023 (itens 01 e 04), ALTERADO PELO DECRETO N. 133/2023.
Percentual do Reequilíbrio:	R$ 7% (sete por cento).
Vigência ..... :	04/09/2023 a 31/12/2023
Recursos ..... :	2.029.3390.00 - 00 - 102/2023 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AGRÍCOLAS.
SÃO CARLOS/SC, 30 DE AGOSTO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2023 - ADM

Publicação Nº 5125784

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83C012349E1C23DB8721CEE90CD28C3B1728FC1C

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2023 - ADM	
Contrato Adm. Nº	059/2023 - ADM
Processo Adm. nº:	044/2023 - ADM
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	OHLAND LOCAÇÕES LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023 (item 05), ALTERADO PELO DECRETO 133/2023.
Percentual do Reequilíbrio:	R$ 7% (sete por cento).
Vigência ..... :	04/09/2023 a 31/12/2023
Recursos ..... :	2.029.3390.00 - 00 - 102/2023 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AGRÍCOLAS.
SÃO CARLOS/SC, 30 DE AGOSTO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

PORTARIA Nº 0500/2023

Publicação Nº 5125869

PORTARIA Nº 0500/2023 de 06 de Setembro de 2023
QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"
Art. 1o - Fica nomeado(a) o(a) Senhor(a) JEFFERSON LUIS RIBAS DE OLIVEIRA, servidor de carreira, para o cargo de Diretor da Fundação Cultural, com lotação na Fundação Cultural de São Carlos, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo V do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 02/2018, de 26 de março de 2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento

vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 06 de Setembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0501/2023

Publicação Nº 5125871

PORTARIA Nº 0501/2023 de 06 de Setembro de 2023
AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS A MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"
Art. 1o - Fica autorizado o Sr. JEFFERSON LUIS RIBAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 036.515.439-35, Diretor da Fundação Cultural de São Carlos-SC, nomeado pela portaria Nº 0500/2023 datada de 06 de Setembro de 2023, juntamente com o Sr. Jônatas Antonio Biazus, inscrito no CPF sob o n. 036.369.009-35, Tesoureiro do Município de São Carlos – SC, nomeado pela Portaria Municipal Nº 083/2017 datada de 12 de abril de 2017, a movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheque, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico inclusive via "PIX", liberar arquivos de pagamentos, emitir comprovantes, assinar termos de convênio e contratos de prestação de serviços, enfim, tudo o que for necessário para a movimentação financeira das contas bancárias junto ao Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil, Sicredi Alto Uruguai Agências de São Carlos – SC, em nome da Fundação Cultural de São Carlos – SC, CNPJ: 19.498.254/0001-00;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 06 de Setembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 114/2023 - ADM

Publicação Nº 5124882

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77FFC71C1D12283460BF45B63D09A183C6FDA7C2

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 114 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
29/2023
Processo Administrativo: 114/2023

O(a) Prefeito (a), RUDI MIGUEL SANDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 29/2023, o(s) participante(s):

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	PRATO FUNDO DE VIDRO TRANSPARENTE LISO , MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	NADIR	300	R$4,70	R$1.410,00
16	CANECAS DE VIDRO COM ASA, TIPO DURALEX, RESISTENTE AO CALOR, CAPACIDADE APROXIMADA DE 250ML, INCOLOR.	UNIDADE	rio tijucas	200	R$5,77	R$1.154,00
17	CHAIRA - COM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, CABO BRANCO EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 31 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	ab mix	12	R$15,00	R$180,00
44	CANECA CONFECCIONADA EM VIDRO INCOLOR, COM ALÇA LATERAL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 240 ML. DIMENSÕES: LARGURA 22CM. ALTURA DE 15 CM E PROFUNDIDADE DE 15 CM.	UNIDADE	rio tijucas	24	R$5,90	R$141,60
					Total do Fornecedor:	R$2.885,60

494534 - HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
24	PANELA - CAÇAROLA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM TAMPA EM ALUMÍNIO, COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO, Nº 22.	UNIDADE	DOCESAR/39	22	R$41,26	R$907,72
47	COPO PLÁSTICO 300 ML , TIRA COM 100 UNIDADES	PACOTE	IBRASD	100	R$11,28	R$1.128,00
					Total do Fornecedor:	R$2.035,72

507571 - GRIEBLER E GRIEBLER LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO, DESIGN RETANGULAR, DIMNSOES APROXIMADAS: 40CM; LARGURA: 27CM; ALTURA: 6 CM, ESPESSURA 1 MM.	UNIDADE	FERLA	65	R$19,43	R$1.262,95
8	LEITEIRA EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE 2,4 LITROS, CABO EM BAQUELITE ANTITÉRMICO	UNIDADE	ALUMIX	5	R$22,11	R$110,55
25	PANELA - CAÇAROLA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM TAMPA EM ALUMÍNIO, COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO, Nº 26.	UNIDADE	DO CESAR	22	R$47,88	R$1.053,36
26	PANELA - CAÇAROLA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM TAMPA EM ALUMÍNIO, COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO, Nº 28.	UNIDADE	DO CESAR	22	R$54,91	R$1.208,02
27	PEGADOR DE MASSA E SALADA DENTADO EM INOX.	UNIDADE	MADEFER	25	R$4,92	R$123,00
					Total do Fornecedor:	R$3.757,88

532118 - ISRAEL CORREA JACOMO 01735975133

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
31	POTE DE VIDRO COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UNIDADE	hercos	45	R$12,10	R$544,50
34	FRIGIDEIRA - EM MATERIAL ANTIADERENTE, CABO EM BAQUELITE ANTITÉRMICO, TAMANHO 34..	UNIDADE	TRAMONTINA	25	R$84,50	R$2.112,50
					Total do Fornecedor:	R$2.657,00

537608 - DLZ DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	CONJUNTO DE COPOS DE VIDRO COM 6 COPOS LISO, CAPACIDADE APROXIMADA 465 ML, NAS DIMENSÕES 0,01X8,4X12,2 CM , COR TRANSPARENTE E CILINDRICO TIPO DE USO ÁGUA/SUCO.	UNIDADE	NADIR	10	R$38,50	R$385,00
13	PRATO RASO DE VIDRO TRANSPARENTE LISO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	NADIR	200	R$5,00	R$1.000,00
46	COPO ISOPOR TÉRMICO PARA BEBIDAS, QUENTE	PACOTE	BOMPACK	100	R$5,56	R$556,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 114 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

	FRIO, DE 240ML, CARTELA COM 25 UNIDADES					
					Total do Fornecedor:	R$1.941,00
538558 - SCHUTZ ATACADISTA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
42	CAIXA PLÁSTICA - RETANGULAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE, BRANCA, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 15 LITROS.	UNIDADE	RISCHIOTO	70	R$23,36	R$1.635,20
49	FILTRO DE CAFÉ Nº 103 COM 30 UNIDADES CADA.	UNIDADE	3 CORACOES	200	R$6,48	R$1.296,00
					Total do Fornecedor:	R$2.931,20
538710 - COMERCIAL PALMEIRAS LTDA EPP						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
33	POTE PLÁSTICO RETANGULAR DE PLÁSTICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 4 LITROS.	UNIDADE	GIPLAS	45	R$6,70	R$301,50
36	ESPREMEDOR DE FRUTAS, POTÊNCIA 35W, JARRA DE PLÁSTICO, COM TAMPA E PENEIRA, VOLTAGEM 220 V, ELÉTRICO, CAPACIDADE DE 1,5 LITROS.	UNIDADE	BRITANIA	12	R$107,12	R$1.285,44
					Total do Fornecedor:	R$1.586,94
538736 - RENATO MARANA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	COLHER DE SOPA EM INOX, LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS	UNIDADE	IMPORTOR	150	R$1,27	R$190,50
3	COLHER DE SERVIR EM INOX 30 CM , LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS, ESPESSURA DE 1 MM, BORDAS SEM REBARBA, ACABAMENTO EM BRILHO.	UNIDADE	GXP	40	R$6,19	R$247,60
5	DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL - FABRICADO COM PLÁSTICO ATÓXICO E RESISTENTE, LÂMINA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO DE 16CM E LARGURA APROXIMADAMENTE 4CM.	UNIDADE	HM	15	R$1,37	R$20,55
6	GARFO DE MESA EM INOX, LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS	UNIDADE	IQS	130	R$1,09	R$141,70
7	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, MATERIAL ATÓXICO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 02 LITROS	UNIDADE	PLASTG	80	R$4,36	R$348,80
9	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 06 A 07 LITROS, DE 1ª QUALIDADE. DEVE CONTER VÁLVULA DE SEGURANÇA	UNIDADE	MARALAR	12	R$102,50	R$1.230,00
10	CONCHA TOTALMENTE EM AÇO INOX, MEDINDO 30 COMPRIMENTO	UNIDADE	IMPORTOR	23	R$6,69	R$153,87
11	PENEIRA EM INOX, MALHA FINA, CABO RESISTENTE, COM MEDIDA DE APROXIMADAMENTE 18CM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	IMPORTOR	12	R$9,19	R$110,28
14	JOGO DE XÍCARAS DE CAFÉ EM PORCELANA BRANCO ,KIT COM: 12 XÍCARAS + 12 PIRES AS XÍCARAS DE CAFÉ TEM EM MÉDIA DE ATÉ 80 ML, ALTURA: 5 CM, DIÂMETRO DA BOCA: 6,5 CM, DIÂMETRO DO PIRES: 11,5 CM.	CONJUNTO	MARALAR	15	R$135,69	R$2.035,35
15	CAIXA VAZADA - PLÁSTICA, RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 48 LITROS.	UNIDADE	MARALAR	55	R$34,91	R$1.920,05
18	ESTRADO - PLÁSTICO, RESISTENTE, DE COR PRETA OU CINZA, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA INTENSIDADE OU POLIPROPILENO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE COMPRIMENTO 50CM, LARGURA 50CM E ALTURA 5CM.	UNIDADE	MARALAR	60	R$24,89	R$1.493,40
19	FACA DE CORTE - LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE, CABO DE POLIPROPILENO	UNIDADE	HM	25	R$6,88	R$172,00
20	FACA DE MESA, COM PONTA ARREDONDADA EM AÇO INOX.	UNIDADE	IMPORTOR	120	R$1,48	R$177,60
21	FACA DE MESA, COM SERRA, EM INOX, COM CABO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	IMPORTOR	200	R$1,55	R$310,00
22	FACA DE PÃO EM AÇO INOX, COM CABO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	HM	20	R$5,88	R$117,60
23	JARRA DE PLÁSTICO LISO, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 4 LITROS	UNIDADE	JET	75	R$13,08	R$981,00
28	PLACA DE CORTE DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 30 X 45 CM. COR VERDE.	UNIDADE	MARALAR	12	R$39,41	R$472,92
29	PLACA DE CORTE DE POLIPROPILENO, ATÓXICO,	UNIDADE	MARALAR	12	R$39,41	R$472,92

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 114 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

	COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 30 X 45 CM. COR VERMELHA.					
30	PLACA DE CORTE DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 30 X 45 CM. COR BRANCO.	UNIDADE	MARALAR	12	R$39,41	R$472,92
32	POTE PLÁSTICO RETANGULAR DE PLÁSTICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 2 LITROS.	UNIDADE	JET	45	R$4,21	R$189,45

538736 - RENATO MARANA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	PÁ GRANDE DE POLIETILENO - COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5X9X60CM.	UNIDADE	MARALAR	24	R$28,52	R$684,48
37	RALADOR PARA LEGUMES , CONFECCIONADO EM AÇO INOX, COM 4 FACES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM ,COM PEGADOR	UNIDADE	IMPORTOR	10	R$8,39	R$83,90
38	FORMA P/ PÃO DE QUEIJO COM 12 FORMINHAS FORMA PARA PÃO. ANTIADERENTE, DIMENSÕES: 35 CM COMPRIMENTO X 26,5 CM LARGURA.	UNIDADE	QLTY	40	R$17,06	R$682,40
39	COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX RESISTENTE.	UNIDADE	IQS	300	R$0,92	R$276,00
40	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 10 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS DE 33 X 20 X 15 CM.	UNIDADE	OTO	80	R$16,25	R$1.300,00
41	CAIXA PLÁSTICA - RETANGULAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE, BRANCA, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 7 LITROS.	UNIDADE	BLM	70	R$13,40	R$938,00
43	CAIXA PLÁSTICA - RETANGULAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE, BRANCA, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 36 LITROS.	UNIDADE	MARALAR	70	R$59,40	R$4.158,00
45	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 1,8 LITROS, CORPO EM AÇO INOX COM AMPOLA DE VIDRO, COR DA TAMPA: PRETA. JATO DIRECIONÁVEL, BICO CORTA PINGO, COM ALÇA PARA CARREGAR, DIÂMETRO: 37,8 CM, PESO: 1,35 KG. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES.	UNIDADE	TERM	20	R$69,55	R$1.391,00
48	SUPORTE PARA COADOR DE CAFÉ , TAMANHO 103, COM DESIGN DIFERENCIADO QUE PERMITE SEU ENCAIXA NO BOCAL IDEAL PARA BULES E GARRAFAS TERMICAS, COM ENCAIXE FIRME E ESTÁVEL PARA UM USO SEM RISCO DE QUEDA OU ACIDENTES.	UNIDADE	MARALAR	25	R$3,61	R$90,25
50	COPO INFANTIL, TAMPA DE ROSCA E TAMPA PARA BICO, COM ALÇA DUPLA NA LATERAL EM MATERIAL POLIPROPILENO E PIGMENTOS , CAPACIDADE NO MINIMO 22O ML. MEDIDAS: 8,5 X 7 CM (ALT X DIÂM.)	UNIDADE	duran	80	R$8,03	R$642,40
51	PRATO TÉRMICO ALIMENTAÇÃO INFANTIL, COM VENTOSA EM PVC. COM NO MINIMO 450 ML.	UNIDADE	CFS	50	R$15,56	R$778,00
52	CAIXA PLÁSTICA - RETANGULAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE, BRANCA, SEM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 7 LITROS.	UNIDADE	BLM	100	R$12,70	R$1.270,00
53	BANDEJA DE AÇO INOX RETANGULAR - TAM 40X28 CM	UNIDADE	home	10	R$18,39	R$183,90
					Total do Fornecedor:	R$23.736,84

São Carlos, 5 de setembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER:86811924934

Assinado de forma digital por RUDI MIGUEL SANDER:86811924934
Dados: 2023.09.05 15:01:53 -03'00'

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 114 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 112/2023 - ADM

Publicação Nº 5124876

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D964712F14E955EF1C19A2E9E211FA4F07CBEA1D

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 112 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
27/2023
Processo Administrativo: 112/2023

O(a) Prefeito (a), RUDI MIGUEL SANDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 27/2023, o(s) participante(s):

tem	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ALFACE FRESCA LISA OU CRESPA DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES FIRME INTACTA ISENTA DE MATERIAL TERROS SEM PARASITAS OU LARVAS	UNIDADE	raubr	90	R$4,00	R$360,00
2	ALHO COM INSPEÇÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KILOGRAMA	REAL	20	R$18,00	R$360,00
3	BANANA CATURRA PRIMEIRA QUALIDADE, SEMIMADURA, TAMANHO MÉDIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 130 GR, BEM FORMADAS, LIMPAS COM COLORAÇÃO, LIVRE DE DANOS MECANICOS E FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS.	KILOGRAMA	REAL	180	R$3,10	R$558,00
4	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS	KILOGRAMA	REAL	80	R$3,00	R$240,00
5	LARANJA EM CASCA, LIMPA - PRIMEIRA QUALIDADE LARANJA EM CASCA, LIMPA, RÍGIDA - PRIMEIRA QUALIDADE	KILOGRAMA	REAL	120	R$3,80	R$456,00
6	MAÇA GALA, TAMANHO MÉDIO, NOVA, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, NÃO BATIDA NEM AMASSADA. DEVE SER ENTREGUE CARTELADA, CONTENDO ETIQUETA COM PESO.	KILOGRAMA	REAL	180	R$5,20	R$936,00
8	OVO DE GALINHA NOVO TAMANHO MÉDIO ACONDICIONADO EM CARTEDLAS NÃO PODE ESTAR COM CASCA TRINCADA OU QUEBRADA	Dúzia	REAL	80	R$7,40	R$592,00
9	TEMPERO VERDE CONTENDO SALSA E CEBOLINHA FIRMES SEM MANCHAS FRESCOS	MACO	RAUBER	90	R$4,15	R$373,50
10	TOMATE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO ASPECTO GLOBOSO COR VERMELHA DE POLPA FIRME E INTACTA ISENTO DE ENFERMIDADES DE BOA QUALIDADE SEM SUJIDADES SEM LESÕES FÍSICAS	KILOGRAMA	REAL	180	R$5,70	R$1.026,00
13	CAFÉ SOLÚVEL INSTANTANÊO - GRANULADO COM 200 GR	VIDRO	OURO	30	R$15,80	R$474,00
15	LEITE INTEGRAL	LITRO	TERRA VIVA	180	R$3,95	R$711,00
17	ÓLEO DE SOJA - 900 ML	UNIDADE	COCAMAR	90	R$5,50	R$495,00
23	CAFÉ EM PÓ CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO DE 500 GRAMAS, DE 1ª QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA ABCI - TORRA MÉDIA - TRADICIONAL	UNIDADE	IGUASU	96	R$13,00	R$1.248,00
27	LINGUIÇA DE PERNIL SUÍNA	KILOGRAMA	LUSISA	120	R$16,80	R$2.016,00
30	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, PACOTE DE 1 KG, CONGELADO, CONTENDO EM SEU ROTULO : PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KILOGRAMA	LEVO	180	R$13,10	R$2.358,00
34	PÃO BRANCO DE FORMA, FATIADO 500G.	UNIDADE	ELITE	180	R$6,25	R$1.125,00
36	FERMENTO EM PÓ 200GR (TIPO ROYAL)	UNIDADE	APTI	24	R$5,00	R$120,00
45	REPOLHO MÉDIO PRIMEIRA QUALIDADE	KILOGRAMA	REAL	48	R$4,30	R$206,40
46	BATATA INGLESA	KILOGRAMA	REAL	200	R$3,42	R$684,00
47	CENOURA, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, NOVA, PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA, SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPAS, DEVIDADAMENTE ACONDICIONADAS.	KILOGRAMA	REAL	100	R$5,20	R$520,00
					Total do Fornecedor:	R$14.858,90

445096 - SCS COMERCIO LTDA - ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	NATA PASTEURIZADA - 300 GR	UNIDADE	AURORA	90	R$8,40	R$756,00
11	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 500ML	UNIDADE	MATA	180	R$1,00	R$180,00
12	ARROZ PARBOILIZADO - PCT 05 KG ARROZ PARBOILIZADO PRIMEIRA QUALIDADE - PCT 5 KG TIPO 1	PACOTE	SABOR	30	R$19,40	R$582,00

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 112 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

19	SAL REFINADO IODADO - PCT COM 01 KG	PACOTE	SAL SUL	24	R$1,40	R$33,60
25	QUEIJO TIPO MUSSARELA DE QUALIDADE, FRESCO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, PACOTE DE 200 GRS.	UNIDADE	TERRA VIVA	700	R$7,60	R$5.320,00
26	PRESUNTO COZIDO SEM GORDURA FATIADO EMBALAGEM DE 200G	UNIDADE	AURORA	700	R$7,40	R$5.180,00
32	CARNE DE FRANGO COXA DE SOBRE COXA, S/ DORSO , SELADA COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PESO E VALIDADE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PCT COM 01 KG.	KILOGRAMA	DIPLOMATA	230	R$7,50	R$1.725,00
38	AÇUCAR CRISTAL 01 KG	PACOTE	EURO	48	R$3,40	R$163,20
43	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	KILOGRAMA	FRIOESTE	150	R$34,00	R$5.100,00
48	CUCA, VARIOS SABORES(ALEMÂ)	KILOGRAMA	MORADA	200	R$22,00	R$4.400,00
49	MAMÃO COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAM MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESTAR BEM FORMADO, LIVRE DE DANOS MECANICOS, PRAGAS E DOENÇAS.	KILOGRAMA	REAL	180	R$7,00	R$1.260,00
					Total do Fornecedor:	R$24.699,80

483400 - NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	MARGARINA COM SAL - 500 GRS	UNIDADE	COAMO	40	R$5,30	R$212,00
22	VINAGRE - 750 ML	UNIDADE	KOLLER	50	R$1,90	R$95,00
24	DOCE DE LEITE - 400 GR	UNIDADE	DA SERRA	40	R$5,80	R$232,00
29	CARNE SUÍNA CARRÉ EM PEDAÇOS SEM OSSO DE 1ª QUALIDADE, EM PAC DE 1 KG, INSPECIONADA, CONGELADA. A EMBALAGEM DEVE CONTER, DATA, ROTULO, O SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	KILOGRAMA	LUSSISA	150	R$17,40	R$2.610,00
31	CARNE BOVINA ALCATRA SEM OSSO , CONGELADA, SEM GORDURA, DEVIDAMENTE SELADA COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PESO E VALIDADE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PCT COM 01 KG	KILOGRAMA	OESTE	50	R$39,80	R$1.990,00
33	SUCO EM PÓ, VÁRIOS SABORES - PCT COM 30GR.	PACOTE	TOMY	200	R$0,88	R$176,00
37	FARINHA DE TRIGO 1KG	PACOTE	COTRIFLOR	24	R$3,50	R$84,00
39	EXTRATO DE TOMATE 340GR	UNIDADE	XAVANTE	48	R$1,70	R$81,60
41	FEIJÃO PRETO TIPO 01 PCT 1 KG SEM SUJIDADES	UNIDADE	REI DA MESA	40	R$5,80	R$232,00

483400 - NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
42	MACARRÃO ESPAGUETTTI/TALHARIM 500GR.	UNIDADE	MARIMASSAS	80	R$2,50	R$200,00
					Total do Fornecedor:	R$5.912,60

537608 - DLZ DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
14	CARNE MOÍDA DE 2ª EM PACOTES DE 1KG - COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE	DUBON-FRIG	180	R$18,50	R$3.330,00
18	MILHO EM CONSERVA 200 GR	UNIDADE	BONARE	90	R$3,10	R$279,00
20	MAIONESE PRONTA TRADICIONAL - 500 GR	UNIDADE	LIZA	120	R$6,50	R$780,00
28	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - PCT 400 GR ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ALTO TEOR DE FERRO, CACAU EM PÓ PCT 400 GR	PACOTE	CELLI	80	R$3,80	R$304,00
35	ERVILHA VERDE EM CONSERVA 200G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES.	UNIDADE	BONARE	50	R$3,05	R$152,50
40	MANTEIGA COM SAL - 500GR	UNIDADE	FRIZZO	40	R$12,02	R$480,80
44	FILÉ DE TILÁPIA	KILOGRAMA	PESCADOS COSTA	20	R$49,90	R$998,00
					Total do Fornecedor:	R$6.324,30

São Carlos, 5 de setembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER:86811924934

Assinado de forma digital por RUDI MIGUEL SANDER:86811924934
Dados: 2023.09.05 14:06:12 -03'00'

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 113/2023 - ADM

Publicação Nº 5124878

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E7D25E3040228E00167AA57C1B71CF2009BF4ABB

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 113 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
28/2023
Processo Administrativo: 113/2023

O(a) Prefeito (a), RUDI MIGUEL SANDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 28/2023, o(s) participante(s):

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	COPO PLASTICO DESCARTÁVEL 180ML C/100UND	PACOTE	COPO SUL	3.000	R$2,93	R$8.790,00
7	BORRIFADOR PLÁSTICO C/BICO. FRASCO BORRIFADOR/PULVERIZADOR PLÁSTICO COM BICO - COR: TRANSPARENTE OU BRANCO - COM CAPACIDADE PARA 500ML.	UNIDADE	NOBRE	250	R$4,00	R$1.000,00
10	DESODORIZADOR AEROSOL, PARA AMBIENTE, UNIDADE DE 360 ML. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	ULTRA	450	R$6,60	R$2.970,00
11	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, UNIDADE DE 500 ML. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	TRIEX	1.800	R$1,30	R$2.340,00
					Total do Fornecedor:	R$15.100,00

445096 - SCS COMERCIO LTDA - ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO CABO E CERDAS DE PLÁSTICO	UNIDADE	DESAFIO	200	R$3,60	R$720,00
27	SACO DE LIXO PRETO OU AZUL, DE 100 LITROS, ROLO COM 25 UNIDADES. CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS E RESISTENTES.	ROLO	EMBALIXO	250	R$5,10	R$1.275,00
28	SACO DE LIXO PRETO OU AZUL, DE 30 LITROS, ROLO COM 50 UNIDADES. CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS E RESISTENTES.	ROLO	EMBALIXO	250	R$5,10	R$1.275,00
29	SACO DE LIXO PRETO OU AZUL, DE 50 LITROS, ROLO COM 50 UNIDADES. CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS E RESISTENTES.	ROLO	EMBALIXO	250	R$5,10	R$1.275,00
31	SAPONÁCEO CREMOSO LIQUIDO, PERFUMADO, UNIDADE DE 300 ML. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	GLAMOUR	500	R$2,46	R$1.230,00
34	VASSOURA PLÁSTICA MULTIUSO COM CERDAS COM TECNOLOGIA MULTIUSO DUO COM PLUMAGEM DENSA E CERDAS FIRMES E MACIAS E DISPOSIÇÃO DAS CERDAS EM LEQUE. COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, TAMANHO 31,5 CM X 19 CM X 6,5 CM.	UNIDADE	GAUCHA	250	R$6,00	R$1.500,00
39	LUVAS EMBORRACHADAS AMARELA C/ FORRO ANTIALÉRGICO TAM M	PAR	NOBRE	250	R$2,30	R$575,00
40	LUVAS EMBORRACHADAS AMARELA C/ FORRO ANTIALÉRGICO TAM P	PAR	NOBRE	80	R$2,30	R$184,00
41	PRENDEDOR DE ROUPA GRANDE , FORMATO RETANGULAR, DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 09 CM. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	DESAFIO	120	R$2,10	R$252,00
43	SABÃO EM PÓ PARA ROUPAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA ATIVO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO OU DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, CORANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, ENZIMAS, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. CAIXA COM NO MÍNIMO 1 KG, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	CAIXA	CLASS	2.500	R$3,40	R$8.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 113 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

44	PANO DE CHÃO DE MICROFIBRA 60X80CM, NÃO SOLTA PELOS, LAVAVEL E REUTILIZAVEL.CORES ESCURAS.	UNIDADE	MARTINS	200	R$10,00	R$2.000,00
					Total do Fornecedor:	R$18.786,00

453447 - GLAMOUR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	AGUA SANITÁRIA, PARA LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS, PIAS. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COM, NO MÍNIMO, DE 2% A 2,5% DE CLORO ATIVO, INCOLOR. UNIDADE DE 02 LITROS.	UNIDADE	GLAMOUR	800	R$3,30	R$2.640,00
8	CERA LIQUIDA, IMPERMEABILIZANTE, AUTO BRILHO, UNIDADE DE 750 ML, CORES AMARELA E INCOLOR, DE 1ª QUALIDADE. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	GLAMOUR	500	R$4,94	R$2.470,00
					Total do Fornecedor:	R$5.110,00

483400 - NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, FOLHAS SIMPLES, PICOTADO, PACOTE COM 04 ROLOS, 60 METROS, FARDO COM 16 PACOTES.	PACOTE	DELICATE	130	R$21,90	R$2.847,00
					Total do Fornecedor:	R$2.847,00

494534 - HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 12 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA, DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE.	UNIDADE	ARQPLAST	80	R$6,38	R$510,40
22	PAPEL TOALHA, BRANCO, ABSORVENTE PARA SECAGEM DE MÃOS E UTENSÍLIOS, PACOTE OM 1000 FOLHAS.	PACOTE	ecoopel	4.000	R$7,50	R$30.000,00
24	RODO TIPO ESFREGÃO ABRASIVO, DE UM LADO COR VERDE E DO OUTRO LADO AMARELO, PARA LAVAR PISO/AZULEJO.	UNIDADE	Bach	200	R$7,25	R$1.450,00
33	TOUCA DESCARTÁVEL, TIPO SANFONADA, TAMANHO ÚNICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	BILLA	600	R$6,33	R$3.798,00
					Total do Fornecedor:	R$35.758,40

507571 - GRIEBLER E GRIEBLER LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA, DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE.	UNIDADE	ARQPLAST	80	R$12,30	R$984,00
17	PÁ PARA LIXO, CABO CURTO, DE POLIPROPILENO, COM CABO DE 21 CM	UNIDADE	ARQPLAST	100	R$2,30	R$230,00
19	PANO DE CHÃO ALVEJADO EM ALGODÃO, COM COSTURAS NAS LATERAIS, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 80 CM PANO DE CHÃO ALVEJADO, TAMANHO 60 X 80 CM, DE 1ª QUALIDADE, CORES ESCURAS.	UNIDADE	BELMONDI	200	R$4,30	R$860,00
21	PANO DE PRATO ALVEJADO, COM ACABAMENTOS NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 40 X 70 CM.	UNIDADE	BELMONDI	600	R$2,40	R$1.440,00
					Total do Fornecedor:	R$3.514,00

511501 - SUELEN DAIANE KANIS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	VASSOURA DE PALHA. FABRICADA COM PALHA GUINÉ, FIBRAS LONGAS E RESISTENTES, ISENTA DE ACABAMENTOS EM METAL, COM NO MÍNIMO 4 AMARRAÇÕES. CABO FABRICADO EM MADEIRA SEM REVESTIMENTO COM NO MÍNIMO 120CM DE COMPRIMENTO, LISO E SEM FARPAS.	UNIDADE	COLONIAL	380	R$16,90	R$6.422,00
					Total do Fornecedor:	R$6.422,00

519162 - L&S COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEIS, TAMANHO 30 X 30 CM, BRANCO, COM FOLHAS SIMPLES, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	BELA VISTA	500	R$1,30	R$650,00
23	RODO COM ESPUMA PARA ESPALHAR CERA, SUPORTE EM MADEIRA OU PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA OU METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM ROSCA PARA FIXAÇÃO NO SUPORTE.	UNIDADE	DESAFIO	200	R$6,05	R$1.210,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 113 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

					Total do Fornecedor:	R$1.860,00
519502 - F G DE OLIVEIRA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
18	PÁ PARA LIXO, CABO LONGO, DE POLIPROPILENO, COM CABO DE 82 CM	UNIDADE	LOCATELLI	100	R$7,50	R$750,00
					Total do Fornecedor:	R$750,00
519626 - KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
37	LUVA DE LATEX DESCARTÁVEIS TAM. P CX C/ 100 UND	CAIXA	Inoven	140	R$12,52	R$1.752,80
38	LUVA DE LATEX DESCARTÁVEIS TAM M CX C/ 100 UND	CAIXA	Inoven	30	R$12,52	R$375,60
					Total do Fornecedor:	R$2.128,40
537608 - DLZ DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
25	RODO PLÁSTICO DUPLO 40 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	UNIDADE	TOQ	100	R$4,90	R$490,00
30	SACO DE LIXO AMARELO, 50 LITROS, ROLO COM 50 UNIDADES. CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS E RESISTENTES.	ROLO	AZEPLAST	250	R$8,50	R$2.125,00
					Total do Fornecedor:	R$2.615,00
538558 - SCHUTZ ATACADISTA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, EM PLÁSTICO, COM FORMATO OVAL DE APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO, CERDAS DE NYLON.	UNIDADE	DALCIM	250	R$2,20	R$550,00
26	SABONETE INFANTIL, UNIDADE DE 90 GRAMAS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	bay 123	480	R$3,20	R$1.536,00
32	SHAMPOO INFANTIL, SUAVE, UNIDADE DE 200 ML. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	ANJINHO	280	R$8,80	R$2.464,00
36	HIPOCLORITO DE SÓDIO COM CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5 % S/ ESSÊNCIA - GL COM 01 LT	LITRO	sequinel	500	R$4,70	R$2.350,00
					Total do Fornecedor:	R$6.900,00
538574 - MASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
15	FLANELA AMARELA, PARA LIMPEZA EM GERAL, 100% ALGODÃO. COM BAINHA E ETIQUETA COSTURADA NA LATERAL PARA IDENTIFICAÇÃO DA MARCA OU PROCEDÊNCIA, DIMENSÕES: 57 X 26 CM.	UNIDADE	caebitex/carbitex	600	R$1,80	R$1.080,00
					Total do Fornecedor:	R$1.080,00
538612 - B F INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	AMACIANTE DE ROUPAS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOS, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. UNIDADE DE 02 LITROS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	BRISA FRESCA	500	R$2,80	R$1.400,00
538612 - B F INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
9	DESINFETANTE LIQUIDO, GERMICIDA, BACTERICIDA, USO GERAL, UNIDADE DE 02 LITROS, LAVANDA OU FLORAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	BRISA FRESCA	1.200	R$2,55	R$3.060,00
13	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, DUPLA FACE, COMPOSTO DE ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA E MANTA ABRASIVA DE FIBRA SINTÉTICA VERDE.	UNIDADE	SUPER PRO	5.000	R$0,46	R$2.300,00
					Total do Fornecedor:	R$6.760,00
538639 - FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 113 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

42	PANO DESCARTÁVEL MULTIUSO PARA LIMPEZA. FABRICADO EM VISCOSE E POLIÉSTER, ROLO COM NO MÍNIMO 28CM X 240M.	ROLO	Inoven	80	R$66,99	R$5.359,20
					Total do Fornecedor:	R$5.359,20

538671 - SUZANA LEMES BIANCHI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
14	FILME PLÁSTICO, PVC TRANSPARENTE E ESTICÁVEL, NAS DIMENSÕES 28 CM X 100 M.	UNIDADE	ORLEPLAST	250	R$11,40	R$2.850,00
					Total do Fornecedor:	R$2.850,00

São Carlos, 5 de setembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER:86811924934

Assinado de forma digital por RUDI MIGUEL SANDER:86811924934
Dados: 2023.09.05 14:29:59 -03'00'

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

São Domingos

Prefeitura

PORTARIA Nº 922 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124946

PORTARIA Nº 922, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pela Constituição Federal de 1988; pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0017, de 21/12/2007; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; Lei Municipal nº 059, de 16/08/2018; Lei Complementar 0043, de 26/07/2012 e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012;

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC para contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - REURB no âmbito municipal, sendo:

• Aline Griss (Presidente)
• Caroline Jacobsen (membro)
• Bárbara Patrícia Mello (membro)

Art. 2º Compete à Comissão ora nomeada acompanhar e fiscalizar todos os atos dos processos de regularização fundiária - REURB

Art. 3º Os trabalhos prestados pela comissão não serão remunerados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 05 de setembro de 2023

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 923 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124988

PORTARIA Nº 923 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, DO LOTEAMENTO SÃO CRISTÓVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; o art. 32 da Lei federal 13.465, de 11 de julho de 2017; o art. 24 do Decreto federal 9.310, de 15 de março de 2018; a Lei municipal 1.981, de 24 de maio de 2023; o Decreto 1.355, de 21 de junho de 2023; e, a Portaria 875, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB, de lotes que compõem o Loteamento São Cristóvão, de propriedade do Município de São Domingos, SC, localizado no Bairro Esperança, perímetro urbano da cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, objetivando promover a titulação dos imóveis às famílias que atualmente detêm a posse, conforme descrição:

Quadra 36		
Lote	Área (m²)	Matrícula CRI de São Domingos/SC
17	220,00	7.723
18	220,00	7.724
19	220,00	7.725
20	220,00	7.726
21	220,00	7.727

Art. 2º. O Processo Administrativo será desenvolvido a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão de Regularização Fundiária designada pela Portaria 875, de 28 de junho de 2023 e alterações posteriores, com suporte das áreas técnicas de engenharia e jurídica do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos-SC, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 924 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124992

PORTARIA Nº 924 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, DO LOTEAMENTO MUTIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; o art. 32 da Lei federal 13.465, de 11 de julho de 2017; o art. 24 do Decreto federal 9.310, de 15 de março de 2018; a Lei municipal 1.981, de 24 de maio de 2023; o Decreto 1.355, de 21 de junho de 2023; e, a Portaria 875, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB, de lotes que compõem o Loteamento Mutirão, de propriedade do Município de São Domingos, SC, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, perímetro urbano da cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, objetivando promover a titulação dos imóveis às famílias que atualmente detêm a posse, conforme descrição:

Quadra 100-A		
Lote	Área (m²)	Matrícula CRI de São Domingos/SC
13	350,84	7.723

Art. 2º. O Processo Administrativo será desenvolvido a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão de Regularização Fundiária designada pela Portaria 875, de 28 de junho de 2023 e alterações posteriores, com suporte das áreas técnicas de engenharia e jurídica do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos-SC, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 925 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124998

PORTARIA Nº 925 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; o art. 32 da Lei federal 13.465, de 11 de julho de 2017; o art. 24 do Decreto federal 9.310, de 15 de março de 2018; a Lei municipal 1.981, de 24 de maio de 2023; o Decreto 1.355, de 21 de junho de 2023; e, a Portaria 875, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB, de lotes que compõem o Loteamento São José, de propriedade do Município de São Domingos, SC, localizado no perímetro urbano da cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, objetivando promover a titulação dos imóveis às famílias que atualmente detêm a posse, conforme descrição:

Quadra 78		
Lote	Área (m²)	Matrícula CRI de São Domingos/SC
15	162,50	7.718
16	162,50	7.719
17	162,50	7.720
18	162,50	7.721
Quadra 83		
Lote	Área (m²)	Matrícula CRI de São Domingos/SC
01	1.500,00	1.560

Art. 2º. O Processo Administrativo será desenvolvido a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão de Regularização Fundiária designada pela Portaria 875, de 28 de junho de 2023 e alterações posteriores, com suporte das áreas técnicas de engenharia e jurídica do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos-SC, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO 049

Publicação Nº 5124297

DECRETO LEGISLATIVO Nº 049, DE 05.09.2023

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

- Considerando que no dia 07 de setembro (quinta-feira) é feriado da Independência do Brasil.

- Considerando que no dia 08 de setembro (sexta-feira) não haverá expediente nos órgãos públicos municipais.

- Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público.

DECRETA:
Art. 1º. PONTO FACULTATIVO no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), na Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos-SC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos - SC, 05 de setembro de 2023.

NIOMAR LUIZ CANTELLI
Presidente da Câmara Municipal

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

FRANCISMARA APARECIDA MARIANI
1ª Secretária

São Francisco do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 4.335/2023

Publicação Nº 5123753

DECRETO Nº 4.335, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023, de conformidade com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso I, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 06.004	Diretoria de Segurança Pública	
Funcional programática: 06.004.0006.0182.0029.2013	Ação - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar e Voluntário	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 - Aplicações diretas	289970000100 - Outras espec. conv. bomb. Militar	R$ 34.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 34.000,00		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior com a fonte de recurso - 289970000100 - Outras espec. conv. bomb. Militar.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 04 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.335, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Justificamos que a presente suplementação por superávit financeiro, no valor R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) com a fontes de recurso 289970000100 - Outras espec. conv. bomb. Militar, faz-se necessária para custeio da Organização Bombeiro Militar, como materiais de gêneros alimentícios, combustível, despesas com água e energia.

São Francisco do Sul – SC, 04 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.336/2023

Publicação Nº 5123756

DECRETO Nº 4.336, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023, de conformidade com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso I, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 14.001	Gerência de Ensino	
Funcional programática: 14.001.0012.0365.0014.2065	Ação - Transporte Escolar Educação Infantil	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 - Aplicações diretas	255070000000 - Salário educação	R$ 140.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 140.000,00		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior com a fonte de recurso - 255070000000 - Salário educação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 04 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.336, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Justificamos que a presente suplementação por superávit financeiro, no valor R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) com a fonte de recurso 255070000000 - Salário educação, faz-se necessária para custeio manutenção do transporte escolar dos alunos dos Centros Municipais de Ensino.

São Francisco do Sul – SC, 04 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.337/2023

Publicação Nº 5123759

DECRETO Nº 4.337, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir ao orçamento do exercício de 2023 do Fundo Municipal de Saúde, o vínculo de 163131200000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Emenda P. de Bancada, na seguinte dotação orçamentária:

25 - Fundo Municipal de Saúde
001 - Fundo Municipal de Saúde
2119 - Manutenção da Atenção Básica
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas

163131200000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Emenda P. de Bancada

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023, em conformidade com o inciso III do Art. 9º a Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o Parágrafo único do art.33 da Lei 2.588 de 14 de outubro de 2022 Lei de Diretrizes Orçamentário e do art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 25.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional programática: 25.001.0010.0301.0024.2119	Ação: Manutenção da Atenção Básica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 - Aplicações diretas	163131200000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Emenda P. de Bancada	R$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 500.000,00		

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 41713501101 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica da fonte 163131200000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Emenda P. de Bancada nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 04 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.337, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Justificamos a presente suplementação, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com proveniente do excesso de arrecadação da receita: 41713501101 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica da fonte 163131200000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Emenda P. de Bancada, recurso advindo de Emenda Parlamentar Individual para incremento temporário ao PAP, o qual será utilizado para manutenção e custeio dos atendimentos prestados à população nas Unidade de Saúde do Município.

São Francisco do Sul – SC, 04 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.338/2023

Publicação Nº 5123785

DECRETO Nº 4.338, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.711, de 29 de agosto de 2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional, no valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), ao orçamento do corrente exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso III § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

22 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
002 - Departamento de Cultura
2116 - Manutenção dos Eventos Culturais
33390000000000000000 - Aplicações Diretas
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos ..... R$ 16.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 16.600,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

22 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
002 - Departamento de Cultura
2117 - Manutenção dos Equipamentos Culturais
33390000000000000000 - Aplicações Diretas
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos ..... R$ 16.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 16.600,00

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a incorporar as alterações deste Decreto, em conformidade com o Art. 3º, da Lei 2.588, de 14 de outubro de 2022.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-la com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 05 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 4.339/2023

Publicação Nº 5123788

DECRETO Nº 4.339, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.716, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.
O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.716, de 30 de agosto de 2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica incluído ao orçamento do exercício de 2023, em conformidade com o Art. 4ª da Lei 2.588 de 14 de outubro de 2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com o inciso II, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Ação 2116 - Manutenção dos Eventos Culturais, no órgão 07 - Gestão Municipal de Convênios, conforme segue:

Órgão: 07 – Gestão Municipal de Convênios
Unidade: 001 - Gestão Municipal de Convênios
Tipo da ação: 2 - Atividade
Programa: 35 - Manutenção e Desenvolvimento Cultural
Código da ação de governo: 07.001.0013.0392.0035.2116
Nome ação de governo: Manutenção dos Eventos Culturais
33000000000000000000 - Despesas correntes
33300000000000000000 - Outras despesas correntes
33390000000000000000 - Aplicações diretas
Fonte de Recurso: 171670000000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R$ 476.248,50 (quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e oito e cinquenta centavos) ao orçamento do corrente exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso II, § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

07 – Gestão Municipal de Convênios
001 - Gestão Municipal de Convênios
2116 - Manutenção dos Eventos Culturais
33000000000000000000 - Despesas correntes
33300000000000000000 - Outras despesas correntes

3339000000000000000 - Aplicações diretas
171670000000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura ..... R$ 476.248,50

Art. 3º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
003 - Diretoria de Obras de Infraestrutura Viária
1028 - Pavimentação e Manutenção de vias Urbanas
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 – Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos ..... R$ 500.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .... R$ 500.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 05 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EXTRATO ADIT. 140.3-22 ODIMAR

Publicação Nº 5124206

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 140.3-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: ODIMAR GOMES DA SILVA ME - CNPJ sob nº 85.383.990/0001-47
PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 121/2022
OBJETO: Execução de reforma da Escola Municipal JOÃO DIAS, deste Município", prorroga o prazo da vigência em 04(QUATRO) meses (14/07/2023 à 13/11/2023), e execução também em 04(QUATRO) meses (15/05/2023 à 13/09/2023).
VIGÊNCIA: 14/07/2023 à 13/11/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001–1015–344905198–1010000
São Francisco do Sul, 15 de Maio de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ADIT. 200.2-22 STILO

Publicação Nº 5124272

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 200.2-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 10.978.544/0001-86
PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 127/2022, o qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI PEQUENO POLEGAR, NO BAIRRO PAULAS, NESTE MUNICÍPIO, prorroga o prazo da vigência em 01(UM) mês (14/10/2023 à 13/11/2023), e execução também em 01(UM) mês (14/08/2023 à 13/09/2023).
Vigência em 01(UM) mês (14/10/2023 à 13/11/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001–1016–344905198–150010010000
São Francisco do Sul, 28 de Julho de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAUDA ERRATA PP. 106-2023 SAIBRO

Publicação Nº 5123465

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
Fones (047) 3471-2230 / 3471-2200 CNPJ 83.102.269/0001-06

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC AVISO DE ALTERAÇÃO - ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2023

A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, que, o edital em epígrafe sofreu alterações, conforme abaixo:

LICITAÇÃO Nº 106/2023 – PREGÃO PRESENCIAL – Tipo MENOR PREÇO ITEM
Aquisição de 2.600 m³ de material tipo saibro médio de rocha, por escavação de jazida legalizada, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital

A alteração é: TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

6. LOCAIS PARA RETIRADA
ITEM 01 – A empresa deverá conter sua sede a uma distância não superior a 30 (trinta) km da Gerência do Distrito do Sai, situada na Rua Leon Ledoux – Bairro Vila da Glória – São Francisco do Sul – Santa Catarina.

LEIA SE:

7. LOCAIS PARA RETIRADA
ITEM 01 – A empresa deverá conter sua sede a uma distância não superior a 35 (trinta e cinco) km da Gerência do Distrito do Sai, situada na Rua Leon Ledoux – Bairro Vila da Glória – São Francisco do Sul – Santa Catarina.

As alterações e as peças técnicas retificadas estão disponíveis no link
https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacao/2102/pregao-presencial-errata-106-2023-pmsfs

Certame fica agendado para mesma data e horário;

São Francisco do Sul, 05 de setembro de 2023.

Salvador Luiz Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 18.877/2023

Publicação Nº 5123750

PORTARIA nº 18.877, de 04 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e conforme Processo Administrativo nº 25870/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Averbar, para todos os efeitos, o tempo de contribuição do servidor público municipal JORGE SIVONEI COSTA, matrícula nº 220760, inscrito no CPF sob o nº 493.269.379-68, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, referente aos seguintes períodos:

INSS

21/03/1986	01/06/1990	CEVAL AGRO INDUSTRIA SA	TC: 4 ano(s), 2 mês(es), 11 dia(s) TA: 4 ano(s), 2 mês(es), 11 dia(s)
21/03/1986	01/06/1990	BUNGE ALIMENTOS S/A	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/06/1991	05/07/1991	CABRAL REFRIGERAÇÃO LTDA	TC: 0 ano(s), 1 mês(es), 05 dia(s) TA: 0 ano(s), 1 mês(es), 05 dia(s)
18/02/1992	09/07/2015	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 23 ano(s), 4 mês(es), 22 dia(s) TA: 23 ano(s), 4 mês(es), 22 dia(s)

18/10/1994	14/02/1995	SULBRAS ENGENHARIA LTDA	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
15/08/1995	11/11/1995	ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
04/01/1996	02/03/1996	METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
09/01/1997	09/03/1997	METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
06/11/2002	13/01/2003	DSD CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/02/2005	31/03/2005	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/03/2005	30/04/2005	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/03/2005	30/04/2005	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/02/2006	31/07/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/02/2006	31/05/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/04/2006	30/04/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/04/2006	31/07/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/05/2006	31/05/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/06/2006	31/07/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/09/2006	30/09/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/09/2006	31/10/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/10/2006	31/10/2006	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
25/02/2008	05/01/2009	PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/04/2009	31/07/2009	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/05/2009	31/05/2009	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/05/2009	30/06/2009	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/06/2009	30/06/2009	TRABALHADOR AVULSO	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
01/09/2010	29/11/2010	SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
11/02/2011	18/03/2011	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
20/01/2012	16/07/2012	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
19/11/2013	31/12/2013	EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
02/01/2014	31/03/2014	EMPREZA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
21/11/2014	18/05/2015	EMPREZA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TC: 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
30/07/2018	30/11/2018	UP EVENTOS LTDA	TC: 0 ano(s), 4 mês(es), 28 dia(s) TA: 0 ano(s), 4 mês(es), 28 dia(s)
Tempo de Contribuição (TC): 10.256 dias, correspondendo a 28 anos, 01 meses e 06 dias. Tempo Aproveitado (TA): 10.256 dias, correspondendo a 28 anos, 01 meses e 06 dias. Contribuição - Protocolo nº 14024010.1.00205/23-6, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 18 de agosto de 2023.			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 04 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 18.878/2023

Publicação Nº 5123774

PORTARIA nº 18.878, de 05 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei n° 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo de São Francisco do Sul e dá outras providências, e em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar n° 08/2003 e de acordo com o Processo nº 24759/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Auxílio Escolar para curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, à servidora estatutária Hellen dos Santos Siebers, matrícula n° 69200, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo, a partir de 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 10 de agosto de 2023.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 05 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 18.879/2023

Publicação Nº 5123781

PORTARIA nº 18.879, de 05 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei n° 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo de São Francisco do Sul e dá outras providências, e em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar n° 08/2003 e de acordo com o Processo nº 26582/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Auxílio Escolar para curso de Graduação em Ciências Biológicas, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, à servidora estatutária Vanessa Cristina Fonseca da Costa, matrícula n° 625892, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, a partir de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 29 de agosto de 2023.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 05 de setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EDITAL PE. 115-2023 PAPEL A4 EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5123745

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023

Processo Administrativo n° 22595/2023

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Praça Getúlio Vergas, 01 – Centro, nesta cidade, mediante o **Pregoeiro designado pela Portaria nº. 18.666 de 17 de abril de 2023,** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de folha A4 branca, em resmas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades de Ensino do Município para elaboração de apostilas e necessidades administrativas e pedagógicas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em **Item,** conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço do Item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, **UASG 988319**

2.2. Referência de Tempo

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:

Data e horário: 06 de setembro de 2023 às 08 h.

2.4. Data e horário limite para entrega das propostas:

Dia: 22 de setembro de 2023 às 08h30.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços:

Data/Hora: 22 de setembro de 2023 às 09h00.

2.6. Modo de Disputa: “aberto e fechado” O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal:

15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação

A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante. ”

2.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ GERÊNCIA DE ENSINO**
PROJETO ATIVIDADE	**2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE** **2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**333903016 – MATERIAL DE EXPEDIENTE**
VÍNCULO DO RECURSO	**15001001000 – REC.DE IMPOSTOS E DE TRANSF DE IMP-EDUC**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2. Para os Itens 01 e 02 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

5.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO ITEM.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

8.26.1. No país;

8.26.2. Por empresas brasileiras;

8.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação -econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.11. Habilitação jurídica:

10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13. Qualificação Econômico-Financeira:

10.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.13.1.1. ATENÇÃO: Considerando a implantação do Sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no Sistema EPROC quanto no Sistema ESAJ. As duas Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade, devendo as mesmas estarem dentro do prazo de validade de 60 dias.

10.14. Qualificação Técnica:

10.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**;**

10.14.1.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Francisco do Sul e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br, licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br ou licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Getúlio Vargas – n 01 – Centro – São Francisco do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 14 (quatorze) horas.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Getúlio Vargas – n 01 – Centro – São Francisco do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Francisco do Sul, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO GRAF
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Processo Licitatório para aquisição de folha A4 branca, em resmas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades de Ensino do Município para elaboração de apostilas e necessidades administrativas e pedagógicas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando levantamento realizado junto as Unidades de Ensino e aumento na demanda do consumo de folha A4 branca;

2.1. Considerando levantamento realizado junto as Unidades de Ensino do Município;

2.2. Considerando que atualmente o estoque de folha A4 branca encontra-se com um quantitativo abaixo da prévia de levantamento executado para consumo anual administrativo e pedagógico;

2.3. Considerando aumento de atividades que poderão demandar um consumo maior de folha A4 branca;

2.4. Portanto, faz-se necessária a aquisição, *em caráter emergencial*, de 150 (Cento e cinquenta) caixas com 10 (dez) resmas de 500 folhas cada, de papel A4 não colorido;

2.5. A aquisição de folha A4 branca deste Termo de Referência deverá ser fornecido de forma integral do quantitativo demandado, para garantir a reposição de estoque do Setor de Almoxarifado, com o objetivo de atender às necessidades desta Secretaria Municipal.

3. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores unitários estimados para a aquisição pretendida deverão obedecer a planilha de preços máximos aceitáveis, constante no Termo de Referência – *Item 5.1* – Itens do Objeto, e seus respectivos itens, tendo como base a média obtida em pesquisa de preços de mercado, válido somente para o realinhamento da proposta da empresa *VENCEDORA.*

4. ESPECIFICIDADE DO OBJETO

4.1. O objeto deverá conter indicação individualizada da marca e das características do material que está sendo cotado e de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

4.2. O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no edital do pregão.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Itens do Objeto:

Item	Especificações	Qtd.	Média Unitária	Média Total
1	Folha A4 não colorida 150 caixas (10 resmas cada) Papel com medida de 210mm x 297mm, gramatura de 75g/m², branco, não reciclado, embalagem resistente a umidade (referência Chamex, Report, HP Office ou de qualidade superior).	caixas	R$ 330,83	R$ 49.625,00

6. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. De acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

7. DA ENTREGA DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

7.1. Os itens deverão ser entregues conforme disposto na tabela constante do item 5 (especificação do objeto) deste Termo de Referência. Os itens têm entrega prevista na cidade de São Francisco do Sul, SC e deverão serem entregues no horário das 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Flordoaldo Nóbrega, 635, Acaraí – SFS/SC – CEP 89240-000;

7.2. Realizada a contratação, a contratada terá o prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra para entrega dos itens;

7.3. O objeto licitado será recebido:

7.3.1. Provisoriamente, pelo Setor de Almoxarifado, para posterior verificação da conformidade e quantidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora;

7.3.2. Definitivamente, pelo funcionário designado pela fiscalização do contrato, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega.

7.4. Caso seja detectado, quando da entrega, que os itens não atendem às especificações técnicas previstas, poderá a SME (Secretaria Municipal de Educação), rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

7.4.1. Caso haja recusa de mais de 10% (dez por cento) dos itens, estes serão devolvidos.

7.5. Todo os itens deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pela SME e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.6. Os itens deverão conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade.

7.7. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

8.2. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal desta Secretaria Municipal, o produto recusado;

8.3. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, enviando, sempre que solicitado pela SME, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

8.5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

8.7. Entregar os itens, objeto deste Termo de Referência, livre de quaisquer ônus, como despesas, com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/ obrigações assumidas pela empresa;

9.3. Comunicar à empresa, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

9.4. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

9.7. A SME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e em conformidade com a entrega dos itens.

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução será de 30 (trinta) dias e a vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

12.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Rodrigo Graf
Secretário Municipal de Educação

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXX/2023
Edital nº 115/2023
Modalidade Pregão Eletrônico

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – PMSFS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Aos XXXXXXXX (XX) dias do mês de XXXXXXX (XX) do ano de dois mil e vinte e três (2023), a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXX, n. XXX, bairro XXXXXX, em XXXXX/XX, CEP XX.XXX-XX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, Brasileira, portadora do RG XXXXXXXX SSP/MG, inscrita no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXX, n. XXX, bairro XXXXXXXX, em XXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, celebram o presente contrato, decorrente da Licitação n.º XXX/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de folha A4, em resmas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Qtd.	Média Unitária	Média Total
1	Folha A4 não colorida 150 caixas (10 resmas cada) Papel com medida de 210mm x 297mm, gramatura de 75g/m², branco, não reciclado, embalagem resistente a umidade (referência Chamex, Report, HP Office ou de qualidade superior).	caixas		

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, período de 03 (três) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**18001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ GERÊNCIA DE ENSINO**
PROJETO ATIVIDADE	**2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE** **2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**333903016 – MATERIAL DE EXPEDIENTE**
VÍNCULO DO RECURSO	**15001001000 – REC.DE IMPOSTOS E DE TRANSF DE IMP-EDUC**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços expressos no item 1.3 deste instrumento são fixos e não haverá reajuste para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto deste instrumento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste instrumento, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.1.7. Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência, ou em período maior;

10.2.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

10.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

11.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

fiscais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

....., ... de..... de 2023.

..... PELO CONTRATANTE	..... PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - ..... NOME: CPF:	2 - ..... NOME: CPF:

EDITAL PP. 089-2023 RETIFICADO

Publicação Nº 5123940

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 18.584 de 23 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h do dia 22 de setembro de 2023**, na **Sala de Reuniões da Prefeitura**, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza nas caixas d´água das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de São Francisco do Sul. Controle de roedores, pragas urbanas e insetos nocivos à saúde com emissão de laudo técnico comprobatório de serviço realizado

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se a via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às **08h30 do dia 22 de setembro de 2023**.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às **09h do dia 22 de setembro de 2023**, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	170
Órgão:	14- Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1- Gerência de Ensino
Ação:	2056 – Manutenção das atividades da Educação Infantil - Creche
Vínculo:	155070000000 – Salário educação
Subelemento:	**3339039780000000000 – Limpeza e Conservação**

Código Reduzido:	142
Órgão:	14- Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 – Gestão de Ensino
Ação:	2060 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental
Vínculo:	155070000000 – Salário educação
Subelemento:	**3339039780000000000 – Limpeza e Conservação**

4. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

Anexo II - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

Anexo VI - Recibo de Retirada de Edital

Anexo VII - Minuta do Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 08h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br/site no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em

outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) Solicitar esclarecimentos: por e-mail: licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br; gerencia.licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) Formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou gerencia.licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br , devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados

7.2. Do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da **cópia do respectivo estatuto/contrato social** onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos**,** exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens acima ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL PREGÃO Nº 089/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ
TELEFONE
E-MAIL

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL PREGÃO N° 089/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ
TELEFONE
E-MAIL

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 10** deste Edital.

9.1.3. O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 14** deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

(e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades e descrição constantes do Termo de Referência;

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

a) Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

b) Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

c) Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) **serão desclassificadas as propostas** que:

a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) Ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

d) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado** que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

h) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

14.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.

b.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

OBS: As empresas deverão cumprir com o dispositivo nos arts 31 da Lei n. 8.666/93 e 176, §4º, da Lei n. 6.404/76 e no item 3.17, "f" da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (conforme Recomendação do TCE/SC nos autos do processo @REP 20/00067110).

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrados no conselho de Classe Competente da região aonde foram ou estão sendo prestados os serviços, acompanhadas das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Serviços de

Natureza compatível com o objeto em Quantitativo de Mínio de 30% (trinta) dos itens de maior relevância.

b) Apresentar declaração formal e expressa, assinada pelo seu representante legal, de que possui ciência de suas obrigações e da execução dos serviços conforme descrição técnica presente no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste edital.

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3. A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.

14.4. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das micro-empresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº

8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, faxsímile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da **minuta constante no Anexo VI**, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

20.2.1. Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

20.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdênciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

20.2.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

20.2.4. Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

20.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.6. Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado conforme descrição no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções: **a)** advertência;

b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

22.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

22.6. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Graf
Secretário Municipal de Educação

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza nas caixas d´água das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de São Francisco do Sul. Controle de roedores, pragas urbanas e insetos nocivos à saúde com emissão de laudo técnico comprobatório de serviço realizado.

1.2 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes.

2. DAS REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

2.1 Especificações do Objeto

Escolas

Unid.	Escolas	Qtda. Área/ unidades	Valor Unitário	Valor total
1	Desinsetização e desratização Escolas municipais – 15 unidades escolares	38.977,94 m²	R$ 1,38	R$ 53.789,55
2	Limpeza de caixas d´água Escolas municipais – 15 unidades escolares	78 unidades	R$ 209,28	R$ 16.323,84
VALOR TOTAL				**R$ 70.113,39**

CMEI´s

Unid.	Escolas	Qtda. Área/	Valor Unitário	Valor total

		unidades		
1	Desinsetização e desratização CMEI´s – 18 unidades escolares	13.253,17 m²	R$ 1,38	R$ 18.289,38
2	Limpeza de caixas d´água CMEI´s – 18 unidades escolares	66 unidades	R$ 209,28	R$ 13.812,48
VALOR TOTAL				**R$ 32.101,86**

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição faz-se necessária para manutenção, higienização e limpeza dos locais descritos em Item 4 do Anexo presente de acordo com as normas e legislações vigentes da Vigilância Sanitárias.

4. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

O serviço de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d´água devem ser realizados em todas as Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de São Francisco do Sul conforme localidades abaixo:

Unidades Escolares com respectivos endereços:

Ord.	**Unidades**	**Endereço**	**Metragem (m²)**	**Número caixas d´água**
1	EBM Álvaro Tancredo Dippold	Rua Binot Palmier de Gonneville, s/n° - Acaraí	918,75	2
2	EBM CAIC Irmã Joaquina Busarello	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí	4.091,81	1
3	EBM Dr. Franklin de Oliveira	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Reta	2.504,24	3
4	EBM Dr. Rogério Zattar	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Sandra Regina	3.119,45	4

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

5	EBM Ida Beatriz B de Camargo	Rua Praia Grande, 434 – Majorca	1.490,84	2
6	EBM João Dias	Estrada Geral do Forte, s/n° - Forte	744,07	2
7	EBM João Germano Machado	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Iperoba	433,44	5
381	EBM Waldemar da Costa	Rua Willi Lenh, 01 – Água Branca	3.160,32	4
9	EM Antonio Canuto	Estrada Geral da Ribeira, s/n° - Ribeira	473,29	1
10	EM Francisco Anselmo Corrêa	Estrada Geral da Laranjeiras, s/n° - Laranjeiras	179,47	1
11	EM Izidoro Curvello	Rua Binot Paumier de Gonneville, s/n° - Tapera	445,73	2
12	EM Lúcio Patrício de Mira	Estrada Geral da Gamboa, s/n° - Gamboa	260,78	1
14	EM Rudolpho Fischer	Rua 25 de Dezembro, s/n° - Morro Grande	329,70	3
15	EM Ramiro Bueno da Rocha	Estrada Geral do Ervino, s/n° - Praia do Ervino	337,08	2
16	EM Carlos da Costa	Franklin de Oliveira n° 98 Acarai	1.000,00	6
TOTAL			**38.977,94 m²**	**39**

Unidades da Educação Infantil com respectivos endereços

Ord.	**Unidades**	**Endereço**	**Metragem (m²)**	**Número caixas d´água**
1	Bem Me Quer	Rod. Duque de Caxias, s/n - Reta	258,18	1
2	CMEI Cantinho Alegre	Rua Jardim Acaraí, n/n° - Ervino	236,85	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

3	CMEI Chapeuzinho Vermelho	AV. Dr. Nereu Ramos, s/n° - Rocio Grande	331,91	1
4	CMEI Estrelinha do Amanhã	Rua 25 de Dezembro, s/n° - Morro Grande	509,20	1
5	CMEI Estrelinha do Mar	Estrada Geral da Vila da Glória, s/n° - Vila da Glória	225,97	1
6	CMEI Frei Martinho	Rua Otacílio da Costa Pereira, s/n° - Água Branca	686	3
7	CMEI Girassol	Estrada Geral do Forte, s/n° - Forte	186,32	1
8	CMEI Mickey Mouse	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí	504,67	1
9	CMEI Mundo Encantado	Rua dos Cedros, s/n° - Majorca	205,27	2
10	CMEI Pantera Cor de Rosa	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Iperoba	187,54	3
11	CMEI Pedacinho do Céu	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Sandra Regina	317,17	1
12	CMEI Peixinho Dourado	Rua Salvador, 346 – Enseada	267,04	3
13	CMEI Pequeno Polegar	Rua Francisco Mascarenhas, s/n° - Paulas	228,85	2
14	CMEI Pequeno Príncipe	Rua Almirante Barroso, s/n° - Rocio Pequeno	364,19	2
15	CMEI Peter Pan	Rua Binot Palmier de Gonneville, s/n° - Tapera	225,41	1
16	CMEI Raio de Sol	Rua Quito, s/n° - Itaguaçu	235,77	1
17	CMEI Semente da Esperança	Estrada Geral da Ribeira, s/nº, Miranda	175,99	2
18	CMEI Sonho Feliz	Rua Simião de Mira, s/n° - Reta (Lot. Coca)	336,00	3
19	EM Estaleiro	Estrada Geral do Estaleiro, s/n° - Vila da Glória	153,14	1
20	CMEI Morro da Cruz	BR 280, s/n° - Morro da Cruz	200,66	1

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

21	CMEI Toninhas	Rua Oscar Beckhouser, 901 -	701,23	3
TOTAL			**13.253,17 m²**	**33**

5. DA EXECUÇÃO

5.1 Desinsetização

As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas, internas e externas das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil com o objetivo de combater insetos como baratas, moscas, formigas, traças, cupins, carrapatos, mosquitos, larvas, entre outros vetores. As aplicações com pulverização devem ser realizadas semestralmente conforme cronograma realizado, e deverão atender quaisquer solicitações realizadas caso haja aparecimento desses vetores no prazo de 12 meses.

5.2 Desratização

As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas, internas e externas das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil com o objetivo de combater quaisquer tipos de roedores.

O material a ser utilizado nas iscas deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

As aplicações com pulverização devem ser realizadas semestralmente conforme cronograma realizado, e deverão atender quaisquer solicitações realizadas caso haja aparecimento de roedores no prazo de 12 meses.

5.3 Limpeza de caixas d´água

A limpeza das caixas d´água deve ser realizado com utilização de produtos específicos que devem ser registrados pela ANVISA. A limpeza deve contemplar retida por completo de crostas, limos e sujeiras encontradas nas partes internas e externas das caixas d´água utilizando produtos específicos e também ações mecânicas (limpezas manuais ou com equipamentos específicos para retiradas de crostas de sujeiras).

As limpezas devem ser realizadas semestralmente conforme cronograma realizado, e deverão atender quaisquer solicitações realizadas caso necessário no prazo de 6 meses.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

5.4 Produtos
Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;
b) Serem antialérgicos;
c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
d) Serem inofensivos à saúde humana;
e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de Total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchas e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do termo contratual;
6.2 A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
6.3 Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;
6.4 Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
6.5 A contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução nº52 da ANVISA;
6.6 A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ou patrimônio da Prefeitura Municipal de são Francisco do Sul, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, está promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da exe3cução dos serviços;
6.7 A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;
6.8 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos do Contrato, bem como deve cumprir as exigências técnicas previstas na Resolução RDC Nº 622/2022;
a) Licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente (art. 4º, RDC Nº 622/2022).
b) No que toca aos produtos saneantes e equipamentos utilizados para a prestação de serviço, a empresa deve dispor de veículos para transporte dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

formulações. (art. 13, RDC Nº 622/2022).

c) A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, bem como cumprir o protocolo de devolução, destino e descarte das embalagens descritos nos arts. 14 ao 18 da RDC Nº 622/2022.

6.9 A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto, e gordura, depósitos, casas de máquinas, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

6.10 A Contratada deverá realizar os serviços de desinsetização e desratização em hora e data estipulados pelo (s) Gestor (es) da Contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato;

6.11Quanto da ordem de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar em até 24 horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a contratada, deverá estar nas dependências da edificação, com equipe habilitada e em número suficiente para o om andamento dos serviços e o comprimento dos prazos prefixados e acordados com os responsáveis pelo acompanhamento do Contrato;

6.12 O Contratante se reserva o direito de rejeitas ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

6.13 A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito;

6.14 Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Prédios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

6.15 Concluída a desinsetização, desratização e a limpeza das caixas d´água, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

6.16 A Contratada deverá dar garantia de 06 meses após a última aplicação;

6.17 **Estão previstas 02 (duas) aplicações e 02 (duas) limpezas de caixas d´água durante a vigência do Contrato**, porém a Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, roedores e similares. Após a realização das aplicações e limpeza de caixa d´água semestrais, a Contratada deverá emitir laudo técnico contendo informações sobre a realização do serviço assim como produtos químicos utilizados. O mesmo deve ser assinado pelo responsável técnico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o comprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos e sua proposta;

7.2 Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.4 Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. da Lei nº8.666/93.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

9. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.99/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a

Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.4 Cometer fraude fiscal;
9.1.5 Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.2.1 Advertência;
9.2.2 Multa nos seguintes percentuais:
*0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

*3,0% (três por cento) sobre o valor total da aquisição, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

*10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por inexecução total das obrigações contratuais.

9.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.66/93;
9.4 Impedimento de licitar e contratar;
9.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O Município reserva para si o direito de não aceitar o equipamento em desacordo com o previsto no edital e Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e /ou técnicas pertinentes ao objeto.
10.2 Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Rodrigo Graf
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do
Sul/SC A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 089/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ..... E Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023,** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por_____.

Cidade, Estado, em_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa Nome
do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do
Sul/SC A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 089/2023

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa_____(indicação da razão social) **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023,** cujo objeto é - _____, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do
Sul/SC A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 089/2023

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____,
abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____,
CNPJ _____ , DECLARA expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial** acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, **a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade** da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em_____de_____de 2023.

_____

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do
Sul/SC A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 089/2023

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de **Pregão Presencial nº 089/2023** que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de_____, Estado....., na Rua/Av..... (*endereço completo*), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO VI

Senhor Licitante,

Pregão Presencial nº 089/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _ ____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado: Telefone: Fax:_____

Pessoa para contato:_ _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____, de de 2023.

Assinatura

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N° 089/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA…….

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º089/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é a contratação de Empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza nas caixas d´água das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de São Francisco do Sul. Controle de roedores, pragas urbanas e insetos nocivos à saúde com emissão de laudo técnico comprobatório de serviço realizado.

1.2. Discriminação do objeto:
Escolas

Unid.	Escolas	Qtda. Área/ unidades	Valor Unitário	Valor total
1	Desinsetização e desratização Escolas municipais – 15 unidades escolares	38.977,94 m²	R$ 1,38	
2	Limpeza de caixas d´água Escolas municipais – 15 unidades escolares	78 unidades	R$ 209,28	
VALOR TOTAL				

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

CMEI´s

Unid.	Escolas	Qtda. Área/ unidades	Valor Unitário	Valor total
1	Desinsetização e desratização CMEI´s – 18 unidades escolares	13.253,17 m²	R$ 1,38	
2	Limpeza de caixas d´água CMEI´s – 18 unidades escolares	66 unidades	R$ 209,28	
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de __ (__) meses e encerramento em prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e a execução em __ (____) meses, conforme Termo de Referência.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do contratado bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução objeto deste Edital correrão às expensas das dotações orçamentárias abaixo:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	170
Órgão:	14- Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1- Gerência de Ensino
Ação:	2056 – Manutenção das atividades da Educação Infantil - Creche
Vínculo:	155070000000 – Salário educação
Subelemento:	**3339039780000000000 – Limpeza e Conservação**

Código Reduzido:	142
Órgão:	14- Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 – Gestão de Ensino
Ação:	2060 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental
Vínculo:	155070000000 – Salário educação
Subelemento:	**3339039780000000000 – Limpeza e Conservação**

5.1. Obedecido o Cronograma apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE o ateste dos trabalhos executados. Uma vez atestados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos à fiscalização do contrato.

5.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

5.3. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

a) Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Fiscalização da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados;

b) As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização após verificado que os serviços tenham sido executados sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da vistoria de verificação da execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial da CONTRATADA do adimplemento da obrigação;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

5.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 O pagamento ao contratado correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior será efetuado por meio de emissão de ordem bancária após a apresentação seguintes documentos:

a) Mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

5.8. A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o subitem anterior acarretará a suspensão do pagamento sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando- se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os serviços de acordo com as especificações;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, com a descrição do serviço realizado, assim como, o detalhamento das ruas beneficiadas;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos serviços executados. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o material que não atendem as especificações;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação e seus anexos;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e qualidade exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdênciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

j) Atender todas as demais exigências e obrigações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

10.4 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2023
.

..... PELO CONTRATANTE	..... PELO CONTRATADO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL PP. 106-2023 ALTERADO - SAIBRO

Publicação Nº 5123504

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 106/2023
PROCESSO N° 16442/2023

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, nesta cidade, mediante o **Pregoeiro designado pela Portaria nº. 18.666 de 17 de abril de 2023,** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2.600 m³ de material tipo saibro médio de rocha, por escavação de jazida legalizada, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às **08h30 do dia 14 de setembro de 2023**.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às **09h do dia 14 de setembro de 2023**, ou tão logo seencerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por ITEM, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisiçãodo objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	**18- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Projeto Atividade	**2094 – Aquisição de Saibro**
Elemento de Despesa	**33903024 - Material para manutenção de bens imóveis**
Vínculo do Recurso	**250070000000 – Recursos não vinculados de impostos**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

4 - DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

Anexo II - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e deInexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

Anexo VI - Recibo de Retirada de Edital

Anexo VII – Ata de Registro de Preço

5 DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 08h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br/site no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6 - DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail: licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br; gerencia.licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital:obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou gerencia.licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretariasolicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar oucontratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgãoque o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteirade identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução depreço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da **cópia do respectivo estatuto/contrato social** onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos**,** exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º,

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens acima ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL PREGÃO Nº 106/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ
TELEFONE
E-MAIL

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SULPREGÃO N° 106/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ
TELEFONE
E-MAIL

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 10** deste Edital.

9.1.3. O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionadosno **Item 14** deste Edital.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades e descrição constantes do Termo de Referência;

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11- DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva,em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapae na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) reserva de cargos (incluído pela 13.146 / 2015)

12.4.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5 Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquelaque se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.1 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menorpreço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

a) Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderánegociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento,não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

b) Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamentoda proposta.

c) Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serãoconsignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor damenor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de formacrescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Editale em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declaraçõeseventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada itemprevisto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6 Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) **serão desclassificadas as propostas** que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbiainterpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado** que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.4 Apresentar declaração ou atestado que comprove a localização conforme anexo I, no termo de referencia 6.

14.1.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital);

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério daFazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante aapresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

14.1.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis eapresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.

b.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

OBS: As empresas deverão cumprir com o dispositivo nos arts 31 da Lei n. 8.666/93 e 176, §4º, da Lei n. 6.404/76 e no item 3.17, "f" da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (conforme Recomendação do TCE/SC nos autos do processo @REP 20/00067110).

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

14.1.7 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Apresentar declaração formal e expressa, assinada pelo seu representante legal, de que possui ciência de suas obrigações e da execução dos serviços conforme descrição técnica presente no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste edital.

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3. A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.

14.4. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, ese for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das micro-empresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto noart. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.10.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.10, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

15 - DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16 - DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederáà abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.3. Aberto o invólucro com a documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 14.10, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhadano prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração nodecorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo,fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18 - DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmenteavaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interporrecurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19 - DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão,

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20 - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1 Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da **minuta constante no Anexo VII**, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2 A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

a) - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdênciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

c) - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

d) – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Ata de Registro de Preço;

e) – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva doContratado.

20.3 O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado conforme descrição no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital e na Ata de Registro de Preço.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, olicitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quandoconvocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

g) comportar-se de modo inidôneo;

22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

c) suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sançãoaplicada com base no inciso anterior.

22.4 As sanções previstas nos incisos a, c e d do item 22.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

22.6 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor damulta, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, osíndices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2 O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3 O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93. Ressalvado o disposto no §2° do mesmo artigo.

23.4 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

São Francisco do Sul, 05 de setembro de 2023.

Salvador Luiz Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Abertura de processo licitatório, para aquisição de 2.600 M³ de Material tipo saibro médio de rocha, por escavação de jazida legalizada**.**

2. OBJETIVO/ FINALIDADE

Faz-se necessária a aquisição, para atendimento das constantes manutenções e conservações das vias públicas do Distrito do Saí (Villa da Glória).

3. JUSTIFICATIVA

A presente licitação justifica-se devido à necessidade de conservações constantes das vias públicas municipais, as quais necessitam de manutenções periódicas com a colocação destes materiais, eliminando os buracos e incorreções, de maneira a proporcionar maior conforto e segurança no tráfego de pedestres e veículos, as condições climáticas, bem como o tráfego intenso de veículos são os fatores que mais colaboram para o desgaste das vias públicas do Distrito do Saí (Villa da Glória).

3.1. ITEM

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID. Medida	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Material tipo saibro médio de rocha, por escavação de jazida legalizada, com retirada na pedreira da empresa vencedora (M³).	2.000	M³	R$ 96,67	R$ 193.340,00
02	Material tipo saibro médio de rocha, por escavação de jazida legalizada com entrega na Gerência do Distrito do Sai situada a Rua Leon Ledoux – Vila da Glória - SFS. (M³).	600	M³	R$ 119,54	R$ 71.724,00
	TOTAL				**R$ 265.064,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 265.064,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e sessenta e quatro reais).

4. Observação: Este material deverá estar de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência**.**

4.1 A empresa contratada deverá apresentar documentos de autorização de concessão da lavra (DNPM) e licença ambiental de operações (LAO) para lavrar de beneficiamento de minerais.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito na Requisição de Despesa nº 035/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6. LOCAIS PARA RETIRADA

ITEM 01 – A empresa deverá conter sua sede a uma distância não superior a 35 **(trinta e cinco)** km da Gerência do Distrito do Sai, situada na Rua Leon Ledoux – Bairro Vila da Glória – São Francisco do Sul – Santa Catarina.

7. LOCAL DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ITEM 2 - Gerência do Distrito do Sai, situada na Rua Leon Ledoux – Bairro Vila da Glória – São Francisco do Sul – Santa Catarina.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do material será exercida por servidor a ser designado. Ao fiscalizador, se reserva ao direito de recusar o material a ser entregue, caso este não atenda as especificações estabelecidas.

9. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do item 2 a empresa vencedora terá o prazo máximo de 24 horas após a solicitação via email para entrega.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e relatório de pesagem ao qual deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua Dom Fernando Y Sanabria no Bairro: Acarai.

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 10 meses e vigência de 10 meses a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra.

Salvador Luiz Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone: (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 106/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereçocompleto da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ..... E Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023,** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentesao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por_____.

Cidade, Estado, em_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 106/2023

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa_____(indicação da razão social) **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023**, cujo objeto é - _____, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 106/2023

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG_____, abaixoassinado, na qualidade de responsável legal da proponente,_____, CNPJ_____, DECLARA expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial** acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, **a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometaa idoneidade** da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em_____de_____de 2023.

_____

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 106/2023

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de **Pregão Presencial nº 106/2023** que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de_____, Estado....., na Rua/Av..... (*endereço completo*), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 106/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito deVossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____ _____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado:_____Telefone:_____Fax:_____

Pessoa para contato:_ _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____,_____de_____de 2023.

_____

Assinatura

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO VII

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

VALIDADE: 10 meses.

Aos (XX) dias do mês (XX) do ano de (XXXX), o Município de São Francisco do Sul, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2023** – PREGÃO PRESENCIAL – SRP, Ata de registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26 e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, n. XXX, bairro XXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, portador do RG XXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, bairro XXXXXX, em cidade de XXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX;

Presentes as empresas e seus representantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para Aqusição de 2.600 m³ de material tipo saibro médio de rocha, por escavação de jazida legalizada, conforme descrições e especificações constantes no Edital de Licitação **Nº 106/2023 - SRP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 10 (dez) meses, contado a partir de sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Francisco do Sul, não será obrigada a solicitar o serviço referido na Cláusula I, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame a entidade relacionada neste Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e alterações.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ITEM

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID. Medida	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Material tipo saibro médio de rocha, por escavação de jazida legalizada, com retirada na pedreira da empresa vencedora (M³).	2.000	M³		
02	Material tipo saibro médio de rocha, por escavação de jazida legalizada com entrega na Gerência do Distrito do Sai situada a Rua Leon Ledoux – Vila da Glória - SFS. (M³).	600	M³		
	TOTAL				

Classificação: _____.

3.3. Em todo o serviço, decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2023 PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira: 0.0001643

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, Na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	**18- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Projeto Atividade	**2094 – Aquisição de Saibro**
Elemento de Despesa	**33903024 - Material para manutenção de bens imóveis**
Vínculo do Recurso	**250070000000 – Recursos não vinculados de impostos**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto deste instrumento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste instrumento, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.8. Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência, ou em período maior;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

9.2.10. Atender todas as demais obrigações e garantias contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição;

9.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A presente a ATA poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Sul, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinaturas:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul:

Empresa XXXXXXXX:

Testemunhas:

1-
2-

IPRESF - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul

08 ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2023 - IPRESF

Publicação Nº 5123156

IPRESF

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro

São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000

CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

Ata da 08ª Reunião do Comitê de Investimentos do IPRESF

Reunião Extraordinária – 08/2023

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (22/06/2023), às 09h15 na Sala de Reuniões do IPRESF, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 377, no terceiro piso, sala 303, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos: Sandra Heloisa de Biasi, Idelson Alves Porto, Ricardo Luiz Fernandes, Abelard Helbling Junior e Telma do Carmo Pacheco. Participou de forma remota o consultor de investimentos Rafael Demeneghi, com o intuito de acompanhar a reunião sobre: 1 - Reunião Remota com o consultor de investimentos Rafael Demeneghi; 2 – Carteira Recomendada 3 - Deliberações Comitê de Investimentos. A Presidente agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o consultor de investimentos, o Sr. Rafael Demeneghi, que iniciou a sua fala agradecendo a todos pela oportunidade. Mencionou que a ideia é apresentar a carteira sugerida ao RPPS na data de ontem, dia 21/06/2023 sugerindo alguns ajustes que podem ser feitos para o Instituto, e parabenizando o IPRESF por efetuar as compra dos títulos com as taxas obtidas acima da meta. Rafael mencionou que foi discutido na SMI Consultoria sobre a compra de Títulos Públicos neste momento. ***Rafael Demeneghi (R.D): "O IPRESF comprou as taxas com uma margem ali até considerada boa. Após conversado aqui novamente no comitê, acontece que conforme discutido internamente na SMI, quando é recalculado a meta do instituto e eles utilizam a estrutura dos juros passados com base nos últimos cinco anos, uma base para trás, a gente ganha de juro baixo, e com CDI lá embaixo, sabendo que o CDI esteve muito tempo lá embaixo. E a medida em que começa a sair essa base de juro baixo e entra uns juros mais altos na base, pode acontecer no instituto ter a sua meta elevada. Em algum momento e já não nos parece mais tão seguro comprar título. Nesse momento e era sim, só que tem que ficar atento que uma margem de segurança que a gente discutiu aqui ficar atento porque isso muda muito rápido, pode acontecer uma notícia que pode elevar a taxa. Digamos que essa taxa bateria em um 5,80%, o comitê teria que ter uma certa agilidade se fosse o desejo do comitê e autorizado e comprar mais um pouco. Dada as taxas que estão agora já não tem tanta margem de segurança em função de que eventualmente vamos supor se essa meta nos próximos anos sobe. Óbvio que quero deixar claro isso não resulta em nenhum tipo de e problema, porque vocês compraram na data atual um título que está bem acima da meta. Então se eventualmente daqui a dez anos,***

(47) 3449-0384 (47) 9 8491-7382 ipresf@ipresf.com.br www.ipresf.com.br

IPRESF
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

por exemplo, da meta superar a taxa do título não tem problema nenhum". A Sra. Sandra questionou no sentido de que irão ter vários outros RPPS futuramente nesta situação, pois eles vêm comprando gradualmente e talvez nem sempre pegaram uma taxa com uma margem de segurança elevada acima de sua meta. Nesta situação o RPPS poderá realizar a marcação a mercado caso a meta ser superior a meta? Sr. Rafael explicou que a marcação a mercado só deve acontecer em situações atípicas, não usual, de acordo com a Portaria 1467/2022. Sr. Rafael questionou se a ideia do RPPS era comprar mais títulos? A Sra. Sandra comentou que estavam em discussão que neste momento não porque as taxas não estão tão atrativas, mas que iriam acompanhar as taxas. Sr. Rafael explicou que ao Comitê que os títulos NTN-B 2040 e NTN-B 2045 que o Instituto comprou irão bater a meta por um bom tempo, e se conseguir executar uma compra 1% acima da meta hoje, oferece uma boa margem de segurança. Esta compra deve ser deixada aprovada no Comitê de Investimentos e o valor a ser destinado para a compra para que não haja certa demora na tomada de decisão. É possível também que as cotações sejam solicitadas as corretoras sem compromisso. Sr. Ricardo comentou que é possível deixar acordado com o Comitê de Investimentos uma taxa, de por exemplo 1% acima da meta, para a realização de compras futuras dos títulos públicos. Sr. Ricardo perguntou em relação ao spred das corretoras, qual seria o mínimo recomendado a ser aceito? e mesmo realizando a cotação para várias corretoras, qual seria o máximo de aceitação do spred? O Sr. Rafael explicou em relação aos bipes, no máximo 2 bipes, por exemplo, se um título da Ambima estiver a uma taxa de 5,60, o RPPS pode aceitar a uma taxa da corretora de 5,59, 5,58. Sr. Ricardo mencionou que neste sentido o Comitê também poderia deixar estabelecido em um documento regulamentado a uma taxa tendo em vista o spread para que a Sra. Sandra possa executar a compra com mais agilidade no momento oportuno da taxa. Rafael explicou que a corretora já vai considerar o spread ao passar a cotação desta taxa, 5,76% é uma boa taxa, 1% acima da meta é considerável e tem muitos institutos compraram abaixo de 1% por cento. A Sra. Sandra comentou que negociou com as corretoras, pois a mesmas fazem concorrência pelo spread. Rafael explica que mesmo assim para o instituto é vantajoso, dando exemplo de um fundo vértice devido que há uma taxa administrativa. Sempre é interessante avaliar o P.U, porém na melhor taxa está o melhor P.U. no dia, conforme indicativa da taxa da Ambima. Rafael comenta também que no cenário macro, cada vez mais estas taxas virão para baixo a não ser que aconteça um evento ou alguma fala do presidente que façam as taxas subirem novamente. Citou ainda que o Banco Central está prevendo a redução da Selic neste ano. O Sr. Idelson perguntou sobre quais meses de pagamento dos juros semestrais, Rafael mencionou

(47) 3449-0384 (47) 9 8491-7382 ipresf@ipresf.com.br www.ipresf.com.br

IPRESF
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

que não existe NTN-B principal para os Institutos, a NTN-B de ano par paga juros semestrais em fevereiro e agosto e a NTN-B de ano impar paga juros semestrais maio e novembro. O membro Ricardo questionou de o porquê que não tem NTN-B com pagamento no ano final do título para os RPPS's? Sr. Rafael mencionou que não saberia responder porque também não há esse pagamento para RPPS e Fundos de Pensão, somente para pessoa física. Ricardo ainda questionou se tem alguma normativa? Sr. Rafael mencionou que não tem essa informação no momento, mas que poderá verificar, e supõe ser devido a liquidez. E, outra Alternativa para o RPPS são as Letras Financeiras, estas possuem vencimentos, e também devem ser realizadas as cotações com os bancos, de pelo menos 3 (três). A orientação é comprar bancos S1, por exemplo, Itaú, Banco do Brasil, Caixa, BTG Pactual. O credenciamento deve ser prévio. Em relação a carteira recomendada, observa-se que as taxas de juros estão caindo e os retornos dos IMAS estão sendo atrativos. E em relação ao IMA B5 seria interessante sair porque ele está perdendo performasse, e aplicar no IMA B e IMA B 5+. Na carteira sugerida recomendamos realocar, neste momento, 7% em IMA B e 5% em IMA B 5+. Verificando a carteira do IPRESF o instituto tem pelo menos 9%. Conforme sugestão anteriormente 14/06/2023: "Inicialmente o comitê definiu um aporte de R$ 20 milhões em NTN-B 2040 e NTN-B 2045, neste caso pode comprar R$ 10 milhões em cada vencimento, os resgates devem ser realizados dos fundos BB FIC Prev. Perfil Renda Fixa 13.077.418/0001-49 e BB FIC Prev. Perfil Renda Fixa 13.077.418/0001-49. Importante estabelecer que as taxas estejam pelo menos 0,70% acima da meta, ou seja, um piso de IPCA + 5,50% a.a. **MOVIMENTAÇÃO IMA-B5 para IMA-B** sugerimos o resgate total dos fundos IMA-B5 e migração para fundos IMA-B para seguirmos aproveitando a queda da curva dos juros. Resgate total do fundo BB FIC Previdenciário IMA-B 5 03.543.447/0001-03, alocar no fundo BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 07.861.554/0001-22. Resgate total do fundo Caixa Brasil Títulos Públicos IMA-B 5 11.060.913/0001-10 e Caixa Brasil Títulos Públicos IDkA 2 IPCA 14.386.926/0001-71, alocar no fundo Caixa FIC Novo Brasil Referenciado IMA-B 10.646.895/0001-90. Resgate total do fundo Porto Seguro FIC IMA-B 5 24.011.864/0001-77, buscar algum fundo 100% títulos públicos em IMA-B. Dando sequência a reunião, tendo em vista o entendimento do cenário, e demais discussões quanto a distribuição da Carteira, o Comitê concordou por fazer os remanejamentos da Carteira conforme recomendações da SMI Consultoria, dos fundos IMA B 5 da Caixa e Banco do Brasil, direcionando aos fundos do mesmo banco, dentro do percentual recomendado. Em relação ao resgate do Fundo Porto Seguro FIC IMA-B 5, fazer após analisar outro fundo com ativos de 100% títulos públicos em IMA-B e ou Fundo DI. Em relação as compras dos títulos públicos, o

(47) 3449-0384 (47) 9 8491-7382 ipresf@ipresf.com.br www.ipresf.com.br

IPRESF
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

Comitê concorda que se a taxa for igual ou superior a 1%, recomenda a compra de mais 20 milhões de reais de acordo com o Estudo da ALM *(Asset and Liability Management)* e os limites da Carteira da Política de Investimentos do IPRESF. Após aprovada a distribuição acima por todos os conselheiros, a Presidente encerrou a reunião às 11:00 e reforçou da data da reunião ordinária, agendada para o dia 14/07/2022 às 09:00hs (conforme o calendário de execução mensal). Eu, Ricardo Luiz Fernandes, membro deste Comitê, digitei a presente ata, que após assinada pelos membros seguirá para providênciascabíveis.>>>

09 ATA REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2023 - IPRESF

Publicação Nº 5123216

IPRESF

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro

São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000

CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

ATA DA 09ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRESF

REUNIÃO ORDINÁRIA – 09/2023

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (14/07/2023), às 9h00 na Sala de Reuniões do IPRESF, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 377, no terceiro piso, sala 303, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos: Sandra Heloisa de Biasi, Idelson Alves Porto, Abelard Helbling Junior e Telma do Carmo Pacheco, o Sr. Ricardo Luiz Fernandes justificou a sua ausência no dia devido ao período de férias regulares. Com quórum a reunião teve seus trabalhos instaurados com os seguintes assuntos em pauta: 1 - Leitura da Ata da Reunião Ordinária anterior; 2 - Apresentação de Relatório SMI, e fechamento mês de junho/2023; 3 - Apresentação das APR'S mês de junho/2023; 4 - Recomendação SMI junho/2023; 5 - Previsão das Receitas e Aplicações. Á reunião, a Presidente informou que as atas anteriores estão em fase de ajustes conforme recomendações pelo Conselho Fiscal, e logo já estará disponível para assinaturas. Na sequência prosseguiu com a apresentação do relatório SIGA-SMI informando o fechamento da carteira referente ao mês de junho/2023, o qual aponta os seguintes dados de Distribuição da Carteira: 10,72% em Títulos Públicos; 79,26% em Fundos de Renda Fixa; 6,98% em Fundos de Renda Variável; 2,49% em Investimentos no Exterior; 0,21% em Fundos em Participações; 0,33% em contas correntes, totalizando o PL (Patrimônio Líquido) em R$ 186.709.945,47 (cento e oitenta e seis milhões, setecentos e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Dando seguimento a pauta, a Presidente apresentou as APR'S das operações realizadas no mês anterior, para pagamento de despesas relacionadas a folha de pagamento como segue:

Data de resgate	Valor	Histórico	Competência Mês folha
01/06/2023	R$ 2.025,84	Pagamento de pensão alimentícia	Retenção da folha 05/2023
13/06/2023	R$ 6.318,48	Pagamento de despesas com sindicato e agremiação	Retenção da folha 05/2023
13/06/2023	R$ 22.973,91	Pagamento de vencimentos e vantagens dos aposentados	Retenção da folha 05/2023
16/06/2023	R$ 109.337,80	Pagamento das demais despesas (retenção IRRF) Relacionadas a FOLHA MENSAL DOS APOSENTADOS e dos PENSIONISTAS, referente ao mês anterior.	Retenção da folha 05/2023
29/06/2023	R$ 771.445,36	Pagamento da folha mensal dos aposentados com e sem paridade e pensão alimentícia	Folha 06/2023

Em relação as compras dos Títulos Públicos aprovados pelo Comitê relacionados a ata extraordinária 06/2023, foram apresentadas as APR'S referente ao mês 06/2023, conforme segue:

(47) 3449-0384 (47) 9 8491-7382 ipresf@ipresf.com.br www.ipresf.com.br

IPRESF
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

REMANEJAMENTO DA CARTEIRA DO IPRESF				
FUNDOS	CNPJ	CONTA CORRENTE	MOTIVO	VALOR
BB FIC PREVIDENCIÁRIO RF	13.077.418/0001-49	BB/04669/006/300000-1	Resgate parcial para compra de títulos públicos	R$ 9.998.866,86
NTN-B 2045 (compra em 20/06/2023 TX 5,6000)	760199	94028-0	Compra de Títulos Públicos NTN-B 2045	R$ 9.989.492,02
CAIXA BRASIL REFERENCIADO	03.737.206/0001-97	CEF/0424/006/112-5	Resgate parcial para compra de títulos públicos	R$ 10.000.000,00
NTN-B 2040 (compra em 20/06/2023 TX 5,5250)	760199	94028-0	Compra de Títulos Públicos NTN-B 2040	R$ 10.009.374,84

Conforme recomendação SMI Consultoria, no mês anterior foram realizados o remanejamento da carteira:

BB FIC PREVIDENCIÁRIO IMA-B 5	03.543.447/0001-03	BB/04669/006/300000-1	Resgate total	R$ 4.886.997,84
BB PREVIDENCIÁRIO TÍTULOS PÚBLICOS IMA-B 5+	13.327.340.0001-73.	BB/04669/006/300000-1	Aplicação*	R$ 4.732.938,58
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS IMA-B5	11.060.913/0001-10	CEF/0424/006/112-5	Resgate total	R$ 6.842.063,19
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS IMA-B5+	10.577.503/0001-88	CEF/0424/006/112-5	Aplicação parcial	R$ 4.098.761,62
CAIXA FIC NOVO BRASIL REFERENCIADO IMA-B	10.646.895/0001-90	CEF/0424/006/112-5	Aplicação parcial	R$ 2.049.380,81
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS IMA-B5+	10.577.503/0001-88	CEF/0424/006/112-5	Aplicação parcial	R$ 693.920,76

Quanto as aplicações das receitas do mês de julho/2023, a Presidente apresentou sua sugestão para aplicação dos recursos, conforme planilha abaixo:

CNPJ	FUNDO	VALOR (R$)	CONTA CORRENTE	MOTIVO
TRANSFERÊNCIA		R$ 211.414.65	CEF/0424/006/71001-0	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
10.646.895/0001-90	CAIXA FIC NOVO BRASIL	R$ 84.797,42*	CEF/0424/006/112-5	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

(47) 3449-0384 (47) 9 8491-7382 ipresf@ipresf.com.br www.ipresf.com.br

IPRESF
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

	REFERENCIADO IMA-B			- APLICAÇÕES DE RECURSOS
10.646.895/0001-90	CAIXA FIC NOVO BRASIL REFERENCIADO IMA-B	R$ 44.408,79	CEF/0424/006/112-5	RECEITA DE COMPREV
10.646.895/0001-90	CAIXA FIC NOVO BRASIL REFERENCIADO IMA-B	R$ 999.999,99	CEF/0424/006/112-5	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APLICAÇÕES DE RECURSOS
03.543.447/0001-03	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B	R$ 1.057.244,79	BB/04669/006/300000-1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APLICAÇÕES DE RECURSOS
00.832.435/0001-00	ITAÚ REFERENCIADO INSTITUCIONAL RF	R$ 1.380.474,23	ITAÚ/6456/006/23343-3	APORTE (Alíquota suplementa)
10.646.895/0001-90	CAIXA FIC NOVO BRASIL REFERENCIADO IMA-B	R$ 154.059,26**	CEF/0424/006/112-5	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
	TOTAL	**R$ 3.720.984,48**		

*O valor aplicado corresponde a receita de contribuição recebida do SAMAE referente a folha 07/2023. **O Sr. Idelson informou que o valor resgatado do fundo BB FIC PREVIDENCIÁRIO IMA-B 5, CNPJ: 03.543.447/0001-03, teve uma diferença de cota que foi creditado no final do dia no total de R$ 154.059,26. Pelo motivo de férias da Sra. Sandra e por questões de segurança do banco, o Sr. Idelson informou que o valor ficou em conta corrente do IPRESF BB/04669/006/300000-1 e foi aplicado posteriormente. A presidente informou que em conversa com o Rafael da SMI Consultoria houve outras sugestões para o remanejamento da carteira como segue: "atualmente o instituto possui 50% do PL em CDI e IRFM 1, como o cenário de corte da taxa Selic se aproxima é propício aumentar a participação no IMA-B. **Sugerimos aumentar mais 10% do PL em IMA-B (18 milhões de reais), fazendo o resgate de fundos CDI ou IRFM 1.** Sendo assim ficamos mais posicionados na ponta longa da curva de juros que apresenta melhor prêmio". Em relação ao remanejamento o Comitê decidiu por aumentar a exposição em IMA-B conforme recomendação. A Presidente também apresentou a sugestão para o remanejamento da carteira do IPRESF quanto aos resgates dos fundos de renda variável demonstrado por comparativos de performance de fundos sugeridos para a avaliação de resgates, dos fundos sugeridos para o aporte e retorno financeiro histórico dos fundos presentes na carteira do IPRESF para avaliarem se estão positivos ou negativos. Em

(47) 3449-0384 (47) 9 8491-7382 ipresf@ipresf.com.br www.ipresf.com.br

IPRESF
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

relação aos resgates o Sr. Idelson sugeriu fazer uma reunião com o Rafael da SMI Consultoria quanto as recomendações. Após aprovada a distribuição das receitas por todos os conselheiros, a Presidente encerrou a reunião e ratificou a data da próxima reunião, agendada para o dia 15/08/2023 às 09:00hs (conforme o calendário de execução mensal). Eu, Sandra Heloisa de Biasi, presidente deste Comitê, na ausência do secretário Ricardo, digitei a presente ata, que após assinada pelos membros seguirá para providências cabíveis.>>>>>>>

4

SANDRA HELOISA DE BIASI
PRESIDENTE

IDELSON ALVES PORTO
MEMBRO

RICARDO LUIZ FERNANDES
MEMBRO – SECRETÁRIO
AUSENTE

ABELARD HELBLING JUNIOR
MEMBRO

TELMA DO CARMO PACHECO
MEMBRO

São João Batista

Prefeitura

EDITAL Nº 03/2023 CMDCA

Publicação Nº 5123689

EDITAL Nº 003 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS SECRETÁRIOS, ESCRUTINADORES, E APOIO OPERACIONAL, E DEFINE DATA PARA REUNIÃO COM REFERIDOS SERVIDORES, CANDIDATOS E FISCAIS.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João Batista, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e do Edital 001/2023, e resolução 003/2023 do CMDCA de São João Batista:

I – Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários se necessário for, e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de São João Batista, no dia 1º de outubro de 2023.

a) Aladia Patricia Peixer Paz – CEE;
b) Quelvim Inácio Wisintainer – CEE;
c) Lidia Peixer Vargas – CEE;
d) Ester Dias do Amaral – CEE;
e) Márcia Giselle Amorim – Secretária Executiva do CMDCA e CEE.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários, Escrutinadores e Apoio operacional na eleição do Conselho Tutelar do Município de São João Batista, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado na Escola Alice da Silva Gomes, Rua Lauro Francisco Sgrott, 48, Centro, São João Batista/SC.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS, SECRETÁRIO E ESCRUTINADORES

1ª URNA

Nome	CPF	Função
Joice Azevedo Montibeller Dandolini	104.800.079-69	Presidente
Graziela Borba da Silva	010.217.490.36	Mesário
Debora Tatiane Tavares da Silva	076.854.209-02	Secretário
Gustavo Angeli	113.368.729-69	Escrutinador

2ª URNA

Nome	CPF	Função
Irene Copatti	104.800.079-69	Presidente
Catiana Mafezolli	051.410.669-75	Mesário
Amanda Larissa Neves de Moura Vargas	075.395.999-28	Secretária
Stefani Pamela Bonela Paiva	034.889.430-97	Escrutinador

3ª URNA

Nome	CPF	Função
Manoela Khum Otto	027.329.961-50	Presidente
Poliani Samara de Souza	103.043.199-02	Mesário
Jane Ferreira	079.130.439-62	Secretária
Amabili Feller	112.013.929-50	Escrutinador

4ª URNA

Nome	CPF	Função
Jamila Gabriela Marchi	072.995.389-03	Presidente
Raiane Angeli	118.380.309-56	Mesário
Sandra Maria Azevedo Dandolini	743.596.229-53	Secretária
Maicon Correia	123.274.289-98	Escrutinador

5ª URNA

Nome	CPF	Função
Gisele Marciana de Paula	037.749.506-95	Presidente

Stefany de Siqueira	101.601.399-02	Mesário
Ianca Cristina Ouriques	098.627.489-58	Secretário
Erica Peixoto	092.140.939-70	Escrutinador

6ª URNA

Nome	CPF	Função
Mariely Aragão Mendes	043.656.169-78	Presidente
Juliana Salamaia Pedrini	060.445.119-95	Mesário
Ruan de Souza	075.395.999-28	Secretário
Daiane Albino Veloso	059.693.489-02	Escrutinador

TÉCNICO DE URNA

Nome	CPF	Função
Marcio Fabiano Soares	932.816.339-00	Técnico de urna
Kauan Azevedo	107.418.229-46	Auxiliar

RELAÇÃO DOS SERVIDORES PARA APOIO OPERACIONAL:

Nome	CPF	Função
João Guilherme Cosmo Silva	058.772.879-58	Apoio Operacional
Adriana dos Santos Paim	631.829.040-00	Apoio Operacional
Clarice Borges portela	001.545.130-59	Apoio Operacional
Rejane Souza	823.021.209-06	Apoio Operacional
Sheila Shirley Moreira	001.368.431-07	Apoio Operacional

III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 25/09/2023, às 18:30, na Secretária de Assistência Social, Rua Pedro de Alcântara Raitz, 205, Tajuba II, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

V – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (no máximo de dois fiscais por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia 28 de setembro de 2023, às 19:00 horas, na Secretária de Assistência Social, Rua Pedro de Alcântara Raitz, 205, Tajuba II, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 3868/2019 serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

São João Batista, 04 de setembro de 2023.

Aladia Patrícia Peixer Paz
Coordenador da Comissão Especial
CMDCA de São João Batista

EDITAL Nº 04/2023 CMDCA

Publicação Nº 5123690

RESOLUÇÃO Nº 004 DE MAIO DE 2023
DECIDE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS, ASSIM COMO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal n. 3.868/2019, do Edital 001/202, e decisão proferida na reunião do CMDCA no dia 22/08/2023.
RESOLVE:
I – Convocar os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários se necessário for, e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de São João Batista, no dia 1º de outubro de 2023.

a) Aladia Patricia Peixer Paz – CEE;
b) Quelvim Inácio Wisintainer – CEE;
c) Lidia Peixer Vargas – CEE;
d) Ester Dias do Amaral – CEE;
e) Márcia Giselle Amorim – Secretária Executiva do CMDCA e CEE.

II – Publicar Edital de Convocação para tornar pública a lista dos servidores públicos municipais, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários, Escrutinadores e Apoio Operacional na eleição do Conselho Tutelar do Município de São João Batista, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

III – Convocar reunião com os conselheiros do CMDCA e Servidores, para definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

IV – Convocar os candidatos e seus fiscais (no máximo de dois fiscais por candidato) para participar de reunião cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas e as que podem ser praticadas na referida data. Deverá ser registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 3868/2019 serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

São João Batista, 04 de setembro de 2023.

Aladia Patrícia Peixer Paz
Coordenador da Comissão Especial
CMDCA de São João Batista
residente do CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR 2023-2028

Publicação Nº 5123579

CAPITAL CATARINENSE DO CALÇADO

19-07-1958

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal do Plano Diretor (Quinquênio 2023-2028), através do seu Presidente Interino, CONVOCA todos os Conselheiros nomeados pelo Decreto n. 4833/2023, para a Primeira Reunião do mandato deste conselho (Quinquênio 2023-2028), que acontecerá no dia 20/09/2023 (terça-feira), em primeira chamada às 19h00min e em segunda chamada às 19h30min, a qual se realizará na Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o § 23, do art. 35, da Lei Complementar nº 37, de 25 de agosto de 2011 (Plano Diretor do Município de São João Batista):

> **§ 23 Na primeira reunião de cada mandato do Conselho presidirá a sessão o membro mais idoso, a quem cabe inclusive a primeira convocação; nesta sessão será eleito o presidente, a quem cabe designar três vice-presidentes, que pela ordem substituirão e sucederão aquele; em qualquer situação de ausência do presidente e dos vice-presidentes em uma reunião a função será assumida pelo membro mais idoso presente.**

ORDEM DO DIA:

a) Eleição do presidente do Conselho para o Quinquênio 2023-2028 e designação dos três vice-presidentes, por parte do presidente eleito:

> **Art. 23.....**
> **§ 23 Na primeira reunião de cada mandato do Conselho presidirá a sessão o membro mais idoso, a quem cabe inclusive a primeira convocação; nesta sessão será eleito o presidente, a quem cabe**

designar três vice-presidentes, que pela ordem substituirão e sucederão aquele; em qualquer situação de ausência do presidente e dos vice-presidentes em uma reunião a função será assumida pelo membro mais idoso presente. (Lei Complementar nº 37, de 25 de agosto de 2011)

b) Designação de auditor:

Art. 35.....

§ 15 Na primeira reunião do mandato e, depois, na primeira do último ano de cada triênio, o Conselho Municipal do Plano Diretor designará um Auditor, dentre pessoas capazes residentes no município, não integrantes do órgão e não vinculadas ao Poder Público nem a profissão ou empresa ligada ao ramo de construção, engenharia, arquitetura, agrimensura, topografia, assessoria ambiental, imobiliária ou congênere. (Lei Complementar nº 37, de 25 de agosto de 2011)

Pessoas interessadas e que preencherem os requisitos legais poderão se candidatar a vaga, ou serem indicadas pelos conselheiros, no dia aprazado para reunião.

c) Designação por parte do presidente eleito, do Grupo Gestor:

§ 19 O Presidente do Conselho designará quatro membros para consigo compor o Grupo Gestor, sendo dois oriundos do Poder Público e dois dos entes privados; caberá ao Grupo Gestor

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

planejar e coordenar as ações e as reuniões do Conselho, bem como resolver questões administrativas. (Lei Complementar nº 37, de 25 de agosto de 2011)

d) Outros assuntos que se acharem necessários.

São João Batista – SC, 05 de setembro de 2023.

Lucélio Lucinda

Presidente interino do Conselho Municipal do Plano Diretor de São João Batista - SC

São João do Itaperiú

Prefeitura

LEI Nº 1.149/2023 RECONHECE O" CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NÃO VISÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC

Publicação Nº 5123610

Lei nº 1.149/2023

RECONHECE O" CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NÃO VISÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Município de São João do Itaperiú o uso do "cordão de girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.
§1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.
§2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.
Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiência não visível, bem como a seus responsáveis legais e acompanhantes, e deve ser comprovada com documentos médicos.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, mas sim um instrumento para que as pessoas adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.
Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Itaperiú 05 de setembro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

PL 67/2023 E DL 35/2023

Publicação Nº 5125452

EDITAL
PROCESSO N.º67/2023
Dispensa de Licitação nº 35/2023
REGIDO PELA LEI FEDERALN.º8.666/93

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Clézio José Fortunato, torna público para conhecimento dos interessados instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO– Camisetas personalizadas, a pedido do Fundo Municipal de Assistência Social, no município de São João do Itaperiú.

VALOR– : R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

FORNECEDOR- VAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.675.696/0001-45, situada à Rua Dona Francisca, n° 8300, bairro Zona Industrial Norte, Joinville/SC.

DOTAÇÃO– As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por contada seguinte dotação orçamentária 2023.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição faz-se pertinente para os alunos(as) das Oficinas e Aulas de Ginástica, realizadas através da Assistência Social, estes, que irão participar do Desfile Cívico no dia 07 de setembro, no município, conforme Fundo Municipal de Assistência Social.
Assim, a referida aquisição enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos,em seu artigo 24, inciso II.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – Inciso II ,do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

São João do Itaperiú/SC, 05 de setembro de 2023.

Clézio José Fortunato Prefeito Municipal	Gessi Correa Secretário da Assistência Social
Visto jurídico: Michele M. Gonçalves OAB: 42.210/SC Procuradora Geral	

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013/2023

Publicação Nº 5124371

PORTARIA Nº 013/2023
CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR DORIVAL DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON GOLDACKER JUNKES, Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. art. 174, § 2º, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao Vereador Dorival Duarte, sem remuneração, pelo prazo de 1 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias, compreendido entre 05/09/2023 a 03/11/2023, para tratar de assuntos de interesse particular, conforme o requerimento lido na Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2023.
Art. 2º. Nos termos do Regimento Interno, fica convocado, por ofício a ser expedido pela Secretaria da Casa, o 1º Suplente da legenda Partido Social Democrático – PSD, para assumir a vaga, em caráter de substituição temporária do vereador licenciado, no dia 11 de setembro de 2023, às 19:00 horas, no plenário desta Câmara Municipal, ou se declarar impossibilitado, caso em que deverá ser convocado o Suplente imediato.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Presidência, 05 de setembro 2023.

EDSON GOLDACKER JUNKES
Presidente

PORTARIA Nº 014/2023

Publicação Nº 5124382

PORTARIA Nº 014/2023
CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR ANDERSON ARESTIDES CATAFESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON GOLDACKER JUNKES, Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. art. 174, § 2º, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao Vereador Anderson Arestides catafesta, sem remuneração, pelo prazo de 29 (vinte e nove) dias, compreendido entre 05/09/2023 a 03/10/2023, para tratar de assuntos de interesse particular, conforme o requerimento lido na Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2023.
Art. 2º. Nos termos do Regimento Interno, fica convocado, por ofício a ser expedido pela Secretaria da Casa, o 1º Suplente da legenda

Partido Progressitas – PP, para assumir a vaga, em caráter de substituição temporária do vereador licenciado, no dia 11 de setembro de 2023, às 19:00 horas, no plenário desta Câmara Municipal, ou se declarar impossibilitado, caso em que deverá ser convocado o Suplente imediato.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Presidência, 05 de setembro 2023.

EDSON GOLDACKER JUNKES
Presidente

São João do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 269/2023

Publicação Nº 5125683

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 269 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei.

RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar a servidora ROSANE DEWES MOMBACH, brasileira, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS e POSTURAS, matrícula nº 1.060, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, a assinatura dos documentos de Alvarás de Funcionamento, Notificações, Certidão de Dívida Ativa (CDA), Certidão de Avaliação, Alvarás de construção e Habite-se.

Art. 2°. Esta portaria não conta com ônus aos cofres públicos.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 05 de setembro de 2023.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO DIA MÊS AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124596

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO DIA MÊS AGOSTO DE 2023
CONTRATO Nº 191/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: LUCIANE MARTINS SCANDOLARA
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental para ministrar aulas no E.E.B. Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 04/08/2023 a 22/12/2023
VALOR MENSAL R$: 2.027,99
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 04 de Agosto de 2023.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finança

CONTRATO Nº 192/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: LAURA SCANDOLARA BENDO
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor não habilitado de Educação Física para ministrar aulas no C.E.I. Paraíso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 14/08/2023 a 22/12/2023
VALOR MENSAL R$: 1.622,39
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de Agosto de 2023.

CONTRATO Nº 194/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: TALINE RODRIGUES DOS SANTOS
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor não habilitado de Educação Física para ministrar aulas no C.E.I. Paraíso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 14/08/2023 a 22/12/2023
VALOR MENSAL R$: 1.622,39
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de Agosto de 2023.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos quatroze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 193/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: MONIQUE CONSTANTE CARDOSO AMARAL
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação para atuar no C.E.I. Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 40hs/semanais.
VIGÊNCIA: de 16/08/2023 a 22/12/2023
VALOR MENSAL: R$ 1.332,21
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 16 de Agosto de 2023

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

PREFEITURA

EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO 114/2023 PMSJ

Publicação Nº 5125178

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 82.561.093/0001-98 Telefone: (49) 3233-6400

Mês / Ano de Assinatura
9/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 59/2023 **Aditivo:**1

Contratado: ISMAIL ZOUHAIR HAIDAR

CNPJ/CPF: 07.204.287/0001-10

N° Licitação: 36/2023 **N° Processo:** 114/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de fibra óptica e instalação de rede local para atendimento da demanda de monitoramento em tempo real da Policia Militar durante a 23ª Festa Nacional da Maçã.

Data do Aditivo: 05/09/2023

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Valor: 4.680,00

Vigência: 28/08/2023 a 27/09/2023

Despesa(s):

44 - 02.007.23.695.0004.2018.3.3.90.00.00

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO 119/2023

Publicação Nº 5124931

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 82.561.093/0001-98 Telefone: (49) 3233-6400

Mês / Ano de Assinatura
9/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 62/2023

Seq. Apostilamento:

Contratado: MARIANA DORCILIA SANTOS

CNPJ/CPF: 064.686.899-37

N° Licitação: 38/2023 **N° Processo:** 119/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 14133

Objeto: Contratação da empresa MARIANA DORCILIA SANTOS 06468689937 para prestação de serviços de decoração durante a 23ª Festa Nacional da Maçã.

Data da Assinatura: 04/09/2023

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Valor: 49.561,00

Vigência: 04/09/2023 a 04/10/2023

Despesa(s):

44 - 02.007.23.695.0004.2018.3.3.90.00.00

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 119/2023

Publicação Nº 5124926

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 119/2023

HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2023 18:02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

OBJETO: Contratação da empresa MARIANA DORCILIA SANTOS 06468689937 para prestação de serviços de decoração durante a 23ª Festa Nacional da Maçã.

CONTRATADO: MARIANA DORCILIA SANTOS

VALOR DA DESPESA: R$ 49.561,00

05/09/2023 Giovani nunes - Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 5125846

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Edital 008/2023/SME

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

Altera o Edital com as normas para o Processo Seletivo Público, destinado à formação de cadastro de reserva para contratação em caráter temporário das categorias docente e apoio pedagógico, do quadro de pessoal do magistério do município de São José (SC) para o ano letivo de 2024.

A Secretaria de Educação torna pública a alteração do Edital nº 008/2023/SME, para o Processo Seletivo Público para a formação de cadastro reserva de Professores, Auxiliares de Ensino e Auxiliares de Sala, para a atuação na Educação Básica, nos níveis de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e em Escolas Profissionais, em contratação de caráter temporário, com trabalho de forma presencial, para vagas que surgirem no ano letivo de 2024, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Municipal nº 4.670, de 15 de setembro de 2008; Lei Municipal nº 4.744, de 20 de fevereiro de 2009; Lei Municipal nº 4.908, de 17 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 5.182 de 04 de abril de 2012 e Lei Municipal nº 5.353, de 3 de dezembro de 2013, como segue:

Art. 1º O item 4.1.3 do Edital, relativo ao cargo (função/disciplina) de Professor - Artes e Atividades Complementares Artístico-Culturais e os respectivos requisitos de escolaridade passa a ter a seguinte redação:

4.1.3 Professor

Artes e Atividades Complementares Artístico-Culturais
Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Artes, Educação Artística, Música, Artes Visuais, Artes Cênicas, Desenho, Teatro ou Dança.
Não habilitado: Histórico Escolar e/ou Certidão que comprove a conclusão de, no mínimo, 50% do curso superior de licenciatura em Artes, Educação Artística, Música, Artes Visuais, Artes Cênicas, Desenho, Teatro ou Dança.

Art. 2º Ratificam-se os demais dispositivos do Edital não mencionados neste Termo Aditivo.

Art. 3º O IESES – Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul deverá disponibilizar o inteiro teor do Edital nº 008/2023/SME, devidamente consolidado com as alterações promovidas neste Termo Aditivo de Retificação, até as 18 horas de 08 do corrente mês.

Município de São José, 05 de setembro de 2023.

Roseméri Bartucheski
Secretária Municipal de Educação

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023

Publicação Nº 5125461

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26A1FB917162071C94F4DE561F229D9EE208381D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - Processo Digital nº 14368/2023 - Proc. Adm. 194/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO, INSTALADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC (CENTRO ADMINISTRATIVO) E UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06 de setembro de 2023 às 18h00min até dia 20 de setembro de 2023 às 13h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h00min do dia 20 de setembro de 2023. INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h01min do dia 20 de setembro de 2023. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

CONSELHEIROS ESCOLARES REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ BIÊNIO 2023-2025

Publicação Nº 5125969

UNIDADES DE ENSINO	SEGMENTO 1 PAIS/RESPONSÁVEIS	SEGMENTO 2 SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS
CEI Antônio de Quadros Conselheira Nata Diretora: Mônica Guerreiro	TITULARES Ana Paula Cajazeira Moniz da Silva Marcos Rufino da Silva Rafaela Sobrinho de Souza	TITULARES Letícia Rezende Henrique Pereira Rosana Cecília Rodrigues Batista Sônia Nelita Leite
CEI APAM Conselheira Nata Diretora: Juliana Souza da Silva	TITULARES Gabriela Vergottini Padilha Janaina Coelho Rogério Machado	TITULARES Andrea Mara Godinho Denise Maria Zorzi Rita de Cássia Machado Hoffmann SUPLENTE Elisandra Silva Lopes
CEI Bom Jesus de Iguape Conselheira Nata Diretora: Fernanda Lopes Kretzer	TITULARES Annelise de Sousa Vargas Domicio Rocha Junior Sheila Sandra Araújo SUPLENTE Rosemeri Bittencurt	TITULARES Claudia Helena Bento Dacol Inezita Cabral de Andrade Jucilda Santos SUPLENTE Josiane Cristina Sklarsky
CEI Eloí Niestche Conselheira Nata Diretora: Cibelle Borges Cidade Uhlmann	TITULARES Ariana Rosa Pereira Francine Scapin Pereira Zilma Terezinha Baldi de Oliveira	TITULARES Alexsandro Nascimento Mafra Janaina Alves de Lima Vera Lúcia Fortes SUPLENTES Andrea Adriano Buchele Izabel Cristhina Keller Rodrigues
CEI Érica Schmidt de Souza Conselheira Nata Diretora: Graiciellen Mello dos Santos	TITULARES Andrea Nara Mozena Cardoso Giselle de Moraes Correa Mônica Resendes Jeremias	TITULARES Carolina Elias Alves Marcileia Cristiane Antunes Sílvia Fernandes Machado Moraes Freire SUPLENTE Rosa de Lima Silva
CEI Izaltina Gomes da Silva Conselheira Nata Diretora: Roseli Regina Titon Rogalski	TITULARES Juliana Moreira Godoy Nayara Schmidt Suian Camile Venâncio Roecker SUPLENTES Conceição Santos de Jesus Laura Lorena Macedo de Souza Silvia Saramento	TITULARES Letícia Naibert Amorim Maiara do Nascimento Micheli Terezinha Ramos SUPLENTES Adaise Soares de Oliveira Veronice Alves Moreira
CEI Jardim Pinheiros Conselheira Nata Diretora: Patrícia Machado	TITULARES Aline Cavalheiro Gonçalves Juliano Sardá Luana Karla de Freitas SUPLENTE Paulo Ricardo Correia dos Anjos	TITULARES Ana Paula Santana Turnes Elisete Antunes Espíndola Gisele Matos de Lima Ventura
CEI José Nitro Conselheira Nata Diretora: Patrícia Cristina Machado Romão	TITULARES Andreuara Haertel Bruna Delfino Heloísa Martins Morina SUPLENTES Hellian Jessé Antunes Luiz Josiane Ferreira de Araújo Fortes Valdenísia dos Santos Pereira	TITULARES Aline Johellen da Silva Freitas Kátia Regina Pinto de Carvalho Rosa Vanessa Albino Theisges SUPLENTES Elaine Cristina Goedert Elizabete Zanluca de Matos Lisiane Silva de Lacerda
CEI Júlia Francisca dos Santos Conselheira Nata Diretora: Fabíola da Silva Aguiar de Souza	TITULARES Eduardo Andrade Wiggers Kariny Antunes Jonatas Silva Bataiola Torres SUPLENTE Cássia Faria	TITULARES Cintia Correa Fonseca Fernanda Maria Cabral Maria de Fátima Teixeira Santos SUPLENTE Regiane Carminatti Pizoni

CEI Los Angeles Conselheira Nata Diretora: Carolina Luiz	TITULARES Debora Camila da Fonseca Karin Alessandra Capelletti Daronco Rafaella Gabriella de Oliveira Maria	TITULARES Daniela Alessio Fogaça Garcia Elaine Regina Borges Tatiane Maria Rodrigues
CEI Luar Conselheira Nata Diretora: Gicele Maisa de Christo	TITULARES Angélica de Oliveira Pereira Francisca Josélia Freire Mariane Carolina Dallabona da Silva SUPLENTES Alexandre Lima Martins da Silva Felipe Schlichting Pires Rafaela da Silva Zimermann	TITULARES Amanda dos Santos Zaia Angela de Jesus Oliveira da Silva Mírian de Faria SUPLENTE Geisiane Ana Pereira
CEI Manoel Cunha Conselheira Nata Diretora: Gianni Lucimar Azevedo	TITULARES Adriana da Cunha Bruna Moraes Renata Kamila da Silva	TITULARES Deyse Rosa do Nascimento Luana Back Livramento Patrícia Junior Mendes Cassiano SUPLENTES Angela Aparecida Pacheco Myrian Martins da Silva Ritchelly Weber da Silva
CEI Maria de Lourdes Bott Philippi Conselheira Nata Diretora: Mara Rúbia Prudêncio Fernandes da Silva	TITULARES Douglas Carminatti Janaina Aparecida de Melo Brasil Seniria Aparecida Guimarães Rodrigues	TITULARES Carla Coelho Jaqueline Espíndola Manuela Quadros de Araújo Boungorten
CEI Maria Ferreira Conselheira Nata Diretora: Karla Beatriz da Costa	TITULARES Deise Aparecida de Oliveira Joana Hercília Silva Cardoso Vitória Ribeiro Gonzaga SUPLENTE Ananda Leon Costa	TITULARES Ana Karina Corrêa Hoeller Carmelina Cirimbelli Bittencourt Marta Vieira Rouber SUPLENTE Katerine Elenises Suarez Jimenez
CEI Nossa Senhora Aparecida Conselheira Nata Diretora: Úrsula Raquel Fonseca	TITULARES Darla Luana Vera Oliveira Barbosa Jéssica May Lidiane Eduarda dos Santos SUPLENTE Silvia Teles	TITULARES Carina Amorim de Souza Cristina da Silva Junkes Helena Schuch SUPLENTE Aline de Assis Scherer
CEI Nossa Senhora das Graças Conselheira Nata Diretora: Gabriela Franco Subtil	TITULARES Bruna Emanuelle Klein da Silveira Giseli Caroline Lando Colla Melize Unfer da Silva	TITULARES Agda Néri Salinos Pereira Janete Barreiros Barbosa Olguins Juliane de Fátima da Rosa Silva SUPLENTE Fernanda Kretzer
CEI Nossa Senhora de Fátima Conselheira Nata Diretora: Keila Cristina Arruda Villamayor Gonzalez	TITULARES Fernanda de Freitas Jennifer Silva de Oliveira Renata Oliveira dos Anjos Rosimeri Cunha Zimermann	TITULARES Fayga Pereira Gisele Pereira Espíndola Renata Soares da Silva Sarah Ziselia de Azevedo de Melo

CEI Ondina Schmidt Gerlach Conselheira Nata Diretora: Josiane Santos	TITULARES Caroline Schneider Daniela dos Santos Patrícia Garcia	TITULARES Angélica Nienckotter Mariana Baschiroto Vanderleia Pandini
CEI Prof. Antônio Joaquim de Souza Conselheira Nata Diretora: Robertina Simone Poli	TITULARES Daniel João Junkes Fernanda Cristina Braga Nilvânia Izabel da Cruz Rodrigues SUPLENTE Janaina Aparecida Rodrigues Ramos	TITULARES Jennifer Tamara Linhague Patrícia Costa do Nascimento Junkes Tatiane Sewald da Silva SUPLENTES Gilvanice Monteiro dos Santos Maíra Peres Pioener
CEI Prof. Lício Mauro da Silveira Conselheira Nata Diretora: Daniela Pereira dos Santos	TITULARES Amanda Ludwig Burin Débora Costa Tayla Rayane de Sá	TITULARES Gisele Ritta e Silva Luciana Werle Padilha Marcela Gimenes e Silva SUPLENTE Luciana Pinto Rosa Iwersen
CEI Prof. Lindomar Antônio Fabro Conselheira Nata Diretora: Margareth Oliveira	TITULARES Franciele Aparecida Schmitz Maria Angélica Rasveiler Borba Mariah Berka Amorim SUPLENTE Beatriz Peres Torres	TITULARES Ana Carla de Melo Xavier Fonseca Andreza Cristina de Souza Greice Adélia da Silva SUPLENTE Ana Caroline Simão Possenti
CEI Profª Ana Sperandio Battisti Conselheira Nata Diretora: Alda Lucia da Silva	TITULARES Ana Paula de Carvalho Correa de Campos Djuliah Mikaela Peres da Luz Laura Carvalho França	TITULARES Fabiana de Lima Pereira Fabiane de Oliveira Ribeiro Nadia Lilian Becker SUPLENTE Juliene Silveira dos Santos
CEI Profª Araci Olívia da Silva Conselheira Nata Diretora: Carla Adriana Schauffert do Nascimento	TITULARES Daiane dos Santos Florentino Felipe Fagundes Arduin Paloma Ferreira Trindade SUPLENTES Keila Aparecida Teixeira Velani Dasi Soares	TITULARES Alice Nascimento Ana Lucia Fernandes Barreto Moraes Djenifer Marçal Costa da Luz SUPLENTE Rejane Cristina de Melo Horstmann
CEI Profª Maria Arlinda Cúrcio dos Santos Conselheira Nata Diretora: Josiane Aparecida Fagundes Mello	TITULARES Elis Cristina de Souza Gilliane Guanabara Milena Fucks SUPLENTES Carla dos Santos Gonçalves Emmanuella Paola Gomes Saionara Santos de Souza Cesconetto	TITULARES Cassiany Adriano Eduany Simone Monteiro Eliete Olga Luiz SUPLENTES Mariana Vieira Sabrina Silva Suzany Aparecida dos Santos Gonçalves
CEI Profª Maria Minervina Soares Cunha Conselheira Nata Diretora: Lucimar Corrêa	TITULARES Adriana Almeida Gewehr Andressa Maria Villanova Paz Suellen Ferreira Lopes	TITULARES Janaína Vieira Kamila Fernandes Sagas Canela Luana Geiss Cavello SUPLENTE Lucas Barreto Klein

CEI Profª Regina Terezinha de Oliveira Bastos Conselheira Nata Diretora: Alcina da Silva e Souza	TITULARES Angela Carolina de Souza Raquel da Silva Juliana Assad Scandura Shaiane Liemberg	TITULARES Adriana Roldão de Freitas Elenir Teresinha Bitencourt de Freitas Mara Lúcia Valverde da Silva
CEI Profª Vera Lúcia Medeiros Conselheira Nata Diretora: Josiana Cléia Nascimento	TITULARES Eduarda Ramos Gonçalves Fernanda Bonetti Tatiane Catarina dos Santos. SUPLENTES Amanda Aparecida de Souza Franzen Amanda Ramos Gonçalves Jamille Cristina Rodrigues Vieira	TITULARES Monizy de Lima Tome Amaral Rosemeri Lídia Cabral Duarte Jamille Bleyer Demeneck SUPLENTES Amanda Sewald Vera da Silva
CEI Profª Zenir Kretzer Borges Conselheira Nata Diretora: Marlúcia Cordeiro	TITULARES Eliane de Freitas Ingrid Regina M-ller Maquele dos Santos	TITULARES Elisandra Amaral Célia Terezinha Boschetti Zélia Hoffmann Junckes SUPLENTE Amanda Kuhnen
CEI San Marino Conselheira Nata Diretora: Lucia Maria Leopoldo	TITULARES Aline José Folster Criselda de Fátima Pereira Pamela Aldaléia Lucio	TITULARES Andreia Steiner Silva Daiane Hinkel Juliana Morais
CEI Santa Inês Conselheira Nata Diretora: Aline Vieira	TITULARES Cinthia da Silva Cunha Macário Dircileia Maria Prim Julia Lins de Souza	TITULARES Caroline do Amarante Silveira Michele Pereira Tamires Célia Fernandes Garcia
CEI Santo Antônio Conselheira Nata Diretora: Karoliny Petry	TITULARES Luana Aparecida Amaral Noili Teixeira Veiga Cardoso Roberta Coelho Samanta Isabel Bronzatto dos Santos SUPLENTE Juliana Cordeiro	TITULARES Jane Maria Martins Jânia Mara Chini Citadini Lucimare Coelho Burg Michele Juttel Pereira dos Santos SUPLENTE Cláudia Lúcia de Souza Nardes
CEI Santos Dumont Conselheira Nata Diretora: Yasmin Isabele da Silva	TITULARES Eduarda Santos de Lima Sophia de Medeiros Cabral Thaís Barbosa de Oliveira	TITULARES Bárbara Seolin Jéssica Viana e Silva Thaís Schneider Schmitt SUPLENTE Rosane Godinho
CEI São Francisco de Assis Conselheira Nata Diretora: Tailana Rodoarte Vajalegra Julião	TITULARES Alciane Schimitt de Souza Caroline de Pieri Furlaneto Gabriela de Ávila Ramos Louize Piacente Damásio	TITULARES Cândida Eugenia da Silva Elisabete Laureci Senhorinho Francielli Sell Rossi Lenitta Werlich

CEI São José Conselheira Nata Diretora: Mariléia Backes	TITULARES Fabiana dos Santos Rangel Leal Francielly Viegas Cardoso Paulina Soares de Oliveira SUPLENTES Ana Cláudia Miranda Ellen Lúcia Gonçalves Andrade	TITULARES Gabrielli Debortoli Júlia Pereira da Rocha Luciane de Souza Loch SUPLENTES Ana Paula Maria de Souza Maria Aparecida da Silva
CEI São Judas Tadeu Conselheira Nata Diretora: Simone Lunardelli	TITULARES Daniela Cabral de Carvalho Greiciane Letícia Martins Guerra Rafaela Damasco Brigido SUPLENTE Diego Morsoletto Cardoso	TITULARES Ana Caroline de Paula de Souza Angelita Stupp Maria Celena da Silva de Assunção SUPLENTE Marinês de Oliveira Pinto
CEI São Luiz Conselheira Nata Diretora: Marcela da Rocha	TITULARES Érica Ferreira de Souza Gabriela Wolf do Nascimento Rainara Maissa dos Reis Cunha	TITULARES Ana Maria Vieira Ramos Aline Maria Lima Venero Jurcelina Dias Prestes
CEI Terezinha Maria Claudino dos Santos Conselheira Nata Diretora: Heloisa Adelaide Brognoli	TITULARES Evia Cristina Santos Juliane Klein Garcia Sinara Regina Cabral Oliveira	TITULARES Darci Cardoso Pereira Martins Elisabete Rodrigues Roseli Cardoso Pereira Nunes
CEI Vida Nova Conselheira Nata Diretora: Cristina da Silva	TITULARES Gabrieli Eduarda de Brito Ingrid Carolina Savera Kelita Elaine Perão SUPLENTE Luzimar José Rodriguez Gonzalez	TITULARES Ana Carla Silvy Claudete Batista Juraci Thomaz de Oliveira
CEI Vila Formosa Conselheira Nata Diretora: Alessandra de Costa	TITULARES Fernanda Adriana Feijó Araújo Kelly Pereira Wundervald Rafaela Leyza da Silva	TITULARES Cristiane da Silva Márcia Regina da Silva e Silva Quíria Borba SUPLENTE Camila Cristina Santos
CEI Zanellato Conselheira Nata Diretora: Karina Greyce Conrat	TITULARES Ana Beatriz Rosa da Silveira da Silva Tatiana Inácio de Jesus Vera Lucia Morais	TITULARES Glaucya Santos Rosa Bourdot Mary Graciela Lafuente Vanessa Lange Lima SUPLENTE Vanessa dos Santos Gregório

Comissão Eleitoral Geral – CEG
São José, 31 de agosto de 2023.

CONSELHEIROS ESCOLARES REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ BIÊNIO 2023-2025

Publicação Nº 5125976

UNIDADES DE ENSINO	SEGMENTO 1 ESTUDANTES	SEGMENTO 2 PAIS ou RESPONSÁVEL	SEGMENTO 3 SERVIDORES e FUNCIONÁRIOS
CEM Antônio Francisco Machado Conselheira Nata Diretora: Sabrina Almerinda Osório da Silva	TITULARES Anderson Luís Vargas de Oliveira Estephany Ferreira Lima Mariany Zanatta Fernandes Rodrigues Sofia Lopes Werlich SUPLENTES Emanuel Kayky Rodrigues Barros João Victor Santos Oliveira Leonardo Anacleto Silva	TITULARES Andréa Vicente Elizabeth Bechtlufft Elias da Silva Paulo Fernando Bonato Suellen Freitas Amorim SUPLENTES Bruna Albertina Pereira Carlos Eduardo Molmelstet Gilvan Espínola Silva Júnior Viviane Machado Teixeira	TITULARES Alécia de Kássia Castro Ferreira Souza Aline dos Santos Schurhaus Josiane Daniela Zotti Mariana Virtuoso da Silva Marlei Gandin Rafael da Cunha Lara Tatiane Caroline Waltrick Goeten; Vitor da Silva Gonçalves SUPLENTES Cláudia da Motta Reys Lucas André Machado
CEM Araucária Conselheira Nata Diretora: Sandra Moraes da Silva	TITULAR Henry Florisbal Tavares SUPLENTE Vitória Tassiane Bustamante Machado	TITULARES Graziele Machado Webber Jenifer Machado Florisbal	TITULARES Cristiane da Silva de Oliveira Janilda Arcinilha de Souza Hemsing Costa Marcia Lidia da Silva SUPLENTES Diane Débora Zanin Fernando da Silva Juliana Nunes Bruch
CEM Sebastião Corrêa Conselheira Nata Diretora: Zulma Maria Neumann	TITULAR Juliê da Silva Medeiros SUPLENTES Nicole Goedert Farias Rafael Prestes de Oliveira	TITULARES Cleiton Costa de Assunção Luciane Silva Ewerling	TITULARES Fabiana de Fátima Aparecida de Oliveira Kaio Lopes de Carvalho Vivian Guimarães
CEM Flávia Scarpelli Leite Conselheira Nata Diretora: Carina Gorges de Oliveira	TITULAR Davi Nascimento SUPLENTE Rafaela dos Santos Oliveira	TITULARES Carla Josiane Brasil Pantaleão Mariluci F. Ribeiro SUPLENTE Cláudia Sueli de Espindola	TITULARES Caroline Souza de Azevedo Ederson Nunes dos Santos Karla Vanessa Ribeiro dos Santos
CEM Gov. Vilson Kleinubing Conselheira Nata Diretora: Bárbara Karolina Araújo	TITULAR Alda Luiza Borba Prestes Araujo	TITULARES Eliza Izabel Schmitz de Sousa Rhianne Kleinjohann Vitorino	TITULARES Helaine Cristina Rachadel Milazzo Rafael Henrique Carraro Santos Selma Felisbino Hillesheim
CEM Jardim Solemar Conselheira Nata Diretora: Ana Maria de Moraes Máximo	TITULARES Levy Maciel dos Santos Manuela Bernardo Cardoso SUPLENTES João Vitor da Silva Soares Maria Jullia da Silveira Ribeiro Pedro Lucas Alves Gama	TITULARES Luana de Lima Nunes Luciane Ferreira da Silva SUPLENTES Ana Clara Lopes Eonice Terezinha Daniel Paula Naeli Alves dos Santos Vanessa Caroline Fellau	TITULARES Eden Silvana Demari Fabiano Furini Ignácio Hellena de Araújo Rodrigues Regina Niura Silva do Amaral SUPLENTE Marcio Aurélio Vieira
CEM José Nitro Conselheira Nata Diretora: Kátia Regina Ventura	----------	TITULARES Franciele da Costa Leandro Mendes da Cruz Patrícia Luiza Martins	TITULARES Maria Gorete Livramento Sabrina Miranda Sônia Maria Pereira Santos SUPLENTE Kátia Aparecida Oliveira Bernert

CEM Luar Conselheira Nata Diretora: Suziane Maria Gesser	TITULAR Izac Davi Prunzel SUPLENTES Bruna Plaster Freire Darck Willians Siqueira Lopes Eduardo Schimidt Mina Fernando Coelho Ribas Gabriel da Silva Brasil Isabela Barros Navarro Isaac Bion da Silva Igor Akaio Saito Moisés Silva Gonçalves Pedro Tempass Lemos Yara Luci Ferreira	TITULARES Renata Hobold Luch Leandra da Silva Bignotti SUPLENTES Pedro Gouveia Neto Tainan Cristina dos Santos Gonçal-ves	TITULARES Georgia Martins da Costa Giordana Orige Luan de Oliveira Zandoná SUPLENTES Emerson Assis Freitas Coutinho Mariana Tonelli Nunes Suelleim de Souza
CEM Mª Hortência Pereira Furtado Conselheira Nata Diretora: Alessandra Terezinha Borges Crozeta	TITULAR Maria Alice Teixeira de Souza Mon-teiro SUPLENTE Suyane Guedes da Silva Barbosa	TITULARES Fabiola Terezinha da Silveira Zenaide Maria Assunção SUPLENTES Elenice de Souza Gonçalves Luciano Roberto Ferreira	TITULARES Cristiane Leopoldo Janice Nunes; Marilene da Rosa SUPLENTE Gislayne Roberta Coelho
CEM Morar Bem Conselheira Nata Diretora: Adinar dos Santos	TITULAR Evelyn Luiza Rosa SUPLENTES Estela Machado Fernandes Mychell Vinícius Maia Ferreira Natally Severo Machado Renata Marques Machado Vitória Beatriz Ferreira Pires	TITULARES Jordania Cardoso Venâncio de Jesus Sandra Mara Ladik de Souza SUPLENTES Caroline de Lourdes Beato Débora Menezes Ferreira	TITULARES Ana Paula Araujo Moraes Julia Nunes Atrib Rosane Queiroz SUPLENTE Adrieli Karini Machado Cordova
CEM Profª Maria Iracema Martins de Andrade Conselheira Nata Diretora: Adriana Bernadete Pires	TITULARES Juliana Braga Ferri Machado Vinícius Rothstein Cardoso Vitória Andrade Kincheski SUPLENTES Ana Beatriz Kniss Faria Eduardo Borges Ouriques Júlio César Póvoas Strema	TITULARES Débora Daise do Nascimento Soares Barbosa Márcia Mendes Marcelino Victor Werner Leite SUPLENTES Angela Carolina de Souza Raquel da Silva Evelyn Bárbara Gonzaga Marleide Kniss	TITULARES Aderson Ubirajara Daussen Alessandra Fabiana Deschamps Mendes Camila de Oliveira Figueiredo Diane Zorzi Sartorato Costa Mário José da Conceição Júnior Silvana Maria dos Santos Martendal SUPLENTES Janaina Amorim da Silva Luciana Scheurer Brum
CEM Renascer Conselheira Nata Diretora: Tatiana Pereira Rosa	TITULARES Gabrielly Vitória Aparecida Wolf Thalita Oliveira Ribeiro SUPLENTE Ana Carolina Ritter Nascimento	TITULARES Ana Cláudia Macedo Iris de Lima Oliveira Ribeiro SUPLENTE Rogério Alves Nascimento	TITULARES Alessandra de Oliveira Nicontchuk Daniela Eli Elisane Etges Grasiela Maria Garcia SUPLENTES Ilda Zelinda Nicolau Luiz Fernando de Souza
CEM Santa Ana Conselheira Nata Diretora: Yume Koga da Silva	TITULAR Priscila Coelho dos Santos SUPLENTE Andreza Karoliny Laurentino	TITULARES Gilse Aparecida Vaz da Silva Jéssica Aparecida Hoffmann SUPLENTES Carla Regina Espírito dos Santos Roseli de Fátima Ribeiro Laurentino	TITULARES Gisele França Regert Bezerra Marilda da Silva Tarissa Correa Stern Soares SUPLENTE Micherlane Gomes da Silva
CEM Santa Terezinha Conselheira Nata Diretora: Sabrina Leal	TITULARES Ana Gabriela Novisck Raupp Rebeca Hames da Silva	TITULARES Rafael Consul de Almeida Tayany Novisck Goulart SUPLENTE Maria Eduarda Costa	TITULARES Adriana de Souza Beatriz Pereira Joana Darc Alves Peixoto Carvalho Leonardo Augusto Sanmartin Link Fleig

CEM São Luiz Conselheira Nata Diretora: Fernanda Fermiano Fraga	TITULAR Gabrielly Yasmin Mariano Soares SUPLENTES Alison Ricardo Lemes de Souza Ana Carolina Pereira Antunes	TITULARES Elisangela Pereira Ferreira Joziane Alves Padilha SUPLENTES Loruana Costa Maicon Cleberson Dutra	TITULARES André do Nascimento Corrêa Eliane Brauna Nascimento Margarete Vanin
CEM Interativo Conselheiro Nato Diretor: Gustavo Franthesco Kerntopf	TITULAR Ana Carolina Amaral Faria SUPLENTES Eloisa Rak Barbosa Panaro Lívia Beatriz Souza de Jesus Marina Hausmann Leite	TITULARES Daniela Júlia dos Prazeres Evelin Priscila Lentz SUPLENTES Adilson João Starosky Jaqueline Gabriela Azambuja Starosky Suzele Teixeira Sena Thais Sontag de Moraes Matzenbacher Vânia Silveira de Freitas	TITULARES Fernanda dos Santos Fuchs Geraldo Anderson Silva Giselle Corrêa Costa SUPLENTES Indianara da Silva Luan de Oliveira Zandoná Verediana Maria de Lima Vitor Eduardo Campos Alves
CEM Amélia Inácia de Medeiros Ludwig Conselheira Nata Diretora: Juliana Cristina S. Prudêncio	TITULARES Bernardo Ventura Porto Julia Bertella Tiago	TITULAR Claudia Phelippe SUPLENTES Geovana Zenilda de Melo Vanderlei Alves	TITULARES Ana Maria Raitz Dreiks Alain Lima de Souza Junior Priscilla Chaves Rodrigues
CEM Vila Formosa Conselheira Nata Diretora: Maria Jaqueline da Silva Santos	TITULAR Thiago Goedert Pereira SUPLENTES Isabely Sadlowski Schmoeller Taíse Dias Miranda	TITULARES Aline Monteiro Alves Marcos Túlio Laurindo	TITULARES Beatriz Pereira Elizandra Bernardo da Rosa Helaine Cristina Rachadel Milazzo
CM Maria Luiza de Melo Conselheira Nata Diretora: Sandra Scarabelot Campos	TITULARES Brenda Alves Veiga Matheus Kainã Lucena SUPLENTES Davi Elian Kirch Pereira Ester dos Santos Silva Jennifer Gurtler Tibau Luiza Vitória Silva Nogueira	TITULARES Camila Kirch Kátia Regina Mendes Lima	TITULARES Rosélia Aparecida de Castro Taíze Elena Schveitzer Viviane Simas Zulmar José Cúrcio SUPLENTE Adriana Aparecida Palha Cruz
EBM Profº Altino Corsino da Silva Flores Conselheira Nata Diretora: Silvia Regina Bastos Silva	TITULARES João Gabriel Soares dos Santos Nicolly Lima Padilha SUPLENTES Emanuelly Gonçalves da Cruz Rafaela Souza de Oliveira	TITULAR Maria Fernanda Goulart SUPLENTES Cassia Ravena dos Santos Viana Eduardo Bugs Gonçalves Katiussia Wilma dos Santos Silva	TITULARES Ana Rita Chaves Correa Camila Rosilda Vigganigo Cristiane Viana Teodósio SUPLENTES Júlio José Libânia Patrícia Mara de Oliveira Godinho Raquel Santos Goes
EBM Vereadora Albertina Krummel Maciel Conselheiro Nato Diretor: Carlos Eduardo Vargas Arêas	TITULARES Beatriz Nunes Eleotério da Silva Dhennyf Ramos Saboia	TITULAR Márcia Godinho Sandri	TITULARES Adriana Mota Eliane da Silva Marli Aparecida Fernandes Rosa
EEF Palmira Lima Mambrini Conselheira Nata Diretora: Melissa D'el Rei de Souza	TITULAR Davi Antunes Machado SUPLENTE Yuri Oliveira Vieira	TITULARES Cleonice Maria Steimbach Wesley Marques Belem SUPLENTES Ariana Azambuja Kosloski Mariana Reis Martins Pedro Roberto Bartucheski Thiago Pereira Machado	TITULARES Josiane Mara Rampelote Alves Maria Cristina Ramos Fraga SUPLENTES Francielly de Oliveira Izabel Christina Torres Tammy Santos de Oliveira

EEF Califórnia Conselheira Nata Diretora: Bruna Ventura	----------	TITULARES Marta Anacleto Cardoso Claudino Patrícia de Souza do Amaral Martins Thainara de Campos da Silva	TITULARES Amábile Amalgro Crestani Cristiane Farias Rosana Aparecida Haitmann
EEF Potecas Conselheira Nata Diretora: Roseléia Gesser	----------	TITULARES Grazielle Oliveira Rocha Mayara Tavares de Souza Raquel Maria de Freitas	TITULARES Eulina Luiza Beltrami Liziane Pereira Alencar Marister Régis

São José, 31 de agosto de 2023.
Comissão Eleitoral Geral - CEG

CONTRATO N° 115/2023

Publicação Nº 5125879

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A8C9D5993DBCB08B223A64588A02B18BAB4219E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato/CT: N° 115/2023 – DL 057/2023 – Processo Digital n° 18424/2023 – Proc. Adm. n° 175/2023. CONTRATADO: JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA. DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ACOLHER ADULTOS COM COMORBIDADES, DOENÇAS INCAPACITANTES, TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS TEMPORÁRIAS OU DEFINITIVAS, DE DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, DECORRENTE DE DEMANDAS JUDICIAIS OU NÃO, COM VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIOS FRAGILIZADOS E/OU ROMPIDOS". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias. VALOR: R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 11 de julho de 2023.

DECRETO Nº 19057/2023

Publicação Nº 5126044

DECRETO Nº 19057/2023
ALTERA O DECRETO 17150/2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS/SJ PARA O BIÊNIO 2022 - 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e DECRETA:
Art. 1º - Ficam alterados os incisos II, III e IV do §1º do art. 1º e o inciso II do §2º do art. 1º do Decreto 17150/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - .....

§ 1º REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

[...]

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: Soraia Jacqueline Rebelo;
b) Suplente: Schiela Martins da Silva.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO:

a) Titular: Carlos Augusto de Jesus;
.....

[...]

§ 2º REPRESENTANTES TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:

[...]

II - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DO SUAS

a) Representante Titular: Débora Jordana Sanz Flores Miranda;
(FMTSUAS - Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS de São José/SC)

.....

c) Representante Suplente: Cleide Libardi Tiengo Pontes;
(FMTSUAS - Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS de São José/SC)

d) Representante Suplente: Jucimara dos Santos Ramos.
(Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José - SINTRAM - SJ)
..... ”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de maio de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19414/2023

Publicação Nº 5126040

DECRETO Nº 19414/2023
NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada KÁTIA FIRMO para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE – CCM 8, com lotação na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de agosto de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19419/2023

Publicação Nº 5125979

DECRETO Nº 19419/2023
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 008/2022, datado de 03 de setembro de 2022;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2023 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ALINE HELOISE DE PAULA PINTO	Professor-M	40 horas	22/08/2023
ANGELITA MARTINS	Professor-M	20 horas	24/08/2023
BEATRIZ ROCHA E AVILA MARTINS	Auxiliar de Ensino	20 horas	21/08/2023
CYNTIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Ensino	20 horas	30/08/2023
ELAINE CRISTINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	40 horas	29/08/2023
ISABELA AIME FURQUIM	Professor-H	18 horas aulas	28/08/2023
LOURDES ESPINDOLA CORRÊA	Auxiliar de Sala	40 horas	21/08/2023
MARCELA DE JESUS GARCIA	Auxiliar de Ensino	20 horas	21/08/2023
MARCOS VINICIUS BARROS E SILVA	Professor-H	40 horas aulas	22/08/2023
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ARRUDA	Professor-M	20 horas	30/08/2023
MARISTELA GASPERI	Auxiliar de Ensino	40 horas	23/08/2023

NOEMI DOS SANTOS MENDES VICENTE	Auxiliar de Sala	40 horas	29/08/2023
ORISTELA DIAS PEREIRA COPETTI	Auxiliar de Ensino	40 horas	21/08/2023
SILVANIA SENA ANDRADE	Auxiliar de Sala	40 horas	21/08/2023
TAYANA MARIA QUINTINO COELHO	Auxiliar de Sala	40 horas	21/08/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de agosto de 2023.

ROSEMERI BARTUCHESKI
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19427/2023

Publicação Nº 5126043

DECRETO Nº 19427/2023
NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, C/C os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005, bem com o pelas Leis Municipais N.º 4.484 de 04 de dezembro de 2006, Lei Municipal N.º 5.482 de 12 de maio de 2015 e Lei Municipal N.º 5.843 de 23 de dezembro de 2019, e

Considerando que a Conselheira Titular CAROLINE NIENCHOTTER GOEDERT GEBAUER entrará em férias a partir do dia 2 de outubro de 2023;

Considerando que a Conselheira Suplente DAIANA VERA SOUZA é a próxima na listagem e informou sua desistência em assumir como Conselheira Tutelar do Município de São José;

Considerando que o Conselheiro Suplente GILSON CRISTOVÃO é o segundo na listagem e não poderá assumir como Conselheiro Tutelar do Município de São José;

Considerando que a Conselheira Suplente VIVIANE NUNES SANTOS é a próxima na listagem e já se encontra como Conselheira Tutelar do Município de São José substituindo a conselheira THAIS MONIQUE DA SILVA, que se encontra de licença maternidade;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada ANA LÚCIA TEIXEIRA para exercer a função de Conselheira Tutelar do Município de São José, até o retorno das férias da Titular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de outubro de 2023.
São José (SC), 1º de setembro de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19428/2023

Publicação Nº 5126045

DECRETO Nº 19428/2023

DETERMINA ADMISSAO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam admitidos em caráter temporário para exercer as respectivas funções, os seguintes candidatos:

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
CAROLINA AZEVEDO MACHADO	Psicólogo	40 horas	31/08/2023
SOLANGE RAMOS DA SILVA	Enfermeiro da Família	40 horas	31/08/2023
MÁRCIO FLÁVIO BARBOSA DA SILVA	Enfermeiro da Família	40 horas	31/08/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José (SC), 1º de setembro de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19442/2023

Publicação Nº 5126041

DECRETO Nº 19442/2023
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor CLAUDIO MARCELO GONÇALVES do cargo ASSESSOR ADMINISTRATIVO II – CCM 2, com lotação na Secretaria da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 05 de setembro de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19443/2023

Publicação Nº 5126042

DECRETO Nº 19443/2023
NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada ROSILDA MARIA DE QUADROS DA SILVA para exercer o cargo de Assessor Administrativo II - CCM-2, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 05 de setembro de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Publicação Nº 5125837

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – O Diretor do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, NOTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do despacho administrativo e do auto de infração, contra elas expedidos, referente ao Processo Administrativo instaurado por este Órgão de Defesa do Consumidor, e, querendo poderão apresentar impugnação no prazo de até dez dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, pessoalmente no cartório do Procon Municipal de São José, no endereço informado ao final desta publicação.

F.A N°	FORNECEDOR	CNPJ	N° DO AUTO DE INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO
42.019.001.21-0001983	ESTÁCIO DE SA	34.075.739/0001-84	00103/2023	Lei 8.078/1990, art. 39, V.

Não sendo apresentada impugnação no prazo disposto o processo seguirá seu trâmite normal para decisão administrativa final.
Dentro do Prazo acima referido, os notificados poderão ter vistas dos autos, notificações e/ou solicitar carga dos mesmos junto ao cartório do Procon no endereço Avenida Acioni Souza Filho, 2114, Beira-Mar de São José - entre o Centro Multiuso e a Olaria Beira-mar das 12:00 as 18:00.
São José /SC, 04 de setembro de 2023

Clarice Fátima da Costa
Diretora do Procon Municipal de São José/SC

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 018/2023

Publicação Nº 5125965

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 018/2023

Ante as frustradas tentativas de intimação pessoal via Correios em Processo Administrativo nº 9217/2018 instaurado para apuração de infração ambiental nº 023343, junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, situada Rua Getúlio Vargas, nº 578, Praia Comprida, São José/SC, INTIME-SE o autuado LUCAS FRANCISCO DA SILVA inscrito no CNPJ sob o nº 29.577.891/0001-25, nos termos do § 1º, inciso III do art. 11 do Decreto Municipal 4054/2015, para conhecimento da Decisão Administrativa prolatada no referido Processo Administrativo Ambiental, qual seja:

"Ante o exposto, sugiro julgamento de procedência do Auto de infração nº 023343, com aplicação de multa prevista no artigo 27, inciso I, da Lei Municipal da 3.731/2001, ou seja, 23 (vinte e três) Unidades Fiscais De Referência - UFIRs, eis que aplicado em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei 3.731/2001 e porque na época da autuação o mesmo encontrava-se irregular ambientalmente.
Em virtude de inexistência de Processo Administrativo para emissão da necessária Certidão de Tratamento Acústico - CTA para atendimento da Lei Municipal 3.731/2001, sugiro a interdição total das atividades segundo permissão do artigo 22, IV, da Lei Municipal 3.731/2001, até que sobrevenha a respectiva Certidão de Tratamento Acústico.
Caso seja verificado o descumprimento das decisões acima, deverá ser informado ao órgão administrativo competente para aplicação da pena contida no inciso V do artigo 22 da Lei Municipal 3.731/2001 - cassação do Alvará de Licenciamento do estabelecimento de acordo com o que prevê a Lei Ordinária Municipal 606/1966, artigo 171, IV, bem como a tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas advindas do poder de polícia autoridade administrativa."

Da Publicação deste edital o autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo junto ao processo de acordo com o artigo 56 do Dec. Municipal 4054/2015.

São José, 11 de agosto de 2023.

GABRIELA BRASIL DOS ANJOS
Superintendente Fundação Municipal do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável
São José/SC

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 020/2023

Publicação Nº 5125962

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 020/2023

Ante as frustradas tentativas de intimação pessoal via Correios em Processo Administrativo nº 3305/2020 instaurado para apuração de infração ambiental nº 023823, junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, situada Rua Getúlio Vargas, nº 578, Praia Comprida ,São José/SC, INTIME-SE o autuado INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES inscrito no CNPJ sob o nº 33.907.587/0001-76, nos termos do § 1º, inciso III do art. 11 do Decreto Municipal 4054/2015, para conhecimento da Decisão Administrativa prolatada no referido Processo Administrativo Ambiental, qual seja:

"Ante o exposto, opino pelo julgamento de procedência do Auto de Infração Ambiental nº 023823, com a manutenção da penalidade de multa simples do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), eis que aplicada em consonância com a legislação ambiental vigente (Decreto Federal 6.514/2008, artigos 3º, II, 66).
Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização das folhas 31 a 32, deixo de opinar por demais medidas deste órgão"
Publicação deste edital o autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo junto ao processo digital sob número 28959/2020 – Sistema Atende.Net de acordo com o artigo 56 do Dec. Municipal 4054/2015.

São José, 15 de agosto de 2023.

GABRIELA BRASIL DOS ANJOS
Superintendente Fundação Municipal do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável
São José/SC

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 021/2023

Publicação Nº 5125963

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 021/2023

Ante as frustradas tentativas de intimação pessoal via Correios em Processo Administrativo nº 5761/2020 instaurado para apuração de infração ambiental nº 023869, junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, situada Rua Getúlio Vargas, nº 578, Praia Comprida ,São José/SC, INTIME-SE o autuado RMP – FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o nº 14.929.089/0001-80, nos termos do § 1º, inciso III do art. 11 do Decreto Municipal 4054/2015, para conhecimento da Decisão Administrativa prolatada no referido Processo Administrativo Ambiental, qual seja:

"Ante o exposto, sugiro julgamento de procedência do Auto de infração nº 023869 eis que aplicado em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei 3.731/2001 e porque na época da autuação o mesmo encontrava-se irregular.
Em virtude da não abertura de Processo para obtenção da Certidão de Tratamento Acústico – CTA, opino pela interdição total das atividades segundo permissão do artigo 22, IV da Lei Municipal 3.731/2001, se a atividade ainda estiver sendo desenvolvida ou até que venha se regularizar.
Caso seja verificado o descumprimento da decisão acima, deverá ser informado ao órgão administrativo competente para aplicação da pena contida no Inciso V do artigo 22 da Lei Municipal 3731/2001 - cassação do Alvará de Licenciamento do estabelecimento de acordo com o que prevê a Lei Ordinária Municipal 606/1966, artigo 171, IV, bem como a tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas advindas do poder polícia da autoridade administrativa."
Publicação deste edital o autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo junto ao processo digital sob número 31386/2020 – Sistema Atende.Net de acordo com o artigo 56 do Dec. Municipal 4054/2015.

São José, 04 de setembro de 2023.

GABRIELA BRASIL DOS ANJOS
Superintendente Fundação Municipal do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável
São José/SC

P O R T A R I A- SA - N.º 0491/2023

Publicação Nº 5125824

P O R T A R I A- SA - N.º 0491/2023

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2761/1995 do Estatuto do Magistério,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Educação, Prorrogação de Licença Maternidade:

Matrícula	Nome	Cargo	Data início do afastamento	Data fim do afastamento
4288718	MIREIA HOFFMANN	Auxiliar de Ensino	22/03/2023	01/11/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2023.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA COMESJ/SC Nº 76/2023

Publicação Nº 5125968

PORTARIA COMESJ/SC Nº 76/2023
EMPOSSA OS CONSELHEIROS ELEITOS PARA COMPOR OS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PARA O MANDATO 2023-2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 5.257, de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares no município de São José, e com a Resolução nº 57, de 21 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Educação de São José/COMESJ.

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam empossados, para o mandato 2023-2025, os Conselheiros eleitos para compor os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Municipais de São José.

Art. 2º As responsabilidades, funções e demais compromissos dos Conselheiros Escolares deverão estar estabelecidas no regimento interno de cada Unidade de Ensino, em conformidade com a Resolução nº 57, de 21 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Educação de São José/COMESJ.

Art. 3º O Termo de Posse dos Conselheiros Escolares eleitos nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal encontra-se no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de agosto de 2023.

São José (SC), 31 de agosto de 2023.

FERNANDA REGINA LUIZ LANGE MOREIRA ROSEMÉRI BARTUCHESKI
Presidente Secretária
Conselho Municipal de Educação Municipal de Educação
São José/SC São José/SC

PORTARIA N º 1084/2023/SME

Publicação Nº 5125822

PORTARIA N º 1084/2023/SME

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023/SME.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Comissão de Monitoramento e Fiscalização para fiscalizar o cumprimento do que foi estabelecido em contrato, os documentos que comprovam a prestação do serviço, além de realizar visita in loco, sem obrigatoriedade de aviso prévio, e realizar comunicações via telefone com gravação de ligações, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas, e outras providências que julgar cabíveis, referente ao Edital n° 001/2023/SME, que trata do credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de São José/SC e que tenham interesse em firmar, com a Administração Municipal de São José/SC, contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses, e 29 (vinte e nove) dias, na educação infantil, primeira etapa da educação básica (creche). A Comissão de Monitoramento e Fiscalização será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, que atuará como Gestor do Contrato:

I. Márcia Cristina Figueredo Rizzaro;
II. Claudia Campos Machado Felippe;
III. Claudia Marcia Muniz da Silva;
IV. Nédia Aparecida Fernandes;
V. Scheila Martins da Silva.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N° 931/2023/SME.

São José, 31 de agosto de 2023.

ROSEMÉRI BARTUCHESKI
Secretária da Educação de São José

PORTARIA Nº 1.086/2023/SME

Publicação Nº 5125840

PORTARIA Nº 1.086/2023/SME

Designa servidores para integrarem a comissão de coordenação e avaliação do processo de transferência temporária de local de atuação e/ou alteração temporária de carga horária para servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do município de São José – SC,
RESOLVE:
I – DESIGNAR a Comissão que coordenará e avaliará o processo de transferência temporária de local de atuação e/ou alteração temporária de carga horária dos ocupantes de cargo de provimento efetivo dos membros do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024, em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2023, integrada pelos seguintes membros:
CLÁUDIA MÁRCIA MUNIZ DA SILVA

ELIANE FÁTIMA ROVER
GERUZA QUINT PARENTE
GRAZIELA NUNES DA SILVA TESKE
JENAIR MARIA PATRÍCIO
MICHELLE MENEZES WEICKERT

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de setembro de 2023.

ROSEMERI BARTUCHESKI
Secretária Municipal de Educação
São José – SC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023

Disciplina a transferência temporária de local de atuação e alteração temporária de carga horária para os ocupantes de cargos de provimento efetivo do Magistério Municipal para o ano letivo de 2024.
A Secretária Municipal de Educação do Município de São José – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições contidas na legislação municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer normas relativas à transferência temporária de local de atuação e/ou alteração temporária da carga horária de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Magistério Municipal, para o ano letivo de 2024.
Art. 2º - A transferência de local de atuação e/ou alteração de carga horária temporárias obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.
Art. 3º - Não poderão solicitar transferência temporária de local de atuação os servidores efetivos do quadro de pessoal do Magistério Municipal que:
- estejam ou estiveram no ano de 2023, em licença sem vencimentos;
- estejam em licença com remuneração no ano de 2023;
- estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- estejam em processo de aposentadoria;
- estejam ou estiveram, à disposição de outros órgãos, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, no ano de 2023;
- estejam ou estiveram em licença médica por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em 2023 (somatório das licenças em 2023);
- estejam ou estiveram readaptados por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em 2023 (somatório das readaptações em 2023);
- Tenham completado período inferior a 1 (um) ano de atuação a partir do ingresso no cargo efetivo.
Art. 4º - Não poderão solicitar a alteração temporária da carga horária os servidores efetivos no quadro de pessoal do magistério, que:
- estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- estejam em processo de aposentadoria;
- estejam ou estiveram em licença médica por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em 2023 (somatório das licenças em 2023);
- estejam ou estiveram readaptados por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em 2023 (somatório das readaptações em 2023);
- estejam à disposição de outros órgãos por período superior a 120 (cento e vinte dias);
- estejam em licença com remuneração para cursar pós-graduação.
Art. 5º - A transferência de local de atuação e/ou alteração temporárias de carga horária deverá ser requerida no período de 25 de setembro a 06 de outubro de 2023, através do preenchimento do Formulário (Requerimento de Alteração Temporária da Carga Horária e/ou Transferência de local de atuação para o ano letivo de 2023), de acordo com o ANEXO II desta Instrução Normativa, e entregue à direção da Unidade de Ensino em que está atuando, anexando cópia de declaração de vínculo empregatício no serviço público (preenchida corretamente e assinada), conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.
§1º - Em caso de exercer outro cargo, emprego ou função pública, o servidor deverá anexar declaração atualizada, constando o órgão competente, cargo/emprego/função, lotação e local de trabalho e carga horária/jornada de trabalho.
§2º - A direção da Unidade Escolar deverá entregar os documentos relativos aos requerimentos dos servidores (Formulário de solicitação – Anexo II e declaração de vínculo empregatício – Anexo I), no Setor Administrativo Pedagógico da Secretaria de Educação, impreterivelmente até o dia 10 de outubro de 2023.
§3º - Serão considerados indeferidos:
- os requerimentos incompletos;
- os requerimentos sem assinatura;
- os requerimentos sem a declaração de vínculo empregatício;
- os requerimentos declarando vínculo empregatício, entretanto, sem cópia de declaração atualizada do órgão competente onde exerça outro cargo, emprego ou função pública (federal, estadual ou municipal);
- a apresentação falsa ou inexata de declaração de vínculo empregatício de cargo público;
- requerimentos intempestivos;
- requerimentos de servidores com menos de 01 (um) ano de atuação a partir da nomeação.
Art. 6º - No requerimento de transferência temporária de local de atuação, o servidor poderá optar por até 03 (três) unidades escolares, registrando-as em ordem de sua preferência.
Art. 7º - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Professor, Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino da Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, poderão solicitar a alteração temporária para 40 (quarenta) horas semanais e transferência temporária de local de atuação ou somente a transferência temporária de local de atuação e permanecer com a jornada de trabalho de lotação.

Art. 8º - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Professor, Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino da Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de lotação, poderão solicitar somente a transferência temporária de local de atuação.
Art. 9º - O professor com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental poderá solicitar alteração temporária da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 10º - O professor com lotação nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou com lotação nas disciplinas de Artes, Informática e Inglês dos Anos Iniciais e Educação Física da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá solicitar alteração temporária da carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas-aulas semanais.
§1º - Poderão ser atribuídas aulas excedentes ao professor horista, sempre que for de interesse do servidor, limitadas estas ao número de 10 (dez) horas-aulas semanais, observada a habilitação exigida para o cargo, respeitando-se as necessidade e interesses da Administração Pública.
§2º - As aulas excedentes só poderão ser oferecidas aos professores efetivos, após a distribuição das aulas aos professores com número de aulas inferior ao limite de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, que tenham solicitado alteração de carga horária.
Art. 11 – As aulas excedentes e o aumento da carga horária serão considerados, para todos os efeitos, aumento temporário de carga horária e terão sua vigência até o último dia letivo do calendário escolar.
Art. 12 – Não será autorizada a concessão de gozo de licença-prêmio durante o ano letivo de 2024, para os servidores que alterarem temporariamente a sua carga horária e/ou local de atuação para o referido ano letivo.
Art. 13 – Os procedimentos administrativos quanto à transferência temporária de local de atuação e/ou alteração de carga horária temporárias serão analisados por Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação e deferidos de acordo com a disponibilidade de vaga, obedecendo aos seguintes critérios:
- Tempo de serviço em cargo efetivo no magistério municipal;
- Índice de assiduidade;
- Habilitação profissional;
- Idade.
§1º - Quando houver mais de um servidor interessado no aumento de carga horária, requerendo a mesma vaga na unidade educacional, terá direito à alteração temporária da carga horária o professor que possuir maior tempo de serviço na unidade de ensino.
§2º - A assiduidade será comprovada através do relatório – ponto das unidades de ensino, referente ao período de 04.02.2023 a 30.09.2023.
§3º - A Comissão anexará o tempo de serviço e a assiduidade do servidor, mediante a entrega dos requerimentos, pela direção da Unidade Escolar.
§4º - O preenchimento das vagas realizar-se-á na seguinte ordem:
I – transferência temporária de local de atuação;
II – alteração temporária de carga horária.
Art. 14 – Em caso de empate, quanto ao tempo de serviço no magistério, os demais critérios do artigo 13 serão considerados para fins de desempate.
Art. 15 – O preenchimento do requerimento com a solicitação de alteração de carga horária e ou transferência de local de atuação não garante ao servidor o deferimento do pedido, haja vista as disponibilidades das vagas temporárias confirmadas para 2024, tempo de serviço, assiduidade, habilitação profissional e idade.
Art. 16 – O servidor que tiver deferido o seu pedido de transferência de local de atuação e/ou alteração de carga horária temporárias para o ano letivo de 2024, não terá nova transferência no decorrer do ano letivo e, deverá permanecer no novo local de atuação e/ou com a referida carga horária até o término do ano letivo de 2024, impossibilitado o seu cancelamento.
§1º - Fica o professor ciente de que, excepcionalmente, poderá perder a alteração da carga horária, durante o ano letivo, em decorrência de diminuição de turmas e ou reenturmação, implicando na redução proporcional de sua remuneração.
§2º - A portaria da transferência de local de atuação ou alteração da carga horária temporárias poderá ser revogada a qualquer momento, quando houver retorno do servidor titular da vaga.
Art. 17 — Deferido o requerimento do servidor, o mesmo deverá iniciar as atividades na nova situação funcional, a partir do primeiro dia de retorno à unidade escolar, conforme calendário escolar de 2024.

Art. 18 — A inexatidão das declarações prestadas ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na anulação de todos os atos praticados.

Art. 19 — A divulgação do resultado dos requerimentos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio da Prefeitura Municipal de São José, até o dia 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – Fica o servidor responsável em acompanhar o resultado final do requerimento, conforme caput deste artigo.

Art. 20 – Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias, por interesse da Administração Pública, serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Comissão responsável pela análise dos requerimentos.

Art. 21 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

São José (SC), 04 de setembro de 2023.

ROSEMERI BARTUCHESKI
Secretária Municipal de Educação
São José - SC

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS
Conforme exigências do TC – 11/2011 do Tribunal de Contas de Santa Catarina
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome:	RG:
Cargo:	Carga Horária:
Lotação:	Período de lotação:

( ) DECLARO que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O art. 37 da Constituição Federal de 1988 assim dispõe:
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

( ) DECLARO que não estou em licença sem vencimento em outro órgão público: Federal, Estadual ou Municipal.
( ) DECLARO que exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) CUMULÁVEL, nos termos da Constituição Federal de 1988 em outro órgão público: Federal, Estadual ou Municipal:
a)cargo:_____ jornada de trabalho de _____horas /das ___às ___ horas/ das ___às ___ horas.
b)cargo:_____ jornada de trabalho de _____ horas/ das ___às ___ horas/ das ___às ___ horas.
c)cargo: _____ jornada de trabalho de _____ horas/ das ___às ___ horas/ das ___às ___ horas.
Em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública, é IMPRESCINDÍVEL que o candidato forneça a declaração atualizada do órgão competente onde exerça seu cargo, emprego ou função pública. No documento deverá constar:
a) Órgão competente;
b) Cargo/Emprego/Função;
c) Lotação e Local de Trabalho;
d) Carga horária e Jornada de Trabalho.

( ) DECLARO receber proventos de aposentadoria, por ter se inativado(a) no cargo, emprego e/ou função pública de _____ _____, na esfera ( ) Federal, ( ) Estadual, ( ) Municipal, com a carga horária de _____ horas semanais.

DECLARO que em caso de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública, não haverá incompatibilidade entre as cargas horárias a serem cumpridas;
DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista na legislação vigente, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado/admitido.
DECLARO, também estar ciente de que devo comunicar a Prefeitura Municipal de São José qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
São José, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
ANEXO II
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA E/OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE ATUAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2024

DADOS DO SERVIDOR		
NOME COMPLETO:		
DATA NASCIMENTO:	DATA ADMISSÃO:	MATRÍCULA:
UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO:		
CARGO:	DISCIPLINA/FUNÇÃO:	FONE:
CATEGORIA FUNCIONAL: ( ) Educação Infantil ( )Ensino Fundamental ( )Educação Especial (SALA AEE) ( )Educação Profissional/Artesanato ( )Especialista em Assuntos Educacionais ( ) Administrativa/Operacional		

SOLICITO:

1. ( ) Transferência temporária de turno de atuação para o período _____, na mesma unidade educacional.

2. ( ) Aumento temporário da carga horária para 40 horas semanais. (mensalistas)
1ª opção: _____/período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno;
2ª opção: _____/período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno;
3ª opção:_____/ período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno.

3. ( ) Aumento temporário da carga para _____ aulas semanais ministradas. (horistas)
1ª opção: _____/período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno;
2ª opção: _____/período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno;
3ª opção:_____/ período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno.

4. ( ) Transferência temporária de local de atuação para:
1ª opção: _____/período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno;
2ª opção: _____/período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno;
3ª opção:_____/ período: ( ) matutino ( )vespertino ( ) noturno.

Descrição da solicitação/Justificativa:_____

DATA:	ASSINATURA DO REQUERENTE:
DATA:	CARIMBO E ASSINATURA DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

*Anexar declaração de vínculo empregatício no serviço público (Anexo I).

PORTARIA SAS/PMSJ N° 017/2023

Publicação Nº 5125927

PORTARIA SAS/PMSJ nº 017, de 05 de setembro de 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991, bem como as indicações de fiscalização exaradas pelos órgãos participantes,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora, Fernanda da Silva Zulian Legal, matrícula n° 308609, para efetuar a fiscalização do Contrato n° 131/2023, decorrentes da Inexigibilidade n° 042/2023, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias
Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor, Jackson Cristiano de Oliveira, matrícula nº 4329759, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rita de Cassia Faversani
Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Publicação Nº 5125830

Resolução Nº 02/2015.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São José, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a seguinte composição:

- CONSELHEIROS:
Carlos Eduardo Vieira Arêas
Denise Aparecida Michelute Gerardi
Sandra Mota Collaço

- SECRETARIA EXECUTIVA:
Joice Macedo Alceno
Geofilho Ferreira Moraes

- COLABORADORA:
Mileine Delonê da Silva Pires

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio da Secretaria de Assistência Social a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Assistência Social de São José auxiliar na organização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora poderá decidir sobre as questões referentes à realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, consultando ao CMPD/SJ quando necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José(SC), 13 de abril de 2015.
DENISE APARECIDA MICHELUTE GERARDI
Presidente do CMPD/SJ

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

Publicação Nº 5125827

Resolução Nº 03/2015.
Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São José e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São José, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, resolve:
Artigo 1º - Convocar a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada no município de São José, nos dias 24 e 25 de junho de 2015.

Artigo 3º - O evento terá como tema geral: "Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos".

Artigo 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações estabelecidas pelo CONADE.

Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Artigo 7º - Fica delegado o CMPD para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José(SC), 13 de abril de 2015.
DENISE APARECIDA MICHELUTE GERARDI
Presidente do CMPD/SJ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL N° 087/2023

Publicação Nº 5125106

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F5E3E05E2EEA6F87E604E82412F50ACDD70BAF69

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 087/2023 – Processo Digital nº 26533/2023 – Proc. Adm. 245/2023. CONTRATANTE: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - DIMASTER SC. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL. VALOR TOTAL: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Data: 05 de setembro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 048/2023

Publicação Nº 5125781

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E28CF18F6B138CEBEFB9D5402FDDF7B9792B760B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 048/2023 – Processo Digital nº 21118/2023 – Proc. Adm. 223/2023. CONTRATANTE: RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI. OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESGA TÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, ESPECIALIZADA E REPRESENTANTE EXCLUSIVA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE VEICULAR DA MARCA HOLMATRO - LINHA PENTHEON, DESTINADOS AO USO DAS GUARNIÇÕES DE SERVIÇO DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITARES DE SÃO JOSÉ/SC. VALOR: R$ 47.010,00 (quarenta e sete mil e dez reais). Data: 05 de setembro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 051/2023

Publicação Nº 5125008

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8DD4CF4BD1FC4449D6EA1839AF53180322ABCAF7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023 – Processo Digital nº 17498/2023 – Proc. Adm. n° 227/2023. CONTRATANTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (MATRIZ) e COMPAHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (FILIAL). OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, PARA O FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES PARA TREINAMENTO E USO EM SERVIÇO PELA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. VALOR TOTAL: R$ 133.769,40 (cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Data de Assinatura: 05 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 19425/2023

Publicação Nº 5126046

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Governo

PUBLICADO NO D.O.M./SC
Edição:_____
De: ___/___/_____

DECRETO Nº 19425/2023

CONCEDE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF nº 11/2023 - NÚCLEO URBANO MORAR BEM QUADRA 14 BAIRRO SERRARIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Municipal n.º 8.869, de 30 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Legitimação Fundiária aos titulares referidos na Certidão de Regularização Fundiária – CRF n.º 11/2023, e nos termos nela constantes decorrentes dos atos que instruíram o Processo Administrativo n.º 21.375/2023, de 01 de setembro de 2023, conforme a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Municipal n.º 8.869 de 30 de outubro de 2017, referente ao Núcleo Urbano Morar Bem Quadra 14, localizado no Bairro Serraria, no Município de São José, inserido na Matricula Imobiliária n.º139.168 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José, Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 1º de setembro de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA

DECISÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo REURB n.º 21.375/2023

Trata-se de Processo **Administrativo REURB n.º 21.375/2023,** instaurado nos termos da Lei n.º 13.465/17, referente ao núcleo urbano informal consolidado, "Morar Bem Quadra 14", localizado no Bairro Serraria, São José/SC.

O Loteamento Morar Bem originou-se, no início da década de 2000, do contrato firmado entre o Município de São José, a Caixa Econômica Federal e o então Ministério de Planejamento e Orçamento, por meio do Programa Habitar Brasil – BID, com a entrega de aproximadamente 600 moradias. Contudo, a regularização registral, até a presente data, não ocorreu, em grande parte pelas dificuldades encontradas em se operacionalizar os procedimentos num elevado número de unidades. À vista disso, com o fito de facilitar e dar efetividade aos trabalhos, o Município de São José decidiu executar a regularização fundiária do loteamento em quadras, encontrando-se o projeto na Quadra 14.

Após a manifestação dos órgãos técnicos desta Prefeitura, esta Comissão conclui que:

a) a análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo, com definição da modalidade predominantemente de interesse social – Reurb-S e E;

b) trata-se de "núcleo urbano informal consolidado", nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, inciso III, da Lei n.º 13.465/17, pois restou comprovado que o referido núcleo é de difícil reversão, conforme requerimento apresentado, *in verbis*:

> *O núcleo urbano em questão não foi instituído por meio de invasões, mas sim, desapropriado para esse fim.*

Portanto, não teria nem porque ser revertido, mas de qualquer forma, seria sem dúvida de difícil reversão aos status quo. As edificações dividem-se em construções de madeira e concreto.
Quanto às vias, todas são pavimentadas e contam com todas as infraestruturas necessárias para atendimento a população residente, conforme parecer anexo ao processo.
Ainda, a área dispõe de rede de iluminação pública, praças, parque, rede de abastecimento de água, coleta de esgotamento sanitário e distribuição de energia.
Dessa forma, constata-se facilmente, pelas imagens aéreas do site Google Earth, que em junho de 2003 o local em que se encontra o núcleo urbano, estava iniciando o processo de preparação do terreno.
Em sequência, por meio das imagens datadas a partir de 2009, verifica-se a existência do núcleo de forma consolidada. Considerando a existência do núcleo a partir do ano de 2009, que é quando se pode comprovar por meio das imagens aéreas, porém, é fato notório no Município de São José que as residências foram finalizadas em data anterior, o núcleo já existe há, pelo menos, 13 (treze) anos.

c) A comissão de regularização fundiária, devidamente instituída pelo Decreto Municipal 16.942/2022, realizou a análise jurídica, urbanística, ambiental e de risco do objeto do **processo administrativo 21.375/2023**, aprovando a regularização da área por meio dos pareceres técnicos acostados aos autos, os quais atestam as condições de risco, ambiental e de infraestruturas existentes, constatando-se a desnecessidade de implantação de obras de infraestrutura e de compensações de qualquer natureza;

d) foram realizados os projetos urbanístico e de regularização fundiária em obediência aos arts. 35 e 36 da Lei nº 13.465/2017;

e) a implantação do "núcleo urbano informal consolidado" teve início em meados de 2003, sendo, portanto, anterior à data de 22 de dezembro de 2016 para fins de legitimação fundiária;

f) Todos os beneficiários comprovaram serem possuidores de forma mansa e pacífica das unidades habitacionais;

g) ficou demonstrado, após apresentação da documentação, que se trata de núcleo predominante de baixa renda, qualificando a regularização fundiária como de interesse social - Reurb-S e E.

h) no anexo I da presente manifestação, apresenta-se o rol dos moradores beneficiários dos lotes constantes do núcleo urbano informal Morar Bem Quadra 14.

Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido de legitimação fundiária do núcleo urbano informal consolidado "Morar Bem Quadra 14", bem como pela homologação do **Processo Administrativo REURB n.º 21.375/2023,** nos termos da Lei n.º 13.465/17.

São José, 01 de setembro de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SÃO JOSÉ PREFEITURA

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

LOTE	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO
01	REURB-E	**NELCI FONTANA**, filha de Natalino Fontana e Lurdes Prestes Fontana, nascida em 23/10/1980, brasileira, diretora administrativa, solteira, inscrita no Registro Geral sob o número 7.291.678 e CPF sob o número 043.632.279-07, em união estável com **NIVALDO GOLZ**, filho de Ervino Golz e Meneguina Milani Golz, nascido em 04.12.1979, brasileiro, diretor administrativo, solteiro, inscrito no RG sob o número 8301354 e CPF sob o número 006.567.379-48, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 02, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC
02	REURB-E	**NELCI FONTANA**, filha de Natalino Fontana e Lurdes Prestes Fontana, nascida em 23/10/1980, brasileira, diretora administrativa, solteira, inscrita no Registro Geral sob o número 7.291.678 e CPF sob o número 043.632.279-07, em união estável com **NIVALDO GOLZ**, filho de Ervino Golz e Meneguina Milani Golz, nascido em 04.12.1979, brasileiro, diretor administrativo, solteiro, inscrito no RG sob o número 8301354 e CPF sob o número 006.567.379-48, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 01, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
03	REURB-S	**MARIA ALICE DE PAULA PEREIRA**, filha de Salatiel de Paula Pereira e Eva Barbosa, nascida em 26/04/1976, brasileira, solteira, diarista, inscrita no Registro Geral sob o número 7.113.018 e CPF sob o número 033.215.809-85, domiciliada na Avenida das Margaridas, Lote 03, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
04	REURB-S	**MAURICEIA SALVADOR**, filha de Daniel Batista Salvador e Maria Ita de Souza, nascida em 03/04/1972, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no Registro Geral sob o número 3.810.605 e CPF sob o número 489.984.861-72, domiciliada na Avenida das Margaridas, Lote 04, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
05	REURB-S	**GEOVANI DA LUZ MELO**, filho de Alba da Luz Melo, nascido em 29.08.1968, brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito no RG sob o número 2582141 e CPF sob o número 716.349.759-87, residente e domiciliado na Avenida das Margaridas, Lote 05, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
06	REURB-S	**DENISE APARECIDA DA SILVA**, filha de Julio José da Silva e Laureci Maria da Silva, nascida em 03/11/1969, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, inscrita no Registro Geral sob o número 2.581.664 e CPF sob o número 701.699.009-9, domiciliada na Avenida das Margaridas, Lote 06, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
07	REURB-S	**JUCELI TERESINHA FONTOURA**, filha de Eurides de Cordova Fontoura e Terezinha Aparecida Fontoura, nascida em 25/01/1969, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no Registro Geral sob o número 2.596.121 e CPF sob o número 792.642.639-34, domiciliada na Avenida das Margaridas, Lote 07, Quadra 14, Loteamento Morar

		Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
08	REURB-S	**BERENICE GOMES**, filha de Jose Gomes e Maria da Luz, nascida em 20/12/1978, brasileira, solteira, do lar, inscrita no Registro Geral sob o número 3.938.933 e CPF sob o número 051.032.069-43, em união estável com **EDILSON LUIZ CASTANHA**, filho de Sebastião Castanha e Nely Castelassi Castanha, nascido em 15/04/1972, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no RG sob o número 3.096.448 e CPF sob o número 062.792.439-58, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 08, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
09	REURB-S	**ERNI HEITOR FELTEN**, filho de Milton Felten e Elvira Noeli Felten, nascido em 09.06.1965, brasileiro, solteiro, autonômo, inscrito no RG sob o número 2.200.205-7 e CPF sob o número 605.216.609-63, residente e domiciliado na Avenida das Margaridas, Lote 09, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
10	REURB-S	**LUCIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, filha de Antonio Rogério Ferreira e Maria Paulina Ferreira, nascida em 06/09/1973, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no Registro Geral sob o número 3.500.968 e CPF sob o número 067.034.179-70, casada em 10.10.1992 em Regime de Comunhão Parcial de Bens com **PEDRO CHAVES DA CRUZ**, filho de Sebastião Chaves do Santos e Maria do Santos Prazeres da Cruz, nascido em 29/06/1979, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no RG sob o número 3.098.082 e CPF sob o número 897.871.709-82, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 10, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
11	REURB-S	**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, estabelecido na Avenida Acioni de Souza Filho, nº 403, Centro, CEP: 88.101-175, São José/SC
12	REURB-E	**ROSE CRISTIANE TELES**, filha de Carlos Alfredo Telles e Matilde da Conceição Alves, nascida em 08/12/1968, brasileira, casada, artesã, inscrita no Registro Geral sob o número 8.068.561 e CPF sob o número 000.890.547-92, casada em 05.04.2023 em Regime de Comunhão Parcial de Bens com **FRANCISCO MARIANO DA SILVA LUIZ**, filho de Osvaldo Luiz e Ione Pereira da Silva, nascido em 09/08/1984, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no RG e CPF sob o número 062.905.059-71, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 12, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
13	REURB-S	**PABLO GABRIEL SANTOS DA SILVEIRA**, filho de Daniel da Silveira e Regiane Aparecida dos Santos, nascido em 25/01/2000, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, inscrito no RG sob o número 7.407.861 e CPF sob o número 072.098.549-83 e **EVERSON ARIEL SANTOS DA SILVEIRA**, filho de Daniel da Silveira e Regiane Aparecida dos Santos, nascido em 06/04/2002, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, inscrito no RG sob o número 5.737.753 e CPF sob o número 072.098.559-55, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 13, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.

14	**REURB-S**	**MARIA TEREZA VENANCIO**, filha de Ana Candida da Silva, nascida em 08/05/1946, brasileira, casada, aposentada, inscrita no Registro Geral sob o número 1.590.094 e CPF sob o número 763.234.479-91, casada em 14.03.1970 em Regime de Comunhão Universal de Bens com **JOÃO SEBASTIÃO VENANCIO**, filho de Manuel Sypriano Venancio e Melia Maria Zaquel Venancio, nascido em 13/07/1934, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o número 1.385.121 e CPF sob o número 162.628.329-04, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 14, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
15	REURB-S	**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, estabelecido na Avenida Acioni de Souza Filho, nº 403, Centro, CEP: 88.101-175, São José/SC.
16	REURB-S	**GUSTAVO DA ROSA DESANTI,** filho de Closmar Luiz Desanti e Janete Aparecida da Rosa, nascido em 12/02/2001, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o número 7.242.341 e CPF sob o número 113.123.369-78, residente e domiciliado na Rua das Açucenas, Serraria, Lote 16, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
17	REURB-S	**SIRLEI MARIA DA SILVA**, filha de João Maria Da Silva e Celina Maciel da Silva, nascida em 13/08/1975, brasileira, viúva, do lar, inscrita no Registro Geral e CPF sob o número 045.670.279-22, domiciliada na Rua das Açucenas, Serraria, Lote 17, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC.
18	REURB-S	**MARCIA REGINA DE OLIVIERA**, filha de Carmelindo Gomes de Oliviera e Maria Olivia Jesus Ferreira, nascida em 23/05/1980, brasileira, solteira, do lar, inscrita no Registro Geral sob o número 4.489.688 e CPF sob o número 036.228.399-02, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 18, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC.
19	REURB-S	**MARILDA SCHITZ**, filha de Claudio Schmitz e Ilda Schmitz, nascida em 13/10/1982, brasileira, solteira, costureira, inscrita no Registro Geral sob o número 4.846.757 e CPF sob o número 053.270.079-10, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 19, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC.
20	REURB-S	**CLEOMIR MULLER RODRIGUES**, filho de Danilo de Oliveira Rodrigues e Marlene Fátima Muller, nascido em 02/06/2005, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no Registro Geral sob o número 5.688.590 e CPF sob o número 069.272.849-07, e **DANILO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, filho de Alzimiro de Oliveira Rodrigues e Libera Julia Rodrigues, nascido em 19/02/1958, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no RG sob o número 1.691.821 e CPF sob o número 533.421.519-00, ambos residentes e domiciliados na Rua das Açucenas, Lote 20, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC.

21	REURB-S	**DIEGO ADRIANO BARBOSA MACHADO**, filho de Juarez Ribeiro Machado e Geiza Maria Nielsem Barbosa, nascido em 14/08/1988, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o número 4.687.301 e CPF sob o número 064.805.339-33, residente e domiciliado na Rua das Açucenas, Lote 21, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC.
22	REURB-S	**FABIANA JOSIANE DE SOUZA**, filha de Francisco Manoel de Souza Filho e Maria Cecilia Felicio, nascida em 09/05/1980, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no Registro Geral sob o número 4.530.100 e CPF sob o número 031.054.009-74, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 22, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC.
23	REURB-S	**FLAVIA MARIA DE SOUZA**, filha de Francisco Manoel de Souza Filho e Maria Cecilia Felicio, nascida em 12/07/1978, brasileira, solteira, educador social, inscrita no Registro Geral sob o número 4.297.921-8 e CPF sob o número 028.179.029-98, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 23, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC.
24	REURB-S	**NEUZA CONCEIÇÃO DE PONTES**, filha de Neuza Conceição de Pontes e Izaura Chagas Conceição, nascida em 13/11/1961, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no Registro Geral sob o número 3.845.385 e CPF sob o número 004.041.829-41, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 24, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC.
25	REURB-S	**ELIANE LUIZ DOS SANTOS**, filha de Marly Luiz dos Santos, nascida em 04/10/1987, brasileira, casada, do lar, inscrita no Registro Geral sob o número 4.803.749 e CPF sob o número 010.200.229-06, casada em 12.04.2012 no Regime de Comunhão Parcial de Bens com **MÁRCIO JOSÉ CLAUS**, filho de Luiz Dirceu dos Santos Claus e Luiza Maria Claus, nascido em 16/07/1985, brasileiro, casado, pintor, inscrito no RG sob o número 4.523.766 e CPF sob o número 042.308.879-30, ambos residentes e domiciliados na Rua das Açucenas, Lote 25, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC.
26	REURB-S	**SILVANA CONCEIÇÃO DE PONTES**, filha de Miguel de Pontes e Neuza Conceição de Pontes, nascida em 25/06/1984, brasileiro, solteira, auxiliar de limpeza, inscrita no RG sob o número 4.722.583 e CPF sob o número 055.278.629-29, residente e domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 26, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC.
27	REURB-S	**LUSIONETE DE OLIVEIRA**, filha de Dercilio Francisco de Oliveira e Cremilda Madeira Oliveira, nascida em 19/03/1973, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no RG sob o número 3.083.185 e CPF sob o número 889.104.079-72, residente e domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 27, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC.

28	REURB-S	**PEDRO MODESTO SALVADEGO**, filho de João Salvadego e Eleonora Feronatto Salvadego, nascido em 05/07/1951, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrita no RG sob o número 382.283 e CPF sob o número 181.978.689-72, residente e domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 28, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC.
29	REURB-S	**NATALINA GOLTZ MILANI**, filha de Ervino Goltz e Minigina Goltz, nascida em 12/11/1972, brasileira, separada de fato, auxiliar de higienização, inscrita no RG sob o número 5.427.746-9 e CPF sob o número 894.112.189-20, residente e domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 29, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SÃO JOSÉ PREFEITURA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF N° 11/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.274/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Regularização Fundiária, **RUBENS PEREIRA JÚNIOR**, nomeado através do Decreto 16.942/2022, emite a presente Certidão de Regularização Fundiária, com supedâneo na Lei Federal n° 13.465/2017, artigo 23, § 5°, artigo 28, incisos VI e VII, artigo 30, inciso III, artigo 34, § 2°, artigo 41, advinda do **Procedimento Administrativo REURB n° 21.375/2023**.

I. RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre pedido de Regularização Fundiária com fundamento na Lei Federal n° 13.465/2017, nas modalidades insertas no artigo 13, incisos I e II do referido diploma. Buscam os Requerentes o reconhecimento do seu domínio sobre a área que atualmente possuem, demonstrando por meio da documentação pertinente a sua qualificação, o enquadramento na modalidade, em sua maioria REURB S, bem como o seu justo título ou documentação equivalente, apto a adquirir o direito real de propriedade.

2. Juntados aos autos de procedimento administrativo todos os documentos exigidos pela mencionada legislação, passo a valorá-los.

3. A análise dos documentos pessoais denota a classificação dos Requerentes na modalidade Reurb-S, tendo em vista que, para esses últimos, há enquadramento nos requisitos de renda (artigo 13, §5º[1]), bem como no requisito da existência de outros imóveis sob sua propriedade (artigo 23, §1º[2]), exceto para os ocupantes da Unidade Imobiliária 01, 02 e 12.

[1] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 13. A Reurb compreende duas modalidades: I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo. [...] § 5° A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

[2] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. § 1° Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições: I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

4. O projeto de regularização fundiária apresentado atende aos requisitos previstos nos artigos 35 e 36[3] da Lei Federal nº 13.465/2017, tratando-se de situação que não necessitou a realização de estudo técnico ambiental e de situação de risco, uma vez que não há incidência de ambos na área proposta. Há a devida anotação de responsabilidade técnica por profissional funcionalmente habilitado para a atividade.

5. Os ocupantes foram individualizados por meio de memorial descritivo próprio, bem como a indicação de planta de ocupantes geral com a numeração de cada uma das unidades objeto desse procedimento, tudo em consonância com o artigo 35, I, da Lei Federal nº 13.465/2017. Os memoriais atendem ao georreferenciamento exigido pela novel legislação fundiária, possibilitando a minuciosa separação entre as unidades para a futura abertura das matrículas.

6. Houve a devida pesquisa registral e concluiu-se que a área atingida pelos requerentes está inserida na matrícula imobiliária nº 139.168 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

7. Os trabalhos topográficos juntados aos autos demonstram que se trata de área amplamente urbanizada, contendo os elementos previstos no artigo 36, §1º, I, II e III da Lei

[3] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo: I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, **quando for possível**; III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV - projeto urbanístico; V - memoriais descritivos; VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, **quando for o caso**; VII - estudo técnico para situação de risco, **quando for o caso**; VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, **quando for o caso**; IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo. Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, **quando for o caso**.
Artigo 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, **existentes ou projetadas**; II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, **se houver**; III - **quando for o caso**, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, **quando houver**; V - de **eventuais** áreas já usucapidas; VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, **quando necessárias**; VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, **quando necessárias**; VIII - das obras de infraestrutura essencial, **quando necessárias**; IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

Federal nº 13.465/2017[4]. Portanto, estão dispensadas as intervenções, por parte do Município, previstas no artigo 37[5] da nova lei de regularização fundiária.

8. O sistema viário foi individualizado por meio de memorial descritivo próprio, bem como planta de indicação da área que passará ao domínio do Município de São José/SC[6].

9. Os órgãos competentes desta Prefeitura, no que se refere à infraestrutura, risco e ambiental, já apresentaram parecer favorável à concessão dos direitos reais pleiteados nesse procedimento.

10. Consta que todos os confrontantes da área objeto dos presentes autos foram devidamente notificados no bojo do **Procedimento Administrativo REURB n° 21.375/2023**[7].

11. Houve, ainda, a devida publicação de edital para intimação de eventuais terceiros interessados no pedido, de forma a gerar ampla publicidade dos trabalhos realizados por este Município. Juntamente com as notificações, cumprem os requisitos impostos pelo artigo 31, §§1º ao 5º da Lei Federal nº 13.465/2017. Vencidos os prazos a partir de cada uma das notificações, bem como do edital publicado no DOM/SC, não houve qualquer impugnação de terceiros interessados ao procedimento ora narrado, o que é presumido pela Lei Federal nº 13.465/2017 (artigo 31, §6º) como concordância com a Reurb[8].

---

[4] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: [...] § 1° Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos: I - sistema de abastecimento de água potável, **coletivo ou individual**; II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, **coletivo ou individual**; III - rede de energia elétrica domiciliar;

[5] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

[6] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado. Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

[7] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 20. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

[8] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado. § 1° Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. § 2° Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. § 3°Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei. § 4° A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço. § 5° A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá

12. Mesmo que a Lei Federal nº 13.465/2017 não exija, o Município, por precaução, notificou os atuais lindeiros do Núcleo em questão, além dos confinantes constantes das matrículas e deu publicidade ao **Procedimento Administrativo REURB n° 21.375/2023** no DOM/SC e nas mídias sociais do Município.

II. DO MÉRITO

Pelo exposto, passo a decidir:

1. Nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 13.465/2017, na presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF, constam[9]:

a. Instrumento Utilizado: **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**;
b. Nome do Núcleo Urbano Regularizado: **MORAR BEM QUADRA 14**;
c. Localização: **BAIRRO SERRARIA, SÃO JOSÉ/SC**;
d. Modalidade da Regularização: **REURB-S e E**;
e. Responsabilidades das Obras e Serviços Constantes do Cronograma: **não há**;
f.Listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a indicação numérica de cada unidade regularizada: **SIM**.

2. Por tratar-se de decisão de mérito deste Ente Municipal, competente para o julgamento do presente Projeto de Regularização Fundiária, nos termos do artigo 33[10] da Lei Federal nº 13.465/2017, indico o estado civil dos beneficiários com base na documentação apresentada e fulcro no disposto na Lei Federal nº 13.726/2018.

3. No caso em tela, o perímetro do núcleo urbano informal consolidado, assim definido por esta Municipalidade, compreende uma parcela da área constante na matrícula mencionada

constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo. § 6° A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1° e 4° deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

[9] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: I - o nome do núcleo urbano regularizado; II - a localização; III - a modalidade da regularização; IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

[10] LEI FEDERAL 13.465/2017: Artigo 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

no item I.6 desta CRF. Decidiu-se, por questões de eficiência e efetividade, regularizar a área da matrícula por quadras, efetivando neste ato a Quadra 14.

4. Agora passo a indicar a área total do núcleo regularizado:

4.1 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Núcleo Urbano Informal Consolidado "MORAR BEM QUADRA 14", criado por meio da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária nos autos do **Procedimento Administrativo n° 21.375/2023** que tramitou no Município de São José/SC, com Área Total de 7.897,36 m², localizado Rua das Açucenas e Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC com as seguintes características: Partindo-se do vértice **V1** com coordenadas X=732735.7899 e Y=6951458.8206, seguindo em curva, com raio de 2.500m e desenvolvimento de 3.927m chega-se ao vértice **V2** com coordenadas X=732732.3323 e Y=6951459.5280, desta, com distância de 111.560m chega-se ao vértice **V3** com coordenadas X=732639.3992 e Y=6951397.9020, deste, distância de 24.960m chega-se ao vértice **V4** com coordenadas X=732618.5935 e Y=6951384.1052, deste com distância de 7.590m, chega-se ao vértice **V5** com coordenadas X=732612.2760 e Y=6951379.9159, deste, com distância de 28.350m, chega-se ao vértice **V6** com coordenadas X=732591.4547 e Y= 6951360.6668, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Seguindo com distância de 31.110m, chega-se ao vértice **V7** com coordenadas X=732585.2780 e Y=6951330.1734, deste com distância de 15.960m, chega-se ao vértice **V8** com coordenadas X = 732590.5206 e Y = 6951315.0941, deste, em curva, com raio de 2.500m e desenvolvimento de 3.927m chega-se ao vértice **V9** com coordenadas X = 732593.9858 e Y = 6951314.3923, deste, com distância de 10.000m chegasse ao vértice **V10** com coordenadas X = 732602.3198 e Y = 6951319.9190, deste em curva, com raio de 2.500m e desenvolvimento de 3.927m chega-se ao vértice **V11** com coordenadas X = 732603.0217 e Y = 6951323.3840, deste com distância de 183.000m chegasse ao vértice **V12** com coordenadas X = 732755.5359 e Y = 6951424.5195, deste em curva, com raio de 2.500m e desenvolvimento de 3.927m chega-se ao vértice **V13** com coordenadas X=732759.0014 e Y=6951423.8172, confrontando com **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC**. Deste com distância de 15.000m chegasse ao vértice **V14** com coordenadas X = 732750.7116 e Y = 6951436.3184, seguindo com distância de 27.000m chegasse ao vértice **V1** ponto de origem desse memorial, confrontando com **RUA DAS ONZE HORAS**.

5. Isso posto, indico a descrição das unidades imobiliárias individualizadas a serem abertas em consequência da elaboração da presente certidão, apresentando a qualificação do beneficiário da Reurb, cumprindo a exigência da especialidade subjetiva, prevista no artigo 476 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça[11]:

a) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 01 – QUADRA 14:** Área total:158,66 m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice V17 com coordenadas X=732726.0739 e Y=6951455.3779, seguindo com distância 7.500m chega-se ao vértice V02 com coordenadas X=732732.3245 e Y=6951459.5228. Deste com distancia 3.927m chega-se ao vértice V01 com coordenadas X=732735.7897 e Y=6951458.8209, perfazendo um total de 11.427m confrontando com AVENIDA DAS MARGARIDAS. Deste com distância 13.500m chega-se ao vértice V15 com coordenadas X=732743.2505 e Y=6951447.5698, confrontando com RUA DAS ONZE HORAS. Deste com distância 10.000m chega-se ao vértice V16 com coordenadas X=732734.9164 e Y=6951442.0433, confrontando com UNIDADE IMOBILIÁRIA 29 DE NATALINA GOLTZ MILANI. Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice V17, ponto origem deste memorial, confrontando com UNIDADE IMOBILIÁRIA 02 DE NELCI FONTANA E OUTROS.
PRETENSOS PROPRIETÁRIOS: NELCI FONTANA, filha de Natalino Fontana e Lurdes Prestes Fontana, nascida em 23/10/1980, brasileira, diretora administrativa, solteira, inscrita no Registro Geral sob o número 7.291.678 e CPF sob o número 043.632.279-07, em união estável com **NIVALDO GOLZ**, filho de Ervino Golz e Meneguina Milani Golz, nascido em 04.12.1979, brasileiro, diretor administrativo, solteiro, inscrito no RG sob o número 8301354 e CPF sob o número 006.567.379-48, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 01, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-E.**

b) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 02 – QUADRA 14:** Área total:158,66 m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice V19 com coordenadas X=732719.4066 e Y=6951450.9567, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V17** com coordenadas X=732726.0739 e Y=6951455.3779,

[11] Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina: Artigo 476. A qualificação do interessado deverá conter, ressalvadas as proibições legais, todos os dados possíveis de identificação, como nacionalidade, profissão, idade, número de inscrição no CPF/CNPJ, documento de identificação, estado civil, domicílio e endereço completo, vedadas expressões como "residente neste município, distrito ou subdistrito".

confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V16** com coordenadas X=732734.9164 e Y=6951442.0433, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 01 DE NELCI FONTANA E OUTROS**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V18** com coordenadas X=732728.2491 e Y=6951437.6221, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 28 DE PEDRO MODESTO SALVADEGO.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V19**, ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 03 DE MARIA ALICE DE PAULA PEREIRA.**

PRETENSA PROPRIETÁRIA: NELCI FONTANA, filha de Natalino Fontana e Lurdes Prestes Fontana, nascida em 23/10/1980, brasileira, diretora administrativa, solteira, inscrita no Registro Geral sob o número 7.291.678 e CPF sob o número 043.632.279-07, em união estável com **NIVALDO GOLZ**, filho de Ervino Golz e Meneguina Milani Golz, nascido em 04.12.1979, brasileiro, diretor administrativo, solteiro, inscrito no RG sob o número 8301354 e CPF sob o número 006.567.379-48, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 02, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-E.**

c) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 03 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V21** com coordenadas X=732712.7394 e Y=6951446.5354, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V19** com coordenadas X=732719.4066 e Y=6951450.9567, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V18** com coordenadas X=732728.2491 e Y=6951437.6221, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 02 DE NELCI FONTANA E OUTROS**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V20** com coordenada X=732721.5818 e Y=6951433.2009, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 27 DE LUSIONETE DE OLIVEIRA.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V21**, ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 04 DE MAURICIEIA SALVADOR**.

PRETENSA PROPRIETÁRIA: MARIA ALICE DE PAULA PEREIRA, filha de Salatiel de Paula Pereira e Eva Barbosa, nascida em 26/04/1976, brasileira, solteira, diarista, inscrita no Registro Geral sob o número 7.113.018 e CPF sob o número 033.215.809-85, domiciliada na Avenida das Margaridas, Lote 03, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

d) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 04 - QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V23** com coordenadas X=732706.0721 e Y=6951442.1142, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V21** com coordenadas X=732712.7394 e Y=6951446.5354, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V20** com coordenadas X=732721.5818 e Y=6951433.2009, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 03 DE MARIA ALICE DE PAULA PEREIRA**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V22** com coordenadas X=732714.9145 e Y=6951428.7796, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 26 DE SILVANA CONCEIÇÃO DE PONTES.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V23** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 05 DE GEOVANI DA LUZ MELO**.
PRETENSA PROPRIETÁRIA: MAURICEIA SALVADOR, filha de Daniel Batista Salvador e Maria Ita de Souza, nascida em 03/04/1972, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no Registro Geral sob o número 3.810.605 e CPF sob o número 489.984.861-72, domiciliada na Avenida das Margaridas, Lote 04, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

e) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 05 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V25** com coordenadas X=732699.4048 e Y=6951437.6930, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V23** com coordenadas X=732706.0721 e Y=6951442.1142, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V22** com coordenadas X=732714.9145 e Y=6951428.7796, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 04 DE MAURICIEIA SALVADOR**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V24** com coordenadas X=732708.2472 e Y=6951424.3584, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 25 DE ELIANE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V25** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 06 DE DENISE APARECIDA DA SILVA.**
PRETENSO PROPRIETÁRIO: GEOVANI DA LUZ MELO, filho de Alba da Luz Melo, nascido em 29.08.1968, brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito no RG sob o número 2582141 e CPF sob o número 716.349.759-87, residente e domiciliado na Avenida das Margaridas, Lote 05, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

f) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 06 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V27** com coordenadas X=732692.7375 e Y=6951433.2718, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V25** com coordenadas X=732699.4048 e Y=6951437.6930, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V24** com coordenadas X=732708.2472 e Y=6951424.3584, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 05 DE GEOVANI DA LUZ MELO**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V26** com coordenadas X=732701.5799 e Y=6951419.9372, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 24 DE NEUZA CONCEIÇÃO DE PONTES.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V27** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 07 DE JUCELI TERESINHA FONTOURA.**
PRETENSA PROPRIETÁRIA: DENISE APARECIDA DA SILVA, filha de Julio José da Silva e Laureci Maria da Silva, nascida em 03/11/1969, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, inscrita no Registro Geral sob o número 2.581.664 e CPF sob o número 701.699.009-9, domiciliada na Avenida das Margaridas, Lote 06, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

g) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 7 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V29** com coordenadas X=732686.0702 e Y=6951428.8505, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V27** com coordenadas X=732692.7375 e Y=6951433.2718, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V26** com coordenadas X=732701.5799 e Y=6951419.9372, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 06 DE DENISE APARECIDA DA SILVA.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V28** com coordenadas X=732694.9126 e Y=6951415.5160, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 23 DE FLAVIA MARIA DE SOUZA.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V29** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 08 DE BERENICE GOMES E OUTROS.**
PRETENSA PROPRIETÁRIA: JUCELI TERESINHA FONTOURA, filha de Eurides de Cordova Fontoura e Terezinha Aparecida Fontoura, nascida em 25/01/1969, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no Registro Geral sob o número 2.596.121 e CPF sob o número

792.642.639-34, domiciliada na Avenida das Margaridas, Lote 07, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

h) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 08 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V31** com coordenadas X=732679.4029 e Y=6951424.4293, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V29** com coordenadas X=732686.0702 e Y=6951428.8505, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V28** com coordenadas X=732694.9126 e Y=6951415.5160, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 07 DE JUCELI TERESINHA FONTOURA**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V30** com coordenadas X=732688.2453 e Y=6951411.0947, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 22 DE FABIANA JOSIANE DE SOUZA.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V31** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 09 DE ERNI HEITOR FELTEN.**
PRETENSA PROPRIETÁRIA: BERENICE GOMES, filha de Jose Gomes e Maria da Luz, nascida em 20/12/1978, brasileira, solteira, do lar, inscrita no Registro Geral sob o número 3.938.933 e CPF sob o número 051.032.069-43, em união estável com **EDILSON LUIZ CASTANHA**, filho de Sebastião Castanha e Nely Castelassi Castanha, nascido em 15/04/1972, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no RG sob o número 3.096.448 e CPF sob o número 062.792.439-58, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 08, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

i) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 09 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V33** com coordenadas X=732672.7356 e Y=6951420.0081, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V31** com coordenadas X=732679.4029 e Y=6951424.4293, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS**. Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V30** com coordenadas X=732688.2453 e Y=6951411.0947, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 08 DE BERENICE GOMES E OUTROS.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V32** com coordenadas X=732681.5781 e Y=6951406.6735, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 21 DE DIEGO ADRIANO BARBOSA MACHADO.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V33**, ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE**

IMOBILIÁRIA 10 DE LUCIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS. **PRETENSO PROPRIETÁRIO: ERNI HEITOR FELTEN**, filho de Milton Felten e Elvira Noeli Felten, nascido em 09.06.1965, brasileiro, solteiro, autonômo, inscrito no RG sob o número 2.200.205-7 e CPF sob o número 605.216.609-63, residente e domiciliado na Avenida das Margaridas, Lote 09, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

j) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 10 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V35** com coordenadas X=732666.0683 e Y=6951415.5869, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V33** com coordenadas X=732672.7356 e Y=6951420.0081, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V32** com coordenadas X=732681.5781 e Y=6951406.6735, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 09 DE ERNI HEITOR FELTEN.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V34** com coordenadas X=732674.9108 e Y=6951402.2523, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 20 DE CLEOMIR MULLER RODRIGUES E OUTROS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V35** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 11 DE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.** **PRETENSOS PROPRIETÁRIOS: LUCIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, filha de Antonio Rogério Ferreira e Maria Paulina Ferreira, nascida em 06/09/1973, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no Registro Geral sob o número 3.500.968 e CPF sob o número 067.034.179-70, casada em 10.10.1992 em Regime de Comunhão Parcial de Bens com **PEDRO CHAVES DA CRUZ**, filho de Sebastião Chaves do Santos e Maria do Santos Prazeres da Cruz, nascido em 29/06/1979, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no RG sob o número 3.098.082 e CPF sob o número 897.871.709-82, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 10, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

k) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 11 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V37** com coordenadas X=732659.4010 e Y=6951411.1656, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V35** com coordenadas X=732666.0683 e Y=6951415.5869, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS**. Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V34** com coordenadas X=732674.9108 e Y=6951402.2523,

confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 10 DE LUCIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V36** com coordenadas X=732668.2435 e Y=6951397.8311, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 19 DE MARILDA SCHITZ.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V37**, ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 12 DE ROSE CRISTIANE TELES E OUTROS. PRETENSO PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, estabelecido na Avenida Acioni de Souza Filho, nº 403, Centro, CEP: 88.101-175, São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

l) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 12 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V39** com coordenadas X=732652.7337 e Y=6951406.7444, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V37** com coordenadas X=732659.4010 e Y=6951411.1656, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V36** com coordenadas X=732668.2435 e Y=6951397.8311, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 11 DE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V38** com coordenadas X=732661.5762 e Y=6951393.4098, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 18 DE MARCIA REGINA DE OLIVEIRA.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V39,** ponto origem deste memorial, confrontando com UNIDADE IMOBILIÁRIA **13 DE PABLO GABRIEL SANTOS DA SILVEIRA E OUTROS. PRETENSA PROPRIETÁRIA: ROSE CRISTIANE TELES**, filha de Carlos Alfredo Telles e Matilde da Conceição Alves, nascida em 08/12/1968, brasileira, casada, artesã, inscrita no Registro Geral sob o número 8.068.561 e CPF sob o número 000.890.547-92, casada em 05.04.2023 em Regime de Comunhão Parcial de Bens com **FRANCISCO MARIANO DA SILVA LUIZ**, filho de Osvaldo Luiz e Ione Pereira da Silva, nascido em 09/08/1984, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no RG e CPF sob o número 062.905.059-71, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 12, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-E.**

m) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 13 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V41** com coordenadas X=732646.0664 e Y=6951402.3232, seguindo com distância 8.000m

chega-se ao vértice **V39** com coordenadas X=732652.7337 e Y=6951406.7444, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS**. Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V38** com coordenadas X=732661.5762 e Y=6951393.4098, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 12 DE ROSE CRISTIANE TELES E OUTROS.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V40** com coordenadas X=732654.9089 e Y=6951388.9886, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 17 DE SIRLEI MARIA DA SILVA.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V41**, ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 14 DE MARIA TEREZA VENANCIO E OUTROS.**
PRETENSOS PROPRIETÁRIOS: PABLO GABRIEL SANTOS DA SILVEIRA, filho de Daniel da Silveira e Regiane Aparecida dos Santos, nascido em 25/01/2000, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, inscrito no RG sob o número 7.407.861 e CPF sob o número 072.098.549-83 e **EVERSON ARIEL SANTOS DA SILVEIRA**, filho de Daniel da Silveira e Regiane Aparecida dos Santos, nascido em 06/04/2002, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, inscrito no RG sob o número 5.737.753 e CPF sob o número 072.098.559-55, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 13, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

n) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 14 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Avenida das Margaridas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V03** com coordenadas X=732639.3992 e Y=6951397.9020, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V41** com coordenadas X=732646.0664 e Y=6951402.3232, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V40** com coordenadas X=732654.9089 e Y=6951388.9886, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 13 DE PABLO GABRIEL SANTOS DA SILVEIRA E OUTROS.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V42** com coordenadas X=732648.2416 e Y=6951384.5674, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 16 DE GUSTAVO DA ROSA DESANTI.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V03** ponto origem deste memorial, confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL COMUNITÁRIA – PRAÇA.**
PRETENSOS PROPRIETÁRIOS: MARIA TEREZA VENANCIO, filha de Ana Candida da Silva, nascida em 08/05/1946, brasileira, casada, aposentada, inscrita no Registro Geral sob o número 1.590.094 e CPF sob o número 763.234.479-91, casada em 14.03.1970 em Regime de Comunhão Universal de Bens com **JOÃO SEBASTIÃO**

VENANCIO, filho de Manuel Sypriano Venancio e Melia Maria Zaquel Venancio, nascido em 13/07/1934, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o número 1.385.121 e CPF sob o número 162.628.329-04, ambos residentes e domiciliados na Avenida das Margaridas, Lote 14, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

o) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA 15 – AREA INSTITUCIONAL.** Área total: 480,00 m². **Características:** Partindo-se do vértice **V3** com coordenadas X=732639.3992 e Y=6951397.9020, seguindo com distância 16.000m chega-se ao vértice **V42** com coordenadas X=732648.2416 e Y=6951384.5674, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 14 DE MARIA TEREZA VENANCIO E OUTROS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V47** com coordenadas X=732657.0840 e Y=6951371.2328, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 16 DE GUSTAVO DA ROSA DESANTI.** Deste com distância 24.960m chega-se ao vértice **V46** com coordenadas X=732636.2783 e Y=6951357.4362, deste com distância 28.530m chega-se ao vértice **V45** com coordenadas X=732612.5041 e Y=6951341.6711, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Seguindo em curva, com raio de 9.500m e desenvolvimento de 12.520m chega-se ao vértice **V44** com coordenadas X=732604.5413 e Y=6951346.9835**,** desta distância 22.980m chega-se ao vértice **V43** com coordenadas X=732609.0408 e Y=6951369.5065, seguindo distância 10.890 metros, chega ao vértice **V05** com coordenadas X=732612.2760 e Y=6951379.9159, deste com distância 7.590m chega-se ao vértice **V4** com coordenadas X=732618.5935 e Y=6951384.1052, deste com distância 24.960m chega-se ao vértice **V3** ponto origem deste memorial, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.**
PRETENSO PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, estabelecido na Avenida Acioni de Souza Filho, nº 403, Centro, CEP: 88.101-175, São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

p) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 16 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro. Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V48** com coordenadas X=732663.7513 e Y=6951375.6540, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice V47 com coordenadas X=732657.0840 e Y=6951371.2328, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V42** com coordenadas X=732648.2416 e Y=6951384.5674, confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL COMUNITÁRIA – PRAÇA**. Deste com distância 8.000m chega-se

ao vértice **V40** com coordenadas X=732654.9089 e Y=6951388.9886, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 14 DE MARIA TEREZA VENANCIO E OUTROS.** Deste com distância 16.000m chegasse ao vértice **V48** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 17 DE SIRLEI MARIA DA SILVA PRETENSO PROPRIETÁRIO: GUSTAVO DA ROSA DESANTI,** filho de Closmar Luiz Desanti e Janete Aparecida da Rosa, nascido em 12/02/2001, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o número 7.242.341 e CPF sob o número 113.123.369-78, residente e domiciliado na Rua das Açucenas, Serraria, Lote 16, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

q) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 17 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V49** com coordenadas X=732670.4186 e Y=6951380.0752, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V48** com coordenadas X=732663.7513 e Y=6951375.6540, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V40** com coordenadas X=732654.9089 e Y=6951388.9886, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 16 DE GUSTAVO DA ROSA DESANTI**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V38** com coordenadas X=732661.5762 e Y=6951393.4098, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 13 DE PABLO GABRIEL SANTOS DA SILVEIRA E OUTROS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V49** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 18 DE MARCIA REGINA DE OLIVEIRA. PRETENSA PROPRIETÁRIA: SIRLEI MARIA DA SILVA**, filha de João Maria Da Silva e Celina Maciel da Silva, nascida em 13/08/1975, brasileira, viúva, do lar, inscrita no Registro Geral e CPF sob o número 045.670.279-22, domiciliada na Rua das Açucenas, Serraria, Lote 17, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-768 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

r) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 18 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V50** com coordenadas X=732677.0859 e Y=6951384.4965, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V49** com coordenadas X=732670.4186 e Y=6951380.0752, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V38** com coordenadas X=732661.5762 e Y=6951393.4098, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 17 DE SIRLEI MARIA DA SILVA.** Deste com distância 8.000m

chega-se ao vértice **V36** com coordenadas X=732668.2435 e Y=6951397.8311, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 12 DE ROSE CRISTIANE TELES E OUTROS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V50**, ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 19 DE MARILDA SCHITZ. PRETENSA PROPRIETÁRIA: MARCIA REGINA DE OLIVIERA**, filha de Carmelindo Gomes de Oliviera e Maria Olivia Jesus Ferreira, nascida em 23/05/1980, brasileira, solteira, do lar, inscrita no Registro Geral sob o número 4.489.688 e CPF sob o número 036.228.399-02, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 18, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

s) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 19 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V51** com coordenadas X=732683.7532 e Y=6951388.9177, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V50** com coordenadas X=732677.0859 e Y=6951384.4965, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS**. Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V36** com coordenadas X=732668.2435 e Y=6951397.8311, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 18 DE MARCIA REGINA DE OLIVEIRA.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V34** com coordenadas X=732674.9108 e Y=6951402.2523, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 11 DE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V51**, ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 20 DE CLEOMIR MULLER RODRIGUES E OUTROS. PRETENSA PROPRIETÁRIA: MARILDA SCHITZ**, filha de Claudio Schmitz e Ilda Schmitz, nascida em 13/10/1982, brasileira, solteira, costureira, inscrita no Registro Geral sob o número 4.846.757 e CPF sob o número 053.270.079-10, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 19, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

t) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 20 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V52** com coordenadas X=732690.4205 e Y=6951393.3389, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V51** com coordenadas X=732683.7532 e Y=6951388.9177, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V34** com coordenadas X=732674.9108 e Y=6951402.2523, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 19 DE MARILDA SCHITZ.** Deste com distância 8.000m chega-se ao

vértice **V32** com coordenadas X=732681.5781 e Y=6951406.6735, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 10 DE LUCIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V52** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 21 DE DIEGO ADRIANO BARBOSA MACHADO.**

PRETENSOS PROPRIETÁRIOS: CLEOMIR MULLER RODRIGUES, filho de Danilo de Oliveira Rodrigues e Marlene Fátima Muller, nascido em 02/06/2005, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no Registro Geral sob o número 5.688.590 e CPF sob o número 069.272.849-07, e **DANILO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, filho de Alzimiro de Oliveira Rodrigues e Libera Julia Rodrigues, nascido em 19/02/1958, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no RG sob o número 1.691.821 e CPF sob o número 533.421.519-00, ambos residentes e domiciliados na Rua das Açucenas, Lote 20, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

u) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 21 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V53** com coordenadas X=732697.0878 e Y=6951397.7601, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V52** com coordenadas X=732690.4205 e Y=6951393.3389, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V32** com coordenadas X=732681.5781 e Y=6951406.6735, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 20 DE CLEOMIR MULLER RODRIGUES E OUTROS.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V30** com coordenadas X=732688.2453 e Y=6951411.0947, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 09 DE ERNI HEITOR FELTEN.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V53** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 22 DE FABIANA JOSIANE DE SOUZA**.

PRETENSO PROPRIETÁRIO: DIEGO ADRIANO BARBOSA MACHADO, filho de Juarez Ribeiro Machado e Geiza Maria Nielsem Barbosa, nascido em 14/08/1988, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o número 4.687.301 e CPF sob o número 064.805.339-33, residente e domiciliado na Rua das Açucenas, Lote 21, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

v) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 22 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V54** com

coordenadas X=732703.7551 e Y=6951402.1814, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V53** com coordenadas X=732697.0878 e Y=6951397.7601, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V30** com coordenadas X=732688.2453 e Y=6951411.0947, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 21 DE DIEGO ADRIANO BARBOSA MACHADO**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V28** com coordenadas X=732694.9126 e Y=6951415.5160, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 08 DE BERENICE GOMES E OUTROS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V54** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 23 DE FLAVIA MARIA DE SOUZA.**

PRETENSA PROPRIETÁRIA: FABIANA JOSIANE DE SOUZA, filha de Francisco Manoel de Souza Filho e Maria Cecilia Felicio, nascida em 09/05/1980, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no Registro Geral sob o número 4.530.100 e CPF sob o número 031.054.009-74, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 22, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

w) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 23 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V55** com coordenadas X=732710.4224 e Y=6951406.6026, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V54** com coordenadas X=732703.7551 e Y=6951402.1814, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS**. Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V28** com coordenadas X=732694.9126 e Y=6951415.5160, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 22 DE FABIANA JOSIANE DE SOUZA.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V26** com coordenadas X=732701.5799 e Y=6951419.9372, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 07 DE JUCELI TERESINHA FONTOURA.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V55** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 24 DE NEUZA CONCEIÇÃO DE PONTES.**

PRETENSA PROPRIETÁRIA: FLAVIA MARIA DE SOUZA, filha de Francisco Manoel de Souza Filho e Maria Cecilia Felicio, nascida em 12/07/1978, brasileira, solteira, educador social, inscrita no Registro Geral sob o número 4.297.921-8 e CPF sob o número 028.179.029-98, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 23, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

x) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 24 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V56** com coordenadas X=732717.0897 e Y=6951411.0238, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V55** com coordenadas X=732710.4224 e Y=6951406.6026, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V26** com coordenadas X=732701.5799 e Y=6951419.9372, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 23 DE FLAVIA MARIA DE SOUZA.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V24** com coordenadas X=732708.2472 e Y=6951424.3584, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 06 DE DENISE APARECIDA DA SILVA.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V56** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 25 DE ELIANE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS.**
PRETENSA PROPRIETÁRIA: NEUZA CONCEIÇÃO DE PONTES, filha de Neuza Conceição de Pontes e Izaura Chagas Conceição, nascida em 13/11/1961, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no Registro Geral sob o número 3.845.385 e CPF sob o número 004.041.829-41, domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 24, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793 São José/SC. **Modalidade: REURB-S.**

y) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 25 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V57** com coordenadas X=732723.7570 e Y=6951415.4450, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V56** com coordenadas X=732717.0897 e Y=6951411.0238, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V24** com coordenadas X=732708.2472 e Y=6951424.3584, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 24 DE NEUZA CONCEIÇÃO DE PONTES.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V22** com coordenadas X=732714.9145 e Y=6951428.7796, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 05 DE GEOVANI DA LUZ MELO.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V57** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 26 DE SILVANA CONCEIÇÃO DE PONTES.**
PRETENSOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE LUIZ DOS SANTOS, filha de Marly Luiz dos Santos, nascida em 04/10/1987, brasileira, casada, do lar, inscrita no Registro Geral sob o número 4.803.749 e CPF sob o número 010.200.229-06, casada em 12.04.2012 no Regime de Comunhão Parcial de Bens com **MÁRCIO JOSÉ CLAUS**, filho de Luiz Dirceu dos Santos Claus e Luiza Maria Claus, nascido em 16/07/1985, brasileiro, casado,

pintor, inscrito no RG sob o número 4.523.766 e CPF sob o número 042.308.879-30, ambos residentes e domiciliados na Rua das Açucenas, Lote 25, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

z) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 26 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V58** com coordenadas X=732730.4243 e Y=6951419.8663, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V57** com coordenadas X=732723.7570 e Y=6951415.4450, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V22** com coordenadas X=732714.9145 e Y=6951428.7796, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 25 DE ELIANE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS.** Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V20** com coordenadas X=732721.5818 e Y=6951433.2009, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 04 DE MAURICIEIA SALVADOR.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V58** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 27 DE LUSIONETE DE OLIVEIRA.**

PRETENSA PROPRIETÁRIA: SILVANA CONCEIÇÃO DE PONTES, filha de Miguel de Pontes e Neuza Conceição de Pontes, nascida em 25/06/1984, brasileiro, solteira, auxiliar de limpeza, inscrita no RG sob o número 4.722.583 e CPF sob o número 055.278.629-29, residente e domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 26, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

aa) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 27 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V59** com coordenadas X=732737.0915 e Y=6951424.2875, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice **V58** com coordenadas X=732730.4243 e Y=6951419.8663, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V20** com coordenadas X=732721.5818 e Y=6951433.2009, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 26 DE SILVANA CONCEIÇÃO DE PONTES**. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice **V18** com coordenadas X=732728.2491 e Y=6951437.6221, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 03 DE MARIA ALICE DE PAULA PEREIRA.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V59** ponto origem deste memorial, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 28 DE PEDRO MODESTO SALVADEGO.**

PRETENSA PROPRIETÁRIA: LUSIONETE DE OLIVEIRA, filha de Dercilio

Francisco de Oliveira e Cremilda Madeira Oliveira, nascida em 19/03/1973, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no RG sob o número 3.083.185 e CPF sob o número 889.104.079-72, residente e domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 27, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

bb) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 28 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice V60 com coordenadas X=732743.7588 e Y=6951428.7087, seguindo com distância 8.000m chega-se ao vértice V59 com coordenadas X=732737.0915 e Y=6951424.2875, confrontando com RUA DAS AÇUCENAS. Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice V18 com coordenadas X=732728.2491 e Y=6951437.6221, confrontando com UNIDADE IMOBILIÁRIA 27 DE LUSIONETE DE OLIVEIRA. Deste com distância 8.000m chega-se ao vértice V16 com coordenadas X=732734.9164 e Y=6951442.0433, confrontando com UNIDADE IMOBILIÁRIA 02 DE NELCI FONTANA E OUTROS. Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice V60 ponto origem deste memorial, confrontando com UNIDADE IMOBILIÁRIA 29 DE NATALINA GOLTZ MILANI. **PRETENSO PROPRIETÁRIO: PEDRO MODESTO SALVADEGO**, filho de João Salvadego e Eleonora Feronatto Salvadego, nascido em 05/07/1951, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrita no RG sob o número 382.283 e CPF sob o número 181.978.689-72, residente e domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 28, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

cc) **DESCRIÇÃO DA UNIDADE 29 – QUADRA 14:** Área total:128,00m². Logradouro: Rua das Açucenas, Serraria, São José/SC. Características: Partindo-se do vértice **V14** com coordenadas X=732750.7113 e Y=6951436.3188, deste com distancia 3.927m chega-se ao vértice **V61** com coordenadas X=732750.0094 e Y=6951432.8536. Deste com distância 7.500m chega-se ao vértice **V60** com coordenadas X=732743.7588 e Y=6951428.7087, perfazendo um total de 11.427m confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Deste com distância 16.000m chega-se ao vértice **V16** com coordenadas X=732734.9164 e Y=6951442.0433, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 28 DE PEDRO MODESTO SALVADEGO**. Deste com distância 10.000m chega-se ao vértice **V15** com coordenadas X=732743.2505 e Y=6951447.5698, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 01 DE NELCI FONTANA E OUTROS.** Deste com distância 13.500m chega-se ao vértice **V14** ponto origem deste memorial, confrontando com **RUA DAS ONZE HORAS.**

PRETENSA PROPRIETÁRIA: NATALINA GOLTZ MILANI, filha de Ervino Goltz e Minigina Goltz, nascida em 12/11/1972, brasileira, separada de fato, auxiliar de higienização, inscrita no RG sob o número 5.427.746-9 e CPF sob o número 894.112.189-20, residente e domiciliada na Rua das Açucenas, Lote 29, Quadra 14, Loteamento Morar Bem, Serraria, CEP: 88.115-793. São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

dd)DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO: Este memorial é composto por duas ruas, sendo a primeira Rua das Açucenas, partindo-se do vértice **V11** com coordenadas X = 732603.0217 e Y = 6951323.3840, seguindo distância 18.170 metros, chega ao vértice **V45** com coordenadas X=732612.5041 e Y=6951341.6711, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Deste, distância 28.530 metros, chega ao vértice **V46** com coordenadas X = 732636.2783 e Y = 6951357.4362, confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL COMUNITÁRIA - PRAÇA.** Deste, distância 24.960 metros, chega ao vértice **V47** com coordenadas X=732657.0840 e Y=6951371.2328confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL COMUNITÁRIA - PRAÇA.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V48** com coordenadas X=732663.7513 e Y=6951375.6540, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 16 DE GUSTAVO DA ROSA DESANTI.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V49** com coordenadas X=732670.4186 e Y=6951380.0752, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 17 DE SIRLEI MARIA DA SILVA.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V50** com coordenadas X=732677.0859 e Y=6951384.4965, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 18 DE MARCIA REGINA DE OLIVEIRA.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V51** com coordenadas X=732683.7532 e Y=6951388.9177, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 19 DE MARILDA SCHITZ.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V52** com coordenadas X=732690.4205 e Y=6951393.3389, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 20 DE CLEOMIR MULLER RODRIGUES E OUTROS.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V53** com coordenadas X=732697.0878 e Y=6951397.7601, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 21 DE DIEGO ADRIANO BARBOSA MACHADO.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V54** com coordenadas X=732703.7551 e Y=6951402.1814, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 22 DE FABIANA JOSIANE DE SOUZA.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V55** com coordenadas X=732710.4224 e Y=6951406.6026, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 23 DE FLAVIA MARIA DE SOUZA.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V56** com coordenadas X=732717.0897 e Y=6951411.0238, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 24 NEUZA**

CONCEIÇÃO DE PONTES. Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V57** com coordenadas X=732723.7570 e Y=6951415.4450, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 25 DE ALIANE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V58** com coordenadas X=732730.4243 e Y=6951419.8663, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 26 DE SILVANA CONCEIÇÃO DE PONTES.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V59** com coordenadas X=732737.0915 e Y=6951424.2875, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 27 DE LUSIONETE DE OLIVEIRA.** Deste, distância 8.000 metros, chega ao vértice **V60** com coordenadas X=732743.7588 e Y=6951428.7087, confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 28 DE PEDRO MODESTO SALVADEGO.** Deste, distância 7.500 metros, chega ao vértice **V61** com coordenadas X=732750.0094 e Y=6951432.8536, deste, seguindo em curva, com raio de 2.500m e desenvolvimento de 3.927m chega-se ao vértice **V14** com coordenadas X=732750.7113 e Y=6951436.3188**,** confrontando com **UNIDADE IMOBILIÁRIA 29 DE NATALINA GOLTZ MILANI.** Deste, distância 15.000 metros, chega ao vértice **V13** com coordenadas X=732759.0014 e Y=6951423.8172, confrontando com **RUA DAS ONZE HORAS.** Seguindo em curva, com raio de 2.500m e desenvolvimento de 3.927m chega-se ao vértice **V12** com coordenadas X = 732755.5359 e Y = 6951424.5195**,** desta distância 183.000m chega-se ao vértice **V11** ponto de origem desse memorial, confrontando com **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC**. Totalizando uma área de 1.751,14m². Sendo a segunda a Avenida das Margaridas, partindo-se do vértice **V11** com coordenadas X = 732603.0217 e Y = 6951323.3840, seguindo distância 18.170 metros, chega ao vértice **V45** com coordenadas X=732612.5041 e Y=6951341.6711, confrontando com **RUA DAS AÇUCENAS.** Seguindo em curva, com raio de 9.500m e desenvolvimento de 12.520m chega-se ao vértice **V44** com coordenadas X=732604.5413 e Y=6951346.9835**,** desta distância 22.980m chega-se ao vértice **V43** com coordenadas X=732609.0408 e Y=6951369.5065, seguindo distância 10.890 metros, chega ao vértice **V05** com coordenadas X=732612.2760 e Y=6951379.9159, confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL COMUNITÁRIA - PRAÇA.** Deste, seguindo distância 28.350 metros, chega ao vértice **V06** com coordenadas X=732591.4547 e Y= 6951360.6668, confrontando com **AVENIDA DAS MARGARIDAS.** Seguindo com distância 31.110m chega-se ao vértice **V07** com coordenadas X=732585.2780 e Y=6951330.1734, deste seguindo distância 15.960 metros, chega ao vértice **V08** com coordenadas X = 732590.5206 e Y = 6951315.0941, deste seguindo em curva, com raio de 2.500m e desenvolvimento de 3.927m chega-se ao vértice **V09** com coordenadas X = 732593.9858 e Y = 6951314.3923, deste seguindo distância 10.000 metros, chega ao vértice **V10** com coordenadas X =

732602.3198 e Y = 6951319.9190, deste, seguindo em curva, com raio de 2.500m e desenvolvimento de 3.927m chega-se ao vértice **V11** ponto de origem desse memorial, confrontando com **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC**. Totalizando uma área de 935,40m². **PRETENSO PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, estabelecido na Avenida Acioni de Souza Filho, nº 403, Centro, CEP: 88.101-175, São José/SC. **Modalidade: REURB-S**

6. Pela presente Certidão, o Município de São José/SC confere de forma originária o direito real de propriedade aos ocupantes aqui elencados em relação aos imóveis descritos, por meio do instrumento da Legitimação Fundiária, nos termos do artigo 30, III, da Lei Federal nº13.465/2017[12], para o devido registro de acordo com o artigo 42[13] e seguintes do referido Diploma Legal.

7. Cabe ressaltar, ainda, a não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tendo em vista o disposto no artigo 11, VII[14], da Lei Federal nº 13.465/2017 que adota a legitimação fundiária como mecanismo de reconhecimento de aquisição originária. Portanto, o registro deve ser efetivado independentemente de comprovação de pagamento do ITBI, com base na legislação federal e no artigo 13[15] da Resolução CM nº 8, de 9/06/2014.

8. Consequentemente, fica cumprido o disposto no inciso XI[16], do artigo 30 da Lei Federal nº 8.935/1994, bem como no artigo 289[17] da Lei Federal nº 6.015/1973.

---

[12] LEI FEDERAL n° 13.465/2017: Artigo 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados: [...] III - emitir a CRF.

[13] Artigo 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público. Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências **nos termos desta Lei**.

[14] LEI FEDERAL n° 13.465/2017: Artigo 11. Para fins desta Lei, consideram-se: [...] VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

[15] RESOLUÇÃO CM N. 8 DE 9 DE JUNHO DE 2014: Artigo 13. O registro do domínio de que trata a presente resolução, observando-se o princípio da continuidade registral, independe da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários:

[16] LEI FEDERAL n° 8.935/1994: Artigo 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: [...] XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

[17] Lei Federal n° 6.015/1973: Artigo 289. No exercício de suas funções, cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício.

9. Fica deferida a Reurb, independentemente da inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana, nos termos do parágrafo único do artigo 28[18] da Lei Federal nº 13.465/2017.

10. Instaurada a Reurb, o Município procedeu às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio do imóvel onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, tendo identificado a matrícula nº 139.168 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC, nos termos do artigo 31[19] da Lei Federal nº 13.465/2017.

11. Dessa forma, fica dispensada a hipótese de utilização do instrumento de Demarcação Urbanística, nos termos do § 9° do artigo 31[20] da Lei Federal nº 13.465/2017.

12. Tratando-se de imóvel público, o Município notificou os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, sem que houvessem apresentado qualquer tipo de impugnação, nos termos do § 1°[21] do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

13. No caso em tela, houve a ausência de manifestação daqueles indicados no parágrafo anterior, sendo interpretada como concordância com a Reurb, nos termos do § 6°[22] do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

14. A Reurb foi instaurada por decisão deste Município, por meio de requerimento, por escrito, nos termos do artigo 14, I[23] e artigo 32[24] da Lei Federal nº 13.465/2017.

15. Aprovo o projeto de regularização fundiária, ficando dispensada a implantação da infraestrutura essencial de qualquer item coletivo, como Energia Elétrica, já que constante na

[18] LEI FEDERAL n° 13.465/2017: Artigo 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases: Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.
[19] LEI FEDERAL n° 13.465/2017: Artigo 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
[20] LEI FEDERAL n° 13.465/2017: Artigo 31. [...] § 9° Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.
[21] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 31 [...] § 1° Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
[22] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 31 [...] § 6° A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1°e 4° deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.
[23] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 14. Poderão requerer a Reurb: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
[24] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 32. A Reurb será instaurada por **decisão do Município**, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

gleba, nos termos do artigo 33[25] da Lei Federal nº 13.465/2017, estando presentes também o sistema de abastecimento de água potável coletiva e o sistema de coleta e tratamento do esgotamento.

16. As plantas e os memoriais descritivos foram assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhadas da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos do § 5°[26] do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017.

17. O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no artigo 31[27] desta Lei, nos termos do § 6°[28] do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017.

18. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguiram as diretrizes estabelecidas por esta autoridade municipal, nos termos do artigo 47[29] da Lei Federal nº 13.465/2017.

19. Dispenso a exigência de firma reconhecida nos documentos que acompanham a presente Certidão, nos termos do parágrafo único[30], do artigo 47, da Lei Federal nº 13.465/2017.

20. Cumpridos, uma a uma, todas as fases do procedimento administrativo de regularização fundiária, decidiu-se, tudo com base no artigo 40[31] da Lei Federal nº 13.465/2017:

---

[25] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

[26] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 36 [...] § 5° A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

[27] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

[28] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 44 [...] § 6° O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

[29] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 47. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

[30] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 47 [...] Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

a. Não haver intervenções a serem realizadas no perímetro objeto do presente pedido de regularização fundiária, tendo em vista tratar-se de área urbana consolidada com a presença de todos os equipamentos urbanos plenamente satisfeitos;

b. A aprovação do projeto de regularização fundiária proposto nos autos, pois presentes todos os itens previstos pela legislação pertinente;

c. A declaração do direito real de propriedade, conforme artigo 1.228[32] do Código Civil Brasileiro, com a concessão de todas as faculdades de proprietário aos ocupantes das unidades objeto desse pedido de regularização fundiária, com a metragem definida em cada um dos memoriais individuais apresentados;

d. A emissão da Certidão de Regularização Fundiária, prevista no artigo 41[33] da Lei Federal nº 13.465/2017, para fins de concretização dos direitos aqui concedidos a cada particular;

e. Por fim, encaminhamento de oficio ao Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC, acerca do teor do procedimento em epígrafe, para que adote as medidas cabíveis, conforme os dispositivos presentes no artigo 42[34] e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

São José/SC, 30 de agosto de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Municipal

[31] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 40. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá: I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.
[32] CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: Artigo 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
[33] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: I - o nome do núcleo urbano regularizado; II - a localização; III - a modalidade da regularização; IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.
[34] LEI FEDERAL nº 13.465/2017: Artigo 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Câmara Municipal

PEDIDO DE ORÇAMENTO - PROCESSO ADM. 165/2023

Publicação Nº 5125881

PEDIDO DE ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de São José, inscrita sob o CNPJ nº 83.708.248/0001-39, com sede a Praça Arnoldo de Souza, 38, Bairro Centro, São José/SC, em conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, comunica que, diante da necessidade de contratar empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados no prédio, com serviços correlatos, estará recebendo orçamentos até o dia 14/09/2023. As especificações dos serviços e itens encontram-se abaixo.
Demais informações poderão ser obtidos no e-mail compras@cmsj.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3029 1327.

Item	Descrição	Quantidade
1	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO CONVENCIONAL DE 9.000 a 22.000BTU/H. Conforme Termo de Referência.	17
2	DESINSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO CONVENCIONAL DE 9.000 a 22.000BTU/H. Conforme Termo de Referência.	1
3	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO CASSETE 24.000 a 48.000 BTU/H. Conforme Termo de Referência.	7
4	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO PISO TETO DE 48.000 a 60.000 BTU/H. Conforme Termo de Referência.	5
5	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO CONVENCIONAL DE 9.000 a 24.000 BTU/H. Conforme Termo de Referência.	17
6	INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO CONVENCIONAL DE 9.000 a 24.000 BTU/H, COM PROLONGAMENTO DAS TUBULAÇÕES. Conforme Termo de Referência.	1
7	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO CASSETE DE 24.000 a 45.000 BTU/H. Conforme Termo de Referência.	5
8	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO CASSETE DE 45.001 a 55.000 BTU/H. Conforme Termo de Referência.	2
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DO TIPO CASSETE DE 45.000 a 55.000 BTU/H, COM PROLONGAMENTO DAS TUBULAÇÕES. Conforme Termo de Referência.	5
10	Serviço de manutenção PREVENTIVA, em ar condicionado modelo split de 9.000 a 12.000 BTU/H. Com mão de obra para manutenção corretiva.	216
11	Serviço de manutenção PREVENTIVA, em ar condicionado modelo split de 18.000 a 24.000 BTU/H. Com mão de obra para manutenção corretiva.	24
12	Serviço de manutenção PREVENTIVA, em ar condicionado modelo cassete de 24.000 a 30.000 BTU/H. Com mão de obra para manutenção corretiva.	20
13	Serviço de manutenção PREVENTIVA, em ar condicionado modelo split de 30.000 BTU/H. Com mão de obra para manutenção corretiva.	4
14	Serviço de manutenção PREVENTIVA, em ar condicionado modelo piso-teto de 48.000 a 60.000 BTU/H. Com mão de obra para manutenção corretiva.	20
15	Serviço de manutenção PREVENTIVA, em ar condicionado modelo cassete de 48.000 BTU/H. Com mão de obra para manutenção corretiva.	28
16	Carga de gás refrigerante (Reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos de 9.000 a 30.000 BTU/H).	30
17	Carga de gás refrigerante (Reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos de 30.001 a 48.000 BTU/H).	5
18	Carga de gás refrigerante (Reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos de 48.001 a 60.000 BTU/H).	3

Coordenação de Licitações e Contratações

São José do Cedro

Prefeitura

DANC N° 1682/2023 - VALDIR SCHNEIDER

Publicação Nº 5124869

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROTOCOLO Nº 1.682/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.682/2023 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor VALDIR SCHNEIDER, CPF 657.819.619-68, para a atividade de CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ – MOLDADA PARA TRATO DE ANIMAIS, no Município de São José do Cedro/SC. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DECRETO Nº 7726/2023

Publicação Nº 5123434

DECRETO Nº 7.726, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a partir de 04 de setembro de 2023, a servidora pública municipal, SILVANA LÚCIA LAZZARI, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do PROCON, matrícula 4127-1.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7727/2023

Publicação Nº 5123437

DECRETO Nº 7.727, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, combinado com o Art. 12, Inciso I, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1. Fica NOMEADA a funcionária pública EDUARDA LAZZARI BARROSSI, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DO PROCON, de livre nomeação e exoneração, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, com os vencimentos e atribuições previstos em Lei, a partir de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 013/2023/SEMAE

Publicação Nº 5123218

PORTARIA Nº 013/2023/SEMAE

Jair Postay, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, do município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos, e Lei Complementar nº 073, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Tiago Marcelo Johner, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços I, matrícula nº 02-1, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023 , para serem gozadas no período de 1º a 10 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 05 de setembro de 2023.
JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

JAIR POSTAY
Diretor Geral do SEMAE

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 602/2023

Publicação Nº 5123223

PORTARIA Nº 602/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, prefeito do Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 190, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, à servidora pública municipal, Daiane Perreira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 4.229-3, no período de 03 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de setembro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em de setembro de 2023.
JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 603/2023

Publicação Nº 5123224

PORTARIA Nº 603/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio Assiduidade, à servidora pública municipal, Michele Seffrin, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, matrícula 3.279-1, relativa ao quinquênio de 03/11/2015 a 31/10/2020, para ser gozada no período 11 a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 604/2023

Publicação Nº 5123225

PORTARIA Nº 604/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 40 (quarenta) dias de gozo de Licença Prêmio – Assiduidade, relativa ao quinquênio de 14/05/2015 a 13/05/2020, à servidora pública municipal, Juceli Soldá Franco, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula nº 2.393-2, para ser gozada no período de 11 de setembro a 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 605/2023

Publicação Nº 5123229

PORTARIA Nº 605/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio – Assiduidade, relativa ao quinquênio de 01/06/2015 a 31/05/2020, ao servidor público municipal, Jairo Bosa, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário, matrícula nº 2.399-1, para ser gozada no período de 13 de setembro a 12 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 606/2023

Publicação Nº 5123232

PORTARIA Nº 606/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 014/2022,

RESOLVE:
Art.1º Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal, Marineuza Weber Lebens, admitida para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município, no período de 1º de setembro a 15 de dezembro de 2023, em substituição à titular da vaga, Daiane Pereira, que se encontra em gozo de Licença Maternidade no período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em de 04 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 607/2023

Publicação Nº 5123241

PORTARIA Nº 607/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Ângela Christani, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário, matrícula nº. 3.879-1, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022, para serem gozadas no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 608/2023

Publicação Nº 5123243

PORTARIA Nº 608/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor público municipal, Rafael Santin, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 3.394-1, referente ao período aquisitivo de 11/07/2022 a 10/07/2023, para serem gozadas no período de 11 a 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CLEONEI EICH
Secretário Municipal da Fazenda/Administração

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 609/2023

Publicação Nº 5123244

PORTARIA Nº 609/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, à servidora pública municipal Débora Pagno, ocupante do cargo efetivo de Contador Geral, matrícula nº. 3.010-1, relativo ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022, para ser gozada no período de 11 a 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CLEONEI EICH
Secretário Municipal da Fazenda/Administração

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 610/2023

Publicação Nº 5123246

PORTARIA Nº 610/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor público municipal, Marcos Fernando Osachuki, ocupante do cargo efetivo de Veterinário, matrícula nº.1.229-3, referente aos períodos aquisitivos de 01/04/2020 a 31/03/2021 e 01/04/2021 a 31/03/2022, para serem gozadas no período de 12 a 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

LENOIR SPIRONELLO
Secretário Municipal de Agricultura

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

DECRETO Nº 101/2023/SF

Publicação Nº 5123030

DECRETO Nº 101/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 16.995,43 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
“388”3.3.90.00.00.2576700(	Aplicações diretas	R$ 16.995,43

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 16.995,43 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos),257170000022 - SUPERÁVIT - Transferências de Convênios - Educação, das verbas a seguir discriminadas:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
“389”3.3.90.00.00.2571700(	Aplicações diretas	R$ 16.995,43

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 102/2023/SF

Publicação Nº 5123033

DECRETO Nº 102/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 5.621,33 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
007	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2060	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
“393”3.3.90.00.00.2621700(	Aplicações diretas	R$ 5.621,33

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 5.621,33 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), 262170000313 - SUPERÁVIT - Farmácia Básica Estado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 103/2023/SF

Publicação Nº 5123034

DECRETO Nº 103/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
2008	DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
“182”3.3.90.00.00.1500700(	Aplicações diretas	R$ 140.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais),150070000000 - Recursos Ordinários, das verbas a seguir discriminadas:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
2008	DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
“99”3.1.90.00.00.15007000(	Aplicações diretas	R$ 140.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 104/2023/SF

Publicação Nº 5123036

DECRETO Nº 104/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

20	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
001	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
2148	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
“394”3.1.71.00.00.1500700(	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	R$ 60.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),175970000000 - Recursos vinculados a fundos - Fundo Meio Ambiente, das verbas a seguir discriminadas:

20	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
001	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
2148	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
“317”3.1.71.00.00.1759700(	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	R$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 105/2023/SF

Publicação Nº 5123039

DECRETO Nº 105/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

20	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
001	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
2148	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
“395”3.3.71.00.00.1500700(	Transferências a consórcios públicos	R$ 11.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais),175970000000 - Recursos vinculados a fundos - Fundo Meio Ambiente, das verbas a seguir discriminadas:

20	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
001	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
2148	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
“318”3.3.71.00.00.1759700(	Transferências a consórcios públicos	R$ 11.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 106/2023/SF

Publicação Nº 5123041

DECRETO Nº 106/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 5.382,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

20	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
001	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
2148	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
“396”4.4.71.00.00.1500700(	Transferências a consórcios públicos	R$ 5.382,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 5.382,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais), 175970000000 - Recursos vinculados a fundos - Fundo Meio Ambiente, das verbas a seguir discriminadas:

20	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
001	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
2148	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
“319”4.4.71.00.00.1759700(	Transferências a consórcios públicos	R$ 5.382,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 107/2023/SF

Publicação Nº 5123042

DECRETO Nº 107/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 5.660,29 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
004	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
2125	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF	
“17”3.1.90.00.00.15001002(	Aplicações diretas	R$ 5.660,29

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 5.660,29 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos),150010020002 - Recursos Impostos e Transferência de Impostos- Saúde, das verbas a seguir discriminadas:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
004	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
2125	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF	
“51”3.3.90.00.00.15001002(	Aplicações diretas	R$ 5.660,29

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 24 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 108/2023/SF

Publicação Nº 5123047

DECRETO Nº 108/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002	DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	
2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
“131”3.3.90.00.00.1500100	Aplicações diretas	R$ 50.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),150010010001 - Recursos Impostos e Transferências de Impostos - Educação, das verbas a seguir discriminadas:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002	DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	
2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
“85”3.1.90.00.00.15001001	Aplicações diretas	R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 24 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 109/2023/SF

Publicação Nº 5123057

DECRETO Nº 109/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 4.475,01 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
2096	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
“193”3.3.90.00.00.1500700(	Aplicações diretas	R$ 4.475,01

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 4.475,01 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo),150070000000 - Recursos Ordinários, das verbas a seguir discriminadas:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
2096	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
“286”4.4.90.00.00.1500700(	Aplicacoes diretas	R$ 4.475,01

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 25 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 110/2023/SF

Publicação Nº 5123063

DECRETO Nº 110/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

11	**SECRETARIA DOS ESPORTES**	
001	DEPARTAMENTO DOS ESPORTES	
2046	MANUTENÇÃO DOS JOGOS OFICIAIS	
“397”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 25 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 111/2023/SF

Publicação Nº 5123068

DECRETO Nº 111/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

17	**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
001	DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	
2113	MANUTENÇÃO DA EXPOCEDRO	
“398”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 50.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 25 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 112/2023/SF

Publicação Nº 5123074

DECRETO Nº 112/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 8.901,00 (oito mil e novecentos e um reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.**	
001	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2120	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL	
“353”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 8.901,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 8.901,00 (oito mil e novecentos e um reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 25 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 113/2023/SF

Publicação Nº 5123079

DECRETO Nº 113/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 215.635,25 (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
“399”3.3.90.00.00.2550700(	Aplicações diretas	R$ 215.635,25

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 215.635,25 (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), 255070000058 - SUPERÁVIT - Transferência do Salário-Educação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 114/2023/SF

Publicação Nº 5123084

DECRETO Nº 114/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10	**SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS**	
002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS	
2043	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
“176”3.3.90.00.00.1751700(	Aplicações diretas	R$ 25.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 175170000017 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 de julho de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 115/2023/SF

Publicação Nº 5123090

DECRETO Nº 115/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5204/2023 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 176.444,64 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10	**SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS**	
002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS	
2040	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS	
“140”3.3.90.00.00.1500700(	Aplicações diretas	R$ 176.444,64

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 176.444,64 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),150070000000 - Recursos Ordinários, das verbas a seguir discriminadas:

10	**SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS**	
002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS	
2157	MANUTENÇÃO DO CONDER- PROGRAMA MAIS ASFALTO	
“309”3.1.71.00.00.1500700(	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	R$ 11.127,92
“310”3.3.71.00.00.1500700(	Transferências a consórcios públicos	R$ 19.544,44
“311”4.4.71.00.00.1500700(	Transferências a consórcios públicos	R$ 145.772,28

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 2 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 116/2023/SF

Publicação Nº 5123092

DECRETO Nº 116/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
“152”3.3.90.00.00.1500100	Aplicações diretas	R$ 15.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais),150010010001 - Recursos Impostos e Transferências de Impostos - Educação, das verbas a seguir discriminadas:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
“93”3.1.90.00.00.15001001	Aplicações diretas	R$ 15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 3 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 117/2023/SF

Publicação Nº 5123094

DECRETO Nº 117/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
“128”3.3.90.00.00.1500700(	Aplicações diretas	R$ 20.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),150070000000 - Recursos Ordinários, das verbas a seguir discriminadas:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
“81”3.1.90.00.00.15007000(	Aplicações diretas	R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 3 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 118/2023/SF

Publicação Nº 5123095

DECRETO Nº 118/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

08	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
001	DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1016	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIP. AGRÍCOLAS	
“401”4.4.90.00.00.2704700(	Aplicacoes diretas	R$ 39.500,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), 270470000050 - SUPERÁVIT - Cessão Onerosa - BAP Bônus Assinatura Petróleo Lei nº 13.885/2019.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 4 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 119/2023/SF

Publicação Nº 5123097

DECRETO Nº 119/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
2096	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
“193”3.3.90.00.00.1500700(	Aplicações diretas	R$ 10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais),150070000000 - Recursos Ordinários, das verbas a seguir discriminadas:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
2096	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
“104”3.1.90.00.00.1500700(	Aplicações diretas	R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 4 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 120/2023/SF

Publicação Nº 5123098

DECRETO Nº 120/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	
“56”3.3.90.00.00.15001002(	Aplicações diretas	R$ 2.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais),150010020002 - Recursos Impostos e Transferência de Impostos- Saúde, das verbas a seguir discriminadas:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	
“22”3.1.90.00.00.15001002(	Aplicações diretas	R$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 8 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 121/2023/SF

Publicação Nº 5123100

DECRETO Nº 121/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	
“56”3.3.90.00.00.15001002(	Aplicações diretas	R$ 600,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais),150010020002 - Recursos Impostos e Transferência de Impostos- Saúde, das verbas a seguir discriminadas:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	
“22”3.1.90.00.00.15001002(	Aplicações diretas	R$ 600,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 8 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 122/2023/SF

Publicação Nº 5123101

DECRETO Nº 122/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 86.057,26 (oitenta e seis mil, cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	
1053	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE- AMPLIAR/ READEQUAR	
“402”4.4.90.00.00.1600700(	Aplicacoes diretas	R$ 86.057,26

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 86.057,26 (oitenta e seis mil, cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), 160070000064 - Incentivo Financeiro da APS- PMAQ.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 9 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 123/2023/SF

Publicação Nº 5123102

DECRETO Nº 123/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
0001	MANUTENÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - DFI	
“403”3.2.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 9 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 124/2023/SF

Publicação Nº 5123103

DECRETO Nº 124/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
2008	DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
“404”3.1.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 84.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 10 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 125/2023/SF

Publicação Nº 5123107

DECRETO Nº 125/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 66.854,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

15	**FUNDO DE REEQUIP. CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM**	
001	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
2064	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	
“405”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 66.854,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 66.854,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 10 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 126/2023/SF

Publicação Nº 5123108

DECRETO Nº 126/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2021	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
“350”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 50.000,00
002	DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	
2023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
“352”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 50.000,00
002	DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	
2082	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	
“351”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 50.000,00
18	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.**	
002	COORDENADORIA DE HABITAÇÃO	
2109	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO	
“342”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 15.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 11 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 127/2023/SF

Publicação Nº 5123109

DECRETO Nº 127/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5205/2023 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
“400”3.3.90.00.00.1550700(	Aplicações diretas	R$ 346.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), 155070000058 - Transferência do Salário-Educação, das verbas a seguir discriminadas:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1105	CONSTRUIR ÁREA COBERTA E PASSARELA	
“299”4.4.90.00.00.1550700(	Aplicacoes diretas	R$ 80.000,00
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2020	ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO - EDUCAÇÃO	
“211”3.3.90.00.00.1550700(	Aplicações diretas	R$ 266.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 128/2023/SF

Publicação Nº 5123110

DECRETO Nº 128/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5206/2023 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 37.777,50 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

08	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
001	DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1016	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIP. AGRÍCOLAS	
“302”4.4.90.00.00.1701700(	Aplicacoes diretas	R$ 37.777,50

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 37.777,50 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),170170000701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados, das verbas a seguir discriminadas:

10	**SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS**	
003	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR	
1039	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	
“242”4.4.90.00.00.1701700(	Aplicacoes diretas	R$ 25.875,00
13	**FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - F.I.A.**	
001	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2146	CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SOCIAIS	
“119”3.3.50.00.00.1701700(	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	R$ 5.175,00
“222”4.4.50.00.00.1701700(	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	R$ 6.727,50

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 129/2023/SF

Publicação Nº 5123111

DECRETO Nº 129/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2020	ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO - EDUCAÇÃO	
“211”3.3.90.00.00.1550700(	Aplicações diretas	R$ 1.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais),155070000058 - Transferência do Salário-Educação, das verbas a seguir discriminadas:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2020	ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO - EDUCAÇÃO	
“300”4.4.90.00.00.1550700(	Aplicacoes diretas	R$ 1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 130/2023/SF

Publicação Nº 5123113

DECRETO Nº 130/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 681.172,50 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

08	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
001	DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1016	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIP. AGRÍCOLAS	
“302”4.4.90.00.00.1701700(	Aplicacoes diretas	R$ 681.172,50

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 681.172,50 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), 170170000701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 131/2023/SF

Publicação Nº 5123114

DECRETO Nº 131/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
003	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS	
1003	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL	
“406”4.4.90.00.00.2500700(	Aplicacoes diretas	R$ 38.400,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 132/2023/SF

Publicação Nº 5123115

DECRETO Nº 132/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 11.663,65 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.**	
001	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2116	PROGRAMA DE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
“365”3.3.90.00.00.2661700(	Aplicações diretas	R$ 11.663,65

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 11.663,65 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), 266170003071 - SUPERÁVIT - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 21 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 133/2023/SF

Publicação Nº 5123117

DECRETO Nº 133/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 72.928,48 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10	**SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS**	
003	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR	
1039	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	
“407”3.3.90.00.00.2700700(	Aplicações diretas	R$ 72.928,48

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 72.928,48 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), 270070000024 - SUPERÁVIT - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 21 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 134/2023/SF

Publicação Nº 5123118

DECRETO Nº 134/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10	**SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS**	
002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS	
2042	MANUT.CONSERVAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, JARDINS, ACESSOS E CEMITÉRIOS	
“408”3.3.90.00.00.2500700(	Aplicações diretas	R$ 30.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais), 250070000000 - SUPERÁVIT - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 135/2023/SF

Publicação Nº 5123119

DECRETO Nº 135/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5207/2023 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003	DEPTO. DE ENSINO MÉDIO	
2030	MANUTENÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL	
“213”3.3.90.00.00.1500700(	Aplicações diretas	R$ 20.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),150070000000 - Recursos Ordinários, das verbas a seguir discriminadas:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003	DEPTO. DE ENSINO MÉDIO	
1111	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CASA FAMILIAR RURAL	
“270”4.4.90.00.00.1500700(	Aplicacoes diretas	R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 136/2023/SF

Publicação Nº 5123120

DECRETO Nº 136/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
“152”3.3.90.00.00.1500100	Aplicações diretas	R$ 30.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais),150010010001 - Recursos Impostos e Transferências de Impostos - Educação, das verbas a seguir discriminadas:

06	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
“93”3.1.90.00.00.15001001	Aplicações diretas	R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 24 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

DECRETO Nº 137/2023/SF

Publicação Nº 5123121

DECRETO Nº 137/2023

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5129/2022 LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 60.066,81 (sessenta mil, sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.**	
004	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
2125	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF	
“409”3.1.90.00.00.2621700(	Aplicações diretas	R$ 58.366,81
“410”3.3.90.00.00.2621700(	Aplicações diretas	R$ 1.700,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor R$ 60.066,81 (sessenta mil, sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), 262170000714 - SUPERÁVIT - NASF - Estado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de agosto de 2023.

JOAO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DOM SC

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EDITAL DE SELEÇÃO N° 01/2023 CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

Publicação Nº 5125675

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Agustinho Assis Menegatti, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que se encontra aberto edital de seleção de empreendimentos de base tecnológica para incubação no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste, conforme o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 259, de 27 de abril de 2020 e nos termos do Decreto Municipal nº 6.771, de 11 de agosto de 2020. Os interessados deverão inscrever-se e apresentar a documentação solicitada neste edital, junto ao endereço eletrônico http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/, até às 17h30min, do dia 06 de outubro de 2023.

1. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA PARA INCUBAÇÃO NO CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, CONFORME O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 259, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
• ANEXO I: Cronograma
• ANEXO II: Descrição do Formulário de Inscrição
• ANEXO III: Modelo de Proposta
• ANEXO IV: Informações Adicionais sobre o Centro de Inovação
• ANEXO V: Área, aproximada, em m² dos ambientes disponibilizados
• ANEXO VI: Minuta do Termo de Permissão de Uso
• ANEXO VII: Lei Complementar nº 259, de 27 de abril de 2020
• ANEXO VIII: Decreto nº 6.771, de 11 de agosto de 2020

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO
2.1 Poderão participar da seleção todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições constantes deste Edital.

2.2 Não será admitida nesta seleção a participação de empresas:
a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
c) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
d) Estrangeiras que não funcionem no País;
e) Que se enquadrem nas condições previstas no Art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço do Oeste - SC

4. DAS VAGAS
4.1 Serão selecionadas 06 (seis) empreendimentos de base tecnológica para incubação no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste.
4.2 Os empreendimentos deverão atender ao disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 6.771/2020.
4.3 As empresas deverão ter sede no município de São Lourenço do Oeste, ou instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação neste município, até a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme dispõe o art. 14, § único, da Lei Complementar 259/2020).

5. DA INCUBAÇÃO: CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E FASES
5.1 O processo de incubação faz parte do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme disposto no art. 14, Lei Complementar Municipal nº 259/2020.

5.2 Características: o projeto de incubação do presente edital se dará na modalidade residente, que diz respeito à ocupação de ambientes disponibilizados nas dependências do Centro de Inovação, com sede no Edifício Comercial Polesello, situado na Rua Coronel Bertaso, esquina com Rua Rui Barbosa, nº 518, 3° andar, centro, no município de São Lourenço do Oeste.
5.2.1 A área dos ambientes a serem disponibilizados encontra-se disposta no Anexo IV, deste edital.
5.2.2 Os empreendimentos a serem selecionados são destinados às empresas de base tecnológica que já validaram o seu modelo de negócio ou estejam em processo inicial de desenvolvimento, necessitando de apoio para o andamento de seu projeto.

5.3 Prazo: será de 2 (dois) anos o período de incubação dos empreendimentos selecionados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho.

5.4 Fases do processo de incubação:

5.4.1 Fase I: duração de 6 (seis) meses, destinada a entender se a solução proposta pela empresa ou startup atende a dor do seu cliente e para isso será necessário testar as hipóteses do mercado. É um momento de planejamento e mão na massa, para mapear, testar e analisar os potenciais clientes e assim encontrar um modelo de negócio viável - MVP. Nesta fase, a empresa ou startup já deve ter um MVP pronto e rodando com pelo menos alguns clientes em fase de teste.

5.4.2 Fase II: duração de 12 (doze) meses, tendo como objetivo verificar se o processo de vendas é viável e se o seu produto é rentável, isto é, se existe um número suficiente de clientes a pagar por ele. Nesta fase, a empresa deve estar rodando o seu modelo de negócio, realizando marketing e vendas, onde o produto já tem que estar no mercado e com clientes pagantes.

5.4.3 Fase III: duração de 6 (seis) meses, destinada ao estágio de maturidade em que a empresa já está com seu processo de vendas validada e "rodando", e agora se prepara para escalar e acelerar. Deve haver um esforço maior para captar investimentos; estruturar e melhorar seus canais de venda e distribuição; estruturar setor comercial; elevar volume de vendas e atingir o ponto de equilíbrio ou alavancar com recursos de terceiros. Nesta fase a empresa se prepara para sair do Centro de Inovação.

5.5 Os prazos dispostos em cada fase poderão ser estendidos, desde que não se ultrapasse o prazo disposto no item 5.3.

5.6 Cada uma das fases será composta por diferentes atividades e entregas a serem realizadas. Essas atividades serão pautadas nos seguintes eixos: empreendedor/time, produto/serviço, gestão, mercado/comercial e financeiro.

6. DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OFERECIDOS
6.1 Na modalidade de incubação residente, o Centro de Inovação disponibilizará uma sala com metragem média de 15 m², uma mesa e uma cadeira de escritório para cada empresa, energia elétrica e internet.
6.2 Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos gestores, por meio de treinamentos e consultorias estratégicas a serem ofertados pelas das Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação;
6.3 Consultorias nas áreas: financeira, contábil, desenvolvimento pessoal e organizacional, gestão estratégica, assessoria de comunicação e imprensa, investimento e capital de risco, jurídico, marketing e vendas, recursos humanos e visão empresarial a serem ofertados pelas Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação;
6.4 Eventos de Networking empresarial e fortalecimento da rede de relacionamento;
6.5 Aproximação com o RIA/SC - Rede de Investidores Anjo de Santa Catarina e fundos de venture capital;
6.6 Oportunidades de participação em programas e cursos oferecidos pelos parceiros do Centro de Inovação.
6.7 Divulgação de oportunidades variadas, tais como: editais para captação de recursos, programas de capacitação, fóruns de investimentos, rodadas de negócios, missões empresariais, participação em feiras e eventos, entre outros;
6.8 Visibilidade por meio dos canais do Centro de Inovação.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
7.1 O processo de seleção será composto de três etapas eliminatórias.

7.2 A ausência ou insuficiência de informações, em qualquer das etapas, poderá resultar na desclassificação da proposta.

7.3 ETAPA I - INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA
7.3.1 Inscrição: os interessados deverão realizar a inscrição da empresa na plataforma digital do Centro de Inovação (http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/) e posteriormente, preencher o formulário com os dados do negócio, anexar a documentação exigida no item 7.3.2, anexar a proposta, salvar e submeter até a data prevista no cronograma.
7.3.1.1 A inscrição só será considerada se o candidato clicar em salvar e submeter a documentação. Inscrição salva, mas não submetida, será automaticamente desclassificada.
7.3.1.2 Encerrado o prazo, conforme cronograma, a plataforma será desativada, não sendo aceitas novas inscrições.

7.3.2 Habilitação: se refere a apresentação de documentos comprobatórios em relação à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa proponente.

7.3.2.1 Regularidade Jurídica:
a) Ato Constitutivo/Contrato Social;
b) RG e CPF do administrador ou representante legal;
c) Registro atualizado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.3.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.3.2.3 Qualificação econômico-financeira:
a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial (nova denominação de concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões com validade expirada;
Obs. Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitidas em nome das licitantes sediadas no Estado de Santa Catarina deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. As certidões podem ser obtidas através dos sites: Sistema e-SAJ: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Sistema EPROC: https://certeproc1g.tjsc.jus.br.

7.3.3 Proposta: as proponentes deverão anexar proposta de negócio de base tecnológica. O modelo de proposta a ser encaminhada consta

no Anexo III.
7.3.3.1 Juntamente com a proposta, as proponentes deverão encaminhar:
a) Apresentação do vídeo do pitch sobre o negócio. O vídeo deve ter até 5 (cinco) minutos e depois de gravado será necessário fazer o upload em alguma plataforma de Streaming (Youtube, Vimeo, etc) e, por fim, inserir o link na plataforma do Centro de Inovação no arquivo da proposta.

7.4 ETAPA II - QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS
7.4.1 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Avaliadora, designada pelo Decreto nº 7.232, de 25 de agosto de 2021, analisará a documentação e a proposta encaminhada pelas proponentes.
7.4.2 Verificando a Comissão a ausência de alguma documentação ou estando essa fora do prazo de validade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias para encaminhamento da documentação.
7.4.2.1 Não atendido o prazo acima, a proponente será desclassificada.

7.4.3 A proposta encaminhada, deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação: (analisar o disposto no art. 21, §ú, da LC 259/2020):
a) Ser uma proposta de negócio de base tecnológica;
b) Atender ao disposto no art. 21, §ú, da Lei Complementar nº 259/2020, apresentando os seguintes indicadores:
b.1) potencial inovador do projeto;
b.2) qualificação e geração de empregos;
b.3) arrecadação de impostos;
b.4) mínimo impacto ambiental;
b.5) investimento em infraestrutura;
b.6) horas dedicadas a capacitação de pessoal;
b.7) investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas a inovação;
b.8) criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social regional;
b.9) geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, polos, parques, incubadoras e entidades associativas.
c) Ter preenchido os itens obrigatórios do formulário de inscrição;
d) Envio do vídeo pitch.

7.4.4 A qualificação das empresas será lavrada em ata pela Comissão, a qual será disponibilizada na plataforma digital do Centro de Inovação (http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/), publicada no Diário Oficial dos Municípios e encaminhada por e-mail para proponentes.
7.4.4.1 Da decisão constante na ata caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias. O julgamento do recurso compete à própria Comissão.

7.5 ETAPA III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
7.5.1 As empresas qualificadas na etapa anterior serão avaliadas pelo Centro de Inovação, nos termos do art. 5º, VI, da Lei Complementar nº 259/2020.

7.5.2 Os critérios a serem avaliados pela Banca serão:
a) Solução: grau de inovação, proposta de valor (se resolve um problema real) e estágio de desenvolvimento da proposta; Peso 3
b) Mercado: tamanho do mercado e perfil dos clientes, análise dos concorrentes; Peso 3
c) Modelo de negócio: estratégias para operacionalizar o negócio e modelo de monetização (como pretende ganhar dinheiro); Peso 3
d) Equipe: dedicação da equipe à empresa, formação da equipe e experiência empreendedora do time e perfil dos empreendedores. Peso 1
6.4.1.1. As propostas que receberem nota inferior a 7,0 serão desclassificadas.
6.4.1.2. Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota em relação aos pontos apresentados na sequência informada acima (Solução, Mercado, Modelo de Negócio e Equipe).

7.5.3 O resultado da avaliação das propostas será lavrado em ata pela Comissão, a qual será disponibilizada na plataforma digital do Centro de Inovação (http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/), publicada no Diário Oficial dos Municípios e encaminhada por e-mail para proponentes.

7.5.4 Da decisão constante na ata caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias. O julgamento do recurso compete a própria Comissão.

7.5.5 A escolha dos espaços seguirá a ordem de classificação das empresas.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
8.1 As informações enviadas pelas proponentes no ato da inscrição são de inteira responsabilidade de seus autores. Estas informações deverão ser de caráter original ficando expressamente proibido o plágio que, além de ilegal, é prerrogativa para a desconsideração da inscrição ou eliminação da equipe. Ao se inscrever, a empresa atesta que as informações são originais e não infringem a propriedade intelectual de terceiros;
8.2 As informações enviadas pelas candidatas ficam armazenadas na plataforma usada pelo Centro de Inovação com acesso restrito apenas aos membros da coordenação e comissão avaliadora que possuem acordos de confidencialidade com o Centro de Inovação.
8.3 Como é de costume neste tipo de inscrição (comum em competições de ideias, programas de empreendedorismo de incubadoras e aceleradoras, etc), a natureza das informações solicitadas no formulário de inscrição não exige que sejam reveladas informações que comprometam a estratégia de proteção intelectual; do objeto que está sendo apresentado. Trata-se de um formulário de fácil preenchimento que solicita respostas enxutas, conteúdo breve e pouco detalhado, cooperando desta forma para tornar mais objetiva a avaliação da comissão.
8.4 O Centro de Inovação não terá nenhum direito sobre a propriedade intelectual dos produtos, processos ou serviços, desenvolvidos ou comercializados pelas empresas incubadas.

9. DO VALOR

9.1 Pela utilização do espaço, as empresas deverão recolher aos cofres municipais o valor de 01 (uma) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM) mensal, correspondente a R$ 149,48 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)1.
9.2 Referido valor será reajustado anualmente com base na Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, conforme art. 19, do Decreto nº 6.771/2020.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS VENCEDORAS:
10.1 A VENCEDORA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:
a) recolher mensalmente o valor pela utilização do espaço, nos termos do item 9, deste Edital;
b) realizar as devidas licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste;
c) utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Empresa ou organização, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;
d) zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de concessão e o Decreto nº 6.771/2020;
e) praticar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) em conformidade com os regulamentos ambientais da área;
f) desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e no Decreto nº 6.771/2020;
g) permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Centro de Inovação elaborado pela Gestora;
h) não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Centro de Inovação e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;
i) apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula Termo de Permissão de Uso da Gestora;
j) participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Centro de Inovação, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;
k) assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;
l) efetuar os pagamentos especificados no contrato de permissão de uso;
m) não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;
n) arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;
o) arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação da Gestora, quando couber;

1Vide Decreto Municipal nº 6.960, de 18 de dezembro de 2020.

p) responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Gestora ou ao Centro de Inovação e arcar com a correspondente indenização;
q) responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Centro de Inovação, ou da Gestora;
r) observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Centro de Inovação;
s) informar à Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores e entrada de novos sócios ou grupos de investidores no negócio, em virtude da atividade desenvolvida no Centro de Inovação;
t) manter a regularidade fiscal da empresa.
u) o permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Centro de Inovação.
v) não ceder ou transferir o espaço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Conselho Consultivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA (MUNICÍPIO):
11.1 A Unidade Gestora ficará obrigada a:
a) conceder o espaço, livre e desembaraçado de ônus, judiciais e extrajudiciais;
b) arcar com os custos de aluguel, água, luz, internet e limpeza dos espaços;
c) promover, através de seus prepostos, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Edital, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Vencedora.

11.2 A Unidade Gestora poderá oferecer os seguintes serviços, conforme art. 16, do Decreto nº 6.771/2020:
a) serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Centro de Inovação, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, de forma proporcional à área concedida;
b) Promover a divulgação de informações de interesse relacionados ao Centro de Inovação, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento.
c) Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

12. DA RESCISÃO
12.1 Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do permissionário, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 Ocorrerá o desligamento do permissionário, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:
a) ao término do prazo estabelecido no Contrato de Permissão de Uso da Área;
b) se ocorrer infração a qualquer cláusula do Contrato de Permissão de Uso da Área ou descumprimento de disposição contratual, legal ou

regimental;
c) se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Centro de Inovação por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;
d) se for decretada falência ou insolvência do permissionário;
e) se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Centro de Inovação, devidamente comprovado por laudo técnico;
f) atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato;

g) a execução da Proposta de Qualificação Técnica, será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.

12.3 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, c, d, e, f, g deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Gestora, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.
12.3.1 A decisão de desligamento caberá à Gestora, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o processo será encaminhado para a rescisão do contrato de permissão de uso.
12.3.2 Confirmada a decisão de desligamento, a Empresa Residente deverá desocupar a área concedida, no prazo previsto no contrato de concessão de uso, nunca inferior a 30 (trinta) dias.
12.3.3 Eventual precedente de tolerância por parte da Gestora, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em renovação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.
12.3.4 Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte do permissionário.

12.4 Ocorrendo o desligamento do permissionário do Centro de Inovação, este se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
12.4.1 No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Centro de Inovação, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.
12.4.2 As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Centro de Inovação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 As propostas selecionadas somente iniciarão o processo de incubação mediante cumprimento e aceitação dos termos do contrato a ser firmado entre as partes;
13.2 O número de projetos aprovados poderá ser diferente ao número de vagas divulgadas, ficando a critério do Conselho do Centro de Inovação;
13.3 As participantes que atingirem a nota de corte (7,0), mas que por falta de vagas não forem selecionadas, poderão ficar no banco de oportunidades do Centro de Inovação, pelo período de 12 meses, podendo ser convidadas a participar do projeto de incubação, caso surjam vagas neste período.
13.4 O estabelecimento do permissionário na área do Centro de Inovação não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.
13.5 O estabelecimento do permissionário na área do Centro de Inovação não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora.
13.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do Centro de Inovação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Complementar Municipal nº 259, de 27 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 6.771, de 11 de agosto de 2020.
13.7 Informações fornecidas verbalmente por servidores públicos municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos, não serão consideradas como motivos para impugnações.
13.8 Para esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser realizados, em horário comercial, pelos telefones: (49) 3344 - 8547 e e-mail: centrodeinovacao@saolourenco.sc.gov.br, ou ainda, pelo site: http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/
13.9 Demais informações sobre o processo de incubação e infraestrutura do Centro de Inovação estão dispostas no Anexo III este edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DO EDITAL

Etapa	Data
Etapa I - Inscrições	08/09 a 08/10
Etapa II - Qualificação das Propostas	09/10 a 13/10
Divulgação dos qualificados para Etapa III	16/10
Prazo para recursos	17/10 a 18/10
Resultado da qualificação	23/10

Etapa III - Avaliação de especialistas	24/10 a 25/10
Divulgação dos aprovados na avaliação final.	27/10
Prazo para recursos	30/10 a 31/10
Resultado final	02/11

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 032/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123680

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 032/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
Origem: Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015 e, nos termos do Decreto nº 8.091, de 28 de junho de 2023 e Decreto nº 8.154, de 22 de agosto de 2023.
Permitente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Permissionária: Igreja Evangélica Assembleia de Deus, CNPJ nº 78.505.138/0001-30.
Objeto: Permissão de uso gratuita do restaurante, pertencente ao Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, em virtude da realização realização da "Festa Gaúcha da Igreja Assembleia de Deus", a ser promovida no dia 19 de novembro de 2023, pelo(a) Permissionário(a).
Valor: A Permissão de Uso do(s) espaço(s) mencionado(s) na cláusula primeira é gratuita, ficando isenta de todas as custas, conforme estabelecido na norma do artigo 3º, inciso II, alínea g, da Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.091, de 28 de junho de 2023.
Vigência: de 18 a 20 de novembro de 2023.
Disposições Finais: Fica anulado o Termo de Permissão de Uso nº 031/2023 e o Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 031/2023, de 24 de agosto de 2023.
Data de assinatura: 05/09/2023.
Signatários: Agustinho Assis Menegatti (Prefeito Municipal) - pelo Permitente e Moisés Rocha Miranda - pela permissionária.

PORTARIA Nº 961 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124966

PORTARIA Nº 961, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

Altera o Art. 1º da Portaria nº 238 de 26 de Janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:
Art. 1º Altera o Art. 1º da Portaria nº 238 de 26 de Janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º Prorrogar a licença sem vencimentos, da servidora pública municipal MARICILDE FORCELINI FACIN, ocupante do cargo de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrícula nº 3259/01, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por mais um ano, a partir de 14 de fevereiro de 2023."

Art.2° As demais disposições da portaria nº238 de 26 de Janeiro de 2023, permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de Setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO N. 03/23

Publicação Nº 5125746

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03, de 05 de setembro de 2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023.

Objeto: Altera-se quantitativamente os equipamentos a serem adquiridos passando a ser:
I. Aquisição de dois computadores All In One, processador core i5, 10400, 8gb, ddr4, SSD 240, 23'8, Windows original, com teclado e mouse.
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste SC;

Contratado: André Luiz Rech

Valor atualizado: R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Data de assinatura: 05/09/2023.

Vigência: 30/09/2023

Vereador Rennã Higor Fedrigo
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

André Luiz Rech

André Luiz Rech MEI Contratada

São Ludgero

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - FMSL

Publicação Nº 5124762

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C3D3927E55AF100C0F398409EEB0002144C4D47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO
Departamento de Licitações
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 018/2023
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projeto de interiores completo, para uso geral nos departamentos vinculados a secretaria Municipal de Saúde.
Data da Abertura do Processo Licitação: 26/09/2023
Horário da Abertura do Processo Licitação: 09h00min
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min. as 11h30min. e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 05 de Setembro de 2023.
Morgana Rech da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Código registro TCE: 5C3D3927E55AF100C0F398409EEB0002144C4D47

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023 - PMSL

Publicação Nº 5122911

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E226AD6B57AD9136F1065954BBBBF44F11BB4E37

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Licitações
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 099/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 069/2023
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de perfuração de rochas por sistema pneumático mecânico, a serem executados no perímetro de Jurisdição do Município de São Ludgero.
Data da Abertura do Processo Licitação: 25/09/2023
Horário da Abertura do Processo Licitação: 14h00min
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 05 de Setembro de 2023.
Ibaneis Lembeck
Prefeito de São Ludgero
Código registro TCE:
E226AD6B57AD9136F1065954BBBBF44F11BB4E37

RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - PMSL

Publicação Nº 5125012

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70F0F9988AECBF77EC03476539A21387CB286A55

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Licitações
ERRATA

O Município de São Ludgero torna pública a alteração no Processo Licitatório abaixo mencionado, por motivos de retificações em seu Edital, ficando determinado nova data e horário para abertura do certame.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 007/2023
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, na execução da primeira etapa do projeto paisagístico no entorno da Escola do Bairro Encosta do Sol.
Data da Abertura do Processo Licitação: 26/09/2023
Horário da Abertura do Processo Licitação: 14h00min
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 05 de Setembro de 2023.
Ibaneis Lembeck
Prefeito de São Ludgero
Código registro TCE:
70F0F9988AECBF77EC03476539A21387CB286A55

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO_10_115_DECLARA_IMOVEL_DE_UTILIDADE_PUBLICA_PARA_FINS_DE_DESAPROPRIACAO_PARA_IMPLANTACAO_DE_DISTRITO_INDUSTRIAL

Publicação Nº 5125078

DECRETO Nº 10.115/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE 15.000M² DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 32.236 NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, fundamentado ainda no art. 5º, 'e', 'g', 'i' e 'k' do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e,

CONSIDERANDO a necessidade da instalação de um novo Distrito Industrial no Município de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que dispõe sobre desapropriações e utilidade pública.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de 15.000m² do imóvel matriculado sob nº 32.236 no Ofício do Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste/SC, de propriedade de Ademir Antonio Favaretto e Ivanir Luiz Favaretto, com as seguintes características:

I – Parte do lote rural nº 15, com área de 78.131,69m², dividida em duas áreas confronta: A PRIMEIRA: ao noroeste, com parte do mesmo lote rural °n 15, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, por linha seca; ao sudoeste,o com a BR 282; ao sudeste, com parte do mesmo lote rural n° 156, de Paulo André Gazzi- ME, por linha seca; ao nordeste, com parte do mesmo lote rural n° 15, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, por linha seca, medindo 16,50 metros: A SEGUNDA: ao noroeste, com parte do lote rural n° 14, de João Favaretto, por linha seca; ao sudoeste e novamente ao noroeste, com parte do mesmo lote rural n° 15, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, por duas linhas secas; novamente ao sudoeste, comparte do mesmo lote n° 15, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, por linha seca de 16,50 metros; ao sudeste, novamente ao sudoeste e novamente ao noroeste, com parte do mesmo lote rural n° 51 de Paulo André Gazzi-ME, por três linhas secas: novamente ao sudoeste, com a BR 282; ao sudeste e novamente ao sudoeste, com parte do mesmo lote rural nº 15, de Mitra Diocesana de Chapecó, por duas linhas secas: novamente ao sudeste, com parte do lote rural n° 16, dos sucessores de Delmir Lodi, por linha seca; novamente ao nordeste, pela estrada municipal à Linha Sanga Curta, com parte do mesmo lote rural n° 15, de Luiz Ferro; novamente ao sudeste, com parte do mesmo lote rural n° 15, de Luiz Fero, por linha seca; ao leste, com parte do mesmo lote rural n° 15, de Lucas Klein, por linha seca.
Art. 2º A declaração de Utilidade Pública objetiva a implantação de um Distrito Industrial.
Art. 3º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 08 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_116_INSTITUI_COMISSAO_PARA_FISCALIZAR_E_ACOMPANHAR_A_EXECUCAO_DA_LEI_PAULO_GUSTAVO_LEI_FEDERAL_195_2022_2_

Publicação Nº 5125101

DECRETO Nº 10.116/2023
INSTITUI COMISSÃO PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, popularmente conhecida como "Lei Paulo Gustavo", a qual dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão municipal para acompanhar e fiscalizar a execução da Lei acima mencionada.

DECRETA:
Art. 1º O Poder Executivo do Município de São Miguel do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julgo de 2022, mediante mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da "Lei Paulo Gustavo", que terá como função planejar, orientar, organizar e fiscalizar as etapas da execução da Lei no âmbito do município de São Miguel do Oeste, com as seguintes atribuições:

I. Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação da Lei Complementar nº 195/2022;

II. Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III. Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;

IV. Participar da elaboração dos editais, bem como sua aprovação;

V. Selecionar propostas e julgamento, conforme previsão em edital;

VI. Viabilizar a disseminação das informações acerca dos benefícios previstos da Lei Paulo Gustavo;

VII. Desenvolver atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei;

VIII. Analisar eventuais adequações orçamentárias;

IX. Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme legislação vigente.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I. Um representante do setor Jurídico;

II. Um representante da Secretaria Adjunta de Administração;

III. Dois representantes da Secretaria de Esporte e Cultura;

IV. Um representante do Conselho de Cultura, a ser indicado pelo Secretário de Esporte e Cultura;

V. Um representante do Departamento de Comunicação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão eleger o seu presidente dentre seus membros.
Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da "Lei Paulo Gustavo", podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 195/2022 em âmbito local, serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, por meio do Secretário Municipal de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei.

Art. 7º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 8º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
MOACIR TOMASEL
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

EDITAL_RETIFICADO_N_002_CONCURSO_INTERNO_DE_REMOCAO_E_ALTERACAO_DE_CARGA_HORARIO_PROFESSOR_DE_ARTE

Publicação Nº 5125426

EDITAL RETIFICADO Nº 002/2023
CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ABRE INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e com base na legislação vigente, abre inscrições e fixa as normas para o Concurso Interno de Remoção e Alteração de Carga horária do Magistério Público Municipal, nos termos do artigo 52, §1º Lei Complementar Municipal nº 009/2012 e de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal LCM 026/2013, regulamentado pelo presente Edital.

1. DO OBJETO
1.1. Alteração de carga horária, e ampliação para o cargo de: Professor de Arte.
1.2. A remoção dos servidores com lotação nas unidades é o deslocamento para outra unidade do mesmo órgão e ocupante do mesmo cargo e/ou função, sendo este concurso destinado aos Professores de Arte, efetivos e em exercício na rede Municipal de Ensino.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. Da Inscrição: A inscrição deverá ser realizada de 04 a 08 de setembro de 2023, no turno matutino das 8:00 horas às 11h e no turno vespertino das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal de Educação localizada na rua Sete de Setembro, 2045, centro, São Miguel do Oeste - SC.
2.2. Requisitos: Estar em atividade no serviço público municipal; não estar em estágio probatório, exceto para a ampliação de carga horária (se previsto no edital de concurso público), ou por motivo de doença devidamente comprovada por Junta Médica Oficial, conforme artigo 52, §5º da LCM 009/2012.
2.3. Documentações: É necessário apresentar via original e cópia dos seguintes documentos:
a) Ato de nomeação;
b) Declaração de tempo de serviço (estabilidade) na rede Municipal de Ensino de São Miguel do Oeste, até 31 de Agosto de 2023;
c) Atestado de exercício, comprovando a conclusão do Estágio Probatório;
d) Carteira de identidade;
e) Comprovante de residência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO
3.1. A classificação obedecerá os critérios estabelecidos no artigo 52 da LCM 009/2012, conforme segue:
3.1.1. Será computado 1,0 (um) ponto por mês, para o tempo de serviço prestado no cargo no efetivo exercício da função, e somente terá validade para fins de pontuação o mês completo; (Art. 52; §1º; III; "a")

3.1.2. Em caso de empate na soma total de pontos, será observado o critério da residência em localidade mais próxima; (Art. 52; §1º; III; "b")
3.1.3. Persistindo o empate, terá preferência de escolha o candidato mais idoso. (Art. 52; §1º; III; "c")
3.2. Será divulgada a classificação com o resultado do tempo de serviço prestado no efetivo exercício da função, ocorrendo o empate, no dia da escolha da vaga será preterido o candidato que residir na localidade mais próxima à instituição de ensino, e, persistindo, será observado o critério de idade.

3.3. A classificação será publicada no portal da transparência da prefeitura, no dia 12 de setembro de 2023, podendo o interessado requerer revisão da sua classificação e apresentar recurso até às 17 horas do dia 13 de setembro de 2023. Divulgação da classificação final dia 14 de setembro de 2023.

4. DAS VAGAS

UNIDADE ESCOLAR	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
EMEIEF SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF AURÉLIO PEDRO VICARI	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF TRANQUILO JOSÉ RIGONI	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA	20 horas	20 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
CEI PEQUENO POLEGAR	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMMA BALKE	20 horas	20 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF ATTÍLIO LUIZ CALZA	20 horas	20 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF JOSÉ VERONESE	10 horas	10 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF TEONISIO WAGNER	30 horas	30 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021
JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	20 horas	20 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021
EMEIEF AMÁLIA DALTOÉ AGOSTINI	20 horas	20 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)

4.1. Da Escolha: A escolha será realizada no dia 18 de Setembro de 2023, a partir das 08:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Oeste/SC para o cargo de Professor de Arte.
4.2. A escolha será feita pelos cargos na ordem do item 4, iniciando às 8:00 horas com o cargo de Professor de Arte. O servidor que não estiver presente no momento da chamada para a escolha automaticamente estará desclassificado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. O candidato que prestar declarações falsas ou apresentar documentos adulterados terá a sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes.
5.2. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a sua assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas.
5.3. O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição ou a escolha da vaga pessoalmente, poderá fazê-la por procuração, desde que devidamente preenchida e com poderes para tal.
5.4. Persistindo empate entre os candidatos à vaga, após esgotados os critérios estabelecidos no item 03 deste Edital, a seleção será realizada por acordo entre as partes, ou por sorteio no ato da escolha.
5.5. Os servidores deverão assumir o novo local de atuação conforme interesse da administração pública.
5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste.

São Miguel do Oeste - SC, 05 de Setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
Sisse Abdala Velozo
Secretário Municipal de Educação

[assinado digitalmente]
Janaína Minetto
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 002/2023
CONCURSO REMOÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Cargo:

Nome do Candidato:		
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de Nascimento:	
RG:		CPF
Nome da Mãe:		

Endereço:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:		CEP:
E-mail:			
Telefone Residencial:		Celular:	

Informações Adicionais:
1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;
2. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular, sendo que neste caso, a assinatura do candidato/outorgante deverá estar reconhecida em cartório.
3. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.
4. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

São Miguel do Oeste – SC, ... de setembro de 2023.

Candidato	Membro da Comissão

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 34/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5123365

ESTADODESANTACATARINA PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMIGUELDOOESTE	PREGÃOELETRÔNICO Nr.:21/2023
CNPJ: 82.821.174/0001-80 Telefone:(49)3631-2000 Endereço:RUAMARCÍLIODIAS,1199-CENTRO CEP: 89900-000-SãoMigueldoOeste	ProcessoAdm.: 34/2023DatadoProcesso: 02/03/2023

TERMODEHOMOLOGAÇÃOEADJUDICAÇÃODEPROCESSOLICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmentepelaLei8666/93ealteraçõesposteriores,avistadoparecerconclusivoexaradopelaComissãodeLicitações,resolve:

01 -HomologareAdjudicarapresenteLicitaçãonestestermos:

a) Nr.Processo:
b) Nr.Licitação:
c) Modalidade:
d) DatadeHomologação:
e) ObjetodaLicitação:
34/2023
21/2023-PE
Pregãoeletrônico
31/08/2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DEESCRITÓRIO DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS EENTIDADESDOMUNICÍPIODESÃOMIGUELDOOESTE/SC,DEACORDOCOMOANEXOI,TERMODEREFERÊNCIADOEDITAL.

Participante:REIFLEXINDUSTRIAECOMÉRCIODEMÓVEISLTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd. Unidade	ValorUnitário	ValorTotal
4	Cadeira fixa com 03 (três) lugares sem apoia braço.Referência NBR 9050/2020. Base fixa na cor preta,estrutura em metalon, com barra dupla, ponteiraplástica, pintura eletrostática em epóxi. Sem braçosfixos. Três assentos com revestimento em COURVIN(couro ecológico), na cor preta verde água, espumainjetada anatômica com espessura de pelo menos 50mmnoassentoe50mmnoencosto. Assentomedidas, largura total entre 135 cm a 150 cm eprofundidade entre 40 cm e 45 cm; Encosto medidasmínimaslargura45cmealturade45cm.Pesorecomendadodeaté120kgporassento. Garantiamínimade12(doze)meses.	REIFLEX	53,000 UND	1.100,0000	58.300,00

Item	Especificação	Marca	Qtd. Unidade	ValorUnitário	ValorTotal
5	Cadeirafixacomapoiabraçocompranchetaescamoteável,umbraço(direito),pranchetaMDF15mm cor branca, estrutura 4 pés tubular aço nomínimo7/8,-corpreta,assentonomínimo45x47cme encosto no mínimo 45 x 40 cm espuma injetadaanatômicanomínimo50mm,revestidacomtecidonacorpreta. Garantiamínimade12(doze)meses.	REIFLEX	40,000 UND	710,0000	28.400,00
Item	Especificação	Marca	Qtd. Unidade	ValorUnitário	ValorTotal
6	Cadeirafixacomapoiabraçocompranchetaescamoteável, um braço (esquerdo), prancheta MDF15mm-corbranca,estrutura4péstubularaçono	REIFLEX	25,000 UND	450,0000	11.250,00

mínimo7/8,corpreta,assentonomínimo45x47cme encosto no mínimo 45 x 47 cm espuma injetadaanatômicanomínimo50mm,revestidacomtecidonacorpreta.
Garantiamínimade12(doze)meses.

Participante:COMERCIODEMAQUINASOESTELTDA-EPP
Item Especificação

Marca

TotaldoParticipante: 97.950,00

Qtd. UnidadeValorUnitário ValorTotal

7 Cadeiragiratóriaoperacionalcomencostoaltacom CAVALETTI
apoiabraço,emtelaoupolímeroinjetadoformando
umatela,comapoioparacabeçaeapoioparabraços,tipoergonômica,anatômica,comapoiolombarajustável em altura e profundidade, na cor preta,isenta de ângulos retos nas partes expostas, comproteção nas partes moveis e engrenagens. Base comnomínimo5péscomrodascomnomínimo60mmdediâmetro externo e rolamento. Certificada ABNT NBR13962/2018. Resistencia mínima conforme a normaABNTNBR13962/2018.
Garantiamínimade12(doze)meseseassistênciatécnicaespecializada.

Participante:UPMOBILIARIOCORPORATIVOEIRELI
20,000 UND 1.406,0000 28.120,00

TotaldoParticipante: 28.120,00

Item Especificação
Marca
Qtd. UnidadeValorUnitário ValorTotal

1 Cadeira giratória operacional com encosto média–alta PLAXMETAL 180,000 UND 1.125,0000 202.500,00comapoiabraço.CertificadaABNT-NBR13962/2018e
NR17.ReferênciaNBR9050/2020.RevestidaemCOURVIN (couro ecológico) de alta qualidade. Corpreta.Comespumaempoliuretanoinjetadoanatômico densidade média de 45 kg/m3 e espessuramínima de 70 mm; Medidas mínimas de acento de460 mmde largura e 460 mmde profundidade doassento;Medidasmínimasdoencosto460mmlargurae470mmdealtura;Encostocomregulagemdealturapelo sistema de catraca e inclinação do encosto compossibilidadedecontatopermanente.Comtravamento de inclinação acionado por alavanca quepermitaoajusteindependentedoassentoedoencosto;Braçoscomalturaregulável,comcarenageme apoio superior injetados em polipropileno; Basegiratóriacomregulagemdepistãoagás;Baseemaçocom capa protetora em polipropileno; Estrela com 5rodízios duplos em polipropileno, peso recomendadodeaté120kg.
Garantiamínimade12(doze)meses.

02 -Autorizaraemissãoda(s)nota(s)deempenhocorrespondente(s):
TotaldoParticipante: 202.500,00

TotalGeral: 328.570,00

DescriçãodaDespesa	Dotação	ValorEstimado

LEI 8.132 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 5124527

LEI Nº 8.132/2023
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER, EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de São Miguel do Oeste, a doar à Polícia Civil de Santa Catarina os bens móveis adquiridos com recursos do Convênio de Trânsito nº 2016TN001765, constantes da listagem oficial que segue anexa à presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Todas as despesas oriundas dos bens doados correrão, a partir de sua transferência, à conta da Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

LEI 8.133 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DA ADEFISMO - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Publicação Nº 5124529

LEI Nº 8.133/2023
AUTORIZA O MUNICÍPIO A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DA ADEFISMO (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a pavimentação na sede da ADEFISMO – Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel do Oeste, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.735, de 19 de setembro de 1995, a qual abrangerá os seguintes benefícios:
a) Projeto arquitetônico;

b) Mão-de-obra e materiais para pavimentação.
Art. 2º As benfeitorias de que trata o artigo anterior serão executadas no imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob número 39.271/SMO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

LEI 8.134 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESPENDER DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNOESC - CITEOSC

Publicação Nº 5124533

LEI Nº 8.134/2023
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER RECURSOS FINANCEIROS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, MANTENEDOERA DA UNIVERSIDADE DO OESTE CATARINENSE - UNOESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a despender de recursos financeiros para reforma e adequação às normas de acessibilidade em imóvel de propriedade da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, mantenedora da Universidade do Oeste Catarinense - UNOESC, visando o uso e gozo do espaço, gratuitamente, e pelo prazo mínimo de cinco anos, pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, para a implantação de incubadoras e/ou atividades congêneres a novos empreendimentos.

Parágrafo único. O imóvel a ser reformado encontra-se cedido ao Município por meio de Contrato de Comodato, e diz respeito a uma construção de dois pavimentos, com uma área de 163,35m², matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a averbação nº 19/28.085, a qual encontra-se localizada junto ao Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus UNOESC.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta em rubrica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_183_2023_ANA_PAULA_LOESCH

Publicação Nº 5123644

São Miguel do Oeste/SC, 05 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 183/2023 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
ANA PAULA LOESCH

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de MÉDICO (CLÍNICO GERAL), 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_184_2023_MARTA_CICONETI

Publicação Nº 5125484

São Miguel do Oeste/SC, 05 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 184/2023 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
MARTA CICONETI

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ESF SÃO GOTARDO, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_205_2023_SIMONE_CARLA_BOITO

Publicação Nº 5124161

São Miguel do Oeste SC, 5 de setembro de 2023.
OF. Nº 205/2023– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
SIMONE CARLA BOITO

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Coordenador Pedagógico, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2022, cujo resultado foi homologado em 12 de dezembro de 2022.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/ps-0022022, Processo Seletivo Edital nº 002/2022, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em ...../ ..... /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_1598_PRISCILA_RODRIGUES_GARRIDO_BRATLOWSKI_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 5125685

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1598/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 31.476/2023, com a solicitação de reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal efetiva Priscila Rodrigues Garrido Bratkowski;

Considerando a Lei Complementar nº 191/2022 de 08 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, no sentido de não suspender a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os servidores públicos civis da área da saúde;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração definiu os cargos contemplados com a Lei Complementar Federal 191/2022.
RESOLVE:
Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva PRISCILA RODRIGUES GARRIDO BRATKOWSKI, ocupante do cargo de Médica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 21 de junho de 2018 a 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_1599_NATALIA_COSTA_LIMA_ALESSIO_DAR_POSSE_E_EXERCICIO

Publicação Nº 5125692

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1599/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando os termos do art. 24, da LCM 009/2012;

Considerando os termos do Art. 27 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, o início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor por intermédio de portaria ou ato similar;

Considerando a portaria de nomeação SAGP/DDP n° 1501 de 22 de agosto de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º Dar Posse e Exercício a Natália Costa Lima Aléssio, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Professor, na área do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto a Unidade Escolar EMEIEF Tranquilo José Rigoni, na Secretaria Municipal de Educação, em razão da aprovação no Concurso Público, Edital nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019, a partir de 6 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 5 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Marialice Brassiani
Técnica Administrativa

PORT_1600_CATARINA_APARECIDA_BASTIAN_GIROLDI_READAPTAR

Publicação Nº 5125700

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1600/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do "caput" do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, Estatuto dos Servidores, que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial;

Considerando o inciso III do mesmo artigo, o qual dispõe que a readaptação dependerá da prova de capacidade física ou mental, mediante inspeção médica oficial;

Considerando o disposto no artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, de que a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

Considerando o Memorando 32.149/2023, com a solicitação de readaptação da servidora Catarina Aparecida Bastian Giroldi;

Considerando o encaminhamento da solicitação à Junta Médica Oficial do Município, que exarou parecer pela readaptação da servidora, conforme despacho 8 do mesmo Memorando;

Considerando a manifestação da Secretária Municipal de Educação, no despacho 12, para que a servidora permaneça atuando no CEI Primeiros Passos, acompanhando aluno que frequenta o infantil 2A com laudo de autismo.

RESOLVE:
Art. 1º READAPTAR, a servidora pública municipal efetiva CATARINA APARECIDA BASTIAN GIROLDI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, 40 horas semanais, para passar a acompanhar aluno que freq-enta o infantil 2A com laudo de autismo no CEI Primeiros Passos, na Secretaria Municipal de Educação, respeitando as restrições do atestado médico e laudo exarado pela junta médica oficial do Município, a partir de 06 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. Para efeitos da readaptação será respeitada a habilitação exigida e nível de escolaridade, observado o interesse da administração.

Art. 2º As atividades desenvolvidas deverão respeitar o atestado de incapacidade do servidor para o exercício do seu cargo originário, podendo exercer sem prejuízo de sua saúde, atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Art. 3º A readaptação não acarretará redução salarial, mesmo que a atividade a ser desenvolvida seja de escolaridade inferior ao cargo originário da servidora.

Art. 4º A readaptação perdurará até o final da gestação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1601_ALTERA_PORTARIA_1470_2023_PRORROGACAO_DE_CONTRATACAO_GABRIEL_TRENTIN_FRIGERI

Publicação Nº 5125706

PORTARIA SAGP/DDP N. 1601/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições dos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

Considerando que fora emitida a Portaria SAGP/DDP n. 1470, de 17 de agosto de 2023, que prorrogou a contratação do servidor senhor Gabriel Trentin Frigeri, ocupante do cargo de Médico Veterinário, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com cedência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atuando na Seara Alimentos LTDA, no período de 01 de setembro de 2023 até que perdure a necessidade ou até 31 de agosto de 2024;

Considerando o Memorando 34.569/2023 com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de alteração da Portaria, para constar que o servidor atuará em cooperativas sediadas no Município de São Miguel do Oeste/SC;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo.

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria SAGP/DDP n. 1470, de 17 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º PRORROGAR a contratação do servidor senhor GABRIEL TRENTIN FRIGERI, contratado pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2021, ocupante do cargo de Médico Veterinário, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com cedência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atuando em cooperativas sediadas no Município de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, no período de 01 de setembro de 2023 até que perdure a necessidade ou até 31 de agosto de 2024."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1602_JAQUELINA_FATIMA_LOLATO_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_ASSISTENTE_SOCIAL

Publicação Nº 5125741

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1602/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Complementar 6.616/2012, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023;

Considerando o Memorando 33.152/2023, com a solicitação de contratação de profissional para o cargo de Assistente Social, para atender

a demanda de trabalho junto ao Centro de Referência de Assistência Social, CRAS II;

Considerando a exoneração da servidora efetiva ocupante do cargo de Assistente Social Graciele Helena Herschaft Thiel, conforme Portaria SAGP/DDP n. 0904/2022;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que não há concurso público vigente para o cargo de Assistente Social;

Considerando o parecer favorável do Chefe do Executivo Municipal;

Considerando os princípios da eficiência, da continuidade da prestação dos serviços e do interesse público aplicado à Administração;

Considerando os termo do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal, firmado pelas partes.

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a Senhora JAQUELINA FÁTIMA LOLATO, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de Assistente Social, junto ao Centro de Referência de Assistência Social, CRAS II, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 06 de setembro de 2023 até que perdure a necessidade ou até a realização e homologação de concurso público para o cargo de Assistente Social ou até 05 de setembro de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1603_HOMOLOGA_ELEICOES_E_DESIGNA_SERVIDORES_COMPOR_CIPA_GESTAO_2023_2024

Publicação Nº 5125752

PORTARIA SAGP/DDP N. 1603/2023
HOMOLOGA AS ELEIÇÕES E DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Municipal 7.694, de 06 de dezembro de 2019, a qual dispões sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o resultado da eleição para escolha dos membros da CIPA, gestão 2023/2024;

Considerando o Memorando 30.621/2023 com a informação dos servidores eleitos e dos servidores indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre eles a presidente da CIPA, senhora Maria Roselaine Bedin.

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado das eleições e DESIGNAR os servidores representantes da Administração para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - Gestão 2023/2024, conforme abaixo descrito:

Unidades	Titulares Eleitos	Suplentes Eleitos	Titulares Designados	Suplentes Designados
Secretarias de Planejamento, Urbanismo e Obras	Marcelo Graff	Jean Marcos Venancio Fiametti	Evandro Bergamini	Paulo Bianchi Junior
Secretaria de Assistência Social	Salete Fatima Simon Klein	Simone Carmem Thomas	Simone Cristina Back	Franciely Aparecida da Silva
Secretaria de Educação	Juliana Elwanger Pinho	Marcia Jussara Kaisekamp	Sirlei Fátima Muller	Leonardo Arendt
	Fernanda Cararo Kaiser	Debora Paola Bleutew	Maria Roselaine Bedin	Rosilene Buttini
Secretaria de Esporte e Cultura, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Pecuária e Piscicultura, Administração, Finanças e Gestão de Pessoas	Cecilia Hammerschmitt	Odilon Tente	Maria Helena Lima	Plaudenir Joraci Mallmann
Secretaria de Saúde	Eliane Carla Brandermburg	Rafaela Perondi	Josiele Karina Aparecida Fernandes Schwerz	Juliana Ribeiro Zoz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1604_CARLA_REGINA_FERNANDES_DE_OLIVEIRA_RECONHECER_DIREITO_DA_2_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 5125763

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1604/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 31.556/2023, com a solicitação de reconhecimento do direito da segunda licença prêmio da servidora pública municipal efetiva Carla Regina Fernandes de Oliveira;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que suspendeu a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º RECONHECER o direito da 2ª (segunda) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva CARLA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, junto ao PROCON Municipal, correspondente ao período aquisitivo de 08 de janeiro de 2017 a 14 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz kreuzberg
Técnico Administrativo

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 5122871

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2526EB9C2D6EA0F1D924C76B6D66BFC0DD64C8C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
O Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Oeste - SC, a partir da Secretária de Assistência Social Sra. Andreia Rebelato, leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO IDOSO D.P., CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AUTOS N. 0900112-35.2016.8.24.0067, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Contratado: ELOIDE APARECIDA ODY ME.
CNPJ nº 24.524.358/0001-81.
Valor total de R$ 30.312,00 (trinta mil, trezentos e doze reais).
Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, 1199, telefone (0xx49) 3631-2006.
São Miguel do Oeste /SC, 05 de setembro de 2023.
ANDREIA REBELATO
Secretária de Assistência Social

RETIFICACAO_01__EDITAL_001_2023_DOCX_CONCURSO_INTERNO

Publicação Nº 5125429

RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL Nº 002/2023 DO CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e com base na legislação vigente, torna publico a retificação 001/2023 do Concurso Interno de Remoção e Alteração de Carga horária do Magistério Público Municipal, nos termos do artigo 52, §1º Lei Complementar Municipal nº 009/2012 e de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal LCM 026/2013, regulamentado pelo Edital 002/2023 que será retificado conforme segue;

1. ONDE SE LÊ:

UNIDADE ESCOLAR	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
EMEIEF SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF AURÉLIO PEDRO VICARI	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF TRANQUILO JOSÉ RIGONI	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA	20 horas	20 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
CEI PEQUENO POLEGAR	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMMA BALKE	20 horas	20 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF ATTÍLIO LUIZ CALZA	20 horas	20 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF JOSÉ VERONESE	10 horas	10 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF TEONISIO WAGNER	30 horas	30 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021
JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	20 horas	20 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021

LEIA-SE:

UNIDADE ESCOLAR	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
EMEIEF SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)

EMEIEF AURÉLIO PEDRO VICARI	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF TRANQUILO JOSÉ RIGONI	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA	20 horas	20 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
CEI PEQUENO POLEGAR	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMMA BALKE	20 horas	20 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	10 horas	10 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF ATTÍLIO LUIZ CALZA	20 horas	20 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF JOSÉ VERONESE	10 horas	10 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)
EMEIEF TEONISIO WAGNER	30 horas	30 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021
EMEIEF JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	20 horas	20 horas (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021
EMEIEF AMÁLIA DALTOÉ AGOSTINI	20 horas	20 horas vaga provisória (Nova matriz curricular- Resolução CME nº 006 de 06/12/2021)

As demais informações constante no referido edital, permanecem inalteradas.

São Miguel do Oeste/SC, 05 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
Sisse Abdala Velozo
Secretário Municipal de Educação

[assinado digitalmente]
Janaína Minetto
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5124670

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023
PROCESSO (GERR) Nº 27/2023
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Objeto: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução de plano de trabalho apresentado e aprovado, com apoio financeiro oriundo de emenda parlamentar, destinada ao custeio das atividades do Projeto Anjo objetivando despertar características de comportamento empreendedor nos jovens através da inovação, inclusão social, qualificação profissional, geração de oportunidade de trabalho e inserção ao mercado de trabalho, correspondente ao ano de 2023, na abrangência do Município de São Miguel do Oeste/SC e na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2023
PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - ACISMO.
ASSINA pelo MUNICÍPIO: THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
ASSINA pela ENTIDADE: DANIEL RODRIGO DE SOUZA
São Miguel do Oeste/SC, 05 de setembro de 2023.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

Publicação Nº 5123968

#Pública

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência São Miguel do Oeste, prefixo 0599, localizada na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Senhor **Daniel Marcos Moretti**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Carteira de Identidade nº 5.705.326, emitida por SESPDC/SC, em 07/03/2006, CPF 891.793.820-53, residente em São Miguel do Oeste (SC), doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcilio Dias, nº 1.199, Centro, CEP: 89.900-000, São Miguel do Oeste (SC) , inscrito no CNPJ sob o nº **82.821.174/0001-80**, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor **Wilson Trevisan**, brasileiro, residente em São Miguel do Oeste (SC), portador da carteira de identidade nº 464836, emitida por SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.998.869-04, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do Município de São Miguel do Oeste (SC), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 8.050/2022, de 18/11/2022, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 02 (duas) parcelas, a saber:

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

a) Até R$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) de 01/01/2023 até 30/12/2023;

b) Até R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) de 01/01/2024 até 30/12/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 62.906-5, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência São Miguel do Oeste, prefixo 0599-1, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

a) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;

b) Apresentação do Contrato de Garantia da União, celebrado entre a UNIÃO e o **FINANCIADO**, conforme previsto na Cláusula Garantia, devidamente publicado no Diário Oficial da União – DOU;

c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV - Adimplemento de Obrigações

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

e) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

f) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) Prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) Deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

c) Aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,49p.p. (um inteiro e quarenta e nove centésimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) A tarifa de contratação de operação de crédito, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

b) Comissão de compromisso, de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado;

c) A tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

d) A título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e

e) Eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

5

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da comissão de que trata a alínea "b" desta Cláusula será calculada desde a data de assinatura deste instrumento contratual, até a data do desembolso total dos recursos e será exigido na mesma periodicidade de pagamentos de encargos e/ou principal descritos na **Cláusula Forma de Pagamento.**

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de desistência formal por parte do **FINANCIADO,** os valores da comissão de que trata a alínea "b" desta Cláusula serão apurados desde a data de assinatura deste instrumento contratual, até a data da comunicação formal, e exigíveis até o mês subsequente, na mesma data de pagamento de encargos e/ou o principal prevista na Cláusula Forma de Pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações financeiras deste Contrato, inclusive multas por inadimplemento de obrigações financeiras e pedidos de devolução de recursos do **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** em razão de não aceitação, parcial ou total, da comprovação da aplicação de recursos ou desvio de finalidade cometido pelo **FINANCIADO**, a República Federativa do Brasil – UNIÃO – prestará garantia fidejussória por meio de contrato específico que, depois de assinado e rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-o para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em **04 de outubro de 2024** e as demais todo dia **10 (dez)** de cada mês.

6

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em **04/09/2024**, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros** e a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em **04/09/2033**, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada **na Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.**

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 8.217-1, ou em qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) na agência São Miguel do Oeste, prefixo 0599-1, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) O **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de

Scanned with ACE Scanner

capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;

b) Apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

c) O prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR,** com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADOR poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

d) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na hipótese, de o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) Poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro,

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional sendo vedada a securitização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

Scanned with ACE Scanner

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00046-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de São Miguel do Oeste (SC), 04 de setembro de 2023.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

Gerente Geral

FINANCIADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Barbara Rodrigues
928P/0040-000

Quirá Corral
097895 249 94

Scanned with ACE Scanner

Câmara Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2023 - DALLA VECCHIA E MARTINI LTDA - ME

Publicação Nº 5125872

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

OBJETO: Preços para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2023 e em seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R$ 235,45 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

EMPRESA: Dalla Vecchia e Martini Ltda - Me (CNPJ: 03.508.291/0001-11)

São Miguel do Oeste/SC, 06 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2023 - GLOBAL INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Publicação Nº 5125873

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

OBJETO: Preços para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2023 e em seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).

EMPRESA: Global Informatica e Telecomunicações Ltda (CNPJ: 16.929.628/0001-06)

São Miguel do Oeste/SC, 06 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2023 - J.R. INTERMEDIACOES COMERCIAIS LTDA

Publicação Nº 5125876

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

OBJETO: Preços para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2023 e em seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R$ 696,74 (seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

EMPRESA: J.R. Intermediacoes Comerciais Ltda (CNPJ: 46.498.498/0001-65)

São Miguel do Oeste/SC, 06 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023 - JP EQUIPAMENTOS LTDA ME

Publicação Nº 5125884

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

OBJETO: Preços para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2023 e em seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R$ 1.359,05 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

EMPRESA: JP Equipamentos LTDA ME (CNPJ: 13.772.057/0001-50)

São Miguel do Oeste/SC, 06 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2023 - LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI

Publicação Nº 5125887

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

OBJETO: Preços para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2023 e em seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R$ 1.620,20 (mil seiscentos e vinte reais e vinte centavos).

EMPRESA: Loterica e Comercio SL Eireli (CNPJ: 15.082.583/0001-14)

São Miguel do Oeste/SC, 06 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2023 - TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA

Publicação Nº 5125890

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

OBJETO: Preços para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2023 e em seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R$ 496,72 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

EMPRESA: Telecopy Equipamentos Ltda (CNPJ: 04.303.600/0001-80)

São Miguel do Oeste/SC, 06 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

PORTARIA CMV/SMO N° 0108/2023 - EXONERAÇÃO

Publicação Nº 5124347

PORTARIA CMV/SMO Nº 0108/2023
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso XXXV do Art. 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor ALENCAR BARBIERI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias, em 31 de agosto de 2023, sendo este seu último dia laborado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 30 de agosto de 2023.

Paulo Drumm
Presidente - PSD
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0109/2023 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 5124353

PORTARIA CMV/SMO Nº 0109/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso XXXV do Artigo 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Senhora DÉBORA DAYANA CECCON PATERNO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 059.***.***-45 e RG nº *.855.***, no cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias, em

conformidade com a Lei Complementar nº 020/2013, datada de 21 de fevereiro de 2013, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º As atribuições e competências do titular da pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as previstas na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, SC.
Em 30 de agosto de 2023.

Paulo Drumm
Presidente - PSD
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0111/2023 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Publicação Nº 5124360

PORTARIA CMV/SMO Nº 0111/2023
AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C O ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 004/92 - REGIMENTO INTERNO:

CONSIDERANDO o labor prestado pelo servidor LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI no período compreendido entre 02 de maio de 2016 e 01 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o reconhecimento do quinquênio de efetivo exercício do servidor pela Portaria CMV/SMO N° 0119/2022;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de conversão de 60 dias da licença prêmio em pecúnia;

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio a que faz jus o servidor LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI, ocupante do cargo de Advogado do Legislativo, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica, do art. 108 do Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar n° 009/2012 e do art. 48, § 5º da Lei Complementar n° 19/2013.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 31 de agosto de 2023.

Paulo Drumm
Presidente - PSD
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0112/2023 - FÉRIAS

Publicação Nº 5124364

PORTARIA CMV/SMO Nº 0112/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS A SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso XXXV do Art. 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando a solicitação de férias feita pelo Servidor Edson Moises Kojoroski;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS para o Servidor da Câmara Municipal, EDSON MOISES KOJOROSKI, ocupante do cargo de Controlador Interno do Legislativo, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2023, pelo período de 12 dias, sendo do dia 25 de setembro de 2023 ao dia 06 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 31 de agosto de 2023.

Paulo Drumm
Presidente - PSD
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0113/2023 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 5124373

PORTARIA CMV/SMO Nº 0113/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso XXXV do Artigo 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Senhora DÉBORA DAYANA CECCON PATERNO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 059.***.***-45 e RG nº *.855.***, no cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias, em conformidade com a Lei Complementar nº 020/2013, datada de 21 de fevereiro de 2013, a partir de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º As atribuições e competências do titular da pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as previstas na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CMV/SMO Nº 0109/2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, SC.
Em 01 de setembro de 2023.

Paulo Drumm
Presidente - PSD
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0114/2023 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Publicação Nº 5124376

PORTARIA CMV/SMO Nº 0114/2023
AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C O ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 004/92 - REGIMENTO INTERNO:

CONSIDERANDO o labor prestado pelo servidor TIARAJÚ LUÍS GOLDSCHMIDT no período compreendido entre 01 de setembro de 2014 à 31 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento do quinquênio de efetivo exercício do servidor pela Portaria CMV/SMO N° 131/2019;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de conversão de 60 dias de licença prêmio em pecúnia;

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio a que faz jus o servidor TIARAJÚ LUÍS GOLDSCHMIDT, ocupante do cargo de Agente de Comunicação Social, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica, do art. 108 do Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar n° 009/2012 e do art. 48, § 5º da Lei Complementar n° 19/2013.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 04 de setembro de 2023.

Paulo Drumm
Presidente - PSD
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0115/2023 - PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 5124379

PORTARIA CMV/SMO Nº 0115/2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 205 da Resolução 004/92;

CONSIDERANDO o inciso XXIII do art. 46 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o feriado alusivo ao Dia da Pátria – Independência do Brasil, a ser comemorado no dia 07 de setembro de 2023 – quinta feira.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste no dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º Fica designado o servidor Luiz Alcebíades Pichetti para atendimento de eventuais necessidades em regime de sobreaviso, podendo ser contatado através do telefone (49) 988112126, sem ônus ao poder público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação em átrio próprio, devendo cópia ser fixada em local de destaque para acesso

ao público.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 04 de setembro de 2023.

Paulo Drumm
Presidente - PSD
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 110/2023 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 5124356

PORTARIA CMV/SMO Nº 0110/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso XXXV do Artigo 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor ALENCAR BARBIERI, brasileiro, domiciliado neste Município, portador do CPF nº 004.***.***-45 e RG nº *.101.***, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, em conformidade com a Lei Complementar nº 020/2013, datada de 21 de fevereiro de 2013, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º As atribuições e competências do titular da pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as previstas na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, SC.
Em 30 de agosto de 2023.

Paulo Drumm
Presidente - PSD
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Publicação Nº 5124194

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE52FC0A22878D47F95DB05B4F47F63A95DBFC1B

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CNPJ: 78.484.573/0001-25 **Telefone:** (49) 3622-1154
Endereço: Rua Pedro Julian, 858 - Agostini
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 1/2023

Processo Adm.: **30/2023**
Data do Processo: **17/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 30/2023
b) Nr. Licitação: 1/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 31/08/2023
e) Objeto da Licitação: *Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2023 e em seus anexos.*

Participante: DALLA VECCHIA & MARTINI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	Caneta esferográfica azul, confeccionada em plástico transparente, sextavado, tampa ventilada fixada por pressão e não rosqueada com clip para fixação no bolso, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1mm, escrita com duração entre 2000m e 3000m. Caixa com 50 unidades. Marca: COMPACTOR	5,000	CX	23,75	118,75
15	Espiral para encadernação em PVC, cor preta, diâmetro 17mm, pacote com 100 unidades Marca: MARES	2,000	UND	34,60	69,20
26	Cola bastão 40g Marca: LEONORA	12,000	UND	1,85	22,20
29	Clipes niquelados de papel 2/0. Caixa com 500 gramas Marca: TOP	2,000	CX	8,60	17,20
30	Clipes niquelados de papel 4/0. Caixa com 500 gramas Marca: TOP	1,000	CX	8,10	8,10
				Total do Participante:	**235,45**

Participante: GLOBAL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME

6	Papel A4, 297mmx210mm, 75g/m², alcalino, ultra branco, 100% celulose de eucalipto, acabamento superficial homogêneo, para reprodução, impressão e escrita, embalagem de proteção impermeável original, contendo as informações do fabricante na embalagem. Caixa contendo 10 resmas de 500 folhas cada Marca: globotec	15,000	UND	234,00	3.510,00
				Total do Participante:	**3.510,00**

Participante: J.R. INTERMEDIACOES COMERCIAIS LTDA.

1	Caneta marca texto amarela, com tinta fluorescente à base de água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo “braço” Marca: MAX	24,000	UN	0,72	17,28

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Caneta marca texto laranja, com tinta fluorescente a base de água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo “braço”. Marca: MAX	24,000	UND	0,72	17,28
3	Caneta marca texto azul, com tinta fluorescente à base de água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo “braço” Marca: MAX	24,000	UND	0,72	17,28
5	Fita adesiva larga transparente, tamanho 48mmx50m. Marca: FIT PEL	10,000	UND	3,88	38,80
7	Pilhas Alcalinas AAA 1,5V Marca: MAX	100,000	UND	1,63	163,00
8	Pilhas Alcalinas AA 1,5V Marca: MAX	200,000	UND	1,67	334,00
11	Pilha CR2032 3V Marca: MAX	25,000	UND	1,28	32,00
17	Fita corretiva, secagem rápida, tampa protetora, especificação mínima da fita: 4mmx10m. Marca: MAX	15,000	UND	5,14	77,10
				Total do Participante:	**696,74**

Participante: JP EQUIPAMENTOS LTDA

4	Fita adesiva transparente, tamanho 12mmx30m Marca: Adelbras	15,000	UND	1,08	16,20
21	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branco, gramatura 180g/m², medindo 297x210, formato A4, caixa com 50 folhas Marca: Usapel	40,000	CX	11,80	472,00
27	Fita dupla face extra forte 19mmx20m Marca: Adelbras	5,000	UND	47,55	237,75
31	Barbante Cru 400G 8 Fios. Rolo com 297 mts Marca: Piratininga	1,000	UND	16,10	16,10
35	Adaptador hub USB 3.0, tipo C, 4 portas Marca: Flex	10,000	UND	61,70	617,00
				Total do Participante:	**1.359,05**

Participante: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI

10	Pilhas Alcalinas 23A 12V Marca: flex	10,000	UND	2,68	26,80
16	Fita crepe papel na cor marrom, tamanho 48mmx50m Marca: euro	10,000	UND	13,50	135,00
19	Papel autoadesivo para recado, tipo Post-it, colorido, removível, contendo 4 blocos de 100 folhas de 38mmx50mm Marca: brw	35,000	UND	3,40	119,00
23	Tesoura grande de escritório, 20cm de comprimento (8 polegadas), para uso geral, com cabo de polipropileno e lâmina em aço inoxidável Marca: brw	5,000	UND	5,24	26,20
24	Calculadora financeira HP 12C, 120 funções, Visor LCD, RPN e ALG Marca: hp	2,000	UND	381,00	762,00
28	Clipes niquelados de papel 1. Caixa com 500 gramas Marca: top	2,000	CX	9,35	18,70
34	Filtro de linha (régua) 6 tomadas triplas 220V. Cabo com no mínimo 1m. Com chave liga/desliga Marca: megatron	15,000	UND	35,50	532,50
				Total do Participante:	**1.620,20**

Participante: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Pilhas Alcalinas AA Recarregáveis 1,5V Marca: ELGIN	10,000	UND	11,00	110,00
12	Borracha de vinil na cor branca, com cinta plástica, para lápis grafite, medindo aproximadamente 42x25x15mm. Marca: LEO E LEO	10,000	UND	1,15	11,50
14	Capa plástica para encadernação em PVC, cor preta. Espessura mínima 30 mm Marca: OFFICE PLAST TRADICI	36,000	UND	0,37	13,32
18	Grampos para grampeador, modelo 26/6, em embalagem com caixa contendo 5000 unidades, em metal niquelado prateado, com proteção antiferrugem Marca: MASTERPRINT	5,000	CX	3,58	17,90
20	Papel autoadesivo para recado, tipo Post-it, colorido, removível, 76mmx76mm, pacote com no mínimo 320 folhas Marca: MASTERPRINT	20,000	UND	9,50	190,00
22	Pasta plástica grampo trilho ofício, tamanho 240mmX330mm, material polipropileno e na cor transparente. Marca: POLIBRAS	50,000	UND	1,80	90,00
25	Calculadora eletrônica mesa 12 dígitos Marca: LURS	4,000	UND	16,00	64,00

Total do Participante: 496,72

Total Geral: 7.918,16

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Administração geral dos bens e serviços do Poder Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R$ 11.272,77

São Miguel do Oeste, 31/08/2023

[assinado digitalmente]

PAULO RICARDO DRUMM

PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

Assinatura do Responsável

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023/EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5123426

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023/EDUCAÇÃO

Abre inscrições para preenchimento de vagas de contratação imediata e de cadastro reserva para o cargo de MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Pedrode Alcântara/SC.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de São Pedro de Alcântara/SC, no uso de suas atribuições legais, decide pela abertura de Edital de Chamada Pública,

Considerando a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Municipal Nº 125 de 27 de agosto de 2021 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da imunização por meio da vacinação contra o coronavírus - Covid-19, dos servidores públicos municipais da educação e dá outras providências.";

Considerando o Decreto Municipal Nº 010 de 28 de janeiro de 2022 que "Altera o art. 2º do DECRETO Nº 125 DE 27 DE AGOSTO de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade da imunização por meio da vacinação contra o coronavírus - covid-19, dos servidores públicos municipais da educação.";

Considerando que os candidatos aprovados e classificados para o cargo MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR, no ProcessoSeletivo Nº 002/2022, foram todos chamados na data de 16 de janeiro de 2023, sendo que alguns assumiramvagas, outros não puderam assumir vaga no momento e outros não compareceram ao chamamento;

Considerando, ainda, a necessidade de preenchimento de vagas de contratação imediata e a necessidade complementar, com Cadastro Reserva (CR) de vaga para MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR para o devido transporte deestudantes de suas casas para as unidades escolares e vice-versa.

Considerando o §7º do Art. 4º**,** "O chamamento público deverá ter ampla divulgação, no caso do preenchimento imediato deverá ter no mínimo 5 dias de publicação entre a publicação e o fim das inscrições que do contrário deverá ter no mínimo 10 dias e obedecer no mínimo os seguintes critérios";

Considerando que na Chamada Pública N° 09/2023/Educação e na Chamada Pública N° 08/2023/Educação houve desistências de candidatos classificados;

Considerando que na Chamada Pública N° 10/2023/Educação não houve candidatos inscritos para o cargo;

Considerando que no Processo de Chamada Pública Nº 01/2023/EDUCAÇÃO também todos os candidatos classificados foram chamados, alguns assumindo as vagas existentes e outros desistindo das mesmas;

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

Considerando que há vaga disponível para contratação e início imediato de Monitor de Transporte Escolar a fim de que se evite a falta do profissional na rede municipal durante o ano letivo de 2023, julga-se proveniente este Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS

1.1. Disposições preliminares

1.1.1. O presente Edital de Chamada Pública é regido pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes.

1.1.2. Esta Chamada Pública será regida por este edital, executado pela Prefeitura Municipal, com endereço à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC, fone (48) 3277-0122, endereço eletrônico gabinete@pmspa.sc.gov.br ou site www.pmspa.sc.gov.br.

1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas ao chamamento público serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br

1.1.4. A inscrição no Processo de Chamada Pública implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.

1.1.5. São condições para participação no presente Processo de Chamada Pública: a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1° do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º); b) estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também com as obrigações do serviço militar; c) ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital; d) possuir o nível de escolaridade exigido para a inscrição; e) possuir aptidão física e mental.

1.1.6 Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública.

1.1.7 Para a contratação dos profissionais que irão atuar na Educação, será obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação, conforme a Portaria Normativa Conjunta - SES/SED/DCSC Nº 79 de 18.01.2022, Art. 9º "A vacinação contra o Coronavírus (COVID-19), inclusive doses de reforços, é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional, Educação Especial, no Ensino Superior e afins, das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou faixa etária, de acordo programação de vacinação contra a COVID-19, conforme estabelecido pelo órgão de saúde responsável."

1.1.8 Para candidatar-se nesta chamada pública serão exigidos, no momento da inscrição, apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no item 2.3, que serão considerados na

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

definição da classificação.

1.1.9 Os documentos para a contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assumir o cargo.

1.1.10 A vigência desta Chamada Pública se encerra no último dia do ano letivo, previsto para 21/12/2023.

1.1.11 No caso de afastamento do titular do cargo, a substituição não ultrapassará o tempo do licenciamento; ou, no caso de o licenciamento for superior ao calendário do ano letivo de 2023, o término da vigência contratual se encerra no último dia deste, independentemente do retorno ou não do titular ao cargo.

1.2. Cargo, vaga, carga horária, remuneração e habilitação:

1.2.1 De modo geral, esta Chamada Pública não gera direito à contratação imediata, apenas garante expectativa de direito. Destacando que, no decorrer do ano letivo de 2023, sempre que houver vaga, a mesma será primeiramente ofertada aos candidatos aprovados no Processo Seletivo Nº 02/2022 que ainda não ocuparam vaga. Em caso de não preenchimento por classificado do Processo Seletivo Nº 02/2022, a vaga será disponibilizada a candidato participante do presente Edital de Chamada Pública, observada a ordem de classificação.

1.2.2 Informações e requistos sobre a vaga:

CARGO	Nº VAGAS	Habilitação mínima	Valor do vencimento R$ +**	Carga Horária
MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	**2+CR**	Certificado de conclusão do ensino fundamental e curso para monitor transporte escolar	R$ 370,35 + **Vale alimentação	10h (02 horas diárias)

*CR – Cadastro Reserva

**Vale alimentação

40h - R$ 600,00

30h - R$ 450,00

20h - R$ 300,00

10h - R$ 150,00

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o Processo de Chamada Pública serão efetuadas presencialmente, de acordo com cada cargo, no local e na data espeficados no cronograma do Anexo I.

2.1. As inscrições serão gratuitas.

2.3 O candidato que desejar inscrever-se para o cargo de Monitor Transporte Escolar deverá entregar as cópias

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

dos seguintes documentos: Comprovante de Escolaridade; Títulos de Escolaridade, se tiver; Tempo de serviço como monitor de transporte escolar na rede municipal de São Pedro de Alcântara (constando o período de início e término), se tiver; Tempo de serviço como monitor de transporte escolar em qualquer esfera pública ou privada (constando o período de início e término), se tiver; e Identidade, para comprovação da classificação, assim como, trazer os originais dos documentos para comprovação.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente após o encerramento do prazo descrito no cronograma (Anexo I)

3.2. O ato de homologação das inscrições deferidas e a relação das inscrições indeferidas serão publicados em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/ SC e no site oficial do município www.pmspa.sc.gov.br.

3.3. O prazo para a interposição de recursos está especificado no cronograma do Anexo I, das 9h às 10h, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC. Após esse prazo e a análise dos recursos, será divulgado resultado final do certame.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1.1 Havendo dois ou mais candidatos para uma mesma vaga como Monitor TransporteEscolar, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:

1º) Maior tempo de serviço público em São Pedro de Alcântara no(s) cargo(s) para o(s) qual(is) se inscreveu;

2º) Maior tempo de serviço no(s) cargo(s) para o(s) qual(is) se inscreveu;

3º) Maior Escolaridade;

4º) Maior idade.

4.1.2 Em caso de empate, será realizado sorteio.

4.2 As cópias dos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição para esta Chamada Pública de preenchimento de cadastro reserva, juntamente com as originais para conferência (ficarão retidas somente as cópias);

4.3 Os documentos serão relacionados em formulário próprio com assinatura do candidato e do responsável pelo recebimento.

4.4 A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado na classificação implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

4.5 A comprovação de Tempo de serviço será avaliada mediante apresentação de Certidão específica, emitida pelo órgão correspondente ou Carteira de trabalho.

4.6 Havendo apresentação de mais de uma certidão específica, que tenha tempo de experiência na função concomitante em um determinado período, será totalizado o tempo de experiência de apenas uma certidão.

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

4.7 A certidão não poderá conter rasuras.

4.8 Não será computado para efeito de pontuação de tempo de serviço, o tempo de experiência em estágios.

5. DOS RECURSOS

5.1. É admitido recurso quanto a divergências:

a) A não homologação ou indeferimento da inscrição com sua respectiva classificação que está especificado no cronograma do Anexo I.

5.2. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

5.2.1 A comunicação do julgamento do recurso será realizada por e-mail, assim, para conhecimento do recurso, além das razões de recorrer, deverá o recorrente declinar o seu e-mail.

5.3. O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no horário de expediente, para julgamento que está especificado no cronograma do Anexo I..

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 O Resultado Final será divulgado, conforme o cronograma do Anexo I, no site: www.pmspa.sc.gov.br e também no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

7. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO

7.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos classificados.

7.2. Ficam advertidos os candidatos classificados, quando chamados, de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidos no caso de exibirem:

a) Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Carteira de Identidade;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título de Eleitor;

e) Certidão relativa à quitação eleitoral (site: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-dequitacaoeleitoral);

f) Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);

g) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;

h) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos;

i) Cópia Carteira de Vacinação dos Filhos com idade até 07 anos;

j) Cópia Atestado de Frequência Escolar dos Filhos de 7 a 14 anos;

k) Cópia Carteira de Habilitação (apenas para o cargo de Operador de Veículos);

l) Atestado admissional da medicina do trabalho;

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

m) Carteira de trabalho e PIS/PASEP (frente e verso);

n) Comprovante de situação cadastral no CPF (site: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp);

o) Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

p) Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;

q) Declaração de Bens;

r) Declaração de Dependentes;

s) Declaração Sem Exoneração Justa Causa;

t) Comprovante vacinação da COVID-19;

u) Conta Salário no Banco do Brasil;

v) Uma foto 3x4;

w) Comprovante de endereço e telefone, atualizados;

x) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares (site: https://www.tjsc.jus.br/certidoes/);

y) Dados cadastrais atualizados e sem divergência junto ao e-social, disponível para consulta em http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial;

z) Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e eu estabelecidos em Lei.

7.3. O candidato classificado e nomeado estará regido pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, e demais determinações legais.

7.4. O candidato classificado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

7.5. Caso o candidato não assuma o cargo/função para o qual foi convocado, ele não será chamado novamente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As publicações sobre esta Chamada Pública serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC e no endereço eletrônico: www.pmspa.sc.gov.br

8.2. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange à Chamada Pública em questão serão resolvidos pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

8.3. O Chefe do Poder Executivo de São Pedro de Alcântara/SC poderá, antes da homologação, suspender,

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

anular ou cancelar o Processo de Chamamento Público mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.

8.4. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo de Chamamento público é o da Comarca de São José/SC.

8.5. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Atribuições do Cargo;

ANEXO III – Comprovante de Entrega de Documentos para Classificação.

8.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de setrmbro de 2023.

Francisleine Kuhn Pavanati
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 11/2023/EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	**05/09/2023**	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br
Inscrições com apresentação dos documentos solicitados no Edital.	**13/09/2023 08:30h às 10:30h**	Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC.
Publicação do Resultado Parcial	**13/09/2023 Até às 17h**	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br
Período para recursos	**14/09/2023 09h às 10h**	Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC.
Publicação do Resultado Final	**14/09/2023 Até às 17h**	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

ANEXO II

ATRIBUIÇOES DO CARGO

DENOMINAÇÃO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR

1. Ser educado e cortês, demonstrar bom humor e paciência com os alunos;
2. Exigir dos alunos respeito e educação. Qualquer ato desta natureza deverá ser comunicado ao superior imediato;
3. Auxiliar o motorista no sentido de manter o interior do veículo sempre limpo. Se precisar de limpeza mais profunda, avisar ao motorista;
4. Estar atento no momento do embarque e do desembarque dos alunos, auxiliando sempre que for necessário. O aluno não pode correr o risco de cair do veículo;
5. Cuidar da disciplina dos alunos, evitando que eles comam ou bebam durante o trajeto, discutam entre si, desrespeite uns aos outros, joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem quaisquer partes do corpo para fora;
6. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos lares;
7. Auxiliar os alunos em caso de emergência (vomito, dor de cabeça, mal estar, etc.) e avisar imediatamente a direção da escola e o responsável imediato do Transporte Escolar;
8. Verificar se o aluno não está esquecendo algum pertence no veículo. No final de cada rota, faça uma vistoria a fim de verificar objetos esquecidos;
9. Controlar a abertura das janelas, não permitindo que fiquem abertas por mais de 15 centímetros;
10. Verificar, sempre, se os alunos estão usando corretamente o cinto de segurança. A responsabilidade pelo uso do cinto é, em primeiro lugar, do monitor;
11. Antes do início de qualquer rota, verificar se os cintos de segurança estão encaixados;
12. Não permitir conversas inadequadas durante os trajetos;
13. Prestar atenção nos outros veículos transitando, mantendo os alunos sempre sobre sua guarda. A responsabilidade pelo transporte começa no portão da escola ou no embarque do aluno, no percurso de ida. O aluno deve esperar até que o veículo pare completamente antes de se aproximar para o embarque;
14. Sempre descer do veículo, no embarque e no desembarque dos alunos;
15. Estar atento com o aluno que demonstrar algum comportamento fora do comum;
16. Estar sempre atento à porta de entrada e saída do veículo;
17. Interferir em qualquer comportamento por parte do usuário que venha atrapalhar o motorista e os demais usuários do transporte coletivo;
18. Fazer uso do uniforme e do crachá durante todo o horário de trabalho;
19. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

ANEXO III

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023/EDUCAÇÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO
CARGO: Monitor de Transporte Escolar

Nome:_____

Telefone: _____

Inscrição:_____

Função: _____

Declaro que recebi de _____,

os seguintes documentos, para avaliação na computação de pontos para a prova de títulos, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 09/2023/EDUCAÇÃO. (Para a comprovação do Tempo de Serviço, deverá ser apresentada Certidão específica, emitida pelo órgão correspondente ou Carteira de trabalho, contendo o período de início e término do vínculo).

- Título de Doutorado ( ) Sim ( ) Não
- Título de Mestrado ( ) Sim ( ) Não
- Título de Especialização ( ) Sim ( ) Não
- Título de Graduação ( ) Sim ( ) Não
- Ensino Médio Completo ( ) Sim ( ) Não
- Ensino Médio Incompleto ( ) Sim ( ) Não
- Ensino Fundamental Completo ( ) Sim ( ) Não
- Ensino Fundamental Incompleto ( ) Sim ( ) Não
- Tempo de Serviço público junto à Prefeitura de São Pedro de Alcântara no cargo pretendido ( ) Sim – totalizando_____meses ( ) Não
- Tempo de serviço em qualquer esfera pública ou privada no cargo pretendido ( ) Sim – totalizando_____meses ( ) Não
- Identidade ( ) Sim_____anos ( ) Não
- CNH ( ) Sim ( ) Não.

São Pedro de Alcântara/SC,_____de_____de 2023.

Assinatura do responsável pelo recebimento **Assinatura do candidato**

LEI Nº 1.537 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123657

LEI Nº 1.537 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei nº1219 de 01 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 40º da Lei nº1219 de 01 de abril de 2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.40º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 membro titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
b) Casa da Cultura e Turismo de São Pedro de Alcântara - 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
c) Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
d) Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
e) Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
f) Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
g) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.
h) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Dança - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
b) Artesanato - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
c) Patrimônio Cultural - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
d) Música - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
e) Literatura, Livro e Leitura e Contação de Histórias - 01 (um) suplente;
f) Artes Visuais - 01 (um) representante titular e 01 (um) Suplente;
g) Cultura Alimentar - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
h) Cultura de base alemã - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de minerva.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 05 de setembro de 2023.

Charles da Cunha
Prefeito Municipal

Saudades

PREFEITURA

PORTARIA N. 456, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5126185

PORTARIA N. 456, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades**,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo n° 354/2023 **e** cópia do certificado de conclusão da Pós Graduação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade a **CARLOS EDEZIO HART**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar administrativo,** correspondente a 15 % sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão da Pós Graduação a partir de **setembro.**

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 04 de setembro de 2023.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2023-FMS

Publicação Nº 5123626

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2023-FMS
PROCESSO Nº. 27/2023-FMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de coletes para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Vigilância em Saúde (Agente de Endemias, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária) para atender a demanda da Secretaria da Municipal de Saúde de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 25 de setembro de 2023 às 08h45min.
Abertura do processo: 25 de setembro de 2023 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 06 de setembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

EDITAL N° 001/2023 – SEMSA/PMS

Publicação Nº 5124122

EDITAL N° 001/2023 – SEMSA/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Processo Seletivo Simplificado para contratação de MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PSIQUIATRA e PSICÓLOGO, a serem contratados por tempo determinado, para suprir a vacância de cargo efetivo, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n. 1.690 de 28 de outubro de 2008 e suas alterações e Decreto Municipal n. 1.896 de 07 de novembro de 2008 e de acordo com as seguintes disposições deste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 0.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo, para contratação de Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra e Psicólogo em caráter temporário, nomeada pela Portaria nº 10.439/2023 de 7 de agosto de 2023, do referido Processo Seletivo Simplificado.
0.2. O Processo Seletivo terá caráter classificatório e envolverá exclusivamente a prova de títulos.
0.3. O cargo, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, número de vagas para pessoas com deficiência, carga horária semanal, vencimento mensal e relação de títulos, seguem dispostos no presente Edital.
0.4. Cargos de Nível Superior:

a) MÉDICO CLÍNICO GERAL

Atribuições do Cargo: Realizar consultas, exames clínicos, emitir diagnósticos, emitir atestado médico, prescrever tratamentos/medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, orientando e encaminhando os pacientes às Equipes de Saúde da Família do município, de acordo com a sua área de abrangência, dando continuidade à assistência à saúde; Reavaliar todos os pacientes em observação; Deverá permanecer na unidade e garantir continuidade da atenção médica aos pacientes em observação ou em tratamento, podendo ausentar-se somente após a liberação do paciente ou chegada de outro profissional médico que assuma o caso/plantão; Será responsável e deverá atender todos os pacientes que o enfermeiro julgar necessário, independente do horário que este paciente chegue à unidade; Solicitar exames complementares e interpretá-los para o diagnóstico imediato e encaminhar ao médico da Estratégia da Saúde da Família para solicitação de exames e encaminhamentos às especialidades, considerados não urgentes; Orientar os pacientes em relação às condutas e procedimentos complementares prescritos para o mesmo; Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar como Urgência e Emergência; Prestar atendimento de urgência e Emergência passíveis de tratamento em nível de

Pronto Atendimento a pacientes adultos e/ou pediátricos em demanda espontânea, cuja origem à variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender, prioritariamente, os pacientes de urgência e emergência identificados a partir da avaliação do Enfermeiro; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Básica de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória; Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de urgência e emergência inerentes à profissão de médico, como suturas, retiradas de corpo estranho; Encaminhar os pacientes de risco ao serviço de maior complexidade para o atendimento e/ou internação hospitalar; Fazer contato com o hospital de referência ou com o SAMU, garantindo a continuidade da atenção à saúde do paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou a remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias do Município ou do SAMU, quando necessário; Realizar atos médicos possíveis e necessários até a sua recepção por outro médico; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizando registros adequados sobre os pacientes em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela secretaria Municipal de Saúde; Zelar pelo patrimônio público; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional, trabalhando de forma articulada com os demais membros da equipe; Aplicar protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Obedecer ao Código de Ética Médica e Normas Institucionais; Responsabilizar-se em viabilizar outro profissional médico como seu substituto na impossibilidade do cumprimento num prazo inferior a 48 horas; Desempenhar quaisquer outras atividades constitucionais e legais a cargo da municipalidade, desde que não exigida qualificação especifica.

b) MÉDICO PSIQUIATRA

Atribuições do Cargo: Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades; Requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Atuar em ambulatório na área de saúde mental; Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde; Desempenhar quaisquer outras atividades constitucionais e legais a cargo da municipalidade, desde que não exigida qualificação especifica.

c) PSICÓLOGO

Atribuições do Cargo: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar a avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidar conflitos e questões e acompanhar pacientes durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes, desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Elaborar e participar de programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Prestar serviços pertinentes às Políticas Públicas, na busca de garantia de direitos aos usuários, assim como: Acolhida, atendimento, escuta qualificada, acompanhamento e oferta de informações, orientações, busca ativa, encaminhamentos, plano de acompanhamento individual e/ou familiar, visitas domiciliares, mediação de grupos, desenvolvimento de atividades socioeducativas, registro de informações das ações realizadas, trabalhar em equipe interdisciplinar e multidisciplinar, efetuar atividades de planejamento, participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Utilização de instrumentos, métodos e técnicas próprias da psicologia; Participar de Conselhos de Direitos e/ou Políticas Públicas quando solicitado. Desempenhar quaisquer outras atividades constitucionais e legais a cargo da municipalidade, desde que não exigida qualificação especifica. Dirigir veículo da municipalidade quando necessário ou solicitado.

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
Médico Clínico Geral *	1	R$ 8.887,91	20h	Curso Superior em Medicina; Registro no respectivo conselho/órgão fiscalizador da profissão.
Médico Psiquiatra **	1	R$ 9.810,59	20h	Curso Superior em Medicina, com Especialização em Psiquiatria; Registro no respectivo conselho/órgão fiscalizador da profissão.
Psicólogo	1	R$ 4.459,57	40h	Curso Superior em Psicologia; Registro no respectivo conselho/órgão fiscalizador da profissão; Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior.

* Gratificação de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme regras definidas por Decreto Municipal.

** Gratificação de até R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme regras definidas por Decreto Municipal.

1.5. À remuneração será acrescida de Auxílio Alimentação no valor total de R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, face à carga horária de 40h horas semanais, reduzindo-se proporcionalmente à carga horária efetivamente trabalhada.

2. DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO 2.1. Os candidatos trabalharão em regime de substituição (Admissão Caráter Temporário – ACT) e por prazo determinado, conforme Lei Municipal Nº 1.690/2008 e pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
2.2. O contrato será de no máximo 12 meses, podendo ser prorrogado, uma vez, por no máximo igual período, de acordo com o quadro de vagas existente no momento da prorrogação.
2.3. O profissional contratado ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde podendo ocorrer mudança de local de trabalho e alteração da carga horária sempre que necessário ou na hipótese de retorno do titular que estiver sendo substituído.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ORDEM	ETAPAS	DATA
1	Lançamento do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado	06/09/2023
2	Período de inscrição dos candidatos e recebimento das inscrições e títulos	22/09/2023 a 29/09/2023
3	Publicação da relação preliminar das inscrições	05/10/2023
4	Recurso quanto à relação preliminar das inscrições	05/10/2023 a 10/10/2023
5	Homologação das inscrições	11/10/2023
6	Divulgação da classificação preliminar	11/10/2023
7	Recebimento de recursos contra classificação preliminar	16/10/2023 a 20/10/2023
8	Classificação final e homologação	24/10/2023

4. DA DIVULGAÇÃO 4.1. A divulgação oficial do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos nº 001/2023, em forma de extrato ou na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM: www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no sítio do município www.schroeder.sc.gov.br, afixado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Paulo Jahn, 197 – Centro – Schroeder/SC.
4.2. Eventuais alterações no cronograma, convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados oficialmente pelos mesmos meios acima indicados.
4.3. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuadas sob responsabilidade exclusiva do Município de Schroeder, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.

5. DAS INSCRIÇÕES 5.1. As inscrições serão realizadas de forma online através do link: https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3801715 no período compreendido entre os dias de 22 a 29 de setembro de 2023. A ficha de inscrição (Anexo I) deste Edital deverá ser impressa, assinada, digitalizada e enviada através do link acima mencionado.
5.2. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
5.3. Em caso de mais de uma inscrição, o candidato será considerado apenas uma vez na lista de resultado classificatória, sendo considerada a última inscrição.
5.4. As informações prestadas na ficha de inscrição e apresentação de títulos são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo ao Município de Schroeder o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
5.5. O candidato que desejar concorrer à vaga na condição Pessoa com Deficiência, obrigatoriamente, no ato da inscrição, DEVERÁ informar o tipo de deficiência em campo específico da Ficha de Inscrição e anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu e proceder conforme estabelecido no Capítulo 7 e Declaração a ser preenchida no Anexo II deste Edital.
5.6. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.
5.7. Não haverá taxa de inscrição para o presente processo seletivo simplificado.
5.8. As inscrições efetuadas de acordo com o disposto no item 5 deste Edital serão homologadas pela Comissão, significando tal ato que o candidato está habilitado para participar do processo seletivo.
5.9. A relação dos candidatos com a inscrição homologada será divulgada na página do Processo Seletivo no endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data prevista no cronograma existente no Edital.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS 6.1. São requisitos básicos para investidura nos cargos a que se refere o presente processo seletivo simplificado:
a) A nacionalidade brasileira;
b) O gozo dos direitos políticos;
c) A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) O nível de escolaridade exigido;
e) A idade mínima de dezoito anos;
f) Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função;
g) Idoneidade moral a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente;
h) Inexistência da incompatibilidade para o exercício de cargo público municipal;
i) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;
j) Comprovar a formação exigida para o cargo e o registro profissional quando exigido;
k) Outros requisitos justificados pelas atribuições do cargo ou estabelecidos em lei.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 7.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 ficam reservados 5% (cinco por cento) do total

das vagas destinadas no Processo Seletivo Simplificado, às pessoas com deficiência.
7.2. A pessoa com deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência do cargo ou cargo/área escolhido e, ainda, às vagas reservadas às pessoas com deficiência do mesmo cargo ou cargo/área, caso existam.
7.3. A pessoa com deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, terá seu nome publicado na lista de classificação das vagas oferecidas às pessoas com deficiência.
7.4. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
7.5. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.
7.6. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arg-ida para justificar a concessão de aposentadoria, ou remoção por motivo de saúde do servidor, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade. Aplicam-se às pessoas com deficiência as demais regras que regem este Processo Seletivo Simplificado.

8. DA PROVA DE TÍTULOS 8.1. Este Processo Seletivo Simplificado possui caráter classificatório.
8.2. Os candidatos que não entregarem os documentos de acordo com as especificações constantes neste Edital não receberão a referida pontuação.
8.3. O candidato deverá anexar os documentos no ato da inscrição, no período compreendido entre os dias 22 a 29 de setembro de 2023 através do link: https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3801715 .
8.3.1. Relação dos documentos:
a) Documento de Identificação (RG) e CPF;
b) Ficha de inscrição, conforme Anexo I deste edital;
c) Títulos (conforme tabela abaixo);
d) Comprovantes dos cursos (formação continuada);
e) Comprovante de experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou declaraçao de trabalho assinada e com o timbre da instituição, apresentando informações com o cargo e período de atuação.
8.4. Após o prazo estabelecido no item 3, não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.
8.5. Enviada a relação dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
8.6. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
8.7. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
8.8. Os certificados de Pós Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
8.9. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
8.10. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
8.11. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
8.12. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
8.13. A pontuação da documentação de Títulos, cursos (formação continuada) e experiências profissionais, se limitará ao valor máximo de 20 (vinte) pontos.

Item	Títulos	Valor (por item)	Pontuação (máxima por item)
1	Tempo de serviço público efetivamente prestado na área-objeto do Processo Seletivo, superior a 06 (seis) meses	2	2
2	Tempo de serviço privado prestado efetivamente na área-objeto do Processo Seletivo, superior a 06 (seis) meses	1	1
3	Cursos de extensão com carga horária superior a 20 (vinte) horas, cuja área seja correlata a área-objeto do Processo Seletivo	3	6
4	Curso de graduação na área-objeto do Processo Seletivo	1	1
5	Cursos de pós-graduação na área-objeto do processo seletivo (certificado de conclusão de curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, emitido pelo órgão competente).	5	10

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS 9.1. A classificação de cada candidato será pela pontuação obtida nos títulos apresentados, de acordo com o previsto no Capítulo 8 deste Edital.
9.2 Não será classificado no presente processo seletivo simplificado o candidato que obtiver pontuação igual a zero pontos.
9.3. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da pontuação, sendo publicada até a data prevista no item 3, através dos meios de divulgação neste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone.
9.4. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:
9.4.1. O disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03, sendo os candidatos enquadrados na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).
9.4.2. Os candidatos que não estão amparados no item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver:
a) Maior quantidade de horas de cursos de extensão na área-objeto;
b) Maior idade.
9.5. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será publicado no endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br, cabendo

pedido de recurso nos termos deste edital.
9.6. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicada a Classificação Final, através do endereço eletrônico Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM: www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no sítio do município www.schroeder.sc.gov.br, não cabendo mais recursos.
9.7. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, não gera aos candidatos direito à contratação para o Cargo, cabendo ao Município de Schroeder, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados, respeitando sempre a ordem de classificação, através dos termos de Convocação.

10. DOS RECURSOS 10.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 5 (cinco) dias para fazê-lo, conforme datas previstas no cronograma deste edital, através do link: https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3801715. O formulário de recurso (Anexo III) deste Edital deverá ser impresso, assinado, digitalizado e enviado através do link acima mencionado, nas seguintes situações:
a) Divulgação do indeferimento de inscrição;
b) Divulgação dos Pontos/ classificação preliminar.
10.2. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
10.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 10.1 deste Capítulo.
10.4. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
10.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento.
10.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos.
10.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.
10.8. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo Simplificado, com as alterações ocorridas em face ao disposto no item 3.
10.9. A decisão final da Comissão Organizadora será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11. DO PRAZO DE VALIDADE 11.1. O presente Processo Seletivo terá validade de seis meses a partir da data de sua homologação, podendo sua lista classificatória ser prorrogado uma vez, por igual período, por expressa determinação da autoridade competente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 11.1. A contratação dos candidatos classificados dar-se-á frente às necessidades de preenchimento imediato das vagas, bem como à medida que surgir a necessidade de nova contratação para substituição, durante a vigência da Lista de classificação do referido processo seletivo.
11.2. As chamadas dos candidatos selecionados às vagas disponíveis, serão feitas a partir da homologação do resultado final e mediante necessidade da Administração, obedecendo à ordem classificatória.
11.3. O candidato convocado que não se apresentar ou não aceitar a vaga oferecida passará a ocupar o último lugar na listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.
11.4. O candidato convocado que aceitar a vaga oferecida e não tomar posse do cargo no prazo de 30 dias ou desistir da vaga será eliminado do processo seletivo simplificado.
11.5. Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município de Schroeder, especificamente os que comprovem a habilitação específica para a qual o candidato concorreu.
11.6. A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame médico admissional.
11.7. O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.
12.8. É de responsabilidade do candidato informar a atualização de endereço ou telefone ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Schroeder para ter acesso ao candidato no ato da convocação.
12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Schroeder, 06 de setembro de 2023.

Ingrit Eli Roweder
Secretária de Saúde

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo Pretendido:
Nome do Candidato:
Sexo: Data de Nascimento:
RG: CPF:
Nome da Mãe:
Endereço:
Nº: Complemento: Bairro:
Cidade: UF:
CEP:

Telefones de contato:
Email:

Pessoa com deficiência:
Assinatura do Candidato:

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Dados do candidato:

NOME:	
RG:	
FUNÇÃO:	
TELEFONES:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO
Se sim, especifique a Deficiência:_____ Nº do CID: Nome do médico que assina do Laudo: Nº do CRM:

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser anexados a esta Declaração.

Schroeder,_____de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____ , candidato ao cargo _____ portador da cédula de identidade RG n.º _____e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF sob o n.º_____ residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Bairro _____ CEP _____ telefone: ( ) _____ e-mail: _____ vem, respeitosamente, perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, interpor o presente RECURSO CONTRA _____, referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2023-SEMSA, pelas razões justificadas abaixo:

FATOS E FUNDAMENTOS

Schroeder (SC), de _____de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

EDITAL N°. 002/2023 – ESF/SEMSA/PMS

Publicação Nº 5124127

EDITAL N°. 002/2023 – ESF/SEMSA/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Processo Seletivo Simplificado para contratação de MÉDICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM para a ESF-Estratégia Saúde da Família, a serem contratados por tempo determinado, para suprir a vacância de cargo efetivo, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n. 1.690 de 28 de outubro de 2008 e suas alterações e Decreto Municipal n. 1.896 de 07 de novembro de 2008 e de acordo com as seguintes disposições deste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 0.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo, para contratação de Médico e Técnico de Enfermagem para a ESF - Estratégia Saúde da Família em caráter temporário, nomeada pela Portaria nº 10.474/2023 de 24 de agosto de 2023, do referido Processo Seletivo Simplificado.
0.2. O Processo Seletivo terá caráter classificatório e envolverá exclusivamente a prova de títulos.
0.3. O cargo, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, número de vagas para pessoas com deficiência, carga horária semanal, vencimento mensal e relação de títulos, seguem dispostos no presente Edital.
0.4. Cargo de Nível Superior:

a) MÉDICO (ESF)

Atribuições do Cargo: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário,

usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

0.5. Cargo de Nível Médio

a) TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ESF)

Atribuições do Cargo: I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

Atribuições comuns a todos os profissionais da Estratégia Saúde da Família:
I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; XIV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; XV - participar das atividades de educação permanente; XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e XVIII - desempenhar quaisquer outras atividades constitucionais e legais a cargo da municipalidade, desde que não exigida qualificação especifica e dirigir veículo da municipalidade quando necessário ou solicitado.

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
Médico *	1	R$ 20.121,05	40h	Portador de certificado de conclusão do curso superior com registro no respectivo Órgão fiscalizador do exercício profissional.
Técnico de Enfermagem	1	R$ 3.398,84	40h	Portador do diploma ou certificado do curso técnico respectivo, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo Órgão fiscalizador do exercício profissional.

* Gratificação de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme regras definidas por Decreto Municipal.

1.6. À remuneração será acrescida de Auxílio Alimentação no valor total de R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, face à carga horária de 40h horas semanais, reduzindo-se proporcionalmente à carga horária efetivamente trabalhada.

2. DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO 2.1. Os candidatos trabalharão em regime de substituição (Admissão Caráter Temporário – ACT) e por prazo determinado, conforme Lei Municipal Nº 1.690/2008 e pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
2.2. O contrato será de no máximo 12 meses, podendo ser prorrogado, uma vez, por no máximo igual período, de acordo com o quadro de vagas existente no momento da prorrogação.
2.3. O profissional contratado ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde podendo ocorrer mudança de local de trabalho e alteração da carga horária sempre que necessário ou na hipótese de retorno do titular que estiver sendo substituído.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ORDEM	ETAPAS	DATA
1	Lançamento do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado	06/09/2023
2	Período de inscrição dos candidatos e recebimento das inscrições e títulos	22/09/2023 a 29/09/2023
3	Publicação da relação preliminar das inscrições	05/10/2023

4	Recurso quanto à relação preliminar das inscrições	05/10/2023 a 10/10/2023
5	Homologação das inscrições	11/10/2023
6	Divulgação da classificação preliminar	11/10/2023
7	Recebimento de recursos contra classificação preliminar	16/10/2023 a 20/10/2023
8	Classificação final e homologação	24/10/2023

4. DA DIVULGAÇÃO 4.1. A divulgação oficial do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos nº 002/2023, em forma de extrato ou na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM: www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no sítio do município www.schroeder.sc.gov.br, afixado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Paulo Jahn, 197 – Centro – Schroeder/SC.
4.2. Eventuais alterações no cronograma, convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados oficialmente pelos mesmos meios acima indicados.
4.3. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuadas sob responsabilidade exclusiva do Município de Schroeder, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.

5. DAS INSCRIÇÕES 5.1. As inscrições serão realizadas de forma online através do link: https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3801716 no período compreendido entre os dias de 22 a 29 de setembro de 2023. A ficha de inscrição (Anexo I) deste Edital deverá ser impressa, assinada, digitalizada e enviada através do link acima mencionado.
5.2. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
5.3. Em caso de mais de uma inscrição, o candidato será considerado apenas uma vez na lista de resultado classificatória, sendo considerada a última inscrição.
5.4. As informações prestadas na ficha de inscrição e apresentação de títulos são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo ao Município de Schroeder o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
5.5. O candidato que desejar concorrer à vaga na condição Pessoa com Deficiência, obrigatoriamente, no ato da inscrição, DEVERÁ informar o tipo de deficiência em campo específico da Ficha de Inscrição e anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu e proceder conforme estabelecido no Capítulo 7 e Declaração a ser preenchida no Anexo II deste Edital.
5.6. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.
5.7. Não haverá taxa de inscrição para o presente processo seletivo simplificado.
5.8. As inscrições efetuadas de acordo com o disposto no item 5 deste Edital serão homologadas pela Comissão, significando tal ato que o candidato está habilitado para participar do processo seletivo.
5.9. A relação dos candidatos com a inscrição homologada será divulgada na página do Processo Seletivo no endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data prevista no cronograma existente no Edital.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS 6.1. São requisitos básicos para investidura nos cargos a que se refere o presente processo seletivo simplificado:
a) A nacionalidade brasileira;
b) O gozo dos direitos políticos;
c) A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) O nível de escolaridade exigido;
e) A idade mínima de dezoito anos;
f) Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função;
g) Idoneidade moral a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente;
h) Inexistência da incompatibilidade para o exercício de cargo público municipal;
i) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;
j) Comprovar a formação exigida para o cargo e o registro profissional quando exigido;
k) Outros requisitos justificados pelas atribuições do cargo ou estabelecidos em lei.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 7.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas destinadas no Processo Seletivo Simplificado, às pessoas com deficiência.
7.2. A pessoa com deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência do cargo ou cargo/área escolhido e, ainda, às vagas reservadas às pessoas com deficiência do mesmo cargo ou cargo/área, caso existam.
7.3. A pessoa com deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, terá seu nome publicado na lista de classificação das vagas oferecidas às pessoas com deficiência.
7.4. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
7.5. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.
7.6. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arg-ida para justificar a concessão de aposentadoria, ou remoção por motivo de saúde do servidor, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade. Aplicam-se às pessoas com deficiência as demais regras que regem este Processo Seletivo Simplificado.

8. DA PROVA DE TÍTULOS 8.1. Este Processo Seletivo Simplificado possui caráter classificatório.

8.2. Os candidatos que não entregarem os documentos de acordo com as especificações constantes neste Edital não receberão a referida pontuação.
8.3. O candidato deverá anexar os documentos no ato da inscrição, no período compreendido entre os dias 22 a 29 de setembro de 2023 através do link: https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3801716.
8.3.1. Relação dos documentos:
a) Documento de Identificação (RG) e CPF;
b) Ficha de inscrição, conforme Anexo I deste edital;
c) Títulos (conforme tabela abaixo);
d) Comprovantes dos cursos (formação continuada);
e) Comprovante de experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou declaraçao de trabalho assinada e com o timbre da instituição, apresentando informações com o cargo e período de atuação.
8.4. Após o prazo estabelecido no item 3, não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.
8.5. Enviada a relação dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
8.6. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
8.7. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
8.8. Os certificados de Pós Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
8.9. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
8.10. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
8.11. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
8.12. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
8.13. A pontuação da documentação de Títulos, cursos (formação continuada) e experiências profissionais, se limitará ao valor máximo de 20 (vinte) pontos.

Item	Títulos	Valor (por item)	Pontuação (máxima por item)
1	Tempo de serviço público efetivamente prestado na área-objeto do Processo Seletivo, superior a 06 (seis) meses	2	2
2	Tempo de serviço privado prestado efetivamente na área-objeto do Processo Seletivo, superior a 06 (seis) meses	1	1
3	Cursos de extensão com carga horária superior a 20 (vinte) horas, cuja área seja correlata a área-objeto do Processo Seletivo	3	6
4	Curso de graduação na área-objeto do Processo Seletivo	1	1
5	Cursos de pós-graduação na área-objeto do processo seletivo (certificado de conclusão de curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, emitido pelo órgão competente).	5	10

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS 9.1. A classificação de cada candidato será pela pontuação obtida nos títulos apresentados, de acordo com o previsto no Capítulo 8 deste Edital.
9.2. Não será classificado no presente processo seletivo simplificado o candidato que obtiver pontuação igual a zero pontos.
9.3. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da pontuação, sendo publicada até a data prevista no item 3, através dos meios de divulgação neste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone.
9.4. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:
9.4.1. O disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03, sendo os candidatos enquadrados na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).
9.4.2. Os candidatos que não estão amparados no item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver:
a) Maior quantidade de horas de cursos de extensão na área-objeto;
b) Maior idade.
9.5. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será publicado no endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br, cabendo pedido de recurso nos termos deste edital.
9.6. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicada a Classificação Final, através do endereço eletrônico Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM: www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no sítio do município www.schroeder.sc.gov.br, não cabendo mais recursos.
9.7. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, não gera aos candidatos direito à contratação para o Cargo, cabendo ao Município de Schroeder, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados, respeitando sempre a ordem de classificação, através dos termos de Convocação.

10. DOS RECURSOS 10.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 5 (cinco) dias para fazê-lo, conforme datas previstas no cronograma deste edital, através do link: https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3801716. O formulário de recurso (Anexo III) deste Edital deverá ser impresso, assinado, digitalizado e enviado através do link acima mencionado, nas seguintes situações:
a) Divulgação do indeferimento de inscrição;

b) Divulgação dos Pontos/ classificação preliminar.
10.2. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
10.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 10.1 deste Capítulo.
10.4. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
10.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento.
10.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos.
10.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.
10.8. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo Simplificado, com as alterações ocorridas em face ao disposto no item 3.
10.9. A decisão final da Comissão Organizadora será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11. DO PRAZO DE VALIDADE 11.1. O presente Processo Seletivo terá validade de seis meses a partir da data de sua homologação, podendo sua lista classificatória ser prorrogado uma vez, por igual período, por expressa determinação da autoridade competente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 11.1. A contratação dos candidatos classificados dar-se-á frente às necessidades de preenchimento imediato das vagas, bem como à medida que surgir a necessidade de nova contratação para substituição, durante a vigência da Lista de classificação do referido processo seletivo.
11.2. As chamadas dos candidatos selecionados às vagas disponíveis, serão feitas a partir da homologação do resultado final e mediante necessidade da Administração, obedecendo à ordem classificatória.
11.3. O candidato convocado que não se apresentar ou não aceitar a vaga oferecida passará a ocupar o último lugar na listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.
11.4. O candidato convocado que aceitar a vaga oferecida e não tomar posse do cargo no prazo de 30 dias ou desistir da vaga será eliminado do processo seletivo simplificado.
11.5. Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município de Schroeder, especificamente os que comprovem a habilitação específica para a qual o candidato concorreu.
11.6. A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame médico admissional.
11.7. O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.
12.8. É de responsabilidade do candidato informar a atualização de endereço ou telefone ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Schroeder para ter acesso ao candidato no ato da convocação.
12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Schroeder, 06 de setembro de 2023.

Ingrit Eli Roweder Lauro Tomczak
Secretária de Saúde Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo Pretendido:
Nome do Candidato:
Sexo: Data de Nascimento:
RG: CPF:
Nome da Mãe:
Endereço:
Nº: Complemento: Bairro:
Cidade: UF:
CEP:

Telefones de contato:
Email:
Pessoa com deficiência:
Assinatura do Candidato:

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Dados do candidato:

NOME:	
RG:	
FUNÇÃO:	
TELEFONES:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO
Se sim, especifique a Deficiência:_____ Nº do CID: Nome do médico que assina do Laudo: Nº do CRM:

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser anexados a esta Declaração.

Schroeder,_____de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____ , candidato ao cargo _____ portador da cédula de identidade RG n.º _____e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF sob o n.º_____ residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Bairro _____ CEP _____ telefone: ( ) _____ e-mail: _____ vem, respeitosamente, perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, interpor o presente RECURSO CONTRA _____, referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 002/2023-ESF/SEMSA, pelas razões justificadas abaixo:

FATOS E FUNDAMENTOS

Schroeder (SC), de _____de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

PORTARIA Nº 10.491/2023, DE 4 DE SETEMBRO DE 20232

Publicação Nº 5124099

PORTARIA Nº 10.491/2023, DE 4 DE SETEMBRO DE 20232
AUTORIZA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO POR PRAZO DETERMINADO E PRORROGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 4/2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº 31/2023-Sindicância 4/2023, de 4 de setembro de 2023;

RESOLVE :

Art. 1º Autorizar a suspensão dos prazos de conclusão da Sindicância nº 4/2023, no período de 11 a 15 de setembro de 2023, em decorrência de férias da Senhora Yara Cristina de Souza, secretária da Comissão.

Art. 2º Autorizar, ainda, a prorrogação do prazo de conclusão, em 30 dias, contados a partir de 15 de setembro de 2023, em decorrência da complexidade dos autos.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 4 de setembro de 2023.

LAURO TOMCZAK INGRIT ELI ROWEDER
Prefeito Municipal e.e. Secretária da Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº. 10/2023-CMS

Publicação Nº 5124172

RESOLUÇÃO Nº. 10/2023-CMS

Aprovação de reajuste de valor de alguns exames laboratoriais

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 23 de agosto de 2023,
RESOLVE APROVAR reajuste de valor de alguns exames laboratoriais.

Assim, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo V do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.586 de 05 de outubro de 2007, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que seja devidamente Publicada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder/SC, 23 de agosto de 2023.

Jerri Luciano Klabunde
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 8/2023-CMS

Publicação Nº 5124148

RESOLUÇÃO Nº. 8/2023-CMS

Aprovação do Projeto Oficinas Terapêuticas e Refeitório para os usuários do CAPS I e as estimativas dos custos

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 26 de julho de 2023,
RESOLVE APROVAR o Projeto Oficinas Terapêuticas e Refeitório para os usuários do CAPS I e as estimativas dos custos, com ressalva para aquisição de alimentos mais saudáveis.

Assim, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo V do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.586 de 05 de outubro de 2007, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que seja devidamente Publicada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder/SC, 26 de julho de 2023.

Jerri Luciano Klabunde
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 9/2023-CMS

Publicação Nº 5124164

RESOLUÇÃO Nº. 9/2023-CMS

Aprovação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do terceiro bimestre/2023

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 23 de agosto de 2023,
RESOLVE APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Saúde do segundo terceiro/2023.

Assim, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo V do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.586 de 05 de outubro de 2007, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que seja devidamente Publicada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder/SC, 23 de agosto de 2023.

Jerri Luciano Klabunde
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 50_2023-PMS - CLAUSULAS - COM JR FILHOS - 65

Publicação Nº 5122795

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Processo Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65 / 2023

No dia 5 do mês de Setembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com sede administrativa localizada na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, bairro Centro, CEP nº 89275000, nesta cidade de Schroeder,SC, representado pelo Prefeito, o Sr(a) LAURO TOMCZAK inscrito no cpf sob o nº 382.408.589-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 50/2023, Processo licitatório nº 117/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL JR FILHOS LTDA	73,74,75,114,115,280,282,283,284,309,310,311,312,316,317,321,354,355,356

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL JR FILHOS LTDA	24.747.469/0001-57	JUNIOR MIRANDA	034.716.979-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMERCIAL JR FILHOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
73	Bateria Alcalina 9V	UNIDADE	flex	57	8,60	490,20
74	Kit 4 pilha alcalina AA	UNIDADE	flex	200	9,60	1.920,00
75	Kit 4 pilha alcalina AAA	UNIDADE	flex	255	8,90	2.269,50
114	Lâmpada LED Tubular 600mm 9W T8, base G13, vidro, sem drver, bivolt 100-240V, ângulo de abertura 190º, temperatura 6500k, vida util 25.000 horas, fluxo luminoso 900 lumens	UNIDADE	kian	255	6,90	1.759,50

115	Lâmpada LED Tubular 1200mm 18W T8, base G13, vidro, sem driver, bivolt 100-240V, ângulo de abertura 190º, temperatura 6500k, vida util 25.000 horas, fluxo luminoso 1860 lumens	UNIDADE	kian	750	9,80	7.350,00
280	Refletor de led 100w IP65 6500k	UNIDADE	economax	30	50,00	1.500,00
282	Refletor de led 20w IP65 6500k	UNIDADE	economax	50	20,00	1.000,00
283	Refletor de led 30w IP65 6500k	UNIDADE	economax	39	26,00	1.014,00
284	Refletor de led 50w IP65 6500k	UNIDADE	economax	54	30,00	1.620,00
309	LAMPADA LED 20W E27 6500K AUTOVOLT	UNIDADE	kian	70	7,85	549,50
310	LAMPADA LED 30W E27 6500K AUTOVOLT	UNIDADE	kian	70	12,25	857,50
311	LAMPADA LED 40W E27 6500K AUTOVOLT	UNIDADE	kian	45	18,70	841,50
312	LAMPADA LED 50W E27 6500K AUTOVOLT	UNIDADE	kian	45	22,90	1.030,50
316	LUMINARIA FLAT SLIM LED 36W 6500K SOBREPOR BRANCA	UNIDADE	kian	50	24,90	1.245,00
317	LUMINARIA FLAT SLIM LED 18W 6500K SOBREPOR BRANCA	UNIDADE	kian	45	17,90	805,50
321	REFLETOR DE LED 200W IP65 5000K/6500K	UNIDADE	economax	30	128,00	3.840,00
354	SPOT LED 4W	UNIDADE	kian	20	7,80	156,00
355	SPOT LED 8W	UNIDADE	kian	20	23,40	468,00
356	SPOT LED 12W	UNIDADE	kian	20	28,80	576,00

2.2. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nas hipóteses previstas em Lei.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.10. Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente 05 dias úteis após ordem de compra, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições

contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Schroeder,5 de Setembro de 2023

COMERCIAL JR FILHOS LTDA
CNPJ: 24.747.469/0001-57

LAURO TOMCZAK
Prefeito

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 50_2023-PMS - CLAUSULAS - COM ROCAMEL - 66

Publicação Nº 5122847

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Processo Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66 / 2023

No dia 5 do mês de Setembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com sede administrativa localizada na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, bairro Centro, CEP nº 89275000, nesta cidade de Schroeder,SC, representado pelo Prefeito, o Sr(a) LAURO TOMCZAK inscrito no cpf sob o nº 382.408.589-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 50/2023, Processo licitatório nº 117/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIO ROCAMEL LTDA	1,2,4,5,16,17,26,27,28,31,34,37,38,47,48,50,51,78,79,80,91,100,111,113,122,124,136,137,138,153,154,155,185,200,213,250,251,266,276,278,296,313,314,323,328,336,337,350,352,353

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIO ROCAMEL LTDA	03.361.175/0002-01	HERLEI HARMEL	004.758.999-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMERCIO ROCAMEL LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Bloco Autônomo LED - 2 X 5W, já fornecido com bateria e suporte para ser fixado à parede, Voltagem 220 W, ótima iluminação por no mínimo até 3 horas.	UNIDADE		15	75,00	1.125,00
2	Abraçadeira de nylon 100 x 2,5mm - Pacote com 100 Unidades	PACOTE		23	3,10	71,30
4	Bucha 8 mm	UNIDADE		1290	0,23	296,70
5	Parafuso modelo Philips para bucha 8 mm	UNIDADE		1290	0,29	374,10

16	Luminária de emergência com 30 leds na cor branca	UNIDADE	75	16,00	1.200,00
17	Luminária 2x40 W, sobrepor, aleta brilhante, para duas lâmpadas fluorescentes, produzida em alumínio e chapa de aço, pintura epóxi, aleta em PS transparente, na cor branca	UNIDADE	82	30,00	2.460,00
26	Adaptador de tomada de dois pinos(macho) para dois chatos e um pino terra (femea), 220V	UNIDADE	18	10,00	180,00
27	Adaptador de tomada de três pinos(macho) para dois chatos e um pino terra(femea), 220V	UNIDADE	23	10,00	230,00
28	Adaptador de tomada de dois chatos e um pino terra(macho) para três pinos(femea), 220V	UNIDADE	23	10,00	230,00
31	Kit Tomada de sobrepor caixa mais espelho com duas tomadas de dois pinos+terra com um interruptor de 10A - Novo Padrão, na cor branca	UNIDADE	47	20,00	940,00
34	Kit Tomada de sobrepor caixa mais espelho com duas tomadas de dois pinos+terra de 10A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	82	14,30	1.172,60
37	Caixa para Ar Condicionado Sobrepor Tomada 20A + Disjuntor 25A, na cor branca. - Novo Padrão	UNIDADE	30	30,00	900,00
38	Canaleta sem divisória 20x10mm, barra com 2 metros	UNIDADE	32	5,00	160,00
47	Eletroduto Flexível Corrugado 25mm, Rolo de 50 metros	ROLO	36	66,00	2.376,00
48	Luva sem rosca/roscável para Eletroduto PVC 1/2" cor Preta	UNIDADE	21	2,15	45,15
50	Eletroduto Condulete sem rosca/roscável PVC 3/4" cor Preta, Barra de 3 metros	UNIDADE	38	13,00	494,00
51	Eletroduto Condulete sem rosca/roscável PVC 1/2 cor Preta, Barra de 3 metros	UNIDADE	35	12,00	420,00
78	Cabo Paralelo 2X1,5mm	METRO	280	2,18	610,40
79	Cabo Paralelo 2X2,5mm	METRO	470	3,60	1.692,00
80	Cinta Abraçadeira Nylon 200 x 3,6mm Pacote com 100und	PACOTE	20	12,00	240,00
91	Limpa contatos spray 300ml, Utilizado para: Eliminar resíduos que prejudicam os contatos elétricos e eletrônicos; Recuperar a condutividade dos contatos; Evitar o depósito de resíduos prejudiciais a condutividade. Dispensa a desmontagem dos equipamentos. Não propaga corrente elétrica. Limpa e seca instantaneamente.	UNIDADE	22	12,50	275,00
100	Clips p/Cabo de Aço Reforçado	UNIDADE	85	2,10	178,50
111	Furadeira de impacto, mandril 1/2", velocidade variável e reversível, botão de trava para trabalho contínuo, botão de comutador para sistema de impacto, 2800rpm, 600w. Marca de Referencia ou similar Toolmix Furadeira de Impacto 1/2" FI 415	UNIDADE	5	290,00	1.450,00
113	Lâmpada LED bulbo 12W, fosco, bivolt, ângulo de abertura 200º, temperatura 6000k, vida util 25.000 horas, fluxo luminoso 1060 lumens	UNIDADE	259	4,60	1.191,40
122	Canaleta com divisória 20x10mm, barra com 2 metros com dupla-face	UNIDADE	245	6,00	1.470,00
124	Disjuntor trifásico 63 âmperes - Padrão DIN	UNIDADE	20	48,00	960,00
136	Canaleta industrial fechada 20x20x2000mm	UNIDADE	50	6,00	300,00
137	Canaleta industrial fechada 30x30x2000mm	UNIDADE	30	21,50	645,00
138	Canaleta industrial fechada 50x50x2000mm	UNIDADE	15	27,00	405,00
153	Eletroduto Flexível Corrugado 1"	METRO	200	2,65	530,00
154	Eletroduto Flexível Corrugado 1 1/2"	METRO	150	4,00	600,00
155	Eletroduto Flexível Corrugado 2"	METRO	150	4,50	675,00
185	Redução de Eletrocalha 200x100mm para 100x50mm em chapa de ferro perfurada tipo U galvanizado a fogo	UNIDADE	60	12,00	720,00
200	Canaleta Barra 20x20x2000mm	UNIDADE	30	6,00	180,00

213	Caixa para aterramento (inspeção/baldinho) pequena com tampa	UNIDADE	10	14,00	140,00
250	Fonte eletronica bivolt para 12V 2A Plug P4	UNIDADE	30	28,00	840,00
251	Fonte eletronica bivolt para 5V 2A Plug P4	UNIDADE	20	30,00	600,00
266	Cabo multiplexado alumínio 4X16MM	METRO	600	9,30	5.580,00
276	Interruptor triplo embutir	UNIDADE	30	16,00	480,00
278	Lâmpada de led bulbo E27 15w 6500K	UNIDADE	100	5,39	539,00
296	Poste concreto liso duplo T 8m 200DAN	UNIDADE	9	1.050,00	9.450,00
313	REFLETOR DE LED 150W IP65 6500K	UNIDADE	20	94,00	1.880,00
314	DUCHA MULTITEMPERATURA 5500W	UNIDADE	25	44,00	1.100,00
323	CABO FLEX PP 500 V 2X1,0MM PRETO	METRO	650	2,50	1.625,00
328	POSTE CONCRETO DUPLO T 6M DAN	UNIDADE	4	525,00	2.100,00
336	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIFASICO C32A	UNIDADE	15	37,50	562,50
337	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIFASICO C40A	UNIDADE	15	40,00	600,00
350	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - BLOCO AUTONOMO (TIPO 01) - LÂMPADA DE 9W - ALIMENTAÇÃO 220V - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 500 LUMENS - AUTONOMIA MÍNIMA DE 3HS - RESISTÊNCIA Â TEMPERATURA MÍNIMA DE 70º	UNIDADE	250	75,00	18.750,00
352	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA - BATERIA DE 12V/2,0AH - CARREGADOR BIVOLT OU 220V - MANDRIL 3/8 POL - ROTAÇÕES APROXIMADAS: 0-400 RPM (MIN) 1500 RPM (MAX) - DEVE INCLUIR CARREGADOR, UMA BATERIA, E UMA MALETA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE - GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO - MODELO DE REFERÊNCIA OU SIMILAR: BOSH GSR 120-LI	UNIDADE	4	450,00	1.800,00
353	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA - BATERIA DE 18V/2,0AH - CARREGADOR BIVOLT OU 220V - MANDRIL 1/2 POL - ROTAÇÕES APROXIMADAS: 0-450 RPM (MIN) 1700 RPM (MAX) - DEVE INCLUIR CARREGADOR, DUAS BATERIAS, E UMA MALETA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE - GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO - MODELO DE REFERÊNCIA OU SIMILAR: BOSH GSB 180-LI	UNIDADE	4	720,00	2.880,00

2.2. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nas hipóteses previstas em Lei.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em

que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta

Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.10. Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente 05 dias úteis após ordem de compra, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do

município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Schroeder,5 de Setembro de 2023

COMERCIO ROCAMEL LTDA
CNPJ: 03.361.175/0002-01

LAURO TOMCZAK
Prefeito

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 50_2023-PMS - CLAUSULAS - COM VITORIA - 64

Publicação Nº 5122785

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Processo Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64 / 2023

No dia 5 do mês de Setembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com sede administrativa localizada na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, bairro Centro, CEP nº 89275000, nesta cidade de Schroeder,SC, representado pelo Prefeito, o Sr(a) LAURO TOMCZAK inscrito no cpf sob o nº 382.408.589-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 50/2023, Processo licitatório nº 117/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL VITORIA LTDA	3,6,7,8,9,10,14,24,29,40,41,53,54,81,105,112,131,151,156,157,158,168,182,183,199,201,205,216,217,218,227,228,229,231,233,234,235,240,241,242,243,244,245,246,247,254,256,262,263,274,279,281,300,301,303,308,315,326,334,338,339,340,341,348,349,362,363

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL VITORIA LTDA	18.138.763/0001-69	VERONICA SOLANGE RIGO SCHEER	020.353.459-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMERCIAL VITORIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	Abraçadeira de nylon 140 x 3,6mm - Pacote com 100 Unidades	PACOTE	Vonder	22	9,30	204,60
6	Cabo flexível 750 v 1,5mm; pacote/rolo com 100 metros - cores a escolher: preto, vermelho, verde, azul, amarelo, azul, branco, marrom	METRO	Sil	1831	0,95	1.739,45

7	Cabo flexível 750 v 2,5mm; pacote/rolo com 100 metros - cores a escolher: preto, vermelho, verde, azul, amarelo, azul, branco, marrom	METRO	Sil	4431	1,45	6.424,95
8	Cabo flexível 750 v 4,0mm; pacote/rolo com 100 metros - cores a escolher: preto, vermelho, verde, azul, amarelo, azul, branco, marrom	METRO	Sil	3331	2,40	7.994,40
9	Cabo flexível 750 v 6,0mm; pacote/rolo com 100 metros - cores a escolher: preto, vermelho, verde, azul, amarelo, azul, branco, marrom	METRO	Sil	1731	3,60	6.231,60
10	Cabo flexível 750 v 10,0mm; pacote/rolo com 100 metros - cores a escolher: preto, vermelho, verde, azul, amarelo, azul, branco, marrom	METRO	Sil	1731	7,00	12.117,00
14	DISJUNTOR MONOFASICO 50 AMPERES - PADRÃO DIN	UNIDADE	Tramontina	26	10,50	273,00
24	Plafon branco para teto com soquete de PVC E27	UNIDADE	Blumenau	52	3,90	202,80
29	Fita isolante 20 metros. Alta rigidez dielétrica: suporta variações de tensão	ROLO	954	120	4,00	480,00
40	Fotocélula Relê 220v Sem Base	UNIDADE	Exatron	42	22,40	940,80
41	Base para Fotocélula 220v	UNIDADE	Exatron	42	11,30	474,60
53	Fita isolante auto fusão 19mmx10m	UNIDADE	Vonder	17	25,00	425,00
54	Fita Dupla Face Alta Fixação composta de adesivo acrílico transparente 12mmx20m com liner protetivo, com espessura de 1mm	ROLO	Vonder	33	36,00	1.188,00
81	Álcool Isopropílico, Isopropanol 99,8%, para limpeza de em eletrônica, frasco 1L	UNIDADE	Casa dos quimicos	11	69,00	759,00
105	Desingripante multiuso 300ml, não condutor elétrico, não agredir borracha e pintura	UNIDADE	Chemicolor	23	8,80	202,40
112	Jogo de Broca Multi Construção 4 A 12mm 7 Peças (4,5,6,6,8,10,12mm)	UNIDADE	954	6	116,00	696,00
131	Cabo HEPR 1KV 10mm - cores diversas	METRO	Sil	200	7,20	1.440,00
151	Adesivo selante multiuso (silicone acético) 50g	UNIDADE	Tek Bond	17	6,90	117,30
156	Eletroduto Condulete sem rosca/roscável PVC 1" cor Preta, Barra de 3 metros	UNIDADE	Inpol	70	13,80	966,00
157	Eletroduto Condulete sem rosca/roscável PVC 1 1/2" cor Preta, Barra de 3 metros	UNIDADE	Inpol	40	23,50	940,00
158	Eletroduto Condulete sem rosca/roscável PVC 2" cor Preta, Barra de 3 metros	UNIDADE	Inpol	40	29,50	1.180,00
168	Eletroduto Condulete sem rosca/roscável PVC 1" cor Cinza ou Branca, Barra de 3 metros	UNIDADE	Inpol	40	14,80	592,00
182	Espuma expansiva de poliuretano 300g	UNIDADE	Tek Bond	24	18,90	453,60
183	Cabo PP 3x1,5mm	METRO	Sil	500	4,40	2.200,00
199	Óculos de segurança incolor em policarbonato, material resistente	UNIDADE	Vonder	12	4,90	58,80
201	Canaleta Barra 30x30x2000mm	UNIDADE	Enerbras	20	19,50	390,00
205	Sirene Eletromecanica 250dB	UNIDADE	MCL	15	210,00	3.150,00
216	Mão Francesa de metal, reforçada, para prateleira de madeira cor branca, medindo aprox 10x1x14x0,25cm (Altura,Largura,Profundidade,Espessura)	UNIDADE	Vonder	30	9,70	291,00
217	Mão Francesa de metal, reforçada, para prateleira de madeira cor branca, medindo aprox 22x2x15x0,2cm (Altura,Largura,Profundidade,Espessura)	UNIDADE	Vonder	30	11,80	354,00
218	Mão Francesa de metal, reforçada, para prateleira de madeira cor branca, medindo aprox 27x2x20x0,2cm (Altura,Largura,Profundidade,Espessura)	UNIDADE	Vonder	30	14,50	435,00
227	Régua de Proteção DPS Classe III portátil para equipamentos eletrônicos em 220V, para 3 pinos, 10A, Com filtro de linha EMI e RFI, Bivolt (127/220V), com mini disjuntor para proteção de sobrecarga, curto-circuito, e sobre corrente, com 5 tomadas. Modelo de Referência ou similar: iCLAMPER Energia 5	UNIDADE	Newex	28	55,00	1.540,00
228	Bateria CR2032 3V	UNIDADE	Elgin	25	1,90	47,50
229	Fita Isolante Liquida Bisnaga 50g Insolúvel em água, não propaga chamas Marca/Modelo de Referência ou Similar: Fita Isolante Líquida QUIMATIC Bisnaga 50g	UNIDADE	Quimatic	12	35,00	420,00

231	Pasta para soldar 110g Modelo de Referência ou similar: Implastec Pasta para Soldar Soldatec, Pasta para Soldar Cobix	UNIDADE	Vonder	11	14,80	162,80
233	Suporte fixo de parede para TV até LCD/LED 50" VESA 75x75 a 200x200, Em aço com pintura epóxi cor preta.	UNIDADE	Thompson	21	15,00	315,00
234	Suporte articulado de parede para TV até LCD/LED 50" VESA 75x75 a 200x200 Configuração mínima: afastamento da parede 40cm, articulação horizontal 180°, inclinação vertical 10°; Em aço com pintura epóxi cor preta.	UNIDADE	Thompson	21	88,00	1.848,00
235	Antena TV Digital Externa UHF e Cabo 10m Antena Externa UHF pré montada, ganho de 16dBi, conector fêmea, e cabo coaxial com conectores para conexão da antena com a TV com 10m. Modelo de Referência ou Similar: Aquario LU-19P e cabo	UNIDADE	Santana	20	37,00	740,00
240	Esponja Metálica não abrasiva com Suporte e Tampa para Limpeza de Ponta de Ferro de Solda Modelo de Referência ou Similar: Hikari HK-599S	UNIDADE	Infodatas	8	100,00	800,00
241	Fita Dessoldadora Malha Malha Dessoldadora de Cobre 2mm, para limpezas e remoção de soldas (estanho) Modelo de Referência ou Similar: Hikari HK-120-03	UNIDADE	Vonder	10	20,00	200,00
242	Alicate de Corte Diagonal 6" Forjado em aço cromo vanádio. Cabeça e articulação polidas. Têmpera total no corpo. Isolação elétrica de 1.000V c. a. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10. Blister. Tamanho: 6".	UNIDADE	Mayle	12	23,00	276,00
243	Alicate Bico Meia Cana Reto 6" Forjado em aço cromo vanádio. Cabeça e articulação polidas. Têmpera total no corpo. Isolação elétrica de 1.000V c. a. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10. DIN ISO 5745. Blister. Tamanho: 6".	UNIDADE	Mayle	12	25,00	300,00
244	Chave Phillips: 1/8" x 2.3/8", com ponta nº 0 imantada. Haste fabricada em aço Chrome Vanádio com acabamento niquelado. Cabo injetado em polipropileno	UNIDADE	Sata	13	12,50	162,50
245	Chave Phillips: 3/16" x 3.1/8", com ponta nº 1 imantada. Haste fabricada em aço Chrome Vanádio com acabamento niquelado. Cabo injetado em polipropileno	UNIDADE	Sata	13	12,50	162,50
246	Chave Phillips: 1/4" x 5", com ponta nº 2 imantada. Haste fabricada em aço Chrome Vanádio com acabamento niquelado. Cabo injetado em polipropileno	UNIDADE	Sata	13	12,90	167,70
247	Jogo de Chave Torx, com 9 peças, medidas entre T7 e T40, haste frabricada em aço cromo-vanádio temperado.	UNIDADE	Vonder	8	62,00	496,00
254	Bateria chumbo-ácido selada 12V 7A, vida útil de até 5 anos, terminal Faston macho F2 - 4,75mm, para utilização em nobreak	UNIDADE	Unpower	140	102,00	14.280,00
256	Controle remoto para portao Peccinin	UNIDADE	Peccinin	30	36,50	1.095,00
262	Resistência para torneira elétrica	UNIDADE	Zagonel	32	26,50	848,00
263	Cabo flex 0,6/1 KV HEPR 16,00	METRO	Sil	200	10,50	2.100,00
274	Fita dupla face 2M	UNIDADE	Vonder	25	7,00	175,00
279	Lâmpada de led bulbo E27 9w 6500K	UNIDADE	Taschibra / Bulbo	100	3,95	395,00
281	Refletor de led 10w IP65 6500k	UNIDADE	Avant	40	17,50	700,00
300	INTERFONE PORTEIRO ELETRONICO, acionamento de fechadura 12V e contato seco (relé), compatível com extensão de até 3 modulos, acionamento por botoeira, modulo externo resistente a chuva e poeira, unidade interna com audio entrada e saída no monofone, unidade externa com audio entrada e saída embutido, Marca de Referencia ou similar Intelbras IPR8010	UNIDADE	Intelbras	25	229,00	5.725,00
301	FECHADURA ELETRICA SOBREPOR, furação padrão de mercado, tambor substituível, para instalação em portas de metal ou madeira, com abertura para direita ou esquerda, compatível com Interfone Porteiro Eletronico, cilindro fixo, Marca de Referencia ou similar Intelbras FX2000	UNIDADE	Intelbras	25	290,00	7.250,00
303	FECHADURA ELETROÍMÃ, para porta de vidro, tração de 150kgf, compatível com controladores de acesso, acabamento cor prata, para portas de abertura de	UNIDADE	Intelbras	20	305,00	6.100,00

	dentro para fora, ou inverso, Marca de Referencia ou similar Intelbras FE 20150					
308	PAINEL LED SLIM QUADRADO SOBREPOR 24W 6500K	UNIDADE	Blumenau	20	28,50	570,00
315	CAMPAINHA SEM FIO C/PINO	UNIDADE	IT Blue	32	53,00	1.696,00
326	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10MT	UNIDADE	954	71	1,85	131,35
334	SUPORTE LCD/LED BI-ARTICULADO ATE 55	UNIDADE	Santana	55	99,00	5.445,00
338	LUMINARIA TARTARUGA PVC BRANCA/PRETA	UNIDADE	Deniled	55	14,80	814,00
339	VENTILADOR DE TETO 3 PAS 220V	UNIDADE	Ventisol	60	195,50	11.730,00
340	VENTILADOR PAREDE 60CM - GRADE PRETA	UNIDADE	Ventisol	60	249,00	14.940,00
341	FECHADURA ELETRÔNICA COM LEITOR DE TAG - MODELO DE SOBREPOR PARA USO EM PORTAS/PORTÕES DE METAL OU MADEIRA - FABRICADA EM AÇO - DEVE POSSUIR SENSOR DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO - CILINDRO AJUSTÁVEL DE 30 ATÉ 75MM DE COMPRIMENTO - ALIMENTAÇÃO 12 VDC - ALÉM DA ABERTURA POR MEIO DE TAGS, A FECHADURA DEVE POSSUIR E PERMITIR A ABERTURA COM CHAVES CONVENCIONAIS - MODELO DE REFERÊNCIA: INTELBRÁS FX 3000	UNIDADE	Intelbras	22	815,00	17.930,00
348	Pilha CR2032 3V	UNIDADE	Elgin	45	1,90	85,50
349	Pilha CR2025 3V	UNIDADE	Elgin	45	1,90	85,50
362	Suporte Fixo Universal para TV até 84"	UNIDADE	Thompson	10	16,50	165,00
363	Suporte Fixo de Parede para TVs de 32" a 65", VESA 100x100 a 400x400, com multiplos pontos de fixação, em aço com pintura epoxi. Marca/Modelo de referência ou similiar: ELG N01V4	UNIDADE	Thompson	10	40,00	400,00

2.2. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nas hipóteses previstas em Lei.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.10. Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente 05 dias úteis após ordem de compra, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as

medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Schroeder,5 de Setembro de 2023

COMERCIAL VITORIA LTDA
CNPJ: 18.138.763/0001-69

LAURO TOMCZAK
Prefeito

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 50_2023-PMS - CLAUSULAS - TAFFA - 67

Publicação Nº 5122863

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Processo Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67 / 2023

No dia 5 do mês de Setembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com sede administrativa localizada na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, bairro Centro, CEP nº 89275000, nesta cidade de Schroeder,SC, representado pelo Prefeito, o Sr(a) LAURO TOMCZAK inscrito no cpf sob o nº 382.408.589-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 50/2023, Processo licitatório nº 117/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
TAFFA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11,12,13,15,18,19,20,21,22,23,25,30,32,33,35,36,39,42,43,44,45,46,49,52,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,76,77,82,83,84,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,96,97,98,99,101,102,103,104,106,107,108,109,110,116,117,118,119,120,121,123,125,126,127,128,129,130,132,133,134,135,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,152,159,160,161,162,163,164,165,166,167,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,184,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,202,203,204,206,207,208,209,210,211,212,214,215,219,220,221,222,223,224,225,226,230,232,236,237,238,239,248,249,252,253,255,257,258,259,260,261,264,265,267,268,269,270,271,272,273,275,277,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,297,298,299,302,304,305,306,307,318,319,320,322,324,325,327,329,330,331,332,333,335,342,343,344,345,346,347,351,357,358,359,360,361

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
TAFFA COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.611.245/0001-22	IVETE TAFFAREL	003.402.239-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TAFFA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
11	Disjuntor monofásico 16 âmperes - Padrão DIN	UNIDADE	SIBRATEC	40	8,20	328,00
12	Disjuntor monofásico 25 âmperes - Padrão DIN	UNIDADE	SIBRATEC	69	8,93	616,17
13	Disjuntor monofásico 32 âmperes - Padrão DIN	UNIDADE	SIBRATEC	49	8,90	436,10
15	Lâmpada econômica compacta integrada de 18 watts. Fluxo luminoso 1080 lumens, vida útil média 8000h com selo Procel.	UNIDADE	GLIGHT	15	14,00	210,00
18	Luminária 2x20 W, sobrepor, aleta brilhante, para duas lâmpadas fluorescentes, produzida em alumínio e chapa de aço, pintura epóxi, aleta em PS transparente, na cor branca	UNIDADE	TASCHIBRA	49	37,00	1.813,00
19	Lâmpada mista 500w E40 ovoide	UNIDADE	GLIGHT	40	29,50	1.180,00
20	Lâmpada vapor metálico E27, ovoide fluxo luminoso 5500 lumens, vida mediana 15000 horas, temperatura de cor 5000k	UNIDADE	GLIGHT	35	24,90	871,50
21	Plug fêmea preto 10A 220V 2 pinos + terra	UNIDADE	MARGIRIUS	91	4,90	445,90
22	Plug macho preto 10A 220V 2 pinos + terra	UNIDADE	MARGIRIUS	91	4,80	436,80
23	Plug macho preto 20A 220V 2 pinos + terra	UNIDADE	MARGIRIUS	38	6,35	241,30
25	Régua de Energia e Filtro com 5 Tomadas, Bivolt 127/220V 50/60Hz, cabo de alimentação com 1,5m, proteção contra surto de tensão, conformidade com padrão NBR 14136 , fusível de segurança ou equivalente substituto, botão liga/desliga, LED de Indicação, 2000VA/10A em 220V.	UNIDADE	MARGIRIUS	26	30,50	793,00
30	Kit Tomada de sobrepor caixa mais espelho com uma tomada de dois pinos+terra de 10A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	ILUMI	77	9,90	762,30
32	Kit Tomada de sobrepor caixa mais espelho com uma tomada de dois pinos+terra de 20A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	ILUMI	42	13,40	562,80
33	Kit Tomada de sobrepor caixa mais espelho com um interruptor de 10A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	ILUMI	37	8,30	307,10
35	Kit Tomada de embutir, com parafuso aparente, espelho com uma tomada de dois pinos+terra de 20A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	ILUMI	87	6,95	604,65
36	Kit modular Tomada de embutir, com parafuso aparente, espelho com duas tomadas de dois pinos+terra de 20A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	ILUMI	58	14,10	817,80
39	Canaleta com divisória 20x10mm, barra com 2 metro	UNIDADE	ENERBRAS	57	5,30	302,10
42	Lâmpada mista 160W E27	UNIDADE	GLIGHT	25	29,90	747,50
43	Lâmpada vapor metálico 70W RX7S, fluxo luminoso aproximado 6000 lumens, vida mediana aproximada14000 horas, temperatura de cor aproximada 4500k	UNIDADE	GLIGHT	15	24,50	367,50
44	Starter 15/20W FS-2	UNIDADE	LORENZETTI	15	2,45	36,75
45	Starter 30/40W FS-4	UNIDADE	LORENZETTI	25	2,45	61,25
46	Cabo PP 2X2,5mm	METRO	CORFIO	490	4,15	2.033,50
49	Curva Eletroduto sem rosca/roscável PVC 3/4" 90º cor Preta	UNIDADE	MASSTER	21	3,80	79,80
52	Horas de serviço de mão de obra elétrica (instalação e manutenção): nos postos de saúde, escolas, creches, Ginásios de Esporte, Praças, Estação de Tratamento e Secretarias da Prefeitura, prédio prefeitura, ETA, garagens, e eventos (festividades) que acontecem no decorrer do ano. É de responsabilidade da empresa ganhadora pelos equipamentos e vestimentas exigidos por Lei e Normas de segurança.A Contratada deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e Leis e Normas de Segurança (NR 10 E NR 35).As horas serão computadas após o efetivo inicio das atividades, devendo o tempo de deslocamento ser arcado pela contratada. Não serão computadas horas de trabalho de auxiliares.	Hora por profissiona	TAFFA	4190	39,00	163.410,00

55	Canaleta com divisória 50x20mm, barra com 2 metros	UNIDADE	ENERBRAS	35	36,90	1.291,50
56	Bucha 6mm	UNIDADE	IVPLAST	1100	0,12	132,00
57	Parafuso modelo Philips para bucha 6 mm	UNIDADE	JOMARCA	1100	0,14	154,00
58	Alça Preformada 10mm	UNIDADE	SIELL LOOP	40	4,75	190,00
59	Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 100x50x3000mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	77,50	1.937,50
60	Curva/Cotovelo/Cruzeta/Desvio/Junção/TEE/Curva Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 100x50mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	29,50	737,50
61	Flange/Terminal/Tala/Suporte/Acoplamento/Gotejador Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 100x50mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	14,50	362,50
62	Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 50x50x3000mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	77,50	1.937,50
63	Curva/Cotovelo/Cruzeta/Desvio/Junção/TEE/Curva Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 50x50mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	27,80	695,00
64	Flange/Terminal/Tala/Suporte/Acoplamento/Gotejador Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 50x50mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	14,50	362,50
65	Eletroduto Condulete PVC Liso 3/4" Cinza ou Branco 3 metros	UNIDADE	MASSTER	171	12,00	2.052,00
66	Curva sem rosca 90º PVC 3/4" Cinza ou Branco com e sem bolsa para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	61	4,90	298,90
67	Luva sem rosca PVC 3/4” Cinza ou Branco para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	87	3,20	278,40
68	Abraçadeira PVC 3/4" Cinza ou Branco para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	425	1,20	510,00
69	Caixa de Derivação PVC cor Cinza ou Branca 6 entradas para de Eletroduto Condulete PVC de até 3/4" com tampão nas entradas não utilizadas	UNIDADE	MASSTER	197	5,09	1.002,73
70	Adaptador PVC 3/4" Cinza ou Branco entre Caixa de Derivação PVC e Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	197	1,60	315,20
71	Tampas Diversos Modelos, com moldura para RJ45/11 caso necessário, Parafusadas PVC Cinza ou Branco para Caixa de Derivação PVC de até 3/4"	UNIDADE	MASSTER	231	2,75	635,25
72	Tomada com 2 entradas de 3pinos para Caixa de derivação de Eletroduto liso PVC Cinza ou Branco	UNIDADE	WEG	72	12,90	928,80
76	Pilha Alcalina 12V modelo 21/23 para controle remoto de portão	UNIDADE	SUPER POWER	70	5,30	371,00
77	engate rápido para lâmpada fluorescente	UNIDADE	DECORLUX	10	3,45	34,50
82	Curva sem rosca 45º PVC 3/4" Cinza ou Branco para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	50	3,90	195,00
83	Cotovelo sem rosca 90º PVC 3/4" Cinza ou Branco para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	55	3,90	214,50
84	Eletroduto Condulete PVC Liso 1/2" Cinza ou Branco 3 metros	UNIDADE	MASSTER	90	13,90	1.251,00
85	Curva sem rosca 90º PVC 1/2" Cinza ou Branco com e sem bolsa para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	21	4,45	93,45
86	Luva sem rosca PVC 1/2” Cinza ou Branco para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	37	3,70	136,90
87	Abraçadeira PVC 1/2" Cinza ou Branco para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	240	1,45	348,00
88	Adaptador PVC 1/2" Cinza ou Branco entre Caixa de Derivação PVC e Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	80	1,75	140,00
89	Curva sem rosca 45º PVC 1/2" Cinza ou Branco para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	72	4,30	309,60
90	Cotovelo sem rosca 90º PVC 1/2" Cinza ou Branco para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	72	4,40	316,80
92	Abraçadeira PVC 3/4" cor Preta para Eletroduto Condulete PVC	UNIDADE	MASSTER	100	1,60	160,00
93	Adaptador sem rosca/roscável PVC 3/4" cor Preta para Caixa de Derivação PVC	UNIDADE	MASTER	40	1,75	70,00
94	Box Reto Aluminio 3/4"	UNIDADE	TRAMONTINA	115	4,79	550,85
95	Bucha 10mm	UNIDADE	IVPLAST	350	0,35	122,50

96	Parafuso modelo Philips para bucha 10 mm	UNIDADE	JOMARCA	350	0,44	154,00
97	CABO DE AÇO 2,4mm	UNIDADE	VONDER	85	3,45	293,25
98	Caixa de Derivação PVC cor Preta 6 entradas para Eletroduto Condulete PVC com tampão nas entradas não utilizadas	UNIDADE	MASSTER	40	8,90	356,00
99	Tampas Diversos Modelos, com moldura para RJ45/11 caso necessário, Parafusadas PVC cor Preta para Caixa de Derivação PVC	UNIDADE	MASSTER	40	2,95	118,00
101	Cotovelo sem rosca/roscável 90º PVC 3/4" cor Preta	UNIDADE	MASSTER	15	5,20	78,00
102	Curva longa Eletroduto sem rosca/roscável PVC 3/4 90 cor Preta com e sem bolsa	UNIDADE	MASSTER	15	4,60	69,00
103	Curva longa sem rosca 90º PVC 3/4" cor Cinza ou Branca com e sem bolsa para Eletroduto Condulete PVC Liso	UNIDADE	MASSTER	55	4,60	253,00
104	Curva/Cotovelo/Cruzeta/Desvio/Junção/TEE/Curva Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 200x100mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	20	74,50	1.490,00
106	Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 200x100x3000mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	15	200,00	3.000,00
107	Emenda Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 100x50mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	14,90	372,50
108	Emenda Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 200x100mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	15	18,90	283,50
109	Emenda Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 50x50mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	9,95	248,75
110	Flange/Terminal/Tala/Suporte/Acoplamento/Gotejador Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 200x100mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	15	49,90	748,50
116	Luva sem rosca/roscável para Eletroduto PVC 3/4" cor Preta	UNIDADE	MASSTER	19	3,70	70,30
117	Perfilado 38mm X 38mm X 6000mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	30	124,00	3.720,00
118	Suporte suspenso para eltrocalha 100x50mm	UNIDADE	JEA	85	7,55	641,75
119	Benjamim com 3 saídas, novo padrão 10A	UNIDADE	ILUMI	19	9,50	180,50
120	Plug fêmea preto 20A 220V 2 pinos + terra	UNIDADE	MARGIRIUS	30	6,70	201,00
121	Kit Tomada de sobrepor caixa mais espelho com duas tomadas de dois pinos+terra de 20A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	ILUMI	56	12,90	722,40
123	Disjuntor trifásico 50 âmperes - Padrão DIN	UNIDADE	SIBRATEC	20	44,00	880,00
125	Quadro de metal pintura epoxi com Barramento Trifásico para 56 Disjuntores DIN sobrepor	UNIDADE	ANDALUX	10	1.890,00	18.900,00
126	Quadro de metal pintura epoxi com Barramento Trifásico para 44 Disjuntores DIN sobrepor	UNIDADE	ANDALUX	10	1.248,00	12.480,00
127	Tampa de encaixe Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 100x3000mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	9	37,90	341,10
128	Disjuntor monofásico 20A - Padrão DIN	UNIDADE	SIBRATEC	45	8,50	382,50
129	Terminal tubular p/cabo 2,5mm	UNIDADE	ROHDINA	100	0,11	11,00
130	Terminal tubular p/cabo 10mm	UNIDADE	ROHDINA	100	0,48	48,00
132	Haste de cobre para aterramento 5/8 x 2,40m	UNIDADE	OLIVO	5	74,90	374,50
133	Cabo nú de cobre 16mm	METRO	FLEXSUL	15	17,45	261,75
134	Split bolt 150mm	UNIDADE	RRPIMEL	5	59,50	297,50
135	Caixa de passagem pvc pequena aprox 23mm x 25mm	UNIDADE	HOMELUX	20	15,45	309,00
139	Canaleta 52X14X2000 mm para Piso	UNIDADE	ENERBRAS	20	33,50	670,00
140	Cabo PP 3X2,5mm	METRO	CORFIO	220	6,70	1.474,00
141	Caixa sobrepor 3x3 com espelho com até 2 Saídas para Keystone RJ45 CAT5e Fêmea	UNIDADE	ENERBRAS	100	4,95	495,00

142	Espelho 4x2 para tomadas embutidas com até 2 Saídas para Keystone RJ45 CAT5e Fêmea	UNIDADE	ENERBRAS	55	4,45	244,75
143	Saida superior para perfil 3/4	UNIDADE	JEA	175	5,20	910,00
144	Poste trifásico 7/150daN 70a padrão Celesc	UNIDADE	JOIART	17	2.895,00	49.215,00
145	Cabo multiplexado 4x25mm alumínio	METRO	NEOCABLE	105	16,90	1.774,50
146	Alça pré-formada p. cabo 25mm	UNIDADE	STEEL LOOP	20	5,95	119,00
147	Conector piercig cpd 95	UNIDADE	INCESA	15	25,95	389,25
148	Isolador pimentão	UNIDADE	ROHLDINA	25	10,45	261,25
149	Conector haste terra 5/8"	UNIDADE	JOPARK	12	17,90	214,80
150	Cola instantanea base cianocrilato 20g	UNIDADE	SUPERCIANO	20	5,90	118,00
152	Suporte de parede para nobreak, composto de tábua de madeira bruta (C x A x L) 350x20x150mm, sustentado por 02 mão francesa (cantoneira) (A X L) 205x135 de aço com pintura epóxi na cor branca. (Suporte até 15kg)	UNIDADE	MET LOTH	85	40,00	3.400,00
159	Luva sem rosca/roscável para Eletroduto PVC 1" cor Preta	UNIDADE	MASSTER	37	3,29	121,73
160	Curva Eletroduto sem rosca/roscável PVC 1" 90º cor Preta	UNIDADE	MASSTER	22	4,49	98,78
161	Luva sem rosca/roscável para Eletroduto PVC 1 1/2" cor Preta	UNIDADE	MASSTER	20	3,45	69,00
162	Curva Eletroduto sem rosca/roscável PVC 1 1/2" 90º cor Preta	UNIDADE	MASSTER	14	8,40	117,60
163	Luva sem rosca/roscável para Eletroduto PVC 2" cor Preta	UNIDADE	MASSTER	20	4,70	94,00
164	Curva Eletroduto sem rosca/roscável PVC 2" 90º cor Preta	UNIDADE	MASSTER	14	12,00	168,00
165	Abraçadeira PVC 1 1/2" para Eletroduto	UNIDADE	MASSTER	240	2,85	684,00
166	Abraçadeira PVC 2" para Eletroduto	UNIDADE	MASSTER	240	3,20	768,00
167	Eletroduto Condulete sem rosca/roscável PVC 1" cor Preta Barra de 3 metros.	UNIDADE	MASSTER	45	12,90	580,50
169	Luva sem rosca/roscável para Eletroduto PVC 1" cor Preta .	UNIDADE	MASSTER	25	2,80	70,00
170	Luva sem rosca/roscável para Eletroduto PVC 1" cor Cinza ou Branca	UNIDADE	MASSTER	20	2,80	56,00
171	Curva Eletroduto sem rosca/roscável PVC 1" 90º cor Preta.	UNIDADE	MASSTER	14	5,60	78,40
172	Curva Eletroduto sem rosca/roscável PVC 1" 90º cor Cinza ou Branca	UNIDADE	MASSTER	59	5,40	318,60
173	Abraçadeira PVC 1" cor Preta para Eletroduto	UNIDADE	MASSTER	430	2,00	860,00
174	Abraçadeira PVC 1" cor Cinza ou Branco para Eletroduto	UNIDADE	MASSTER	120	2,20	264,00
175	Caixa de Derivação PVC cor Preta 6 entradas para de Eletroduto Condulete PVC 1" com tampão nas entradas não utilizadas	UNIDADE	MASSTER	45	8,10	364,50
176	Caixa de Derivação PVC cor Cinza ou Branca 6 entradas para de Eletroduto Condulete PVC 1" com tampão nas entradas não utilizadas	UNIDADE	MASSTER	45	8,40	378,00
177	Adaptador PVC 1" cor Preta entre Caixa de Derivação PVC e Eletroduto Condulete PVC	UNIDADE	MASSTER	45	1,69	76,05
178	Adaptador PVC 1" cor Cinza ou Branca entre Caixa de Derivação PVC e Eletroduto Condulete PVC	UNIDADE	MASSTER	45	1,69	76,05
179	Tampas Diversos Modelos, com moldura para RJ45/11 caso necessário, Parafusadas PVC cor Preto para Caixa de Derivação PVC de 1"	UNIDADE	MASSTER	45	3,78	170,10
180	Tampas Diversos Modelos, com moldura para RJ45/11 caso necessário, Parafusadas PVC cor Cinza ou Branca para Caixa de Derivação PVC de 1"	UNIDADE	MASSTER	45	3,78	170,10
181	Parafuso autobrocante aprox 3,2 x 16	UNIDADE	JOMARC	150	0,17	25,50
184	Redução de Eletrocalha 100x50mm para 50x50mm em chapa de ferro perfurada tipo U galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	60	25,50	1.530,00

186	Tampa de encaixe Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 50x3000mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	7	34,95	244,65
187	Tampa de encaixe Eletrocalha em chapa de ferro perfurada tipo U 200x3000mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	5	68,95	344,75
188	Eletrocalha Mão Francesa Simples 100mm	UNIDADE	JEA	140	12,49	1.748,60
189	Eletrocalha Mão Francesa Simples 200mm	UNIDADE	JEA	85	13,00	1.105,00
190	Eletrocalha Mão Francesa Reforçada 200mm	UNIDADE	JEA	90	23,90	2.151,00
191	Parafuso lentilha para emendas de Eletrocalha e Perfilados	UNIDADE	JEA	1050	0,44	462,00
192	Porca sextavada para emendas de Eletrocalha e Perfilados	UNIDADE	JEA	1050	0,25	262,50
193	Arruela lisa para emendas de Eletrocalha e Perfilados	UNIDADE	JEA	1050	0,12	126,00
194	Emenda Perfilado em chapa de ferro perfurada tipo U 38x38mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	30	5,15	154,50
195	Suporte Perfilado em chapa de ferro perfurada tipo U 38x38mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	30	5,20	156,00
196	Curva/Cotovelo/Cruzeta/Desvio/Junção/TEE/Curva Perfilado em chapa de ferro perfurada tipo U 38x38mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	30	12,90	387,00
197	Flange/Terminal/Tala/Suporte/Acoplamento/Gotejador Perfilado em chapa de ferro perfurada tipo U 38x38mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	25	6,98	174,50
198	Lubrificante em pó de grafite 15g	UNIDADE	ORBI	6	11,50	69,00
202	Tubo de aço zincado 1,5" (1.1/2)” x 6m espessura aprox 1,5mm	UNIDADE	UNITUBOS	7	455,00	3.185,00
203	Abraçadeira para tubo de aço 1,5" (1.1/2)” galvanizado. Para fixação em parede ou estrutura de aço.	UNIDADE	UNITUBOS	28	11,98	335,44
204	Caixa plastica 200x140x180	UNIDADE	SIBRATEC	10	67,95	679,50
206	Timer 16/16 CCA	UNIDADE	SIBRATEC	10	214,90	2.149,00
207	Temporizador 60s	UNIDADE	SIBRATEC	10	95,90	959,00
208	Trilho DIN para Caixa plastica 200x140x180	UNIDADE	SIBRATEC	10	11,95	119,50
209	Cinta de alumínio com fecho para fixação de eletroduto em poste	UNIDADE	JODRIGUES	40	4,48	179,20
210	Cabeçote alumínio 1"	UNIDADE	BETEL	15	4,89	73,35
211	Cabeçote alumínio 1 1/2"	UNIDADE	BETEL	10	6,49	64,90
212	Cabeçote alumínio 2"	UNIDADE	BETEL	10	10,19	101,90
214	Chumbador com porca Parabolt 3/8" X 3.3/4"	UNIDADE	ANCORA	15	4,98	74,70
215	Telha Galvanizada para poste de telhado com colarinho	UNIDADE	UNITUBOS	15	22,98	344,70
219	Suporte para antena de telhado cavalete duplo reforçado para tubo de 1"	UNIDADE	METLOTH	25	37,95	948,75
220	Tubo de aço zincado 1" x 6m espessura aprox 1,5mm	UNIDADE	UNITUBOS	10	389,90	3.899,00
221	Abraçadeira para tubo de aço 1"” galvanizado. Para fixação em parede ou estrutura de aço.	UNIDADE	UNITUBOS	30	11,98	359,40
222	Cabo USB - Micro USB, 1,2m, (Type-A) - (Micro-B), suporte até 3A de corrente, revestimento emborrachado, bitola de 24AWG para energia e 30AWG para dados, conformidade com USB 2.0. Modelo de Referência ou similar: Cabo USB - Micro USB 1,2m PVC branco Intelbras EUAB 12PB	UNIDADE	INTELBRAS	63	37,00	2.331,00
223	Cabo USB - USB-C, 1,2m, (Type-A) - (Type-C), suporte até 3A de corrente, revestimento emborrachado, bitola de 24AWG para energia e 30AWG para dados, conformidade com USB 2.0. Modelo de Referência ou similar: Cabo USB - USB-C 1,2m PVC branco Intelbras EUAC 12PB	UNIDADE	INTELBRAS	38	42,98	1.633,24
224	Cabo USB-C - USB-C, 1,2m, (Type-C) - (Type-C), suporte até 3A de corrente, revestimento emborrachado, bitola de 24AWG para energia e 30AWG para dados, conformidade com USB 2.0.	UNIDADE	INTELBRAS	28	36,98	1.035,44

	Modelo de Referência ou similar: Cabo USB-C - USB-C 1,2m PVC branco Intelbras EUCC 12PB					
225	Proteção DPS Classe III portátil para equipamentos eletrônicos em 220V, para 3 pinos, 10A, LED de sinalização do status de operação, invólucro plástico transparente, proteção anti-surto através de varistor oxido metálico com proteção térmica. Modelo de Referência ou similar: iCLAMPER Pocket 3P, MarGirius PPS1-4K5 2P+T	UNIDADE	MARGIRIUS	130	80,95	10.523,50
226	Proteção DPS Classe III portátil para equipamentos eletrônicos em 220V, para 2 pinos, 10A, LED de sinalização do status de operação, invólucro plástico transparente, proteção anti-surto através de varistor oxido metálico com proteção térmica. Modelo de Referência ou similar: iCLAMPER Pocket 2P, MarGirius PPS1-4K5 2P	UNIDADE	MARGIRIUS	75	35,98	2.698,50
230	Pasta Térmica com Prata Cinza seringa 5g Modelo de Referência ou Similar: Thermal Silver Implastec 5g	UNIDADE	CDA	11	18,95	208,45
232	Fluxo de Solda Liquido Incolor 500ml Para auxiliar no processo de solda com estanho, sem necessidade de limpeza após soldagem, fluxo não deverá realizar corrosão da película de cobre. Modelo de Referência ou Similar: Implastec NO CLEAN, Cobix	UNIDADE	CDA	10	29,95	299,50
236	Suporte De Teto Universal Longo para Projetores Com ajuste de altura aprox. 80cm, para fixação em teto, com inclinação vertical de 15°, rotação horizontal 360º, kit parafusos para fixação na parede e no projetor. A fixação do projetor ao suporte se dará através de parafusos entre o suporte e a parte inferior do projetor. Modelo de Referência ou Similar: ELG, PRO1100BL, Brasforma SBRP756	UNIDADE	MXT	17	118,00	2.006,00
237	Suporte De Teto Universal Curto para Projetores Com ajuste de altura aprox. 15cm, para fixação em teto, com inclinação vertical de 15°, rotação horizontal 360º, kit parafusos para fixação na parede e no projetor. A fixação do projetor ao suporte se dará através de parafusos entre o suporte e a parte inferior do projetor. Modelo de Referência ou Similar: ELG PRO100BL, Brasforma SBRP757	UNIDADE	MXT	23	81,00	1.863,00
238	Ponta Cônica 0,4mm X 16mm para Estação de Solda HK-936 Hikari Modelo de Referência ou Similar: Hikari HK-MTI 21J056	UNIDADE	HIKARI	10	60,90	609,00
239	Ponta Faca 2mm X 16mm para Estação de Solda HK-936 Hikari Modelo de Referência ou Similar: Hikari HK-MTK 21J179	UNIDADE	HIKARI	10	60,90	609,00
248	Eletrocalha Mão Francesa Reforçada 300mm	UNIDADE	JEA	60	24,95	1.497,00
249	Eletrocalha Mão Francesa Reforçada 400mm	UNIDADE	JEA	40	27,95	1.118,00
252	Fonte eletronica bivolt para 9V 3A Plug P4	UNIDADE	MXT	20	38,50	770,00
253	Fonte eletronica bivolt para 9V 2A Plug P4	UNIDADE	MXT	16	37,50	600,00
255	Controle remoto universal para portão eletronico.	UNIDADE	GAREN	30	32,90	987,00
257	Espaguete Termo-Retrátil 4mm	METRO	SIBRATEC	30	2,48	74,40
258	Espaguete Termo-Retrátil 6mm	METRO	SIBRATEC	30	2,79	83,70
259	Espaguete Termo-Retrátil 10mm	METRO	SIBRATEC	30	2,95	88,50
260	Carregador USB, entrada bivolt automático, saída USB 5V 2A, com proteção de surtos de tenção e sobrecarga. Modelo de Referência ou similar: Carregador USB Intelbras EC1 Fast.	UNIDADE	INTELBRAS	98	51,95	5.091,10
261	Carregador USB Rápido com tecnologia Qualcomm, entrada bivolt automático, saída USB 3,6-6 V / 3 A; 6-9 V / 2 A; 9-12 V / 1,5 A , com proteção de surtos de tenção e sobrecarga. Modelo de Referência ou similar: Carregador USB Intelbras EC1 Quick.	UNIDADE	INTELBRAS	23	73,48	1.690,04
264	Cabo multiplexado alumínio 2X10MM	METRO	NEOCABLE	300	2,95	885,00
265	Cabo multiplexado alumínio 2X16MM	METRO	NEOCABLE	300	4,45	1.335,00
267	Conector piercing CPD 70MM	UNIDADE	INTELLI	15	12,95	194,25
268	Conector porcelana tripolar 10MM	UNIDADE	MANPLEX	25	4,40	110,00

269	Contator tripolar 12A bobina 220V	UNIDADE	SIBRATEC	10	91,95	919,50
270	Contator tripolar 18A bobina 220V	UNIDADE	SIBRATEC	10	91,95	919,50
271	Contator tripolar 25A bobina 220V	UNIDADE	SIBRATEC	10	124,90	1.249,00
272	Caixa para 1 disjuntor	UNIDADE	ILUMI	17	13,40	227,80
273	Caixa de passagem padrão provisória preta PVC	UNIDADE	TAFF	17	71,90	1.222,30
275	Interruptor duplo embutir	UNIDADE	ILUMI	30	10,40	312,00
277	Kit poste concreto 8M monofásico com caixa incorporada	UNIDADE	JOIARTE	9	1.818,00	16.362,00
285	Tampa diversas padrão 4x2	UNIDADE	ILUMI	41	2,90	118,90
286	Tomada sobrepor industrial 30A 2P+T	UNIDADE	HJ	24	25,95	622,80
287	Plug macho industrial 30A 2P+T	UNIDADE	HJ	24	16,95	406,80
288	Tomada sobrepor industrial 32A 3P +T	UNIDADE	HJ	25	58,90	1.472,50
289	Plug macho industrial 32A 3P+T	UNIDADE	HJ	25	53,90	1.347,50
290	Torneira elétrica de bancada bica alta 4 temperaturas	UNIDADE	ENERBRAS	26	123,00	3.198,00
291	Torneira elétrica de parede bica alta 4 temperaturas	UNIDADE	ENERBRAS	26	123,00	3.198,00
292	Rele sobrecarga 9,0A A 13A	UNIDADE	SIBRATEC	29	84,90	2.462,10
293	Rele sobrecarga 12,0A A 18A	UNIDADE	SIBRATEC	29	84,90	2.462,10
294	Rele sobrecarga 17,0A A 25A	UNIDADE	SIBRATEC	29	84,90	2.462,10
295	Poste concreto liso duplo T 7m 100DAN	UNIDADE	JOIARTE	17	759,00	12.903,00
297	Poste concreto liso duplo T 9m 200DAN	UNIDADE	JOIARTE	8	1.498,00	11.984,00
298	Conj motor deslizante 1/4 CV (Portão Eletronico)	UNIDADE	GAREN	18	509,00	9.162,00
299	CREMALHEIRA EM ALUMINIO 1,5M	UNIDADE	GILTAR	20	39,90	798,00
302	TELEFONE SEM FIO COM RAMAL EXTERNO; Ramal interno: telefone sem fio, com base para carregamento; Ramal externo: com acionamento de fechadura 12V e contato seco (relé), acionamento por botoeira, resistente a chuva e poeira, com audio entrada e saída embutido; Marca de Referencia ou similar Intelbras TIS 5010	UNIDADE	INTELBRAS	26	513,00	13.338,00
304	SUPORTE PARA FECHADURA ELETROÍMÃ, para porta de vidro, Marca de Referencia ou similar Intelbras SV 20150	UNIDADE	INTELBRAS	20	150,00	3.000,00
305	CABO CAT 5E CAPA DUPLA BLINDADO	METRO	CONDUTTI	118	4,69	553,42
306	PLACA UNIVERSAL PARA MOTOR DE PORTÃO, Marca de Referencia ou similar PC2-MIXX PC2-MIXX	UNIDADE	MKN	8	169,90	1.359,20
307	PAINEL LED SLIM QUADRADO SOBREPOR 18W 6500K	UNIDADE	GLIGHT	40	21,80	872,00
318	DPS DIN 1 POLO 20/40KA 275V	UNIDADE	SIBRATEC	45	44,90	2.020,50
319	DPS DIN 1 POLO 10/20KA 275V	UNIDADE	SIBRATEC	45	41,90	1.885,50
320	PAINEL SLIM LED QUADRADO SOBREPOR 36W 6500K	UNIDADE	GLIGHT	25	74,00	1.850,00
322	REFLETOR DE LED 300W IP65 5000K/6500K	UNIDADE	LUMANTTI	30	147,00	4.410,00
324	CABO FLEX PP 500 V 2X1,5MM PRETO	METRO	SCCABLE	650	3,30	2.145,00
325	PLACA SAIDA AUTONOMA 1 FACE c/ Led 3 w	UNIDADE	MANPLEX	15	44,00	660,00
327	TERMINAL TCM MACICO CURTO 10,0MM	UNIDADE	TCM	10	11,85	118,50

329	PLACA CEGA REDONDA 4" PVC BR	UNIDADE	ILUMI	15	4,78	71,70
330	CX BOTOEIRA JL BX1	UNIDADE	SCHUMACHER	30	17,95	538,50
331	BOTOEIRA XB2 PRETO	UNIDADE	SIBRATEC	65	31,90	2.073,50
332	FONTE BIVOLT 12V 5A C/PLUG	UNIDADE	MXT	14	71,90	1.006,60
333	PRENSA CABO PRETO ROSCA LONGA PG13,5L	UNIDADE	SIBRATEC	5	3,95	19,75
335	LUMINARIA HERMETICA IP65 (P/ LAMP LED) 2X16/18/20W	UNIDADE	MANPLEX	55	79,00	4.345,00
342	Kit Tomada de embutir, com parafuso aparente, espelho com três tomada de dois pinos+terra de 10A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	ILUMI	70	19,40	1.358,00
343	Kit Tomada de embutir, com parafuso aparente, espelho com duas tomada de dois pinos+terra de 10A - Novo Padrão, na cor branca.	UNIDADE	ILUMI	20	12,50	250,00
344	CONDUTOR ELETRICO COBRE BR1-54 MONO (1M)	UNIDADE	WEG	9	58,90	530,10
345	CONDUTOR ELETRICO COBRE BR1-54 TRIF (1M)	UNIDADE	WEG	11	154,90	1.703,90
346	MOLA AEREA P/PORTA A530 F2 PRATA SOPRAN	UNIDADE	SOBRANO	24	125,00	3.000,00
347	RECEPTOR IPEC RX IMMUNITY 1 CANAL MULT	UNIDADE	GILTAR	5	94,90	474,50
351	PLACA DE SINALIZAÇÃO "SAÍDA" ILUMINADA - SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL - BLOCO AUTONOMO - LÂMPADA INCANDESCENTE DE 1 X 5W/6V - ALIMENTAÇÃO 220V - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 30 LUMES - AUTONOMIA MÍNIMA DE 2HS - TAMANHO APROXIMADO DE 226X229MM	UNIDADE	MANPLEX	50	43,50	2.175,00
357	Fonte eletronica bivolt para 12V 3A Plug P4	UNIDADE	MXT	5	39,90	199,50
358	Fonte eletronica bivolt para 9V 5A Plug P4	UNIDADE	MXT	5	68,90	344,50
359	Estação de Solda Analógica 220V, 60W, temperatura ajustável 200°C A 480°, resistência cerâmica Modelo de Referência ou Similar: Hikari HK-936A - 220V	UNIDADE	HIKARI	1	549,00	549,00
360	Ferro de Soldar HK-900B	UNIDADE	HIKARI	1	229,80	229,80
361	Tampa para Perfilado 38mm X 38mm X 6000mm galvanizado a fogo	UNIDADE	JEA	5	37,95	189,75

2.2. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nas hipóteses previstas em Lei.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade

de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,

caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.10. Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente 05 dias úteis após ordem de compra, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Schroeder,5 de Setembro de 2023

TAFFA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.611.245/0001-22

LAURO TOMCZAK
Prefeito

ATA TOMADA DE PREÇOS 14_2023-PMS (SEQUÊNCIA 05

Publicação Nº 5123574

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder

Tomada de preços
14/2023

Número Processo: 107/2023
Data do Processo: 23/06/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS) DE AMPLIAÇÃO DE UMA SALA NA CEIM EZÉLIA CORREIA LOMBARDI, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 94,38 M². LOCALIZADA NA RUA GUARAMIRIM, BAIRRO SCHROEDER I, NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 38/2023

Reuniram-se no dia 05/09/2023, as 10:55 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 101782023/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 107/2023 na modalidade de Tomada de preços. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se após recebimento do Parecer de Análise das Propostas Comerciais do Setor de Engenharia e Parecer 107/2023-PROJUR, o qual traz em sua conclusão a sugestão para que seja dado o regular andamento ao processo e que se mantenham classificadas as propostas das empresas ARG CONSTRUTORA LTDA e ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Constatando vencedora a empresa ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, com o valor total de R$ 179.999,94.

Diante do exposto abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da Ata e Pareceres às empresas participantes.

Participante: ULLER SERVICOS E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de ampliação de uma sala na CEIM Ezélia Correia Lombardi, com área total a construir de 94,38 m². localizada na Rua Guaramirim, Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos - contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de ampliação de uma sala na CEIM Ezélia Correia Lombardi, com área total a construir de 94,38 m². localizada na Rua Guaramirim, Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos	1,000	UNID.		179.999,9400	179.999,94

Total do Participante: 179.999,94

Total Geral: 179.999,94

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Schroeder, 05/09/2023

IVANDRA DE SOUZA

MEMBRO

VALQUIRIA H. EING

MEMBRO

DANIELA SAMULESCKI

PRESIDENTE

ATA TOMADA DE PREÇOS 16_2023-PMS (SEQUÊNCIA 01

Publicação Nº 5123168

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE SCHROEDER** Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500	**TOMADA DE PREÇOS** **16/2023** **Nº Processo:** 122/2023 **Data Processo:** 08/08/2023

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 05/09/2023 as 09:00, no(a) MUNICÍPIO DE SCHROEDER, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA, CONFORME PROJETOS APROVADOS PELA CELESC, MEMORIAIS DESCRITIVOS E RELAÇÃO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA NA RUA LEODATO RIBEIRO E RUA OTTO HACKBARTH, BAIRRO SCHROEDER I, NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

CONTREL CONSTRUCOES LTDA	78.366.275/0001-30
W & B SERVICOS ELETRICOS LTDA	05.316.581/0001-99
MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA	01.614.582/0001-69

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Devido a problemas técnicos na câmera a transmissão ao vivo no canal do Youtube ficou prejudicada, não sendo possível a transmissão ao vivo da sessão.

Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial as empresas CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA. e W & B SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ME, devidamente protocolados no horário e data determinados no edital.

Apresentaram envelopes de habilitação, proposta comercial e credenciamento a empresa MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., devidamente protocolados no horário e data determinados no edital.

E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo foi publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - OCP, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na íntegra no site do Município de Schroeder/SC.

Após rubricados os envelopes e credenciamento constatou-se que o representante da empresa MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA está credenciado pois a apresentou a documentação para credenciamento de acordo com o edital.

Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA. e W & B SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ME, cujos documentos foram rubricados pela presidente e membros da comissão.

Constatando que as empresas MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA. e W & B SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ME, apresentaram a documentação de acordo com o edital, resultando habilitadas.

Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 15 de setembro de 2023, às 13h30min a continuação do certame com a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, caso contrário será enviada ata com nova data.

Encerra-se a sessão e pede-se para ser entregue cópia da ata às empresas participantes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DANIELA SAMULESCKI
PRESIDENTE

IVANDRA DE SOUZA
MEMBRO

VALQUIRIA H. EING
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLOVIS RENE LAATSCH
(MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA)

Publicação Nº 5124107

DECRETO Nº 6292/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2635/2022 de 19 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 1.161.669,69 (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 -GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
02.001 -CHEFIA DE GABINETE			
02.001.8.243.12.2048 -Manutenção do Conselho Tutelar			
3.3.90.34.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contratos de Terc.	R$	5.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contratos de Terc.	R$	6.000,00
02.001.6.182.14.2012 -Manutenção Convênio Bombeiros Militar			
3.3.90.37.00.00.00.00 - 1.501.9015.0501	-Locacao de Mao-de-obra	R$	15.000,00
04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.001 -DIRETORIA DE SAÚDE			
04.001.10.302.13.2053 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
3.3.90.39.00.00.00.00 - 2.631.9038.0631	-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	45.000,00
04.001.10.122.13.2049 -Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500	-Auxilio-Alimentacao	R$	13.000,00
05 -SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
05.004 -SUPERVISÃO ESCOLAR			
05.004.12.365.3.2025 -Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB			
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.543.0000.0543	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	55.781,22
3.1.90.04.00.00.00.00 - 1.540.1070.0540	-Contratacao por Tempo Determinado	R$	120.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.540.0000.0540	-Obrigacoes Patronais	R$	36.000,00
05.004.12.361.3.2015 -Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500	-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500	-Equipamentos e Material Permanente	R$	15.000,00
05.004.12.365.3.2016 -Manutenção dos Centros de Educação Infantil			
3.3.90.34.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500	-Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contratos de Terc.	R$	26.000,00
05.004.12.361.3.2024 -Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB			
3.1.90.04.00.00.00.00 - 1.540.1070.0540	-Contratacao por Tempo Determinado	R$	170.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.540.0000.0540	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	120.000,00
05.002 -DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
05.002.12.122.3.2009 -Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação			
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - 2.710.3210.0710	-Indenizacoes e Restituicoes	R$	17.894,30

06 -SECRETARIA MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

06.003 -DIRETORIA DE OBRAS

06.003.15.451.4.2033 -Manutenção da Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00.00.00 - 2.751.0000.0751 -Obras e Instalacoes R$ 276.815,17

06.003.15.451.4.2034 -Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbanos

3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Auxilio-Alimentacao R$ 19.500,00

06.002 -DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

06.002.15.451.4.2035 -Manutenção do Setor de Planejamento Urbano

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Material de Consumo R$ 2.000,00

07 -SECRETARIA MUN DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL

07.002 -DIRETORIA DE AGRICULTURA

07.002.20.606.5.2036 -Manutenção do Setor de Agricultura e Desenvolvimento Rural

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 10.000,00

08 -SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO

08.001 -DIRETORIA DE SANEAMENTO

08.001.17.512.9.2043 -Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501 -Material de Consumo R$ 23.270,00

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501 -Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501 -Material de Consumo R$ 19.150,00

09 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.002 -DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002.8.244.15.2066 -Proteção Social Básica (CRAS)

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.200,00

09.002.8.244.15.2064 -Gestão SUAS

3.3.90.30.00.00.00.00 - 2.660.9025.0660 -Material de Consumo R$ 200,00

10 -FUNDO MUN DA INFÂNCIA E ADOLESC DE SCHROEDER

10.001 -FUNDO MUN DA INFÂNCIA E ADOLESC DE SCHROEDER

10.001.8.243.15.2062 -Manutenção do Fundo Municipal de Assistência à Criança e Adolescente

3.3.90.39.00.00.00.00 - 2.500.9022.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 12.000,00

12 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.003 -DIRETORIA DE CULTURA

12.003.13.392.11.2047 -Manutenção das Ações de Cultura

3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Auxilio-Alimentacao R$ 3.000,00

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 31.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 860,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 999,00

12.001 -DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

12.001.27.812.7.2040 -Manutenção das Atividades Desportivas

3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Obrigacoes Patronais R$ 11.000,00

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 36.000,00

13 -SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTAVÉL

13.002 -DIRETORIA DE TURISMO

13.002.22.662.10.2045 -Schroeder Fest e Expo Schroeder

3.3.90.47.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Obrigacoes Tributarias e Contributivas R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.001 - CHEFIA DE GABINETE

02.001.8.243.12.2048 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Obrigacoes Patronais	R$	R$5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$6.000,00

02.001.6.182.14.2012 - Manutenção Convênio Bombeiros Militar

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.501.9015.0501	-Material de Consumo	R$	R$15.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001 - DIRETORIA DE SAÚDE

04.001.10.302.13.2053 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00.00 - 2.631.9038.0631	-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	R$45.000,00

04.001.10.122.13.2049 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$13.000,00

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

05.004 - SUPERVISÃO ESCOLAR

05.004.12.365.3.2025 - Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.543.0000.0543	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$55.781,22
3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.540.1070.0540	-Obrigacoes Patronais	R$	R$120.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00 - 1.540.0000.0540	-Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contratos de Terc.	R$	R$36.000,00

05.004.12.361.3.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$40.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$15.000,00

05.004.12.365.3.2016 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500	-Auxilio-Alimentacao	R$	R$26.000,00

05.004.12.361.3.2024 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.540.1070.0540	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$170.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00 - 1.540.0000.0540	-Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contratos de Terc.	R$	R$120.000,00

05.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

05.002.12.122.3.2009 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação

3.3.90.91.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Sentencas Judiciais	R$	R$10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - 2.710.3210.0710	-Indenizacoes e Restituicoes	R$	R$17.894,30

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

06.003 - DIRETORIA DE OBRAS

06.003.15.451.4.2033 - Manutenção da Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00.00.00 - 2.751.0000.0751	-Obras e Instalacoes	R$	R$276.815,17

06.003.15.451.4.2034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbanos

3.3.90.93.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Indenizacoes e Restituicoes	R$	R$19.500,00

06.002 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

06.002.15.451.4.2035 - Manutenção do Setor de Planejamento Urbano

4.4.90.52.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Equipamentos e Material Permanente	R$	R$2.000,00

07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL

07.002 - DIRETORIA DE AGRICULTURA

07.002.20.606.5.2036 - Manutenção do Setor de Agricultura e Desenvolvimento Rural

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	R$10.000,00

08 - SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO

08.001 - DIRETORIA DE SANEAMENTO

08.001.17.512.9.2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico

3.3.90.92.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501	-Despesas de Exercicios Anteriores	R$	R$23.270,00
4.4.90.61.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501	-Aquisicao de Imoveis	R$	R$10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501	-Obras e Instalacoes	R$	R$19.150,00

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.002 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002.8.244.15.2066 - Proteção Social Básica (CRAS)

4.4.90.51.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Obras e Instalacoes	R$	R$1.200,00

09.002.8.244.15.2064 - Gestão SUAS

3.3.90.30.00.00.00.00 - 2.660.9025.0660	-Material de Consumo	R$	R$200,00

10 - FUNDO MUN DA INFÂNCIA E ADOLESC DE SCHROEDER

10.001 - FUNDO MUN DA INFÂNCIA E ADOLESC DE SCHROEDER

10.001.8.243.15.2062 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência à Criança e Adolescente

3.3.90.39.00.00.00.00 - 2.500.9022.0500	-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	R$12.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.003 - DIRETORIA DE CULTURA

12.003.13.392.11.2047 - Manutenção das Ações de Cultura

3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Auxilio-Alimentacao	R$	R$3.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$31.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Equipamentos e Material Permanente	R$	R$860,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Material de Distribuicao Gratuita	R$	R$999,00

12.001 - DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

12.001.27.812.7.2040 - Manutenção das Atividades Desportivas

3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Obrigacoes Patronais	R$	R$11.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$36.000,00

13 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTAVÉL

13.002 - DIRETORIA DE TURISMO

13.002.22.662.10.2045 - Schroeder Fest e Expo Schroeder

3.3.90.47.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500	-Obrigacoes Tributarias e Contributivas	R$	R$10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos no Art. 2º da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 28 de agosto de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

RAFAELA SUSAN KIENEN
Secretária "ad hoc"de Gestão e Finanças

Publicado Por

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

Seara

Prefeitura

CONTRATO Nº 018/2023 - FMS

Publicação Nº 5125495

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83A5DDA152D0E2555F786E34A54AADCA46DA623D

Contrato nº 018/2023 - Processo Licitatório nº_014/2023 FMS, Dispensa de Licitação nº 006/2023 FMS, regido pela Lei 14.133/2021.
Partes Contratantes: O Município de Seara, Contratante, e de outro lado a empresa Ademar Fracasso & Filho Ltda, CNPJ nº 03.607.860/0001-86, Contratada. OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais (07 unidades de grades com tubo 20 x 20 J.120), a serem instaladas na unidade de saúde ESF 03, alocada junto ao Centro de Saúde Dr. Jorge A. Lorenzoni, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde. DATA DO CONTRATO: 15/08/2023. PRAZO: 30/09/2023. VALOR: R$ 3.097,00

CONTRATO Nº 019/2023 - FMS

Publicação Nº 5125549

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 808BC809DE40B6A6F990901205F6DAC6436B5CDB

Contrato nº 019/2023 - Processo Licitatório nº_016/2023 FMS, Dispensa de Licitação nº 007/2023 FMS, regido pela Lei 14.133/2021.
Partes Contratantes: O Município de Seara, Contratante, e de outro lado a empresa Sérgio Antônio Bassani 65692292904, CNPJ nº 17.868.821/0001-47, Contratada. OBJETO: Contratação de empresa/profissional para prestação de serviços de mão de obra para remoção de tinta em paredes, teto interno e seu lixamento em 480 m² e pintura interna em 1792 m² do posto de saúde ESF 06 localizado no Loteamento Colinas, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde. DATA DO CONTRATO: 25/08/2023. PRAZO: 31/12/2023. VALOR: R$ 16.640,00.

CONTRATO Nº 020/2023 - FMS

Publicação Nº 5125562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EAF2D2EB398160F0225B29D9263A05BD03B57EA

Contrato nº 020/2023 - Processo Licitatório nº_015/2023 FMS, Pregão Presencial nº 001/2023 FMS, regido pela Lei 14.133/2021.
Partes Contratantes: O Município de Seara, Contratante, e de outro lado a empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ nº 03.094.629/0001-36, Contratada. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recolhimento de lixo hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Seara – SC. DATA DO CONTRATO: 31/08/2023. PRAZO: 31/12/2023. VALOR: R$ 10.530,00 mensais.

CONTRATO Nº 313/2023

Publicação Nº 5125446

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF65FF3D7FBED2DECBEBD3EA000B492F0024776B

Contrato nº 313/2023 – Termo de Aditamento nº 001/2023 ao Contrato nº 199/2020 - Locação de Imóvel Urbano - Processo Licitatório nº 157/2020 - Dispensa de Licitação nº 042/2020.
Partes Contratantes: O Município de Seara, Contratante, e de outro lado, a empresa Associação de Serviços Sociais Voluntários de Seara, CNPJ nº 75.321.323/0001-86, Contratada. OBJETO: Conforme previsto na cláusula 2ª do contrato nº 199/2020 fica prorrogado o prazo de vigência contratual em mais 365 dias a partir de 01 de setembro de 2023. DATA DO CONTRATO: 31/08/2023. PRAZO: 31/08/2024.

DECRETO 2896

Publicação Nº 5126096

DECRETO N° 2896, de 06 de setembro de 2023

Prorroga Termo de Credenciamento nº 027/2019 para fornecimento de cascalho.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso "VIII" da cláusula décima quarta, do Termo de Credenciamento n° 027/2019, Processo de Licitação n° 206/2019, Modalidade de Inexigibilidade n° 031/2019, de 06 de setembro de 2019,
DECRETA

Art. 1° Fica prorrogado o Termo de Credenciamento Nº 027/2019 oriundo do Processo de Licitação 206/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2019, de 06 de setembro de 2019, formalizado através do Decreto nº 1729, de 19 de setembro de 2019 que credencia o Sr. Odair José Mocelin, para fornecimento de cascalho, do tipo macadame, que será utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara- SC, 06 de setembro de 2023

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 06 de setembro de 2023

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Adminsitração

LEI 2224

Publicação Nº 5126095

LEI Nº 2224, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023
Autoriza firmar Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Seara – CDL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, do caput e inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1.933, de 06 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.500, de 05 setembro de 2018 e no art. 52 da Lei nº 2178, de 09 de novembro de 2022 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 – LDO/2023 e dá outras providências e Lei nº 2185, de 13 de dezembro de 2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Seara/SC – LOA, para o exercício de 2023, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SEARA – CDL, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.321.679/0001-10, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 66 – 2º Andar – Sala 03, Edifício Solar Belos Montes, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, tendo como objetivo uma ação conjunta para o desenvolvimento de atividades voltadas aos associados em vários momentos e situações, como campanhas em datas comemorativas, custos de treinamentos, workshops e outros, fortalecendo o comércio, evitando assim a evasão de valores em compras realizadas fora, beneficiando a população em geral por meio dos impostos das vendas que se transformam em recursos públicos.

§ 1º No Termo de Fomento previsto no presente artigo, haverá repasse de um valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Unidade: 01 – Departamento de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Renda – Ação: 2274 – Ações e Parcerias para o Empreendedorismo, Qualificação e Empregabilidade – Funcional: 0011.0333.3024 Modalidade: 3335000000000000000-150070000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (dotação 136).

§ 2º Fica vedada a realização de despesas que não atendam ao objeto previsto no caput do presente artigo e parágrafo único do art. 2º da presente Lei.

Art. 2º Nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a entidade prevista no art. 1º da presente Lei, deverá apresentar:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Parágrafo único. Para a celebração e a formalização do presente Termo de Fomento a Administração Pública Municipal dependerá do atendimento das disposições estabelecidas nos arts. 32 e 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 1500, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Seara e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordo de Cooperação.

Art. 3° Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros, em caso de inadimplemento por parte do convenente de qualquer cláusula constante do Termo de Fomento pela superveniência de normas legais, ou eventos que o tornem, material ou formalmente, inexequível.

Art. 4º A celebração e execução do Termo de Fomento previsto no art. 1° da presente Lei, obedecerão as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 1.500, de 05 setembro de 2018 e sua prestação de contas as normas dispostas

no Capítulo IV da referida Lei, Capítulo VII do citado Decreto Municipal e Instrução Normativa IN nº 01/2018 – CI/SEARA/SC, de 06 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 06 de setembro de 2023

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PORTARIAS Nº 469/2023 A Nº 471/2023

Publicação Nº 5122954

Portaria nº. 469, de 04 de setembro de 2023.
Concede férias aos servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos temos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora pública abaixo, 30 (trinta) dias de férias, com gozo no seguinte período:

Servidores	Período Aquisitivo		Período De Gozo	
	Início	Final	Início	Final
Marli Teresinha Hentz	03/02/2022	02/02/2023	04/09/2023	03/10/2023

Art. 2º Conceder ao servidor público abaixo, 20 (vinte) dias de férias, com gozo no seguinte período:

Servidores	Período Aquisitivo		Período De Gozo	
	Início	Final	Início	Final
Ivo Freyer	27/06/2020	26/06/2021	04/09/2023	23/09/2023

Art. 3º Conceder ao servidor público abaixo, 10 (dez) dias de férias, com gozo no seguinte período:

Servidores	Período Aquisitivo		Período De Gozo	
	Início	Final	Início	Final
Fernando Jose Battisti	04/04/2022	03/04/2023	04/09/2023	13/09/2023

Art. 4º Conceder ao servidor público abaixo, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, com gozo no seguinte período:

Servidores	Período Aquisitivo		Período De Gozo	
	Início	Final	Início	Final
Rene Paulo Ritter	18/08/2018	17/08/2019	04/09/2023	23/09/2023

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 04 de setembro de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 04 de setembro de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n°. 470, de 04 de setembro de 2023.

Demite a pedido servidora pública contratada em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Demitir a pedido, Vanderleia Pellin Tibolla, matrícula 2606-5, contratada em caráter temporário para exercer a função de Auxiliar de Ensino Titulado, constante no anexo I, Grupo B – Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar 98/2019, a partir de 04 de setembro de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 04 de setembro de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 04 de setembro de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 471, de 04 de setembro de 2023.
Contrata pessoal em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, alínea "a" do artigo 2° da Lei Complementar n° 98/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 124/2021, para a contratação temporária de pessoal no magistério público municipal para o ano letivo de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, Vanderleia Pellin Tibola, brasileira, portadora do CPF nº. 049.070.509-09, em caráter temporário, para exercer a função de Professor Titulado, constante no anexo I, Grupo B – Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar 98/2019, na educação infantil, no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos conforme o estabelecido em lei, para substituir professora titular, Franciele Levandovski Sinnott Silva, legalmente afastada, no período de 05 de setembro a 15 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 98/2019, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC., em 04 de setembro de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 04 de setembro de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 066/2023 - P.L. Nº 206/2023 - WEB TECNOLOGIA

Publicação Nº 5123239

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.119/2023

Pregão Presencial Nº 66/2023

Validade: 1 ano

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE SEARA** por meio do(a) MUNICIPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, situado na Aníta Garibaldi Nº. 371, Centro, cidade de Seara, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2023**, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEARA.**, pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
W.A. INFORMATICA LTDA, neste ato representado por WILSON LUIS AGNOLIN	27.688.740/0001-19
JIG SEARA INFORMATICA LTDA, neste ato representado por GEFERSON ADRIEL RUBERT	37.023.916/0001-77
WEB TECNOLOGIA LTDA, neste ato representado por JONATAN DEPARIS	47.400.801/0001-08

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEARA.**, em um prazo que se estende 1 ano a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 672718 - WEB TECNOLOGIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	TABLET NOVO COM CAPA ESTILO CARTEIRA E PELÍCULA DE VIDRO, DISPLAY DE 8,7 POLEGADAS, PESO DE 371 GRAMAS, CORPO EM METAL, CÂMERA PRINCIPAL DE 8 MP (TRASEIRA), CÂMERA FRONTAL MÍNIMO 2MP, BATERIA DE 5.100 MAH, PROCESSADOR OCTA CORE COM VELOCIDADE DE 2.3GHZ, 1.8GHZ. TELA TAMANHO (TELA PRINCIPAL) 8.7" (220.5MM), RESOLUÇÃO (TELA PRINCIPAL)1340 X 800 (WXGA+), TECNOLOGIA (TELA PRINCIPAL) TFT, PROFUNDIDADE DE COR (TELA PRINCIPAL)16M. MEMÓRIA (GB) 4 GB, ARMAZENAMENTO (GB)64 GB MODELO SUGERIDO: GALAXY TAB A7 LITE (4G) 64GB	UN	GOLDENTEC	65,00000	R$1.045,0000	R$67.925,0000
					Total do Fornecedor:	R$67.925,0000
					Total Geral dos Itens:	R$67.925,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 1 ano, contados a partir da sua assinatura, conforme o Edital da Licitação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 66/2023**

3.1. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 66/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. As condições de pagamento correrão conforme estabelecido no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 66/2023**, mediante a emissão das Notas Fiscais correspondentes e encaminhamento à Prefeitura de Seara - SC.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
93	6	2	1105	3449052350000000000	-313844359
373	6	2	1105	3449052350000000000	449162526

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitadas pelo Município de Seara, no prazo estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 66/2023**.

5.1. Local de entrega: Conforme estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 66/2023**, e ainda na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, não serão concedidos reajustes aos preços cotados na presente licitação.

7.1 Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

7.1.1 Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/repactuação/reequilíbrio do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.1.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência conforme acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

7.1.3 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentado em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que exprimam à existência de fatos supervenientes a relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.1.4 O reequilibro somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.8 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.9 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Oferecer garantia mínima conforme o edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEARA. Nº. 66/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Seara (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara (SC), 05 de Setembro de 2023

EDEMILSON CANALE
Contratante

WEB TECNOLOGIA LTDA
JONATAN DEPARIS
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 067/2023 - P.L. Nº 208/2023 - ROBERTO DE CONTO

Publicação Nº 5124894

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.120/2023

Pregão Presencial Nº 67/2023

Validade: 6 meses

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE SEARA** por meio do(a) MUNICIPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, situado na Aníta Garibaldi Nº. 371, Centro, cidade de Seara, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2023**, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, pelo período de 6 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
29.921.016 FRANCIELE CANOSSA, neste ato representado por AMELIO CANOSSA	29.921.016/0001-19
ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA - ME, neste ato representado por ROBERTO CARLOS DE CONTO	18.449.927/0001-79
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, neste ato representado por KLEBER LUIZ LIBANO	11.499.653/0001-83
AMARILDO LANZINI ME, neste ato representado por LEONARDO NASCIMENTO	00.547.664/0001-75
ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por ANDRE LUIZ LANSING SCHNORRENBERGER	47.459.386/0001-68

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, em um prazo que se estende 6 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 398551 - ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA - ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	COLCHONETE DE ESPUMA COM DENSIDADE 23, MEDINDO 1,25 METROS DE COMPRIMENTO X 58 CM DE LARGURA X 14 CM DE ESPESSURA, FORRAÇÃO 100% EM CORANO, FECHAMENTO COM ZÍPER	UN	TASCA	100,00000	R$215,8000	R$21.580,0000
					Total do Fornecedor:	R$21.580,0000
					Total Geral dos Itens:	R$21.580,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 6 meses, contados a partir da sua assinatura, conforme o Edital da Licitação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 67/2023**

3.1. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 67/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

4. As condições de pagamento correrão conforme estabelecido no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 67/2023**, mediante a emissão das Notas Fiscais correspondentes e encaminhamento à Prefeitura de Seara - SC.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
113	6	3	2225	3339030200000000000	-313844359

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitadas pelo Município de Seara, no prazo estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 67/2023**.

5.1. Local de entrega: Conforme estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 67/2023**, e ainda na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, não serão concedidos reajustes aos preços cotados na presente licitação.

7.1 Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

7.1.1 Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/repactuação/reequilíbrio do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.1.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência conforme acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

7.1.3 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentado em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que exprimam à existência de fatos supervenientes a relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.1.4 O reequilibro somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.8 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.9 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Oferecer garantia mínima conforme o edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Nº. 67/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Seara (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara (SC), 05 de Setembro de 2023

EDEMILSON CANALE
Contratante

ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA - ME
ROBERTO CARLOS DE CONTO
CONTRATADA

Serra Alta

Prefeitura

PORTARIA Nº. 157/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123125

PORTARIA Nº. 157/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear fiscal de Contrato referente ao Processo Licitatório nº050/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 050/2023 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE BANHEIRO NO GINASIO MUNICIPAL DE LINHA NOVA IBIAÇA E AMPLIAÇÃO DE COBERTURA E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA SEDE ESPORTIVA DA LINHA IPIRANGA, SENDO AMBOS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE SERRA ALTA - SC		
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	060/2023		
EMPRESA:	BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ Nº:	05.749.407/0001-30		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	LOIVO BERTOLDI		
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL		
CPF:	XXX.XXX.389-34	MATRÍCULA:	628
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	engenharia@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	JANAÍNA SEHNEM		
CARGO:	ENGENHEIRA CIVIL		
CPF:	XXX.XXX.449-99	MATRÍCULA:	
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	engenharia@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 158/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123126

PORTARIA Nº. 158/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear fiscal de Contrato referente ao Processo Licitatório nº044/2023, na modalidade CONCORRENCIA Nº 044/2023 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo 051/2023 na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (ÁREA DE TERRA COM 4.541,24 M² EDIFICADA COM PAVILHÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 834,30 M²) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC
CONTRATO	051/2023
EMPRESA:	LAZZARETTI MARMORARIA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº:	14.723.636/0001-76

FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	AMAURI NEMERSKI		
CARGO:	Agente de Serviços Fazendários		
CPF:	XXX.XXX.169-91	MATRÍCULA:	781
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	PAULO CEZAR BITTARELLO		
CARGO:	Fiscal de Tributos e Serviços Municipais		
CPF:	XXX.XXX.219-34	MATRÍCULA:	776
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 159/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124290

PORTARIA Nº. 159/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear fiscal de Contrato referente ao Processo Licitatório nº058/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo 063/2023 na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFCINAS DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES DO CONTRATURNO ESCOLAR, A FIM DE CRIAR E MINISTRAR CONTEÚDOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO INTEGRAL (ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL) DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.		
CONTRATO	063/2023		
EMPRESA:	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI PINHALZINHO		
CNPJ Nº:	03.777.341/0001-66		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	IDINEIA CECATTO		
CARGO:	Secretária de Educação		
CPF:	XXX.XXX.899-92	MATRÍCULA:	1242
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
E-MAIL:	educacao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	MARLI TEREZINHA BOLIS BOTTEGA		
CARGO:	Diretora de Escola		
CPF:	XXX.XXX.509-59	MATRÍCULA:	1335
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
E-MAIL:	educacao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

Siderópolis

Prefeitura

81/2023

Publicação Nº 5125181

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ECF371B535FAFCEC6B1C77FAF2508354B577F318

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 81/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PMS Nº. 14/2023

Código TC/SC: ECF371B535FAFCEC6B1C77FAF2508354B577F318

O Município de Siderópolis, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito ANGELO FRANQUI SALVARO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Contratação de Instituição de Ensino e Pesquisa, para realização de Concurso Público de provas objetivas e provas de título, destinado ao provimento de vagas que compõe o seu quadro permanente.
Contratado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – CNPJ nº 82.975.236/0001-08
Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII c/c art. 26 ambos da Lei nº 8.666/93 e demais justificativas constantes nos autos do processo em epígrafe.
Valor: R$ 27.200,00.

Siderópolis, 05 de setembro de 2023.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal.

82/2023

Publicação Nº 5125182

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B5174DCE9C46FA60F30BE8C5B10344260A79192

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 82/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº 54/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Código TC/SC 3B5174DCE9C46FA60F30BE8C5B10344260A79192
1. Objeto: Fornecimento de material de desgaste e prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, torno e solda, hidráulicos e de manutenção elétrica para as máquinas pesadas da Secretária de Obras e Agricultura, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93
3. Data da sessão pública: 22/09/2023 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referente a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 05 de setembro de 2023
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

DECRETO N.º 074, DE 01 AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123517

DECRETO N.º 074, DE 01 AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA A RETENÇÃO, NA FONTE, DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o qual, apreciando o tema 1.130 da repercussão geral, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e fixou a seguinte tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a

titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";
CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, o qual dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

DECRETA:
Art.1º A partir de 1º de Setembro de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Município de Siderópolis, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.
§1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art.2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.
Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela legislação federal de regência.

Art.3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos com observância das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, a partir de 1º de Agosto de 2023, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art.4º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1° deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto:
I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a necessidade de observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e
II-comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3° deste Decreto.

Art.5º O Poder Executivo, por meio de Portaria específica, irá regulamentar e complementar as disposições previstas neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 01 de Agosto de 2023

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Agosto de 2023.

DECRETO N.º 075, DE 01 SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123521

DECRETO N.º 075, DE 01 SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 08 de Setembro de 2023, nas Secretarias e Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se neste decreto, o Pronto Atendimento 24h, os serviços de limpeza urbana, a coleta de lixo e guarda do patrimônio por se tratarem de serviços de excepcional interesse público e as Unidades da Rede Municipal de Educação por seguirem calendários próprios.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 01 de Setembro de 2023

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Setembro de 2023.

FMS 15/2023

Publicação Nº 5125158

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B6F43FF60FCF5202B56AAFB71DD30C28812E89D9

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS 15/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº. 09/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Código TC/SC: B6F43FF60FCF5202B56AAFB71DD30C28812E89D9
1. Objeto: Aquisição de um aparelho de raio X completo.
2. Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 26/09/2023 às 09h00 (horário de Brasília)
4. Local: A sessão pública será realizada exclusivamente através do site: www.bnc.org.br
5. Obtenção do Edital: O edital na integra e demais disposições referente a este pregão, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br ou na plataforma: www.bll.org.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 05 de setembro de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

PORTARIA N° 321, DE 31 DE JULHO DE 2023

Publicação Nº 5123200

PORTARIA N° 321, DE 31 DE JULHO DE 2023

RESCINDI A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO FUNCIONÁRIO GLaico rogerio jaques E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) GLaico rogerio jaques, brasileiro(a), Matricula nº 70537, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ACT, a contar de 31/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 31 de Julho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 31 de Julho de 2023.

PORTARIA N° 323, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123213

PORTARIA N° 323, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

RESCINDI A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) GREYCE KELLY DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) GREYCE KELLY DE SOUZA, brasileiro(a), Matricula nº 70414,

PROFESSOR - MAG LP – ACT, na Secretaria de Educação, Esporte e cultura a contar de 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 02 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 02 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 327, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123230

PORTARIA N° 327, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

RESCINDI A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) KENIA CRISTINA ALVES FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) KENIA CRISTINA ALVES FLORES, brasileiro(a), Matricula nº 70451, PROFESSOR - MAG LP – ACT, na Secretaria de Educação, Esporte e cultura a contar de 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 332, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123249

PORTARIA N° 332, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

RESCINDI A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) FERNANDA DEMÉTRIO ROBERGE MELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) FERNANDA DEMÉTRIO ROBERGE MELLO, brasileiro(a), Matricula nº 70527, AUXILIAR DE ENSINO DE ED. INF. E CRECHE – ACT, na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura a contar de 14/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 336, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123264

PORTARIA N° 336, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

RESCINDI A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) ABIGAIL MARECY CORREA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) ABIGAIL MARECY CORREA DA SILVA, brasileiro(a), Matricula nº 70521, AUXILIAR DE ENSINO DE ED. INF. E CRECHE – ACT, na Secretaria de Educação, Esporte e cultura a contar de 10/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 342, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123317

PORTARIA N° 342, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

RESCINDI A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) JOICE DE AGUIAR FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) JOICE DE AGUIAR FARIAS, brasileiro(a), Matricula nº 3745, FISIOTERAPEUTA na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 21/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 345, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123326

PORTARIA N° 345, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

RESCINDI A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) ISABEL CRISTINA SATORNO SACHET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) ISABEL CRISTINA SATORNO SACHET, brasileiro(a), Matricula nº 70417, PROFESSOR – MAG LP - ACT, na Secretaria de Educação, Esporte e cultura a contar de 23/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 348, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123487

PORTARIA N° 348, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A CARGA HORÁRIA DA FUNCIONÁRIA JANY URBANO

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a carga horária da funcionária JANY URBANO, Matrícula nº 2968, PROFESSORA - MAG-LP, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a contar de 01/08/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 349, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123503

PORTARIA N° 349, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A CARGA HORÁRIA DA FUNCIONÁRIA JAQUELINE APARECIDA CREPALDI

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a carga horária da funcionária JAQUELINE APARECIDA CREPALDI, Matrícula nº 70505, PROFESSORA - MAG-LP, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a contar de 02/08/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 350, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123505

PORTARIA N° 350, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO FUNCIONÁRIO ERICK DOMINGOS AMBROSIO

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a carga horária da funcionário ERICK DOMINGOS AMBROSIO, Matrícula nº 70410, PROFESSOR - MAG-LP, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a contar de 16/08/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Agosto de 2023.

PORTARIA N° 353, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123513

PORTARIA N° 353, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

RESCINDI A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) MARCO ANTÔNIO ANTUNES VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) MARCO ANTÔNIO ANTUNES VIEIRA, brasileiro(a), Matricula nº 70506, PROFESSOR – MAG LP - ACT, na Secretaria de Educação, Esporte e cultura a contar de 18/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 28 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 28 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE JULHO DE 2023

Publicação Nº 5123170

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE JULHO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE VALDEMIR PAULO CARMINATTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente VALDEMIR PAULO CARMINATTI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 341.XXX.XXX-25, para ocupar a função de MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 26/07/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 28 de Julho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 28 de Julho de 2023.

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE JULHO DE 2023

Publicação Nº 5123185

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE JULHO DE 2023
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO(A) FUNCIONÁRIO (A) PRISCILA KESTERING PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, a funcionária PRISCILA KESTERING, Matricula nº 4949, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ACT, a partir de 31/07/2023.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 28 de Julho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 28 de Julho de 2023.

PORTARIA Nº 322, DE 31 DE JULHO DE 2023

Publicação Nº 5123207

PORTARIA Nº 322, DE 31 DE JULHO DE 2023
Cessa os efeitos da portaria n° 299/2023

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 299/2023, considerando que a funcionária MARILUCIA APARECIDA DA SILVA, matrícula n° 1330, PROFESSOR MAG-LP, do Quadro Permanente do Município, a partir de 05/07/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 31 de Julho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 31 de Julho de 2023.

PORTARIA Nº 324, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123215

PORTARIA Nº 324, DE 02 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares DO(A) SERVIDOR(A) JOÃO BATISTA PIACENTINI e dá outras providências

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA PIACENTINI, Matrícula nº 1475, Chapeador, do Quadro Permanente do Município, pelo período de 06 (deis) meses, a contar de 01/08/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 02 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 02 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 325, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123217

PORTARIA Nº 325, DE 03 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares DO(A) SERVIDOR(A) NIVALDO FRANCISCO e dá outras providências

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares do(a) servidor(a) NIVALDO FRANCISCO, Matrícula nº 2715, Soldador, do Quadro Permanente do Município, pelo período de 06 (deis) meses, a contar de 03/08/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 03 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 326, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123228

PORTARIA Nº 326, DE 03 DE AGOSTO DE 2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À FUNCIONÁRIA KARINA ANTUNES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à funcionária KARINA ANTUNES DA SILVA, Matrícula nº 3368, PSICOLOGA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 03 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 328, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123234

PORTARIA Nº 328, DE 09 DE AGOSTO DE 2023
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO(A) FUNCIONÁRIO (A) LAURA ABEL LIMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, a funcionária LAURA ABEL LIMA, Matricula nº 70468, PROFESSOR MAG LP - ACT, a partir de 01/08/2023.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 329, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123236

PORTARIA Nº 329, DE 09 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares DO(A) SERVIDOR(A) JONAS COMIN NUNES e dá outras providências

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares do(a) servidor(a) JONAS COMIN NUNES, Matrícula nº 3831, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do Quadro Permanente do Município, pelo período de 12(doze) meses, a contar de 01/08/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 330, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123242

PORTARIA Nº 330, DE 09 DE AGOSTO DE 2023
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO(A) FUNCIONÁRIO(A) JOSE CARLOS BONASSA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, o(a) funcionário(a) JOSE CARLOS BONASSA, Matricula nº 2225, MOTORISTA, do Quadro Permanente do Município, a contar de 02/08/2023.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 331, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123245

PORTARIA Nº 331, DE 09 DE AGOSTO DE 2023
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO(A) FUNCIONÁRIO(A) NATALINO PORTELA MACIEL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, o(a) funcionário(a) NATALINO PORTELA MACIEL, Matricula nº 2278, MOTORISTA, do Quadro Permanente do Município a contar de 09/08/2023.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 09 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 333, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123253

PORTARIA Nº 333, DE 14 DE AGOSTO DE 2023
Cessa os efeitos da portaria n° 36/2019

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 36/2019, considerando o retorno ao trabalho da servidora JESIENY BONASSA MARTINS, matrícula n° 1027, AUXILIAR DE ENFERMAGEM II-A, do Quadro Permanente do Município, a contar de 14/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 334, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123260

PORTARIA Nº 334, DE 14 DE AGOSTO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE JONES MONTEIRO FRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente JONES MONTEIRO FRAGA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 420.XXX.XXX-91, para ocupar a função de GUARDA, na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 14/08/2023 até a realização do processo seletivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 335, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123261

PORTARIA Nº 335, DE 14 DE AGOSTO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE GLAICO ROGÉRIO JAQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente GLAICO ROGÉRIO JAQUES, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 919.XXX.XXX-72, para ocupar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 14/08/2023 até a relaização do processo seletivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123267

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE AGOSTO DE 2023
ALTERA O CARGO DO FUNCIONÁRIO MAXIMINO BALDASAR

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o cargo do funcionário MAXIMINO BALDASAR, brasileiro(a), Matrícula nº 70513, para Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 14/08/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 16 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123273

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE AGOSTO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE ANA PAULA PRUDÊNCIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente ANA PAULA PRUDÊNCIO DOS SANTOS, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 073.XXX.XXX-77, para ocupar a função de GARI, na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 14/08/2023 até a realização de Processo Seletivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 16 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123297

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE AGOSTO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE JORGE SERAFIM JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente JORGE SERAFIM JUNIOR, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 086.XXX.XXX-33, para ocupar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 21/08/2023 até a realização do processo seletivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 340, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123298

PORTARIA Nº 340, DE 21 DE AGOSTO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE ALAN URBANO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente ALAN URBANO DE SOUSA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 130.XXX.XXX-45, para ocupar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 21/08/2023 até a realização do processo seletivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 341, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123299

PORTARIA Nº 341, DE 21 DE AGOSTO DE 2023
APROVA O MANUAL TÉCNICO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA REFERENTE AOS PAGAMENTOS EFETUADOS, A QUALQUER TÍTULO, A PESSOAS JURÍDICAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil,
Considerando o disposto Decreto n° 74/23, 01/08/2023, em especial o art. 5º,

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte - MTIRRF, referente aos pagamentos efetuados a qualquer título, a pessoas jurídicas por todos órgãos da Administração Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Município de SIDERÓPOLIS - SC.
Parágrafo único: Entende-se por MTIRRF o conteúdo, de caráter exclusivamente orientativo, disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º. A partir de 1º de Setembro de 2023 a retenção de imposto de renda sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços pelos órgãos da Administração Direta Municipal, fundos, autarquias e fundações deverá observar as disposições do Decreto n° 074/23, de 01 de Agosto de 2023, aquelas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, as orientações contidas neste Manual.

Art. 3º. A partir de 1º de Setembro de 2023 não poderão ser aceitos, para fins de liquidação de despesa, notas fiscais, faturas ou recibos fornecidos pelos prestadores de serviço e fornecedores de bens em desacordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 343, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123318

PORTARIA Nº 343, DE 21 DE AGOSTO DE 2023
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO(A) SERVIDOR(A) XENIA SCHULTZ DE ABREU PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, o(a) servidor(a) XENIA SCHULTZ DE ABREU, Matricula nº 1318, PROFESSOR -MAG LP, do Quadro Permanente do Município a contar de 15/08/2023.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 344, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123319

PORTARIA Nº 344, DE 23 DE AGOSTO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE OZEIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente OZEIAS DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 024.XXX.XXX-08, para ocupar a função de MOTORISTA, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 01/08/2023 até a realização do processo seletivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 346, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123329

PORTARIA Nº 346, DE 23 DE AGOSTO DE 2023
CONTRATA rosângela soares levati E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente rosângela soares levati, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 764.XXX.XXX-91, inscrita no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 005/2023, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL E CRECHE MAG –LP ACT - 30 horas semanais, em vaga Excedente, a contar de 16/08/2023 até 15/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 347, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123466

PORTARIA Nº 347, DE 23 DE AGOSTO DE 2023
CONTRATA FABIANA BORGES ADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente FABIANA BORGES ADÃO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 076.XXX.XXX-25, inscrita no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 005/2023, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL E CRECHE MAG –LP ACT - 30 horas semanais, em vaga Excedente, a contar de 16/08/2023 até 15/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 23 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 351, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123509

PORTARIA Nº 351, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
Cessa os efeitos da portaria n° 009/2023

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 009/2023, considerando o retorno ao trabalho da servidora RAQUEL INNOCENTI, matrícula n° 2253, FISIOTERAPEUTA, do Quadro Permanente do Município, a contar de 01/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 24 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 352, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5123511

PORTARIA Nº 352, DE 28 DE AGOSTO DE 2023
Cessa os efeitos da portaria n° 294/2023

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 294/2023, considerando o retorno ao trabalho do funcionário MARCELO EMENEGILDO, matrícula n° 2645, Operário Braçal, do Quadro Permanente do Município, a contar de 07/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 28 de Agosto de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 28 de Agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 017/2023 - CMDCA

Publicação Nº 5122943

RESOLUÇÃO nº 017/2023
Convocação/nomeação de mesários, presidentes de mesa, escrutinadores e fiscais, na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Siderópolis/SC.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Siderópolis/SC, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda:

I – Convoca TODOS os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Escrutinadores e fiscais, na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Siderópolis/SC, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h:

- Karina do Livramento Nichele
- Rosimere Savaris
- Fabiana do Livramento
- Bruna Freccia Abatti Rovaris
- Janaína Bertan Warmling
- Tayná Consoni
- Elenice Silvestre
- Moacir Pavan
- Carlos Roberto Feltrin
- Frederick Casagrande
- Andresa Geremias Sifuentes
- Maria Jucélia dos Santos Moraes
- Caio Feltrin
- Joana Brunel
- Bruno de Souza
- Vitória da Costa

II – Torna pública a nomeação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de Siderópolis/SC, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado no C.E.I. Criança Cidadã, endereço Avenida 19 de Dezembro, nº25, Centro, Siderópolis/SC.
III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião de orientação do pleito que se realizará em data posterior divulgada, para orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, os fiscais por eles indicados conforme cronograma eleitoral.
V – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais previamente indicados, para participar da reunião, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.
VI – Serão nomeados: 02 escrutinadores (2 conselheiros do CMDCA), e por seção 01 Presidente, 02 Mesários e 02 Fiscais, sendo que os presidentes auxiliarão os escrutinadores na contagem dos votos.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E FISCAIS

ESCRUTINADORES

Nome	CPF	Função
Karina do Livramento Nichele	016.930.709-36	Escrutinador
Rosemeri Savaris	032.893.599-99	Escrutinador

SEÇÃO 1 : C.E.I. CRIANÇA CIDADÃ
(Endereço: Avenida 19 de Dezembro, nº 25, Centro – Siderópolis/SC)

Nome	CPF	Função
Aniely kristine Da Luz Nazario	065.662.709-30	Presidente
Giovana Cesa	022.297.669-10	Mesário
Silvana Soratto	025.573.029-29	Mesário
Marilene Machado de Souza	548.497.219-15	Fiscal
Ivana de Cesaro	579.827.329-68	Fiscal

SEÇÃO 2 : C.E.I. CRIANÇA CIDADÃ
(Endereço: Avenida 19 de Dezembro, nº 25, CENTRO – Siderópolis/SC)

Nome	CPF	Função
Patrícia Maria Siqueira	823.847.709-34	Presidente
Ana Gabriele Martins	044.567.819-47	Mesário
Maria Carolina Dias	122.205.249-06	Mesário
Maria Lenir Marangoni Gonçalves	609.841.129-87	Fiscal

Alexandra Cesa Gamba	946.965.279-72	Fiscal

SEÇÃO 3 : E.E.B.M. JORGE BIFF
(Endereço: Rua Professora Rosalinda Comin Teixeira, s/nº, bairro Vila São Jorge – Siderópolis/SC)

Nome	CPF	Função
Vanessa Paes Pazzetto	045.818.809-39	Presidente
Ana Paula Sarnowski Freitas	057.744.669-06	Mesário
Geovana Savi da Silva	035.619.389-65	Mesário
Sueli Ghislandi	069.728.779-38	Fiscal
Ivana Levatti	008.781.859-09	Fiscal

SEÇÃO 4: C.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE (devido a reforma o Colégio está funcionando nas dependência da E.E.B.E. Tullo Cavalazzi
(Endereço: Rua do Senai, s/nº, bairro Rio Fiorita – Siderópolis/SC)

Nome	CPF	Função
Leticia Herica Buratto	113.938.929-73	Presidente
Bruna Freccia Abatti Rovaris	078.640.899-50	Mesário
Rose Mara Reis	050.965.479-73	Mesário
Alice Possoli Mendes	119.068.369-57	Fiscal
Arisson Fabricio Nunes Cordeiro	022.485.550-67	Fiscal

TECNICO DE URNA (MINIMO 1/ SE OS LOCAIS FOREM LONGE PODE SER MAIS)

Nome	CPF	Função
Marcelo Martins	789.821.629-68	Técnico de Urna

Siderópolis, 04 de setembro de 2023.

ROSEMERI SAVARIS
Coordenador da Comissão Especial
CMDCA de Siderópolis

Sombrio

PREFEITURA

ADITIVO 01 A ATA 148/2022

Publicação Nº 5124214

ADITIVO Nº: 1 ATA RP N. º 148/2022/PREF
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO:

OBJETO: Fica incluso à referida Ata os itens 3,6,7

DA VIGÊNCIA: **05/09/2023 até 11/11/2023.**

Data da assinatura: 05/09/2023

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92/2023

Publicação Nº 5125534

MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual **locação de impressoras multifuncionais para atender a demanda das diversas repartições públicas do município Sombrio - SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos**,** do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2023, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata**:** MS OUTSOURCING E REPRESENTACOES LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR**: R$ 95.580,00**
Processo Licitatório nº 52/2023– Pregão Eletronico
Sombrio, 05 de Setembro de 2023
Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92/2023

Publicação Nº 5124741

MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para **a eventual aquisição de camisetas e regatas personalizadas a serem utilizadas na divulgação de campanhas e eventos promovidos pelas secretarias pertencentes ao Município de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos**,** do Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2022, que faz parte integrante desta Ata

Detentor da Ata**:** GUSTAVO CASTRO DA SILVA - ME
VIGÊNCIA: ATÉ 11/11/2023
VALOR**: R$ 6.780,00**
Processo Licitatório nº 145/2022– Pregão Eletronico
Sombrio, 05 de Setembro de 2023
Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N? 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125759

RESOLUÇÃO N° 34, de 16 de agosto de 2023.
EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA, DO CARGO DE DIRETOR DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Sombrio/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art.1ºFica exonerado o Sr. DANGELO DA SILVA SANTOS, do cargo de DIRETOR DE SECRETARIA da Câmara Municipal de Sombrio, no grupo de Provimento em Comissão, do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores.

Art.2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sombrio, 16 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

GEAN ALBINO1º Secretário

RESOLUÇÃO N? 36/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125768

RESOLUÇÃO N° 36/2023, de 17 de agosto de 2023.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Sombrio/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art.1ºFica nomeado o Sr. JORGE LUIS SOARES JÚNIOR, portador do RG nº 4902115, CPF nº 081.750.339-08 e PIS/PASEP N. 206.63542.55-8, para ocupar o cargo de DIRETOR DE SECRETARIA da Câmara Municipal de Sombrio, no grupo de Provimento em Comissão, do quadro

de pessoal da Câmara de Vereadores.

Art.2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sombrio, 17 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

GEAN ALBINO1º Secretário

RESOLUÇÃO N? 37/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125772

RESOLUÇÃO N° 37/2023, de 17 de agosto de 2023.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Sombrio/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art.1ºFica nomeado o Sr. DANGELO DA SILVA SANTOS, portador do RG nº 4451457, CPF nº 032.734.879-84 e PIS/PASEP N 129.21254.72-9, para ocupar o cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Sombrio, no grupo de Provimento em Comissão, do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores.

Art.2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sombrio, 17 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

GEAN ALBINO1º Secretário

RESOLUÇÃO N???? DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125762

RESOLUÇÃO N 35 de 16 de agosto de 2023.
EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA, DO CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Sombrio/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art.1ºFica exonerado o Sr. Sr. JORGE LUIS SOARES JÚNIOR para ocupar o cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Sombrio, no grupo de Provimento em Comissão, do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores.

Art.2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sombrio, 16 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

GEAN ALBINO1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 033/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125751

RESOLUÇÃO Nº 033/2023, de 15 de agosto de 2023.

"CONCEDE LICENÇA A VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores o que segue:
Art.1º Fica concedida licença, a partir do dia 14/08/2023, ao Vereador RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA, por prazo indeterminado, conforme requerimento protocolado, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Sombrio, nos termos do art. 273, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art.2º Toma posse no dia 15/05/2023, o 1° suplente de Vereador, Senhor CRISTIAN CONSTANTE LUCHINA, o qual suprirá a vaga do Vereador licenciado durante o período de licença do titular, levando-se em consideração a ordem de suplência.

Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Vereador Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

Gean Albino
1o Secretário

RESOLUÇÃO Nº 040/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125785

RESOLUÇÃO Nº 040/2023, de 31 de agosto de 2023.

"CONCEDE LICENÇA A VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores o que segue:
Art.1º Fica concedida licença, a partir do dia 31/08/2023, ao Vereador Dion Elias Ramos de Oliveira, por prazo de 30 dias, conforme requerimento protocolado, nos termos do art. 273, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art.2º Toma posse no dia 15/05/2023, o suplente de Vereador, Senhor Eduardo de Oliveira, o qual suprirá a vaga do Vereador licenciado durante o período de licença do titular, levando-se em consideração a ordem de suplência.

Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Vereador Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

Gean Albino
1o Secretário

RESOLUÇÃO Nº. 038/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125776

RESOLUÇÃO nº. 038/2023, de 21 de agosto de 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO QUE ESPECIFICA"

ADEMIR CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Sombrio/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art.1° - Conceder gozo de Férias ao Servidor MARCELO ROVARIS DE LUCA, portador do RG nº 2750528 CPF nº 694.360.619-00, tendo o período aquisitivo 20/02/2022 a 19/02/2022, gozando desta prerrogativa a partir da presente data.

Art. 2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sombrio, 21 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

1º Secretário
GEAN ALBINO

RESOLUÇÃO Nº. 039/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125783

RESOLUÇÃO nº. 039/2023, de 24 de agosto de 2023.

"Nomeia membro substituto para integrar comissão permanente"

ADEMIR CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Sombrio/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art.1° - Determinar, nos termos do Art. 8 § 1° do regimento interno, a participação do Vereador Cristhian Luchina, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças em substituição do Vereador Rafael dos Santos para a Sessão Ordinária de comissões a ser realizada no dia 24 de agosto de 2023.

Art. 2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sombrio, 24 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

1º Secretário
GEAN ALBINO

RESOLUÇÃO Nº. 32/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5125725

RESOLUÇÃO nº. 32/2023, de 14 de agosto de 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO QUE ESPECIFICA"

ADEMIR CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Sombrio/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art.1° - Conceder Férias ao Servidor HÉLIO JAIR MACHADO, portador da matricula n° 23, tendo o período aquisitivo 21/02/2021 a 20/02/2022, gozando desta prerrogativa entre os dias 14 de agosto à 02 de setembro de 2023.

Art. 2° - Fica a Secretaria Administrativa e o Departamento Pessoal autorizados a realizar o pagamento de abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias, conforme lhe faculta o artigo 77, § 8º, da Lei nº 1.414/2003.

Art. 3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sombrio, 14 de agosto de 2023.

ADEMIR CARDOSO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

GEAN ALBINO
1º Secretário

Taió

Prefeitura

CONTRATO Nº 341/2023

Publicação Nº 5124197

CONTRATO No RH/341/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e LARYSSA THAISS MACHADO TORQUATO.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e LARYSSA THAISS MACHADO TORQUATO, portador(a) do CPF no 101.***.***-36, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 1o, da Lei Complementar no 187/2017, de 21/03/2017, e suas alterações, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2023, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da exoneração de Camila Thais de Andrade, conforme Portaria n.º 17.181/2023, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Nutricionista, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que o presente contrato vigorará a partir de 06 de setembro de 2023 até a realização de Concurso Público, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 4.471,13 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e treze centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 05 de setembro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN — LARYSSA THAISS MACHADO TORQUATO

TESTEMUNHAS:

PORTARIA 17.355/2023

Publicação Nº 5125054

PORTARIA No 17.355, de 05/09/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO os atestados médicos protocolados sob n.º 11922/2023 e 11808/2023.

CONSIDERANDO os Exames Médicos Periciais expedidos pelo Dr. Vitor Rausis Lima, recebidos nesta data.

RESOLVE:
conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, conforme segue:
· Luiz Andre Porto, no período de 29/08/2023 a 27/09/2023
· Melissa Terezinha Anderle, no período de 25/08/2023 a 21/12/2023

P.R.I.

Taió, 05 de setembro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ATA 003/2023/CMMA

Publicação Nº 5125961

Município de Taió

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ATA DE REUNIÃO N° 003/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DE TAIÓ

Às 18:05h (dezoito horas e cinco minutos), do dia 04 de setembro de 2023, presentes 08 (oito) membros nomeados pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo nº 8.353/2023, com base na Lei Complementar municipal nº 2.840/01, sendo quórum suficiente para deliberações, o Presidente, Rafael Busarello, declarou aberta a oitava reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taió/SC, solicitou a assinatura da lista de presença (anexo 01), agradeceu a presença dos conselheiros e de dois convidados, a Dra. Samara Cristina Correa, Procuradora do Município de Taió, e Dr. Emerson de Figueredo, Assessor Jurídico do Chefe do Executivo municipal. Iniciou-se então com a primeira pauta e leitura do requerimento protocolado sob o nº 11927/2023, onde o conselheiro Luis Philipe Gonzaga Alves requer um debate junto ao Conselho para contratação pelo Município de escritório de advocacia especializado em direito ambiental para emissão de pareceres jurídicos de caráter vinculativo para o licenciamento ambiental municipal, e consequente aprovação do CMMA para envio ao Prefeito de "carta de recomendação" nesse sentido. Fizeram o uso da palavra a Procuradora do Município e o Assessor Jurídico do Prefeito, manifestando-se ambos no sentido de que primeiramente não seria possível o caráter vinculativo de parecer jurídico elaborado por advogado de escritório de advocacia privado, pois, esse não se submete ao mesmo regime jurídico dos servidores públicos, não sendo obrigado também a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), de modo que poderia fazer tudo o que a lei não proíbe, enquanto na Administração Pública somente é lícito fazer o que a lei autoriza. Além disso, o Município de Taió já conta com equipe técnica habilitada para análises dos processos ambientais, bem como de equipe jurídica própria capacitada para emissão de pareceres quando assim demandada. Ante o exposto, entendeu o Presidente pela perda de objeto do requerimento, motivo pelo qual, não o submeteu em votação. Dando seguimento à próxima pauta, com a presença da Coordenadora da Sala do Empreendedor do Município, Cristiana Sandri de Souza, que apresentou o Projeto Reciclador Legal, com o intuito de cadastramento e capacitação dos profissionais que trabalham com reciclagem na informalidade, dando-lhes oportunidade de melhorias na atividade profissional e visando também a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente. Para início do Projeto e como forma de incentivo, a ideia é a aquisição de coletes de identificação pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e distribuição aos recicladores que se cadastrarem e cumprirem os demais requisitos especificados no projeto. O Presidente colocou a proposta de aquisição dos coletes com recursos do FMMA em votação e essa foi aprovada por unanimidade. Adiante, apresentou-se o Programa Penso, Logo Destino, com o objetivo de recolhimento de pilhas, baterias, lâmpadas e eletrônicos

Município de Taió

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

descartados, para destinação correta. O recolhimento será realizado, em ponto de coleta do Município no Bairro Victor Konder, entre os dias 04/09/2023 e 25/10/2023, quando o Instituto do Meio Ambiente de SC enviará empresa especializada para a destinação final dos materiais. Além disso, será realizada divulgação nas escolas, com pontos de coletas de pilhas e baterias em cada uma delas. Há necessidade de confecção de material de divulgação (banners, faixas e panfletos), os quais a arte está sendo produzida pela Assessoria de Comunicação do Executivo, para posterior impressão O Presidente colocou a proposta de aquisição do material publicitário do Programa com recursos do FMMA em votação e essa foi aprovada por unanimidade. Posteriormente, como combinado na reunião anterior, apresentou-se em detalhes todo o andamento do Projeto Áreas Verdes, que em suma visa a recuperação de áreas verdes provenientes de projetos de loteamento realizados no Município de Taió, sendo identificada a necessidade de recuperação ambiental de 26.810,36 m² de um total de 98.231,23 m² de área total das 19 áreas verdes de propriedade do Município, sendo estimada para isso a necessidade de aquisição de 10.000 mudas de espécies nativas diversas, conforme orientação do corpo técnico do Órgão Ambiental municipal. O Presidente colocou em votação a proposta de aquisição de 10.000 mudas, os insumos necessários e a contratação de equipe terceirizada para o plantio com recursos do FMMA e o requerimento foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Daniel Uhlendorf, lavro a presente ata e assino juntamente ao Presidente.

Taió, 04 de setembro de 2023.

Rafael Busarello Presidente	Daniel Uhlendorf Secretário Geral

Tangará

Prefeitura

EXTRATO 05-09

Publicação Nº 5125599

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preços: n° 225/2023
Processo Licitatório: n° 138/2023
Pregão Eletrônico: n° 048/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE TENDAS MODELO CHAPÉU DE BRUXA E COBERTURA PARA PALCO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: AVAJ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Valor a total: R$34.340,00 (trinta e quatro mil e trezentos e quarenta reais)
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preços: n° 226/2023
Processo Licitatório: n° 138/2023
Pregão Eletrônico: n° 048/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE TENDAS MODELO CHAPÉU DE BRUXA E COBERTURA PARA PALCO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: JAQUELINE APARECIDA VIEIRA
Valor a total: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preços: n° 227/2023
Processo Licitatório: n° 138/2023
Pregão Eletrônico: n° 048/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE TENDAS MODELO CHAPÉU DE BRUXA E COBERTURA PARA PALCO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: MARCELO ZANON - ME
Valor a total: R$124.890,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais).
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preços: n° 228/2023
Processo Licitatório: n° 140/2023
Pregão Eletrônico: n° 050/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA NECESSÁRIA DE BANHEIROS E CHUVEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS ALUSIVOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA
Valor a total: R$29.800,00(vinte e nove mil e oitocentos).
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 2º ADITAMENTO
Contrato nº 183/2022
Processo Administrativo: nº 138/2022
Pregão Presencial: n° 066/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES QUE MINISTRAM AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, ACORDEON, ARTESANATO, PINTURA EM TELA, TECIDO E MDF, MACRAMÊ E INSTRUTOR DE KARATÊ E ATIVIDADES RECREATIVAS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA ESCOLA SYBILLA AURÉLIA FORNAZZARI.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: BÁRBARA ZANOTO FRANCIO DE OLIVEIRA COMACHIO 98168576934
Conforme ofício de solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, fica aditado o contrato por mais 12 (doze) meses.
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 1º ADITAMENTO
Contrato nº 184/2022
Processo Administrativo: nº 138/2022
Pregão Presencial: n° 066/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES QUE MINISTRAM AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, ACORDEON, ARTESANATO, PINTURA EM TELA, TECIDO E MDF, MACRAMÊ E INSTRUTOR DE KARATÊ E ATIVIDADES RECREATIVAS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA ESCOLA SYBILLA AURÉLIA FORNAZZARI.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: CARMEM RHODEN CANTELLI
Conforme ofício de solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, fica aditado o contrato por mais 12 (doze) meses.
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 1º ADITAMENTO
Contrato nº 185/2022
Processo Administrativo: nº 138/2022
Pregão Presencial: n° 066/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES QUE MINISTRAM AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, ACORDEON, ARTESANATO, PINTURA EM TELA, TECIDO E MDF, MACRAMÊ E INSTRUTOR DE KARATÊ E ATIVIDADES RECREATIVAS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA ESCOLA SYBILLA AURÉLIA FORNAZZARI.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: GERSON PEREIRA
Conforme ofício de solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, fica aditado o contrato por mais 12 (doze) meses.
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 1º ADITAMENTO
Contrato nº 186/2022
Processo Administrativo: nº 138/2022
Pregão Presencial: n° 066/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES QUE MINISTRAM AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, ACORDEON, ARTESANATO, PINTURA EM TELA, TECIDO E MDF, MACRAMÊ E INSTRUTOR DE KARATÊ E ATIVIDADES RECREATIVAS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA ESCOLA SYBILLA AURÉLIA FORNAZZARI.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: PATRICIA SIMONE KASTELLER 00694212938
Conforme ofício de solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, fica aditado o contrato por mais 12 (doze) meses.
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 2º ADITAMENTO
Contrato nº 210/2022
Processo Administrativo: nº 194/2022
Tomada de Preços: n° 005/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, A QUAL FORNEÇA MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA FUGANTI.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: CONSTRUTORA CIVILE LTDA
Conforme ofício de solicitação da engenheira civil do município a Sra. Schaiane M-cke, fica aditado o prazo do contrato em 90 (noventa) dias, visto que foi solicitada a execução de serviços adicionais não previstos no projeto básico e na planilha orçamentária inicial, assim alterando sua vigência que terminaria em 07 de setembro de 2023, para 07 de dezembro de 2023.
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 2º ADITAMENTO
Contrato nº 211/2022
Processo Administrativo: nº 195/2022
Tomada de Preços: n° 006/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, A QUAL FORNEÇA MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) PARA A EXECUÇÃO DE SEIS SALAS DE AULA E DEMAIS ADEQUAÇÕES NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANE MARIA ARCARI FILIPPIN.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: LEVEN ENGENHARIA LTDA
Conforme ofício de solicitação da engenheira civil do município a Sra. Schaiane M-cke, fica aditado o prazo do contrato em 90 (noventa) dias, visto que o município está aguardando repasses do recurso para a execução do contrato, assim alterando sua vigência que terminaria em 08 de setembro de 2023, para 08 de dezembro de 2023.
Centro Administrativo, 05 de setembro de 2023

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 023/2023

Publicação Nº 5124877

PORTARIA N° 023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDACIR ANTONIO ANDRES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 21, III, 'a', do Regimento Interno, e:

Considerando o direito adquirido pela Senhora Servidora de Progressão Funcional;

RESOLVE:
Art. 1.º Fica concedida Progressão Funcional a servidora CLAUDIA ALBERTI BOHNENBERGER DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Copa e Cozinha – Nível 1 – "Classe A" para "Classe B", com os vencimentos previstos em Lei, conforme Avaliação de Desempenho realizada pela Comissão de Avaliação Funcional criada através da Portaria nº 022, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará - SC, em 04 de setembro de 2023.

VALDACIR ANTONIO ANDRES
Presidente

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 331/2023

Publicação Nº 5126138

PORTARIA Nº. 331/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse público e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. ANGELICA ROANI WOLFF, comissionada no cargo de Diretor, 30 horas semanais, Matrícula N°. 746/01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de Maio/2021 à Maio/2022, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 06 de Setembro de 2023 à 15 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em seis de setembro de dois mil e vinte três.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA 332/2023

Publicação Nº 5126147

PORTARIA N°. 332/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica Nomeada a Sra. SALETE TERESINHA SAUSEN, brasileira, maior, solteira, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, com 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 06 de Setembro de 2023, recebendo a remuneração prevista na legislação Municipal vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em seis de setembro de dois mil e vinte três.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA 333/2023

Publicação Nº 5126152

PORTARIA N°. 333/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 062/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, aprovada em 1º lugar no Chamamento Público, regido pelo Edital nº 017/2023, para exercer o Cargo Temporário de Professor Anos Iniciais, com 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar a partir de 06 de Setembro de 2023, recebendo a remuneração prevista na legislação Municipal vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em seis de setembro de dois mil e vinte três.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.010.426,35	19.010.426,35	3.996.084,48	21,02	15.694.690,91	82,56	3.315.735,44
RECEITAS CORRENTES	18.665.129,21	18.665.129,21	3.996.084,48	21,41	15.649.690,91	83,84	3.015.438,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	670.088,19	670.088,19	256.038,60	38,21	1.009.415,88	150,64	-339.327,69
Impostos	602.748,75	602.748,75	228.085,21	37,84	913.951,73	151,63	-311.202,98
Taxas	60.094,44	60.094,44	27.953,39	46,52	95.464,15	158,86	-35.369,71
Contribuição de Melhoria	7.245,00	7.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.245,00
CONTRIBUIÇÕES	27.903,56	27.903,56	11.061,35	39,64	65.034,94	233,07	-37.131,38
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	27.903,56	27.903,56	11.061,35	39,64	65.034,94	233,07	-37.131,38
RECEITA PATRIMONIAL	81.452,01	81.452,01	149.757,36	183,86	688.489,00	845,27	-607.036,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	81.452,01	81.452,01	142.634,98	175,12	652.407,25	800,97	-570.955,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	7.122,38	0,00	36.081,75	0,00	-36.081,75
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.105,00	3.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.105,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.525,00	15.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.525,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.350,00	10.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	5.175,00	5.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.175,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.819.445,45	17.819.445,45	3.559.516,92	19,98	13.769.346,33	77,27	4.050.099,12
Transferências da União e de suas Entidades	11.673.675,37	11.673.675,37	2.114.065,55	18,11	8.099.876,14	69,39	3.573.799,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.077.770,08	4.077.770,08	1.067.740,95	26,18	4.153.864,40	101,87	-76.094,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.068.000,00	2.068.000,00	376.026,73	18,18	1.513.922,10	73,21	554.077,90
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	1.683,69	0,00	1.683,69	0,00	-1.683,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.610,00	47.610,00	19.710,25	41,40	117.404,76	246,60	-69.794,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.770,00	22.770,00	11.982,51	52,62	97.837,97	429,68	-75.067,97
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	24.840,00	24.840,00	7.727,74	31,11	19.566,79	78,77	5.273,21
RECEITAS DE CAPITAL	345.297,14	345.297,14	0,00	0,00	45.000,00	13,03	300.297,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	345.297,14	345.297,14	0,00	0,00	45.000,00	13,03	300.297,14
Alienação de Bens Móveis	345.297,14	345.297,14	0,00	0,00	45.000,00	13,03	300.297,14
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.010.426,35	19.010.426,35	3.996.084,48	21,02	15.694.690,91	82,56	3.315.735,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.010.426,35	19.010.426,35	3.996.084,48	21,02	15.694.690,91	82,56	3.315.735,44
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	621.487,78	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.010.426,35	19.010.426,35	3.996.084,48	21,02	15.694.690,91	82,56	3.315.735,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.803.611,47	----	----	5.803.611,47	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	5.803.611,47	----	----	5.803.611,47	----	----

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.010.426,35	28.266.329,58	3.553.322,07	19.233.948,59	9.032.380,99	4.387.779,84	16.316.178,69	11.950.150,89	16.102.180,30
DESPESAS CORRENTES	16.912.582,62	23.459.368,41	3.266.778,69	15.842.392,44	7.616.975,97	3.574.961,02	13.526.226,13	9.933.142,28	13.312.227,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.920.151,27	11.666.516,63	1.803.682,44	7.241.120,96	4.425.395,67	1.868.222,07	7.104.090,82	4.562.425,81	6.933.688,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	78.000,00	78.000,00	3.022,06	21.163,61	56.836,39	3.022,06	21.163,61	56.836,39	21.163,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.914.431,35	11.714.851,78	1.460.074,19	8.580.107,87	3.134.743,91	1.703.716,89	6.400.971,70	5.313.880,08	6.357.375,88
DESPESAS DE CAPITAL	2.037.843,73	4.746.961,17	286.543,38	3.391.556,15	1.355.405,02	812.818,82	2.789.952,56	1.957.008,61	2.789.952,56
INVESTIMENTOS	1.921.643,73	4.630.761,17	267.177,45	3.314.092,43	1.316.668,74	793.452,89	2.712.488,84	1.918.272,33	2.712.488,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	116.200,00	116.200,00	19.365,93	77.463,72	38.736,28	19.365,93	77.463,72	38.736,28	77.463,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	----	----	60.000,00	----	----	60.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	19.010.426,35	28.266.329,58	3.553.322,07	19.233.948,59	9.032.380,99	4.387.779,84	16.316.178,69	11.950.150,89	16.102.180,30
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.010.426,35	28.266.329,58	3.553.322,07	19.233.948,59	9.032.380,99	4.387.779,84	16.316.178,69	11.950.150,89	16.102.180,30
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	0,00	----	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.010.426,35	28.266.329,58	3.553.322,07	19.233.948,59	----	4.387.779,84	16.316.178,69	----	16.102.180,30
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:19:20.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 - AGOSTO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	720.521,88	672.269,87	1.327.148,99	754.447,09	771.126,17	796.917,27	782.365,71	824.363,49	871.678,74	808.269,75	901.414,57	837.782,82	10.068.306,35	0,00
Pessoal Ativo	693.783,88	672.269,87	1.273.672,99	727.709,09	771.126,17	739.987,27	753.900,71	824.363,49	814.748,74	779.804,75	872.949,57	809.317,82	9.733.634,35	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	566.389,24	548.441,50	1.034.178,72	602.641,93	635.634,31	603.046,89	617.688,86	681.143,96	670.130,60	636.036,82	730.272,22	666.176,07	7.991.781,12	0,00
Obrigações Patronais	127.394,64	123.828,37	239.494,27	125.067,16	135.491,86	136.940,38	136.211,85	143.219,53	144.618,14	143.767,93	142.677,35	143.141,75	1.741.853,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	26.738,00	0,00	53.476,00	26.738,00	0,00	56.930,00	28.465,00	0,00	56.930,00	28.465,00	28.465,00	28.465,00	334.672,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.770,25	8.022,49	9.171,12	51.692,49	40.138,84	52.371,22	58.394,09	90.644,49	56.120,56	39.127,31	66.265,61	73.160,87	555.879,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	5.685,46	8.022,49	9.171,12	51.692,49	40.138,84	52.371,22	58.394,09	90.644,49	56.120,56	39.127,31	66.265,61	73.160,87	550.794,55	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.084,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.084,79	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	709.751,63	664.247,38	1.317.977,87	702.754,60	730.987,33	744.546,05	723.971,62	733.719,00	815.558,18	769.142,44	835.148,96	764.621,95	9.512.427,01	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**23.110.532,35**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**39.751,06**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	**115.296,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**22.955.485,29**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**9.512.427,01**	**41.44%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**12.395.962,06**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**11.776.163,96**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**11.156.365,85**	**48,6%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:47:22.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	261.099,06	222.367,20	183.635,34	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	261.099,06	222.367,20	183.635,34	0,00
Empréstimos	261.099,06	222.367,20	183.635,34	0,00
Internos	261.099,06	222.367,20	183.635,34	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.569.295,80	9.801.963,97	7.660.509,52	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	10.569.295,80	9.801.963,97	7.660.509,52	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.579.717,97	10.050.486,88	7.758.307,86	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	167.967,81	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.422,17	80.555,10	97.798,34	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-10.308.196,74	-9.579.596,77	-7.476.874,18	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.539.595,68	23.108.663,71	23.110.532,35	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	97.294,80	81.902,10	39.751,06	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	22.442.300,88	23.026.761,61	23.070.781,29	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1.16%	0.97%	0.8%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-45.93%	-41.6%	-32.41%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	26.930.761,06	27.632.113,93	27.684.937,55	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	24.237.684,95	24.868.902,54	24.916.443,79	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	6.640.129,04	4.680.691,29	3.357.116,09	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:49:01.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 05/09/2023
Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	19.010.426,35	28.266.329,58	3.553.322,07	19.233.948,59	100,00	9.032.380,99	4.387.779,84	16.316.178,69	100,00	11.950.150,89
LEGISLATIVA	1.000.000,00	1.150.000,00	177.856,44	673.932,68	3,50	476.067,32	167.316,81	655.137,33	4,02	494.862,67
Ação Legislativa	1.000.000,00	1.150.000,00	177.856,44	673.932,68	3,50	476.067,32	167.316,81	655.137,33	4,02	494.862,67
ADMINISTRAÇÃO	3.212.293,62	3.717.107,28	519.831,93	2.777.541,66	14,44	939.565,62	642.118,09	2.431.609,18	14,90	1.285.498,10
Administração Geral	1.572.184,62	2.281.998,28	263.532,43	1.783.723,00	9,27	498.275,28	393.656,35	1.510.578,14	9,26	771.420,14
Demais Subfunções	183.495,00	198.495,00	24.693,07	117.221,34	0,61	81.273,66	28.659,65	107.451,21	0,66	91.043,79
Controle Interno	115.035,00	138.035,00	31.884,50	98.194,10	0,51	39.840,90	33.075,40	95.812,30	0,59	42.222,70
Planejamento e Orçamento	1.229.799,00	979.799,00	185.412,70	729.842,16	3,79	249.956,84	172.245,90	669.329,16	4,10	310.469,84
Normatização e Fiscalização	96.105,00	103.105,00	14.309,23	48.561,06	0,25	54.543,94	14.480,79	48.438,37	0,30	54.666,63
Demais Subfunções	15.675,00	15.675,00	0,00	0,00	0,00	15.675,00	0,00	0,00	0,00	15.675,00
SEGURANÇA PÚBLICA	44.177,50	434.897,54	106.246,92	174.194,10	0,91	260.703,44	19.884,49	78.227,15	0,48	356.670,39
Policiamento	44.177,50	434.897,54	106.246,92	174.194,10	0,91	260.703,44	19.884,49	78.227,15	0,48	356.670,39
ASSISTÊNCIA SOCIAL	876.718,88	1.511.132,44	167.493,80	867.004,02	4,51	644.128,42	199.044,33	713.004,85	4,37	798.127,59
Assistência Comunitária	855.818,88	1.436.238,16	167.493,80	808.004,02	4,20	628.234,14	184.044,33	686.929,85	4,21	749.308,31
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.900,00	74.894,28	0,00	59.000,00	0,31	15.894,28	15.000,00	26.075,00	0,16	48.819,28
SAÚDE	3.861.630,58	5.843.797,50	736.615,12	4.423.127,57	23,00	1.420.669,93	878.680,53	3.725.090,51	22,83	2.118.706,99
Vigilância Sanitária	75.194,16	119.943,00	12.574,09	48.990,27	0,25	70.952,73	15.737,14	44.371,94	0,27	75.571,06
Atenção Básica	3.518.510,72	5.331.334,43	634.900,83	4.117.027,71	21,41	1.214.306,72	799.467,14	3.462.452,86	21,22	1.868.881,57
Suporte Profilático e Terapêutico	104.469,17	208.217,66	23.091,03	154.380,94	0,80	53.836,72	11.932,21	130.042,19	0,80	78.175,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	163.456,53	184.302,41	66.049,17	102.728,65	0,53	81.573,76	51.544,04	88.223,52	0,54	96.078,89
EDUCAÇÃO	5.082.964,55	6.597.321,29	883.169,77	4.093.767,87	21,28	2.503.553,42	1.030.431,76	3.597.088,51	22,05	3.000.232,78
Educação Infantil	1.341.018,96	1.752.261,62	235.556,27	1.167.843,92	6,07	584.417,70	253.415,73	1.046.831,38	6,42	705.430,24
Ensino Fundamental	2.869.131,76	3.934.813,87	563.446,68	2.290.601,00	11,91	1.644.212,87	681.448,21	2.060.522,13	12,63	1.874.291,74
Demais Subfunções	770.290,83	776.922,80	84.166,82	528.315,95	2,75	248.606,85	86.467,82	451.885,00	2,77	325.037,80
Educação Especial	37.837,50	68.637,50	0,00	68.637,50	0,36	0,00	9.100,00	27.300,00	0,17	41.337,50
Ensino Profissional	7.419,50	7.419,50	0,00	7.419,50	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	7.419,50
Educação de Jovens e Adultos	8.360,00	8.360,00	0,00	0,00	0,00	8.360,00	0,00	0,00	0,00	8.360,00
Ensino Superior	48.906,00	48.906,00	0,00	30.950,00	0,16	17.956,00	0,00	10.550,00	0,06	38.356,00

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Data de emissão: 05/09/2023
Exercício de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
CULTURA	87.945,00	172.918,90	30.079,79	80.106,18	0,42	92.812,72	31.299,79	73.092,18	0,45	99.826,72
Difusão Cultural	75.405,00	160.378,90	28.429,79	74.450,71	0,39	85.928,19	30.099,79	67.886,71	0,42	92.492,19
Demais Subfunções	12.540,00	12.540,00	1.650,00	5.655,47	0,03	6.884,53	1.200,00	5.205,47	0,03	7.334,53
URBANISMO	269.081,56	1.041.036,98	133.034,48	961.177,92	5,00	79.859,06	338.841,88	877.528,07	5,38	163.508,91
Serviços Urbanos	141.075,00	229.315,63	0,00	189.568,61	0,99	39.747,02	11.652,16	177.287,58	1,09	52.028,05
Infra-Estrutura Urbana	128.006,56	811.721,35	133.034,48	771.609,31	4,01	40.112,04	327.189,72	700.240,49	4,29	111.480,86
HABITAÇÃO	31.350,00	31.350,00	0,00	5.000,00	0,03	26.350,00	0,00	5.000,00	0,03	26.350,00
Habitação Urbana	31.350,00	31.350,00	0,00	5.000,00	0,03	26.350,00	0,00	5.000,00	0,03	26.350,00
SANEAMENTO	224.675,00	324.675,00	22.365,18	179.115,18	0,93	145.559,82	30.353,00	107.169,20	0,66	217.505,80
Saneamento Básico Urbano	224.675,00	324.675,00	22.365,18	179.115,18	0,93	145.559,82	30.353,00	107.169,20	0,66	217.505,80
GESTÃO AMBIENTAL	10.450,00	10.450,00	0,00	0,00	0,00	10.450,00	0,00	0,00	0,00	10.450,00
Demais Subfunções	10.450,00	10.450,00	0,00	0,00	0,00	10.450,00	0,00	0,00	0,00	10.450,00
AGRICULTURA	1.583.854,10	3.181.853,10	141.932,77	2.040.668,61	10,61	1.141.184,49	266.374,24	1.940.528,33	11,89	1.241.324,77
Extensão Rural	1.583.854,10	3.181.853,10	141.932,77	2.040.668,61	10,61	1.141.184,49	266.374,24	1.940.528,33	11,89	1.241.324,77
INDÚSTRIA	110.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Demais Subfunções	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	1.576.637,52	2.272.251,17	214.924,58	1.475.810,37	7,67	796.440,80	225.785,83	1.271.195,42	7,79	1.001.055,75
Transporte Rodoviário	1.576.637,52	2.272.251,17	214.924,58	1.475.810,37	7,67	796.440,80	225.785,83	1.271.195,42	7,79	1.001.055,75
DESPORTO E LAZER	345.065,00	1.135.950,00	153.631,70	933.811,26	4,86	202.138,74	289.494,83	370.004,03	2,27	765.945,97
Desporto Comunitário	345.065,00	1.135.950,00	153.631,70	933.811,26	4,86	202.138,74	289.494,83	370.004,03	2,27	765.945,97
ENCARGOS ESPECIAIS	633.583,04	771.588,38	266.139,59	548.691,17	2,85	222.897,21	268.154,26	471.503,93	2,89	300.084,45
Outros Encargos Especiais	194.200,00	194.200,00	22.387,99	98.627,33	0,51	95.572,67	22.387,99	98.627,33	0,60	95.572,67
Demais Subfunções	202.808,04	240.813,38	38.000,00	240.813,38	1,25	0,00	40.014,67	163.626,14	1,00	77.187,24
Demais Subfunções	236.575,00	336.575,00	205.751,60	209.250,46	1,09	127.324,54	205.751,60	209.250,46	1,28	127.324,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 05/09/2023
Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------
TOTAL (III) = (I + II)	**19.010.426,35**	**28.266.329,58**	**3.553.322,07**	**19.233.948,59**	**100,00**	**9.032.380,99**	**4.387.779,84**	**16.316.178,69**	**100,00**	**11.950.150,89**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:20:58.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.946.904,63**	**1.851.635,22**	**2.058.995,31**	**2.787.868,23**	**2.127.906,38**	**2.549.153,72**	**2.088.572,70**	**2.259.806,24**	**2.384.980,97**	**2.264.389,41**	**2.469.242,53**	**2.105.737,17**	**26.895.192,51**	**21.983.227,62**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.372,05	88.253,42	84.698,88	119.881,17	72.257,87	124.199,34	162.392,10	140.430,09	152.876,22	101.221,66	95.218,11	160.820,49	1.375.621,40	670.088,19
I.P.T.U.	1.475,48	55,39	1.095,59	2.343,33	51,81	10.715,75	29.224,53	44.918,73	54.572,94	4.102,02	5.075,19	1.955,82	155.586,58	155.703,30
I.S.S.	22.473,10	31.458,89	28.649,17	29.267,41	15.317,84	43.564,81	17.376,91	24.497,47	36.048,67	26.774,70	24.201,94	33.770,87	333.401,78	95.414,56
I.T.B.I.	7.777,42	16.340,70	16.468,26	6.791,05	19.512,03	23.153,75	57.811,39	3.137,72	4.137,72	24.095,13	14.355,55	44.107,00	237.687,72	54.223,48
I.R.R.F.	40.400,70	38.531,79	37.650,95	74.461,92	36.679,42	40.117,36	40.094,56	47.724,74	38.453,02	43.783,50	47.036,81	57.582,03	542.516,80	297.407,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245,35	1.866,65	834,91	7.017,46	696,77	6.647,67	17.884,71	20.151,43	19.663,87	2.466,31	4.548,62	23.404,77	106.428,52	67.339,44
Contribuições	5.306,17	5.161,00	5.109,00	5.291,00	5.285,11	6.797,52	10.502,55	12.010,82	13.864,20	5.513,39	5.560,68	5.500,67	85.902,11	27.903,56
Receita Patrimonial	80.903,82	76.421,62	84.503,31	92.890,96	100.864,51	77.082,31	99.159,73	88.437,82	90.769,98	82.417,29	72.099,14	77.658,22	1.023.208,71	81.452,01
Rendimentos de Aplicação Financeira	80.903,82	74.992,41	83.001,76	91.368,34	99.595,34	75.695,62	95.626,99	72.849,67	87.289,11	78.715,54	68.457,13	74.177,85	982.673,58	81.452,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.429,21	1.501,55	1.522,62	1.269,17	1.386,69	3.532,74	15.588,15	3.480,87	3.701,75	3.642,01	3.480,37	40.535,13	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.105,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.525,00
Transferências Correntes	1.765.747,20	1.667.009,97	1.870.363,68	2.547.058,68	1.937.558,97	2.320.824,78	1.801.260,98	2.000.963,66	2.111.454,05	2.058.969,96	2.281.094,62	1.857.317,52	24.219.624,07	21.137.543,86
Cota-Parte do F.P.M.	891.010,25	847.766,12	1.065.487,68	1.655.554,21	1.055.741,54	1.432.167,20	876.122,37	1.001.681,28	1.113.529,56	1.040.028,27	1.291.901,71	872.135,36	13.143.125,55	12.546.930,70
Cota-Parte do I.C.M.S.	490.474,66	489.566,83	483.052,69	507.713,68	554.212,32	538.516,14	540.476,20	589.339,26	558.079,98	591.163,96	578.035,19	593.254,46	6.513.885,37	4.499.105,61
Cota-Parte do I.P.V.A.	32.891,41	15.868,69	11.121,56	9.358,45	24.630,05	27.208,80	29.604,85	29.995,73	38.202,70	35.009,55	39.630,51	33.737,24	327.259,54	167.378,74
Cota-Parte do I.T.R.	1.939,66	1.311,32	45,37	48,81	54,63	20,22	223,98	12,08	15,81	0,00	0,00	46,93	3.718,81	1.429,65
Transferências da LC 61/1989	5.235,63	5.343,41	3.885,45	5.520,44	5.470,69	3.901,27	4.834,89	5.154,33	4.635,09	5.779,83	5.251,16	4.674,04	59.686,23	57.645,47
Transferências do FUNDEB	147.948,79	151.153,28	151.497,92	163.317,33	180.686,12	193.089,98	181.584,45	194.644,33	193.722,79	194.167,70	185.384,73	190.642,00	2.127.839,42	2.068.000,00
Outras Transferências Correntes	196.246,80	156.000,32	155.273,01	205.545,76	116.763,62	125.921,17	168.414,24	180.136,65	203.268,12	192.820,65	180.891,32	162.827,49	2.044.109,15	1.797.053,69
Outras Receitas Correntes	21.575,39	14.789,21	14.320,44	22.746,42	11.939,92	20.249,77	15.257,34	17.963,85	16.016,52	16.267,11	15.269,98	4.440,27	190.836,22	47.610,00
DEDUÇÕES (II)	**266.959,40**	**272.077,86**	**312.825,10**	**332.699,59**	**328.117,52**	**400.358,54**	**290.207,52**	**325.233,99**	**342.889,25**	**334.396,17**	**278.135,22**	**300.760,00**	**3.784.660,16**	**3.318.098,41**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	266.959,40	272.077,86	312.825,10	332.699,59	328.117,52	400.358,54	290.207,52	325.233,99	342.889,25	334.396,17	278.135,22	300.760,00	3.784.660,16	3.318.098,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.679.945,23**	**1.579.557,36**	**1.746.170,21**	**2.455.168,64**	**1.799.788,86**	**2.148.795,18**	**1.798.365,18**	**1.934.572,25**	**2.042.091,72**	**1.929.993,24**	**2.191.107,31**	**1.804.977,17**	**23.110.532,35**	**18.665.129,21**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	6.279,58	5.928,20	11.514,94	16.028,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.751,06	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.673.665,65	1.573.629,16	1.734.655,27	2.439.140,30	1.799.788,86	2.148.795,18	1.798.365,18	1.934.572,25	2.042.091,72	1.929.993,24	2.191.107,31	1.804.977,17	23.070.781,29	18.665.129,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	15.624,00	13.020,00	18.228,00	15.624,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	115.296,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.673.665,65	1.573.629,16	1.734.655,27	2.439.140,30	1.784.164,86	2.135.775,18	1.780.137,18	1.918.948,25	2.028.891,72	1.916.793,24	2.177.907,31	1.791.777,17	22.955.485,29	18.665.129,21

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:21:35.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	22.539.595,68	23.108.663,71	23.110.532,35	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	97.294,80	81.902,10	39.751,06	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	22.442.300,88	23.026.761,61	23.070.781,29	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	4.937.306,19	5.065.887,55	5.075.571,88	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	4.443.575,57	4.559.298,80	4.568.014,69	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:49:45.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	23.110.532,35	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	39.751,06	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.070.781,29	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.691.325,01	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	3.322.192,51	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.614.954,69	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:50:54.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:22:42.
Nota(s) Explicativa(s):

Tigrinhos, 05/09/2023

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/ATÉ 2º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**6.665.271,36**	**0,00**	**98.423,34**	**554.575,21**	**71.019,40**	**0,00**	**5.941.253,41**	**1.576.775,35**	**0,00**	**4.364.478,06**
Recursos Não Vinculados de Impostos	6.665.271,36	0,00	98.423,34	554.575,21	71.019,40	0,00	5.941.253,41	1.576.775,35	0,00	4.364.478,06
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**1.451.112,04**	**0,00**	**57.394,76**	**2.799.511,12**	**40.008,48**	**0,00**	**-1.445.802,32**	**736.168,22**	**0,00**	**-2.181.970,54**
Recursos Vinculados à Educação	478.991,18	0,00	27.288,88	0,00	16.958,96	0,00	434.743,34	282.784,73	0,00	282.784,73
Transferências do FUNDEB	205.132,35	0,00	26.492,06	0,00	16.918,78	0,00	161.721,51	118.526,96	0,00	43.194,55
Outros Recursos Vinculados à Educação	273.858,83	0,00	796,82	0,00	40,18	0,00	273.021,83	164.257,77	0,00	108.764,06
Recursos Vinculados à Saúde	25.929,35	0,00	5.790,74	2.161,65	1.938,36	0,00	16.038,60	84.111,31	0,00	-68.072,71
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	13.408,26	0,00	5.790,74	2.161,65	1.938,36	0,00	3.517,51	75.782,01	0,00	-72.264,50
Outros Recursos Vinculados à Saúde	12.521,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.521,09	8.329,30	0,00	4.191,79
Recursos Vinculados à Assistência Social	146.530,15	0,00	2.825,14	0,00	76,10	0,00	143.628,91	44.778,40	0,00	98.850,51
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	313.369,80	0,00	20.720,00	2.765.498,58	0,00	0,00	-2.472.848,78	209.766,84	0,00	-2.682.615,62
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	30.197,65	0,00	0,00	402,00	0,00	0,00	29.795,65	29.795,65	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	283.172,15	0,00	20.720,00	2.765.096,58	0,00	0,00	-2.502.644,43	179.971,19	0,00	-2.682.615,62
Demais Vinculações Legais	486.291,56	0,00	770,00	31.850,89	21.035,06	0,00	432.635,61	114.726,94	0,00	317.908,67
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	126.487,56	0,00	0,00	31.850,89	21.035,06	0,00	73.601,61	0,00	0,00	73.601,61
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	2.756,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,62	0,00	0,00	2.756,62
Outras Vinculações Legais	357.047,38	0,00	770,00	0,00	0,00	0,00	356.277,38	114.726,94	0,00	241.550,44
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**8.116.383,40**	**0,00**	**155.818,10**	**3.354.086,33**	**111.027,88**	**0,00**	**4.495.451,09**	**2.312.943,57**	**0,00**	**2.182.507,52**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:52:03.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.665.129,21	15.649.690,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	670.088,19	1.009.415,88
IPTU	155.703,30	150.616,79
ISS	95.414,56	221.553,21
ITBI	54.223,48	190.310,29
IRRF	297.407,41	351.471,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.339,44	95.464,15
Contribuições	27.903,56	65.034,94
Receita Patrimonial	81.452,01	688.489,00
Aplicações Financeiras (II)	81.452,01	652.407,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	36.081,75
Transferências Correntes	17.819.445,45	13.769.346,33
Cota-Parte FPM	10.175.169,35	7.051.474,32
Cota-Parte ICMS	3.599.284,49	3.634.462,70
Cota-Parte IPVA	133.902,99	206.416,03
Cota-Parte ITR	1.429,65	373,65
Transferências da LC 61/1989	46.116,38	31.761,02
Transferências do FUNDEB	2.068.000,00	1.513.922,10
Outras Transferências Correntes	1.795.542,59	1.330.936,51
Demais Receitas Correntes	66.240,00	117.404,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	66.240,00	117.404,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	18.583.677,20	14.997.283,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	345.297,14	45.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	345.297,14	45.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	345.297,14	45.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	345.297,14	45.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	18.928.974,34	15.042.283,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	18.928.974,34	15.042.283,66

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO - AGOSTO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	23.459.368,41	15.842.392,44	13.526.226,13	13.312.227,74	8.739,91	111.624,15	111.624,15
Pessoal e Encargos Sociais	11.666.516,63	7.241.120,96	7.104.090,82	6.933.688,25	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	78.000,00	21.163,61	21.163,61	21.163,61	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.714.851,78	8.580.107,87	6.400.971,70	6.357.375,88	8.739,91	111.624,15	111.624,15
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.714.851,78	8.580.107,87	6.400.971,70	6.357.375,88	8.739,91	111.624,15	111.624,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	23.381.368,41	15.821.228,83	13.505.062,52	13.291.064,13	8.739,91	111.624,15	111.624,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.746.961,17	3.391.556,15	2.789.952,56	2.789.952,56	0,00	2.381.873,80	2.381.873,80
Investimentos	4.630.761,17	3.314.092,43	2.712.488,84	2.712.488,84	0,00	2.381.873,80	2.381.873,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	116.200,00	77.463,72	77.463,72	77.463,72	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.630.761,17	3.314.092,43	2.712.488,84	2.712.488,84	0,00	2.381.873,80	2.381.873,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	28.072.129,58	19.135.321,26	16.217.551,36	16.003.552,97	8.739,91	2.493.497,95	2.493.497,95
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	28.072.129,58	19.135.321,26	16.217.551,36	16.003.552,97	8.739,91	2.493.497,95	2.493.497,95

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-3.463.507,17
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	-3.463.507,17

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-447.424,01

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Agosto 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	652.407,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	21.163,61
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.832.263,53

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022(a)	Janeiro - Agosto 2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	261.099,06	183.635,34
DEDUÇÕES (XL)	10.560.555,89	7.660.509,52
Disponibilidade de Caixa	10.560.555,89	7.660.509,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.579.717,97	7.758.307,86
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	8.739,91	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.422,17	97.798,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-10.299.456,83	-7.476.874,18
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-2.822.582,65**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-443.972,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Agosto 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-8.739,91
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-940,97
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-2.832.263,53
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-3.463.507,17

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.803.611,47
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.803.611,47
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:25:17.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC - PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até 2º Quadrimestre de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	23.110.532,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.070.781,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.955.485,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.517.511,80	41,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.395.962,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	11.776.163,96	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.156.365,85	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-7.476.874,18	-32,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.684.937,55	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.075.571,88	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.691.325,01	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.614.954,69	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.312.943,57	2.182.507,52

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:55:04.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023 / MÊS AGOSTO 2023

Data de emissão: 05/09/2023
Exercício de 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	8.739,91	8.739,91	0,00	0,00	4.900,00	6.635.229,04	2.493.497,95	2.493.497,95	789.515,00	3.357.116,09	3.357.116,09
PODER EXECUTIVO	0,00	8.739,91	8.739,91	0,00	0,00	4.900,00	6.635.229,04	2.493.497,95	2.493.497,95	789.515,00	3.357.116,09	3.357.116,09
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	668.691,36	655.489,56	655.489,56	0,00	13.201,80	13.201,80
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	8.739,91	8.739,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	3.800,00	8.700,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE OBRAS,SERV.URB.AGRIC.INTER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.076.738,67	1.738.417,79	1.738.417,79	0,00	3.338.320,88	3.338.320,88
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.499,01	8.890,60	8.890,60	15,00	5.593,41	5.593,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.500,00	0,00	0,00	789.500,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**0,00**	**8.739,91**	**8.739,91**	**0,00**	**0,00**	**4.900,00**	**6.635.229,04**	**2.493.497,95**	**2.493.497,95**	**789.515,00**	**3.357.116,09**	**3.357.116,09**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:25:52.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	602.748,75	913.951,73
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	155.703,30	150.616,79
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	54.223,48	190.310,29
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	95.414,56	221.553,21
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	297.407,41	351.471,44
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.272.490,17	13.525.012,95
2.1 - Cota-Parte FPM	12.546.930,70	8.683.307,29
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.858.806,73	8.159.165,66
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	688.123,97	524.141,63
2.2 - Cota-Parte ICMS	4.499.105,61	4.543.077,51
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	57.645,47	39.701,30
2.4 - Cota-Parte ITR	1.429,65	373,65
2.5 - Cota-Parte IPVA	167.378,74	258.019,43
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	533,77
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**17.875.238,92**	**14.438.964,68**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**3.316.873,24**	**2.600.174,26**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.151.936,49**	**1.009.566,91**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.070.070,00	1.527.144,98
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.070.070,00	1.527.144,98
6.1.1 - Principal	2.068.000,00	1.513.922,10
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.070,00	13.222,88
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-1.248.873,24	-1.086.252,16

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	95.661,56
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	95.661,56
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.622.806,54**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.444.733,99	1.584.486,99	1.465.960,03	1.439.467,97
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.147.504,98	1.290.579,68	1.290.579,68	1.265.087,62
10.1.1 - Educação Infantil	661.975,00	475.884,19	475.884,19	475.884,19
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.485.529,98	814.695,49	814.695,49	789.203,43
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	297.229,01	293.907,31	175.380,35	174.380,35
10.2.1 - Educação Infantil	67.925,00	64.641,13	17.073,91	16.623,91
10.2.2 - Ensino Fundamental	229.304,01	229.266,18	158.306,44	157.756,44
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.473.823,00	1.355.296,04	1.328.803,98	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.473.823,00	1.355.296,04	1.328.803,98	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.270.344,70	1.270.344,70	1.244.852,64	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.069.001,49	1.270.344,70	1.270.344,70	83,18
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	152.714,50	171.848,94	171.848,94	19.134,44	11,25

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	201.038,75	95.661,56	110.663,99	0,00	-15.002,43	110.663,99
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	201.038,75	95.661,56	110.663,99	0,00	-15.002,43	110.663,99
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.334.926,69	1.277.838,84	1.157.346,94	1.136.578,37
20.1 - Educação Infantil	766.050,00	413.200,85	385.820,60	370.520,38
20.2 - Ensino Fundamental	1.491.879,19	796.000,49	744.226,34	738.757,99
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	8.360,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	68.637,50	68.637,50	27.300,00	27.300,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	4.702.663,18	2.793.688,33	2.596.006,97	2.548.746,34
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.495.950,00	953.726,17	878.778,70	863.028,48
21.1.1 - Creche	0,00	215.161,88	201.818,90	201.368,90
21.1.2 - Pré-escola	0,00	110.413,53	89.503,64	89.503,64
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.206.713,18	1.839.962,16	1.717.228,27	1.685.717,86

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.157.346,94
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.600.174,26
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	19.134,44
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	110.663,99
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	3.849.050,75

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.609.741,17	3.849.050,75	26,66

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	229.873,91	216.672,11	216.672,11	0,00	13.201,80
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	229.873,91	216.672,11	216.672,11	0,00	13.201,80
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	203.544,02	234.971,57
31.1.1 - Salário-Educação	113.542,77	170.663,04
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	31.040,83	35.681,83
31.1.4 - PNATE	35.362,42	28.626,70
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	23.598,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.833,20	142.519,78
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.817.660,61	1.231.442,04	973.781,54	972.984,72
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	256.311,62	214.117,75	168.052,68	168.052,68
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	728.100,69	450.638,84	343.293,86	342.497,04
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	48.906,00	30.950,00	10.550,00	10.550,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	7.419,50	7.419,50	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	776.922,80	528.315,95	451.885,00	451.885,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**6.597.321,29**	**4.093.767,87**	**3.597.088,51**	**3.549.031,06**
33.1 - Despesas Correntes	5.999.983,43	3.759.894,98	3.334.001,59	3.285.944,14
33.1.1 - Pessoal Ativo	3.565.083,04	1.991.455,42	1.991.455,42	1.945.644,79
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.434.900,39	1.768.439,56	1.342.546,17	1.340.299,35
33.2 - Despesas de Capital	597.337,86	333.872,89	263.086,92	263.086,92
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	597.337,86	333.872,89	263.086,92	263.086,92

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	110.663,99	194.988,01
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.527.144,98	170.663,04
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.432.676,62	219.492,08
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	205.132,35	146.158,97
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	205.132,35	146.158,97

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:28:34.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A / QUADRIMESTRE -

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.746.961,17	3.401.239,11	1.345.722,06
Investimentos	4.630.761,17	3.314.092,43	1.316.668,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	116.200,00	87.146,68	29.053,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.746.961,17	3.401.239,11	1.345.722,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.746.961,17	3.401.239,11	1.345.722,06

Tigrinhos, 05/09/2023

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:30:58.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A / QUADRIMESTRE -

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	347.160,14	73.601,61	273.558,53
Receita de Alienação de Bens Móveis	345.297,14	45.000,00	300.297,14
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.863,00	28.601,61	-26.738,61

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	496.813,06	149.652,92	149.652,92	149.652,92	0,00	0,00	347.160,14
Despesas de Capital	496.813,06	149.652,92	149.652,92	149.652,92	0,00	0,00	347.160,14
Investimentos	496.813,06	149.652,92	149.652,92	149.652,92	0,00	0,00	347.160,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	394.555,86	-76.051,31	318.504,55

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:32:17.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**602.748,75**	**602.748,75**	**913.951,73**	**151,63**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	155.703,30	155.703,30	150.616,79	96,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	54.223,48	54.223,48	190.310,29	350,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	95.414,56	95.414,56	221.553,21	232,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	297.407,41	297.407,41	351.471,44	118,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**16.584.366,20**	**16.584.366,20**	**13.000.337,55**	**78,39**
Cota-Parte FPM	11.858.806,73	11.858.806,73	8.159.165,66	68,80
Cota-Parte ITR	1.429,65	1.429,65	373,65	26,14
Cota-Parte IPVA	167.378,74	167.378,74	258.019,43	154,15
Cota-Parte ICMS	4.499.105,61	4.499.105,61	4.543.077,51	100,98
Cota-Parte IPI-Exportação	57.645,47	57.645,47	39.701,30	68,87
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**17.187.114,95**	**17.187.114,95**	**13.914.289,28**	**80,96**

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.732.020,50	4.165.013,61	3.319.623,56	79,70	2.774.948,19	66,63	2.716.767,90	65,23
Despesas Correntes	2.661.033,23	3.690.476,34	2.852.198,48	77,29	2.310.707,11	62,61	2.252.526,82	61,04
Despesas de Capital	70.987,27	474.537,27	467.425,08	98,50	464.241,08	97,83	464.241,08	97,83
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	77.625,00	77.625,00	45.587,76	58,73	31.082,63	40,04	31.082,63	40,04
Despesas Correntes	77.625,00	77.625,00	45.587,76	58,73	31.082,63	40,04	31.082,63	40,04
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	83.600,00	153.600,00	103.616,06	67,46	80.002,46	52,08	80.002,46	52,08
Despesas Correntes	83.600,00	153.600,00	103.616,06	67,46	80.002,46	52,08	80.002,46	52,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	33.440,00	33.440,00	12.107,71	36,21	12.037,71	36,00	12.037,71	36,00
Despesas Correntes	33.440,00	33.440,00	12.107,71	36,21	12.037,71	36,00	12.037,71	36,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.926.685,50**	**4.429.678,61**	**3.480.935,09**	**78,58**	**2.898.070,99**	**65,42**	**2.839.890,70**	**64,11**

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.480.935,09	2.898.070,99	2.839.890,70
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.480.935,09**	**2.898.070,99**	**2.839.890,70**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.087.143,39
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			810.927,60
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**25,02**	**20,83**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	2.087.143,39	3.480.935,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	2.910.652,63	3.474.031,37	563.378,74	5.821,96	0,00	0,00	0,00	5.821,96	0,00	563.378,74
Empenhos de 2021	2.380.263,71	3.314.902,13	934.638,42	538.618,68	0,00	0,00	538.618,68	0,00	0,00	934.638,42
Empenhos de 2020	1.843.765,49	2.018.362,45	174.596,96	3.851,87	0,00	0,00	3.533,47	0,00	318,40	174.278,56
Empenhos de 2019 e anteriores	1.853.720,86	2.193.298,18	339.577,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.577,32
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	883.195,08	883.195,08	578.635,96	65,52
Proveniente da União	765.426,22	765.426,22	504.221,75	65,87
Proveniente dos Estados	117.768,86	117.768,86	74.414,21	63,19
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**883.195,08**	**883.195,08**	**578.635,96**	**65,52**

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	786.490,22	1.166.320,82	793.606,15	68,04	684.972,67	58,73	679.856,48	58,29
Despesas Correntes	734.740,22	1.112.351,12	791.386,45	71,15	682.752,97	61,38	677.636,78	60,92
Despesas de Capital	51.750,00	53.969,70	2.219,70	4,11	2.219,70	4,11	2.219,70	4,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	85.831,53	106.677,41	57.140,89	53,56	57.140,89	53,56	57.140,89	53,56
Despesas Correntes	85.831,53	106.677,41	57.140,89	53,56	57.140,89	53,56	57.140,89	53,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	20.869,17	54.617,66	50.764,88	92,95	50.039,73	91,62	50.039,73	91,62
Despesas Correntes	20.869,17	54.617,66	50.764,88	92,95	50.039,73	91,62	50.039,73	91,62
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	41.754,16	86.503,00	36.882,56	42,64	32.334,23	37,38	31.659,68	36,60
Despesas Correntes	36.529,16	81.278,00	33.698,56	41,46	29.150,23	35,86	28.475,68	35,03
Despesas de Capital	5.225,00	5.225,00	3.184,00	60,94	3.184,00	60,94	3.184,00	60,94
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**934.945,08**	**1.414.118,89**	**938.394,48**	**66,36**	**824.487,52**	**58,30**	**818.696,78**	**57,89**

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.518.510,72	5.331.334,43	4.113.229,71	77,15	3.459.920,86	64,90	3.396.624,38	63,71
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	163.456,53	184.302,41	102.728,65	55,74	88.223,52	47,87	88.223,52	47,87
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	104.469,17	208.217,66	154.380,94	74,14	130.042,19	62,45	130.042,19	62,45
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.194,16	119.943,00	48.990,27	40,84	44.371,94	36,99	43.697,39	36,43
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**3.861.630,58**	**5.843.797,50**	**4.419.329,57**	**75,62**	**3.722.558,51**	**63,70**	**3.658.587,48**	**62,61**

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMERIOS	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	2.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	2.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:33:32.

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

TIGRINHOS, 05/09/2023

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	NADA A DECLARAR	
Ativos Constituidos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR										
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:34:06.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Exercício de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.010.426,35
Previsão Atualizada	19.010.426,35
Receitas Realizadas	15.694.690,91
Déficit Orçamentário	621.487,78
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.803.611,47
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.010.426,35
Dotação Atualizada	28.266.329,58
Despesas Empenhadas	19.233.948,59
Despesas Liquidadas	16.316.178,69
Despesas Pagas	16.102.180,30
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.233.948,59
Despesas Liquidadas	16.316.178,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	23.110.532,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.070.781,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.955.485,29

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-447.424,01	-3.463.507,17	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-443.972,00	-2.822.582,65	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.739,91	0,00	8.739,91	0,00
Poder Executivo	8.739,91	0,00	8.739,91	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.640.129,04	789.515,00	2.493.497,95	3.357.116,09
Poder Executivo	6.640.129,04	789.515,00	2.493.497,95	3.357.116,09

MUNICIPIO DE TIGRINHOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.648.868,95	789.515,00	2.502.237,86	3.357.116,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.849.050,75	25%	26,66
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.270.344,70	70%	83,18
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.391.556,15	1.355.405,02

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2022)	10º Exercício (2031)	20º Exercício (2041)	35º Exercício (2056)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	73.601,61	273.558,53
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	149.652,92	347.160,14

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.898.070,99	15%	20,83

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS. Emissão: 05/09/2023, às 15:40:05.
Nota(s) Explicativa(s):

Tigrinhos, 05/09/2023

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/FMS/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 005/FMS/2023

Publicação Nº 5123585

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E86CB8A7BD9AD2205338F9D9F7E56448F32AE6D9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/ FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/FMS/2023

Objeto: Aquisição de Medicamentos, visando atender as demandas de atendimento da Farmácia Básica, Pronto Atendimento e Samu, do Fundo Municipal de Saúde do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item;
Data de Abertura: 21 de setembro de 2023, as 07h30min;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/SAMAE/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/SAMAE/2023

Publicação Nº 5122764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0D798C1C03525A832251A83097C5A836B3E3AF6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/SAMAE/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/SAMAE/2023

Objeto: Aquisição de Painel de Led e acessórios correlatos para substituição de televisores antigos e Banners para o SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por item
Data de Abertura: 20 de setembro de 2023, às 10h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
Paula Cristina Nascimento Martins – PRESIDENTE DO SAMAE em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/SAMAE/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/SAMAE/2023

Publicação Nº 5123211

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C7BB7A4A8D4357303C1C53ABAF5209DEB5E35F6B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/SAMAE/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/SAMAE/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada em fornecimento e instalação de Guarda-Corpos em aço galvanizado, para o SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por item
Data de Abertura: 20 de setembro de 2023, às 11h00;

Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
Paula Cristina Nascimento Martins – PRESIDENTE DO SAMAE em Exercício

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FCTT/2023 PREGÃO PRESENCIA Nº 001/FCTT/2023

Publicação Nº 5123633

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 097BEF8FEB501D74A9A6C45E061C172003ABDF51

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001FCTT/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FCTT/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Descupinização nos pontos com infestação na edificação, a aplicação se dará em toda a construção, nos três pavimentos do Prédio Histórico Casarão Gallotti, atendendo as demandas da Fundação Cultural, Tradição de Tijucas do município de Tijucas – SC.
Tipo: Menor Preço Global;
Data de Abertura: 21 de setembro de 2023, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/PMT/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/PMT/2023

Publicação Nº 5123834

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B8349ECB513A67964C9A3404986F5D7BC04991F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Município de Tijucas SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Cel. B-chelle, 01, centro, Tijucas SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo Licitatório nº 162/PMT/2023
Dispensa de Licitação nº 042/PMT/2023
Objeto: Contratação de Empresa para Licenciamento Ambiental em um terreno localizado no Bairro Terra Nova, para atender as demandas Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas/SC.

Contratado: AC SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA ME
Valor: R$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)
Amparo Legal: Art. 24, inciso II Art. 23, inciso I a II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 293/2023/PGM.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/PMT/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 088/PMT/2023

Publicação Nº 5122770

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 605511EFDA924830E15BF30E514DC98D7C3C4F77

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/PMT/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N. 088/PMT/2023
Ata de Reunião Visando Decisão

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de apoio em função dos Autos do Processo Licitatório nº 156/PMT/2023 do Pregão Presencial Registro de Preço n. 088/PMT/2023, sendo o objeto: Aquisição de materiais de Salvamento em Altura para uso do Corpo de Bombeiros Militar de Tijucas/SC, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do município de Tijucas/SC.
Ponderaram que:

a) Aberto o presente processo licitatório do Processo Licitatório nº 156/PMT/2023 do Pregão Presencial Registro de Preço n. 088/PMT/2023, denota-se que não acudiram interessados na licitação;

b) Que observou-se as formalidades legais, revestida de ampla Publicidade, sendo que no momento da sessão o edital encontra-se no site www.tijucas.sc.gov.br, conforme acostado nos autos;

Observando a uniformidade procedimental e o Bem Comum; considerando os Princípios Legais; DECIDE, a Pregoeira e a Equipe de Apoio ad cautelam, JULGAR DESERTO o presente processo licitatório. Publique-se. Tijucas, SC 05 de setembro de 2023.

GLAUCIA JANE BITENCOURT DE AMORIM
Pregoeira

ADRIELLI DA SILVA CRISTIANI REIS
Equipe De Apoio Equipe de Apoio

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/PMT/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/PMT/2023

Publicação Nº 5123835

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08FD2EDD295DB8322EC5BB6E8B6D1520BEBB4B39

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 162/PMT/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/PMT/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM UM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO TERRA NOVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

CONTRATADO: AC SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA ME

VALOR: R$. 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II ART. 23, INCISO I A II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES C/C PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL Nº 293/2023/PGM.

ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/FMAS/2023 PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/FMAS/2023

Publicação Nº 5126208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21B5F1DD84BFBB55DFC17C5EDCD437C099F69E6F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 004/FMAS/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/FMAS/2023

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para as Famílias Carentes, do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos do Município de Tijucas - SC.
Empresa Vencedora do Processo: PSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foi vencedora do item: 01, no valor de R$ 1.346.800,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
Elói Mariano Rocha –
Prefeito Municipal de Tijucas

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO Nº 174.2023 FMS - RODRIGO CENSI

Publicação Nº 5125165

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 03/2023 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa RODRIGO CENSI, CNPJ nº 40.737.320/0001-43, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 14/09/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 05 de setembro de 2023.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO Nº 175.2023 FMDE - DUAL SYSTEM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Publicação Nº 5125169

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 FMDE

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa DUAL SYSTEM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 03.173.883/0001-20, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 14/09/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 05 de setembro de 2023.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 146.2019 PMT

Publicação Nº 5125172

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa TIM S.A, CNPJ nº. 02.421.421/0001-11, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 14/09/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 05 de setembro de 2023.
AINÁ VITAL
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144.2018 PMT - UNIFIQUE

Publicação Nº 5125176

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.255.187/0001-08, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 14/09/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 05 de setembro de 2023.
AINÁ VITAL
Central de Licitações

Timbó Grande

Prefeitura

DECRETO Nº 384, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5126052

DECRETO Nº 384, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande no Fundo Municipal de Saúde um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 771.407,85 (Setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.1 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 163:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios -Saúde - FR 1002	R$ 771.407,85

Art. 2º O Crédito aberto por este Decreto, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 771.407,85 (Setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.1 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 167:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 671.989,69
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.13 - Convênio e Subvenções com Hospitais e Instituições	
Despesa 182:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 68.951,16
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	27 - ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	
Ação:	4.15 - Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
Despesa 186:	3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 4.400,00
Despesa 187:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 18.000,00
Despesa 188:	4.4.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.100,00
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.16 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	
Despesa 226:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 1.200,00

Despesa 189:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.367,00
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	2.88 - Assistência Financeira Complementar - Agentes De Combate a Endemias	
Despesa 249:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.400,00

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 385, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5126055

DECRETO Nº 385, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberta ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.217.615,20 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.32 - Manutenção Conselho Tutelar	
Despesa 139:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 74.487,87
Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 7:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 263.690,80
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	20 - Agricultura	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.21 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Despesa 36:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 10.137,82
Unidade Orçamentária:	2006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	20 - Estradas Vicinais	
Ação:	2.9 - Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos	
Despesa 122:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 61.424,80
Unidade Orçamentária:	2007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	
Função:	8 - Assistência Social	

Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.37 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	
Despesa 140:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 92.109,93
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.74 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
Despesa 209:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 25.696,29
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	2.13 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Despesa 75:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 200.000,00
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 87:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1018 - FUNDEB 70% - FR 1018	R$ 1.052.632,86
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 86:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 437.434,83

Art. 2º O Crédito aberto por este Decreto, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 2.217.615,20 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	1.34 - Reforma de Ginásio de Esporte e Quadras de Escolares	
Despesa 62:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 10.000,00
Despesa 67:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 5.000,00
Ação:	2.13 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Despesa 80:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 530.503,86
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 95:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 600.000,00
Despesa 100:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 12.000,00
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	10 - CRIANÇA NA ESCOLA	
Ação:	2.17 - Manutenção Ensino Infantil - Pré-escola	
Despesa 109:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 35.505,00
Ação:	2.82 - Manutenção Ensino Infantil - Creche	
Despesa 238:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 59.624,00
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	1.30 - Construção/Ampliação e reforma da rede física fundamental	

Despesa 49:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Despesa 53:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Ação:	1.32 - Aquisição de Veículos	
Despesa 56:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 46.250,00
Ação:	1.34 - Reforma de Ginásio de Esporte e Quadras de Escolares	
Despesa 66:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 20.000,00
Ação:	2.14 - Acervo da Biblioteca Publica	
Despesa 84:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 4.750,00
Despesa 85:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 12.000,00
Ação:	2.51 - Manutenção das Fanfaras Escolares	
Despesa 112:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Despesa 113:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 15.000,00
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 99:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 3.434,83
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	367 - Educação Especial	
Programa:	12 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação:	2.73 - Contribuição a APAE	
Despesa 208:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 150.000,00
Ação:	2.83 - Manutenção da Educação Especial	
Despesa 241:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 36.000,00
Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	182 - Defesa Civil	
Programa:	18 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	
Ação:	2.50 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
Despesa 156:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 248.500,00
Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.48 - Manutenção das atividades do FIA	
Despesa 34:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 35.000,00
Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	1.3 - Construção do Centro Administrativo	
Despesa 04:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 90.000,00
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 15:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 27.000,00
Despesa 12:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.000,00
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	20 - Agricultura	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.21 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural	

Despesa 203:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.000,00
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.95 - Manutenção Sistema de Antigranizo	
Despesa 264:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 10.000,00
Unidade Orçamentária:	2006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	20 - ESTRADAS VICINAIS	
Ação:	2.9 - Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.	
Despesa 124:	3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 12.000,00
Despesa 158:	3.3.72.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 24.000,00
Despesa 247:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 24.000,00
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.74 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
Despesa 210:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 15.000,00
Despesa 211:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 1.200,00
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.76 - Ações de Defesa do Meio Ambiente	
Despesa 213:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.958,00
Unidade Orçamentária:	2009 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE	
Função:	23 - Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 - Turismo	
Programa:	5 - PROMOÇÃO AO TURISMO	
Ação:	2.31 - Apoio a Eventos de Turismo	
Despesa 154:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 21.889,51

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 2.410/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5126051

LEI ORDINÁRIA 2.410/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.217.615,20 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias,

conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.32 - Manutenção Conselho Tutelar	
Despesa 139:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 74.487,87
Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 7:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 263.690,80
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	20 - Agricultura	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.21 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Despesa 36:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 10.137,82
Unidade Orçamentária:	2006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	20 - Estradas Vicinais	
Ação:	2.9 - Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos	
Despesa 122:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 61.424,80
Unidade Orçamentária:	2007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.37 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	
Despesa 140:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 92.109,93
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.74 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
Despesa 209:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 25.696,29
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	2.13 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Despesa 75:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 200.000,00
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 87:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1018 - FUNDEB 70% - FR 1018	R$ 1.052.632,86
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 86:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 437.434,83

Art. 2º O Crédito aberto por esta Lei correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 2.217.615,20 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	1.34 - Reforma de Ginásio de Esporte e Quadras de Escolares	
Despesa 62:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 10.000,00
Despesa 67:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 5.000,00
Ação:	2.13 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Despesa 80:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 530.503,86
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 95:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 600.000,00
Despesa 100:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 12.000,00
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	10 - CRIANÇA NA ESCOLA	
Ação:	2.17 - Manutenção Ensino Infantil - Pré-escola	
Despesa 109:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 35.505,00
Ação:	2.82 - Manutenção Ensino Infantil - Creche	
Despesa 238:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 59.624,00
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	1.30 - Construção/Ampliação e reforma da rede física fundamental	
Despesa 49:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Despesa 53:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Ação:	1.32 - Aquisição de Veículos	
Despesa 56:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 46.250,00
Ação:	1.34 - Reforma de Ginásio de Esporte e Quadras de Escolares	
Despesa 66:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 20.000,00
Ação:	2.14 - Acervo da Biblioteca Publica	
Despesa 84:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 4.750,00
Despesa 85:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 12.000,00
Ação:	2.51 - Manutenção das Fanfaras Escolares	
Despesa 112:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Despesa 113:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 15.000,00
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 99:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 3.434,83
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	367 - Educação Especial	
Programa:	12 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação:	2.73 - Contribuição a APAE	
Despesa 208:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 150.000,00
Ação:	2.83 - Manutenção da Educação Especial	

Despesa 241:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 36.000,00
Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	182 - Defesa Civil	
Programa:	18 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	
Ação:	2.50 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
Despesa 156:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 248.500,00
Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.48 - Manutenção das atividades do FIA	
Despesa 34:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 35.000,00
Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	1.3 - Construção do Centro Administrativo	
Despesa 04:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 90.000,00
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 15:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 27.000,00
Despesa 12:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.000,00
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	20 - Agricultura	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.21 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Despesa 203:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.000,00
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.95 - Manutenção Sistema de Antigranizo	
Despesa 264:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 10.000,00
Unidade Orçamentária:	2006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	20 - ESTRADAS VICINAIS	
Ação:	2.9 - Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.	
Despesa 124:	3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 12.000,00
Despesa 158:	3.3.72.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 24.000,00
Despesa 247:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 24.000,00
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.74 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
Despesa 210:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 15.000,00
Despesa 211:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 1.200,00
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	

Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.76 - Ações de Defesa do Meio Ambiente	
Despesa 213:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.958,00
Unidade Orçamentária:	2009 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE	
Função:	23 - Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 - Turismo	
Programa:	5 - PROMOÇÃO AO TURISMO	
Ação:	2.31 - Apoio a Eventos de Turismo	
Despesa 154:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 21.889,51

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 2409/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5126050

LEI ORDINÁRIA 2409/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande no Fundo Municipal de Saúde um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 771.407,85 (Setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.1 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 163:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios -Saúde - FR 1002	R$ 771.407,85

Art. 2º O Crédito aberto por esta Lei correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 771.407,85 (Setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.1 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 167:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 671.989,69
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.13 - Convênio e Subvenções com Hospitais e Instituições	
Despesa 182:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 68.951,16
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	27 - ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	

Ação:	4.15 - Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
Despesa 186:	3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 4.400,00
Despesa 187:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 18.000,00
Despesa 188:	4.4.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.100,00
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.16 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	
Despesa 226:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 1.200,00
Despesa 189:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.367,00
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	2.88 - Assistência Financeira Complementar - Agentes De Combate a Endemias	
Despesa 249:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.400,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 049/2023

Publicação Nº 5126054

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 049, DE 08 DE AGOSTO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei do Executivo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 98.918,77 (Noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	2007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.37 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	
Despesa 143:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1065 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado – FR 1065	R$ 67.132,59
Unidade Orçamentária:	2007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.44 - Programa Benefícios Eventuais	

Despesa 148:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1065 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado – FR 1065	R$ 31.786,18

Art. 2º O Crédito aberto por esta lei correrá, por conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso FR 1065 (FR 1065 - no valor de Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado – FR 1065) no valor de R$ 98.918,77 (Noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 050/2023

Publicação Nº 5126056

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 050, DE 08 DE AGOSTO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei do Executivo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	2007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.37 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	
Despesa 142:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 20.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por esta Lei correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Unidade Orçamentária:	2007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	
Função:	16 - Habitação	
Subfunção:	482 - Habitação Urbana	
Programa:	21 - HABITAÇÃO POPULAR	
Ação:	1.4 - Fundo Rotativo de Habitação	
Despesa 261:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 055/2023

Publicação Nº 5126057

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 055, DE 08 DE AGOSTO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei do Executivo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício

de 2023.

Unidade Orçamentária:	2006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	20 - Estradas Vicinais	
Ação:	2.9 - Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos	
Despesa 315:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: FR 1078 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida – FR 1078	R$ 200.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por esta lei correrá, por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso FR 1078 (FR 1078 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida) no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 056/2023

Publicação Nº 5126058

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 056, DE 08 DE AGOSTO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei do Executivo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	2.12 - Manutenção da Secretaria da Educação e Desporto	
Despesa 73:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: FR 1079 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado - 1079	R$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por esta lei correrá, por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso FR 1079 (FR 1079 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado - 1079) no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 057/2023

Publicação Nº 5126059

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 057, DE 08 DE AGOSTO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei do Executivo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande no Fundo Municipal de Saúde um Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 211.680,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos e oitenta reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	

Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.5 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários PACS	
Despesa 178:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: FR 1054 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias - FR 1054	R$ 211.680,00

Art. 2º O Crédito aberto por esta lei correrá, por conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso FR 1054 (FR 1054 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias) no valor de R$ 211.680,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos e oitenta reais).
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 063/2023

Publicação Nº 5126060

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 063, DE 28 DE AGOSTO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei do Executivo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande no Fundo Municipal de Saúde um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 771.407,85 (Setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.1 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 163:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios -Saúde - FR 1002	R$ 771.407,85

Art. 2º O Crédito aberto por esta Lei correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 771.407,85 (Setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.1 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 167:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 671.989,69
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.13 - Convênio e Subvenções com Hospitais e Instituições	
Despesa 182:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 68.951,16
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	27 - ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	
Ação:	4.15 - Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
Despesa 186:	3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 4.400,00

Despesa 187:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 18.000,00
Despesa 188:	4.4.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.100,00
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	4.16 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	
Despesa 226:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 1.200,00
Despesa 189:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.367,00
Unidade Orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	22 - SAUDE BASICA	
Ação:	2.88 - Assistência Financeira Complementar - Agentes De Combate a Endemias	
Despesa 249:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - FR 1002	R$ 2.400,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 064/2023

Publicação Nº 5126061

AUTÓGRAFO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 064, DE 30 DE AGOSTO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei do Executivo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.217.615,20 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.32 - Manutenção Conselho Tutelar	
Despesa 139:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 74.487,87
Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 7:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 263.690,80
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	20 - Agricultura	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	

Ação:	2.21 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Despesa 36:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 10.137,82
Unidade Orçamentária:	2006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	20 - Estradas Vicinais	
Ação:	2.9 - Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos	
Despesa 122:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 61.424,80
Unidade Orçamentária:	2007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.37 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	
Despesa 140:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 92.109,93
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.74 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
Despesa 209:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 25.696,29
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	2.13 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Despesa 75:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 200.000,00
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 87:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1018 - FUNDEB 70% - FR 1018	R$ 1.052.632,86
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 86:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 437.434,83

Art. 2º O Crédito aberto por esta Lei correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 2.217.615,20 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	1.34 - Reforma de Ginásio de Esporte e Quadras de Escolares	
Despesa 62:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 10.000,00
Despesa 67:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 5.000,00
Ação:	2.13 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Despesa 80:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 530.503,86
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 95:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 600.000,00
Despesa 100:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 12.000,00

Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	10 - CRIANÇA NA ESCOLA	
Ação:	2.17 - Manutenção Ensino Infantil - Pré-escola	
Despesa 109:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 35.505,00
Ação:	2.82 - Manutenção Ensino Infantil - Creche	
Despesa 238:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1019 - FUNDEB 30% - FR 1019	R$ 59.624,00
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	9 - EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	1.30 - Construção/Ampliação e reforma da rede física fundamental	
Despesa 49:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Despesa 53:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Ação:	1.32 - Aquisição de Veículos	
Despesa 56:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 46.250,00
Ação:	1.34 - Reforma de Ginásio de Esporte e Quadras de Escolares	
Despesa 66:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 20.000,00
Ação:	2.14 - Acervo da Biblioteca Publica	
Despesa 84:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 4.750,00
Despesa 85:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 12.000,00
Ação:	2.51 - Manutenção das Fanfaras Escolares	
Despesa 112:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 50.000,00
Despesa 113:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 15.000,00
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 99:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 3.434,83
Unidade Orçamentária:	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	367 - Educação Especial	
Programa:	12 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação:	2.73 - Contribuição a APAE	
Despesa 208:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 150.000,00
Ação:	2.83 - Manutenção da Educação Especial	
Despesa 241:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - FR 1001	R$ 36.000,00
Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	182 - Defesa Civil	
Programa:	18 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	
Ação:	2.50 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
Despesa 156:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 248.500,00
Unidade Orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	23 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	2.48 - Manutenção das atividades do FIA	
Despesa 34:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 35.000,00
Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	

Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	1.3 - Construção do Centro Administrativo	
Despesa 04:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 90.000,00
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 15:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 27.000,00
Despesa 12:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.000,00
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	20 - Agricultura	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.21 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Despesa 203:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.000,00
Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.95 - Manutenção Sistema de Antigranizo	
Despesa 264:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 10.000,00
Unidade Orçamentária:	2006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	20 - ESTRADAS VICINAIS	
Ação:	2.9 - Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.	
Despesa 124:	3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 12.000,00
Despesa 158:	3.3.72.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 24.000,00
Despesa 247:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 24.000,00
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.74 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
Despesa 210:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 15.000,00
Despesa 211:	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 1.200,00
Unidade Orçamentária:	2008 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa:	4 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL	
Ação:	2.76 - Ações de Defesa do Meio Ambiente	
Despesa 213:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 6.958,00
Unidade Orçamentária:	2009 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE	
Função:	23 - Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 - Turismo	
Programa:	5 - PROMOÇÃO AO TURISMO	

Ação:	2.31 - Apoio a Eventos de Turismo	
Despesa 154:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - FR 1000	R$ 21.889,51

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 066/2023

Publicação Nº 5126062

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 066, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei do Executivo:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 111.111,10 (Cento e onze mil, cento e onze reais e dez centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2.362/2023, de 01 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária:	2004 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	606 - Extensão Rural	
Programa:	16 - PROMOÇÃO EXTENSAO RURAL	
Ação:	2.95 - Manutenção Sistema de Antigranizo	
Despesa 320:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: FR 1064 - Transferências de Convênios Estado/Outros - 0.1.64	R$ 111.111,10

Art. 2º O Crédito aberto por esta lei correrá, por conta do Processo SCC 00009676/2023, do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso FR 1064 (FR 1064 - Transferências de Convênios Estado/Outros - 0.1.64) no valor de R$ 111.111,10 (Cento e onze mil, cento e onze reais e dez centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Timbó Grande, em 05 de setembro de 2023

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

Três Barras

Prefeitura

PORTARIA Nº 1.361 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124455

PORTARIA Nº. 1.361 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora MICHELE ADRIANA HENRIQUE - matrícula nº. 114.987-3 - para exercer o cargo de Diretor de CMEI - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - a contar do dia: 15/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 15 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.363 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124460

PORTARIA Nº. 1.363 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, o Servidor CLEVERSON JOSÉ NIZER - matrícula nº. 725.943-3 - das funções que exercia no cargo de Professor – 40 horas - do quadro de pessoal celetista-ACT - desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 15/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 17 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.364 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124463

PORTARIA Nº. 1.364 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em Exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a Servidora SILVIELE APARECIDA DOS SANTOS ALVES DE LIMA - matrícula nº. 147.745-6 - cargo de Professor, do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, licença para assumir cargo comissionado por prazo indeterminado, a contar do dia: 14/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 17 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.365 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124466

PORTARIA Nº. 1.365 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora SILVIELE APARECIDA DOS SANTOS ALVES DE LIMA - matrícula nº. 147.745-10 - para exercer o cargo de Diretor de Escola - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - a contar do dia: 15/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 17 de Agosto de 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.366 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124470

PORTARIA Nº. 1.366 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, a Servidora DÉBORA LEITE - matrícula nº. 725.820-3 - das funções que exercia no cargo de Professor – 20 horas - do quadro de pessoal celetista-ACT - desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 14/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 17 de Agosto de 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.367 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124476

PORTARIA Nº. 1.367 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, o Servidor PAULO HENRIQUE POSPOR - matrícula nº. 95.222-2 - das funções que exercia no cargo de Diretor Administrativo - do quadro de pessoal comissionado - desta Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito a contar do dia: 23/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 17 de Agosto de 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.368 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124486

PORTARIA Nº. 1.368 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, o Servidor PAULO HENRIQUE POSPOR - matrícula nº. 95.222-3 - para exercer o cargo de Agente de Endemias - do quadro de pessoal celetista/EP desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Saúde - a contar do dia: 24/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 17 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.369 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124667

PORTARIA Nº. 1.369 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, a Servidora SÔNIA ADÉLIA WIESE PEREIRA - matrícula nº. 8.184-23 - das funções que exercia no cargo de Diretor Adjunto - do quadro de pessoal comissionado - desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esportea contar do dia: 21/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 21 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.370 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124682

PORTARIA Nº. 1.370 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora SÔNIA ADÉLIA WIESE PEREIRA- matrícula nº. 8.184-24 - para exercer o cargo de Diretor Adjunto - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - a contar do dia: 22/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.371 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124684

PORTARIA Nº. 1.371 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, o Servidor ALAN RODRIGO TEIXEIRA - matrícula nº. 767.107-1 - para exercer o cargo de Assessor - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo - a contar do dia: 16/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.372 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124687

PORTARIA Nº. 1.372 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em Exercício de Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a Servidora THALINE DIRSCHNABEL - matrícula nº. 187.623-1 - ocupante do cargo de Farmacêutico , do quadro de pessoal efetivo/estatutário - desta Prefeitura Municipal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde/auxílio doença de acordo com o acostado no Atestado Médico, a contar do dia: 27/07/2023 à 24/09/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.373 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124689

PORTARIA Nº. 1.373 DE 22 AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a Servidora JUCILENE CORRÊA - matrícula nº. 119.431-5, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo , do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente período de aquisição: 11/03/2015 à 10/03/2020 sendo 30 (trinta) dias para serem gozado e 30 (trinta) dias, indenizados de acordo com o previsto no art. 73, inciso VIII § 3º da Lei Complementar nº. 138/2009, a contar do dia: 21/08/2023 à 19/09/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.374 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124694

PORTARIA Nº. 1.374 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido Servidora TAINA DE OLIVEIRA CHAVES - matrícula nº. 716.693-4 - das funções que exercia no cargo de Monitor 40 horas - do quadro de pessoal efetivo/estatutário - desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 29/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.375 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124696

PORTARIA Nº. 1.375 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, Servidora GABRIELI ULTHES - matrícula nº. 626.597-4 - das funções que exercia no cargo de Monitor Educação Especial - do quadro de pessoal celetista-ACT - desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 18/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.376 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124699

PORTARIA Nº. 1.376 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, Servidora TAIMARA APARECIDA DOMINGUES DE PAULA - matrícula nº. 715.069-2 - das funções que exercia no cargo de Monitor - do quadro de pessoal celetista - ACT - desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 30/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.
ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.377 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124704

PORTARIA Nº. 1.377 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, Servidora DAIANA LEMOS DOS SANTOS - matrícula nº. 720.216-2 - das funções que exercia no cargo de Monitor - do quadro de pessoal celetista - ACT - desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 21/08/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.378 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124711

PORTARIA Nº. 1.378 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
ALTERAR, a carga horária do Servidor FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA – matrícula nº. 726.320-3, cargo Monitor Educação Especial , do quadro de pessoal celetista/ACT – desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte – "ampliação" de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a contar do dia 22/08/2023 à 22/12/2023, em virtude do acompanhamento de novo aluno da Educação Especial.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.379 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124724

PORTARIA Nº. 1.379 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em Exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a Servidora JANAINE APARECIDA DE OLIVEIRA STEIDEL - matrícula nº. 152.692-0, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo , do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte – 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, a contar do dia: 21/08/2023 à 16/02/2024.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 22 de Agosto de 2023.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

Treviso

Prefeitura

EXTRATO 1° ADITIVO, CONTRATO 62-2022 , ICONP

Publicação Nº 5123662

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/2022.
Pelo presente Termo, de um lado o MUNICIPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Treviso/ SC , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Angelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE e a empresa ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 2365, 1º andar, sala 43, Centro CEP nº 88.850-000, Forquilhinha/SC, neste ato representada pelo senhor Guido Vanderlinde Junior, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, prorrogar o contrato nº.62/2022, para constar a seguinte alteração:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 08 de setembro de 2023 e término em 07/09/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.
Treviso, 5 de setembro de 2023.
Valerio Moretti - Prefeito Municipal.

EXTRATO 2° APOSTILAMENTO 2, CONTRATO 62-2022, ASSESSORIA CONTÁBIL

Publicação Nº 5124760

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N° 62/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A EMPRESA ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.
Pelo presente Termo, de um lado o MUNICIPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001- 90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Treviso/ SC , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Angelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE e a empresa ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 2365, 1º andar, sala 43, Centro CEP nº 88.850-000, Forquilhinha/SC, neste ato representada pelo senhor Guido Vanderlinde Junior, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, apostilar o contrato nº.62/2022, para constar a seguinte alteração: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a dotação orçamentária nº 222, em substituição à dotação n° 16. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.
Treviso, 5 de setembro de 2023.
Valerio Moretti, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 355/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123440

PORTARIA Nº 355/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA NILCEM MARIA LOSSO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de setembro de 2023, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 10 de outubro de 2021 a 09 de outubro de 2022, a servidora NILCEM MARIA LOSSO, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 05 de setembro de 2023.
VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de setembro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 356/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123443

PORTARIA Nº 356/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO PEDRO AGASSI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 11 de setembro de 2023, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 17 de novembro de 2021 a 16 de novembro de 2022, ao servidor ANTONIO PEDRO AGASSI, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 05 de setembro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de setembro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 357/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123447

PORTARIA Nº 357/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MORGANA DA SILVA GASTALDON SPECK.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 11 de setembro de 2023, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 03 de julho de 2022 a 02 de julho de 2023, a servidora MORGANA DA SILVA GASTALDON SPECK, ocupante do cargo de ARQUITETA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 05 de setembro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de setembro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 358/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5123450

PORTARIA Nº 358/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR JOÃO CARLOS LENHANI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 11 de setembro de 2023, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 25 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023, e abono pecuniário ao servidor JOÃO CARLOS LENHANI, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 05 de setembro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de setembro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

Prefeitura

DECRETO 074/2023

Publicação Nº 5123397

DECRETO 74/2023
HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS
EDITAL EMERGENCIAL CHAMADA PÚBLICA Nº 41/2023

O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.928.672/0001-26, localizado na Avenida Sete de Setembro, 20, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAILSO BARDINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988 e Leis Municipais: LC nº 319/1999 e suas alterações, LC 334/2000 e suas alterações, torna público o RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em específico da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Auxiliar de Sala	MARIA ROSIVANIA DE LIMA	1º
	PATRÍCIA ROSSONI GRUBEL DA SILVA	2º
	JULIANA SERAFIM MIGUEL TEIXEIRA	3º

Treze de Maio (SC), 01 de setembro de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Camila Zanela Nandi
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 311/2023

Publicação Nº 5122926

PORTARIA Nº 311/2023
EXONERAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 284/2023 de 03 de Julho de 2023, que nomeou a Sra. CAROLINE DOS JANTOS JACINTO, matrícula funcional nº 2877, ao cargo temporário de Professor Nível I, a partir de 01 de Agosto 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
01 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 312/2023

Publicação Nº 5122929

PORTARIA Nº 312/2023
EXONERAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 165/2022 de 07 de Março de 2023, que nomeou a Sra. SUELEN DE STEFANI DE FAVERI GUAREZI, matrícula funcional nº 2665, ao cargo temporário de Telefonista, a partir de 02 de Agosto 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
02 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 313/2023

Publicação Nº 5122930

PORTARIA Nº 313/2023
CONCEDE AUXILIO DOENÇA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença auxílio doença para a servidora a Sra. DENISE SILVEIRA GALARZ, matricula funcional nº 2324, no cargo efetivo de Fonoaudióloga, a partir de 02 de Agosto de 2023, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido apresentado atestado médico para encaminhamento ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
02 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 314/2023

Publicação Nº 5122933

PORTARIA Nº 314/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 143/2023 de 08 de Fevereiro de 2023, que nomeou a Sra. DULCELAINE PATRICIA URNAUER DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº 2811, ao cargo de Auxiliar de Sala - ACT, a partir de 04/08/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 04 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 315/2023

Publicação Nº 5122934

PORTARIA Nº 315/2023
CONCEDE AUXILIO DOENÇA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença auxílio doença para a servidora a Sra. ELISA TERESINHA FERNANDO, matricula funcional nº 2863, no cargo temporário de Telefonista, a partir de 10 de Agosto de 2023, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido apresentado atestado médico para encaminhamento ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
10 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 316/2023

Publicação Nº 5122937

PORTARIA Nº 316/2023
EXONERAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 176/2023 de 01 de Março de 2023, que nomeou a Sra. SAMARA LUIZ TEODORO, matrícula funcional nº 2845, ao cargo temporário de Professor de Inglês Nível II, a partir de 01 de Agosto 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
10 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 317/2023

Publicação Nº 5122938

PORTARIA Nº 317/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. EDYNA CRISTINA ALEXANDRE, para o cargo de Serviços Gerais/Merendeira – Grupo III – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 10/08/2023 à 01/09/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 10 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 318/2023

Publicação Nº 5122941

PORTARIA Nº 318/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. AMANDA ELIAS COSTA, para o cargo de Auxiliar de Sala – Grupo III – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 10/08/2023 à 15/12/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 10 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 319/2023

Publicação Nº 5122988

PORTARIA Nº 319/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. GABRIELA TEIXEIRA SILVEIRA, para o cargo de Auxiliar de Sala – Grupo III – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 10/08/2023 à 15/12/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 10 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 320/2023

Publicação Nº 5122996

PORTARIA Nº 320/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANDREIA RODRIGUES SILVEIRA, para o cargo de Professor Nível I, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 10 (dez) horas semanais, a partir de 10/08/2023 à 15/12/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 10 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 321/2023

Publicação Nº 5123003

PORTARIA nº 321/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. FRACIELE FREITAS MACHADO, matrícula funcional nº 2697, nomeada através da Portaria nº 246/2022 em 03/06/2022, no cargo de Diretora de Creche – DASMA - 3, a partir de 20 de Agosto de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
17 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 322/2023

Publicação Nº 5123008

PORTARIA Nº 322/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. HAIDY RAQUEL WINTERSCHEIDT FEITTEIRO MOREIRA, para o cargo de Serviços Gerais/Merendeira – Grupo III – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 18/08/2023 à 15/12/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 18 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 323/2023

Publicação Nº 5123009

PORTARIA Nº 323/2023
CONCEDE AUXILIO DOENÇA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença auxílio doença para o servidor o Sr. RICARDO DA SILVA, matricula funcional nº 2144, no cargo efetivo de Operador de Equipamentos, a partir de 18 de Agosto de 2023, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido apresentado atestado médico para encaminhamento ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
18 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 324/2023

Publicação Nº 5123012

PORTARIA nº 324/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. FABRICIA GOULART TEIXEIRA BONELI, matrícula funcional nº 2873, nomeada através da Portaria nº 280/2023 em 27/06/2023, no cargo de Secretária de Assistente Social, a partir de 21 de Agosto de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
21 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 325/2023

Publicação Nº 5123014

PORTARIA Nº 325/2023
NOMEAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA EXERCER FUNÇÃO INTERINA DE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL COM VENCIMENTOS NÃO ACUMULAVEIS.

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Senhora CAMILA NANDI ZANELA, matrícula funcional nº 2326, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e Finanças, para desempenhar a função de Secretaria interina de Assistência Social e todas as responsabilidades e obrigações inerentes ao cargo.
Art. 2º - No período que a servidora Camila Nandi Zanela exercer ambas as funções, a mesma fará jus somente ao vencimento do cargo de origem.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 22 de Agosto de 2023.
Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 326/2023

Publicação Nº 5123017

MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 326/2023

REVOGAR FUNÇÃO GRATIFICADA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:
Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 306/2023 de 24/07/2023 que designou a servidora a Sra. EDILENE SOUZA SAVALAIO ESPANHOL, matrícula funcional nº 2248, para o desempenho da Função Gratificada de Chefe de Divisão – Nível 02– FG 06, a partir de 01 de Agosto de 2023.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 22 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 327/2023

Publicação Nº 5123018

PORTARIA Nº 327/2023
CONCEDE AUXILIO DOENÇA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença auxílio doença para a servidora a Sra. KATHERINE DUARTE REUS, matricula funcional nº 2087, no cargo efetivo de Professora Nível III, a partir de 22 de Agosto de 2023, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido apresentado atestado médico para encaminhamento ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
22 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 328/2023

Publicação Nº 5123019

MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 328/2023

REVOGA PORTARIA E DESIGNA
SERVIDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:
Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 178/2022 de 16 de Março de 2022, anulando-se os efeitos de designação do mesmo, a partir de 01 de Agosto de 2023.
Artigo 2º- Designar o servidor o Sr. JOÃO ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 2614, para o desempenho da Função Gratificada de Chefe de Setor – Nível 02 – FG 03, com termo inicial do exercício das funções a partir de 01 de Agosto de 2023.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio em 22 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 329/2023

Publicação Nº 5123022

PORTARIA Nº 329/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. JOANA FERNANDES JACINTO, para o cargo de Auxiliar de Sala – Grupo III – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 22/08/2023 à 15/12/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 22 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 330/2023

Publicação Nº 5123026

PORTARIA Nº 330/2023

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. RILZA BARROS GOMES DE QUEIROZ, para o cargo de Serviços Gerais/Merendeira – Grupo III – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 28/08/2023 à 15/12/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 28 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 331/2023

Publicação Nº 5123027

MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 331/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:
Artigo 1º - Designar o servidor o Sr. ERALDO LUCAS DE PIERI, matrícula funcional nº 2104, para o desempenho da Função Gratificada de Chefe de Divisão – Nível 01– FG 05, com termo inicial do exercício das funções a partir de 01 de Agosto de 2023.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 24 de Agosto de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 332/2023

Publicação Nº 5123029

PORTARIA Nº 332/2023

O Exmo. Senhor JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.348/2019 que autoriza a cessão de servidor público municipal para a prestação de serviços na Delegacia do município de Treze de Maio/SC;

CONSIDERANDO a necessidade e solicitação oriunda da Delegacia de Polícia Civil do Município de Treze de Maio/SC;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora ROGÉRIO JOSÉ NANDI, Matrícula nº 2510, para desenvolver suas atividades e funções junto a Delegacia de Polícia Civil de Treze de Maio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeito desde de 20 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 30 de agosto de 2023.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 333/2023

Publicação Nº 5123032

PORTARIA Nº 333/2023

O Exmo. Senhor JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.348/2019 que autoriza a cessão de servidor público municipal para a prestação de serviços na Delegacia do município de Treze de Maio/SC;

CONSIDERANDO a necessidade e solicitação oriunda da Delegacia de Polícia Civil do Município de Treze de Maio/SC;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora JOYCE DE SOUZA, Matrícula nº 2726, para desenvolver suas atividades e funções junto a Delegacia de Polícia Civil de Treze de Maio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeito desde de 10 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 30 de agosto de 2023.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretaria de Administração e Finanças

Treze Tílias

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

Publicação Nº 5123587

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
Processo Licitatório nº 102/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de forma parcelada de sanitários químicos e pias vivas para atender a diversas necessidades ou eventos realizados pelo Município de Treze Tílias e de acordo com descrição constante no Anexo I do edital.

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00min do dia 20 setembro de 2023, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. www.trezetilias.atende.net. Maiores informações no telefone (49) 35370166.
RUDI OHLWEILER
Prefeito

TC 16/2023 - BAIXA DE DÉBITOS - LC 130/2020-TREZE TÍLIAS

Publicação Nº 5122793

PROCESSO N°: 1734/2023
NOME: REPROJET REBOCO PROJETADO LTDA - ME
ASSUNTO: BAIXA DE DÉBITOS
TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO/FISCAL - 16/2023

Nos moldes da Lei Complementar municipal nº 130/2020, REPROJET REBOCO PROJETADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 83.514.133/0001-03, solicitou a baixa dos débitos tributários municipais (taxa de alvará sanitário e de fiscalização) de 2016 em diante, sob alegação de estar inoperante desde abril do referido ano.

Por protocolo digital, o requerente anexou documentos suficientes a comprovar o alegado, tais como relação de faturamento de 2016 (assinado por contador, demonstrando ausência de receita de abril em diante), declarações de testemunhas e de contador no mesmo sentido. Verifica-se, também, ausência de notas fiscais emitidas pela prestadora de 23 de março de 2016 em diante, o que corrobora o alegado.

Assim, considerando que as taxas de polícia são cobradas para remunerar o exercício do poder de polícia que consistem em exigências legais, licenciamento, autorização e alvará em razão da atividade do Estado em verificar o cumprimento dos exercícios do contribuinte (art. 78, CTN), não havendo tal exercício, inexiste, portanto, ocorrência de fato gerador (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5051808-47.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 07-03-2023).

Ressalvo, contudo, que as taxas mencionadas possuem como data do fato gerador, salvo disposição municipal em contrário, o primeiro dia de cada exercício. Sendo assim, exigíveis as do ano de 2016, frente ao fato de o CNPJ ter operado regularmente dentro do período.

Desse modo, em respeito às exigências trazidas pela LC municipal nº 130/2020, informo no presente TC que:

1. Não houve fatos geradores de taxas de poder de polícia sob o cadastro econômico municipal nº 1124 desde abril de 2016.

2. A situação do econômico foi posta como suspensa perante este Fisco, aguardando-se quitação dos débitos residuais, bem como baixa do CNPJ;

3. A atividade principal exercida era de "Construção de edifícios";

4. Há execuções fiscais em curso, registradas sob os nºs 5002998-27.2022.8.24.0037 e 5006804-70.2022.8.24.0037 (TJSC).

Do exposto, Eu, VINICIUS DANIEL KLITCHE, T.M.N.S em Fiscalização (mat. 2466) OPINO pela baixa dos débitos relativos aos períodos de inatividade e Eu, RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, DECIDO acompanhar o parecer fiscal (art. 403-A, III, da LC n.130/2020)

Publique-se.

Treze Tílias, 30 de agosto de 2023.

Trombudo Central

PREFEITURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO EMPRESA FILADELFIA

Publicação Nº 5123004

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 43/2021– PMTC
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 42/2021 – PMTC

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E A EMPRESA FILADÉLFIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Siewerdt, n° 01, Bairro Centro, neste Município e Comarca, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, portadora do CPF sob nº 008.630.659-61, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FILADÉLFIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.257.808/0001-04, com sede na Rua Pastor Kurt Willi Stein, n° 46, Bairro Centro, Município de Aerolândia, Estado de Santa Catarina, CEP 88.420-000, neste ato representada pela Sra. Pamela Maiara Holler Adriano, já qualificada no contrato e no processo em questão, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 155/2021 - PMTC, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA EMILIO GRAUBNER, 182, BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, EDIFICADO COM UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA, SENDO DOIS PAVIMENTOS, MEDINDO 630,67 (SEISCENTOS E TRINTA METROS E SESSENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), COM REGISTRO IMOBILIÁRIO NA MATRICULA N. 4.414 NO OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de aditamento contratual fica prorrogado até 29 de abril de 2024, contados a partir do vencimento do primeiro termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Pela executação do objeto ora contratado a contratada pagara o valor total de **R$ 105.283,20 (cento e cinco mil, duzentos e oitenta e tres reais e vinte centavos), dividos em 08 parcelas iguais no valor de R$ 13.160,40 (treze mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo pela plena necessidade da continuidade da locação do imóvel para demanda laborativa das Secretarias de Administração e Finanças e Secretaria do Planejamento Urbano do Município, em virtude da reforma que está sendo realizada na sede da prefeitura, ficando inviável a permanência das mesmas no imóvel original durante a realização da obra supracitada.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se legalmente nos incisos II, do art. 57, da Lei 8.666/93, em consonância ainda ao Parecer Jurídico datado de 23 de agosto de 2023, expedido pelo Advogado André Luiz Nardelli Betti, OAB-SC sob nº 20.125.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato e aditivos poderão serem rescindidos unilateralmente sem prejuízo do disposto no inciso XVII, do art. 78 da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda com respaldo nos itens I e J do parágrafo terceiro, da clausula nona do contrato original, mediante a comunicação antecipada de 60 (sessenta) dias para efetivação da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 25 de agosto de 2023.

Geovana Gessner
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Pamela Maiara Holler Adriano
FILADÉLFIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Contratada

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC 20.125

Testemunhas:

1° **Ademir Piske**
Secretário de Administração e Finanças
Fiscalizador
CPF: 026.857.929-61

2º **Fábio Alves de Campos**
Analista de Compras e Licitações
CPF 070.170.728-39

TERMO ADITIVO EMPREA BR COMERCIO

Publicação Nº 5122971

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº01/2023 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 - PMTC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2023 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E BR COMERCIO DE CARNES LTDA – ME.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **BR COMERCIO DE CARNES LTDA – ME.** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.665.822/0001-00, estabelecida na Estrada Geral Samambaia, nº 2570, sala 02, no Distrito de Samambaia, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, CEP 88.440-000, neste ato representado Ronaldo Luiz Machado, portador do CPF sob o nº 045.699.329-08, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato em questão, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O aditamento contratual sofrerá o reequilibrio-financeiro nos itens 08 – Cane Moída e item 09 Carne Patinho em Cubos, passsando para os seguintes valores, conforme comprovações apresentadas e relatorio da verificação dos preços:

- ITEM 08 – CARNE MOÍDA – PARA O VALOR DE R$ 29,90 POR KILO;

- ITEM 09 – CARNE PATINHO EM CUBOS – PARA O VALOR DE R$ 35,OO POR KILO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência da revisão de preço solicitado pela empresa haja visto que houve o aumento do produto conforme notas fiscais apresentadas que comprovaram o referido aumento dos itens supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico, comprovações do aumento do produto e relatório dos preços, que fazem parte integrante do aditivo e acostam junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 25 de agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Ronaldo Luiz Machado
BR Comércio de Carnes Ltda
Contratado

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Deivid Cristiano Fava
Secretário da Cultura e do Turismo
Fiscalizador
CPF: 053.595.369-00

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Marcia Gisele Salvador
Secretária da Educação e do Esporte
Fiscalizadora
CPF: 005.422.199-48

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 070.170.728-39

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

TERMO ADITIVO EMPRESA ARSOSIA DO VALE

Publicação Nº 5122947

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº46/2022 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2022 - PMTC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 113/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E ARDÓSIA DO VALE COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **ARDÓSIA DO VALE COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.279.955/0001-57, estabelecida na Rua Rodovia BR 470, Km 162, Bairro Bracatinga I, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina,, Estado de Santa Catarina, CEP 89.176-000, neste ato representada pela Sra. Angela Fachini, portador do CPF sob o nº 027.846.719-92 e do RG 3.905.619, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato em questão, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS MORTUÁRIAS DUPLAS, ADULTO COM TAMPA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,20 X 0,80 X ,055 CONFECCIONADA EM PEDRA ARDÓSIA RACHADA E LIXADA COM MÍNIMO 4 CM ESPESSURA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O aditamento se dá até 08 de agosto de 2024, contados a partir co vencimento do contrato em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência na continuidade na aquisição dos materiais do referido objeto supracitado, a fim de manter o atendimento da necessidade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico expedido pelo advogado Sr. André Luiz Nardelli Betti, OAB-SC 20.125, acostado junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 07 de agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Angela Fachini
Ardósia do Vale Comércio de Pedras Eireli
Contratado

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Deivid Cristiano Fava
Secretário da Cultura e do Turismo
Fiscalizador
CPF: 053.595.369-00

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Marcia Gisele Salvador
Secretária da Educação e do Esporte
Fiscalizadora
CPF: 005.422.199-48

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 070.170.728-39

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

TERMO ADITIVO EMPRESA COMERCIAL AGRICOLA

Publicação Nº 5122985

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº01/2023 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 - PMTC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2023 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E BR COMERCIO DE CARNES LTDA – ME.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **BR COMERCIO DE CARNES LTDA – ME.** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.665.822/0001-00, estabelecida na Estrada Geral Samambaia, nº 2570, sala 02, no Distrito de Samambaia, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, CEP 88.440-000, neste ato representado Ronaldo Luiz Machado, portador do CPF sob o nº 045.699.329-08, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato em questão, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O aditamento contratual sofrerá o reequilibrio-financeiro nos itens 08 – Cane Moída e item 09 Carne Patinho em Cubos, passsando para os seguintes valores, conforme comprovações apresentadas e relatorio da verificação dos preços:

- ITEM 08 – CARNE MOÍDA – PARA O VALOR DE R$ 29,90 POR KILO;

- ITEM 09 – CARNE PATINHO EM CUBOS – PARA O VALOR DE R$ 35,OO POR KILO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência da revisão de preço solicitado pela empresa haja visto que houve o aumento do produto conforme notas fiscais apresentadas que comprovaram o referido aumento dos itens supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico, comprovações do aumento do produto e relatório dos preços, que fazem parte integrante do aditivo e acostam junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 25 de agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Ronaldo Luiz Machado
BR Comércio de Carnes Ltda
Contratado

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Deivid Cristiano Fava
Secretário da Cultura e do Turismo
Fiscalizador
CPF: 053.595.369-00

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Marcia Gisele Salvador
Secretária da Educação e do Esporte
Fiscalizadora
CPF: 005.422.199-48

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 070.170.728-39

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

TERMO ADITIVO EMPRESA GIL TRANSPORTES

Publicação Nº 5123016

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 47/2022 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2022 - PMTC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 114/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E GIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **GIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.446.831/0001-07, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 1118, Bairro Cidade Alta, no Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, CEP 89.176-000, neste ato representado pelo Sr. Givanildo Machado Pereira, portador do CPF sob o nº 043.013.999-93 e do RG 4.507.775, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato em questão, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PESSOAS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VINCULADAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O aditamento se dá até 08 de agosto de 2024, contados a partir do vencimento do contrato em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência na continuidade na aquisição dos serviços do referido objeto supracitado, a fim de manter o atendimento da necessidade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico expedido pelo advogado Sr. André Luiz Nardelli Betti, OAB-SC 20.125, acostado junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

Trombudo Central, 07 de agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo central
Contratante

Genivaldo Machado Pereira
Gil Transportes de Passageiros Eireli
Contratado

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Deivid Cristiano Fava
Secretário da Cultura e do Turismo
Fiscalizador
CPF: 053.595.369-00

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Marcia Gisele Salvador
Secretária da Educação e do Esporte
Fiscalizadora
CPF: 005.422.199-48

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 070.170.728-39

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

TERMO ADITIVO EMPRESA INOVA ARTEFATOS

Publicação Nº 5123028

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 26/2022 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2022 – PMTC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 108/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.886.394/0001-10, estabelecida na Rodovia BR 470, KM 95, nº 4655, Bairro Ribeirão São Luiz, no Município de Apiúna, Estado de Santa Catarina,, Estado de Santa Catarina, CEP 89.135-000, neste ato representado pelo Sr. Odair Machado, portador do CPF sob o nº 018.895.859-20 e do RG 2.918.907, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato em questão, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS DENTRE OUTROS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O aditamento se dá até 31 de dezembro de 2023, contados a partir co vencimento do contrato em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência na continuidade na aquisição dos materiais do referido objeto supracitado, a fim de manter o atendimento da necessidade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico expedido pelo advogado Sr. André Luiz Nardelli Betti, OAB-SC 20.125, acostado junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

Trombudo Central, 07 de agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo central
Contratante

Odair Machado
Inova Artefatos de Cimento Ltda
Contratado

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Deivid Cristiano Fava
Secretário da Cultura e do Turismo
Fiscalizador
CPF: 053.595.369-00

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Marcia Gisele Salvador
Secretária da Educação e do Esporte
Fiscalizadora
CPF: 005.422.199-48

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 070.170.728-39

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

TERMO ADITIVO PREFEITURA - EMPRESA PIJURAUTO

Publicação Nº 5123116

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 03/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/2022 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2022 - PMTC

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 224/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.799.949/0002-40, estabelecida na Avenida Arthur Muller, nº 360, Bairro Botafogo, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, CEP 89.176-000, neste ato representado por Hélio Kruczkiewicz, portador do CPF sob o nº 870.870.499-68, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato em questão, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500) E ARLA 32 DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DIRETAMENTE DA BOMBA PARA A FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME A DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O aditamento contratual sofrerá o reequilibrio-financeiro nos itens 01 – Gasolina Comum, item 2 – Diesel S-10 e item 3 – Diesel S-500, passsando para os seguintes valores, conforme comprovações apresentadas e relatorio da verificação dos preços:

- ITEM 01 – GASOLINA COMUM – PARA O VALOR DE R$ 5,34 POR LITRO;

- ITEM 02 – DIESEL S-10 – PARA O VALOR DE R$ 5,57 POR LITRO;

- ITEM 03 – DIESEL S-500 – PARA O VALOR DE R$ 5,585 POR LITRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência da revisão de preço solicitado pela empresa haja visto que houve o aumento do produto conforme notas fiscais apresentadas que comprovaram o referido aumento dos itens supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico, comprovações do aumento do produto e relatório dos preços, que fazem parte integrante do aditivo e acostam junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 29 de agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Hélio Kruczkiewicz
Auto Posto Pijurauto Ltda
Contratado

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Deivid Cristiano Fava
Secretário da Cultura e do Turismo
Fiscalizador
CPF: 053.595.369-00

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Marcia Gisele Salvador
Secretária da Educação e do Esporte
Fiscalizadora
CPF: 005.422.199-48

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 070.170.728-39

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

TERMO ADITIVO SAÚDE EMPRESA PIJURAUTO

Publicação Nº 5123105

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 03/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/2022 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2022 - PMTC

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 084/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.799.949/0002-40, estabelecida na Avenida Arthur Muller, nº 360, Bairro Botafogo, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, CEP 89.176-000, neste ato representado por Hélio Kruczkiewicz, portador do CPF sob o nº 870.870.499-68, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato em questão, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500) E ARLA 32 DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DIRETAMENTE DA BOMBA PARA A FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME A DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O aditamento contratual sofrerá o reequilibrio-financeiro nos itens 01 – Gasolina Comum, item 2 – Diesel S-10 e item 3 – Diesel S-500, passsando para os seguintes valores, conforme comprovações apresentadas e relatorio da verificação dos preços:

- ITEM 01 – GASOLINA COMUM – PARA O VALOR DE R$ 5,34 POR LITRO;

- ITEM 02 – DIESEL S-10 – PARA O VALOR DE R$ 5,57 POR LITRO;

- ITEM 03 – DIESEL S-500 – PARA O VALOR DE R$ 5,585 POR LITRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência da revisão de preço solicitado pela empresa haja visto que houve o aumento do produto conforme notas fiscais apresentadas que comprovaram o referido aumento dos itens supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico, comprovações do aumento do produto e relatório dos preços, que fazem parte integrante do aditivo e acostam junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 29 de agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Hélio Kruczkiewicz
Auto Posto Pijurauto Ltda
Contratado

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Deivid Cristiano Fava
Secretário da Cultura e do Turismo
Fiscalizador
CPF: 053.595.369-00

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Marcia Gisele Salvador
Secretária da Educação e do Esporte
Fiscalizadora
CPF: 005.422.199-48

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 070.170.728-39

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

TERMO DE ADITIVO - EMPRESA LENO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PREFEITURA

Publicação Nº 5123091

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº26/2022 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2022 – PMTC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E LENO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **LENO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.029.345/0001-04, estabelecida na Rua Maria Sandrini, nº 04, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina,, Estado de Santa Catarina, CEP 89.176-000, neste ato representado **Lenoir Leonardo Uller**, portador do CPF sob o nº 030.320.369-25 e do RG sob o nº 7C 3.547.813 SSP/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a Ata de Registro de Preços nº 105/2022 - PMTC, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS DENTRE OUTROS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O aditamento se dá até 31 de dezembro de 2023, contados a partir co vencimento do contrato em questão**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência na continuidade na aquisição de materiais de construção e elétricos, a fim de manter o atendimento da necessidade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico expedido pelo advogado Sr. André Luiz Nardelli Betti, OAB-SC 20.125, acostado junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

Trombudo Central, 07 de Agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Lenoir Leonardo Uller
Leno Material de Construção Ltda
Contratado

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Deivid Cristiano Fava
Secretário da Cultura e do Turismo
Fiscalizador
CPF: 053.595.369-00

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Marcia Gisele Salvador
Secretária da Educação e do Esporte
Fiscalizadora
CPF: 005.422.199-48

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 070.170.728-39

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

TERMO DE ADITIVO - EMPRESA LENO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SAÚDE

Publicação Nº 5123031

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº26/2022 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2022 – PMTC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL E LENO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner, e de outro lado a empresa **LENO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.029.345/0001-04, estabelecida na Rua Maria Sandrini, nº 04, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina,, Estado de Santa Catarina, CEP 89.176-000, neste ato representado **Lenoir Leonardo Uller**, portador do CPF sob o nº 030.320.369-25 e do RG sob o nº 7C 3.547.813 SSP/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a Ata de Registro de Preços nº 15/2022 - PMTC, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS DENTRE OUTROS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O aditamento se dá até 31 de dezembro de 2023, contados a partir co vencimento do contrato em questão**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente aditivo em decorrência na continuidade na aquisição de materiais de construção e elétricos, a fim de manter o atendimento da necessidade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade ao Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade ao Parecer Jurídico expedido pelo advogado Sr. André Luiz Nardelli Betti, OAB-SC 20.125, acostado junto ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 07 de agosto de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Lenoir Leonardo Uller
Leno Material de Construção Ltda
Contratado

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Alesio Jung
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo e Fiscalizador
CPF: 542.640.229-91

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Fábio Alves de Campos
Analista de Compras e Licitações
CPF: 732.300.499-34

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
+55 47 3544.0271 administracao@trombudocentral.sc.gov.br trombudocentral.sc.gov.br

Tubarão

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº 5.935, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. DENOMINA DE RUA ALEXANDRE SAVICKI, UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO GUARDA, MARGEM ESQUERDA, NESTE MUNICÍPIO

Publicação Nº 5124393

LEI ORDINÁRIA Nº 5.935, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua Alexandre Savicki, uma via pública localizada no Bairro Guarda, Margem Esquerda, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Alexandre Savicki, uma via pública localizada no Bairro Guarda, Margem Esquerda, neste Município, com início na Rua Hercílio Merêncio Marcelino e prolongamento até a rua Alvim Merêncio Marcelino, de coordenadas geográficas de Latitude - 28,434732ºS e Longitude - 49,070177ºO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 5.936, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. DENOMINA DE RUA PEDRO GONÇALVES TEIXEIRA, UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO SERTÃO DA JARARACA, NESTE MUNICÍPIO

Publicação Nº 5124399

LEI ORDINÁRIA Nº 5.936, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua Pedro Gonçalves Teixeira, uma via pública localizada no Sertão da Jararaca, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Pedro Gonçalves Teixeira, uma via pública localizada no Sertão da Jararaca, neste Município, com início na rua Manoel João Teixeira e prolongamento no sentido Sudeste, de coordenadas geográficas de Latitude - 28,444823ºS e Longitude - 49,067331ºO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FMDS Nº 150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Publicação Nº 5125323

PORTARIA FMDS Nº 150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 038/2011,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 22.949/2023; e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.831/2017;

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o servidor CAIO SANTOS DOS REIS, CPF nº 073.7xx.xx9-88, Auxiliar Administrativo, devidamente habilitado pela CNH n°

2656892810, categoria D, com validade até 02 de abril de 2033, a conduzir os veículos da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, listados na Portaria nº 76/2019, conforme autorização do Diretor-Presidente da Pasta, anexo I da Lei n° 4.831/2017. Devendo ser observada a vedação contida no artigo 4º da Lei 4.831/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

KELLY BOTEGA FORTUNATO DELPIZZO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social Desigado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FMDS Nº 151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

Publicação Nº 5125327

PORTARIA FMDS Nº 151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 038/2011,

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo RH 40.358/2023; e

CONSIDERANDO os termos do Art. 142 da Lei nº 1.660/92;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor WILDON MENEZES BOTELHO, CPF nº 593.658.627-87, Vigia, a contar de 11 de setembro de 2023, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo 01.02.2017- 30.01.2022, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2023.

KELLY BOTEGA FORTUNATO DELPIZZO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social Desigado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 442 DE 31 DE AGOSTO DE 2023. EXONERA SERVIDORA DO CARGO PÚBLICO DE PSICÓLOGO

Publicação Nº 5125331

PORTARIA FME Nº 442 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
EXONERA SERVIDORA DO CARGO PÚBLICO DE PSICÓLOGO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 37/2011:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.660, de 16 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tubarão;

CONSIDERANDO os documentos que integram os autos do Protocolo Eletrônico nº 39.824/2023;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido, THAILINE MARTINS SOUZA, CPF n° 089.2xx.xx6-09, do cargo público de PSICÓLOGO, a contar de 01 de setembro de 2023, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, 31 de agosto de 2023.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação Designado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 443, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5125332

PORTARIA FME Nº 443, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Protocolo RH 38.376/2023,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Diretor-Presidente da Pasta;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora GREICE GOUDINHO DE PIERI TAVARES, CPF n° 027.4xx.xx9-62, Professor, a contar de 03 de novembro de 2023, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01.12.2012 a 29.11.2017, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 31 de agosto de 2023.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação Designado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 444, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 5125336

PORTARIA FME Nº 444, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 37/2011:

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Normativo n° 594/2016;

CONSIDERANDO os documentos que integram os autos do Protocolo Eletrônico RH n° 39.529/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora SÔNIA APARECIDA NUNES PREVE, CPF nº 660.1xx.xx9-15, Professora, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 28 de agosto de 2023, devendo ser observadas as disposições do §2° do Art. 131 da Lei n° 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação Designado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 445, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5125343

PORTARIA FME Nº 445, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Protocolo RH 31.504/2023,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Diretor-Presidente da Pasta;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora MARCIA DE MEDEIROS, CPF n° 020.4xx.xx9-51, Professor, a contar de 09 de novembro de 2023, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 18.10.2017 a 17.10.2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação Designado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 446, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5125346

PORTARIA FME Nº 446, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Protocolo RH 33.653/2023,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Diretor-Presidente da Pasta;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora DANUBIA PEREIRA MACIESKI DA SILVA, CPF n° 024.2xx.xx9-09, Professor, a contar de 10 de outubro de 2023, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 01.02.2017 a 30.01.2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação Designado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 447, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR

Publicação Nº 5125354

PORTARIA FME Nº 447, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 37/2011;

CONSIDERANDO os documentos que integram os autos do Memorando Eletrônico nº 22.925/2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 156, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR para a Função de Secretária de Escola na EMEB João Paulo I, a professora ROSÂNGELA MEDEIROS DE SOUZA, CPF nº 494.3xx.xx9-00, a contar de 01 de setembro de 2023, com 25% de representação, carga horária da função 40 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação Designado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 448, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA ESCOLAR

Publicação Nº 5125372

PORTARIA FME Nº 448, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA ESCOLAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 37/2011;

CONSIDERANDO os documentos que integram os autos do Memorando Eletrônico nº 22.925/2023;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR para a função de Gestora da Unidade Escolar CEI Aprender Brincando, a professora JUCIANE NASCIMENTO DOMINGOS, CPF nº 023.3xx.xx9-32, carga horária de carreira 40 h e carga horária na função de 40 h, com 50% de representação, a contar de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação Designado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 449, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5125388

PORTARIA FME Nº 449, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Protocolo RH 38.360/2023,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Diretor-Presidente da Pasta;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora MIRIAM MENEGALI ZANELATO DE FREITAS, CPF n° 801.4xx.xx9-04, Professor, a contar de 10 de outubro de 2023, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 01.02.2017 a 30.01.2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2023.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação Designado

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.604, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA SERVIDORA PARA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 5124350

PORTARIA PMT Nº 1.604, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
NOMEIA SERVIDORA PARA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar n° 35/2011;

- a Lei n° 3.630/2011; e,

- a Lei n° 3.511/2010;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora ELIEGE CANCELIER DA SILVA ALVES, CPF n° 032.0XX.XX9-40, para compor a Comissão Geral de Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 01 de setembro de 2023, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 31 de agosto de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.605, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5124357

PORTARIA PMT Nº 1.605, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Memorando Eletrônico nº 22.658/2023, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor BENTO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 289.8XX.XX9-04, a contar de 04 de setembro de 2023, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 30/01/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.606, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5124362

PORTARIA PMT Nº 1.606, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH n° 39.981/2023, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora FERNANDA CECÍLIO DE SOUZA, CPF nº 909.7XX.XX9-20, a contar de 11 de setembro de 2023, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 30/01/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.607, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5124368

PORTARIA PMT Nº 1.607, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH n° 36.174/2023, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora IRENE ANTUNES DE SOUZA, CPF nº 289.9XX.XX9-00, a contar de 12 de setembro de 2023, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 30/01/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 01 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.608, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. ALTERA A PORTARIA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 5124374

PORTARIA PMT Nº 1.608, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições da Lei n° 3.511 de 22 de julho de 2010;

Considerando fatos conexos mencionados no Memorando Eletrônico nº 22.562/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Incluir aos autos do Processo de Sindicância nº 129/2023, documentos e informações contidas no Memorando Eletrônico nº 22.562/2023, alterando a Portaria nº 1.599, de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 01 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.609, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 5124384

PORTARIA PMT Nº 1.609, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Processo de Sindicância n°106/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no Processo de Sindicância n° 106/2023, em razão de informações constantes no Memorando Eletrônico nº 3178/2023, que informa determinação judicial recebida por meio do Ofício N. 310036973833, à condenação do Município ao pagamento de condenação em dano moral arbitrado nos autos de nº 0303888-34.2017.8.24.0075.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Sara Bruço Machado, Eliane Carvalho Machado e Carlos Roberto Paes, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.610, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 5124387

PORTARIA PMT Nº 1.610, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Processo de Sindicância n° 80/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no Processo de Sindicância n° 80/22, em razão de informações constantes no Memorando Eletrônico nº 1641/22, que informa cumprimento de Sentença nº 5013007-65.2021.8.24.0075, proposto em face do Município de Tubarão, no qual restou condenado ao pagamento de quantia por ação de indenização por danos materiais em acidente de trânsito.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Sara Bruço Machado, Eliane Carvalho Machado e Carlos Roberto Paes, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias

alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.611, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 5124391

PORTARIA PMT Nº 1.611, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Processo de Sindicância n° 86/22;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no Processo de Sindicância n° 86/22, em razão de informações constantes no Memorando Eletrônico nº 8887/22, que informa determinação judicial recebida por meio do Ofício N. 310026354894, no qual figura como Executado o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, referentes a requisição de pequeno valor, com a condenação do Município ao pagamento de indenização por dano material causado por agressão em estudante de escola municipal para ressarcimento de tratamento ortodôntico, nos autos de ação de nº 0006955-27.2010.8.24.0075.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Sara Bruço Machado, Eliane Carvalho Machado e Carlos Roberto Paes, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.612, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 5124378

PORTARIA PMT Nº 1.612, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Processo de Sindicância n° 130/23;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no Processo de Sindicância n° 130/23, em razão de informações constantes no Memorando Eletrônico nº 13.766/2023, em razão de Ação Indenizatória Procedimento Comum Cível nº 5004723-39.2019.8.24.0075/SC.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Sara Bruço Machado, Eliane Carvalho Machado e Carlos Roberto Paes, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.613, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR NA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 5124389

PORTARIA PMT Nº 1.613, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR NA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições da Lei n° 3.511 de 22 de julho de 2010;

Considerando o desligamento da servidora da Comissão Geral de Processo Administrativo, através da Portaria nº 1.591/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora, Joseane Nazário Joaquim por Melina Linhares Furlaneto, no Processo Administrativo Disciplinar nº 084/23, instaurado pela Portaria nº 1.491/2023, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 04 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 4/2023

Publicação Nº 5126000

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 82.928.656/0001-33 **Telefone:** (48) 3621-9000
Endereço: Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro
CEP: 88701-180 - Tubarão

Tomada de Preços
6/2023

Número Processo: 58/2023
Data do Processo: 23/05/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS ÀS MARGENS DO RIO TUBARÃO (LOTES I, II, IV E V) E A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ÀS MARGENS DO RIO TUBARÃO COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO MOTOBOMBA COMPLETO (LOTE III).

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 4/2023

No dia 04/09/2023 às 15:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 503/2023, para analise do Processo Licitatório Nº 58/2023 na modalidade de Tomada de preços. A comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Em ata anteriormente publicada foi concedido o prazo para empresas apresentarem nova proposta de preço. Registra - se que não houve interesse das mesmas. Diante disso, licitação foi frustrada. Encaminha-se para a pasta solicitante do objeto licitado acerca do interesse na republicação do presente processo. Publique-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tubarão, 04/09/2023

Karla Vitoreti Cipriano
Presidente

Adriana Valgas brasil
Membro

Maria Filomena de Souza
Membro

Josi Cardoso Amadeu
Membro

Tomaz Cascaes
Membro

EXTRATO DE ADITIVO CTR DE LOCAÇÃO N° 20-2022 - SINDICATO DOS TRABALHADORES

Publicação Nº 5126002

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Valor (Reajuste)
Termo de Contrato n°: 20/2022

Sequência: 2
Processo nº: 21/2022 - Dispensa de licitação nº: 2/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - 82928656000133
Contratada: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUBARÃO - 82582883000150
Objeto: Considerando o requerimento de reajuste anual, conforme Protocolo Eletrônico nº 7.601/2023. Fica **reajustado** o valor mensal do contrato para R$ 3.361,38 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), decorrente da aplicação do percentual de 1,86% (IGP-M), acumulado entre 15/03/2022 a 15/03/2023, com efeitos a contar de 16/03/2023.
Data da Assinatura: 05/09/2023

Publicação Nº 5126005

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2023

PROCESSO Nº 1/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

Homologação 19/04/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33

Contratada : LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ nº 11.178.569/0001-68

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de Iluminação Pública no município de Tubarão.

Despesa : (34) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 2.751.0000.0579 – COSIP

Valor : R$216.175,00

Vigência : 05/09/2023 até 05/09/2024

Data da Assinatura : 05/09/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO - TP 06-2023

Publicação Nº 5126007

Município de Tubarão Secretaria de Gestão Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N° 06/2023**

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
TERMO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fulcro no Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Súmula 473 do STF, e no item 19.1 do edital, pondera:

CONSIDERANDO

Que houve duas empresas como partes integrantes do Termo de Intenção de Constituição de Consórcio interessada no certame, as quais foram habilitadas, sobre as regras do instrumento convocatório;

Que as referidas licitantes apresentaram as propostas em desacordo ao edital, inserindo dois itens nas planilhas orçamentárias de cada lote e que não estavam contempladas na planilha de referência do Município, restando ambas as propostas DESCLASSIFICADAS;

Que foi concedido às licitantes o prazo máximo de 8 dias úteis para apresentação de novos envelopes de proposta de preços, considerando o que dispõe o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, no entanto não houve manifestação de interesse;

Que em manifestação técnica, apresentada no memorando 1Doc 92-7.514/2023 constam ainda, observância de erro material nas planilhas, sugerindo serem corrigidas em novo edital e, consequentemente, será necessário refazer os atos desde a fase interna do procedimento licitatório.

RESOLVE:

Revogar os autos da Tomada de Preços nº 06/2023, cujo objeto se refere à **contratação de empresas especializadas visando a construção de 04 (quatro) Estações Elevatórias às margens do Rio Tubarão (Lotes I, II, IV e V) e a construção de 01 (um) Estação Elevatória às margens do Rio Tubarão com aquisição e instalação de 01 (um) Conjunto Motobomba Completo (Lote III)**.

Intime-se e publique-se.

Tubarão/SC, 05 de setembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito

Tunápolis

Prefeitura

DECRETO Nº 2426/2023

Publicação Nº 5125002

DECRETO Nº 2426, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.
Determina a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.230.000,00, alterando a Lei Orçamentária nº 1.541, de 09 de novembro de 2022, e contém outras providências.
MARINO JOSÉ FREY, Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e especialmente das Leis 1.541 datada de 09 de novembro de 2022 e da Lei nº 1.577, de 06 de setembro de 2023,
Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, determina a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 2.230.000,00 alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541, de 09 de novembro de 2022 para reforçar as dotações abaixo indicada para o atendimento das despesas concernentes à manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades, em conformidade com as prescritas em Lei conforme segue:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Unidade:	02.002	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA	
Proj./Ativ	04.124.0002.2.031	Manutenção da Controladoria Interna do Município	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (4)	80.000,00

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.001	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj./Ativ	12.361.0005.2.010	Manutenção dos Serviços de Educação, Cultura e Esportes	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (50)	15.000,00

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.002	ENSINO FUNDAMENTAL	
Proj./Ativ	12.361.0027.2.013	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (56)	150.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (57)	50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.1110		Aplicações Diretas (57)	24.000,00

Unidade:	04.003	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Proj./Ativ	12.365.0027.2.060	Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (63)	20.000,00

Unidade:	04.007	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Proj./Ativ	12.365.0005.2.070	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.1019		Aplicações Diretas (76)	9.000,00

Proj./Ativ	12.365.0028.2.062	Manutenção da Merenda Escolar da Creche Municipal	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (77)	20.000,00

Unidade:	04.010	CULTURA E TURISMO	
Proj./Ativ	13.392.0008.2.019	Manutenção dos Serviços da Cultura e Turismo	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (87)	80.000,00

Órgão:	06	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Unidade:	06.001	TRANSPORTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR	
Proj./Ativ	26.782.0015.2.027	Manutenção dos Serviços de Transportes	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (102)	430.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (103)	356.172,53

Unidade:	06.002	URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA E SEVIÇOS GERAIS	
Proj./Ativ	15.451.0009.1.019	Pavimentação de Vias Públicas, Passeios, Abrigos Passageiros, Pontes e Pontilhões	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (104)	80.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (105)	320.000,00

Proj./Ativ	15.451.0009.2.028	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (109)	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (110)	80.000,00

Órgão:	07	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.001	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.2.046	Manutenção dos Serviços da Indústria e Comércio	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (122)	70.000,00

Órgão:	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj./Ativ	08.244.0003.2.033	Manutenção da Proteção Social Básica – CRAS	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (135)	21.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 2.500.0000.3104		Aplicações Diretas (135)	27.827,47

Proj./Ativ	08.244.0003.2.038	Manutenção da Gestão da Assistência Social	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (141)	58.000,00

Órgão:	12	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
Unidade:	12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
Proj./Ativ	17.512.0011.2.042	Manutenção do SAMAE – Sistema de Abastecimento Municipal de Água e Esgoto	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (152)	115.000,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Órgão:	10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
Unidade:	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ	10.302.0012.2.045	Manutenção do Bloco de Média e Ata Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.1002		Aplicações Diretas (15)	90.000,00

Proj./Ativ	10.304.0012.2.040	Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.1002		Aplicações Diretas (7)	34.000,00

TOTAL . . . . . R$ 2.230.000,00

Art. 2º Para o atendimento do Crédito determinado no artigo anterior deste ato, o Chefe do Poder Executivo Municipal, determina a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do mesmo orçamento, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL		
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade:	02.002	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA	
Proj./Ativ	04.124.0002.2.031	Manutenção da Controladoria Interna do Município	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (6)	3.000,00

Proj./Ativ	04.122.0002.2.064	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (9)	4.000,00

Unidade:	02.003	ASSESSORIA DE GABINETE, IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	
Proj./Ativ	04.131.0002.2.052	Manutenção da Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (10)	45.172,53
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (11)	20.000,00

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.001	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj./Ativ	12.361.0005.1.034	Aquisição de Áreas e Construção de Pavilhão/Garagem Educação	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (48)	149.000,00

Unidade:	04.002	ENSINO FUNDAMENTAL	
Proj./Ativ	12.361.0027.1.009	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (55)	90.000,00

Proj./Ativ	12.361.0005.1.032	Mobiliar, Equipar e Informatizar Unidades Escolares (Ensino Fundamental)	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (52)	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.1110		Aplicações Diretas (52)	5.000,00

Unidade:	04.003	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE-ESCOLA	
Proj./Ativ	12.365.0005.1.008	Mobiliar, Equipar e Informatizar Unidades Escolares	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (60)	25.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.1110		Aplicações Diretas (60)	4.000,00

Unidade:	04.007	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	
Proj./Ativ	12.365.0005.1.005	Construção, Ampliação e Conservação de Creche Municipal	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (73)	65.000,00

Proj./Ativ	12.365.0005.1.008	Mobiliar, Equipar e Informatizar Unidades Escolares	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (74)	40.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.1019		Aplicações Diretas (74)	9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.1110		Aplicações Diretas (74)	15.000,00

Unidade:	04.009	ESPORTES	
Proj./Ativ	27.812.0023.1.013	Implantação e Manutenção de Academia a Ar Livre	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (82)	4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (83)	4.000,00

Unidade:	04.010	CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ	12.365.0008.1.011	Construção, Ampliação e Conservação Imóveis da Cultura e Turismo	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (85)	84.000,00

Órgão:	05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Unidade:	05.001	AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Proj./Ativ	20.608.0013.1.014	Aquisição de Máquinas, Veículos e Implementos Agrícolas	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (89)	200.000,00

Proj./Ativ	20.608.0013.2.025	Manutenção do Programa de Inseminação Artificial	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (93)	90.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (94)	12.000,00

Proj./Ativ	20.609.0026.2.032	Manutenção de Consórcio Público – CONSAD	
3.1.71.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Transf. a Consórcios Públicos (97)	16.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Transf. a Consórcios Públicos (98)	4.000,00

Proj./Ativ	20.608.0013.2.047	Manutenção dos Programas de Subsídios Agrícolas	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (95)	380.000,00

Órgão:	06	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
Unidade:	06.001	TRANSPORTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR	
Proj./Ativ	26.782.0015.1.017	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (100)	50.000,00

Unidade:	06.002	URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA E SEVIÇOS GERAIS	
Proj./Ativ	15.451.0009.1.021	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos para Urbanismo	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (106)	90.000,00

Proj./Ativ	25.752.0029.2.029	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (119)	42.000,00

Órgão:	07	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.001	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.1.018	Construção, Ampliação e Conservação de Pavilhões e Áreas Industriais	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (121)	140.000,00

Unidade:	07.002	TURISMO	
Proj./Ativ	13.695.0019.1.038	Construção e Manutenção de Pórticos de Acesso ao Município	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (129)	150.000,00

Proj./Ativ	13.695.0019.2.043	Manutenção do Turismo Local e Regional	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (131)	49.000,00

Órgão:	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj./Ativ	08.244.0003.1.002	Manutenção, Ampliação e Conservação de Imóveis	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (132)	20.000,00

Proj./Ativ	08.244.0003.1.022	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes	
4.4.90.00.00.00.00.00 2.500.0000.3104		Aplicações Diretas (133)	27.827,47

Proj./Ativ	08.244.0003.2.036	Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (139)	21.000,00

Órgão:	11	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
Unidade:	11.001	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
Proj./Ativ	16.482.0010.1.023	Aquisição de Área e Construção de Unidades Habitacionais	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (145)	228.000,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Órgão:	10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
Unidade:	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ	10.301.0012.1.003	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para Saúde	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.1002		Aplicações Diretas (1)	120.000,00

Proj./Ativ	10.301.0012.2.055	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.1002		Aplicações Diretas (18)	4.000,00

TOTAL . . . . . R$ 2.230.000,00
Art. 3º Este Decreto ntra em vigor na data sua publicação.
Tunápolis – SC, 06 de setembro de 2023.
Marino José Frey
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

LEI Nº 1577/2023

Publicação Nº 5125014

LEI Nº 1577, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.230.000,00, alterando a Lei Orçamentária nº 1.541, de 09 de novembro de 2022, e contém outras providências.
O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 2.230.000,00 alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541, de 09 de novembro de 2022 para reforçar as dotações abaixo indicada para o atendimento das despesas concernentes à manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades, em conformidade com as prescritas em Lei conforme segue:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Unidade:	02.002	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA	
Proj./Ativ	04.124.0002.2.031	Manutenção da Controladoria Interna do Município	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (4)	80.000,00

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.001	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj./Ativ	12.361.0005.2.010	Manutenção dos Serviços de Educação, Cultura e Esportes	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (50)	15.000,00

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.002	ENSINO FUNDAMENTAL	
Proj./Ativ	12.361.0027.2.013	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (56)	150.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (57)	50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.1110		Aplicações Diretas (57)	24.000,00

Unidade:	04.003	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Proj./Ativ	12.365.0027.2.060	Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (63)	20.000,00

Unidade:	04.007	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Proj./Ativ	12.365.0005.2.070	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.1019		Aplicações Diretas (76)	9.000,00

Proj./Ativ	12.365.0028.2.062	Manutenção da Merenda Escolar da Creche Municipal	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (77)	20.000,00

Unidade:	04.010	CULTURA E TURISMO	
Proj./Ativ	13.392.0008.2.019	Manutenção dos Serviços da Cultura e Turismo	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (87)	80.000,00

Órgão:	06	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
Unidade:	06.001	TRANSPORTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR	
Proj./Ativ	26.782.0015.2.027	Manutenção dos Serviços de Transportes	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (102)	430.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (103)	356.172,53

Unidade:	06.002	URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA E SEVIÇOS GERAIS	
Proj./Ativ	15.451.0009.1.019	Pavimentação de Vias Públicas, Passeios, Abrigos Passageiros, Pontes e Pontilhões	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (104)	80.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (105)	320.000,00

Proj./Ativ	15.451.0009.2.028	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (109)	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (110)	80.000,00

Órgão:	07	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.001	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.2.046	Manutenção dos Serviços da Indústria e Comércio	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (122)	70.000,00

Órgão:	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj./Ativ	08.244.0003.2.033	Manutenção da Proteção Social Básica – CRAS	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (135)	21.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00 2.500.0000.3104		Aplicações Diretas (135)	27.827,47

Proj./Ativ	08.244.0003.2.038	Manutenção da Gestão da Assistência Social	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (141)	58.000,00

Órgão:	12	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
Unidade:	12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
Proj./Ativ	17.512.0011.2.042	Manutenção do SAMAE – Sistema de Abastecimento Municipal de Água e Esgoto	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (152)	115.000,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Órgão:	10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
Unidade:	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ	10.302.0012.2.045	Manutenção do Bloco de Média e Ata Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.1002		Aplicações Diretas (15)	90.000,00

Proj./Ativ	10.304.0012.2.040	Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.1002		Aplicações Diretas (7)	34.000,00

TOTAL . . . . . R$ 2.230.000,00

Art. 2º Para o atendimento do Crédito autorizado no artigo anterior deste ato fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do mesmo orçamento, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Unidade:	02.002	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA	
Proj./Ativ	04.124.0002.2.031	Manutenção da Controladoria Interna do Município	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (6)	3.000,00

Proj./Ativ	04.122.0002.2.064	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (9)	4.000,00

Unidade:	02.003	ASSESSORIA DE GABINETE, IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	
Proj./Ativ	04.131.0002.2.052	Manutenção da Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial	
3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (10)	45.172,53
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (11)	20.000,00

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.001	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj./Ativ	12.361.0005.1.034	Aquisição de Áreas e Construção de Pavilhão/Garagem Educação	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (48)	149.000,00

Unidade:	04.002	ENSINO FUNDAMENTAL	
Proj./Ativ	12.361.0027.1.009	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (55)	90.000,00

Proj./Ativ	12.361.0005.1.032	Mobiliar, Equipar e Informatizar Unidades Escolares (Ensino Fundamental)	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (52)	20.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.1110		Aplicações Diretas (52)	5.000,00

Unidade:	04.003	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE-ESCOLA	
Proj./Ativ	12.365.0005.1.008	Mobiliar, Equipar e Informatizar Unidades Escolares	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (60)	25.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.1110		Aplicações Diretas (60)	4.000,00

Unidade:	04.007	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	
Proj./Ativ	12.365.0005.1.005	Construção, Ampliação e Conservação de Creche Municipal	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (73)	65.000,00

Proj./Ativ	12.365.0005.1.008	Mobiliar, Equipar e Informatizar Unidades Escolares	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.1105		Aplicações Diretas (74)	40.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.1019		Aplicações Diretas (74)	9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.1110		Aplicações Diretas (74)	15.000,00

Unidade:	04.009	ESPORTES	
Proj./Ativ	27.812.0023.1.013	Implantação e Manutenção de Academia a Ar Livre	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (82)	4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (83)	4.000,00

Unidade:	04.010	CULTURA E TURISMO	
Proj./Ativ	12.365.0008.1.011	Construção, Ampliação e Conservação Imóveis da Cultura e Turismo	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (85)	84.000,00

Órgão:	05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Unidade:	05.001	AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Proj./Ativ	20.608.0013.1.014	Aquisição de Máquinas, Veículos e Implementos Agrícolas	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (89)	200.000,00

Proj./Ativ	20.608.0013.2.025	Manutenção do Programa de Inseminação Artificial	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (93)	90.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (94)	12.000,00

Proj./Ativ	20.609.0026.2.032	Manutenção de Consórcio Público – CONSAD	
3.1.71.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Transf. a Consórcios Públicos (97)	16.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Transf. a Consórcios Públicos (98)	4.000,00

Proj./Ativ	20.608.0013.2.047	Manutenção dos Programas de Subsídios Agrícolas	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (95)	380.000,00

Órgão:	06	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
Unidade:	06.001	TRANSPORTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR	
Proj./Ativ	26.782.0015.1.017	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (100)	50.000,00

Unidade:	06.002	URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA E SEVIÇOS GERAIS	
Proj./Ativ	15.451.0009.1.021	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos para Urbanismo	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (106)	90.000,00

Proj./Ativ	25.752.0029.2.029	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (119)	42.000,00

Órgão:	07	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.001	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.1.018	Construção, Ampliação e Conservação de Pavilhões e Áreas Industriais	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (121)	140.000,00

Unidade:	07.002	TURISMO	
Proj./Ativ	13.695.0019.1.038	Construção e Manutenção de Pórticos de Acesso ao Município	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (129)	150.000,00

Proj./Ativ	13.695.0019.2.043	Manutenção do Turismo Local e Regional	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (131)	49.000,00

Órgão:	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj./Ativ	08.244.0003.1.002	Manutenção, Ampliação e Conservação de Imóveis	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (132)	20.000,00

Proj./Ativ	08.244.0003.1.022	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes	
4.4.90.00.00.00.00.00 2.500.0000.3104		Aplicações Diretas (133)	27.827,47

Proj./Ativ	08.244.0003.2.036	Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (139)	21.000,00

Órgão:	11	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
Unidade:	11.001	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
Proj./Ativ	16.482.0010.1.023	Aquisição de Área e Construção de Unidades Habitacionais	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas (145)	228.000,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Órgão:	10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
Unidade:	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ	10.301.0012.1.003	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para Saúde	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.1002		Aplicações Diretas (1)	120.000,00

Proj./Ativ	10.301.0012.2.055	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.1002		Aplicações Diretas (18)	4.000,00

TOTAL . . . . . R$ 2.230.000,00
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.
Tunápolis – SC, 06 de setembro de 2023.
Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

União do Oeste

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N. 5.837/2023

Publicação Nº 5124866

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.837, De 05 de setembro de 2023.
Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

VALMOR GOLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 73., Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de contenção de despesas com a manutenção das atividades do poder público municipal, visando o equilíbrio das contas públicas;

Considerando os feriados nacionais de 07/09 – Independência da República; 12/10 – Nossa Senhora Aparecida e 02/11 – Finados;

DECRETA:
Art.1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro de 2023, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º. Para os efeitos de que trata o Artigo Anterior, não haverá expediente na Prefeitura Municipal de União do Oeste, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 05 de setembro de 2023.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urubici

Prefeitura

DECRETO 3486.2023

Publicação Nº 5125914

DECRETO Nº 3486/2023
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE URUBICI-SC A PESSOAS JURÍDICAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve

DECRETAR:

CONSIDERANDO que o art. 158, I da Constituição de 88 determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a edição do Tema 1.130 (RE 1293.453/RS) do STF cuja tese firmada é "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

CONSIDERANDO que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de Urubici pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:
Art. 1º - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas e físicas deverá ser observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e suas respectivas alterações.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Municípios, ficam obrigados, a partir da competência de setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Ficam os ordenadores de despesas da administração direta, autárquica e fundacional responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao Tesouro Municipal, do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto.

Art. 4º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Parágrafo único – em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 5º. Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de Controles Externos.

Art. 6º. A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 7º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação

do documento apresentado.

§1º Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§3º Ficam os fornecedores que enviam documentos onde o pagamento deva ser realizado via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 30 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput.

§ 4º Aplicam-se as regras dispostas nos §§1º a 3º sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 8º. Integram o presente Decreto os Anexos I eII.

Art. 9º. Ficam notificados, com a publicação deste Decreto, todos os fornecedores do Município de Urubici, Fundos e Entidades, acerca da presente Regulamentação, a qual deverá ser observada para fins de retenção do IRRF.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto nº 3456/2023.

Urubici-SC, 22 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

ANEXO I
Principais hipóteses de pagamento sujeitos à retenção

Natureza	Alíquota
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes	0,24%
Biodiesel	0,24%
Alimentação	1,20%
Energia elétrica	1,20%
Serviços prestados com emprego de materiais	1,20%
Construção civil por empreitada com emprego de materiais	1,20%
Serviços hospitalares	1,20%
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,20%
Transportes de cargas	1,20%
Produtos farmacêuticos, perfumaria de toucador e de higiene pessoal	1,20%
Mercadorias e bens em geral	1,20%
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações	1,20%
Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º	1,20%
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque	2,40%
Serviços bancários	2,40%
Seguro saúde	2,40%
Abastecimento de água	4,80%
Telefone	4,80%
Correios e telégrafos	4,80%
Vigilância	4,80%
Limpeza	4,80%
Locação de mão de obra	4,80%
Intermediação de negócios	4,80%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	4,80%
Factoring	4,80%
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	4,80%
Demais serviços	4,80%

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇOES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL) DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilmo. Sr.

_____, _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, ao Município de Urubici/SC, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do CP) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º, da Lei 8137, de 27 de dezembro de 1990).

Local_____, Data ____/_____/_____.

Assinatura do Responsável

DECRETO 3487.2023

Publicação Nº 5125127

DECRETO Nº 3.487/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2620/2022, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria De Educação Cultura e Desporto
2.077 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.710.3210.0079 – Emendas Parlamentares Impositivas – transferências ..... R$ 12.800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 12.800,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação, sendo:

08.001 – Secretaria De Educação Cultura e Desporto
2.077 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% ..... R$ 12.800,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R$ 12.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 23 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3488.2023

Publicação Nº 5125130

DECRETO Nº 3.488/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2620/2022, resolve DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.045 – ENSINO MEDIO / NAES / BOLSAS DE ESTUDO
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais ..... R$ 13.500,00
09.001 – Secretaria Indústria Comércio e Turismo
2.076 – RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais ..... R$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 33.500,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação e provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.045 – ENSINO MEDIO / NAES / BOLSAS DE ESTUDO
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.570.0000.0106 – Transf. Convênio Estado – Transporte Escolar ..... R$ 13.500,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R$ 20.000,00
TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 ..... R$ 13.500,00
TOTAL .....R$ 33.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3489.2023

Publicação Nº 5125135

DECRETO Nº 3.489/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2724/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.030 – ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO – CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% ..... R$ 160.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 160.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação, sendo:

29.001 – Fundo Municipal da Educação de Urubici
2.117 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.540.0000.0104 – Transferências de Recursos do FUNDEB ..... R$ 160.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R$ 160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3490.2023

Publicação Nº 5125137

DECRETO Nº 3.490/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2725/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.031 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.569.0000.0101 – Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE ..... R$ 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 1.569.0000.0101, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.569.0000.0101 ..... R$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3491.2023

Publicação Nº 5125141

DECRETO Nº 3.491/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2726/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.032 – PNAC – PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO CRECHES
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.569.0000.0101 – Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE ..... R$ 25.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 1.569.0000.0101, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.569.0000.0101 ..... R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3492.2023

Publicação Nº 5125143

DECRETO Nº 3.492/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2727/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.033 – PNAP – PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO PRÉ ESCOLA
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.569.0000.0101 – Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE ..... R$ 6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 1.569.0000.0101, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.569.0000.0101 ..... R$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3493.2023

Publicação Nº 5125148

DECRETO Nº 3.493/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2728/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

05.001 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2.112 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.700.0000.0113 – Transferências de Convênios - Outros ..... R$ 286.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 286.500,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 1.700.0000.0113, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.700.0000.0113 ..... R$ 286.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3494.2023

Publicação Nº 5125151

DECRETO Nº 3.494/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2723/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.029 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLAS FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% ..... R$ 320.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 320.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação, sendo:

29.001 – Fundo Municipal da Educação de Urubici
2.117 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.540.0000.0104 – Transferências de Recursos do FUNDEB ..... R$ 320.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R$ 320.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº66/2023

Publicação Nº 5125016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Dispensa de licitação nº 66/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Urubici. Contratado: Prosom Som e Luz. CNPJ: 02.708.029/0001-58. Data: 06/09/2023. Objeto. Ref. contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para sonorização, iluminação acompanhado de responsável técnico e com fornecimento de todos os insumos necessários para realização da 8° Edição Fenatruta E 1° Feira De Etnias. Valor R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

EXTRATO EDITAL 003.2023 SME

Publicação Nº 5125364

EXTRATO DE EDITAL

MARIZA COSTA, PREFEITA DE URUBICI- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO para preenchimento de VAGAS TEMPORÁRIAS, constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal, para os cargos de: Agente Administrativo Auxiliar, Agente de Apoio Escolar, Assistente Escolar III, Assistente Social, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Transporte, Carpinteiro, Fonoaudiólogo, Motorista Transporte Escolar, Pedreiro, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental I, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental II, Professor de Artes I, Professor de Artes II, Professor de Atendimento Educacional Especializado I, Professor de Atendimento Educacional Especializado II, Professor de Educação Física I, Professor de Educação Física II, Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês I, Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês II, Psicólogo Educacional, Psicopedagogo (a) III e Servente Merendeira.
As inscrições poderão ser realizadas no período de 06/09/2023 até as 17 horas do dia 05/10/2023, a íntegra do edital e as inscrições estarão disponíveis no site www.acesseconcursossc.com.br e www.urubici.sc.gov.br a realização da prova objetiva está prevista para o dia 22/10/2023. O edital será regido sob o nº 003/2023/SME.

Urubici, 05 de setembro de 2023.

MARIZA COSTA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2723/2023

Publicação Nº 5125162

LEI Nº 2723/2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.029 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLAS FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% ..... R$ 320.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 320.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação, sendo:

29.001 – Fundo Municipal da Educação de Urubici
2.117 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.540.0000.0104 – Transferências de Recursos do FUNDEB ..... R$ 320.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R$ 320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 01 de setembro de 2023.

LEI Nº 2724/2023

Publicação Nº 5125167

LEI Nº 2724/2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.030 – ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO – CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% ..... R$ 160.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 160.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação, sendo:

29.001 – Fundo Municipal da Educação de Urubici
2.117 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.540.0000.0104 – Transferências de Recursos do FUNDEB ..... R$ 160.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R$ 160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.
Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 01 de setembro de 2023.

LEI Nº 2725/2023

Publicação Nº 5125170

LEI Nº 2725/2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.031 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.569.0000.0101 – Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE ..... R$ 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 1.569.0000.0101, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.569.0000.0101 ..... R$ 8.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.
Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 01 de setembro de 2023.

LEI Nº 2726/2023

Publicação Nº 5125175

LEI Nº 2726/2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.032 – PNAC – PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO CRECHES
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.569.0000.0101 – Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE ..... R$ 25.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 1.569.0000.0101, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.569.0000.0101 ..... R$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 01 de setembro de 2023.

LEI Nº 2727/2023

Publicação Nº 5125177

LEI Nº 2727/2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.033 – PNAP – PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO PRÉ ESCOLA
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.569.0000.0101 – Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE ..... R$ 6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 1.569.0000.0101, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.569.0000.0101 ..... R$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 01 de setembro de 2023.

LEI Nº 2728/2023

Publicação Nº 5125179

LEI Nº 2728/2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

05.001 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2.112 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.700.0000.0113 – Transferências de Convênios - Outros ..... R$ 286.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 286.500,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 1.700.0000.0113, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.700.0000.0113 ..... R$ 286.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 01 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 677/2023

Publicação Nº 5125030

PORTARIA Nº 677/2023

"DEFLAGRA PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA EMPRESA COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA PARA APURAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBICI/SC QUANTO AO CNPJ LANÇADO NA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E UTILIZADA PELA EMPRESA COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SEU CADASTRO PERANTE A MUNICIPALIDADE, CADASTRO ESTE QUE FOI UTILIZADO PELA REFERIDA EMPRESA PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2022, CONCORRÊNCIA Nº 003/2022, DO MUNICÍPIO DE URUBICI/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIZA COSTA, Prefeita do Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Comissão de Licitação do Município de Urubici, por meio da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação, referentemente ao Processo de Licitação nº 072/2022, Concorrência nº 003/2022, datada de 14/06/2022, a respeito da existência de indícios de invalidade quanto à Certidão Negativa de Débitos Federais apresentadas à municipalidade por ocasião do cadastramento da empresa COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, cadastro este utilizado pela licitante como um dos documentos para habilitação no Processo de Licitação nº 072/2022, Concorrência nº 003/2022.
RESOLVE:
Art. 1º. DEFLAGRAR o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos trazidos pela Comissão de Licitação do Município de Urubici, por meio da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação, referentemente ao Processo de Licitação nº 072/2022, Concorrência nº 003/2022, lançada pelo Município de Urubici/SC.

Art. 2º. DETERMINAR à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, designada por meio da Portaria nº 401/2022, sejam observadas as normativas contidas no Decreto Municipal nº 2.553/2020, para apuração dos fatos, instrução do feito, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 3º. DETERMINAR à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, designada por meio da Portaria nº 401/2022, que anexe, a este feito, cópia integral do Processo de Licitação nº 072/2022, Concorrência nº 003/2022, e, por meio de Notificação/Intimação Administrativa notifique/intime a empresa COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.553/2020, a respeito dos fatos trazidos pela Comissão de Licitação do Município de Urubici, por meio da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação, referentemente ao Processo de Licitação nº 072/2022, Concorrência nº 003/2022, lançada e revogada pelo Município de Urubici/SC.

Art. 4º. Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão deste Processo Administrativo, que deve ser numerado sob o nº 01/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urubici/SC, 25 de agosto de 2023.
MARIZA COSTA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 678/2023

Publicação Nº 5125033

PORTARIA Nº 678/2023

"DEFLAGRA PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA EMPRESA CASTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI PARA APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS PELO FISCAL QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIZA COSTA, Prefeita do Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Fiscal de Contrato, por meio do Comunicado Interno nº 001/2023, dando conta de que a empresa CASTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI encontra-se em atraso com o Cronograma da obra de Construção da Escola Valdirene, apesar de haver sido notificada por diversas vezes para cumprimento a tempo e modo do cronograma da obra,

RESOLVE:
Art. 1º. DEFLAGRAR o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos trazidos pelo Fiscal a respeito do descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro atinente ao Contrato nº 074/2022, celebrado com a empresa CASTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DE 12 SALAS DE AULA, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE URUBICI, resolver o contrato e aplicar penalidades, se for o caso, tendo em vista ter sido infringido o artigo 78, incisos II, III e V, da Lei nº 8.666/1993, cabendo, em tese, a rescisão unilateral do Contrato (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993) e a aplicação das penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. DETERMINAR à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, designada por meio da Portaria nº 401/2022, sejam observadas as normativas contidas no Decreto Municipal nº 2.553/2020, para apuração dos fatos, instrução do feito, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa CASTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI.

Art. 3º. DETERMINAR à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, designada por meio da Portaria nº 401/2022, que anexe, a este feito, cópia integral do Processo de Licitação nº 026/2022, Concorrência nº 001/2022, e, por meio de Notificação/Intimação Administrativa notifique/intime a empresa CASTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.553/2020, a respeito das alegações feitas pelo Fiscal da obra, por meio da Comunicação Interna nº 001/2023.

Art. 4º. Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão deste Processo Administrativo, que deve ser numerado sob o nº 002/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urubici/SC, 25 de agosto de 2023.
MARIZA COSTA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 679/2023

Publicação Nº 5125035

PORTARIA Nº 679/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo nº 004/2023/SMTO, da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Joagmar da Silva – matrícula 4013 – Diretor de Departamento
II – Fátima Maria de Souza da Cruz – matrícula 384 - Secretária
III – Gabriela Ghizoni Santos – matrícula 4215 – Assessora de Planejamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 28 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 680/2023

Publicação Nº 5125037

PORTARIA Nº 680/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Portaria nº 086/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Carolaine Karnoski, para exercer o cargo de Auxiliar de Creche – ACT, no CEI Raio de Sol para atuar no CEI Amélia Matos da Luz, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 30/08/2023 à 19/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 681/2023

Publicação Nº 5125041

PORTARIA Nº 681/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Contratação Temporária Emergencial nº 002/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 620/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Nayara Antonia Machado, para exercer o cargo de Auxiliar de Creche – ACT, no CEI Ana Rodrigues Corrêa, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 31/08/2023 à 19/12/2023, em virtude de não haver profissional concursado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 682/2023

Publicação Nº 5125043

PORTARIA Nº 682/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora Letícia Helena Borges da Silva, do cargo de Monitor Casa Lar ACT, nomeada através da Portaria nº 315/2023, a partir de 31/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 683/2023

Publicação Nº 5125046

PORTARIA Nº 683/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora Elisangela dos Santos, do cargo de Monitor Casa Lar ACT, nomeada através da Portaria nº 322/2023, a partir de 31/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 684/2023

Publicação Nº 5125049

PORTARIA Nº 684/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora Ana Julia Matos Morgan, do cargo de Auxiliar de Creche ACT, nomeada através da Portaria nº 270/2023, a partir de 31/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 685/2023

Publicação Nº 5125052

PORTARIA Nº 685/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora Joana Gonçalves, do cargo de Monitor Casa Lar ACT, nomeada através da Portaria nº 320/2023, a partir de 31/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 686/2023

Publicação Nº 5125053

PORTARIA Nº 686/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora Fabiana Kovalski, do cargo de Monitor Casa Lar ACT, nomeada através da Portaria nº 317/2023, a partir de 31/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de agosto de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 687/2023

Publicação Nº 5125056

PORTARIA Nº 687/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora Grazieli Werich, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ACT, nomeada através da Portaria nº 111/2023, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 688/2023

Publicação Nº 5125059

PORTARIA Nº 688/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Elizete Aparecida Pereira, exercendo o cargo de Pedagoga, Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/09/2023, referente ao período aquisitivo 2002/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 689/2023

Publicação Nº 5125062

PORTARIA Nº 689/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 001/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário o Senhor Daniel da Silva Andrade, para exercer o cargo de Pedreiro - ACT, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01/09/2023 a 01/03/2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e/ou até a chamada de Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 690/2023

Publicação Nº 5125067

PORTARIA Nº 690/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 003/2022/SMAS,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 316/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Janaina dos Santos, para exercer o Cargo de Monitor Casa Lar - ACT, no período de 01/09/2023 à 29/02/2024, com carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 691/2023

Publicação Nº 5125076

PORTARIA Nº 691/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 003/2022/SMAS,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 319/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Luciana Aparecida Franz, para exercer o Cargo de Monitor Casa Lar - ACT, no período de 01/09/2023 à 29/02/2024, com carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 692/2023

Publicação Nº 5125077

PORTARIA Nº 692/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 002/2023/SMASH,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Elisangela dos Santos, para exercer o Cargo de Monitor Casa Lar - ACT, no período de 01/09/2023 à 01/03/2024, com carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 693/2023

Publicação Nº 5125079

PORTARIA Nº 693/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 002/2023/SMASH,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Leticia Helena Borges da Silva, para exercer o Cargo de Monitor Casa Lar - ACT, no período de 01/09/2023 à 01/03/2024, com carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 694/2023

Publicação Nº 5125082

PORTARIA Nº 694/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 002/2023/SMASH,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Fabiana Kovalski, para exercer o Cargo de Monitor Casa Lar - ACT, no período de 01/09/2023 à 01/03/2024, com carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 695/2023

Publicação Nº 5125084

PORTARIA Nº 695/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 002/2023/SMASH,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Joana Gonçalves, para exercer o Cargo de Monitor Casa Lar - ACT, no período de 01/09/2023 à 01/03/2024, com carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 696/2023

Publicação Nº 5125086

PORTARIA Nº 696/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 002/2023/SMS,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Valci Knoll de Jesus, para exercer o Cargo de Técnico em Enfermagem – ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01/09/2023 à 01/03/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 697/2023

Publicação Nº 5125090

PORTARIA Nº 697/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 002/2023/SMS,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Patricia Vieira, para exercer o Cargo de Técnico em Enfermagem – ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01/09/2023 à 01/03/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 698/2023

Publicação Nº 5125091

PORTARIA Nº 698/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 002/2023/SMS,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Sueli Pinheiro Gois Santana, para exercer o Cargo de Técnico em Enfermagem – ACT, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01/09/2023 à 01/03/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 699/2023

Publicação Nº 5125096

PORTARIA Nº 699/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 001/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Carmem Regina Bach Warmling, para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – ACT, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01/09/2023 à 01/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 700/2023

Publicação Nº 5125100

PORTARIA Nº 700/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Servidora Eliana Delfino Ribeiro, para exercer a função de Diretor Escolar no CEI Raio de Sol, no período de 01/09/2023 à 19/12/2023, em virtude de não haver candidato inscrito no processo de escolha de Diretores Escolares, de acordo com o Edital nº 002/2023 e nem professores efetivos interessados no cargo, percebendo a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 701/2023

Publicação Nº 5125105

PORTARIA Nº 701/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 147/2023, que concedeu gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Eliana Delfino Ribeiro, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 702/2023

Publicação Nº 5125109

PORTARIA Nº 702/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Contratação Temporária Emergencial nº 008/2022/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Maria Janaína Alves, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil I – ACT, no CEI Raio de Sol, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01/09/2023 à 19/12/2023, em substituição a Eliana Delfino Ribeiro, designada para exercer temporariamente o cargo de Diretora Escolar na referida escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 703/2023

Publicação Nº 5125111

PORTARIA Nº 703/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Maria Janaina Alves, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 704/2023

Publicação Nº 5125113

PORTARIA Nº 704/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Rosemara Steffen, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/09/2023, referente ao período aquisitivo 2016/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 705/2023

Publicação Nº 5125115

PORTARIA Nº 705/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário o Senhor Carlos Magno Barroso de Araújo, para exercer o Cargo de Médico - ACT, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 04/09/2023 à 04/03/2024, para exercer as funções inerentes de acordo com a Lei nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 706/2023

Publicação Nº 5125121

PORTARIA Nº 706/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário o Senhor Marcelo Pinto Antunes, para exercer o Cargo de Médico - ACT, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 04/09/2023 à 04/03/2024, para exercer as funções inerentes de acordo com a Lei nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 707/2023

Publicação Nº 5125123

PORTARIA Nº 707/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo nº 003/2023/SMTO,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário José Alceu da Luz, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 04/09/2023 à 04/03/2024, nos termos do Anexo I, grupo III – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de setembro de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Urussanga

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

Publicação Nº 5124887

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8AAD262175D888414F891E61F63F2A9123F4218A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023
(Referente Processo de Licitação n° 97/2023 Pregão Presencial nº 68/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2023)

MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, n. 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor ADEMIR BRANDIELI PEDRO, Secretário Municipal de Administração, Decreto GP/Nº 158/2022, portador do CPF nº 760.431.779-00 e Cédula de Identidade nº 2.399.087

ATA N° 138/2023: DE BEM EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ/MF n° 22.283.791/0001-47. Valor Global da Ata: R$ 37.500,00

3. Fundamento Legal:
Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 68/2023/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade o registro de preços para aquisição PARCELADA de HORAS de serviços de Trator Esteira com capacidade de 15 toneladas, com qualidade e pontualidade, conforme o Edital e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. A solicitação dos serviços será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento da quantidade, dos prazos, dos serviços entregues e da autorização para o faturamento dos mesmos.
2.1.1. Nenhum serviço poderá ser realizado sem a autorização do fiscal deste termo.
2.2. A Contratante encaminhará à Contratada a autorização dos serviços, no mínimo em até 24hs antes da data e horário de início dos trabalhos determinados pelo fiscal deste.
2.2.1. A solicitação dos serviços será feita para o endereço de 01 (um) e-mail cadastrado no departamento de compras desta municipalidade ou será entregue na sede da CONTRATADA.
2.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA e as confirmações de entrega na empresa farão parte integrante da presenta ata de registro de preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o firmado nesta ata de registro de preços e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.2.4. O prazo de início, entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA ao fiscal deste, por escrito, antes do vencimento do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
3.1. Qualquer defeito nos serviços entregues, apontado pelo fiscal desta municipalidade, o mesmo deverá ser refeito seguindo-se a determinação do fiscal deste termo contratual, sem ônus adicional nem para o CONTRATANTE.
3.1.1. Todos os custos por conta do ocorrido no item 3.1 correrão por conta e risco da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTROLE E DO CONTROLE DE QUALIDADE
4.1. DA FORMA DE CONTROLE
4.1.1. Hora máquina: será designado pelo fiscal da execução da presente ata de registro de preços, servidor desta municipalidade, o qual fará a verificação da hora de início dos trabalhos no local determinado, tendo como base o horímetro das máquinas ou ainda os relatórios de horas trabalhadas de cada equipamento, no início e final de cada jornada/dia de trabalho.
4.1.2. Os serviços deverão ser prestados nas estradas do interior do município de Urussanga/SC, sendo que o transporte dos equipamentos e todo o custo necessário à prestação dos serviços correrá por conta da empresa contratada.
4.1.3. A maior distância a ser percorrida dentro do município de Urussanga é de 27km contados da sede desta municipalidade.
4.1.4. Conforme estabelecido pela Lei Municipal 3.072 de 11 de janeiro de 2023, Todas as empresas terceirizadas contratadas por esta municipalidade que utilizem automóveis, caminhões e máquinas para a prestação dos serviços, deverão ter instalados nos veículos equipamentos de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.
4.1.4.1. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.
4.1.4.2. Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser apresentados mensalmente a esta municipalidade como comprovação do serviço prestado.
4.1.4.3. Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora dos serviços, não sendo de responsabilidade desta municipalidade a sua instalação e manutenção.
4.2. DO CONTROLE DE QUALIDADE
a) Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo fiscal desta municipalidade, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.
b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da presenta ata de registro de preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1- A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Infraestrutura	Sr. Jucemar Sangaletti	(48) 3465-0530

5.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos serviços.
6.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
6.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
6.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
6.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENT
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
7.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
7.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
7.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
7.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
7.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes na presente ata de registro de preços.
7.4. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
7.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
7.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
7.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
7.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso os serviços entregues apresentarem defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado pelo fiscal da presenta ata.
7.9. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que forem feitas as aquisições, sendo a respectiva classificação orçamentária indicada na Autorização de Fornecimento.
CLÁUSULA NONA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
9.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da presente ata de registro de preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, motorista, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo, sem ônus à contratante;

i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos serviços entregues, sendo que deverá ser refeito conforme determinação do fiscal deste termo;
j) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93;
k) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
01) A veiculação de publicidade acerca da presente ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
02) A subcontratação para a execução do objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
03) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da presente ata de registro de preços.
l) Responsabilizar-se, às suas custas, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho;
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
n) Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a esta ata de registro de preços rigorosamente em dia;
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc;
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão da presente ata de registro de preços;
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual;
r) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos, os quais seguem transcritos:
" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.
§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.
§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.
Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."
s) Deverá disponibilizar no interior do equipamento (horímetro e/ou odometro) que permita o apontamento das horas pelo fiscal deste termo contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATANTE
10.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da presente ata de registro de preços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a presente ata de registro de preços;
g) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com a presente ata de registro de preços.
h) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
i) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
j) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.
k) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos os quais seguem transcritos:
" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.
§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.
§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.
Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do

trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
11.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições da presente ata de registro de preços.
11.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.
11.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
11.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas na presente ata de registro de preços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DO DOCUMENTO FISCAL APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais a serem determinados pelo fiscal deste termo, os quais serão sempre dentro do município de Urussanga/SC.
12.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues da Secretaria de Infraestrutura, localizada à Avenida Ivo Silveira, Nº. 923, Bairro Centro, Em Urussanga/SC (ao lado da Delegacia de Polícia Civil), entre os horários das 07h e 11h30 – 13h e 16h30.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO
13.1. Esta Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANSÕES
14.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
14.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
14.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
14.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
14.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
14.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
14.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
14.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
14.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
14.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
14.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
14.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
14.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
14.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA
16.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
17.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
17.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem

justificativa aceitável;
17.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
17.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
17.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
17.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
17.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTES INTEGRANTES
18.1. Fazem parte integrante da presentes ata, a proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 68/2023/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
18.2. Ficam, também fazendo parte da presente ata de registro de preços, Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
19.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 05 de setembro de 2023.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2023/PMU

Publicação Nº 5124294

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3C82BE01D0382A91E9994B5053527649DF46E7E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2023/PMU

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos externos, para publicação em jornal de circulação diária no Município, de ótima qualidade, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital em atendimento as Secretarias e Diretorias do Município de Urussanga/SC. Recebimento dos envelopes: até 08h30 do dia 20/09/2023 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h00 do dia 20/09/2023. O Edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Ademir Brandieli Pedro
Secretário de Administração.

Vargeão

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO Nº 50/2023 Nº 12 DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

Publicação Nº 5122894

Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONVOCAÇÃO Nº 50/2023

Nº 12 DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

VOLMIR FELIPE, Prefeito Municipal de Vargeão – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA a candidata classificada no Processo Seletivo nº 01/2023 abaixo relacionada para contratação por tempo determinado para escolha de vaga e agendamento de entrega de documentos e consulta médica pré-admissional:

1. Para as funções do cargo de **Servente**:
   11º Daiana Vanuza de Oliveira Santana

A candidata convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua 7 de Setembro, Centro, Vargeão-SC, até a data de 06/09/2023 no horário das 08h as 11h30min e 13h às 16h30min.

A contratação por tempo determinado será pelo período até 07/08/2024 com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que caso se fizer necessário para atender a demanda existente poderá haver alteração de vagas/remanejamento, com a ressalva de rescisão a qualquer tempo de acordo com o interesse e necessidade da Administração Municipal.

OBSERVAÇÕES:

1 – A convocada deverá comparecer no local, data e horário conforme acima indicado, munida da cédula de identidade.

2 - O não comparecimento da candidata convocada acarretará a sua desistência da vaga com a imediata disponibilização da vaga para chamadas subsequentes de outros candidatos aprovados.

3 – A candidata convocada e que aceitar a vaga ofertada deverá providenciar os documentos necessários e consulta médica para apresentação na data a ser estipulada na escolha de vaga.

Vargeão-SC, 05 de setembro de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0**49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEÃO – SC
Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

CONVOCAÇÃO Nº 51/2023 Nº 13 DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

Publicação Nº 5122898

Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONVOCAÇÃO Nº 51/2023

Nº 13 DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

VOLMIR FELIPE, Prefeito Municipal de Vargeão – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA as candidatas classificadas no Processo Seletivo nº 01/2023 abaixo relacionadas para contratação por tempo determinado para escolha de vaga e agendamento de entrega de documentos e consulta médica pré-admissional:

1. Para as funções do cargo de **Professor de Educação Física**:
   4º Fernanda Ampezzo

2. Para as funções do cargo de **Segundo Professor de Turma**:
   1º Ledanir Lurdes Rigo

As candidatas convocadas deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, na Rua 7 de Setembro, Centro, Vargeão-SC, até a data de 06/09/2023 no horário das 08h as 11h30min e 13h às 16h30min.

A contratação por tempo determinado será pelo período até 21/12/2023 com lotação na Secretaria Municipal de Educação, sendo que caso se fizer necessário para atender a demanda existente poderá haver alteração de vagas/remanejamento, com a ressalva de rescisão a qualquer tempo de acordo com o interesse e necessidade da Administração Municipal.

OBSERVAÇÕES:

1 – A convocada deverá comparecer no local, data e horário conforme acima indicado, munida da cédula de identidade.

2 - O não comparecimento da candidata convocada acarretará a sua desistência da vaga com a imediata disponibilização da vaga para chamadas subsequentes de outros candidatos aprovados.

3 – A candidata convocada e que aceitar a vaga ofertada deverá providenciar os documentos necessários e consulta médica para apresentação na data a ser estipulada na escolha de vaga.

Vargeão-SC, 05 de setembro de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0**49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEÃO – SC
Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

Vargem Bonita

Prefeitura

AVISO - CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Publicação Nº 5123408

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Vargem Bonita, através de seu Pregoeiro, que em face da rescisão amigável da ata de registro de preço n°004/2023, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, torna público para ciência dos interessados CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa NC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.240.441/0001-33, classificada em segundo lugar no processo de licitação n° 004/2023, Pregão eletrônico° 003/2023, para, a assinatura da ata de registro de preço .
A contratação se dará nas condições propostas no processo licitatório.
Em caso de não aceitação, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidido pela revogação da licitação.
A resposta à presente convocação poderá ser encaminhada através do e-mail licitacao@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 05 de Setembro de 2023

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro/Presidente da CPL
compras@vargembonita.sc.gov.br

DECRETO 090/2023

Publicação Nº 5126067

DECRETO Nº 090/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita:

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2023, sexta-feira, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º - Não se enquadram no disposto no artigo anterior os servidores designados para laborarem, no dia em questão, em atividades de serviços contínuos da área da Saúde e Educação, em casos emergenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 05 de Setembro de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 06/09/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

Publicação Nº 5123052

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E295BEBD15D89EE6D34C338AE9542D29AE982284

Página: /

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 79/2023
HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2023 08:52
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializadas para Aquisição de Camisa Polo Masculina, Camisa Polo Baby Look Feminina, Jaqueta Feminina e Jaqueta Masculina conforme especificações em edital
CONTRATADO: FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 14.100,00
05/09/2023
E295BEBD15D89EE6D34C338AE9542D29AE982284

Vidal Ramos

Prefeitura

DECRETO N.º 3.959/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125450

DECRETO N.º 3.959/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

TORNA INIDÔNEA PARA PARTICIPAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EMPRESA ANTINHAS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 65 da lei Orgânica Municipal e com base no Processo Administrativo Licitatório N.º 001/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica a empresa Antinhas Artefatos de Cimento EIRELI, CNPJ 30.583.319/0001-58, suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Fica a empresa Antinhas Artefatos de Cimento EIRELI, CNPJ 30.583.319/0001-58, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, conforme o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vidal Ramos, 04 de setembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.958/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5124734

DECRETO N° 3.958/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Educação de Vidal Ramos, no uso de suas atribuições e conformidade com a Lei Federal n° 13.005 de 25/06/2014 e Lei Municipal n°1.905 de 17 de junho de 2015:

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado o Fórum Municipal de Educação do Município de Vidal Ramos, composto pelos seguintes membros:

I – Dirigente Municipal de Educação:
Patrícia Dias Tabarelli

II – Presidente do Conselho Municipal de Educação:
Fernanda Schlistinchg Haas

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular - Édila Koch
Suplente – Bruna Conaco

IV– Representantes de Professores da Escola Pública:
Titular - Luciana Rech Figueiredo
Suplente – Bruna Luíza de Pinho
Titular - Elisangela Cadilhac
Suplente – Leoni Kratz

V – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:
Titular: Deise Koerich Boing
Suplente: Elenice Boing

VI – Representantes de Associação de Pais e Professores:
Titular - Simone Burger de Souza
Suplente – Crislaine Noêmia da Silva
Titular - Maiara Leão Constante

Suplente – Emília Milmerstet Costa

VII – Representante do Conselho Tutelar:
Titular - Luciana Pereira
Suplente – Alessandra Ribeiro

VIII – Representante dos Conselhos Escolares:
Titular – Andréia Boing
Suplente - Stefany Silva
IX – Representante da Sociedade Civil com atuação na Educação Básica e/ou Superior:
Titular - Arnaldo Haas Junior
Suplente – Tayza Backes

Art. 2°. – Os membros nomeados presente ato, considerar-se-á empossado na data da publicação deste Decreto. O mandato será de 04 anos a contar da data de publicação deste ato.

Art.3°. – Os membros do Fórum Municipal de educação nomeados no artigo 1°, não terão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art.4°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.5°. – Registre-se e publique-se.

Vidal Ramos, 04 de setembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.960/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5125467

DECRETO Nº 3.960/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD) DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.433/2002 de 11 de setembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto nomeado o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), composto pelos seguintes membros:

JIULIAN ERIVALDO MOURA COSTA – Representante da Policia Militar
PATRICIA VELASCO CESAR – Representante da Policia Civil
MARCELO FRANCISCO BECHER – Representante do Governo Municipal
MAIARA LEÃO CONSTANTE – Representante do Governo Municipal
JOSIANI JUNGLOS BOING – Representante de Entidades não governamentais/Cooperativa SICREDI
TANIA DOGNINI - Representante de Entidades não governamentais/CERVIDA

Art. 2º - O presente Conselho atuará na rua João Gualberto Ribeiro, 85, centro da cidade de Vidal Ramos – SC.

Art. 3º - O COMAD terá mandato de 02 (dois) anos pelo período de 04 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2025 podendo seus membros serem reconduzidos no mesmo cargo por mais um mandato.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vidal Ramos, 04 de setembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.957/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5124727

DECRETO Nº. 3.957/2023, de 29 de Agosto de 2023

CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade a Lei Municipal

nº. 2.116/2022, de 19 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 40.000,00, com a seguinte classificação no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos:

0500 – EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.1501-2024 – Merenda Escolar
33.90.00.00.00.00.00.0. 1.500.1001.0001– Aplicações Diretas ..... R$. 40.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do provável Excesso de Arrecadação verificado na Fonte de Recurso 1.500.1001.0001 – Receitas de Impostos e Transferência - Educação, na importância de R$. 40.000,00.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 29 de Agosto de 2023.

NELSON BACK Joao Schmitz
Prefeito Municipal Técnico em Contabilidade - CRC/SC nº. 16.129

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023 - JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Publicação Nº 5126219

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 05/2023

Credenciamento de prestação de serviços de informática e manutenção de computadores, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS e a empresa JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

O FUNDO MUNCIIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. 398.646.5098-04, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, estabelecida à AV. Jorge Lacerda, 1127, Sala 03, Centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.091.703/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Davi Junglos, inscrito no CPF sob o nº. 071.955.269-92, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais dispositivas legais aplicadas, e Processo Administrativo nº 78/2023, Inexigibilidade nº 02/2023, do Município de Vidal Ramos, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:
1.1 – É objeto deste instrumento, a prestação de serviços de informática e manutenção de computadores e demais componentes da área da informática, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme a necessidade e demanda, no período de vigência do termo de credenciamento.
1.2 – Os serviços objetos de prestação pelo presente termo de credenciamento, constam na tabela abaixo, bem como, os respectivos valores estipulados:
1.3 - O preço para Prestação de Serviços é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que será pago conforme prestação de serviço.

Item	Quant	Medida	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Hora	Hora de Serviços de Assistência técnica em hardware e software, para manutenção de microcomputadores e impressoras do Fundo Municipal de Assistência Social.	35,00	3.500,00

1.4 – Os serviços a serem executados consistem em: manutenção, desmontagem e montagem de microcomputador, instalação de softwares, manutenção e troca de hardware, limpeza interna da CPU, formatação, remoção de vírus, configuração e instalação de redes, configuração de internet, instalação, conserto, limpeza e configuração de impressoras, configuração de e-mail, salvamentos de arquivos e cópias de segurança, configuração de programas e demais serviços correlatos.
1.5 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
1.6 – A Contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
1.7 – A Contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
1.8 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
1.9 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Contratante.
1.10 – A empresas credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Contratante seu fornecimento.
1.10.1 – O credenciado deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e/ou a terceiros durante a realização dos serviços.

1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
1.12 – O termo de credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pela Contratante, quando então serão convocadas a empresa a executá-lo.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:
2.1 – Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.2 deste Termo de Credenciamento.
2.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.
2.2.1 – Para o item 2, da Tabela prevista no item 1.2 deste Edital, deverá ser multiplicado as unidades demandadas para resultar o valor.
2.3 – O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar o nome da empresa credenciada, número do Termo de Credenciamento, data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
2.4 – Além dos documentos previstos no item 2.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.
2.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
2.5 Além dos documentos previstos no item 2.3 e 2.4, deverá a empresa credenciada apresentar a certidão negativa de débitos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.
2.6 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
2.7 – Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 – DOS PRAZOS:
3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93.
3.2 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.
3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:
4.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
4.2 – A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.
4.3 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
4.4 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
4.5 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
4.5.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
4.5.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
4.6 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural através da Secretaria de Agricultura pelo Sr. Fabio Sidney Thiesen.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:
5.1 – Da CREDENCIADA:
5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;
5.1.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
5.1.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:
6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
b) por comum acordo dentre as partes;
c) por manifestação expressa da Credenciada;
d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
g) razões de interesse público;
h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
6.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
6.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Fundo.
6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇAO:
7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:
Órgão: 13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Atividade: 202033 – Manutenção do FUNDERURAL
Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários
3.3.90.00.00.00.00.00

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 2/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos

Vidal Ramos,01 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS
Nelson Back – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Davi Junglos – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduardo Thechrin	Adriana Rech Kammers
CPF: 083.410.239-03	CPF: 008.287.929-09

Fiscal:

Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023 - JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Publicação Nº 5126211

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 09/2023

Credenciamento de prestação de serviços de informática e manutenção de computadores, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS e a empresa JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

O FUNDO MUNCIIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.164.340/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. 398.646.5098-04, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, estabelecida à AV. Jorge Lacerda, 1127, Sala 03, Centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.091.703/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Davi Junglos, inscrito no CPF sob o nº. 071.955.269-92, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais dispositivas legais aplicadas, e Processo Administrativo nº 78/2023, Inexigibilidade nº 02/2023, do Município de Vidal Ramos, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:
1.1 – É objeto deste instrumento, a prestação de serviços de informática e manutenção de computadores e demais componentes da área da informática, do Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade e demanda, no período de vigência do termo de credenciamento.
1.2 – Os serviços objetos de prestação pelo presente termo de credenciamento, constam na tabela abaixo, bem como, os respectivos valores estipulados:
1.3 - O preço para Prestação de Serviços é de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) que será pago conforme prestação de serviço.

Item	Quant	Medida	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Hora	Hora de Serviços de Assistência técnica em hardware e software, para manutenção de microcomputadores e impressoras do Fundo Municipal de Saúde	35,00	10.500,00

1.4 – Os serviços a serem executados consistem em: manutenção, desmontagem e montagem de microcomputador, instalação de softwares, manutenção e troca de hardware, limpeza interna da CPU, formatação, remoção de vírus, configuração e instalação de redes, configuração de internet, instalação, conserto, limpeza e configuração de impressoras, configuração de e-mail, salvamentos de arquivos e cópias de segurança, configuração de programas e demais serviços correlatos.
1.5 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
1.6 – A Contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
1.7 – A Contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
1.8 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
1.9 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Contratante.
1.10 – A empresas credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Contratante seu fornecimento.
1.10.1 – O credenciado deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e/ou a terceiros durante a realização dos serviços.
1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
1.12 – O termo de credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pela Contratante, quando então serão convocadas a empresa a executá-lo.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:
2.1 – Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.2 deste Termo de Credenciamento.
2.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.
2.2.1 – Para o item 2, da Tabela prevista no item 1.2 deste Edital, deverá ser multiplicado as unidades demandadas para resultar o valor.
2.3 – O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar o nome da empresa credenciada, número do Termo de Credenciamento, data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
2.4 – Além dos documentos previstos no item 2.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.
2.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
2.5 Além dos documentos previstos no item 2.3 e 2.4, deverá a empresa credenciada apresentar a certidão negativa de débitos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.

2.6 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
2.7 – Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 – DOS PRAZOS:
3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93.
3.2 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.
3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:
4.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
4.2 – A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.
4.3 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
4.4 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
4.5 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
4.5.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
4.5.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
4.6 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, pelo Sr. Rodrigo Tabarelli.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:
5.1 – Da CREDENCIADA:
5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;
5.1.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
5.1.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:
6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
b) por comum acordo dentre as partes;
c) por manifestação expressa da Credenciada;
d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
g) razões de interesse público;
h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
6.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
6.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Fundo.
6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇAO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:
Órgão: 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Atividade: 2009 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Recurso: 1.500.1002.0003 – Recursos de Impostos para ASPS
Recurso: 1.600.0000.0948 – Manutenção ASPS – Atenção Primária
3.3.90.00.00.00.00.00

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 2/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos

Vidal Ramos,01 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS
Nelson Back – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Davi Junglos – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduardo Thechrin	Adriana Rech Kammers
CPF: 083.410.239-03	CPF: 008.287.929-09

Fiscal:

Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023 - JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Publicação Nº 5126216

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2023

Credenciamento de prestação de serviços de informática e manutenção de computadores, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS e a empresa JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

O FUNDO MUNCIIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.567.169/0001-32 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. 398.646.5098-04, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, estabelecida à AV. Jorge Lacerda, 1127, Sala 03, Centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.091.703/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Davi Junglos, inscrito no CPF sob o nº. 071.955.269-92, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais dispositivas legais aplicadas, e Processo Administrativo nº 78/2023, Inexigibilidade nº 02/2023, do Município de Vidal Ramos, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:
1.1 – É objeto deste instrumento, a prestação de serviços de informática e manutenção de computadores e demais componentes da área da informática, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade e demanda, no período de vigência do termo de credenciamento.
1.2 – Os serviços objetos de prestação pelo presente termo de credenciamento, constam na tabela abaixo, bem como, os respectivos valores estipulados:

1.3 - O preço para Prestação de Serviços é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que será pago conforme prestação de serviço.

Item	Quant	Medida	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Hora	Hora de Serviços de Assistência técnica em hardware e software, para manutenção de microcomputadores e impressoras do Fundo Municipal de Assistência Social.	35,00	3.500,00

1.4 – Os serviços a serem executados consistem em: manutenção, desmontagem e montagem de microcomputador, instalação de softwares, manutenção e troca de hardware, limpeza interna da CPU, formatação, remoção de vírus, configuração e instalação de redes, configuração de internet, instalação, conserto, limpeza e configuração de impressoras, configuração de e-mail, salvamentos de arquivos e cópias de segurança, configuração de programas e demais serviços correlatos.
1.5 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
1.6 – A Contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
1.7 – A Contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
1.8 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
1.9 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Contratante.
1.10 – A empresas credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Contratante seu fornecimento.
1.10.1 – O credenciado deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e/ou a terceiros durante a realização dos serviços.
1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
1.12 – O termo de credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pela Contratante, quando então serão convocadas a empresa a executá-lo.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:
2.1 – Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.2 deste Termo de Credenciamento.
2.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.
2.2.1 – Para o item 2, da Tabela prevista no item 1.2 deste Edital, deverá ser multiplicado as unidades demandadas para resultar o valor.
2.3 – O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar o nome da empresa credenciada, número do Termo de Credenciamento, data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
2.4 – Além dos documentos previstos no item 2.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.
2.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
2.5 Além dos documentos previstos no item 2.3 e 2.4, deverá a empresa credenciada apresentar a certidão negativa de débitos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.
2.6 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
2.7 – Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 – DOS PRAZOS:
3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93.
3.2 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.
3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:
4.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
4.2 – A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.
4.3 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
4.4 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
4.5.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
4.5.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
4.6 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, pelo Sr. Marcelo Francisco Becher.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:
5.1 – Da CREDENCIADA:
5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;
5.1.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
5.1.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:
6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
b) por comum acordo dentre as partes;
c) por manifestação expressa da Credenciada;
d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
g) razões de interesse público;
h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
6.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
6.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Fundo.
6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇAO:
7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:
Órgão: 14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Atividade: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas
Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários
3.3.90.00.00.00.00.00

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 2/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos

Vidal Ramos,01 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS
Nelson Back – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Davi Junglos – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduardo Thechrin	Adriana Rech Kammers
CPF: 083.410.239-03	CPF: 008.287.929-09

Fiscal:

Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2023 - JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Publicação Nº 5126205

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 53/2023

Credenciamento de prestação de serviços de informática e manutenção de computadores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS** e a empresa **JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. 398.646.5098-04, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida à AV. Jorge Lacerda, 1127, Sala 03, Centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.091.703/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Davi Junglos, inscrito no CPF sob o nº. 071.955.269-92, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais dispositivas legais aplicadas, e Processo Administrativo Nº 78/2023, Inexigibilidade nº 02/2023, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento, **a prestação de serviços de informática e manutenção de computadores e demais componentes da área da informática, em todos os órgãos da Administração Municipal, inclusive nos Educandários**, conforme a necessidade e demanda, no período de vigência do termo de credenciamento.

1.2 – Os serviços objetos de prestação pelo presente termo de credenciamento, constam na tabela abaixo, bem como, os respectivos valores estipulados:

1.3 - O preço para Prestação de Serviços é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que será pago conforme prestação de serviço.

Item	Quant	Medida	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	Hora	Hora de Serviços de Assistência técnica em hardware e software, para manutenção de microcomputadores e impressoras da Administração, Ginásio de Esportes. Escolas do Centro, Secretaria de Obras.	35,00	35.000,00

1.4 – Os serviços a serem executados consistem em: manutenção, desmontagem e montagem de microcomputador, instalação de softwares, manutenção e troca de hardware, limpeza interna da CPU, formatação, remoção de vírus, configuração e instalação de redes, configuração de internet, instalação, conserto, limpeza e configuração de impressoras, configuração de e-mail, salvamentos de arquivos e cópias de segurança, configuração de programas e demais serviços correlatos.

1.5 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.8 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.9 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Vidal Ramos.

1.10 – A empresas credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Vidal Ramos seu fornecimento.

1.10.1 – O credenciado deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e/ou a terceiros durante a realização dos serviços.
1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
1.12 – O termo de credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a empresa a executá-lo.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:
2.1 – Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.2 deste Termo de Credenciamento.
2.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.
2.2.1 – Para o item 2, da Tabela prevista no item 1.2 deste Edital, deverá ser multiplicado as unidades demandadas para resultar o valor.
2.3 – O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar o nome da empresa credenciada, número do Termo de Credenciamento, data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
2.4 – Além dos documentos previstos no item 2.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.
2.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
2.5 Além dos documentos previstos no item 2.3 e 2.4, deverá a empresa credenciada apresentar a certidão negativa de débitos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.

2.6 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
2.7 – Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 – DOS PRAZOS:
3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93.
3.2 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.
3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:
4.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
4.2 – A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.
4.3 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
4.4 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.5.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, pelo Sr. Roan Pablo Will Schmitz.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 **–** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.4 **–** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) por comum acordo dentre as partes;

c) por manifestação expressa da Credenciada;

d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

g) razões de interesse público;

h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇAO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05.000 – EDUARCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Atividade: 2021 – Manutenção do Ensino Fundamental

Recurso: 1.500.1001.0001 – Receita de Impostos e Transferências – Educação

Recurso: 1.550.0000.0008 – Salário Educação
3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05.000 – EDUARCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 05.001 – Educação e Cultura
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Atividade: 2022 – Manutenção do Ensino Infantil
Recurso: 1.500.1001.0001 – Receita de Impostos e Transferências – Educação
Recurso: 1.550.0000.0008 – Salário Educação
3.3.90.00.00.00.00.00

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 2/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos

Vidal Ramos,01 de setembro de 2023.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
Nelson Back – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Davi Junglos – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

_____
Adriana Rech Kammers
CPF: 008.287.929-09

Fiscal:

_____
Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2023

Publicação Nº 5123983

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CNPJ: 83.102.376/0001-34 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 21/2023

Processo Adm.: **76/2023**
Data do Processo: **14/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 76/2023
b) Nr. Licitação: 21/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 01/09/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para consumo dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.*

Participante: WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	65.000,	LT	5,30	344.500,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM - ÓLEO DIESEL COMUM - S500	90.000,	LT	5,40	486.000,00
3	ÓLEO DIESEL S10 - ÓLEO DIESEL S10 A GRANEL	320.000	LT	5,55	1.776.000,00

Total do Participante: 2.606.500,00

Total Geral: 2.606.500,00

Vidal Ramos, 01/09/2023

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 20.725/23

Publicação Nº 5122906

DECRETO Nº 20.725/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera Diretor de Infraestrutura Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 29258/2023;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de setembro de 2023, SIDNEY RIGO, do cargo comissionado de Diretor de Infraestrutura Rural, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto nº 19.186/22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.726/23

Publicação Nº 5125600

DECRETO Nº 20.726/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera Diretor de Fiscalização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 29133/2023;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 4 de setembro de 2023, GUILHERME PICCOLI, do cargo comissionado de Diretor de Fiscalização, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, nomeado pelo Decreto nº 19.132/22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.727/23

Publicação Nº 5125604

DECRETO Nº 20.727/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera Assessor da Secretaria de Planejamento e Projetos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 28119/2023;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 5 de setembro de 2023, RAFAELA NESI BALENA, do cargo comissionado de Assessor da Secretaria de Planejamento e Projetos, símbolo DAS-7, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, nomeada pelo Decreto nº 19.148/22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 5 de setembro de 2023.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.728/23

Publicação Nº 5122923

DECRETO Nº 20.728/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera, a pedido, servidora pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 29286/2023;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIZETE PEREIRA DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida pelo Decreto nº 17.920/21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.729/23

Publicação Nº 5125616

DECRETO Nº 20.729/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 29247/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 1.030 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - ESF	
4490 - 250070000000	R$ 610.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 610.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 1.030 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - ESF	
4490 - 250010020000	R$ 610.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 610.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.730/23

Publicação Nº 5125631

DECRETO Nº 20.730/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 29358/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação	
02 – Gestão De Ensino Infantil	
1010 – Construção / Ampliação e Melhoria de Creches	
4490 – 250070000000 – Superávit	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro dos recursos próprios do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.731/23

Publicação Nº 5125643

DECRETO Nº 20.731/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 29355/2023;

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação	
02 – Gestão de Ensino Infantil	
2.033 – Manutenção Educação Infantil - Creches	
3.3.91 – 1.500.1001.0000 – Aplicações diretas	R$ 90.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação	
02 – Gestão de Ensino Infantil	
2.035 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil - Creches	
3.1.90 – 1.540.1070.0000 – Aplicações diretas	R$ 1.450.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação	
02 – Gestão de Ensino Infantil	
2.039 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil - Pré-Escola	
3.1.90 – 1.540.1070.0000 – Aplicações diretas	R$ 2.500.000,00
3.1.91 – 1.540.1070.0000 – Aplicações diretas	R$ 350.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 4.390.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e do recurso dos 25% da educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de setembro de 2023.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.732/23

Publicação Nº 5125654

DECRETO Nº 20.732/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 28915/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 889.594,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2.075 – Atenção Primária em Saúde	
3190 - 160470000000	R$ 68.640,00
3190 - 160570000000	R$ 17.194,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2.076 – Atenção Especializada em Saúde	
3390 - 150010020000	R$ 780.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2.078 – Vigilância em Saúde (zoonoses/epidemiologia/trabalhador/imigrante)	
3190 - 160470000000	R$ 23.760,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 889.594,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.733/23

Publicação Nº 5125660

DECRETO Nº 20.733/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Assessor de Manutenção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 4.050/22, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 29742/2023;

RESOLVE

Art. 1º Nomear EMILIO HORVATH NETTO, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Manutenção, símbolo DAS-6, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 5 de setembro de 2023.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.734/23

Publicação Nº 5125672

DECRETO Nº 20.734/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Chefe de Infraestrutura Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 4.050/22, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 29267/2023;

RESOLVE

Art. 1º Nomear LUIZ GUSTAVO GALDINO, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Infraestrutura Rural, símbolo DAS-4, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 5 de setembro de 2023.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0248/2023

Publicação Nº 5125691

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0248/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 007/2023 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 007/2023 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. ELISANGELA SANTOS DALAMARIA	123º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. MAIARA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	124º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. LILIANE DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	125º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. ANA CLAUDIA SOTEL	126º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. ROSA DE SOUZA RAMOS CARLIM	127º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6. EDENIZIA DE FATIMA ALMEIDA	128º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7. CLAUDETE APARECIDA AMARAL CORDEIRO	129º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

8. ELIZETE DOS SANTOS	130º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9. MARISTELA BITTENCOURT	131º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10. KARINE MACHADO	132º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11. DENIZANGELA MORAES RIBEIRO	133º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12. JEAN CARLOS DE MORAIS	134º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13. WIVIANE SABRYNA ARAUJO TEIXEIRA	135º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14. ANGELICA RODRIGUES DOS SANTOS	136º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15. ANDREIA COSTA	137º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16. GIOVANA PEDROSO	138º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17. VANESSA DE OLIVEIRA	139º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18. MAIRA JACSIELI DA SILVA CAMARGO	140º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0249/2023

Publicação Nº 5125701

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 249/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 029/2022 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 029/2022 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. CAMILA TELES DE OLIVEIRA	98º	Professor - Área de Atuação: Educação Infantil
2. CARMELINA BORGES FIGUEIRÓ RIBEIRO	99º	Professor - Área de Atuação: Educação Infantil
3. LUZIA DE MENECH MOREIRA	101º	Professor - Área de Atuação: Educação Infantil

4. BRUNA CRISTINA DA SILVA	102º	Professor - Área de Atuação: Educação Infantil
5. EDI GRAFF	104º	Professor - Área de Atuação: Educação Infantil
6. SIMONE ZUCCO DAVILA SLONGO	105º	Professor - Área de Atuação: Educação Infantil
7. MARCELI JAKOBCZYNSKI BRANCHER	13º	Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Finais - Disciplina: Língua Portuguesa
8. LEONARDO HENRICK DA SILVA	14º	Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Finais - Disciplina: Língua Portuguesa
9. DÉLCIO MELZ	3º	Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Finais - Disciplina: Matemática
10. DENISE GUILL MARTINS	55º	Professor - Área de Atuação: Séries Iniciais
11. MARLOVA RAMOS MEZALIRA	56º	Professor - Área de Atuação: Séries Iniciais

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 5 de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0250/2023

Publicação Nº 5125703

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 250/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 032/2022 – FME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 032/2022 - FME:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. SIMONE TERRES CORDEIRO GOMES	11º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;

d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0251/2023

Publicação Nº 5125709

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 251/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 030/2022 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 030/2022 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. CHARLENE TAYSE FERREIRA	6º(rep)	ASSISTENTE SOCIAL
2. LUANA APARECIDA LISTONE	2º	FISIOTERAPEUTA

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0252/2023

Publicação Nº 5125735

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 252/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionado para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. CAROLINE CRISTINA SIQUEIRA	17º	ODONTÓLOGO

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 84/2023

Publicação Nº 5124523

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 84/2023

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) artigo 87, §2º, e considerando ainda o que consta no Processos Administrativos Fiscal 108953/2022 e seus anexos, o qual se encontram à disposição da Contribuinte na Secretaria da Fazenda Municipal no Departamento de Tributação/Fiscalização;

DECLARA,

Notificado o contribuinte VINICIUS VIEIRA SARMENTO, com endereço sito a Rua Luiz Argenta, nº 1093, Bairro Panazzolo, Município de Videira/SC, inscrito no CPF: 105.***.***-78. diante da impossibilidade em notificar a mesma do Termo de Encerramento de Fiscalização em seu domicílio tributário conforme aviso de recebimento (AR) YI002166555BR.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 334/2022
PROCESSO FISCAL Nº: 179/2022
Data: 16/08/2023
Nome/Razão: VINICIUS VIEIRA SARMENTO
Endereço: Rua Luiz Argenta; nº 1093
Bairro: Panazzolo
CEP: 89.566-066
Cidade: Videira
Estado: SC
Cadastro Econômico: 2412500
CPF: 105.***.***-78.

Termo de início de fiscalização lavrado em 28/03/2022, para apurar a regularidade no recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS).

Contribuinte cientificado em 12/04/2022 mediante aviso de recebimento enviado em seu domicílio tributário.

Aos dois dais do mês de maio/2022 o Fisco Municipal lavrou termo de arbitramento para apurar o quantum do tributo era devido aos cofres públicos. Contribuinte cientificado na data de 06/05/2022.

Ante a inércia do contribuinte o Fisco Municipal efetuou revisão de ofício ao termo de arbitramento e na data de 25/05/2022 constituiu o crédito tributário através da notificação de lançamento de tributos de nº 214/2022. Cientificado o contribuinte pessoalmente na data de 08/06/2022.

Transcorrido o prazo sem o recolhimento do tributo, na data de 17/07/2022 foi lavrado ofício de nº 993 informando o contribuinte da inscrição em dívida ativa. Não havendo a ciência do contribuinte em seu domicílio tributário, foi publicado edital de notificação de nº 71/2022.

Este relatório, bem como a Notificação de Lançamento de Tributos Municipais e os demais componentes do processo, foram lavrados pelos Fiscais de Tributos Municipais do Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda do Município de Videira/SC.

Fiscal: Edvans Pasqual – Mat. 15.490

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 04 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONDICZ
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 85/2023

Publicação Nº 5124526

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 85/2023

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) artigo 87, §2º, e considerando ainda o que consta no Processos Administrativos Fiscal 106424/2022 e seus anexos, o qual se encontram à disposição da Contribuinte na Secretaria da Fazenda Municipal no Departamento de Tributação/Fiscalização;

DECLARA,

Notificado o contribuinte BRUNO HENRIQUE KURTZ, com endereço sito a Rua Padre Anchieta, nº 1280 – Apto 102, Bairro Matriz, Município de Videira/SC, inscrito no CNPJ: 44.249.932/0001-48, diante da impossibilidade em notificar a mesma do Termo de Encerramento de Fiscalização em seu domicílio tributário conforme aviso de recebimento (AR) YI002166569BR.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 336/2022
PROCESSO FISCAL Nº: 243/2022
Data: 05/07/2022
Nome/Razão: BRUNO HENRIQUE KURTZ
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1280 – Apto 102
Bairro: Matriz
CEP: 89.560-250
Cidade: Videira
Estado: SC
Cadastro Econômico: 24830038
CNPJ: 44.249.932/0001-48

Termo de início de fiscalização lavrado em 03/03/2022 para apurar regularidade no recolhimento do tributo municipal Imposto Sobre Serviços (ISS). Contribuinte cientificado em 16/03/2022.

Na data de 17/03/2022 apresentou os documentos e informações requeridas pelo Fisco Municipal. Posterior análise documental, na data de 18/03/2022 foi lavrado termo de desenquadramento retroativo do SIMEI. Contribuinte cientificado na data de 27/04/2022.

Em atendimento ao contraditório e ampla defesa foi concedido ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo apresentar impugnação ao termo. Em 15/05/2022 apresentou impugnação mediante processo administrativo 113843/2022.

Diante da impugnação, em 06/06/2022 foi lavrado termo de prorrogação de prazo para encerramento da referida fiscalização com ciência do contribuinte em 14/06/2022.

Exarado parecer fiscal e decisão de primeira instância administrativa indeferindo a impugnação, concedendo ao contribuinte prazo de 20 (vinte) dias para querendo apresentar recurso voluntário para segunda instância administrativa. Cientificado o contribuinte em 14/06/2022.

Decorrido o prazo sem manifestação do contribuinte, foi procedido com o desenquadramento e a constituição do crédito tributário, através da notificação de lançamento de tributos de nº 256/2022. Cientificado o contribuinte na data de 09/08/2022. Crédito já recolhido aos cofres públicos.

Salientamos que o contribuinte desenquadrado do SIMEI passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início da produção dos efeitos relativos ao desenquadramento. Este relatório, bem como a Notificação de Lançamento de Tributos Municipais e os demais componentes do processo, foram lavrados pelos Fiscais de Tributos Municipais do Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda do Município de Videira/SC.

Fiscal: Edvans Pasqual – Mat. 15.490

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 04 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONDICZ
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO N. 0431/2023

Publicação Nº 5123618

Extrato do Contrato n. 0431/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KEILA MARIA RIBEIRO PONTES
CPF: 092.305.359-07
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em substituição a servidora SALETE SURDI que se encontra em licença saúde conforme perícia médica. (Processo Seletivo: 7/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 97º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 05 de junho de 2024, conforme Decreto nº 20.193/2023).
VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2023 até 20 de novembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.329,30 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

LEI COMPLEMENTAR Nº 0312/23

Publicação Nº 5125688

LEI COMPLEMENTAR Nº 0312/23, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação com pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na Rua Henrique Sebben, Bairro Amarante.

Art. 2° O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o titular da propriedade ou do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

§1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§2º Aos bens indivisos a Contribuição de Melhoria poderá ser lançada em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, a ser exigida pelo Município para fazer face ao custo das obras públicas, é a valorização do imóvel beneficiado, limitado ao total da despesa realizada.

Art. 4º A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, limitada a despesa total realizada.

§1º Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento.
§2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos providenciará, sem prejuízo de outros atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:
I. Publicação prévia de Edital, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:
a) Memorial descritivo do projeto;
b) Orçamento total ou parcial do custo das obras;
c) Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
d) Delimitação na zona beneficiada das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos;
e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

Art. 6º Serão estabelecidos, antes da valorização decorrente da obra, os valores dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública, por uma comissão de avaliação nomeada em portaria municipal.

Art. 7º Os elementos referidos no Edital Prévio poderão ser impugnados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil à publicação oficial pelo município, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo Único - Os requerimentos de impugnação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

Art. 8º Após a conclusão da obra a Secretaria de Planejamento e Projetos através da Comissão de Avaliação realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública.

Parágrafo Único - Os valores obtidos nas avaliações referidas neste artigo e no artigo 6º balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da Contribuição de Melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

Art. 9º A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

Parágrafo Único - Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº 195/1967, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº 69/1985 (Código Tributário do Município de Videira) e alterações.

Art. 10 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, através de Edital de lançamento que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:
I. Relação das despesas realizadas, com a identificação da despesa total a ser custeada pelo tributo;
II. Relação dos imóveis beneficiados;
III. Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;
IV. Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
V. Valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
VI. Local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
VII. Prazo para a impugnação;

Art. 11 O edital respectivo estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias) para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo a impugnação dirigida a Secretaria da Fazenda para decisão.

Parágrafo Único - A impugnação será julgada pela Secretaria da Fazenda, com possibilidade de recurso para segunda instância administrativa.

Art. 12 A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios

de pagamento definidos na Lei 69/85 (Código Tributário Municipal) e no Edital de Lançamento.

Art. 13 As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei 69/85 e alterações).

Art. 14 Para os fins da aplicação desta Lei poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 1º de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI COMPLEMENTAR Nº 0313/23

Publicação Nº 5125690

LEI COMPLEMENTAR Nº 0313/23, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação com pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na Rua Artur Martins, Bairro Amarante.

Art. 2° O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o titular da propriedade ou do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

§1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§2º Aos bens indivisos a Contribuição de Melhoria poderá ser lançada em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, a ser exigida pelo Município para fazer face ao custo das obras públicas, é a valorização do imóvel beneficiado, limitado ao total da despesa realizada.

Art. 4º A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, limitada a despesa total realizada.

§1º Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento.

§2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos providenciará, sem prejuízo de outros atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I. Publicação prévia de Edital, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:
a) Memorial descritivo do projeto;
b) Orçamento total ou parcial do custo das obras;
c) Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
d) Delimitação na zona beneficiada das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos;
e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

Art. 6º Serão estabelecidos, antes da valorização decorrente da obra, os valores dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública, por uma comissão de avaliação nomeada em portaria municipal.

Art. 7º Os elementos referidos no Edital Prévio poderão ser impugnados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil à publicação oficial pelo município, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo Único - Os requerimentos de impugnação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

Art. 8º Após a conclusão da obra a Secretaria de Planejamento e Projetos através da Comissão de Avaliação realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública.

Parágrafo Único - Os valores obtidos nas avaliações referidas neste artigo e no artigo 6º balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da Contribuição de Melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

Art. 9º A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

Parágrafo Único - Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº 195/1967, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº 69/1985 (Código Tributário do Município de Videira) e alterações.

Art. 10 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, através de Edital de lançamento que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:
I. Relação das despesas realizadas, com a identificação da despesa total a ser custeada pelo tributo;
II. Relação dos imóveis beneficiados;
III. Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;
IV. Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
V. Valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
VI. Local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
VII. Prazo para a impugnação;

Art. 11 O edital respectivo estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias) para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo a impugnação dirigida a Secretaria da Fazenda para decisão.

Parágrafo Único - A impugnação será julgada pela Secretaria da Fazenda, com possibilidade de recurso para segunda instância administrativa.

Art. 12 A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Lei 69/85 (Código Tributário Municipal) e no Edital de Lançamento.

Art. 13 As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei 69/85 e alterações).

Art. 14 Para os fins da aplicação desta Lei poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 1º de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 4.169/23

Publicação Nº 5125695

LEI Nº 4.169/23, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 789/00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterado o art., 1º, da Lei nº 789/00, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de ESTRADA MUNICIPAL ANGELO FIORELLI, a estrada que inicia na Rua Antonio Piccoli, Bairro Campo Experimental, seguindo numa extensão de 1.118,00 metros sentido norte/sul, terminando no entroncamento da Rua Antonio Chaves, Estrada Municipal São José e VDR 478, no Bairro Campina Bela."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 4.170/23

Publicação Nº 5125698

LEI Nº 4.170/23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional especial no valor de R$ 247.451,73 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 - Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 - Fundo Municipal de Saúde	
2.083 - Programas Complementares da Sec. De Saúde	
3.1.90 - 1.636.7000.0000 - Aplicações diretas	R$ 247.451,73
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 247.451,73

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

15 - Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 - Fundo Municipal de Saúde	
2.083 - Programas Complementares da Sec. De Saúde	
3.3.90 - 1.636.7000.0000- Aplicações diretas	R$ 247.451,73
TOTAL DA ANULAÇÃO	R$ 247.451,73

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0701/2023

Publicação Nº 5125676

PORTARIA nº 0701/2023

Revoga a Portaria nº 1271/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 4.050/22, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 28267/2023;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1271/2022, NILSON BISOL, Auxiliar Operacional, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe do Horto Florestal, símbolo FG-6, com a remuneração de Lei, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2023.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0702/2023

Publicação Nº 5125679

PORTARIA nº 0702/2023

Revoga a Portaria 0759/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 4.050/22, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 28274/2023;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0759/2022, ANTONIO NELSON GONÇALVES, Trabalhador Braçal, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe de Trabalho de Varrição de Vias Públicas, símbolo FG-6, com a remuneração de Lei, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0703/2023

Publicação Nº 5125681

PORTARIA nº 0703/2023
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 25141/2023;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses a servidora ANA CLAUDIA DA MOTTA, Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 29 de setembro de 2023 até 29 de dezembro de 2023, referente ao quinquênio de 23 de março de 2016 até 22 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2023.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0704/2023

Publicação Nº 5125686

PORTARIA nº 0704/2023

Revoga a Portaria 0724/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 4.050/22, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 28433/2023;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0724/2022, PAULA FERNANDA TURMINA, Professora, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo,

exercer a Função Gratificada de Diretor de Escola Adjunto, símbolo FG-4, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de setembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

TERMO ADITIVO Nº 125/2023

Publicação Nº 5123593

Termo Aditivo nº 125/2023
Contrato de Prestação de Serviço nº 100/2023
Locadores: M2HL CONSTRUTORA LTDA
Licitação: Tomada de Preços nº 20/2023-PMV
Objeto: Adequar material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra, ocasionando custos adicionais no valor de R$ 16.121,53 (dezesseis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 23,72% do valor total contratado, incluso material e mão de obra, bem como a supressão de R$ 9.963,00 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais), correspondendo a 14,66% do valor contratado estando o aditivo dentro do permitido em lei.
Data: 05/09/2023

TERMO ADITIVO Nº 126/2023

Publicação Nº 5125164

Termo Aditivo nº 126/2023
Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2023
Processo: Tomada de Preços nº 02/2023 - PMV
Contratado: ULTRA FORTE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
Objeto Adequar material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra, ocasionando custos adicionais no valor de R$ 19.472,72 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente a 2,0896% do valor total contratado, incluso material e mão de obra, estando o aditivo dentro do permitido em lei.
Data: 05/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Publicação Nº 5125978

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EAB9EE307EC5B5A8447AA1496DC2AB82918BAEE0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - CMV
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA COMUNICA A HOMOLOGAÇÃO DOS SEGUINTES ATOS:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - CMV
HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2023
CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA SEMANA DE ESTUDOS DA VALORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, REALIZADO PELA IGAM NAS DATAS DE 12 A 15 DE SETEMBRO DE 2023, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, OS SERVIDORES, JULIANA AP MUNARETTO CANTÚ, THAIS RENATA TERCI E NIVALDO MARTINS.
VALOR TOTAL DA DESPESA: R$5.070,00 (CINCO MIL E SETENTA REAIS).
FUNDAMENTO: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI DA LEI Nº. 8.666/93.
VIDEIRA - SC, 05 DE SETEMBRO DE 2023.
EDSON LUIS BALENA – PRESIDENTE.

INPREVID

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - INPREVID

Publicação Nº 5123749

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Processo Licitatório N° 010/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Contratante: INPREVID.
Contratada: Inviolável Monitoramento Vale do Contestado Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA para a sede dessa autarquia em Videira/SC, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, durante os 7 (sete) dias da semana, fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato, instalação do circuito interno de equipamentos e manutenção mensal dos equipamentos com reposição de todo e qualquer componente que venha a apresentar defeitos de qualquer natureza.
Valor Total da Despesa: R$ 1.992,96 (Um mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)
Data de Homologação: 05/09/2023
Fundamento: Art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93

Videira/SC, 05 de setembro de 2023.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Vitor Meireles

Prefeitura

EDITAL Nº 008/2023 CMDCA

Publicação Nº 5124550

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		VITOR MEIRELES - SC

RESOLUÇÂO DO CMDCA N° 005/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Vitor Meireles - SC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 880/2014 e suas alterações, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vitor Meireles - SC e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n° 880/2014 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por com
ta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		VITOR MEIRELES - SC

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n° 880/2014, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Santa Catarina n° 2800. bairro Centro, cidade, de Vitor Meireles – SC, Casa da Cidadania, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (47) 32580036 ou (47) 996770218 (com WhatsApp) ou para o e-mail cmdca@vitormeireles.sc.gov.br
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se

o representado e o representante, se for o caso;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		VITOR MEIRELES - SC

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		VITOR MEIRELES - SC

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Vitor Meireles, 13 de março de 2023.

Leonice Morgenroth
Presidente CMDCA de Vitor Meireles - SC

PORTARIA Nº 193/2023

Publicação Nº 5124560

PORTARIANº 193/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 006/2023, de 04/09/2023, do CMDCA de Vitor Meireles, resolve:

NOMEAR:
Os membros abaixo relacionados como mesários nas eleições unificadas para conselheiro tutelar na data de 01 de outubro de 2023, para atuarem nas instâncias já estabelecidas pelo TRE:

Escola de Educação Básica Victor Meirelles
MESA 01 – Presidente de Mesa: PATRICIA BLOEMER MENEGHELLI; Mesários: IVONETE ANTUNES DA SILVA BORGES e SIMONE SARTOR.
MESA 02 – Presidente de Mesa: SANDRO LUNELLI; Mesários: JOICE BATISTA DA SILVA e RAQUEL CASEMIRO.

Escola Municipal Salto Dollmann
MESA 01 – Presidente de Mesa: CLAUDIA MENEGHELLI FUSINATO; Mesários: GRACIELI MONDINI e JULIANA FUSINATO EICHENBERG.

Escola de Educação Básica Professor João Vendrami
MESA 01 – Presidente de Mesa: LOURIVAL LUNELLI; Mesários: CLAUDINEI FELICIANO e EDENIR BRANGER FRANÇA.

Escola Municipal Serra da Abelha
MESA 01 – Presidente de Mesa: SONIA SOLENE SEGUNDO BERKENBROCK; Mesários: JANAINA PRISCILA DAROLT FRANCISCO e OSMAEL ERN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 05 DE SETEMBRO DE 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 CMDCA

Publicação Nº 5124530

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		VITOR MEIRELES - SC

RESOLUÇÂO DO CMDCA N° 006/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Edital n° 008/2023 de convocação de mesários, presidentes de mesa e escrutinadores, que define data para reunião com referidos servidores, candidatos e fiscais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Vitor Meireles - SC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 880/2014 e suas alterações, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e a deliberação da plenária da Assembleia realizada no dia 04 de setembro de 2023 e constando na Ata N° 82, RESOLVE:

Art. 1o Aprova o Edital n° 008/2023 que convoca os mesários, presidentes de mesa e escrutinadores, que define data para reunião com referidos servidores, candidatos e fiscais.

Art. 2° Nomeia mesários para atuar nas instâncias já estabelecida pela Comissão Especial na data de 01 de outubro de 2023, das 7h30min às 17h, a saber:

Escola de Educação Básica Victor Meirelles localizada no Centro de Vitor Meireles, o CMDCA e a Comissão Especial deliberaram e votaram que haverá à disposição duas (02) mesas de votação e a Comissão nomeia:

Mesa 01 – Presidente de mesa: Patrícia Bloemer Meneghelli, Mesárias: Ivonete Antunes da Silva Borges e Simone Sartor.

Mesa 02 – Presidente: Sandro Lunelli, Mesárias: Joice Batista da Silva e Raquel Casemiro.

Escola de Educação Básica Professor João Vendrami, localizada na Comunidade de Barra da Prata.

Mesa 01 – Presidente: Lourival Lunelli, mesários: Claudinei Feliciano e Edenir Branger França.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		VITOR MEIRELES - SC

Escola Municipal Serra da Abelha, Localizada na Comunidade de Serra da Abelha I.

Mesa 01 – Presidente: Sonia Solene Segundo Berkenbrock, mesários: Janaina Priscila Darolt Francisco e Osmael Ern.

Escola Municipal Salto Dollmann, localizada na Comunidade de Salto Dollmann, Presidente: Claudia Meneghelli Fusinato, mesárias: Gracieli Mondini e Juliana Fusinato Eichenberg.

Art. 3° Os servidores públicos designados para integrar as mesas receptoras e aqueles requisitados para prestar apoio durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá em 01 de outubro de 2023, das 07h30min às 17h, terão direito a uma dispensa de serviço de dois dias, seguindo o regime de compensação de horas. Esse benefício será concedido mediante a apresentação de uma declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina. Importante ressaltar que essa dispensa não acarretará perda de salário, vencimentos ou quaisquer outras vantagens aos servidores beneficiados. A concessão da folga deverá ser previamente negociada com o superior imediato, assegurando uma gestão eficiente da força de trabalho durante o período em que os servidores estiverem ausentes.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 04 de setembro de 2023.

Leonice Morgenroth
Presidente CMDCA de Vitor Meireles - SC
Presidente da Comissão Especial.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0071/2023

Publicação Nº 5125543

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0071/2023, tendo como constitui objeto da presente licitação, Tem por objeto este contrato a Prestação de Serviços Administrativos na Elaboração, Aplicação e Correção de todas as Etapas do Teste Seletivo Público para Contratação Temporária de Professores nas áreas de Educação Especial - 20h, Educação Especial - 40h, Educação Especial (Tradutor e Interprete de Libras) segundo a LBI (Lei Brasileira de Inclusão) - 20h, Educação infantil – 40h, Anos Iniciais – 20h, Matemática – 20h, Artes – 20h, Ciências – 20h, Educação Física – 20h, Ensino Religioso – 20h, Geografia – 20h, História – 20h, Língua Estrangeira Inglês – 20h, Língua Portuguesa – 20h, Profissional de apoio Escolar – 20h, Profissional de apoio Escolar – 40h, destinados as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, compreendendo: edital, inscrição de candidatos, homologação de inscrições, elaboração e aplicação das provas, gabarito, fiscais, correção das provas, análise de títulos e tempo de serviço, entrega do resultado final com a respectiva ordem de classificação e homologação final e demais atividades que compreendam a realização dos serviços, fornecendo toda a mão de obra e materiais necessários. O recebimento das propostas será até às 8:45h, do dia 20 de setembro de 2023, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2023

Publicação Nº 5124592

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0070/2023, tendo como objeto a Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços de Mão de Obra para a Execução da Decoração Natalina de Xanxerê 2023, sendo: Instalação, Manutenção, Reparos e Retirada dos objetos e materiais natalinos, conforme especificações do Edital, Memorial Descritivo e demais anexos. O recebimento das propostas será até às 08h45min do dia 19 de setembro de 2023, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia na sala de licitações da Prefeitura Municipal. Retirada do Edital e anexos no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0014/2023

Publicação Nº 5123402

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA PREÇOS Nº 0014/2023
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0014/2023, do tipo menor preço global, tendo como objeto a Contratação de empresa para a Execução de Serviços de Construção de Labirinto Verde e Praça para o Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi (FEMI), localizado entre as Rodovias Wilson Pedro Kleinubing, s/n, esquina paralela a BR 282, cidade de Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e demais projetos anexos ao presente. O recebimento das propostas será até às 08h45min, do dia 22 de setembro de 2023 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no site da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0067/2023

Publicação Nº 5125447

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que ESTÁ SUSPENSA temporariamente a abertura do Pregão Presencial n° 0067/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de 40 (quarenta) unidades de padrão de entrada de energia elétrica monofásico completo instalado, prevista para o dia 08/09/2023, EM VIRTUDE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. Informações através do email licita@xanxere.sc.gov.br, ou tel 49-3441-8542.
Xanxerê-SC, 06 de setembro de 2023. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR REF. EDITAL 01/2019/ CMDCA

Publicação Nº 5124153

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE XANXERE - CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo de Suplente do Conselho Tutelar em caráter temporário, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 01/2019/CMDA.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidato aprovado no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Xanxere, ref. Edital 001/2019CMDCA.

Classific.	ÁREA	NOME	CPF
17	Conselheiro Tutelar	Rosangela Dalpissol	594.463.239.91

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 05 de setembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR REF. EDITAL 01/2019/CMDCA

Publicação Nº 5124496

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE XANXERE - CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo de Suplente do Conselho Tutelar em caráter temporário, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 01/2019/CMDA.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidato aprovado no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Xanxere, ref. Edital 001/2019CMDCA.

Classific.	ÁREA	NOME	CPF
18	Conselheiro Tutelar	Odete Terezinha Kosloski Baggio	546.560.011.04

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 05 de setembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 310/2023

Publicação Nº 5125133

DECRETO N° 310, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão de Licitações, Revoga Decreto nº 363/2022, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos incisos III e VIII, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e na Lei Federal nº 14.133 de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Licitação do Município de Xanxerê, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Cristiane Guadagnin Spagnol;
II – Gabriel Romero Lima de Souza;
III – Gilson Mauricio Gonçalves;
IV – Jucimar Bortoncello;
V – Munique Friederich;
VI – Julia de Andrade.

§ 1º Exercerá a Presidência da Comissão o servidor Jucimar Bortoncello, que, por eventual impedimento, será substituído pela servidora Munique Friederich.

§ 2º Fica designado como Secretário da Comissão o servidor Gabriel Romero Lima de Souza, que, por eventual impedimento, será substituído pelo servidor Gilson Mauricio Gonçalves.

§ 3º Os membros da comissão permanente de licitação deverão ser convocados para os certames licitatórios pelo seu presidente, sempre em número mínimo de três membros, atendendo ao disposto na legislação vigente, podendo o Poder Executivo, sempre que entender necessário, mediante Decreto, nomear Comissões Especiais de Licitação, que tenham como objetivo otimizar os serviços.

§ 4º Esta comissão também responde integralmente pelas licitações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados os Pregoeiros da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sendo eles: Jucimar Bortoncello e Munique Friederich.

Art. 3º Os membros da comissão permanente de licitação, nomeada no art. 1º do presente decreto, poderão atuar também nos processos licitatórios – modalidade pregão presencial como equipe de apoio.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá nomear no Processo Licitatório, para equipe de apoio, outras pessoas que exerçam cargos compatíveis com o objeto licitado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 363, de 6 de setembro de 2022.

Xanxerê/SC, 4 de setembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 311/2023

Publicação Nº 5125139

DECRETO N° 311, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidora para exercer função comissionada, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos incisos III e VII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar n° 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica designada a servidora pública municipal ANA PAULA DOMINGUES PICOLOTTO, inscrita no CPF sob nº 030.409.140-57, portadora do RG sob nº 1109314052 expedido pela SSP/RS, para exercer Supervisão do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com CNES sob nº 3795233, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para a qual perceberá a Função Comissionada de Supervisão – FCS, fixada no Anexo III, da Lei Complementar n° 4.066, de 26 de março de 2019.

Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 4 de setembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 312/2023

Publicação Nº 5125544

DECRETO Nº 312, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão para Acompanhamento do Processo Seletivo em caráter de urgência para contratação temporária na modalidade títulos e tempo de serviço, objeto do Edital nº 024/2023, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo em caráter de urgência para contratação temporária na modalidade títulos e tempo de serviço, objeto do Edital nº 024/2023, sendo:

I – Elisiane Fernandes dos Santos;
II – Andreza Gallas;
III – Regina Galon Tonial;
IV – Fernando Dal Zot;
V – Julyana Zwicker Tonial.

Art. 2º Fica designado como presidente da Comissão a Sra. Jyliana Zwicker Tonial.

Art. 3º Os membros nomeados pelo presente decreto terão a atribuição de acompanhar o Processo Seletivo, bem como resolver os casos omissos do Edital.

Art. 4º Aos integrantes da Comissão, não será atribuída remuneração, sendo considerados serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 6 de setembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EDITAL 024/2023

Publicação Nº 5125769

EDITAL Nº 024/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA MODALIDADE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO.
ABRE INSCRIÇÕES E EDITA NORMAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê-SC, através da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e de conformidade com a Lei Complementar nº BLB 3.402/11, alterada pela Lei 3.798/2015, Lei HW 1.776/91 nos Art. 226, 227 , pelo regime CLT, torna público pelo presente Edital as normas para realização de contratações temporárias, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo de 2023.
Considerando que no processo seletivo 024/2022 destinado ao provimento de vagas em caráter temporário na área do magistério e formação de cadastro reserva para a rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023 não possuí mais candidatos disponíveis para a vaga de Professor 1, Área 3 – Matemática, o Processo seletivo simplificado de Edital 019/2023 tivemos um classificado , o qual atuou por um período e exonerou e no Edital 023/2023, tivemos apenas uma classificada e ocorreu a desistência da vaga.
Considerando que o ano letivo já se encontra em andamento e turmas encontram-se sem professor, justifica-se a emergência da contratação do referido profissional.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Lei Ordinária 3402/2011, Art. 2º, inciso IV, nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos e será coordenado pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo, de Edital 024/2023, nomeada pelo Prefeito Municipal de Xanxerê, através do Decreto nº 312 de 06 de setembro de 2023.
0.2 A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital, relativo às etapas deste Processo Seletivo dar-se-á via internet, pelo site www.xanxere.sc.gov.br.
1.3 É obrigação do candidato, conhecer todo o edital e acompanhar possíveis retificações referente ao andamento do presente Processo Seletivo simplificado.

2 - DAS VAGAS, REGIME DE CONTRATAÇÃO, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO MINIMA E VENCIMENTO:

Qtd vaga		Carga horária semanal	Local e turno	Habilitação/ Escolaridade Exigida
1	Professor 1 – Área 3 Matemática	20h	EMEB Nossa Senhora Aparecida Matutino/Vespertino	Formação em Curso Superior de Graduação de Licenciatura Plena em Matemática, Química e/ou física E cursando formação pedagógica em Matemática, de acordo com Resolução CNE/CP n°2, de 20 de dezembro de 2019 com no mínimo 760 horas.
O vencimento / remuneração R$ 2.224,55 + Regência				

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 - O candidato interessado em participar do processo seletivo simplificado deverá acessar o endereço eletrônico http://www.xanxere.sc.gov.br/seletivoeducaçãosimp, no período entre 08:30 horas do dia 06 de setembro de 2023 e 16:00 horas do dia 08 de setembro 2023, observado o horário de Brasília/DF.
3.2 - O candidato deverá revisar a inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, após o envio será responsável pelas mesmas;
3.3 - Para o candidato que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada;
3.4 - Não será permitida carga horária de trabalho superior a 40 horas na rede municipal de ensino;
3.5 – A comissão do processo seletivo simplificado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4 - DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - Será exigida dos candidatos ao processo seletivo, para fins de inscrição, a apresentação de cópia escaneada, anexada em um único arquivo em PDF dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade / ou carteira de habilitação;
b) CPF;
c) Comprovante de escolaridade (diplomas, certificados) na área;
d) Documento comprobatório de tempo de serviço no magistério, até a data de 31/12/2022, com a somatória de meses e dias, com os respectivos períodos no máximo de 5 anos;
4.1.1 - É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das cópias anexadas, sendo que no momento da posse, serão exigidos os originais para comprovação da classificação, correndo o risco de perder a vaga caso os mesmos que não conferirem.
4.1.2 - O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido classificado, no caso de o fato ter sido constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

5 – DA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO:

5.1 - Grades de Pontuação dos Títulos e Tempo de Serviço

Títulos (concluídos) Descrição Pontuação	Descrição	Pontuação Máxima

Certificado de pós-graduação na área de atuação. Entregar apenas 01 (um) e somente o de maior valor.	Doutorado.	6,0
	Mestrado.	5,0
	Especialização (mínimo 360 h/a) .	4,0
	Graduação Licenciatura Plena em Matemática, Química e/ou Física.	2,0
	Cursando formação pedagógica em Matemática, de acordo com Resolução CNE/cp nº 2 de 20 de dezembro de 2019 com carga horária minima de 760 horas.	2,0
Certificados de Curso de aperfeiçoamento relacionados à área de conhecimento da vaga. Apenas serão aceitos certificados de curso de aperfeiçoamento concluídos no periodo de 01/01/2018 até 31/12/2022.	Será computado 0,10 pontos para cada 10 horas completas de curso, até no máximo 200 horas ou 2,00 ponto.	2,0
Experiência profissional na área de inscrição.	Será aceito tempo de serviço das esferas federal, estadual, municipal e particular), sendo (0,4) quatro décimo por ano trabalhado até no máximo 5 anos trabalhados.	2,0

5.1.1 Será considerado apenas um título de Doutorado/Mestrado e um título de Especialização (mínimo 360 h/a). O que for enviado a mais será desconsiderado.
5.1.2 Não haverá fracionamento na contagem das horas de curso e do tempo de serviço, ou seja, não será pontuado tempo inferior a 10 horas de curso e/ou um ano de tempo de serviço.
5.1.3 Para receber a pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério o candidato deverá comprovar através de:
• Atestado original de Tempo de Serviço expedido pelo órgão competente, quando se tratar de ensino particular, magistério público estadual ou magistério público em outro município;
• Atestado original de tempo de serviço expedido pelo setor do RH quando se tratar do tempo de serviço no magistério público no município de Xanxerê;

5.1.4 Documentos comprobatórios de horas de aperfeiçoamento e/ou atualização (certificados de cursos), de no máximo 200 horas, concluídos no período de 01/01/2018 à 31/12/2022.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - A classificação ocorrerá por meio de somatória de pontos de forma não acumulativa, valendo apenas uma das pontuações por item da grade acima, observando a maior pontuação e obedecendo ao descrito no item 6, da Prova de Títulos.
6.2 - O candidato eliminado não terá classificação alguma no processo seletivo simplificado.
6.3 - Na hipótese de igualdade na pontuação final entre candidatos, adotar-se á os seguintes critérios:
a) O candidato que possuir idade mais elevada (na forma dos artigos 1º e 27º, parágrafo único, da Lei Federal n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso);
b) O candidato com maior titulação (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado);
c) O candidato com maior tempo de serviço no magistério público municipal;
d) O candidato com maior número de horas/curso de aperfeiçoamento;
e) O candidato com maior número de filhos.

7 – DOS RECURSOS

7.1 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora do Processo Seletivo 024/2023, de 06/09/2023 até as 16 horas do dia 08/09/2023, através do e-mail seletivoeducacao@gmail.com

7.2 O candidato deverá apresentar de forma digital exclusivamente em formato PDF o modelo de recurso conforme anexo II.

7.3 Recursos cujo o teor desrespeite a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado serão indeferidos.

7.4 Não serão aceitos recursos via postal, correio eletrônico ou ainda fora do prazo.

8 - DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO:

8.1 O resultado do processo seletivo será por meio de lista nominal, constando a classificação, após a interposição de recursos.
8.2 Os candidatos serão ordenados por cargo de acordo com a ordem decrescente da soma dos títulos do Processo Seletivo Simplificado,

observados os critérios de desempate deste Edital.

9 - DA INVESTIDURA E NOMEAÇÃO:

9.1 - Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, de Edital nº 024/2023, serão convocados, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.
9.2 - Para a admissão o candidato convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em caso da apresentação dos documentos não compatíveis com o solicitado, será automaticamente eliminado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A seleção de que trata o presente Edital terá validade para o ano letivo de 2023.

10.2 - Estará automaticamente eliminado o candidato quando convocado:
a) Não se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no prazo determinado na convocação;
b) Apresentar impedimento comprovado;
c) Não for recomendado ou considerado inapto na avaliação médica;
d) Apresentar outro impedimento legal ou constitucional;
e) Não comprovar os pré-requisitos pré-determinados para o cargo exigido neste Edital para o ingresso no Serviço Público Municipal;

10.3 - Será aceita impugnação contra o presente Edital, caso apresente itens com ilegalidade, omissão, contradição.
10.3.1 Os recursos de impugnação ao presente Edital deverão ser encaminhados para a comissão responsável por este Processo Seletivo Simplificado através do e-mail do próprio seletivo no prazo de 06 de setembro de 2023 à 11 de setembro de 2023.
10.3.2 As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações, por motivos técnicos, operacionais ou de força maior, sendo comunicado aos candidatos com antecedência de 2 (dois) dias do prazo eventualmente alterado, através no site da Prefeitura.

10.4 - O candidato deverá manter atualizado junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Xanxerê seu endereço, telefone e e-mail, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

10.5 - É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento deste Edital, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo, através do site da prefeitura.

10.6 - A inexatidão das informações falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

10.7 – O Processo Seletivo seguirá o cronograma abaixo estabelecido:

DATAS	CRONOGRAMA
06/09/2023	Divulgação Edital;
06/09/2023 a 08/09/2023	Prazo impugnação Edital:
06/09/2023	Abertura Inscrições;
08/09/2023	Encerramento Das Inscrições;
11/09/2023	Análise Da Documentação;
11/09/2023	Publicação Da Classificação Provisória
12/09/2023	Período interposição de Recurso quanto classificação Provisória
13/09/2023	Publicação Da Classificação Oficial.

10.8 - Eventuais alterações deste cronograma serão publicadas no site www.xanxere.sc.gov.br.

10.9 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê-SC, 06 de setembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE – EDITAL 024/2023

NOME DO CANDIDATO:		
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:
IDENTIDADE:	ORG.EXP:	UF:

CPF:	CELULAR:	FONE:	
RUA:		CEP:	
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:
E-MAIL:	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA: ( )Sim ( )Não		

CARGO PRETENDIDO :
Professor 1 Área 3 - Matemática - Ensino Fundamental Anos finais ( )

Quantidade horas aperfeiçoamento (01/01/2018 A 31/12/2022) _____

TEMPO DE SERVIÇO: ANOS _____ MESES_____ DIAS_____

FORMAÇÃO: ( ) Graduação ( ) Pós Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado

CÓPIA DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS EM PDF:
( ) Carteira de Identidade ou CNH
( ) CPF
( ) Comprovante de Escolaridade - Diplomas (Graduação, Especialização…)
( ) Tempo de Serviço
( ) Certificados Cursos

Declaro que aceito as condições descritas no Edital n° 024/2023 que rege este processo seletivo, comprometendo-me pela veracidade das informações e documentos apresentados. Declaro ainda que, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais em via original para conferência.

Xanxerê - SC, _____de setembro de 2023.

Assinatura

ANEXO II - EDITAL 024/2023

RECURSOS CONTRA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ilmo/a. Sr/a Presidente da Comissão Responsável pela avaliação para atender o Edital de Processo Seletivo nº 024/2023.
Nome: _____
(identificação obrigatória)
Eu, candidato (a) inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de: _____, de acordo com o Edital nº 024/2023, venho solicitar a essa Comissão, a revisão da análise curricular, com base na respectiva fundamentação.

Fundamentação:

Xanxerê/SC, _____/_____/_____

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PR E Nº 0039/2023

Publicação Nº 5123327

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0193/2023 – PREGÃO ELETRÕNICO Nº 0039/2023

O Município de Xanxerê-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oscar Martarello, retifica publicação realizada no dia 01/09/2023 no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Edição nº 4318, página nº 1723.
Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023,
Lê-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2023
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0034/2022

Publicação Nº 5122945

EXTRATO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0034/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Objeto: Tem por objeto o presente contrato a Execução de Obras de Construção e Reforma na estrutura física na Escola Municipal de Ensino Básico São Jorge, localizada na Rua Mato Grosso, nº 665, Bairro São Jorge, Xanxerê-SC, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Fica aditado ao contrato originário o valor de R$ 63.681,67 (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) referente a adição de itens não previstos, que são necessários para execução do objeto e que não constavam em planilha orçamentária ou em quantidades divergentes do previsto, conforme justificativas constantes no Parecer do Setor de Engenharia, Planilha orçamentária readequada, Manifestação da Controladoria Geral e Parecer Jurídico, anexos ao processo.
Fica suprimido ao contrato originário o valor de R$ 79.528,95 (setenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), relativo a supressão de itens desnecessários aos serviços de execução, conforme justificativas constantes no Parecer do Setor de Engenharia, Planilha orçamentária readequada, Manifestação da Controladoria Geral e Parecer Jurídico, anexos.
Xanxerê-SC, 25 de agosto de 2023. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0136/2023

Publicação Nº 5123622

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0136/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: Ata: **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**
Objeto: A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços** para aquisições futuras e parceladas de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Vestuário Profissional**, destinados aos servidores Públicos Municipais de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Und.	Valor Unitário	Valor Total
10	Luva confeccionada 100% em borracha nitrílica, possui espessura reforçada e não contém amido ou talco, resistência química para diversas atividades, mantendo o tato e a sensibilidade. Não provoca alergia em pessoas sensíveis à borracha natural. CA 41296 ou similar	Glomed Nitril	5.000,000	UND	R$ 12,90	R$ 64.500,00

Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0137/2023

Publicação Nº 5124536

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0137/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: **JANAINA SARETO VOLPI.**
Objeto: A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços** para aquisições futuras e parceladas de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Vestuário Profissional**, destinados aos servidores Públicos Municipais de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Und.	Valor Unitário	Valor Total
15	Luva nitrílica, espessura de 0,55 mm, palma antiderrapante, cano alongado comprimento de 50 cm. CA 12254 ou similar	VOLK BRASIL LUVA NUTRILICA	50,000	PAR	R$ 31,00	R$ 1.550,00

Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DAS ATAS RP PREGÃO E Nº 0033/2023

Publicação Nº 5122766

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0117/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 108.157,30 (cento e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0118/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 19.206,88 (dezenove mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0119/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: MACROMMERCE LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 156.925,42 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0120/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: DG SOLUTION INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 1.686,60 (um mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0121/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: ELÉTRICA ZEUS LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 66.974,91 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0122/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: ENGEXAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 3.629,40 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0123/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: WEB ELÉTRICA LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

Valor: R$ 4.631,10 (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0124/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: COMERCIAL UNYLUX LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 4.161,55 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0125/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: DANIEL KIM 45225686818
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 9.604,80 (nove mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0126/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 6.396,00 (seis mil e trezentos e noventa e seis reais).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0127/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: MARCOS FERARI LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0128/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 16.613,04 (dezesseis mil, seiscentos e treze reais e quatro centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0129/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 1.618,50 (um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0130/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: : JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA EPP
Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos e itens de Ferragens destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros

Militar de Xanxerê/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DAS ATAS RP PREGÃO E Nº 0038/2023

Publicação Nº 5126217

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0138/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Equipamentos de Combate a Incêndios Estrutural e Equipamentos de Proteção Individual destinados a atender a demanda de ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 36.192,00 (trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0139/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: FOR LIFE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Equipamentos de Combate a Incêndios Estrutural e Equipamentos de Proteção Individual destinados a atender a demanda de ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0140/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: JOBE LUV INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Equipamentos de Combate a Incêndios Estrutural e Equipamentos de Proteção Individual destinados a atender a demanda de ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor: R$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais).
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0203/2023

Publicação Nº 5124577

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0203/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA
Objeto: Aquisição e Instalação de equipamentos para sinalização acústica e visual do veículo oficial, FIAT modelo: Toro Freed T270 AT6, placas RXY-7G03, viatura caracterizada para serviços de fiscalização e operação de trânsito, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
Valor: R$ 11.636,87
Prazo de vigência: 120 dias
Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO ADITIVO À ATA RP Nº 0025/2023

Publicação Nº 5123164

Extrato do Aditivo à Ata RP nº 0025/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: R.P FERRAGENS LTDA
Objeto: A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços** para aquisições futuras e parceladas de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Vestuário Profissional**, destinados aos servidores Públicos Municipais de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Considerando o Parecer Jurídico em anexo ao processo, fica incluído na Ata de Registro de Preços nº 0025/2023, os itens abaixo relacionados, em virtude do cancelamento da empresa originalmente vencedora:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Und.	Valor Unitário	Valor Total
11	Luva tricotada em fios de algodão e poliéster, confortável para atividades que exijam alta proteção a abrasão, com banho especial em borracha látex corrugada três quartos (Palma, dedos e falanges) Modelagem ergonômica para redução da fadiga muscular, possui parte do dorso ventilado para respirabilidade e conforto. Punho tricotado para evitar a entrada de resíduos sólidos. CA 29462 ou similar.	SUPER SAFETY	100,000	PAR	R$ 6,10	R$ 610,00

Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 005

Publicação Nº 5122858

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 005

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ E ORDEM DEMOLAY

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, inscrito no CNPJ sob o nº 873.009.860/0001-13, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, centro, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Luiz Vicente Paglia Júnior, inscrito no CPF sob o nº 004429909-52, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado Capítulo Xanxerê Nº 469 da Ordem DeMolay, doravante denominada AUTORIZADA, neste ato representada pelo presidente Sr Elton Marino Altenhofen, inscrito no CPF sob o nº 705.382.209-53, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, resolvem firmar o presente, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO, do Beijamin Menegolla, para realização do evento TAÇA TIRADENTES 2023, no dia 10 de Setembro, conforme requerimento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo somente iniciará a sua vigência no dia 10/09/2023 até o dia 10/09/2023, facultada a sua prorrogação mediante manifestação escrita, observado o interesse da Administração Pública e as legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: No dia do início da vigência do presente Termo, fica autorizado o solicitante a utilizar o espaço GINÁSIO BEIJAMIN MENEGOLLA, durante o período previsto no artigo anterior, devendo restituir o bem no mesmo estado de conservação que recebeu, mediante vistoria a ser feita por servidor designado pelo Secretário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da AUTORIZADA:

I) Atentar-se as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2022;
II) Manter limpo e organizado o espaço cedido;
III) Realizar eventuais reparos que se façam necessários em razão do uso;
IV) Responder por atos praticados por empregados, prepostos ou de quem faça o uso das instalações durante o tempo de vigência da presente autorização;
V) Respeitar as legislações vigentes em relação a empregados e prepostos, arcando com todos os encargos respectivos e isentando o Município de quaisquer obrigações;
VI) Responsabilizar-se integralmente pela conservação do patrimônio público, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de pagar pelos danos causados, sem prejuízo de perdas e danos;
VII) Não transferir o uso do bem público a terceiros, salvo expresso consentimento do Secretário(a) Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Autorização poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA: A eficácia do presente termo, fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução da persente autorização.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê/SC, 04, de Setembro de 2023

_____
Luiz Vicente Paglia Júnior
Secretário Municipal de Esportes

_____
Elton Marino Altenhofen

Testemunhas:

_____
Nome: Elessandra da Rosa
CPF: 005.634.909-26

_____
Nome: Douglas Richardt Bin
CPF: 007.217.089-19

Xavantina

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 039/2023 PMXV

Publicação Nº 5124825

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCD85EB4F9F816A20372F3D613F2593B24F14A75

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA **CNPJ:** 83.009.878/0001-15 **Telefone:** (49) 3454-3100 **Endereço:** RUA PREFEITO OCTÁVIO URBANO SIMON, 163 - CENTRO **CEP:** 89780-000 - Xavantina	PREGÃO PRESENCIAL **Nr.: 23/2023** **Processo Adm.: 39/2023** **Data do Processo: 16/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: DCD85EB4F9F816A20372F3D613F2593B24F14A75

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 39/2023
b) Nr. Licitação: 23/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
05/09/2023
e) Objeto da Licitação: *A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "C" DESTE EDITAL.*

Participante: THEISEN DETONAÇÕES LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURAÇÃO MECÂNICA, COM DIÂMETRO DOS FUROS DE 2,5", COM MALHA PROVÁVEL DOS FUROS DE 1,50M X 2,50M, COM ALTURA VARIÁVEL, DE ACORDO COM AS COTAS DO SETOR DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, SENDO QUE OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS EM ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR E DO CENTRO, ESCAVOS, OU EM QUALQUER OUTRO LOCAL DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURAÇÃO MECÂNICA, COM DIÂMETRO DOS FUROS DE 2,5", COM MALHA PROVÁVEL DOS FUROS DE 1,50M X 2,50M, COM ALTURA VARIÁVEL, DE ACORDO COM AS COTAS DO SETOR DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, SENDO QUE OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS EM ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR E DO CENTRO, ESCAVOS, OU EM QUALQUER OUTRO LOCAL DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC Marca: THEISEN	500,000	MT	104,95	52.475,00
2	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURAÇÃO MANUAL, COM DIÂMETRO DOS FUROS DE 1", COM MALHA PROVÁVEL DOS FUROS DE 1,50M X 1,00M, COM ALTURA VARIÁVEL, DE ACORDO COM AS COTAS DO SETOR DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, SENDO QUE OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS EM ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR E DO CENTRO, ESCAVOS, OU EM QUALQUER OUTRO LOCAL DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURAÇÃO MANUAL, COM DIÂMETRO DOS FUROS DE 1", COM MALHA PROVÁVEL DOS FUROS DE 1,50M X 1,00M, COM ALTURA VARIÁVEL, DE ACORDO COM AS COTAS DO SETOR DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E	500,000	MT	89,40	44.700,00

MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, SENDO QUE OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS EM ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR E DO CENTRO, ESCAVOS, OU EM QUALQUER OUTRO LOCAL DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC

Marca: THEISEN

Total do Participante: 97.175,00

Total Geral: 97.175,00

Xavantina, 05/09/2023

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN:71603425934

Assinado de forma digital por LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN:71603425934
Dados: 2023.09.05 15:07:01 -03'00'

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023

Publicação Nº 5123104

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8238767A2167B44634935E81D583949316CC193B

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

O Município de Xaxim através de seu Prefeito Municipal comunica a presente CHAMADA PÚBLICA para Credenciamento, a saber:
Edital: Processo Licitatório n° 0153/2023
Inexigibilidade n° 0023/2023
Chamada Pública n° 0022/2023;
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO XAXIM, para atender as demanda da Secretaria de Infraestrutura do município de Xaxim/SC.

Recebimento dos documentos de Inscrição: Será a partir da data da publicação, 06 de setembro de 2023 até 06 de setembro de 2024.
Primeira Sessão de Abertura das Propostas: 09 de outubro de 2023 às 09h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim – SC, 05 de setembro de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

D. 396/2023

Publicação Nº 5123608

DECRETO Nº 396/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS – CAFI, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.629/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edilson Antonio Folle, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como, na Lei nº 4.629/2023:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros, os quais irão compor o Comitê de Avaliação e Fiscalização de Investimentos - CAFI, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, e consultivo nos demais casos:
I - Dos representantes do Poder Executivo de Xaxim-SC:
a) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico: Susana Aparecida Danielli de Barros.
b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Ana Paula Tomasi.
c) Secretaria Municipal de Educação: Egon Henrique da Silva Casarin;
d) Secretaria Municipal de Saúde: Alana Sela;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social: Éderson Lussani;
f) Secretaria Municipal de Infraestrutura: Cristiano Rocunbach de Olveira;
g) Procuradoria do Município: Willian Batista Casal.

II - Dos representantes dos Advogados do Brasil - OAB, Autoridades Policiais e Corpo de Bombeiros:
a) Ordem dos Advogados do Brasil: Geandro Gustavo Geremia;
b) Polícia Militar: Tenente Rafael Forchesatto;
c) Polícia Civil: Gabriel Conceição da Silva;
d) Corpo de Bombeiros: Nolan Rafael Volkweis.

III - Dos representantes da Sociedade Civil:
a) Representante do Lions Clube: Altamiro Machado;
b) Representante do Rotary Clube: Valdir Iesbick;
c) Representante da JCI: Naiara Adolfo;
d) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL: Solange Oro;
e) Representante da Associação Comercial e Industrial de Agropecuária Xaxim – ACIAX: Erci Mariani Matiello
f) Representante da Associação dos Transportadores de Cargas de Xaxim – ATRAX: Bruno Vicenzi.

IV- Dos Representantes do Poder Legislativo:

a) Jader de Azevedo Lima e Adriana Aparecida Lorenzoni.

Art. 2º. O Comitê deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais a serem implementadas a partir de inciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, contemplando o desenvolvimento econômico, conforme previsto na Constituição Federal, bem como, na Lei 4.629/2023.

Art. 3º. Os membros do CAFI terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.
Parágrafo único. O mandato dos membros será exercido de forma voluntária, vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Xaxim, 31 de agosto de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 - Subprocurador

DECRETO 402

Publicação Nº 5124517

DECRETO Nº. 0402/2023.

Exonera servidor municipal efetivo a pedido e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido, a partir de 04 de setembro de 2023, o servidora municipal CHEILA INES BALBINOT PEDERSSETI, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, matricula 8935, com carga horária de 20 (vinte) hora semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xaxim –SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de setembro de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Econômico

DECRETO 403

Publicação Nº 5124515

DECRETO Nº. 0403/2023.

Nomeia servidora municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei n. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares n. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; Lei Complementar n.233/2023 de 19 de abril de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 11 de setembro de 2023, a Sra. ROSELAINE GHILARDI ANDOLFATTO, CPF: ***.851.800-**, no cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Econômico

DECRETO 404

Publicação Nº 5124513

DECRETO Nº. 0404/2023.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei n. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares n. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; Lei Complementar n.233/2023 de 19 de abril de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 11 de setembro de 2023, o Sr. LUIZ ALBERTO BRUNETTO, CPF: ***.282.169-**, no cargo comissionado de DIRETOR DE AGRICULTURA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º O servidor ora nomeado pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Econômico

DECRETO 405

Publicação Nº 5123455

DECRETO N. 0405/2023.

Nomeia servidora municipal em cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI, do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei n. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações; Leis Complementares n. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a partir de 01 de setembro de 2023, a servidora municipal FABIANE LANDO, matrícula 10384, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE DIREÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º O (a) referido(a) servidor(a) fica automaticamente exonerado(a) do cargo ocupado anterior a este, conforme consta no Decreto nº 428/2022, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 46/2023

Publicação Nº 5125894

Xaxim, 05 de setembro de 2023.

Ato da Presidência n. 46/2023

Institui ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim no dia 08 de Setembro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Mateus Dalla Riva
Presidente

PORTARIA N. 045/2023

Publicação Nº 5125896

Xaxim, 05 de setembro de 20023.

PORTARIA N. 045/2023

Concede Licença Premio por Assiduidade à Servidora Pública Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o regramento do art. 116 da Lei Municipal n. 1.729, de 26 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença premio por assiduidade, por 30 (trinta) dias - de 1º de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023 -, à servidora Adriana Aparecida Lorenzoni.

Parágrafo único. A licença referida no *caput* refere-se ao período compreendido entre os anos de 1993 a 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2023.

Mateus Dalla Riva
Presidente

Associações

AMURES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ADREL - 12/09/2023

Publicação Nº 5125920

Of.Circ.Nº02/2023.

Senhor(a)Prefeito(a),

CapãoAlto(SC),05de setembro de2023.

Cumprimentando-o (a) cordialmente, na qualidade de Presidente da Agencia deDesenvolvimento da Região dos Lagos – ADREL, venho por meio do presente, ematendimento ao disposto no art. 16, Parágrafo Único do Estatuto da ADREL, convocarAssembleiaGeral Extraordinária, fazendo nosseguintes termos:

Dia:12 desetembro de2023
Horário:14h
Local:Câmara de vereadores de Anita GaribaldiORDEMDO DIA
a. AprovaçãodoparecerdoConselhoFiscaldascontasde2022daADREL;
b. EleiçãodaNovaDiretoria.
c. ApresentaçãodoNovoEstatutoeRegimento Interno.
d. Inserçãodenovosmunicípiosassociados.
e. Apresentaçãodecontribuiçãodosmunicípios.
f. Discussãodeassuntosgerais.

Certodepodercontarcomavossavaliosapresença,antecipadamenteagradeço.

Atenciosamente,
JOAOCIDINEIDA

Assinado de forma digital por JOAOCIDINEIDASILVA:82795851920

SILVA:82795851920Dados:2023.09.0517:18:33-03'00'
JOÃOCIDINEI DA SILVA
Prefeito de Anita GaribaldiPresidentedaADREL

Ilmo(a)Sr.(a)
MD.PrefeitodoMunicípiode:

Consórcios

CIDIRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Publicação Nº 5125420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DB80AB179F4543604A10907A9DE3D29D6AB581DE

Estado de Santa Catarina
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios - CIDIRIOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 007/2023
Edital: Dispensa de Licitação para compras e serviços nº. 004/2023
Fundamento: art. 24, II da Lei 8.666/93
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS E ALARME PARA MONITORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA USINA DE ASFALTO DO CONSÓRCIO CIDIRIOS.
Contratado: VENÍCIO CANSI
Valor: R$ 20.362,00 (vinte mil trezentos e sessenta e dois reais)
Fonte de Recurso: 1.880 – Recursos Próprios do Consórcio
1.501 – Outros Recursos não vinculados

Ipuaçu - SC, 30 de agosto de 2023.

CLORI PEROZA.
Presidente do Consórcio
Prefeita de Ipuaçu/SC

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Publicação Nº 5125434

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E328E6EA2C2598A25B1E003957046B3C833E680D

Estado de Santa Catarina
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios - CIDIRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 08/2023
PREGÃO ELETRONICO N. 03/2023

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios - CIDIRIOS, através da sua Presidente e Pregoeira, tornam público, para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preço de MATERIAIS BETUMINOSOS PARA UTILIZAÇÃO NA USINAGEM DE MASSA ASFÁLTICA A SER FABRICADA JUNTO A USINA DE ASFALTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE E RECURSOS PRÓPRIOS.
O certame realizar-se-á no dia 19 de setembro de 2023, às 08h45min (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo presidido pela Pregoeira deste consórcio, na sala de Licitação, situada na Rua Zanela, nº 818, andar 1, Centro, Ipuaçu/SC.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas, endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br e na página eletrônica do Município de Ipuaçu, link "licitações" endereço: https://www.ipuacu.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3449 0045 ou pelo e-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br ou ediane.alm09@gmail.com, em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Ipuaçu/SC, 05 de setembro de 2023.

Rafael Calza
Presidente do Consórcio.
Prefeito de Bom Jesus

CINCATARINA

AC23CIN0039 - DMAD DISTRIBUIDORA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

Publicação Nº 5124284

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6934428D44F0F6A172B1361DB4B0764E7867692B

TERMO ADITIVO AC23CIN0039

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	DMAD DISTRIBUIDORA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
OBJETOS:	contratação de serviços de fornecimento e instalação de rodapés e rodatetos para as salas 102, 203 e 204 do ed. Notre Dame, em que funciona a Central Executiva do CINCATARINA, na cidade de Fraiburgo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
PROCESSO:	Processo Administrativo Licitatório nº 0068/2023, Dispensa de Licitação nº 0007/2023
CONTRATO:	CT23CIN0043
DATA:	10.07.2023
VIGÊNCIA:	11.07.2023 a 08.11.2023

CONSIDERANDO que existe previsão legal possibilitando a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto (art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de redução e acréscimo de metragem não previstos originalmente para adequação/conclusão dos serviços contratados, sem qualquer tipo de alteração do objeto;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência do Contrato Administrativo;

Art. 1º As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e contratuais, ajustam e contratam, de comum acordo, aditivo contratual para redução do valor dos serviços contratados no importe de R$ 611,54 (seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao acréscimo quantitativo de 2,43m de Mão de Obra/material para instalação de Rodateto (acréscimo de R$ 55,89), bem como supressão quantitativa de 21,84m de Mão de Obra/material para instalação de Rodapés (diminuição de R$ 667,43).

Art. 2º Fica alterada a cláusula terceira do contrato, diminuindo o valor total contratado de R$ 8.942,89 (oito mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) para R$ 8.331,35 (oito mil trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) representando uma supressão de 7,34%.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 04 de setembro de 2023. CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CONTRATANTE	 DMAD DISTRIBUIDORA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA LUIZ HENRIQUE LIPPERT CONTRATADA

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª –
2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP23CIN0297_E-PAL 0101_33 - SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI

Publicação Nº 5122852

AP23CIN0297

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0101/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS, CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL VELHO, CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, COMITE DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE, FUNDACAO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRAO PARA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ARAQUARI, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CANOINHAS, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GARUVA, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONDAÍ, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PORTO BELO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTINHO, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE URUPEMA, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO DE LAGES - SEMASA, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.
FORNECEDOR:	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI

ATA:	AT23CIN060508, AT23CIN039321, AT23CIN012433, AT23CIN012434, AT23CIN012435, AT23CIN012436, AT23CIN022210, AT23CIN012437, AT23CIN012440, AT23CIN012441, AT23CIN012444, AT23CIN012447, AT23CIN012448, AT23CIN012449, AT23CIN012452, AT23CIN012453, AT23CIN012454, AT23CIN012457, AT23CIN012461, AT23CIN012463, AT23CIN012465, AT23CIN012467, AT23CIN012450, AT23CIN012468, AT23CIN012471, AT23CIN012479, AT23CIN012482, AT23CIN012487, AT23CIN051891, AT23CIN012489, AT23CIN012490, AT23CIN012491, AT23CIN012492, AT23CIN012494, AT23CIN012495, AT23CIN012498, AT23CIN012499, AT23CIN012500, AT23CIN012501, AT23CIN012502, AT23CIN012503, AT23CIN012504, AT23CIN012505, AT23CIN057020, AT23CIN012509, AT23CIN012510, AT23CIN012512, AT23CIN012513, AT23CIN012514, AT23CIN012522, AT23CIN012523, AT23CIN012524, AT23CIN012527, AT23CIN012529, AT23CIN012530, AT23CIN012531, AT23CIN012533, AT23CIN012534, AT23CIN012536, AT23CIN012537, AT23CIN012539, AT23CIN012545, AT23CIN017734, AT23CIN012547, AT23CIN062205, AT23CIN012548, AT23CIN012549, AT23CIN012552, AT23CIN012553, AT23CIN012555, AT23CIN012563, AT23CIN012564, AT23CIN012566, AT23CIN012568, AT23CIN012569, AT23CIN012570, AT23CIN012571, AT23CIN012572, AT23CIN012573, AT23CIN012574, AT23CIN012575, AT23CIN012576, AT23CIN012577, AT23CIN012578, AT23CIN012579, AT23CIN012581, AT23CIN012582, AT23CIN012585, AT23CIN012587, AT23CIN012588, AT23CIN012589, AT23CIN012590, AT23CIN012592, AT23CIN012594, AT23CIN012595, AT23CIN012596, AT23CIN012598, AT23CIN012599, AT23CIN012600, AT23CIN012601, AT23CIN012603, AT23CIN012604, AT23CIN012605, AT23CIN012606, AT23CIN012607, AT23CIN012608, AT23CIN012609, AT23CIN012610, AT23CIN012612, AT23CIN012613, AT23CIN012615, AT23CIN012618, AT23CIN012619, AT23CIN012620, AT23CIN012621, AT23CIN050228, AT23CIN039051, AT23CIN012622, AT23CIN012623, AT23CIN012624, AT23CIN012625, AT23CIN066170, AT23CIN012627, AT23CIN012630, AT23CIN012631, AT23CIN012632, AT23CIN012633, AT23CIN012634, AT23CIN012636, AT23CIN012638, AT23CIN026761, AT23CIN012639, AT23CIN012640, AT23CIN012641, AT23CIN028414, AT23CIN012643, AT23CIN012644, AT23CIN012645, AT23CIN012646, AT23CIN012647, AT23CIN012648, AT23CIN012650, AT23CIN012652, AT23CIN012654, AT23CIN012655, AT23CIN039580, AT23CIN012656.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Saneantes para Higienização, Limpeza e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	17/01/2024
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0101/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0078/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
67	Unidade	Copo plástico descartável 80ml. Fabricado em polipropileno (PP), homogêneo, isento de rachaduras, bolhas, defeitos e demais características que prejudiquem a qualidade do produto. Cor branca ou cristal. Aprovado pelo INMETRO. Caixa com 2.500 copos. (CIN15727)	ALTACOPPO	ORLEPLAST

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base à correspondência enviada em 17/08/2023 pela empresa SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 25 de agosto de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP23CIN0298_E-PAL 0074_9 - L2 TECNOLOGIA LTDA

Publicação Nº 5122856

AP23CIN0298

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0074/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA, CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IMBITUBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE ILHOTA, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, MUNICÍPIO DE IMBUIA, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE QUILOMBO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTINHO, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREVISO, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XAXIM, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL.
FORNECEDOR:	L2 TECNOLOGIA LTDA
ATA:	AT23CIN051557, AT23CIN051558, AT23CIN051559, AT23CIN051560, AT23CIN051561, AT23CIN051562, AT23CIN051563, AT23CIN051564, AT23CIN051565, AT23CIN051566, AT23CIN051567, AT23CIN051568, AT23CIN051569, AT23CIN051570, AT23CIN051571, AT23CIN051572, AT23CIN051573, AT23CIN051574, AT23CIN051575, AT23CIN051576, AT23CIN051577, AT23CIN051578, AT23CIN051579, AT23CIN051580, AT23CIN051581, AT23CIN051582, AT23CIN051583, AT23CIN051584, AT23CIN051585, AT23CIN051586, AT23CIN051587, AT23CIN051588, AT23CIN051589, AT23CIN060550, AT23CIN051590, AT23CIN051591, AT23CIN051592, AT23CIN051593, AT23CIN051594, AT23CIN051595, AT23CIN051596, AT23CIN051597, AT23CIN051598, AT23CIN051599, AT23CIN051600, AT23CIN051601, AT23CIN051602, AT23CIN051603, AT23CIN051604, AT23CIN051605, AT23CIN051606, AT23CIN051607, AT23CIN051608, AT23CIN051609, AT23CIN051610, AT23CIN051611, AT23CIN051612, AT23CIN051613, AT23CIN051614, AT23CIN051615, AT23CIN051616, AT23CIN051617, AT23CIN051618, AT23CIN051619, AT23CIN051620, AT23CIN051621, AT23CIN051622, AT23CIN051623, AT23CIN051624, AT23CIN051625, AT23CIN051626, AT23CIN051627, AT23CIN051663, AT23CIN051628, AT23CIN051629, AT23CIN051630, AT23CIN051631, AT23CIN051632, AT23CIN051633, AT23CIN051634, AT23CIN051635, AT23CIN051636, AT23CIN051637, AT23CIN051638, AT23CIN051639, AT23CIN051640, AT23CIN051641, AT23CIN051642, AT23CIN051643, AT23CIN051644, AT23CIN051645, AT23CIN051646, AT23CIN051647, AT23CIN051648, AT23CIN051649, AT23CIN051650, AT23CIN051651, AT23CIN051652, AT23CIN051653, AT23CIN051654, AT23CIN051655, AT23CIN051656, AT23CIN051657, AT23CIN051658, AT23CIN051659.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Celulares e Smartphones.
VALIDADE FINAL ARP:	20/11/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0074/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0056/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
10	Unidade	Smartphone android (chip: dual-sim, nano-sim; armazenamento: 128gb; memória: 8gb; tela: 6.6"; bateria: 5000 mah; câmera: 108mp). Especificações minimas conforme folha de dados. (CIN17056)	MOTOROLA	SAMSUNG M53

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a correção da marca/modelo do item aprovado, conforme proposta do fornecedor para troca de fornecedor e laudo de aceitabilidade.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 25 de agosto de 2023.
ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP23CIN0299_E-PAL 0083_3 - ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Publicação Nº 5122859

AP23CIN0299

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0083/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL VELHO, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDACAO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IMBITUBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IMBUIA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAIAL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PORTO BELO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTINHO, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA – SC.
FORNECEDOR:	ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO

ATA:	AT23CIN007095, AT22CIN144532, AT22CIN144533, AT22CIN144535, AT22CIN144537, AT22CIN144539, AT22CIN144540, AT22CIN144541, AT22CIN144543, AT22CIN144544, AT22CIN144550, AT22CIN144551, AT22CIN144552, AT22CIN144553, AT23CIN047931, AT23CIN047932, AT22CIN144557, AT22CIN144558, AT23CIN066351, AT23CIN041711, AT22CIN144562, AT22CIN144546, AT22CIN144563, AT22CIN144564, AT22CIN144566, AT22CIN144568, AT22CIN144569, AT23CIN044120, AT22CIN144577, AT22CIN144579, AT23CIN017951, AT22CIN144583, AT22CIN144584, AT22CIN144586, AT22CIN144587, AT22CIN144590, AT22CIN144591, AT22CIN144592, AT23CIN064682, AT22CIN144594, AT22CIN144595, AT22CIN144596, AT22CIN144597, AT22CIN144598, AT23CIN065416, AT22CIN144606, AT22CIN144607, AT22CIN144608, AT22CIN144611, AT22CIN144612, AT22CIN144613, AT22CIN144614, AT23CIN019724, AT22CIN144616, AT22CIN144617, AT23CIN019725, AT22CIN144618, AT22CIN144619, AT22CIN144622, AT22CIN144623, AT22CIN144624, AT23CIN026404, AT22CIN144625, AT22CIN144627, AT22CIN144628, AT22CIN144629, AT22CIN144630, AT23CIN044779, AT22CIN144632, AT22CIN144633, AT23CIN015831, AT22CIN144634, AT22CIN144635, AT22CIN144637, AT22CIN144638, AT22CIN144639, AT23CIN005119, AT22CIN144644, AT22CIN144647, AT22CIN144648, AT22CIN144649, AT22CIN144650, AT22CIN144651, AT22CIN144654, AT22CIN144656, AT22CIN144658, AT22CIN144659, AT22CIN144660, AT22CIN144661, AT22CIN144662, AT22CIN144663, AT23CIN028569, AT22CIN144667, AT22CIN144668, AT22CIN144671, AT22CIN144672, AT22CIN144673, AT22CIN144675, AT23CIN032019, AT22CIN144676, AT22CIN144677, AT22CIN144678, AT22CIN144679, AT22CIN144680, AT22CIN144681, AT22CIN144683, AT22CIN144684, AT22CIN144685, AT22CIN144686, AT22CIN144688, AT22CIN144690, AT22CIN144691, AT22CIN144692, AT22CIN144693, AT22CIN144696, AT22CIN144698, AT22CIN144699, AT22CIN144701, AT22CIN144703, AT22CIN144705, AT22CIN144707, AT22CIN144708, AT23CIN031761, AT22CIN144713, AT22CIN144714, AT22CIN144715, AT22CIN144716, AT22CIN144718, AT22CIN144720, AT22CIN144721, AT22CIN144722, AT23CIN062149, AT22CIN144724, AT22CIN144725, AT22CIN144726, AT22CIN144728, AT22CIN144729, AT23CIN037641, AT22CIN144732, AT22CIN144735, AT22CIN144736, AT22CIN144737, AT22CIN144738, AT22CIN144739, AT22CIN144740, AT22CIN144741, AT22CIN144742, AT22CIN144744, AT22CIN144746, AT22CIN144747, AT22CIN144749.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Cadernos, Papéis e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0083/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0062/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
77	Rolo	Papel laminado de PVC autoadesivo, transparente. Rolo com no mínimo 25 metros de comprimento e 45cm de largura. (CIN15421)	MAXPRINT	GREEN PAPER

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 24/08/2023 pela empresa ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 30 de agosto de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP23CIN0300_E-PAL 0112_1 - PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

Publicação Nº 5122860

AP23CIN0300

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0112/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL.
FORNECEDOR:	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
ATA:	AT23CIN044995, AT23CIN044996, AT23CIN044997, AT23CIN045009, AT23CIN045011, AT23CIN045013, AT23CIN061494, AT23CIN045025, AT23CIN051450, AT23CIN045028.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Computadores e Servidores.

VALIDADE FINAL ARP:	07/05/2024
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0112/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0086A/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
196	Unidade	COMPUTADOR CORPORATIVO (CPU: 12 NÚCLEOS, 20 THREADS; MEMÓRIA: 08GB; ARMAZENAMENTO: 480GB (SSD); SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PRO). ESPECIFICAÇÕES MINIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19520)	COMPUTADOR CORPORATIVO COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: MARCA: DELL. MODELO: OPTIPLEX 5000 SFF. PROCESSADOR: INTEL CORE I7-12700. MEMÓRIA: 8GB DDR4 3200MHZ. ARMAZENAMENTO: 512GB SSD M.2 NVME. FONTE: 300W 92% EFICIÊNCIA. POSSUI ALTO-FALANTE INTEGRADO. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO. ACOMPANHA TECLADO E MOUSE DELL. ACOMPANHA MOUSEPAD COM APOIO DE PULSO.	COMPUTADOR CORPORATIVO COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: MARCA: DELL. MODELO: OPTIPLEX 7010 SFF PLUS. PROCESSADOR: INTEL CORE I7-13700. MEMÓRIA: 8GB DDR5 4400MHZ. ARMAZENAMENTO: 512GB SSD M.2 NVME. FONTE: 300W 92% EFICIÊNCIA. POSSUI ALTO-FALANTE INTEGRADO. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO. ACOMPANHA TECLADO E MOUSE DELL. ACOMPANHA MOUSEPAD COM APOIO DE PULSO.

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 17/08/2023 pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 30 de agosto de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP23CIN0301_E-PAL 0052_23 - RBM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Publicação Nº 5122862

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP23CIN0301

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0052/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL VELHO, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SAO JOSÉ, FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE DE TUBARAO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SÃO JOSÉ, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IMBITUBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUDGERO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ARAQUARI, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, MUNICÍPIO DE CAMPOS

	NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CORUPÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPUAÇU, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONDAÍ, MUNICÍPIO DE MONDAÍ, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PORTO BELO, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTINHO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREVISO, MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE TUBARÃO, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA - SC, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	GASPAR, SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA HERVAL DOESTE E LUZERNA.
FORNECEDOR:	RBM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
ATA:	AT22CIN119709, AT22CIN101883, AT22CIN101884, AT22CIN101885, AT23CIN037924, AT22CIN131527, AT22CIN101886, AT22CIN101887, AT22CIN101888, AT22CIN101889, AT22CIN101890, AT22CIN115148, AT22CIN101891, AT22CIN101892, AT22CIN101893, AT22CIN101894, AT22CIN101896, AT22CIN101897, AT22CIN101898, AT22CIN101899, AT22CIN101900, AT22CIN101901, AT22CIN101902, AT22CIN101903, AT22CIN101904, AT22CIN101905, AT22CIN101906, AT22CIN101895, AT22CIN101907, AT22CIN101908, AT22CIN101909, AT22CIN101910, AT22CIN101911, AT22CIN101912, AT22CIN101913, AT23CIN026272, AT22CIN101914, AT22CIN101915, AT23CIN065249, AT22CIN116419, AT23CIN008155, AT22CIN101916, AT22CIN101917, AT22CIN101918, AT22CIN101919, AT22CIN101920, AT23CIN064424, AT22CIN101921, AT22CIN101922, AT22CIN101923, AT22CIN101924, AT22CIN101925, AT22CIN104806, AT22CIN104807, AT22CIN101926, AT22CIN101927, AT22CIN101928, AT23CIN062974, AT22CIN101929, AT22CIN101930, AT23CIN049775, AT22CIN119291, AT22CIN101931, AT22CIN110758, AT22CIN101932, AT22CIN101933, AT22CIN101934, AT23CIN002194, AT22CIN101935, AT22CIN110759, AT22CIN101936, AT23CIN021889, AT22CIN101937, AT23CIN014639, AT22CIN101938, AT22CIN101939, AT22CIN101940, AT22CIN101941, AT22CIN101942, AT22CIN101943, AT22CIN101944, AT22CIN101945, AT22CIN101946, AT23CIN016216, AT22CIN101947, AT22CIN104808, AT22CIN101948, AT22CIN101949, AT22CIN101950, AT22CIN101951, AT22CIN101952, AT22CIN101953, AT22CIN101954, AT22CIN101955, AT22CIN101956, AT22CIN101957, AT22CIN101958, AT22CIN101959, AT22CIN110760, AT22CIN101960, AT22CIN101961, AT22CIN101962, AT22CIN101963, AT22CIN101964, AT22CIN101965, AT22CIN104809, AT22CIN101966, AT22CIN101967, AT23CIN053969, AT22CIN101968, AT22CIN101969, AT22CIN101970, AT22CIN101971, AT22CIN101972, AT22CIN101973, AT22CIN101974, AT22CIN101975, AT22CIN101976, AT23CIN058880, AT22CIN101977, AT22CIN101978, AT22CIN101979, AT22CIN101980, AT22CIN136492, AT22CIN101981, AT22CIN101982, AT22CIN101983, AT22CIN101984, AT22CIN101985, AT22CIN101986, AT22CIN131528, AT22CIN132330, AT22CIN101987, AT22CIN101988, AT22CIN101989, AT22CIN101990, AT23CIN039487, AT23CIN034287, AT22CIN101991, AT22CIN101992, AT22CIN103218, AT22CIN101993, AT22CIN101994, AT22CIN101995, AT22CIN101996, AT22CIN101997, AT22CIN101998, AT22CIN101999, AT22CIN102000, AT22CIN102001, AT23CIN051989, AT22CIN102002, AT22CIN102003, AT22CIN102004, AT22CIN102005, AT22CIN102006, AT22CIN102007, AT22CIN102008, AT22CIN102009, AT22CIN102010, AT22CIN102011, AT22CIN112312, AT22CIN102012, AT22CIN102013, AT23CIN032199, AT22CIN102014, AT22CIN119292, AT23CIN060421, AT22CIN102015, AT22CIN102016, AT22CIN102017, AT22CIN102018, AT22CIN102019, AT22CIN102020, AT22CIN102021, AT22CIN102022, AT22CIN102023, AT22CIN112515, AT22CIN102024, AT22CIN102025, AT22CIN102026, AT22CIN102027, AT22CIN102028, AT22CIN102029, AT22CIN123824, AT22CIN102030, AT22CIN102031, AT23CIN015326, AT22CIN102032, AT22CIN102033, AT22CIN102034, AT22CIN102035, AT22CIN102036, AT22CIN102037, AT22CIN102038, AT23CIN051258,

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	AT22CIN102039, AT22CIN102040, AT22CIN102041, AT22CIN102042, AT22CIN102043, AT22CIN102044, AT22CIN102045, AT22CIN102046.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Eletrodomésticos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	07/09/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0052/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0037/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
4	Unidade	Aspirador de água e pó. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN12665)	KAJIMA – A50VX	SCHULZ / HIDROPÓ 1200W 220V

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 24/08/2023 pela empresa RBM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 31 de agosto de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0062 - E- PAL0079_2023 – MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS

Publicação Nº 5121436

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0863C51118785A61F8666C282282AAD97300439D

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 0079/2023-e
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IX), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. JULGAMENTO: Menor preço por ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 08/09/2023 até às 09:00 horas do dia 21/09/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 21/09/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 21/09/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 04 de setembro de 2023. Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

CISAM

AVISO DE DISPENSA CISAM MO Nº 002/2023

Publicação Nº 5124589

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2023
Processo Administrativo nº 131/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, torna público para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução CISAM nº 011/2023, que realizará processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para implementação e execução de serviços continuados de Telefonia Digital por Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), na sede do CISAM Meio Oeste.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CISAM nº 011/2023.

1.2. Descrição do objeto que se pretende contratar:

1.2.1. Portabilidade de uma linha convencional (STFC) para Voz sobre IP (VoIP);

1.2.2. 1 (uma) linha tronco, com pacote de ligações ilimitadas, sem alteração de valor mensal, contemplando chamadas ilimitadas (Fixo local e interurbano e Móvel local e interurbano) e índice de disponibilidade igual ou superior a 99%;

1.2.3. Disponibilização de ATAs; e

1.2.4. Disponibilização de PABX virtual.

1.2.5. O serviço deve incluir o fornecimento de equipamentos novos, em perfeito estado e condições de uso, a título de comodato, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.3. Esta divulgação não diz respeito à realização de licitação.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 05 de setembro de 2023 e encerra em 09 de setembro de 2023.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico administrativo1@cisam.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

a) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

b) Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto;

d) O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;

e) Conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;

f) Conter, discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e

g) Especificação completa do produto/serviço oferecido, de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica, com informações técnicas, incluindo marca e modelo, que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 002/2023 encontra-se no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, no *link* http://www.cisam.sc.gov.br/lic.php#aba5.

3.7. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

Capinzal/SC, 05 de setembro 2023.

NILVO DORINI:48217514968
Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2023.09.05 14:36:01 -03'00'

NILVO DORINI
Presidente do CISAM Meio Oeste

CISAMARP

CLÍNICA MÉDICA FIDELIS - 3º TERMO SUPRESSIVO

Publicação Nº 5122895

3º TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 163/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudir Duarte e de outro lado a CLÍNICA MÉDICA FIDELIS, inscrita no CNPJ nº 24.104.461/0001-72, situada na Rua Saul Brandalise, 440, 2º andar, sala 04 - Edifício Viena, Centro - CEP 89560-170 / Videira/SC, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Helena Maria de Souza Fidelis, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 163/2019, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
SUPRIMIR da lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR R$
CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL	9016635	110,00
CONSULTA MÉDICA PRÉ-CIRÚRGICA EM CIRURGIA GERAL	1080301282	110,00
CONSULTA MÉDICA PÓS CIRÚRGICA EM CIRURGIA GERAL	1080301290	110,00
ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO E BIÓPSIA PARA TESTE DE UREASE	9016350	280,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	0407010246	80,00
CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	9016651	110,00
COLONOSCOPIA	0209010029	550,00
POLIPECTOMIA - RETIRADA DE PÓLIPOS	0407010254	350,00
CONSULTA MÉDICA EM VASCULAR	9016953	110,00
CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA	9016414	110,00
CONSULTA MEDICA EM CARDIOLOGIA	9016830	110,00
Monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	0211020044	154,00
Teste de esforço/teste ergométrico	0211020060	132,00
Ecocardiografia Transtorácica (Ecocardiograma com doppler)	0205010032	209,00
Ecocardiografia Transtorácica (Ecocardiograma com doppler) Pediátrico	1080301386	209,00
Monitorizacao Ambulatorial De Pressao Arterial MAPA	0211020052	154,00
Eletrocardiograma (ECG)	0211020036	33,00
ECODOPPLER CAROTIDAS E ARTERIAS VERTEBRAIS	0009016481	198,00
ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO	1080301446	600,00

ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FÍSICO	1080301439	600,00
ECOCARDIOGRAMA FETAL	9016406	275,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 163/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente.

Videira/SC, 04 de setembro de 2023.

Claudir Duarte — Presidente CISAMARP
Helena Maria de Souza Fidelis — Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO 22/2023 TATIANE CLOSS - CLINI FONO (CAPINZAL

Publicação Nº 5125270

EXTRATO DO CONTRATO 22/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CISAMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Claudir Duarte, prefeito do município de Ouro/SC, denominado CONTRATANTE e TATIANE CLOSS - CLINI FONO (CAPINZAL), inscrito no CNPJ nº 24.720.572/0001-03, com endereço na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, Bairro Centro, Município de Capinzal/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Tatiane Closs, denominada CONTRATADA.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Fonoaudiologia.

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prazos: Inicia-se em 05 de setembro de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

Valor: Conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CISAMARP.

Data: 05/09/2023.

Signatários: Prefeito Claudir Duarte, contratante e Tatiane Closs, contratada.

RESOLUÇÃO CPL Nº 20.2023 HOMOLOGA MOREIRA CLIVATTI SERVICOS MEDICOS - CAÇADOR

Publicação Nº 5124434

RESOLUÇÃO Nº 20/2023 – CPL

Maria Ingrid Riegert de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 36/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa MOREIRA CLIVATTI SERVICOS MEDICOS (CAÇADOR), inscrito no CNPJ nº 32.266.930/0002-69, com endereço na Rua Emilia Gioppo Brasil, nº 351, Bairro Gioppo, Bloco A, Município de Caçador/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

Procedimento	Código	Valor CIS R$
CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	9016457	R$ 110,00
Consulta médica retorno EM UROLOGIA	1080301497	R$ 0,00
AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	0211090018	R$ 396,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 05 de setembro de 2023.

Maria Ingrid Riegert de Almeida
Presidente Comissão Permanente de Licitação
CISAMARP

RESOLUÇÃO CPL Nº 21.2023 HOMOLOGA TATIANE CLOSS - CAPINZAL

Publicação Nº 5125192

RESOLUÇÃO Nº 21/2023 – CPL

Maria Ingrid Riegert de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 36/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa TATIANE CLOSS - CLINI FONO (CAPINZAL), inscrito no CNPJ nº 24.720.572/0001-03, com endereço na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, Bairro Centro, Município de Capinzal/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

Procedimento	Código	Valor CIS R$
LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) OU AUDIOMETRIA VOCAL	0211070211	R$ 42,53
IMITANCIOMETRIA	0211070203	R$ 48,27
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	0211070149	R$ 25,00
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/OSSEA)	0211070041	R$ 30,00
AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	0211070033	R$ 40,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 05 de setembro de 2023.

Maria Ingrid Riegert de Almeida
Presidente Comissão Permanente de Licitação
CISAMARP

RESOLUÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 49-2023 TATIANE CLOSS - CLINI FONO - CAPINZAL

Publicação Nº 5125216

RESOLUÇÃO Nº 49/2023
DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PARA O ANO DE 2023.

Claudir Duarte, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito do município de Ouro, usando da competência que lhe confere Art. 19, inciso XI do Contrato de Consórcio do CISAMARP:

RESOLVE:
Art. 1º Fica credenciado o prestador de serviços TATIANE CLOSS - CLINI FONO (CAPINZAL), inscrito no CNPJ nº 24.720.572/0001-03, com endereço na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, Bairro Centro, Município de Capinzal/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

Procedimento	Código	Valor CIS R$
LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) OU AUDIOMETRIA VOCAL	0211070211	R$ 42,53
IMITANCIOMETRIA	0211070203	R$ 48,27
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	0211070149	R$ 25,00
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/OSSEA)	0211070041	R$ 30,00
AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	0211070033	R$ 40,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 05 de setembro de 2023.

Claudir Duarte
Presidente do CISAMARP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

Publicação Nº 5124790

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE E EMPRESA DIGITAL CRUZEIRO LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, com sede na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado pelo Presidente, CLAUDIR DUARTE doravante denominado CONTRATANTE, e **DIGITAL CRUZEIRO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.269.263/0001-54, sediado(a) na Rua Getulio Vargas, n° 285, centro, CEP: 89.600-000 – Joaçaba/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Márcia Terezinha Tiepo Baretta, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2023 e em observância às disposições do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE
CNPJ nº 11.023.771/0001-10
Endereço: Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC.
Representada por: CLAUDIR DUARTE

CONTRATADA: DIGITAL CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº: 10.269.263/0001-54
Endereço: Rua Getulio Vargas, n° 285, centro, CEP: 89.600-000 – Joaçaba/SC
Representada por: Márcia Terezinha Tiepo Baretta
Telefone: (49) 98406-1277
Email: graficacruzeiro@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços especializados em confecção e impressão de blocos timbrados destinados ao receituário médico e anotações oficiais do CISAMARP, conforme condições e exigências estabelecidas e expostas no Termo de Refêrencia.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500 Blocos	Blocos de receituário/requisição de exames, com marca d'agua em preto e branco, gramatura 50 g, medidas aproximadas: 15x21cm, com 100 folhas.	R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos)	R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)
2	100 Blocos	Blocos de anotações, com marca d'agua em preto e branco, gramatura 50 g, medidas aproximadas: 15x21cm, com 100 folhas.	R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)	R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)

CISAMARP

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Valor Total: R$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Dispensa de Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá como termo inicial de vigência a data da emissão do contrato e vigerá até a data de 31/12/2023.

Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

As Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A garantia de execução do serviço prestado deverá ser de no mínimo de 5 (cinco) dias contados a partir da Assinatura do Presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

O órgão gerenciador será:
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2023 conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

CISAMARP

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

assistência técnica autorizada quando for o caso.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5%

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

(cinco por cento) do valor total do contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

iv. alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. Multa:

- moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para o Contratante;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação corerrão à conta de recursos especificos consignados no orçamento deste exercicio, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora:1 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS AMARP
Órgão orçamentário:1000 - CIS AMARP
Unidade orçamentária:1001 - CIS AMARP
Função:10 - Saúde
Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:1 - Saúde para Todos
Ação:2.1 - Manutenção do CIS AMARP
Despesa 23.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:102 - Recurso próprio - 1.500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

CISAMARP

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 Art. 75 Inciso II, e suas alterações, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

VIDEIRA/SC, 04 de setembro de 2023

CONTRATANTE
CISAMARP
Claudir Duarte

DIGITAL CRUZEIRO LTDA:10269263000154

Assinado de forma digital por DIGITAL CRUZEIRO LTDA:10269263000154
Dados: 2023.09.05 10:55:32 -03'00'

CONTRATADA
DIGITAL CRUEIRO LTDA
Márcia Terezinha Tiepo Baretta

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

CISAMARP

e-Ciga

Ciga

Assinado digitalmente por:

CLAUDIR DUARTE

•••.786.139-••

Data: 04/09/2023 16:48:29 -03:00

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

Publicação Nº 5124001

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Processo Administrativo nº 16/2023.
Dispensa de Licitação 07/2023.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, torna pública a Dispensa de Licitação referente à contratação da empresa **DIGITAL CRUZEIRO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.269.263/0001-54, sediado(a) na Rua Getulio Vargas, n° 285, centro, CEP: 89.600-000 – Joaçaba/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Márcia Terezinha Tiepo Baretta para contratação de serviços especializados em confecção e impressão de blocos timbrados destinados ao receituário médico e anotações oficiais do CISAMARP, conforme condições e exigências estabelecidas e expostas no Termo de Refêrencia.

Valor Total: R$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Fundamento legal: Art 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Videira/SC, 04 de setembro de 2023.

_____
Claudir Duarte
Presidente do CISAMARP

CISAMARP

e-Ciga

Assinado digitalmente por:
CLAUDIR DUARTE
•••.786.139-••
Data: 04/09/2023 16:48:17 -03:00

Ciga

LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA LTDA - TERMO ADITIVO Nº 01/2023

Publicação Nº 5124452

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2023 – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

O **CISAMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Claudir Duarte, inscrito no CPF sob o nº 7*9.*86.1*9-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida senador Salgado Filho, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Caçador- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.129.024/0004-52, representada neste contrato pelo seu representante legal Sr. Pedro Frigulha, inscrito no CPF sob o nº 1*6.*29.1*9-20, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, pela Lei nº 8.666/93, e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes.

Considerando a necessidade de melhor identificação do Valor Global, o qual permanece inalterado, porém, com o escopo de identificar a seu reflexo em 12 meses, bem como de adequar a filial à cidade da prestação de serviços, alteram-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Altera-se a qualificação do contrato, onde se lê:

"(...) de outro lado a empresa LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICALTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida senador Salgado Filho, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Caçador- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.129.024/0004-52 (...)"

Leia-se:

"(...) de outro lado a empresa LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICALTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida senador Salgado Filho, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Caçador- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.129.024/0002-90(...)"

2. Altera-se o item 1.1 do contrato, informando a quantidade e valor total do contrato:

ITEM	QTD	MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	**02**	**12**	**IMPRESSORA E 1500 IMPRESSÕES**	**Locação de DUAS (02) impressoras com as Características mínimas:** **Multifuncional Laser Preto com Rede Wireless;** **Impressão/cópia/ digitalização;** **Impressão a partir de dispositivos móveis;** **Conectividade à rede wireless**			R$ 2.880,00

CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe
http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

				e cabeada; **Velocidade de impressão e cópia mínimo de 32 ppm;** **Manuseio versátil de papel para 250 folhas;** **Digitalização colorida de alta qualidade;** **Alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 35 folhas;** **Impressão frente e verso automática;** **Resolução de impressão 1200 dpi;** **Resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi;** **Resolução de cópia 600 x 600 dpi;** **Velocidade do processador 1200 MHz;** **Interfaces padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade;** **Redução/ampliação de cópia 25% - 400%;** **Tamanho do vidro do scanner 21,6 x 27,9 cm (A4).**	R$ 120,00	R$ 240,00	
2	**550**	**12**	**Impressões**	**Impressões excedentes**	R$ 0,08	R$ 44,00	R$ 528,00
						TOTAL:	R$ 3.408,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que originou este aditivo. E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais pertinentes, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Videira, 28 de agosto de 2023

LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI: 82129024000100

Digitally signed by LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI:82129024000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=CACADOR, OU=04173988000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI:82129024000100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023-08-04 17:44:16
Foxit Reader Version: 9.5.0

Claudir Duarte
Presidente CISAMARP
CONTRATANTE

Pedro Frigulha
Líder Suprimentos para Informática
CONTRATADA

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC

Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

e-Ciga

Assinado digitalmente por:
CLAUDIR DUARTE
•••.786.139-••
Data: 31/08/2023 17:21:14 -03:00

Ciga

TERMO ADITIVO 01/2023

Publicação Nº 5123779

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2023 – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

O **CISAMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Claudir Duarte, inscrito no CPF sob o nº 7*9.*86.1*9-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida senador Salgado Filho, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Caçador- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.129.024/0004-52, representada neste contrato pelo seu representante legal Sr. Pedro Frigulha, inscrito no CPF sob o nº 1*6.*29.1*9-20, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, pela Lei nº 8.666/93, e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes.

Considerando a necessidade de melhor identificação do Valor Global, o qual permanece inalterado, porém, com o escopo de identificar a seu reflexo em 12 meses, bem como de adequar a filial à cidade da prestação de serviços, alteram-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Altera-se a qualificação do contrato, onde se lê:

"(...) de outro lado a empresa LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICALTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida senador Salgado Filho, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Caçador- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.129.024/0004-52 (...)"

Leia-se:

"(...) de outro lado a empresa LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICALTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida senador Salgado Filho, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Caçador- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.129.024/0002-90(...)"

2. Altera-se o item 1.1 do contrato, informando a quantidade e valor total do contrato:

ITEM	QTD	MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	**02**	**12**	**IMPRESSORA E 1500 IMPRESSÕES**	**Locação de DUAS (02) impressoras com as Características mínimas:** **Multifuncional Laser Preto com Rede Wireless;** **Impressão/cópia/ digitalização;** **Impressão a partir de dispositivos móveis;** **Conectividade à rede wireless**			R$ 2.880,00

CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe
http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

				e cabeada; **Velocidade de impressão e cópia mínimo de 32 ppm;** **Manuseio versátil de papel para 250 folhas;** **Digitalização colorida de alta qualidade;** **Alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 35 folhas;** **Impressão frente e verso automática;** **Resolução de impressão 1200 dpi;** **Resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi;** **Resolução de cópia 600 x 600 dpi;** **Velocidade do processador 1200 MHz;** **Interfaces padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade;** **Redução/ampliação de cópia 25% - 400%;** **Tamanho do vidro do scanner 21,6 x 27,9 cm (A4).**	R$ 120,00	R$ 240,00	
2	**550**	**12**	**Impressões**	**Impressões excedentes**	R$ 0,08	R$ 44,00	R$ 528,00
						TOTAL:	R$ 3.408,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que originou este aditivo. E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais pertinentes, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Videira, 28 de agosto de 2023

LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI: 82129024000100

Digitally signed by LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI:82129024000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=CACADOR, OU=04173988000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI:82129024000100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023-08-04 17:44:16
Foxit Reader Version: 9.5.0

Claudir Duarte
Presidente CISAMARP
CONTRATANTE

Pedro Frigulha
Líder Suprimentos para Informática
CONTRATADA

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC

Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

e-Ciga

Assinado digitalmente por:
CLAUDIR DUARTE
•••.786.139-••
Data: 31/08/2023 17:21:14 -03:00

Ciga

CISAMAVI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA 042/2023 - PE 02/2022

Publicação Nº 5124839

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
TERMO ADITIVO Nº 01

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, com sede na Rua XV de novembro, 737, bairro Laranjeiras em Rio do Sul /SC, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, das Resoluções CISAMAVI nº 021/2009, 040/2014, 040/2015, 060/2016 e a EMPRESA, PONTAMED FARMACEUTICA LTDA sito à Rua Padre Arnoldo Janssen, 1452, bairro Cara-Cara, no município de Ponta Grossa/PR, inscrito no CNPJ sob nº , 02.816.696/0001-54 representada por, Fernando Parucker da Silva, com fulcro no item 6.3.4 da Ata de Registro de Preços em epígrafe, acordam alterá-la para INCLUIR do registro do seguinte item:

Item	Especificações	Valor unitário atualizado
292	Levomepromazina 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	0,630

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da ata de registro de preços ora aditada, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquela, a fim de que produzam um só efeito.

Rio do Sul, 05 de setembro de 2023

José Eduardo Rothbarth Thomé Presidente do CISAMAVI	Pontamed Farmaceutica Ltda
Mariane Fernandes da Rosa Analista de Compras e Licitações	Jamile Rosa Amaral Aux. Administrativo

APIS

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA APIS - CONSOLIDADO

Publicação Nº 5125326

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS
(Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

PREÂMBULO
(Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

Os municípios adiante discriminados, consorciados ao CISAMVI, por meio de seus respectivos chefes do Poder Executivo, reunidos na Assembleia Geral Ordinária do dia 01 de julho de 2021, resolveram subscrever o 1º termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISAMVI, devido as atualizações que se fazem necessárias para melhor atendimento das necessidades dos municípios consorciados. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio).
O Consórcio Público de Saúde denominado de CISAMVI, com 23 anos de história, une em prol do fortalecimento municipal 16 municípios, sendo: Apiúna; Ascurra; Benedito Novo; Blumenau; Botuverá; Brusque; Doutor Pedrinho; Gaspar; Guabiruba; Ilhota, Indaial; Luiz Alves; Pomerode; Rio dos Cedros; Rodeio; e Timbó. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
O CISAMVI, dá um passo em direção à modernização e ampliação dos seus serviços, passando a se chamar de Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Como uma nova fase no desenvolvimento da região a APIS visa atender os consorciados além das questões relacionadas à Saúde, se posicionando como uma entidade centralizada de serviços de saúde e compras compartilhadas multifinalitárias. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
A APIS atuará como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos seus consorciados. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
O associativismo reúne municípios, associações, federações e confederações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que, promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
A APIS atuará como entidade de interesse e responsabilidade social, priorizando e promovendo políticas públicas, priorizando a Saúde, e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Uma vez firmada presente alteração e devidamente publicada, os chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados comprometem-se a encaminhá-la para ratificação legal, estabelecendo-se o 1º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio Público do CISAMVI, que a partir da vigência da 7ª lei de ratificação entre os municípios consorciados passa a vigorar com a nova redação e novo nome (APIS). (Redação dada

pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Deste modo, os chefes do poder executivo dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ilhota Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, do Estado de Santa Catarina, resolvem celebrar a 1ª alteração do contrato de consórcio público do CISAMVI.
Para tanto, os representantes legais dos municípios consorciados subscrevem o presente instrumento.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO
Art. 1º. São partes do presente Contrato os municípios de APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BLUMENAU, BOTUVERÁ, BRUSQUE, DOUTOR PEDRINHO, GASPAR, GUABIRUBA, ILHOTA, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ, LUIZ ALVES. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 2º. Os municípios que tenham firmado o Protocolo de Intenções e que vierem a ratificá-lo por lei no prazo de dois anos contados de sua assinatura ingressarão automaticamente no consórcio, devendo-se proceder a competente consolidação do texto no Contrato de Consórcio Público.
§1º. Ultrapassado o prazo de ratificação legal, a admissão do ente federativo no consórcio dependerá de aprovação da Assembleia Geral.
§2º. É permitido o ingresso ao consórcio de novos entes federativos que não tenham subscrito o protocolo de intenções, mediante pedido formal do respectivo chefe do poder executivo para fins de aprovação pela Assembleia Geral.
§3º. O pedido de ingresso de novo ente federativo ao consórcio deverá vir acompanhado da lei autorizativa específica, devidamente publicada, em que tenha sido aprovado o Contrato de Consórcio Público vigente.

TÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
Art. 3º. A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes à Política de Saúde e Contratações Públicas, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 4º. Este Consórcio Público é constituído pelos municípios subscritores deste Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo I. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.
§2º. A representação do município no Consórcio Público dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§3°. O Consorcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.
§4º. Ao Consórcio Público fica delegada a capacidade tributária ativa para retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por ele a qualquer título. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§5º. A retenção de que trata o parágrafo anterior fica restrita às normas gerais emanadas pela União, vedada a adoção de qualquer outro critério pelo Consórcio Público. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO
Art. 5º. O Consórcio Público terá sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau, Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. A Assembleia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes consorciados.
§2º. Os serviços administrativos, compras, contábeis, recursos humanos, jurídicos, controle interno, suporte à informática, recepção e limpeza do Consórcio Público, poderão ser realizados de forma conjunta ou individual, a título de cooperação, pela Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE, inscrita no CNPJ nº 83.779.413/0001-43, pelos Entes consorciados ou pelos Consórcios Públicos, Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, inscrita no CNPJ nº 11.762.843/0001-41 e Consórcio Intermunicipal do Médio Vale – CIMVI, inscrito no CNPJ nº 03.111.139/0001-09. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§3º. O Consórcio Público, considerando a prestação dos serviços sob sua responsabilidade, poderá dispor de estruturas físicas e servidores em quaisquer um dos municípios consorciados. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 6º. A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
Parágrafo único. Havendo oferta de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Consórcio Público, que estejam além dos limites estabelecidos neste artigo, deverão as negociações ter a ciência da gestão de consórcio local, ou não havendo consórcio local, do gestor público da sede do serviço. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 7º. O Consórcio Público terá duração indeterminada. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Parágrafo único. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, estando

autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 8º. O Consórcio Público tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
I. representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
II. realizar ações e prestar serviços, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública, priorizando os serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. assegurar a prestação de serviços em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz. Quando se tratar de serviço de saúde, respeitar ainda as diretrizes do SUS; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IV. fomentar o estabelecimento de novos serviços nos municípios consorciados e a manutenção dos existentes; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
V. estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VI. criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos da administração direta dos municípios consorciados; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VII. planejar, adotar e executar programas e medidas destinados aos habitantes dos municípios consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas Federais, Estaduais ou Municipais; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VIII. desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio Público; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
IX. planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
X. elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XI. licitar, adquirir, contratar e/ou administrar: bens, serviços e insumos; de forma compartilhada para uso dos entes consorciados; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XII. incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade e utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da administração pública; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XIII. apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento em todas as áreas da administração pública; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XIV. estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos, a fim de possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XV. organizar a rede de atenção à saúde mental, conforme necessidade dos municípios consorciados, integrando-se com a rede básica e tendo como uma das atribuições supervisionar e qualificar a rede básica para a atenção em saúde mental; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XVI. instituir o Centro Regional de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme necessidade de cada município consorciado; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XVII. fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, em especial da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, através da instituição de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme a necessidade dos municípios consorciados, em residências de famílias cadastradas, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 101, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XVIII. organizar e gerenciar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme necessidade de cada município consorciado; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XIX. auxiliar na instituição e organização de um sistema de Defesa Civil Regionalizado, inclusive com o compartilhamento de estruturas, equipamentos, pessoal e know how, nas ações de interesse dos municípios consorciados, respondendo por um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XX. organizar os Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor – SMDC de forma consorciada, instituindo a Coordenadoria Municipal Regionalizada de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal Regionalizado de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XXI. firmar termos de cooperação com outros Consórcios Públicos ou outros Entes da Federação, na qualidade de Órgão Participante ou Órgão Gerenciador, para a realização de procedimentos de compras e contratações; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XXII. apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança dos interessados; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XXIII. gerir, planejar e integrar o serviço de transporte público urbano e intermunicipal de passageiros, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal, no território de abrangência dos municípios que integram o Consórcio Público; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XXIV. gerir, planejar e integrar o serviço público consorciado dos Sistemas Municipais de Trânsito dos municípios que integram o Consórcio Público, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pela Lei Federal nº 9.503, de 23

de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XXV. fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XXVI. promover a organização, implantação, planejamento e gestão de central de distribuição, logística, depósito, armazenamento, recebimento, transporte e organização de bens e serviços da administração direta e indireta. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. Para cumprir os seus objetivos o Consórcio Público poderá: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
I. contratar ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;
II. firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;
III. regular, fiscalizar e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IV. adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
V. promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VI. contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, e outros consórcios públicos de natureza similar, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VII. prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do consórcio;
VIII. firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor;
IX. instituir fundo público de caráter regional, com objetivo de identificar e vincular as transferências de recursos ou custeio de objeto compartilhado; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
X. dispor de regulação clínica aos municípios consorciados, afim de regular demandas municipais de pacientes;
XI. ser a entidade representativa dos municípios consorciados para negociações com prestadores de serviços complementares ao SUS, incluindo contratos de serviços hospitalares e ambulatoriais; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XII. realizar licitação da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
a) realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
b) realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados ou por órgãos da administração em geral; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
c) realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
d) implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
e) adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
f) através de cooperação técnica com outros consórcios públicos ou entes da federação, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XIII. realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XIV. instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XV. ser contratado nos termos da legislação vigente, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XVI. implementar Câmaras de Compensação para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XVII. proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XVIII. pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§3º A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando:
a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

§4º. Para o exercício específico da gestão associada dos serviços que compõe as finalidades do Consórcio Público, os municípios consorciados poderão delegar suas respectivas competências, mediante termo ao Consórcio Público, para que este possa executar, gerir, administrar, planejar, cobrar, lançar, contabilizar, executar, representar, contratar, aplicar penalidades, convencionar, remir, isentar, receber e dar quitação, autorizar, permitir, conceder, ceder, permutar, regulamentar, instituir, criar, firmar compromissos, ajustes e/ou acordos, parcelar, e, enfim, todos os demais atos necessários à perfectibilização dos programas e serviços. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA
Art. 9º. Os municípios poderão se associar em relação a todas ou apenas à parcela das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. REVOGADO. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. REVOGADO. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§3º. Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
I. a prestação de serviços especializados de saúde; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
II. aquisição de insumos e bens, e a contratação e/ou concessão de serviços; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. a prestação de serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria médica, clínica, ambulatorial e administrativa em saúde; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IV. prestação de Serviços de assessoria; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
V. serviços de regulação clínica de pacientes;
VI. avaliação e fiscalização das contratações municipais de serviços SUS. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VII. promoção, implantação e gestão de Centro Regional de Atenção Psicossocial – CAPS; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
VIII. promoção, implantação e gestão de Centro Regional de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
IX. promoção e instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
X. promoção, organização e gestão para utilização de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XI. promoção, organização, implantação e gestão de Sistema de Defesa Civil Regionalizado; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XII. promoção e organização de Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor de forma consorciada – SMDC, instituindo a Coordenadoria Municipal Regionalizada de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal Regionalizado de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XIII. promoção gestão, planejamento e integração de Serviço de Transporte Público Urbano Municipal de Passageiros; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XIV. promoção, gestão, planejamento e integração de Sistemas Municipais de Trânsito; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XV. promoção, organização, implantação, planejamento e gestão de central de distribuição, logística, depósito, armazenamento, recebimento, transporte e organização de bens e serviços da administração direta e indireta. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§ 4º. A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.
Art. 10. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.
Art. 11. As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:
I. a assessoria na elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
II. a assessoria na elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços públicos; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. a assessoria na elaboração de planos de redução dos custos dos serviços; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IV. o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
V. o apoio à prestação dos serviços, destacando-se: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
a) a aquisição, a guarda e a distribuição de bens e insumos para distribuição, manutenção, reposição, expansão e a operação dos serviços; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
b) REVOGADO; (Revogado pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
c) o controle de qualidade e monitoramento;
d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.
Art. 12. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a gestão e a execução de serviços públicos.
Art. 13. O Consórcio Público poderá conceder, permitir ou autorizar o particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

TÍTULO IV
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, DE RATEIO
E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA
Art. 14. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parcela dos objetivos dispostos no artigo 8º, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.
Parágrafo único. O contrato de programa deverá:
I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
II. atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde quando se tratar de saúde pública; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IV. regular as condições e limites da gestão associada de serviços púbicos. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO
Art. 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e disciplinarão a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção deste.
§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§4º. O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, individualizar as despesas do consórcio executadas em favor de cada consorciado.
§5º. O saldo financeiro apurado ao final do exercício, com aprovação na Assembleia Geral, poderá ser utilizado para despesas do exercício seguinte. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Art. 16. O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.
Parágrafo único. Poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS
Art. 17. Constituem direitos dos entes consorciados:
I. participar da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberação através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II. exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio Público pleno cumprimento das regras estipuladas nos estatutos, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. retirar-se do consórcio com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados;
IV. concorrer aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como votar na eleição dos mesmos; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
V. serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo consórcio, obedecidas as normas técnicas e financeiras pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS
Art. 18. Constituem deveres dos entes consorciados:
I. cumprir as obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão;
II. ceder, quando necessário, agentes públicos ao Consórcio Público para execução das funções previstas no estatuto de origem; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. participar das Assembleias Gerais sempre que convocados;
IV. incluir em suas leis orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, deverão ser assumidas por meio de contrato de rateio; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
V. acatar as decisões da Assembleia, Geral e deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Direção Executiva.

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19. O consórcio é organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

§1º. Fica dispensada a celebração de novo Contrato de Consórcio Público quando do ingresso de novos municípios aprovados pela Assembleia Geral.
§2º. O consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 20. O Consórcio Público terá a seguinte estrutura: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
I. Assembleia Geral;
II. Conselho Administrativo;
III. Conselho Fiscal;
IV. Colegiados; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
V. Diretoria Executiva.

Seção I
Assembleia Geral
Art. 21. A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.
§1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz.
§2º. Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio.
§4º. A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada em substituição à convocação do Presidente do consórcio, será presidida, por ordem, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal do consórcio ou por qualquer um dos representantes legais dos municípios consorciados que participarem à Assembleia Geral.
Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria ou sobre alterações estatutárias.
§1º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, a primeira com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a segunda com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação direta ao Chefe do Poder Executivo de cada Município consorciado e publicação da convocação na forma regulamentar, para reunir-se: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
I. em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
§2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados no ato de convocação, as Assembleias Gerais e Extraordinárias poderão ser convocadas sem antecedência mínima estabelecida no caput deste artigo, observadas as demais condições.
Art. 23. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
§1º. O voto será público e nominal, inclusive nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.
§2º. O Presidente do Consórcio Público, salvo nas eleições, destituições que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 24. Compete à Assembleia Geral:
I. eleger os membros dos conselhos Administrativo e Fiscal;
II. homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de intenções;
III. aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público;
IV. deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
V. deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;
VI. aprovar:
a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
c) o plano de atividades;
d) o relatório anual de atividades;
e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
f) a realização de operações de crédito;
g) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
VII. admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;
VIII. contratar serviços de auditoria externa;
IX. aprovar a extinção do consórcio;
X. aplicar penalidades aos entes consorciados;
XI. homologar a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;
XII. aprovar o aumento real da remuneração dos empregados públicos;
XIII. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
Parágrafo único. Parágrafo único. As alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral passarão a vigorar a partir da ratificação pela maioria simples dos municípios consorciados, salvo disposição em contrário prevista no instrumento. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Art. 25. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I. dois terços dos votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e IX do artigo anterior; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
II. maioria simples dos consorciados presentes para as competências dispostas no inciso XIII;
III. maioria simples dos consorciados para as demais deliberações.
§1º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§2º. Havendo consenso, as votações poderão ser efetivadas por aclamação.

Seção II
Conselho Administrativo
Art. 26. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:
I. Presidente;
II. Vice-Presidente.
§1º. Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.
§2º. Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
§3º. Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.
§4º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais.
§5º. Os membros do Conselho Administrativo reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.
Art. 27. Compete ao Conselho Administrativo:
I. deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;
II. aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III. analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades sugeridas pelos consorciados, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IV. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
V. indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;
VI. analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;
VII. propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;
VIII. autorizar a alienação dos bens móveis do Consórcio;
IX. autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
X. conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio, submetendo-a à homologação pela Assembleia Geral;
XI. propor a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XII. deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa ou contrato de rateio;
XIII. estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.
Art. 28. O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:
I. representar o Consórcio Público ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e ad judicia; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de qualidade e de Minerva, caso necessário;
III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
IV. celebrar convênios e acordos congêneres;
V. prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
VI. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
VII. movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
VIII. aceitar a cessão de servidores, agentes públicos e empregados públicos, onerosa ou gratuita e autorizar a cessão onerosa de empregado público deste Consórcio Público; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
IX. convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
X. zelar pelos interesses do consórcio, exercendo as demais competências que não tenham sido outorgadas a outro órgão do consórcio.
Parágrafo único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

Seção III
Conselho Fiscal
Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida a reeleição.
§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Administrativo.
§2º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.
§3º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
§4º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais.
§5º. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade semestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:
I. fiscalizar a execução orçamentária do consórcio;
II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
III. emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
IV. eleger entre seus pares um Presidente.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção IV
Colegiados
(Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 31. O Colegiado de Saúde é órgão consultivo e propositivo de ações consorciadas na área da Saúde Pública e será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. Ao Colegiado de Saúde cabe: (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
I. propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo Consórcio na área da saúde; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
II. sugerir as atividades em saúde a serem exercidas pelo Consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios consorciados; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
III. fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV. promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.
§2º. O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§3º. Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 32. O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.
Art. 32-A. O Consórcio Público poderá criar e participar de colegiados, para subsídios consultivos e propositivos que orientem as atividades multifinalitárias, de acordo com as demandas apuradas nos municípios consorciados. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Seção V
Diretoria Executiva
Art. 33. A Diretoria Executiva é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, composta por 02 (dois) membros que exercerão funções próprias, sendo um o Presidente do Consórcio Público, ou seja, o Presidente do Conselho Administrativo, e outro o Diretor Executivo.
Art. 34. Compete ao Diretor Executivo:
I. promover a execução das atividades do consórcio;
II. colher e avaliar as sugestões apontadas pelos consorciados e promover sua execução no âmbito do consórcio; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
IV. elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
V. elaborar o relatório anual de atividades;
VI. elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VII. elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
VIII. promover os atos de transparência do consórcio;
IX. movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, ou pessoa por ele delegada, as contas bancárias e os recursos financeiros;
X. autorizar a abertura de licitações públicas e celebrar os contratos administrativos, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;
XI. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
XII. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
XIII. providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;
XIV. propor ao Conselho Administrativo, a requisição de servidores, agentes públicos e empregados públicos ao Consórcio Público e a cessão onerosa de empregados públicos deste Consórcio Público para outros órgãos da administração pública. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. Durante o período de que trata o inciso XI, o substituto receberá o salário correspondente ao de Diretor Executivo. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 35. O Diretor Executivo pode ser destituído mediante aprovação de moção de censura apresentado com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados, em Assembleia Geral especificamente convocada.
§1º. Em qualquer Assembleia Geral donde conste na pauta o item "assuntos gerais", poderá ser apresentado eventuais moções de censura ao final da reunião, observando-se a subscrição qualificada de que trata o item anterior.
§2º. Recebida moção de censura, sua discussão e apreciação será objeto da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se seguir, vedada a deliberação de qualquer outro item de pauta.
§3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Diretor Executivo que se pretenda destituir.
§4º. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembleia

Geral, em votação pública e nominal.
§5º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente exonerado, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio, para nomeação de seu substituto, após homologação da Assembleia Geral.
§6º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada nas Assembleias que se realizarem nos sessenta (60) dias seguintes.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I
Regime Jurídico
Art. 36. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio.
§1º. Aplicam-se aos empregados públicos submetidos a este regime jurídico as disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho aprovadas pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações posteriores, as disposições próprias da Constituição Federal, deste Contrato e do Regimento Interno do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.
§3º. O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§4º. Os cargos públicos relacionados no anexo II - cargos comissionados, são de livre admissão e demissão. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§5º. Quando um empregado permanente ocupar um cargo de que trata o parágrafo anterior, o seu contrato de trabalho fica automaticamente suspenso. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§6º. Nos casos de impedimento ou de ausência para responder pelo expediente do empregado público comissionado nas funções de coordenação, gerência, assessoria jurídica e direção executiva, aquele oficialmente designado para o substituir receberá o salário correspondente ao período. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§7º. O cumprimento da jornada de trabalho presencial e/ou teletrabalho e o respectivo controle, serão definidos no Regimento Interno do Consórcio Público. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 36-A. O empregado público efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão deste Consórcio Público, poderá optar: (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
I. pela integralidade do salário fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar, caso em que deixará de receber salário referente ao cargo efetivo; ou (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
II. pelo salário correspondente ao cargo de provimento efetivo, que será percebido cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar, assegurada complementação até o valor total deste, se do somatório resultar quantia inferior. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às cessões de servidores e empregados públicos de que trata o inciso II, do artigo 56. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Seção II
Quadro de Empregados
Art. 37. O quadro de pessoal do consórcio é composto por empregados públicos de livre admissão e demissão e por empregados permanentes, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. REVOGADO (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. REVOGADO (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§3º. REVOGADO (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§4º. REVOGADO (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§5º. Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral ou do Diretor Executivo para os empregos públicos de livre admissão e demissão. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
§6º. Os empregos públicos de Agente Administrativo encontram-se em extinção, e os empregados públicos lotados atualmente, ao preencherem os requisitos para o emprego público de Analista Administrativo, serão aproveitados, sem alteração na remuneração, seguindo Anexo II.
§7º. A qualificação, denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio.
§8º. As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação da Assembleia Geral.
§9º. REVOGADO. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§10º. Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.
Art. 37-A. Quando conveniente e oportuno ao Consórcio Público, poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos, concursados ou temporários, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. A ampliação ou redução da jornada de trabalho poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante acordo individual de trabalho. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. A ampliação ou redução da jornada de trabalho não geram direito adquirido a sua manutenção. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Art. 38. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.
Art. 39. O empregado admitido ao quadro permanente do Consórcio Público, desde o seu ingresso, até o fim dos primeiros 36 (trinta e seis) meses, passará por avalição semestral da Comissão de Desempenho, regulamentada pelo Regimento Interno, onde serão avaliados, no mínimo, critérios como eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

Seção III
Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público
Art. 40. Fica autorizada a contratação de empregados públicos temporários, para fins de necessidade temporária e excepcional interesse público, nos seguintes casos: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
I. assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;
II. a vacância do emprego permanente, até 180 dias da admissão de novo empregado aprovado em concurso público, visando a manutenção e estabilidade das ações executadas; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, pelo tempo do afastamento, e por até 180 dias após o seu retorno, visando a manutenção e estabilidade das ações executadas; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IV. REVOGADO (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Parágrafo único. REVOGADO. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 40-A. Fica autorizada a criação de empregos públicos temporários, para fins de necessidade temporária e excepcional interesse público para a execução de programas, em atendimento às finalidades deste contrato de consórcio público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 41. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.
Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.
Art. 42. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Seção IV
Remuneração
Art. 43. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes no Anexo II deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.
Art. 44. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§1º. A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio, devendo ser submetida à homologação da Assembleia Geral.
§2º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.
Art. 45. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.
§1º. Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas no Anexo II, considerando-se a área de abrangência dos municípios consorciados.
§2º. O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.
Art. 45-A. Quando a remuneração percebida pelo empregado público ficar abaixo do piso salarial da categoria definido em lei, o Consórcio Público implementará o pagamento da diferença através de verba complementar, de caráter precário e transitório. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Parágrafo único. A verba complementar deste artigo não constitui direito adquirido do empregado público e será retirada imediatamente tão logo a remuneração do empregado público tenha atingido o piso salarial da categoria definido em lei. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Seção V
Das Gratificações e Adicionais
Art. 46. Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato do Consórcio Público ou no Regimento Interno, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:
I. gratificação natalina, na forma estabelecida em Lei;
II. gratificação especial, na forma estabelecida no artigo 53 deste Contrato de Consórcio;
III. adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;
IV. adicional de férias, na forma da Lei;
V. adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;
VI. adicional noturno, na forma da Lei;
VII. Promoção funcional.
Parágrafo único. O empregado público em exercício de função de confiança ou ocupante do cargo em comissão não faz jus ao adicional do inciso III. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 47. A promoção funcional corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado público aprovado em concurso, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento), por força da qualificação profissional obtida além daquela prevista para ocupação do emprego e que guarde correlação direta com as atribuições deste, observado interstício de 03 (três) anos de exercício no emprego para cada período aquisitivo e que tenha sido concluído e/ou realizado após a assinatura do termo de posse. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

§1º. Para habilitar-se à promoção funcional, o empregado efetivo deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
I. ter concluído curso de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado ou ter completado 180 (cento e oitenta) horas de cursos/seminários/palestras com carga mínima de 30 horas cada, dentre outros, sempre em temas correlatos com o emprego ocupado. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
II. ter completado 03 (três) anos de serviço no Consórcio, ininterruptos ou não, ou interstício de igual tempo para os períodos aquisitivos subsequentes. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
III. realizar avaliação periódica de desempenho observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares, a ser regulamentada por Resolução pelo Presidente do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. Serão considerados para fins de promoção funcional, os títulos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§3º. O direito à promoção funcional é devido a partir do mês seguinte ao deferimento da solicitação, mediante comprovação por meio da expedição do(s) respectivo(s) certificado(s), pelo empregado público, não podendo ser averbado(s) o(s) certificado(s) obtidos antes do ingresso no emprego público, vedado o pagamento retroativo. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§4º. O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego, mantidas as referências salariais adquiridas por promoção funcional devida, desde que a exigência para o novo cargo não seja a mesma utilizada para a progressão. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§5º. As alterações da promoção funcional não geram efeitos retroativos em relação aos direitos já adquiridos pelos empregados públicos, vedada qualquer forma de redução na promoção funcional já percebida. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§6º. REVOGADO. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§7º. REVOGADO. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§8º. REVOGADO. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Seção VI
Das Vantagens
Art. 48. Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:
I. indenizações;
II. auxílios pecuniários;
III. gratificações;
IV. adicionais.
V. auxílio-saúde; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
VI. função de representação; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
VII. adicional por função especial; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
VIII. vantagem pessoal nominalmente identificável. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. As vantagens dos incisos I, II, V e VI não se incorporam ao salário para qualquer efeito. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. As vantagens dos incisos III, IV, VII e VIII integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Contrato do Consórcio Público ou no Regimento Interno, devendo ser nominalmente identificado e destacado. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§3º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
§4º. Os adicionais, as funções e as gratificações devidas aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da Lei ou deste regulamento, atendendo as situações específicas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§5º. O auxílio-saúde corresponde à concessão de custeio do plano de saúde, com a participação financeira do empregado público, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§6º. Aos empregados comissionados do Consórcio Público, poderá ser concedida, e livremente destituída, função de representação, sem prejuízo de suas atividades regulares, no montante de até o salário mensal previsto para o emprego público, a ser concedido por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§7º. Considerando as diversas áreas de atuação do Consórcio Público e, diante da possibilidade de agregar a um único cargo comissionado, mantida única vinculação, funções de direção, chefia e/ou assessoramento de serviços diversos daqueles para os quais houve a nomeação originária, poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser concedido, e livremente destituído, adicional por função especial, de caráter complementar, no montante de até o salário mensal previsto para o emprego público, a ser concedido por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§8º. Vantagem pessoal nominalmente identificável consiste em percentual sobre o valor equivalente à diferença entre o salário do cargo no quadro pessoal do CIAPS e o salário do cargo do quadro pessoal previsto na APIS, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 49. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:
I. a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do consórcio;
II. a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando- se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.
§1º. Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos.
Art. 50. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.
Art. 51. Será concedido ao empregado o auxílio refeição, a ser regulamentado por no regimento interno.

Art. 52. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados, com a participação financeira destes, de auxílio para o custeio de plano de saúde.
Art. 53. Fica instituída ao empregado público, a critério da Diretoria Executiva e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Público, a gratificação especial, paga em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
I. a gratificação especial prevista no caput deste atrigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:
a) pregoeiro; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
b) membro da equipe de apoio de pregão; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
c) presidente da comissão permanente e/ou especial de licitação; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
d) membro da comissão permanente e/ou especial de licitação; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
e) fiscal de contratos administrativos e atas de registro de preços; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
f) gestor de contratos administrativos e atas de registro de preços; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
g) presidente de comissão de sindicância ou processo administrativo; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
h) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
i) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
j) membro de comissão ou função especial, temporária, criada no interesse do Consórcio Público por resolução própria; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
k) agente de contratação. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
II. os regramentos de cada função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno do Consórcio Público; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III. o empregado público poderá desempenhar função ou outros encargos de especial responsabilidade de forma acumulada, sendo que o valor mensal da gratificação não poderá exceder à referência salarial 02 (dois) da Tabela de Referências Salariais anexa à este contrato; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IV. os exercentes de cargos em comissão no Consórcio Público, quando nomeados para o exercício de quaisquer funções previstas no inciso I deste artigo, não terão direito ao recebimento da gratificação; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
V. cessada a gratificação especial, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VI. REVOGADO. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

Seção VII
Avaliação Periódica de Desempenho
Art. 54. A Avaliação Periódica de Desempenho, será realizada trienalmente, ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

Seção VIII
Desligamento do Consórcio
Art. 55. O empregado público poderá ser desligado do Consórcio Público: (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
I. quando da extinção do consórcio público;
II. por penalidade após processo administrativo disciplinar;
III. por insuficiência de desempenho, apontada após avalição da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avalição periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;
IV. pelo próprio pedido de demissão;
V. demais condições previstas na CLT.
Parágrafo único. Os incisos acima, serão disciplinados no Regimento Interno do Consórcio.

Seção IX
DA CESSÃO DE SERVIDORES, AGENTES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS
(Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 56. Os entes consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio, na forma e condição da legislação de cada ente consorciado.
I. a cessão de empregado público deste Consórcio Público, de forma total ou parcial, a outros entes da administração municipal, estadual ou federal, desde que sem ônus ao Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
II. que o Consórcio Público seja cessionário de servidores ou empregados públicos da administração municipal, estadual ou federal, de forma total ou parcial. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.
§2º. Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do agente público, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
§3º. Na hipótese da cessão do agente público dar-se com ônus para o consórcio, fica instituída gratificação equivalente à remuneração devida ao respectivo emprego público para o qual o agente fora designado, fazendo jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do agente público cedido.
§4º. No caso da cessão do inciso I, o contrato de trabalho e as contribuições previdenciárias permanecem suspensos até o retorno do empregado ao Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 56-A. Fica autorizada, mediante aprovação da Assembleia Geral, a cessão de empregado público permanente deste Consórcio Público a outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, desde que sem ônus ao Consórcio Público. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Parágrafo único. No caso da cessão do caput deste artigo, o contrato de trabalho e as contribuições previdenciárias permanecem suspensos até o retorno do empregado ao Consórcio Público. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

Seção X
Afastamentos
Art. 57. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, com critérios de concessão definidos pela CLT.
Art. 58. A licença paternidade será concedida ao empregado pelo prazo de 20 (vinte) dias, com os critérios definidos na legislação federal.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES
Art. 59. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Art. 60. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

TÍTULO VIII
Da Gestão Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Art. 61. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Contrato de Consórcio, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:
I. orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
II. as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
III. as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.
Art. 62. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.
§1º. Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.
§2º. Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.
Art. 63. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
I. a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
II. a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;
III. as transferências de valores realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;
IV. a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;
V. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
VI. os saldos do exercício;
VII. as doações e legados;
VIII. o produto de alienação de seus bens livres;
IX. o produto de operações de crédito;
X. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
XI. a receita de penalidades aplicadas; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XII. transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XIII. juros, correção monetária, multas, sanções e quaisquer outras penalidades em decorrência dos pactos por si celebrados ou da execução de suas competências, atribuições e dos seus serviços; (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
XIV. produto da retenção do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. Fica delegado ao Consórcio Público a capacidade tributária ativa para a retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do Consórcio Público, devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao município para posterior devolução do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Art. 64. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº. 101/00.

CAPÍTULO II
Do Uso dos Equipamentos e Serviços
Art. 65. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
Art. 66. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO IX
Da Retirada, da Exclusão e da Alteração e Extinção

CAPÍTULO I
Da Retirada
Art. 67. Cada consorciado poderá se retirar do Consórcio Público, desde que denuncie sua decisão num prazo nunca inferior a 180 dias, sem

prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

CAPÍTULO II
Da Exclusão
Art. 68. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:
I. tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio;
II. incorram em situação de inadimplência por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias referente às obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;
III. deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio aprovadas em Assembleia Geral.
§1º. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.
§2º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.
§3º. A exclusão do ente consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO III
Da Alteração e Extinção
Art. 69. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.
§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.
§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§3º. Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho rescindidos.
§4º. A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.
§5º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, incluvsive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO IV
Do Processo Administrativo
Art. 70. O Consórcio Público poderá compor comissão especial para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com membros do quadro de empregados públicos do consórcio e Servidores do quadro próprio dos consorciados.
§1º. A abertura de Processo Administrativo Disciplinar é de competência do Presidente ou Diretor Executivo, ou a quem por eles for delegado.
§2º. A indicação de servidores do quadro dos consorciados para composição da Comissão Processante, quando necessário, deverá ocorrer em assembleia.
§3º. Os procedimentos adotados para abertura, instrução e julgamento do PAD serão regulamentados no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO X
Dos Atos Normativos

CAPÍTULO I
Dos Atos Normativos
Art. 71. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consórcio:
I. as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
II. as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.
Art. 72. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Resolução.
Art. 73. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.
Art. 73-A. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Presidente poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral e o Diretor Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

TÍTULO XI
Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I
Disposições Finais e Transitórias
Art. 74. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.
Art. 75. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;
II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;
III. transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
IV. eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido;
V. respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI. respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
Art. 76. Os empregos públicos de Agente Administrativo lotados por concurso público encontram-se em extinção.
§1º. Os empregos públicos de Agente Administrativo ficam declarados em extinção, não sendo mais objeto de provimento em caso de vacância, exceto nos casos previstos no item III do art. 40 deste Contrato de Consórcio;
§2º. Os empregados públicos já providos nos cargos em referência exercerão suas funções regularmente no Consórcio Público nos termos do Contrato de Consórcio e seus respectivos anexos. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 77. Os regulamentos anteriores a entrada em vigor do presente Contrato de Consórcio e não conflitantes com os novos dispositivos estabelecidos, permanecerão em vigor até a edição da regulamentação específica.
Art. 78. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.
Art. 79. Este Contrato de Consórcio, foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2018, ratificado e alterado pelos Municípios consorciados, nas Assembleias Ordinárias de 1º de julho de 2021 e de 12 de dezembro de 2022. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Art. 80. Fica incorporado o Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS à Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, com a consequente extinção do CIAPS, nos termos dos artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§1º. A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS sucederá o Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS em todos seus direitos, créditos e obrigações, inclusive trabalhistas, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§2º. A entidade sucessora adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais e congêneres firmados pelo consórcio incorporado. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§3º. Os bens móveis e imóveis de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS serão incorporados ao patrimônio da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, mediante Resolução discriminando os equipamentos, bens permanentes e bens imóveis incorporados. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§4º. Os empregados permanentes do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS serão redistribuídos no quadro de empregos públicos da sucessora, observado o disposto nos artigos 448 e 448-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e o artigo 37, XV, da Constituição da República, mediante Resolução discriminando a relação dos empregados redistribuídos e sua respectiva lotação nos quadros da APIS. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
§5º. As obrigações remanescentes atribuíveis ao consórcio incorporado que vierem a ser apuradas em data posterior à sua extinção deverão ser suportadas exclusivamente pelos municípios constituintes do consórcio extinto, proporcionalmente aos investimentos realizados. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Art. 80-A. Aplicam-se os efeitos da 2ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS a partir da publicação da última ratificação legal, assim entendida a ratificação legal de pelos 03 (três) municípios membros do consórcio incorporado e, ao menos, outros 06 (seis) municípios consorciados à APIS, alcançando-se a maioria dos entes federativos consorciados. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Art. 81. Fica estabelecido o foro da Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio Público. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

Blumenau, 12 de dezembro de 2022.

Anexo I

Municípios subscritores do Contrato de Consórcio Público:

I MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, bairro Centro na cidade de Apiúna; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
II MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, bairro Centro na cidade de Ascurra; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
III MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 5.070, bairro Centro, na cidade de Benedito Novo; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IV MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.108.357/0001-15, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 02, Praça Victor Konder, bairro Centro, na cidade de Blumenau; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
V MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, bairro Centro na cidade de Brusque; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VI MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VII MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, bairro Centro na cidade de Doutor Pedrinho; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
VIII MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, bairro Centro na cidade de Gaspar; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
IX MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, bairro Centro, na cidade de Guabiruba; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
X MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro na cidade de Indaial; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XI MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 525, bairro Centro na cidade de Pomerode; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XII MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº

205, bairro Centro na cidade de Rio dos Cedros; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XIII MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, bairro Centro, na cidade de Rodeio; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XIV MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, bairro Centro, na cidade de Timbó; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XV MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.319/0001-55, com sede na rua Erich Gielow, nº 35, bairro Centro, na cidade de Luiz Alves; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
XVI MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.301/0001-53, com sede na rua Dr. Leoberto Leal, nº 160, bairro Centro, na cidade de Ilhota. (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)
Subscrição do Contrato de Consórcio Público

APIÚNA Marcelo Doutel da Silva Prefeito	ASCURRA Arão Josino da Silva Prefeito	BENEDITO NOVO Arrabel Antonieta Lenzi Murara Prefeita
BLUMENAU Mário Hildebrandt Prefeito	BOTUVERÁ Alcir Merizio Prefeito	BRUSQUE José Ari Vequi Prefeito
DOUTOR PEDRINHO Hartwig Persuhn Prefeito	GASPAR Kleber Edson Wan-Dall Prefeito	GUABIRUBA Valmir Zirke Prefeito
ILHOTA Érico de Oliveira Prefeito	INDAIAL André Luiz Moser Prefeito	LUIZ ALVES Marcos Pedro Veber Prefeito
POMERODE Ercio Kriek Prefeito	RIO DOS CEDROS Jorge Luiz Stolf Prefeito	RODEIO Valcir Ferrari Prefeito
	TIMBÓ Jorge Augusto Kr-ger Prefeito	

Anexo II
Quadro de Empregos Públicos da APIS
Cargos Comissionados

Denominação	Nº de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Diretor Executivo	1	Em comissão	46	40h	Ensino Superior Completo e Especialização na Área de Gestão Pública	Comprovada experiência na administração pública; Portador de Habilitação Categoria "B".
Assessor Jurídico	1	Em comissão	33	40h	Ensino Superior Completo em Direito e Especialização na Área de Gestão Pública	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Comprovada experiência na administração pública; Portador de Habilitação Categoria "B".
Gerente de Serviços	4	Em comissão	33	40h	Ensino Superior Completo e Especialização na Área de Gestão Pública	Comprovada experiência na administração pública; Portador de Habilitação Categoria "B".
Coordenador de Serviços	12	Em comissão	20	40h	Ensino Superior Completo	Comprovada experiência na administração pública; Portador de Habilitação Categoria "B".
Assessor da Diretoria	1	Em comissão	13	40h	Ensino Superior Completo	Portador de Habilitação Categoria "B".
Assessor de Comunicação	1	Em comissão	13	40h	Ensino Superior Completo	Portador de Habilitação Categoria "B".
Assessor Administrativo	1	Em comissão	13	40h	Ensino Superior Completo	Portador de Habilitação Categoria "B".

(Quadro alterado pela 2ª alteração do contrato de consórcio)
Quadro de Empregos Públicos da APIS
Cargos Permanentes

Denominação	Nº de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Contador	1	Permanente	24	40h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis.	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Agente de Controle Interno	1	Permanente	8	20h	Ensino Superior Completo em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Administração Pública.	Portador de Habilitação Categoria "B".
Agente Administrativo*	2	Permanente	14	40h	Ensino Médio Completo	Cargo em Extinção.
Analista Administrativo	3	Permanente	14	40h	Ensino Superior Completo	Portador de Habilitação Categoria "B".
Auxiliar Administrativo	19	Permanente	4	40h	Ensino Médio Completo	Portador de Habilitação Categoria "B".
Médico Especialista	4	Permanente	31	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica na área que concorre	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Médico Regulador/Auditor	2	Permanente	31	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização e/ou Residência e/ou experiência comprovada na área que concorre	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Enfermeiro	2	Permanente	19	40h	Ensino Superior Completo em Enfermagem	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Farmacêutico	1	Permanente	19	40h	Ensino Superior Completo em Farmácia	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Advogado	2	Permanente	24	40h	Ensino Superior Completo em Direito	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Portador de Habilitação Categoria "B".
Economista	1	Permanente	19	40h	Ensino Superior Completo em Economia	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Médico de Saúde Mental	1	Permanente	37	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização e/ou Residência em Psiquiatria ou Saúde Mental	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Enfermeiro de Saúde Mental	1	Permanente	19	40h	Ensino Superior Completo em Enfermagem	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Assistente Social de Saúde Mental	1	Permanente	12	30h	Ensino Superior Completo em Serviço Social	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Psicólogo de Saúde Mental	2	Permanente	2	20h	Ensino Superior Completo em Psicologia	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Técnico em Enfermagem	2	Permanente	3	40h	Ensino Médio Completo; Curso Técnico de Enfermagem.	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Médico Clínico	2	Permanente	17	10h	Ensino Superior Completo em Medicina	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".

Terapeuta Ocupacional	1	Permanente	2	20h	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional	Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria "B".
Educador Social	1	Permanente	1	40h	Ensino Médio Completo	Portador de Habilitação Categoria "B".

(Quadro alterado pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Atribuições dos Empregos Públicos
COMISSIONADOS

Diretor Executivo: Promover a execução das atividades e a gestão do Consórcio Público; Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; Elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do Consórcio Público a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; Responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do Consórcio Público, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio Público para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; Movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público; Executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio Público dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; Designar seu substituto, em caso de impedimentos ou ausências para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio Público; Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiados; Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; Autorizar as compras e direcionar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; Propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Assessor jurídico: Elaborar projetos de documentos normativos do Consórcio Público; Realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio Público; Analisar procedimentos administrativos e judiciais; Realizar atividades relacionadas ao assessoramento jurídico, tais como: exame de autos e papéis, pesquisa da doutrina, legislação e jurisprudência, redação de minutas de editais, termos de referência, notificações, contranotificações, ofícios, pareceres jurídicos etc.; Elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e de despachos diversos; Executar atividades administrativas inerentes à sessões de conciliação, instrução e julgamento; Executar atividades administrativas em geral; Representar o Consórcio Público junto a empresas, órgãos e entidades, conforme poderes outorgados pelo Diretor Executivo; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Gerente de Serviços: Supervisionar a execução das atividades operacionais exercidas pela sua área e equipe; Relatar e prestar contas, aos consorciados e ao Diretor Executivo, das ações executadas na sua área e equipe; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover a integração dos Entes consorciados e a defesa das ações consorciadas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Participar de processos relacionados com admissões, desligamentos, transferências e reconhecimento dos colaboradores; Definir ações e cobrar resultados que propiciem o atingimento das metas estabelecidas para o setor; Responder pela elaboração do orçamento de gastos gerais e de investimentos da área de atuação, com auxílio de suas Coordenações; Contribuir para a definição do Planejamento Estratégico da entidade; Representar o Consórcio Público junto a empresas, órgãos e entidades, conforme poderes outorgados pelo Diretor Executivo; Identificar as necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e proporcionar oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor com o auxílio de suas Coordenações, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno e externo; Organizar cursos e palestras com o auxílio de suas Coordenações; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, bem como tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Coordenador de Serviços: Coordenar as atividades da equipe, estabelecendo prioridades, tomando decisões e acompanhando a realização dos trabalhos, para que sejam executados nos prazos e formas previstos; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno e externo; Auxiliar a chefia imediata na promoção de integração e coesão da equipe, estimulando os integrantes na adoção de atitudes que favoreçam a obtenção de ambientes propícios para o diálogo e cooperação; Acompanhar as ações definidas pela chefia imediata e cobrar resultados visando o atingimento das metas estabelecidas para o setor; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e auxiliar a chefia imediata na organização de cursos e palestras; Atuar como facilitador nos assuntos relacionados às atividades do Consórcio Público; Auxiliar a chefia imediata na elaboração do orçamento de gastos gerais e de investimentos da área de atuação; Auxiliar a chefia imediata na definição do Planejamento Estratégico da entidade; Representar o Consórcio Público junto a empresas, órgãos e entidades, conforme poderes outorgados pela sua chefia imediata ou pelo Diretor Executivo; Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais de sua área, visando o atingimento dos objetivos propostos no Contrato de Consórcio Público; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho

e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Assessor da Diretoria: Assessorar diretamente à Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e responsabilidades, visando ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos do Consórcio Público; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Atuar como facilitador nos assuntos relacionados às atividades do Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução de ações e serviços consorciados; Acompanhar e assessorar o Planejamento Estratégico da entidade, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Realizar a promoção do uso racional e otimização dos recursos técnicos, logísticos e financeiros do Consórcio Público; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, bem como tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Assessor de Comunicação: Assessorar diretamente o Diretor Executivo em todas as suas atribuições e responsabilidades, visando ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos do Consórcio Público; Publicar e dar publicidade dos atos oficiais, campanhas de caráter informativos, divulgar as ações desenvolvidas pelo Consórcio Público; Gerenciar e manter atualizado o sítio institucional e as redes sociais do Consórcio Público; Acompanhar a execução dos contratos de publicidade, mantendo em perfeita ordem os materiais resultantes das publicidades e publicações; Acompanhar os empregados públicos do Consórcio Público e/ou de municípios nas solenidades e eventos oficiais; Elaborar matérias jornalísticas a respeito das ações do Consórcio Público; Elaborar relatórios anuais de gestão; Elaborar programa interno de relacionamento e comunicação, através de ações de endomarketing; Elaborar campanhas de propaganda, marketing e multimídia; Produzir vídeos, áudios e fotografias das ações do Consórcio Público; Elaborar e organizar arquivo do acervo publicitário do Consórcio Público; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, bem como tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Assessor Administrativo: Assessorar as áreas do Consórcio Público em todas as suas atribuições e responsabilidades, visando ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos do Consórcio Público; Atender usuários externos e internos; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Coordenar e representar o Consórcio Público nos Colegiados e Câmaras Técnicas; Atuar como facilitador nos assuntos relacionados às atividades do Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução de ações e serviços consorciados; Acompanhar e assessorar o Planejamento Estratégico da entidade, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Realizar a promoção do uso racional e otimização dos recursos técnicos, logísticos e financeiros do Consórcio Público; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, bem como tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

CARGOS PERMANENTES

Contador: Responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do Consórcio Público; Supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; Acompanhar as receitas transferidas; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio Público; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao Diretor Executivo; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Agente de Controle Interno: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Emitir Instruções Normativas e Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos do Consórcio Público; Realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auditoria e fiscalização dos atos e ações no âmbito do Consórcio Público, inclusive nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, e quando necessário expedindo relatórios com recomendações para o aperfeiçoamento dos controles; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e

eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, no que estiver em sua competência o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, acompanhando e auxiliando no encaminhamento das prestações de contas anuais, bem como o atendimento aos agentes de controle externo e o acompanhamento das diligências; Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00; Acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do orçamento anual do Consórcio Público; Propor a melhoria, inovação ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Consórcio Público, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Colaborar e supervisionar todo o processo da promoção à transparência e acesso à informação da gestão dos atos e registros do Consórcio Público na forma e nos critérios da Lei; Acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema e-Sfinge Web, e/ou outro que venha substituí-lo, incluindo a alimentação dos sistemas de gestão com os documentos e informações que se fizerem necessárias, na forma em que houver; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Agente Administrativo: Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Analista Administrativo: Coordenar, acompanhar, controlar e realizar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade; Participar da elaboração do orçamento do Consórcio Público, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e apresentando para aprovação da chefia imediata ou do Diretor Executivo, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período; Propor a elaboração de normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos; Elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxos de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados; Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos; Elaborar relatórios, compilar informações e emitir pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada a questão; Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da unidade e atividades especificas; Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos, bem como a captação de recursos; Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações; Realizar registros de operações contábeis; Realizar trabalhos técnicos de maior complexidade; Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e atos administrativos relacionados a assuntos de sua área de atuação; Participar da elaboração e execução de licitações, contratos e convênios; Fazer registros das legislações pertinentes às atividades do consórcio público; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Auxiliar Administrativo: Executar tarefas de apoio técnico-administrativo relativos a suporte operacional nas atividades pertinentes ao Consórcio Público, tais como administração, almoxarifado, logística, patrimônio, secretaria geral, compras e licitações, contratos, comissão processante, controle, avaliação, auditoria, faturamento, credenciamento, departamento pessoal e recursos humanos, finanças, orçamento e contabilidade; Atender usuários externos e internos; Elaborar documentos, atas, editais, contratos, comunicações, relatórios, planilhas e demais atos administrativos/ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; Alimentar sistemas de informações; Orientar, instruir e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos; Efetuar registro, preenchimento de fichas, formulários, requisições, cadastros e outros similares; Arquivar conforme normas vigentes, processos, documentos, entre outros; Receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir produtos, materiais e equipamentos; Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências; Participar da elaboração de projetos, levantamento de dados e diagnósticos; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Médico Especialista: Exercer as atividades privativas de médico, além de prestar atendimentos médicos agendados ou não; Orientar

pacientes, familiares, profissionais da área de saúde; Realizar procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica de perícias e elaborar documentos médicos, tais como laudos, pareceres e diagnósticos; Zelar pelo uso correto dos recursos financeiros e materiais utilizados pelo Consórcio Público ou Consorciados; Realizar regulação das necessidades assistenciais quando atuando em Central de Regulação; Realizar exames quando for especialista na área; Realizar serviços de auditoria e autorização quando lhe for delegada esta função; Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, disponibilizando os conhecimentos técnicos, visando o bem-estar dos pacientes; Orientar os médicos da atenção básica nos municípios sobre atendimentos na área especializada; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes (crianças, adolescentes e adultos) e a seus familiares; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias e sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde, visando o bem-estar da comunidade; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes do Consórcio Público e dos municípios consorciados; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Proporcionar um tratamento aos pacientes, quando possível, que preserve e fortaleça os laços familiares; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes; Aprofundar os conhecimentos na área especializada e das legislações vigentes em saúde; Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Médico Regulador/Auditor: Orientar pacientes, familiares e profissionais da área de saúde; Zelar pelo uso correto dos recursos financeiros e materiais utilizados pelo Consórcio Público ou Consorciados; Realizar regulação das necessidades assistenciais quando atuando em Central de Regulação; Realizar serviços de auditoria e autorização quando lhe for delegada esta função; Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Orientar os municípios sobre regulação/auditoria; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes (crianças, adolescentes e adultos) e a seus familiares; Programar ações para promoção da saúde, visando o bem-estar da comunidade; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes do Consórcio Público e dos municípios consorciados; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes; Aprofundar os conhecimentos na área especializada e das legislações vigentes em saúde; Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina; Realizar o controle, avaliação, auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Enfermeiro: Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas ao acolhimento e assistência ao paciente atendido pelo Consórcio Público, ou por ele designado; Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço; Realizar controle, avaliação e auditoria nos serviços de saúde; Prestar assistência; Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência de enfermagem entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Realizar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de insumos e correlatos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de armazenamento, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos consorciados; Participar da elaboração da Política de Saúde da região; Elaborar normas, pareceres, informes técnicos e procedimentos na área de Assistência e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos e demais materiais e serviços médico-ambulatoriais com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Participar com outros profissionais de saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais e regionais; Analisar custos relacionados aos atendimentos em saúde promovendo a racionalização de recursos financeiros disponíveis aos municípios consorciados; Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; Prestar informações e orientações à população, aos técnicos e aos gestores municipais visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias, colegiados, comissões ou Câmaras Técnicas; Promover a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Identificar a necessidade e promover educação permanente dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e epidemiológica, nas ações de educação em saúde, notificando aos órgãos competentes;

Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência farmacêutica; Realizar testes rápidos e emitir laudos conforme normas técnicas e protocolos do Ministério da Saúde, tais como, HIV, Hepatite B e C, Sífilis e determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides; Assessorar as Câmaras Técnicas do Médio Vale do Itajaí e a Gerência de Compras Compartilhadas do Consórcio Público, no descritivo e quantitativo de itens a licitar, na construção dos Termos de Referência, na avaliação de amostras e em todos os processos de aquisição de insumos médico ambulatoriais; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Farmacêutico: Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos e a farmácia do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Organizar e estruturar a central de abastecimento farmacêutico e a farmácia do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Realizar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos e correlatos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de armazenamento, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos consorciados; Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica da região; Elaboração de normas, pareceres, informes técnicos e procedimentos na área de Assistência Farmacêutica e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica dos municípios consorciados e regional; Participar com outros profissionais de saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais e regionais; Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização e otimização de recursos financeiros disponíveis aos municípios consorciados; Dispensar medicamentos e correlatos, consultando receituário e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos; Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; Prestar informações e orientações à população, aos técnicos e aos gestores municipais visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias, colegiados, comissões ou Câmaras Técnicas; Promover a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Identificar a necessidade e promover educação permanente dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Ser responsável técnico em todos os aspectos, pelas farmácias e estoque do Consórcio Público, conforme legislação vigente; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e epidemiológica, nas ações de educação em saúde e atividades de farmacovigilância, notificando aos órgãos competentes; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência farmacêutica; Prestar serviços farmacêuticos, sendo estes: Verificação de pressão arterial; Verificação de temperatura corporal; aplicação de medicamentos injetáveis; Execução de procedimentos de inalação e nebulização; Participação em campanhas de saúde; Prestação de assistência farmacêutica domiciliar; Realizar testes rápidos e emitir laudos conforme normas técnicas e protocolos do Ministério da Saúde, tais como: HIV, Hepatite B e C, Sífilis e determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides; Assessorar a Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do Médio Vale do Itajaí e a Gerência de Compras Compartilhadas do Consórcio Público, no descritivo e quantitativo de itens a licitar, na construção dos Termos de Referência, na avaliação de amostras e em todos os processos de aquisição de insumos farmacêuticos e correlatos; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Advogado: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio Público, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio Público, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do Consórcio Público; Analisar e elaborar minutas de atos administrativos, comunicações, editais, contratos, acordos, convênios e outros atos/ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do Consórcio Público; Realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio Público; Demais atividades correlatas a função; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Economista: Analisar dados relativos às atividades pertinentes aos Consórcio Público e às políticas públicas e privadas de natureza econômica,

financeira, orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, visando orientar o Consórcio Público em seus atos e em especial na aplicação do dinheiro público, de acordo com a legislação em vigor; Analisar dados econômicos, estatísticos e sociais, interpretando seu significado e os fenômenos retratados, a fim de gerar dados que possam ser utilizados pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo na busca de soluções de problemas ou nas políticas a serem adotadas pelo Consórcio; Planejar, projetar e analisar a situação econômico-financeira de qualquer natureza, como orçamentos e estimativas, fluxo de caixa, viabilidade econômica, entre outros; Realizar estudos, análises e pareceres pertinentes a macro e micro economia, tais como desenvolvimento e crescimento econômico social, políticas monetárias, tributárias, incentivos, investimentos, tarifas públicas, poupança entre outros; Participar do planejamento orçamentário, elaboração, acompanhamento e execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; Levantar e coletar dados e informações indispensáveis à elaboração de justificativa econômica e à avaliação das contratações públicas; Manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e dos Municípios consorciados; Elaborar projetos, pareceres, informes técnicos, relatórios, planilhas, documentos etc., realizando pesquisas, entrevistas, levantamentos, fazendo observações e propondo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades do Consórcio Público; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Médico de Saúde Mental: Realizar atividade de natureza especializada em saúde mental, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, disponibilizando os conhecimentos técnicos, visando o bem-estar dos pacientes; Orientar os médicos dos ESF's nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias e sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde, visando o bem-estar da comunidade; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Proporcionar um tratamento aos pacientes, quando possível, que preserve e fortaleça os laços familiares; Elaborar Plano Terapêutico Individual – PTI junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Aprofundar os conhecimentos da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Enfermeiro de Saúde Mental: Desenvolver atividades relacionadas com a enfermagem, dando suporte à equipe médica, coordenando e orientando os demais integrantes da área no atendimento às comunidades; Realizar ações educativas, preventivas e curativas, na área de atuação do CAPS; Identificar, definir e executar ações de enfermagem de acordo com as prioridades, necessidades e características de cada caso, particularmente para usuários de alto risco, bem como, outros clientes que apresentam risco para si próprio ou para a comunidade; Coordenar a organização e participar na execução das atividades de enfermagem desenvolvida na Unidade em que está inserida, levando em conta os demais atendimentos da equipe de saúde mental ou do sistema único de saúde; Supervisionar e avaliar continuamente os registros e anotações das atividades realizadas pela equipe de enfermagem; Atuar de forma ativa e contínua, buscando assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material em uso da área médica; Verificar sistematicamente o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando reparação ou substituição, quando necessário; Supervisionar as atividades de matrícula e fichário central; Promover o inter-relacionamento das atividades internas e externas do CAPS desenvolvidas pelo pessoal de enfermagem; Atuar na triagem de consultas médicas, avaliando e identificando as prioritárias; Inspecionar periodicamente as condições de conservação e prazos de validade de medicamentos e materiais pertinentes a área médica; Realizar visitas domiciliares, avaliando condições do ambiente e necessidades de atendimento médico dos envolvidos; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas ao acolhimento e assistência ao paciente atendido pelo Consórcio Público, ou por ele designado; Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço; Prestar assistência; Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência de enfermagem entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Realizar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de insumos e correlatos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de armazenamento, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos pacientes; Participar da elaboração da Política de Saúde da região; Elaborar normas, pareceres, informes técnicos e procedimentos na área de Assistência e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar dos processos de seleção

e padronização de medicamentos e demais materiais e serviços médico-ambulatoriais com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Participar com outros profissionais de saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais e regionais; Analisar custos relacionados aos atendimento em saúde promovendo a racionalização de recursos financeiros disponíveis; Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; Prestar informações e orientações à população, aos técnicos e aos gestores municipais visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias, colegiados, comissões ou Câmaras Técnicas; Promover a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Identificar a necessidade e promover educação permanente dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Assessorar as Câmaras Técnicas do Médio Vale do Itajaí e a Gerência de Compras Compartilhadas do Consórcio Público, no descritivo e quantitativo de itens a licitar, na construção dos Termos de Referência, na avaliação de amostras e em todos os processos de aquisição de insumos médico ambulatoriais; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Assistente Social de Saúde Mental: Planejar e executar atividades de apoio social que visam assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida dos usuários do Consórcio Público e seus familiares; Proporcionar atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis às crises socioeconômicas nos municípios associados; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional e/ou mental, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e do ambiente em que vive; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e buscando proporcionar um ambiente harmonioso e saudável; Programar a ação básica de uma comunidade no campo social e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, dentro dos recursos humanos e financeiros disponíveis; Desenvolver outras atividades de caráter comunitário que possam ser utilizadas como elemento catalisador da potencialidade dos indivíduos na solução de problemas sociais e familiares; Identificar e providenciar os meios necessários para proporcionar o atendimento ambulatorial/hospitalar aos indivíduos da comunidade e dando-lhe o suporte necessário às suas necessidades; Atuar como interface do usuário junto aos familiares para sua reinclusão na convivência familiar e comunitária; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Psicólogo de Saúde Mental: Realizar atividades de natureza especializada na área de Psicologia, envolvendo planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde mental e bem-estar da coletividade; Elaborar técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar orientação, diagnóstico diferencial, identificação de interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social; Realizar triagem, acolhimento, atendimento familiar, individual e visitas domiciliares; Coordenar e participar de grupos operativos junto à comunidades envolvidas; Planejar, organizar e executar atividades psicoterapêuticas; Avaliar a evolução de prontuários e encaminhar pacientes à Rede de Saúde, elaborando relatórios, declarações e pareceres psicológicos; Elaborar projeto terapêutico singular junto à equipe multidisciplinar, atendendo a situações de crise e busca ativa; Participar de reuniões técnicas (com a equipe de trabalho para discussão de admissões, altas e situações diversas), reuniões clínicas (matriciamento com todas as equipes, com estudo, discussão de casos, informes e pontos de pauta), reuniões administrativas (abrangendo todos os funcionários a fim de tratar de assuntos gerais) e reuniões eventuais (Rede de Saúde e Educação); Participar da elaboração de programas psicoeducativos, junto a população, usuários e família, para orientar nos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano; Organizar eventos comemorativos ou atividades com a participação dos técnicos, usuários e familiares, visando o bem-estar das comunidades; Empreender visitas institucionais para estabelecer parceria e rede de apoio psicossocial; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Técnico em Enfermagem: Desenvolver atividades relacionadas com o atendimento ambulatorial na comunidade, efetuando curativos, agendando consultas médicas, controlando exames periódicos dos usuários e auxiliando o médico em suas atividades; Receber os usuários que necessitam de atendimento, identificando suas necessidades, levantando informações sobre seu estado de saúde, como: existência de febre, pressão arterial e outros e encaminhando-os para consulta médica, quando necessário; Programar a realização de exames periódicos dos usuários, convocando-os e agendando sua ida aos hospitais e clínicas conveniadas e posteriormente recebendo e disponibilizando os resultados para a avaliação médica; Transferir os resultados dos exames periódicos e outros para o sistema, disponibilizando-o para consulta restrita à equipe médica; Monitorar os usuários com Glicose e Pressão Arterial acima dos padrões, orientando-os sobre os cuidados com

a alimentação, sedentarismo e adequada medicação; Transportar usuários para a realização de exames em clínicas e hospitais da região, orientando-os e conduzindo-os para os locais específicos; Esterilizar materiais do ambulatório, seguindo as orientações específicas para tais atividades e disponibilizando-os para sua utilização nas intervenções médicas e no ambulatório; Registrar os gastos com o ambulatório, relacionando todas as operações efetuadas com materiais e medicamentos; Assessorar as Câmaras Técnicas do Médio Vale do Itajaí e a Gerência de Compras Compartilhadas do Consórcio Público, no descritivo e quantitativo de itens a licitar, na construção dos Termos de Referência, na avaliação de amostras e em todos os processos de aquisição de insumos médico ambulatoriais; Participar juntamente com a equipe especializada no transporte de pacientes com necessidade de atendimento médico ambulatorial e/ou hospitalar; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Médico Clínico: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos à pacientes psiquiátricos, bem como, orientações quanto à participação dos familiares durante o tratamento do paciente; Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS; Dirigir equipes, requisitar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, inclusive psiquiátricas, e aplicar métodos da medicina preventiva; Realizar o acolhimento dos pacientes, atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares e atividades comunitárias; Atendimento por vídeo chamada, quando necessário; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental, conforme a necessidade do tratamento; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Elaborar o plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Orientar os médicos dos ESFs a atuarem nos atendimentos em saúde mental; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias, bem como, das reuniões e matriciamentos com a equipe multidisciplinar do CAPS e a Rede de Atenção Psicossocial dos entes consorciados; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Terapeuta Ocupacional: Executar atividades relacionadas com a profissão de Terapeuta Ocupacional, primando pela aplicação das técnicas do ofício, visando pelo bem-estar das comunidades envolvidas; Abordar os aspectos do desempenho do cliente para dar apoio ao engajamento em ocupações que afetem a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida; Selecionar e adaptar o modelo, método e abordagem da terapia ocupacional de acordo com cada caso para direcionar o processo de intervenções; Aplicar intervenções para maximizar a segurança e o desempenho em atividades básicas da vida diária e atividades instrumentais da vida diária; Ensinar aos usuários novas maneiras de executar as tarefas e como dividi-las em componentes mais fáceis de conseguir realizar; Avaliar a casa do cliente e outros ambientes e recomendar alterações de acordo com as necessidades e sua capacidade; Recomendar equipamentos de adaptação e treinar o cliente a utilizá-los adequadamente; Orientar e informar os membros da família e cuidadores sobre o andamento da terapia; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Educador Social: Executar atividades de cunho educativo e social junto à comunidade de sua atuação, dando suporte às ações e objetivos estabelecidos pela entidade; Propiciar a integração e reintegração dos usuários e suas famílias, colaborando na solução de seus problemas, utilizando, sob supervisão, os métodos e processos básicos de educação alimentar, higiene, relacionamento social, laborterapia, educação e/ou formação para o trabalho, qualificação profissional, entre outros; Monitorar e acompanhar atividades de recreação, refeições e repousos dos usuários dos centros de atendimento; Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos usuários e suas famílias para o perfeito funcionamento da entidade; Encaminhar e/ou acompanhar, quando necessário, os usuários nas consultas e/ou atendimentos de saúde, educação, assistência social, jurídico e outros; Acolher usuários, bem como seus familiares, verificando a documentação existente e necessidades de atendimento; Zelar pela integridade física e moral dos usuários, acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção dos envolvidos; Orientar o usuário quanto à administração de medicamentos, conforme receita médica; Manter o registro dos usuários atendidos, atualizando-os e organizando-os, a fim de possibilitar entendimento do histórico do cotidiano, bem como do seu desenvolvimento biopsicossocial; Acompanhar e monitorar os horários da programação exibida em TV, rádio, DVD, entre outros, visando a proteção dos usuários; Registrar as atividades realizadas, quando necessário; Participar no matriciamento das equipes de RAPS; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;

Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público. (Redação dada pela 2ª alteração do contrato de consórcio)

Tabela de Referências Salariais

REFERÊNCIA	VALOR REAJUSTADO
1	R$ 1.753,14
2	R$ 1.840,80
3	R$ 1.932,84
4	R$ 2.029,47
5	R$ 2.130,95
6	R$ 2.237,50
7	R$ 2.349,37
8	R$ 2.466,85
9	R$ 2.590,19
10	R$ 2.719,69
11	R$ 2.855,68
12	R$ 2.998,47
13	R$ 3.148,39
14	R$ 3.305,81
15	R$ 3.471,09
16	R$ 3.644,65
17	R$ 3.826,88
18	R$ 4.018,22
19	R$ 4.219,14
20	R$ 4.430,09
21	R$ 4.651,60
22	R$ 4.884,18
23	R$ 5.128,39
24	R$ 5.384,80
25	R$ 5.654,04
26	R$ 5.936,75
27	R$ 6.233,59
28	R$ 6.545,27
29	R$ 6.872,53
30	R$ 7.216,16
31	R$ 7.576,96
32	R$ 7.955,81
33	R$ 8.353,61
34	R$ 8.771,28
35	R$ 9.209,84
36	R$ 9.670,34
37	R$ 10.153,86
38	R$ 10.661,54
39	R$ 11.194,62
40	R$ 11.754,35
41	R$ 12.342,07
42	R$ 12.959,18
43	R$ 13.607,14
44	R$ 14.287,50
45	R$ 15.001,87
46	R$ 15.751,96
47	R$ 16.539,56
48	R$ 17.366,54
49	R$ 18.234,86
50	R$ 19.146,61
51	R$ 20.103,94
52	R$ 21.109,13

CIRSURES

RESOLUÇÃO CIRSURES 45/2023

Publicação Nº 5124380

RESOLUÇÃO CIRSURES nº 45/2023

VALÉRIO MORETTI, Presidente do CIRSURES e Prefeito do Município de Treviso/SC, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no art. 29, incisos I, IV e V, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES,
CONSIDERANDO que no dia 7 (quinta-feira) de setembro de 2023 comemora-se o feriado nacional da "Independência do Brasil";
CONSIDERANDO que as atividades dos setores executivo e administrativo, além do operacional apresentam-se em dia e em ordem;
CONSIDERANDO que as atividades operacionais do setor de aterro sanitário e coleta seletiva, por se considerarem serviços e atividades essenciais de tratamento de lixo em sentido amplo, e pavimentação asfáltica serão realizadas normalmente na próxima sexta-feira (9/6/2023), haja vista a necessidade de prestação dos serviços aos Entes consorciados do CIRSURES,

RESOLVE:
Art. 1º – DISPENSAR o ponto dos empregados públicos do CIRSURES no dia 7/9/2023 (quinta-feira), feriado da "Independência do Brasil".
Art. 2º – Declarar FACULTATIVO o ponto dos empregados públicos do setor administrativo e executivo no dia 8/9/2023 (sexta-feira).
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente resolução em vigor a partir da data de sua publicação.
Urussanga/SC, 4 de setembro de 2023.

VALÉRIO MORETTI
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Treviso